Descripçam Cosmographica por graos geometricos do Continente Mediterraneo das Terras e Mares do Bispado do Grão Parà Confinante pella parte Austral com o Cabo do Maranhão, pella Meridional com o do Pernambuco, e pella Septentrional com o Rio do Amazonas
Dom Fr Guilherme de S. Joseph do Conçde &Mg.
Tellis
Amilias
Natividade
TERRA DEZERTA

Códice Costa Matoso

Coleção das notícias dos primeiros
descobrimentos das minas na América que
fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo
ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que
tomou posse em fevereiro de 1749,
&
vários papéis

FAPEMIG

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Governo de Minas Gerais

Coleção MINEIRIANA
Série Obras de Referência

Códice Costa Matoso

Coleção das notícias dos primeiros
descobrimentos das minas na América que
fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo
ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que
tomou posse em fevereiro de 1749,
&
vários papéis

Coordenação Geral
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos

Financiamento
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Apoio cultural
Biblioteca Mário de Andrade – São Paulo (SP)
Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Governador
ITAMAR FRANCO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
ALUÍSIO EUSTÁQUIO DE FREITAS MARQUES

Presidente da Fundação João Pinheiro
JOÃO BATISTA REZENDE

Diretor do Centro de Estudos Históricos e Culturais
CARLOS RODRIGUES

Parte integrante do projeto *Códice Costa Matoso*, da Fundação João Pinheiro, esta obra, editada na atual gestão, teve início e foi desenvolvida na gestão anterior: presidente – Roberto Borges Martins; diretora do Centro de Estudos Históricos e Culturais – Eleonora Santa Rosa.

Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. - Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.
2v. : il. - (Coleção Mineiriana, Série Obras de Referência).
Coordenação geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos, estudo crítico Luciano Raposo de Almeida Figueiredo.
Inclui índices.
ISBN - 85-85930-28-4 2v.

I . Brasil - História - "1500/1822".
II . Minas Gerais - História - "1500/1822".

CDU 981.51 "1500/1822"

A ***Francisco Iglésias***, um dos idealizadores da *Coleção Mineiriana*.

Coleção MINEIRIANA
Série Obras de Referência

Códice Costa Matoso

Coleção das notícias dos primeiros
descobrimentos das minas na América que
fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo
ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que
tomou posse em fevereiro de 1749,
&
vários papéis

Volume 1

Coordenação geral
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos

Estudo crítico
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Sistema Estadual de Planejamento
Fundação João Pinheiro
Centro de Estudos Históricos e Culturais

Coordenação Editorial
Eleonora Santa Rosa
Maria Verônica Campos

Editores
Emanuel Araújo
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos

Projeto gráfico e diagramação eletrônica
Sérgio Luz
Carlos Wcyne F. Costa

Capa e arte
Wagner Bottaro

Revisão
Afonso Celso Gomes

Fotografia
Guilherme Maranhão

Coleção MINEIRIANA
Série Obras de Referência

CONSELHO EDITORIAL
Affonso Ávila, Affonso Romano de Sant'Ana, Amilcar Vianna Martins Filho, Ângela Gutierrez, Antônio Octávio Cintra, Aluísio Pimenta, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Bernardo Mata Machado, Celina Albano, Cyro Siqueira, Clélio Campolina Diniz, Douglas Cole Libby, Fábio Lucas, Fábio Wanderley Reis, Fernando Correia Dias, Gerson de Britto Mello Boson, Guy de Almeida, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Isaías Golgher, Jarbas Medeiros, João Antônio de Paula, José Aparecido de Oliveira, José Bento Teixeira de Salles, José Ernesto Ballstaedt, José Israel Vargas, José Murilo de Carvalho, Júlio Barbosa, Lucília de Almeida Neves Delgado, Luis Aureliano Gama Andrade, Maria Efigênia Lage de Resende, Maria Antonieta Antunes Cunha, Miguel Augusto Gonçalves Souza, Norma de Góes Monteiro, Otávio Soares Dulci, Orlando M. Carvalho, Paulo Tarso Flecha de Lima, Paulo Roberto Haddad, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Pio Soares Canedo, Roberto Borges Martins, Roberto Brant, Rui Mourão, Vera Alice Cardoso, Vivaldi Moreira, Walter Moreira Salles.

Equipe técnica

Supervisão geral
Eleonora Santa Rosa

Projeto original
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Coordenação geral
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos

Estudo crítico
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Fixação de normas e critérios editoriais
Emanuel Araújo

Fixação do texto final
Maria Verônica Campos

Notas introdutórias aos documentos
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos
Joaci Pereira Furtado (aspectos discursivos)
Yêdda Dias Lima (comentário paleográfico)

Notas de rodapé
Emanuel Araújo
Maria Verônica Campos

Biografias
Iris Kantor

Glossário
Seleção de termos
Emanuel Araújo
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos
Redação dos verbetes
Bruno Flávio Lontra Fagundes
Leandro de Araújo Nunes
Maria do Carmo Andrade Gomes
Maria Verônica Campos

Modernização e atualização dos topônimos
Maria do Carmo Andrade Gomes

Transcrição paleográfica
Edilane Maria de Almeida Carneiro (coordenação)
Marta Eloísa Melgaço Neves (coordenação)
Yêdda Dias Lima (consultoria)
Carla Simone Chamon
Marco Antônio Marinho Vale Júnior
Rosana de Figueiredo Ângelo

Modernização
Bruno Flávio Lontra Fagundes (coordenação)
Emanuel Araújo (consultoria)
Edilane Maria de Almeida Carneiro

Transcrição paleográfica e modernização do espanhol
Leandro de Araújo Nunes

Transcrição paleográfica, modernização e tradução do latim
André Domingos dos Santos Alonso

Colação junto ao original na Biblioteca Mário de Andrade/SP
Primeira colação
Bruno Flávio Lontra Fagundes
Edilane Maria de Almeida Carneiro
Maria Verônica Campos
Colação final
Maria Verônica Campos

Pesquisa
Minas Gerais
Maria Verônica Campos (coordenação)
Maria do Carmo Andrade Gomes
Maria Elisa de Campos Souza
Ramon Fernandes Grossi
Leandro de Araújo Nunes
Verônica de Araújo Nunes
Gustavo Campos Vieira
Nívia Tironi Pinto

Rio de Janeiro
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo (coordenação)
Cristine Abdalla
Flávia Maria de Carvalho
Gláucia Tomás de Aquino Pessoa
Juliana Bezerra de Menezes
Lúcia Garcia
Salvador
Maria do Carmo Andrade Gomes
São Paulo
Iris Kantor
Londres
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Portugal
Iris Kantor
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos

Índices
Helena Schirm (coordenação)
Índice antroponímico
Leandro de Araújo Nunes
Maria do Carmo Andrade Gomes
Maria Verônica Campos
Aline Costa de Queirós (revisão)
Índice toponímico
Maria do Carmo Andrade Gomes
Aline Costa de Queirós (revisão)
Índice de assuntos
Helena Schirm
Joaci Pereira Furtado (aspectos discursivos)
Maria do Carmo Andrade Gomes
Maria Verônica Campos

Normalização
Helena Schirm

Equipe de apoio

Digitação
Elen Jacqueline Mourão Parreiras
Jésus Coelho da Silva Neto

Apoio administrativo
Lauro José dos Santos Teixeira
Luzia Oliva Barros
Roseli de Aguiar

Banco de dados
Ludmila Azalim Rodrigues da Costa

Apresentação

A Fundação João Pinheiro (FJP), por intermédio do seu Centro de Estudos Históricos e Culturais (CEHC), tem a satisfação de trazer a público o *Códice Costa Matoso*, mais um volume da **Coleção Mineiriana - Série Obras de Referência**, parte integrante do seu projeto de divulgação de textos importantes para a cultura e a história de Minas Gerais.

O trabalho foi financiado pelo Ministério da Cultura - PRONAC e pela Fapemig em sua etapa de pesquisa, transcrição e modernização. Recebemos, também, o apoio da Biblioteca Mário de Andrade, de São Paulo, e da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. No processo de preparação editorial e impressão contamos, mais uma vez, com o auxílio financeiro da Fapemig.

O *Códice Costa Matoso* constitui-se de 139 documentos manuscritos, 5 impressos e 1 registro cartográfico, todos reunidos pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso, a maior parte deles compilada entre 1749 e 1752, período em que ocupou a Ouvidoria de Ouro Preto. Pode-se afirmar que sua abrangência geográfica contempla quase a totalidade do território americano sob domínio português em meados do século XVIII, com dados sobre a Colônia do Sacramento, o rio Madeira, as Terras Novas, os bispados do Maranhão e Grão-Pará e a capitania de Minas Gerais, região esta predominante na documentação coletada.

A impressão desta coletânea confere à **Coleção Mineiriana** mais uma dimensão. Além de dar continuidade ao objetivo de divulgar manuscritos inéditos e pouco acessíveis aos pesquisadores, o tratamento editorial e a pesquisa que subsidiou a publicação tornar-se-ão parâmetros para trabalhos congêneres: os índices, o glossário, as biografias e as notas introdutórias aos documentos facilitam a leitura e orientam novas pesquisas; os critérios editoriais adotados, a importância conferida a aspectos paleográficos, ortográficos, semânticos e discursivos contribuem decisivamente para o avanço da edição de documentos históricos no país; o estudo crítico, de autoria do prof. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, esclarece a trajetória do manuscrito e do seu compilador, bem como o ambiente intelectual de sua época. Registre-se, ainda, que o projeto contou com especialistas renomados nas suas diversas áreas de atuação e pesquisadores da Fundação João Pinheiro, soma de esforços decisiva para o sucesso do empreendimento e para a qualidade da edição.

Para além da importância das fontes reunidas nesta obra e de sua contribuição para o estabelecimento de parâmetros e metodologias de edição de documentos históricos, o CEHC/FJP acredita estar consolidando seu papel de centro catalisador, promotor e divulgador de pesquisas e de órgão realmente voltado para a implantação de políticas de preservação do patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais, ao contribuir para a maior longevidade de um manuscrito ímpar para a historiografia.

JOAO BATISTA REZENDE
Presidente da Fundação João Pinheiro

Agradecimentos

Recebemos o apoio e a colaboração de inúmeras pessoas e instituições. Algumas nos acompanharam ao longo de diversos momentos da pesquisa, disponibilizando recursos, sem os quais a finalização desta obra não teria sido possível. A estes parceiros agradecemos de forma especial:

Biblioteca Municipal Mário de Andrade
José Eduardo Soares de Castro
Rizio Bruno Sant'Ana
Muriel Scott

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Centro de Atendimento ao Cidadão
Rinaldo de Moura Faria
Geraldo Vitorino Freitas

Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa/MG
Seção de Obras Raras
Maria da Consolação Ferreira Nunes
Geraldo Cleto de Miranda
Gerson Alves de Oliveira

Biblioteca José E. Mindlin
José E. Mindlin
Guita Mindlin
Cristina Antunes

Prodemge
Pedro Bueno

Instituto Camões – Lisboa
Cátedra Jaime Cortesão (IEA/USP - São Paulo)
José Jobson de A. Arruda Nascimento

Upper Informática

Agradecemos, ainda, pela disponibilidade e colaboração, às seguintes pessoas e instituições:

Alcir Pécora
Alexandre Silva Habib
Ana Amélia Vieira Nascimento
Antonieta de Aguiar Nunes
Beatriz Ricardina de Magalhães
Bráulio Casalarde
Caio César Boschi
Carlos Magno Guimarães
Carmem Moreno
Carmém Silvia Lemos
Diogo Ramada Curto
Eduardo França Paiva
Ernst Pijning
Evaldo Cabral de Mello
Francisco Bethencourt
Friedrich E. Renger
Geraldo Mártires Coelho
Hélcio Vianna Barbosa
Helen Osório
Helvécio Jesus de Resende Chaves
Ida Lewkowicz
Janete Grynberg
Jairo Braga Machado
João Adolfo Hansen
João Medina
Joaquim Marçal Ferreira de Andrade
Joe Maldonado
Jose Chitas
José Eduardo de Resende Chaves
José Sebastião Witter
José Tengarrinha
Júnia Ferreira Furtado
Laura de Mello e Souza
Lúcia Aparecida Soares
Luís Carlos Villalta
Márcia Moisés Ribeiro
Marcos Magalhães de Aguiar
Maria Carmem Lisita
Maria de Fátima Loureiro
Maria de Lourdes Henrique
Maria Helena Miranda
Maria José Elias
Maria Lúcia Perrone Passos
Maria Marlene de Souza
Maria Raimunda Araújo
Miracy Gustin
Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues
Norman Fiering
Odilon Nogueira de Matos

Paulo Bertran
Pedro Tórtima
Rita Tolentino
Roberto Kazuo Yokota
Ruth Villamarim Soares
Suely Perucci
Sátiro Ferreira Nunes
Susan Danforth
Tânia Porto Guimarães Veloso
Teresa Saraiva
Tiago Costa Pinto dos Reis Miranda
Wilma C. Teixeira Dias

Arquivo da Universidade de Coimbra
Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana
Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana – UFOP
Arquivo Histórico do Estado de Goiás
Arquivo Histórico do Itamarati
Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista de Mariana
Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar de Ouro Preto
Arquivo Histórico do Museu do Ouro – Casa Borba Gato
Arquivo Histórico Ultramarino
Arquivo Municipal de Ouro Preto
Arquivo Municipal de São Paulo
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
Arquivo Nacional da Torre do Tombo
Arquivo Público do Estado da Bahia
Arquivo Público do Estado do Maranhão
Arquivo Público do Pará
Arquivo Público Mineiro
Biblioteca da Ajuda
Biblioteca da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra
Biblioteca Municipal Batista Caetano
Biblioteca Nacional de Lisboa
Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
Biblioteca Pública de Évora
British Museum
Brown University
CEMIG – Divisão de Documentação
Centro de Apoio à Pesquisa Sérgio Buarque de Holanda – USP
Centro de Estudos do Ciclo do Ouro – ESAF
Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro
Instituto de Estudos Brasileiros – USP
Instituto de Geociências Aplicadas
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais
Museu Paulista – USP
Museu Regional de São João del-Rei
Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Microfilmagem
The John Carter Brown Library

Sumário

Apresentação 15

Agradecimentos 16

Lista de abreviaturas 27

Critérios de normalização editorial 29
Emanuel Araújo

Explicação sobre as notas introdutórias aos documentos 35
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos

Estudo crítico – Rapsódia para um bacharel 37
Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Agradecimentos 38
1 "A mais fina das papas..." 39
2 De Setúbal a Vila Rica: aventura e travessia 72
3 O ouvidor instruído 131

Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis 155
1 Tabuada das latitudes dos principais portos, cabos e ilhas do mar do sul na América austral e portuguesa pelos padres Diogo Soares e Domingos Capaci, matemáticos régios no Estado do Brasil 159
2 Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios 166
3 Relação do princípio descoberto destas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam de seu princípio até o tempo que as veio governar o Excelentíssimo Senhor dom Brás da Silveira 194
4 [Relação de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis sucedidas] 203
5 [Dou parte do que vi e sei] 210
6 [Notícias do que ouvi sobre o princípio destas Minas] 216
7 Relação de algumas antiguidades das Minas 219

8 [História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas] 227
9 [Notícias do descobrimento das minas de ouro e dos governos políticos nelas havidos] 243
10 [Informação das antiguidades da Cidade Mariana] 248
11 [Informação das antiguidades da freguesia de Guarapiranga] 255
12 [Informação das antiguidades da freguesia de Catas Altas] 261
13 [Informação das antiguidades da freguesia de Antônio Pereira] 268
14 História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas 270
15 [Notícia de Manuel Nunes Viana] 294
16 Regimento ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença 295
17 Regimento da capitação 300
18 [Regimento original do superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil] 311
19 Carta de Sua Majestade 324
20 Segunda carta de Sua Majestade 325
21 Terceira carta de Sua Majestade 327
22 Quarta carta de Sua Majestade 328
23 Regimento dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro 330
24 [Provisão do ofício de juiz da Coroa aos ouvidores-gerais] 336
25 [Resolução para os ouvidores tirarem segundas devassas nos casos de crime de morte] 338
26 [Resolução sobre procedimentos da ouvidoria no caso de recursos à Relação da Bahia] 339
27 Regimento dos ouvidores de São Paulo 341
28 [Carta régia ao governador e capitão-general de São Paulo e Minas do Ouro sobre expulsão de clérigos das Minas] 346
29 [Carta régia ao governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro para, juntamente com o ouvidor-geral, examinar as certidões de serviços] 348
30 [Certidão de ordem régia proibindo o provimento de cargos por quem não tinha poder para os prover] 350
31 [Coleção abreviada da legislação e das autoridades de Minas Gerais] 352
32 Cópia do que o povo das Minas, amotinado, pediu ao senhor general dom Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar 370
33 [Inscrição enigmática formada em quatro regras para argumento de serem também os sinas povoadores da América] 374
34 Interpretação que deu o padre José Mascarenhas, lente de prima no colégio do Rio de Janeiro, às letras de que se trata 378
35 [Certidão de provisão a Manuel de Fonseca, secretário de governo, de aposentadoria de 40 mil réis e de outros 40 mil réis para papel e tinta] 382
36 [Carta régia ao provedor da Fazenda Real de Minas Gerais mandando erigir na qualidade de vigararias vinte igrejas] 384

37 [Ordem régia ao governador e capitão-general de Minas autorizando que as câmaras da comarca do Rio das Velhas destinassem ajuda de custo a seus procuradores] 387
38 [Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general de Minas reiterando ordem de expulsão dos clérigos sem licença e frades e recomendando que o bispo arbitrasse o número de clérigos necessários] 389
39 [Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general de Minas ordenando que avisasse aos ouvidores para prenderem clérigos e frades que estivessem na capitania sem licença] 391
40 [Ordem régia para o governador e capitão-general de Minas para que se observasse na capitania o regimento dos carcereiros] 392
41 [Certidão de ordem régia proibindo o provimento de cargos por quem não tivesse poder para os prover] 394
42 [Ordem régia ao governador e capitão general do Rio de Janeiro ordenando que se mantivesse o estilo de informarem os requerimentos das partes pelos ouvidores- gerais] 396
43 [Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general do Rio de Janeiro ordenando que informasse sobre a saída de clérigos das Minas e a situação dos que nelas assistiam] 398
44 Mapa do ouro que tem entrado nas casas de Fundição e Moeda de Vila Rica das Minas, desde 26 de agosto de 1724, dia em que principiou o seu lavor a Casa da Moeda, e a de Fundição em o primeiro de fevereiro de 1725, até o fim de [*incompleto*]; e dos rendimentos que pertencem à Fazenda Real: da senhoriagem e braçagem, quinto e gastos que pagam as partes nas fundições dos seus ouros; e das remessas que se têm feito em todas as frotas para Lisboa e também do que têm rendido de quinto as duas novas casas de fundição das comarcas do Rio das Velhas e Rio das Mortes 400
45 Mapa de todo o ouro que entrou nas casas de Fundição e Moeda de Vila Rica das Minas, desde 26 de agosto de 1724, dia em que principiou o seu lavor a Casa da Moeda, e a de Fundição em o 1º de fevereiro de 1725, em que teve princípio a cobrança do quinto; rendimento dele e de tudo o mais pertencente à Fazenda Real; remessas que se fizeram para Lisboa; e também do rendimento do quinto das duas casas de fundição que se estabeleceram nas comarcas do Rio das Mortes e Rio das Velhas, que tiveram princípio, a primeira, em 2 de julho de 1734 e, a segunda, em 12 do dito mês e ano, tudo por anos, como abaixo se mostra 403
46 Mapa dos negros que se capitaram desde que principiou a capitação em cada uma das comarcas 406
47 *Ouro que tem rendido a capitação neste governo* das Minas Gerais, do primeiro de julho do ano de 1735 até o último de dezembro do ano de 1749 414
48 Relação do rendimento que teve a Fazenda Real das Minas Gerais, o ano de 1749 416
49 Despesa que fez esta Provedoria das Minas Gerais em todo o ano de 1749 418

50 Mapa do ouro que se remete a el-rei, nôsso senhor, pelo seu Conselho Ultramarino, desta Provedoria da Fazenda Real das Minas Gerais, em 16 de março de 1750, por ir na presente frota do Rio de Janeiro do dito ano 429

51 [Papel acerca dos danos da capitação e de proposta de arrecadação do real quinto do ouro por contrato] 431

52 [Cópia de carta dirigida a Gomes Freire de Andrade da parte de Diogo de Mendonça Corte-Real sobre providências e remessa de material para implantação das casas de fundição] 461

53 [Papel feito acerca de como se estabeleceu a capitação nas Minas Gerais e em que se mostra ser mais útil o quintar-se o ouro, porque assim só paga o que o deve] 464

54 [Carta do Senado da Câmara de Mariana sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição] 505

55 [Voto do Senado da Câmara de Sabará para eleição de procuradores para representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição] 509

56 [Informação de homens bons acerca da Lei Novíssima das Casas de Fundição] 511

57 [Carta do Senado da Câmara da vila de São José sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição] 516

58 [Representação da Câmara de Vila Rica contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição] 518

59 [Carta do Senado da Câmara de Vila Nova da Rainha sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição] 525

60 [Carta do Senado da Câmara de São João del-Rei sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição] 527

61 [Papel acerca do estabelecimento de um seguro de escravos e suas muitas utilidades] 529

62 [Parecer contra a capitação e as casas de fundição e pela imposição de quantia equivalente ao quinto sobre os gêneros] 536

63 Por embargos de nulidade à ordem autuada e à determinação da mesma, diz o capitão João de Sousa Lisboa, como caixa e administrador do contrato dos dízimos reais destas Minas, para que se declare que a dita determinação se não entende com o seu contrato, nem o obriga a fazer seus pagamentos em ouro quintado e pelo modo mais útil de direito 558

64 Contratos dos dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes e Sabará com o Serro do Frio que se fizeram no Conselho Ultramarino com o capitão João de Sousa Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho e João de Siqueira, por seu bastante procurador Francisco Antônio Rodrigues Feijó, por tempo de três anos, que hão de principiar em dois de agosto de 1750, em preço, todos os ditos três anos, de quarenta e quatro arrobas e seis libras de ouro, livres para a Fazenda Real 564

65 [Memorial em que se mostra ser prejudicial o pagamento do contrato das entradas de José Ferreira da Veiga em ouro quintado] 570

66 [Certidão da ordem régia de 13 de março de 1729 para que se não pagasse com ouro quintado o preço dos contratos] 578

67 [Consulta do Conselho Ultramarino sobre o decreto de 3 de dezembro de 1750 que lhe havia mandado formar a minuta do regimento das casas de fundição e a resolução que Sua Majestade tomou em 4 de março de 1751] 581

68 Consulta do mesmo Conselho sobre a advertência que Sua Majestade lhe fez 591

69 Aviso do secretário de Estado para o marquês de Penalva, presidente do Conselho, que baixou com esta consulta 594

70 Mapa do ouro que tem entrado na Casa de Fundição de Vila Rica no primeiro ano do seu estabelecimento, que teve princípio em o 1º de agosto de 1751 e findou em o último de julho de 1752 596

71 Mapa geral do que renderam as reais casas de fundição das quatro comarcas da capitania das Minas Gerais do 1º de agosto de 1751 até 31 de julho de 1752 598

72 Mapa do que renderam as reais casas de fundição das quatro comarcas da capitania de Minas Gerais – segundo ano 600

73 Mapa do que renderam as reais casas de fundição das quatro comarcas da capitania das Minas Gerais – terceiro ano 602

74 [Certidão de carta de Gomes Freire de Andrade sobre o requerimento do contratador das entradas, José Ferreira da Veiga, de pagamento do seu contrato em ouro sem quintar e do assento da junta de 17 de setembro de 1751 sobre a matéria] 604

75 [Carta de Gomes Freire de Andrade encaminhando cópia de carta às câmaras em que se ordenava a nomeação de procuradores para junta sobre a forma de pagamento do quinto nos registros e das dívidas morosas da capitação] 609

76 [Carta de Gomes Freire de Andrade em que ordenava a nomeação de procuradores para junta sobre a forma de pagamento do quinto nos registros e das dívidas morosas da capitação] 611

77 [Termo de junta que se fez no palácio deste governo por ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Gomes Freire de Andrade sobre ser mais cômodo e conveniente pagar-se em ouro quintado nos registros e dívidas morosas da capitação ou satisfazerem os povos pela cota o que faltar ao complemento das cem arrobas] 613

78 Relação dos contratos e rendas que Sua Majestade tem nesta capitania das Minas, sua origem, criação, aplicação e consignação na forma da sua real ordem 617

79 Rematações que se fizeram no Conselho Ultramarino no ano de 1749 621

80 Propinas dos contratos das entradas 623

81 [Propinas do contrato dos dízimos] 624

82 [Propinas pagas na capitania das Minas Gerais] 626

83 [Rendimento dos ofícios de Vila Rica] 629

84 [Catálogo de rendimentos de ofícios em Minas Gerais] 630

85 [Anotações sobre nomeação de governadores e ministros e contingente de ordenanças em Minas Gerais] 642

86 Folha das propinas extraordinárias que vence o Senado da Câmara desta vila pela festa da aclamação do muito alto e poderoso rei, o senhor dom José, o primeiro, este presente ano de 1751 645

87 [Rendimentos das câmaras da comarca do Rio das Mortes] 647

88 Ofícios das Minas 648
89 Condições com que se rematou o segundo contrato da extração dos diamantes 650
90 Cópia da sentença sobre o requerimento das falhas de Pilões 658
91 [Cópia de carta régia ao governador e capitão-general do Rio de Janeiro comunicando a criação do bispado de Mariana e recomendando toda ajuda ao novo bispo] 660
92 Cópia da carta do Ilustríssimo e Reverendíssimo bispo destas Minas ao Senado da Câmara da Cidade Mariana, recebida em 25 de agosto de 1747 anos 661
93 [Descrição das festividades da entrada do bispo de Mariana] 663
94 Cópia de um edital de Sua Excelência Reverendíssima 664
95 [Ordem régia para que se publicasse o decreto de 19 de fevereiro de 1752 proibindo a execução e penhora de escravos e fábrica de minerar dos mineiros proprietários de mais de 30 escravos] 666
96 Regimento de 10 de outubro de 1754 sobre os emolumentos dos ouvidores e mais justiças das comarcas de Minas Gerais 667
97 Papel sobre o novo regimento retro 690
98 [Rol das pessoas de confissão e comunhão em diversas vilas de Minas Gerais] 706
99 Rendimentos do bispado de Mariana, das chancelarias que se pagam na Câmara e nas comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Rio Verde, Pitangui e Serro do Frio 708
100 [Informação sobre rendimentos do bispado de Mariana] 715
101 [Papel acerca dos rendimentos do bispado de Mariana] 718
102 Rendimento do bispado de Mariana, das chancelarias que se pagam na Câmara e nas comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Rio Verde, Pitangui e Serro do Frio 722
103 [Borrão de mapa do rendimento do bispado de Mariana, das chancelarias que se pagam na Câmara e nas comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Rio Verde, Pitangui e Serro do Frio] 731
104 [Minuta de parecer do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso sobre rendimentos do bispado de Mariana] 737
105 [Borrão de mapa do rendimento do bispado de Mariana, das chancelarias que se pagam na Câmara e nas comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Rio Verde, Pitangui e Serro do Frio] 743
106 Regimento do eclesiástico 751
107 Acrescentamento que se acha no regimento do auditório eclesiástico que pertence ao escrivão da banca 757
108 Rendimento da Mitra do bispado de Mariana 758
109 [Modo e estilo de minerar nos morros de Vila Rica e de Mariana] 765
110 Cana-de-açúcar 769
111 [Engenho de açúcar e aguardente, azeite de mamona e farinhas de mandioca e de milho] 773
112 Farinha de mandioca ou de pau 777
113 [Notícias das taquaras, dos cipós e das muitas comidas que se fazem de milho nas Minas] 782
114 [Lembranças das ervas medicinais, dos cipós e das árvores e paus mais usuais no país das Minas] 786

115 Mapa do soldo que vence a guarnição de dragões da capitania das Minas Gerais, desde o posto de tenente de mestre-de-campo general até o de soldado 794
116 [Excerto do termo de uma visita pastoral à freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Pitangui] 795
117 [Excerto do termo de uma visita pastoral à freguesia de São Miguel do Piracicaba] 797
118 Memória dos governadores que têm havido nesta capitania do Rio de Janeiro desde o princípio de seu estabelecimento 799
119 Relação dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro, tirada a lista dos livros das comarcas que há no Senado da Câmara, no ano de 1752 800
120 Bispos que têm havido no Rio de Janeiro 803
121 [Testamento de dom frei Antônio de Guadalupe] 804
122 Catálogo das igrejas paroquiais do bispado do Rio de Janeiro 809
123 [Inscrição comemorativa da primeira pedra lançada no alicerce do convento da Ajuda] 820
124 [Inscrição comemorativa da primeira pedra lançada no alicerce do templo de São Sebastião] 821
125 Regimento do ouvidor-geral da cidade do Rio de Janeiro e repartição do Sul, passado por Sua Majestade ao doutor João de Abreu e Silva 824
126 Catálogo dos bispos do Brasil até o ano de 1676, em que o da Bahia foi elevado a arcebispado 832
127 [Catálogos de capitanias e donatários e de governadores e vice-reis do Estado do Brasil e outros apontamentos de leitura] 835
128 Simão de Vasconcelos, na *Vida do padre Almeida* 842
129 [História da Vila do Príncipe e do modo de lavar os diamantes e de extrair o cascalho] 845
130 Notícia dos marcos de Portugal em os domínios austrais, dada por Estêvão Pereira, natural do Rio de Janeiro, viajando por eles por um voluntário extermínio e dando depois uma fiel conta do que viu enquanto por lá andou. A nau que fala neste papel se perdeu foi a primeira que levou casais à Colônia [do Sacramento] 851
131 Cópia da carta que da cidade de Buenos Aires escreveu o padre da Companhia de Jesus Pedro Lago ao reverendo padre Antônio Galvão, do colégio da Colônia [do Sacramento] 854
132 Resposta à dita carta que no Rio de Janeiro se mandou ao dito padre 855
133 Cópia de um papel feito por Antônio Pedro, governador que foi da praça da Colônia [do Sacramento] 860
134 [Carta de Marco Antônio de Azevedo Coutinho a Gomes Freire de Andrade sobre navegação do rio Madeira] 864
135 [Carta de Marco Antônio de Azevedo Coutinho a João de Abreu Castelo Branco sobre navegação do rio Madeira] 866
136 Verdadeira notícia que deu Francisco Leme do Prado do que passou, viu e experimentou na viagem que fez destas minas do Mato Grosso pelo rio abaixo às missões dos padres da Companhia [de Jesus] do reino de Castela, a que chamam Moxos, cujas pertencem à província da cidade de Lima, indo por companheiros Manuel Félix de Lima,

Joaquim Ferreira Chaves, Vicente Pereira de Assunção, Manuel de Freitas Machado, Mateus Correia Leme e João dos Santos Werneck, paragens por onde não consta andasse pessoa portuguesa 871
137 Resposta [de Gomes Freire de Andrade ao secretário de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho sobre navegação do rio Madeira] 879
138 [Diário da jornada que fez o ouvidor Caetano da Costa Matoso para as Minas Gerais] 882
139 Itinerário geográfico com a verdadeira descrição dos caminhos, estradas, roças, sítios, povoações, lugares, vilas, rios, montes e serras que há da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas do Ouro. Composto por Francisco Tavares de Brito. Sevilha. Na oficina de Antônio da Silva. MDCCXXXII [1732]. Com todas as licenças necessárias 898
140 Relação dos efeitos e cabedal de que consta a carga dos vinte navios e duas naus de guerra de que se compõe a frota do Rio de Janeiro, que de lá saiu em 26 de março e entrou no porto dessa cidade em 23 de junho de 1749, comandada por dom Manuel Henriques de Noronha na nau Nossa Senhora das Necessidades, capitânia da frota 911
141 Relação dos efeitos de que se compõe a carga dos cinco navios que saíram do Maranhão e Grão-Pará em 28 de junho de 1749, que principiaram a entrar no porto desta cidade de Lisboa desde 15 até 20 de agosto de 1749 913
142 Relação do cabedal e efeitos de que consta a carga dos 39 navios mercantes de que se compõe a frota de Pernambuco, comboiados pela nau de guerra Nossa Senhora da Lampadosa, comandada pelo capitão-de-mar e guerra José Gonçalves Lage, que saiu daquela praça no primeiro de maio de 1749 e entrou no porto desta cidade de Lisboa a 20 de julho do mesmo ano. Lisboa, na oficina de Pedro Ferreira, impressor da rainha Nossa Senhora. Ano de 1749. Com todas as licenças necessárias 915
143 Descrição do bispado do Maranhão 917
144 Descrição cosmográfica por espaços geométricos do continente mediterrâneo das Terras Novas do bispado do Grão-Pará, confinantes pela parte austral com o do Maranhão, pela meridional com o de Pernambuco e pela setentrional com o Rio de Janeiro, repartidas em seis paróquias, a beneplácito de seu Excelentíssimo e Reverendíssimo senhor bispo dom frei Guilherme de São José, do Conselho de Sua Majestade 943
145 Descrição do bispado do Grão-Pará 949

Lista de abreviaturas

ACL ..... Academia das Ciências de Lisboa
Add. ..... Additional Papers
AEAM ..... Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana
AHCMM ..... *Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana*
AHM ..... Arquivo Histórico Militar
AHMI ..... Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência
AHU ..... Arquivo Histórico Ultramarino
AMOP ..... Arquivo Municipal de Ouro Preto
ANRJ ..... Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
ANTT ..... Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APM ..... Arquivo Público Mineiro
APP ..... Arquivo Paroquial da Matriz do Pilar de Ouro Preto
AUC ..... Arquivo da Universidade de Coimbra
BA ..... Biblioteca da Ajuda
BGUC ..... Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra
BJEM ..... Biblioteca José E. Mindlin
BM ..... British Museum
BMMA ..... Biblioteca Municipal Mário de Andrade
BNL ..... Biblioteca Nacional de Lisboa
BNM ..... Biblioteca Nacional de Madri
BNRJ ..... Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
BPE ..... Biblioteca Pública de Évora
BPMP ..... Biblioteca Pública Municipal do Porto
CC ..... Casa dos Contos
CMM ..... Câmara Municipal de Mariana
CMOP ..... Câmara Municipal de Ouro Preto
CSM ..... Casa Setecentista de Mariana
CSPOP ..... Casa Setecentista do Pilar de Ouro Preto
DiMss ..... Divisão de Manuscritos
DM ..... Departament of Manuscripts
IEB ..... Instituto de Estudos Brasileiros
IHGB ..... Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
MP ..... Museu Paulista
SC ..... Seção Colonial
SG ..... Secretaria de Governo
SOR ..... Seção de Obras Raras
SRM ..... Seção de Reservados e Manuscritos
UFOP ..... Universidade Federal de Ouro Preto
USP ..... Universidade de São Paulo

Critérios de normalização editorial

Emanuel Araújo

Publicar um trecho de documento colonial, a íntegra de um documento ou um conjunto documental exige, por parte do historiador (no caso como seu editor), opções inequívocas concernentes ao tratamento que lhe será conferido. Em outras palavras, o editor tem de decidir, de imediato, por uma ou outra forma sob a qual se dará a publicação: grosso modo, se fará uma edição *diplomática* ou uma edição *crítica*. No primeiro caso, reproduz-se, teoricamente com o máximo de fidelidade possível, a transcrição paleográfica do texto original; no segundo, o texto sofre completa atualização ortográfica, com a devida sinalização do editor no próprio miolo do texto para indicar sua intervenção no original. A opção no caso da publicação do presente *Códice* foi, sem a menor hesitação, pela edição crítica. Um filólogo como Joseph M. Piel adverte que a edição de um escrito antigo "não pode nem deve ser concebida como exercício de paleografia, com reprodução servil de todos os pormenores gráficos, causais ou individuais de quem redigiu ou copiou o códice, trabalho de que um filólogo nunca se poderá, aliás, desempenhar tão bem como uma máquina fotográfica".[1] As mesmas ênfase e escolha encontram-se em Serafim da Silva Neto, para quem "hoje, em virtude dos progressos técnicos da fotografia e da reprodução fac-similada, a transcrição puramente diplomática é um atraso, pois com ela ficamos sempre na estreita dependência do critério e da perícia do editor, que, no entanto, pode ler mal e não compreender algumas palavras".[2]

Recomendar-se-ia a preservação integral do texto em fac-símile se ele se destinasse a estudos lingüísticos, o que não acontece no caso presente, dirigido principalmente ao historiador. Ambos os tipos de edição podem abrigar falhas de interpretação paleográfica e de transposição tipográfica, mas no que se refere à edição crítica pelo menos não obriga o leitor a penoso esforço de compreensão e leva o texto ao entendimento imediato de todos.

Está claro que existem limites na atualização gráfica, e como se verá a seguir eles impõem-se quer no tratamento dado, por exemplo, a certos arcaísmos, quer no respeito a peculiaridades internas deste ou daquele documento.[3] Além disso, procurou-

1. PIEL, Joseph M. *Livro de ofícios de Marco Tullio Ciceram, o qual tornou em linguagem o infante d. Pedro, duque de Coimbra*. Coimbra: Actas Universitatis Conumbrigensis. 1948. p. xxxviii.
2. SILVA NETO, Serafim da. *Textos medievais portugueses e seus problemas*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1956. p. 21.
3. Grande parte dos critérios aqui adotados segue os princípios sistematizados e desenvolvidos em ARAÚJO, Emanuel. *A construção do livro: princípios da técnica de editoração*. 3. impr. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995. Especialmente p. 229-268.

se manter o espírito de cada texto ao aceitar, por exemplo, diferentes grafias possíveis de uma mesma palavra, quando ainda hoje existente no léxico, como rematar/arrematar, sentar/assentar, interpresa/entrepresa, e até na variação maior de descorçoar/descoroçoar/desacoroçoar/desacorçoar, desde que o sentido se mantivesse preservado. Tampouco se hesitou em quebrar qualquer regra estabelecida para a presente edição, com vistas sobretudo à manutenção da fidedignidade possível e à fluência da leitura. Seguem-se os principais critérios editoriais aqui utilizados.

I. DISPOSIÇÃO MATERIAL DOS DOCUMENTOS

1. Numeração dos documentos

Embora no *Códice* os documentos não estejam numerados, julgou-se oportuno introduzir nesta edição tal seqüência com vistas a facilitar não só a consulta como a citação eventual e possíveis remissões internas.

2. Atribuição de título

Muitos documentos tiveram título atribuído pelos editores, o que se indica com a sinalização convencionada para interpolação.

3. Introdução aos documentos

Ver em seguida aos presentes critérios editoriais 'Explicação sobre as notas introdutórias aos documentos', onde os editores explicitam a organização deste tópico.

4. Interpolações

As interpolações no interior do texto dos documentos foram utilizadas com a finalidade de acrescentar palavras que, na construção do enunciado, ou estão elípticas ou, se expressas, ficaram muito afastadas do termo a que se referem. Elas tornam explícita, por exemplo, palavra ou expressão que falta na citação de instituições, topônimos e antropônimos quando, referidos, podem suscitar dúvida sobre do que ou de quem se trata: dom Brás [Baltasar da Silveira], Companhia [de Jesus], Conselho [Ultramarino] etc. No entanto, neste caso as interpolações se restringem à primeira ocorrência no texto, para se evitar o excesso delas.

5. Escólios

Os escólios (pequenas notas ou comentários na margem do documento, originados do próprio autor ou de outrem), sinalizados no texto por letras alfabéticas minúsculas sobrepostas, foram transferidos para o rodapé da página, em seguida ao corpo do texto e acima das notas editoriais.

6. Notas

As notas editoriais referem-se a breves e imediatos esclarecimentos de matéria que não comporte em glossário, sinalizadas no texto por números arábicos sobrepostos. Comparecem no rodapé da página em seguida aos escólios.

7. Acidentes de leitura

Todos os acidentes de leitura, vale dizer, palavras ou mesmo trechos ilegíveis pelo estado atual do documento, lacunas do original, perda irrecuperável de palavra ou trecho por rasura ou dano físico e conjetura do editor em razão de dúvida na leitura acham-se assinalados com sinalização própria, listada a seguir no item VII.

8. Glossário

Para não sobrecarregar as notas e evitar repetições ou o excesso de remissões, optou-se por remeter para um glossário os arcaísmos semânticos e vocabulares (ver abaixo, item II), assim como determinados termos técnicos, cargos etc., o que se indica pelo sinal * anteposto à palavra ou expressão.

9. Numeração de fólios do *Códice*

Foi levada em conta para numeração dos fólios (*recto* e *verso*) a paginação constante do *Códice*, a lápis, no canto superior de cada fólio *recto*, que aparece em seqüência e completa. Não foram considerados uma segunda numeração, também a lápis, *por ser incompleta; e o processo de chamadeira ou reclamo, irregular ou eventual no Códice*. Esta numeração vai indicada entre colchetes na margem externa desta edição, sinalizada com // após a palavra em que ocorre e sem sinalização quando coincide com parágrafo, título ou subtítulo.

II. ARCAÍSMOS

1. Arcaísmos léxicos ou de palavras

a) Foram atualizados ortograficamente os *arcaísmos gráficos*, isto é, palavras escritas de forma diferente da atual: por exemplo, aluguer/aluguel, assituou/situou.

b) Foram atualizados ortograficamente os *arcaísmos fonéticos*, isto é, palavras com pronúncia diferente da atual: por exemplo, cousa/coisa, dous/dois.

c) Foram preservados os *arcaísmos semânticos*, isto é, palavras ou expressões ainda hoje vigentes, mas com sentido diverso de seu primeiro significado: por exemplo, aborto, religião (ver glossário).

d) Foram preservados os *arcaísmos vocabulares*, isto é, palavras cujo significado desapareceu por completo da linguagem atual, substituídas por expressões ou sinônimos de raiz diferente: por exemplo, lunar, enchcio (ver glossário).

2. Arcaísmos sintáticos

a) A *pontuação* livre ou irregular, segundo os padrões atuais, foi refeita na maioria dos casos, em que não havia dúvidas no concernente à alteração do sentido da frase.

b) A *paragrafação* foi alterada em consonância com a seqüência lógica do conteúdo do texto.

c) As *concordâncias verbal e nominal* foram efetuadas, atentando-se para as ocorrências de concordância com a 'idéia' e para as situações de concordância entendida como 'remota', quando os termos que concordam entre si estão distantes do enunciado; em alguns casos onde tal concordância, se mantida, prejudicaria a compreensão do texto, usou-se o recurso de aproximação do vocábulo distante pela interpolação devidamente sinalizada.

d) Foram mantidas as *regências* como aparecem no texto e respeitada a ocorrência ou a ausência das preposições; são preponderantes os casos das preposições *a, de, em*, exceção feita para a crase, em que se efetuou a correção segundo o padrão gramatical atual.

e) Foi respeitada a *colocação pronominal* dos pronomes átonos, principalmente as construções com o pronome posposto ao verbo (ênclise), de maior recorrência no texto.

f) Foi mantida a *ausência de contração* quando a preposição e o artigo a que se relaciona não se encontram aglutinados, sobretudo nos de casos de *em o, em a*.

III. USO DE MAIÚSCULAS

1. Antropônimos

a) Nomes e sobrenomes: por exemplo, Tomé Gomes Moreira, Manuel Nunes Viana.

b) Cognomes: por exemplo, Jerônimo Poderoso, Francisco Pequenino.

c) Alcunhas: por exemplo, Caturra, Juaguara.

d) Nomes de família: por exemplo, os Guerras, os Raposos.

2. Topônimos e locativos

Qualquer designativo oficial (por exemplo, Vila Rica), exceção feita ao substantivo que designa a espécie, grafado em minúscula: por exemplo, *vila* de São João del-Rei, ou *rio* das Mortes quando acidente, porém *Rio* das Mortes quando nomeia a comarca.

3. Intitulativos

a) Corpo político-jurídico organizado, governo: por exemplo, Colônia do Sacramento, Corte (indicando a sede do governo).

b) Entidades e instituições civis e eclesiásticas: por exemplo, Câmara de Vila Rica, Igreja, Intendência, Mitra.

c) Denominações de emprego abstrato designando corpo governativo: por exemplo, oficiais de Justiça, oficiais de Guerra.

d) Festividades ou comemorações tradicionais: por exemplo, Quaresma, Semana Santa.

e) Axiônimos de eminência: por exemplo, Sua Majestade, Senhor, Excelentíssimo.

f) Hagiônimos (quando designativo de lugar ou coisa): por exemplo, capela de São Bartolomeu, altar de São Francisco.

IV. USO DE MINÚSCULAS

1. Cargos e títulos

a) Nobiliárquicos: por exemplo, conde, rei, dom.

b) Axiônimos correntes: por exemplo, senhor, *vosmecê (por vossa mercê)*.

c) Profissionais: por exemplo, general, doutor, juiz.

d) Eclesiásticos: por exemplo, padre, frei, bispo.

e) Hagionímicos: por exemplo, santo, são.

2. Intitulativos gerais

a) Nomes gentílicos de povos e grupos étnicos: por exemplo, índios muras, emboabas.

b) Documentos públicos: por exemplo, alvará, carta régia.

c) Unidades político-administrativas: por exemplo, capitania, comarca.

d) Edificações de uso civil ou eclesiástico quando em referência genérica ou apenas ao edifício: por exemplo, câmaras das comarcas, erigir casa da moeda, igreja de Guarapiranga.

V. NUMERAIS

A intervenção editorial só ocorreu em caso de desdobramento do numeral para a forma extensa, e nunca o contrário; assim, o extenso no original foi rigorosamente mantido. Entretanto, a regra geral para o desdobramento de numerais não foi seguida nos casos em que significou benefício para melhor compreensão do texto; são exemplos as tabelas, relações de rendimento e alguns documentos em que o número constitui o centro do enunciado e o motivo maior da explanação. Nos demais casos do emprego de numerais procedeu-se como se segue.

1) As *frações* foram mantidas conforme o original.

2) Evitou-se o grafismo de *percentagem* (%), inexistente nos documentos. Foi mantida a percentagem conforme o original, quando homogênea; quando mista, grafou-se em numeral: por exemplo, 2 por 100 em vez de 2 por cem.

3) A indicação de *quantidades*, quando abreviada, foi desdobrada: por exemplo, oitavas, libras, grãos.

4) Preservou-se nas tabelas e relações de rendimento o grafismo de indicação monetária (por exemplo, caldeirão [Ʊ ou U], cifrão cortado [₰] etc.), o que permite sua melhor visualização quando reunidos.

VI. ABREVIATURAS

As abreviaturas sofreram desdobramento, exceto as que implicam eminência ou reverência.

1) Siglas simples, em que o vocábulo é indicado apenas por uma letra: por exemplo, d./dom, S. (Paulo)/São (Paulo), q./que.

2) Abreviações por suspensão ou apócope, em que falta o final do vocábulo: por exemplo, Maj./Majestade, Igr./Igreja.

3) Abreviações por contração ou síncope, em que faltam letras no meio do vocábulo: por exemplo, pte/parte, segte/seguinte.

4) Abreviações com letras superpostas, em que à letra inicial ou ao prefixo do vocábulo se propõe sua última ou as últimas letras: por exemplo, gov^{or}/governador, g^{de}/grande.

VII. SINALIZAÇÃO EDITORIAL

[ilegível] – palavra ou trecho ilegível.

[sic] – como está escrito no original.

[comarca?] – conjetura em razão de dúvida na leitura.

[comarca] – interpolação do editor.

⌈comarca⌉ – palavra, expressão, frase ou período interpolado em virtude de colação, isto é, que provém de cópia externa ao *Códice* e completa-o ou esclarece-o no ponto assim indicado.

[—] – perda irrecuperável de palavra ou trecho por rasura ou dano físico.

[*incompleto*] – lacuna no original.

* vocábulo ou expressão constante do glossário.

Explicação sobre as notas introdutórias aos documentos

Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Maria Verônica Campos

As notas introdutórias têm por objetivo oferecer subsídios aos leitores para o entendimento e a visão das potencialidades de pesquisa dos diversos documentos que formam o *Códice Costa Matoso*. Procurou-se, nesse sentido, apresentar para cada peça documental um sumário, a contextualização da produção e da inserção neste *Códice* e os vínculos com o compilador Caetano da Costa Matoso. Além disso, enunciam-se a autoria, o local de produção, a data e, quando é o caso, o destinatário de cada unidade, dados muitas vezes passíveis de correções, uma vez que a pesquisa não investiu de forma sistemática na elucidação desses aspectos.

Quando pertinentes, indicam-se os aspectos discursivos relevantes, de autoria de Joaci Pereira Furtado (JPF), que decerto proporcionam chaves para novas formas de apreensão do conjunto.

Considerando-se a diversidade de caligrafias do cimélio – um importante instrumento para paleógrafos num trabalho de classificação de tipos do século XVIII – e a possibilidade de indicação de intervenções de terceiros e do colecionador deste *Códice* em alguns documentos, foi inserido um comentário paleográfico, de autoria de Yêdda Dias Lima (YDL). A título de ilustração, o comentário é acompanhado da reprodução de um fragmento do original, muitas vezes com a qualidade comprometida devido à deterioração do manuscrito.

Inventariou-se, ainda, a fortuna historiográfica dos manuscritos e impressos deste *Códice*, demonstrando o caráter inédito do documento – quando o item não é apresentado – e a sua relevância para historiadores. Cumpre esclarecer que não foi possível apresentar todos os autores que lidaram com o *Códice* – foram referidos somente aqueles cuja contribuição historiográfica dependeu dos documentos ora publicados – nem tampouco recuperar os debates historiográficos em torno de fatos e de versões suscitadas por estes documentos, sobretudo em relação aos temas já consagrados.

Algumas vezes, foi preciso chamar a atenção para critérios editoriais que fugiam às normas gerais estabelecidas e devidamente indicadas em *Critérios de apresentação editorial*, por Emanuel Araújo.

Apontou-se também a existência de cópias manuscritas em arquivos e bibliotecas, com suas respectivas referências, bem como de cópias impressas. Embora o levantamento cubra muitas publicações e instituições, evidentemente muitas versões deixaram de ser localizadas e referenciadas, tarefa quase impossível levando-se em conta o número de arquivos e acervos sobre as mais diversas regiões abrangidas pelos 145 documentos deste *Códice*, o hábito de se fazer inúmeras cópias nos diversos níveis da estrutura burocrática portuguesa colonial e a multiplicidade de reproduções impressas.

Estudo crítico

Rapsódia para um bacharel

Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Agradecimentos

Gostaria de registrar meu reconhecimento à dedicação e seriedade dos pesquisadores envolvidos no projeto, que, atuando no recolhimento de material nos arquivos e bibliotecas, possibilitaram descortinar a trajetória de nosso bacharel: em Minas Gerais, Maria Eliza de Campos Souza, Ramon Fernandes Grossi, Verônica de Araújo Nunes, Gustavo Campos Vieira, Nívia Tironi Pinto, que trabalharam sob a orientação de Maria Verônica Campos, pesquisadora de talento que Minas ocultou; no Rio de Janeiro, Cristine Abdalla, Flávia Maria de Carvalho, Gláucia Pessoa, Juliana Bezerra de Menezes e Lúcia Garcia; em Salvador, Maria do Carmo Andrade Gomes; e em São Paulo e diversos arquivos de Portugal, Iris Kantor foi, ao longo de todo o tempo do projeto, parceira insuperável no empenho e nas descobertas.

Agradeço a Edilane Carneiro e Bruno Fagundes, que aceitaram o desafio a que se recusaram gerações de historiadores de perscrutar as entranhas dessa incomum massa de variações paleográficas, caligráficas, estilos e léxicos, para trazer seus mistérios com sensibilidade para os leitores.

A Emanuel Araújo, mestre e parceiro, e a todos os colaboradores para as diferentes áreas, Joaci Pereira Furtado, André Alonso, Yêdda Dias Lima, Leandro de Araújo Nunes que acorreram com entusiasmo e fina erudição às provocações que a preparação dos manuscritos suscitou.

A Norman Fiering, diretor da *John Carter Brown Library* (Providence, Rhode Island), onde pude pesquisar graças a uma bolsa da *Lampadia Foundation*, devo dias serenos, cercado de sua fabulosa *European Americana*, que me permitiram acompanhar de perto o desenvolvimento do projeto. Ainda em Providence, a animada convivência com Diogo Ramada Curto proporcionou pontos de vista fundamentais para a análise política coeva ao *Códice*.

A Roberto Borges Martins, que em todo o tempo de sua gestão na presidência da Fundação João Pinheiro ofereceu incentivo e soube compreender os inevitáveis impasses de um projeto dessa envergadura e apoiou firmemente a sua realização. A Eleonora Santa Rosa, em cuja direção à frente do CEHC/FJP escreveram-se páginas perenes das publicações de fontes históricas deste país. Sua sensibilidade e respeito profissional ao longo do projeto merecem todo reconhecimento. Sem seu empenho e provas de confiança não poderíamos ter viabilizado vários recursos que integram esta edição. A ela e ao empenho incansável de Maria Verônica Campos os possíveis méritos dessa publicação devem ser creditados.

1 "A mais fina das papas..."

A notoriedade que alcançou entre estudiosos contemporâneos a coleção de papéis reunidos por um certo ouvidor de comarca na capitania de Minas Gerais no século XVIII é difícil de explicar. Afinal, pouco se conhece sobre a totalidade do conjunto documental desta coleção e menos ainda sobre a biografia de seu compilador ou a trajetória desse cimélio. Diante dessa estranha conjugação de fama e obscuridade que cerca o *Códice Costa Matoso*, torna-se necessário introduzir algumas palavras a título de contextualização.

Papéis soltos colecionados ao longo dos anos que cercaram o exercício da magistratura em Minas Gerais pelo doutor Caetano da Costa Matoso e por ele reunidos sob um mesmo maço após seu retorno à Portugal,[1] em 1752, o volume saiu de sua livraria para refazer nos dois séculos seguintes um longo périplo de volta ao Brasil, parecendo ter ido em busca de seus leitores prediletos.[2] Percorreria bibliotecas de outros letrados, leilões de livros raros em Portugal e Londres, chegaria às mãos de um dos maiores bibliófilos brasileiros até, finalmente, alcançar a seção de manuscritos da Biblioteca Mário de Andrade, onde hoje repousa.[3]

O primeiro anúncio público da existência dessa coletânea ocorre em Portugal, durante a venda, em leilão, dos livros da biblioteca do conde de Ameal (João Maria

1. O *Códice Costa Matoso* compõe-se de 554 fólios não-numerados originalmente em sua totalidade, mas possuindo fólios modernamente numerados a lápis, no alto, à direita. A numeração de fólios originais existente contempla apenas alguns segmentos dos manuscritos e as indicações modernas a lápis apresentam variações entre si, sendo apenas uma delas completa. O total de folhas escritas no *Códice* é 1.072 (já descontadas as folhas em branco, em número aproximado de 40). Mede 32x22 cm (medida da capa), tratando-se de manuscrito *in folio*. Pouco mais adiante apresentaremos maiores detalhes técnicos.
2. Tomo aqui certa liberdade de compartilhar para a história deste *Códice* com a crença aprendida pelo bibliófilo José Mindlin ao longo de seus muitos anos de buscas e leituras de livros raros, para quem "A gente procura o livro e o livro procura a gente." Ver *Uma vida entre livros*: reencontros com o tempo. São Paulo: EDUSP, Companhia das Letras. 1997. p. 54.
3. Na Biblioteca Mário de Andrade (São Paulo), Seção de Obras Raras e Especiais, integrando a *Coleção Félix Pacheco*, o *Códice* possui o número de referência Ms D-1-a-43.

Correia Aires de Campos, 1847-1920), criterioso colecionador de antiguidades, em 1924.[4]

Na ocasião, o catálogo oferecia os manuscritos como:

> "Valiosa coletânea de notícias históricas, econômicas e geográficas referentes à região das Minas do Brasil, composta de vários estudos, relatórios, mapas, descrições, planos, etc. Entre fl. 162 e 163, folha desdobrável com reprodução a tinta vermelha de uma inscrição encontrada numa serra da comarca do Rio das Mortes, seguindo-se um estudo interpretativo dela. Entre fl. 510 e 511, incluem-se dois folhetos: 'Itinerário geográfico do Rio de Janeiro até as Minas do Ouro', impresso em Lisboa em 1732, e uma 'Relação da carga da frota do Rio de Janeiro', em 1749. Entre fl. 528 e 529, contém-se um mapa geográfico, desenhado à pena e colorido, desdobrável, das Terras Novas do bispado do Grão-Pará. Códice de assinalado interesse para a História da colonização brasileira."[5]

Após o leilão em Coimbra da notável livraria, no ano seguinte, a coletânea de notícias históricas reapareceria em Londres, sendo posta à venda no catálogo da Maggs Brothers,[6] booksellers by Appointment to His Majesty King George V and H.R.H. the Prince of Wales, tradicional estabelecimento de comércio de livros e manuscritos portugueses. Ainda que timidamente e em torno de experts, começava a vir a público o conteúdo do *Códice*. Na casa inglesa, é anunciado na qualidade de *manuscripts relating to the gold mines in Brazil* e descrito como

> "A remarkable collection of eighteenth-century manuscripts in portuguese, relating to the gold and other mines in Brazil, comprising a manuscript map of mining districts in Para; tables showing the latitudes of the principal ports in South America, as compiled by padre Diogo Soares; a report of the first discovery of gold mines in the district of Minas Geraes in 1693; transcript of Royal decrees; original letters and

4. O 1º conde de Ameal herda "vastíssima e rica biblioteca" formada por seu pai João Correia Aires de Campos, advogado em Coimbra e renomado arqueólogo e prolífico historiador. O casamento do conde com dona Maria Amélia de Sande Magalhães Mexia Salema parece ter sido decisivo para a ampliação de seu acervo bibliográfico à medida que muitos dos novos títulos originam-se das bibliotecas de parentes letrados pela linha materna, entre eles João e José de Magalhães Mexia Salema. A ligação destes últimos com a Universidade de Coimbra, onde João fora professor, pode fornecer pistas sobre a história anterior do *Códice Costa Matoso*. *Grande enciclopédia portuguêsa e brasileira*. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, [1967]. V., 1, p. 683 e v. 2, p. 311-12; SANTOS, José dos. *Catálogo da notável e preciosa livraria que foi do ilustre bibliófilo coimbrense conde do Ameal (João Correia Ayres de Campos)*. Porto: Tipografia da Sociedade de Papelaria, 1924.

5. Idem, p. 747. A *Coleção das notícias dos descobrimentos* [...] é indicada como nº 2807.

6. *BIBLIOTHECA Americana et Philippina*. Catalogue nº 465. London: Maggs Bros., 1925. V. 4, p. 203, n. 2966.

numerous other documents, forming a very comprehensive dossier of the subject, and collected by Dr. Caetano da Costa Matoso, the official in charge of the mines in 1749."[7]

A natureza genérica da descrição com que o documento foi colocado à venda é reveladora da incerteza que pairava a respeito da importância de seu conteúdo, confirmada pelo preço reduzido anunciado ao público: 31 libras e 10 shillings, valor baixo, sobretudo se comparado com outros códices no mercado.[8] Não é difícil inferir que na composição deste valor estivesse refletida a dificuldade de avaliação, pois, mesmo para um mercado acostumado a lidar com manuscritos, a aparência do livro não proporcionava confiabilidade a respeito de sua relevância. Sem uniformidade de caligrafia, destituído de unidade temática e de assinaturas valiosas, estufado de papéis sem simetria em suas dimensões, com pouca e desconhecida iconografia e um organizador anônimo, o valor do *Códice* sustentava-se em frágil expectativa. Além disso, dividindo de modo bem equilibrado documentos diplomáticos e fontes narrativas, os textos do primeiro tipo eram em sua maioria cópias simples e as poucas cópias autorizadas, em geral traslados de legislação para Minas, nada traziam de especial. No caso das fontes narrativas, eram poucos os originais autógrafos, ainda assim de difícil avaliação de sua importância naquele momento, menos ainda os originais

7. Fotocópia deste texto aparece colada à guarda do *Códice*, além das seguintes informações: " 1749 A.D. [2966] [COSTA MATOCO [sic] (Dr. Caetano da).] *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoco [sic] sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749.* / Portuguese Manuscripts. / Thick folio, old vellum. / (1749). L31 10s"

8. Uma boa base de comparação é o preço com que foi adquirido por Félix Pacheco as *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*, manuscrito de 1772, de autoria de Pedro Taques de Almeida Paes Leme. Este manuscrito atinge 250 libras, oito vezes mais o preço do *Códice Costa Matoso* (dados obtidos no catálogo da livraria do dr. Félix Pacheco e nos arquivos da contabilidade da Biblioteca Mário de Andrade). Convertendo-se o valor em libra à taxa de câmbio média entre 1925 e 1930 (1 libra = 39$000 réis), o *Códice* alcançaria em moeda nacional o valor aproximado de 1:200$000 réis. Na época, este valor equivalia a oito meses de salário de um operário adulto da América Fabril ou a um mês de remuneração de um funcionário altamente especializado (biólogo) da Brahma (estimativas com base em LOBO, Eulália Maria L. O Estado centralizado, a crise econômica e o operariado, 1930-1936. In: LOBO, Eulália M. L. et al (Org.). *Rio de Janeiro operário*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1985. p. 92-94). Se quisermos estabelecer uma comparação com bens duráveis, o preço pago pelo documento era próximo, em 1926, ao de um automóvel usado, conforme anúncio no *Jornal do Brasil*, em que se oferece por 1:500$000 um carro de fabricação Loreley "funcionando perfeitamente". No entanto, o valor ficava muito aquém de automóveis de primeira linha, como o Studebaker 6 cilindros, anunciado por 5:100$000 (*Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 7 jan. 1926. p. 19). A despeito de tais demonstrações valorativas, convém recordar que esse tipo de cálculo nem sempre é praticado por bibliófilos e colecionadores, entre eles decerto Félix Pacheco. Para estes a conta costuma ser outra, como bem explica Rubens Borba de Moraes: "Nunca me arrependi de ter comprado um livro por um preço alto. Só me arrependo das obras que não comprei." Ver *O bibliófilo aprendiz*. 3. ed. Brasília: Briquet de Lemos; Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 1998. p. 63.

heterógrafos presentes. Tudo isso contribuiu para que a obra não alcançasse um valor comercial significativo, tendo em vista a dificuldade de uma avaliação por parte da casa de leilões, mas é possível acreditar também que o estabelecimento atribuísse alguma importância àquele conjunto formado por centenas de documentos de valor duvidoso; do contrário, poderia ter procedido à dispersão do material e comercializado as peças separadamente. [9]

Em negociações que transcorrem entre 1925 e 1930, o jornalista, político e bibliófilo José Félix Alves Pacheco, em compra feita a Maggs Bros., acrescenta mais alguns volumes de livros raros e manuscritos à sua portentosa e festejada Brasiliana, por intermédio da aquisição da Notável coleção.[10] Freqüentador assíduo do mercado de livros europeus no entreguerras, Félix Pacheco vinha movendo sistemática campanha para trazer para o Brasil o máximo possível de manuscritos a respeito de seu passado.[11] Foi nesse momento que este *Códice*, depois de perambular pela Europa, voltou para o Novo Mundo, de onde saíra quase dois séculos atrás.[12]

Guardado a sete chaves pelo bibliófilo, Félix Pacheco suspeitava sobre seu valor, pois costumava assanhar Afonso de E. Taunay prometendo-lhe facultar a consulta ao manuscrito logo que a História Geral das Bandeiras Paulistas, que este então escrevia, conseguisse chegar à época do povoamento em Minas Gerais. O próprio Taunay, em algumas ocasiões, relatou as provocações amistosas do jornalista:

9. José Mindlin, em comunicação pessoal por intermédio de Cristina Antunes, bibliotecária responsável por seu acervo, esclareceu-nos a respeito da peculiaridade de transações envolvendo manuscritos: "Ao contrário dos livros raros, o preço de um manuscrito inédito é absolutamente relativo, dependendo do conhecimento daquele que vende a respeito da importância do documento para uma avaliação mais correta. No caso de um manuscrito em que não há outros exemplares disponíveis citados em outros catálogos, não se tem outro referencial a não ser os conhecimentos do comprador. A depender disto, o comprador pode pagar muito pouco por um códice importantíssimo ou pagar caríssimo por uma cópia de menor importância." Acreditamos que, no caso da venda do *Códice Costa Matoso* pela Maggs ocorreu a primeira situação exposta. Expresso aqui meus agradecimentos a essa amiga, que foi ímpar na colaboração para as pesquisas do projeto e ensinamentos a respeito do universo dos colecionadores.

10. A transação entre a Maggs e Félix Pacheco transcorreu entre 1925 e 1930, uma vez que o cimélio em discussão não mais aparece na edição de 1930 do catálogo de livros raros e documentos da firma inglesa (*BIBLIOTECA Brasiliense*. Londres: Maggs Bros., 1930). A caixa vermelha em que o original encontra-se até hoje acondicionado na Biblioteca Mário de Andrade foi especialmente confeccionada pelo leiloeiro londrino. Observe que a designação equivocada *Costa Matoco* aparece gravada no invólucro.

11. O próprio admitia: "[...] várias outras peças manuscritas trouxemos para o Brasil, no pensamento de que aqui permaneçam e fiquem, esclarecendo pontos obscuros de nosso passado." PACHECO, Félix. O valor imenso da Biblioteca Brasiliense. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 28 set. 1930. p. 9.

12. Em algumas passagens deste texto tomo emprestado com certa sem-cerimônia o material de pesquisa sobre as circunstâncias da chegada do *Códice* em São Paulo e sua transferência para a Biblioteca Municipal de São Paulo levantado por Iris Kantor e sistematizado em seu *Na rota do Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1997. Comunicação apresentada durante XIX Reunião Nacional da Anpuh.

> "Várias vezes disse-nos Félix Pacheco, com a cordialidade extraordinária que sempre nos demonstrou: 'quando você chegar com a sua *História das bandeiras* à fase do ouro de Minas Gerais, peça-me uma contribuição que eu lha porei à disposição, certo de que não a desdenhará, de todo', sublinhava malicioso.
>
> E sorria quando retrucávamos,'nos deixasse dar uma espiadela', ao que afirmava não ser desdenhável, e piamente acreditávamos dever ser a mais fina das papas".[13]

Algum tempo depois, visitando com um seleto grupo de amigos a biblioteca de Felix Pacheco, Taunay narraria seu primeiro contato com o *Códice*. "Certo dia em sua biblioteca, recordamos-lhe nossa curiosidade pelo conhecimento de tão apregoada papa finíssima [...]", quando aquele pareceu despistar, dizendo: "– Espere um pouco, deixe-me tantalizá-lo alguns momentos'. E começou a nos fazer passar pelas mãos jóias sobre jóias, da sua brasiliana formidável." Os visitantes encantam-se com as desconhecidas preciosidades que lhes chegavam às mãos, fascinados com a suntuosidade das encadernações, o bom estado dos exemplares raros e, depois de examinarem títulos surprendentes e encantadores, têm atendido o pedido: "– Vamos agora ao seu caso", teria respondido Felix Pacheco, quando "[...] trouxe-nos então assaz bojudo códice, coleção factícia de meados do século XVIII, organizado por um ouvidor o Dr. Caetano da Costa Matoso onde há maravilhosos documentos sobre os primeiros anos do povoamento de Minas Gerais."[14] A coleção, porém, permanece pouco tempo naquela Brasiliana. Com a morte de Félix Pacheco, em 1935, o destino de seu valioso acervo é beneficiado pela política cultural que desde o início do mandato do prefeito de São Paulo Fábio Prado (1934-38) vinha-se consolidando. A criação do Departamento Municipal de Cultura, dirigido por Mário de Andrade e orientado para um projeto de intervenção cultural envolvendo a reorganização da Biblioteca Municipal, a criação do Arquivo Histórico e a publicação de documentos, constituía parte de um amplo programa de resgate do patrimônio histórico.[15] Assim, logo em 1935 seria sugerida pelo grupo de intelectuais que nele atuava a compra do espólio de Félix Pacheco pela Biblioteca Municipal de São Paulo, posteriormente Biblioteca Mário de Andrade. A disputa seria acirrada, envolvendo o governo do Piauí, livreiros do Rio de Janeiro e de Londres e a Faculdade de Letras da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro.

13. TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 91.
14. TAUNAY, Afonso de E. Subsídios para a história do tráfico africano no Brasil. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, t. 10, p. 189-190, 1941.
15. KANTOR, Iris, *op. cit.* nota 12.

Rubens Borba de Moraes, na qualidade de diretor da Biblioteca Municipal de São Paulo, mobiliza-se junto ao prefeito Fábio Prado para garantir apoio à compra, advertindo que "[...] essa riquíssima coleção [...] não podia de maneira alguma ser dispensada nem embarcada para Londres [...]",[16] alertando para o destino de muitos espólios bibliográficos de importantes colecionadores. Após estudo meticuloso do catálogo da coleção, realizado por Afonso Taunay e Rodolfo Garcia, chegou-se à conclusão que seu valor estimado seria 1.000 contos de réis.[17] Depois de exaustivas negociações, que começaram com a oferta de 500 contos de réis por todos os livros, manuscritos e gravuras, o martelo foi batido para venda por 650 contos.[18]

Nascia com essa compra, em 1936, o núcleo da importante *Brasiliana* adquirida pela Divisão de Documentação Histórica e Social da Biblioteca Municipal, o que motivou briosos comentários do experiente Taunay, em carta ao prefeito:

> "Nas nossas bibliotecas até agora reinava a maior pobreza em relação aos livros antigos do Brasil. Comprando a coleção Félix Pacheco V.Exa. incorporou à Biblioteca Municipal não só uma grande massa de raridades bibliográficas como ainda um conjunto de preciosos códices onde há inéditos de subida valia."[19]

Quando na Biblioteca Municipal, Taunay revirava os manuscritos do espólio e manifestava o mesmo entusiasmo do primeiro encontro: "Tivemos o ensejo de deitar os olhos a um papel colecionado pelo inesquecível amigo que nos proporcionou verdadeiro sobressalto."[20] Referia-se, então, ao *Códice Costa Matoso*.[21] Finalmente, "a mais fina das papas" seria franqueada ao público, que, sem demora, trataria de apreciá-la.

16. BJEM, Arquivo pessoal de Rubens Borba de Moraes, *Relatório enviado à prefeitura de São Paulo*, s. d.
17. *Idem*.
18. A transação teria enfrentado muitos complicadores: desde resistências no governo paulista com gastos daquela magnitude até intensa concorrência das casas internacionais. Na opinião de Taunay, a atuação do dr. Paulo Duarte teria sido fundamental para que o negócio fosse fechado (MP, Coleção Afonso Taunay, Série Correspondência, pasta 156. *Carta de Afonso de E. Taunay para Inesita*, 29 de abril de 1936). A título de comparação, Taunay informa em carta para Júlio de Mesquita que a compra da coleção Lamego teria custado 200 contos (MP, Coleção Afonso Taunay, Série Correspondência, *carta para Júlio de Mesquita Filho*, 14 outubro 1935).
19. MP, Coleção Afonso Taunay, Série Correspondência, pasta 161. *Carta ao prefeito Fábio Prado*, 12 set.1936.
20. TAUNAY, Afonso de E., *op. cit.* nota 13, p. 91.
21. Sendo assim, Taunay, seu primeiro divulgador, teve a honra de batizar este cimélio. Embora estabeleça pequenas oscilações entre *Códice Costa Matoso* ou *Códice Matoso* na sua *História geral das bandeiras* paulistas, após esta publicação a historiografia cuidaria de consagrar a primeira designação. TAUNAY, Afonso de E, *op. cit.* nota 13.

Em gesto de delicada homenagem, Taunay escolheria para divulgar perante o grande público as primeiras passagens daqueles manuscritos justamente no Jornal do Comércio, periódico que Félix Pacheco dirigira. Lança, em outubro de 1936, breve artigo com o título *Uma preciosidade da Brasiliana de Félix Pacheco*, publicando quadro com o total de escravos e homens forros entre 1735 e 1749, registrados para efeito da cobrança da capitação em Minas Gerais,[22] e, de junho de 1946 a dezembro de 1947, diversos artigos cuidariam de divulgar os documentos contando a saga do povoamento de Minas pelos paulistas, nunca deixando de assinalar que o precioso cimélio pertencera à Brasiliana do jornalista.[23] Embora postumamente, confirma-se a previsão que lhe fizera o velho amigo a respeito da utilidade que a documentação teria para sua obra maior: em sua *História geral das bandeiras paulistas*, o volume 9 e parte do volume 10 seriam ilustrados com passagens do *Códice*.[24]

22. TAUNAY, Afonso de E. Uma preciosidade da Brasiliana de Félix Pacheco. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 11 out. 1936. p. 3. Refere-se na presente edição ao documento de número 46.

23. Afonso de E. Taunay assina vários artigos publicados no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro entre junho de 1946 e dezembro de 1947, onde publicava transcrições de documentos considerados mais significativos ou produzia textos – muitos deles aproveitados em sua *História geral das bandeiras paulistas* – sobre a expansão paulista entremeados por trechos do *Códice*. O *Jornal do Comércio* publica do autor os seguintes títulos nas respectivas datas: "Um cimélio de Félix Pacheco (As primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais)", 16 jun. 1946, p. 2; "Um cimélio de Félix Pacheco", 23 jun. 1946, p. 2; "Um cimélio de Félix Pacheco (Relato de Bento Fernandes Furtado de Mendonça)", 30 jun. 1946, p. 2; "Um cimélio de Félix Pacheco. Os primeiros ouros das Minas Gerais", 7 jul. 1946, p. 2; "Um cimélio de Félix Pacheco (final do relato de Bento Fernandes Furtado de Mendonça)", 14 jul. 1946, p. 2; "Notícias dos primeiros anos das Minas Gerais . Relação de algumas antiguidades das Minas (papel da Brasiliana de Félix Pacheco)", 13 out. 1946, p. 2; "Um inédito da Brasiliana de Félix Pacheco (Relação do principio descoberto [...] Sr. Dom Braz Baltazar da Silveira) (Papel das vizinhanças de 1750)", 1 dez. 1946, p. 2; "Depoimentos sobre os primeiros anos das Minas Gerais. Dou parte do que vi e sei (papéis da Brasiliana de Félix Pacheco", 8 dez. 1946, p. 2; " Os primeiros ouros das Minas Gerais", 5 jan. 1947; "Mais ribeiros auríferos", 12 jan. 1947, p. 2; "Ouro de lavagem e ouro de beta", 19 jan. 1947, p. 2; "O primeiro guia turístico brasileiro impresso (raridade notável da Brasiliana de Félix pacheco)", 26 jan. 1947, p. 2; "Lacuna da história do ouro preenchida graças a um cimélio da Brasiliana de Félix Pacheco", 20 abr. 1947, p. 2; "História do distrito do Rio das Mortes (manuscrito precioso e inédito da Brasiliana de Félix Pacheco)", 1 jun. 1947. p. 2.; " História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento de suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e criação de suas vilas pelo sargento-mor José Álvares de Oliveira (manuscrito inédito da brasiliana de Félix Pacheco). II Paulistas e emboabas", 8 jun. 1947, p. 2.; "História do distrito do Rio das Mortes pelo sargento-mor José Álvares de Oliveira (1750) (manuscrito inédito da brasiliana de Félix Pacheco). III Assédio de São João del-Rei", 15 jun. 1947, p. 2; "Emboabas", 12 dez. 1947, p. 2; "Vésperas de rompimento", 19 out. 1947, p. 2; "Ouvidores metediços", 26 out. 1947, p. 2; "Péssimas notícias do levantamento de Minas Gerais", 28 dez. 1947, p. 2; "Ruptura de hostilidades", 14 dez. 1947, p. 2.

24. TAUNAY, Afonso de E, *op. cit.* nota 13 e TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista. 1949. V. 10. Em 1953, Taunay publicaria esses e outros documentos circunscritos à temática das bandeiras paulistas e do povoamento de Minas em *Relatos sertanistas*. São Paulo: Martins, 1953.

Além de Taunay, um dos leitores de primeira hora foi Roberto Simonsen, que, com diligência, transcreve nos idos de 1936 – portanto, logo depois de o *Códice* dar entrada Biblioteca Municipal de São Paulo (atual Biblioteca Municipal Mário de Andrade) – dados econômicos do manuscrito para ilustrar seus cursos na Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, os quais apareceriam na edição original de História econômica do Brasil.[25] Se a amostra dos documentos publicados é pequena em relação à prolificidade de Taunay, Simonsen, ao divulgar a lista de escravos entre 1735 e 1749 em Minas Gerais e as três listas de produtos exportados em 1749 pelo Brasil, ultrapassa certa tendência de valorizar a documentação sobre São Paulo e sobre a colonização das Minas, aspecto que desde então marcaria as interpretações tomadas a partir do *Códice*.[26]

Sua reputação seria doravante construída sobre fundamentos cercados de expectativas. Esfinge que não suportava ser decifrada, a despeito do desconhecimento sobre seu verdadeiro conteúdo, sua organização interna e, mesmo, sobre a biografia do organizador, nem por isso deixou de sempre merecer palavras de vivo entusiasmo, que passaram a ecoar de maneira crescente. Historiadores que sobre ele se debruçaram jamais deixaram de registrar semelhantes expressões.[27]

Afonso E. Taunay empresta sua autoridade de leitor pioneiro no julgamento do "inestimável precioso *Códice Costa Matoso*", declarando em sua História geral das bandeiras paulistas: "[...] para a história dos primórdios do ouro em Minas Gerais nunca será exagerado encarecer o que representa a contribuição decorrente do *Códice Costa Matoso* [...]."[28]

25. Iris Kantor localizou na Biblioteca da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo as apostilas sem data do curso de História Econômica ministrado por Roberto Simonsen. Ali, segundo a autora, Simonsen faz referência ao *Códice* recém-adquirido pela municipalidade. *Op. cit.* nota 12, p. 6.

26. Na presente edição, esses documentos são os de número 46, 140, 141, 142, respectivamente. Registre-se que Taunay, depois de publicar no *Jornal do Comércio* esta relação do número de escravos em Minas, apresentaria no *Congresso de História Nacional* do *IHGB* de 1938 os resultados de sua pesquisa com base neste documento, publicados mais tarde em: TAUNAY, Afonso de E. Subsídios para a história do tráfico africano no Brasil. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, t. 10, p.193, 1941.

27. O *Códice* não parece ter estado disponível aos seus contemporâneos do século XVIII e, mesmo, do século XIX. Diferente de alguns importantes textos então produzidos que circularam entre os autores da época, como foi o relato de Bento Furtado, cuja cópia completa encontra-se nesta edição sob o número 2, e as *Informações das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*, de Pedro Taques, que formaram a base do *Fundamento histórico do poema Vila Rica* de Cláudio Manuel da Costa).

28. De modo recorrente em passagens da obra (principalmente em seu v. 9), não poupa palavras de encantamento: "[...] riquíssimo manancial representado pelo códice 41 da Biblioteca Municipal de São Paulo, o *Códice Costa Matoso*, um dos mais preciosos cimélios dentre os tantos que Félix Pacheco soube descobrir para a constituição da sua opulentíssima *Brasiliana*". TAUNAY, Afonso de E, *op. cit.* nota 13, p. 461.

O notável Charles Boxer, que utilizou como poucos informações emanadas do *Códice Costa Matoso*, em sua clássica obra *A idade de ouro do Brasil*, salientaria que se tinha ali um "[...] inestimável repositório dos manuscritos originais sobre a história de Minas Gerais."[29] Afonso E. Taunay empresta sua autoridade de leitor pioneiro no julgamento do "inestimável precioso *Códice Costa Matoso*", declarando na sua obra *História geral das bandeiras paulistas*: "[...] para a história dos primórdios do ouro em Minas Gerais nunca será exagerado encarecer o que representa a contribuição decorrente do *Códice Costa Matoso* [...]."[30]

Outros julgamentos semelhantes apareceriam em seqüência: "Prestimoso", "precioso cimélio setecentista mineiro", adjetivou José Ferreira Carrato[31] ao estudar as informações a respeito da igreja em Minas. "Precioso" é expressão que Roberto Simonsen também emprega em sua *História econômica do Brasil*.[32] Nos anos recentes, Donald Ramos, na linhagem da historiografia norte-americana que utilizou esse acervo, renovaria o julgamento a respeito, valorizando sua natureza de fonte testemunhal direta: "This collection of documents is extremely important because it includes accounts of the early history of the mining district written, in many cases, by people who participated in the events they describe [...]."[33]

Mas se tantas palavras de elogio vêm recheando o *curriculum* do *Códice*, fica desde logo patente o contraste entre tal entusiasmo e o reduzido número de seus documentos consultados ou publicados.[34] A que se deve atribuir sua utilização superficial, depois de mais de seis décadas disponível num dos mais importantes acervos do Brasil? A resposta a essa pergunta torna-se ainda mais complexa quando se constata que

29. "Inestimável repositório dos manuscritos originais sobre a história de Minas Gerais (e de algumas outras regiões do Brasil e do Maranhão-Pará também) colecionados por um juiz-de-fora de Ouro Preto, entre 1749 e 1752." BOXER, Charles.R. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional. 1969. p. 382.
30. De modo recorrente em passagens da obra (principalmente em seu v. 9), não poupa palavras de encantamento : "[...] riquíssimo manancial representado pelo códice 41 da Biblioteca Municipal de São Paulo, o *Códice Costa Matoso*, um dos mais preciosos cimélios dentre os tantos que Félix Pacheco soube descobrir para a constituição da sua opulentíssima Brasiliana", TAUNAY, Afonso de E, *op. cit.* nota 13, p. 461.
31. CARRATO, José Ferreira. *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais: notas sobre a cultura da decadência mineira setecentista.* São Paulo: Nacional, 1968. p. 51.
32. SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil (1500/1820).* 8. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 296.
33. RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726. Gainesville: University of Florida,1972. p. 434.
34. A reduzida parcela de material publicado poderá ser verificada nas notas introdutórias aos documentos, sobretudo na indicação das cópias impressas e cópias manuscritas, preparadas para esta edição.

alguns dos arquivos com a documentação afeta às temáticas conhecidas do *Códice* possuem cópias disponíveis em microfilmes ou em papel.[35]

A distância entre a riqueza de seu conteúdo, associada à facilidade de consulta, e o tímido uso que tem merecido deriva das características intrínsecas do *Códice*. Elas são, de certo modo, idênticas às que impediram na época de sua venda a definição de um valor mais justo. Suas dimensões, com 1.072 páginas escritas, de um total 554 folhas irregularmente numeradas, a aparente inexistência de ordenação entre seus documentos e a caligrafia apresentando enorme variedade[36] não constituem elementos de somenos importância. Ao contrário, foi a reunião de todos esses aspectos que tornou este original pouco amistoso para a maioria dos pesquisadores, ainda mais pela inexistência de instrumentos de busca eficientes.[37]

Sua trajetória na historiografia seria marcada ainda por uma tendência de desequilíbrio no que se refere à plenitude de seu conteúdo, na medida em que valorizaram-se demasiadamente os documentos relativos a São Paulo e a Minas Gerais, deixando-se de lado riquíssimo manancial de informações sobre o restante da América portuguesa. Nobre exceção àqueles que fizeram uso recortado do *Códice* seria Charles Boxer. Se Taunay foi seu grande divulgador, embora ultrapassando muito pouco da documentação da Guerra dos Emboabas (com o que associou o *Códice* exageradamente a este assunto), Boxer superou essa noção, fazendo uso indiferenciado de seus múlti-

35. No Arquivo Público Mineiro (Belo Horizonte), existe, desde a década de 70, cópia em papel e em microfilme do *Códice* (doado pelo Conselho de Extensão da UFMG). No Arquivo Nacional, encontra-se, desde os anos 80 microfilme com sua reprodução (microfilme 011.0-81). Em São Paulo, o Centro de Apoio à Pesquisa em História Sérgio Buarque de Holanda, vinculado ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, também possui o microfilme (ref. 926), doado por Marcos Magalhães de Aguiar. No processo de pesquisa para esta edição, Iris Kantor localizou no MP, Coleção Afonso de E. Taunay, pasta 3, ref. 2395-2397, para surpresa geral, uma transcrição diplomática inédita e incompleta do *Códice* solicitada por "dr. Taunay" a funcionários da Biblioteca Municipal de São Paulo em 18 de março de 1949, datilografada, 553 páginas. Tarquínio de Oliveira se utiliza de "uma boa reprografia do precioso documentário" cedida por José Israel Vargas. OLIVEIRA, Tarquínio J.B. de (Org. e análise). *Evário Régio de Francisco A. Rebelo, 1768*. Ed. fac-similar. Brasília: ESAF, 1976. p. 101, sendo esta a mesma cópia microfilmada que seguiu para o acervo do Arquivo Público Mineiro. A biblioteca José Mindlin possui cópia parcial em papel doada pelo mesmo Israel Vargas.

36. O leitor poderá encontrar adiante, nos comentários paleográficos da professora Yêdda Dias Lima aos documentos, o retrato dessa diversidade.

37. Apenas dois instrumentos são conhecidos, ambos lacunares. O primeiro deles, de Hélio Gravatá, acessível apenas àqueles que pesquisavam no Arquivo Público Mineiro (*Índice do Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, [1977]) e, mais recentemente, o de Marcos Magalhães de Aguiar (*Índice selecionado do Códice Costa Matoso – Biblioteca Mário de Andrade*. São Paulo: *s. n.*, 1993), que gentilmente nos cedeu cópia nas primeiras horas deste projeto de edição.

plos documentos em vários de seus capítulos de sua Idade de ouro do Brasil.[38]

Mesmo com todas essas dificuldades e equívocos, alguns de seus documentos foram reveladores para certas temáticas historiográficas, sendo em alguns casos considerados se não fundadores ao menos renovadores destas.[39] Assim se passa com as interpretações a respeito dos conflitos entre paulistas e forasteiros que marcaram os primeiros anos de conquista das Minas Gerais. A publicação, em 1948, do volume 9 da *História geral das bandeiras paulistas* ofereceu novos elementos ao tema, que vinha sem muitas novidades desde Sebastião da Rocha Pita, permitindo intenso processo de renovação.[40] É sabido que a versão de Taunay a respeito da Guerra dos Emboabas e da proeminência dos paulistas – seja seu papel no pioneirismo da descoberta do ouro, seja a defesa de suas condutas na Guerra dos Emboabas –, escora-se nos relatos presentes no *Códice Costa Matoso*. Embasado nos documentos e excertos publicados por Taunay é que passariam a ser conduzidos os debates e as contribuições a respeito do tema.[41]

Com Taunay, desta forma, o *Códice Costa Matoso* seria transformado em fonte reanimadora de alguns dos mitos fundadores apropriados pelas historiografias paulista e mineira. Ali se encontram a expedição de Arzão, os detalhes da guerra opondo

38. Charles R. Boxer em outra ocasião apresentou o *Códice Costa Matoso*: "Esse códice foi compilado em 1749-52, mas alguns daqueles cujas reminiscências são ali registradas tinham chegado a Minas Gerais antes do fim do século XVII e outros logo no início do século XVIII. Alguns desses relatos foram transcritos por Taunay: Relatos Sertanistas (São Paulo, 1954), mas, infelizmente, com numerosos erros de impressão, enganos e omissões. Fez ele muito melhor uso daquele inestimável códice nos volumes IX e X de sua monumental *História Geral das Bandeiras Paulistas*, mas mesmo ali nem sempre dá referências adequadas." *Op. cit.* nota 27, p. 59.

39. Em vista da complementaridade que o presente estudo guarda com a edição do *Códice*, preferimos, a fim de evitar redundância, não apresentar aqui de modo exaustivo o uso de alguns de seus documentos pela historiografia, já que as notas introdutórias especialmente preparadas para cada um deles resgatam esse aspecto. O mesmo vale para certas referências bibliográficas e documentais que já constam nestes preâmbulos explicativos, nos quais os diversos autores e suas maiores contribuições serão lembrados.

40. PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa desde o ano de mil e quinhentos do seu descobrimento até o de mil e setecentos e vinte e quatro*. Lisboa Ocidental: Oficina de Joseph Antônio da Silva, 1730. L. 9, p. 402-414. Destacaríamos ao longo do percurso historiográfico entre Pitta e Taunay o estudo de MELO, José Soares de *Emboabas:* crônica de uma revolução nativista. Documentos inéditos. São Paulo: São Paulo Editora, 1929 e artigo de CARDOZO, Manuel Soares. The Guerra dos Emboabas, civil war in Minas Gerais, 1708-1709. *Hispanic American Historical Review*, v. 22, n. 3, p. 470-492, 1942, ambos muito bem pesquisados. Para o papel representado pela utilização do *Códice* por Taunay na renovação desses estudos, ver MATOS, Odilon Nogueira de. A Guerra dos Emboabas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.) *História geral da civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Difel, 1977. T. 1, v. 1, p. 299. Sobre o tema, ver bibliografia selecionada por GRAVATÁ, Hélio. *Hélio Gravatá*: Resgate bibliográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998, p. 98-108. Apesar desta longa tradição, o tema está estacionado desde então.

41. TAUNAY, Afonso de E, *op. cit.* nota 13; TAUNAY, Afonso de E, *op. cit.* nota 23, v. 10; TAUNAY, Afonso de E, *op. cit.* nota 23, 1953.

paulistas e forasteiros, o papel dos primeiros governadores portugueses, a pacificação da região por obra de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o impacto da covardia do governador do Rio de Janeiro após a invasão francesa e a mobilização de apoio em Minas Gerais, o enforcamento e violento castigo imposto a Filipe dos Santos.[42]

Material de natureza quantitativa, o *Códice* ofereceria subsídios imediatos para a historiografia econômica, com destaque para as informações sobre o total de escravos em Minas e o volume de ouro arrecadado pelo quinto. O cálculo do número de escravos teria, como já pudemos ver, Simonsen, Taunay, Maurício Goulart e Virgílio de Noya Pinto.[43] e, mais tarde, Boxer entre seus estudiosos. Para a estimativa da produção do ouro e do volume remetido para a Metrópole em vários momentos do século XVIII, Taunay e Boxer trataram apenas de uma pequena parte desse tipo de informação que habita no original.

A mais recente investida no *Códice* partiu de estudiosos preocupados em descortinar novos temas da história colonial, em particular as disputas de jurisdição entre o poder real e a Igreja em Minas Gerais. A existência de vasto material a respeito da estrutura financeira do bispado de Mariana, de suas receitas e despesas, da legislação referente à Justiça e à ouvidoria tem servido para sustentar estudos como os de Marcos Magalhães de Aguiar e Iris Kantor.[44]

Se essas foram temáticas cuja consagração dependeu diretamente do conteúdo do *Códice*, o uso fragmentado de seus documentos revelaria contribuições notáveis.

42. Alguns desses mesmos relatos, consultados em outras fontes, parecem ter servido de fontes para a redação de ROCHA, José Joaquim da, *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais. Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais. Memória histórica da capitania de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1995; COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais.* Belo Horizonte; Fundação João Pinheiro, CEHC, 1994 e COSTA, Cláudio Manuel da. Fundamento Histórico do poema Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes:* poesia completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p. 360-376 e 347-446.

43. SIMONSEN, Roberto, *op. cit* nota 30; TAUNAY, Afonso de E., *op. cit.* nota 23; GOULART, Maurício. *A Escravidão Africana no Brasil.* 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1949. p. 142; PINTO, Virgílio de Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português.* São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1979.

44. AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1993. KANTOR, Iris. *Pacto Festivo em Minas Colonial:* a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

Ainda no terreno das pesquisas sobre Minas, material do *Códice* ilustrou situações envolvendo carestia, modalidades de consumo e tipos de alimentação dos habitantes. Enquanto Sérgio Buarque de Holanda[45] decifrou alguns de seus registros para descrever as comidas dos sertanejos, Waldemar de Almeida Barbosa e Beatriz Ricardina Magalhães recorrem ao *Códice* para falar da dieta dos mineiros[46] e Donald Ramos conseguiria redigir amplo estudo sobre Vila Rica a partir de inúmeros de seus documentos.[47]

A crítica heurística ao volume original permite traduzir importantes definições a respeito de sua natureza. A datação da encadernação, situada no século XVIII, contemporânea portanto da produção dos documentos, sustenta a convicção de que o encerramento destes papéis em um volume tenha sido uma iniciativa concluída pelo compilador ainda em vida.[48] A confirmação dessa possibilidade torna indiscutível a existência de uma ação voluntária da parte deste presidindo a ordenação e o encadeamento do material. O mesmo poderíamos afirmar com respeito às características caligráficas registradas na lombada e na página-título do *Códice*, pois é da lavra do próprio Caetano da Costa Matoso a redação do texto *Vários papéis*, que aparece no

45. HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, *op. cit.* nota 38 e HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e Fronteiras*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 182.

46. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *A decadência das Minas e a fuga da mineração*. Belo Horizonte, UFMG, Centro de Estudos Mineiros, 1971. p. 214; MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. A demanda do trivial. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 65, p. 191, 1987. Em Minas Gerais o conhecimento do *Códice* de forma mais sistemática parece ter estado associado ao Centro de Estudos Mineiros, na década de 1970. Pesquisadores e estudiosos como Francisco Iglésias, Sílvio Gabriel Diniz, Hélio Gravatá, Cássio Lanari, Tarquínio de Oliveira, Affonso Ávila, dentre outros, investiam em um ambicioso projeto de publicações de documentos históricos e divulgação de fontes relevantes para a história de Minas Gerais.

47. RAMOS, Donald, *op. cit.* nota 31.

48. Para a conclusão segura a respeito da datação da encadernação do *Códice*, apoiamo-nos em laudo preparado por Guita Mindlin, a quem agradecemos pela inestimável colaboração: "O *Códice* possui uma encadernação do século XVIII, portanto, contemporânea ao documento [...]. A encadernação é feita em pergaminho, muito fino (velino); o pergaminho é forrado com tecido apenas no lombo (na parte interna do lombo); a encadernação não possui cabeceado. Para formar os cadernos, os documentos são costurados com fios de linha. Para formar o volume, os cadernos são costurados com 4 tiras em pergaminho. O volume possui 4 tiras em pele curtida ao alumen para formar os fechos (amarras). O *Códice* possui vários tipos de papel, todos feitos à mão."

velino de sua lombada, e o título redigido na folha de abertura do *Códice*.[49] Alcança-se, por conseguinte, uma primeira certeza fundamental: partiu de um ato de vontade do antigo ouvidor das Minas a reunião desses documentos em um volume.[50] Analisaremos o pleno significado disto mais adiante.

É extremamente difícil precisar a data em que a coleção foi concebida como tal. Quando Caetano da Costa Matoso teria começado a reunir os documentos que iriam compor mais tarde o *Códice*? Quando, dando por finda a tarefa de juntar os papéis sobre o Brasil, teria decidido encerrá-lo?

Nenhuma das perguntas permite respostas exatas, e o único caminho para se fixar sua cronologia é tentar datar os períodos em que os diferentes documentos teriam sido trasladados para leitura do colecionador. O primeiro impulso seria atribuir a data inicial da formação do compêndio à sua chegada, em 1749, ao posto de ouvidor de Vila Rica, quando teria supostamente começado a reunir o material.[51] Reforça essa definição o grupo inicial de documentos sobre o povoamento das Minas, material que foi, ao que tudo indica, diretamente solicitado pelo ouvidor a antigos moradores assim que chega à região.

Já o encerramento do *Códice* ocorre certamente em Portugal, algum tempo depois de seu retorno do Brasil, em 1752, quando passa a se dedicar à advocacia.[52] A fixação de um momento exato para a conclusão da compilação é tarefa ainda mais ingrata. Como saber a data em que lhe chegou às mãos o último dos documentos, diante de um universo tão grande de material não-datado? Como supor quando o dr.

49. Desta vez, outra especialista hábil e generosa concorreu para nos auxiliar. A professora Yêdda Dias Lima redige o seguinte comentário paleográfico a respeito da lombada e página de título: "Escrita moderna, bastarda do século XVIII, cursiva destrógrada, com traçado evoluído e personalizado, identificável em muitos dos manuscritos do *Códice*, inclusive em rasuras efetuadas em escritas distintas, de terceiro. Podemos identificá-la com autógrafos do titular, o ouvidor da comarca de Ouro Preto, Caetano da Costa Matoso. Destacam-se, entre os caracteres, o "s" final, pendente, abaixo da linha da escrita, com cauda prolongada, atingindo duas ou mais letras da palavra, terminando em laçada, ou traço arredondado simples; o "p", com dupla haste inferior, destrógiro; o "d" de tipo uncial, na maioria das vezes formando nexo, quando seguido de vogais. Abreviatura usual do relativo "que" em que a indicação da abreviatura parte da haste inferior da letra, formando um semicírculo envolvente."

50. A existência de outros códices que integrassem sua livraria reforça a evidência dessa vontade de ordenar em volume especial todos os registros que acumulara sobre Minas e o Brasil. Também atribuído a Caetano da Costa Matoso, foi localizado códice na Biblioteca Nacional de Lisboa, trazendo composições latinas, que comentaremos no último segmento desse estudo (BNL, cód. 3786. *Coleção de composições latinas*, [254 fl.], onde suspeitamos existir ainda outros).

51. Alguns comentadores fixaram entre 1749 e 1752 a datação do *Códice*, entre eles BOXER, Charles R., *op. cit.* nota 27, p. 59 e 382. Ao cuidadoso historiador Tarquínio de Oliveira não escaparia que em 1754 "o ouvidor Matoso parece ter concluído seu intento", OLIVEIRA, Tarquínio J. B., *op. cit.* nota 33, p. 102.

52. Informações biográficas mais precisas sobre o período de Costa Matoso em Portugal após o retorno do Brasil encontram-se na parte 3 (*O ouvidor instruído*) deste estudo.

Matoso resolveu encerrar em um volume encadernado os papéis relacionados ao Brasil?

É possível estabelecer, com grande margem de acerto, uma periodização para a compilação dos documentos que iriam um dia compor o *Códice*, fixando quatro fases distintas entre os anos 1745 e 1754.

À primeira – 1745-1748 – poderíamos chamar de preparatória. Começa em 1745, quando, desvencilhado do posto de juiz de fora de Setúbal (1742-1745), o dr. Caetano passa a preparar os planos de sua nomeação para o Brasil, que ocorreria em agosto de 1748, com a partida para os trópicos em dezembro daquele mesmo ano. Prevenido e desde já reconhecido como homem meticuloso, o ouvidor poderia ter reunido material informativo a respeito da realidade que iria encontrar no além-mar.[53] Nessa categoria estariam o *Itinerário geográfico* (documento 139), que possivelmente foi lido e estudado para auxiliá-lo na orientação de sua viagem pelos caminhos de Minas, e as anotações feitas a partir de livros de História da América portuguesa, dentre eles *A vida do padre Almeida* de Simão de Vasconcelos (documento 128), alguns dos relatos de viagem pelas zonas mais remotas do Brasil português (documentos 130 a 137) e, mesmo, os documentos legais anteriores a 1748, como várias das leis associadas a seu ofício.

A segunda fase – 1749-1752 –, a mais fecunda de todas, a qual se confunde com a partida do Rio para Minas, em janeiro de 1749, e sua saída de Vila Rica, em abril de 1752, seria identificada, através dos documentos relativos a Minas Gerais. Ali, beneficiado da proximidade com as fontes escritas e orais, compulsou material narrativo, transcreveu papéis das câmaras e Provedoria, obteve cópias de documentos eclesiásticos. Desta empresa resulta o volume maior de matéria do *Códice*, demarcado desde o documento 2 ao 116.

A terceira fase – entre maio e setembro de 1752 – apóia-se na sua temporada no Rio de Janeiro. Costa Matoso aproveita o tempo na cidade para copiar um ou outro registro disponível nos arquivos da cidade, montando a seqüência do documento 117 ao 126, e para vasculhar os livros do Senado, a fim de compor sua *Relação dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro* (documento 119) e transcrever o *Regimento do ouvidor-geral da cidade do Rio de Janeiro* (documento 125). Aí também encontra papéis garimpados em fontes eclesiásticas, ao transcrever trechos das *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, que resultariam no *Catálogo dos bispos* (documento 126), e o *Testamento de Dom frei Antônio de Guadalupe* (documento 121).

53. O leitor atento fará notar a presença de muitas cópias de documentos com datação anterior a 1745, alguns mesmo de épocas mais remotas, como 1669. Constituem, porém, todos eles matéria copiada no período em que reuniu informações para subsidiar sua atuação como ouvidor de Vila Rica.

A última etapa – 1752-1754 – transcorre desde seu retorno à Metrópole até a produção dos últimos documentos que comporiam o *Códice*: o *Regimento de 10 de outubro de 1754 sobre os emolumentos dos ouvidores e mais justiças das comarcas de Minas Gerais* (documento 96) e o *Papel sobre o novo regimento retro*, comentários de Francisco Ângelo Leitão sobre o regimento (documento 97). No período, confecciona, em 1752, rigorosa avaliação dos rendimentos do bispado de Mariana (documentos 99-108) atendendo às obrigações contratadas com o rei e, em 1753 e 1754, adquire os mapas de arrecadação do quinto em Minas (documentos 70-73).

Deste momento em diante, o ouvidor parece encontrar tempo e certa disponibilidade para tratar de maneira cuidadosa centenas destes diferentes documentos que vinha juntando, ordená-los na forma final com que nos alcançou esse material e anotar alguns dados atualizados sobre aquela colônia, como os nomes dos governadores nomeados para o Estado do Brasil desde sua partida.[54]

A idéia de coleção preside a organização do *Códice*. A redação do título *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749* na primeira folha do original constitui, desde já, indicativo dessa intenção. Este enunciado autoral, contudo, não serve como medida para a totalidade de seus documentos, referindo-se apenas aos relatos que formam um "caderno" inicial de 15 documentos (documentos 2-14).[55]

Na definição de Rafael Bluteau, em seu *Vocabulário português e latino*, a palavra coleção significa "ajuntamento; coleção de várias cousas que se tem lido e anotado".[56] O *Códice* surge diretamente dessa iniciativa de colecionar, atitude que naquele momento atendia às exigências do fazer historiográfico ditadas pela Academia Real de História. Veremos mais adiante que a experiência ultramarina transfigura o letrado em historiador, colecionando papéis, mergulhando onde quer que estivesse – na cidade do Rio de Janeiro ou em Minas Gerais – nos depósitos de memória disponí-

54. No documento 118, *Memória dos governadores que tem havido nesta capitania do Rio de Janeiro desde o princípio de seu descobrimento*, as atualizações alcançam dom Luís de Vasconcelos e Sousa, que governa de 1779 a 1790.

55. Em virtude disto, optamos por agregar *Vários papéis*, escrito pelo próprio compilador na lombada, ao título da presente edição, a fim de restaurar a concepção integral do *Códice*. Suspeitamos que Caetano da Costa Matoso tenha se aproveitado na ocasião da encadernação de antiga folha de abertura preparada quando começou a reunir ainda em Minas Gerais o grupo de narrativas sobre a descoberta e colonização da região.

56. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino* [...]. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus. V. 2, p. 373.

veis: lembranças de antigos moradores, livros dos órgãos administrativos, como a Secretaria de governo, a Provedoria de Fazenda e outros.[57]

Não teria sido o único a agir desta forma. Dentre outros, um dos funcionários coloniais que se esmera em repetir a ordenação de documentos, em obra dedicada ao governador de Minas, foi Francisco A. Rebelo, que intitula seu trabalho como *Erário Régio de S.M.F. Ministrado pela Junta da Real Fazenda de Vila Rica*, trazendo ainda o anúncio *Coleção de notícias que conservem um mediano conhecimento da origem dos rendimentos e suas distribuições, do seu princípio, aumento e declinação; mendigadas por uns fragmentos de outros livros da Provedoria; a impulsos do infatigável zelo e exquisição do Ilmo. Exmo. Sr. Luis Diogo Lobo da Silva governador e capitão-general da capitania das Minas Gerais e presidente da Junta, escrita e referendada pelo contador da mesma no ano de 1768.*[58] A sutil diferença entre ambas coleções estava no caráter encomiástico que possuía a do contador da Junta de Fazenda de Vila Rica, assim como outras tantas que na época se redigiram.

O que, porém, diferencia o *Códice Costa Matoso* de tantos outros que orbitam por bibliotecas, estantes de colecionadores e casas de leilões, entre papéis vendidos por casas de nobres em dificuldade ou anunciados por agentes que rondam os depósitos de livros de órfãos e viúvas, buscado por bibliófilos caçadores de raridades?

Códices manuscritos ocupavam papel de destaque nas antigas bibliotecas pessoais. Sua posse recobria várias finalidades: desde reunir de próprio punho matéria literária da predileção de letrados até servir, sob a camuflagem da encadernação, de disfarce para textos impressos proibidos pela censura.

Nessas livrarias, manuscritos deveriam estar em lugar diferenciado com relação aos livros impressos, constituindo o elemento mais próximo da privacidade do possuidor ao espelhar gostos, preferências, curiosidades, honras e mercês recebidas, além de poderem se prestar como fonte de orientação para uma atuação administrativa.

Alguns desses códices eram verdadeiros diários literários voltados para a fruição de seus possuidores, refletindo tendências e predileções pela sátira, glosas, epigramas, profecias, sonetos jocosos ou amorosos.[59] Há uma grande escala de variações nesse tipo de livro. A maioria delas presente nas livrarias do Antigo Regime em Portugal servia para uso particular de homens cultos, que constituíam copiadores para os assuntos de seu interesse. Ali se transcrevia todo tipo de documentos, oficiais ou não. Outras vezes tais copiadores reproduziam documentos sem a preocupação de se cons-

57. Trataremos mais adiante do tema da vinculação do *Códice* com os procedimentos historiográficos do período.
58. Oliveira, Tarquínio J. B. de, *op. cit.* nota 33.
59. BM, DM, Add., n. 15195.

tituir em cópias autorizadas (traslados ou cópias certificadas), bastando, muitas vezes, que fossem cópias imitativas ou figuradas dos documentos.

Muitos deles misturavam textos políticos pertinentes à função que exerciam com narrativas, sátiras, proposições e outros tais. Embora o desembargador Matias Pinheiro tivesse escrito *Papéis políticos* na lombada de um dos exemplares manuscritos de sua livraria, como era previsível, ali se encontravam tanto cópias de documentos oficiais sobre a negociação de paz entre Portugal e Holanda ou a Notícia dos sucessos e expulsão dos padres da Companhia do Estado do Maranhão [...] 1662 quanto sátiras e proposições.[60] Neste e noutros copiadores da livraria que pertencera ao desembargador João Tavares de Abreu (que a adquirira de seu colega Matias Pinheiro) as preferências estéticas e o gosto por história militar se combinariam nos *Vários papéis, relações, composições poéticas, etc., relativos às vitórias alcançadas na Índia, em 1746, por dom Pedro Miguel de Almeida e Portugal, marquês de Castelo Novo e conde de Assumar, vice-rei da Índia,*[61] recheados de panegíricos, versos e sonetos, e relações narrando campanhas militares.

Exemplo primoroso disto é o *Códice Félix Machado,* ou *Coleção de ensaios sobre matérias estéticas e políticas, com cópias de documentos oficiais e alguns originais, coligidos pelo genealogista Félix José de Machado [...] [que] governou Pernambuco de 1711 a 1715.*[62] Em contraste ao livro preparado pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso, Félix Machado não reuniu em seu copiador muitas matérias sobre o Brasil. Ao contrário, possuindo preocupações mais próximas aos segmentos da alta nobreza metropolitana, os textos transcritos refletem a preocupação do compilador em acompanhar a situação internacional na segunda metade do século XVII e registrar documentos relacionados à política externa com a Inglaterra e a Espanha, alguns deles discutindo temas da política européia em forma de prosa. Em segmento especial, denominado *Escritos em prosa,* derrama prosas de caráter político, romântico e histórico, mostrando a predileção do colecionador pelo estilo. Félix Machado junta ainda ampla legislação (parte dela impressa), como a lei pragmática de 1686, proibindo o uso de guarnições de ouro e prata, e o regimento que os tabeliões das notas e do judicial hão de ter, conforme a nova reformação das Ordenações do Reino.[63]

Outra modalidade destes copiadores reunia sob um mesmo volume documentos de temática única, trazendo textos econômicos, ou políticos, ou de outra espécie.

60. BM,. DM, Add., n. 15198. *Papéis políticos,* t. 6. 364 fl.
61. BM, DM, Add., n. 20.907.
62. BM, DM, Add., n. 20966. Sou grato a Evaldo Cabral de Mello por ter me chamado a atenção para certa similitude entre este códice do governador pernambucano e o do ouvidor mineiro.
63. Idem.

Nessa classificação estariam reunidas diversas viagens realizadas à América, como o códice *Voyage up the river madeira in Brazil*, que transcreve, dentre outros, *A tour up the Madeira begun 25 sep. 1749*, *Relação da guerra e sucessos de Mato Grosso desde o ano de 1759 até o ano de 1764* e *Notícias do Lago Xaraies*.[64]

A importância que a presença desse tipo de livro manuscrito alcançou na cultura letrada do Antigo Regime não foi pequena. Há ocasiões em que a confecção pretendeu servir de agrado, oferecido a pessoas influentes, revestido de algum fim utilitário. Com especial esmero na caligrafia, diagramação e encadernação é que foi preparado o *Várias resoluções tomadas em consultas e decretos que principiou a extrair dos livros antigos do desembargo do Paço Sebastião Ferreira de Castro e concluiu seu sobrinho José Ricalde Pereira de Castro. Oferecidas ao Ilmo. Exmo. Sr. Conde de Oeiras do Conselho de S. Majestade e seu secretário de Estado dos Negócios do Reino*.[65] São patentes o zelo e o capricho na ordenação de seu conteúdo, em que os temas aparecem em ordem alfabética e acompanhados dos textos das decisões judiciais tomadas pelo Tribunal entre 1642 e 1699.

O *Códice Costa Matoso* está assim muito distante de um códice diplomático, livros em que se assentavam cópias de documentos oficiais[66] e que, muitas vezes, refletindo a indistinção entre público e privado, integravam essas livrarias pessoais daqueles que serviram ao soberano. Alguns exemplos notáveis são os livros de registro de cartas do governador do Pará a Sebastião José de Carvalho e Mello, seu irmão, entre 1751 e 1757,[67] nos quais se encontram transcritas cópias de toda a correspondência trocada entre os irmãos e, ao mesmo tempo, administradores das alternativas para o Império buscadas naquela remota região.

De outra parte, poderiam esses códices registrar os documentos oficiais dirigidos a funcionários, semelhantes a relíquias, em vista da chancela real, que convergiam ao longo de décadas sobre um fidalgo ou sua estirpe. Assim se verifica no códice *Cartas d'el Rei a Gaspar de Sousa (1540-1626), em que se teve o cuidado de copiar todas as ordens, honrarias, mercês, provisões de ofício dirigidas a Gaspar de Sousa antes e depois de ter servido como governador geral do Brasil*.[68]

64. BM, DM, Add., n. 15191.

65. BM, DM, Add., n. 20960, 340 fl.

66. O termo "códice" conhece as seguintes definições: livro manuscrito ou livro que reúne documentos manuscritos. CAMARGO, Ana Maria de Almeida e BELLOTTO, Heloísa Liberalli (Coord.) *Dicionário de terminiologia arquivística*. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, Núcleo Regional de São Paulo, Secretaria do Estado da Cultura, 1996. p. 16; BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos permanentes:* tratamento documental. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991. p. 65-66.

67. BM, DM, Add., n. 20996 e n. 20997, respectivamente.

68. PI, manuscrito inédito.

Se nesse caso os registros derivam da produção direta do funcionário, em grande número de ocasiões as autoridades, especialmente os ocupantes dos postos da alta magistratura, reuniam em seus livros farta transcrição de legislação necessária ao exercício de seu ofício ou ao seu campo de interesse, justamente como ocorre, ainda que em pequena escala, no *Códice Costa Matoso*. O célebre erudito João Pedro Ribeiro[69] possuía em sua livraria alguns tomos cujas lombadas informavam *Registro da Relação da Bahia*, em que estavam reproduzidas provisões, certidões, cartas régias, acórdãos e ampla legislação sobre o Brasil desde o século XVII, com especial destaque para as matérias regulando a jurisdição dos ouvidores.[70]

O conteúdo do *Códice Costa Matoso* não se afina, porém, com nenhuma destas classificações preliminares e mistura em doses bem equilibradas documentos diplomáticos – aqueles de natureza estritamente jurídica tratando de relações político-administrativas – e fontes narrativas – crônicas, ensaios, comentários, memórias.

A um primeiro golpe de vista o exame do códice original pode sugerir a idéia de uma enorme desordem, sensação para a qual colaboram a mixórdia de papéis, a diferença de caligrafia e a mistura de assuntos. Essa imagem contudo se desmancha à medida que percorremos com vagar a sucessão de seus documentos. Percebe-se, muito ao contrário da impressão inicial, um cuidadoso esforço de classificação por grupos de assuntos, dentro dos quais prevalece certa ordenação cronológica.

Percorrer o *Códice à vol d'oiseau* possibilita a apreensão da realidade vivenciada por esse letrado profundamente marcado pelo contexto em que vivia, fosse nas Minas ou fosse na América portuguesa. A figura do colecionador – por definição aquele que não apenas coleta, mas ordena o material adotando critérios seletivos na distribuição de seus papéis – emerge de maneira inconteste conforme se vislumbram seus sucessivos núcleos temáticos, que descrevemos a seguir, como uma obra de refinada classificação. Desta forma uma breve exposição do contexto em que foram formulados os textos colecionados pode também colaborar para recompor um dos nexos desse múltiplo repertório de documentos sobre a América.

Como o título *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas da América* [...] anuncia, os textos de um primitivo primeiro caderno trazem agrupados relatos

69. Presbítero secular (1758-1839), era formado em cânones por Coimbra, onde fora professor catedrático. Considerado uma das maiores figuras mentais da segunda metade do século XVIII, foi desembargador da Casa de Suplicação, conselheiro da Fazenda, censor régio do Desembargo do Paço, membro da Academia das Ciências de Lisboa. *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*. Lisboa, Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1967. V. 25, p. 593-595.

70. BGUC. Cód. 706,707,708, 709, 71, *Livros de registro de provisões, regimentos etc. da Relação da Bahia*.

dos descobrimentos de ouro na região do sertão de São Paulo (documentos 2-9 e 14). O pequeno grupo das *Informações* que segue – prestadas por moradores de freguesias circunvizinhas a Vila Rica: Mariana, Guarapiranga, Catas Altas e Antônio Pereira (documentos 10-13) – complementa um conjunto de memórias e testemunhos narrando a formação da região, o povoamento e a organização civil e eclesiástica.

O conjunto reúne relatos de testemunhas e, mesmo, de partícipes que, trocando a catana pela pena, escreveram sobre o nascimento das Minas em que o ouvidor pisava no ano de 1749. São narrados três movimentos decisivos para a história da região: as bandeiras paulistas, a Guerra dos Emboabas e a instalação do controle real. O desbravamento do sertão colonial inóspito pelos paulistas em busca de índios para cativar em suas lavouras de planalto em fins do século XVI movera os bandeirantes a percorrer o território, animados por honras e mercês oferecidas pela Metrópole, que, até ali negligente, decide investir na experiência daqueles súditos na mesma proporção que decresciam as exportações coloniais. Dedicariam os bandeirantes seu faro na busca de fabulosos metais. Os rios da região não decepcionam nem o rei nem tampouco a sua grei, enchendo de ouro as mãos que mergulhavam em suas frigidíssimas águas. As notícias que se espalham acabam atraindo um número elevado de sequiosos mineradores de ocasião para a área, os quais, no mesmo ritmo que dividem as lavras descobertas, travam duelos e disputas. Algumas vezes sangrentas, as tensões entre paulistas e forasteiros – estes últimos conhecidos sob a designação de emboaba – forneceriam material para a historiografia fabricar o tema da Guerra dos Emboabas, mito fundador do nativismo. Sucessivos episódios de violência revelariam, de um lado, a convicção da identidade dos súditos paulistas como os primeiros descobridores do tesouro, e por isso julgavam-se merecedores da primazia nos postos e nas datas repartidas, e, de outro, a força material do grupo que invadiu a área, atropelando os direitos de seus ocupantes originais. A tópica da fome e da miséria, das violências que sofriam diante dos índios, dos sacrifícios materiais que passavam alimentava e unia os paulistas contra tantas insolências dos recém-chegados. No rastro da instabilidade social e política que convulsiona aquele pedaço da América portuguesa o poder real seguiria buscando ordenar seus súditos à medida que se confirmava a generosidade do veio ferido. Governadores seriam enviados para fazer representar a proteção e benevolência reais, sendo porém mal recebidos pelos novos moradores ainda na estrada. Do orgulho à dissimulação, os delegados reais aprenderam que a negociação era o melhor caminho para reinar sobre aqueles colonos. Se o governador dom Rodrigo é assassinado ao insistir em avançar, a despeito da insegurança que existia em Minas, dom Fernando de Mascarenhas deu meia volta quando se aproximava da zona de mineração, constrangido por ameaças de morte. Mais hábil e bem talhado pela realidade colonial, Antônio de Albuquerque furaria aquele intrigante bloqueio de súditos leais, conseguindo chegar ao coração das minas e negociar o desarme das resistências. A pacificação da Guerra dos Emboabas confunde-se nesse momento com os primeiros passos do controle real sobre as Minas, afastando

potentados, organizando a estrutura política sob vilas e câmaras, patrocinando a representatividade, anunciando formas mais efetivas com que Sua Majestade doravante receberia o direito do quinto sobre o minério extraído. O caminho ainda se mostraria longo até aqueles súditos orgulhosos reconhecerem que sua lealdade forjada na opulência garantida ao soberano não era maior que a delegação real dos funcionários nomeados para governá-los.

A organização do poder real através de seus principais documentos oficiais destinados ou aplicáveis a Minas explica o grupo seguinte de documentos (documentos 16-31), com vários regimentos: do governador interino Martinho de Mendonça, da capitação, dos superintendentes, dos ouvidores do Rio de Janeiro e São Paulo. Trata-se de fontes de trabalho do ouvidor nomeado para a comarca de Vila Rica, uma vez que constituíam os fundamentos legislativos afetos à sua jurisdição, como os regimentos do Rio e São Paulo, que foram validados para orientar a organização da Justiça real em Minas Gerais. Alguns textos entremeados aos regimentos parecem ilustrar ocorrências passadas na capitania, apresentando os dilemas dos antecessores em seu cargo. Equilibravam-se a norma e a prática. O documento que encerra a seqüência, resumindo a legislação exarada para São Paulo e Minas Gerais, confirma tais preocupações.

Uma vez que o exercício da função de Justiça no âmbito da comarca de Vila Rica exigia o conhecimento das fontes legislativas que cercavam sua atribuição, estas aparecem reproduzidas com generosidade no *Códice*. Magistrado com especial apego às disputas forenses, os textos legais que pavimentavam a Justiça na América portuguesa e nas Minas Gerais constituiriam armas decisivas contra as resistências de outras esferas de poder. Afinal, superadas as resistências das forças privadas que impediram nas primeiras décadas o pleno exercício do poder real, as disputas entre poderes concorrenciais constituiriam novos problemas. A confusão de jurisdição entre o poder temporal e o secular ganharia contornos dramáticos a partir da década de 1740 com a criação do bispado de Mariana e com o esforço de ouvidores mais incisivos em afirmar os termos da jurisdição del-rei. Abre-se desta feita uma temporada de desencontros a misturar conflitos envolvendo câmaras, magistratura local, padres, justiça eclesiástica, bispo e ouvidores.[71]

A América em que pisava o ouvidor português mostrar-se-ia naquele momento objeto de outras formas de inquietação. Ao lado da memória legal que tentava reconstruir, acendiam-se naquela primeira metade do século XVIII as buscas pelas origens. Um desenho acompanhado de dois textos explicativos (documentos 33-34)

71. Sobre a organização da Justiça nas Minas, ver item adiante *De Setúbal a Vila Rica*.

introduzem uma quebra na sucessão de temas administrativos e jurídicos que se vinha configurando ao introduzir o tema histórico-teológico do povoamento da América. Os fundamentos teológicos prevalecem ao associar a presença de São Tomé, interpretação em voga naquele momento.[72] O exercício da decifração de enigmas, caro aos antigos, acabaria por demonstrar uma persistente continuidade.

Uma série de cartas régias em ordem cronológica reúne (documentos 35-43) fragmentos da ação dos ouvidores nas primeiras décadas da região, dedicados quase sempre à política de expulsão dos padres. Parceiros sob o padroado, Igreja e Estado passaram momentos de difícil comunhão na primeira metade do século, em que prevaleciam jurisdições maldefinidas e direito costumeiro orientando muitas das ações de governo dos súditos.[73] Agentes especialmente associados à instabilidade dos primeiros tempos nas Minas, os padres enfrentaram da parte da Metrópole uma ação notadamente controladora. Acusada ora de favorecer o contrabando, ora de estimular a sonegação do quinto, ora de trocar a batina pela bateia, a multidão de clérigos que transitam pelas Minas que cresciam seria perseguida até a expulsão daqueles sem vínculos direto com o trabalho pastoral.

Se a instalação da Justiça significava o estabelecimento das condições de proteção dos súditos pelo rei, a Fazenda não seria instrumento de governo menos efetivo. Tratava-se de transformar a riqueza que extraíam dos terrenos minerais em receita para financiar o fausto joanino e a soberania portuguesa em um século de instabilidade política e acesas disputas entre as potências européias. O quinto que se recolhia nas Minas foi-se constituindo, à medida que o Império colonial português se esfacelava e a América tornava-se a pedra mais preciosa da coroa, no principal instrumento de equilíbrio econômico de Portugal.

As sucessivas mudanças no método de cobrança do direito real e a vasta legislação repressiva contra o descaminho demonstrariam o zelo real em não deixar escapar cada oportunidade que as minas ofereciam. Constituindo o quinto uma estimativa por excelência, para cujo cálculo concorriam mútuas desconfianças de lado a lado, o estabelecimento das formas de sua cobrança confrontava colonos orgulhosos com a Metrópole necessitada. As três primeiras décadas assistiram ao predomínio dos primeiros, que conseguiam, resistindo aos governadores, ouvidores e provedores, negociar ao longo do período ofertas voluntárias a título de quinto, as quais iam aumentando na mesma proporção que os poderes locais perdiam força diante do avanço da

72. Mateus Saraiva, médico formado por Coimbra. Escreveu *A voz evangélica de São Tomé*, onde tenta provar a vinda deste apóstolo ao Brasil.

73. Sobre a perseguição aos padres em Minas e os conflitos entre Igreja e Estado, ver BOSCHI, Caio C. *Os leigos e o poder* (irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.

organização administrativa de el-rei. A afirmação plena da Fazenda Real atravessa turbulências decisivas com a tentativa de implantação das casas de fundição em 1719 (decreto real de 11 de fevereiro) e acaba por só o conseguir em 1725. Na década seguinte, as intendências nas comarcas cuidariam de fundir ouro emitindo barras e moedas em suas Casas de Fundição e de perseguir os descaminhos do metal, contando com a militarização da região, graças à presença da Companhia dos Dragões, trazida por Assumar. À medida que se sucediam as frotas de ouro para Lisboa, conselheiros e ministros mostravam-se inconformados com certa tendência de estabilização nos valores da arrecadação. Feitas diversas consultas, adota-se proposta do secretário particular de dom João V, Alexandre de Gusmão, de estabelecer novo método de cobrança, através da capitação e censo de indústrias. Seguros de que a população escrava em Minas constituía a melhor medida da produção aurífera, depois de ouvir as estimativas sobre seu número total, taxa-se cada cabeça de escravo. Revelando inovação no cálculo fiscal, o leque de contribuintes passa a abranger não apenas mineradores mas todos aqueles que direta ou indiretamente se beneficiavam do ouro extraído. Passam a concorrer para o quinto a população forra da capitania e os estabelecimentos comerciais ou artesanais, conforme o tamanho. O peso da carga reacende a adormecida insatisfação fiscal. Súplicas das câmaras chegariam a toda hora ao Conselho Ultramarino reclamando, sob o crivo da retórica de sempre, da miséria e da ruína em que subsistiam, variando apenas os exemplos. Ao lado dessas representações das câmaras, tornou-se prática freqüente nas Minas redigirem-se propostas de súditos moradores nas Minas encaminhadas ao Rei oferecendo alternativas de melhorar a arrecadação do quinto, o que também não passava de uma forma dissimulada de crítica à capitação. A elas se juntavam outros tantos alvitres, de que foi especialmente pródigo o período, demonstrando a natureza vital para Portugal das condições de obtenção do ouro brasileiro. Os resultados da arrecadação não afastaram o fantasma do contrabando de ouro, o qual parecia ainda mais assustador. Em 1750, por decreto de 3 de dezembro, reintroduz-se o método de Casas de Fundição, desta vez assegurando-se um teto mínimo de 100 arrobas/ano, que seria garantido pela derrama. As câmaras seriam novamente acionadas no encaminhamento dos protestos, que desta vez atacariam a violência que subsistia na derrama.[74]

74. CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri (1695/1735)*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1950. V. 1 e 2; FIGUEIREDO, Luciano R. de A. Tributação, sociedade e administração fazendária em Minas Gerais no século XVIII. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, v. 9, p. 111-120, 1993; BOXER, Charles R., *op. cit.* nota 27, p. 210 e segs.; FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano 12, p. 605-676, 1907.

O equilíbrio entre receita e despesa era objeto de permanente cuidado nas Minas. O pragmatismo metropolitano diante do ouro procurava evitar o perigoso caminho do excesso de gastos com a administração. Neste quadro, vitais iriam se tornando as informações sobre tais despesas em diferentes planos, desde as câmaras até as agências da Coroa montadas na região. O problema com os contratadores, rendeiros *particulares que se encarregavam da cobrança de certas fatias dos direitos reais*, exemplifica bem os termos contraditórios em que subsistia a Fazenda Real em Minas. Afinal, nunca cumpriam o pagamento fixado na arrematação do contrato, abrindo mais um flanco na situação de descalabro entre as expectativas e a efetiva arrecadação dos rendimentos reais: mapas de rendimentos do ouro quintado e relações de diversos tipos de gastos – propinas, donativos – formam as duas faces do equilíbrio financeiro desejado para o bom aproveitamento do excedente colonial.

A riqueza das Minas Gerais e a contabilidade da Fazenda Real sob a longa era do quinto mais os sucessos e dificuldades dos métodos de sua arrecadação entre 1724 e 1751 configuram a seqüência dos documentos 44 a 90. Ao nos aproximarmos do conjunto, é possível visualizar subgrupos, como aquele reunindo mapas de cobrança do quinto e rendimentos da Fazenda Real no período 1724-1751 (documemntos 44-50), alguns textos de debate sobre a capitação (documentos 51-53) e as súplicas das câmaras mineiras contra a derrama e a reinstalação das Casas de Fundição a partir da lei de 3 de dezembro de 1750 (documentos 54-60), propostas particulares de medidas que melhorassem o recolhimento (documentos 61-62), documentação sobre os contratos (documentos 63-66), principalmente tratando de questões legais suscitadas pelas alterações introduzidas com a lei de 3 de dezembro de 1750. Documentos sobre o rendimento do quinto voltam a aparecer, desta vez retratando a fase das casas de fundição nos seus primeiros anos de funcionamento, associados a questões legais e críticas que o novo método recebeu (documentos 67-77). Diversas receitas e despesas da Fazenda Real determinadas por contratos e as propinas pagas, textos de arrematações de contratos em Minas, lista de diferentes cargos e postos na capitania formam o subgrupo final (documentos 78-90), em que a preocupação relacionava-se à identificação e à demonstração das principais fontes de despesas e falhas nas administração das expectativas de receita. A presença de uma orientação histórica para o problema parece estar presente com a *Relação dos contratos e rendas* [...] (documento 78), em que se apresentam a implantação e o desenrolar das principais fontes de crédito real.

A partir daí, desenrolam-se entre os documentos 91 e 108 diversas matérias sobre o bispado de Mariana, nos anos de 1745 a 1754, voltados para sua fundação e organização, mas sobretudo perscrutando as condições financeiras e os rendimentos que auferiam com os súditos mineiros, já que a preocupação com a realidade financeira que cercava o bispado era atribuição do dr. Caetano da Costa Matoso em seu exercício como ouvidor de comarca. Protegidos por certa imunidade, a Igreja era vista sob desconfiança quando se tratava de avaliar suas receitas. A retórica da opressão

dos fiéis súditos através de cobranças excessivas escondia o temor diante da concentração de riquezas e os prejuízos da arrecadação dos cofres reais.[75]

A Minas Portugal atribuiu em diferentes momentos o papel de redenção. Se o ouro fizera a Metrópole reencontrar maior conforto com gastos para preservar sua soberania, o fausto cortesão e o bem-estar dos vassalos, os formuladores da política colonial sabiam-no fugaz. Assim, dos mistérios, da fantasia e da edenização que cercava a natureza tropical da colônia, gradativamente assistia-se à afirmação de um modelo pragmático. A sensibilidade para a natureza colonial opera a ruptura da perspectiva eminentemente predatória das relações coloniais, oferecendo sob a contemplação das viagens científicas e das pesquisas experimentais uma nova dimensão às alternativas econômicas. Um novo tesouro se descortinava.[76]

As potencialidades econômicas da natureza em Minas, da mineração às ervas e madeiras, cipós e bambus, figuram no núcleo de textos entre documentos 109 a 114, a eles de alguma forma interligadas as descrições teratológicas de que trata os documentos 116 e 117.

Até este ponto o *Códice Costa Matoso* está demarcado por tema e assunto de Minas Gerais, reunindo tanto relatos históricos, dados econômicos sobre a riqueza da região, fontes legais de trabalho do ouvidor, assim como um pouco de sua atividade profissional em pareceres e consultas que prepara e de sua imensa curiosidade. A partir do documento 118, até o final do *Códice*, abre-se vasto material muito além de Minas tratando de outras regiões da América portuguesa. Ainda assim, prevalece o estabelecimento de divisões pelo seu compilador em grupos temáticos. Justiça e Igreja no Rio de Janeiro e no Brasil estão representadas nos documentos 118-126, compreendendo as informações sobre titulares das posições no governo civil e eclesiástico desde o século XVI, o regimento do ouvidor do Rio de Janeiro (1669), a reprodução de inscrições comemorativas da fundação de templos religiosos do Rio de Janeiro e o testamento de dom frei Antônio de Guadalupe.

75. Especialmente sobre o conflito de Caetano da Costa Matoso com o bispo de Mariana, ver AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44; KANTOR, Iris, *op. cit.* nota 44.

76. MUNTEAL, Oswaldo. *Uma sinfonia para o novo mundo*. A academia Real das Ciências de Lisboa e os caminhos da ilustração luso-brasileira na crise do antigo sistema colonial. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro,1998; CALAFATE, Pedro. *A idéia de natureza no século XVIII em Portugal (1740-1800)*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, [1994]; ELLIOT, J. H. *O velho mundo e o novo, 1492-1650*. Lisboa: Editorial Querco, 1984.

Embora a cena mude de lugar, encontra neste pequeno núcleo um paralelo do mesmo universo de preocupações demarcadas para Minas Gerais. A presença neste grupo de documentos sobre bispos, igrejas e assuntos eclesiásticos denuncia certa conexão com a proposta real de desmembrar o bispado do Rio de Janeiro em dioceses, cuja orientação dever-se-ia a Alexandre de Gusmão como ministro do Conselho Ultramarino.[77] A criação das prelazias de Goiás e Cuiabá em 1745 e ainda das dioceses de São Paulo e Mariana no mesmo ano, com o reconhecimento oficial da Igreja de Roma, assegurava, em última instância, o beneplácito da Santa Sé à expansão portuguesa para além dos limites originais de Tordesilhas, espécie de *uti possidetis* religioso[78] que tornava mais confortáveis as disputas que se configuravam com a Espanha.

Alargando a tipologia da documentação, o grupo final no *Códice* (documentos 127-145) contempla a expansão do Império português na América. Esta expansão aparece no documento inicial do grupo sob a forma de apontamentos retirados de leituras diversas sobre a História do Brasil, a História de Minas e a conquista de suas regiões (documentos 127-129). A seguir, tomam corpo as descrições e os relatos de viajantes e sertanistas, com um padrão de narrativa muito próximo entre si (com exceção dos documentos 140-142), cobrindo as remotas regiões do sul, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins e Pará. Estas últimas estariam vinculadas às questões de fronteira suscitadas pelo Tratado de Madri. Minas Gerais e seus caminhos comparecem neste grupo através de famoso relato impresso, ao qual se credita o papel de servir de orientação para a aproximação das Minas, e do inédito diário de viagem do compilador do *Códice*.

Este grupo agrega preciosos textos comprometidos com o fornecimento de informações que instruiriam os articuladores portugueses do Tratado de Madri. A primeira metade do século XVIII assiste à elevação dos problemas decorrentes da expansão portuguesa para além da linha de Tordesilhas à condição de questão diplomática. A eclosão de conflitos no ultramar (como o do Prata em 1735-1737) e na Europa envolvendo as potências que disputavam o comércio colonial somente tornava mais clara a premência da busca de um novo acordo diante da caducidade da divisão estabelecida em Tordesilhas. Embora as negociações de preparação do Tratado de Madri, iniciadas com a morte de Filipe V em 1746, tenham transcorrido sob o manto do sigilo, era ruidosa a mobilização através das campanhas, rios e florestas nos trópicos. Inquéritos são solicitados sobre todas as regiões litigiosas, em que se pediam detalhes sobre possibilidades econômicas, defesa militar, características naturais, indicações de cálculo da proximidade com os espanhóis, conforme se

77. CORTESÃO, Jaime, *op. cit.* nota 72, v. 1, p. 680-682.
78. *Ibid.*

tornava clara a certeza de acordo com a Espanha para a definição das fronteiras na América. Este núcleo de documentos combina a preocupação em reconhecer o potencial de riquezas fora do eixo das Minas Gerais e o controle territorial de áreas em disputas que antecedem o tratado de limites.[79]

Ao sul da América portuguesa, a Colônia do Sacramento, em vista de sua privilegiada posição na bacia do Prata, ocupa papel de destaque nas disputas com os espanhóis. Fundada em 1680, e desde então alvo de investidas e ocupações militares, a praça tornar-se-ia, graças a uma política de valorização encetada desde 1720 por dom João V, território de agricultura, criação de gado e projetos de ocupação populacional. Sua posição geográfica atrairia, porém, amplo comércio de contrabando, animado pela prata que descia dos domínios espanhóis.[80]

Além das disputas entre espanhóis e portugueses, o comércio da região concentrava forte presença inglesa e ampla atuação dos jesuítas, considerados ali em algumas ocasiões os maiores inimigos dos portugueses.

Área colonial das mais susceptíveis no quadro internacional, as dificuldades que cercavam a administração deste verdadeiro presídio eram amenizadas pelas autoridades, em vista de seu envolvimento nas atividades de contrabando. Esta realidade pesou, sem dúvida, nos protestos por parte do governador Antônio Pedro

79. A respeito da obra de George Juan e Antonio de Ulloa (*A voyage to South-America:* describing at large the spanish cities, towns, provinces [...] on the extensive Continent [...] Together with the natural history of the country. And an Account of their gold and silver mines [...] Translated from the original spanish (by John Adams). 7 maps and plates. 2 vols London), Cox lembraria que o rei espanhol teria estimulado seus cientistas a realizarem expedições, dentre outras finalidades, para medir o grau de longitude em países do Peru equinocial. La Condamine, em 1747, faz o mesmo, a mando do rei da França. Antonio de Ulloa, além de *spanish admiral*, era também estatísitico. Ver, por exemplo, dos mesmos Jorge Juan e Antonio de Ulloa, *Relación historica del viage a la America Meridional para medir algunos grados de meridiano terrestre, y venir por ellos en conocimiento de la verdadera figura y magnitud de la tierra* [...]. Madrid. e ainda *Observaciones astronómicas y phisicas, hechas de orden de S. Magestad en los reynos del Peru*. Ver também a esse mesmo respeito, Alexander von Humboldt (embora faça suas viagens em 1799-1804) e Bouquer (que faz viagem em 1735, mas lê seu relato diante da Academia das Ciências da França em 1744).

80. MONTEIRO, J. Costa Rego. *A Colônia de Sacramento 1680-1777*. Porto Alegre: Globo, 1937. 2v.; CORTESÃO, Jaime, *op. cit.* nota 72, v. 2, p. 507-542; v. 3, p. 551-57, v. 4; ALMEIDA, Luís Ferrand de. *A Colônia do Sacramento na época da sucessão de Espanha*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1973; ALDEN, Dauril. *Royal government in colonial Brazil*. With special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-1779. Berkeley: University of California Press, 1968. p. 66-96. Sobre presença dos jesuítas: LEITE, Serafim. *Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil (assistência de Portugal). 1549-1760*. Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1965; CORTESÃO, Jaime. *Manuscritos da Coleção De Angelis*. Do Tratado de Madri à Conquista dos Sete Povos, 1750-1802. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1969; CORTESÃO, Jaime. *Manuscritos da Coleção de Angelis. Tratado de Madri*. Antecedentes. Colônia do Sacramento, 1669-1749. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1954; ALDEN, Dauril. *The making of enterprise*. The Society of Jesus in Portugal, its empire and beyond, 1540-1750. Stanford: Stanford University Press, 1996.

(documento 133) contra a entrega desta região à soberania espanhola, determinada pelo Tratado de Madri.[81]

Outra zona de fronteira que assume importância central girava em torno do rio Madeira e suas conexões com os rios Amazonas, Guaporé e Mamoré.[82] Com sua generosa rede de rios, a região do extremo oeste tradicionalmente merecera de Portugal um política de precaução e proibições à livre circulação, em vista do temor de que sua navegação propiciasse o contrabando do ouro que se vinha explorando muito além de Minas Gerais, em Cuiabá, Guaporé e Goiás.

Mesmo assim, muitos expedicionários privados ignoravam solenemente a proibição da navegação fluvial entre Pará e Maranhão e regiões das minas determinada pelo decreto de 27 de outubro de 1733,[83] que tentava impedir a comunicação entre o rio Madeira e Mato Grosso. O desbravamento dessa enorme rede fluvial no oeste constituiu um empreendimento notável ao longo da primeira metade do século XVIII. Ao arrepio da lei, conseguiram estabelecer comunicação entre os grandes afluentes da bacia amazônica e da platina.

O valor dos rios era ali estratégico e seu controle representava a sobrevivência das atividades mineradoras e de vigilância sobre o destino dos metais. Tratava-se ainda de bloquear o avanço espanhol.

Atento ao significado da região, Alexandre de Gusmão, bem empregando sua posição de secretário real, vinha há algum tempo estimulando a viagem de enviados especiais para cuidar de descrever o território para o interior de Minas. Elabora, para tanto, um inquérito geográfico, histórico, etnográfico e econômico e recomenda "escrever e riscar tudo quanto vir".[84]

Alguns documentos deste núcleo (assim como os 143-145) assemelham-se a este inquérito.[85] Ali se inquiria em 14 itens sobre distâncias das principais vilas, condições de navegabilidade dos rios, nomes de outros rios com os quais houvesse confluência, estado dos índios, conflitos com eles, várias informações em deta-

81. A resposta ao argumento está em GUSMÃO, Alexandre de. *Obras.* São Paulo: Cultura, 1945. p.121-164.

82. DAVIDSON, David Michael. *Rivers and empire: the madeira route and the incorporation of the brazilian far west, 1737-1808.* Yale: Yale University, 1970; ALDEN, Dauril (Ed.) *Colonial roots of modern Brazil.* Berkeley: University of California Press, 1973; CORTESÃO, Jaime, *op. cit.* nota 72, v. 3, especialmente 639- 690).; MAGALHÃES, Basílio de. *Expansão geográfica do Brasil colonial.* 4. ed.: São Paulo: Nacional , 1978. p. 165 e segs.; LAPA, José Roberto A. *Economia colonial.* São Paulo: Perspectiva, 1973. p. 15-110; *op. cit.* nota 43. SOUTHEY, Robert. *História do Brasil.* Rio de Janeiro: Garnier, 1862. V.3, especialmente.

83. BOXER, C. R, *op. cit.* nota 27, p. 283.

84. Carta de Alexandre de Gusmão a Tomás Rubim de Barros Barreto, Lisboa 6 jun.1743. Citada por CORTESÃO, Jaime, *op. cit.* nota 72, v 3, p. 656.

85. *Ibid.*, p. 660- 663.

lhes sobre as missões, dentre elas nomes dos padres que a governam, afabilidade dos padres em dar ou não hospitalidade, armas existentes, se há preocupação daqueles habitantes com invasões e estado em que se encontravam as casas, e muitas outras.[86]

O controle sobre o rio Madeira, como viria a ser confirmado pelo Tratado de Madri, propiciava o estabelecimento de uma fronteira natural com os espanhóis. Guaporé e Madeira, cachoeiras monumentais, eram baliza natural, como dizia Alexandre de Gusmão, para conter o avanço espanhol.[87] Cuidava-se de garantir a posse portuguesa sobre esses rios, a fim de se resguardar em definitivo as zonas de mineração.

Um subgrupo formado por descrições dos caminhos para Minas reencontra as preocupações do formulador do *Códice* com a região. Dois roteiros para as mesmas Minas eram, em verdade, muito diferentes entre si, pois se o primeiro é relato meticuloso e exato o segundo ganha contornos de folheto de propaganda crivado de fantasias. O *Itinerário geográfico* retrata, ademais, a posição de Minas no amplo espaço geográfico da América, apresentando, ainda que de forma imprecisa, acidentes geográficos circunvizinhos. Seu espectro mais ampliado e certa tônica de propaganda das vantagens da região das Minas subjacente ao texto acabam por torná-lo suspeito de constituir peça de propaganda política em meio às discussões entre Espanha e Portugal, abertas desde a Guerra de Sucessão. Integram, de toda forma, o conjunto voltado para prever as informações sobre o Brasil que a Metrópole encontrava-se ávida para receber.

A presença da relação de gêneros que o Brasil exportou através de suas frotas integra este núcleo, atendendo à preocupação de revelar a disponibilidade de alternativas econômicas tanto de Minas quanto de outras regiões. Esse subgrupo, embora fuja do padrão de relatos de viagens que marca a seqüência, a ela se encaixa idealmente quando visto sob o prisma da demonstração das potencialidades econômicas através da variedade de produtos ali presentes nas frotas que saem de diferentes portos no ano de 1749. O cacau e o cravo, ouro em barra e diamantes, pau-brasil e jacarandá, o doce e o melaço, escravos, café e salsa, devidamente classificados e quantificados, formam a melhor síntese possível da riqueza colonial, alcançando sua forma e sentido: o comércio de exportação.

86. *Ibid.*

87. *Ibid*, p. 680. O cuidado com este circuito na conjuntura imediatamente anterior ao tratado de limites aparece refletido na produção de vários outros relatos de expedições pelo rio Madeira, dentre eles, *Navegação feita da cidade do Grão-Pará até a boca do rio da Madeira pela escolta que por este rio subiu às minas do Mato grosso, por ordem mui recomendada de SMF no ano de 1749, escrita por José Gonçalves da Fonseca no mesmo ano.* Ver ALMEIDA, Cândido Mendes de. (Col. e anot.). *Memórias para a história do extinto estado do Maranhão, cujo território compreende hoje as províncias do Maranhão, Piauí, Grão-Pará e Amazonas.* Rio de Janeiro: Typografia do Comércio, 1860. V. 2, p. 268-416.

Se era rarefeita a expansão missionária ao longo do sul e extremo oeste, na bacia amazônica e regiões do norte as missões pareceram preencher todos os espaços.[88] Conhecido como ciclo maranhense da expansão missionária na América, a generalizada e onipresente atuação das ordens religiosas e da Companhia de Jesus no norte constituiu obra impressionante. A evangelização do Grão-Pará e Maranhão seria encetada ainda na primeira metade do século XVII por franciscanos e carmelitas e na segunda metade complementada por capuchinhos, mercedários e os indefectíveis jesuítas. Mais numerosos, estes últimos recebem a margem direita do rio Amazonas (restritos à região sul do rio) na repartição daquele território promovida pela Coroa entre 1693 e 1695 em províncias missionárias entre as várias ordens, cabendo a margem esquerda (norte) aos capuchinhos e franciscanos e as confluências dos rios Solimões, Negro e Madeira aos carmelitas, golpe sentido pelos jesuítas, que perderam os aldeamentos já organizados e sua hegemonia política.

Se a região em torno do Pará e Maranhão padecia de um isolamento crônico com relação à Metrópole, representado no limitado movimento comercial com aqueles portos, nem por isso deixava de sugerir preocupação, em vista da presença próxima de holandeses, espanhóis e franceses. A instalação das ordens, ao lado dos presídios espalhados pela área, cumpria assim papel estratégico de vigilância. Através do espraiamento das missões, convertiam-se almas e barrava-se o avanço dos súditos de Castela. Movimento verificado em várias de suas fronteiras, quanto mais a internacionalização se avizinhava mais Portugal se apegava aos projetos de posse.

Ademais, missionários das diferentes ordens, apoiados por governadores desejosos da expansão das potencialidades econômicas da região, encontram no território amazônico amplas possibilidades. Ali os missionários fizeram as vezes de bandeirantes, abrindo muitos dos caminhos terrestres que interligariam o norte às áreas do nordeste, cabendo aos religiosos o enfrentamento dos primeiros conflitos e negociações. Logo a ação missionária seria seguida por incursões de caçadores de escravos.

88. LEITE, Serafim, *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Portugália; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938-1950. V. 3 e 4; BOXER, Charles R., *op. cit.* nota 27, esp. p. 284-303; HEMMING, John. *Red gold*. The conquest of the brazilian indians. London: Papermac, 1987; SWEET, David Graham. *A rich realm of nature destroyed*: the middle amazon valley, *1640-1750*. Wiscousin: University of Wisconsin, 1974; CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do gado* (caminhos e ocupação do sul do Maranhão). São Luís: Sioge, 1992; GROSS, Sue E. A. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1686-1751*. Tulane University, 1969; MEIRELES, Mário. *História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão*. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, Sioge, 1977; PACHECO, Felipe Conduru. *História eclesiástica do Maranhão*. Maranhão: S.E.N.E.C., Departamento. de Cultura, 1969; BISPADO do Pará. *Annaes da Bibllioteca e Archivo Público do Pará*, Belém, 1906; ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Direito civil eclesiástico brasileiro antigo e moderno e suas relações com o direito canônico*. Rio de Janeiro: Garnier, 1866. 4 v.

O processo de ocupação acabava assumindo importância ainda mais significativa à vista das enormes dificuldades de navegação costeira entre o norte e o litoral abaixo do cabo de São Roque, devido às correntes marítimas e aos ventos desfavoráveis. As interligações internas pelos rios acabariam por equilibrar estas dificuldades.

A atuação das ordens no Maranhão e Grão-Pará reescreve, de certa forma, a história das missões, pois implicou a afirmação de independência da empresa espiritual e a busca de objetivos próprios. A autonomia de ação que a Coroa assegurou às ordens na região protegeu o domínio português na Amazônia, uma vez que dos religiosos decorriam toda a dinamização econômica envolvendo produção, trabalho e fé.

Ali as zonas de tensão entre as ordens religiosas e os colonos recrudesciam, em vista das limitadas oportunidades econômicas que o isolamento causava. Economia que se define pela coleta das drogas do sertão, sua força de trabalho de base eram os índios que integravam as entradas que periodicamente singravam os rios da região. A oposição aos jesuítas era particularmente tensa, em vista da pressão dos colonos que iam fazer resgates no sertão.

Dos embates entre colonos carentes daquela mão-de-obra e missionários intransigentes em defendê-la do cativeiro nasceu o regimento das missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará, que a Coroa promulgou em 1686. A produção de mão-de-obra para os colonos estabelecia expedições pacíficas ou forçadas, as quais deslocariam os índios para aldeias administradas pelas ordens religiosas. Instalados em aldeias nas vizinhanças dos colonos, passavam a ser mão-de-obra disponível para sustentar a economia colonial. Esses aldeamentos missionários podiam estar a serviço exclusivo de alguma das ordens religiosas (aldeias do serviço das ordens religiosas), da Coroa (aldeias do serviço real), dos moradores (aldeias de repartição) ou estar isolados em regiões remotas sem contato com os colonos. Qualquer um deles encontrava-se fiscalizado por alguma das ordens religiosas que dividiam a região e buscavam a auto-suficiência. Surgia a combinação de reserva de mão-de-obra, catequese e trabalho produtivo. Para a execução dos trabalhos espirituais nessas aldeias os missionários reponsáveis por eles montavam uma infra-estrutura que, dentre outras instalações, incluía hospedaria e enfermaria.

Fonte de muitos conflitos entre moradores, Estado e Igreja, as ordens religiosas exerciam o controle de cerca de 2/3 da mão-de-obra numa zona de carência estrutural de força de trabalho, em vista do elevado preço ou proibição do escravo africano. Ademais, a ação missionária em toda a região fora implantada estabelecendo-se certa independência das aldeias em relação à administração colonial. O processo significou a expansão econômica colonial com base no trabalho das aldeias, o qual escapava do controle metropolitano, da administração colonial e das vinculações com os colonos.

À expectativa que a natureza pródiga da região sugeria se aliou a abertura de inúmeras alternativas de comunicações fluviais a partir de Mato Grosso, resultando na valorização da região, na dedicada extração das drogas do sertão, na pesca e na viração de tartarugas, estas últimas destinadas ao consumo interno.

Toda esta seqüência final do *Códice* (documentos 130 a 145), articulada, como dissemos, à *Tabuada* de abertura (documento 1), ajuda a formular um retrato das questões espaciais que vinham ocupando a ordem do dia nas negociações que se desenrolam desde a morte de Filipe V. Relatos de expedições pelo rio Madeira, descrições dos bispados em terras setentrionais, as latitudes do rio da Prata, estejam essas indicações na *Tabuada* dos padres matemáticos ou no *Itinerário*, são tributários da polêmica entre cartógrafos e ministros portugueses e espanhóis que vinha se delineando desde que Guillaume de Lisle publica em Paris, no ano de 1722, um mapa da América do Sul, onde o norte do rio da Prata e o delta do Amazonas apareciam a oeste da linha de Tordesilhas.

O Tratado de Madri, firmado em 13 de janeiro de 1750 e ratificado em seguida pelos reis da Espanha e de Portugal, garantiu, dentre outras coisas, para Portugal: o domínio sobre maior parte da bacia amazônica; a soberania sobre os distritos de ouro e diamantes; a garantia da fronteira sulina com a aquisição dos Sete Povos das Missões; e a comunicação fluvial com o Maranhão-Pará, com a garantia de que navegação dos rios Tocantins, Tapajós e Madeira ficassem em mãos portuguesas. As negociações em torno da Amazônia transcorreram com mais tranqüilidade.

No sul, as negociações foram mais difíceis. Portugal entrega Sacramento e a Espanha entrega os territórios das missões jesuíticas nas bacias do Uruguai e Paraguai.

Os documentos que encerram o *Códice* refletem uma parte do processo de busca por todo tipo de informações que marcou a preparação do Tratado de Madri. Afinal, a base das disputas territoriais entre Espanha e Portugal na América apontava para que os ajustes fossem definidos nas demarcações de fronteiras. Cada um conservaria o que possuísse, fazendo-se ajustes sobre cada área específica para sanar as disputas. Os preparativos sigilosos das negociações do Tratado de Madri contaram do lado português com a obra de colonização encetada por sertanistas, bandeirantes, missionários e presídios militares.

De certo modo, o grupo final de documentos se conecta ao primeiro documento do *Códice*. Imperceptivelmente, parece ter havido um sentido circular no estabelecimento da ordenação do texto, pois depois de percorrer as regiões em disputa pelo Tratado de Madri ao retornar à abertura do *Códice* há o encontro com o trabalho de medição dos padres matemáticos que subsidiaram os trabalhos para a definição do tratado de limites.

Papéis que em sua aparência imediata sugeriam grande desordem escondem uma decidida vontade de ordenar. Mesmo a diversidade incomum dos tipos caligráficos presente no cimélio retrata a dedicação do compilador em recolher registros de terceiros sobre matérias de seu interesse e reforça seu empenho em não desperdiçar um instante sequer da experiência americana para colher informações sobre a administração e as riquezas portuguesas, memórias de Minas e de outros territórios e sobre a natureza da América. Desde que desembarca no Brasil, iria aproveitar todas as oportunidades para tomar notas, encomendar relatos, juntar cópias, realizar trans-

crições em arquivos. De seu assento em Vila Rica e da cidade do Rio de Janeiro, onde viveria depois por muitos meses, Caetano da Costa Matoso estendeu suas vistas, firmemente orientado pela sua formação letrada e senso de oportunidade, a dominar a grande obra do Império português na América.

2 De Setúbal a Vila Rica: aventura e travessia

A manutenção de um império colonial tornava a circulação de servidores através de suas partes ultramarinas mais do que uma necessidade; era uma exigência. Mobilizar quadros bem-preparados e atuantes, formados na cultura da lealdade ao soberano, para figurar nas províncias distantes do Reino na qualidade de representantes do poder real, dispensadores de Justiça, protetores contra as opressões e guerras, provedores de benevolência e, quem sabe, fazendas e cabedais, constituía tarefa imperiosa. Proporcionar segurança e proteção aos súditos ultramarinos, para que sentissem da forma mais suave possível os rigores e o peso do afastamento do rei, formava o desafio cotidiano com o qual lidavam o próprio rei e seus conselheiros.

Os compromissos, as obrigações e as expectativas inerentes à dimensão da vassalagem que presidia as relações entre colônia e Metrópole não eliminavam, contudo, uma outra dimensão de caráter pragmático; afinal, executar uma boa administração nas províncias, assegurando o atendimento às demandas, contornando dificuldades, afastando ameaças, estava na ordem do dia, à medida que, no decorrer do século XVIII, Portugal transformava-se em um reino cujas finanças dependiam cada vez mais das receitas que despontavam no horizonte do oceano Atlântico.[89]

Virtude desejada para os príncipes governarem e conservarem seus Estados, a Justiça era parte ainda mais importante na busca desse equilíbrio distante no governo das colônias. Desde que bem administrada, contornava-se o temor dos efeitos da desafeição e ódio que vassalos nutriam em razão das "injúrias e violências com que são tratados pelos governadores, da iniqüidade com que são julgadas as suas causas pelos ministros da Justiça", conforme advertia, em 1732, o conselheiro do Tribunal do Ultramar Antônio Rodrigues da Costa, do alto de sua experiência em lidar com as contestações que espocavam na América portuguesa na primeira metade do século XVIII.

89. GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaios II: sobre a História de Portugal.* 2. ed. Lisboa: Sá da Costa, 1978. p. 52 e segs. Ver também MAGALHÃES, Joaquim Romero. A fazenda. In: MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal.* Lisboa: Estampa, 1993. V. 3, p. 92.

Esperava-se, dessa forma, que aqueles superiores nomeados para os domínios ultramarinos dispusessem de experiência prévia cumprida sob as vistas do rei. Nesse aspecto, a carreira daquele que ocuparia, a partir de 1749, o lugar de ouvidor da comarca de Ouro Preto em Minas Gerais não seria diferente. Em 1742, logo após se desembaraçar dos exames e da leitura perante avaliadores do Desembargo do Paço, o bacharel Caetano da Costa Matoso foi nomeado para juiz de fora da vila de Setúbal, passo inaugural na sua atuação junto à magistratura real.[90] No desempenho de sua primeira função, o titular se sai bem, merecendo avaliação positiva por parte dos *desembargadores que o examinaram. As carreiras, sob o espectro do Antigo Regime*, eram cumpridas sob cálculos e o reconhecimento de uma boa residência marcaria pontos para pleitear novas e melhores posições.[91]

Na nomeação para Ouro Preto, tornar-se-ia pública a importância deste reconhecimento: "Havendo respeito a boa informação que tenho das Letras, serviços e partes que concorrem no Bacharel Caetano da Costa Matoso e ao bem que me serviu no lugar de juiz de fora da vila de Setúbal de que deu boa residência. Hei por bem fazer lhe mercê do lugar de ouvidor geral da comarca do ouro preto", dizia a Carta Régia dada em Lisboa aos 8 de agosto de 1748.[92]

Outras formas de reconhecimento, contudo, estavam ali invisíveis: a influência de seu tio e valedor Manuel Madeira de Sousa, advogado do Tribunal da Suplicação, os estudos cumpridos em Coimbra, a posição de familiar do Santo Ofício e a esmerada qualificação obtida de sua formação jurídica, que vinha se tornando evidente. Seguramente, estas foram qualidades decisivas para sua escolha para o mais alto posto da Justiça na capitania mais rica do Império.

90. "Dom João por graça [....] Faço saber a vós, Juiz, vereadores, procurador, Fidalgos, cavaleiros, escudeiros, homens bons e Povo da Vila de Setúbal [...] que havendo respeito as letras e mais partes que concorrem no bacharel Caetano da Costa Matoso e que no de que o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço e boa administração da Justiça e haver lido no Desembargo do Paço e ficar aprovado. Hei por bem fazer-lhe mercê do lugar de juiz de fora dessa vila por tempo de três anos e além deles o mais que houver por bem enquanto lhe não mandar tomar residência [...] Lisboa, 16 de outubro de 1742". ANTT, Chancelaria de d. João V. Cód. 105 , fl. 134v.-135 *Carta de juiz de fora da vila de Setúbal*, 5 10.1742. No BNL, RES, cód. 1077. *Catálogo alfabético dos ministros de letras que serviram nestes reinos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas, relações e tribunais, como nele se adverte. Dos mais antigos até o presente de que se descobriu a notícia mais exata, 1763*, o despacho para o cargo de juiz de fora data de 1744.

91. Poucos detalhes obtivemos a respeito do seu período de atuação em Setúbal. Consta, no entanto, ter merecido uma *boa residência* em alguns documentos, dentre eles o que concede mercê como ouvidor da comarca de Ouro Preto. Sobre a formação dos agentes, a cultura política e a organização do Estado em Portugal do Antigo Regime, ver CURTO, Diogo Ramada. A cultura política. In: MATTOSO, José (Dir.), *op. cit.* nota 37, v. 3, p. 115-147.

92. ANTT, Chancelaria de d. João V, Próprios, B a C, n. 109, cód. 115, fl. 369. Ver também APM, SC 93, fl. 6.

Inaugurava-se, então, na carreira calculada rumo aos altos tribunais da magistratura a fase, talvez a mais arriscada, que deveria ser cumprida no ultramar. Havia, porém, as Minas no meio do caminho rumo à necessária experiência colonial.

Como vinha sendo comum, Ouro Preto passaria, em 1749, a contar com um mesmo funcionário para cuidar das funções de Justiça e das disputadas rendas e litígios envolvendo heranças, viúvas e órfãos no âmbito da comarca. Assim, diante da vacância do cargo de provedor dos defuntos e ausentes da mesma comarca, o bacharel aproveitou para requerer também a mercê da serventia desse ofício. A nomeação valia pelo tempo de três anos, ou mais se fosse necessário, devendo receber o mesmo vencimento que seu antecessor a título de ajuda de custo, a contar desde o dia que embarcasse da Corte.[93] Atendido através de provisão real de 12 de agosto de 1748, dois cargos vitais para a administração que só podiam ser preenchidos por ministros de letras ficavam ocupados de uma só penada.[94]

O cargo de ouvidor reservado ao doutor Caetano da Costa Matoso, embora possuísse sólida tradição na América portuguesa, não merecera regimento específico para regular suas atribuições em terras mineiras.[95] Desde que o primeiro ocupante da função na comarca de Ouro Preto buscou em consulta à Metrópole conhecer qual a fonte legal de seu ofício, o Conselho Ultramarino esclareceu que para aquelas ouvidorias bastariam ser aproveitados os regimentos do Rio de Janeiro (1669) e de São Paulo (1700), concomitantemente. Nas Minas, esses regimentos serviriam como aplicação geral de princípios, uma vez que certos dispositivos careciam de atualidade, como aquele que determinava vigilância sobre donatários em relação ao cumprimento de suas cartas de doação.[96]

93. APM, SC 93, fl. 6v.-7. [*Provisão do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 16 de agosto de 1748].

94. ANTT, Chancelaria de d. João V, Próprios, B a C, n. 109. Ver também APM, SC 93, 7v.-8.

95. Sobre a gênese da função de ouvidor e suas atribuições, conforme ALDEN, Dauril, *op. cit.* nota 78, 1968, p. 431-432.

96. SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Ouvidoria: estrutura e legislação.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1997. Comunicação apresentada no XIX Simpósio Nacional de História, da Anpuh, em julho de 1997, trabalho desenvolvido no âmbito do projeto de preparação da edição do *Códice Costa Matoso*. A autora sistematizou com precisão as fontes legais e as atribuições dos ouvidores nas Minas Gerais, reconhecendo o papel de destaque representado pela experiência de Caetano da Costa Matoso na definição da jurisdição da Justiça real na capitania. Para os regimentos de 1669 e de 1700, ver APM, SC. 01, fl. 70v.-74. *Regimento dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro*. Lisboa, 11 de março de 1669; APM, SC 01, fl. 75-78v. *Regimento dos ouvidores de São Paulo* Lisboa, 4 de janeiro de 1700 ou *Códice Costa Matoso*, documentos. 23, 125 (Rio de Janeiro) e 27 (São Paulo).

Cumpria aos ouvidores, portanto, tratar dos feitos cíveis e crimes cuja alçada *não alcançasse* 100 mil *réis, devendo os valores acima disso serem encaminhados* para o Tribunal da Relação. Os crimes envolvendo escravos estavam em sua alçada, podendo estabelecer quaisquer penas, mesmo as de morte. Poderia julgar e condenar homens brancos a pena de degredo sem consulta a outras instâncias. Cuidavam os ouvidores de comarca de acompanhar as apelações e agravos dos oficiais da Justiça, de passar cartas de seguro semelhantes às dos corregedores, assim como cartas negativas e confessativas. Podiam, ainda, julgar com os adjuntos a necessidade de liberdade de presos em casos de defesa.[97]

Tais magistrados dispunham de imunidade inerente ao cargo, sem que governadores ou câmaras pudessem mandar prendê-los, a não ser em caso de flagrante. A ele se subordinavam os oficiais de Justiça e de Guerra, que lhe deviam obediência. Pelo regimento de 1700, assumiam o ofício de juiz dos Feitos da Coroa nas vilas e comarcas. Ouvidores de comarcas exerciam ainda a função de corregedores das comarcas, regulada por regimento próprio, cuidando da eleição dos juízes e oficiais do concelho e inquirição anual dos oficiais de Justiça, da fiscalização da cadeia e *devassa dos carcereiros*, da fiscalização *dos forais, das rendas do concelho* e posturas da câmara, verificando se havia usurpação dos direitos reais, da verificação das licenças dos ofícios mecânicos e médicos, da zeladoria das benfeitorias sob sua jurisdição e da concessão de menos três audiências semanais. Estas vastas atribuições reproduziam orientação das Ordenações Filipinas praticada, embora sem muita homogeneidade, em Portugal.[98] Somando mais atribuições, ocorria nas Minas que a provisão dos ouvidores vinha sendo quase sempre acompanhada da de provedor dos defuntos e

97. Os ouvidores das comarcas integram ainda as juntas de Justiça instituídas em 24 de fevereiro de 1731 ao lado do governador, juiz de fora da vila do Ribeirão do Carmo e provedor da Fazenda para sentenciar a morte bastardos, carijós, negros e mulatos. COELHO, José João Teixeira, *op. cit.* nota 40, p. 105.

98. Ver SILVA, Ana Cristina Nogueira da; HESPANHA, António Manuel. O quadro espacial. In: MATTOSO, José (Dir.), *op. cit.* nota 37. Através da caracterização desses autores muitas diferenças podem ser estabelecidas entre a estrutura administrativa reinol e ultramarina.

ausentes, resíduos e capelas, assim como a de provedor da Fazenda.[99] Não é difícil avaliar a situação de sobreposição e concentração de funções nesse magistrado.[100]

Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, tratando de bem perto daquela época sobre essas obrigações bem balanceadas, comentaria:

> "O ouvidor de Vila Rica exercita jurisdição ordinária, civil e criminal em seu distrito, por bem do regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro; serve de corregedor e provedor da comarca, em cuja qualidade lhe pertence a eleição dos oficiais da câmara que também confirma, passando-lhes suas cartas de usança; toma contas às câmaras da comarca e entende em tudo que lhe é concedido em seu regimento na ordenação do reino. Como provedor do resíduo, pede conta aos testamenteiros; em provedor de ausentes arrecada as heranças dos finados, cujos herdeiros não são da terra, conforme o regimento e provisões peculiares da Mesa da Consciência e Ordens a este respeito. Conhece as causas contenciosas da capitania relativa à fazenda real em qualidade de juiz dos feitos [...]. É, também, juiz da coroa e presidente das juntas dela, criadas nas cabeças das comarcas de Minas [...]."[101]

Talvez por enfeixar essa variedade de funções foi que esse historiador, em sua definição seca, abreviasse tantas atribuições afirmando: "O ouvidor geral preside a toda a comarca."[102]

99. A partir da mudança no método de arrecadação do quinto, em 3 de dezembro de 1750, ganha, através dos regimentos que regulam a nova forma de cobrança, novas atribuições no plano de auxílio judicial ao intendente. SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985, p. 357-358; VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1994. ALDEN, Dauril, *op. cit.* nota 78, 1968, p. 431 e segs.)

100. A descrição acima foi feita com base no texto de Maria Eliza de Campos Souza, *op. cit.* nota 94, p. 7-11, que tomou os regimentos dos ouvidores de São Paulo e Rio de Janeiro como fonte dessas atribuições. Para maior detalhamento das funções citadas, consultar o indefectível *Fiscais e meirinhos* (SALGADO, Graça. (Coord.), *op. cit.* nota 98. Sobre funções e cargos no Brasil Colônia, ver também GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil* (1500-1810). 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: INL, 1975. p. 32-42. Os ofícios próprios da "administração periférica da Coroa", segundo António Manuel Hespanha, "prolongamentos pelos quais a coroa entrava em contato com as estruturas político-administrativas locais, nomeadamente concelhias", têm sua jurisdição detalhadamente analisada na obra *As vésperas do Leviathan*. Instituições políticas e poder político. Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. Ver para as atribuições dos corregedores p. 200-205, dos provedores, aí incluídas não apenas as matérias de finanças, mas também resíduos e pessoas coletivas como irmandades e concelhos, p. 206-212. Já a situação dos ouvidores de comarcas no reino descrita por Hespanha (p. 192-194) apresenta grandes contrastes em relação à jurisdição e às atribuições que temos visto.

101. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de, *op. cit.* nota 97, p. 98-99. Embora esteja aquém do período em foco, esta descrição funciona integralmente como apresentação para o cargo de ouvidor.

102. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *op. cit.* nota 97, p. 88.

Segundo a mesma fonte, tal magistrado, acumulando ao seu ordenado de 500$000 réis os correspondentes às outras funções, incluindo as braçagens, próis e percalços, totalizava de ordenado anual 2:340$000 réis.[103] Já o autor anônimo da *Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da capitania das Minas Gerais (1781)* fala de um rendimento anual de 1:898$169, fora a propinas por ocasião das festas.[104]

Por mais alto que fossem os salários do cargo, por maiores que prometessem ser os rendimentos indiretos angariados nas opulentas Minas do ouro e a expectativa de reconhecimento para carreiras talhadas na adversidade do mundo colonial, elevada vinha sendo na mesma proporção a margem de risco que a função ali encerrava. Os titulares que antecederam Caetano da Costa Matoso em Minas provocaram freqüentes descontentamentos, convertendo-se em elementos de sérias instabilidades.[105]

Ouvidores estiveram em Minas ao alcance da mão dos grupos de amotinados, tornando-se em muitas ocasiões alvo das revoltas que ocorreram. Às margens do ribeirão do Carmo, Manuel da Costa Amorim – de quem o governador dom Braz Baltazar da Silveira reclamava que não lhe obedecia as ordens –, ao redistribuir com inabilidade as datas minerais em Vila do Carmo, em 1713, provoca a ira daqueles que não foram contemplados, embora já minerassem na área.[106] O ódio aos oficiais de Justiça outras vezes poderia ser mais direto, circunscrevendo certa ritualística das revoltas urbanas. Assim se passou com o ouvidor da comarca Martinho Vieira, ao tempo do conde de Assumar, quando teve, em 1720, sua casa esvedrada pelos amotinados de Vila Rica, que o procuravam para matá-lo.[107] Além de atacado, a pauta

103. *Ibid.* p. 100.

104. DESCRIÇÃO geográfica, topográfica, histórica e política da capitania das Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 71, parte 1, p. 137, 1908.

105. Os conflitos envolvendo ouvidores nos primeiros tempos das minas do Ouro Preto, entre 1710 e 1720, podem ser estudados em RAMOS, Donald, *op. cit.* nota 31, p. 384 e segs., especialmente o capítulo "Political conflict in an evolving society" e ANASTASIA, Carla M. Junho. Usurpação e jurisdição: conflitos intra-autoridades nas Minas setecentistas. In: MARTINS, Ismênia de Lima et al (Org.) *História e cidadania*. São Paulo: Humanitas, FFLCH, USP, ANPUH, 1998. p. 133-152. Uma fonte preciosa de narrativas sobre agressões e problemas que viveram os oficiais são os relatos de antigos moradores, que constituem os primeiros documentos do *Códice Costa Matoso*, particularmente os documentos número 4, 5 e 7.

106. Sobre esse motim, ver ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes*: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: Editora C/ Arte, 1998. p 17-19. Os problemas sociais decorrentes da prática da Justiça pelos oficiais reais nas Minas conhecem lugar especial nesse estudo, uma vez que classifica esse tipo de protesto como "reativos", já que pretendiam manter procedimentos costumeiros ameaçados por estas autoridades. Ver, especialmente, p. 17-33.

107. Idem., p. 41. Ler aí também sobre a demanda de Manoel Mosqueira pelo lugar de ouvidor como um dos objetivos da revolta, p. 47-48.

de reivindicações critica vexações praticadas por oficiais de Justiça, dentre elas as prisões violentas e os custos elevados. A presença dessas demandas nas reivindicações encaminhadas por grupos que se arriscaram à prática da rebelião contra o representante maior da justiça real na capitania é prova suficiente de sua importância política.[108]

Dom Lourenço de Almeida, que governa Minas entre 1721 e 1732, refere-se a um motim que, diferentemente do que se assistira até ali, teria sido fomentado pelo ouvidor Luís Botelho de Queirós em Sabará, contrário ao governador, que pretendia mudar o método de arrecadação do quinto.[109] Dom Lourenço, enfrentando a velha indisposição entre governadores e os ministros da Justiça, não conseguia entender-se com aquele ouvidor, que tinha "grande repugnância" em lhe obedecer: "[...] me diz que não estava a minha ordem para me obedecer, nem como provedor dos defuntos e ausentes nem como ouvidor, porque estas duas jurisdições são isentas da dos Governadores".[110]

Porém, não eram estas notícias das agruras de seus antecessores que iam na cabeça do bacharel quando viaja do Rio de Janeiro para ocupar seu posto em Vila Rica. Eram bem outras suas idéias. Desde a paisagem da baía, estivera enebriado pela variedade das flores, dos bogaris e seu "especioso cheiro" e pela curiosidade com os manguezais. Através dos caminhos dentro da serra, escalava seus trechos penhascosos, guiado por sua bússola e por sua orientação de cientista-diletante. Sob a bruma das montanhas e a intensidade das chuvas que caíam em pleno verão dos trópicos, ora seduzido pela diversidade do imenso arvoredo, ora surdo ante ao terror com as trovoadas e seu estrondo com ecos horrorosos, o bacharel ilustrado viveu raros momentos de encantamento, sócio de uma nova sensibilidade que nascia naquele século.[111]

Mas ao alcançar na capital de Minas o exercício de suas funções, cedo Caetano colocou de lado o deslumbramento que a viagem lhe despertara, substituído imediatamente por forte irritação com o descômodo diante da falta de infra-estrutura para sua instalação. Ao tentar fixar-se em Vila Rica, a precariedade da vida colonial apresentava-se ao novo ouvidor. Sequer residências destinadas para acomodar a maior autoridade judiciária da comarca foram providenciadas. Seu testemu-

108. Ver *Códice Costa Matoso*, documento 31.

109. Sobre o regimento dos salários, e não ser observado pelo ouvidor do Rio das Velhas e muitas coisas contra este ministro. [Carta do governador dom Lourenço de Almeida ao rei. Vila do Carmo, 12-4-1722]. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n. 31, p. 123, 1980.

110. Sobre a junta de Fazenda que se fez e forma em que o governador deve proceder a respeito dos ouvidores que lhe desobedecem. [Carta do governador dom Lourenço de Almeida ao rei. Vila do Carmo, 14-4-1722]. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n. 31, p. 125, 1980.

111. *Códice Costa Matoso*, documento 138.

nho a respeito do momento da chegada a vila Rica é enfático: "Chegando a ela o ano passado [1749], nem achei prontas casas algumas pela Câmara para a minha residência, sabendo-se que eu vinha, nem algumas despejadas, em que me acomodasse [...]."[112] O jeito foi pular de um canto a outro entre hospício de religiosos e casas de particulares, "[...] tudo com descômodo não pequeno meu, sendo o mesmo que tem sucedido aos meus antecessores, ainda que não com tanta especialidade [...]", diria. Assim que pôde, dispara cartas à Metrópole reclamando das condições que encontrara e acusando a inexistência de recursos e estrutura para sua instalação.[113] Nesses primeiros momentos na Vila, já se revela que a tolerância não era a maior qualidade do novo ouvidor.

Desde que passara a serra da Mantiqueira, descortinar-se-ia uma história que iria confundir-se com a formulação do códice batizado com seu sobrenome. Começavam ali dias vertiginosos, tensões implacáveis e estranhamentos os mais diversos, que certamente fariam-no ter saudades dos dias deixados para trás em Setúbal.

Constrangimentos se seguiriam. O próprio ato de posse do novo ouvidor proporcionou desconforto junto aos oficiais da Câmara de Vila Rica, uma vez que o ministro provocara dúvidas a respeito da precedência cerimonial frente ao juiz de fora da vizinha Cidade de Mariana.[114] O novo ouvidor não se mostrara satisfeito com o assento que lhe era destinado na ocasião, e pretendendo ver definida desde o ato inaugural da posse sua posição e a precedência de seu cargo em relação aos magistrados ordinários do concelho exigia que o juiz de fora se sentasse a sua direita.[115] Por outro lado, o juiz ordinário via a cerimônia de forma distinta, acreditando que a

112. APM, SC 92, fl. 52. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso ao rei.* Vila Rica, 15 de fevereiro de 1750].

113. APM, SC 92, fl. 52. [*Representação do ouvidor caetano da Costa Matoso ao rei.* Vila Rica, 15 de fevereiro de 1750]. Em carta de lei, Lisboa, 4 de novembro de 1750, através do Conselho Ultramarino, seria feita consulta ao governador sobre a validade da representação do ouvidor, de 15 de fevereiro daquele ano. Ver APM, SC 92, fl. 52. Sendo única a situação de inexistência do direito de aposentadoria (hospedagem) através dos bens do concelho para ministros do Reino em Vila Rica, reivindica: "À vista de tudo isto, parece que deve Vossa Majestade ser servido ordenar que a Câmara desta vila tenha casas prontas para aposentadoria dos ouvidores dela, e mandar seja satisfeito pelos bens do concelho da aposentadoria que se me deve desde o dia da posse por aquele arbítrio que no estilo da terra Vossa Majestade entender proporcionado ao meu lugar, atendendo-o ser certo como os oficiais da Câmara não ignoram, e maior aluguer das em que vivo, e com que são alugadas todas nestas partes". APM, SC 92, fl. 52 [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso ao rei.* Vila Rica, 15 de fevereiro de 1750].

114. Os conflitos parece que começam cedo, pois já no início de fevereiro de 1749 Gomes Freire, do Rio de Janeiro, despacha pedido de informações ao juiz de fora de Mariana a respeito de "queixa que os moradores dessa comarca fizeram a Sua Majestade do ouvidor dela". APM, SC 93, fl. 20.

115. APM, SC 93, fl. 59v. *Carta de lei de 7 de outubro de 1749.*

precedência do ouvidor só se estabeleceria depois de o juiz de fora dar-lhe posse. A questão não é sanada em Minas e segue para o Conselho Ultramarino e o Procurador da Coroa, em consulta.[116]

O impasse vem a exigir decisão dos tribunais metropolitanos que favoreceram os argumentos da nova autoridade local. Do Reino viria a resposta impaciente do procurador desembargador João Antônio de Oliveira: "Ainda que o que serve de ouvidor preceda aos juízes em todos os atos, em deixando de o ser deve ser precedido do juiz ordinário na sua jurisdição, porque, dada a posse ao novo ouvidor, ficava o que servia como particular e não tinha, já lugar, e assim o melhor meio era que nem sindicante, *nem ouvidor serventuário* vá à Casa da Câmara dar esta posse", arrematando, "e se ficavam evitando estas controvérsias inúteis."[117]

Numa sociedade marcada pelo formalismo e pela visibilidade das posições sociais, em que os lugares cerimoniais e as precedências valiam poder, o que estava em jogo ali eram menos as disputas mesquinhas e muito mais a conquista de espaços políticos simbólicos. Neste sentido, todas as formas de controle e supremacia dos rituais simbólicos, sobretudo nas cerimônias públicas, foram objeto da busca de afirmação, seja do ouvidor, seja de diversas autoridades coloniais, sobretudo onde as jurisdições eram mal definidas.[118] No ano seguinte ao de sua posse, obriga os oficiais da Câmara de Vila Rica a mudarem antigo costume que adotavam desde a criação da Vila, quando se apresentavam em suas funções ou nas cerimônias religiosas:

> "Costumavam os oficiais dela, para todas as suas funções e as das igrejas, saírem da Casa da Câmara com as suas varas de capa e volta e com o estandarte alvorado, e com esta compostura iam assistir as ditas funções; e, finda elas com a mesma ordem, se recolhiam e enrolavam o estandarte na Casa da Câmara."[119]

Tenta obrigar que, em vez de depositarem suas varas, capas e o estandarte após as cerimônias na Casa da Câmara, passassem a fazê-lo na Igreja.[120] A ordem é rejeitada pela Câmara, que apela ao rei contra aquela inovação de estilo, defendendo a continuação de uma prática que se instalara "[...] desde a criação da Câmara de Vila

116. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 56, doc. 15. [*Carta do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 18.2.1750] .
117. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 56, doc. 15. [*Consulta do Conselho Ultramarino.* Lisboa, 5.10.1750].
118. Ver KANTOR, Iris, *op. cit.* nota 44.
119. APM, CMOP 63, fl. 11. *Registro de uma carta que o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real escreveu ao doutor ouvidor-geral desta Vila Rica.*
120. APM, CMOP 63, fl. 11. *Registro de uma carta que o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real escreveu ao doutor ouvidor-geral desta Vila Rica.*

Rica até agora [...]", enquanto o ouvidor cobrava o cumprimento frio da lei.[121] O secretário de Estado contemporiza, tendendo a favorecer a decisão do ouvidor, "[...] que sendo certo o uso que se refere Vossa Mercê, faça conservar a mesma Câmara nele [...]", endossaria Diogo de Mendonça Corte Real, em 1º de abril de 1752, aparentemente aceitando a maior força da lei positiva sobre o costume.[122] Disputas dessa natureza tornar-se-iam freqüentes.

Afirmação do primado do direito real sobre costume, demonstração da supremacia da magistratura letrada e real sobre os juizados ordinários e, por último, imposição da jurisdição do ouvidor sobre a câmara, a ação e as atitudes de Caetano da Costa Matoso ensinariam o muito que se escondia por trás de regras de cortesia e distinção.

Cedo, o empenho do novo ouvidor na construção da jurisdição da Justiça real em Minas deixa de lado o campo dos formalismos para começar a cumprir as principais atribuições do mandato de ouvidor da comarca, provedor dos defuntos e ausentes, corregedor da comarca, quando então formas diferenciadas de resistências se manifestariam. Elas desenhariam os círculos que Caetano da Costa Matoso iria atravessar nos próximos anos.

Atendendo à orientação do governador Gomes Freire, depois de um encontro que tiveram no Rio de Janeiro, trata imediatamente de esclarecer suspeitas que cercavam a atuação dos contratadores em Minas. Ali, confirma a situação que o governador se referira: acobertados pela lassidão do provedor da Fazenda Real, os rendeiros usavam dessa instância para cobrar dívidas que nada tinham a ver com os contratos. Meticuloso, o ouvidor estudou em detalhes o problema, chegando à conclusão de que tornara-se comum em Minas a subdivisão da administração dos contratos entre um sem-número de pessoas, inclusive comerciantes, que instrumentalizavam o poder judicial da Provedoria para cobrar seus devedores, acabando por serem "[...] executados pela dita Provedoria com a capa da Fazenda de Sua Majestade as dívidas de tabernas, açougues, e outras coisas [...]".[123]

121. APM, SC 93, fl. 221-221v. [*Carta do secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real a Gomes Freire de Andrade*, Lisboa, 1.4.1752].

122. APM, CMOP 63, fl. 11. *Registro de uma carta que o secretário do Estado Diogo de Mendonça Corte Real escreveu ao doutor ouvidor-geral desta Vila Rica.* Essa regalia definida por esta provisão real estaria preservada no início do século seguinte, de acordo com Diogo Pereira Ribeiro Vasconcelos, *op. cit.* nota 97, p. 96).

123. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, Minas Gerais, caixa 53, doc. 48. [*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso ao rei.* Vila Rica, 9.3.1749]. A data desta carta – pouco mais de um mês após sua posse e anterior ao provimento no cargo de ouvidor (que só ocorreria em agosto daquele ano) – e a seriedade do problema – contratos reais representavam fatia privilegiada nas receitas metropolitanas – denunciam certa ansiedade de Caetano da Costa Matoso em mostrar empenho.

Dosando denúncias contra tais práticas de injustiça e danos ao projeto colonizador, causados pela generalização daquela prática, usava cores fortes para criticar a forma como se sucediam tais execuções, quando "[...] se tem extinguido muitos e muitos mineiros que estavam nas suas roças minerando em utilidade dela, e do patrimônio de Vossa Majestade sendo vendidos seus escravos [...]". Ou, ainda, deslocando produtores de sua faina e "[...] obrigando-os em tão grandes distâncias, como dos sertões destas Minas, a vir a este juízo defender-se fazendo despesas inexplicáveis ou satisfazendo as dívidas por que não são condenados e a exorbitância das custas [...]". Demonstrando ter aprendido rápido os recursos retóricos em voga, onde estava presente certo tom de ruína iminente e destruição geral de tudo que cercava as expectativas metropolitanas, concluí: "[...] totalmente ficam os mineiros destruídos, porque a falta que hoje se experimenta de ouro faz expor os escravos e a fazenda a estas execuções, que são arrematadas por um diminuto preço, e assim vai ficando tudo perdido, e os homens sem refúgio algum."[124]

Parceiros poderosos no governo da capitania, nos estertores da década de 40 do século XVIII, ainda não se podia afirmar com segurança que eram serenas as relações entre Estado e Igreja. O bispado de Mariana, instituído em 1745, começara efetivamente a estruturar suas ações e sua política administrativa quase na mesma época da chegada do ouvidor a Vila Rica. Poderes concorrenciais tornariam o final dos anos 40 e a década de 50 um tempo de profundas disputas. Uma fração desta instabilidade seria vivenciada na relação convulsionada entre seus novos titulares, o bispo e o ouvidor. A precedência da ação secular sobre o território (que antecede mesmo a criação do bispado mineiro, uma vez que já sob o báculo do bispo do Rio de Janeiro Minas fora terra de intensa ação e controle eclesiástico) garantiu o impacto das resistências que as medidas tomadas pelo bacharel iriam encontrar.

A polêmica em torno do controle das contas das irmandades, neste sentido, constituiu capítulo ímpar e decisivo na definição sobre a quem cabia a função de averiguar as despesas e as receitas das confrarias mineiras, prerrogativa que até ali a Igreja exercera. Esse controle se traduzia na verificação quanto aos gastos que vinham sendo feitos, que deveriam estar de acordo com as prioridades que prescreviam o compromisso da irmandade.[125] Através do auto de visita, ou tomada de conta, a

124. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 53, doc. 48. [*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso ao rei*. Vila Rica, 9.3.749]. O autor, em seguida ao completo diagnóstico que apresenta ao exame real, no qual não faltaram acusações mais sérias ainda contra os rendeiros, recomenda que fossem proibidas as avenças e divisões dos contratos em partes.

125. Para a legislação portuguesa referente à fiscalização das contas das confrarias, ver BOSCHI, Caio C., *op. cit.* nota 71, p. 123.

autoridade auditava os livros internos, especialmente os de receitas e despesas, avaliando a correção de suas rotinas administrativas.[126]

Caetano da Costa Matoso, ao convocar, na qualidade de provedor, as primeiras irmandades para serem submetidas ao exame de suas contas, suscita manifestações de estranheza por parte do bispo.[127] Por outro lado, o quadro de desordem e casuísmo impressiona o ouvidor em seu primeiro contato com o vigário geral e provisor do bispado: são apresentadas inúmeras irmandades que, embora tendo recebido provisão de ereção eclesiástica vários anos depois de sua fundação por iniciativa de leigos, o vigário insistia não poderiam ser consideradas seculares. Casos semelhantes se sucedem. Outra irmandade apareceria com provisão de ereção passada por um vigário de vara que sequer possuía jurisdição para isso.[128] O conflito que se anunciava já fora em verdade ensaiado pelos titulares anteriores, quando Caetano Furtado de Mendonça e o bispo dom João da Cruz, na década de 40, haviam tido entreveros em virtude da polêmica. [129]

As situações eram, àquela altura, mais confusas e o quadro, de total descalabro. Em uma passagem de carta que o provedor encaminha à Metrópole tratando da

> "[...] liberdade com que se atropela a jurisdição real, querendo que a eclesiástica seja só a que domine, e que não haja outra qualidade de irmandades, senão as eclesiásticas, excluindo-se de todo as seculares, e pondo os vassalos e Vossa Majestade em consternação de se sujeitarem em tudo a jurisdição eclesiástica, privando-os da liberdade [...]".[130]

126. Idem, p. 122.

127. Sobre essa disputa, ver AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44, p. 154-157. Ver *Códice Costa Matoso*, documento 42.

128. Da parte do provedor e ouvidor da comarca, a melhor narrativa das tentativas de acordo e de suas dificuldades encontra-se em AHU, *Cons. Ultramarino, Brasil/MG*, caixa 55, doc. 33. [*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 23.3.1750].

129. O conflito entre a jurisdição real e a eclesiástica que segue a fundação do bispado de Mariana é tema notório na historiografia de Minas. Nesse sentido, desde o cônego Raimundo Trindade e sua monumental e passional *Archidiocese de Marianna.* Subsídios para a sua história. São Paulo: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1928-29. 3 v., a briga entre Caetano da Costa Matoso e dom frei Manuel da Cruz tornou-se tema familiar nos estudos voltados para a história da Igreja e do poder em Minas, em capítulo intitulado "Contrariedades sofridas por d. Frei Manuel da Cruz"; p. 121-222. Ver BOSCHI, Caio C., *op. cit.* nota 71, p. 112 e segs.; AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44, p. 153-175. Para estudo do conflito em torno das irmandades, ver KANTOR, Iris, *op. cit.* nota 44. Este estudo recupera conflitos que envolveram a instalação do bispado de Mariana e passagens específicas do conflito entre o ouvidor e o bispo, tendo como base material do *Códice,* principalmente o documento 99.

130. AHU, Conselho Ultramarino, Brasil/MG, caixa 55, doc. 33. [*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 23.3.1750].

De fato, a sofreguidão episcopal por jurisdição se manifestara desde os primeiros dias do bispado, quando, antes mesmo de o titular chegar à cidade, o provisor e vigário geral Lourenço José de Queirós Coimbra prepara um livro para se registrarem os "[...] termos de sujeição, e obrigação de todas e quaisquer irmandades que por autoridade ordinária se erigirem e confirmarem [...]."[131]

A natureza da fundação das irmandades era questão fundamental. A depender dela, seriam eclesiásticas ou seculares. No primeiro caso, teriam sido fundadas sob proteção da Igreja e do bispado, devendo ter sua contabilidade controlada pelo bispado; no segundo, estariam as irmandades leigas em sua fundação (mesmo que mais tarde, para aprovar seus compromissos, tenham recorrido ao bispado), e que por isso seriam do controle do provedor. Investigando essa situação, recolhendo notícias entre os moradores, percebe que nenhuma das irmandades havia tido fundação que deixasse de ser leiga, pois o bispado era distante na época, mesmo que tenham recorrido posteriormente à chancela eclesiástica.[132] Assim, os dois lados esgrimiam argumentação histórica em torno das circunstâncias de fundação das irmandades,[133] cada um valorizando a intervenção eclesiástica ou real na creção da confraria. O provedor, já demonstrando enorme habilidade neste tipo de disputa, conjugava o ataque aos equívocos cometidos diante da legislação com razões de natureza histórica para derrubar a argumentação episcopal.

A resistência do bispo em reconhecer isto confrontava até mesmo com a legislação que regulava o controle das contas das irmandades. Segundo Costa Matoso, diante da argumentação de natureza legal, "Não quis o bispo estar por cousa alguma, nem observar a dita ordem; antes dizia que para qualquer irmandade ser eclesiástica bastava ter compromisso, aprovado pelo ordinário."[134] Sua postura de desrespeito a elas é o objeto preferido da luta do ouvidor:

131. Citado por BOSCHI, Caio C., *op. cit.* nota 71, p. 115, que comenta "[...] enquanto as autoridades metropolitanas se omitiam, as eclesiásticas, ao contrário, não se descuidavam em conquistar novas subordinações." A trajetória do ouvidor e seu reflexo na documentação do *Códice* valorizam o papel do Estado (e dos magistrados) em oposição às prerrogativas do bispado – alvo de críticas contundentes, denúncias de extorsão financeira e excesso de poder, mesclado à injustiça. A interpretação que valoriza a força da política regalista diante do apoio às atitudes do magistrado (seja pelos votos favoráveis as suas decisões seja pela delegação de poder para julgar as finanças do bispado) sai daqui naturalmente privilegiada. O que não significa contudo desconsiderar as dinâmicas específicas da expansão da estrutura eclesiástica e excessivo desdouro à presença e às demandas da Igreja, instituição construtora da espiritualidade mineira e colonial, instrumento político decisivo que não pode ser reduzido às críticas que a documentação valoriza.

132. Essa discussão foi consagrada BOSCHI, Caio C., *op. cit.* nota 71, p. 112 e aprofundada por AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44 e KANTOR, Iris, *op. cit.* nota 44, esp. p. 126-127.

133. AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44, p. 160.

134. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 55, doc. 33.[*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 23.3.1750].

> "Visto que não são bastantes tantas determinações quantas Vossa Majestade tem dado para se evitarem estas discórdias, e pareceu-me que o único modo de evitar que os eclesiásticos se intrometam mais em tomar contas e fazer suas as irmandades, que só são da jurisdição de Vossa Majestade, era ordenar-se ao bispo fizesse entrega de todas as irmandades quantas supusesse suas, mandando a todos os provedores tomem delas contas, porque eu tenho visto muitas que estão totalmente reputadas eclesiásticas tendo claro princípio de que já eram irmandades ao tempo que se lhes deu provisão de ereção eclesiástica, e pelo conhecimento que já hoje tenho do país e informe de todas as pessoas que ainda aqui há do primeiro estabelecimento dele, sei que não há uma única irmandade em toda esta capitania que não seja secular, pois ficando os bispos no Rio de Janeiro em suma distância, quando a ele recorriam já era muitos anos depois de haver a tal irmandade, e comumente recorrido com compromisso para se lhes aprovar, e então os obrigavam também a tirarem provisão de ereção."[135]

Para o novo provedor a situação era inadmissível: o monopólio do bispado sobre os livros representava usurpação da jurisdição real, uma vez que não havia dúvida em serem as irmandades congregações de "[...] irmãos leigos, porque estava já a jurisdição real [...]".[136]

O ouvidor, ao perceber o vigor da ofensiva, concilia, buscando se resguardar até onde não fosse atingida sua delegação real, para que, conforme confessa "[...] se não seguissem as desordens, que procurava evitar, e não haver maiores motins, e com um bispo me aquietei, ficando em que eu daria conta do que se tinha passado, e ele do que lhe parecesse."[137] Com habilidade, tomava pé da situação, amparado sempre no domínio das leis que regiam o problema e na expectativa do apoio real na restauração de sua jurisdição.[138]

135. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 55, doc. 33. [*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 23.3.1750]. Essa esclarecedora carta de Caetano da Costa Matoso descreve diversos expedientes jurídicos empregados pela Igreja para assegurar o controle sobre tais contas.

136. APP, fl. 60v-63. Livro de receita e despesa da irmandade de Nossa Senhora do Pilar (1725-1789). Citado por AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44, p. 161.

137. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 55, doc. 33. [*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 23-3-1750].

138. Decide "[...] a não inovar em coisa alguma, buscado este sossegado meio de pôr na presença de Vossa Majestade estes fatos, que o mesmo bispo não pode negar." Deixa vazar preocupação que se repetisse o mesmo final que tivera o confronto entre seu antecessor quando a mesma polêmica "[...] foi causa das desordens que houve entre o bispo antecessor deste e o ouvidor Caetano Furtado, de que se seguiram tão perniciosas consequências, e talvez a morte daquele reto ministro pela defesa da jurisdição de Vossa Majestade". AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 55, doc. 33. [*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 23.3.1750].

O bispo, por seu turno, recomenda que cada irmandade guardasse consigo seus livros até que chegasse a solução real para aquela contenda. A atitude demove o magistrado da sua conduta até ali serena e durante a festa de Santo Antônio, manda três de seus oficiais ocuparem o adro da Sé de Mariana e, diante do Santíssimo, pouco antes da saída da procissão, intimida as irmandades aí presentes para que cumprissem com a ordem de entrega dos livros.[139]

O conflito segue para o Tribunal do Ultramar. Na sua argumentação, o bispo defende a delegação eclesiástica que os vigários de vara possuíam na ocasião da criação de várias irmandades no passado da capitania, o que assegurava sua jurisdição não-secular.[140]

O bispo não encontra condescendência nesse Tribunal, mais que nunca zeloso da jurisdição real, que subscreve os argumentos que defendia Costa Matoso:

> "Parece se deve recomendar da parte de sua Majestade ao reverendo bispo de Mariana observar inteiramente o determinado na provisão de 12 de maio de 1744, em que está juntamente resoluta esta matéria; porque as irmandades em que no ato da ereção não introduziu a [ilegível] do ordinário se não podem nunca reputar eclesiásticos nem ficarem sujeitos à jurisdição estrita do bispo mais por aquilo que a lei lhe permite."[141]

O Conselho reage com certa indignação ao quadro até ali descrito pelo ouvidor, recomendando que se escreva ao bispo empregando "[...] expressões mais fortes para que reprima aos seus ministros não se intrometam no que toca à jurisdição real [...]" e pedindo que fossem todas medidas mais duras por "tomar contas que lhe não competem", desrespeitando o que a legislação e as provisões de Sua Majestade prescreviam.[142]

Um dos conselheiros vitupera em seu parecer: "Esta matéria está mil vezes decidida, sempre duvidada pelo eclesiástico [...]." Amainada a fúria dos debates, pro-

139. AEAM, Documentos sobre e de dom frei Manoel da Cruz, 1746-1751, fl. 61-64.Carta para El rei Nosso Senhor pelo Conselho Ultramarino 1751. Ver AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44, p. 159, que também comenta o caso. Embora o conflito entre o ouvidor e o bispo alcançasse enorme escala de gravidade, não foi esse o motivo da prisão de Caetano da Costa Matoso, conforme insinuou equivocadamente TRINDADE, Raimundo, *op. cit.* nota 126, p. 156-157, e repetiram KANTOR, Iris, *op. cit.* nota 44, p. 127 e Aguiar, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44 , p. 159, este último mais precavido.

140. Este e outros argumentos estão expressos na carta do bispo frei Manuel da Cruz ao rei. Mariana 17.3.1750. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 55, doc. 28.

141. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 55, documento 28. [*Parecer do Conselho Ultramarino.* s.d.]

142. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 55, doc. 33. [*Carta do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 23-3-1750].

visão real de 4 de janeiro de 1751 colocaria um ponto final no assunto decidindo esse lance da batalha a favor dos argumentos executados pelo novo provedor. [143]

O desfecho encontra explicação no julgamento do historiador Caio Boschi, em Os leigos e o poder, quando defende a carência de poder de jurisdição do bispado em Minas Gerais desde os seus primórdios, chamando a atenção para inúmeras evidências do papel subordinado que a instituição episcopal possuía diante de um Estado inclemente com o exercício de suas atribuições – aprovação dos compromissos ou tomada de contas – e gastos financeiros excessivos.

> "O espírito absolutista que presidiu a criação do bispado de Mariana deu mostras de sua força, prenunciando a política regalista que se abateria sobre a vida religiosa da Capitania, mais diretamente sobre as irmandades. El-rei dava sinais de que não estava disposto a ceder seu poder também no que respeita aos negócios espirituais."

E, mais adiante:

> "Apesar de tudo, o que cumpre assinalar é que a Coroa não transigiu em sua jurisdição e em seu poder de interveniência nos assuntos religiosos. A prática colonial demonstrou, em demasia, que o regime absolutista se fortalecceu e se tornou onipresente. Também nessa matéria o regalismo se fez sentir. Inexoravelmente. Vigilantemente."[144]

Ademais, não devemos esquecer que aquele que controlava os gastos através da autoridade na verificação dos livros das confrarias estabelecia um expressivo controle sobre os rumos das atividades coletivas das irmandades, que – de maneira decisiva nas Minas – agregavam e disciplinavam os súditos naquele país. Em

143. AEAM, W 24, fl. 10v.-11. *Registro de uma provisão real, que contém resolução a respeito das irmandades.* 1751. Ver também *Provisão real de 4 de janeiro de 1751,* idêntica à decisão acima, AEAM, W 24, fl. 47-47v. O monopólio sobre os livros das irmandades acaba por se inverter. Caetano da Costa Matoso, depois de recolher todos os livros e compromissos, sem facultar a consulta a qualquer autoridade eclesiástica, dois anos após o conflito de origem, parecia recomeçar que nova ordem real precisaria restituir o equilíbrio, obrigando ao sucessor de Caetano da Costa Matoso, "[...] deixe ver os livros, e tirar as clarezas necessárias para se conhecer a qualidade e natureza destas irmandades". AEAM, W 24, fl. 18v. *Registro de uma ordem real, em que se ordena ao ouvidor geral de Vila Rica e corregedor desta comarca de Mariana deixe ver os livros das irmandades aos reverendos ministros eclesiásticos para deles se tirarem as clarezas necessárias para o conhecimento da natureza delas.* [10.5] 1753.

144. BOSCHI, Caio C., *op. cit.* nota 71, p. 91. As disputas pelo controle sobre a jurisdição secular ou eclesiástica e sobre as irmandades através da aprovação dos compromissos e suas tomadas de contas com sucessivas imposições do Estado aparecem para este autor como evidências de uma campanha para "[...] desautorizar os atos praticados por autoridades eclesiásticas, a fim de permitir que a Coroa pudesse se impor sobre as irmandades [...]", muito embora para esse autor o capítulo da briga do bispo com o ouvidor ocupe tímido espaço.

Mariana e seu termo havia cerca de 150 confrarias instaladas àquela altura. Assim, longe de se tratar de questão menor, disputava-se ali o exercício da hegemonia sob a população mineira.

Demarcando uma das faces da consolidação do controle da Coroa sobre a capitania, a Mesa de Consciência e Ordens notifica as irmandades que a partir da provisão de 8 de março de 1765 estavam obrigadas a confirmarem seus compromissos naquele Tribunal.[145] Assim, parece indiscutível que, à custa de todo o desgaste que representou, Caetano da Costa Matoso foi o artífice que concluiu a obra de conquista da jurisdição pelo Poder Real. A legislação produzida durante sua atuação e nos anos imediatamente seguintes regulando a presença régia sobre a jurisdição eclesiástica em inúmeras esferas é prova suficiente disto.

As incansáveis queixas do bispo contra o ouvidor iriam mapeando em detalhes as áreas de conflitos com a Justiça civil. À medida que este acumula cargos e funções, mais invasiva e conflituosa iriam se constituindo as relações entre o bispado e a Justiça na capitania. A minudência dos assuntos em disputa alcançava os mais diversos fazeres. Um deles seria disparado com a intervenção do ouvidor a favor do direito de um músico mulato não aceitar que fossem revistas suas partituras pelos revedores nomeados, contrariando, segundo o bispo, os regimentos até ali obedecidos.[146]

Por vezes, as decisões da Justiça eclesiástica no âmbito da comarca de Vila Rica seriam frontalmente contrariadas pelo ouvidor geral. Algumas expulsões de clérigos malcomportados determinadas por dom frei Manuel são barradas pelo Juízo dos Feitos da Coroa.[147] No exercício deste cargo na comarca de Vila Rica, protegeria, em 1751, o padre José Nunes Coelho da expulsão a que fora condenado pelo bispo. O mesmo ocorre com o padre Constantino de Souza Pereira. Os casos provocam o comentário ácido do bispo, denunciando que "[...] todos os clérigos mal procedidos acham refúgios e patrono no ouvidor geral da dita comarca de Vila Rica, por isso a ele recorrem [...]"[148] E concluía com ênfase mas limitações que isto representava para sua missão saneadora à frente do bispado:

145. "Dessa forma, a Mesa de Consciência e Ordens passou a exercer efetivo controle sobre as irmandades." Idem, p. 116.

146. AEAM, Documentos sobre e de dom frei Manoel da Cruz, 1746-1751, fl. 58-59. *Carta para o mesmo senhor pelo Conselho Ultramarino em 1751.*

147. Ver *Códice Costa Matoso*, doc. 28.

148. AEAM, Documentos sobre e de dom frei Manoel da Cruz, 1746-1751, fl. 54-55. *Carta para o mesmo senhor pelo Conselho Ultramarino 1751.*

> "[...]porque está muito no princípio a fundação deste bispado, em que há muito que emendar, e corrigir, se faz preciso que os ministros de Vossa Majestade, se não protegerem, ao menos [se não] oponham com frívolos pretextos às ordens de Vossa Majestade na expulsão dos clérigos e às correções que dou aos eclesiásticos".[149]

Sob a perspectiva da luta episcopal contra a desordem entre os clérigos mineiros, o cuidado do ouvidor e juiz dos feitos da Coroa em alargar sua jurisdição era incômodo obstáculo, desabafaria o bispo dom Manuel ao inquisidor-geral de Portugal:

> "O clima desta terra não é mau; são porém muito ruins os costumes, e abusos nela introduzidos, e inveterados. Vou lhes fazendo guerra quanto posso, mas não posso tanto quanto desejo. As maiores contradições que experimento são os eclesiásticos, que, não se emendando com as correções de [pai], se exasperam com os procedimentos de juiz, desabafando a sua incorrigibilidade em murmurações mentirosas e falsos testemunhos, e agravando para a Coroa de Vila Rica, vizinha desta cidade Mariana, achando no juiz dos feitos dela patrono certo como o é de todos os clérigos mal-procedidos e revoltosos, e tão bem dos frades."[150]

O ouvidor não titubearia em efetivar prisões, sem se importar com vínculos ou subordinações. Assim faz com o porteiro do juízo eclesiástico (e seu substituto também), deixando-o a ferros por 40 dias. Como não poderia deixar de ser, o caso motiva sério protesto da parte do bispo, denunciando a invasão da "jurisdição eclesiástica".[151] Em outra ocasião, Caetano foi acusado de atropelar as imunidades eclesiásticas, relacionadas à prisão de eclesiásticos, uma vez que, segundo alega o bispo, os carcereiros só poderiam receber padres presos com a autorização do juiz de fora.[152]

Pareciam infinitas as fontes de desavenças entre o bispo e o bacharel. Este fustigava de todas as posições que ocupava a paz episcopal, desejoso de corrigir tradicionais condutas. Ainda na qualidade de juiz dos Feitos da Coroa, insiste até mesmo em

149. AEAM, Documentos sobre e de dom frei Manoel da Cruz, 1746-1751, fl. 54-55. *Carta para o mesmo senhor pelo Conselho Ultramarino 1751.* Note-se que a participação do ouvidor nas decisões sobre a expulsão dos padres é o que talvez explique a presença de documentos sobre a expulsão dos padres no *Códice* (entre eles os de número 27, 37, 38 e 42). Sobre o tema da expulsão dos padres, ver Boschi, Caio C., *op. cit.* nota 71, p. 79-86.

150. AEAM, Documentos sobre e de dom frei Manoel da Cruz, 1746-1745, fl. 60. *Para o Eminentíssimo Senhor Cardeal Cunha, inquisidor-geral do reino de Portugal em 1751.*

151. O bispo pede providências, "[...] para que não padeça a jurisdição eclesiástica violências, e os vassalos de Vossa Majestade, vexações, sendo presos e retidos na cadeia tanto tempo sem culpas." "Outra para o mesmo senhor pelo Conselho Ultramarino. 1751". AHMI, CSPOP, Dom frei Manoel da Cruz, copiador de cartas particulares, Mariana 1758-1762, fl. 128-128v.

152. AEAM, documentos sobre e de dom frei Manoel da Cruz, 1746-1751, fl. 66-68. *Carta para o Excelentíssimo Senhor General Gomes Freire de Andrade em 1751.*

obrigar ao bispo que escreva de "mão própria" suas petições sem recorrer ao secretário.[153] Aquele, alegava o juiz, era o estilo do reino, que deveria ser obedecido nas Minas.[154]

Mas a voracidade com que o ouvidor ataca os confusos limites das jurisdições na capitania chega a criar para si situações de embaraço junto às autoridades metropolitanas. Numa dessas passagens, quando denuncia conduta violenta do vigário geral de Mariana (seu perene desafeto) no cumprimento de uma diligência do bispo, o ouvidor sofreria então dura repreensão real. Acusado de formular falsa acusação em denúncia feita ao rei, este, depois de considerar mais verdadeiros os contra-argumentos do bispo, convocaria Gomes Freire para punir Caetano: "Chame a sua presença o dito bacharel Caetano da Costa Matoso e o repreenda da minha parte pelos excessos e contas que tem dado contra vós [bispo], tendo a ousadia de pôr na minha real presença uma acusação falsa contra vós."[155]

A tenacidade da atuação do bacharel motiva reação do bispo, que chega a pedir sua cabeça, por intermédio de justificação que encaminha a Gomes Freire, com vários documentos comprobatórios para que este recorresse ao rei, a fim de ver restaurada a "imunidade e liberdade eclesiástica" e punido o magistrado.[156] A exaltação que esta presença causava à dignidade episcopal levaria o bispo a pedir a intercessão do secretário de Estado de Portugal junto ao rei para afastar Caetano da Costa Matoso, manobrando com a troca da nomeação de Tomás Rubim de Sabará para Mariana. Em agosto de 1751, justificava o pedido de substituição sem rodeios:

153. AHMI, CSPOP, dom frei Manoel da Cruz, Copiador de cartas particulares, fl. 128. *Outra [carta] para o mesmo senhor, pelo Conselho Ultramarino.* 1751.

154. A ordem é motivo de nova querela, que subiria ao Conselho Ultramarino. Sem encontrar consenso nos pareceres do procurador da Coroa e da Fazenda, a decisão acaba sendo levada a Vossa majestade. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 59, doc. 66. [*Consulta do Conselho Ultramarino,* Lisboa, 11.3.1752].

155. AEAM, W. 24, fl. 13v. *Registro de uma real carta, na qual se participa à Sua Excelência da repreensão que se manda dar a Caetano da Costa Matoso, ouvidor de Vila Rica.* Lisboa, 29.3.1752. Teria sido com indisfarçável satisfação que o bispo teria mandado trasladar para seus arquivos o *Registro de uma real carta,* na qual se participa a Sua Excelência Reverendíssima que ao ouvidor Caetano da Costa Matoso, como juiz da Coroa e seus adjuntos, se manda estranhar o excesso de condenarem ao reverendo doutor vigário geral deste bispado sem que para isto tivessem jurisdição alguma. 1752. Ver AEAM, W. 24, fl. 16 Lisboa, 17.4.1752.

156. Referência a este processo consta no AEAM, documentos sobre e de Dom Frei Manoel da Cruz, 1746-1751, fl. 66-68. *Carta para o Excelentíssimo Senhor General Gomes Freire de Andrade em 1751.*

> "[...] porque assim respirariam os seus vassalos da grande opressão que tem padecido e receberiam o maior bem da república, que é capaz, tendo juntamente este bispado algum sossego da injusta guerra que o atual ouvidor Caetano da Costa Matoso tem feito à Jurisdição Eclesiástica, como a Sua Majestade se tem manifestado pelos seus Tribunais."[157]

Se até a essa altura as querelas pelo direito de controlar as contas das irmandades e as disputas pelas prerrogativas sobre o destino dos eclesiásticos parecem suficientemente acirradas, o poder episcopal seria de fato arranhado a partir da avaliação que o ouvidor procede junto às receitas e despesas do bispado. A fim de instruir o pedido real de informação sobre assunto tão meticuloso, agrega ampla contabilidade em que denuncia desmandos de Sua Eminência e variadas manifestações de venalidade na formação da receita do bispado, que alcança, após correções dos valores originais, a fabulosa cifra de 21:000$000 réis, concentrados no bispo.[158] As informações que ele encontra de gastos e receitas excessivas acendem o rastilho da pólvora:

> "Todo este rendimento é mais que excessivo para qualquer bispo que se trata com a decência devida a sua pessoa e o seu caráter, e muito mais para o bispo atual, pois indecente e indignamente vive não só no trato demasiadamente econômico da sua pessoa e de sua família mas ainda no trato exterior para a conservação do respeito do seu lugar, que de nenhuma forma concilia [...]"[159]

Deixa escapar mesmo sua vocação reformista quando, depois de denunciar um sem-número de abusos, pontifica: "[...] aquele bispado necessita de uma cuidadosa e pronta reforma, acudindo-se à tanta desordem quanto padecem os moradores daquela capitania [...]".[160] Em virtude desse envolvimento, o *Códice Costa Matoso* reúne precioso núcleo de documentos sobre o tema. Afinal, cumpria ao ouvidor atender a Provisão real que ordenava que investigasse os rendimentos do bispado.[161]

157. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 58, doc. 51. [*Carta do bispo de Mariana, para o Secretário de Estado, solicitando intercedesse junto ao rei, a fim de se alterar a nomeação de Tomás Rubim de Barros Barreto do Rego, de ouvidor da vila do Sabará para Vila Rica, suspendendo-se desse modo Caetano da Costa Matoso, que fazia afrontas a jurisdição eclesiástica.* Mariana, 5.8.1751].

158. *Códice Costa Matoso*, documento. 108. Ver, ainda, documento 99 e 102.

159. *Códice Costa Matoso*, documento 104, citado por AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44, p. 158. Ver também KANTOR, Iris, *op. cit.* nota 44, p. 127).

160. Citado por AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op. cit.* nota 44, p. 159 e KANTOR, Iris, *op. cit.* nota 44, p. 127.

161. Ver *Códice Costa Matoso*, documento 104. Apesar de não estar mais no cargo quando redige este documento, o texto é um implacável exame dos excessos de receita que o bispado concentra e da opressão que a população mineira sofria.

Essa veemência da ofensiva do ouvidor contra a liberalidade nas contas das irmandades e também nas contas do bispado e da Mitra parece ter sido alimentada pelas decisivas críticas com que, décadas antes, dom Luís da Cunha atacava a Inquisição e a multiplicação desordenada de conventos, mosteiros com remessas incessantes de recursos para Roma, além das excessivas manifestações piedosas entre os portugueses.[162] A leitura de sua instrução política, escrita em 1737 pelo estrangeirado com passagem por Coimbra, dificilmente escaparia das vistas do estudante de leis Caetano da Costa Matoso. Possivelmente, teria sedimentado algumas das certezas que conduziriam sua insistência pela reforma na administração dos recursos eclesiásticos nas Minas. O ambiente na península gerado pelos duros ataques de dom Luís da Cunha aos efeitos nefastos do clero e da religião em Portugal decerto agiu para galvanizar certo anticlericalismo, que explodiria em Minas ao se deparar com a tendência do bispado e dos bispos em monopolizar rendas e poder.

Nesse tortuoso processo de consolidação da jurisdição real, atitudes e decisões do ouvidor assumiram forma estranha em alguns episódios. Afinal, se atacava, feroz e meticulosamente, a liberalidade das receitas do bispado, parecia paradoxal que defendesse a manutenção da cobrança de propinas anuais pelos oficiais da Câmara de Vila Rica, sobretudo quando tal procedimento contrariava as determinações reais. Mas foi exatamente isto que fez o ouvidor em 1751, quando, diante da contestação que movem esses oficiais a certa ordem real que tabelava suas propinas, dá despacho que permite à Câmara continuar a cobrá-las dos bens do Conselho. Seu gosto pelos debates forenses custaria caro. Depois de extensa discussão nas instâncias coloniais e metropolitanas, sairia chamuscado por demonstrar estranhável desprezo na execução da ordem, ao defender o embargo da redução das propinas e tolerar que continuasse a ser cobrada contrariamente à ordem régia.[163] Além da acusação, o rei manda que o ouvidor e os oficiais reponham as propinas cobradas indevidamente.[164]

Outros conflitos envolvendo as relações entre ouvidor e Câmara a respeito do exercício de jurisdição e da venalidade dos cargos iriam antagonizar o magistrado e a Câmara de Mariana em torno da disputa pelas rubricas nos livros oficiais. Tudo começa em março de 1752, quando a Câmara de Mariana providencia a compra de um novo livro para escrever os capítulos das correições que se faziam em audiência da Câmara, uma vez que já não restava muito espaço naquele que estava em uso. Um

162. CARDOSO, Manoel. The internationalism of the portuguese Enlightenment: the role of the Estrangeirado, c.1700-c.1750. In: ALDRIDGE, A. Owen (Ed.) *The ibero-american Enlightenment*. Urbana: University of Illinois Press, 1971. p. 141-207.

163. APM, CMOP 51, fl. 138.

164. APM, CMOP 63, fl. 129-129v. *Registro de uma ordem de Sua Majestade que Deus guarde remetida ao doutor Caetano da Costa Matoso, ouvidor geral que foi de Vila Rica, a respeito de se não receberem os embargos das propinas anuais.* Lisboa, 15.6.1752.

livro idêntico deveria ser então comprado, atentando-se ainda para "[...] não prejudicar a quem toca as suas rubricas [...]".[165] A seguir, tratam de deixar pronto e devidamente rubricadas todas suas páginas pelo juiz de fora, na qualidade de *presidente* da Câmara, para o pronto uso.

A diligência dos camaristas encontra oposição no ouvidor geral, que impede que se lancem os capítulos da correição neste livro e suspende a necessidade da rubrica do juiz de fora, obrigando que preparem um outro livro, no qual então seriam redigidas as correições, dessa vez assinado e rubricado por ele na condição de ouvidor. Zeloso de sua jurisdição e, como veremos, de seus rendimentos, argumentaria que no novo livro ficaria escrito "o que eu determinasse nos capítulos da correição" e, uma vez que "[...] assinam os ouvidores privativamente não podia nem devia ser rubricado senão pelos mesmos, e não pelo dito ministro inferior deles [...]". Justifica desta forma sua ordem de mandar preparar um outro livro por ele assinado.[166]

O ouvidor tomara aquela decisão respaldado em provisão de seu remoto antecessor, Manuel Mosqueira da Rosa, que, em correição realizada em 1715, decide que os livros de lançamento de contas fossem todos numerados e rubricados pelo provedor da comarca.[167]

Nesta função, determina, através de provimento junto às contas da Câmara, que o dinheiro gasto na compra equivocada do primeiro livro e nas rubricas indevidas não deveria sair dos bens do concelho, e sim rateado entre os oficiais. Diante desse constrangimento e iminente prejuízo financeiro, rebelam-se contra a determinação do magistrado e encaminham reclamação ao rei defendendo o uso costumeiro, "[...] pois estamos certos que nos há de conservar na posse e costume com que foi criada esta cidade [...]".[168]

A disputa acirra a inimizade entre Caetano da Costa Matoso e o juiz de fora e presidente daquele Senado, que estranha a exigência do corregedor. A força do costume seria mais uma vez elevada à condição de lei:

> "Desde que nessa cidade houve Câmara, foram sempre os livros de que na mesma se tem usado rubricados pelos juízes ordinários, enquanto não havia juízes de fora, que estes seguiram o mesmo, rubricando, como presidentes do Senado, todos os livros que servem para escritas da mesma Câmara [...]"[169]

165. APM, CMM. 18, fl. 117. *Termo de acórdão e vereação*, 15.3.1752.
166. APM, CMM. 19, fl. 43v.-45
167. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 60, doc. 11. [*Informação prestada pelo ouvidor de Vila Rica Francisco Ângelo Leitão*. Mariana, 30.9.1753].
168. APM, SG, cx. 4, doc. 26 (documentação não encadernada). [*Representação dos oficiais da Câmara de Mariana*, 2.9.1752].
169. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 60, doc. 11. [*Carta do juiz de fora e presidente do Senado da Câmara de Mariana*. Mariana, 24 de abril de 1752].

Essa batalha, após vagarosas consultas aos tribunais, seria perdida alguns depois pelo criterioso ouvidor.[170]

O conflito inaugura, porém, novas medidas reais de controle sobre o expediente camerário. A Coroa, alertada para o descontrole em que andavam os papéis das câmaras – fonte de muitas desigualdades e desmandos –, abre intensa campanha de acompanhamento dos livros de câmara em todas as Minas. Assim, através de Carta Régia ao governador da capitania de Minas, é mandado verificar que livros e em que quantidade existem nas câmaras, assim como os emolumentos das rubricas que vinham sendo pagos.[171] Exigira-se declaração dos juízes e ministros que rubricaram os livros das câmaras e os emolumentos pagos por tais rubricas. As câmaras de Vila Rica, Vila Nova da Rainha, Vila do Príncipe e Serro do Frio, São João e São José del-Rei, Mariana, Caeté, Sabará mobilizam-se, a partir de fevereiro de 1755, para oferecer à Metrópole relação circunstanciada dos livros em seu poder e da contabilidade das rubricas e seus beneficiários.[172] A venalidade, livremente praticada nas rubricas, regras, assinaturas e despachos, para muito além de desenharem as folhas dos códices das câmaras, assegurava a obtenção de ganhos indiretos dos oficiais, favorecimentos e abuso de poder. Os conflitos do bacharel em Mariana e Vila Rica acabam por se tornar uma experiência central na longa luta para a subordinação das câmaras ao poder real. Assim, as alegações contra as violações do costume perpetradas pelo ouvidor-geral, desde a precedência na ocasião da posse do magistrado até o caso das rubricas nos livros da Câmara de Mariana, traduziam as resistências dos oficiais do concelho às ameaças a sua autonomia jurisdicional que vereadores e juízes ordinários pretendiam resguardar da submissão em progresso à magistratura real. Por tradição, o costume respaldava em Portugal a autonomia concelhia.[173]

170. Quando já estava longe do cargo, decisão real, depois de consulta ao seu sucessor e aos procuradores da Fazenda e Coroa, condena a mudança introduzida por Caetano, chegando a obrigá-lo a restituir os emolumentos recebidos pelas rubricas. Ver APM, CMM. 19, fl. 211v.-212. *Registro de uma ordem de Sua Majestade que Deus guarde remetida ao doutor juiz de fora desta Cidade Silvério Teixeira a respeito de um livro que rubricou para o doutor ouvidor mandar escrever os capítulos da correição*, 8.7.1754. A polêmica parece se esgotar com a decisão real. Mas não. O ex-ouvidor, de sua parte, resolve processar a Câmara, a fim de reaver as rubricas e assinaturas das correições largadas no livro da discórdia. Ver AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 68, doc. 82. *Requerimento de Caetano da Costa Matoso, ouvidor de Vila Rica, pedindo para que lhe seja pago pela Câmara da Cidade de Mariana o que lhe devem pelos serviços prestados em correição*. Lisboa, 15-3-1756.

171. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 60, doc. 11. [*Carta régia* de 26.12.1755.] A medida havia sido ordenada por provisão do Conselho Ultramarino de 8 de julho de 1754.

172. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 60, doc. 11. Listas com descrições detalhadas dos livros das câmaras mineiras que compõem os anexos 11 a 40 de *Consulta do Conselho Ultramarino*, s.d.

173. Ver a este respeito a instigante discussão encaminhada por HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100, p. 362-380.

Contudo, sob as densas relações entre a autoridade real e as câmaras, a análise de sua atuação como corregedor junto à Câmara de Mariana, através dos provimentos lavrados nos livros da Câmara, revela facetas ainda mais importantes de sua atuação. Sobressai sua volúpia de pôr em ordem as contas, gastos, dívidas que possuía o concelho. Examina todas as contas e luta pela sua clareza. Na correição de junho de 1749, combate gastos excessivos, como o das ceras das festas e o pagamento exagerado pelos sermões. Através da ação junto à Câmara municipal, denuncia desordens na administração das finanças, pressiona por ajustes nas contas e maior empenho na cobrança dos foros atrasados, revelando-se um zeloso auditor sobre os gastos da república nas Minas.

Esteve longe de ser um corregedor tolerante ou condescendente: condena a displicência dos vereadores, a pouca diligência do procurador do concelho, chegando mesmo a ameaçar a tomada de bens dos vereadores "[...] com pena de se haver por seus bens o seu imposto [...]", como faz em 1749, ou afirmando que "[...] pagarão os vereadores atuais pela sua fazenda toda a falta [...]", como na correição de 1750) que persistissem na negligência da cobrança dos foros devidos ao concelho.[174] Com a repetição das irregularidades que acompanhava no seu triênio de atuação, acrescidas de novos motivos para glosas, como o excesso de propinas pagas aos vereadores nas festividades ou a quantidade de cera gasta,[175] a ameaça se cumpre. No texto da correição de 1751, manda que se proceda contra os bens dos vereadores, "para por eles ser satisfeita a Câmara". A bronca alcança as faltas recorrentes dos vereadores às sessões:

> "Sou também informado por queixas que se passam semanas sem que haja uma vereação padecendo as partes pela pouca observância que os vereadores dão ao que são obrigados estando pelas suas roças e por onde lhes parece sem satisfazerem ao que devem. E para que cessem as mesmas, ordeno que de hoje em diante assistam indefectivelmente todas as semanas nos dias determinados, pela lei [...]"[176]

Dilemas do poder local que se complicavam diante daquele oficial de Justiça. Em sua fúria reguladora, chega a suspender o procurador do concelho Francisco Gomes da Cruz da Câmara de Mariana do direito de se candidatar a qualquer das ocupações da república.[177]

174. UFOP, AHCMM, códice 201, fl. 113-113v).

175. "[...]inexplicável a liberdade com que se despende cera, a quem a quer chegando-se a fazer dela a despesa de 788 oitavas sem que nesta matéria haja o mínimo zelo, e se satisfaça a obrigação de cada um, e para que nesta forma haja mais conhecimento ordeno, que daqui em diante se não distribua em cada uma das festividades de câmara se não a cera precisa [...]". UFOP, AHCMM, cód. 679, fl. 11v.-12v.

176. UFOP, AHCMM, cód. 679, fl. 11v.-12v.

177. UFOP, AHCMM, cód. 705, fl. 10.

Nas correições desse tipo que seguem nos anos seguintes de 1750 e 1751, os inquiridos silenciariam diante das perguntas feitas pelo mesmo corregedor. Como é difícil de crer que a comunidade passasse a viver em estado de tamanha perfeição que não tivesse qualquer problema nas suas pontes, nos calçamentos, problemas de preços ou de abastecimento (dentre os muitos que poderiam emergir nesse tipo de questionário), o silêncio dos vereadores pode ser tomado como medida para o estado de ânimos em que se encontrava a relação entre ouvidor e os "homens bons" da Cidade.[178]

Mesmo assim, Caetano não esmorece. O vigor com que insiste em corrigir e denunciar as irregularidades por ocasião das correições da Câmara de Mariana mantém-se inabalável ao longo dos anos. No segundo ano de correição, impaciente com as desordens na administração dos bens do concelho, aplicou duros corretivos aos vereadores. Respondia à lassidão com que sua ordem a respeito desse mesmo assunto fora tratada no ano anterior. Depois de apontar uma série de erros na contabilidade das dívidas e negligência na cobrança dos foros atrasados que eram devidos ao concelho "Matoso", como então assina os termos, ataca os vereadores: "Pois é coisa indigna que entrem e saiam todos os vereadores sem em tal cuidarem senão passando as tais dívidas de uns aos outros sem pejo de uma correição, já que o não há nas consciências na falta da obrigação."[179] Através de freqüentes glosas às contas apresentadas, procura corrigir os equívocos nas contas apresentadas pela Câmara. Rejeitou por diversas vezes números que não fechavam, revelando-se através dessa faceta de contabilista minudente o desejo de ajustar os desvios e a negligência nos gastos.

O quadro seria contrastante com o que se passa em Ouro Preto, onde, como veremos adiante, sua atuação como corregedor dos trabalhos da Câmara é ativa, e em diversas de suas demandas é atendido pelos oficiais.

De resto, sua atuação junto às câmaras seria marcada pelo extremo cuidado com tudo aquilo que parecesse dizer respeito ao "[...] bem do serviço de Sua Majestade e bem comum destes povos". Na qualidade de juiz do tombo da cidade de Mariana, além de ouvidor e corregedor da comarca, ordena que se demarcasse a sesmaria da cidade, tombando e demarcando pessoalmente seus limites com o

178. UFOP, AHCMM, cód. 680, fl. 114-155v. *Audiência da correição à Câmara desta Cidade Mariana o presente ano de 1750.* e UFOP, AHCMM, cód. 680, fl. 115-115v. *Audiência da correição à Câmara desta cidade Mariana o presente ano de 1751.*

179. UFOP, AHCMM, códice 201, fl. 131-131v.

procurador do Senado.[180] Deixa a tarefa inacabada, no entanto, em virtude de seu afastamento precoce.[181]

Atento aos detalhes, logo se apercebe de que os oficiais mecânicos de Vila Rica se aproveitavam do tempo em que a Câmara estava ocupada com os trabalhos da correição a partir de junho e deixavam de tirar junto ao Senado a segunda licença anual a que eram obrigados por lei. Imediatamente, manda que os oficiais da Câmara remediassem isto.[182] Zeloso em velar pelo bem público e assegurar a condição de vida da comunidade, revê multas excessivas, concede flexibilidade no pagamento dos capitães do mato para defender as vila dos calhambolas, ataca a ineficiência na administração local, determina a contrução de pontes para a comodidade dos moradores.[183] Nas correições do ano seguinte, cuida de nivelar as calçadas, manda prover a Câmara de material condignos a sua função – castiçais de prata em vez de latão, um cofre para os pelouros, cortinado de damasco para os painéis de retrato de Sua Majestade – e ataca o sem-número de problemas que as vilas coloniais suportavam. Latinista aplicado, foi, possivelmente, com especial carinho que tratou de atender, com o "estipêndio que parecesse preciso", à demanda do reverendo Augustinho de Matos, mestre de Latim da vila, que requeria algum vencimento pelo seu trabalho. Compreensivo, apoiaria plenamente "as razões que expunha", assegurando que, sem dúvida, deveria "[...] haver com mais facilidade quem ensine com melhor capacidade e instrução de gramática os filhos desta vila."[184] Não descuida mesmo da admi-

180. APM, CMM. 18, fl. 106. *Termo de acórdão e vereação*, 4.1.1752. Alguns meses depois, a execução desta ordem esbarra com um problema inusitado: o arrematante dos marcos de pedra foge sem completar o serviço, deixando apenas seis marcos prontos, ainda assim sem estarem colocados nos lugares determinados pelo doutor ouvidor juiz do tombo. APM, CMM. 18, fl. 119v. *Termo de acórdão e vereação*, 19.4.1752. Em setembro, a demarcação e o tombo estavam concluídos, constando que, na qualidade de juiz do tombo, Caetano recebera, entre rubricas, juramento aos louvados e assinaturas, a quantia de 1:343$430 réis. APM, CMM. 19, fl. 43v.-45. *Registro de duas certidões que passei por ordem dos senhores do Senado da Câmara que foram remetidas com a conta acima e atrás por duas vias*. Certidão passada a 4.9.1752.

181. Nem por isso deixa de cobrar pelos arbitramentos que faz aos oficiais encarregados do tombo, esperando auferir cerca de 2:550$281 réis, fora o valor do salário por dias trabalhados, que esperava que a Câmara definisse. Ver APM, SG, cx. 4 doc. 26 (documentação não encadernada). *Representação dos oficiais da Câmara de Mariana*, 2.9.1752.

182. APM, CMOP 22, fl. 106-107v. Auto de correição que fez o doutor Caetano de Costa Matoso ouvidor-geral e corregedor desta comarca do Ouro Preto aos oficiais da Câmara desta vila o presente ano de 1749. Resultado dessa intervenção, o Senado, em obediência ao provimento do corregedor, lançaria edital obrigando a revisão das aferições e retirada de novas licenças. APM, CMOP 54, fl. 192v. [*Registro de vários editais*, 5.7.1749].

183. APM, CMOP 22, fl. 106-107v. *Auto de correição que fez o doutor Caetano de Costa Matoso, ouvidor-geral e corregedor desta comarca do Ouro Preto, aos oficiais da Câmara desta vila o presente ano de 1749.*

184. APM, CMOP 22, fl. 108v-111. *Auto de correição que faz o doutor Caetano da Costa Matoso, ouvidor geral e corregedor desta comarca de Ouro Preto, aos oficiais da comarca desta vila em o presente ano de 1750.*

nistração dos enjeitados, criticando as excessivas despesas com o tempo que ficavam com as amas, reduzindo o período e o valor pago pela amamentação. Desconfiado, manda que se prepare um livro para o registro dos expostos que eram sustentados pela Câmara, em que se pudesse controlar melhor os gastos, e incentiva a averiguação da existência de parentes, coibindo o pagamento a pessoas com recursos que cobravam da Câmara pelas crianças expostas às suas portas.[185] Em Vila Rica, Caetano ataca a ineficiência do sistema de contratos para a manutenção e reparos da cidade. Para o ouvidor, o contratador "[...] nunca há de fazer as obras em prejuízo seu, e isto se experimenta, porque calçadas, e tudo o mais se conserva no estado, e que se vê chegando ao estado de merecer uma inteira reforma por se lhes não ter acodido nas ocasiões precisas [...]". Diante da situação, sugere que a Câmara assuma o serviço.[186] Além disso, sobressai o cuidado com a forma como era desembolsado o dinheiro público, atento para que obras e reformas no equipamento urbano fossem realizadas com material sólido, a fim de não exigir em poucos anos novas despesas.[187] Em inúmeras vezes, denunciou as condições aceitas pela Câmara nas arrematações necessárias às obras nas vilas.

Qualquer que fosse o campo de atuação de Caetano, o que diferencia sua carreira em Minas é a plenitude com que ele se investe nas funções que ocupa, seja na de ouvidor, corregedor ou provedor. Sobressai ainda na figura de Caetano um ordenador incansável, aquele com vocação para pôr tudo em ordem. O rigor com que busca fazer cumprir os termos da lei e a ordenação quase obsessiva que procura imprimir aos registros financeiros junto às instâncias administrativas em que atua iriam confrontar com a forma displicente que tomava quase sempre a administração dos gastos na América portuguesa. Seu zelo o levaria a velar, até mesmo, aspectos de extrema minúcia nos atavios da Câmara de Mariana, como obrigar aos displicentes vereadores que guardem o sinete "[...] em uma gaveta na Casa da Câmara, debaixo de chave que terá o mesmo escrivão [...]", mandando ainda que, conforme "as disposições da lei", o vereador mais velho viesse a se responsabilizar pela sua guarda.[188]

Apesar de seu extremo cuidado com a administração dos recursos dos concelhos que lhe eram afetos, o ouvidor de Vila Rica de modo algum esteve displicente com os ganhos que poderia auferir na sua atuação ultramarina. Se nos primeiros meses reclama ao rei pela falta de aposentadoria ou recursos que cobrissem as suas despesas

185. APM, CMOP 22, fl. 112. *Auto de Correição que faz o doutor Caetano da Costa Matoso, ouvidor-geral e corregedor desta comarca do Ouro Preto, aos oficiais da Câmara desta vila em o presente ano de 1751.*

186. APM, CMOP 53, fl. 115-115v.

187. Nesse sentido, é lapidar o provimento de 7 de maio de 1749 com que responde ao Senado da Câmara de Ouro Preto sobre as obras da fonte de Antônio Dias e as festas de santa Isabel e anjo Custódio. Ver APM, CMOP 54, fl. 185v.-186v. *Registro de uma carta que o doutor provedor da comarca escreveu ao Senado da Câmara.*

188. APM, CMM 18, fl. 74. *Acórdão de 3 de julho de 1751.*

de aluguel, cada uma de suas atividades profissionais seria fonte de generosos pagamentos. A Câmara de Mariana acerta o pagamento de 185$655 réis para sua aposentadoria e pelas festas que assistira.[189] No ano seguinte, seria contemplado com um total de 104$225 *réis entre aposentadoria e resíduo das contas*. Nesta ocasião, cuidaria de fazer retornar aos cofres do Senado 40$000 que teria recebido indevidamente nas correições de 1749 e 1750, correspondente à remuneração adotada pelo ouvidor que o antecedeu pela preparação dos capítulos da correição, que, no entanto, teria sido embargada pelo soberano, "[...] é o motivo por que o dito ouvidor mais bem informado os restituiu.".[190] Igualmente construtivo foi o episódio semelhante, desta vez junto à Câmara de Vila Rica, quando ordena que se abata do pagamento que lhe devia a Câmara 20$000 por uma festa a que não compareceu, por estar em Mariana realizando correição.[191] Nem por isso se deve julgar qualquer atitude de desprendimento da parte do ouvidor. Recebe das câmaras por diversas vezes ajudas de custo de 80 oitavas de ouro pex por assistir às funções camerárias, mais 80 oitavas de ouro pelas despesas com o luto do funeral do soberano,[192] ilustrando-se aqui apenas algumas das fontes de renda do ouvidor. Caetano da Costa Matoso, além dos emolumentos que recebe no exercício do cargo, depois de afastado, não descansa enquanto não resgata as dívidas das câmaras de Vila Rica e Mariana. Sua mágoa com Minas Gerais não se estende aos ganhos que fizera por merecer. Depois de muito insistir junto à Câmara de Mariana para receber pelo trabalho de execução do tombo da sesmaria sem ser atendido, apela ao rei dizendo-se perseguido por Silvério Teixeira, seu inimigo de velha data, com grande influência naquela cidade. Acaba conseguindo resgatar, somadas às rubricas, assinaturas e juramentos dos louvados, dois contos, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e oitenta e um réis, mais quarenta oitavas de ouro "[...] pelo trabalho que teve em ajudar a fazer a demarcação".[193] A Câmara de Mariana encontrava-se inadimplente com seu ex-corregedor,

189. APM, CMM 18, fl. 30. *Termo de acórdão e vereação*, 8.8.1750.

190. APM, CMM 18, fl. 73. *Termo de acórdão e vereação*, 2.7.1751. Em 1752, o dispêndio se repetiria, pagando-se seis oitavas e um quarto de ouro pelas casas de aposentadoria do ouvidor conforme APM, CMM. 18, fl. 126. *Termo de acórdão e vereação*, 10.6.1752.

191. ACMOP, v. 2., 1750-1754, fl. 12-12v. *Auto de vereação*, 21.7.1751.

192. Cifras tomadas em várias passagens dos autos de vereação do APM, CMOP 56, fl. 115v.-117v.

193. AHU, Cons. Ultramrino, Brasil/MG, caixa 65, doc. 42. [*Requerimento de Caetano da Costa Matoso, ouvidor de Vila Rica, pedindo para ser pago pela conta da contadória no que respeita as assinaturas e rubricas a que tem direito e pelos dias empregues na execução do tombo de uma sesmaria*]. Em seu apelo, contrapõe os sacrifícios que fizera para execução do trabalho e sua "pouca ambição, que tinha e é notória" ao não procurar receber imediatamente os emolumentos. Verídico ou não esse desprendimento, o fato é que o provedor da Fazenda encarregado de contabilizar suas dívidas salienta que pelos oitenta e nove dias de trabalho gastos na medição "se lhe não acham contados salário algum". AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 65, doc. 42. *Auto de exame*. Provedor da Fazenda real, Domingos Pinheiro, 10.10.1753.

que, já do outro lado do Atlântico, resolveu processá-la para que recebesse pelas rubricas nas correições no livro da discórdia.[194]

O posto ultramarino na magistratura era posição delicada. O recrutamento de funcionários dispostos a ocupar cargos em ambientes encarados como inóspitos atendeu a alguma negociação, em que se misturavam formas ampliadas de venalidade, corrupção consentida para compensar os baixos salários e as agruras e incômodos enfrentados no cargo.[195] Tal forma de venalidade fazia parte da conduta de qualquer funcionário colonial, inclusive do ouvidor de Vila Rica. Em vista disto, transcorre o longo embate em torno do direito de os ouvidores receberem uma oitava de ouro pela renovação das licenças dos oficiais mecânicos ou pelo direito de trabalharem em lojas abertas. Mandatário da Justiça em Minas, a habilidade do ouvidor para interpretar as leis serviria para sustentar essas espécies de ganhos.

Desde 1747, os oficiais da Câmara de Vila Rica advertiam o rei sobre os preços extorsivos cobrados pela Justiça na capitania. Em carta de 13 de abril, falavam da "[...] consternação em que se vêem estes povos com as avultadas espórtulas que levam os ouvidores em suas correições [...]", referindo-se especificamente à obrigação de todos que tivessem loja ou oficio ao pagamento de uma oitava de ouro pela licença. O caráter odioso dessa taxa derivava da obrigatoriedade, contrária ao que prescrevia o regimento, com que todos tinham de pagá-la, e não apenas os transgressores.[196] Através do seu Conselho Ultramarino, Gomes Freire é instado a opinar a respeito logo no ano seguinte.[197]

194. O montante totalizava, segundo o contador de Vila Rica, 1017 oitavas e 3/4 de juramentos; rubricas de livros e assinaturas. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 68, doc. 82. [*Requerimento de Caetano da Costa Matoso, ouvidor de Vila Rica, pedindo para que lhe seja pago pela Câmara da Cidade de Mariana o que lhe devem pelos serviços prestados em correição*]. E, muito embora a segunda residência tivesse empenho especial em averiguar se Caetano da Costa Matoso dedicara-se ao comércio, não encontrando elementos desabonadores a respeito, é bastante provável que Caetano não tenha fugido à regra de ouro das carreiras ultramarinas: auferir todo o tipo de recurso disponível de obter na passagem pela colônia. No mercado colonial, funcionários não raro tornar-se-iam investidores, aproveitando-se da dinâmica da economia. Assim ainda confinado no Rio de Janeiro, Caetano recebe em setembro de 1752, em Lisboa, através de seu procurador e tio doutor Manuel Madeira de Sousa, dois contos quinhentos e sessenta mil réis (2:560$000 réis.), letras que lhe devia o contratador de diamantes Felisberto Caldeira Brant e seus sócios. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 80, p. 165, 1960. Agradeço a Júnia Ferreira Furtado essa referência.

195. Sobre o tema da integridade das autoridades reais e as tênues fronteiras entre práticas legais e ilegais no Brasil Colônia o trabalho de Ernst Pijning constitui consulta obrigatória. Ver PIJNING, Ernst. *Controlling contraband*: mentality, economy and society in eighteenth- century. Rio de Janeiro. Maryland: Johns Hopkins University, 1997.

196. APM, SC 92, doc. 17. [*Carta dos oficiais da Câmara de Vila Rica, 13.4.1747*].

197. APM, SC 92, doc. 17. [*Carta de lei*, 3.8.1748].

Decisão a respeito arrasta-se até a carta de lei de 6 de outubro de 1750, dirigida ao governador da capitania, que exara decisão, após consulta ao procurador da Fazenda e da Coroa, afirmando não ter fundamento a cobrança de uma oitava de ouro na renovação das licenças dos oficiais mecânicos para poderem trabalhar ou terem lojas abertas, uma vez que, segundo o texto, "[...] não devem pagar custas quando não há razão para serem condenados." Extorsão é a palavra empregada para referir-se a essa cobrança, devendo o governador coibir essa prática.[198]

O mesmo resultado é comunicado aos oficiais da Câmara de Vila Rica, por provisão régia de 26 de outubro de 1750, em que ordena ao governador que mande publicar "[...] que se não deve pagar coisa alguma de rever semelhantes documentos."[199]

Mas o processo não se encerraria aí. Os ouvidores de Vila Rica e Sabará resolvem argüir a execução daquela ordem com o governador, que é obrigado a convocar uma junta de ministros, e encaminham ainda representações sobre o mesmo teor ao rei.[200] Enquanto aguardam resposta a sua tentativa de impugnação, insistem em cobrar pelas licenças e vistorias, resguardando em depósito o montante arrecadado. Gomes Freire atende à decisão da junta e mantém os termos da ordem real. Da sua parte, o soberano consulta seus procuradores da Fazenda e da Coroa, que têm opinião divergente da do ouvidor de Vila Rica. A impertinência deste exalta o rei, que, acompanhando essas reações, estranha a atitude justo de seus ouvidores, de quem devia esperar "[...] sempre procurar que se cumpram as minhas reais ordens, provisões" e "muito mais em estarem de ânimo de lhe frustrarem o efeito animando-se a dizerem na sua conta que, sem embargo da dita provisão e de estar publicada, haviam de continuar a cobrança." O soberano acaba por elogiar a atitude de Gomes Freire, que não cedera, e exige mais uma vez que na residência se averigúe o procedimento daqueles ouvidores.[201]

A discussão em torno da questão é bem aproveitada pela Câmara de Mariana em sua celeuma com o ouvidor. Com senso de oportunidade, prepara colérica representação ao rei, em 5 de junho de 1751, pintando com cores de despotismo os horrores praticados pelo ouvidor em sua decisão de não respeitar a determinação real:

198. APM, SC 93, fl. 47-47v. *Carta de lei*, Lisboa, 6.10.1750. Cópias dessa carta são distribuídas para todos os capitães-mores da capitania. Ver APM, SC 93, fl. 54. *Ordem régia ao governador da capitania*, 6.4.1752.

199. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, cód. 241, fl. 339v. [*Provisão régia através do Conselho Ultramarino.* Lisboa 26.10.-1750].

200. ANRJ, DiMss, cód. 80, v. 9, fl. 54v-55. *Sobre os ouvidores da capitania das Minas Gerais levarem uma oitava de ouro de cada licença que as pessoas de loja aberta ou oficial de seu ofício lhes apresentam em correição*, 24.5.1751.

201. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, cód. 241, fl. 356. [*Provisão régia pelo Conselho Ultramarino ao governador Gomes Freire.* Lisboa, 7.2.1752] .

> "Pois ao mesmo tempo que Vossa Majestade por sua real grandeza os quer aliviar de um tributo injusto os ministros os querem obrigar a pagá-lo, tirania é, e não pequena! Porém, como eles nesta capitania são, ou querem ser senhores absolutos, obram tudo quanto a sua cabeça lhes incita, sem temor de Deus nem o respeito às leis de Vossa Majestade, nem ato pouco guardam decoro ao Governador e Capitão General."[202]

Aproveitam-se do ensejo para apontar como fonte de injustiça a pressão que os ouvidores exerciam na verificação das contas das câmaras que deixavam seus oficiais intimidados, reclamam assim que as "[...] violências que fazem os ouvidores aos povos é por temor das glosas que de ordinário lhes fazem nas contas, que dão das despesas das obras públicas [...] ",[203] Sob tal cenário de horror e opressão que tinha nos ouvidores em seu desmedido poder a razão de tudo, os oficiais aproveitam a ocasião para afastar os negócios de sua Câmara do controle desses magistrados. Pedem que tais ministros não ocupassem o lugar por mais de três anos e que se comprometam a restituir as glosas injustas que praticassem nas contas das câmaras.[204]

Na provisão especialmente dirigida "para o ouvidor geral de Vila Rica" a respeito do tema, rei e conselheiros ultramarinos carregam na força das palavras e das ordens:

> "Me pareceu dizer-vos que devendo vós sempre procurar se cumprirem as minhas ordens e provisões, faltastes a vossa obrigação em impugnares a referida de 26 de outubro de 1750 pretendendo que o governador deixasse de observar, e muito mais em estares de ânimo de lhe frustrares o efeito animando-se a dizeres na vossa conta que sem embargo da dita provisão, e de estar publicado havíeis de continuar a cobrança pondo o seu procedido em depósito pelo que se vos ordena que quando assim o tenhais feito mandeis restituir às partes o dinheiro depositado; ordenando-vos outrossim a vós abstenhais de continuar nesta violência."[205]

202. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 58, doc. 41. *Representação da Câmara da Cidade de Mariana ao rei dando conta da desobediência de alguns ouvidores de Minas Gerais relativamente ao cumprimento da provisão régia de 26 de outubro de 1750 a respeito das correições.*
203. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 58, doc. 41. *Representação da Câmara da Cidade de Mariana ao rei dando conta da desobediência de alguns ouvidores de Minas Gerais relativamente ao cumprimento da provisão régia de 26 de outubro de 1750 a respeito das correições.*
204. Aspecto que possivelmente contribuiu para indispor os oficiais mecânicos com a figura do ouvidor foi sua intervenção pela maior atuação dos almotacés em Mariana, que decerto pesou no controle dos oficiais. Ver UFOP, AHCMM, cód. 660, fl. 9v.-10.
205. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, cód. 241, fl. 357v. [*Provisão régia através do Conselho Ultramarino ao ouvidor de Vila Rica*, Lisboa, 7.2.1752]. Texto idêntico merece o ouvidor de Sabará Teodoro de Abreu Bernardes.

O caso, expondo o ouvidor a uma oposição frontal ao rei, é revelador das delicadas relações entre a jurisdição dos oficiais e o poder do rei sob o antigo regime em Portugal. Tocava no entendimento, escorado em doutrina que só viria a alterar em fins do século XVIII, que opunha barreiras à intervenção real no cotidiano da jurisdição dos oficiais. Segundo Manuel Hespanha:

> "Tudo isto, combinado com a incerteza doutrinal e legal, com a delonga dos processos judiciais e com as chicanas e dilações que aí podiam ser artificialmente introduzidas, possibilitava ao oficial negar ou remeter para as calendas gregas o cumprimento de diretivas vindas de cima. O seguimento de alguns processos deste tipo de que a literatura nos deixou registro é suficiente para nos mostrar duma forma plástica o grau de independência prática gozado pelos oficiais."[206]

O debate em torno do pagamento da oitava de ouro pela correição às lojas e *ofícios mecânicos*, até ali limitado à troca de papéis e argumentos jurídicos, ganha as ruas e assume contornos de desordem social. O bacharel, protegido pela imunidade do cargo, cultivado nas leis e no direito, vê desabar seu mundo de papel. No final de maio de 1751, divulga edital durante correição em Mariana insistindo que os oficiais mecânicos pagassem uma oitava de ouro pelas licenças renovadas, que ficariam em depósito até que chegasse a decisão final de Sua Majestade a respeito do assunto.[207] O confiante bacharel parecia acreditar na sua capacidade de suportar o debate jurídico sobre os direitos que possuía ao emolumento. Sua principal justificativa para não cumprir de imediato a ordem era mais uma vez relacionada à jurisdição. Em sua interpretação, o Conselho Ultramarino, através de provisão sem a devida aprovação real, não dispunha de poder para suspender tais emolumentos.[208] Confiava ainda que havia informado à Metrópole a respeito de suas razões para discordar daquela determinação, que julgava "[...] era atropelada e desatendida a Justiça que entendia assistir-lhe [...]". Ademais, enquanto aguardava julgamento da questão, precavera-se mandando que os emolumentos recebidos fossem depositados até que seus argu-

206. HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100, p. 508.

207. O relato mais detalhado das circunstâncias do motim encontra-se em AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 244 , fl. 129v.-131. [*Consulta do Conselho Ultramarino.* Lisboa, 10.2.1752]. Os argumentos tanto do ouvidor quanto do governador (chamado a dar seu parecer) instruem o parecer final. Versão bem mais resumida e parcial encontra-se em AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 241, fl. 364v. [*Provisão régia através do Conselho Ultramarino.* Lisboa, 6.4.1752].

208. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, cód. 244 , fl. 131. [*Consulta do Conselho Ultramarino.* Lisboa, 10.2.1752] .

mentos estivessem julgados e chegasse a decisão na próxima frota.[209] Acreditava estar, dessa forma, suficientemente resguardado.

Longos dias se passam sem que qualquer um dos oficiais mecânicos da cidade aparecesse para cuidar da licença, até que no dia 7 de junho, "[...] mancomunados, uma quantidade deles subiram a sua sala levando consigo o procurador do concelho dizendo não queriam estar pelo que lhes mandava no edital [...]". Em vista da forma como se conduziram naquele protesto, em que "o modo de requerer era de amotinadores e desobedientes", o corregedor faz valer suas prerrogativas prendendo três dos que considera "cabeças daquela plebe", determinando que fossem levados naquela mesma tarde para a cadeia mais segura em Vila Rica. No caminho para a prisão, nova surpresa: a escolta é atacada por vários homens "[...] e, convocando outros com a voz de viva o povo, entraram a ajuntá-los para que, com efeito, violentamente e com armas, tirarem os ditos presos das mãos da Justiça." Não esperavam, contudo, a reação audaz do ouvidor, que, ao saber do que estava ocorrendo, parte às carreiras em seu cavalo, conseguindo desbaratar os atacantes e fazer com que os presos chegassem à cadeia de Vila Rica.[210]

Entendendo ter ocorrido ali o grave crime de "[...] sublevação, desobediência e motim", na qualidade de ouvidor geral, não desperdiça a oportunidade para abrir uma devassa, em que investiga e arrola os envolvidos naquelas horas tumultuadas de desordem. Cumpriria o receituário de apontar naquele movimento a possibilidade de "conseqüências perniciosas [...]", referindo-se ao permanente temor de descontrole social que pairava diante de qualquer explosão de insatisfação. Legitimava, assim, sua atitude de prender os "motores" para servir de exemplo aos demais.[211]

Na carta que escreve ao rei, alguns dias a seguir do protesto, o ouvidor parece antecipar sua própria defesa diante da instabilidade causada pela sua insistência em cobrar emolumentos. Em sua ótica, o movimento de Mariana não poderia ter "desculpa alguma", pois afinal não praticara qualquer tipo de violência contra os oficiais. E, reconhece, "[...] ainda quando fosse injusto o seu mandado, deviam obedecer a

209. O relato mais detalhado das circunstâncias do motim encontra-se em AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 244 , fl. 129v.-131. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10.2.1752]. Os argumentos tanto do ouvidor quanto do governador (chamado a dar seu parecer) instruem o parecer final.. Versão bem mais resumida e parcial encontra-se em AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 241, fl. 364v. [*Provisão régia através do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 6.4.1752].

210. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 244 , fl. 130. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752].

211. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 244 , fl. 130-130v. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752].

ele, e muito mais em correição, em que tinha toda a jurisdição [...]".[212] Mais uma vez o bacharel resguardava-se na interpretação da lei.

Sublinharia a tempo a qualidade sempre inquieta dos moradores de Minas:

> "[...] esta desordem só procedera daquela vil qualidade de homem que entre todas as terras daquela capitania foram sempre conhecidos por malévolos, e revoltosos, e os primeiros mentores dos levantes que nela tem havido."[213]

Quando o caso chega à Metrópole, a reação é francamente desfavorável ao ouvidor. Os tumultos e crises sociais envolvendo a Justiça no passado recente naquele país de instáveis súditos esgotara qualquer condescendência com esse tipo de risco político. Para o procurador da Fazenda, "[...] eram igualmente culpados o ouvidor e os moradores de Mariana [...]". O primeiro porque, afinal de contas, dera motivo para a desordem ao descumprir a isenção prevista na lei real; os segundos, pelo insulto a um ministro e pela tentativa de tirar presos sob custódia da Justiça real. Uma avaliação positiva sobre a atuação do ouvidor ("bem procedido e desinteressado e que só procedera por um escusado capricho") favorece o tom condescendente com que esse procurador afirma não considerá-lo "digno de castigo". Por outro lado, lhe parecia justo livrar da prisão os réus, sugerindo que fosse dada ordem para soltá-los pelo próprio ouvidor.[214] Já o procurador da Coroa não demonstrava tanta tolerância, pedindo que fosse dada uma reprimenda severa ao ouvidor pela sua imprudência e "teimosa liberdade" na execução da provisão do concelho.[215] Aparece ainda no processo carta de Gomes Freire, em que relata o acontecido, alegando que tentara

212. No entanto, sua defesa maior, aquilo que parecia aliviar sua consciência, era o fato de a mesma ordem que proibira os emolumentos determinava que se o ouvidor entendesse por bem continuar a cobrá-los poderiam os atingidos queixar-se na sua residência. Esse parecia-lhe o direito que dispunham os grupos afetados, e não o direito de se amotinar: "assim não tinham outro recurso e deviam satisfazer ao seu mandato, e usar daquele meio no caso que ele o percebesse, e muito menos não percebendo ele cousa alguma" AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 244 , fl. 130v. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752] .

213. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 244 , fl. 130v. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752].

214. Essa proposta de soltar os presos de delito tão sério é cercada de dissimulação: "que como não era conveniente dar-se uma idéia de impunidade, e tolerância em semelhante figura de delito, parecia a ele, procurador da Fazenda, seria melhor servir-se Vossa Majestade declarar que por algumas justas razões há por bem perdoar a estes réus o maior castigo que mereciam ordenando que sejam logo soltos pelo mesmo ouvidor". AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 244, fl. 130v. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752].

215. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Cód. 244, fl. 130v-131. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752].

demover o ouvidor daquela cobrança, mas, "[...] conhecendo a fortaleza do seu espírito, ficava com pouca esperança de que ele mudasse a determinação [...]".[216]

O parecer final do Conselho Ultramarino, com sugestões expressas do conselheiro Fernando José Marques Bacalhau, recomenda ao rei que ordene ao governador que chame o ouvidor a sua presença e o repreenda severamente por aqueles procedimentos, que nova devassa seja tirada e remetida ao Conselho Ultramarino, que os presos sejam soltos e que traga aquela ocorrência para a residência.[217]

Depois de tudo isso, dom José desautoriza por completo as atitudes de Caetano. Na provisão especialmente dirigida ao ouvidor iria lembrá-lo, sem meias palavras, de que já o havia proibido de receber a oitava de ouro pelas licenças. Subscreve decisão do Conselho Ultramarino ordenando que os réus fossem imediatamente soltos e que a devassa fosse remetida para avaliação na Corte.[218]

A explosão de um tumulto daquele dirigido contra um ministro do rei pelas ruas e estradas de cidade de moradores tão reconhecidamente leais numa época em que Minas já parecia definitivamente pacificada soava, a princípio, como manifestação extemporânea de rebeldia. Configura-se aqui a mesma natureza das revoltas tão freqüentes no Antigo Regime, em que um emissário do poder real que intervém no cotidiano de uma comunidade é aproximado da imagem de traidor da vontade do soberano perante os direitos do grupo. A atitude de traição que parecia envolver o ouvidor que desrespeitava e resistia às leis sagradas do soberano e oprimia seus súditos congregaria a turba e a empurraria para a sedição. Essa configuração do protesto esteve facilitada pelo agravamento do conflito com o governador. Desde sua carta em resposta à decisão real de 26 de outubro de 1750, em que insistira no direito de receber tais emolumentos, Gomes Freire fora acusado pelo ouvidor de executar com "desordem e paixão" as medidas determinadas pelo rei através de bando que fizera precipitar os ânimos.[219] Mais, denuncia que o culpado da desordem teria sido o

216. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Cód. 244, fl. 131. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752].

217. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Cód. 244, fl. 131. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752]. José de Souza Azevedo Pizarro Araújo refere-se à ordem de 6 de abril de 1752, em que foram perdoados pelo rei "os réus que foram em Mariana à casa do ouvidor Caetano Costa Matoso dizer, por modo amotinado, que não estavam por um edital do dito ministro, etc. Se determinando ao governador que mandasse chamar aquele ministro e da parte de S. Majestade lhe estranhasse a desordem com que se houve no edital referido.", na obra *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Rio deJaneiro: Imprensa Nacional, 1946. V. 8, t. 2. p. 290.

218. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Cód. 241, fl. 364v. [*Provisão régia através do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 6.4.1752]. Gomes Freire mantinha-se informado sobre os rumos do caso recebendo notícias das decisões. Ver carta com notificação dessa decisão. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 241, fl. 365v.

219. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Cód. 244, fl. 130. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752].

próprio governador, que estaria movendo campanha de desmoralização e "pública paixão" com que "animara aos homens àquele excesso" quando teria chegado a desautorizar o ouvidor ao garantir que os presos só ficariam encarcerados até Gomes Freire chegar à capitania.[220] Desde então, parece que os termos dessa convivência tornar-se-iam precários.

A atuação do ouvidor Caetano da Costa Matoso em Minas Gerais ia sendo, assim, marcada por inúmeras disputas judiciais, em que, amparado pelos seus amplos conhecimentos de leis, procurava definir novos padrões hierárquicos e restaurar a plenitude do poder real, até ali esfacelado pelas jurisdições costumeiras. No último ano de seu mandato, aquela que parecia ser mais uma das batalhas jurídicas envolvendo o incansável ouvidor de Vila Rica acaba por ganhar um desfecho impensável. Ao contraditar o Tribunal da Relação da Bahia, sua impertinência semeada em terras coloniais colheria grossa tempestade: o ouvidor enfrentaria o derradeiro constrangimento de ser afastado do cargo, preso, por muito pouco não sendo encarcerado e acorrentado, e remetido para o Rio, de onde precisaria fugir para a Corte em busca de defesa.

Ao dar um despacho em processo que corria na Justiça de Vila Rica envolvendo o julgamento a respeito de violências cometidas por escravos do capitão-mor Antônio Gomes dos Reis, mais uma batalha judicial parecia recomeçar. O juiz ordinário de Vila Rica (com quem andava em briga) nega o provimento. O capitão-mor apela ao Tribunal da Relação da Bahia e sua Mesa acata o provimento do capitão-mor, seguido de outro que, estranhamente, condenava Caetano às custas dos autos.

Diante da sentença a seu respeito, o letrado profere despacho afirmando que não iria cumpri-la, pois, conforme alegaria, "[...] ou era falsa, ou falsa devassa em que se fundara, porque da original, que se achava naqueles autos, constava o contrário do que dizia a sentença, e igualmente por causa da condenação das custas, em que duvidava naquele caso a jurisdição para fazer-se, e muito mais concorrendo dolo meu, nem prejuízo ou queixa da parte."[221] As divergências chegavam novamente no campo predileto do bacharel: a interpretação das leis. Contudo, não deixa de tornar público, em audiência, o despacho da Relação, chegando a dar vistas do processo aos réus.

Mas a Mesa do Tribunal discorda da forma com que fora conduzido o processo e encaminha requerimento – "um requerimento petulante", no dizer do ouvidor – afirmando que não cumprira a sentença daquele Tribunal, devendo, em caso de dúvida, ter recorrido pelos meios ordinários. Esse requerimento é anexado aos

220. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Cód. 244, fl. 130. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10.2.1752].

221. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso*. Rio, 22 de setembro de 1752].

autos do processo e, em seguida, proferido acórdão ("acórdão menos ajustado", conforme Caetano) mandando que se passasse carta ao juiz ordinário de Vila Rica para que intimasse o ouvidor a cumprir os termos do acórdão em três dias; caso contrário, fosse notificado para comparecer perante a Mesa do Tribunal da Relação em seis *meses*. Nada *disso ocorrendo*, mandava o Tribunal da Relação que lhe remetesse o ouvidor preso para julgamento. Como se vê, o caso ganhara contornos graves.[222]

O ouvidor recebe a intimação e prepara recurso alegando as razões de direito que tivera para não cumprir a sentença do Tribunal. Aproveita-se da ocasião para protestar contra a forma como estava sendo tratado ao ser confrontado por um juiz leigo, ainda mais que a ameaça de prisão contrariava frontalmente o decreto de 21 de abril de 1751, que proibia que ministros fossem presos no exercício de sua jurisdição. Para que isto ocorresse, era necessário ser suspenso antes por Sua Majestade. Encaminha esse despacho para mesa sem tomar qualquer atitude a respeito do caso.

O despacho é anexado aos autos e, ao invés de se transformar em mais uma das arrastadas batalhas jurídicas que tanto o agradavam, o Tribunal profere sentença sumária ordenando que o ouvidor fosse preso e remetido à Mesa. Pesaria a acusação de "[...] pela formal desobediência e injúria com que deixara de cumprir os despachos delas [...]".[223]

As circunstâncias da prisão do ouvidor revelam o grau que alcançou a tensão em torno de sua figura. Mesmo desconcertado com as incorreções jurídicas que assumiu o processo, nem em seu pior pesadelo o ouvidor poderia supor o que iria acontecer.

Deixemos para o próprio ofendido narrar o surpreendente desfecho. Após chegar a carta de prisão da Relação às mãos do juiz ordinário:

> "Estes foram pedir ajuda de braço militar a quem governava as armas na falta de governador, e não duvidando dar-lha, sabendo para o que era, com ela capitães-do-mato, negros, com espadas nuas, e cães de fila me cercou as casas às dez horas do dia vinte e oito de abril passado, a tempo que eu estava bem sossegado no meu despacho, e assim atropeladamente e com motim me subiram pela escada acima até o meu aposento, dizendo-me que eu estava preso a ordem de Sua Majestade. Vendo-me assim cercado entre sentinelas com baionetas cravadas dentro do meu próprio aposento, e da mesma sorte as minhas casas, e alterado o povo, porque não se originasse dali alguma maior desordem, cedi à violência debaixo de protestos de não poder ser preso, e o mais que a seu tempo farei certo."[224]

222. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].
223. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].
224. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

A forma como ocorrera a prisão já lhe parecera absurda. Porém, por muito pouco outros abusos estiveram na iminência de acontecer. O "iníquo juiz" quisera trancafiá-lo na cadeia pública sob guarda de sentinelas, procedimento inaceitável para com um "ministro de el-rei". Não conseguindo, pôs sentinelas guardando as portas de seu gabinete, impedindo que trabalhasse nas suas funções de ouvidor. Depois de dez dias sofrendo "[...] inexplicáveis violências e grossarias que não sofre nem se fazem a um homem particular, e menos a um ministro da minha graduação [...]", é mandado preso para o Rio de Janeiro sob escolta de dois oficiais de Justiça e soldados. Por muito pouco não percorre o caminho "[...] com grilhões nos pés e uma corrente ao pescoço [...]".[225]

Depois de oito dias de uma jornada amarga, esvaziada de qualquer dos encantos que o comoveram na chegada a Minas, chega ao Rio de Janeiro, onde é entregue aos cuidados do ouvidor da cidade, que concede que circulasse livremente.

O ouvidor iria, embora somente meses mais tarde, quando o problema já se precipitara, denunciar a chicana daquela fase do processo, misturando amargura, rancor, suspeita de interesses pessoais, má fé e incorreções. Em sua representação ao governador, diria:

> "Fez horror este procedimento tão violento, e muito mais quando era público movê-lo menos a Justiça que o poder, ou riquezas da parte, e fazendo-me notavelmente sensível pela inteireza com que servi a Sua Majestade, não foi menos vendo alterada a forma de proceder, e que assim se estava por uma simples queixa da parte contra a autoridade, e crédito de um ministro, sem ser ouvido, mandado notificar, e também prender por um juiz leigo, e meu inferior, sendo todos estes procedimentos contra direito, e o da prisão expressamente proibido pelas ordens do mesmo senhor, enquanto exercia o meu lugar."[226]

A prisão não era tudo que o destino lhe reservara, pois permaneceria exilado no Rio de Janeiro por vários meses, proibido de embarcar para a Corte. Do Rio, faz inúmeros requerimentos ao chanceler da Mesa do Tribunal da Relação tentando

225. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752]. Em carta do juiz de fora de Mariana, Silvério Teixeira, de 8 de agosto de 1752, a violência do capitão e juiz Manoel Rodrigues de Almeida na prisão aparecia assim justificada: "[...] ainda que se lhe queira argüir civilidade na diligência, não foi mais do que um receio das violências, com que a muitas ordens de Vossa Majestade lhe negou o dito ministro a devida execução [...]". AHU,. MG/caixa 60, doc. 30. Idem AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 52, doc. 30. Para além da violência que se passava, a situação da prisão de um magistrado naqueles termos constituía forte agressão aos predicados de honra que pautavam o cargo. Sobre a concepção honorária do ofício ver HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100, p. 503-504.

226. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

embargar aquela decisão, demonstrando a falta de Justiça e arbitrariedades cometidas. Nessa situação, fica purgando mais de um ano, pedindo finalmente que pudesse embarcar para o Reino, a fim de se defender junto ao rei.

Do Rio, pouco mais resguardado por algum respeito que encontra do ouvidor local, redobraria suas disputas com os magistrados da Relação. Consumada sua prisão, Caetano da Costa Matoso parece reorientar seus ataques de natureza forense para o Tribunal da Relação. À medida que o tempo passa, aumenta seu desespero com a permanência que se eternizava, temendo as acusações que estariam sendo preparadas sem sua presença no Reino. Na cidade, busca apoio a sua causa de retornar de imediato para defender-se. Pessoalmente, escreve requerimentos ao governador do Rio, juiz ordinário de Vila Rica, chanceler do Tribunal da Relação.[227]

Num lance de habilidade, Caetano da Costa Matoso procura escapar da viagem à Bahia e do enfrentamento direto com a Mesa do Tribunal da Relação, pedindo para que seu caso tramitasse na Nova Relação, aproveitando-se da recente instalação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro. Visivelmente, pretendia ter novos juízes e escapar de ser julgado por aqueles desembargadores que, no seu modo de ver, vinham sustentando toda a perseguição contra ele. Faz ainda petição ao juiz de Vila Rica tentando convencê-lo de que executara uma ordem nula, posto que sem assinatura do vice-rei, cumprida de modo extremo e sem respeitar o prazo de seis meses previstos para recorrer às determinações da Relação. Com esses argumentos, pedia que fosse passada carta sustatória da sua prisão. Os pedidos encontram acolhida no juiz de Vila Rica, que credita Justiça às argumentações, mas esbarra na intransponível oposição dos desembargadores da Nova Relação vindos da Bahia. A decisão mais uma vez é argüida por Caetano da Costa Matoso, que alega ter sido contrariado o novo regimento da Relação do Rio de Janeiro, uma vez que a jurisdição impedia atuarem em processos da Relação. Conclui desgostoso: "Ficaram sendo meus juízes para sustentarem a ilegitimidade do procedimento que tinham comigo obrado."[228]

Quatro meses após sua prisão, Caetano da Costa Matoso muda de estratégia e, impaciente com a prolongada espera a que estava submetido, alegando prejuízos materiais e ultrajes na sua prisão, encaminha petição ao chanceler da Mesa da Relação oferecendo-se para ir a Bahia defender-se perante o Tribunal, mesmo não reconhecendo o direito de ser julgado por ela, tendo em vista a nova jurisdição estabelecida pela criação da Relação do Rio.[229]

227. Ver referências em AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658.[*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

228. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

229. A referência a esta petição encontra-se em AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658.[*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

A demora na sua permanência no Rio atendia interesses muito claros, "[...] querendo se continue sobre mim aquelas grandes violências que tenho padecido, ficando no Brasil para cuidarem em adiantar na presença de Sua Majestade a desculpa ao seu menos ajustado procedimento, antes de ser ouvida a minha queixa, segurando publicamente que não hão de fazer essa ofensa aos seus companheiros da Relação da Bahia, em se me deferir nesta e outras mais razões que fazem horror a Justiça e a piedade [...]", segundo seu julgamento.[230]

Apela à autoridade de Matias Coelho de Sousa, que, em setembro, considerando que "[...] o mesmo bacharel era estimado de todos não só pelas suas letras mas ainda pela suma inteireza de Justiça e independência com que servira ao mesmo senhor, de que tinha boas provas [...]",[231] intervém a seu favor para que pudesse partir para o Reino. Denunciava em carta a Diogo de Mendonça Corte Real as violências e injustiças praticadas naquela situação contra o bacharel:

> "[...]eu devia acudir ao dito bacharel pela Justiça que lhe assistia, e se lhe denegava, e violência que tinha padecido, e ainda mais ficava padecendo, parado, e perdido no Brasil, e com mais razão quando a sua pretensão era justificada de direito, em entender por este meio recorrer ao soberano, das injustiças com que era tratado [...]".[232]

A conclusão da disputa e de tanta angústia alcança desfecho completamente destoante para a figura reta do bacharel: foge em setembro da prisão para o Reino, onde "[...] concluiu as suas dependências, mostrando os justos motivos das suas operações, que foram atendidos com a liberdade que logra [...]".[233]

A fuga para a Corte, neste sentido, representa mais do que um gesto inesperado de quem se esperava irrestrita lealdade aos princípios de legalidade – lembremos que para se livrar de sentinelas no Rio assina perante o ouvidor do Rio compromisso de bem proceder –; ela foi a consciência da impossibilidade de permanecer fiel a uma orientação legalista quando a realidade a seu redor desmoronava ao peso de pressões políticas, interesses pessoais e cruentas disputas jurisdicionais que a distância colonial em relação ao monarca favorecia.

230. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

231. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, 15657-15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

232. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/ RJ, astro e Almeida, 15657-15658. *Carta de Matias Coelho de Sousa para Diogo de Mendonça Corte-Real.* Rio, 27 de setembro de 1752.

233. São imprecisos os detalhes sobre sua fuga para o Reino. Esta referência, que se encontra no BNL, RES, cód. 1077, fl. 106v. *Catálogo Alfabético dos ministros de letras que serviram nestes reinos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas, relações e tribunais, como nele se adverte. Dos mais antigos até o presente de que se descobriu a notícia mais exata, 1763,* foi a única que obtivemos.

Do Rio de Janeiro, enquanto buscava meios de se defender e escapar rumo à Corte, o ex-ouvidor denuncia campanha de perseguição que sofria: a forma como transcorrera sua suspensão do cargo, as humilhações a que fora submetido diante da truculência da sua prisão, os erros do processo judicial, a intransigência da Mesa da Relação. Em relato de desabrida franqueza ao governador do Rio de Janeiro, naquele mesmo ano, não esconde a decepção de ser submetido a tamanhas provas de aviltamento, uma vez que servira a Sua Majestade com honra e absoluto desinteresse.[234] Tudo ali concorria para reforçar sua condição de perseguido por interesses poderosos, a quem incomodara com sua atuação. Em meio aos brados, dedica certa passagem à denúncia de mais uma violência que estaria prestes a sofrer: sua residência vinha sendo tirada à revelia, uma vez que se encontrava "em tanta distância daquela vila".[235] A referência a esse procedimento tinha uma razão especial de ser na trajetória do ouvidor; afinal, desde que pusera os pés em Vila Rica não deve ter demorado para perceber que dificilmente sairia com a residência exemplar, como lhe ocorrera em Setúbal. [236]

Conforme sucediam os enfrentamentos nas Minas, cruzavam o Atlântico despachos, embargos, provisões reais. Através do tribunal do Ultramar, ia sendo no mesmo compasso embaçada a folha de serviços do ouvidor. Em inúmeras das decisões reais que estranhavam as atitudes do magistrado, invariavelmente repetia-se o vaticínio

234. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

235. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15658. [*Representação do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Rio, 22 de setembro de 1752].

236. A residência "era exame ou informação que se tirava do procedimento dos governadores, capitães-mores e magistrados a respeito do modo por que procediam nas cousas de seu ofício durante o tempo que residiam na terra onde o exerciam. Dar residência equivalia a prestar contas de atos exercidos em virtude do ofício; tirar residência significava examinar ou informar-se, uma autoridade, em geral magistrado, a respeito dos atos de outra, governador, capitão-mor, provedores, ouvidores e outros funcionários de inferior hierarquia." GARCIA, Rodolfo, *op. cit.* nota 98, p. 61. O autor discute, ainda que brevemente, os fundamentos da residência na legislação portuguesa. Ver p. 61-2. Sobre o mesmo expediente, ver SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço* (1750-1833). Lisboa: Universidade Autônoma de Lisboa, 1996. 2 v., p. 311-316. Para HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100, p. 519, tais inspeções nos ofícios da administração real periférica (não chegando a atingir os tribunais superiores) eram "[...] um processo de controle interno do corpo de letrados [...] [e] jogavam a fundo todas as solidariedades corporativas."

de que daquela matéria dever-se-ia "dar conhecimento na residência."[237] A rigor, isto não representava qualquer tipo de demérito prévio – a recorrência com que isso acontecia apenas sublinhava, a depender do estilo do funcionário, sua vocação para tomar decisões polêmicas –, mas criava a incômoda obrigatoriedade de ser aquele assunto rigidamente auditado por um magistrado em seguida ao encerramento de suas funções.

Embora se tratasse de situação constrangedora, com visível intuito ameaçador à continuidade de carreiras mais ambiciosas, a freqüência com que isso ocorreu fez perder seu efeito, além de produzir uma residência trabalhosa para o juiz sindicante encarregado. De outra parte, o ouvidor, na certeza de que sofreria sindicância, soube usar a seu favor as ordens de que suas atitudes iriam constar da sua própria residência como um argumento a favor da correção das posições que tomava. Basta para isso lembrarmos que no ápice da crise em torno da cobrança de oitavas para rever as licenças Caetano usou habilmente da residência, tentando se resguardar, afirmando que qualquer um dos que se sentissem prejudicados poderiam se queixar na sua residência.[238]

237. Amiúde, as intervenções do ouvidor de Vila Rica resultaram nesse tipo de advertência. Dentre outros conflitos pessoais de certa gravidade, como aquele que o indispôs com Valentim Ribeiro da Silva, quando chegavam ao julgamento real, justificavam que as queixas constassem para serem averiguadas nas residências. O rei determina a Caetano da Costa Matoso que "[...] admitais as queixas e ações que o suplicante tiver contra o dito ministro sindicado na residência que lhe tirareis [...]", AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 241, fl. 362, em ordem de 8 de março de 1752. Com teor idêntico seria AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 241, fl. 365v. *Ordem a Diogo Cotrim para na residência de Caetano da Costa Matoso tomar conhecimento do motim e prisão de oficiais mecânico.* A insistência de continuar recebendo emolumentos da renovação das licenças dos oficiais mecânicos gera semelhante recomendação real à Gomes Freire, ao declarar, em tom ameaçador, que "[...] aos seus sindicantes se há de ordenar que na sua residência averigúem o como procederam nesta parte e que achando-os em culpa lha formem [...]", AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice241, fl. 356. *Provisão régia*, 7.2.1752 . O polêmico embargo que Caetano da Costa Matoso coloca à decisão real que regulava as propinas dos oficiais das câmaras insta dom José, através do Conselho Ultramarino, a declarar que na "[..]vossa residência se há de tomar conhecimento desta matéria [...]", APM, CMM. 19, fl. 138v. *Provisão régia*, 15.6.1752. As ordens para verificação de certas condutas na residência de funcionários não invalidava que ao fim de seu mandato outras recomendações orientassem uma devassa em sua atuação. Assim se passa com o ouvidor, cujo sindicante na segunda residência recebe ordens expressas de informar a respeito de várias de suas condutas. Ver AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 62, doc. 109. *Carta de João Cardoso de Azevedo, desembargador sindicante, informando ao rei sobre as averiguações feitas acerca dos excessivos despachos que as custas dos bens do concelho se tem feito em Vila Rica, por mandado do ouvidor Caetano da Costa Matoso.* Vila Rica, 26.7.1753.

238. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Códice 244 , fl. 130v. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 10 de fevereiro de 1752] .

A tarefa mostrou-se árdua e delicada para o sindicante nomeado para tirar a residência. Era elevado nas Minas o clima de tensão em torno da administração do magistrado, o que tornava o processo, que dependia de interrogatórios a diversas pessoas, um exercício de enorme habilidade para se filtrar possíveis maledicências dos testemunhos. Árdua era a tarefa ainda em função do volume de queixas que se fizeram à sua atuação. Interesses pessoais contrariados ou dúvidas emanadas das hierarquias superiores com sua atuação, tudo merecia constar da investigação.

Os conselheiros ultramarinos parecem sentir o clima e prenunciar o que estava para acontecer. Soa estranho que a data da Ordem régia nomeando o desembargador sindicante e ordenando a residência anteceda em pouco mais de três semanas sua prisão, por ordem da Relação.[239]

De qualquer modo, em finais de julho de 1752, o desembargador encarregado Diogo Cotrim de Sousa chegava a Vila Rica para dar início ao processo.[240] Se a rapidez da nomeação de um sindicante responsável por proceder a residência do ouvidor aparentava diligência, as coisas se mostrariam complicadas. O processo não chegaria a bom termo, sendo necessário mesmo se tirar uma segunda residência. O primeiro sindicante não consegue executar corretamente o trabalho de averiguação. As condições em Minas, como reclamara à distância o ouvidor, não favoreceram o bom desempenho do desembargador. O encerramento das investigações, em agosto daquele mesmo ano, parece ter sido precoce para tantos rancores latentes. O exame da investigação pelas autoridades metropolitanas acaba por recomendar "nova residência". Ao passar pelas mãos do procurador da Fazenda, várias das dúvidas lhe parecem sanadas, mas prevalece entre os conselheiros ultramarinos e procuradores a opinião de que algumas explicações ficaram por ser dadas, sobretudo em vista das petições que chegavam da parte do juiz de fora de Mariana e do bispo, os quais, parecendo não descansar enquanto não comprometessem de vez a carreira de Caetano, são desmascarados pelo procurador da Fazenda, cujas controvérsias transpiravam da documentação. Mesmo assim, defende a realização de nova residência, a fim de esclarecer sobre o arrombamento da cadeia de Mariana promovido pelo ouvidor

239. A execução de residência aos provedores e oficiais dos defuntos e ausentes fora definida por resolução régia de 4-12-1750. Ver APM, CMOP 37, fl. 43v *Registro dos itens da residência do doutor Caetano da Costa Matoso* [...]. Ordem régia de 2 de abril ordena ao desembargador Diogo Cotrim Sousa tirasse residência ao bacharel Caetano da Costa Matoso. Na ordem, busca-se saber se o sindicado exerceu o comércio. É pedida uma residência separada para o cargo de provedor dos defuntos, ausentes, capelas e resíduos. O registro dos itens e os interrogatórios relacionados a esta parte da residência foram feitos em outubro em Vila Rica. Ver os itens desta residência. em APM, CMOP 37, fl. 43v.-46.

240. APM, CMOP 63, fl.35. *Registro de uma carta que o doutor Diogo Cotrim de Sousa escreveu a este Senado*, Sabará, 16.7.1752. O juiz sindicante encarregado de realizar a residência do ouvidor avisa de Sabará que sua chegada provável ocorreria 22 de julho do ano de 1752.

e os habituais problemas ligados ao descumprimento das ordens relativas à cobrança das oitavas pelas licenças e às propinas que recebiam os oficiais das câmaras.[241]

A razão de uma segunda residência seria, assim, justificada pela impossibilidade de que a primeira delas tivera de explicar várias das ocorrências que deveriam ter sido averiguadas.[242] Mas deveria ainda averiguar as denúncias especialmente encaminhadas pelo juiz de fora de Mariana, assim como reexaminar "todo o procedimento do sindicado".[243] Nas mãos do investigador, chega um enorme volume de acusações, denúncias de todos os tipos, pontos obscuros, casos rumorosos. Os três anos passados desde o afastamento do sindicado parecem possibilitar um julgamento mais sereno sobre os casos. Mais que isto: tirada na "sua distante ausência", a segunda residência consegue alvejar a carreira do ouvidor.

Ao longo de pouco mais de um ano, cerca de 150 testemunhos, tratando de 43 capítulos que detalhavam inúmeras possibilidades de má conduta e desmandos tanto na esfera civil quanto eclesiástica, mais de uma centena de documentos apensos ao processo, decerto volumosíssimo, acaba por contar a história do ouvidor a contrapelo.[244]

241. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, cód. 244, fl. 138v.-139. [*Consulta do Conselho Ultramarino*, Lisboa 7-6-1753].

242. Para segunda residência, é nomeado o desembargador Manuel da Fonseca Brandão, por *Provisão régia* de 23 de julho de 1754, encarregado de cuidar de vários itens que não teriam sido apropriadamente tratados, dentre eles a suspeição que pesava sobre as declarações do juiz de fora de Mariana, reconhecidamente um inimigo fidagal do ouvidor. Na impossibilidade de este titular e de o substituto indicado, o desembargador Inácio da Cunha Toar, enfrentarem a tarefa (proguóstico que aliás se confirmaria), ficava Gomes Freire autorizado a nomear outro desembargador. APM, SC 105, fl. 198. Sobre as primeiras dificuldades para a instalação dessa residência, ver, ainda, AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 67, doc. 29. *Carta do desembargador Manoel Fonseca Brandão dirigida ao rei respondendo à ordem que lhe foi dada para tirar residência ao bacharel Caetano da Costa Matoso, relativa ao tempo em que serviu o lugar de ouvidor da comarca de Vila Rica.* Rio de Janeiro, 24.2.1755. O desembargador alega problemas de saúde e aponta uma série de dificuldades para a execução da ordem decorrente da falta de clareza quanto às despesas a serem empreendidas. Esclarecimentos são prestados em AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, cód. 239, fl. 198v-200. *Consulta do Conselho Ultramarino de 27 de março de 1756.* Em 1755 a 2 de setembro, do Rio Grande, Gomes Freire tomava ciência da decisão que lhe cabia. Ver APM, SC 105, fl. 193. A ele coube a nomeação do desembargador João Cardoso de Azevedo.

243. Ver o preâmbulo da segunda residência feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo, Vila Rica, 15 de janeiro de 1757, em AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 71, doc. 13.

244. Apesar dos esforços da equipe de pesquisa envolvida no projeto, foi debalde a localização do processo integral das residências do ouvidor na Bahia, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais ou em arquivos portugueses. Conseguimos obter a súmula final da segunda residência feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo. Vila Rica, 15 de janeiro de 1757. Ver AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 71, doc. 13. Registro aqui o agradecimento à Srª Drª Maria de Lourdes Henriques e à Srª Drª Teresa Saraiva pelo empenho em localizar o processo nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Acusações que até ali soavam com enorme gravidade, denúncias supostamente cobertas de certeza, culpas aparentemente inescapáveis que transparecem no vigor flamejante dos libelos acusatórios ao ouvidor desmancham-se nessa nova residência, quando certezas tornam-se dúvidas vagas e a debilidade das provas apresentadas revela-se um contundente registro da força dos rumores.

Supostos desvios imputados ao ouvidor, como a contumácia de prisões ilegais e sem culpa formada, prevaricação, aproveitamento do cargo, suspensões de magistrados, demolição de casas, embargos, corrupção, favorecimento de posições a protegidos seus, glosas indevidas, abuso de poder, perseguição aos desafetos, calote e muitas outras acusações formam um inventário de vexações e despotismo. No entanto, essa sucessão de desmandos e comportamentos cruéis, cristalizada no arsenal de denúncias disparadas pela sua legião de oponentes, bispo, juízes eclesiásticos e civis, camaristas, contratadores e uma multidão de outros desafetos, vai dando lugar a uma realidade inversa. Eles não se sustentam quando testemunhas são ouvidas e os casos são cuidadosamente repassados após o trabalho dos interrogatórios, confronto de versões e análise dos documentos. A devassa vai desmontando os frágeis alicerces das culpas atribuídas a Caetano da Costa Matoso ou fazendo finalmente prevalecer o sentimento corportativo.

À medida que o desembargador sindicante percorre o sem-número de acusações, ao lado dos ódios pessoais, emergem falta de provas, testemunhos ancorados em boatos e interesses econômicos, como o daqueles contrariados por suas intervenções para as melhorias urbanas em Vila Rica e Mariana, como os donos de terrenos desocupados e de casas demolidas.

A cada uma das acusações, depois de examinar papéis e testemunhos, o sindicante concluía favoravelmente ao ouvidor. Caso representativo envolveu a sentença contrária que este dera a um certo Marcos Mendes; sentença suspeita, pois teria sido dada a fim de favorecer um seu camarada, mas quando o próprio Marcos aparece perante o sindicante jura o contrário do que se dizia, ainda "[...] abonando ao mesmo sindicado por um dos melhores ministros dos que em 20 anos tinha nesta comarca conhecido".

Percorre o tom final da residência a figura dos poderosos quando escapa do julgamento final do desembargador sindicante a ardência de gênio com que se devotara a encarar "poderosos, pessoas revoltosas e trapaceiros", como uma das poucas ressalvas que cabiam a sua conduta. No contexto das Minas, na metade do século, poderosos já não se referem mais aos potentados que atazanaram a coroa nas primeiras décadas do território. A referência parece guardar certa sutileza: os poderosos que Caetano enfrenta são as forças concorrentes à fixação da jurisdição da Justiça real.[245]

245. Sobre "poderosos", ver SOUZA, Laura de Mello em *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 137-140; RAMOS, Donald, *op. cit.* nota 31, p. 158-174.

Ocupam especial atenção do sindicante as denúncias do arqui-rival de Caetano da Costa Matoso, o juiz de fora de Mariana, cujos cinco contos, de tamanha gravidade, ajudaram a fazer merecer outra residência. Ali, Silvério Teixeira reunira todo seu fel: denunciava o ouvidor por ter desrespeitado a ordem que proibia receber as oitavas de ouro pela revista das licenças, ter mandado prender todos os seus desafetos da cidade de Mariana. O passar dos anos ali não tinha arrefecido a sede de vingança. Mas a investigação desmonta o castelo de cartas preparado pelo juiz de fora. Diante das acusações diversas centradas na cobrança ao arrepio da lei das oitavas pela renovação das licenças, fica provado pelo sindicante que, de fato, Caetano da Costa Matoso havia depositado os valores recebidos enquanto a questão estava em litígio e, com a decisão real, restituíra aos mercadores as quantias indevidamente pagas. A respeito do motim decorrente desta cobrança, que o juiz procura desqualificar como tal ao afirmar que os grupos que tentaram libertar os presos no caminho entre Mariana e Vila Rica estavam apenas acompanhando-os por curiosidade, fica asseverada a real violência do protesto. Mesmo a atitude de Caetano da Costa Matoso de mandar que 12 soldados de ordenança o acompanhassem para livrar da cadeia os oficiais da Câmara presos pelo juiz de fora, embora tratada como excesso, foi justificada, posto que a prisão não conhecera sustentação legal. Outras acusações contra a conduta do ouvidor acabam se volatizando sob o reconhecimento pelo sindicante da recíproca inimizade entre os dois e das permanentes provas de pouca civilidade, uma vez que sequer trocavam cumprimentos.

Mesmo o caso entre o magistrado e o Tribunal da Relação, que motiva a prisão do ouvidor por não cumprir a sentença do Tribunal da Relação, o sindicante da residência assegura, depois de consultar a documentação do processo, que Caetano da Costa Matoso "cumprira inteiramente" todas as exigências legais.

*Cargo cujo exercício atrai legiões de contrariados, ainda mais quando conduzi*do com mão-de-ferro, tais acusações povoam críticas que chegavam à Metrópole daqueles que se valiam do direito que os vassalos da América dispunham de encaminhar súplicas diretamente ao soberano. Nesses ambientes de intensos embates interpessoais, torna-se sempre difícil assegurar-se de que tais denúncias, carregadas de dramaticidade e exageros, não eram instrumentalizadas por facções rivais a fim de atingir o contendor.

Para além das disputas interpares, as inimizades que o cargo atraía faziam surgir denúncias de despotismo e excesso de sua jurisdição. Alguns supostos agravados pela ação "despótica" do ouvidor conseguiriam que seus apelos chegassem à Metrópole. Apesar do alcance da queixa ao soberano feita por um "[...] vassalo oprimido com o procedimento de um apaixonado ministro [...]", seu efeito parece mais ser o de causar pequenos abalos na carreira do magistrado.

Uma das inimizades mais notórias foi com o soldado Valentim Ribeiro da Silva. O caso que chega ao Tribunal do Ultramar com forte conteúdo dramático (como era comum a esse tipo de processo) narra violências cometidas pelo ouvidor em Vila Rica

contra duas mulheres solteiras forras que teriam sido espancadas e feridas por oficiais, sob ordens do ouvidor, "[...] com tal excesso que, executando pessoalmente aquela violência, deixou as ditas mulheres por mortas no maior silêncio da noite [...]". Teria, a seguir, desconfiado que o furriel da Companhia dos Dragões Valentim Ribeiro da Silva aconselhara as mulheres para que recorressem ao juiz ordinário. Diante disso, manda prendê-lo por quatro meses, sem culpa formada, segundo alegava.[246] O caso vazaria na residência, mesmo porque o rancoroso Valentim Ribeiro da Silva insistiria nas queixas, até que o Conselho Ultramarino resolvesse por mandar através de ordem ao sindicante da residência incluir seu caso.[247]

A súmula final dessa residência nada mais é que um retrato do contraste entre a vasta gama de acusações feitas por personagens atingidos pelas intervenções do ouvidor e a sentença da lisura do procedimento do magistrado, que vai derrubando uma a uma. Caetano escapa incólume. Na distância entre o volume de denúncias ferinas e a sentença final do sindicante, encontra-se a exata medida dos interesses contrariados e a inexorável vocação de Justiça do ouvidor.

Para a carreira de Caetano, essa auditoria em sua atuação, ao contrário do que se previa, em vista de tantos despachos ordenando que seus atos constassem em sua residência, acaba por se constituir no libelo de sua inocência. A figura do ouvidor que emerge é a de um homem justo e probo. Melhor sintetizado em um dos primeiros parágrafos da residência:

> "[...] por todas as testemunhas se manifesta ter servido o sindicado o dito lugar com bom procedimento, fazendo a todos Justiça com inteireza, prontidão, e desinteresse, sem que por si ou interposta pessoa fizesse gênero algum de negócio, sendo de bom acolhimento para as partes, que despachava com muita brevidade; por sem bem letrado e muito expedito, fazendo finalmente as obrigações do seu ofício com grande atividade e reto na administração da Justiça e muito limpo de mãos confessado, ainda pelos próprios inimigos [...]"[248]

Se residências serviam aos olhos da Metrópole como instrumentos de avaliação e, ainda mais, averiguações de certo modo intimidatórias à prevaricação de seus funcionários, toda essa certeza parecia se desmanchar diante da distância dos súditos moradores da colônia em relação ao rei. Umas das mais duras críticas à idoneidade

246. APM, SC 92, doc. 55. Despacho do conselheiro Joaquim Manuel Lopes de Lavre. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 64, doc. 32. *Requerimento de Valentim Ribeiro da Silva pedindo que se lhe faça a mercê de nomear um juiz para dar curso ao libelo que interpôs contra o bacharel Caetano da Costa Matoso, ouvidor na comarca de Vila Rica do Ouro Preto.* s.d.

247. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil, Cód. 241, fl. 362.

248. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 71, doc. 13. *Segunda residência feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo.* Vila Rica, 15.1.1757.

das residências foi legada pela Câmara de Mariana, em uma Representação ao rei, em junho de 1751. No auge da crise com o ouvidor, o documento, para além de descortinar com especial agudeza as delicadas relações entre câmaras e ouvidores, deixa vazar sérios senões à eficácia desses processos. O documento, embora suspicaz diante da desgastada relação com Caetano da Costa Matoso, retrata a suposta opressão de "miseráveis vassalos longe da proteção de Vossa Majestade" diante de ouvidores que

> "[...] das residências fazem pouco caso, porque todas vão subornadas, por serem tiradas por ministros que vêm para os mesmos lugares, e neles se não admitem queixas, e somente juram os seus sequazes, e para este efeito elegem procuradores, que há uns de guarda na porta do Sindicante, para não entrarem as queixas, e se por desgraça entrou algum o sindicante lhe não toma a queixa [...]".[249]

Em Minas, a manifestação da desconfiança popular sobre a idoneidade das residências parecia ser um prolongamento de um tipo de queixa persistente, ocorrendo de modo muito semelhante um século antes, sob os primeiros raios da Restauração, nas cortes de 1641, os povos pedem ao rei que mandasse

> "[...] dar ordem com que as residências, que até agora tomavam os letrados uns aos outros, as não tomem, como até aqui se fazia, pelos inconvenientes que nisso há, e se tirem suspeitas que, sendo todos de uma profissão, dissimularão as culpas que acharem – e que estas residências se tomem por pessoas leigas, que tenham a qualidade que para tal caso se requerem."[250]

De outra parte, os resultados da residência oferecem, indiretamente, possibilidade de enxergarmos uma dimensão peculiar dessa sociedade, a qual, indiscutivelmente, contou para o desgaste da figura do ouvidor: o poder dos rumores. Tornou-se notório em Vila Rica que o ouvidor de noite açoitara pessoalmente e com enorme

249. E prossegue o texto propondo: "Isto só se podia evitar sendo estas devassas tiradas em parte pública, e não em casa do sindicante, e o papel em que se escrevessem vir rubricado por um ministro que Vossa Majestade por isso elegesse, e ser numerado, e o sindicante ficar obrigado a remeter todo o papel que acrescesse porque usam de ordinário a escrever em dois papéis, em um o dito da testemunha que favorecesse o sindicado e em outro o dito do queixoso, e para encherem o número das boas e suprir a falta dos queixosos, mandam vir pessoas postas de mão para completar." AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 58, doc. 41. *Representação da Câmara da Cidade de Mariana ao rei dando conta da desobediência de alguns ouvidores de Minas Gerais relativamente ao cumprimento da provisão régia de 26 de outubro de 1750, a respeito das correições.* É crível que o sindicante neste caso, se não guardasse isenção, ao menos tendesse a ser menos tolerante com Caetano da Costa Matoso, sobretudo pelo fato de ele ter sido nomeado por Gomes Freire, com quem o ouvidor entrara em rota de colisão. Ver APM, SC 105, fl. 193.

250. Cap. LX dos povos, J. J. A. S., 36. Citado por HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100, p. 520.

violência algumas prostitutas com as quais se indispusera. O motivo de ato tão ignominioso havia sido o desaforo de terem usado da cama do ministro com um de seus criados, quando aproveitaram para roubar o dono da casa. Pior que tudo isso (e que parecia ser o que causara o maior ódio ao ouvidor), saíram gabando-se em público dizendo que de agora em diante qualquer um que quisesse algum despacho poderia procurá-las, em um registro bem-humorado que contrastava com a sisudez do magistrado. Na conclusão da residência, o sindicante, diante do caso, não consegue uma alma sequer que testemunhasse ter visto a cena, embora quase todos os 150 testemunhos se referissem ao caso. A geral fama assumia contornos de verdade.[251]

A figura do ouvidor que emergia desses rumores parecia ter predileção pelos açoites públicos, pois também de ouvida geral não foram poucos os que afirmaram que mandara prender e açoitar alguns mulatos forros e escravos "[...] pela malignidade desenvoltura e descortesia com que tratavam aos homens brancos, costumada nesta qualidade de gente [...]".[252] Preconceito e boato apareciam reunidos para confirmar supostas verdades. Outro caso do mesmo tipo fala de um homem, sobrinho de um potentado local, que fora visto ser preso por ordem do ouvidor em virtude de "[...] não tirar o chapéu ao sindicado vendo-o na janela das casas em que assistia."[253] E não poderiam faltar suspeitas picantes com relação às suas condutas amorosas. Chega ao desembargador a informação de que Caetano da Costa Matoso teria tido amizade ilícita com a mulher do seu fiel escrivão, Pedro de Lima Curado. Na averiguação, mais uma vez, o caráter de boato para a notícia se confirma, quando três testemunhos depõem a respeito de ouvida vaga.[254]

Os boatos que emergem na devassa da residência contam uma outra história; projetam na mentalidade coletiva certezas que pareciam vestir perfeitamente no figurino do ouvidor: zelo pelo exercício de sua jurisdição, aversão pela desordem, veemência na execução das prisões, zelo pela hierarquia e pelos rituais, austeridade. Essas eram, sim, suas qualidades assumidas ao longo de sua conduta em Minas. O rumor recriava o mundo pelo avesso.

*

251. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG Caixa 71, doc. 13. *[Segunda resultência] feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo.* Vila Rica, 15 de janeiro de 1757.
252. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG Caixa 71, doc. 13. *[Segunda residência] feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo.* Vila Rica, 15 de janeiro de 1757.
253. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG Caixa 71, doc. 13. *[Segunda residência] feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo.* Vila Rica, 15 de janeiro de 1757.
254. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG Caixa 71, doc. 13. *[Segunda residência] feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo.* Vila Rica, 15 de janeiro de 1757.

"Só falam na dita ardência de gênio e atividade para os poderosos."[255] Com essas palavras, o desembargador que fizera a sindicância para tirar a segunda residência parecia buscar justificar o rosário de acusações imputadas à atuação do doutor Caetano da Costa Matoso nas Minas.

A frase encerra aspectos que, a esta altura, não possuem originalidade para o leitor paciente que chegou até aqui. Aquilo que cumpre reter é a percepção de que os traços de sua personalidade e empenho profissional não tiveram significados desprezíveis para entender os conflitos que se sucederam na capitania. Ao contrário, em Minas, a atividade do bacharel cumpria uma experiência de lealdade ao rei aprendida nos bancos de Coimbra. Naquela Universidade, em grande parte graças às lições ensinadas pelo jurista espanhol Francisco Suárez, em fins do século XVII, o jovem estudante de leis entendeu com os jesuítas do Colégio de São Paulo que magistrados eram funcionários do rei, e não funcionários civis. Seu poder provinha da Coroa, e não da comunidade a que servia.[256] Esse princípio, que de resto sustentava a subordinação da burocracia ao rei, norteou a ação do intrépido ouvidor no ultramar. A ascensão dos letrados em Portugal ocupara papel fundamental, uma vez que a execução de uma política de bem-estar dos súditos vai dependendo em larga medida de uma boa justiça do rei. Nas palavras de Stuart Schwartz, "A magistratura tinha-se tornado a espinha dorsal do governo real tanto nas colônias quanto na Metrópole."[257] Lembremos ainda que a seleção dos ouvidores pelo Desembargo do Paço assegurava a confirmação de um critério profissional nesta escolha, já que guardava certa independência em relação à realeza. Magistrados, mesmo em sua extrema lealdade ao rei, seguiram caminhos próprios onde o domínio pleno dos segredos e dos meandros da legislação favorecia certa tendência à autonomia. Não seriam assim estranhas ao padrão de conduta desse grupo, em qualquer lugar do Império que fosse, as atitudes que Caetano da Costa Matoso tomou.

Estaria forjada a têmpera que o ouvidor Costa Matoso empregaria para enfrentar bispos, governadores, juízes ordinários, desembargadores do Tribunal da Relação, conselheiros ultramarinos. Nascia, à beira do Mondego, a altivez que se revelaria nos magistrados de Minas, inaugurando uma conexão que seria ainda muitas vezes percorrida.

Até aqui quase sempre vistas como provas de sua ardência de gênio, em virtude do empenho que dedicava ao cumprimento de seus princípios, e atividade para os poderosos, em decorrência dos interesses locais que contrariava, os ouvidores "pro-

255. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG Caixa 71, doc. 13. *[Segunda residência] feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo.* Vila Rica, 15 de janeiro de 1757.

256. SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial.* A Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751. Perspectiva, 1979. p. 61.

257. Idem, p. 57.

curavam impor o domínio da coroa", conforme já salientou Marcos Magalhães de Aguiar[258] em afirmação que, de certa forma, sintetiza as interpretações correntes sobre a ação da justiça real nos primeiros tempos de Minas.

Se é inegável que agiam neste intuito, parece lícito considerar ainda que, integrando a administração periférica, as iniciativas desses ouvidores traduziam o reforço à tendência de autonomia desse grupo com sentido decisivamente corporativo. Ao lado da missão de impor as formas da justiça real estava também o empenho da magistratura letrada em definir aquilo que António Manuel Hespanha em sua crítica ao paradigma estadualista assim iluminou: "[...] o corpo dos oficiais deve ser visto nesta época, não como um instrumento na disponibilidade de um qualquer outro poder político, mas como um centro autônomo de poder".[259]

Nas terras mineiras na primeira metade do século XVIII estaria sendo travada uma luta que trazia prolongamentos do século anterior, em que a magistratura letrada construía com tenacidade as condições de sua autonomia corporativa sob as instituições do Antigo Regime português. Tal era a base que orientava o acirrado grau de conflito que envolveu a atuação de Caetano da Costa Matoso introduzindo na mesma proporção desequilíbrios com tão largo espectro: fricções com a administração eclesiástica (tomada de conta das irmandades, julgamento sobre expulsão de padres; desentendimentos com outros segmentos da aministração civil real, como o governador; pressão sobre o poder e a autonomia concelhia (precedência da magistratura local, rubricas nos livros); desequilíbrios intracorporativos que se encaminham em duas direções: a submissão da magistratuta local e suas leis costumeiras e a preservação de prerrogativas junto a alta magistratura colonial (Tribunal da Relação).

Se cumpria firmes orientações, protegido pela autonomia da corporação a que pertencia, e lhe sobravam erudição, formação jurídica e conhecimento para interpretar leis, faltavam-lhe, porém, certo pragmatismo e dissimulação para conduzir sua carreira a grande distância do soberano. Em sua prática é gosto de bacharel, à maneira desabrida com que enfrentava autoridades de igual ou maior quilate que o seu, apenas assegurado pela força das leis que interpretava e executava, revelou toda sua fragilidade quando se viu cercado pelos soldados e cães, exterminado das Minas, destituído do ofício que vinha ocupando e levado preso para a cidade do Rio, onde viveria meses de autêntico exílio.

A franca animosidade com o bispo de Mariana não obedecia a cuidados recomendáveis à boa razão política, ainda então quando se vivia em domínios coloniais, como soube orientar Gomes Freire a seu irmão, José Antônio Freire de Andrade, em sua Instrução de fevereiro de 1752. Passando na ocasião o posto de lugar tenente do

258. AGUIAR, Marcos Magalhães de, op.cit. nota 73, p. 154.

259. HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100, p. 276.

governo de Minas, recomendava, então: "Deveis concorrer para o gosto do bispo, fazendo-lhe tudo o que não pode ofender a vossa consciência e a vossa honra." Com os padres, advertia que todo o cuidado era pouco: "[...]a todos os eclesiásticos deveis tratar com grande atenção e respeito, e como não são vossos súditos, contemporalisai-os [sic], pois tomam sobrada liberdade em murmurar, e às vezes sem temor de faltarem à verdade e à religião", concluindo com um conselho que não poderia ser seguido pelo ouvidor: "o menos trato e a menor atenção com esta gente é o mais próprio meio de viver com eles".[260]

Mesmo a recomendável boa convivência com Gomes Freire entraria em colapso. A antipatia com o ouvidor seria assunto de diversas recomendações nas Instruções, onde, com inegável tranqüilidade, diz ao irmão: "Do ouvidor de Vila Rica já vos disse o seu caráter, e como entendo lhe chega o sucessor na frota, pouco o tempo o tratareis", sem deixar de advertir que adote "política de que ele se não queixe de vós".[261]

A troca do método de cobrança do quinto para o das Casas de Fundição e derrama asseguraria novos ingredientes a essa hostilidade, pois os ouvidores em Minas são colocados sob suspeita, associados às resistências, à implantação das casas de fundição e à derrama.[262] O elo entre Gomes Freire e o ministro Sebastião José de Carvalho apostaria nesse envolvimento. O temor das atitudes de Caetano da Costa Matoso vai se delineando nesse contexto de arrecadação do quinto, em que pesavam os riscos políticos que implicavam a derrama. A introdução desse recurso fiscal transferia para os poderes locais parte substancial da responsabilidade com a arrecadação do quinto, pois se as intendências e casas de fundição vinculavam-se à esfera do poder real a repartição do déficit anual daquele direito ficaria a cargo das câmaras, que se viam às voltas com a obrigação de distribuir o ônus e cobrá-lo. Os primeiros anos do novo sistema proporcionam grande instabilidade nas autoridades metropolitanas, com a certeza do sucesso de um método que, em larga medida, dependia da aceitação dos

260. INSTRUÇÃO e norma que deu o Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadela a seu irmão, o preclarissimo sr. José Antonio Freire de Andrada, para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul (1752). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 4, p. 729-730, 1899.

261. INSTRUÇÃO e norma que deu o Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadela a seu irmão, o preclarissimo sr. José Antonio Freire de Andrada, para o governo de Minas a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul (1752). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 4, p. 729-730, 1899.

262. As relações com o conde de Bobadela já teriam se complicado. A altivez do ouvidor é motivo de queixa do governador general certa vez quando este, depois de não ver atendido um pedido de informação que fizera ao ouvidor, queixa-se dizendo "não ser seu súdito". AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, caixa 71, doc. 13. *[Segunda residência] feita pelo desembargador João Cardoso de Azevedo*. Vila Rica, 15.1.1757.

colonos. Nesse contexto, tudo faz crer que a presença de magistrados altivos, que por muito menos costumavam argüir as ordens reais, poderia comprometer o projeto maior da Fazenda real. Recursos legais, embargos, encaminhamento de representações ao soberano configuravam uma luta surda nos bastidores entre os oponentes ao sucesso da derrama e das Casas de Fundição e os principais executores da política colonial. E o temor de que as câmaras mineiras estivessem sendo instruídas por magistrados comprometidos ganhava espaço. Valia, portanto, a advertência que faria o governador ao subscrever as palavras de seu secretário a respeito dos ouvidores: "Torno a segurar que as câmaras quase sempre seguem, aprovam e fazem o que lhe influem os ouvidores, e se não vierem zelosos, prudentes e desinteressados o dano que se segue é considerável [...]".[263] Desta vez, nas resistências aos impostos que entranhou a prática política nas Minas, temia-se mais os advogados que as turbas de amotinados que destruía papéis e atacava autoridades.

Diante do brado concertado das câmaras mineiras contra o novo método, a figura dos ouvidores seria definitivamente colocada na mira das suspeitas.[264] Sob a desconfiança de estarem alinhados entre aqueles que se opunham à implementação das casas de fundição e derrama, em carta a Gomes Freire, Sebastião José de Carvalho manifesta estranheza diante de tantas representações de várias comarcas contra as novas medidas, suspeitando que alguns dos magistrados fossem os responsáveis por esses requerimentos. Mas vaticina que:

> "[...] logo a inconstância dos povos se há de sossegar sem tanto descômodo de [ilegível] principalmente se os ouvidores e mais ministros de Justiça forem dos que Sua Majestade costuma escolher, pois que aqui consta que o orgulho de alguns destes que têm esta profissão, a demarcada influência que todos eles têm nas câmaras, são as causas ocultas que produzem fenômenos semelhantes às representações de que falei acima."[265]

Na correspondência trocada, a desconfiança com a figura dos ouvidores foi se consolidando. Ali, a preocupação com as representações das câmaras ao rei ocupava especial destaque. Esse recurso que as câmaras dispunham de petição direta ao rei criava situações delicadas, na medida em que, sob intenso jogo de barganhas e negociações daqueles primeiros anos de implantação das casas de fundição, ele segurava a

263. ANRJ, cód. 80, vol. 9, fl. 73-73v. *[Cartas de Gomes Freire] para o Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo sobre várias matérias pertencentes a capitania de Minas Gerais.* Rio de Janeiro, 17.1.1752.

264. *Códice Costa Matoso*, documentos 54 -60.

265. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15199. *Carta de Sebastião José de Carvalho para Gomes Freire.* 20.9.1751.

remessa da arrecadação na esperança de alcançarem a benevolência real. Diante disso, Gomes Freire tentava reagir de pronto, tratando de demover a esperança dos insatisfeitos ao tornar logo público que Sua Majestade "reprovara as representações das câmaras", tendo ordenado que fizesse a cobrança das cem arrobas. Se não fosse esta reação, explicava ao secretário de Estado, "iam parando as Casas de Fundição", convictos de que estavam os mineiros "[...] na infalível esperança de Sua Majestade atender as suas representações, e nesta segura opinião tem retido em si o ouro até a chegada da frota [...]"[266]

Diante disso, não é difícil saber se a estranha e sumária ordem de prisão do Tribunal da Relação contra Caetano da Costa Matoso e a imposição de um período de silêncio no seu exílio em terras cariocas teriam sido ou não atitudes premeditadas. O curto-circuito que ocorreria com a prisão de um ouvidor-geral de comarca parece ter se originado na suspeita de seu envolvimento com os protestos das câmaras mineiras a partir da lei sobre a cobrança dos quintos de 1750. Sua intervenção, embora não tenha ferido os direitos legais de sua função, feriu de morte as expectativas urgentes de ganhos e rendimentos oriundos da economia colonial. Para a Metrópole, que dependia cada vez mais do ouro gerado na América portuguesa, as querelas jurídicas no terreno da tributação deveriam ser estancadas sob o risco dos embargos das causas e das representações virem a bloquear o necessário ingresso do numerário da Fazenda real e do bispado mineiro.

A presença da persona, mesmo alguns meses após o afastamento do ouvidor de Vila Rica, em junho de 1752, e sua prisão no Rio de Janeiro mantinham acesa a indisposição de Gomes Freire. Referindo-se ao episódio em que o ouvidor arrombara a cadeia de Mariana, o conde envenenaria a imagem do ouvidor, agora junto a Diogo de Mendonça, com graves acusações, ao afirmar que quase conseguira ali "um completo levantamento naquele povo", não fosse a interferência do juiz de fora. Reforçando as motivações de caráter pessoal na conduta do magistrado diria: "[...] porque [a] força com que aquele ministro vexa é excessiva; como não foi despachado na Relação, ou reconduzido como esperava, seguro na proteção de seus grandes valedores."

E concluía sua obra de detração com um apelo que se repetia:

> "[...] rogo aos reais pés de Sua Majestade é que no tempo que for servido mandar-me o sirva desta parte e me não dê semelhantes gênios a sofrer; os discursos,

266. ANRJ, cód. 80, vol. 9, fl. 73. *[Cartas de Gomes Freire] para o secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo sobre várias matérias pertencentes a capitania de Minas Gerais*. Rio de Janeiro, 17.1.1752.

os termos agravantes porque este ministro falava seria difícil os sofresse governador, que não houvesse pesado tanto como eu a ruína que trazem questões e parcialidades."[267]

Em hora tão delicada, parecia ir-se tornando premente o afastamento de ouvidores renitentes. A habilidade de Gomes Freire estava ali em erigir na persona de Costa Matoso a figura que orientaria dali em diante na política de nomeações para o ultramar magistrados subordinados aos governadores.

Por outro lado, se a formação jurídica ajuda a explicar a trajetória do ouvidor, transformações mais amplas se desenrolavam na administração da Justiça da América portuguesa, que, como não poderia deixar de ser, atingiam Minas em cheio. Desde finais do século XVII, inaugurava-se nova orientação para a Justiça colonial, com a gradativa introdução de magistrados reais profissionais para atuar no âmbito local sob uma estrutura administrativa permanente, pretendendo-se que estes funcionários trazidos de Portugal por nomeação real estivessem livres das pressões locais. Em toda a América, a nomeação de ouvidores para as capitanias tendeu a representar a sentença de morte na autonomia das câmaras, uma vez que esses magistrados possuíam entre suas funções o acompanhamento das atividades dos concelhos. A obra de limitação da autonomia das câmaras ficaria ainda mais sedimentada com as nomeações de juiz de fora para o ultramar, desde então, os responsáveis pela presidência dos trabalhos das câmaras principais, em lugares outrora ocupados pelos juízes ordinários.[268] Sucedem-se nomeações para juízes de fora em cidades como Olinda, Rio de Janeiro e Salvador. As capitanias ganham ouvidores gerais, e Minas, a partir de 1714, ostenta ouvidores em quatro de seus distritos (Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio), além do juiz de fora em Ribeirão do Carmo e um magistrado no posto de intendente geral para as minas de diamante.[269] Ao perspicaz Rodolfo Garcia não escapa com essa operação a reformulação de um padrão do exercício do Direito:

267. AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 15558-15560. *Ofício do governador Gomes Freire de Andrade.* Rio Grande de São Pedro, 2.6.1752. Não seria a única vez que aproveitaria para fazer esse tipo de referência ao ameaçador magistrado. Em carta escrita em julho do ano seguinte para Sebastião José de Carvalho e Mello mostrar-se-ia incomodado com a presença do bacharel, ainda que preso: "O ouvidor que foi de Vila Rica Caetano da Costa Matoso, se não mudar de conduta é incapaz de se lhe fiar o governo dos homens; se tivera achado partido em Vila Rica haveria feito na ocasião das juntas sensível desordem." AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/RJ, Castro e Almeida, n. 16126. *Carta particular de Gomes Freire de Andrade para Sebastião José de Carvalho e Mello.* Colônia, 28.7.1753.

268. ALDEN, Dauril, *op. cit.* nota 78, 1968, p. 423-4). Ver também, para uma problematização em torno das atribuições judiciais das câmaras, WEHLING, Arno. Atividade judiciária das câmaras municipais na colônia – nota prévia. In: *Colóquio de Estudos Históricos Brasil Portugal.* Belo Horizonte: PUC/MG, 1994. 161-174; RUSSEL-WOOD, A. J. R. O governo na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109, p. 25-79, 1977.

269. SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.* nota 255, p. 205-6.

> "O juiz de fora era geralmente letrado, ou antes nutrido no direito romano, legislação muito patrocinada pelos príncipes, por causa do predomínio que lhes assegurava no Estado, ao revés do juiz ordinário, que administrava Justiça aos povos, tendo em vista o direito costumeiro, os forais, que não podiam ser do agrado do poder real, nem dos juristas romanos a seu soldo."[270]

O fato de esses novos magistrados serem reinóis, acrescido ao fato de subtraírem funções dos juízes ordinários, de serem letrados e de se instalarem em postos de maior poder e controle frente à câmara e aos juízes locais contou certamente para antipatizá-los com a comunidade onde iam trabalhar.

Assim, conflitos entre ouvidores e juízes ordinários refletiam, em última análise, a continuidade de uma centralização do poder metropolitano na colônia através das instâncias judiciárias.[271] Juízes ordinários têm sua atuação restringida diante dos ouvidores e, ainda, juízes de fora. A magistratura real, profissional, letrada e coimbrã vinha em um processo firme de subordinação da baixa magistratura colonial:

> "Melhor conhecimento da legislação e da jurisprudência e maior identificação com os objetivos das autoridades administrativas levavam a um confronto relativamente freqüente, como demonstra a documentação, quer com as câmaras como um todo, quer com seus juízes ordinários."[272]

A iniciativa de introduzir magistrados profissionais consegue definir uma estrutura judiciária mais firme, mas inaugura fricções entre esse grupo, como vimos, alimentado por certa altivez gestada nos bancos de Coimbra, e outros funcionários da administração colonial, discutindo decisões do Tribunal da Relação e atacando governadores. Conflitos como os que viveu Caetano da Costa Matoso nas Minas já vinham desde há muito se repetindo em outras praças, não raro pesando sobre os juízes a pecha de protegidos do Desembargo do Paço "Em 1725, o vice-rei do Brasil, Conde de Sabugosa, queixou-se ao Conselho Ultramarino das 'desordens' do ouvidor geral da Paraíba, dos 'absurdos' dos magistrados de Alagoas e Sergipe d'el Rei, dos

270. GARCIA, Rodolfo, *op. cit.* nota 98, p. 35.

271. Neste particular, o processo de centralização da política colonial parece não guardar correspondência com o Reino, onde, a se tomar a crítica de António Manuel Hespanha à historiografia lusa de sentido "estadualista", a nomeação de corregedores e juízes de fora não se revertiam a favor do fortalecimento do poder da coroa. *Op. cit.* nota 100, p. 196-205

272. WEHLING, Arno, *op. cit.* nota 265, p. 168.

'excessos' do ouvidor geral de São Paulo e do casamento ilegal do magistrado real do Rio de Janeiro.", compila Stuart Schwartz.[273]

Dessa forma, o cenário administrativo com o qual Caetano da Costa Matoso se deparou em Vila Rica combinava elementos que vinham se processando há algum tempo e outros que apareciam quase naquele mesmo instante. Se os ouvidores desde fins do século anterior já haviam se tornado os principais instrumentos de subordinação das câmaras, que até ali se aproveitaram o quanto puderam da onda de autonomia concedida na esteira da Restauração, por outro lado delineava-se a disputa de jurisdição entre a Justiça real e o poder eclesiástico. O conflito, que alguns juízes ordinários, devidamente amparados pelas Ordenações Filipinas, já haviam em datas remotas enfrentado, reaparece sob novas cores no embate entre o ouvidor de comarca e o bispo de Mariana. Vale de qualquer modo para esse período a assertativa de Arno Wehling, que Caio Boschi já adiantara:

> "Tal procedimento legal [a restrição da interferência eclesiástica na jurisdição dos juízes ordinários] derivava da política absolutista de eliminar ou confinar a ação concorrente dos poderes senhoriais e eclesiásticos, exacerbando-se nas épocas de centralização e mais acentuado regalismo."[274]

Por outro lado, o espectro de venalidade que rondava os ofícios reais na América portuguesa não eximia de forma alguma aqueles que ocupavam os cargos da Justiça. Em alguns momentos, o exercício da Justiça pareceu ocupar muito mais o programa político dos reis e de seus tribunais do que constituir uma prática levada a bom termo por seus administradores. Muitos desses funcionários cuidaram de aproveitar a oportunidade que a proximidade efêmera dos negócios coloniais lhes oferecia para estabelecer fontes de rendimentos extras.[275] Tratando dos oficiais de Justiça nomeados para os postos no ultramar, Tomé Pinheiro da Veiga colocava a situação de

273. SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.* nota 255, p. 185. Outros maus exemplos de ouvidores e magistrados portugueses assim como os atritos entre autoridades locais e juízes da Relação e as dificuldades da administração da Justiça na Bahia colonial, podem ser encontrados também em RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos*. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília: Edunb, 1981. p. 185-203. e FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade na América portuguesa*: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761.São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996, p. 295-306.

274. WEHLING, Arno. *op. cit.* nota 265. A historiografia portuguesa recente tem sido crítica com relação a esse esquema interpretativo. Ver, dentre outros, MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: Mattoso, José (Dir.), *op. cit.* nota 37, p. 303-331.

275. O tema é objeto de amplos estudos de Ernst Pijning: Conflicts in the portuguese colonial administration: trial and errors of Luís Lopes Pegado e Serpa, provedor-mor da Fazenda Real in Salvador, Brazil, 1718-1721. In: *Colonial Latin American Historical Review*, 2:4, p. 403-423, 1993 e *Controlling contraband:* mentality, economy and society in eighteenth-century, Rio de Janeiro. Baltimore: The Johns Hopkins University, 1997.

forma crua ao dizer "[...] que o juiz de fora que vai ao Rio de Janeiro não o leva o zelo e ânimo de ir fazer Justiça aos moradores, senão de como hão de trazer as caixas de açúcar, dinheiro e tabaco."[276]

Seria insuficiente entender os conflitos e desgastes desse ministro a partir das disputas de jurisdição, antipatias pessoais ou de sua obstinação, embora esses elementos tenham contado para a crise de forma determinante. Nem sua história seria única, nem sua experiência poderia ser entendida apenas a partir de suas manifestações aparentes e cores locais. Em verdade, a execução da Justiça no ultramar (assim como, de resto, todas as esferas executivas da política colonial) encontrar-se-ia condicionada por um complexo quadro em que concorriam contradições inerentes ao Reino como venalidade, as querelas de jurisdição, as superposições de funções,[277] que apareciam potencializadas na colônia e ainda mais nas regiões de colonização recentes, onde presidiam padrões de sociabilidade diferenciados, rebaixamento de hierarquias, um quadro agudo de poderes concorrenciais, poder concentrado em poderosos locais, dificuldades materiais para o exercício dos ofícios e, no campo das disputas legais, ferrenhas disputas por jurisdições respaldadas no direito costumeiro.

A experiência pessoal de alguns desses funcionários em postos ultramarinos mostraria que se encontravam espremidos entre os deveres dos cargos e as limitações que a colonização portuguesa criara, cobrando na conta de suas vidas e trajetórias a fatura de suas próprias contradições. O modo como se processou e vinha se processando no Império colonial português a conquista dos territórios, onde à concessão de prerrogativas iniciais aos agentes colonizadores sucedem firmes esforços de controle e reparação pelo Estado colonizador em um movimento de "colonização dos colonos", tornava arduamente negociada a imposição do Poder Real em sua plenitude. Esta tensão está longe de se limitar ao alvorecer das conquistas ultramarinas, mas ressurge tantas vezes quantas se reinforça este padrão de conquista e novos fossem os territórios a se conquistar pela grei. Compreende-se a impossibilidade, muitas vezes, do simples cumprimento dos regimentos dos cargos no Brasil colônia, fazendo parecer uma realidade inalcançável o momento ideal em que regimentos seriam cumpridos *in totum* no desejado engate do sucesso do controle imperial sobre a colônia.

Dessa trajetória conturbada de um magistrado colonial, o que emerge, pelo seu caráter elucidativo, não são os conflitos locais, mas a freqüência das indisposições do ouvidor com a Metrópole. Desgastado com as maiores autoridades coloniais, civis e eclesiásticas, sob desconfiança no Brasil e no reino, alvo da alta magistratura na Relação, desgastado com o Conselho Ultramarino, antipatizado com as câmaras, objeto

276. BNL, Res., cód. 7627, fl. 149. *Governador do Rio de Janeiro sobre [maus?] ministros letrados*, Lisboa, 14.9.1653.

277. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes, *op. cit.* nota 235; HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100.

de preocupação do novo ministro real, sob toda a desconfiança que o cercara, ousara ainda mais: interferir na expectativa das riquezas coloniais que a nova forma de cobrança do quinto animava. Elas desenham as indefinições e os limites da ordenação colonizadora diante tanto do bacharel, cuja cultura letrada argüía as ordens reais e sua execução, quanto do ouvidor, que restaura a jurisdição real. A ambigüidade dessas circunstâncias – ditada pelos limites da condição colonial – conduziu o ouvidor ao exílio.

Verdadeiro arquétipo da complexidade e das armadilhas da administração da Justiça na colônia, em sua trajetória o doutor Caetano da Costa Matoso, seu titular máximo na comarca de Vila Rica, não foi capaz de perceber que certo padrão de tolerância, negociação e barganha presidia a estabilidade da ordem institucional. O território colonial, sobretudo as montanhas de Minas Gerais, definia-se por um outro ritmo. Vila Rica não era definitivamente Setúbal, onde Caetano fez seu aprendizado como delegado real, próxima da Corte, ao alcance do braço secular, onde as hierarquias e ordenações estavam cristalizadas havia centúrias. A ordem política em Vila Rica estava assentada em terreno movediço, tantas vezes ao sabor da vontades de alguns, onde o braço temporal exigia muita negociação para se afirmar, onde poderes concorriam predatoriamente, como o universo que os cercava.

Os papéis reunidos na *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos da minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749*, códice que o leitor finalmente lerá adiante, nada mais são do que o mapeamento dessa insensatez. Paradoxos de uma paisagem enganadora, Vila Rica não estava assentada nas areias de Setúbal, mas sua crosta férrea escondia estruturas movediças.

Até aqui seguimos os tortuosos passos do magistrado em Vila Rica (e no Brasil?) que, munido de um zelo até ali poucas vezes visto entre os ocupantes do posto, contribuiu para definir a jurisdição da ouvidoria real em Minas. Ataca a autonomia dos oficiais das câmaras que lhe eram afetas, firma a precedência da magistratura real sobre a local, limita a muito custo a jurisdição do bispado sobre a espinhosa questão das irmandades, perscruta as finanças episcopais oferecendo ao soberano subsídios para uma reforma da estrutura financeira que, até ali, se traduzia em fonte de poder e injustiça aos olhos do magistrado régio.

Se tudo isto transcorre dentro do irresistível empenho da política regalista em submeter poderes concorrenciais, esta razão não é suficiente para explicar um grupo de atitudes, aparentemente insensatas, desafiando decisões régias – como o episódio das oitavas cobradas aos oficiais mecânicos –, confronto com tribunais superiores – coloniais e reinóis – e insubmissão ao governador da capitania.

E, como veremos adiante, seria preciso deslindar sua formação de homem letrado, *vis-à-vis* com o papel da magistratura neste período decisivo da formação do absolutismo em Portugal para que não apenas possamos compreender suas atitudes no exercício de suas funções mas, em um mesmo movimento, nos aproximemos do sentido pleno que assumiu o repertório de notícias que coleciona.

3 O ouvidor instruído

A passagem de Caetano da Costa Matoso pelo país das Minas configurou uma pequena parte de sua longa trajetória de vida, marcada pelo esforço acadêmico e pela luta por posicionamento na burocracia, por afirmação profissional como advogado na Corte e pelos exercícios eruditos.

Muitos anos antes, na Vila de Alcobaça, o vigário da paroquial igreja do Santíssimo Sacramento José de Almeida Brandão anotava que "Em três de novembro de mil setecentos e quinze batizei e pus os Santos óleos a Caetano, filho de João da Costa e de Catarina de Souza, sua mulher [...]", há duas gerações instalados naquelas terras.[278] Sua ascendência enquadrava-se num dos escalões mais numerosos da população do reino português, sendo seu pai oficial de oleiro e seu avô de pedreiro.[279] As posses da família não pareciam ser consideráveis, havendo registro de que possuíam "algumas fazendas, de que vivem".[280] Se não dispunha de condição privilegiada, ao menos em seus antepassados, a se tomar pelas declarações de "pessoas cristãs velhas legais e fidedignas", não se conhecia a presença de "raças infectas", de cristão novo, mouro, mulato ou que tivesse qualquer problema com o Santo Ofício. Pôde, dessa forma, se considerar como "inteiro e legítimo cristão".[281]

Seus tenros anos são vividos ao lado dos pais em Alcobaça, onde vários vizinhos confirmariam que puderam o "ver criar em casa de seus pais de pequeno",[282] antes que sua vida tomasse rumos mais grandiosos.

Ainda em seus dias de juventude, agregaria ao seu sobrenome o 'Matoso', que herda de sua avó paterna, reconhecida na comunidade em que vivia como "a Matosa",

278. ANTT, Habilitações do Santo Ofício. Maço 2, doc. 32. *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso], [Certidão de batismo do pretendente]*. O pai e a mãe contavam então com 27 e 28 anos, respectivamente.

279. ANTT, Habilitações do Santo Ofício. Maço 2, doc. 32 *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso]. [Diligência do comissário José de Almeida Brandão, 1736]*.

280. ANTT, Habilitações do Santo Ofício. Maço 2, doc. 32 *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso], Informações de limpeza de sangue de caetano da Costa Matoso, estudante da Universidade de Coimbra, solteiro, filho de João da Costa, natural da vila de Alcobaça e morador nesta cidade de Lisboa. [...] carta em 22 de junho de 1736.*

281. ANTT, Habilitações do Santo Ofício. Maço 2, doc. 32. *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso]. Informações de limpeza de sangue de Caetano da Costa Matoso, estudante da Universidade de Coimbra, solteiro, filho de João da Costa, natural da vila de Alcobaça e morador nesta cidade de Lisboa. [...] carta em 22 de junho de 1736.*

282. Dessa forma se referem ao grau de conhecimento com sua família várias das testemunhas convocadas no processo de habilitação. Ver ANTT, Habilitações do Santo Ofício. Maço 2, doc. 32. *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso].*

pelo excesso de pêlos. A alcunha acabaria valendo como sobrenome de seu neto.[283] Se do tronco paterno emprestou o sobrenome, sua carreira seria definitivamente impulsionada pelo apadrinhamento de seu tio por parte materna, Manuel Madeira de Sousa, em certa ocasião descrito como o "[...] famigerado Patrono das causas Forenses na Casa de Suplicação, donde e esse toda a parte foram dignamente respeitados os seus sábios documentos."[284] Cumprindo a conduta típica dos magistrados que buscavam formas de autoperpetuação, alça o sobrinho de origem humilde à condição de seu protegido, proporcionado-lhe estudos básicos em Lisboa até o encaminhamento para o estudos das leis em Coimbra.[285]

Na década de 30, estuda em Lisboa até 1735 na Aula do Real Mosteiro, onde aprende os "princípios gramaticais".[286] Dando mostras de sua aplicação nos estudos latinos, seria então consagrado, em 1734, com o primeiro prêmio na segunda classe com a composição *Frequentior est infelix, quam felix fortuna*, assinada por Caietanus da Costa Mattoso.[287]

Nos anos em que estuda no Real Mosteiro e cursa a Universidade de Coimbra, Caetano da Costa Matoso viveria sob o teto de seu tio, sendo por ele amparado. Em sua vida na Corte, tivera bons procedimentos, a julgar pelos testemunhos da vizi-

283. Antonia Resende era conhecida como a Matosa em vários depoimentos sobre a família que são colhidos. Conforme alguns dicionários portugueses, "matosa" não passa de adjetivo feminino de "matoso", antiga alcunha que se refere a alguém "[...] provavelmente nascido de abundância do sistema piloso [...]. De alguém que tem o cabelo por cortar, e muito crescido, dizemos ainda hoje que tem uma mata na cabeça [...]". SILVA, Antônio de Morais. *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. 10. ed. Lisboa: Confluência, 1954. V. 6, p. 587. O mesmo falam outros dicionários, dentre eles MACHADO, José Pedro. *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa*. Lisboa: Editorial Confluência, 1984. V. 2, p. 963.

284. Natural de Alcobaça, Manuel Madeira de Sousa (1697-1757) era formado em Direito Civil na Universidade de Coimbra e advogado em Lisboa. No processo de leitura de bacharéis a que se submete em 1725 consta que seu pai estava entre as pessoas principais da Vila de Alcobaça e que seu tio, Manoel Lopes Madeira, servira a Sua Majestade em muitos lugares de letras. ANTT, Leitura de Bacharéis, letra M, maço 25, doc. 14. Para registro de sua produção intelectual ver SILVA., Francisco Inocêncio. *Dicionário Bibliográfico Português*. Lisboa: Imprensa Oficial, 1859. T. 6, p. 43. Fico grato a Júnia Furtado pela pesquisa destas referências biográficas. BNL, RES, cód. 1077, fl. 106v. *Catálogo Alfabético dos ministros de letras que serviram nestes reinos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas, relações e tribunais, como nele se adverte. Dos mais antigos até o presente de que se descobriu a notícia mais exata, 1763* foi a única que obtivemos.

285. Stuart B. Schwartz comenta: "Nos fins do século XVI, a magistratura tinha se tornado uma classe semi-autônoma e um tanto auto-perpetuadora, geração sucedendo geração a serviço do rei". *Op. cit*, nota 255.

286. BNL, RES, cod. 1077. *Catálogo alfabético dos ministros de letras que serviram nestes reinos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas, relações, e tribunais, como nele se adverte. Dos mais antigos até o presente de que se descobriu a notícia mais exata, 1763*, fl. 106v.

287. BNL, RES, cód. 3786 [microfilme], fl. 56-56v. *Coleção de composições latinas.*

nhança, onde era conhecido dentre os moradores, e até o sapateiro das redondezas o considerava como

> "[...]pessoa de bons procedimentos, vida e costumes, e capaz de dar boa conta de todo o negócio de importância e segredo que lhe for encarregado. Vive limpamente, e com bom trato, e dizem ser a expensas do dito seu tio; não tem mais ocupação que a de seguir a Universidade de Coimbra [...] e não se sabe tenha cabedal ainda algum de seu [...] sabe ler e escrever e é bom estudante; e terá até vinte e seis anos de idade, é solteiro; e não se sabe tenha filho algum ilegitimo; nem que o mesmo nem ascendente algum seu fosse preso nem penitenciado pelo Santo. Ofício."[288]

Morando em Lisboa, passava as férias "na sua pátria", para onde fazia planos de se fixar depois de acabar os cursos no Colégio de Santo Antão, em Lisboa, centro jesuíta de excelência e formador tanto de clérigos como de capitães e desembargadores. Mas considerava Alcobaça seu domicílio permanente.[289]

O tio não apenas lhe garantia domicílio e sustento; iria também lhe patrocinar a carreira. Em 1735, encerraria seus estudos menores e se lançaria em novos empreendimentos. Neste ano, sua influência de parentesco seria fundamental para duas conquistas que teriam como ponto de partida o prestígio e a carreira de Manuel Madeira. A primeira delas seria a candidatura à posição de familiar do Santo Ofício, no ano de 1735. Depois de correrem todas as diligências sobre a pureza de várias de suas gerações, de se comprovar a inexistência de condenações nas esferas judiciais e de se ouvirem em segredo "pessoas cristãs velhas legais e fidedignas" a respeito do candidato, Caetano da Costa Matoso alcança a nomeação para a função no ano seguinte. A despeito de todo o aparente rigor do processo (onde o ofício de oleiro de seu pai e o de pedreiro de seu avô parecem não importar ao Santo Ofício), deve ter contado de maneira especial o parentesco com o dr. Manuel Madeira de Sousa, este familiar ao Santo Ofício.[290]

A segunda conquista seria o ingresso no curso de leis da Universidade de Coimbra, escolha que teria sido marcada pela decisão de seu tio.[291]

288. ANTT, Habilitações do Santo Ofício. Maço 2, doc. 32 *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso], [Exame de capacidade feito pelo comissário Manuel Gonçalvez Souto, Lisboa ocidental, 30 de janeiro de 1736].*

289. ANTT, Habilitações do Santo Ofício, maço 2, doc. 32. *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso], [Carta de Caetano da Costa Matoso ao presidente do Tribunal do Santo Ofício, Lisboa ocidental, 5.6.1736].* Ao final desta carta, Caetano da Costa Matoso pede mercê para que sua indicação de familiar seja em Alcobaça, "[..]e não nesta Corte aonde só tem assistido por ocasião dos seus estudos [...]".

290. ANTT, Habilitações do Santo Ofício, maço 2, doc. 32 *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso].*

291. Na diligência feita para o candidato, um dos depoentes esclarece que Caetano da Costa Matoso, no início de 1736, seguiria a Universidade de Coimbra, na Faculdade de Leis, "por seu tio assim o querer". Depoimento de Manuel José Amado. Ver ANTT, Habilitações do Santo Ofício, maço 2, doc. 32 *[Habilitação de Caetano da Costa Matoso].*

Em primeiro de outubro de 1735, "Caetano da Costa Matoso, filho de João da Costa, natural de Alcobaça, com certidão de Lógica", assinava o livro de matrícula do Institutas, onde estudou quatro meses de Teologia e dois de Leis no Colégio de São Paulo, junto a muitos outros, antes de se decidir pelo curso de Theologia, Canone, Leis ou Medicina.[292] Esteve dispensado do estudo de Lógica por já ter cursado esta disciplina entre 1734 e 1735, no Colégio de Santo Antão.[293]

Nos quatro anos seguintes, 1736-1740, a cada primeiro de outubro, o estudante de Leis renovaria com regularidade sua matrícula nos cursos da Universidade, obtendo aprovação em todos os anos letivos, à medida que vários estudantes iam deixando o curso.[294] Em maio de 1740, faz seu ato de bacharel, apresentando seu ponto e se defendendo da argüição de seus mestres, obtendo aprovação geral.[295] Mesmo bacharelado, faltava cumprir o tempo para a formatura. Valendo-se da obtenção de duas mercês reais de tempo para poder se formar, a primeira de seis e a seguinte de dois meses,[296] e cursando mais dois meses de Cânones, consegue apressar sua formatura em Leis para junho de 1741.[297]

Assim como para Caetano da Costa Matoso, a magistratura vinha servindo para muitos grupos sociais intermediários como um meio de ascensão social.[298] O título

292. AUC, Matrículas, ano de 1735 para 1736, fl. 293.

293. AUC, Prova de Cursos, ano de 1737 para 1738, fl. 91v. Os jesuítas, responsáveis pelo ensino, dispunham do privilégio de seus alunos levarem em conta a freqüência em Latim e Filosofia nos estudos em Coimbra. DIAS, José Sebastião da Silva. Portugal e a cultura européia (séculos XVI a XVIII). *Biblos*, Lisboa, v. 28, p. 286, 1952.

294. AUC, Matrícula, 1736, Leis, letra C, fl. 270; Matrícula, 1737, Leis, letra C, fl. 280; Matrícula, 1738, Leis, letra C, fl. 263; Matrícula, 1739, Leis, letra C, fl. 275; Matrícula, 1740, Leis, letra C, fl. 275; Livro de Prova de Cursos, ano de 1735 para 1736, ano de 1737 para 1738, ano de 1738 para 1739, ano de 1739 para 1740. Percebe-se um alto índice de evasão de alunos no confronto entre os livros dos primeiros anos e os últimos. A disciplina de Leis era ensinada em seis meses nos dois primeiros anos e quatro nos dois anos seguintes.

295. AUC, Livro de autos e graus do ano de 1739 para 1740, fl. 134v. Infelizmente, não foi possível conhecer o ponto que lhe foi argüido.

296. AUC, Prova de Cursos, ano de 1739 para 1740, fl. 82.

297. AUC, [Certidão de formatura em Leis, 3.6.1741]. Sobre a organização dos cursos na Universidade, ver *ESTATUTOS da Universidade de Coimbra* (1653). [Ed. fac-similar. Universidade de Coimbra: 1987].

298. Tomando como amostragem a origem social do grupo de magistrados estudados por Stuart B. Schwartz, uma parte ínfima provinha de famílias fidalgas (8%); quase um terço (28%) eram provenientes de "gente principal"; filhos de funcionários públicos perfaziam 11%. O grupo mais expressivo era formado por filhos de advogados, burocratas e filhos de letrado. Comentando, "Filhos seguiam as pegadas dos pais nas universidades e a serviço do rei encontrando, freqüentemente, o caminho aberto pelos conselhos e nepotismo paternos." *Op. cit.*, nota 255, p. 228-9.

habilita Caetano da Costa Matoso para o ingresso no serviço real.[299] Acima disso, Coimbra, como vimos, preparava o magistrado ostensivamente para servir ao Estado:

> "As necessidades do governo e os objetivos e políticas particulares da Coroa exerceram influência na natureza e conteúdo da educação universitária em Portugal. O estudo de Direito de um ponto de vista técnico mais que preparava o estudante para o exercício de sua profissão e para o ingresso no serviço real; inculcava nele também um complexo padrão de ações e critérios aceitos. Em Coimbra, a formação em Direito era um processo de socialização destinado a criar um senso de lealdade e obediência ao rei."[300]

A preparação propiciada pela Universidade guardava fidelidade aos Estatutos de 1653, que combinava a formação em Leis com o estudo do Direito Romano e Canônico e aos comentadores medievais de maior consideração. Em Coimbra, valorizavam-se, de um lado, os exercícios de memória, em que o estudante tornava-se capaz de decorar trechos das fontes jurídicas, e, de outro, a habilidade de pontuar as argumentações com citações cultas e referências clássicas. A rotina dos comentários dos professores-repetidores não deixava muito espaço para debate e leituras divergentes.[301]

É com tal formação que o bacharel se defrontaria com as futuras adversidades como servidor real.

Para aqueles que alimentavam projetos de servir à monarquia, o último ano do curso havia sido dedicado à preparação para os exames e averiguações que futuramente iriam avaliar suas pretensões.[302] A seguir, conquistada a titulação em Direito por Coimbra (1741), o bacharel de Alcobaça iria dar início ao processo junto ao Desembargo do Paço, que conduzia cuidadosa investigação sobre as referências acadêmicas e pessoais do postulante.

Embora em seu processo de candidatura não tivesse encontrado obstáculos quanto a idade, pureza de sangue, conduta pessoal e formação acadêmica, Caetano esbarrou na exigência para a magistratura de antepassados que não se ocupassem de ofícios mecânicos. A dificuldade seria contornada possivelmente por obra mais uma vez de

299. Sobre título da magistratura, Universidade de Coimbra e formação dos magistrados, ver SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.* nota 255, p. 55 e segs. Sobre universidade e formação dos magistrados, em especial aqueles que serviram no Tribunal de Relação da Bahia, ver p. 230 e segs.

300. SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit. nota* 255, p. 60.

301. Sobre o papel de Coimbra diante das mudanças do saber e do poder em Portugal, ver GOUVEIA, António Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (Dir.), *op. cit.* nota 40, v. 4, p. 415-449. Ver especialmente p. 424-445.

302. Ver, a respeito, SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.* nota 255, p. 61 e segs.

seu influente padrinho. Assim, depois de um período de mais de um ano assistindo a audiências da Casa de Suplicação,[303] é submetido, ainda em 1741, a exame de Direito, com sua leitura, perante os avaliadores do Desembargo do Paço,[304] prova que habilitava os bacharéis para o desempenho das magistraturas letradas, também chamadas lugares de letras.[305]

Depois de ter sido aprovada sua leitura, as portas estavam abertas para a nomeação, em 1742, para o lugar de juiz de fora da vila de Setúbal, onde são dados os primeiros passos na burocracia.[306] Sua boa atuação no cargo o faz merecedor de uma boa residência, marcando pontos para pleitear novas e melhores posições.[307]

Desde meados do século XVI, em Portugal, os letrados, tendo alcançado grande afirmação social e política, tendem a assumir características de casta, autoperpetuando-se nos cargos judiciais e postos administrativos através de casamentos e ligações familiares. Seguidores aparentados, após tirarem o curso de Leis, avançavam nos postos do serviço real. A vocação de Caetano da Costa Matoso para a magistratura correspondia a um padrão que desde o fim do século XVI vinha se afirmando na magistratura real: seu sentido de autoperpetuação, com geração sucedendo geração nos postos da administração judiciária.[308] Dentre alguns pré-requisitos que estabe-

303. ANTT, Leitura de Bacharéis, maço nº 3, doc. 50. Stuart Schwartz afirma que apesar de os filhos de artesãos e negociantes não poderem teoricamente entrar no serviço real eles estiveram presentes dentre os magistrados que serviram na Bahia. *Op. cit.* nota 255, p. 229 e 231. Esclarece que esta condição, assim como a de bastardo, era facilmente contornada. Idem, p. 232.

304. "Todo esse este processo de investigação e exame era conhecido como leitura dos bacharéis, que na avaliação de Stuart B. Schwartz. "[...] supostamente, assegurava, para a Coroa, magistrados profissionais competentes de origem social relativamente homogênea e cuja ortodoxia religiosa e política era digna de confiança.". *Op. cit.* nota 255, p. 62.

305. HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100, p. 62, sobre procedimentos para designação do corpo de magistrados.

306. "Dom João por graça [...]. Faço saber a vós juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavaleiros, escudeiros, homens bons e povo da vila de Setúbal [...] que havendo respeito as letras e mais partes que concorrem no bacharel Caetano da Costa Matoso e que no de que o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço e boa administração da Justiça e haver lido no Desembargo do Paço e ficar aprovado. Hei por bem fazer-lhe mercê do lugar de juiz de fora dessa vila por tempo de três anos e além deles o mais que houver por bem enquanto lhe não mandar tomar residência [...]. Lisboa, 16 de outubro de 1742". ANTT, Chancelaria de d. João V, l. 105, fl. 134v.-135. *Carta de juiz de fora da vila de Setúbal*, de 5 de outubro de 1742. O *Catálogo alfabético dos ministros de letras que serviram nestes reinos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas, relações e tribunais, como nele se adverte. Dos mais antigos até o presente de que se descobriu a notícia mais exata. 1763* (BNL, RES, cód. 1077) informa que o despacho para o cargo de juiz de fora data de 1744, quando teria começado de fato a exercer o posto em Setúbal. No cód. 1079, fl. 311, isto é confirmado.

307. Poucos detalhes obtivemos a respeito do seu período de atuação em Setúbal.

308. *Ibid.* p. 58.

leciam diferenças entre a importância da posição em disputa, como os graus universitário obtidos e a idade, estava um que pesava de forma especial: a vinculação familiar com algum funcionário com boa folha de serviços prestados ao Rei.[309]

Se até ali o bacharel vinha cumprindo um programa de mobilidade profissional dentro da carreira que normalmente o levaria a posições nos altos tribunais, na volta do Brasil ele rompe esse ciclo e passa a se dedicar à advocacia, acabando por se tornar "grande advogado na Corte".[310]

A vida do bacharel poderia ser assim dividida:

1715-1735 – Infância e primeiros estudos (Alcobaça e Lisboa).

1736-1741 – Formação acadêmica na Universidade de Coimbra (Coimbra e Lisboa).

1742-1752 – Carreira na magistratura régia (Setúbal e Vila Rica, em Minas Gerais).

1753-1787? – Advocacia, família, estudos históricos e composições latinas (Lisboa e Ota, no Alenquer).

A volta para o Reino e a liberdade fizeram-no dedicar-se ao trabalho de advogado, doravante responsável pelo seu sustento material. Não descuraria, contudo, de uma outra dimensão da vida: a constituição de uma família. Na década de 60, desposa dona Leonor Clara Joaquina de Sousa. O casamento, por razões que desconhecemos, fora de consciência, o que significou que não cumpriram as formalidades legais prescritas. Ainda naquela década nasceria o primeiro filho do casal: Aniceto Fortunato, batizado em 21-4-1769 como filho de pais incógnitos.[311] Em 1775, a situação do casamento seria regularizada, celebrando-se finalmente o sacramento do matrimônio.[312] A situação de Aniceto Fortunato também sofreria mudanças, tornando-se filho legítimo.[313]

309. *Ibid.* p. 13-14.

310. BNL, cód. 1079, fl. 311. Sobre carreiras de magistrados, ver SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.* nota 255, p. 223-250.

311. ANTT. Justificações Ultramarinas (África), *Autos de justificação e habilitação de dona Leonor Clara Joaquina de Sousa para a herança de seu filho Anceto Fortunato da Costa Matoso falecido em Moçambique. Pedido de certidão do assento de batismo de Aniceto, registrado com pais incógnitos em 21 de abril de 1769*, fl. 33. Aniceto Fortunato morre de "[...] uma febre de tão má qualidade que decidiu em três dias [...]", conforme seu irmão explica na carta em que comunica a morte a dona Leonor, em carta de Moçambique, a 18 de outubro de 1814]. Ver ANTT, Justificações Ultramarinas (África). *Autos de justificação e habilitação de dona Leonor Clara Joaquina de Sousa para a herança de seu filho Aniceto Fortunato da Costa Matoso falecido em Moçambique.*

312. ANTT, Justificações Ultramarinas (África). *Autos de justificação e habilitação de dona Leonor Clara Joaquina de Sousa para a herança de seu filho Aniceto Fortunato da Costa Matoso falecido em Moçambique.* [*Assento de casamento*, 7.8.1775], fl. 32.

313. O destino do coronel Aniceto Fortunato foi falecer em 14 de março de 1814 em Moçambique, onde se casara com Maria Sebastiana de Meneses, tendo sido para lá transferido como militar. Dos filhos do dr. Caetano viviam em Moçambique Aniceto, Urbano e, ao que parece, Caetano. Maximiano vivia em Lisboa. Urbano teria tido três filhos, ao que parece nascidos em Moçambique: Gilberto, Aniceto e Marcos. Caetano também se casa, mas até 1814 ainda não tem filhos. Todos vivem em Moçambique. (Citado em carta, fl. 46v).

As pistas sobre a descendência são pouco fecundas. Sabe-se que outros filhos vieram: Urbano Antônio da Costa Matoso, batizado em 1777, Maximiano da Costa Matoso e Caetano da Costa Matoso.[314] Dos três filhos, que seguem para Moçambique nenhum prossegue na magistratura. Dois deles adotaram o caminho das armas, chegando Aniceto Fortunato à patente de coronel e Urbano Antônio à de major.[315] Urbano, que atinge a patente de major graduado e o posto de ajudante de ordens do governo de Moçambique, é agraciado com o hábito da ordem de Avis em 1830.[316]

Se as desventuras paternas na América produziram um desencanto com as perspectivas de atuação no serviço real, parecem não ter abalado sua sede de estudos e leituras. Nas Minas, a elaboração da *Coleção de notícias* reflete hábitos de investigador e as anotações o esmero de um agudo apontador. Em Portugal, o bacharel continuou a cultivar seu gosto pelas letras, insistindo na condição de leitor ávido e curioso que já se revelara. Praticaria seus exercícios de homem letrado indiferente às limitações da ortodoxia cultural e religiosa que o Santo Ofício e o Estado insistiam àquela altura em preservar, tanto assim que, logo que se desvencilha das acusações que trouxera do ultramar e torna-se público o resultado da segunda residência (1757), não vacila em dar entrada junto à Sua Santidade, em Roma, com um pedido para ler livros proibidos. A súplica foi atendida em agosto de 1758, depois de ser verificada da parte do suplicante "instrução e capacidade".[317] Sua busca por conhecimento nesses livros proibidos não cessa, e décadas depois encontraríamos pedido de renovação da dispensa outrora concedida.[318]

314. O nome de Urbano aparece requerendo uma certidão de óbito do irmão (major e ajudante de ordens do governo de Moçambique). Maximiano vivia em Lisboa. Aparece passando uma procuração para sua mãe. Caetano, citado na carta de Urbano. Ver ANTT, Justificações Ultramarinas (África). *Autos de justificação e habilitação de dona Leonor Clara Joaquina de Sousa para a herança de seu filho Aniceto Fortunato da Costa Matoso falecido em Moçambique*, fl. 35, 39-39v. e 46, respectivamente.

315. Um deles, que herda o nome do pai, parece também herdar algo de seu ânimo. Escapa do comentário fraterno em uma das cartas à mãe que "[...] O Caetano anda feito um filósofo pirônico [sic], e não há sol que o aquente porque trabalha muito, e ainda não viu o fruto dos seus trabalhos ora é pena [...]" Ver ANTT, Justificações Ultramarinas (África). *Autos de justificação e habilitação de dona Leonor Clara Joaquina de Sousa para a herança de seu filho Aniceto Fortunato da Costa Matoso falecido em Moçambique*. [Carta de Urbano a Maximiano. Moçambique, 6.12.1816], fl. 50v.

316. ANTT, Hábito da Ordem de Avis, letra C, maço 1, doc. 17.

317. ANTT, Real Mesa Censória, caixa 113. Requerimentos para possuir livros proibidos (1773, 1774, [...] 1825). [*Certidão de Domingos Francisco de Aragão, presbítero secular*. Lisboa, 15.3.1766].

318. ANTT, Real Mesa Censória, caixa 113. Requerimentos para possuir livros proibidos (1773, 1774, [...] 1825). Devo essa referência a Luís Carlos Villalta, que de suas pesquisas em Lisboa me enviou esse "elo perdido" quando o projeto dessa edição ainda engatinhava. O pedido, feito em virtude do extravio da autorização anterior, revela antes de mais nada certo zelo em não esbarrar com procedimentos legais.

De sua livraria não se conhece notícia,[319] mas tais pedidos e a preparação do códice sobre o Brasil atestam suficientemente sua curiosidade intelectual. No mesmo sentido, a existência de outro códice de sua lavra, recheado de formulações latinas sobre a Antigüidade clássica, é prova reveladora de sua erudição.[320] Estudioso sistemático, Caetano da Costa Matoso voltaria a cultivar em seu regresso ao Reino a afeição de juventude por textos latinos. Em seu códice *Coleção de composições latinas*,[321] poderíamos enxergar mesmo o universo de temas, a natureza das preocupações e os gêneros literários que comporiam o campo cultural do homem setecentista.

À luz do resgate de fatos e personagens da Antigüidade clássica, o compilador Caietanus da Costa Mattoso reuniu sob o emprego sistemático, mas não exclusivo, do latim temáticas variadas que escorrem desordenadas pelas folhas manuscritas, numa mixórdia de estilos e gêneros: odes latinas a valer, sonetos e epigramas. De comum, parece ser a natureza desse códice, pois além do exercício de erudição através do recurso ao latim a antigüidade aqui é tomada como pretexto de narrativa, de ensinamentos diante dos desafios morais do seu tempo. O códice, na livraria, funciona como um oráculo. Teria sido ainda obra para consulta de um erudito que compila num porta-retrato matéria de suas diversões predileta, sua coleção particular de ditos práticos, sonetos de grande beleza, trechos copiados de autores mais queridos

Da preferência pela Antigüidade clássica emergem um sem-número de personagens, guerras e flores (fl.100-101v. – *Queruntur flores, quod omnem solam pulchritudinem unica dies conficiat*) em sonetos, oitavas e décimas, frases, poesias, ditos e reflexões e lições de seus maiores sábios (fl. 97-99 – *Tempestiva felicitate invenit*; fl. 168-184v. – *Ditos de sábios antigos*; fl. 200-200v. – *Sentenças das obras de Seneca*).

Temas épicos, como gigantes, tempestades (fl. 120-120v. – *Tempestatis descriptio*), naufrágios, monstros, a fúria da erupção de vulcões (fl. 112-113v – *Incommuni incendio eximiae pietatis adolecens patrem [summ aetate?] gravem humeris impositum per medias flammas eripuit*; fl. 121-121v. – *Improvisum incendium*[...]), terremotos, inclusive um dos ocorridos em Portugal (fl. 154 – *Terrae motus qui kalendis Novembris anno 1755*[...]) povoam a imaginação desse colecionador.

A estética do épico é recurso empregado para tratar da descrição do trabalho nas plantações açucareiras no Brasil (fl. 58-67 – *Descriptio epica molis sacchareos a R.P. Prudentio de Amaral Societatis Jesua Provinciae Brasiliae Laborata*) ou a propósito do sagrado (fl. 136-140 – *Descriptio epica corticis Eucharistici a Pe. Ant. Vieira*).

319. Não aparece relacionada no inquérito da Real Mesa Censória. Tampouco foi localizada qualquer referência a ela nos inúmeros catálogos de livrarias portuguesas pesquisados.

320. BNL, RES, cód. 3786 *Coleção de composições latinas*. [254fl.]. O crédito da descoberta deste códice deve-se a Maria Verônica Campos, que ainda atestou a certeza da autoria.

321. BNL, RES, cód. 3786, *Coleção de composições latinas*. [254fl.]

Certos expedientes de colecionador presentes no *Códice Costa Matoso* reaparecem aqui, revelando traços da personalidade de seu formulador. Um deles refere-se à vocação sistematizadora dos elementos mensuráveis, classificáveis. Assim, reúne-se quadro de distâncias das cidades européias (fl. 157 – *Gazeta de Madrid* de 3 de Janeiro de 1773); listam-se as ordens religiosas e militares (fl. 221v-222v – *Religiões de Portugal*; fl. 222v-224v – *Ordens militares que houve e que há neste Reino*); indexam-se os assuntos das obras, como a de Virgílio (fl. 1-8v – *Índice das cousas mais insignes de Virgilio*), ou outras (fl.. 165 – T*eatro de los Dioses*) para eventual consulta, dentre muitos outros (fl. 186v.-189- *Brazões ou símbolos dos imperadores do oriente e ocidente*). Também esse códice é suporte ideal para registrar trechos de leituras feitas (fl. 160 – Manuel de Faria e Souza. *Europa Portuguesa*. Tom. 1, parág. 1) e a confecção de efemérides em ensaio de historiador-diletante (fl. 213- 224v – *Notícias várias e raras*).

Mas é a pátria o lugar desse todo e de tudo. Portugal, reafirmado nas transcrições de poetas de preferência (fl. 12-13 – *Varias cousas tiradas do poeta Camões*), embora nem sempre consagrados, nas versões latinas em composições dedicadas a personagens da história portuguesa e à própria nação (fl. 68-80 – *Poema latino da Batalha de Ourique* e outros; fl. 81v.-87 ; *Poema inte regallum, germanum et Luzitanum in militia an. 1735*; fl. 105-... – *Breve Lusitaniae Carmen sui voti perfectione exultantis*), nos inevitáveis encômios e panegíricos a autoridades ou familiares (fl. 123-123v. – *Apollo Augustini Gomes Guimarens facundiam praedicat, et dignas Laudes tribuit*; fl. 158v. – *Soneto ao Sr. Dr. Manuel Madeira de Sousa, incomparável jurisconsulto ulissiponensi em louvor da apologia feita ao Exmo. conde de Unhão, na pertensão do ducado de Aveiro*; fl. 159-159v. – *Elegia a Sebastião José de Carvalho, marquês de Pombal no seu retiro da corte: ano de 1777*).

A profissão tomada como exemplo dos antigos não é desprezada, embora não encontremos especificamente nesse volume de sua biblioteca uma participação contundente de textos jurídicos que com toda a certeza freqüentavam muitas outras partes. Há espaço para avaliações de natureza legal sobre a tirania dos monarcas e o arrolamento dos principais legisladores da Antigüidade (fl. 17 – *Legisladores*).[322]

322. Se tomarmos como verdadeira a crítica desabrida que faz Antônio Barnabé de Elescano à conduta e á formação dos advogados em Portugal, algumas das passagens desse códice pareciam cumprir a função de registro de fragmentos de textos jurídicos clássicos que seriam empregados para ornamentar as argumentações em juízo, conforme lição que se ensinava na Faculdade de Leis de Coimbra. "Os advogados porque defendendo alguma causa, que versa sobre ponto incerto da jurisprudência, Oh Grande Deus! têm excelente ocasião de fazerem fortuna, mostrando ao público os seus talentos. Logo todo o seu trabalho e estudo consistem em andarem esquadrinhando pelas suas livrarias, ainda mais no seus autores razões, e autoridades para ferirem com elas os olhos dos juízes [...]", *Demétrio Moderno, ou bibliógrafo jurídico português*. Lisboa: Oficina de Lino da Silva Godinho, 1781. p. 118.

Contudo, seria no escrito da lombada do códice, saído do punho e da vontade do compilador, que o significado maior desse material estaria demonstrado: *Coleção de composições latinas*. Recurso das classes letradas do Antigo Regime, o latim seria aqui exercitado à exaustão, empregado em escolares exercícios de tradução para o português, e vice-versa, ou em composições premiadas de seus pares juvenis e a de sua própria lavra (fl. 56-56v – *Frequentior est infelix, quam felix fortuna*). Sob outra forma, apareceria no enunciado de certo utilitarismo, como na relação de expressões vocabulares latinas (fl. 32-45 – *Eloqüentes modos de falar na língua latina*), como num disfarçado dicionário ou em frases latinas de autores clássicos. O fecho se faz com o registro cuidadoso de um tratado de retórica (fl 23-30 – *Index rhetoricus tramitem inligitans ad eloquentiam, de autoria do padre Diogo da Câmara, da Companhia*). [323]

Todos esses exercícios de atualização de seu códice latino combinam com a imagem que se tem do magistrado depois de sua tumultuada passagem pelo Brasil e de defesa junto à Corte, marcada pelo exercício da advocacia, leituras e estudos, Os dias apressados da vida na corte ficariam para trás em data próxima a 1760, quando, com a morte de seu valedor, muda-se para Ota,[324] no Alenquer. Naquela derradeira ocasião sua vida parecia condicionada por seu tio, de quem tornar-se-ia herdeiro.[325] Ali vai batizar o filho Urbano Antônio, cuja escolha do padrinho, o marquês de Belas, indica o bom nível de suas relações sociais.[326]

Todavia, foi no próprio corpo do códice organizado a partir de sua experiência em Minas que Caetano da Costa Matoso inscreveu as marcas de sua erudição. Os

323. À sisudez do erudito escaparia, ainda que ínfima, uma ponta de humor provável de Caetano da Costa Matoso em breve momento do Soneto jocoso, fl. 149v.-150.
"Soneto Jocoso
Gosta de carne impura o povo escuro,/ pelo que será bom, e santo zelo,/ daquela proibida carne abstê-lo./ Com os pôr a todos a bacalhau puro./ E posto que ouçais clamar, que é duro,/ e que tal bacalhau por ser de pêlo/ lhes foi, que o que eles tem pior cabelo/ com a correção avante ide seguro:/ Não o percais senhor por mal cozinhado,/ usais para eles de tempero esperto/ porque são de má boca, e gosto mau;/ [ilegível] os há a bacalhau já enfastiado,/ não tendes os três paus acolá perto,/ ponde-os por variar a peixe pau."

324. Informa o BNL – RES, cod. 1077. Catálogo alfabético dos ministros de letras que serviram nestes reinos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas, relações e tribunais, como nele se adverte. Dos mais antigos até o presente de que se descobriu a notícia mais exata, 1763: "Por morte de seu tio mencionado se retirou do domicílio da corte para o lugar de Ota", fl. 106v.

325. Há uma complicação judicial sobre o pagamento de foro de terrenos em Lisboa que o ex-ouvidor vendera após o terremoto. No processo, Caetano da Costa Matoso aparece como herdeiro de seu tio. Trata-se possivelmente da casa em que habitavam. Ver ANTT, Inspeção dos bairros. Rossio, maço 28, n. 40 e Rossio, maço 39, n.10.

326. ANTT, Justificações Ultramarinas (África). *Autos de justificação e habilitação de dona Leonor Clara Joaquina de Sousa para a herança de seu filho Aniceto Fortunato da Costa Matoso falecido em Moçambique.* [*Certidão de batismo de Urbano Antônio da Costa Matoso*, novembro de 1777].

textos e observações que interpõe, a iniciativa de preparar uma coleção e o programa ordenador desse material testemunham uma mente afinada com a alta cultura de Portugal no período.

Um dos estímulos determinantes presentes na preparação da coleção de documentos foram as orientações da Academia Real da História Portuguesa, fundada em 1720 por dom João V.[327] A Academia Real divulga em todo o país princípios normativos do trabalho historiográfico, recomenda e veta autores, agrega sócios por todo o território, subordina a si as informações dos arquivos do reino e a conservação dos monumentos antigos.[328] A iniciativa integra e potencializa uma efervescência mais vasta que vinha constituindo-se desde os finais do século anterior, quando em 1696 o conde da Ericeira promovia conferências discretas e eruditas através de tertúlias e debates, apresentação de estudos históricos e filológicos e a abordagem de problemas científicos. A multiplicação de academias como lugares de debates filosóficos e científicos sobre Filologia e História ocupa um papel decisivo na dinamização intelectual e estímulo à sociabilidade em Portugal na primeira metade do século em que o ouvidor de Vila Rica fora educado; em "[...] um poderoso movimento que as faz multiplicar e, sobretudo, que as transforma, de simples companhias privadas reunindo doutos, em instâncias de consagração mundana e erudita, que atribuem prêmios e que se empenham na publicação de suas obras coletivas [...]".[329] A consolidação de um modelo, o crescimento do público leitor, embalado pelo nascimento do gosto pela História, propagado entre grupos sociais diversificados e incorporando estratos médios da população,[330] e o desenvolvimento de novas formas de patrocínio oficializadas sob o Estado criam um ambiente favorável para consagrar os esforços do investimento historiográfico.

Uma das orientações centrais da Academia dizia respeito a um amplo esforço de reunião de informações disponíveis em todo o reino através da preparação de inquéritos a serem respondidos por várias entidades, como arcebispos e bispos, cabidos, ordens religiosas, câmaras, igrejas e provedores das comarcas.[331] Esse passou a ser o moto que mobiliza as atividades dos sócios e o canal por onde se pretendia que chegassem as notícias de fontes autênticas que iriam permitir a redação da História

327. Ver DIAS, José Sebastião da Silva. *op. cit.* nota 288, p. 308.

328. MOTA, Isabel Ferreira da. Os historiadores e o campo historiográfico na primeira metade do século XVIII. *Revista de História das Idéias*, Lisboa, v. 18, p. 170-171, 1996. A autora explora nesse estudo aspectos fundamentais da constituição do campo historiográfico em Portugal: a sociabilidade literária e erudita, o estatuto econômico e social dos autores, a configuração dos públicos.

329. MOTA, Isabel Ferreira. *op. cit.* nota 328, p. 168. Sobre essas academias, ver p. 168.

330. *Ibid.* p. 172.

331. CHORÃO, Maria José M. Bigotte. Inquéritos promovidos pela coroa no século XVIII. *Revista de História Econômica e Social*, Lisboa, v. 21, p. 94, 1987.

Eclesiástica e a Secular do reino e suas conquistas prevista nos Estatutos (1721).[332] As perguntas a serem atendidas formam um programa de temas, de interesses estruturadores da função historiográfica, o que fica patente no exame da orientação presente na *Memória das notícias que El-rei Nosso Senhor ordena se dêem à Academia Real da História Portuguesa de todos os cartórios e Arquivos do Reino.*[333] A divisão maior estabelecia instâncias administrativas, como arcebispados e bispados, cartório da câmara eclesiástica, cabidos das catedrais, religiões (inclui as Ordens e conventos), câmaras das vilas e provedorias das comarcas, que ficavam responsáveis pelo atendimento aos grupos de perguntas do que poderia vir a "servir à história". O espectro era bastante vasto, percorrendo questões ligadas propriamente à História Eclesiástica, como "Quando, e por quem foi fundada essa catedral, e as Colegiadas, paróquias, ermidas, e capelas dessa diocese?", "Que bispos coadjutores houve nessa igreja?", "Que rendas tem essa Igreja, em que consistem, se tem, ou teve alguma jurisdição temporal?", "Que extensão teve, e tem o seu distrito?", "Que paróquias tem, e que número de fregueses?", "Que procissões se fazem na cidade por costume, ou voto, e qual foi a sua origem?" ou, ainda, "Inventário de todos os testamentos dos bispos", "Inventário dos livros de colações e provimentos de igrejas, com os anos em que cada um acaba, e começa". Às religiões solicitava-se "Que mandem a notícia dos ritos antigos, relíquias, milagres, e mais cousas notáveis de cada mosteiro", dentre outros pedidos. Naquilo que cabia às câmaras, constava que "Devem dar notícia das aldeias do termo, do número dos vizinhos que tem, e mais cousas notáveis que nelas há [...]" e, ainda, "Devem dar notícia se há nessa terra pessoas curiosas que tenham memórias antigas ou livros manuscritos tocantes à história e antigüidade dela, e quem são". Das provedorias das comarcas, a Academia Real demandava, dentre outros assuntos, o "Inventário de todas as instituições de morgados, capelas, confrarias, irmandades,

332. Decreto, pelo qual Sua Majestade foi servido confirmar os Estatutos da Academia. Lisboa ocidental, 4.1.1721. Publicado em SILVA, Manoel Telles da. *História da Academia Real da História Portuguesa.* 1727 Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1727. p. 45-54.

333. Idem p. 69-81. Publicado também em Chorão, *op. cit.* nota 331, p. 125-130. A promulgação de legislação complementar iria concorrer para a formação de elementos para a redação da História portuguesa: Aviso de 16 de março de 1721 para que os Acadêmicos da Academia Real possam examinar e tirar cópias dos livros de Torre do Tombo; Aviso de 18 de março para que se tirem do arquivo as cópias que os acadêmicos requisitarem; Aviso de 20 de agosto de 1721, sobre a conservação e colecção de antigüidades e monumentos; Decreto de 20 de outubro de 1721 para que o guarda-mor nomeie oito oficiais por tempo de um ano para copiarem para a Academia; Aviso de 11 de dezembro de 1722 para que continuem por um ano os oficiais que tiram cópias para a Academia; Aviso de 18 de setembro mandando readmitir os oficiais que tiravam cópias no arquivo para a Academia; Aviso de 22 de outubro de 1726 abonando ordenado dos que no arquivo tiram cópias para Academia. RIVARA, Joaquim Heliodoro da. Cunha. *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense.* Lisboa, 1850.

hospitais e mais legados, e lugares pios de sua jurisdição, declarando-se quem foram os instituidores, em que era ou ano, e quem são hoje os administradores", "Que mandem com grande cuidado trasladar os letreiros dos romanos, godos, ou mouros, copiando as letras que se poderem ler, com as mesmas regras, com os mesmos pontos, com as mesmas figuras, e mais circunstâncias que tiverem [...]"; "Que avisem das pessoas curiosas, que tem noticias e memórias antigas, ou livros manuscritos, que conduzam à história, e dos lugares, e aldeias da sua comarca com a sua situação, e se neles há algumas antigüidades notáveis."[334]

Esse amplo questionário da Academia, voltado para instâncias do governo civil e eclesiástico do reino, ganharia uma versão dirigida ao investigador diletante que viajasse por qualquer parte do mundo. O trabalho intitulado *Peregrino instruído*, de Manuel Caetano de Sousa, transforma qualquer parte do globo passível de fornecer informações ao conhecimento histórico e qualquer viajante curioso e letrado em seu historiador. Este vasto painel de perguntas procurava orientar, desta vez aos viajantes desejosos de se tornarem colaboradores, o levantamento das informações consideradas mais importantes para a constituição de uma memória de Portugal e seus domínios.[335]

> "O peregrino instruído.
>
> Devem aqueles que por meio das viagens querem conhecer utilmente o mundo informar-se em cada lugar do estado natural e moral dele.
>
> Conhecerão o estado natural tomando notícia da qualidade do clima, do terreno, dos campos, dos montes, dos rios, das fontes, dos frutos, dos gados, dos minerais, das aves e dos peixes.
>
> Conhecerão o estado moral de cada lugar, tomando notícia do número dos fogos, dos habitadores, dos edifícios públicos, particulares; do estado eclesiástico, político e militar, e econômico."[336]

Esse guia de questões a serem pesquisadas por aqueles que buscassem visitar novas regiões voltava-se para a produção de um conhecimento útil do mundo e estabelecia de modo objetivo aquilo que deveria ser buscado pelos peregrinos que vagas-

334. SILVA, Manuel Telles da, *op. cit.* nota 332, p. 69-81.

335. BM, DM, Add., n.15193, fl. 237-245. Peregrino inst / ruído / Modo / com que se deve informar, todo / o sujeito que fizer giro pela / Europa, e mais partes / do Mundo. / Mandado fazer na ocasião / que sua Majestade o Senhor / Rei Dom João o Quin / to./ Na / o / casião / que esteve para ir incógnito, ver / as Cortes estrangeiras. Manuel Caetano de Sousa. Ver artigo de MOTT, Luís. O peregrino Instruído. A propósito de um formulário etnográfico do século XVIII. *Separata do Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, Lisboa, série III, n. 75-78, p. 3-21, 1971-1972. O documento é reproduzido às páginas 12-21. A Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, possui o referido documento no códice 618 (fl. 1-8) e 694 (fl. 259-264v.), sendo o primeiro deles o original autógrafo do padre dom Manuel de Sousa, segundo afirma Luís Mott (p. 4-5).

336. BM, DM, Add., n. 15193, fl. 238

sem por novas terras, com 212 perguntas divididas em blocos: "Quanto ao estado natural", "Quanto ao estado moral", "Quanto ao estado eclesiástico", "Quanto ao estado político", "Quanto ao estado militar", "Quanto ao estado econômico".

Modelos normativos por excelência, não deve causar espanto que muitas das respostas às perguntas formuladas em ambos os inquéritos estejam presentes no *Códice Costa Matoso*. As respostas, ecoando de maneira cristalina, revelam a herança das orientações da Academia na coleção preparada pelo bacharel de Alcobaça, fazendo-se ultrapassar o significado básico de simples registro de memórias de temas e processos vividos quando atuava nas Minas do Brasil. Emulando no ultramar os procedimentos dos sócios da Academia, o *Códice Costa Matoso* afirma-se também como fruto de um exercício de erudito.

Em ação no Brasil, vasculhando arquivos de câmaras, provedorias, igrejas e a memória dos antigos moradores de quem esteve "tomando notícias", o ouvidor instruído buscava em Minas e no Rio de Janeiro conhecer utilmente o mundo. Compreende-se a partir desse estímulo a composição do *Códice* com a presença de certas temáticas que o percorre. Desnecessário correlacionar ao pedido que faziam os inquéritos acadêmicos de informações sobre a história da organização religiosa, que se consubstanciam nas perguntas sobre a extensão dos distritos, ou as paróquias, ou o número de seus fregueses e limites entre as dioceses, os documentos que o ouvidor reúne com informações sobre "antigüidades" de várias freguesias, como Mariana, Guarapiranga, Catas Altas e Antônio Pereira (documentos 10-13), ou associar as demandas por "[...] pessoas curiosas que têm notícias, e memórias antigas, ou livros manuscritos que conduzam à história, e dos lugares, e aldeias de sua comarca com a situação, e se neles há algumas antigüidades notáveis [...]",[337] que pregavam o estatuto da Academia com as *Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro* [...] (documento 2), a *Relação de algumas antigüidades das Minas* (documento 7) ou, mesmo, qualquer dos papéis que formam os relatos sobre o povoamento das Minas (documentos 2-9 e 14). Também dispensável é associar os pedidos de traslado de letreiros de primitivos conquistadores à *Inscrição enigmática formada em quatro regras* [...] (documento 33), ou mesmo lembrar que a presença de uma transcrição do *Testamento de dom frei Antônio de Guadalupe* (documento 121) atendia à ordem idêntica de se fazer um "Inventário de todos os testamentos dos bispos". As semelhanças de temas como estes poderiam se repetir *ad nauseum*, revelando na figura do ouvidor um historiador diligente em atender às demandas da prática historiográfica.[338]

337. SILVA, Manoel Teles da, *op. cit.* nota 332, p. 69-81.

338. A força da orientação da Academia acaba por propiciar a produção ampla de documentos com a mesma tipologia, presentes no *Códice*, mas também facilmente encontráveis em arquivos portugueses e brasileiros. São os casos dos catálogos de governadores e bispos, das inscrições rupestres, memórias, notícias e informações.

Se o sucesso da Academia Real fixava normas e certa metodologia, ela por outro lado ampliava as oportunidades para a afirmação social que se abriam com o fortalecimento da carreira de historiador. A Academia provoca o aprofundamento e a consagração das práticas clientelares comandadas, agora, por um mecenato de Estado, e a produção historiográfica e erudita aguarda desde então, com especial ímpeto, as retribuições através de cargos, posições, sustento.[339] Sob esse novo quadro, o trabalho historiográfico passara a ser função que nobilita aquele que o desempenha, conforme avança a presença da Academia Real da História e difunde-se por novos grupos sociais o gosto pela História, e a História ganhava em valor social e prestígio.[340]

Visto dessa forma, o colecionador Caetano da Costa Matoso estaria a meio caminho entre os letrados e os novos doutos, para usar a distinção estabelecida por Isabel Mota ao se referir à figura dos historiadores que nascem no século XVIII e atribuem dignidade e valorização da função como intelectuais eruditos.[341] Mas alguma diferença deve-se fazer notar. Trata-se precisamente do aproveitamento que faz da experiência ultramarina. Acompanhando de muito perto esse novo mercado de oportunidades, alguns funcionários reais nas colônias habilmente saberão transformar sua passagem por essas terras em um diferencial expressivo, a fim de investirem na produção historiográfica sobre as conquistas. Aliam, desde então, o sabor de curiosidade com os fatos do ultramar, com a sagração oportunista dos faustos da expansão do Império, na busca de promoção, prestígio, reconhecimento. Bem administrada, a carreira ultramarina poderia reverter sofrimento e privações de um triênio em benesses literárias para o resto de uma vida, possibilitando a realização do objetivo de "converter o seu estatuto de historiador em estatuto social".[342]

Caetano da Costa Matoso poderia, a princípio, ser aproximado à plêiade de historiadores nascidos nas colônias ou que ali habitam que tiram proveito dos serviços prestados no além-mar para produzir obras. Um novo mercado de expectativas se abria, marcado por sacrifícios e limitações, é bem verdade, mas promissor em vista das oportunidades de se produzir conhecimentos, colecionar notícias e descrições originais, graças ao contato com um Mundo Novo. Esses são atributos de um seleto grupo que converte a experiência colonial em algo além de receitas para o patrimônio, ou expectativas de posições mais elevadas. O desejado conhecimento das potencialidades coloniais – sua natureza, glórias do poder português – abre caminho para uma consagração no universo das letras.

339. MOTA, Isabel Ferreira da. *op. cit.* nota 328, p. 169.
340. Idem, p. 172-3.
341. *Ibid.*, p. 174.
342. *Ibid.*, p. 182-3.

O esquema parece perfeito, sobretudo se aproximarmos sua atuação daqueles dedicados a Minas, como Cláudio Manuel da Costa, com seu *Fundamento histórico*, introdução ao poema *Vila Rica*, Bento Furtado, Pedro Dias Paes Leme e, mesmo, os autores de fim do século XVIII que escreviam por obrigação profissional – o melhor exemplo é José João Teixeira Coelho. Entre eles estão José Rodrigues de Abreu (1682-ca.1752), que esteve no Brasil por oito anos, a partir de 1705, tendo viajado com o governador Antônio de Albuquerque e da experiência escrito *Relação das minas brasílicas*.[343]

Um retrato do sucesso do modelo de sistematização e empreendimento historiográfico das academias transpareceria na estruturação de academias no ultramar – dentre elas, a Academia Brasílica dos Renascidos, em 1759 – que galvanizam estratégias e condutas e procuravam repetir o *modus operandi* de suas similares do reino, como no estabelecimento de certa orientação temática, ainda que adaptada à realidade do Novo Mundo, e na realização de conclaves. Acadêmicos, letrados moradores da América portuguesa, foram eleitos para atuar sob recortes regionais conforme províncias (Pará e Maranhão) e distritos da capitania de Minas Gerais (Cidade Mariana, São José, Vila Rica, Sabará e Rio das Velhas, Vila do Príncipe e Serro do Frio), havendo nomes destinados à elaboração de memórias temáticas (índios, agricultura, história natural, dentre outras) e as inescapáveis memórias das ordens religiosas.[344] Contudo não encontramos o nome do ouvidor de Vila Rica inscrito em qualquer das Academias – nem no Reino e tampouco no Brasil – , o que parece afastá-lo de uma sociabilidade elementar àqueles que pretendiam cumprir certos passos na carreira. Mesmo a Academia dos Seletos, que se reuniu em 1752 no Rio de Janeiro, momento e local em que Caetano da Costa Matoso se encontrava, não parecia atraí-lo para um envolvimento direto.[345]

343. SOUSA, J. C. Pinto de. *Biblioteca histórica de Portugal e seus domínios ultramarinos: na qual se contém várias histórias daquele e destes manuscritas e impressas, em prosa e em verso, só e juntas com as de outros Estados, escritas por autores portugueses e estrangeiros* [...]. Lisboa: Typographia Chalcographica [...] do Arco do Cego, 1801. p. 44. Esta, poucas vezes citada, constitui valioso acervo de referências bibliográficas sobre a produção historiográfica nos séculos XV ao XVIII, dedicada ao Império português. A existência da Relação das minas brasílicas é um mistério. Contudo, ao que parece, parte do texto foi publicada em seu livro *Histologia médica*, editado em Lisboa, em três partes lançadas em 1723, 1745 e 1742. Sobre José Rodrigues de Abreu (ou Avreu), doutor em medicina, físico-mor das armadas e médico de dom João V, ver *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*. Lisboa, Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédica Ltda., [1967]. V. 1, p. 122.

344. BPE, Cod. CIX/1-18, *Academia Brasílica do Renascidos*, 1759. Sobre o movimento de criação das academias no Brasil ver MARCHANT, Alexander. Aspects of the Enlightenment in Brazil. In: WHITAKER, Arthur P. (Ed.) *Latin America and the Enlightenment*. New York: D. Appleton Century, 1942. p. 95-118.

345. Ver relação destes membros em MORAES, Rubens Borba de. *Bibliografia brasileira do período colonial*. São Paulo: IEB, 1969. p. 317-323. Sobre o tema consultar FERREIRA, João Palma. *Academias literárias dos séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1982.

Outra marca de erudição estampada no *Códice* filia-se ao critério de eleição temática da documentação presente, que acompanha certo padrão da produção historiográfica do período. Nessas obras que tomam a colônia como tema há, vinculado mais ou menos diretamente às orientações da Academia Real, uma combinação das exigências eruditas do trabalho historiográfico que vinha se delineando com o aproveitamento de temáticas associadas ao meio colonial – o escravo, a natureza, a sujeição, a moral religiosa, o herismo contra invasores.

Embora apresentando variações de estrutura, estilo narrativo e maior ênfase em uma ou outra razão explicativa (sob um movimento pendular entre a mítica, a religião e a razão pragmática), há um modelo presente nos textos das primeiras histórias dedicadas à América portuguesa – dentre eles, Pero de Magalhães Gandavo, Gabriel Soares de Sousa, Fernão Cardim, frei Vicente do Salvador[346] – e nas obras de finais do século XVII e primeira metade do século XVIII, como Ambrósio Fernandes Brandão, Antonil, Sebastião da Rocha Pita e Nuno Marques Pereira.[347]

Em muitos deles encontraremos a consagração em capítulos ou a apresentação de maneira esparsa ao longo das obras de passagens dedicadas à natureza colonial, à catalogação dos titulares do governo civil e eclesiástico, às memórias da legislação portuguesa e à descrição sumária das capitanias do Brasil.

As afinidades eletivas do códice preparado por Costa Matoso recorrem a esse mesmo padrão temático. Estão presentes no *Códice* os temas que compunham o programa básico das obras históricas no período, devidamente matizadas pelo repertório de assuntos coloniais.

Vemos, assim, Sebastião da Rocha Pita, em sua *História da América portuguesa*, discorrer no livro primeiro sobre "Distâncias das suas costas, rumos e ventos da sua navegação" e "Extensão de seu continente", onde reunia elementos sobre as dimensões espaciais do Brasil, especialmente de sua costa.[348] Com sentido muito próximo, encontramos como documento de abertura do *Códice Costa Matoso* a *Tabuada das latitudes dos principais portos, cabos e vilas do mar do sul na América austral e portuguesa* [...]

346. GANDAVO, Pero de Magalhães. *Tratado da Terra do Brasil; História da Província Santa Cruz.* (1576). Belo Horizonte, Itatiaia/São Paulo, Edusp, 1980; SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587.* (1587). 5. ed. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1987; CARDIM, Fernão. *Tratados da terra e gente do Brasil.* Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980; SALVADOR, frei Vicente do. *História do Brasil:* 1500-1627. (1627) 7. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.

347. BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogo das Grandezas do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos, 1977; ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil.* (1711). 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982; PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa.* (1730) Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976; PEREIRA, Nuno Marques. *Compêndio narrativo do peregrino da América.* (1728). 7. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1988. 2 v.

348. PITTA, Sebastião da Rocha, *op. cit.* nota 347, p. 20-21.

(documento 1), preparada pelos padres matemáticos. Freqüente era a presença em obras sobre o Brasil de descrições das capitanias formadas. Elas aparecem em Gandavo (*Das capitanias e povoações de portugueses que há nesta província,* capítulo III),[349] em trechos dos *Diálogos das Grandezas do Brasil,* de Ambrósio Fernandes Brandão (Diálogo primeiro),[350] em Sebastião da Rocha Pita, Livro Primeiro (*Fundações das outras províncias que compreende a portuguesa América* [...]),[351] e não faltaria dentre os papéis que recolhe o ouvidor de Vila Rica ao registrar apontamentos de leitura de certa obra com tais informações (doc 128). Outro tema quase obrigatório dessas obras, referente ao patrimônio régio na colônia, suas receitas, minas de ouro e metais preciosos – um dos exemplos encontramos em Sebastião da Rocha Pita, Livro segundo, com *Rendas destas províncias para a coroa lusitana* [...] –,[352] seria objeto de muitas das séries que formam o *Códice,* como os mapas do ouro e as relações de rendimentos (documentos. 44-50, 70-73). Outro exemplo notável dessa afinidade estaria na listagem nominal dos bispos que atuaram no Brasil, presente seja no *Compêndio narrativo do peregrino da América,*[353] seja no compêndio do bacharel, o *Catálogo dos bispos do Brasil* [...] (documento 126).

De maneira abundante compareceriam nesses tratados históricos matérias relacionadas à natureza americana, tema que nenhum historiador que se prezasse poderia prescindir. Assim, pode-se facilmente colher, no que se refere à utilidade que possuíam as árvores e plantas do Brasil, os capítulos de frei Fernão Cardim, *Das árvores de fruto* e *Das árvores que servem para madeira;*[354] outros em Gabriel Soares de Sousa, *Das árvores reais e paus de lei, e [...] diferentes propriedades dos cipós e folhas úteis;*[355] de frei Vicente do Salvador, Livro primeiro, *Das árvores agrestes do Brasil;*[356] de Antonil, em sua obra *Cultura e opulência do Brasil* [...] (cap. 7, dedicado às madeiras); e de Sebastião da Rocha Pita, Livro Primeiro, *As suas ervas, flores, árvores e frutas assim naturais como estrangeiras,*[357] dentre outros. A natureza mineira estaria representada nas folhas do *Códice* em *Notícias e lembranças das taquaras ou canas montanhesas que se acham pelos sertões dessas Minas e de alguns cipós e seus préstimos* (documento 113) e *Árvores mais usuais e paus de que mais se usa deles* (documento 114). O uso medicinal dos produtos da natureza, assim como para alimentação, constituía igualmente matérias da preferência desses cronistas:

349. GANDAVO, Pero de Magalhães, op. cit nota 346, p. 24-62.
350. BRANDÃO, Ambrósio Fernandes, *op. cit.* nota 346, p. 24-62.
351. PITTA, Sebastião da Rocha, *op. cit.* nota 347, p. 45-78.
352. Idem.
353. PEREIRA, Nuno Marques, *op. cit.* nota 347, p. 61.
354. CARDIM, Fernão, *op. cit.* nota 346, p. 35-37 e 40, respectivamente.
355. SOUSA, Gabriel Soares, *op. cit.* nota 346, p. 211 e *passim.*
356. SALVADOR, frei Vicente do, *op. cit.* nota 346.
357. PITTA, Sebastião da Rocha, *op. cit.* nota 347, p.19-47.

Gandavo, em *Tratado da Terra do Brasil*, tratado segundo, livro quarto, intitulado *Dos mantimentos da terra*[358] e em *História da província Santa Cruz*, capítulo V, *Das plantas, mantimentos e frutas que há nesta província*;[359] o frei Vicente do Salvador, Livro primeiro, também chamaria *Do mantimento do Brasil*.[360] Sob o mesmo campo de interesse, Caetano da Costa Matoso reuniria *Farinha de mandioca ou de pau* (documento 112) e *Notícias [...] das muitas comidas que se fazem de milho nas Minas* (documento 113). Os mesmos autores reservariam passagens para se dedicar ao uso medicinal das ervas. Assim, temos *Das árvores que servem para medicinas* (frei Fernão Cardim);[361] *Das ervas que servem para mezinhas* (frei Fernão Cardim); *Das árvores e ervas medicinais e outras qualidades ocultas* (frei Vicente do Salvador, Livro primeiro);[362] *Das árvores medicinais* (Gabriel Soares de Sousa); *Das ervas medicinais* (Gabriel Soares de Sousa),[363] com o correspondente em Minas *Lembranças das ervas mais medicinais* [...] (doc 114), dentre outros.

Confrontadas essas afinidades eletivas com os documentos do *Códice*, torna-se evidente que seu compilador buscou em certa medida reproduzir o modelo, sem ter, porém, limitado-se a ele.

Muito além das orientações acadêmicas que participam da seleção dos documentos que coleciona, o desenho completo do *Códice* – como um espelho de seu formulador – não ficaria completo sem se tomar outros fundamentos intelectuais ali presentes.

Mais do que os pressupostos acadêmicos, as questões mais amplas ali documentadas relacionavam-se com sua formação acadêmica e cultural em Portugal da primeira metade do século XVIII.

Afinal, as predileções que o ouvidor de Vila Rica revela em seu repertório eram herdeiras dos esforços de renovação cultural que atingiam o Reino desde fins do século XVII. As tertúlias promovidas na Academia em torno do conde da Ericeira incentivavam a crítica à escolástica, a realização de experimentos científicos, sua discussão, e a manipulação de instrumentos físicos e astronômicos.[364] De outra parte, na qualidade de estudante no Colégio dos jesuítas, beneficiou-se da renovação que alcança estas escolas no começo do século XVIII.[365] Não é difícil supor que a

358. GANDAVO, Pero de Magalhães, *op. cit.* nota 346, p. 48-49.
359. Idem, p.95-102.
360. SALVADOR, frei Vicente do, *op. cit.* nota 346, p. 68-70.
361. CARDIM, Fernão, *op. cit.* nota 346, p. 42-44.
362. SALVADOR, frei Vicente do, *op. cit.* nota 346, p. 67-68.
363. SOUSA, Gabriel Soares, *op. cit.* nota 346, p.202 e 206, respectivamente.
364. DIAS, José Sebastião da Silva, *op. cit.* nota 288, p. 314.
365. *Ibid.* p. 316-319.

curiosidade e o interesse pela observação advenham da educação em meio dos padres da Companhia, pois se isto soa contraditório, Hernani Cidade esclarece-ria: "É a mera compreensão das realidades práticas que explica que, sendo em Portugal verbosos escolásticos, sejam na Índia colecionadores de flora e, em Pequim, astrônomos e matemáticos."[366]

Em meio à obscuridade que parecia cercar o ensino e o pensamento na Universidade de Coimbra, somente o bafejar desses novos ares pode explicar a formação de um espírito curioso e investigativo que o *Códice Costa Matoso* revela de seu compilador. Até onde nos foi possível saber, o estudante de Leis deve ter sido alcançado por alguns esforços de revisão da escolástica que marcam os anos 40 na Universidade de Coimbra. Obras então lançadas defendem formas de pensar alternativas que se apoiavam na experimentação e na razão, deixando para traz a metafísica da escolástica. Dois importantes expoentes nesse movimento são Manuel de Azevedo Fortes, que publica *Lógica racional, geométrica e analítica* (1744), e o oratoriano João Baptista, com *Philosophia aristotelica restituta* (1748).[367] A estes, na defesa da experiência, se juntariam nomes como Rafael Bluteau e o padre Teodoro de Almeida, ainda longe do espírito da reforma dos estatutos de 1772 em que estas idéias constituiriam moeda corrente.

O tempo em que estudou e viveu, Caetano da Costa Matoso conheceu realidades culturais marcadas por ambivalências:

> "[...] E enquanto se discutia a alma, as substâncias e outras coisas eruditas na clausura da universidade ou nos centros de ensino religioso, os palácios e as cortes aplaudiam e riam o burlesco do teatro de ópera e a novidade das experiências da física de salão. [...] Estes são alguns dos parâmetros do movimento cultural de 1620 a 1807. Em grandes linhas, eles constituem-se em torno de um pilar, a escolástica recuperada, pilar em que assenta todo o edifício que o racionalismo e o experimentalismo procuram renovar, em afirmação da laicidade do Poder e dos sistemas de saber."[368]

Caetano da Costa Matoso aparece, assim, marcado por tais parâmetros.

Os maiores responsáveis, porém, pelo movimento de renovação portuguesa seriam os estrangeiros e estrangeirados. José Sebastião da Silva Dias associaria seu papel a um "despertar da curiosidade intelectual no país" no princípio do século XVIII.[369] Demarcando primeiro impulso da influência dos estrangeiros sobre a cultura portuguesa na primeira metade do século XVIII, quando então se monta

366. CIDADE, Hernani. *Lições de cultura e literatura portuguesas*. 7. ed. Coimbra: *s.n.*, 1959. V. 2, p. 316-317.

367. GOUVEIA, Antônio Camões, *op. cit.* nota 296, p. 426-7.

368. *Ibid.* p 429-30.

369. DIAS, José Sebastião da Silva, *op. cit.* nota 288, p. 328. Sobre o tema, ver p. 329 e segs.

um verdadeiro "teatro de uma luta entre o elemento cosmopolita e o elemento sedentário da nação", estaria a chegada dos jesuítas italianos João Batista Carbone e Domingos Capacci em 1722. Suas presenças não apenas dinamizam a cultura científica no país mas atuam bem próximo ao estudante que acompanha a montagem e o funcionamento do observatório astronômico feito no Colégio dos jesuítas. É decerto nesse campo que reside em parte o interesse demonstrado em sua viagem pelo Brasil por matérias científicas que comparecem em diversos documentos do *Códice*.[370]

Dos estrangeirados parece ter absorvido outros campos de interesse e, mesmo, incentivo para ação. A postura que adota dom Luis da Cunha como estimulador do pensamento da reforma da Corte, do exército, do ensino, dos tribunais, da administração pública,[371] também alcançou de alguma forma Caetano em seus dias de estudante. O mesmo, embora em outro campo, se pode dizer a respeito do papel dos estrangeirados na medicina no período, sobretudo se tomarmos como referência os médicos judeus Isaac de Sequeira Samuda e Jacob de Castro Sarmento, que se refugiam na Inglaterra mas que, através de contatos intensos e de publicações de tratados sobre anatomia e doenças, forçam uma renovação nessa disciplina.[372] É, assim, provável que o resgate promovido através de sua coleção das práticas curativas e das anomalias encontradas em Minas, como o menino gigante e uma criança que fora capaz de gerar muitos filhos, estejam relacionadas a esse tipo de curiosidade intelectual.[373]

Numa "formosa quinta", o ex-ouvidor passou seus últimos dias, no final da década de 1790, quando possivelmente ocorreu sua morte.[374] O retiro que encon-

370. Refiro-me à *Tabuada das latitudes* [...] (documento 1), feita pelo mesmo padre com quem possivelmente conviveu em seus dias de estudante de primeiras letras; aos registros sobre técnicas de produção mineral (documentos 109 e 128) e agrícolas (documentos 110 e 111).

371. DIAS, José Sebastião da Silva, *op. cit.* nota 288, p. 322 e segs.

372. *Ibid.* p. 325-328.

373. Os documentos que aqui me refiro são o 114, 116 e 117. Ver nas notas introdutórias aos documentos outros que tratam de práticas curativas.

374. A despeito dos esforços nos arquivos portugueses, não pudemos localizar nenhuma informação precisa sobre a data ou razão da morte de Caetano da Costa Matoso. Nada conseguimos nos registros paroquiais concentrados no ANTT. Aquilo de seguro que podemos afirmar é que sua morte ocorre entre 1787 e 1818, sendo a primeira data correspondente à indicação mais avançada entre todos os anos que assinala Costa Matoso em sua *Coleção de composições latinas* (BNL, RES, cód. 3786) e a última data relativa ao pedido de herança que faz Leonor Clara Joaquina de Sousa de seu filho morto em Moçambique. Suspeitamos, porém, que sua vida não tenha ultrapassado a década de 1790, uma vez que, cuidando de atualizar seus dados sobre o Brasil, registra no *Códice Costa Matoso* (documento 118) o governo de dom Luís de Vasconcelos e Sousa, mas não o de seu sucessor.

trou parecia cumprir um ideal de exílio voluntário em um afastamento onde misturava a paz para o refinamento intelectual nos estudos sobre Antigüidade clássica, Latim e Direito, com o distanciamento da Corte e a aversão a serviços reais, a despeito de seus atributos. Essa última impressão aparece no autor do Catálogo de ministros, ao afirmar que "[...] seria benemérito ministro em todo o lugar que fosse ocupado, e dignamente escolhido."[375]

*

A conduta administrativa do ouvidor geral da comarca de Vila Rica em Minas Gerais e a formulação de uma coleção de notícias da América portuguesa constituem experiências extremas. E vizinhas. Assim como Caetano Costa Matoso expandiu ao limite seu poder de firmar jurisdições na aventura da travessia ultramarina, a reunião do conjunto de documentos atendeu a um "sonho de uma taxonomia totalizante", movido por uma "paixão pelo exaustivo", como Michel de Certeau certa vez se referiu[376]. As experiências da aventura e da cultura não podem portanto estar aí dissociadas. Na qualidade de autêntica mandala de seu compilador e seu tempo, o conteúdo do *Códice* revela dimensões que se superpõem, caudatários do dever oficial como ouvidor-geral, provedor e juiz da comarca, da lealdade de magistrado ao soberano e a seus pares, e da curiosidade, da erudição, do amor à observação e do culto da ciência. Devem assim ser consideradas como uma chave da fortuna para compreender um homem e sua época, com as ambigüidades, impasses e mistérios que, afinal, constituem o terreno irredutível (e irresistível) da História.

A reunião de diretrizes condicionadas pela realidade colonial e pela originalidade do Novo Mundo em correspondência com a sensibilidade aos padrões eruditos correntes na Europa induz à reflexão sobre as razões que impossibilitaram o compilador de transformar essas volumosas notícias em uma obra histórica. Se, ao que parece, não lhe faltava erudição, por que Caetano da Costa Matoso não seguiu adiante e, ao modo de alguns de seus companheiros de toga, levou um pouco mais além as orientações da Academia real da História e transformou seu bosquejo em obra histórica? Quem sabe poderia perseguir mesmo uma história épica das Minas de ouro? Por que se limita a insistir no papel de colecionador insaciável, cuidando de manter sua obra atualizada até o fim de seus dias? Teria se desiludido com a carreira na magistratura real após tantos dissabores no Brasil? Teria lhe faltado um nome a quem dirigir um encômio?

375. BNL, RES, cód. 1077. *Catálogo alfabético dos ministros de letras que serviram nestes reinos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas, relações, e tribunais, como nele se adverte. Dos mais antigos até o presente de que se descobriu a notícia mais exata, 1763.* fl. 107.

376. CERTEAU, Michel de. *A escrita da História.* Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982. p. 82.

Essas perguntas, porém, subordinadas a razões de caráter pragmático que irresistivelmente somos induzidos a associar diante de conteúdo tão rico – pela erudição subjacente ao espírito do colecionador e pelo valor das informações ali reunidas sobre a América –, não são capazes de atender ao estímulo vital que gerou o livro, alguns séculos depois celebrizado como *Códice Costa Matoso*. Seu sentido se recolhe à cultura típica dos magistrados, uma vez que aí se vislumbram procedimentos de natureza corporativa que empreende a magistratura letrada ameaçada ante as tendências de fortalecimento do poder da coroa. Se, como já vimos Stuart Schwartz assinalar, a expansão de um corpo de letrados sobre as posições administrativas constituiu o retrato do papel que este grupo representava para a política do Estado moderno,[377] por outro lado, como vem lembrando António Manuel Hespanha, o corporativismo deste mesmo grupo soube reverter este processo a favor do fortalecimento da rede burocrática.[378] Neste sentido, os magistrados estariam desde o século XVII buscando adquirir o controle de mais um instrumento fundamental de governo: a informação sobre o país.[379] A reunião contínua, incessante de papéis com um repertório de informações sobre a América, atendia à sede de informação sobre o Império que deveria estar à disposição das necessidades da corporação a que pertence, antes do que ao rei. A própria rota que seguiu o *Códice*, durante muito tempo tendo estado em grandes bibliotecas de magistrados até ser finalmente despojado na casa de leilões londrina, indica a força da tradição de sua vinculação corporativa.

A preparação de um repertório de valiosas notícias sobre a América portuguesa, abrangendo memórias, documentos jurídicos e mapas, é, pois, herdeira da continuidade dessa concepção corporativa dos magistrados. Foi em atendimento a esse objetivo que o colecionador realizou seu intento com especial sagacidade, sabendo dirigir a coleta de informações àqueles temas de grande significado nos dias que corriam: o acesso às minas, as terras em disputa com a Espanha, as riquezas exportadas, os rendimentos da Fazenda real e do bispado mineiro.

A vocação que é desfechada (e moldada) pelo paradigma da Academia portuguesa de História é barrada pelos limites corporativos da magistratura. O *Códice* é entendido, assim, não um projeto interrompido mas como a exata expressão do alcance daquela produção intelectual letrada.

A originalidade deste seu perfil esteve sustentada na combinação rara (que o *Códice* acaba por ser o resultado) dessas características e propriedades, a princípio antagônicas, que reúnem o espírito inquieto do cientista-diletante, o historiador erudito, o magistrado na manutenção de suas prerrogativas, o colecionador de inquéritos, todos perfis provocados pela vertigem da decisiva primeira metade do século XVIII na América e nas Minas, vocações amalgamadas no *Códice Costa Matoso*.

377. SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.* nota 255.
378. HESPANHA, António Manuel, *op. cit.* nota 100.
379. Idem, p. 199.

Códice Costa Matoso

Coleção das notícias dos primeiros
descobrimentos das minas na América que
fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo
ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que
tomou posse em fevereiro de 1749,
&
vários papéis

Coleção das notícias dos primeiros
descobrimentos das minas na América que
fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo
ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que
tomou posse em fevereiro de 1749

1

Tabuada das latitudes dos principais portos, cabos e ilhas do mar do sul na América austral e portuguesa pelos padres Diogo Soares e Domingos Capaci, matemáticos régios no Estado do Brasil

Tábua de latitudes das capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, tomadas em diversos momentos da missão dos jesuítas matemáticos nomeados por dom João V para a realização de mapas da marinha e do sertão do Estado do Brasil, em 1729. Devido ao procedimento de ocultar os resultados, as longitudes, normalmente graduadas tomando-se como referencial o meridiano de Paris, foram relacionadas ao meridiano do Rio de Janeiro e elaborou-se uma tábua de latitudes em substituição aos usuais quadros de longitudes. Os dados operados serviram de base para outras expedições de demarcação territorial na segunda metade do setecentos.

Deve-se ressaltar a incorreção na grafia dos topônimos, na denominação das capitanias e na atribuição do título 'comarcas' a divisões administrativas correspondentes aos termos das vilas de Minas Gerais, excetuadas Rio das Mortes e Serro Frio.

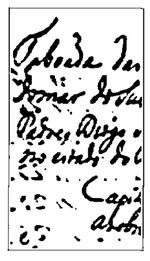

Espectador da preparação e movimentação da missão de negociação do Tratado de Madri nos primeiros anos da década de 1750, o ouvidor Caetano da Costa Matoso teve acesso ao documento provavelmente nesse momento.

As latitudes antecedem um grupo de notícias sobre o descobrimento de Minas Gerais, padrão dos relatos eruditos do gênero, caracteristicamente introduzidos pela indicação de coordenadas geográficas, e denotam o objetivo de formar uma 'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado".

Autoria, local e data: Diogo Soares e Domingos Capaci; capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais; 1730-1737.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, bastarda do século XVIII, cursiva, com alguma regularidade e ligeira inclinação no traçado para a direita. Chamam a atenção o desenho e o *ductus* das maiúsculas, com traços horizontais de enfeite e duplicação de hastes; o "d" é uncial, formando nexo quando seguido do "e"; o "h" tem a forma do "E" arredondado; "s" final pendente,

com meia laçada à esquerda ou à direita. Embora de traço muito distinto da página de título, traz peculiaridades que a remetem à autoria de Caetano da Costa Matoso. Registram-se rasuras. Utilização de traços de guarda antecedendo as colunas numéricas. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidas as guardas e indicada em rodapé a grafia original atualizada dos topônimos muito divergentes dos levantados pela pesquisa.

Cópia manuscrita:

IHGB, lata 66, doc. 21. *TABUADA de longitudes e latitudes de grande parte do Brasil observadas pelos astrônomos empregados na demarcação* [1807, 19 fl.]

Cópias impressas:

TABUADAS de longitudes e latitudes de grande parte do Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 45, v. 1, p. 121-149, 1882. Com variantes quanto à ordem dos lugares e às medidas das latitudes.

LEITE, Serafim. Padre Diogo Soares. Matemático, astrônomo e geógrafo de Sua Majestade no Estado Imperial do Brasil (1684-1748). *Brotéria*, Lisboa, n. 45, p. 596-604, 1947.

Capitania do Norte do Espírito Santo, pela costa,
segundo as observações dos anos de 1730 e 1731

Santa Catarina de Moz, último *termo para o norte	21-20-18
Paraíba do Sul	21-38-44
cabo de São Tomé	21-59-00
praia de Carapebus	22-14-35
Macaé e ilha de Santana	22-21-25
cidade de Cabo Frio	22-52-37
Saquarema	22-58-20
Maricá	23-00-37
Rio de Janeiro	22-55-20
aldeia de Mangaratiba	22-57-05
vila de Angra dos Reis	22-59-01
ilha Grande, na praia Vermelha	23-09-24
vila de Parati, último termo para o sul	23-12-42

Capitania de São Paulo, pela costa, segundo as observações dos anos de 1735, 1736 e 1737

vila de Ubatuba, último *termo para o norte 23-24-15
vila de São Sebastião 23-48-11
fortaleza de Santo Amaro, na barra de Santos 23-59-37
vila de São Vicente 23-58-42
vila de Santos 23-56-20
vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém 24-11-06
vila de Iguape ..... o mesmo
vila de Cananéia ..... o mesmo
vila de Paranaguá 25-29-53
barra de Guaratuba ..... o mesmo
rio de Saí ..... o mesmo
vila do Rio de São Francisco 26-13-18
enseada de [Itapocu][1] ..... 26-47-54 [fl. 2v.]
enseada do rio de Itajaí 26-56-24
enseada e rio de Camboriú-Guame 27-00-24
Baiteperá, ponta do rio e enseada das Garoupas 27-05-24
vila e ilha de Santa Catarina 27-34-41
Campinhas de Biraquera 28-08-43
vila de Laguna 28-30-40

Tábua das latitudes das principais cidades, vilas, lugares, portos, cabos, rios e ilhas da América austral e portuguesa, segundo as observações dos ditos padres

Capitania do Rio de Janeiro, pela costa e sertão

Santa Catarina de Moz, último termo da costa para o norte 21-20-18
barra do Paraíba do Sul 21-38-44
vila de São Salvador, no mesmo rio 21-44-58
aldeia dos Goitacases 21-50-58
cabo de São Tomé 21-59-00
praia de Carapebus 22-14-35

1. No original, Tapacróia.

Macaé e ilha de Santana 22-21-25
aldeia de Campos Novos 22-41-10
vila de Macacu 22-41-12
aldeia de São Barnabé, na enseada do rio 22-43-46
aldeia de São Pedro, na enseada de Cabo Frio 22-50-57
fazenda de Santa Cruz 22-52-03
cidade de Cabo Frio 22-52-37
*passagem do Paraíba para as Minas e *termo para o sertão 22-09-16
Rio de Janeiro e cidade de São Sebastião 22-55-20
freguesia de Saquarema 22-58-20
aldeia de Mangaratiba, na enseada da ilha Grande 22-57-05
vila de Angra dos Reis 22-59-01
freguesia de Maricá 23-00-37
ilha Grande, na praia Vermelha 23-09-24
vila de Parati, último termo da costa para o sul 23-12-42

[fl. 3] Capitania das Minas Gerais do Ouro Preto e Diamantes, pelo sertão

Comarca de Vila Rica e Ouro Preto

passagem de Parabuco, último termo do sertão para o sul 22-00-00
passagem do rio de Carandaí e *engenho de Miguel da Costa 20-57-52
*registro da Borda do Campo 21-15-34
arraial do Suaçuí, termo para o rio das Mortes 20-37-14
passagem das Congonhas, na Conceição 20-32-14
passagem das Congonhas, no Peixoto 20-31-49
engenho do *capitão-mor Manuel de Seixas 20-34-14
engenho do capitão-mor Domingos Moreira 20-31-50
arraial das Congonhas 20-30-00
arraial do Ouro Branco 20-29-45
arraial de Nossa Senhora da Soledade 20-29-34
arraial da Itatiaia 20-28-30
Chiqueiro 20-28-52
arraial de Santo Antônio do Morro 20-27-30
arraial de Lavras Novas 20-26-41
Vila Rica do Ouro Preto 20-23-56
arraial da Cachoeira 20-22-04

arraial de São Bartolomeu 20-21-03
morro da Itabira 20-17-59
Garavato, último *termo para o norte 20-16-07

Comarca do Ribeirão do Carmo e Mato Dentro

Ribeirão do Carmo 20-21-27
arraial de São Sebastião 20-19-58
arraial de São Caetano 20-19-58
arraial do Bom Jesus de Furquim 20-20-00
arraial de Antônio Pereira 20-17-58
barra do Gualaxo e passagem do Gualaxo do Sul 20-30-14
arraial de Guarapiranga 20-40-40
arraial do Pinheiro 20-32-05
arraial dos Camargos ..... 20-15-13 [fl. 3v.]
arraial do Inficionado 20-09-58
arraial das Catas Altas e [termo?] para o Caeté 20-04-54

Comarca do Caeté

vila do Caeté 19-54-49
arraial de Santa Bárbara 19-56-48
barra do Caeté 19-57-55
arraial do Brumado 19-58-13
arraial de São Miguel 19-54-03
Rio de São Francisco-Mirim 19-55-33

Comarca do Sabará

Garavato, último termo para o sul 20-16-07
ribeiro dos Machados 20-06-45
arraial dos Raposos 19-57-15
vila do Sabará 19-52-36
Roça Grande 19-53-48
Contagem 19-52-03
Curral del-Rei 19-56-03
arraial das Congonhas 19-59-32
lavras do *desembargador Diogo Cotrim de Sousa 19-47-22

arraial de Santa Luzia 19-45-38
convento das Macaúbas 19-41-11
Três Barras 19-26-20
Taquaraçu 19-36-00
Taquaraçu-Mirim 19-09-40
Rotação 19-17-22
rio do Cipó, último *termo para o norte 19-00-00

Comarca do Pitangui

vila do Pitangui 19-41-07
Bernardo Vieira 19-59-59
Tenente Borba 19-58-24
Encruzilhada, passado o córrego das Guardas 19-46-00
*passagem do Paraopeba 19-00-12
[fl. 4] Pompéu 19-21-57
As Almas 18-53-27
Prazeres 18-37-47
Morro da Garça 18-34-18
arraial de Santo Antônio 18-42-27
Riacho Fundo 19-52-12
Rodeador 19-05-27
Pega-Bem 19-15-37
Sete Lagoas 19-25-57
Buritis 19-37-12
Bento Gonçalves 19-46-27
Itatiaiuçu 19-10-57
Vera Cruz 20-03-29
Paraopeba 20-10-00

Comarca do Serro do Frio e Minas Novas

serra da Lapa 19-06-40
pé da serra 18-51-00
Paraúna 18-38-33
arraial do Milho Verde 18-29-03
arraial do Tijuco 18-14-03
Caeté-Mirim 18-04-30
passagem do Jequitinhonha 18-07-56
Ribeiro Manso 18-03-18

Capão Grosso 17-51-36
pé do morro 17-41-36
Curralinho 17-34-48
vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Fanado 17-14-48
Chapada 17-06-37
Água Suja 16-59-08
Contagem 16-47-36
*passagem do Jequitinhonha 16-44-12
morro de Itacambira 17-15-55
córrego de São Domingos 16-48-42
passagem do rio de Sucuruí ..... 17-00-27 [fl. 4v.]
*engenho de Pedro Paulino 17-06-27
Olhos d'Água 17-21-30
Caiçava 17-11-00
Santana 17-11-30
Bigodes, último *termo para o sertão da Bahia 17-31-15
Vila do Príncipe 18-37-28
arraial dos Córregos 18-55-27
arraial de Nossa Senhora da Conceição 19-04-39
arraial do Morro de Gaspar Soares 19-14-58
arraial de Itaverava 20-39-50

Comarca do Rio das Mortes

Catas Altas da Noruega 20-40-30
Lagoa Dourada 20-55-22
passagem de Camapuã 20-42-20
vila de São José 21-05-30
Prados 20-58-00
vila de São [João] del-Rei[2] 21-07-40
rio das Mortes Pequeno 21-10-50
rio Grande, nas passagens 21-19-20
Encruzilhada da Aiuruoca 21-50-55
arraial de Aiuruoca 21-57-56
arraial da Lagoa 22-02-00
arraial de Baependi 21-55-56
[São Gonçalo][3] 22-06-42

2. No original, Vila de São José del-Rei.
3. No original, Sango.

Rio Verde 22-17-57
serra da Mantiqueira, último *termo para o sul 22-30-00

Capitania de São Paulo, pelo sertão

arraial da Piedade 22-41-30
vila de Guaratinguetá 22-46-00
vila de Pindamonhangaba 22-55-00
[fl. 5] vila de Taubaté 22-55-00
vila de Mogi 23-29-50
aldeia de Nossa Senhora da Graça 23-25-34
aldeia e capela de Tietê 23-30-24
cidade de São Paulo 23-33-10
vila de Parnaíba 23-32-06
fazenda de Araçariguama 23-31-06
vila de Sorocaba 23-31-14
vila de Itu 23-27-02
no sítio de Pedroso 23-48-20
fazenda de Itanguá 24-01-14
vila de Curitiba 25-25-43

2

[fl. 7] Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios

Relato de um paulista desde os primeiros registros de ocorrências de ouro em Minas Gerais, a partir de 1693, ao início dos conflitos entre paulistas e emboabas, incluindo menção à descoberta do Brasil, a expedições de busca de minerais ao longo dos séculos XVI e XVII e ao bispado de dom frei Manuel da Cruz, empossado em 1748. Dividido em quatro partes, encadeia, nas três primeiras, os descobridores e descobrimentos dos principais núcleos

auríferos, de acordo com a seqüência de serras e bacias hidrográficas, num movimento pendular entre o geográfico e o cronológico; na última, centra-se na figura de Borba Gato e no assassinato de dom Rodrigo Castelo Branco, com seus desdobramentos. Aspectos relevantes são as descrições de migrações, de crises de abastecimento e de técnicas de mineração. Sua tônica é francamente favorável aos paulistas e descobridores, com ênfase na idéia de sacrifício, e crítica em relação aos "filhos de Portugal".

Constitui tipologia documental complementar a certidões atestando fidelidade, lealdade, serviços prestados e cargos ocupados por determinado súdito, para a obtenção de mercês e privilégios junto à Coroa.

O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou por seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a com fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares. A anotação feita pelo ouvidor ao final do texto denota seu objetivo de formar uma 'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado".

Autoria, local e data: Bento Fernandes Furtado; Minas Gerais; ca. 1750.

Uso na historiografia: O documento marca, de forma indireta, toda a historiografia sobre acontecimentos do início da colonização do território de Minas Gerais por três vias: foi fonte para a redação do *Fundamento histórico,* introdução ao poema *Vila Rica,* de Cláudio Manuel da Costa (Ouro Preto: Tipografia Vila Rica, 1897); por este meio e por cópias que circulavam nas mãos de particulares, subsidiou a redação de memórias no final do século XVIII e início do XIX; Manuel Pires da Silva Pontes publicou-o em versão resumida (PRIMEIROS descobridores das minas do ouro na capitania de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, t. 4, v. 1, p. 83-98, 1889).

Divulgador do relato, Afonso E. de Taunay comenta-o longamente, defendendo a autoria de Bento Fernandes Furtado (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 101-109); buscando definir sua originalidade, compara e discute suas várias apropriações e outras cópias idênticas, além de esclarecer variados detalhes a respeito dos integrantes das bandeiras (v. 9, p. 104) e indicar alguns possíveis erros de transcrição (v. 9, p. 109). Dentre outros documentos do *Códice* que mencionam os conflitos entre paulistas e reinóis, obtém nele matéria para a sua reconstituição de episódios da Guerra dos Emboabas, o caráter dos personagens, suas principais ações, as atitudes dos líderes emboabas, as reações dos paulistas, a atuação dos governadores, a fundação de vilas e de diversas biografias (v. 9, p. 449-641 e, ainda que muito me-

nos freqüente, 1949, v. 10, p. 3-234). José Ferreira Carrato serve-se deste testemunho para argumentar a favor do papel destacado dos comerciantes no povoamento de Minas Gerais (*Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais:* notas sobre a cultura da decadência mineira setecentista. São Paulo: Nacional, Edusp, 1968. p. 3 e 8). Charles Boxer utiliza-o para analisar a migração descontrolada dos primeiros anos e a crise de abastecimento e de mão-de-obra (*A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 70). Augusto de Lima Júnior o adota para ressaltar o povoamento instantâneo e a opulência dos primeiros anos de Minas Gerais (*A capitania das Minas Gerais*. 3. ed. Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Artes, 1965. p. 43-45). Donald Ramos baseia-se no documento nas descrições de descobertas de ouro, crise de abastecimento e carestia e implantação de autoridades na região mineradora (*A social history of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726, Gainesville: University of Florida, 1972. p. 6-99, *passim*).

Aspectos discursivos: Relato com características do gênero epidítico ou demonstrativo da oratória, a narrativa descreve, erigindo em tópica, a ação de bandeirantes, tipificados como heróis, cujos feitos são recompensados com o sucesso na busca de minerais preciosos: a luta contra os aborígenes, estereotipados como ameaçadores e ferozes; a natureza local, estereotipada como rude e inóspita, constituindo-se como obstáculo, cuja superação integra a ação heróica dos bandeirantes; e o elogio da virtude (encômio) dos que se empenham no avanço colonizador (entendido como o "bem comum" que os esforços individuais devem almejar) nas áreas de mineração – avanço providencialmente retribuído quando as personagens situam seus esforços acima da ambição pessoal –, segundo lugares-comuns tradicionais do retrato biográfico encomiástico. A atuação da divina providência, distribuindo prêmios e castigos, constitui-se em tópica relativa ao avanço ou ao prejuízo da expansão colonial nas áreas de mineração e evidencia também, sempre como tópica, a vontade de Deus escolasticamente inscrita na ordem das coisas e profeticamente figurada nos fatos e na natureza. A vituperação dos "ingratos filhos da Europa", visando mobilizar a repulsa do leitor, efetiva-se pela constituição dos reinóis como tipos viciosos, cujo ódio, ambição e inveja são contrastados com a caracterização virtuosa de personagens paulistas. (JPF)

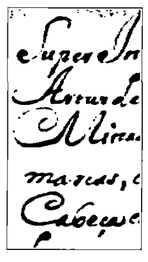

Comentário paleográfico: Escrita moderna. Quanto à tipologia, é bastarda italiana, do tipo chancelaresca, bastante regularizada e caligrafada, que lhe confere o aspecto de semicursiva. Nela, destacam-se as hastes superiores verticais, arrematadas por olhos destrógiros horizontais, arredondados e

cheios, que embelezam o texto, as quais aparecem alternadas com hastes verticais simples, levemente inclinadas para a direita; as hastes inferiores apresentam o mesmo processo de feitura. Esta letra chama a atenção pelo cuidado das iniciais maiúsculas, ricas em volutas e laçadas. Mesmo o sinal de nasalização de vogais (o til) é feito com esmero, em meia voluta; os dois "ss" apresentam-se como variação do "s" caudado: o primeiro longo (semelhante ao "f", mas sem o traço horizontal), seguido de um "s" curto, arredondado. Acentua-se a cursividade no folio 27. Nas duas últimas linhas do último parágrafo (fólio 29) e nota final altera-se a escrita com letra personalizada e evoluída, idêntica à da página do título, portanto da autoria de Caetano da Costa Matoso, que efetua várias rasuras (fólios 12v., 13, 14v., 16v., 23). (YDL)

Cópias impressas:

PRIMEIROS descobridores das minas do Ouro na capitania de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro,* Belo Horizonte, t. 4, v. 1, p. 83-98, 1899. Versão resumida por Manuel Pires da Silva Pontes.

UM CIMÉLIO de Felix Pacheco. *Jornal do Comércio,* Rio de Janeiro, 16 jun. 1946, p. 2; 23 jun. 1746, p. 2; 30 jun. 1946, p. 2; 7 jul. de 1946, p. 2; 14 jul. 1946, p. 2.

TAUNAY, Afonso de E. Documentos inéditos sobre as primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo,* São Paulo, v. 44, p. 329-352, 1948.

TAUNAY, Afonso de E. *Relatos sertanistas.* São Paulo: Martins, 1953. p. 21-57.

Na época de 1693, veio Antônio Rodrigues de Arzão, natural da vila, hoje cidade, de São Paulo, homem sertanejo, conquistador do *gentio dos sertões da Casa da Casca, com outros muitos naturais das outras vilas de Serra Acima, em cuja paragem esteve aquartelado alguns anos, de onde faziam entradas e assaltos ao gentio mais para o centro do sertão. E vendo por aquelas veredas alguns ribeiros com disposição de ter ouro, pela experiência que tinha das primeiras minas que se tinham descoberto em São Paulo, Curitiba e Paranaguá, que ainda hoje existem dando suas *faisqueiras e aumentada povoação, com *ministros de Justiça e estendida comarca de *ouvidoria, fez algumas experiências nos tais ribeiros com uns pratos de pau ou de estanho, e foi ajuntando algumas *faíscas que pôde apanhar com aqueles débeis instrumentos com que podia fazer, sem ferramenta alguma de minerar, e juntou três *oitavas de ouro.

Em tempo que acossado do gentio que o combatia com muita fúria e maior falta de mantimentos, rompeu o sertão para a parte da capitania do Espírito San-

to, onde chegou escapando de grandes perigos do *gentio, fomes e esterilidades, com cinqüenta e tantas pessoas que o acompanhavam, entre brancos e *carijós
[fl. 7v.] domésticos de sua administração e dos mais companheiros, nus e //esfarrapados, sem pólvora nem chumbo, que é o único remédio com que os sertanistas socorrem as faltas de víveres, com a grande inteligência e trabalho que aplicam caçando as aves e feras do sertão para se sustentarem. A Câmara da dita vila tinha, como nos mais portos de mar, ordem de Sua Majestade de que semelhantes conquistadores e diligentes de descobrimentos de haveres fossem socorridos de todo o necessário de que carecessem, razão por que a Câmara daquela vila lhes assistiu com todo o vestuário e provimento para se reformarem com toda a grandeza, em satisfação das ordens de Sua Majestade, que naquele tempo muito favorecia aos vassalos que o serviam em semelhantes empregos.

Fez patente Antônio Rodrigues de Arzão as três *oitavas de ouro que levava ao *capitão-mor regente,[1] e delas mandaram fazer duas memórias, que uma ficou ao dito capitão-mor e outra ao dito Arzão. E querendo este, ainda que enfermo e maltratado dos trabalhos passados do sertão, tornar a entrar pelo mesmo caminho por onde saiu a conquistar o gentio e a estabelecer as minas com mais reforçadas diligências, o não pôde fazer por não achar naquela vila quem quisesse acompanhá-lo. Para reforçar o poder de que carecia, se resolveu a passar por mar ao Rio de Janeiro, e dali para São Paulo. Chegado que fosse, se lhe alterou a enfermidade, de sorte que o pôs em perigo de morte – que se lhe seguiu –, e desesperado da empresa que já não podia conseguir deu conta dela a um cunhado seu chamado Bartolomeu Bueno, que se achava banido por haver perdido todo o seu cabedal a *jogos de parar. Ágil para semelhantes diligências e interessado a melhorar de fortuna mais pelo trabalho que pelo jogo, se armou e dispôs para a empresa, convocando mais companheiros poderosos, que foram Miguel de Almeida, Antônio de Almeida e outros de que não há lembrança, na era de 1697, encaminhando a sua jornada para a dita Casa da Casca que até hoje está por descobrir, por dois motivos: o primeiro, porque esta diligência teve outro efeito, como adiante diremos; o segundo, porque está povoado de bravos e orgulhosíssimos gentios,
[fl. 8] que têm impedido várias diligências que se lhes // têm feito por outros bandeirantes. Estes, como dizíamos, indo na mesma diligência descobrir a Casa da Casca, acharam mostras de ouro na povoação que hoje é chamada Itaverava, que já então assim a denominava o gentio – é vocábulo de *língua brasílica que quer dizer *pedra luzente*. Fizeram seu arraial naquele lugar e uma pequena planta de um *alqueire de milho, que era o com que se achavam. E vendo que o sertão da Casa da Casca era muito agro e falto de víveres silvestres, por serem tudo matos e aspérrimas brenhas, e falto do mais favorável gênero de caças, como veados, antas,

1. João Velasco de Molina.

emas, porcos monteses e mais gêneros de animais, e mel silvestre, que pelos campos gerais eram mais abundantes do que pelos sertões de matos incultos montanhosos e penhascosos, se resolveram a passar a tropa para a parte do rio das Velhas, onde podiam passar à *montaria com mais descanso e menos trabalho, enquanto vinham as *novidades do triste *alqueire de milho que haviam plantado com alguns legumes. Chegado que fosse o tempo em que consideravam os mantimentos em termos de suprir, para fazerem mais experiência no mesmo lugar e continuar a diligência principal, que era a da Casa da Casca, e chegados que fossem de volta ao lugar da Itaverava, depois de passados seis meses de montaria, já no ano de 1698, colhendo os mantimentos, fizeram mais reforçadas experiências no mesmo lugar e, achando ouro com mais conta, fizeram novas roças e avisaram a seus parentes e amigos a São Paulo e às vilas para que viessem para estabelecerem minas e ampliarem os descobrimentos e continuando com as diligências de socavar e lavrarem alguns bocados.

A este tempo, saíam o *coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, o *capitão Manuel Garcia Velho e outros sertanistas conquistadores dos mesmos *gentios e povoadores das vilas seguintes da de São Paulo para o leste desta parte, pela mesma paragem da Itaverava, onde os descobridores estavam com bastantes gentios que traziam conquistados de //outras partes do mesmo sertão do Cuieté e [fl. 8v.]
rio Doce (cuieté quer dizer *mato verdadeiro, sem mescla de campo algum*), em largueza de muitos centos de *léguas até a costa do mar, que corre desde o Rio de Janeiro até a Bahia. E topando estes sertanistas com estes novos mineiros, quis o sobredito Miguel de Almeida melhorar das armas inferiores que trazia cometendo troca delas com as que trazia o coronel Salvador Fernandes Furtado, e lhe prometeu de volta por uma *cravina e uma *catana todo o ouro que se houvesse tirado entre os da sua comitiva. Conveio o dito coronel no trato, não por interessado no negócio, senão por socorrer a quem ficava entregue a mais perigos com melhores armas. Deu-se busca ao ouro, que havia a pouca experiência e menos agilidade daquele tempo extraído entre os intervalos do divertimento da caça e outros empregos necessários aos sertanejos para o alimento e conservação da vida, e se não achou senão doze *oitavas de ouro, que recebeu o dito coronel de volta das armas que deixava ao satisfeito mineiro. E continuando viagem para a vila de Taubaté, sua pátria, comarca de São Paulo, com os gentios que levava já domésticos, com os mais da companhia do dito capitão Manuel Garcia Velho, o qual, ambicionando o querer ser ele o primeiro possuidor do ouro que daquelas minas se tirava, cometeu ao dito coronel dar-lhe pelas ditas doze oitavas de ouro duas índias das mais formosas que, a sua escolha, no seu lote se achasse; e, com efeito, escolheu o dito coronel uma mocetona de vinte e quatro anos, pouco mais ou menos, com uma filha de onze para doze, que, catequizadas, se batizaram, a mãe com o nome de Aurora e a filha com o de Célia, que há poucos anos morreu na vila do Pitangui, em casa de uma filha do dito coronel, a quem transferiu a sua administração.

[fl. 9] Chegados que foram estes sertanejos à vila de Taubaté, donde eram naturais, entre outros parentes e amigos, e moradores, os veio visitar Carlos //Pedroso da Silveira, homem principal daquela vila, de boa nota, engenho e capacidade para todo o emprego de negócios de maior porte das *repúblicas. E achando a novidade do novo descobrimento de ouro da Itaverava, e havendo a si as ditas doze *oitavas que se achavam na mão do sobredito Manuel Garcia Velho, marchou com elas para o Rio de Janeiro, e dando conta delas e do novo descobrimento de ouro ao *governador,[2] que então era o antecessor de Artur de Sá e Meneses, foi bem recebido do governador e premiado com uma patente de *capitão-mor da dita vila de Taubaté e com *provisão de *provedor dos quintos, com ordem para assentar *casa de fundição na mesma vila, por ser das primeiras em que desembocava do, digo, o caminho que vinha do sertão da situação das minas, tempo em que, com o aviso que havia enviado o descobridor Bartolomeu Bueno a seus parentes e amigos, como fica dito, haviam estes e muitos de todas as mais vilas concorrido para as novas minas. E já concorria ouro para a Casa de Fundição, e havendo-se provido também a Garcia Rodrigues Velho por *guarda-mor geral das repartições dos ribeiros e *datas e ao dito *coronel Salvador Fernandes Furtado por *escrivão-geral das mesmas repartições e ribeiros descobertos.

E como, com a muita gente que concorria de todas aquelas vilas e costas do mar circunvizinhas, se não podiam acomodar todos os mineiros nos poucos descobertos que havia, por força, houve entre eles desuniões, razão por que, competindo emulações uns com os outros, se transmontaram por vários rumos, animados com as esperanças de que podia cada um descobrir minas de que se aproveitassem com o trabalho próprio. Deixando a divina providência ao desvelo daqueles animosos vassalos da Coroa portuguesa, que pretendia enriquecer com os haveres ocultos
[fl. 9v.] por aquelas largas e aspérrimas montanhas, que a poder //de perigos, fomes, sedes e trabalhos romperam aqueles fragosos montes e incultas brenhas, não só para utilidades deles como também para o grande aumento da monarquia portuguesa, foi servido guiá-los e deparar-lhes os haveres que se encobriam em tão dilatado mapa, como é a grande extensão de sertão tão dilatado da povoação destas Minas. O primeiro que deu a público ou ao *manifesto o seu descobrimento foi Miguel Garcia, taubateano – que se repartiu pela maior parte dos seus *paisanos pelo dito coronel Salvador Fernandes, com assistência do guarda-mor –, de cujo nome ficou denominado o rio chamado Miguel Garcia, que continuando sua corrente recebendo mais braços com continuadas *faisqueiras, não aumentou só às conveniências, senão também as suas águas, até encontrar-se fazendo barra no ribeirão do Carmo, levando sempre faisqueiras de ouro a unir-se com aquela corrente mais rica de que em seu lugar se dará notícia.

2. Sebastião de Castro e Caldas.

Logo no mesmo tempo, saiu à luz Antônio Dias, natural também da vila de Taubaté, com o descobrimento do Ouro Preto e Antônio Dias, lugares ambos em que se acha situada Vila Rica – que compreendendo Antônio Dias, denominação que lhe ficou de seu próprio descobridor –, que se repartiram pelo *coronel Salvador Fernandes Furtado, *escrivão-geral, como está dito, com comissão do *guarda-mor, que, por ser paulista e fazer pundonor de não assistir em descobrimentos e ter já notícia de outros que os seus patrícios haviam feito, o fez por interposta pessoa do seu escrivão, como por ser homem de boa nota na prudência, por evitar algum distúrbio que podia haver entre os descobridores, pelas razões que adiante diremos.

Ao mesmo tempo, na vizinhança destes riquíssimos córregos, descobriu o reverendo padre João de Faria Fialho, natural //da ilha de São Sebastião, que [fl. 10]
tinha vindo por *capelão das tropas taubateanas, o córrego chamado Padre Faria, denominação derivada de seu próprio nome, a qual situação compreende a extensão de Vila Rica. E tanto este descoberto como os mais sobreditos foram de riquíssimas *pintas, que se repartiram pelos ditos taubateanos, quase excluindo aos paulistas, que poucos, por amizade, entraram nas repartições, que entre estes e aqueles havia uma quase adversão simpática, procedida de serem os de São Paulo de vila maior e composta de homens ricaços e de elevados pundonores e aqueles de vila mais pequena e menos poderosos, dotados porém de alentados e superabundantes brios, razão por que, não querendo utilizar-se dos descobrimentos dos paulistas, se arrojaram com todo o empenho a fazer este, e não gostarem de que aqueles lograssem dos seus. Mas aqueles, levados dos seus brios e pundonores, fizeram o mesmo com não menos capricho e empenho, e fizeram os descobrimentos que se seguem.

Outro [Bueno], Francisco Bueno da Silva, primo do primeiro explorante descobridor de Itaverava, que ficou desprezado e deixado por aquele tempo porque a grandeza dos novos descobrimentos havia convidado aos homens com maiores conveniências, subindo a grande serra chamada hoje o morro de Vila Rica e muito tempo o de Pascoal da Silva, mãe e fonte de onde nasceram estes ricos córregos já descobertos, e voltando-o ao poente – que já eram vertentes do rio das Velhas, cabeceiras do rio de São Francisco, que desemboca na Bahia caudaloso, com muitas *léguas de foz, e aqueles córregos, cabeceiras do rio Doce, que deságua na capitania do Espírito Santo, não menos agigantado nas suas correntes –, descobriu o dito Bueno segundo o córrego chamado Ouro Bueno e o do rio das // [fl. 10v.]
Pedras, de grandiosas e avultadas pintas, que, convidando seus amigos e parentes paulistas, lavraram o pouco que puderam, deixando o mais e mais rico para os vindouros, como o tempo mostrou nos muitos que enriqueceram naqueles ribeiros, e ainda hoje continuam neles *faisqueiras ocupando mineiros.

Ao mesmo tempo que o dito Bueno descobriu estes ribeiros e convidou aos amigos e parentes, como está dito, entre estes convidou ao *alcaide-mor José de

Camargo Pimentel para lavrar de meia uma grandiosa *pinta que tinha nas *datas que lhe coube. Entre os quais, Bueno e Camargo, sucedeu um caso digno de memória, em abono da liberalidade de um e mais avareza do outro. É o caso (ainda que cause digressão[3] ao fio da história).

A tempo que o dito Camargo e Bueno estavam *lavando à *bateia uma *cata em que assistia o Bueno a mandar tirar *cascalho em que de fora se estava vendo luzir o ouro, e o Camargo na lavagem, afastado trinta ou quarenta passos do sócio com um tacho ao pé de si, onde os lavadores lançavam o ouro que nas bateias apuravam em um *tanque de água que para isso estava preparado, chegou uma mulher pobre com uma menina órfã, sua filha, a pedir uma esmola pelo amor de Deus. O Camargo, que era homem poderoso, liberal e de generosos lanços governados por muito bom juízo e entendimento, de que era muito bem dotado, meteu a mão no tacho e quanto pôde abraçar com as grandes manoplas que tinha do ouro que estava já no tacho, mandando estender a manga da *camisa a mulher, lhe lançou nela o ouro que pôde caber na manoplada. O sócio, que estava notando aquela liberalidade do precioso metal em que ele também tinha igual parte, estranhando-lhe a ação, lhe disse: "Devagar, que isso também é nosso!" Respondeu o liberalíssimo Camargo: "É verdade, que faltava lá também o seu
[fl. 11] quinhão." E metendo // segunda vez a manopla com mais empenho de tirar mais, o lançou na manga, receptáculo da primeira liberalidade, em forma que levou a mendigante mais de dois *arráteis de ouro para socorro da sua pobreza, nas manopladas da liberalidade camarguesa.

E é muito justo que, antes que passemos a dar notícia dos mais descobrimentos e seus operários, demos do que fez este famoso paulista, em tudo generoso, e com fim glorioso e venturoso por sua morte.

Deste lugar de onde tiraram grosso cabedal se recolheram para São Paulo, a suas casas, fugindo das grandes fomes que padeciam por falta de mantimentos, que chegou algum pouco que houve de milho, pelos poucos que no passado ano haviam plantado para sustentar os muitos que haviam concorrido à fama que retumbava das grandezas de ouro que se tinha descoberto, a trinta e a quarenta *oitavas o *alqueire de milho, e o do feijão a setenta e oitenta; e os campos e montanhas já estéreis de caças e víveres silvestres, que o muito povo que por todas as partes penetrava tinha destruído e consumido. De sorte que, na distância de trinta e quarenta dias de jornada que havia das Minas a São Paulo, partiam sem provimento algum, e muitos acabaram de fome, sem remédio, e houve tal que

3. Digressão retoricamente prevista como artifício que visa evitar monotonia na descrição sucessiva de achados auríferos e da fundação de povoados, neste caso, introduzindo pequeno episódio (seqüência de atos com unidade – começo, meio e fim – dentro de uma ação maior) também de fundo moralista. (JPF)

matou ao seu companheiro por lhe tomar com a sua *tenaz de pau uma pipoca de milho que do seu borralho saltou para o do outro, dos poucos grãos que cada um tinha para alimentar a vida naquele dia, aprovando-se, por este caso, com realidade, o provérbio comum de que a fome não tem lei.

Deste perigo inevitável se retirou o nosso *alcaide-mor Camargo para São Paulo, no ano de 1700 (verdadeiramente nesta terra a era dourada e para Portugal o de maior felicidade), com a sua comitiva e escravatura, como faziam os mais mineiros que não tomavam a resolução de se transmontarem pelo sertão dentro // [fl. 11v.]
e campos gerais a procurar os lugares mais desertos, menos combatidos e mais férteis de víveres silvestres na entrada do ano de 1700. E no princípio do verão deste mesmo ano voltaram outra vez os retirados para São Paulo e os refugiados nas montanhas, a tempo que já os mantimentos plantados no de 1699 estavam capazes de socorrer no de 1700. Entre estes veio o nosso alcaide-mor, prevenido para fazer também diligência de descobrimentos. E, com efeito, passando a mesma serra que da parte do poente, vertente do rio das Velhas, havia dado a primeira grandeza, que com o Bueno haviam tirado, para a parte do nascente, seguindo a mesma serra, à vista dela, que vai fazer na sua ponta a situação das Catas Altas, em meio da sua distância, descobriu um ribeiro chamado o Camargo, herdando do seu descobridor o seu glorioso apelido, dando em satisfação de sua generosa diligência haveres de ouro que ainda hoje duram, conservando povo bastante, que forma uma freguesia de bom rendimento eclesiástico. Depois de dar a partilhas este descobrimento e lavrar as suas *datas pelo modo daquele tempo, aproveitando só o fácil e deixando o melhor e mais custoso para os vindouros, continuou a penetrar o sertão à parte oriental, seguindo o rio Piracicaba – que é o mesmo que dizer *lugar onde o peixe chega vindo das barras do mar e dali não passa a subir para cima, por impedidos das cachoeiras muito altas, que não podem avançar* –, pelo qual rio foi vendo algumas *faisqueiras limitadas, até chegar ao lugar onde hoje, digo, se descobriu um ribeiro pequeno, braço do mesmo Piracicaba, que corre da parte esquerda da sua corrente de umas assinaladas serras, que de muito longe um altivo pico que levanta ao céu serve de sinal daquele lugar como padrão que Deus quis pôr para ser buscado e achado pelo tal // padrão, com boas e grandiosas [fl. 12]
*pintas, onde se situou e fez *capela com a invocação de São Miguel e se administraram sacramentos por um *capelão que consigo trazia.

Neste lugar viveu alguns anos bastantes acompanhado de dois filhos homens; e como a sua idade e a providência do altíssimo já o chamavam para o descanso prometido aos bons, lhe destinou uma enfermidade que logo o ameaçou com perigo de vida. Neste tempo se empenhava o capelão a que fizesse seu testamento não uma só, mas muitas vezes, a que ele respondia com alguma paixão, dizendo não carecia de testamento, porque o que ele possuía era para pagar o que devesse e o que sobrasse era de sua mulher e filhos, os quais estavam presentes e eram capazes de sua administração, razão por que lhe rogava o não amofinasse com tal

testamento e não agravasse mais a sua enfermidade, a qual sem embargo que ia em crescimento cada vez mais; o *capelão, ainda que pouco satisfeito de recusar o doente fazer seu testamento, continuou a admoestá-lo para se confessar e sacramentar-se, ao que repugnou muitas vezes, dizendo não era ainda tempo, e quando o fosse ele teria o cuidado de o chamar. Com cuja resposta se afligiu e desconsolou muito o capelão, supondo ao enfermo impenitente ou renitente, vendo a doença em crescimento cada vez mais. O tempo, porém, ou o sucesso, mostrou o contrário, com evidência de mistério superior, merecida talvez de alguma devoção particular da rainha dos anjos, Maria Santíssima. E foi o caso.

Chegando um dia de sábado, muito antes que rompesse o dia, se pôs a pé e se vestiu com um dos melhores *vestidos que tinha, e pôs cabeleira e o espadim à cinta (e não cause isto maravilha para aquele tempo, em que todos os mais homens se // tratavam parcamente com os vestuários sertanistas, e esse sempre vestido como na Corte, com vestidos ricos) e mandou dizer ao capelão, ao romper do [fl. 12v.] dia, que era tempo de ouvir confessar e sacramentar, o que ouviu o capelão com júbilos de alegria, vindo prontamente, e o confessou, percebendo com toda a perfeição, juízo e talento de corte, como se não estivesse tanto tempo enfermo. E mandou armar altar no mesmo aposento onde disse missa, e a ouviu o enfermo de joelhos, e recebeu o sacramento. Acabado o ato, se despiu e, deitando-se na cama, pediu ao capelão lhe assistisse com cuidado, que era chegado o tempo da sua partida; e entrou na agonia, acabando a vida com graves demonstrações de predestinado, que sem dúvida o seria, pois era homem caritativo, de bom ânimo, liberal e de bem fazer, isento de soberanias, a que inclina a riqueza, e respeito que sempre logrou em sua vida.

Continua-se com as notícias dos mais descobridores que foram ampliando os descobrimentos e das pessoas mais assinaladas neste exercício para tanto bem comum e aumento de toda a monarquia portuguesa

No mesmo ano de 1700, Tomás Lopes de Camargo, parente contíguo do *alcaide-mor José de Camargo Pimentel, descobriu ouro em o morro de Vila Rica, que ao depois senhoreou a ambição do *mestre-de-campo Pascoal da Silva, cujo nome ficou suposto naquele; e a este exemplo se foi estendendo o povo por [fl. 13] ele, e até hoje está povoado e tem dado consideráveis //milhões de cabedal e muitas *capelas fundadas nele.

Seguindo o mesmo morro, à margem pela parte oriental, mais chegado, porém, à serra, caminhou Bento Rodrigues, taubateano, e descobriu o lugar também hoje chamado Bento Rodrigues, havido de seu próprio descobridor, distante do Ouro Preto quatro para cinco *léguas, que deu grosso cabedal, e ainda hoje está dando, com povoação de uma famosa capela, continuando seus haveres pela mesma

serra, onde hoje há várias lavras, como são as do *coronel João Rodrigues Fraga, o *capitão João Favacho, transferido no capitão Caetano Ferreira Fialho por venda que lhe fez por 50 mil *cruzados, e outros vários, que estão descavando os montes, minando penhascos e cortejando o coração da terra para haver os seus haveres.

Seguindo este mesmo [rumo?], à margem da mesma serra, o capitão Salvador de Faria Albernaz, natural da vila de Taubaté – homem dos principais dela e de boa nota, fervoroso em obras de caridade, com suficiente luz da medicina, que socorria naqueles desertos a muitos pobres e enfermos carecidos de remédios, de que ele andava sempre bem provido, além das ervas e raízes para vários achaques da natureza humana que cria esta misteriosa terra, de que ele tinha conhecimento, e na sua companhia, com grande despesa da sua fazenda, sustentava a muitos reinóis que, desamparados, pereciam entregues à miséria e necessidades daquele tempo, tratando, curando deles com a maior e mais bem ordenada caridade em suas enfermidades até sararem aqueles a quem Deus queria estender a vida e dar fim aos que completavam o // decretado dela –, e adiante duas *léguas do lugar [fl. 13v.]
do Camargo, já referido, descobriu vários córregos ricos, chamados Passa Dez e Inficionado, que hoje é uma famosa povoação com rendosa vigararia e tem continuado com os rendimentos de seus haveres, aprofundando ao centro da terra e pelos morros dando ouro, o mais subido em *quilates de todos os ouros de outras partes.

Correndo os tempos em 1709 para 1710, houve o pernicioso *levantamento, de que em seu lugar daremos notícia, dos ingratos filhos da Europa contra os famosos descobridores destes haveres, para remédio de tantos desvalidos europeus e contra os paulistas, não menos empregados nos mesmos descobrimentos e benefícios aos mesmos ingratos, nome este de paulistas odioso entre aqueles que os não puderam imitar nem deixar de receber destes os favores, que os constituíram ingratos, próprias ações a que arroja a inveja, em quem não permanecem merecimentos e sobra a ambição de senhorear o alheio por meios violentos ou menos razoáveis.

Este bom homem, Salvador de Faria, era possuidor de boas lavras e *datas de terras minerais, como descobridor, além de estar imenso povo acomodado por aqueles ribeiros, seus descobertos desde o tempo das partilhas. Havia muitos reinóis que, invejosos, apeteciam o logro daquelas lavras, e tendo a ocasião do geral levantamento que fulminaram contra os paulistas, tiveram próxima ocasião de lograr o seu intento; porque este era natural de Taubaté, comarca de São Paulo, e geralmente os naturais de Serra Acima, reputados por paulistas, emprego do venenoso arpão do ódio e ambição, argüíram culpas fantásticas a este bom // ho- [fl. 14]
mem e o prenderam, remetendo-o para o Rio de Janeiro, onde, dando-lhe as bexigas, morreu delas em casa própria, onde as justiças lhe deram homenagem por não levar culpa formada. E com a sua ausência e morte lhe tiraram as datas

por devolutas, corando o roubo com capa de justiça, logrando por este modo o ódio o seu emprego e a ambição o seu desejo. Suposto, entre muitos ingratos, se assinalaram outros primorosamente agradecidos.

No ano de 1702, correndo a mesma margem da serra duas *léguas adiante para a mesma parte oriental, onde faz ponta a serra, nos córregos que dela nascem, descobriu o *licenciado Domingos Borges, natural de São Paulo, ouro com muita conta, que foi repartido pelos mineiros desacomodados, e ficou povoado abundantemente, que hoje é o famoso arraial das Catas Altas, com freguesia populosa, *vigararia colada de muito rendimento e permanece em lavras. Proveio-lhe o nome de Catas Altas por haverem os mineiros seguido as lavras dos córregos, buscando suas cabeceiras, seguindo as *pintas que iam lavrando, e quanto mais chegavam à serra mais crescia a altura da terra que cavavam, ficando as paredes das *catas com altura impraticável nas mais partes, naquele tempo.

Voltando a mesma serra, à parte do norte, distância de duas léguas, descobriu Antônio Bueno o ribeiro intitulado Brumado, por não corresponder com rendimento igual à grandeza que dele se esperava, mas sempre foi rendendo o que bastava para ser povoado, que está hoje com uma *capela formosa e bem ornada, assistida de muitos moradores. E voltando a mesma serra adiante descobriu o dito Antônio Bueno, distância de uma légua, o rio que se // intitulou Santa [fl. 14v.]
Bárbara, que ficou povoado, de sorte que hoje é uma famosa freguesia com *vigário colado, e o rio correndo para o nascente até encontrar-se com Piracicaba, descobrimento do famoso *alcaide-mor Camargo, como fica dito, e está todo povoado, seguindo ambos juntos suas correntes, formando um caudaloso rio até o lugar de Antônio Dias,[a] e chega a povoação até juntar este rio com o rio Doce, que vem já incorporado com os rios Piranga, Miguel Garcia e ribeirão do Carmo, que todos juntos vão formando o grande corpo do rio Doce, com os mais que, para baixo, vai recebendo. Abaixo desta barra, onde se juntam estes rios acima declarados, cinco dias de navegação, faz barra da parte do sul o rio do Cuieté, novo descobrimento nestes anos, feito por Pedro de Camargo, um dos filhos que naquele tempo acompanhava ao dito alcaide-mor, como está dito, cujo descoberto, ao presente, está com pouco rendimento, mas promete avultadas esperanças para as cabeceiras do mesmo rio, nas serras grandiosas donde nasce, e outros mais rios que, por ocupadas do *gentio bravo e menos possibilidade do descobridor, se não conquista ou porque Deus é servido reservá-lo para melhor tempo do governo do sereníssimo senhor rei dom José, que Deus guarde, incorporando-se este descobrimento com o inculto da Casa da Casca, com cujas partes corresponde às cabeceiras e serras do Cuieté pelo larguíssimo sertão que há entre estas Minas e a costa do Brasil.

a. Descoberto pelo mesmo Antônio Dias que descobriu Antônio Dias, de Vila Rica, o qual era taubateano.

Continuam-se as notícias de descobrimentos que se seguiram aos primeiros que deixamos nos termos de Vila Rica

[fl. 15]

Voltando agora ao Padre Faria, onde deixamos as notícias do último descoberto daquela vertente, se continuaram os seguintes:

No ano de 1701, mandou o *coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, natural da vila de Taubaté, como está dito, a seu filho, o coronel Bento Fernandes Furtado, descobrir o ribeiro de Nossa Senhora do Bom Sucesso, que o intitularam assim por ser invocação da Senhora muito da sua devoção que se venera por padroeira da matriz da vila de Pindamonhangaba – que significa *lugar de fazer anzóis* –, a qual vila é da comarca de São Paulo, o qual ribeiro é onde embocam todos os córregos já ditos do Ouro Preto, Antônio Dias e Padre Faria, e é o chamado Passa Dez, que tantas vezes se passava antes de chegar ao Ouro Preto, e é maravilha rara de notar que este não mostrou nem tem mostrado *faísca de ouro em si, senão depois de receber estes córregos ricos para baixo. E porque do lugar onde os recebe caminha por entre fechos de morros e penhascos, despenhado por perigosas cachoeiras, não houve quem se animasse acometer aqueles perigos para o examinar. Com efeito, passadas estas cachoeiras com grandes perigos e trabalhos, se reconheceu que entre estes labirintos perigosos tinha capacidades de produzir ouro, que nelas descobriu o dito coronel grandiosas pintas e se deu a partilhas por // inumerável povo, que acudiu a elas por *editais que mandou fixar o *mestre-de-campo dos *auxiliares Domingos da Silva Bueno, provido novamente por *guarda-mor das terras minerais com jurisdição cível e crime por Artur de Sá e Meneses, *governador então do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, nas quais partilhas teve *data a Augusta Majestade de el-rei dom Pedro II, nosso senhor, de gloriosa memória, à escolha dos melhores e mais peritos *ministros, que o dito guarda-mor mandou lavrar pelo *alcaide-mor José de Camargo Pimentel por conta de Sua Majestade, que teve avultadíssimo rendimento. E na mesma forma fizeram grandíssimas conveniências os que nele tiveram terras, durando muitos anos sua riqueza, por terra e veios de água, que até hoje conserva mineiros a relavrar o lavrado com rendimento das conveniências presentes.

[fl. 15v.]

No ano de 1699, havia João Lopes de Lima, natural de São Paulo, homem de boa nota e ágil para semelhantes empresas, procurando o desemboque do ribeiro penhascoso, que veio a ter a denominação do Bom Sucesso, em 1701, como fica dito. Daquele desemboque para baixo, entrou a examinar com grande trabalho, à resistência, e foi achando *faisqueiras à margem, por algumas partes do rio que a capacidade deixava penetrar, porque o rio ia crescendo em águas correntes e rápidas, e os desmontes que a natureza dos montes, com as anuais enchentes ia lançando sobre a formação dos *cascalhos, fazendo mais difícil o chegar às formações sem os instrumentos //minerais que o tempo foi descobrindo e a inteligência dos homens inventando; viu, contudo, coisa capaz de partilhas.

[fl. 16]

Deu ao *manifesto em 1700, e concorreu inumerável povo a elas; tiveram todos *datas com extensão a seu gosto, que, hoje, pelas estradas, de *carro a maior parte, até a barra de Guarapiranga, que significa *um pássaro de plumas encarnadas*, que significa guará *vermelho* – é este rio principal corpo de que se compõe o rio Doce –, são, de Vila Rica até esta barra, dezesseis ou dezoito *léguas e, pelas voltas que o rio dá, mais de trinta. E se denominou ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, por ser invocação de devoção do descobridor ou porque em semelhante dia chegou ou descobriu o lugar de melhor capacidade, que é hoje o da Cidade Mariana, com magníficos e suntuosos templos e sé catedral com amplíssimo bispado para o seu primeiro *bispo, que é o Excelentíssimo Reverendíssimo dom frei Manuel da Cruz, de raríssimas virtudes e excelentes prendas verdadeiramente de príncipe, que é dos que estima o mundo.

Estenderam-se os mineiros a ocupar o lugar das suas datas por toda esta distância, e cada um fazendo as suas roças nos lugares que por sorte lhes couberam. E feitas elas, se retiraram, uns à *montaria e outros aos povoados, pela grande falta de mantimentos, que chegaram estes a tal valor que a quarenta *oitavas o *alqueire de milho se não achava e o feijão a dobrado preço, que naqueles tempos sempre assim se regulava.

[fl. 16v.] No seguinte ano, que foi o de 1701, já com os // mantimentos em termos de que os seus novos frutos pudessem alimentar aos mineiros, a cada um sobre as suas roças e datas de repartição, voltaram ao ribeirão do Carmo a colher os mantimentos e a lavrar as suas datas. Porém, acharam grande dificuldade em as lavrar, porque além de ser o ribeirão já caudaloso em águas e de rápida corrente, com poços muito fundos e todo com formações e *desmontes altos antes de chegar às formações de *cascalho e *piçarra, que é a última cama do ouro para o centro e onde mostra a sua maior conta, e os mineiros, acostumados a lavrar os córregos pequenos com facilidade e maiores *pintas, *desacorçoando do muito trabalho com que poderiam tirar ouro ainda do mais fácil de algumas partes dele, foram despejando todos, buscando uns os ribeiros já descobertos e mais fáceis, como os que se têm referido, e outros com empenho de descobrir ou fazer novos descobertos. Ficou, enfim, toda a distância referida quase deserta, só com alguns poucos que, de estância em estância, acharam no rio alguns poucos, digo, itaipavas, que são aquelas paragens em que os rios correm mais espraiados por cima dos cascalhos, com menos fundo de suas correntes, e nestas partes acharam *faisqueiras que, fincando estacas de pau em meio das correntes do rio, encostados a eles, pudessem mergulhar com as *bateias e tirar debaixo da água cascalho e piçarra, sem ter desmonte que impeça, porque naquelas paragens o rápido das correntes as não deixam parar quando vêm corridos dos montes com as inundações das

[fl. 17] *invernadas. // Estes se conservaram em algumas partes que acharam desta constituição de formações de rios e cascalhos, como foi no lugar da Cidade [Mariana] alguns, São Sebastião outros e os mais nas Lavras Velhas, Crasto e Furquim, estes,

com o seu custoso e penoso trabalho, entregues à fome e ao rigor dos mais penetrantes frios que padeciam no insuportável frigidíssimo regelo da constituição de que eram as águas do carmelitano rio, por correr a maior parte por cavernosos penhascos, assombrado de altíssimos montes, matos e arvoredos, que ao depois se descortinaram, facilitando o [caminho] que hoje serve, que ainda feitas as estradas a poder de ferro e instrumentos não pode um cavaleiro dar passo para um lado ou outro que não seja com perigo de despenhar-se aos abismos, os mais profundos precipícios e perigos de vida.

Tão forte e insuportável era o frio das águas do ribeirão que era preciso entrar nele pelas dez horas da manhã e sair dele pelas três da tarde, e mais tarde, porque fora destas horas era insuportável o frio. E nestas poucas horas que gastavam neste exercício, *mergulhando, tirando *cascalho e *lavando, faziam os escravos para seus senhores três e quatro *oitavas de ouro de *jornal, fora o que para si reservavam para comer e beber, de que muito careciam, além da ração de seus senhores.

Correndo esta notícia e de que por terra, pelos *tabuleiros altos, fora da formação do rio, em seco, se descobriu cascalho e *desmontes, e desmontando à *bateia a terra e lavando com ela os cascalhos faziam a mesma // utilidade, cor- [fl. 17v.]
rendo a fama, tornaram para ele muitos dos que haviam despejado e milhares dos vindouros, concorrendo da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, costa do mar, e novatos vindos nas frotas de Portugal para o Brasil, e foram novamente povoando com muita força o desertado rio carmelitano. E fazendo todos conveniência, se foi avultando a povoação e descobrindo aquela corrente de ouro defendida de cristalinas correntes das soberbas e caudalosas águas.

Entre aqueles que não temendo a fome e trabalhos que oferecia a assistência do rio do Carmo foi o *coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça. Depois de lavrar o mais fácil das *datas que teve no seu descoberto do Bom Sucesso, como em seu lugar dissemos, deixando o mais difícil, que ao depois enriqueceu a muitos, veio a descobrir e situar-se onde hoje está fundada a freguesia de São Caetano, naquele tempo chamado Morro Grande, e feitas as roças veio aquartelar-se no arraial chamado o de Cima da Cidade Mariana, por ser lugar mais cômodo para passar a *invernada, tirando algum ouro para sustentar-se e aos seus escravos com mantimentos de quatro e cinco oitavas o *alqueire, enquanto os seus, que havia plantado no tal sítio, que ao depois foi de São Caetano, o socorressem.

E neste lugar do Arraial de Cima fez a primeira *capela que houve em toda a povoação do carmelitano rio, com licença ampla que tinha do Excelentíssimo Reverendíssimo dom Francisco de São Jerônimo, de saudosa memória, *bispo do Rio de Janeiro, São // Paulo e Minas, como então era, para poder armar *altar [fl. 18]
portátil em qualquer parte e erigir capelas onde quer que fosse necessário para se administrar todos os sacramentos aos católicos que o procurassem naqueles desertos, que então o eram pelo *capelão que consigo trazia. Com efeito, assim se continuou o sacrifício da missa e confissões naquela capela, enquanto o

excelentíssimo *bispo, atendendo a que a povoação se ia estendendo e estabelecendo, a rogos do dito *coronel e mais povo, proveu de vigário ao reverendo padre Manuel Brás, que na dita *capela exerceu bastante tempo o seu oficio de vigário enquanto se fabricou matriz, que ao depois ficou sendo, até hoje, do Rosário dos Pretos, depois que se fez a que está hoje servindo de sé, onde houve também uma capelinha de Antônio Pereira Machado, onde dizia missa frei Antônio do Rosário, religioso carmelitano, que era tão pequena que só cabiam o altar dentro dela e o *acólito para ajudar a missa, a qual estava no pátio que hoje serve à sé.

Passado o inverno e socorrendo já os mantimentos a prescrita opressão da fome, se recolheu o dito coronel a sua roça do Morro Grande e fabricou outra capela, com invocação da Senhora do Loreto, que também, a um mesmo tempo, provendo Sua Excelência Reverendíssima [dom Francisco de São Jerônimo] ao reverendo padre Miguel Rebelo de Alvim por vigário de São Sebastião, Sumidouro, Brumado, São Caetano e Furquim, não houve outra capela neste dilatado distrito onde se desse princípio à administração dos sacramentos senão nesta, pelo padre Francisco Gonçalves, *capelão do dito coronel, por ordem do dito vigário Alvim, que ao depois, digo, ao mesmo tempo fundava matriz no Furquim, que ao
[fl. 18v.] depois, crescendo a povoação e habitadores // em tão largo distrito, repartiu Sua Excelência Reverendíssima esta dilatada freguesia em quatro, que foram: Furquim, São Sebastião, Sumidouro e São Caetano, provendo para esta de São Caetano ao reverendo padre Manuel Pires de Carvalho, que na dita capela exerceu a ocupação de vigário de São Caetano, enquanto se não erigiu matriz em lugar conveniente ao povo, tal e qual igual ao estado daquele tempo, enquanto se não formou o magnífico e suntuoso templo que hoje serve.

Nestes mesmos princípios, que foram na era de 1702 para o de 1703, não descansando o dito coronel com diligências de ampliar descobrimentos, mandou a seu filho Bento Fernandes Furtado a bandeirar para a parte do sul do ribeirão do Carmo, pelo sertão incógnito que se achava entre o Ribeirão e Guarapiranga, e gastando meses nesta diligência descobriu várias *faisqueiras pelos lugares chamados Pinheiro, Rocha, Bacalhau, Pirapetinga; e voltando com soldados e escravos em rede, picados de cobras e bichos venenosos, com muito trabalho, fomes e riscos de vida, não deu a partilhas estes descobrimentos por serem as *pintas limitadas. Seguindo, porém, as suas picadas, foram entrando outros mineiros que, lavrando estas faisqueiras, foram achando aumento nelas, razão por que foram povoando sítios, arraiais, capelas, freguesia, com muita utilidade dos povos e da Real Fazenda de Sua Majestade.

Dos mais que na desertação primeira do ribeirão do Carmo se empenharam também em descobrimentos foi João de Siqueira Afonso, que descobriu o Sumidouro, à parte do sul do dito rio, com opulência nas pintas e conveniências, que
[fl. 19] hoje é // freguesia com templo majestoso dedicado à Senhora Santana, conservado até o presente tempo com lavras permanentes.

No mesmo tempo, descobriu João Pedroso, paulista, o Brumado, da mesma parte do sul, passando uma serra que divide vertentes entre Sumidouro e Brumado, e caminhando ambos juntos se metem em o rio Miguel Garcia, e todos juntos no ribeirão do Carmo, em meio da freguesia do Furquim. E tomou este a denominação de Brumado por não corresponder seu rendimento ao que prometia nas mostras ao descobridor, mas sempre se povoou, dando conveniências aos moradores até o presente, com três capelas eretas pelos mesmos moradores, ricamente ornadas, em distâncias convenientes à concorrência do mesmo povo para a recepção dos sacramentos.

Guarapiranga foi descoberto pelo mesmo João de Siqueira Afonso, taubateano, distante à mesma parte do sul do ribeirão do Carmo 12 *léguas pelo sertão dentro, vencido tudo pelo incansável espírito deste sertanista de ampliar descobrimentos, não se satisfazendo do não menos rico que durável Sumidouro. É este rio hoje todo povoado com amplíssima freguesia, com igreja matriz suntuosa e bem ornada, com arraial de bastantes vizinhos, que vivem das *faisqueiras do mesmo rio, que até hoje existem.

O rio das Mortes, que fica à parte do poente de Vila Rica, na estrada que vai para São Paulo, foi descoberto por Tomé Portes del-Rei, natural da vila de Taubaté, passados bastantes anos depois dos mais descobrimentos, não porque estivesse remoto, senão porque Deus foi servido dilatar por mais tempo o ampliar // seus [fl. 19v.]
haveres, pois este rio se passa, primeiro, vindo de São Paulo, cinco dias de viagem comuns antes de chegar a Vila Rica, e por ele passaram todos os mais descobridores já referidos, sem fazer nele experiência alguma. E na mesma forma, o dito Portes, que, situando-se na mesma *passagem, viveu anos de fabricar mantimentos para vender aos mineiros que passavam para as Minas ou voltavam para os povoados, fazendo neste negócio altíssimas fortunas, até que, pelos cascalhos que se descobriam pelos barrancos do rio, fazendo experiência neles, descobriu ouro. E logo pelo ribeirão que ao pé da mesma passagem fazia barra fez o mesmo, que se portou com tal grandeza que à margem dele se formou uma tal povoação que é hoje a vila de São João del-Rei, cabeça de comarca, com grandiosos templos e amplíssimo *termo, com uma ponte real na passagem, que rende à Real Fazenda em suas rematações trienais consideráveis cômputos.

A Ponta do Morro, hoje chamada vila de São José, que se acha situada além do rio, à parte do nascente, ficando-lhe São João à parte do poente, com o rio em meio, descobriu, pelo mesmo tempo, João de Siqueira Afonso, taubateano já referido nos mais descobrimentos que fez. E passados mais anos, descobriu a Aiuruoca, pelo sertão que então era a parte do sul da estrada que vai para São Paulo, três dias de jornada afastado para aquela parte de São João del-Rei, nas cabeceiras do rio Grande, principais vertentes donde se forma o grande rio da Prata, que se manifesta com quarenta léguas de foz na Nova Colônia. Aiuruoca, vocábulo de *língua brasílica, quer dizer no nosso // idioma *casa de papagaios*, [fl. 20]

aludindo a um penhasco redondo e elevado aos ares sobre um dos mais altos montes daquele lugar, em que os papagaios faziam morada naquele tempo em que os *gentios habitavam aqueles lugares. Este lugar de Aiuruoca é uma famosa freguesia, com duas *capelas suas filiais, assistidas de grande concurso de moradores e assistentes mineiros, com disposições de duráveis minas, por assim o prometerem as constituições de suas continuadas serras e ribeirões com *faisqueiras de ouro.

Antônio Soares deu maior salto, mais comprida e laboriosa diligência à parte do norte, que chegou ao Serro do Frio – nome que os portugueses traduziram em língua própria, sendo que na *gentílica é Iviturui, que quer dizer *serro do frio*, aludindo ao muito e regelado frio que faz pelo cume daquela serra, com frigidíssimos ventos pelo seu dilatado cume, por onde passa o caminho que hoje serve e então servia aos gentios e sertanistas, que para se passar, não sendo ao meio-dia, morriam entanguidos, e quase um mês de viagem naquele tempo – e descobriu ouro com grande conta, para onde concorreu grande parte do povo desacomodado, povoando-o e pondo-o cultivado como está, e hoje com maiores haveres e ínclitas opulências de finíssimos e preciosíssimos diamantes, constituídos em real *contrato de milhões de *cruzados. Do seu descobridor lhe proveio o nome a uma das serras daquele continente, em que achou mais avultadas conveniências e nela se situou, o qual lugar se intitulou morro de Antônio Soares, em cujos descobrimen-

[fl. 20v.] tos foi parcial com Antônio Rodrigues de Arzão, da // mesma ascendência do primeiro Arzão, que faleceu antes de lograr os princípios que deu a estes descobrimentos no sertão da Casa da Casca, como está dito no princípio destas notícias, sendo ambos estes descobridores paulistas.

Da mesma sorte, mais encostado à parte do noroeste, menos distância entre o Sabará e Santa Bárbara, descobriu o *sargento-mor Leonardo Nardes, paulista, associado com uns fulanos da Guerra,[4] naturais da vila de Santos, o lugar onde se acha situada a Vila Nova da Rainha do Caeté, bem administrada de rigorosa justiça que, por antonomásia, dizem os *chacorreiros quando querem praguejar a algum mal procedido: "Que a justiça do Caeté lhe caia!"

Nestes termos foram continuando descobrimentos e lavras de *mergulho no ribeirão do Carmo e custosos cercos em algumas partes do rio e os de terra, a poder de braço, no desmontar dos *tabuleiros de formações altas e na mesma forma o modo de lavrar nos mais descobrimentos, conforme a constituição e capacidade deles, com mais ou menos trabalho, concorrendo inumerável povo de várias partes do Brasil e em maior quantidade filhos de Portugal, caminhando uns para este, outros para aquele lugar, digo, e diferentes lugares de minas, os mais deles, pobres,

4. Antônio Leme da Guerra e João Leme da Guerra.

só com suas pessoas com o seu limitado *trem às costas, animados mais do interesse que pretendiam que das suas posses, e muito mais confiados na caridade, amor e zelo com que os paulistas, naturalmente mais inclinados a fazer benefícios do que recebê-los, os recebiam amorosamente, dando cama e mesa a uns, a outros // [fl. 21]
mantimentos, e a todos lavras nas suas próprias, com aquela liberalidade e generoso ânimo de que naturalmente são dotados, granjeando por este modo, no agradecimento de alguns mais gratos, os nomes de pais e patronos benfeitores que, na verdade, os enriqueceram com o mesmo que a sua fortuna os tinha convidado.

Assim se foram aumentando as povoações, os lucros em crescido aumento, porque no lavrar e abrir as terras é que se desentranham os seus haveres. Assim foi crescendo o negócio de escravos, gados, cavalgaduras, fazendas e mais víveres de toda a sorte, conduzidos com o maior trabalho a que obriga o interesse aos homens, servindo então naqueles princípios de condutores as mesmas cervizes humanas, porque as das bestas ainda não tinham passagem franca como ao depois tiveram, franqueados e cultivados os caminhos.

Notícias do descobrimento do rio das Velhas

Desde o descobrimento do Brasil, que foi feito por Pedro Álvares Cabral, em vida do sereníssimo rei dom Manuel, de gloriosa memória, como testificam vários historiadores deste descobrimento e povoações, se tinham feito várias diligências por mandado dos mesmos reis a descobrir os haveres de ouro, prata e mais metais e pedras preciosas que se consideravam nestes continentes do Brasil, durando estas diligências até o ano de 1518,[5] tempo ainda da sujeição de Portugal a Castela, // encarregadas a dom Francisco de Sousa, *governador então do Estado do [fl. 21v.]
Brasil, e a Salvador Correia de Sá, que fizeram com todo o cuidado. E não descobrindo os mais empenhados e poderosos sertanistas, à custa da Fazenda Real, coisa alguma que correspondesse aos interesses da Majestade, senão algumas *faisqueiras por Paranaguá, Curitiba e Jaraguá, nas partes de São Paulo, foi servida a Majestade reinante conceder aos vassalos que nas ditas minas e descobrimentos quisessem trabalhar e descobrir mais o fizessem, pagando-lhe somente o quinto e concedendo-lhes graves privilégios, como se pode ver em um *alvará que se acha registrado nos livros que serviam de registros de *leis extravagantes, na Torre do Tombo de Lisboa, desde 1613 até 1637, à folha 97, que se não tem observado nestas Minas por incúria dos moradores o não requererem.

Da mesma sorte, depois da aclamação do sereníssimo rei dom João IV, de amável e saudosa memória, nosso famoso restaurador da sujeição de Castela, se

5. A data correta é 1618, quando o regimento das minas do Brasil deixou a cargo dos vassalos a busca de metais preciosos, com a promessa de mercês e privilégios aos descobridores.

continuaram por seu mandado e seus sucessores as mesmas diligências, como o fizeram encarregando a Fernão Dias Pais, homem paulista, rico, alentado sertanista, com grande capacidade e agilidade para semelhantes empresas, as diligências das esmeraldas e pedras preciosas de que havia notícias haver nestes sertões ao norte e leste de São Paulo, com patente de governador e administrador das esmeraldas, com *poder de *soga e *cutelo. Com efeito, entrou nesta diligência para este sertão de entre o Serro do Frio e a costa do mar, acompanhado de muitos seus confederados e de seu genro Manuel de Borba Gato.

[fl. 22] E tendo descoberto bom princípio delas, se resolveu o dito governador recolher-se a São Paulo, deixando o seu genro Manuel de Borba // Gato no rio das Velhas fazendo plantas de mantimentos, para os achar prontos quando voltasse a continuar com as suas diligências com maior vigor, com as ordens que de el-rei tivesse, pois ia com tenção de mandar a seu filho Garcia Rodrigues Pais, que ao depois veio a ser possuidor da Paraíba do Caminho Novo do Rio de Janeiro, com seu irmão, o padre João Leite da Silva, que, com efeito, mandou na primeira *frota que do Rio partiu para Lisboa, levando estes as primeiras mostras das esmeraldas a Sua Majestade, deixando na mesma paragem do rio das Velhas, em poder do dito seu genro, muita pólvora, chumbo e ferramentas de minerar, com recomendação grande a seu genro na guarda destes petrechos, para os ter seguros na sua volta.

Antes de chegar a frota a Portugal e el-rei ouvir aos enviados de Fernão Dias e ver as mostras que lhe iam de Fernão Dias, digo, das esmeraldas, despachou a dom Rodrigo para São Paulo, encarregando-lhe o descobrimento de metais e das mesmas esmeraldas. E chegando a São Paulo, convocou a vários paulistas, como foram Matias Cardoso, Domingos do Prado, João Saraiva de Morais, e outros vários sertanistas, como Manuel Francisco, pai de Salvador Cardoso, Domingos do Prado, pai de Januário Cardoso, e deixou de acompanhar Fernão Dias Pais, porque estava esperando a resolução e ordem de el-rei pelos seus sobreditos enviados.

[fl. 22v.] E chegando dom Rodrigo com sua comitiva a São Paulo, digo, ao rio das Velhas, na vizinhança onde estava o dito Borba, achando-se com pouco provimento de pólvora, chumbo, ferramenta de minerar e querendo valer-se dos que tinha em guarda o dito Borba para continuar a sua viagem sertão dentro, este se escusou de dar coisa alguma, pois estava esperando a seu sogro Fernão Dias Pais para fazerem as mesmas diligências que, por ordem de Sua Majestade, tinham de continuar, por haverem dado conta a Sua Majestade nas primeiras mostras que haviam achado, e não era bem viesse seu sogro com novas ordens que Sua Majestade mandasse e se achasse sem o provimento que tinha deixado seguro e a ele em guarda deles; com cuja resposta se alteraram os paulistas contra o seu *paisano e disseram ao governador dom Rodrigo que eles iriam tirar à força de armas os tais provimentos de que careciam. Ao que respondeu o governador, naquele princí-

pio de ruína, prudentemente, que não era justo forçar aquele homem a servi-los com o que se podia, à boa mente, alcançar pelos termos políticos e corteses, e que ele o faria, como o fez, acompanhado só de dois pajens. E repugnando o dito Borba a todas as instâncias de dom Rodrigo, [este] se apaixonou, de sorte que, levantando-se, o ameaçou que mandaria buscar, quer ele quisesse ou não, as coisas de que carecia para o serviço real. Com vozes alteradas, ouvidas estas de dois pajens do dito Borba, supondo a seu amo ultrajado, tomaram o passo a dom Rodrigo e o mataram com dois tiros ao mesmo tempo disparados, e matariam aos pajens de dom Rodrigo se não acudira // o dito Borba, com grande espanto e pesar seu, ao estrondo das armas. [fl. 23]

Chegando as notícias ao *arraial e alojamento de dom Rodrigo e dos paulistas que o acompanhavam, se puseram estes em armas para cometer ao Borba e esquartejá-lo, como juravam. Este, vendo que, sem dúvida, o acometiam e que se achava com poucas forças para defender-se de tão superior poder, salvo se por algum ardil quimérico com que pudesse enganar e *embelecar aos contrários o fizesse. Com efeito, como homem agudo de engenho e valoroso por natureza, saiu com um, o mais proporcionado que podia haver para o intento, e foi que dos poucos camaradas e índios que com ele se achavam repartiu por duas ou três partes dos caminhos que faziam entrada para o lugar do sítio, pelos altos dos morros, e carregando as armas com pólvora, tal mandou que atirassem salvas e tocassem buzinas e caixa de guerra que representassem que por todas aquelas partes entravam força de esquadrões de gente que supusessem os inimigos que era chegado o *capitão-mor e governador Fernão Dias Pais, que ficara à partida deles aparelhando grandes tropas de parentes e amigos poderosos para o acompanharem. Surtiu e saiu o projeto com vigoroso efeito na imaginação dos contrários, que àquela mesma noite despejaram o sítio, temendo ter o poder de Fernão Dias Pais sobre si pelo que tinham ameaçado e querido forçar a seu genro, e cometeram o sertão dos Currais, que é hoje, e até agora não tornaram a São Paulo, de envergonhados deste caso. E povoaram o sertão, // ocupados em criar gados, mais por alta providência divina que acerto do juízo dos homens, pois é hoje geral sustento e mantença do grande povo desta Minas os gados que desde então criaram, servindo de grande aumento de cabedais para eles e a Sua Majestade nos reais *contratos dos caminhos que abriu Francisco de Arruda Cabral, taubateano, para entrarem os primeiros gados para estas Minas, ainda que no princípio impedido para se não extraviar por ele o ouro em pó que na vila de Taubaté se fundia e pagava o *quinto a Sua Majestade. A necessidade, porém, que havia dos gados para o sustento das Minas reformou este projeto com outras disposições que evitassem o dano e franqueassem o proveito. [fl. 23v.]

Retirados que fossem os inimigos de Manuel de Borba Gato, entrou na desconfiança, digo, e chegadas as notícias que teve de que era falecido seu sogro Fernão Dias Pais, a tempo que chegavam as novas ordens de Sua Majestade pelos enviados,

com a qual morte e a de dom Rodrigo ficavam em silêncio os descobrimentos, entrou na desconfiança de que, infalivelmente, seria procurado das justiças com violentas ordens de Sua Majestade para ser punido pela morte de dom Rodrigo. Ainda que sem culpa total sua, tomou o acordo de retirar-se para o centro do sertão do rio Doce. E fazendo-se parciais com o *gentio, aos quais domesticou a sua obediência, e ficou entre eles, respeitado como cacique, que é o mesmo que príncipe soberano entre eles. E ali viveu barbaramente, sem concurso de sacramento algum entre eles, digo, naquele modo de vida, nem comunicação com mais criaturas deste
[fl. 24] mundo em 16 anos, até que, doído do mau estado da sua // consciência, se comunicou com seus parentes em São Paulo, por enviados secretos de tão remoto e distante lugar, para lhe darem notícia se era ou não procurado por ordem de Sua Majestade, e sendo destes avisado que não; antes, el-rei estranhara o procedimento de que com ele tinham usado querendo forçá-lo contra razão, o que, suposto, nunca era conveniente se facilitasse a aparecer em parte onde escandalizasse a justiça de Sua Majestade, mas que procurasse lugar retirado dos povoados donde pudesse receber os sacramentos e estivesse acautelado. Com este esforço de melhora para o seu cuidado, se recolheu para a comarca de São Paulo, para a vila que é hoje de Pindamonhangaba, em uma paragem entre as serras do Mar e a povoação chamada Paraitinga, rio que forma o chamado da Paraíba, se situou, trazendo do mesmo sertão grande número de gentios, que lhe serviam de escolta, e tendo atualmente *atalaias que segurassem a sua vivenda. Assim se tornou ao grêmio da Igreja e juntou sua mulher e filhos, e viveu bastantes anos com sossego naquele lugar.

Pelos anos de mil seiscentos e noventa e tantos, tempo em que corriam as *patacas castelhanas de 750 [*réis], houve queixa dos povos a Sua Majestade de que os malévolos ladrões *cerceavam estas moedas, que eram rústicas no feitio, com grande prejuízo do geral comércio, ficando diminutas no peso com a falta que lhe faziam os cerceios, e que corresse a peso o dinheiro para evitar esta malícia e se desse providência fazendo moeda *serrilhada, que não consentisse cerceio sem ser manifesto. Mandou Sua Majestade, com efeito, corresse a peso o tal dinheiro enquanto se fabricava novos cunhos de moeda serrilhada na forma proposta; e man-
[fl. 24v.] dou // promulgar, por *decreto seu em todas as colônias, vilas, cidades dos seus domínios, assim se praticasse.

Chegou este decreto a São Paulo e mais vilas, que, pesando as moedas os moradores, havia tal moeda que não pesava a metade de seu valor, motivo por que repugnaram a que corresse o dinheiro a peso, porque se pouco dinheiro havia por terras tão pobres, mais pobres ficariam com tal diminuição no pouco que possuíam. E assim ficaram correndo as tais patacas no seu valor de 750, quer pesassem ou não o tal valor, e pelo contrário nas mais partes, que ficou observado o decreto, na mesma forma da substância dele.

Neste meio tempo, houve ocasião de Sua Majestade, em conselho, ser-lhe necessário fazer memória das vilas e cidades dos seus domínios, por razão que lha

conviria para o melhor governo delas. E pegando o *secretário de Estado na lista delas, foi nomeando as que se ofereceram; e chegando a de São Paulo, passou por alto. Perguntou Sua Majestade por que razão passava aquela vila por alto. Respondeu o secretário: "Porque, senhor, aquelas vilas não são de Vossa Majestade, pois se o fossem, obedeceriam aos *decretos que Vossa Majestade mandou expedir para todas as partes para que corressem as *patacas castelhanas a peso, para obviar o serem *cerceadas; e sendo em todas obedecido, nesta foi desprezado.", motivo que incitou a Sua Majestade a mandar logo a Artur de Sá e Meneses, *governador que então estava sendo do Rio, São Paulo e Minas (que já então concorria dos primeiros descobrimentos bastante cópia de ouro que tinha chegado às mãos da Majestade).

No ano de 1699,[6] subiu Artur de Sá e // Meneses a São Paulo a executar as [fl. 25]
ordens, que eram para examinar a razão daquela rebeldia, e achando culpados os castigasse e fizesse observar o decreto. Com efeito, subindo a São Paulo, examinando a causa sobredita, lhe responderam as *câmaras que a razão fora serem aquelas terras muito pobres de dinheiro, e correndo o pouco que havia a peso, estando como estava nova ordem, digo, na verdade diminuta nele por causa dos cerceios, ficariam mais pobres e muito prejudicados os que possuíam o pouco que havia; e que, por não haverem tido providência, se tinham conservado assim, mas que estavam prontos para o que Sua Majestade ordenasse. Em última conclusão da matéria, assentou então Artur de Sá recolher o dinheiro todo e passar para a fábrica da nova moeda *serrilhada, a que então se tinha já principiado a fabricar com o real cunho do senhor rei dom Pedro II.

Conhecendo os parentes e amigos de Manuel de Borba Gato a boa natureza, prudência, afabilidade e carinhoso trato de Artur de Sá, se animaram a conversá-lo *no sucesso da morte de dom Rodrigo* e a *expor-lhe o penoso desterro* para os sertões de um vassalo bom servidor de el-rei como era Manuel de Borba Gato, não sendo totalmente culpado da morte de dom Rodrigo pelas circunstâncias de seu acontecimento. Nestas práticas, conheceram o bom ânimo do fidalgo e que, sem dúvida, o favoreceria se o chegasse a ver. E com este projeto avisaram a Manuel de Borba Gato que eram de parecer viesse a São Paulo enquanto o fidalgo estava retido, e uma noite se lhe botasse aos pés e lhe propusesse a sua causa e menos culpa // que teve naquele sucesso, que o achavam de ânimo a favorecê-lo. [fl. 25v.]
Com efeito, entre temores e receios, se resolveu Manuel de Borba a seguir o

6. A data correta da viagem é 1697; tinha como objetivo pacificar o "motim das patacas", reação dos paulistas à lei de 4 de abril de 1688, que regulamentou o padrão monetário na América portuguesa e fixou o grão de ouro em vintém e a oitava em mil e quinhentos réis, sensível redução do valor nominal das moedas. Em 1699, realizou segunda viagem a São Paulo para discutir a primazia requerida pelos paulistas na distribuição das lavras do sertão dos Cataguases.

conselho; e chegado a São Paulo em ocasião oportuna, em uma noite, a horas competentes, se lançou aos pés de Artur de Sá, que já estava bem informado e o recebeu com carinhosa afabilidade. E estando mais livre do susto, o aflito montanhês e temeroso vassalo se declarou explanando o caso com suas circunstâncias e que se Sua Senhoria, em nome de Sua Majestade, lhe desse perdão do suposto e imaginado crime que se lhe imputava, descobriria e faria *manifesto umas minas de ouro com grandeza tal que serviria de grandes aumentos à Coroa no rendimento de seus *quintos e aumento de seus povos, que até ali tinha oculto por viver retirado pelos sertões, temeroso das justiças e da indignação de Sua Majestade.

Com demonstrações de grande gosto, o levantou nos braços Artur de Sá e lhe prometeu, em nome de Sua Majestade, o perdão se, com efeito, desse ao manifesto tal descobrimento; e desde logo segurava para que passeasse na sua pátria livremente e se preparasse logo para o acompanhar a estabelecer as ditas minas e descobrimentos que as queria ir estabelecer, e então dar conta a Sua Majestade do perdão que prometera em seu nome em recompensa do serviço que aquele vassalo lhe fizera com aqueles descobrimentos, para que, ao mesmo tempo que desse o perdão, achasse merecimentos para aquela e mais mercês.

Lançou-se como humilde rato o Gato aos pés do seu benfeitor, agradecendo a promessa do perdão, suposto sempre receoso por ser condicional, mas animado
[fl. 26] da certeza com que // cumpriria a condição, manifestando o ouro que tinha descoberto no rio das Velhas no tempo em que esteve no lugar em que o achou dom Rodrigo, que sempre o teve oculto por alta providência do céu para lhe servir de livramento naquele tempo.

Logo sem mais demora, se dispôs, ajudado de amigos e parentes e pela própria possibilidade dos muitos índios que tinha de sua administração e muitos que o mesmo governador tirou das aldeias domésticas de São Paulo para o acompanharem. E partiram no princípio do ano de 1700 para as Minas, que já estavam estas Gerais com bastantes mineiros. E passando por elas, buscando a Itabira, chegaram ao rio das Velhas, no qual rio mostrou *pintas boas, e em vários braços do mesmo, que se denominavam o Sabará, nome *gentílico a uma serra que acompanha este ribeiro, ou dele brota, e deságua no rio das Velhas, e outros muitos, como o ribeiro do Inferno, por ir submergindo, em partes, por cavernas profundíssimas de pedras, o Gaia e os mais que ficaram sem nome.

Repartiu-se por muitos mineiros que concorreram, e entre estes houve alguns que ampliaram, descobrindo naqueles contornos ribeiros de ouro, como foram os Raposos, Rio Acima, que até hoje está povoado com vigararia, os Guerras, naturais de Santos, o Cacté, onde se fundou a Vila Nova da Rainha, e no Sabará, a grande Vila Real, cabeça de comarca, com a opulência que hoje se vê, com *ministros seculares e eclesiásticos, com magníficos templos e famosas casas.

Na repartição, tomou o governador Artur de Sá e Meneses *datas para si, no
[fl. 26v.] lugar que lhe assinalou o Gato, // e nelas, dizem, tirou trinta e tantas *arrobas de ouro, com que foi muito rico para Lisboa.

Deu conta Artur de Sá a Sua Majestade do perdão que, em seu nome, prometera a Manuel de Borba Gato pela morte de dom Rodrigo que se lhe argüía e da satisfação que dera o dito Gato à condição das minas que prometera de ouro que, com efeito, eram para muitos aumentos e rendimentos da Coroa, como prometia o que tinha visto. Confirmou Sua Majestade o perdão e lhe fez mais a mercê da patente de *tenente-general de uma das praças marítimas que primeiro vagasse, segundo as lembranças.

Já sossegado, livre e premiado da generosa mão de el-rei dom Pedro II, o nosso tenente-general Manuel de Borba Gato mandou vir a sua família para o rio das Velhas e dois genros que tinha, naturais da ilha de São Miguel, Antônio Tavares e Francisco de Arruda. Estes tiraram tanto cabedal que em poucos anos se passaram à pátria e fundaram, cada um, seu *morgado, e vivem regalados com os mimos e fertilidade da pátria. Um sobrinho dos mesmos casou com a última filha que tinha o dito tenente-general e se aproveitou com maior grandeza dos mesmos haveres, retirando-se com eles para a mesma pátria, como o fizeram muitos nestes mesmos lugares.

Acabadas da maior grandeza as lavras e já diminuto dos grandes cabedais que tinha adquirido, o tenente-general Manuel de Borba Gato se retirou para um sítio que tinha fundado em Paraopeba, rio fértil de peixe, boas terras de mantimentos – onde viveu muitos anos, já muito diminuto de // bens, costumada conclusão dos [fl. 27]
desta terra, e neste lugar faleceu de idade de noventa anos para cima, no ano de 1734, com mostras de predestinado –, três dias de viagem do Sabará para a parte do poente, à margem do rio Paraopeba, que é o mesmo que no caminho do Rio de Janeiro se passa com o mesmo nome, que recebendo mais água se faz, já naquela altura, caudaloso e se vai ajuntar com o rio das Velhas, e ambos juntos ao rio de São Francisco, aumentando grandemente as suas caudalosas correntes. Este fim teve aquele famoso sertanista e não menos capaz para as cortes pelo bom engenho e capacidade de que era dotado.

Continuaram as lavras do Sabará, digo, do rio das Velhas, Sabará e mais ribeiros referidos na mesma forma que os da comarca de Vila Rica e Rio das Mortes, lavrando-se o mais fácil e possível à pouca experiência e possibilidade daquele tempo, como está dito. E assim continuou na mesma forma o modo de lavrar, à *bateia e de *mergulho nos maiores ribeiros, como no ribeirão do Carmo, rio das Mortes e rio das Velhas, e à força de braço nos ribeiros mais pequenos, por espaço de bastantes anos, até que pelos de 1707, pouco mais ou menos, inventou o artifício dos mineiros lavrar e desmontar as terras com água superior aos *tabuleiros altos, aprendido do natural efeito que fazem as águas no tempo das *invernadas das chuvas, e cavando as terras descobriam cascalhos nos lugares mais baixos e neles, em parte, ouro, à reflexão que fizeram nesta obra natural das águas, de lugares // superiores conduzindo-as por *olivel a outros para, artifício- [fl. 27v.]
samente, ajudados de alavancas e instrumentos de cavadeiras de ferro, ajudar as águas a desfazerem a terra para ser conduzida por ela até dar nos rios de maior

potência que as conduza até os maiores e até o mar, deixando descoberto cascalho sem impedimento.

Logo se comunicou grandemente a todas as partes o invento, de que foram usando todos, conduzindo custosas águas, desfazendo penhascos, cortando montes, fazendo passagem de jiraus altíssimos de madeira de lei para passar por bicas, e outros por *alcatruzes, ou bicas fechadas, descendo e subindo com elas até pô-las nos lugares que dessem ouro, pois não são gerais as minas que o dão, senão certos em que se acha disposição ou onde Deus foi servido criá-lo, que para o descobrir e achar é necessário grande desvelo, despesa e trabalho, com *fábrica de escravos que trabalhem.

Com este novo modo e laborioso invento se fertilizaram novamente as minas, crescendo as conveniências, as povoações e concurso de negócios de escravos, gados, cavalgaduras e fazendas de todo gênero, com que o comércio geralmente se estendeu desde este remoto clima até a França e Holanda.

Neste estado se achavam as minas, correspondendo o rendimento ao custoso trabalho dos mineiros com rendosas conveniências, aumentando de cada vez mais
[fl. 28] o concurso dos negócios e do // povo, e do povo de várias partes, e maiormente filhos de Portugal, entre os quais vieram muitos que, sendo mais ardilosos para o negócio, quiseram inventar *contratos de vários gêneros para, mais depressa e com menos trabalho, encherem as medidas a que aspiravam da incansável ambição, como foi um religioso trino, cujo nome não faltará quem diga,[7] com outro religioso chamado frei Conrado, que empregaram, um e outro, três arrobas de ouro em fumos de tabaco que atravessaram os negociantes antes de entrarem nas Minas. E pondo em grande falta daquele gênero, intentaram pôr por *contrato rematado, para venderem a quatro e a cinco *oitavas a *vara, sendo que a uma e duas era o seu comum preço, o que defenderam os paulistas e filhos de Serra Acima, porque era aquele gênero coisa que os negros, índios, bastardos e brancos gastavam sem medida, e sendo por contrato e estanco os poriam em consternação penosa que, com efeito, não conseguiram, ainda que para o efeito se haviam empenhado interessados de Portugal, digo, de filhos de Portugal, que já faziam figura de poder e respeito.

Vendo estes e os mais interessados frustrado o projeto de sua ambição, entraram em outro mais danoso e prejudicial ao comum alimento e principal subsistência dos mineiros para se manterem em seus laboriosos serviços de minerar, que
[fl. 28v.] era de pôr por contrato // as carnes de vaca nos cortes em todos os arraiais e lugares das Minas. Defenderam os paulistas e alguns dos mais bem-intencionados

7. Frei Francisco de Meneses.

reinóis que o não conseguissem, motivos estes por que foram concebendo um ódio mortal aqueles ambiciosos a estes defensores do bem público e geral de todos os habitantes, que queriam fossem oprimidos com tão pernicioso enredo de ambição.

Fomentou este ódio, com mais vigor, o poder e respeito que os paulistas logravam como pessoas principais e fundadoras das povoações, e aumentados em riquezas e venerações dos favorecidos, causas que aumentam a inveja e confirmam o mais fino e inveterado ódio. Não há dúvida que entre muitos paulistas que observavam pacíficos, humanados ao bom trato e favor dos reinóis, recolhendo-os em suas companhias, favorecendo-os em tudo e aumentando-os dos baixos princípios com que às Minas chegavam, havia, contudo, alguns paulistas que, levados de uma soberania de respeito, queriam tributos de adorações, como era sobre todos Jerônimo Pedroso, como foi notório, e seu irmão Valentim Pedroso de Barros, suposto este mais por elevados brios e caprichos de príncipe que de maldade. E como naquele tempo não havia mais justiça que o *mestre-de-campo dos *auxiliares Domingos da Silva Bueno, que era *guarda-mor e // *superintendente com jurisdição no cível e crime por Artur de Sá e Meneses, *governador do Rio, São Paulo e Minas, em distrito tão dilatado como o das quatro comarcas, como hoje estão repartidas, não podia esta só cabeça, estando em qualquer parte, acudir a tão remotos membros; precisamente havia de haver falta de justiça nas mais partes, razão por que, havendo dúvidas ou cobranças, se valiam dos respeitados que mais vizinhos se achavam e, pelo mesmo modo, os controversos se valiam de outros, afetando razões e adulando motivos que obrigassem a defesa, muitas vezes, de sem-razões, donde se originavam armadas e contendas extraordinárias, defendendo cada um aos seus afilhados com o maior empenho de caprichos e pundonores, tudo ocasionado pelos mesmos filhos de Portugal. Não se duvida que entre tantos bons havia alguns maus, principalmente mulatos, bastardos e *carijós, que alguns insultos faziam, como os maus fazem ainda nas cortes entre a Majestade e as Justiças, quanto mais em um sertão onde, sem controvérsia, campeava a liberdade sem[8] sujeição a nenhuma lei nem justiça senão a natural, observada dos bons.

[fl. 29]

Seguem-se as notícias das causas e motivos que houve para o geral *levantamento e *sublevação universal dos naturais do reino de Portugal contra os paulistas e naturais de toda a Serra Acima.

8. A partir deste ponto, letra de Caetano da Costa Matoso.

3

[fl. 30]

Relação do princípio descoberto destas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam de seu princípio até o tempo que as veio governar o Excelentíssimo Senhor dom Brás da Silveira

Narrativa de bandeiras realizadas em fins do século XVII pelo sertão paulista em busca de índios para escravizar, da abertura de caminhos pelo sertão da Bahia pelos criadores de gado e dos descobrimentos de ouro e povoamento inicial na região das minas. Destacam-se os principais personagens envolvidos nesses acontecimentos, descrevendo as ocorrências de conflitos e violências entre os primeiros povoadores e aqueles que chegam em seguida à região com a ocorrência de algumas mobilizações militares. Trata-se das resistências iniciais ao estabelecimento de autoridades portuguesas na região até a pacificação dos conflitos e implantação do governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho em 1710.

O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou por seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares. A anotação feita pelo ouvidor ao final do texto denota seu objetivo de formar uma 'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado" e os dados constantes foram retirados dos documentos 14 e 15.

Autoria, local e data: Anônimo; Minas Gerais; ca. 1750.

Uso na historiografia: Dentre outros documentos da série de relatos presentes neste *Códice* que mencionam os conflitos entre paulistas e reinóis, Afonso de E. Taunay obtém nele matéria para sua reconstituição das descrições e episódios da Guerra dos Emboabas, do caráter dos personagens, de suas principais ações, das atitudes dos líderes emboabas, das reações dos paulistas, dos procedimentos dos governadores envolvidos, da fundação de vilas e de diversas biografias (*História geral das bandeiras paulistas.* São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 449-641 e, ainda que muito menos freqüente, 1949, v. 10, p. 1-26 e p. 3-234). Neste autor, a compilação das várias acepções de 'emboaba' encontra aqui uma de suas fontes (v. 9, p. 478), assim como dados únicos da biografia de Manuel Nunes Viana (v. 10,

p. 109-120). Donald Ramos extrai informações sobre detalhes das construções para descrever a formação urbana de Vila Rica, reconstituição da Guerra dos Emboabas, nomeação e atuação de autoridades (*A social history of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 99-147, *passim*). Mafalda P. Zemela empregou as descrições de fome e carestia extremas nos primeiros tempos das Minas para sublinhar as dificuldades do abastecimento (*O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII.* São Paulo: Hucitec, Edusp, 1990. p. 134). Taunay já havia feito o mesmo (v. 9, p. 237). Charles R. Boxer encontra no documento elementos sobre a migração descontrolada, as crises de abastecimento e de mão-de-obra nos anos iniciais da exploração aurífera (*A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 70-71); e para a atuação de Antônio de Albuquerque no enfrentamento da oposição dos paulistas a sua autoridade (p. 101). S. Suanes utiliza-o na remontagem da Guerra dos Emboabas (*Os emboabas.* São Paulo: Brasiliense, [1959]. p. 157, 262, 276).

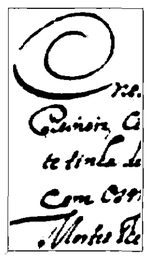

Aspectos discursivos: A relação apresenta características do gênero demonstrativo ou epidítico da oratória, sendo integrado por dois episódios (seqüência de atos com unidade – começo, meio e fim – dentro de uma ação maior). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna do século XVIII, tipo bastarda italiana, com hastes superiores levemente inclinadas para a direita, em laçadas cheias; as hastes inferiores são sinistrógiras, arredondadas, terminando também por laçadas cheias. Apresenta um "C" com largo movimento circular, abaixo da linha da escrita; "r" redondo de um só traço. Abreviaturas usuais por contração, com ponto abreviativo e letras sobrepostas; na sílaba "ta", também sobreposta, movimento de laçada, formando ligatura. Em nota final (fólio 34-34v.), altera-se a escrita, com traçado evoluído e personalizado, idêntica à da página do título; portanto da autoria de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Cópias impressas:

UM INÉDITO da brasiliana de Felix Pacheco. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 1º dez. 1946. p. 2.

TAUNAY, Afonso de E. Documentos inéditos sobre as primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 44, p. 353-359, 1948.

TAUNAY, Afonso de E. *Relatos sertanistas.* São Paulo: Martins, 1953. p. 61-70.

Sucedeu que vindo os paulistas naquele tempo fazerem entrada ao *gentio a estas partes para o conduzirem para São Paulo por negócio e se servirem dele, conduzindo os de menos idade por melhor se lhes domar e pôr doméstico, e chegando a primeira esquadra ou bandeira ao ribeiro que hoje chamam Ouro Branco e Congonhas do Campo, aí acharam algumas *faíscas de ouro nas areias do ribeiro e, lavando-o em pratos de pau, o levaram para São Paulo, onde se verificou ser ouro. E com esta notícia tornaram com mais poder a fazer entrada ao mesmo gentio, e melhor preparados para extrair ouro se o achassem com mais abundância, e com efeito seguiram a mesma *derrota. E com a mesma bandeira vieram não só paulistas como também filhos de Portugal e Rio de Janeiro, pela notícia que se espalhou do ouro que se tinha descoberto. E, com efeito, chegada que foi a bandeira ao tal ribeiro das Congonhas, nele ficou alguma gente e a mais entrou para este Ouro Preto, onde acharam ouro de mais conta e tiraram uns duas *libras, outros três, e alguns quatro, e com aquele que cada um se achava tornavam para São Paulo a comprar escravos e refazer-se do mais necessário para tornarem para as mesmas minas; e não trataram, desse tempo em diante, a procurar gentio.

E logo com as mais certas notícias do descobrimento, se abriu caminho de São Paulo para este Ouro Preto e do Rio de Janeiro, a que chamam o Caminho Velho, e depois o Novo, por onde hoje é o mais perto. E em poucos anos foi tanta a concorrência de gente, e se foram estendendo seguindo este córrego do Ouro Preto rio abaixo, que todo levava ouro, a que hoje chamam ribeirão da Cidade Mariana, que tem sua nascença neste morro de Vila Rica; e outros se foram situando pelo rio das Velhas, que corre pela outra parte deste mesmo morro e segue pela Vila Real do Sabará para o de São Francisco, que também tem este rio das Velhas suas cabeceiras deste morro de Vila Rica. E por serem estes dois rios da maior *faisqueira se povoaram mais depressa e se foi alargando os vindouros e descobrindo outros rios e córregos que povoavam, achando neles faisqueiras de ouro; e logo também se povoou o rio das Mortes, por se achar ouro de conta no rio e também em um morro contíguo ao mesmo rio. E assim se foram estendendo e rompendo matos, e abrindo picadas de caminhos os homens, e situando-se onde achavam conveniência.

E com notícias de haver ouro nestas minas e povoação de gente, vieram do sertão da Bahia abrindo picadas e trazendo algum gado para elas, e o grande preço por que vendiam a cabeça, que era a meia libra de ouro naqueles princípios, os animava à esterilidade do caminho, no qual morreu muita gente naquele tempo: de doenças e à necessidade, e outros que matavam para os roubar na volta, que levavam
[fl. 30v.] o ouro, e ainda os camaradas // que iam juntos fazer seu negócio ou de retirada com algum ouro matavam uns aos outros pela ambição de ficarem com ele, como sucederam muitos casos destes; e pelo tempo em diante se foram franqueando mais os caminhos com a muita gente que para elas veio de toda América, Bahia,

Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, e também do sertão, que é muito extenso e tem muita gente. E fizeram arraiais onde achavam melhores conveniências, que alguns são hoje vilas, como seja esta Vila Rica, a Cidade Mariana, duas no Rio das Mortes, a do Sabará, Caeté, Pitangui, Serro do Frio.

E naquele tempo havendo povoações e arraiais fundados, veio também do sertão o *capitão-mor Manuel Nunes Viana da sua fazenda chamada a Tábua, onde vivia a dispor os seus gados e minerar com os escravos que trouxe, e chegado que foi se situou no arraial do Caeté, onde hoje é Vila Nova da Rainha. E nesse tempo também havia outros arraiais, como era no Sabará, onde hoje é vila, Rio das Mortes, onde também são vilas, e esta de Vila Rica.

E sucedeu naquele tempo pedir um homem pobre emboaba a outro paulista uma espingarda emprestada, e tendo esta descaminho em mão do dito emboaba, que naquele tempo chamavam os paulistas aos reinóis emboabas, lha quis pagar por sete *oitavas, preço que tinha custado a dita ao paulista. E não querendo este aceitar mais que a sua própria espingarda, se foi valer o reinol do capitão-mor Manuel Nunes Viana, para que chamasse o tal paulista para que aceitasse o valor da dita espingarda ou outra; e sabendo o paulista que o reinol se tinha valido do capitão-mor Manuel Nunes, se foi também valer de outro paulista, por nome Jerônimo Poderoso,[1] por este ter também bastantes escravos, e naquele tempo quem tinha vinte ou trinta era respeitado entre os mais. E logo no domingo seguinte, indo à missa à igreja do Caeté, que nesse tempo era coberta de capim, o capitão-mor Manuel Nunes Viana, aí se achavam o paulista da espingarda e Jerônimo Poderoso, e falando o capitão-mor ao paulista a que aceitasse o preço das sete oitavas que lhe tinha custado a espingarda, e quando assim não quisesse, fosse a sua casa e, entre oitenta que ele tinha, escolhesse a que lhe parecesse, e nada dos partidos aceitou o paulista, e só que lhe havia entregar o reinol a sua própria espingarda. // E, ao mesmo tempo, o dito [fl. 31]
Jerônimo Poderoso disse ao capitão-mor Manuel Nunes Viana que o emboaba, seu afilhado, havia entregar a própria espingarda. E respondendo-lhe o dito capitão-mor que não podia ser, por ter levado descaminho, com mais algumas palavras se retiraram para suas casas dessaboreados.

E com este sucesso correu notícia que Jerônimo Poderoso queria dar uma abalroada à casa de Manuel Nunes Viana, onde se achava o reinol homiziado. E com esta nova concorreram os mais reinóis à casa do dito capitão-mor Manuel Nunes

1. Jerônimo Pedroso de Barros, por alcunha 'Poderoso'. A variação de apelidos (Poderoso/Pedroso), de características (respeitado/malvado) e de ações atribuídas (comparar a caracterização da personagem no documento 7) à personagem indica a multiplicidade de apropriações impessoais e coletivas de dados da murmuração local conforme objetivos diversos de persuasão. Assim, o nome 'Valentim Pedroso', se levadas em conta as atitudes que lhe são imputadas pelo narrador, tanto pode ser mera coincidência quanto adequação do apelido ao comportamento da personagem. (JPF)

Viana, por ser casa forte e ter um grande pátio com *estacada à roda, para que, no caso que viesse o paulista Jerônimo Poderoso com abalroada, como costumavam fazer com paulistas, *carijós e pretos, se defenderem de dentro da estacada, por ser em muito menos poder o dos reinóis que o dos paulistas. E passados dois dias de recolhidos, chegou uma notícia do arraial do Pompéu, que ficava entre o Caeté e Sabará, que um paulista chamado José Pompeu tinha mandado matar um reinol e que logo o fizeram em pedaços. E sabendo à certeza os reinóis que se achavam juntos em casa do *capitão-mor Manuel Nunes Viana, saíram em destacamento numa esquadra e foram ao dito arraial e mataram ao dito Pompeu pela morte que tinha feito. E houve algumas mortes a paulistas que o defendiam. E com este sucesso ficaram os paulistas intimidados, dizendo que os emboabas estavam levantados contra eles.

E chegados os reinóis do arraial do Pompéu ao do Caeté, mandou o capitão-mor Manuel Nunes Viana embaixada ao paulista Jerônimo Poderoso dizendo se queria o desafio com que o ameaçava *só por só que pusesse o dia e hora no campo que ele de boa vontade se acharia a recebê-lo, ao que respondeu o dito paulista Jerônimo Poderoso que sim, queria o desafio, porém que não havia usar de estocadas nem cuteladas, só sim tocar uma espada na outra com as pontas para o ar. Mas o dito capitão-mor lhe tornou a mandar dizer que não sabia esse jogo de
[fl. 31v.] espada e que saía, porém, à fortuna do que elas dessem; e sempre tornou // a repetir o paulista Jerônimo Poderoso dizendo não queria pendência, e assim se ficariam com mostras de ficarem em paz. Porém, sempre o capitão-mor Manuel Nunes saiu ao *campo da mesma vila, e os reinóis que estavam em sua casa o seguiram formados em boa ordem; e depois de estarem no campo, tornou a mandar dizer o dito capitão-mor a Jerônimo Poderoso que ele se achava a esperá-lo de toda a forma que quisesse. E sempre saiu o dito Jerônimo Poderoso com a sua gente que se lhe tinha agregado, e ele tinha convidado todos armados, e se puseram longe e afastados do partido do capitão-mor. E mandou dizer a este que não queria mais desafio nem pendência e que se recolhesse Sua Mercê com a sua gente que ele também faria o mesmo; e, com efeito, se recolheram com a gente que se achava cada um onde estava.

E como os reinóis se achavam juntos em casa do capitão-mor Manuel Nunes Viana, consultaram o modo como se haviam de sair do vexame dos paulistas, das insolências e mortes que faziam e estavam experimentando os reinóis cada dia; e ajustaram em fazer corpo de gente e vir trazendo até chegar ao Campo destas Minas Gerais, onde chamavam arraial da Cachoeira; e assim o fizeram, trazendo todos os reinóis e os mais não sendo paulistas, e todos vieram de boa vontade. E chegados que foram ao arraial da Cachoeira, onde se juntaram cinco ou seis mil armas, fizeram conselho os mais poderosos e elegeram seis eleitores para que estes, a votos, fizessem governador que os governasse, e, com efeito, nomearam ao dito capitão-mor Manuel Nunes Viana. E aceitando este o cargo de governa-

dor, e logo nomeou secretário, capitão da guarda e *cabos maiores e menores. E se despediram logo ordens para prenderem alguns paulistas que tinham armas de fogo, para que as entregassem, e tomar aos mais as que também tinham, para assim atalhar o dano que poderiam com elas fazer. E, com efeito, foram duas companhias a prender um paulista que morava no morro de Vila Rica, que era o mais poderoso, por nome Domingos da Silva Monteiro, o qual prenderam e seus alegados e lhe tomaram // as armas, que seriam quarenta ou cinqüenta, e foi [fl. 32] determinado pelo governador Manuel Nunes Viana para o Sabará; e foram também a prender outro paulista poderoso que morava no Bom Sucesso, arrabalde de Vila Rica, por nome Bartolomeu Bueno Feio, que estes dois eram insolentes, e com a sua prisão ficaram todos os mais tímidos e foram desertando para São Paulo os mais deles, e os dois também o fizeram pelos mandarem para o Sabará e lá ficarem em sua liberdade. E chegados que foram a São Paulo os que saíram destas Minas e com os mais naturais que lá se achavam, fizeram conselho a fazerem um grande exército e virem restaurar outra vez as Minas.

E depois de irem os ditos paulistas para São Paulo, ficou governando como governador o dito *capitão-mor Manuel Nunes Viana e sossegados os insultos e mortes que se faziam.

Em o mês de maio de 1709, subiu a estas Minas o senhor dom Fernando Martins Mascarenhas, *governador que era do Rio de Janeiro a tempo que os paulistas se tinham retirado para São Paulo, e chegando ao Rio das Mortes tirou os postos que estavam dados pelo governador Manuel Nunes Viana e os deu a alguns paulistas que tinham ficado e a filhos do Rio de Janeiro. E vindo esta notícia ao governador Manuel Nunes, mandou este o capitão Brás Fernandes Rola com carta ao senhor dom Fernando dizendo não era conveniente Sua Senhoria tirar os postos aos reinóis e dá-los a paulistas e cariocas. E o senhor dom Fernando mandou *encostar a *gineta ao capitão Brás Fernandes Rola por não ter poder quem lha dera, e não cedeu da sua opinião. E daí a poucos dias veio o dito senhor dom Fernando do Rio das Mortes para estas Minas Gerais, e tendo a notícia da sua vinda o foram esperar os povos ao Campo onde chamam o Rodeio: grande número de gente e os cabos sem insígnias, e só Manuel Nunes Viana foi com o seu *bastão alvorado como *capitão-mor da vila do Penedo, e lhe foi logo falar ao senhor dom Fernando a sua barraca e lhe dissera que aquele povo estava de ânimo a o não deixar entrar para estas Minas a ele não exceder de sua opinião em tirar os postos // que estavam dados e dá-los a outrem. E como não excedeu [fl. 32v.] da opinião, pediu três dias para se retirar ao seu governo do Rio de Janeiro, e em dois se retirou.

Chegado que foi ao Rio de Janeiro, chegou a *frota, e o veio render o senhor Antônio de Albuquerque. E depois de tomar posse do governo, tendo notícia do estado destas Minas, subiu a elas secretamente com algumas pessoas de sua guarda, não deixando passar nenhuma pessoa adiante, e chegou ao Arraial Velho do

Caeté pelas quatro horas da tarde, e aí se arranchou. E logo correu a notícia de sua chegada, e o veio visitar logo o governador Manuel Nunes Viana, que ficava perto. E no segundo dia mandou dizer o senhor Antônio de Albuquerque ao dito governador Manuel Nunes que convinha ao serviço de Sua Majestade que dentro em três dias despejasse as Minas e fosse para as suas fazendas do sertão, o que assim o fez, que despejou dentro dos três dias. E logo se entendeu ser ciente o senhor *governador Antônio de Albuquerque que o povo do Sabará estava meio levantado contra o *capitão-mor Manuel Nunes Viana, seu governador eleito, por este querer que nenhumas pessoas tivessem cortes de gados senão somente se cortasse os seus que lhe vinham do sertão.

E daí a poucos dias foi o dito senhor Antônio de Albuquerque ao Sabará, e logo veio para estas Minas Gerais, e assistiu primeiro em Santo Antônio da Casa Branca no Campo, e depois entrou no arraial do Ouro Preto, e o levantou por Vila Rica, e depois a vila do Ribeirão, mas os *camaristas de Vila Rica se descuidaram em levantar *pelourinho e o fizeram primeiro os do Ribeirão, e por esta razão ficou sendo vila mais antiga, e depois a do Sabará, Vila Real, e do Caeté, Vila Nova da Rainha, e depois as do Rio das Mortes, vila de São João e vila de São José; e as mais se fizeram, como seja, Pitangui e Serro do Frio.[2]

E depois, passado pouco tempo de feitas as vilas ou levantados os arraiais vilas, chegou notícia ao senhor *governador Antônio de Albuquerque a estas Minas

[fl. 33] que // vinham os paulistas com um grande exército de São Paulo com oito ou dez mil homens com seu governador, que diziam era um Amador Bueno, e muitos *cabos e um *clérigo já eleito por eles por bispo. E com esta notícia partiu o senhor governador Antônio de Albuquerque a ter-lhe encontro ao caminho, e chegando a encontrá-los na estrada de Guaratinguetá, e topando-os, disse aos cabos que todos eram vassalos de el-rei de Portugal, e quisessem retroceder outra vez para São Paulo, e que ficava por sua conta dar parte a Sua Majestade, e que ele mandaria tomar conhecimento de alguns desacatos que se lhe tivessem feito e castigar os delinqüentes, o que eles não quiseram de nenhuma sorte demitir nem retroceder, mas, antes, pela língua da terra, disseram os cabos: "Mandemos matar este puto emboaba!" E como o senhor governador Antônio de Albuquerque tinha governado o Maranhão, sabia a língua, e um frade que o acompanhava,[3] e disse logo o frade ao senhor Antônio de Albuquerque: "Vamos seguindo viagem." E se foram despedindo com boa marcha, e caminharam de dia e de noite, e se reco-

2. O governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho erigiu as vilas do Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Sabará, em 1711. Dom Brás Baltasar da Silveira criou São João del-Rei em 1713, Vila do Príncipe e Vila Nova da Rainha em 1714 e Pitangui em 1715. Dom Pedro de Almeida Portugal a vila de São José, em 1718.

3. O mercedário frei Miguel Ribeiro.

lheu ao Bananal que foi de Matias Baltasar, em Parati, e daí logo mandou próprio ao Rio das Mortes dizendo se fortificassem porque os paulistas vinham com grande exército tomar despique, e ele que os não pôde fazer retirar.

Chegou este aviso em seis dias, e logo os moradores do Rio das Mortes se começaram a fortificar fazendo uma fortaleza de pau-a-pique com seu fosso de terra, e se recolheram a ela os moradores, que estes só tinham trezentas e tantas armas. E dentro de poucos dias chegou o exército dos paulistas e puseram cerco à fortaleza; e os dela se defendiam com tiros que descarregavam que poucos ofendiam, por ficarem de longe os cercados. E faziam os paulistas amparo de uma igreja que estava perto da fortaleza. E os reinóis, como estavam a peito coberto dentro da dita fortaleza, lhes não faziam mal as balas, e alguns tiros empregavam em algum do cerco que se achava a tiro descoberto. E antes do dito exército chegar à dita // fortaleza, despediram próprio os reinóis do Rio das Mortes ao Ouro Preto [fl. 33v.] pedindo socorro para impedirem o passo ao exército que traziam os paulistas, que se dizia se compunha de sete mil e tantas armas e muitos índios de arcos. E com este aviso saíram os moradores do Ouro Preto e Ribeirão para os Campos da Cachoeira, não ficando pessoa alguma, e logo fizeram fortaleza para se defenderem, e se despediram setecentas armas em socorro dos sitiados do Rio das Mortes, e chegaram a tempo que os paulistas tinham chegado havia três ou quatro dias e tinham a dita fortaleza em cerco, e tinha havido muito tiro de parte a parte. E achando-se já os reinóis faltos de água dentro da fortaleza, fizeram conselho a que no dia seguinte sairiam fora todos da fortaleza os que se achassem capazes de arma e espada para fazerem alargar o dito cerco e se poderem prover de água enquanto não chegava o socorro que esperavam das Minas Gerais; e o mesmo conselho sucedeu fazerem os *cabos paulistas a que, no seguinte dia de manhã, darem assalto à fortaleza e se apossarem dela antes que chegasse o socorro que esperavam os reinóis das Gerais.

E na mesma tarde dos dois conselhos, tanto dos sitiados como dos de fora, saiu um cabo paulista dos de fora a fazer uma escaramuça defronte da fortaleza, em o campo, montado em bom cavalo, com seu *capote berne, o dito paulista ameaçando que no dia seguinte seriam assaltados da fortaleza. E ao tempo que andava na escaramuça, um reinol lhe atirou um tiro com bala com uma arma comprida, e logo caiu morto do cavalo. E com este sucesso e da notícia de vir perto já o socorro aos sitiados, por espia que traziam os mesmos paulistas, não trataram de dar o assalto à fortaleza pretendido, mas antes, naquela mesma noite, se retiraram para São Paulo a toda pressa, carregando os feridos, que se dizia serem vinte e tantos, e outros tantos mortos, que enterraram no campo, entre brancos e *carijós. E da fortaleza só morreu um branco e um preto, e três ou quatro feridos. // E no dia pretendido do assalto, pelas nove horas do dia, chegou [fl. 34] o socorro aos reinóis sitiados, e chegado que foi tiveram a notícia de que naquela mesma noite tinha desertado o exército dos paulistas. E sempre este socorro de

gente com os mais da fortaleza seguiram o exército paulista do Rio das Mortes até Aiuruoca, que são três dias de viagem, mas como os paulistas caminhavam de dia e noite lhes não deram alcance.

E depois deste sucesso, tornou o senhor *governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho subir do Rio de Janeiro a estas Minas [para] governá-las, ficando governando a cidade do Rio de Janeiro o *mestre-de-campo Francisco de Castro de Morais, e também veio o primeiro *ministro para este Ouro Preto, que foi o doutor Manuel da Costa de Amorim, com a mercê da *beca, por ser o primeiro que criou o lugar de *ouvidor e era natural de Vila do Conde. E depois de estar o dito senhor governador Antônio de Albuquerque perto de dois anos nestas Minas governando-as em paz, chegou a notícia do Rio de Janeiro ter chegado o francês, segunda vez, a tomá-lo, e lhe pediam o fosse socorrer levando socorro de gente, e veio um homem por nome Marcos da Costa com este aviso, e logo o senhor governador Antônio de Albuquerque fez gente e levou consigo mil e tantas armas e deixou ordem para ir mais socorro; e, com efeito, foi, mas quando chegou o último socorro ao Rio de Janeiro se achava feita a pautuação com o francês de lhe darem seiscentos mil *cruzados para largar a terra, além do saque que haviam feito. E, ao depois, se seguiu vir para estas Minas o senhor dom Brás da Silveira por governador.

[fl. 34v.] Emboabas chamavam aos do Reino, palavra que quer dizer *galinha com *calças*. O Viana retirou-se para os Currais da Bahia, onde tinha as suas roças, e dali passou ao Reino, onde o infante dom Francisco o introduziu a el-rei // e, por intercessão dele e dispêndio grande de mil cruzados, foi perdoado dos delitos por que fora capitulado destas Minas, e de mais se lhe fez mercê do hábito de Cristo e da propriedade, em sua vida, do *ofício de *escrivão da Ouvidoria do Sabará, e outras mais mercês.[4]

4. Neste parágrafo, letra de Caetano da Costa Matoso.

▸ 4 ◂

[Relação de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis sucedidas]

Narrativa de acontecimentos que se passam principalmente em Mariana e Vila Rica entre 1712 e 1721, tendo como fio condutor os conflitos entre as autoridades portuguesas enviadas para o governo da capitania – com ênfase nos ouvidores e nos governadores – e as resistências promovidas por seus moradores de melhor condição econômica. Percorre os atritos entre paulistas e reinóis, seus principais episódios e a ação dos governadores da capitania em relação à situação de conflito.

O documento, aproximado de uma memória, parece ter sido encomendado pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso, nos primeiros anos de sua atuação como ouvidor de Vila Rica (1749-52), a antigos moradores de diferentes vilas capazes de testemunhar sobre os acontecimentos ocorridos no início da ocupação do território das Minas Gerais. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou pelo seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares.

Autoria, local e data: Anônimo; Mariana; ca. 1750.

Uso na historiografia: *Dentre outros documentos da série de relatos presentes neste Códice* que mencionam os conflitos entre paulistas e reinóis, Afonso de E. Taunay obtém neste documento matéria para sua reconstituição das descrições e episódios da Guerra dos Emboabas, o caráter dos personagens, suas principais ações, as atitudes dos líderes emboabas, as reações dos paulistas, os procedimentos dos governadores envolvidos, a história da fundação de vilas e diversas biografias (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 449-641 e, ainda que muito menos freqüente, 1949, v. 10, p. 3-234). O mesmo autor, com este documento, trouxe novas versões para o debate sobre o suplício de Filipe dos Santos (v. 10, p. 171-174). A análise dos conflitos envolvendo as autoridades judiciais narrados neste documento sustenta a interpretação de Donald Ramos (*A social history of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 384 e segs.) e sobre a ação do conde de Assumar e das autoridades portugue-

sas contra os interesses dos grupos locais. Charles Boxer utiliza-o como argumento favorável à pacificação de Minas Gerais por Antônio de Albuquerque (*A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 99), para ressaltar diferenças culturais entre paulistas e reinóis (p. 188) e para a reconstituição da revolta de 1720 (p. 212).

Aspectos discursivos: O relato, na primeira pessoa, inicia-se *in media res* ("no meio dos acontecimentos") segundo regras do gênero epidítico ou demonstrativo da oratória, que prevê a alteração deliberada dos eventos da história, recuperando as ações anteriores por analepse. Na primeira parte do relato, a insolência dos paulistas constitui-se em tópica de vituperação recorrente neste e em relatos seguintes sobre a Guerra dos Emboabas. Notar passagens em que a prudência é topo da tradição clássica reapropriada nos séculos XVII e XVIII como correlato político da mediocridade (aristotelicamente entendida como a moderação que, enquanto virtude intelectual, deve orientar as ações). Perceber ainda que a vituperação de personagens, visando mobilizar a repulsa moral do leitor, efetiva-se pela constituição de tipos viciosos, sobre os quais se aplicam tópicas como a da ambição e a da inveja. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna de início do século XVIII, bastarda regularizada e caligráfica. Destacam-se as maiúsculas, em módulo grande, cujas hastes são providas de laçadas mediais. Estas também são usadas nas hastes do "d" minúsculo, que se torna arredondado e levemente inclinado para a esquerda, e nas inferiores do "g". O "p" e o "q" minúsculos terminam normalmente em laçadas horizontais. O ditongo "ão" apresenta forma especial, de nexo, pela utilização de laçada superior, que termina abaixo da linha, como vírgula invertida. (YDL)

[fl. 36]

Entrei em Vila Rica na era de 1712, tendo modernamente chegado por *ouvidor-geral e criador o *desembargador Manuel da Costa Amorim, o qual achei muito desassossegado por se ter sublevado contra ele esta Cidade [Mariana], e então vila. Porque havendo uma sociedade que tinha metido uma água no Arraial de Cima dela para extração do ouro, desuniram-se os sócios e quiseram apartar-se repartindo-se a água, e não podendo acabar esta partilha entre si, por ser a água muito pouca, recorreu um deles, Timóteo Saraiva, ao ouvidor, para vistoria, interessando na água que lhe coubesse ao padre trino frei Jerônimo Sodré, conhecido por grande amigo do ouvidor, ao qual acompanhou na vistoria com pouca dissimulação, porque juntamente trouxe negros e *bateias

para entrarem logo a desfrutar a boa fama da lavra, ao que se opuseram os mais sócios, não consentindo que se fizesse a vistoria; e porque o *escrivão instou que se fizesse, lhe apontou um dos sócios uma pistola e lhe errou fogo, e indo-se os mais sócios alterando, se despediu o *ouvidor com os que o acompanhavam.

E sabendo-se em Vila Rica o sucesso, por si, por seus oficiais e amigos, se lhe vieram oferecer muitos *magnates com armas e negros para virem a esta vila prenderem aqueles desobedientes e seus escravos. E, no mesmo tempo, estes, que por seus amigos e espias sabiam de tudo o que lá se passava (como lá o que se passava cá), amotinaram o povo desta vila, a uns por sua vontade e interesse que tinham nas *faisqueiras que lhe redundavam do serviço daquela lavra e a outros que, por força, faziam sair de suas casas com as armas com que se achavam, fazendo-os assistir no adro da capela de Nossa Senhora do Rosário, para a qual conduziam pólvora, chumbo e mantimento, e esperavam socorro dos arredores.

Eram muitos, cada dia, os correios e [pauteações?] para Vila Rica e de lá para esta, porém nunca se ajustaram, e assim se foram desmantelando e, ultimamente, faltando-lhes os socorros das pessoas mais poderosas deste termo, se ausentaram para longes; e porque ficou um chamado o Coira, o prenderam em Vila Rica, e por horror o sentenciou o ouvidor à forca e, comutando-lhe a sentença em degredo, o deteve na cadeia. Vindo-lhe sucessor, *ministro do segundo *banco, Manuel Mosqueira da Rosa, nas costas daquele *desembargador Amorim, lhe soltaram o preso, que lhe meteu muito susto porque tinha a fama de muito deliberado. E assim // se emboscou o Coira; e tendo notícia de que [fl. 36v.]
um dos que na vistoria acompanharam o ouvidor (que me parece era escrivão das execuções), lhe fez uma cilada e o matou na comarca do Rio das Velhas. E vindo à notícia do conde de Assumar, que tinha sucedido no governo a dom Brás da Silveira, o mandou prender antes que fizesse mais mortes, como tinha em um rol de sete ou oito, com a condição que se resistisse o matassem, o que assim sucedeu, porque resistindo o mataram. Naquele tempo da *sublevação, estava dom Brás da Silveira em São Paulo tomando posse do governo, como também fez o seu sucessor, e daí por diante se dividiu com governo separado.

Com aquele ouvidor Amorim vieram mais dois desembargadores, fulano[1] para a Ouvidoria do Sabará e fulano Baracho[2] para a do Rio das Mortes, e morrendo no Rio de Janeiro o do Sabará, disse Antônio de Albuquerque ao Baracho que fosse residir na comarca do Rio das Velhas, por ser maior e mais orgulhosa e revoltosa, o que assim fez, parece que pondo os olhos mais na conveniência que na lei, porque ultimamente foi necessário *decreto de el-rei para revalidar quanto ele tinha despachado, e no Rio das Mortes ficou servindo o *juiz ordinário.

1. João de Morais Sarmento.
2. Gonçalo de Freitas Baracho.

Antes destes governos e estes *ministros, tinha havido o *levantamento dos filhos do Reino com os paulistas, principiado por Manuel Nunes Viana, filho da vila de Viana, que entre eles era respeitado, com Valentim Pedroso, natural de São Paulo, ambos ricos e poderosos. E vendo os paulistas que não só os procuravam para os matar e correr, senão também para lhes tirarem os sítios com mantimentos, criações e armas, foram fugindo para Parati, e juntos concordaram voltar para o Rio das Mortes a tomarem-no e sitiarem-se nele. E com esta notícia se prepararam os filhos do Reino em um reduto de *faxina, no qual obrou muito a disposição de Manuel Dias de Meneses e outros que o acompanharam, porque deles se defenderam até que os paulistas *descorçoaram e se retiraram, e foram-
[fl. 37] se incorporar com dom Fernando, parece-me que Mascarenhas,[3] que, governando // no Rio de Janeiro, se pôs a caminho com uma companhia paga e crescida, e vindo com ele até o Rio das Mortes, cuidou que obrava melhor em favorecer aos paulistas não só como descobridores das minas que estavam descobertas, mas também para que continuassem em descobrir mais; começou a fazer-lhes muitos agasalhos e a premiá-los com patentes de infantaria da *ordenança, e com eles marchou para estas Minas Geraís com tenção de restituir-lhes alguns bens que lhes tinham usurpado e ultimamente conservá-los no seu antigo poder e desbarates.

Porém, chegando esta notícia a estas Minas Gerais e conhecendo Manuel Nunes Viana os gênios insolentes dos paulistas, assim por seu discurso como por rogos dos reinóis que se faziam prontos para o acompanharem em qualquer função, ajuntou muitas gentes e armas, e marchou para o Campo chamado da Cachoeira, e impediu-lhes a entrada sem atenção a alguns protestos. E voltando dom Fernando as costas com toda a sua comitiva, os reinóis, chamados pelos paulistas 'emboabas' por desprezo, que na sua língua quer dizer *galinhas* *_calçudas_, o que imitavam pelos *calções que usavam de rolos, seguiram-nos em distância que não fossem vistos. E tendo no caminho notícia que os paulistas, já desconfiados da esperança que tinham de dom Fernando e de se poderem conservar, meteram-se em um grande e emboscado mato, a que chamam *capão, no qual os investiram e mataram, até os que se tinham subido a árvores e escondido no denso delas; e o resto, desenganado, foi-se para São Paulo ameaçando que iam fazer gente para se virem *despicar, o que não fizeram, ou por não haver aquela quantidade de que necessitavam ou também por haver entre eles um catão, fulano Feio,[4] pelo qual disse Antônio de Albuquerque, conversando-o, que se todos tivessem o seu discurso não haveria no mundo tanta confusão.

3. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre.
4. Provavelmente, Bartolomeu Bueno Feio.

Sucedendo no governo do Rio de Janeiro Antônio de Albuquerque a este dom Fernando, levanta-se o Sabará contra Manuel Nunes Viana, que intentava que não houvesse cortes de gado mais que por sua conta, o qual *levantamento lhe tinha movido o vigário que então *paroquiava, por nome o padre Campos, a quem acompanhou a maior parte daquele povo; // e já apeado [Manuel Nunes [fl. 37v.]
Viana] da senhoria e do nome de governador, que no levantamento geral lhe davam, o que ele queria conservar, foi logo avisado Antônio de Albuquerque, e depressa se pôs a caminho. E com barba crescida e em *calção e *véstia, entrou no Sabará com a companhia de um só escravo, e apeando-se desconhecido à porta de Manuel Nunes Viana se descobriu, e persuadiu que se fosse para uma das suas fazendas dos Currais, o que fez desenganado, e ficaram as Minas em maior sossego. E com este e com muito entendimento e prudência, mandando chegar a sua família e o *mestre-de-campo Gregório de Castro e alguns *oficiais com que tinha saído do Rio de Janeiro, se fez benquisto, respeitado e obedecido, detendo-se em cada comarca o tempo necessário para erigir vilas, criar as câmaras e suciar os homens. Nas vilas, pôs os apelidos que ainda hoje conservam, e sobre eles os de Albuquerque, que o povo aceitou com alvoroço, mas não el-rei, que os reprovou e mandou que se não chamassem Albuquerque.

Nas *câmaras, ordenou que servissem em igual número reinóis e paulistas, o que assim se observava, porém não durou muitos anos que, como os paulistas eram poucos os que ficaram, e ainda estes estranhavam a vizinhança daqueles, em que achavam diferentes costumes e desconfiavam que se rissem dos seus, foram desertando, de que se descobriu Pitangui, com tão grande fama no princípio de muito ouro que entenderam lho iam os reinóis tomar, e assim se quiseram tapar com trincheiras e fazer corpo de guarda que até ele chegassem carregações e o guarda desse parte para as virem comprar. E mandando próprios ao Rio de Janeiro com súplicas ao *governador Antônio de Albuquerque – para a qual cidade tinha ido com socorro de gente a defendê-la de uma armada francesa que a tomou do governo de Francisco de Castro de Morais, que se houve tão frouxo e falto de disposição nesta ocasião como se tinha havido na de um ano atrás, em que da mesma nação tinha desembarcado a gente de cinco naus, que nas ruas da cidade procuravam mais as *tavernas que a forma, e assim ficaram todos cativos e a maior parte mortos –, nunca lhes deferiu // as suas súplicas porque queria mais suciar [fl. 38]
que separar.

Pouco durou esta ambição nos paulistas, porque não durou aquela grandeza, que ainda que em uma *cata a houve monstruosa para o paulista Domingos do Prado, em que tirou muita pedra cristalizada tão crivada de ouro que escondia a cor da pedra, de que fez um grande monte e depositou em um rancho com uma cortina na porta, e a quem lhe ia pedir lha mostrasse, havia dizer-lhe que queria ver *a púrpura*, nome que por grandeza ele lhe tinha posto, e então lhe mandava dar *congonha, *pito e *catimpuera, e os dava por regalados, e eles, de agradeci-

dos, o apelidavam por *monarca*. E tanto foi crescendo nesta presunção que, vindo o conde de Assumar a este governo e conhecendo que ali se ia criando uma fera, que pela fé que os paulistas tinham na sua temeridade lhe poderia fazer algum insulto na comarca do Sabará, determinou mandá-lo prender com algumas gentes daquela comarca, *capitães-do-mato e uma tropa de soldados *dragões. E como nesta precisa diligência não pôde haver tanto segredo por respeito dos sertanistas que da limitada trilha faziam estrada para aquele corpo passar, preparou-se aquele Prado em um reduto bem entrincheirado de *faxina, com espias e ciladas por um lado do caminho, das quais feriram algumas pessoas da *ordenança em que entrou o *alferes dos dragões Manuel de Barros Guedes, e mataram alguns escravos e o dragão Lopo de tal. E chegando a tiro do reduto, fugiu o dito Prado com a gente que lhe obedecia – assim forros como cativos com as suas armas, e a púrpura convertida em moeda que tinha mandado fazer à Bahia – para um sertão mais distante e incógnito daquele estado.

Aquele *ouvidor Mosqueira era muito ambicioso, e queixando-se ao conde de Assumar, e hoje marquês de Alorna, que a Câmara que estava servindo o não deixava fazer Câmara nova, que a todos os nomeados lhe vinha com embargos – por fora, se murmurava que de todos os novos interessava *peitas vindas por mão de um filho que trouxe consigo, frade bento frei Pedro –, respondeu ao ouvidor que logo a faria, para o que usou da máxima de que era muito abundante de

[fl. 38v.]

chamar um dos *juízes e dar-lhe uma // carta que a levasse ao Rio das Mortes e que não voltasse sem sua ordem, e ao outro que levasse José Gurgel – que por régulo tinha fugido do Rio de Janeiro para estas Minas, em que o prendeu – ao Rio de Janeiro e que lá lhe mandaria dizer o que havia de fazer, e da mesma sorte a um *vereador para o Sabará, e ao *procurador para o Serro do Frio, e ao *escrivão, de quem se supunha muitos ardis e falsificações na escrita, mandou-o preso para a cadeia do Sabará, e ao ouvidor que fizesse câmara nova. Porém, sabendo ao depois que o filho frade tinha aceitado *oitavas de ouro dos juízes e Câmara nova, mandou o frade para o Rio das Mortes acompanhado do *tenente-general Manuel da Costa Fragoso, os quais, passando pela porta de João de Melo Fernando, na rua Direita de Vila Rica, perguntou ao condutor: "Quando há de ir o pai?", e sendo graça pareceu profecia, porque não se passou muito tempo que o ouvidor caísse na ambição do partido que lhe fazia um *contratador de gado, que lhe daria uma *arroba de ouro cada ano se fizesse que ele tivesse só cortes de gado naquela vila, por cujo estanque que ele intentou lhe fez parte do povo, uma noite, um *motim na sua porta e não se retirou sem ele ceder do intento, a que se seguiu vir-lhe por sucessor o ouvidor Martinho Vieira, e aquele ir-se para a Itatiaia, com muito negro, a fazer uma lavra em umas *datas que tinha tomado. Mas não lhe achando tanto lucro como no lugar da *ouvidoria, era tal a sua cobiça que sempre esperou que em alguma envolta tornasse para o lugar. Quiçá teria notícia de que indo o franciscano frei Pedro do Monte Sião dar as boas vindas ao ouvidor Martinho Vieira, lhe perguntou: "Que lhe parece a Vossa Mercê estas gentes das Minas?",

lhe respondeu: "Parece-me tudo gentinha". Respondeu-lhe o frade: "Livre Deus a Vossa Mercê de a ver junta!". E não se passou muito tempo que, em uma noite, lhe subíram pela escada um *rancho de mascarados armados para o matarem, e não o acharam, porque um do ajuste o tinha avisado que se retirasse, o que fez para uma *capoeira onde hoje é a capela de Santa Quitéria. E aqueles se tornaram a rasgar-lhe a *livraria e apregoar os autos, e deitá-los pela janela abaixo, e retirados para o morro mataram o que tinha revelado o segredo.

E como a um mal se seguem muitos, destes dois começaram a amotinar // o [fl. 39]
povo assim no morro, que era muito, como o da vila, que seria então metade do que tem hoje. E assim nenhum estava seguro em sua casa, porque o faziam sair dela por força ou por vontade, noticiando pretextos e projetos contra o *ouvidor e contra o *governador, misturando muitas mentiras com poucas verdades, de cujas sementes há ainda hoje nestas Minas, em cujas escolas se pratica mais a doutrina de Maquiavel que a de Cristo.

À ambição do Mosqueira se ajuntou a de Sebastião da Veiga Cabral querer ser governador das Minas, porque já neste tempo o ouvidor Martinho Vieira tinha partido para o Rio de Janeiro, por conselho do governador, e o Mosqueira metido seus dependentes, também mascarados, entre o maior tumulto, que uns perguntassem: "Quem há de ser ouvidor?" E aqueles respondiam: "O Mosqueira!". E Sebastião da Veiga – presumindo que o governador tomaria os seus conselhos de que lhe entregasse o governo e fosse para São Paulo, que assim não quebrava homenagem e que, sossegado o povo, o avisaria para tornar para o governo, e o conde de Assumar sendo por Sebastião da Veiga, de cujo gênio ardiloso e orgulhoso tinha muitas notícias, mais o lograva e estripava do que lhe dava crédito – também tinha metido seus mascarados, que, perguntando quem havia de ser governador, respondessem: "O Veiga!".

Durou esta inquietação alguns dias, até que aquele povo se resolveu a vir incorporado, e a maior parte dele atropelado, a esta Cidade requerer ao governador que não *aboletasse os soldados das duas *tropas de dragões por casa dos paisanos, nem assentasse as *casas de fundição; assim lhe prometeu. Mas tornando para Vila Rica que seriam seiscentos homens, parecia que ficavam sossegados, mas como se envolviam tensões particulares, cuidaram em novos projetos para deitarem o governador fora do governo, porque já se não fiavam que ele os não castigasse. E os cabeças faziam tão certo o expulsá-lo do governo que repartiam pelos companheiros mais eficazes e mais orgulhosos as judicaturas das Minas e *ofícios dela. Ultimamente foram cansando e *descorçoando, vendo presos os cabeças e ainda alguns de longe, e ultimamente em correntes remetidos para o Rio de Janeiro, e um Filipe dos Santos, que não cessava de amotinar os moradores do Campo, foi preso, arrastado e enforcado, tendo já sido as vivendas do morro de Vila Rica queimadas; e de todo este trabalho do conde de Assumar se pode dizer livremente que o conde cavou a vinha e dom Lourenço de Almeida colheu as uvas etc.

▸ 5 ◂

[Dou parte do que vi e sei]

Relato testemunhal de um emboaba que toma como ponto de referência os acontecimentos na região do Rio das velhas e a ordenação política e judicial levada a cabo por diferentes governadores e ouvidores desde a administração de Artur de Sá e Meneses até cerca de 1749 sob Gomes Freire, a despeito das resistências de grupos poderosos. A narrativa destaca a atuação de Manuel Nunes Viana nos conflitos entre paulistas e emboabas e as iniciativas administrativas do governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho para ordenar as Minas. Patente ainda foi a preocupação de enumerar nomes e períodos de administração de governadores e de ouvidores das diferentes comarcas.

A notícia, aproximada de uma memória, dirigida ao juiz dos órfãos de Sabará, Francisco de Seixas Brandão, parece ter sido encomendada pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso, nos primeiros anos de sua atuação como ouvidor de Vila Rica (1749-52), a antigos moradores de diferentes vilas capazes de testemunhar sobre os acontecimentos ocorridos no início da ocupação do território das Minas Gerais. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou pelo seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares.

Autoria, local e data: André Gomes Ferreira; Sabará; ca. 1750.

Destinatário: Francisco de Seixas Brandão.

Uso na historiografia: Dentre outros documentos da série de relatos presentes neste *Códice* que mencionam os conflitos entre paulistas e reinóis, Afonso de E. Taunay obtém nele matéria para sua reconstituição das descrições de episódios da Guerra dos Emboabas, do caráter dos personagens e suas principais ações, das atitudes dos líderes emboabas, das reações dos paulistas, dos procedimentos dos governadores envolvidos, da história da fundação de vilas e de diversas biografias (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 449-641 e, ainda que muito menos freqüente, 1949, v. 10, p. 3-234). Charles Boxer encontra na fonte elementos da parcialidade de Borba Gato no confisco de paulistas (*A*

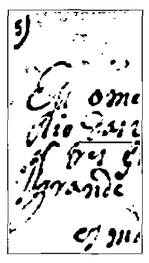

idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 86) e da pacificação de Minas Gerais por Antônio de Albuquerque (p. 99). S. Suanes utiliza-o na remontagem da Guerra dos Emboabas (*Os emboabas*. São Paulo: Brasiliense, [1959]. p. 157, 266, 271).

Aspectos discursivos: O narrador deste autoclassificado tratado constitui a persona de alguém que teria vivido nos primeiros tempos da mineração, provavelmente objetivando informar a elaboração de relatos, conforme se verifica nos documentos anteriores, apesar das discrepâncias de episódios (o que pode evidenciar a aplicação de tópicas sobre dados da murmuração local, conforme os objetivos dos diversos discursos). O autor recorre à afetação de humildade ou de autodesqualificação como artifício retórico que objetiva obter a condescendência do leitor. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, semicursiva, híbrida e personalizada. O "s" minúsculo apresenta forma especial, em ângulo aberto, terminando em laçada cheia, sempre abaixo da linha da escrita. Curiosa a letra "F", grafada sempre como maiúscula, mesmo em sílabas mediais de palavras, com haste que ultrapassa a linha da escrita, para baixo, terminando em laçada cheia, no que corresponde ao "s" usado em todo o texto; na parte superior do "f", o traço em meia voluta também ultrapassa a linha. Freqüência do uso do "y" no lugar da semivogal "i" e com o sinal diacrítico. O "d" é do tipo uncial. (YDL)

Critérios editoriais: Foi mantido o título atribuído por Afonso de E. Taunay.

Cópias impressas:

DEPOIMENTOS sobre os primeiros anos das Minas Gerais. Dou parte do que vi e sei (papéis da Brasiliana de Félix Pacheco). *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 8 dez. 1946. p. 2.

TAUNAY, Afonso de E. Documentos inéditos sobre as primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 44, p. 360-362, 1948.

TAUNAY, Afonso de E. *Relatos sertanistas*. São Paulo: Martins, 1953. p. 70-74. Versão incompleta.

[fl. 40] Senhor, dou parte do que vi e sei.

Em o mês de dezembro de 1706[1] anos, cheguei a estas minas do Rio das Velhas, onde estou vivendo até agora, e não havia mais que três freguesias em todo o *termo desta vila de Sabará: Roça Grande e Raposos e o mesmo Sabará. Estas três tinham vigários e os mais arraiais tinham *clérigos, que diziam missa nos terreiros aos moradores, que os ranchos eram de capim e *beira no chão. Armavam altares com estacas e tapados com esteiras de taquara, diziam missa, confessavam e *desobrigavam. Depois se repartiram a de Raposos [e] se fizeram três freguesias: Santo Antônio, Rio Acima; Rio das Pedras, Congonhas do Sabará; Santo Antônio da Mouraria do Arraial Velho. Foi o primeiro vigário o padre Francisco de Oliveira Barbosa, o Pequenino, que não havia capela nem oratório. Eu mandei fazer a capela tapada e fechada com porta e coberta de capim, que não havia ainda telha. Esteve três anos por vigário, entrou outro, e o Pequenino foi ao Rio de Janeiro. O senhor bispo lhe deu *provisão que fosse levantar igreja no Curral del-Rei, e fez-se vigário, e foi o primeiro.

A justiça que achei nestas minas do Sabará e Rio das Velhas foi o *tenente-general Manuel de Borba Gato, que era *superintendente destas minas. Homem paulista, repartia as lavras do ouro por sortes de terra e veio d'água, como mandava o regimento, confiscava todos os *comboios que vinham da Bahia e dos sertões, boiadas, cavalos e negros, e tudo o mais que se apanhava tudo se confiscava, até ouro que ia para os sertões e Bahia se arrematava para el-rei. Esta era a ocupação que tinha o superintendente Borba; também havia contendas, e como juiz supremo deferia a todos com muito agrado e desejava favorecer os confiscados. Tinha *meirinho e *escrivão e muita gente para as diligências dos confiscos; muitos livravam e muitos confiscavam.

[fl. 40v.] E já chegando eu a estas // Minas, me disseram que tinha vindo Artur de Sá e Meneses, *governador do Rio de Janeiro, a estas Minas, de visita, com ordem de el-rei, e assim foi. E o Borba, sempre fazendo a sua justiça como superintendente e juiz.

Mas como governador, Manuel Nunes Viana, feito pelo povo, lhe tirou a jurisdição que tinha e fez outros superintendentes, escrivão e meirinho. E isto fez Manuel Nunes Viana depois que tomou a posse do governo, que antes eram as contendas de Valentim Pedroso e seu irmão Jerônimo Pedroso com Manuel Nunes Viana, emboabas e paulistas que tudo andavam arruinando uns contra outros, que seriam umas guerras civis se Deus não acudira com a sua piedade. Acudiu o tenente-general Manuel de Borba Gato com mais de duzentos homens armados e se acampou no *campo do Caeté, donde haviam de dar a batalha os paulistas

1. Considerando-se os dados referidos no relato, provavelmente a data da chegada do forasteiro é 1709.

com Manuel Nunes Viana [e] emboabas, que todos estavam preparados. Mandou o *tenente-general embaixada aos seus parentes paulistas que estavam naquele *campo esperando por ele e mandou outro embaixador para Manuel Nunes Viana. Uns e outros se acharam juntos e se fizeram as pazes públicas com muita alegria de todos.

E como os paulistas viviam desconfiados dos emboabas, maquinavam alguma traição para se vingarem.

Achava-se nestas minas do Sabará frei Francisco, religioso trino e fidalgo da Casa de Águas Belas; e como era oposto aos paulistas por algumas desatenções que lhe fizeram no Ouro Preto, achou ocasião, muito a sua vontade, para se vingar deles, // como assim o fez: ajuntou um *troço de gente grande e o repartiu em [fl. 41]
duas tropas, uma pelo Sabará acima até o Mato Dentro, a que os paulistas entregassem as armas, e outra tropa pelo rio das Velhas acima até a Casa Branca. Assim as entregavam, e outros iam fugindo.

E indo seguindo as tropas sua *derrota, uma pelo Sabará e outra pelo rio das Velhas acima, chegaram dois homens armados a pé aos Raposos dizendo que os paulistas tinham queimado ranchos e matado alguma gente no Sabará e que acudissem. Como a tropa ia de marcha já no ribeirão do Maia, adiante dos Raposos, foi um homem de cavalo para dar parte. Viraram para trás, chegaram ao arraial dos Raposos, e como era mentira dormiram as gentes no Raposos e no outro dia partiram para o Caeté, onde assistia Manuel Nunes Viana; e como estava já eleito por governador do povo destas Minas, fez sua [repugnância?] sempre, aceitou o posto. Muitos queriam ser, mas o frade tinha muita gente *per se* e boa, e maquinava tudo o que queria. Mas como o frade tinha ido para o Rio de Janeiro nesta ocasião que Manuel Nunes Viana foi fazendo muitos absurdos e conveniências, logo desgostaram os conselheiros e os povos do Sabará e fizeram conselhos para o prender e remetê-lo a el-rei ou matá-lo.

Resolveram os prudentes que não se fizesse nada até vir os próprios que mandaram ao *governador do Rio de Janeiro, dom Fernando: que viesse logo para o Sabará, que o queriam meter de posse do seu governo. Pois Manuel Nunes lhe impediu a posse na Itatiaia com a gente do Ouro [Preto] // e Ribeirão e de [fl. 41v.]
Sabará. Só dois homens foram com ele; os mais todos estavam remissos. Deus acudiu logo com o remédio que cheguei.

Logo, o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que entrou nestas minas do Sabará no ano de 1709 escoteiramente com um *capitão de infantaria, o Barbalho, dois soldados de praça e um *ajudante e quatro criados de cavalo e chegou ao Arraial Velho de Caeté sem se conhecer, pediu pousada. Como estava despovoada de gente, havia muitas casas e todas estavam fechadas, e só ali morava o coronel Antônio de Miranda, mandou despregar uma porta da melhor casa para se recolher o dito hóspede. Recolhido, logo se soube quem era,

e logo pediu um homem para mandar a Manuel Nunes a embaixada, como foi, que dentro em três dias despegasse as Minas, que assim convinha ao serviço de Deus e de el-rei. Veio de noite o dito Nunes falar ao dito governador, lhe pediu nove dias para se ir. Deu-lhos. E foi-se. Esteve o dito Albuquerque três dias no Caeté, estando para o acompanhar muita gente para vir para o Sabará; não quis que viesse gente do Caeté, só Luís do Couto e seu irmão. O Manuel Nunes queria vir, Coelho não quis, despediu-se dele e lhe disse que não faltasse ao que tinha dito.

E veio para Sabará, e esteve dia e meio, e foi seguindo sua derrota para Ouro Preto e Ribeirão, e lá fez a primeira vila, a segunda do Ouro Preto, a terceira do
[fl. 42] Sabará, a quarta do Caeté, // a quinta Rio das Mortes.[2] Estas fez logo o governador Antônio de Albuquerque no primeiro ano que cheguei às Minas, que me parece foi no ano de 1709 ou 1710.

E neste tempo, pouco mais ou menos, veio fazer esta vila do Sabará e logo fez *juízes e *vereadores e *procurador por votos dos eleitores, que o dito senhor assistiu a dita eleição. O primeiro juiz foi o *capitão-mor Clemente Pereira de Azevedo, filho do Rio de Janeiro; seu companheiro, o *sargento-mor José Quaresma, filho de Lisboa; vereador, o *mestre-de-campo, Antônio Pinto de Magalhães; procurador, o *capitão João Soares de Miranda.[3] Os mais não me lembro. O *escrivão da Câmara, Lourenço de Sousa Rousado; *tabelião, o *licenciado Manuel Esteves de Sousa. Estes foram as primeiras justiças que houve nesta vila do Sabará. E foram sempre feitas por eleição, até agora.

O primeiro ouvidor que veio a esta vila foi o *desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, por mercê que lhe fez o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, por ter morrido o que vinha para esta vila no Rio de Janeiro, que o lugar do Baracho era do Rio das Mortes, e serviu o ano de setecentos e doze e treze. Veio o desembargador Luís Botelho de Queirós e tomou posse, e o Baracho foi para o seu lugar do Rio das Mortes. Luís Botelho de Queirós morreu a 4 de novembro de 1716, está enterrado na igreja grande. O segundo ouvidor que veio foi Bernardo Pereira de Gusmão; terceiro ouvidor, José de Sousa Valdez;

2. O governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho erigiu as vilas do Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Sabará, em 1711. Dom Brás Baltasar da Silveira criou São João del-Rei em 1713, Vila do Príncipe e Vila Nova da Rainha em 1714 e Pitangui em 1715. Dom Pedro de Almeida Portugal a vila de São José, em 1718.
3. A primeira Câmara de Sabará era composta por: José Quaresma Franco, juiz mais velho, e Lourenço Pereira de Azevedo Coutinho, juiz mais moço; vereadores Antônio Pinto de Carvalho Rodrigues, Domingos Dias da Silva Júnior, João Soares de Miranda; procurador Francisco Mateus Rondon.

quarto, Matias Pereira de Sousa; quinto, o *desembargador Diogo Cotrim de Sousa; sexto Baltasar de Morais Sarmento; sétimo, o desembargador José Teles da Silva; oitavo, Simão Caldeira; // nono, João Alves; e agora esse senhor[4] que está servindo, que são dez. [fl. 42v.]

Os primeiros *governadores que vieram para as Minas foram: o Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho – entrou no ano de 1709 nestas Minas sem saber e foi logo ao Caeté direito, onde assistia Manuel Nunes Viana, que era governador eleito pelo povo, e lhe mandou dizer que logo logo despegasse das Minas dentro em três dias, que assim convinha ao serviço de Deus e de Sua Majestade, que Deus guarde; obedeceu à ordem do novo governador e lhe veio falar e pedir-lhe que lhe desse nove dias para mandar buscar cavalos e mais aprestos para a viagem, e assim concedeu-lhe o dito tempo, e se foi embora para o rio de São Francisco, para a sua fazenda da Tábua, e não veio mais às Minas enquanto governou o Albuquerque –; e dom Brás da Silveira, que foi o segundo governador; o terceiro, o conde dom Pedro de Almeida – neste tempo veio Manuel Nunes e seu primo às Minas –; o quarto governador, dom Lourenço de Almeida, esteve nove anos servindo;[5] o quinto, o conde das Galveias; o sexto, o senhor Gomes Freire, que pouco faltará para ajustar catorze anos de seu governo.

É o que sei, e vi, e conheci. Vossa Mercê aceite a minha vontade, que é muito grande dar gosto em tudo o que puder. Fez este tratado com essa clareza para Vossa Mercê tirar o que lhe parecer. Ainda que vai mal arrumado e escrito, mande Vossa Mercê pelo a sua vontade.

O Serro Frio era desta comarca. O desembargador Luís Botelho de Queirós foi lá repartir o ribeiro de Santo Antônio e São Francisco, que é hoje o Tijuco, e fazer vila e correição. Ainda não havia diamantes. Não estou lembrado o ano, parece-me que foi no ano de 1715 ou 1714.[6] Fez-se tudo com muita festa. [fl. 43]

O primeiro *ouvidor que foi para o Serro Frio foi o desembargador Antônio Rodrigues Banha, filho da Bahia e filho do desembargador e ouvidor Decrim Daralesam, da Bahia, que se chamava o Banha, que ambos conheci, e descobriu os diamantes no seu tempo, que se regalou; o segundo ouvidor foi Antônio Ferreira do Vale, filho do desembargador André Leitão de Melo, filho da Bahia, também levou muito diamante. É o que posso dizer. As mais justiças que seguiram até agora, todas foram feitas por eleição dos ouvidores que serviram.

Fez este papel assim para Vossa Mercê ver e tirar o que for para seu empenho, que desejava ser a guia para o saber arrumar. E a Vossa Mercê guarde Deus

4. João de Sousa Meneses Lobo.
5. Dom Lourenço de Almeida governou de 8 de agosto de 1721 a 1º de setembro de 1732, portanto onze anos.
6. A Vila do Príncipe foi criada em 29 de janeiro de 1714.

muitos anos, como desejo. Senhor doutor *juiz dos órfãos Francisco de Seixas Brandão.

De Vossa Mercê,

muito venerador e mais obrigado criado,

André Gomes Ferreira

6

[Notícias do que ouvi sobre o princípio destas Minas]

Narrativa que descreve características das bandeiras paulistas de apresamento de fins do século XVII, roteiros e organização. Breves referências a contatos das bandeiras com indígenas aparecem associadas à descoberta de ouro. Citam-se os principais moradores de Vila Rica e arraiais circunvizinhos, a carestia e a precariedade material. A cronologia do relato se encerra com a expulsão do governador dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, referenciada numa sucinta descrição da ocorrência de conflitos com paulistas.

O relato, aproximado de uma memória, parece ter sido encomendado pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso, nos primeiros anos de sua atuação como ouvidor de Vila Rica (1749-52), a antigos moradores de diferentes vilas capazes de testemunhar sobre os acontecimentos ocorridos no início da ocupação do território das Minas Gerais. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou pelo seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares.

Autoria, local e data: Anônimo; Vila Rica; ca. 1750.

Uso na historiografia: Afonso E. Taunay transcreve parte desta notícia para ilustrar os primeiros tempos de Minas (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 137-138). Serve-se desta fonte Charles R. Boxer para orientar sua descrição da organização do controle político sobre a região das Minas (*A idade de ouro do Bra-*

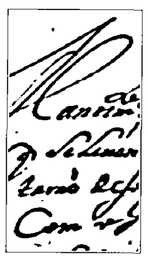

sil: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 99, *passim)*; para defender a prioridade paulista na ocupação de Minas Gerais (p. 59); a parcialidade de Borba Gato nos confiscos de paulistas, (p. 86); a precariedade das habitações incialmente e a introdução gradativa de materiais duráveis nas construções (p. 72).

Aspectos discursivos: Depoimento em forma epistolar que constitui a persona de alguém que, tendo vivido os primeiros anos da mineração, provavelmente informa a elaboração de relatos, conforme se verifica em textos anteriores, fornecendo prováveis dados da murmuração local sobre os quais se aplicaram tópicas. Observar que a precariedade material e o ambiente inóspito da mineração enunciados no próprio depoimento estão presentes em relatos anteriores, com características do gênero épico, constituindo obstáculos a serem transpostos pela ação dos primeiros colonizadores, tipificada como heróica (ver documentos 2 e 3). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva regularizada, bastarda do período barroco, com hastes inferiores prolongadas em meia voluta sinistrógira e perfil ou laçada. As hastes superiores, simples ou em olho, são destrógiras. Uso de apóstrofo arredondado no lugar do til, marcando nasalização. Presença de abreviaturas correntes, com contração e letras sobrepostas, antecedidas do ponto como sinal abreviativo, como em "pied.º", "m.ºs". No fólio 45, nota na margem superior com letra de terceiro, isto é, Caetano da Costa Matoso. Texto com numeração corrida de 1-8. (YDL)

Senhor, [fl. 44]

Pouca notícia posso dar, pela falta de discurso que naquele tempo tinha, por vir muito menino a estas Minas; mas pelo que ouvia conversar o paulista com quem assistia, direi o que ouvia.

Contava o dito que costumavam estes ajuntar cinqüenta, ou sessenta, ou mais pessoas, a quem chamavam bandeiras, para correrem a costa do mar, desde uma paragem a que chamam Paranaguá até a capitania do Espírito Santo, [a] apanharem ªgentios para se utilizarem deles, e repartiam entre todos o número deles. Com o dito gentio fabricavam redes de algodão e panos do mesmo, de que vestiam. Pelo tempo adiante vendiam os ditos panos e redes, trigo e marmelos em uma que está mais perto de São Paulo, Santos, porque iam e vinham à dita vila fazendas de Lisboa. Desta paragem chamada Paranaguá, que hoje é vila, se seguiam os lugares seguintes, que são: Ubatuba, Parati, ilha Grande, que todas são vilas hoje, sendo naquele tempo aldeias de gentio.

Como distinguiram o *gentio da costa do mar, passaram ao sertão, sendo a *matalotagem destes homens pólvora e chumbo, passando estes a vida de *montarias, a saber, todo o gênero de caças: antas, veados, macacos, quatis, onças, capivaras, cervos; e aves: jacus, gaviões, pombas e outros muitos pássaros; e muitas vezes cobras, lagartos, formigas e uns sapinhos que dão pelas árvores, e outrossim mais uns bichos muito alvos, que se criam em taquaras e em paus pobres.

Isto é o que respeita a caças e a bichos. Vamos ao *conduto com que faziam para o sustento desta [imundície?]: mel de abelhas, cocos, palmitos de muitas castas, o grelo de samambaia, carás do mato, raízes de pau e outras mais variedades que inventava a necessidade. Não lhes faltava peixe, porque traziam anzóis e linhas, e este peixe o coziam em taquaras quando era miúdo, o grosso o assavam.

Entraram a conquistar desde São Paulo por esses lugares que hoje são vilas: Itu, Parnaíba, [Mogi?], Jacareí, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Piedade. Passando ao sertão, deram com uma aldeia neste distrito do Rio das Mortes, a que chamam Cataguases, onde prendendo muito gentio do beiço e orelhas furadas e
[fl. 44v.] estes // falaram perguntando por que os perseguiam; se era pelo que traziam no beiço e nas orelhas, que os largassem, que lhes iriam mostrar. Não levados os paulistas desta oferta, nunca deixaram de os prender, e logo para o Rio das Mortes foi uma bandeira com seu capitão chamado Jaguara, que na língua dos *carijós é *cachorro*. A este mostrou um dos capitães do gentio o ouro no capim, em folhetas, e outro, como grãos de munição. Feita esta diligência nestes dois lugares, entraram para este Ouro Preto até o Furquim, até donde dou notícia, por andar em companhia de um dos paulistas.

E só posso dizer que nesta Vila Rica, que não tinha mais moradores que o *coronel Francisco do Amaral e seu sobrinho Bento do Amaral, a igreja eram quatro forquilhas, forrada de esteiras de taquara e coberta de palha; em Antônio Dias só havia um corte de carne de um homem chamado Henrique Lopes; a cidade que chamam Mariana tinha outra *capela do mesmo feitio; mais abaixo morava, em São Caetano, um coronel que só a sua capela era coberta de paus de palmitos em lugar de telha; seguia-se logo outro paulista, Francisco de Oliveira; logo um mercador da vila de Santos chamado o Castro,[1] logo um pardo muito rico que tirava ouro em tachos, Manuel de Lima; logo abaixo outro paulista não menos rico, Alberto Dias; logo abaixo um filho de Lisboa, José Rabelo Perdigão, também rico; logo abaixo um paulista, Bento Pires; logo abaixo o Furquim.

Neste tempo custava um *alqueire de milho 24 *oitavas, um *barril de doce, que era gengibre por ser quente, uma *libra de ouro; assim era de aguardente, vinho, sal; uma galinha, duas e três oitavas; uma libra de toucinho, oitava e meia;

1. No original, Crasto, povoador que daria origem ao topônimo Crasto, atual povoado do distrito de Furquim.

dez ou doze bananas, uma. Verdade é que naquele tempo dava um negro de *jornal 16 *oitavas e o ouro era a montes, mas também as mortes a chumbo e de corruções eram muitas, todos os dias.

Começaram os paulistas a descobrir ouro e a fazer fazendas por esses campos para meterem neste Ouro Preto // mantimentos. Aumentaram-se as fazendas, [fl. 45]
veio vindo muita gente, até que se levantaram os homens de Lisboa contra os paulistas, que os derrotaram, de sorte que ficaram senhores, e tão soberbos ficaram que correram com o *governador do Rio de Janeiro,[a] que veio a estas Minas apaziguar, e no Campo lhe foram ao encontro, que escapou por milagre, deixando a sua comitiva muitos dias atrás para poder escapar, porque o alarido com que lhe tomaram os passos foi tão excessivo de caixas, clarins e muitos mil negros armados de espadas, *catanas e armas de fogo que, ainda que tivesse esforço para resistir ao ímpeto dos negros, não escapava dos infinitos brancos que eram ou estavam como leões.

Relação de algumas antiguidades das Minas [fl. 47]

Este documento narra alguns acontecimentos em Minas desde o governo de Artur de Sá e Meneses (1697-1702), com a primeira intervenção na região por autoridade régia até o governo interino de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença (1735-38). Neste contexto, enuncia a ocorrência de conflitos entre as primeiras autoridades e os moradores mais bem situados, além de detalhar alguns episódios que opõem paulistas e reinóis, suas lideranças e formas de mobilização. Situa a ação governativa oscilando entre o fracasso de dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre e as conquistas políticas de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, detalhando as formas de negociação então conduzidas. A ação das autoridades reais na região enfatiza a instalação das primeiras vilas e a intervenção dos ouvidores, que enfrentam enorme pressão da parte dos moradores. Com ênfase nestes aspectos, equilibra a apresentação da evolução da cobrança do quinto e as diferentes formas de resistência, cujo ponto alto teria sido a revolta de Vila Rica.

a. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre.

O relato, aproximado de uma memória, parece ter sido encomendado pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso, nos primeiros anos de sua atuação como ouvidor de Vila Rica (1749-52), a antigos moradores de diferentes vilas capazes de testemunhar sobre os acontecimentos ocorridos no início da ocupação do território das Minas Gerais. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou pelo seu perfil intelectual, coincide com o *falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas* e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares. Os escólios com o seu nome e os de dois ouvidores seus sucessores patenteiam o seu empenho em formar uma 'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado", mesmo após o seu retorno a Portugal.

Autoria, local e data: Anônimo; Vila Rica; ca. 1750.

Uso na historiografia: Dentre outros documentos da série de relatos presentes neste *Códice* que mencionam os conflitos entre paulistas e reinóis, Afonso de E. Taunay obtém neste documento matéria para sua reconstituição das descrições e episódios da Guerra dos Emboabas, o caráter dos personagens, suas principais ações, as atitudes dos líderes emboabas, as reações dos paulistas, o procedimento dos governadores envolvidos, a história da fundação de vilas e diversas biografias (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 449-641 e, ainda que muito menos freqüente, 1949, v. 10, p. 3-234); recorre a esta narrativa para descrever as atitudes de Manoel de Borba Gato (v. 9, p. 168-169). Outro episódio aqui narrado que Taunay aproveitou foi o da ameaça ao superintendente José Vaz Pinto (v. 9, p. 407). Taunay, com este documento, trouxe novas versões para o debate sobre o suplício de Filipe dos Santos (v. 10, p. 171-174). Donald Ramos baseia-se no documento para discutir implantação de autoridades na região mineradora, poder local e resistência dos potentados (*A social history of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 72, 75 e 113). S. Suanes utiliza-o na remontagem da Guerra dos Emboabas (*Os emboabas*. São Paulo: Brasiliense, [1959]. p. 160).

Aspectos discursivos: Relato com características do gênero epidítico ou demonstrativo da oratória, a narrativa descreve, erigindo em tópica, a ação de bandeirantes tipificados como heróis, cujos feitos são recompensados com o sucesso na busca de minerais preciosos. A variação da descrição de alguns dos episódios apresentados no texto adiante – como o bloqueio a dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre e a chegada de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Caeté –, se

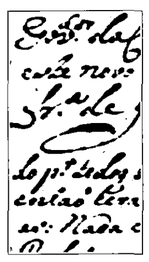

comparada às versões de outros documentos deste grupo, indica a multiplicidade de apropriações impessoais e coletivas de dados da murmuração local, conforme objetivos diversos de persuasão quanto a vícios ou virtudes da personagem Manuel Nunes Viana. Observar ainda que a precariedade material do povoado, enunciada pelo próprio narrador, está presente em relatos anteriores como obstáculos a serem transpostos pela ação dos primeiros colonizadores, tipificada como heróica. O relato, atribuindo atitudes ardilosas às personagens do conde de Assumar e de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, provavelmente se apropria de dados da murmuração local objetivando produzir efeitos de vituperação das personagens segundo a voz de interesses feridos que se fazem representar, anônima e coletivamente, através do narrador. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva regularizada, bastante caligrafada, bastarda do período barroco, com hastes inferiores longas, em meia voluta sinistrógira. As hastes superiores são cheias, com laçada. Uso do "y" como semivogal nos ditongos. Freqüência de abreviaturas por contração e letras sobrepostas, antecedidas de ponto como sinal abreviativo, como em "Gov.^{dor}", "Faz.^{da}". O relativo "que" aparece abreviado na forma comum tironiana, com meia voluta envolvendo a letra. A nasalização é marcada por apóstrofo redondo sobre a letra. Presença do circunflexo, com o valor de tonicidade do a, como em "Sâ". O texto, contido entre molduras, apresenta notas marginais, de traço mais cursivo. Numeração corrida de 1-8. Os três últimos escólios, com letra de terceiro, isto é, Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Cópia impressa:

NOTÍCIAS dos primeiros anos das Minas Gerais. Relação de algumas antiguidades das Minas (papel da Brasiliana de Félix Pacheco). *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 13 dez. 1946, p. 2.

Não há dúvida que foram os paulistas os primeiros descobridores deste continente das Minas, e depois que acharam nelas ouro vieram concorrendo *reinóis e brasileiros, e assim se foram povoando de uns e outros* e descobrindo mais terras, até que a Majestade de dom Pedro, o segundo, mandou ordem ao senhor Artur de Sá e Menèses, *governador da cidade do Rio de Janeiro, para que viesse visitar este novo descobrimento e estabelecer nele alguma forma de governo.

Veio, com efeito, o dito governador; e discorrendo por todos os arraiais destas *Minas, no do Sabará*, que então era o mais povoado, fez alto com a demora de

alguns dias. Nada estabeleceu sobre o governo, mas só recomendou ao paulista Manuel de Borba Gato que confiscasse os *comboios de fazendas que viessem da Bahia, fazendo-o, para este efeito, *superintendente, e logo se recolheu ao seu governo do Rio. O dito Borba exerceu o lugar de superintendente com zelo notável do serviço de el-rei, porque confiscou muitos comboios de fazendas vindos da Bahia, cujos confiscos, reduzidos em ouro, remetia para a Fazenda Real do Rio como também o produto das rematações das *datas de minerar que pertenciam a el-rei, e estas rematações e aqueles confiscos renderam, no tempo do Borba, para cima de oito *arrobas, que as remeteu por um João Martins, e foi o primeiro ouro que el-rei teve destas Minas.

[fl. 47v.] Depois disto, mandou Sua Majestade ao *desembargador José Vaz Pinto por superintendente-geral e a estabelecer o *regimento de minerar para governo dos mineiros. Este ministro esteve nestas Minas dois anos e meio, e de alguma forma desgostoso se retirou para o Rio de Janeiro. A ocasião do desgosto foi o querer ele tirar devassa de uma morte, e mandou-lhe dizer o paulista Valentim Pedroso que a não tirasse, porque se o fizesse lhe poderia custar a vida, e respondendo o ministro que a devassa infalivelmente a havia de tirar, tomou o tal paulista armas e se pôs em termos de ir descompor ao *ministro, porém acudiu Manuel de Borba Gato serenando tudo, em forma que se não passou dos ameaços.

O dito desembargador deixou os seus poderes de superintendente em todo o distrito do Sabará ao dito Manuel de Borba e, na parte das Gerais, na paragem chamada Cachoeira, a Baltasar de Godói, também paulista. Neste mesmo tempo, veio o *cônego Gaspar Ribeiro, da sé do Rio de Janeiro, primeiro *visitador-geral das Minas, e chegando ao Sabará teve a notícia que da Bahia vinha outro visitador e que este já se achava no Serro do Frio, donde logo mandou com penas de excomunhão para que se retirasse para o seu arcebispado, porquanto estas Minas pertenciam ao bispado do Rio, por serem os seus descobridores paulistas e do dito bispado. Retirou-se, com efeito, o tal visitador da Bahia e ficou o dito cônego Ribeiro, no que fez um grande serviço ao seu bispado e a estas Minas, provendo-as de vigários.

Com esta administração de justiça se governaram estas Minas alguns anos, porém sempre os paulistas, como mais poderosos, dominavam tudo e faziam insultos, tratando com grande desprezo aos reinóis. E um irmão de Valentim Pedroso, chamado Jerônimo Pedroso, era de tão pouca razão e de coração tão malvado que por um reinol lhe não querer vender uma espingarda pretendeu tomar-lha violentamente. Porém, tendo disto notícia, Manuel Nunes Viana recolheu a si o reinol e mandou dizer ao paulista que se queria a espingarda que a fosse buscar a
[fl. 48] sua casa, // porque ele o ficava esperando. E de matéria tão leve se originaram tais desordens, que a não ser o dito Viana homem de grande valor, não só a ele haviam os paulistas de matar mas a todos os reinóis, para ficarem senhores das Minas, que este era o seu intento, mas saiu-lhe frustrado, porquanto o Viana agregou a si muita gente e com ela se defendeu belamente dos paulistas.

Vendo os reinóis que desagregados de Manuel Nunes Viana poderiam ser enxovalhados pelos paulistas, resolveram-se a aclamar por seu governador ao dito Viana, o que logo aceitou, com juramento de bem os governar e de defendê-los do rigor dos paulistas. E tomando posse do governo, que lha deram na forma do estilo, ficou sendo legitimamente governador das Minas por eleição e aceitação do povo, e logo atendendo ao governo elegeu para todos os arraiais superintendentes e proveu postos, e desta forma ficou temido dos paulistas, e os refreou de algum modo dos seus insultos, e os fez retirar para as suas fazendas de São Paulo.

Do referido teve notícia o senhor dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, *governador do Rio de Janeiro, e entrou a dizer que Manuel Nunes Viana era régulo e que todos os que o seguiam desleais à Majestade. E com outras arengas deste teor, tomou a resolução de vir às Minas a apear do governo ao Viana (dizia ele) e a pôr de posse aos paulistas das Minas, porque eram os descobridores e mais leais a el-rei. Veio, com efeito, o dito senhor dom Fernando e esteve alguns dias no Rio das Mortes, e encontrando-se com o Viana no Rodeio da Itatiaia não se atreveu a dizer-lhe coisa alguma, mas antes o Viana lhe disse, indo a cumprimentá-lo, que Sua Senhoria se retirasse para o seu governo porquanto o povo das Minas o não queria. E, com efeito, toda a gente que estava de guarda ao dito Viana clamava com vozes descompostas: "Fora dom Fernando e venha o nosso governador!", dando a este muitos vivas, e descompuseram ao senhor dom Fernando, o qual logo se retirou para o seu governo. E o dito Viana ficou governando as Minas com geral aceitação de todos, e com luzido acompanhamento as correu todas, recolhendo-se a sua casa, que era no Caeté.

Veio por governador do Rio de Janeiro o senhor Antônio de Albuquerque, [fl. 48v.]
e sendo ciente do que se passava nas Minas fez uma *junta, em que foram chamados todos os *prelados e *homens bons daquela cidade sobre se era conveniente que ele viesse às Minas: uns disseram que sim e outros, ou a maior parte deles, disseram que não, sem embargo do que resolveu-se o senhor Albuquerque em fazer viagem, dizendo aos convocados que assim entendia ser do serviço de Sua Majestade, a quem daria conta. E partindo logo, escoteiramente, chegou com tal cautela e segredo ao Caeté que ninguém soube que ele ali estava, senão quando mandou chamar a Manuel Nunes Viana e lhe intimou, da parte de Sua Majestade, o muito que importava ao seu real serviço que ele se recolhesse para as suas fazendas dos Currais, ao que prontamente obedeceu o dito Viana, retirando-se logo.

Sem mais demora, foi marchando o senhor Albuquerque para o Sabará, onde esteve alguns dias e aprovou tudo quanto a respeito do governo havia feito o Viana. E sem inovar coisa alguma, partiu para o Rio das Mortes e ali teve a notícia de que os paulistas vinham com um poderoso exército a conquistar as Minas. E buscando o rumo por onde os tais vinham, chegou a encontrar-se com eles na vila de Guaratinguetá e logo lhes mandou dizer que suspendessem os

passos, porquanto a guerra que pretendiam contra os reinóis era injusta, porque uns e outros eram vassalos de uma mesma monarquia, e que da sua parte ficava o acomodar tudo em forma que todos ficassem bem. Porém, os paulistas responderam por procuradores, que para este fim nomearam, dizendo que as Minas lhes pertenciam por serem conquistas suas e que não podiam ceder do senhorio delas.

Vendo o senhor Albuquerque a contumácia dos paulistas, despediu logo um próprio pelo Caminho Novo aos *superintendentes das Minas, avisando-os em como não pudera acomodar aos paulistas e que infalivelmente vinham a fazer-
[fl. 49] lhes guerra, à vista do que prepararam-se // os reinóis fazendo uma fortaleza no Rio das Mortes e, recolhidos nela, esperaram animosamente aos paulistas, os quais, passados alguns dias, chegaram e, pondo sítio à tal fortaleza, mandaram dizer aos sitiados que se entregassem. Porém, estes o não fizeram; antes, sim, lhes resistiram com muito valor, até que das Minas Gerais e seu centro veio um poderoso exército a socorrê-los, do que tendo notícia os paulistas não só logo levantaram o sítio que regularmente haviam posto à fortaleza mas também desordenadamente fugiram, e uma grande parte do seu exército foi destruída e desbaratada pelo socorro das Gerais.

Do referido deram os superintendentes parte ao senhor Albuquerque, o qual já se achava no Rio de Janeiro, e por molesto mandou em seu lugar para as Minas a Gregório de Castro, *mestre-de-campo daquela praça, para obviar algumas desordens que pudessem acontecer. Porém, logo no ano de 1710 veio ordem de Sua Majestade para que o dito senhor Albuquerque viesse governar,[1] e tomando a sua posse no mesmo ano que lha deram em São Paulo, prosseguiu viagem para as Gerais, e no Ribeirão fez a sua assistência, e ali convocou a todos os principais destas Minas e lhes patenteou as ordens de el-rei que tinha para levantar vilas, o que todos abraçaram, ficando muito contentes por verem que só assim ficaria bem estabelecida a justiça.

A primeira vila que levantou o senhor Antônio de Albuquerque foi o Ribeirão, com o título de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e depois foi esta com o título de Rica, nome que se lhe deu pela opulência dos seus morros e córregos do Ouro Preto e Antônio Dias, nomes que também tomaram quando se descobriram, este por ser o seu descobridor chamado Antônio Dias, homem mestiço, e aquele pelo ouro que produzia ser pouco resplandecente e de uma cor quase preta, sendo, aliás, no *toque, depois de burnido, o melhor.

Além da ponte do Ouro Preto, onde hoje está uma oficina de caldeireiro, era
[fl. 49v.] // a única casa de telha que havia nesta vila, e nela fez o senhor Albuquerque os

1. Antônio de Albuquerque, nomeado governador da capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas em março de 1709, foi pouco depois nomeado governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, criada por provisão régia de 9 de novembro de 1709. Tomou posse em São Paulo a 12 de junho de 1710.

primeiros oficiais da Câmara e dela se serviram enquanto se não fez casa própria da Câmara. E onde hoje é praça era mato muito basto, e por picadas que por entre ele se fez foi o dito *governador com os *oficiais da Câmara a mandar pôr o *pelourinho, assinalando o lugar onde hoje está a *capela de Santa Rita para a Casa da Câmara, que logo se entrou a fazer. A esta mesma paragem concorreu o povo, requerendo ao governador os morros da vizinhança da vila para *faisqueira dos seus escravos, e assim lhe deferiu o dito governador, ordenando aos *guardas-mores que não dessem *datas nos ditos morros, nem houvesse repartições e que qualquer que quisesse trabalhar neles adquirisse seu domínio por posse, e desta seria senhor para a lavrar e vender. E daqui se ficou chamando ao distrito de Vila Rica, e toda a sua comarca, Minas Gerais, por serem os seus morros *realengos e gerais para todos.[a]

Por sucessor do senhor Albuquerque veio o senhor dom Brás da Silveira, o qual fez, no ano de 1714, uma *junta a respeito do meio com que se haviam de cobrar os reais *quintos; e nela se resolveu, e assim se observou, que se segurassem trinta *arrobas de ouro para el-rei e que estas se lançassem pelos escravos que houvesse e o que a cada um tocasse isso pagassem, ficando a execução desta diligência por conta das *câmaras. Logo no ano seguinte fez outra junta, propondo que tinha ordem de Sua Majestade para lançar os quintos por *bateias, e neste meio houve repugnância e muito maior nos moradores do Sabará, porque indo o dito senhor dom Brás a propor-lhes o mesmo, todos lhe repugnaram, e o povo se amotinou de forma que se o governador se não retira para Vila Rica haveria *motim grande; e ainda na retirada, vindo ele pernoitar aos Raposos, à casa de um João Lobo, ali o perseguiram, cercando-lhe as casas e clamando contra ele, de sorte que foi preciso retirar-se por uma janela. Enfim, escapou desta, chegando a esta vila com bom sucesso, porém com acordo de se pagarem os quintos na forma da resolução da primeira junta, e assim se pagou em todo o tempo do seu governo.[b]

Foi sucessor do dito senhor dom Brás // o senhor dom Pedro de Almeida e Portugal, conde de Assumar. E este governador cobrou o quinto pela mesma forma dita, com a diferença, porém, de se segurar para el-rei 42 arrobas, e houve de acréscimo 12. E o mesmo conde fazia o lançamento, dando-lhe os *provedores que ele fez para este fim as listas dos escravos, e os mesmos provedores cobravam e faziam entrega de tudo ao dito conde.[c] [fl. 50]

No ano de 1720, pretendeu o conde pôr a *casa da moeda e o ouro a 1.200 [*réis a *oitava], porém a isto repugnaram todos, e o povo, apoiado do favor de

a. O primeiro *ouvidor-geral desta vila foi o doutor Manuel da Costa de Amorim, com *beca.
b. O segundo ouvidor foi o doutor Manuel Mosqueira da Rosa, sem beca, como todos os mais que se seguem à margem.
c. O doutor Martinho Vieira, terceiro ouvidor.

alguns grandes, se alterou na noite de São Pedro do mesmo ano, clamando pelas ruas desta vila "Viva o povo!", e com este *motim se ajuntou um fatal *troço de gente e foram ao Ribeirão, onde estava o conde, com intento de o descomporem. Porém, ele, com semblante agradável, lhes disse que se não queriam a *casa da moeda que se não poria e que estava pronto para fazer o que eles quisessem; e com esta idéia sossegou o povo. E logo, com simulação e cautela, entrou o conde a indagar quem eram os motores e cabeças, e achou ser o principal Filipe dos Santos, a quem mandou prender; e fazendo-lhe sumário, foi sentenciado a ser arrastado à cauda de um cavalo e depois esquartejado. Assim se executou pelas ruas desta vila, e os quartos se dividiram pelas estradas e a cabeça se pôs no *pelourinho. E com o rigor deste castigo e várias prisões que fez, atemorizou-se o povo, de sorte que mandando o mesmo conde fazer um *levante fictício, ninguém saiu a ele.

Também houve motivo para o conde entender que Sebastião da Veiga Cabral e Pascoal da Silva eram motores do levante, e prendendo a ambos os remeteu para Lisboa, e ainda que tanto um como o outro estavam inocentes, a sua facilidade em se comunicarem com os cabeças deu causa para a sua perdição. El-rei logo mandou retirar ao conde, provendo no governo ao senhor dom Lourenço de Almeida, e este governador pôs a Casa da Moeda com a felicidade que ninguém lhe repugnou. E posto o ouro a 1.200 – assim se cobrou o real *quinto alguns

[fl. 50v.]

anos –, o dito senhor dom Lourenço fez uma junta, // propondo nela que à vista do muito ouro que saía para fora sem ser quintado que melhor era que as *câmaras se obrigassem a segurar por conta do quinto cem *arrobas de ouro e que ele poria o ouro a 1.320 *réis. Obrigaram-se as câmaras às ditas cem arrobas, porém o rendimento da Casa da Moeda chegou naquele ano a cento e quatorze arrobas, e querendo as câmaras que as 14 arrobas de acréscimo ficassem em arrecadação para o pagamento vindouro, porque poderia faltar, o dito governador não conveio, mandando tudo para el-rei. E assim se desobrigaram as câmaras, e ficou sempre o ouro [d] com valor de 1.320 réis, e assim esteve em todo o tempo do seu governo e no do seu sucessor.[e]

Sucedeu ao dito senhor dom Lourenço o senhor conde das Galveias,[f] e no governo deste senhor veio Martinho de Mendonça a pôr a *capitação na forma que está; e porque o conde duvidava a que a dita se pusesse,[g] o mandou el-rei

d. O Loureiro foi o quarto *ouvidor e morreu nesta vila sem chegar a servir o lugar mais que seis meses; o doutor Antônio Berquó del-Rio, *provedor da Fazenda Real, serviu em lugar do Loureiro três anos, foi o quinto ouvidor; o doutor João Pacheco foi o sexto ouvidor.

e. O doutor João de Azevedo Barros, sétimo ouvidor.

f. O doutor Sebastião da Silveira Machado, oitavo ouvidor.

g. O doutor Fernando Leite Lobo, nono ouvidor.

retirar, dando-lhe o vice-reinado da Bahia, vindo por seu sucessor o senhor Gomes Freire de Andrade, que por ausência deste senhor governou o dito Martinho de Mendonça, o qual, primeiro que pusesse a *capitação, correu todas estas Minas induzindo[h] o povo para aceitarem o que hoje tanto os vexa, e para maior confusão entrava nas escolas pedindo aos rapazes que fizessem o seu nome, porque queria ver qual escrevia melhor, e com tais assinados se recolheu a esta vila fazendo o mesmo nas escolas dela. E depois disso fez uma *junta, na qual propôs que o povo pequeno de todas as Minas pedia a capitação, como se via dos seus assinados.[i] E trazendo ordem de el-rei para que se não excedesse de cinco *oitavas por cada escravo, determinou o dito Mendonça (visto se arbitrar na tal junta que pagasse cada escravo quatro oitavas e três quartos) que estas se haviam de dar em dois pagamentos e que quem não pagasse o primeiro até 15 de março e o segundo até 15 de setembro[j] pagaria *meia pataca de multa de cada *matrícula. E assim vêm todos a pagar hoje cinco oitavas e um quarto, porque facilmente não podem acudir aos pagamentos, sendo isto a maior vexação do povo destas Minas,[k] que [desamparando-as?] Deus para amparo dos portugueses, hoje as vemos ser desamparo primeiramente e muito pior para os que as têm por pátria etc.[l]

[História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas]

Narrativa sobre a descoberta de ouro em São João del-Rei em 1704, as hostilidades e disputas entre paulistas e reinóis, os combates entre os mesmos nos meses de outubro e novembro de 1709, as estratégias de defesa dos emboabas, a atuação de Antô-

h. O doutor Caetano Furtado de Mendonça, décimo *ouvidor.
i. O doutor José Antônio de Oliveira Machado, 11º.
j. Doutor Caetano da Costa Matoso.[2]
k. Doutor Francisco Ângelo Leitão.
l. O doutor José Pio Ferreira Souto.

2. Neste e nos dois escólios seguintes, letra de Caetano da Costa Matoso.

nio de Albuquerque Coelho de Carvalho, a elevação do arraial a vila, as provas de lealdade e obediência de seus moradores durante a invasão do Rio de Janeiro pelos franceses em 1711 e durante a revolta de 1720 em Vila Rica. Sua tônica é francamente favorável aos portugueses, pela ênfase na idéia de sacrifício. Encarregado da demarcação de limites entre as capitanias de Minas Gerais e São Paulo, em 1748, o ouvidor da comarca do Rio das Mortes, Tomás Rubim de Barros Barreto do Rego, solicitou a memória provavelmente para subsidiar sua ação, procedimento de praxe em missões do gênero.

O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou pelo seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita. Versão do documento 14 deste *Códice*, resumida, ao que tudo indica, por Caetano da Costa Matoso, com a supressão dos nomes de alguns personagens, inclusive do autor do documento, do exórdio e de trechos que ultrapassavam dados históricos locais, indício de racionalidade, de objetividade e de seu empenho em formar uma 'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado".

Autoria, local e data: José Álvares de Oliveira; São João del-Rei; ca. 1750.

Destinatário: Tomás Rubim de Barros Barreto do Rego.

Aspectos discursivos: O documento apresenta características do gênero epidítico ou demonstrativo da oratória: elogia a riqueza local; tipifica como heróica a ação dos emboabas, particularmente na luta contra os paulistas, desqualificados por tópicas de vituperação e ferocidade e pela atribuição de temeridade (vício forte, segundo classificação aristotélica; portanto, passível de punição); justifica a reação violenta dos emboabas e a derrota e covarde fuga dos paulistas como punição por seus vícios; e louva a lealdade dos habitantes da região. A identificação do narrador como participante dos fatos que relata visa produzir o efeito de maior credibilidade a sua narrativa. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, tipificada do barroco, regularizada e caligrafada, cursiva e veloz, com traçado evoluído e personalizado, de módulo pequeno. Hastes superiores destrógiras do tipo da bastarda italiana, como do "l" e do "d"; este último também pode ser do tipo uncial com volteio sinistrógiro; haste do "p" dupla, oblíqua e retilínea; "f" em haste simples, com traço horizontal ascendente e sinuoso; grupo "st" forma ligatura, com o "s" sigmático, unido à primeira das hastes duplas do "t". A partir do fólio 61v., a letra, com o mesmo traçado, se torna mais cursiva e de módulo maior. Há evidências de que se trata de letra de Caetano da Costa Matoso. O texto apresenta chamadeira. (YDL)

Critérios editoriais: A partir do documento 14 deste *Códice*, foram feitas colações de palavras essenciais à compreensão do texto. As substituições de vocábulos e as supressões foram preservadas.

Cópias impressas:

HISTÓRIA do distrito do Rio das Mortes. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 1º jun. 1947, p. 2; 8 jun. 1947, p. 2; 15 jun. 1947, p. 2.

TAUNAY, Afonso de E. Documentos inéditos sobre as primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 44, p. 367-391, 1948.

TAUNAY, Afonso de E. *Relatos sertanistas*. São Paulo: Martins, 1953. p. 89-119

[fl. 52v.]

Na parte oriental da América que corre do equinócio para o meridiano, domina a Coroa portuguesa aquela grande porção de terra que se estende do rio de Vicente Pinzón, que demora ao norte do das Amazonas – demarcação ajustada no Tratado de Utrecht para divisão dos limites de Caiena, da obediência de França, dos limites do Grão-Pará, da obediência de Portugal – até o sul do rio da Prata, em tanta distância quanta o padre Bluteau diz nas suas *Prosas*[1] se dá de longitude desde Portugal à cidade do Grã-Cairo, incluindo em si o Grão-Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande, com um sem-número de lugares e vilas adjacentes e o mais que continua até a Colônia do Sacramento e tudo melhor conhecido debaixo do nome de Brasil, logrando desde o reinado do senhor e rei João, o quarto, o honorífico título de principado.

A este pois espaçoso e dilatado continente – que pudera ser maior se assim como as mais nações cuidam em estender os seus domínios cuidara a nação portuguesa em senhorear e conservar o quanto a fortuna na América lhe tributou para dilatação da sua monarquia e grandeza de seu império – quis a Divina Providência, além das preciosidades que produz, enriquecer não só com minas de diamantes, topázios e mais pedras preciosas mas de ouro, que por espaço de quinhentas *léguas, quase em quadro, se está extraindo em muitas partes, cuja insaciável fome

1. BLUTEAU, Rafael. *Prosas portuguesas*, recitadas em diferentes congressos acadêmicos, pelo padre dom Rafael Bluteau. Parte primeira e parte segunda. Lisboa Ocidental: Oficina de Joseph Antônio da Sylva, 1727-1728.

de todos os mortais obrigou e obriga a tanta gente que se compõe hoje este vasto *país e *província das Minas de muitos lugares, vilas e da Cidade Mariana com governo eclesiástico, e assim também de militar e político, por que se divide em três governos e várias comarcas com *ouvidorias e *câmaras, sendo uma das ditas a do Rio das Mortes, povoada dentro da extensão de quase sessenta *léguas de várias freguesias e duas vilas: a de São José, menos de um quarto de légua desviada do rio
[fl. 52v.] de que a comarca toma o nome para a parte // do nascente, situada em um arraial que já dos primeiros anos deste século se compunha, com sua *capela de Santo Antônio, de alguns moradores que por vários ribeiros mineravam, e dista cinco quartos de légua, pouco mais ou menos, para o rio abaixo até o porto que chamam Real, pelo *contrato da sua passagem; e pouco mais de meia légua do dito rio para a parte do poente está a vila de São João del-Rei, no lugar do arraial que teve princípio no ano de 1705, ao qual se deu o nome de Arraial Novo, por posterior ao arraial da outra parte.

Este pois Arraial Novo, e novo em tudo, não só pelos novos descobrimentos mas por se achar ouro em seus morros tanto à flor da terra que sempre foi novidade ainda para os mineiros mais investigantes, ao pé de um destes e de mais opinião se assentou, da parte do nascente, na vizinhança de um ribeiro que hoje corta a vila pelo meio, e sobre a estrada que vem de povoado para as Minas Gerais e se distingue com o nome de Caminho Velho do novo caminho, que de próximo se tinha aberto em direitura ao Rio de Janeiro. E o ouro que agora dos ditos morros e córregos que deles saem se tira com limitação e assaz dificuldade então se extraía com tanta facilidade e grandeza que em breve tempo se fez um arraial de bastantes moradores paulistas e emboabas, nome este que, por abjeção, deu a altivez dos naturais à submissão dos forasteiros. Deste dito Arraial Novo, ou nova povoação, se tratará neste papel dos sucessos e tragédias que nele e na sua vizinhança se executaram, e da emulação com que por bocas de fogo disputaram entre si as insolências dos paulistas e as desesperações dos emboabas, e dos mais acontecimentos e ações que em memória pelos muitos anos gasta das limaduras do tempo ainda se conservarem, o que tudo se reserva para seu lugar. E assim, voltando ao princípio desta nova povoação, ou Arraial Novo, terão também com ele princípio os sucessos acontecidos pelo decurso de vários tempos e ocorrência de alguns anos.

Sendo no ano de 1704 para o de 1705 descobertas as ditas minas e noticia-
[fl. 53] dos os tais descobrimentos, acudiram // logo paulistas e taubateanos, também tidos por paulistas, como todos naturais de Serra Acima, prezando-se muito deste nome, e naquele tempo por horrendo, fero, ingente e temeroso, e apoderando-se de todo o descoberto como costumavam em todas as minas, porque em todas punham e dispunham despoticamente pelo ditame de "assim quero, assim o mando, e à razão prevalece a vontade", ao qual tudo estava sujeito, e não só a eles como também aos cotidianos atrevimentos de seus bastardos, *carijós e

*tapanhunos às *lojas e *vendas dos mercadores e *tratantes. Como a tal notícia, pelos sinais e disposições que se tinham visto e observado por todo o descoberto e alguns exames feitos, se espalhasse assaz encarecida, concorreu à repartição bastante gente de um e outro partido, lisonjeados das boas esperanças sempre companheiras de todos os mineiros (ainda que muitas vezes malogradas esperanças); porém estas, pelo tempo adiante, corresponderam com o prêmio ao trabalho de muitos e em várias partes com grandezas menos esperadas.

Feita a repartição e inteirados os paulistas como dominantes muito a sua satisfação, tanto no melhor dos morros como do ribeirão de São Francisco Xavier, que corre por detrás dos ditos morros da parte do poente, para lavrarem e venderem, o mais se repartiu pelos mais conforme a sorte de cada um. Cuidaram logo os emboabas de formar arraial e fazer ranchos, ditas assim as casas de vivenda por serem levantadas de taipa de mão com cobertura de palha e, ao mesmo tempo, erigiram sua *capela, construída dos mesmos materiais, que se dedicou a Nossa Senhora do Pilar, auxílio e protetora que então foi do dito arraial e agora o é da vila. E os paulistas, por se afastarem da vizinhança dos homens, porque só as faziam com as feras, pela semelhança dos corações, se arrancharam pelo arrabalde // em moradas de espaçosas varandas, a fim de ostentarem os seus grandes cabides de armas, fatos indicantes das suas dissimuladas proezas, força com que cada um deles afetava o ser um Atlas[2] dos emboabas. [fl. 53v.]

Assim principiou e cresceu a povoação, e com ela os insultos e insolências dos paulistas, estímulo principal do que adiante se verá. E por não ofender muito os ouvidos dos bons com o maleficio dos maus, fique como no esquecimento a relação das mortes que se faziam, que para se cometerem não era necessário qualquer emboaba cair – bastava tropeçar –, fazendo tanto apreço da vida de um emboaba como à de um cachorro de que nasceu o dito vulgar: *ouvindo-se qualquer tiro, lá morreu cachorro ou emboaba.* Fiquem também como em esquecimento as repetidas *assuadas que pela menor desconfiança vinham dar à povoação, entrando por ela com gente *armigerada, e o senhor na frente, de pé descalço, em ceroulas arregaçadas, *catana *talingada, *patrona cingida, pistolas no cinto, faca no peito, *clavina sobraçada e na cabeça ou *carapuça de rebuço ou chapéu de aba caída, e a som de caixa e clangor de trombeta, vozeando: "Morram emboabas!". E não só com estas tumultuosas amotinações mas com as bravezas de um chamado Jaguara, que é o mesmo que *cachorro bravo*, que quando se embriagava eram poucos os alpendres e pequenas as ruas do arraial para semear de chumbo a puros

2. Na mitologia grega, filho de Japeto e Climenes. Fez com os titãs uma guerra contra Júpiter. Vencido, foi condenado à sustentar perpetuamente o céu sobre os ombros. Outra tradição afirma que havendo negado asilo Atlas a Perseu, lhe fez este mirar a cabeça de Medusa, com o que metamorfoseou-se em montanha sobre a qual repousa o céu com seus astros. No documento 14, o autor refere-se a Átila.

tiros. Os pobres moradores, tímidos a qualquer pressentimento de semelhantes barbaridades, não se dando por seguros em suas casas, fechadas as portas, buscavam os esconderijos dos morros, e assim armados de paciência e conformando-se com o tempo por presos das suas conveniências iam bebendo pelo vaso do sofrimento[3] todos os dias mil sustos, // até que os estômagos, demasiadamente repletos, vomitaram vinganças. [fl. 54]

Entre estes turbulentos homens que por este distrito assistiam havia um José Machado, homem mau por natureza, por inclinação insolente, que, acompanhado de um *carijó matador por ofício e de um *bacamarte bem *atacado, fiado em um tio, homem dos principais, contados eram os dias que não andasse pela povoação insultando os moradores, pelo que se fez de todos aborrecido e entranhavelmente odiado. E sendo em junho de 1707, em antevésperas de São Pedro, o levou o destino à casa de um Domingos Ribeiro, a quem, depois do atrevimento de entrar nela ousadamente, o descompôs, pelo que o dito Ribeiro, incitado, pegou em uma arma, e os vizinhos que presenciaram, obrigados do escândalo, a sua imitação pegaram nas suas, à vista de cuja deliberação, conhecendo o dito Machado em si sua arrogância sem vigor para resistir e seu *bacamarte sem préstimo para o defender, muito a pressa se retirou para a casa de um ferreiro, para a qual o mesmo tio, vindo acudir-lhe se recolheu fugindo, por acender com ameaços o que em tal conjuntura devia apagar com rogos. E assim, por não pouparem inimigos que lhes podiam vir acabar nas mãos, puseram fogo à casa, e os dois, tio e sobrinho, fugindo deste fogo, foram morrer em outro, porque, à saída da dita casa, descarregaram sobre eles tantos tiros que ficaram, de sorte que podiam lastimar à mesma ira aqueles estragos da cólera.

Esta resolução tomada pelos emboabas do Rio das Mortes e do Arraial Novo, ainda que agitada pela cegueira de sua compaixão, sempre foi a que deu princípio para adiante todo o *país das Minas e de Serra Acima conhecer verdadeiramente a seu verdadeiro senhor, até então menos conhecida a sua grandeza e muito pouco temida a sua justiça. Desafogados os ânimos da refrega passada, entraram em reflexões, tendo por certa a vingança e por duvidosa defensa; e assim // como corpo sem cabeça, se dividiram, buscando cada um o melhor caminho da sua segurança, exceto alguns de mais distinção, que se passaram de outra parte do ribeiro e defronte da povoação se meteram em uma casa que fizeram forte. E revestidos de brio se dispuseram a esperar a invasão dos paulistas, que tinham por sem dúvida, segundo seu violento pundonor não ficar sem um exemplar castigo um tão grave delito. Vieram, com efeito, incorporados. E achando a povoação [fl. 54v.]

3. Referência à libação, cerimônia histórica e religiosa dos antigos pagãos que consistia em encher um vaso de vinho, derramá-lo sobre o altar em que se faziam os sacrifícios e oferecê-lo aos ídolos, como forma de atenuar os sofrimentos.

deserta mas a casa da outra parte guarnecida, voltaram, disfarçando a sua boa vontade, dizendo que aquela diligência não se encaminhava a outro fim mais que o dar sepultura aos mortos.

Passada esta ação, a poucos dias depois vieram chegando alguns dos moradores, bem arrependidos de não acompanharem os que ficaram, como também os mais que, restituídos ao arraial e suas casas, existiram adiante sempre constantes e com cautela, fundada na desconfiança dos paulistas, que naturalmente conservam as brasas do ódio debaixo das cinzas do disfarce. E assim continuaram por largo tempo sem haver descuido nesta dilação; antes, se avivava cada vez mais a vigilância a respeito das contínuas tropas dos paulistas que chegavam a estes distritos retirados dos emboabas, que depois do sucedido neste arraial tinham mudado as Minas de semblante e eles de condição, tanto que, movendo-se pelo Sabará certas diferenças entre eles e paulistas, se lhes opuseram, de sorte que ficando estes menos airosos, envergonhada sua alta presunção, antes que experimentassem mais algum *desar, abalaram para este Rio das Mortes, e juntos onde chamam o Córrego, lugar da outra parte do rio que fica entre as duas vilas, de onde, observando o vigilante cuidado e constância firme dos emboabas, ofereceram por várias // vezes proposições para uma amigável correspondência, preliminares que não foram aceitas. E assim se foram uns e outros entretendo, nem amigos nem inimigos, até o fim do ano de 1708. [fl. 55]

A quantidade de paulistas que despejavam daquelas partes das Gerais para esta do Rio das Mortes deu em que cuidar ao governador das Minas, levantado pelos povos delas, Manuel Nunes Viana, e aos seus adjuntos, porque como os paulistas se iam queixosos, unidos, muito bem podiam intentar sobre os poucos emboabas de que constavam as povoações do Rio das Mortes, por modernas, aqueles malefícios que lhes sugerisse o seu sentimento. E para evitar este golpe, acordaram fazer logo pôr em marcha um destacamento de duzentos homens, pouco mais ou menos, os quais chegaram a este arraial em dezembro do dito ano de 1708, debaixo do comandamento de um Bento de Amaral Coutinho, o qual os governava no posto de sargento-mor de batalha, *também* criado pelo povo, homem grave e valoroso, porém com algum tanto de cruel. Certos os paulistas da chegada desta gente, logo se dividiram em *mangas e buscaram com muita pressa as emboscadas dos matos. E sabendo-se que uma destas se tinha metido da outra parte do rio das Mortes, coisa de *légua e meia ao rumo do norte, em um capão (nome que pelos naturais se dá a qualquer porção de mato, maior ou menor, sendo separado por todas as partes de outro mato) com um cabo insolentíssimo e blasfemo da Majestade, o dito Amaral passou o rio com a sua gente e alguma do arraial, e chegando à vista pôs sítio ao dito capão. E os paulistas, como que nada temiam, temerariamente pegaram nas armas, deram tiros e feriram alguns // emboabas, causa por que os mais, cheios de cólera, apertaram o *cordão. E ganhado [fl. 55v.]

o mato, puseram os paulistas as armas em terra e pediram quartel; e sendo levados à presença do comandante foram mortos a sangue frio (tirano massacre e ímpia execução abominada de todos os que se têm por próximos!). Alguns dias depois desta ação cruenta, determinou o dito Amaral retirar-se, como com efeito se pôs em marcha de volta destas minas para as Gerais.

Chegados ao Rio de Janeiro, os repetidos ecos dos acontecimentos das Minas fizeram naquela cidade um tal estrondo que se viu precisado o *governador dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre subir a elas, o que a toda pressa pôs por obra. E avizinhando-se deste arraial no mês de abril de 1709, além da sua comitiva, escoltado de duas companhias de infantaria, os moradores o foram esperar. E depois de o salvarem com uma descarga de tiros o conduziram à casa da sua aposentadoria, a qual ficava da outra parte do ribeiro, contrária ao entrincheiramento que o receio fez levantar no corpo da povoação, fortalecido e franqueado na melhor forma que o permitiu a disposição do terreno, onde se fez com seu fosso e ponte levadiça, que na ocasião estava com bandeiras de armas reais em um dos ângulos envergada, de onde se deram repetidas cargas a sua chegada e se lhe fizeram *luminárias três noites sucessivas. E assim foi recebido com estas demonstrações de súditos a seu governador e lugar-tenente da Majestade, a cuja voz os moradores do Rio das Mortes, desde o seu estabelecimento até o presente, sempre se sujeitaram como bons vassalos, e as suas ordens, sem repugnância, sempre obedeceram.

[fl. 56] No quarto dia de sua chegada, pediu ao reverendo vigário agradecesse da sua parte aos seus fregueses aquele obséquio, e no mesmo dia, de manhã, //mandou lançar um *bando pelo qual ordenava que todos os moradores, às duas horas da tarde, se achassem no terreiro de seu quartel, para onde concorreram prontamente os dois partidos, que, guiados pela antipatia dos gênios, se encaminhou cada um para o seu lado. E aparecendo o governador, fez a todos sua prosa: estranhando semelhantes revoluções e contendas, como se não fossem todos portugueses, vassalos do mesmo príncipe, e assim o que o trouxera às Minas era o sossegar os moradores delas, para o que, não podendo ouvir a todos, nomeassem os paulistas e forasteiros seus procuradores para que entre si satisfizessem queixas e, esquecidos do passado, assentassem em um modo de viverem em boa harmonia, e que a ele fizessem aqueles requerimentos que entendessem ser necessários para concordância dela que a todos deferiria.

Feitos os procuradores (sendo o que escreve este papel um deles), trataram de se ajuntar em várias conferências, propondo-se nelas aqueles pareceres que melhor ajustavam para o fim pretendido, caindo todo o cuidado e trabalho desta diligência sobre os procuradores emboabas (os quais não deixaram de perceber, desde seu princípio, ser trabalho perdido). Contudo, porém, continuaram as sessões; e findas estas foi levada a conclusão do tratado pelos mesmos procuradores ao governador,

de que fez boa aceitação e a teve por não pequeno serviço do soberano, como o dito *governador expressou nas patentes de *capitães de *auxiliares que em recompensa deu aos tais procuradores. E assim concluídos alguns negócios, principalmente este de sua maior obrigação e cuidado (que os procuradores emboabas nunca deram por firme, como adiante se verá), determinou o governador a sua partida para as Minas Gerais, e deixando formadas cinco companhias, quatro de pé e uma de cavalos, e por *cabo delas, com o posto de *sargento-mor, a um Ambrósio Caldeira Brant, *homem grave e de atenções, o qual depois teve patente de *mestre-de-campo, em* cuja casa tinha feito // a sua assistência. E na despedida, como era voz constante [fl. 56v.]
que aqueles povos das Gerais o não pretendiam admitir, muitos sujeitos deste distrito se lhe ofereceram pedindo-lhes concedesse a honra de o acompanharem na ocasião, o que ele agradeceu mas não aceitou, e assim se pôs a caminho para as ditas minas, e os paulistas para as vilas de São Paulo, não muito contentes do governador porque como cavalheiro devia atender para a qualidade deles, paulistas, ultrajada e como governador castigar severamente a baixa plebe dos emboabas, para satisfação do seu respeito perdido.

À vista destes movimentos indicativos da pouca fé dos paulistas, já nas conferências conhecida, se aplicaram todos os moradores à última construção do entrincheiramento, com a fervorosa assistência do capitão de auxiliares José Matol, que o era pelo merecimento de também ser um dos procuradores, o qual depois subiu a sargento-mor, por cujas persuasões e grande trabalho se tinha principiado e conseguido a sua fatura, de que já se tratou, antevendo pelo seu bom entendimento e previsto discurso o quanto necessitava o arraial de ser fortificado por estar em uma barreira exposto a qualquer invasão dos paulistas. E assim, ao tempo que estes chegaram, que não tardou muito, quando presumiam que o mesmo era chegar, ver que vencer, encontraram com uma povoação que era aberta para as suas correrias, praça fechada para as suas entradas, obstáculo a seus intentos, muralha oposta aos desígnios com que vinham ameaçando extinguir das Minas tudo que tivesse nome de emboaba.

Na entrada do mês de outubro de 1709 entrou neste distrito, de volta das Minas Gerais, o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o qual tinha vindo suceder ao governador dom Fernando no governo do Rio de Janeiro e Minas, acompanhado // somente de um *ajudante, um *sargento e três [fl. 57]
soldados. Encaminhando-se para a igreja, depois de orar à Rainha dos Anjos, à porta da dita fez sua fala a todos, repreendendo semelhantes alterações, as quais redundavam em desserviço do soberano e perdição dos moradores do *país, e assim que tratassem com sossego das suas conveniências como mineiros e deixassem o *ofício de soldados. Daqui foi conduzido para a mesma aposentadoria em que assistiu seu antecessor, e nas conversas que pelos dias adiante teve com os principais dos moradores lhes disse não temessem os paulistas, segurando-lhes

que os não haviam vir inquietar, porque tinha mandado a São Paulo um religioso da Companhia [de Jesus], fulano de Almeida,[4] natural da mesma vila, para os dissuadir dos seus projetos, antepondo-lhes o crime em que por qualquer atentado poderiam incorrer. Porém, como viu que estas asseverações não faziam impressão em ânimos com razão desconfiados, por terem melhor conhecimento dos paulistas do que ele, governador, despachou um próprio ao sítio chamado Pouso Alto, cinco dias de viagem deste arraial, em que era morador um emboaba confidente (porque os mais dos casados, como este, eram de Serra Acima, [e] pela enxertia degeneravam de serem emboabas), e a resposta que teve foi certificar-lhe que a *maior parte dos paulistas se achava* em Guaratinguetá, última vila no caminho de São Paulo para as Minas, distante deste Rio das Mortes oito dias de jornada, e que já tinham algumas tropas mais avançadas. O *governador, despedindo-se logo dos moradores e recomendando-lhes tratassem das suas lavras sem susto, porque sem dúvida havia fazer retroceder os paulistas, se pôs a caminho e levou mais em sua companhia um dos moradores por nome Estêvão Rodrigues, homem resoluto e diligente; e chegando-se a avistar com os paulistas na dita vila não lhe sucedeu como cuidava, antes experimentou algumas desatenções, e vendo que não cediam da sua rebelação fez com cautela descer, à toda a pressa, o dito Estêvão Rodrigues ao Rio de Janeiro, recomendando-lhe que com a mesma subisse ao Rio das Mortes, para o
[fl. 57v.] que // lhe deu carta para o *mestre-de-campo que governava em sua ausência, pela qual lhe mandava assistir e se lhe passassem ordens para, no caminho, tomar aqueles cavalos que fossem necessários para a sua posta, ficando ele, governador, com um notável cuidado de que os paulistas poderiam apanhar os moradores descuidados pela sua promessa.

De dia e de noite caminhou o dito Estêvão Rodrigues, e chegando ao Rio das Mortes em uma já bem tarde expôs o que fica dito. Recebida a notícia, se fez aviso a todos os moradores do distrito para se virem chegando para o entrincheiramento e que trouxessem tudo o que nele se pudesse recolher, sendo principal o mantimento. Cuidou-se também em recolher para ele as munições de guerra e boca que se acharam pelo arraial. Ao dito aviso, acudiram tanto do Arraial Velho como da Ponta do Morro (lugar este que fica da outra parte do rio, para a banda do nascente meio dia de viagem), e assim todos aqueles que se lembravam de ser emboabas, porque não faltou quem, esquecido do tal apelido, buscasse o refúgio que o medo naquela ocasião aconselhava. Juntos os moradores de fora e os do arraial, se fez resenha, e constava a lista dos brancos de duzentos e sessenta, pouco menos, e a dos negros de perto de quinhentos, e alguns destes com armas, dos quais se formou uma companhia que se entregou a um forro, com

4. O nome do jesuíta enviado a São Paulo era Simão de Oliveira.

quem fez muito bem sua obrigação e foi um dos feridos, e os mais se armaram de foices de roçar e paus de ponta.

Estando assim todos juntos, desde o princípio de novembro de 1709, em que tinha chegado o dito Estêvão Rodrigues, até 10 do dito mês, e premeditadas por estes dias as jornadas dos paulistas, ainda que vagarosas sempre tardavam, e supondo-se pela tardança que por algum incidente se teriam arrependido, se despachou um próprio ao dito Pouso Alto, o qual, a dois dias de viagem, topou com os paulistas, os quais, apanhando-o e achando-lhe uma carta que levava escondida, o assassinaram. // E quando foi aos 13 dias, botaram-se três cavaleiros a descortinar [fl. 58]
campo, que os avistaram quase um dia de viagem; e no de 14 do dito mês saiu de manhã a companhia de cavalos fora, e topando de súbito com eles, pouco mais de tiro de *clavina, ainda voltou a tempo e com tanta ligeireza que, dando-lhes os paulistas uma descarga, apenas feriram um soldado.

Em quarta-feira, 14 de novembro de 1709, pela uma hora para as duas da tarde, foram vistos os paulistas; e além de dois próprios que já se tinham despachado para as Minas Gerais a implorar socorro, se expediu nesta ocasião outro, com a certeza de estarem já os paulistas sobre o arraial com o corpo de mais de dois mil combatentes, poder formidável a respeito das poucas forças que se achavam no entrincheiramento, e assaz debaixo de evidente perigo, por este estar de muitas partes condenado, pelo que tornavam a implorar o seu auxílio, e com presteza, porque nela estava o livramento daqueles poucos defensores, os quais, acompanhados de seu brio, acudiram a seus postos para resistirem a qualquer invasão dos paulistas, que debaixo de um estandarte grande encarnado (que se disse trazia a efígie de São Paulo) e do mando de um chefe por nome Amador Bueno, marchavam em uma coluna bem formada, coroando os morros fronteiros. E chegando à casa do *sargento-mor, *cabo dos emboabas, a ocuparam para quartel da corte; dela descendo para o ribeiro se dividiram em dois *cordões: um que se estendeu pelo dito ribeiro, amparado do seu barranco para formarem cerco à praça, e o outro subiu o morro da *espalda, buscando uma aberta que descia para o terreiro da igreja, e baixando por ela no dito terreiro da igreja fez alto a vanguarda. E fechado o cerco se juntou o seu conselho de guerra, do qual se expediu um clérigo, cunhado do dito sargento-mor, que, chegando à fala, pediu queria falar a seu cunhado, como falou, dizendo que suposto o motivo // daquele armamento tinha sido para castigar [fl. 58v.]
o caso do capão, contudo que aqueles cabos se desejavam ver com ele, e que não era desacerto assim fosse, porque da prática que tivessem poderia muito bem resultar alguma concordata conveniente a todos. Houve votos pró e contra.

Contudo, descida a ponte, saiu o sargento-mor com alguns sujeitos que o quiseram acompanhar, e a poucas palavras que poderia haver de parte a parte, se deu um tiro de pistola, ou fosse por ordem ou por descuido. Tanto que foi ouvido, o sargento-mor e os companheiros viraram costas e, *cosidos com a terra, mais que depressa se recolheram. E a esta fugida principiaram os paulistas a dar repeti-

das descargas e ganhar terreno. Nesta ocasião se distinguiu um Manuel Dias de Meneses, homem grave e destemido, porque acontecendo cair a ponte, de pancada, e ter levado a corda por que se suspendia, à qual se não podia chegar, o dito, a todo risco, perfilado com um esteio em que batia, a mesma subiu, e lançando-se a ela a trouxe consigo. E levantada a dita ponte ficou a porta fechada, que não dava pouco cuidado o estar aberta (bisonho acontecimento que bem poderia ser infausto aos emboabas se nos paulistas fosse o valor mais natural).

Continuando estes o fogo sem oposição, entenderam seria por medo da parte dos emboabas, e assim se foram avançando para a trincheira. E os emboabas, como a maior parte das suas armas eram curtas, estavam esperando que eles chegassem; e tanto que os tiveram a tiro, de repente lhes deram uma descarga por toda a *cortina. E na mesma ocasião um dos moradores que se achava com uma espingarda comprida fez pontaria ao *alferes da bandeira, que estava no centro do esquadrão, o qual logo caiu com a mesma bandeira, e tudo caiu para mais se não levantar. Arrimados os emboabas outra vez ao parapeito para darem a segunda descarga, viram o terreiro evacuado e os paulistas espalhados dando seus tiros de detrás das casas e da igreja. E tanto que cerrou a noite, [fl. 59] // divididos em *troços, se introduziram na mesma igreja e nas casas eminentes ao entrincheiramento, de onde se recebia grande dano, principalmente os que guarneciam o parapeito que caía sobre o ribeiro, porque eram varados pelas costas. E outro não menor se experimentava, como era a falta de água, ao que tudo se deu aquela providência que permitia a ocasião, porque para este se abriu um poço que a 18 *palmos de fundo deu alguma água que supriu, e para o outro se fez um reparo de couros que, senão de todo, em muita parte o evitou.

No tempo que os paulistas persistiram no bloqueio, três vezes mandaram dois *clérigos por emissários a persuadir a entrega das armas, e este era o principal ponto das suas pretensões, e que entregues estas ficaria tudo o passado em um perpétuo esquecimento. E treplicando na terceira e última vez que vieram nesta mesma proposição, acrescentada com um modo de sentimento dos mortos e feridos com que sabiam se achavam os emboabas e os que poderia haver se não cedessem de sua imprudente e pertinaz teima, ao que respondeu (o que escreve este papel, por ser para as tais conferências nomeado), que quanto ao falar na entrega das armas já era ocioso, porque desde a primeira vez se dissera que as armas eram de el-rei e não se podiam entregar sem ordem do governador, que as tinha mandado marcar com a marca que costumam ter as armas do dito senhor; quanto mais que prescindindo de ser isto assim, todos os que se achavam naquele presídio estavam de ânimo de largar as armas de suas mãos junto com a mesma vida; e quanto aos mortos e feridos não era tão grande o número como eles julgavam, e que fosse e muitos mais que houvesse não faziam falta pelos muitos defensores de que constava aquele *presídio, e todos firmes na resolução de morrerem ou ficarem bem.

No quarto dia da estada dos paulistas, que era o dia de sábado, dois // [fl. 59v.]
sujeitos, um *ajudante do *presídio por nome Francisco Barreto de Faria e outro um *alferes da companhia da Ponta do Morro por nome Domingos Gonçalves, ambos de ânimo intrépido, como mostraram desde o princípio deste conflito, de dia e de noite já rondando, já acudindo onde era necessário, se ajustaram com mais alguns ambiciosos de nome a fazerem, na madrugada de domingo, uma saída com o projeto de desalojar os paulistas, queimando-lhes as casas de onde faziam contínuo fogo ao seu salvo e com grave risco dos defensores, para a qual diligência, já na madrugada deste mesmo dia, tinha saído um corpo de gente que se recolheu com pouco efeito e com alguns feridos. Estando os ditos preparados e vigilantes esperando a hora determinada para a empresa, reparou-se que, para o meio da noite, tinham-se cessado de todas as partes os tiros, e tendo-se por novidade se suspendeu a diligência, e estando com boa vigia se deu fé que no horizonte dos morros fronteiros se divisavam uns movimentos, e clareando a manhã se veio no conhecimento serem os paulistas que iam de retirada. Fazendo-se conselho sobre o repente, sempre a desconfiança fez assentar que aquela retirada bem poderia ser para pôr a eles, emboabas, em descuido e [vir apanhá-los] por *interpresa, para o que sempre era acerto desassombrar o entrincheiramento dos *padrastos a que estava exposto, queimando-se todas as casas e a mesma igreja, porque assim se ficava em campo descortinado e com menos risco de *defensa, caso que eles intentassem segunda invasão, o que prontamente se pôs por obra.

Mas desvaneceu-se este cuidado com a notícia de que eles, com vergonhosa fugida, seguiam o caminho de povoado. Bem poderia ser esta apressada fuga por algum aviso que recebessem de que a gente das Minas Gerais vinha com acelerada marcha a socorrer o Rio das Mortes. Fosse pelo motivo que fosse, eles, paulistas, sem passarem do Rio das Mortes, depois de quatro dias // e quatro noites de [fl. 60]
marcial contenda, desfeito o bloqueio, deram costas, deixando abatida pela fuga aquela soberba com que, altivos, entraram a ela, tendo-se comprometido, extintos os emboabas de todas as Minas, capitularem com o soberano sobre o governo delas ser muito a seu arbítrio. Junto com a queda da soberba perderam também o respeito do seu honroso nome depois de tantos anos pelas suas insolências adquirido.

Fugiram os paulistas. Da perda que experimentaram não se soube. A que tiveram os emboabas foi a de perto de oitenta, entre mortos feridos, e entre estes dois *oficiais, um alferes e o *capitão José Matol, o qual recebeu duas feridas, uma na cabeça, de menos cuidado, e outra no peito, que lhe passou a *espalda, perigosa para ele e de sentimento para todos, porque todos reconheciam que a sua salvação e de todas as Minas estivera naquele tal ou qual *antemural que a sua atividade fez levantar. Dois ou três dias depois da fugida dos paulistas, chegou a gente das Minas Gerais, que com apressada marcha os seguiram a fim de lhe alcançarem a retaguarda e os picarem nela; mas, achando nas passagens dos rios

as canoas desfeitas e as pontes cortadas, voltaram e, a pouca detença neste distrito, se encaminharam para o seu. Ao mesmo tempo, chegou do Rio de Janeiro, mandado pelo governador Antônio de Albuquerque, um *capitão de cavalos que tinha servido na Colônia [do Sacramento] e dois granadeiros com um caixão de granadas, e não foi pouca fortuna que chegasse este pequeno socorro a tempo que os paulistas tinham desertado, que do contrário, como os ditos traziam patrulhas avançadas pelos caminhos, era infalível o cair-lhes nas mãos, e vistos os petrechos, estava neles formada e bem provada a culpa para executarem nos pobres homens as leis do seu refinado ódio.

Passadas estas tribulações, sempre os ânimos de muitos moradores menos arraigados e mais imaginativos ficaram vacilantes, os quais, vendo-se sem casas em que se recolhessem, determinavam [ir fazê-las] para parte onde estivessem
[fl. 60v.] menos expostos e vivessem com mais sossego, o que não custou // pouco a atalhar, pela perniciosa conseqüência que desta mudança se seguia, como era ficar a povoação quase deserta. E em tempo de tantos receios e para os dissuadir do seu intento com algum modo de segurança, se determinou, na vargem do porto da Passagem, que é um largo campo sobre o rio das Mortes, fabricar uma fortaleza capaz de assistirem nela muito a sua vontade e seguros de qualquer invasão, antepondo-lhes as conveniências que perdiam das boas lavras destas minas que com tanto risco de vida tinham defendido. Com efeito, condescenderam e pôs-se por obra a fatura da fortaleza, a qual o capitão José Matol, meio convalescido, foi delinear de figura pentágona.

Neste tempo, chegou um *corpo de gente que saiu do Rio das Velhas com socorro a este Rio das Mortes, e vendo estes homens desvanecido o objeto que abalou de tão longe se ofereceram para ajudar a obra da dita fortaleza, em que se empregaram por alguns dias. E despedindo-se dois pedreiros que traziam consigo com suas *recâmaras fundidas no Rio das Velhas, os deixaram para quando e onde fosse necessário servirem-se deles. Já dentro da dita fortaleza estavam bastantes moradores quando correu voz que tinha vindo nomeado o governador Antônio de Albuquerque para o ser das Minas e São Paulo, para onde já tinha subido. E com esta certeza sossegou tudo, e o arraial se formou de novo e se povoou como dantes.

Seguiu-se o tempo, e estes moradores vivendo na sua tranqüilidade e nela tratando das suas conveniências, quando, em setembro de 1711, veio uma carta do *governador, que se achava nas Minas Gerais, a um Damião de Oliveira – *capitão mandante de um dos terços do Rio de Janeiro, que depois subiu a *mestre-de-campo desta comarca, a quem o mesmo governador Antônio de Albuquerque tinha posto neste distrito por *superintendente dele –, na qual lhe dizia que uma inimiga esquadra francesa tinha entrado à barra do Rio de Janeiro
[fl. 61] e pretendia descer // abaixo com a gente das Minas em socorro daquela praça, para o que lhe ordenava puxasse pela gente que mais pudesse, e com toda brevi-

dade possível o fosse esperar na Borda do Campo, para onde ele, *governador, havia marchar com a gente das Minas Gerais. Manifesta a carta, todos aqueles a quem o brio fez trazer à memória o quanto é decoroso morrer pela pátria se ofereceram logo para a tal expedição, e prestes sem demora os que haviam marchar, que não foram poucos, a respeito do que permitiam as pequenas povoações deste Rio das Mortes. E com seus escravos armados puxou por eles o dito Damião de Oliveira e se pôs a caminho para onde o determinava a ordem. Já perto da Borda do Campo, se encontrou com a retaguarda o governador, que descia com a gente das Minas Gerais. Chegados ao posto em que haviam fazer alto, se dilatou nele o governador um dia, esperando pela gente do Rio das Velhas, e juntos os de umas e outras minas fez resenha de todos, e fazendo-lhes sua fala acabou dizendo que esperava obrassem como deviam, o que muito lhes recomendava. Posta de parte esta diligência, ordenou a forma da marcha para o caminho. E assim abalando do Campo, companhia por companhia, entraram no mato.

Depois de os paulistas serem rechaçados pelos emboabas deste Rio das Mortes, notícia que o governador Antônio de Albuquerque recebeu com gosto, por assim ver castigado o atrevimento com que desprezavam as suas advertências, sempre o dito governador mostrou a estes seu agrado, e muito mais em esta ocasião da descida para o Rio de Janeiro, agradecendo-lhes a prontidão que de muitos não tinha experimentado nas Minas Gerais. E recebendo-se depois destas ações uma carta por *alvará de lembrança, que está lançada no livro primeiro do registro da Câmara, à folha trinta, verso, por que Sua Majestade foi servido por gratificação honrar este distrito, dizendo nela aos *oficiais da Câmara do Rio das Mortes, que ainda não havia, mercê alcançada pela parte que // o dito governador [fl. 61v.]
deu destes moradores, de que entre os mais fazia opinião, como do dito alvará se colhe.

Em princípio do mês de dezembro de 1713, entrou neste arraial o governador dom Brás Baltasar da Silveira, que veio suceder a Antônio de Albuquerque de Carvalho no governo de São Paulo e Minas. E achando já nele por primeiro *ouvidor-geral ao *desembargador Gonçalo de Freitas Baracho lhe ordenou que fizesse *pelouros e formasse a Câmara desta vila, a que deu o *título de São João del-Rei*, cujo auto de levantamento foi em oito do dito mês e ano, e acha-se lavrado no livro primeiro do registro desta Câmara, à folha 37, assinado pelo dito governador e ouvidor. Criada a dita vila com a sua governança, se passou para as Minas Gerais, a quem, depois do seu tempo, veio suceder o conde de Assumar, dom Pedro de Almeida Portugal, que, vindo de São Paulo, passou para esta vila e foi assistir nas Minas Gerais. A este governador fizeram os moradores da outra parte do rio das Mortes vários requerimentos para que criasse em vila ao Arraial Velho, a que deferiu, ordenando ao doutor ouvidor-geral, que então era Valério da Costa Gouveia, para eleger a Câmara da vila, a que se deu o nome de São José. E por este se achar molesto e impedido, foi o *juiz ordinário desta vila de São João del-Rei o *coronel

Antônio de Oliveira Leitão como *ouvidor-geral erigir a vila de São José, em vinte e oito de janeiro do ano de 1718. Contra este *governador, no ano de 1720, se sublevaram os povos do Ouro Preto, e o puseram em tal consternação que escreveu ao dito ouvidor Valério da Costa Gouveia para que palpasse os ânimos destes moradores se poriam dúvida em o receber, porque ele estava determinado a retirar-se para este distrito caso que aquela alteração não sossegasse. A resposta que teve foi que não só o receberiam mas se fosse necessário se poriam a caminho para irem assistir a Sua Senhoria, afeto e deliberação a que, depois de apagado aquele incêndio tumultuoso, respondeu com uma carta cheia de aggra, **inquam*, cheia de agradecimentos a todos e a cada um em particular, escrita em Vila Rica em 10 de agosto de 1720, e acha-se no livro segundo do registro da Câmara, à folha 73.

[fl. 62v.] Com este e semelhantes procedimentos se souberam os moradores do Rio das Mortes distinguir, seguindo sempre a parte de seus governadores, obedecendo às suas ordens como do soberano, de onde emanam, conformando-se em tudo com as suas determinações, a que nem eles, nem por seus procuradores, que muitas vezes se acharam em *juntas na presença dos tais governadores, jamais impugnaram nem moveram a menor dúvida, e de nenhuma sorte a cobrança dos reais *quintos, que aceitaram por *bateias no governo de dom Brás Baltasar da Silveira (de que foi provedor para cobrança deles o que escreveu este papel, por provimento do dito governador e do conde dom Pedro de Almeida). Como também estiveram pela Casa de Fundição que nesta vila estabeleceu o governador dom Lourenço de Almeida e, ultimamente, pela *capitação, que de presente pagam obedientes e como podem, e não menos se singularizaram em todos os tempos no respeito e atenções a seus ministros.

Estão narradas todas as tragédias, casos acontecidos e ações executadas neste distrito e arraial, hoje vila de São João del-Rei, desde o seu princípio até o governo do conde dom Pedro, segundo os vislumbres que ainda existem na memória de quem este escreveu, tudo e o mais que fica dito até o presente deduzido por aquela ordem e na melhor forma que seu limitado talento o soube escrever e tosco estilo expressar.

9

[Notícias do descobrimento das minas de ouro e dos governos políticos nelas havidos]

Notícia de forasteiro que chega ao Rio de Janeiro em 1692 e viaja para Minas por volta de 1698, com ênfase nos principais descobrimentos e descobridores, na mobilidade geográfica da população, na carestia e crises de abastecimento nas Minas e nos caminhos, nos conflitos entre paulistas e reinóis na região de Ouro Preto e Mariana, na atuação de autoridades e governadores, incluindo Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, e nos efeitos e reação contra a implantação da capitação, em 1736, associada a decadência e crise econômica.

O relato parece ter sido encomendado pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso, nos primeiros anos de sua atuação como ouvidor de Vila Rica (1749-52), a antigo morador capaz de testemunhar sobre a ocupação do território das Minas Gerais. O interesse em reunir notícias sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou pelo seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares.

Autoria, local e data: Anônimo; Minas Gerais; ca. 1750.

Uso na historiografia: Afonso de E. Taunay emprega este documento para corroborar a data da descoberta das primeiras minas no sertão de São Paulo (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 87) e para descrever os primeiros trabalhos de mineração no ribeirão do Carmo (v. 9, p. 120-122). Dentre outros documentos da série de relatos presente neste *Códice* que mencionam os conflitos entre paulistas e reinóis, Afonso de E. Taunay obtém neste documento matéria para sua reconstituição das descrições e episódios da Guerra dos Emboabas, o caráter dos personagens, suas principais ações, as atitudes dos líderes emboabas, as reações dos paulistas, o procedimento dos governadores envolvidos, a história da fundação de vilas e diversas biografias (v. 9, p. 449-641 e, ainda que muito menos freqüente, 1949, v. 10, p. 3-234).

Aspectos discursivos: Relato em forma epistolar e na primeira pessoa do singular, antecedido por uma protestação e com aplicação das tópicas da animosidade dos paulistas e da

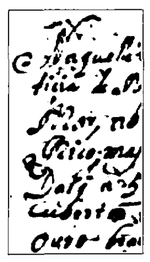

atuação da divina providência, distribuindo prêmios e castigos, evidenciando a vontade de Deus escolasticamente inscrita na ordem das coisas e profeticamente figurada nos fatos e na natureza. Na variação da versão do episódio da chegada do governador Antônio de Albuquerque a Minas e de seu encontro com Manuel Nunes Viana (ver documento 7), bem como na atribuição de atitudes ardilosas às personagens do conde de Assumar e de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, provavelmente se apropria de dados da murmuração local objetivando produzir efeitos de vituperação das personagens segundo a voz de interesses feridos que se fazem representar, anônima e coletivamente, através do narrador. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, bastarda do século XVIII, bastante personalizada. Merecem registro a forma especial: do conectivo "e" sempre redondo, em módulo maior que a escrita; o "t" e o "l" minúsculos em dois traços que formam ângulo agudo no ápice; o "h" igual ao "E", redondo; o "f" minúsculo com traço horizontal em meia voluta, que se acopla à letra seguinte; uso do "s" caudado, simples ou duplo (neste caso, o segundo "s" é pendente, na forma de simples vírgula). Uso normal de abreviaturas em nomes próprios e comuns; destaca-se, no entanto, abreviatura especial de "camas", com o "C" em módulo grande, ultrapassando a linha da escrita, com as letras "as' inclusas. (YDL)

Cópia impressa:

TAUNAY, Afonso de E. Documentos inéditos sobre as primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 44, p. 362-365, 1948.

[fl. 64] Meu senhor,

Protesto que no que nesta escrita falar não é minha vontade ofender a Deus nem ao próximo, e como não sou verboso não direi coisa com alinho. Vossa Mercê lha emendará e relevará o que for mal soante, que o faço obrigado da obediência e para enfiar o que toscamente disser. Começo pela minha chegada ao Rio de Janeiro, que foi em março de 1692, tempo que teria vinte.

Naquele tempo era muito limitado o Rio de Janeiro; nem havia noticia de minas mais que uma limitação em Paranaguá, porto de mar, abaixo de Santos, e

quem do negócio trazia de lá cem *oitavas vinha rico. Mas isso era já feito em obras.

Daí a cinco ou seis anos se publicou que os paulistas tinham descoberto muito ouro onde chamavam os Cataguases, mas que era ouro bravo (a que chamavam ouro mulato, que é ouro preto), e como depois de fundido se fazia em pedaços, pelo não saberem o dosar, o vendiam os paulistas a preço de cinco *tostões e a 640 [*réis], que assim o davam em seus pagamentos, donde ficou chamar-se ainda hoje a um *quarto *meia pataca.

Com esta notícia de grandezas, quis logo vir às Minas, mas não o fiz por falta de mantimentos nos caminhos e cama, de que morria muita gente, o que consegui em companhia de Antônio Rodrigues de Sousa, partindo do Rio de Janeiro em março de 1698 ou 1699. E chegamos a 12 de julho do dito ano, com viagem de alguns dois meses, pela grande aspereza dos caminhos, tempo em que se estava esperando *guarda-mor para se repartir o ribeirão do Carmo, e por ordem ou comissão do guarda-mor geral veio Manuel Lopes de Medeiros, e se repartiu em setembro do dito ano, para o que se tinha despejado de gente o Ouro Preto e Antônio Dias e o Padre Faria. E era tal a falta de mantimentos que se vendia no Ribeirão um *alqueire de milho por vinte *oitavas, e de farinha por 32, e de feijão por 32, uma galinha por 12 oitavas, um cachorrinho ou gatinho, 32, uma *vara de fumo, 5 oitavas, um prato pequeno de estanho cheio de sal por 8, e tudo o mais a este respeito, por cuja causa e fome morreu muito *gentio, // *tapanhunos e *carijós, por comerem bichos de taquara, que para os comer é necessário estar um tacho no fogo bem quente, e ali os vão botando; os que estão vivos logo bolem com a quentura e são os bons, e se se come algum que esteja morto é veneno refinado. [fl. 64v.]

Repartido que foi o Ribeirão, como se não podia tirar ouro com facilidade, desertou a maior parte da gente para Ouro Preto e Antônio Dias e Padre Faria, porque nesse tempo ficou tudo deserto, e só junto donde é hoje a igreja estava um rancho e outros onde é hoje a de Antônio Dias. E logo se descobriu o ribeiro de Antônio Pereira Dias, filho de Parati, e o Brumado do Sumidouro, por João Pedroso, paulista; o que chamam o Rocha, por Amaro da Rocha, paulista; o Pinheiro, por Marcelo Pinheiro, paulista; este Itacolomi ou Gualaxo, por João de Melo, paulista; o ribeirão do Carmo, por João Lopes de Lima, paulista; São Bartolomeu, por Dionísio da Costa, de Santos; Ouro Preto, não sei quem foi; Antônio Dias, por um Antônio Dias, que depois descobriu o outro corgo do mesmo nome a que chamam o Colégio; Bento Rodrigues, um taubateano do mesmo nome; o Inficionado, Sebastião de Siqueira e o coronel João da Veiga. E se foram seguindo Sabarabuçu, que [é] hoje o Sabará, e todos os mais, advertindo que o Ribeirão se descobriu e repartiu desde o Matacavalos, digo, a barra até o córrego dos Monsus. E tocando-nos a mim e Antônio Rodrigues de Sousa e outros camaradas as nossas *datas onde lavrou o

defunto Domingos Pinto, nos Monsus, as não quisemos ver por dizer eram na capitania do Espírito Santo. E depois foi descobrindo todo o Ribeirão, que foram as melhores minas que houve nem há de haver.

Eu fiz quatro viagens a estas Minas, em que gastei alguns três anos pela dificuldade do caminho, e vim a ficar cá em 1702, e em todo este tempo não se presumia haver ouro no rio das Mortes, só sim morava ali um paulista por nome
[fl. 65] Tomé Portes, que vendia mantimentos aos // passageiros e era o senhor da canoa de passagem, e depois que suas amas e pajens o mataram, se descobriu ouro com grandeza.

A Justiça que naqueles tempos havia era o *guarda-mor substituto, o *mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno, que a presente, se é ainda vivo, é clérigo nestas Minas, homem sem dúvida benemérito de grandes empregos, mas naquele tempo mal se podia ser juiz com tais *mordomos, pois não se executavam suas ordens. E para abono ou clareza disto, logo quando viemos, comprou um pobre um capado por cem *oitavas de ouro para seu negócio, e antes de o matar andaram mais ligeiros os escravos de um paulista por nome Pedro de Morais. E queixando-se o dono do capado ao dito paulista, lhe respondeu que se ele, senhor do capado, justificasse em como os seus escravos o tinham morto, o pagaria. Fez o pobre do homem sua justificação perante o guarda-mor [verbalmente?], o qual mandou se pagasse o dito furto. E indo o pobre a pedir-lhe as ditas cem oitavas de ouro, lhe respondeu que quando disse que justificasse fora só por ter uma demanda com ele. Assim ficaram até hoje.

O primeiro *ministro de Justiça que a Majestade do senhor rei dom Pedro, de saudosa memória, mandou a estas Minas por *superintendente foi o doutor José Vaz Pinto, que tinha acabado de ouvidor no Rio de Janeiro. E já com *beca de *desembargador chegou, com efeito, ao Sabará, na Roça Grande, onde assistiu alguns tempos. E como antes disto havia e era proibido virem *comboios da Bahia, exceto gado dos Currais, com pena de [confisco?], aqueles paulistas de mais suposição que tinham esta incumbência para confiscar metiam a uns para dentro livres e outros eram confiscados, e logo ali repartiam as fazendas com os seus soldados. E querendo o dito ministro tomar conhecimento disto e outras [coisas], se começaram a remexer os paulistas, de sorte que o bom doutor anoiteceu ali mas não
[fl. 65v.] amanheceu. // E lhe valeu muito um paulista, seu amigo, que com gente e armas o levou até Guaratinguetá.

Começou o *levante contra os paulistas em outubro de 1708 e durou mais de um ano. E como havia notícia de que eles queriam vir tomar vingança das Minas, foi preciso aos moradores do Ribeirão fazerem sua *estacada e andarem sempre com rondas e vigilância. Os do Ouro Preto retiraram-se para a Cachoeira do Campo, onde fizeram seu reduto ou fortaleza, que não deu pequena perda esta mudança.

Estando isto nestes termos e haver já algumas contendas entre Manuel Nunes Viana e outros mais possantes, se resolveu dom Fernando, governador do Rio de Janeiro, a vir às Minas apaziguar ou castigar os delinqüentes do *levante. Veio pelo Rio das Mortes, dando satisfação aos paulistas que havia de castigar. E correndo este boato por cá, partiu um bom pé de exército a tomar-lhe o passo, donde se tornou para o Rio de Janeiro.

A este governo veio render Antônio de Albuquerque, o qual, sendo informado destas coisas, proibiu a que não partisse nem viesse ninguém para as Minas; mandou cantar uma missa a Nossa Senhora do Pilar e se pôs a caminho com 12 homens, a quem chamava companheiros, e penetrou as Minas até o Sabará, sem ser sentido, onde assistia o governador Manuel Nunes Viana, onde teve com ele suas congratulações; e segurando-lhe os bons ofícios que havia de fazer com Sua Majestade pela sujeição dos paulistas, tão desejada do dito monarca, que, mandando naqueles princípios várias companhias de infantaria para guarnição daquela praça do Rio de Janeiro, se lhe fez queixa que os soldados desamparavam a praça e fugiam para a serra, assim dizem que respondera o dito senhor que os deixassem ir porque não estavam perdidos.

E depois de o dito Albuquerque dispor as coisas necessárias // a melhor gover- [fl. 66]
no, se partiu para este Ribeirão; e dispostas as coisas mais precisas, se pôs a caminho para São Paulo a acomodar os paulistas, com os quais encontrou em Guaratinguetá, com o seu general Amador Bueno da Veiga, e não os pôde reduzir a que voltassem, mas, antes, entre si começaram a falar pela *língua da terra que melhor era matá-lo. Mas como o dito [Albuquerque] tinha estado em o Maranhão e sabia muito bem a língua, lhes disse fácil era matar um homem, mas que esperassem a revolta. E como tinham os paulistas tomado os caminhos das Minas, foi forçoso botar com grande pressa no Rio de Janeiro aviso para se acudir com aviso ao Rio das Mortes, que eram os que primeiro haviam de sentir o golpe. Foi o aviso tão veloz que quando eles estavam em meio caminho já o aviso estava no Rio das Mortes, que tiveram tempo de fabricar uma fortaleza em que lhes resistiram. E vendo [os paulistas] que não faziam coisa de proveito e receando o socorro das Gerais, se foram mais que depressa fazendo as insolências que podiam. E o Albuquerque brevemente tornou para as Minas, onde fez vilas, até que foi acudir a invasão dos franceses ao Rio de Janeiro, e depois tornou.

Dom Brás Baltasar da Silveira foi *governador muito amado do povo. Até que veio dom Pedro, conde de Assumar. E no *levantamento que houve contra ele, se houve tão astuto que, para quebrar o perdão geral que deu, se valeu da traça de o quebrar e prender *clérigos, e frades, e *ouvidor, e seculares, e arrasar e queimar casas, e arrastar Filipe dos Santos pelas ruas, e enforcar, e esquartejar.

Veio o senhor dom Lourenço de Almeida, que foi o tempo mais feliz que tiveram as Minas, porque corria o ouro em pó a 1.320 [*réis a *oitava], muita *moeda e *dobrões de ouro, e muita prata e cobre. // Mas atrás da bonança veio [fl. 66v.]

a tormenta, porque veio o senhor conde das Galveias. E como o justo Lot,[1] o mandou Deus e a Majestade retirar por não ver abrasarem-se as Minas no incêndio em que as pôs o servo e açoite de Deus, Martinho de Mendonça.

E no mais de governos políticos e civis e eclesiásticos, só Vossa Mercê pode dar verdadeira informação, como palaciano e ciente, que eu não me esquece o dito do ciente escritor Antônio de Sousa de Macedo,[2] onde diz que o rei e monarca é Sol que alumia, influi no seu reino, mas que se não há de chegar tanto a ele que se abrase, nem tão longe que se gele. Pobres e miseráveis Minas que, por mais que clamemos, não são ouvidos tantos gemidos. Deus, sobretudo.

10

[Informação das antiguidades da Cidade Mariana]

História da Cidade Mariana, introduzida pela indicação de coordenadas geográficas e descrição física do sítio. Fornece dados sobre estrutura administrativa, criação do bispado de Mariana, igrejas, capelas e seminário, demografia e tributação, englobando fatos desde o descobrimento de ouro no ribeirão do Carmo, em data imprecisa, no final do século XVII, ao reinado de dom José, iniciado em 1750. Adaptada à realidade colonial, corporifica informação semelhante aos inquéritos promovidos em Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade.

1. Lot, personagem bíblico (Gênese, 19:1-29). Sodoma, lugar habitado por ímpios perante Deus, havia sido salva, certa feita, da destruição divina por intervenção de Abrão, tio de Lot, que o queria preservar. Veio, porém, o dia em que Deus resolveu destruir aquela terra de ímpios. Mas, para preservar Lot, único habitante daquele lugar justo perante Deus, mandou dois anjos para avisá-lo de que saísse a tempo de salvar-se da destruição. Os anjos avisaram a Lot e sua esposa que enquanto saíssem não deviam olhar para a cidade em destruição. Deus, então, fez cair sobre Sodoma e Gomorra uma chuva de fogo e de enxofre. Mas enquanto fugia, a esposa de Lot olhou para trás, descumprindo o que lhe haviam dito os anjos e, em castigo, foi transformada numa coluna de sal.
2. O trecho citado encontra-se na obra *Eva e Ave ou Maria triunfante* [...]. Primeira e segunda partes. Lisboa Ocidental: Antônio Craesbeeck de Mello, 1676. p. 179.

Documento redigido a partir de dados obtidos junto aos relatos e notícias coligidos no *Códice*, aos livros do Senado da Câmara de Mariana, em especial o livro hoje pertencente ao AHMI, CSM, ref. 02, e observação direta, com lacunas de dados de difícil acesso. Pode ter sido elaborado para referendar parecer sobre o rendimento do bispado de Mariana, a cargo de Caetano da Costa Matoso. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou por seu perfil intelectual, denota seu objetivo de formar uma 'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado".

Autoria, local e data: Caetano da Costa Matoso; Mariana; ca. 1750.

Uso na historiografia: José Ferreira Carrato encontra neste documento informações sobre a forma de organização do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, nos moldes dos colégios da Companhia de Jesus (*Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais:* notas sobre a cultura da decadência mineira setecentista. São Paulo: Nacional, Edusp, 1968. p. 106-107). Charles Boxer utiliza-o para demonstrar os danos das atividades agrícolas e mineradoras ao meio ambiente (*A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 60) e a pacificação de Minas Gerais por Antônio de Albuquerque (p. 99). O testemunho desse documento ampara Valdemar de Almeida Barbosa na afirmação da prioridade de João Lopes de Lima na descoberta do Ribeirão do Carmo (*História de Minas*. Belo Horizonte: Communicação, 1979. V.1, p. 101 e *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995. p. 195). Donald Ramos baseia-se no documento para discutir o abastecimento e os caminhos (*A social history of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 25), movimentos migratórios dos mineradores (p. 30) e conflitos da Guerra dos Emboabas (p. 98).

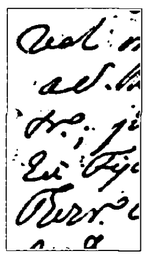

Aspectos discursivos: *Por acumulação e detalhamento* de itens, o texto se constitui como descrição elogiosa da Cidade Mariana, com aplicação de diversas tópicas: tópicas clássicas do *locus amenus* ("lugar ameno"), da natureza inóspita e da precariedade material dos primeiros anos da mineração e encomiásticas louvando sobretudo a lealdade dos habitantes da Cidade. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna bastarda do século XVIII, cursiva e bastante personalizada. Presença do "d" do tipo uncial, do "s" pendente com haste prolongada à esquerda em meia voluta, do "y" nos ditongos, com valor da semivogal. As hastes inferiores são duplas, em formato de forquilha. Uso normal de abreviaturas, entre as quais se destaca o sufixo "to", quando

sobreposto, em movimento rodado, muito rápido, constituindo uma ligatura. O sinal de abreviatura, aparentemente o til, é formado em laçada (aproximando-se do "e"). Grupo "st" em ligatura. Fólios 70-70v, 72v.-73v. mudança de tinta e possivelmente de pena, alterando pouco o traçado da letra, que pode ser identificada como a de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

[fl. 67] Está o Ribeirão do Carmo, hoje Cidade Mariana, ao sul da equinocial em 20 graus e 24 minutos de latitude e 340 graus e 15 minutos de longitude, contando esta do meridiano da ilha do Ferro, pela estimação que lhe deram os matemáticos antigos e aprovada pelos reverendos padres Diogo Soares e Domingos Capaci, da Companhia de Jesus, quando, por ordem de Sua Majestade, vieram observar as alturas dos lugares das costas do mar e continente do Brasil no ano de [*incompleto*].

Saindo-se do Rio de Janeiro pelo caminho que há de presente para a dita cidade, se aparta a *derrota do meridiano do lugar da partida, pelo quarto círculo da redução, 3 graus, pouco mais ou menos, tomando-se por diferentes rumos, por causa das serras, montes e rios, com distância de 74 *léguas, vindo a demorar-se o Rio de Janeiro por linha reta ao rumo do sueste, com 3 graus e 14 minutos de leste, em razão de estar aquele porto em 23 graus de latitude ao sul e 342 graus e 22 minutos de longitude, segundo a dita estimação ou fantasia antiga.

É aquela nova cidade muito alegre e aprazível, descoberta dos montes e serras, que suposto correm em seu circuito é em distância de meia légua, de sorte que a deixam em um vale vistoso.

[fl. 67v.] À parte do nascente e poente correm dois pequenos rios, vertentes das mesmas serras, que na falda da Cidade [Mariana] fazem barra com o celebrado Ribeirão. Este se espraia, em tempo de secas, em uma larguíssima e bela praia; quando na estação das chuvas, é um dos mais soberbos e abundante de águas que tem todas as Minas, ao mesmo passo que suas principais cabeceiras, que são os morros de Vila Rica, distam somente da Cidade duas léguas.

O clima é úmido e quente, e por isso muito saudável, e nele prevalecem as idades largos anos.

Foi este sítio descoberto no mesmo tempo em que se principiou a extrair ouro no morro do Padre Faria, em Vila Rica. Seu descobridor foi um paulista chamado João Lopes de Lima, assistente no dito morro, que, embandeirado com outros descobridores, desceu ao tal ribeirão, com quatro dias de jornada (que tanto eram necessários naquele tempo, por causa dos grandes matos que impediam a certeza e brevidade do caminho, sendo que depois a freqüência dos viandantes o puseram tão cômodo e breve que em menos de duas horas se vencem
[fl. 68] hoje as pequenas duas léguas que distam Vila Rica // da Cidade Mariana).

Conseguido o descoberto do ribeirão com o evento do ouro, a grandeza muito maior do que as suas esperanças lhes podiam prometer fez com que se espalhasse a notícia de tão opulento descoberto e que com ela concorressem muitos mineiros a tal ribeira ou ribeirão, entre os quais foi repartido em medições certas e terminadas para cada um minerar, cuja partilha foi feita pelo *guarda-mor Manuel Lopes de Medeiros, nomeado pelo governador de São Paulo, Artur de Sá.

Logo, o dito João Lopes de Lima fez levantar uma *capela feita de ramos de palmito e nela colocou uma imagem de Nossa Senhora do Carmo, de quem era muito devoto, e daqui ficou o nome àquele sítio da Ribeira, ou Ribeirão, de Nossa Senhora do Carmo (e outros dizem que por ser feito o descoberto em dia da mesma Senhora com o título 'do Carmo'), e na dita capela instituíram por *capelão um religioso da mesma ordem que acompanhou a bandeira.

Foram concorrendo muitos mineiros, assim paulistas como reinóis, ao mesmo passo que a opulência do descobrimento ia enriquecendo // as primeiras notícias. [fl. 68v.]
Não se ocupavam na eleição dos aposentos nem na melhoria dos sítios, porque, como o seu desígnio só era a extração do ouro onde ele se descobria, ali fabricavam os seus ranchos ou choças de *beira no chão, feitos de palha de palmito, onde eles e os negros se recolhiam para, com mais facilidade, se permutarem para diferentes paragens, segundo os descobertos que apareciam com melhor conta.

Duas vezes esteve este sítio desamparado: a primeira, por concorrer a maior parte da gente para o descoberto do Ribeirão Abaixo, de que deu notícia um paulista, fulano Rodovalho,[1] que andando escondido pelos matos por causa de dívidas, com o dito descoberto se utilizou a si, a seus credores e a todos que a ele concorreram.

Foram continuando outros povoadores até ao tempo em que este sítio do Ribeirão foi acometido e saqueado pelos agregados de Manuel Nunes Viana, reinol que, do Rio das Velhas, veio em seguimento de Valentim Pedroso, paulista, de que nasceu o primeiro *levantamento das Minas entre os reinóis e paulistas, experimentado com maior ruína e fatalidade na vila do Ouro Preto // e Rio das [fl. 69v.]
Mortes.

Sossegados estes povos com o governo do dito Manuel Nunes Viana, a quem levantaram por governador, se foi estabelecendo o arraial do Ribeirão e nele edificaram uma *ermida (que hoje existe na administração dos pretos, irmãos de Nossa Senhora do Rosário), onde depois foi a primeira igreja constituída por freguesia e o primeiro vigário dela o padre Manuel Brás.

Estando as Minas governadas por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, lhe ordenou Sua Majestade que criasse na capitania das Minas as vilas que lhe parecessem convenientes, com faculdade de prover os *ofícios necessários para

1. Provavelmente, Antônio Pires Rodovalho.

o bom e comum regime da *república, o que assim executou, principiando pelo distrito e arraial do Ribeirão, e em *junta geral de 8 de abril de 1711, com assistência dos moradores e pessoas principais do dito arraial, o declarou e levantou por vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, e os moradores lhe acrescentaram o apelido de Albuquerque. E elegeu para *oficiais da Câmara os sujeitos
[fl. 69v.] mais capazes e adequados // por votos de todos, de que o povo ficou muito satisfeito e muito mais por prover nos ditos lugares, assim reinóis como paulistas, na forma que Sua Majestade lhe tinha ordenado.

Por carta de 31 de julho do dito ano de 1711, deu a Câmara conta a el-rei de ser esta a primeira vila que foi ereta, impetrando a confirmação e os privilégios da Câmara da cidade do Porto, a que o mesmo senhor foi servido responder, havendo por confirmada a dita vila, porém sem o título de Albuquerque, e que se pudesse intitular *leal vila*. E quanto aos privilégios, esperava que os oficiais da Câmara obrassem com tal amor e fidelidade em o seu real serviço que merecessem lhos concedesse iguais aos que podiam esperar da sua real grandeza.

Foi crescendo a povoação desta vila do Carmo e igualmente avantajando-se o seu governo político, de sorte que, especializando-se entre as mais povoações, mereceu mostrar-se sempre agradecida a Majestade, expressando por muitas cartas escritas à Câmara o quanto se dava por bem servido do fervoroso zelo e lealda-
[fl. 70] de // com que a mesma se empregava no real serviço do mesmo senhor e do bem público. E do mesmo modo os *governadores nunca deixaram de publicar e engrandecer a maioria e distinção com que, entre as mais vilas, esta se realçava no bom regime da república e pronta cobrança dos reais *quintos que tocavam da sua repartição, sem violência nem a menor queixa do povo, que tanto a este respeito como em todos os negócios públicos sempre se conteve fiel, pacífico e obediente às determinações dos superiores.

Bem se assinalaram estes predicados na ocasião em que esta vila serviu de refúgio ao Ilustríssimo e Excelentíssimo dom Pedro de Almeida, então conde de Assumar, governador destas Minas, marquês de Castelo Novo e hoje marquês de Alorna, o qual, na *sublevação dos moradores de Vila Rica no ano de 1720, achou na lealdade do povo carmelitano a segurança que não tinha nas outras vilas do seu governo.

[fl. 70v.] Até o ano de 1731, ocuparam // os empregos da república na administração da Justiça *juízes ordinários, e por representação que a Câmara fez a Sua Majestade pedindo-lhe *juiz de fora, foi o mesmo senhor servido mandar criar o lugar pelo doutor Antônio Freire da Fonseca Osório, que tomou posse em 13 de julho do dito ano, sucedendo-lhe o doutor José Pereira de Moura, o doutor José Caetano Galvão, o doutor Francisco Ângelo Leitão e o doutor Silvério Teixeira, juiz de fora atual. Anda unido ao dito lugar o do *juiz dos órfãos e *provedor dos ausentes, capelas e resíduos.

Compõe-se o Senado da Câmara de um presidente, que é o juiz de fora, três *vereadores, um *procurador, que igualmente vota, um *escrivão, um *contínuo

ou *porteiro e um *tesoureiro. De dois em dois meses elegem *almotacés. Rende o patrimônio da Câmara dezoito até vinte mil *cruzados, produto do *contrato de aferição dos gados que entram, *renda da cadeia e do *ver e *foros que se pagam das propriedades sitas na meia *légua de *sesmaria que Sua Majestade lhe conferiu.

A proporção do rendimento é regularmente à despesa que faz a Câmara [fl. 71] todos os anos em gastos ordinários, obras públicas de calçadas, fontes e pontes, sendo estas as que mais despendem, por serem muitas no *termo, e todas de madeira, que consomem importante cabedal, e em diante serão muito mais custosas, em razão de estarem já muito distantes as braúnas, somente próprias para semelhantes obras.

O *auditório das Justiças compõe-se do *juiz de fora, a que anda anexo o dos *órfãos e Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos; um *escrivão das execuções; dois *tabeliães, um dos órfãos, outro da Provedoria; um *tesoureiro da mesma e um *promotor; um *inquiridor, *distribuidor e *contador; um porteiro e seis *oficiais da vara; quinze *letrados e outros tantos *requerentes. Os *ofícios, confere-os Sua Majestade por três anos por *donativo. O juiz de fora tem quatrocentos mil *réis pagos pela Fazenda Real, oitenta mil réis dos bens do *concelho para sua *aposentadoria, e por nova ordem foram *coartadas as *propinas da Câmara, de sorte que foram taxadas em cento e sessenta mil réis por ano ao juiz de fora presidente e a cada um dos oficiais.

Foi Sua Majestade servido, por decreto // de 23 de abril de 1745, criar esta [fl. 71v.] vila nova cidade com nome de Cidade Mariana, nomeando logo para primeiro *bispo deste novo bispado das Minas a dom frei Manuel da Cruz, monge da preclarissima ordem de São Bernardo e quarto bispo que era do Maranhão.

Foi causa desta criação a grande distância que há desta capitania das Minas à cidade do Rio de Janeiro, capital do antigo bispado de dilatada extensão, motivo por que se não aproveitava toda a medicina eclesiástica por chegar menos vigorosa, o que obrigou à piedade católica da Majestade, o senhor dom João, o quinto, de gloriosa memória, pedir à Sua Santidade a divisão daquele bispado, criando mais dioceses: uma na capitania de São Paulo e outra na das Minas.

No dia 15 de outubro de 1748 entrou aquele *prelado nesta cidade e em 27 de novembro do dito ano fez pública *entrada, cuja celebridade se executou com a especialíssima pompa, que refere a história desta criação intitulada *Áureo Trono Episcopal, colocado nas Minas do Ouro*, autor anônimo.[2] Da mesma história consta // [fl. 72] a criação do *cabido e dos mais ofícios eclesiásticos da sé e do auditório.

2. *ÁUREO Trono Episcopal*, colocado nas Minas do Ouro ou notável notícia breve da criação do novo bispado marianense, da sua felicíssima posse e pomposa entrada do seu meritíssimo primeiro bispo e da jornada que fez do Maranhão o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor dom frei Manuel da Cruz, com a coleção de algumas obras acadêmicas e outras que se fizeram na dita função, autor anônimo. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1749.

Destinou-se para igreja da sé a matriz da Cidade, intitulada Nossa Senhora da Conceição, e depois de elevada a catedral ficou com o título de Nossa Senhora da Assunção. É templo da maior grandeza e regularidade de todos os mais das Minas. Sustenta-se o corpo do edifício em quatro colunas por banda e nos vãos de seis *capelas, além das duas do *cruzeiro.

Foi feita a obra desta igreja de esmolas do povo, que importaram em mais de cem mil *cruzados, e ainda não está acabada. Mas já Sua Majestade, o senhor dom José, o primeiro, foi servido ordenar à sua última perfeição à custa da sua Real Fazenda.

Principiou-se a igreja em o ano [*incompleto*], pouco distante do lugar em que estava a igreja velha, que era a matriz, já depois de ter servido de primeira freguesia a capela de Nossa Senhora do Rosário, // da administração do pretos. [fl. 72v.]

Até a criação da sé teve tantos [*incompleto*] vigários, sempre foi de avultado rendimento, e hoje, pela decadência das terras, terá de seis para sete mil cruzados.

Foi constituído em lugar de *vigários colados um *cura com seu *coadjutor.

Tem esta freguesia seis para sete mil almas.

Parece que se vão aumentando os edifícios.

Há dentro da Cidade três capelas. Uma da Senhora Santana, com casas de *romagem, em que antigamente se recolhiam infinitos devotos, que de partes muito distantes vinham antigamente de romaria à visitar à mesma santa e lhe deixavam copiosíssimas esmolas, com que foi feita a capela e as ditas hospedarias e um *recolhimento, onde, em algum tempo, se clausuravam algumas mulheres vivendo como recolhidas debaixo da administração e regência do *ordinário. Também anexo à dita capela se conservou alguns anos hospital. Outra capela é de Nossa Senhora do Rosário, // pertencente aos pretos, como já se disse; tem seu *capelão e *irmandade dos pretos. A outra capela é de São Gonçalo, também com irmandade e capelão. [fl. 73]

Anda-se na disposição de se fazer uma igreja de Nossa Senhora do Rosário à custa da mesma irmandade dos pretos. Outra semelhante obra tem determinado o *prelado, colocada ao senhor São Pedro.

Estabeleceu o mesmo prelado dentro da Cidade um seminário de estudos de Gramática e Moral, adquirindo para a dita casa muitas esmolas, legados e doações. Vão entrando vários seminaristas com certa porção anual para seu sustento. São regidos pelo reverendo padre José Nogueira, da Companhia de Jesus, que veio do colégio do Rio de Janeiro para reitor e mestre da dita casa. Freqüentam as classes muitos estudantes com os mesmos estatutos dos colégios da Companhia; espera-se que Sua Majestade facultará o residirem mais mestres da mesma Companhia. Abriram-se aqueles estudos em [*incompleto*] do ano de 1748.

[fl. 73v.] No ano de 1750 se deu princípio a uma igreja pertencente ao mesmo seminário, dedicada a Nossa Senhora da Assunção.

Há na mesma Cidade uma Casa Real, onde se pagam as *capitações a Sua Majestade, respectivos à dita cidade e seu *termo. Preside-lhe um *intendente

*letrado, um *fiscal, um *escrivão, um *ajudante, um *tesoureiro e um *meirinho, e quatro soldados de *dragões, destinados para as ordens que se expedem da mesma Intendência. Têm servido nela três intendentes: o primeiro, fulano de Sousa Rafael,[3] o doutor Antônio de Sousa de Macedo e, presentemente, o doutor Domingos Pinheiro. Rende a capitação da Cidade e seu termo tanto [*incompleto*] e se registra ter tantos [*incompleto*] pretos.

Tem o termo da Cidade tantas [*incompleto*] freguesias com seus arraiais bastantemente povoados, a saber:

O arraial de São Sebastião, que dista da Cidade uma *légua
São Caetano, três
Furquim, cinco
Sumidouro, uma e meia [fl. 74]
São José da Barra, nove
Piranga, sete e meia
Camargos, duas
Inficionado, cinco
Catas Altas, seis e meia
Antônio Pereira, duas.

11

[Informação das antiguidades da freguesia de Guarapiranga]

Resposta a inquérito do Senado da Câmara de Mariana dirigido a moradores antigos de diversas freguesias que, ao que parece, deveria versar sobre descoberta de ouro e primeiros povoadores, origem toponímica, população, igrejas e capelas, seus eclesiásticos e rendimentos, irmandades, limites, áreas povoadas e atividades econômicas. Tem como datas limites os anos de 1693 e de 1749. Adaptado à realidade colonial, corporifica informação semelhante aos inquéritos promovidos em Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade.

3. Rafael da Silva e Sousa.

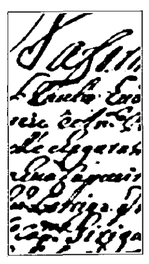

O documento pode ter sido elaborado para referendar parecer sobre o rendimento do bispado de Mariana, a cargo de Caetano da Costa Matoso. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou por seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares.

Autoria, local e data: Luís José Ferreira de Gouveia; Guarapiranga; 10.12.1750.

Destinatário: Senado da Câmara de Mariana.

Uso na historiografia: Afonso E. Taunay usa este depoimento ao se referir à nomeação do primeiro padre para Guarapiranga (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 403).

Aspectos discursivos: Descrição, ou seja, "definição imperfeita. Representação, ou pintura, de alguma coisa com palavras" (BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*[...]. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115), que retoricamente constitui-se como ecfrase. Relato em forma epistolar que constitui dados para a freguesia de Guarapiranga. Descreve e elogia sobretudo o empenho colonizador dos seus habitantes e solicita favores das autoridades para a região. A luta contra os aborígenes, estereotipados como ameaçadores e ferozes, constitui-se em tópica heroificante da ação dos colonizadores. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva e bastante regularizada. As minúsculas redondas, como "a", "e" e "o", com traços bastante definidos e regulares. Apresenta o "s" caudado quando seguido de "s" simples, pendente e curto; o "s" final de sílaba ou de palavra pode ser também alongado, em forma de bastão. O "p" e o "q" possuem haste dupla, de forma angulosa e sinistrógira. O sinal abreviativo aparece em meio círculo, como prolongamento das letras. Abreviaturas usuais, com utilização do ponto. Texto autógrafo. (YDL)

Cópia impressa:

TAUNAY, Afonso de E. Documentos inéditos sobre as primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 44, p. 366, 1948. Cópia incompleta.

Senhor doutor presidente e mais senhores do Senado: [fl. 75]

Na forma que Vossas Mercês me ordenam, acho que em 1691 saiu de São Paulo uma bandeira de paulistas, por *capitães dela Francisco Rodrigues Sirigueio e Antônio Pires Rodovalho, com um roteiro para irem à Casa da Casca, e por ele chegaram a este rio de Guarapiranga no mesmo ano e se arrancharam em uma *capoeira do *gentio à beira-rio, em o qual descobriram ouro, e em um córrego que nele faz barra. E tendo dúvidas entre si, mataram ao dito capitão Sirigueio e a um seu filho, por nome Antônio Rodrigues Sirigueio, causa por que se desfez a bandeira em duas e se retiraram. Em o ano de 1693, tornou a vir com outra bandeira o dito capitão Antônio Pires Rodovalho, e chegando à mesma paragem lhe puseram o nome Sirigueio, pelas mortes, e sempre conservou o mesmo nome até o presente. Logo passaram para baixo uma *légua, achando as capoeiras do gentio de uma e outra banda do rio; fizeram nelas roças e ao mesmo tempo descobriram ouro em um córrego que a ele faz barra. E indo trabalhando, acharam vários ossos de gente enterrada, razão por que lhe puseram o [nome] córrego das Almas, e formaram um arraialzinho, e foram trabalhando no córrego. E como naquele tempo havia muito pássaro vermelho no rio, e pequenos, intitularam ao rio Guarapiranga, que é o que quer dizer este nome (guará, *vermelho*, piranga, *pequeno*), e lhe ficou o nome a este distrito dos ditos pássaros.

Em 1694, se abriu o caminho do Sumidouro por Bernardo de Chaves Cabral e seus irmãos Inácio Moreira, João de Godói e cunhado, o *sargento-mor Luís de Barros Franco. Chegando ao dito córrego nele trabalharam, e com os que havia e mais paulistas que se ajuntaram fizeram uma *capela ou oratório com a invocação de Nossa Senhora da Conceição, em que lhe dizia missa um frade terceiro por nome frei José de Jesus, por alcunha o Caturra.

No ano seguinte de 1695, fizeram igreja com a mesma invocação de Nossa Senhora da Conceição. Por ser este sítio muito infestado de sezões e ter morrido muita gente e despejado outra, veio por vigário para ela, por provisão do senhor bispo do Rio de Janeiro, o padre Roque Pinto de Almeida, // e a benzeu e foi [fl. 75v.]
caso milagroso que logo que foi benzida e os ares cessaram as sezões, sarando os que as tinham, e ficou este distrito mais sadio das Minas. A este veio suceder o padre dom José Dom-Dom, castelhano; a este, o padre José de Morais; a este, o padre André da Silva Ribeiro; a este, outra vez o padre dom José Dom-Dom; a este, o padre Manuel da Cruz; a este, o padre Gaspar Marcante; a este, o padre Antônio de Siqueira Quental; a este sucedeu, em 1724, o padre Manuel Fris Tenreiro, *colado; este se recolheu para o Reino em 1736, veio por *encomendado o padre Manuel Ribeiro Guimarães; a este sucedeu o padre João Barbosa Maciel; a este sucedeu o padre Luís Pinto de São Jerônimo, a este o *cônego magistral Manuel de Pinho Cardido, que existe.

Tem esta freguesia 5.200 pessoas, de comunhão 3.630, rende ao vigário de cinco para seis mil *cruzados por ano. Têm-se feito três igrejas, todas à custa dos moradores. A que existe tem de comprido até o arco 90 *palmos, de largura 42; a *capela-mor, de comprido 41, de largo 30; as duas sacristias, de comprido 61, de

largura 25; a casa do *consistório, por detrás da igreja, da mesma largura, de sobrado com três janelas. Tem quatro *irmandades de compromisso: a de Nossa Senhora da Conceição, ereta em maio de 1718 pelo senhor *bispo dom Francisco de São Jerônimo; a do Santíssimo, ereta por compromisso, que até aí era devoção, em maio de 1744, pelo senhor dom frei João da Cruz; a das Almas, ereta em setembro de 1727 pelo senhor dom frei Antônio de Guadalupe; a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, ereta em 1745 pelo senhor dom frei João da Cruz. Tem seis [sic] altares: altar-mor, Almas, Senhora Santana, Senhora do Rosário, Senhor dos Aflitos. Está esta igreja em um nobre terreiro, com o cemitério à roda, no meio do arraial. Este se compõe de duas ruas para a parte do rio e uma para sair do terreiro para fora, para a parte da estrada, com vinte e cinco moradas de casas de sobrado, 55 térreas, com capacidade para se fazer uma povoação muito grande pelo terreno, águas, muita terra para mantimentos e o rio que passa pelo pé dele, navegável por toda a freguesia. Esta, do que está povoado, tem do
[fl. 76] Pirapetinga – divisa da comarca, *termo e freguesia, por repartição que fez // o *guarda-mor Bernardo de Chaves Cabral em 1715, por ordem do Excelentíssimo Senhor dom Brás, *governador que era nestas Minas – até o arraial 3 *léguas, que hoje pertencem a ela, deste ao vão grande do rio, na lavra de Antônio de Torres Chaves, 20; tem de comprido 23. De Gaspar José, vindo da Cidade [Mariana], ao arraial, 3, e do arraial ao Xopotó 6; são 9 de largo, onde mais.

Compõe-se esta freguesia do Rio de Pirapetinga, da banda de cá, de lavras e roças e uma *capela do reverendo padre frei Francisco de Jesus Maria, religioso trino, com a invocação de Nossa Senhora dos Remédios, ereta em 1749, em que ele diz missa, e na sua falta a manda dizer a sua custa, feita à imitação da grandeza da sua *religião e generoso ânimo. Neste, se mete o ribeirão do Macuco, povoado de roças e lavras, em que a principal é de Antônio Lopes da Silva, o ribeirão do Cachorro, povoado da mesma forma, o ribeirão Real, povoado na mesma forma, em que está a capela de Nossa Senhora da Oliveira e São Pedro, que reedificou a sua custa o *mestre-de-campo Pedro da Fonseca Neves e teve a sua ereção em 1708 e reedificação em 1726; tem *capelão, que pagam os moradores a sua custa. Neste, se mete o de Nossa Senhora da Conceição, povoado de lavras e roças, e da mesma sorte o chamado Piçarrão. Abaixo está o chamado Sirigueio, em que eu hoje assisto, e, abaixo uma légua, o arraial; deste, para baixo uma légua, faz barra o rio Pirapetinga, que por ele acima está povoado até às cabeceiras, que são seis léguas, em que tem algumas lavras por terra e duas *rodas no rio, um *engenho de cana de bois de Silvestre da Silva, outro é da viúva que ficou do sargento-mor Domingos Teixeira. Aqui se divide em dois braços: em um têm lavras e roças os *sargentos-mores Antônio Luís de Miranda e Gregório de Matos, no outro tem lavra e capela do padre Baltasar de Abreu Novais, com a invocação de Nossa Senhora da Conceição, ereta em 1733, em que diz missa de graça aos moradores. Tem outra capela de Nossa Senhora da Piedade, ereta em 1733; tem capelão,
[fl. 76v.] pago pelos moradores, e tem esta fazenda seu engenho de água, pilões // e *mo-

inho, que é de Miguel Dias de Sousa. Acima, outra fazenda, de Pedro da Mota e Manuel Carvalho, na mesma forma, e parte com a freguesia da Itatiaia. Neste rio se mete o ribeirão chamado Paciência, povoado de lavras e roças, o Bacalhau, na mesma forma. Ao pé dele, em 1719, levantou *capela o padre Eugênio, com a invocação de Santo Antônio; depois se formou arraial chamado Bacalhau. Compõe-se de casas de sobrado 4, térreas 33; arruinou-se a capela, os moradores a fizeram de novo a sua custa, com a mesma invocação, e pagam a dois *capelães. Vindo deste arraial para o da Piranga, está outra capela, ereta pelo padre Manuel de Bitencourt em 1720, com a invocação de Nossa Senhora do Rosário, em que ele diz missa de graça aos moradores. Mais adiante outra, com a invocação de Santa Quitéria, que os moradores a fizeram a sua custa em 1717; tem capelão, pago a sua custa; perto dela faz barra deste rio o córrego chamado José Dias, o do Peixe e outro de pouca entidade, povoados de roças e lavras até os Cariocas, que divide a freguesia da do Sumidouro pelo Pinheiro, que é *légua e meia deles ao arraial. Tornando à barra deste rio, é a paragem chamada o Calhambau, nome que tomou do morador dela; está a capela de Santo Antônio, ereta pelo *capitão Antônio Álvares Pereira a sua custa em 1728; tem capelão, pago à custa dos moradores, e tudo até aqui povoado de roças e lavras no rio, com algumas *rodas nele. Abaixo, três léguas, está o ribeirão da Tapera, povoado de roças, que não tem ouro. Abaixo, está a fazenda que fez o tenente João Ferreira da Silva, com capela ereta em 1742, com invocação de São João; tem capelão, pago à custa dos moradores. Abaixo, uma légua, o ribeirão do Bacalhau, povoado da barra para cima duas léguas de roças e lavras, até aqui toda a beira do rio povoada e daí até o vão grande pouca povoação, por incapacidades. E finda no dito vão a freguesia, isto até aqui se entende da banda do arraial.

Da outra banda do rio, do dito vão grande até à barra // do rio Turvo, está despejado por causa do *gentio. Na barra deste rio, está um *engenho de cana de bois do padre Manuel da Silva Borges e lavra, e não estão muitos nele por causa das mortes que o gentio fez a brancos e negros. Correndo rio acima, defronte da barra do Bacalhau, está o sargento-mor Miguel Pires, com roda. Dali até a barra do Xopotó, que são quatro léguas, e por este acima outras quatro, que estava povoado, hoje está deserto por causa de o gentio ter assolado tudo e queimado um engenho que nele estava. Acima está a povoação chamada de Brás Pires, com capela que ele e seus genros a fizeram a sua custa, em 1738, com a invocação de Nossa Senhora do Rosário, e tem capelão, pago pelos moradores. Desta povoação para cima tem alguns moradores em distância de três e quatro léguas. Tornando à barra deste rio pelo da Piranga acima, até defronte do arraial, são roças e lavras de pouca entidade. Defronte do arraial está o engenho de bois de Jerônimo Carvalho; acima, o de Francisco de Faria e Seixas, da mesma forma, e lavras no rio. Passa-se este por uma ponte de 220 *palmos que o povo mandou fazer a sua custa. Acima desta está o engenho de bois e lavras do reverendo padre Félix Simões de Paiva; [fl. 77]

acima, a fazenda de Domingos Coelho e Antônio Carvalho, que consta de *engenho de água, pilões, *moinho, nobres casas, ponte de 192 palmos, feita por quem lhe vendeu a fazenda, com jirau em cima de sessenta *palmos de altura para passar água para *roda e lavra. Nela se mete um ribeirão povoado, três *léguas de roças. Por detrás destas fazendas vai o ribeirão do Peixe, povoado de roças e lavras em distância por ele acima de seis léguas, que faz barra no da Piranga, acima do salto da dita fazenda, pela beira do rio até o varadouro, roça de pouca entidade. No dito varadouro tem ponte de cinqüenta palmos de comprido, feita pelos moradores e engenho do mestre-de-campo Pedro da Fonseca Neves, de água e pilões e moinho; acima, duas roças. E findou a freguesia defronte do Pirapetinga.

[fl. 77v.] Resumo dela

Tem tido 12 *vigários de provisão, três igrejas feitas à custa dos moradores, um *colado, tem 5.200 pessoas, rende cinco para seis mil *cruzados por ano, tem sete *capelas com *capelães pagos pelo povo, três os donos, engenhos de água quatro, de bois seis, de pilões dez, roças quinhentas, mais vinte ou menos, arraiais dois.

A causa de esta freguesia não ser maior do Tripuí para dentro tem sido o *gentio, que não somente [não] deixa entrar a descobrimentos como arrasam o que já está povoado, e é lástima o ver a consternação em que se vai pondo e que brevemente ficará sem que se possa suster, porque estão os moradores de sorte que agora, por seis *vinténs, meias *oitavas, foram declarados uma *máquina de moradores por *monitório do vigário Luís Pinto de São Jerônimo, fora as penhoras que mandou fazer por várias *parcelas e outras pela *fábrica. Já este ano foram muitos declarados duas vezes, está para se declarar outro monitório do padre João Barbosa Maciel, que a sua bondade o tem suspendido, mas cá está dentro. Estão do reverendo vigário que existe ameaçados que não pagando até o fim do mês que passou os declara, e se isto sucede e as *irmandades o fazem pelo que se lhe deve, não há mais remédio que fechar-se a igreja, porque raro ficará que se não declare.

Esta parte dou a Vossas Mercês para que, como cabeças do povo que veio chorar somente remédio, lhe dêem providência que lhe parecer, que se eles se pudessem alargar para o sertão não seria tanta necessidade, nem os botariam fora do grêmio da Igreja. Se se abrisse o caminho por esta freguesia para o Rio de Janeiro pelo Xopotó, ela e Sua Majestade, que Deus guarde, [e essa?] cidade teriam grandes interesses pelas *faisqueiras e fazendas que haveria, e pela brevidade com que o caminho fica seria utilidade grande. Vossas Mercês determinarão o que forem servidos, que a mim me toca estar sempre pronto para tudo o que for

do serviço de Sua Majestade, que // Deus guarde muitos anos. Guarapiranga, 10 de dezembro de 1750 anos. [fl. 78]

De Vossas Mercês,

muito certo e fiel criado,

Luís José Ferreira de Gouveia

• 12 •

[Informação das antiguidades da freguesia de Catas Altas]

Resposta a inquérito do Senado da Câmara de Mariana dirigido a moradores antigos de diversas freguesias que, ao que parece, deveria versar sobre descoberta de ouro e primeiros povoadores, origem toponímica, população, igrejas e capelas, seus eclesiásticos e rendimentos, irmandades, limites, áreas povoadas e atividades econômicas. Adaptado à realidade colonial, corporifica informação semelhante aos inquéritos promovidos em Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade.

O documento pode ter sido elaborado para referendar parecer sobre o rendimento do bispado de Mariana, a cargo de Caetano da Costa Matoso. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou pelo seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares.

Autoria, local e data: José de Lemos Gomes; Catas Altas; 3.12.1750.

Destinatário: Senado da Câmara de Mariana.

Uso na historiografia: Afonso E. Taunay usa este depoimento ao se referir à nomeação do primeiro padre para Guarapiranga (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 403). Charles R. Boxer atribui a data de 1º de novembro de 1750 ao documento (*A Idade de Ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2 ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 198-199).

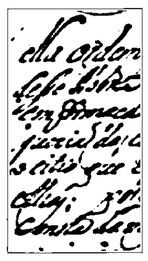

Aspectos discursivos: Relato em forma epistolar que constitui dados para a memória da freguesia de Catas Altas. A afetação de humildade ou de autodesqualificação de seu autor é artifício retórico que objetiva obter a condescendência do leitor. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva regularizada do século XVIII, inclinada para a direita. Predomina o uso moderno do hífen no final de linhas. Presença de "f" sempre duplicado, com hastes inferiores e superiores muito amplas, das quais se origina o traço horizontal, em contínuo, resultando em movimentos de volutas semicirculares. O "y", com sinal diacrítico, substitui o "i" nos ditongos e hiatos. O "h" tem a forma do "E" redondo. No ditongo "ão", o "o" é uncial, ascendente, com laçada, terminando abaixo da linha da escrita em forma de cajado invertido. Texto autógrafo. (YDL)

[fl. 79] Senhores do Senado da sempre leal Cidade Mariana:

Pela ordem que recebi de João da Costa Azevedo, *escrivão desse nobre Senado, para que, por meio de uma fiel e exata informação, lhes fizesse a saber das antiguidades desta freguesia das Catas Altas, isto é, em que tempo se descobriu o sítio que hoje é arraial, donde lhe veio o nome de Catas Altas, por quem foi descoberto e outras coisas mais, como consta da mesma ordem, para cujo efeito procurei pelos meios que me foram possíveis saber à certeza, sem embargo que ainda nessas poucas pessoas que se acham ainda neste *país e que são dos mais antigos, não deixa de haver variedade nos pareceres. Contudo, achei que o sítio que hoje é arraial fora descoberto no ano de 1703 pelo *capitão Manuel Dias, [taubateano?], e a causa de se lhe pôr o nome de Catas Altas foi por se darem *catas de tirar ouro mais altas do que até ali se tinha praticado em um córrego junto do mesmo arraial da parte do nascente, ao que ficaram chamando até hoje o córrego das Catas Altas, e juntamente ficou o dito nome apelido a toda a freguesia, a qual se acha com a altura de vinte graus, dez minutos e quatro segundos da linha para o sul, segundo afirmou um matemático que Sua Majestade mandou medir as terras desta capitania e tomar as alturas das povoações, o que fez neste arraial das Catas Altas em 27 de fevereiro de 1733.

O princípio da igreja foi uma *capelinha coberta de palha barreada até o meio das paredes somente, a qual se fundou da outra banda do córrego, já dito, chamado das Catas Altas, e nela ouviram missa esses poucos moradores que havia, a qual dizia um *clérigo chamado Manuel Antônio Casalinho, natural que dizem ser de Casal de Pedro, em Portugal.

Desta paragem se mudou a dita igreja – a qual também se não sabe o tempo que existiu – para a praia junto do rio // que desce do morro chamado do Bom Jesus, onde se conservou algum tempo, porém com mais algum asseio, ainda que pouco; depois se mudou mais para cima, para fora da praia, onde se fez coberta também de palha, mas toda barreada e fechada, sendo o defunto Domingos Mendes o que tomou a sua conta a tal mudança e a sua custa, segundo dizem. [fl. 79v.]

No lugar e forma referida se conservou a dita igreja até o ano de 1710, em que se determinaram os moradores a fazer a dita igreja coberta de telha e com toda a perfeição que lhes foi possível. Em todo este tempo, desde o ano de 1703 até o de 1710, eram *desobrigados os moradores deste sítio por dois reverendos sacerdotes vindos do Rio de Janeiro com ordem do prelado – e começando na freguesia que hoje é Antônio Pereira por todo este Mato Dentro até São João, armando *altar portátil onde lhes era necessário administrar os sacramentos, de que levavam a *oitava de ouro por cada pessoa que comungava e meia pelos que não eram de comunhão –, de cujos nomes não há quem se lembre.

A primeira imagem que se colocou na dita igreja – também se não sabe em qual delas, mas tem-se por mais certo ser na última nomeada, por ter já mais capacidade para isso – foi de Nossa Senhora da Conceição, a qual deu Antônio Álvares, o Velho, e debaixo de tão soberano patrocínio se alistaram os moradores desta freguesia, tomando-a por padroeira.

A segunda imagem foi santo Antônio, a qual deu o *sargento-mor Antônio Ferreira Pinto.

A terceira foi o Senhor Crucificado, que deu o *capitão Domingos Vieira de Macedo.

Estas foram as primeiras imagens que se colocaram na nova igreja, em que se celebraram os ofícios divinos com a solenidade possível até o ano de 1739, que se fez a trasladação do Santíssimo // Sacramento e de todas as sagradas imagens para a nova matriz, que hoje existe. [fl. 80]

Dos vigários que tem tido esta freguesia

1º Foi o reverendo padre André do Couto Leite, natural da freguesia de São Salvador de Triamundo, *termo e bispado da cidade do Porto, o qual se diz viera no ano de 1710 a ser pároco desta freguesia. É de advertir que afirmam alguns sujeitos que antes do sobredito tinha havido outro e querem seja o primeiro, mas como não há quem se lembre de seu nome nem em que ano existiu, fique sempre na incerteza se foi ou não, e fique o sobredito André do Couto Leite na opinião de primeiro.

2º Foi o reverendo padre Antônio de Andrade, natural do Rio de Janeiro.

3º Foi o reverendo padre Francisco Correia da Cunha, natural de Ponte de Lima.

4º Foi o reverendo padre Antônio Pestana Coimbra, bacharel formado nos sagrados cânones, natural de Coimbra.

5º Foi o reverendo padre José de Macedo Neto, bacharel formado nos sagrados cânones, natural dos *coutos de Alcobaça.

Todos os sobreditos foram *vigários encomendados.

6º Foi o reverendo padre Domingos Luís da Silva, bacharel formado nos sagrados cânones, vigário colado, cuja posse tomou no princípio de fevereiro de 1725 até o ano de 1741, em que se ausentou com licença para Lisboa, sua pátria, e até o presente não consta que tenha desistido.

7º Foi o reverendo padre Manuel da Cruz, bacharel formado nos sagrados cânones, natural de Sul-de-Feira, vigário encomendado desta freguesia, cuja posse tomou em 1741.

[fl. 80v.] 8º Foi o reverendo padre José de Macedo Neto, já nomeado, segunda // vez encomendado desta freguesia, cuja posse tomou em 1744.

9º Foi o reverendo padre Antônio José de Moura, natural da freguesia das Lages, junto da Amarante, vigário encomendado desta freguesia, cuja posse tomou em julho de 1746.

10º Foi o reverendo padre José de Macedo Neto, já acima nomeado, terceira vez vigário encomendado desta freguesia, cuja posse tomou em 29 de janeiro do ano de 1747.

11º Foi o reverendo padre Antônio Ribeiro Rangel, bacharel formado nos sagrados cânones, natural da cidade do Porto, vigário encomendado desta freguesia, cuja posse tomou em 3 de março de 1748.

12º Foi o reverendo padre Manuel Ribeiro Taborda, vigário encomendado desta freguesia, cuja posse tomou em 28 de janeiro de 1750; existe de presente.

O rendimento que têm os reverendos párocos ao presente poderá ser de três até quatro mil *cruzados, uns anos por outros, porque não têm rendimento certo.

A igreja nova serve de matriz e se principiou a fazer no ano de 1730. Custou o seu todo setenta mil cruzados, excetuando as obras de *talha dos altares, que estas fizeram as *irmandades e *confrarias, cada uma a sua, a sua custa. Concorreu para esta despesa a irmandade do Santíssimo Sacramento, tomando a sua conta assistência à dita obra até se findar, e juntamente concorreu com a maior importância de seu custo; concorreram também as mais irmandades, cada uma com o que pôde, e juntamente os moradores, com o que lhe coube por lançamento. É obra grandiosa, tanto na grandeza como na planta e ornato, que se não é uma das melhores desta capitania não sei se haverá quem a exceda.

Há dentro da matriz cinco *irmandades de compromisso, a saber: a de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da freguesia, a do Santíssimo Sacramento, a de São Miguel e Almas, a de São // Gonçalo, a de Nossa Senhora da Assunção; e três *confrarias: a de Nossa Senhora do Rosário dos Brancos, a da Senhora Santana, a de Santo Antônio. [fl. 81]

1ª Foi ereta a irmandade de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da freguesia, com compromisso aprovado no ano de 1725. Tem uma *capela de missas no dia do sábado, a ladainha com solenidade e novena na mesma forma, imediata ao dia 8 de dezembro, tudo por tenção dos irmãos da dita irmandade. São *capelães os *párocos da freguesia.

2ª Foi ereta a irmandade do Santíssimo Sacramento com compromisso aprovado no ano de 1721. Tem uma capela de missas todas as quintas-feiras por tenção dos seus irmãos vivos e defuntos. São capelães os reverendos párocos.

3ª Foi ereta a irmandade de São Miguel e Almas com compromisso aprovado no ano de 1716; tem uma capela de missas todas as segundas-feiras do ano, de que é o capelão o revendo pároco. Tem outra capela de missas todos os dias do ano pelas do purgatório, que se paga do rendimento da *bacia, de que é capelão de presente o reverendo padre José de Macedo Neto.

4ª Foi ereta a irmandade do glorioso São Gonçalo com compromisso aprovado no ano de 1743, cuja sagrada imagem tinha sido colocada nesta igreja no ano de 1730.

5ª Foi ereta a irmandade de Nossa Senhora da Assunção com compromisso aprovado no ano de 1743; são os seus irmãos os homens pardos e pardas que tomaram a sua conta o ornato da capela e a festejam no seu dia.

6ª Foi ereta a confraria da irmandade do Rosário dos Brancos no ano de 1727 por frei Jerônimo de Monte-Real, religioso capuchinho, missionário apostólico que a erigiu com autoridade apostólica, ficando anexa à confraria do Rosário de Roma, com as mesmas graças e indulgências que à de Roma são concedidas. Servem à dita Senhora os seus // confrades, que saem por eleição que se publica na primeira dominga de outubro; não pagam anuais nem mesada certa. Tem uma capela de missas todos os domingos e dias santos por tenção dos irmãos confrades e benfeitores. É festejada a Senhora no seu dia; faz-se procissão de terço pela rua nas primeiras domingas dos meses. É capelão o reverendo padre Jerônimo da Fonseca Álvares. [fl. 81v.]

7ª Foi ereta a confraria da gloriosa Senhora Santana no ano de 1749 foi colocada a sua imagem nesta matriz em 1741. Tem uma capela de missas todas as terças-feiras do ano, que mandam dizer os seus devotos.

8ª Foi ereta a confraria do glorioso Santo Antônio de Lisboa em 1749. Foi colocada a sua imagem imediata à da padroeira da freguesia.

Há nesta freguesia 450 vizinhos, segundo consta do *rol da Quaresma deste presente ano de 1750, em que se *desobrigaram 3.838 pessoas, entre brancos, pardos e pretos. Entre este número comungaram 2.744 pessoas. Há na freguesia oitenta casais livres.

Tem este arraial 302 *fogos, a saber: na rua Direita, bairro de Santa Quitéria, rua de São Miguel, rua da Praia e no bairro da Boa Vista. Tem o arraial, pela rua Direita, que corre do sul quase para o poente, perto de meio quarto de *légua de comprido.

Há nesta freguesia nove *capelas, cujas invocações são Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, santa Quitéria, são Bento, são Cristóvão, são Francisco das Chagas, Santana, santo Antônio, são Francisco das Chagas, Nossa Senhora da Conceição. Todas são filiais desta matriz, as quais se expõem como se segue:

[fl. 82]

1ª A capela de Nossa Senhora do Rosário, sita no arraial, que //foi a matriz velha, serve da *irmandade dos pretos, com *compromisso aprovado no ano de 1743. Acham-se colocados na dita capela: Nossa Senhora do Rosário, são Benedito, santa Efigênia e santo Elesbão. Tem *capelão, que é o reverendo padre Francisco Álvares Passos.

2ª A capela de Santa Quitéria sita no princípio do arraial da parte do sul e fora da rua Direita. Foi o seu fundador Paulo de Araújo de Aguiar no ano de 1728 e o mesmo é seu administrador. Ao presente não tem capelão.

3ª A capela do glorioso patriarca são Bento, no sítio do *capitão-mor Bento Ferraz Lima, que foi o seu fundador no ano de 1718 e é o seu administrador, cujo capelão é o reverendo padre André Correia Velho.

4ª A capela do glorioso são Cristóvão, no sítio do Bananal, meia légua do arraial, de que foram fundadores o reverendo padre Antônio Neto Ferreira e seu irmão o capitão José Neto de Sousa no ano de 1729. Hoje tem aplicados os moradores do Morro d'Água Quente, e o sobredito padre Antônio Neto Ferreira é seu capelão.

5ª A capela do glorioso patriarca são Francisco das Chagas, no sítio de Rafael João, em Itapanhoacanga, no mesmo rumo do sul, uma légua do arraial. Foram seus fundadores o *sargento-mor Antônio Ferreira Pinto e o capitão Domingos Vieira de Macedo, no ano de 1718. É seu administrador Rafael João e é capelão o reverendo padre Antônio José Gomes.

6ª A capela da gloriosa Senhora Santana, uma légua ao norte do arraial, no sítio de Manuel de Matos Moreira, seu administrador. Foi seu fundador o capitão Tomé Fernandes do Vale no ano de 1730. Ao presente não tem capelão.

7ª A capela de Santo Antônio de Lisboa, no sítio de José Gonçalves Lima, com pouca diferença da de Santana, acima dita, no rumo e distância. Fundaram vários moradores daquele distrito no ano de 1735, os quais de presente são seus aplicados. É seu capelão o reverendo padre Vicente Luís de Sá.

8ª A *capela do glorioso patriarca são Francisco das Chagas, no sítio //do Brumadinho. Foi seu fundador o reverendo padre Manuel João Vaz, no ano de 1706. São seus aplicados os moradores daquele contorno. É seu *capelão o reverendo padre Filipe de Cerqueira Távora. [fl. 82v.]

9ª A capela de Nossa Senhora da Conceição no sítio de Manuel Pereira Bastos e seus sócios. Foi seu fundador o *capitão Fernando Bicudo de Andrade no ano de 1711. É seu capelão o reverendo padre José de Caldas Barbosa.

1º Consta o sítio do Brumadinho e Sumidouro de 26 moradores aplicados à sobredita capela de São Francisco.

2º O sítio da Cachoeira, de 27 moradores aplicados à capela acima dita de Santo Antônio.

3º Consta o sítio do Piracicaba de 16 moradores. Não tem capela a que sejam senão a matriz, digo, a que sejam aplicados senão a matriz.

4º O sítio do Itapanhoacanga, Macaquinho e Mato Grosso, de 13 moradores aplicados à capela de São Francisco.

5º Consta o arraial do Morro d'Água Quente de 42 moradores. Principiou a povoar-se no ano de 1728, quando se descobriu o ouro [no] mesmo morro de que tomou o nome e juntamente de um olho d'água que nele nasce quente em todas as estações do ano, a qual, dizem os mestres da medicina, passa por minas de antimônio e que é boa para várias enfermidades. Os quais sobreditos moradores são aplicados à capela de São Cristóvão do [Bananal?].

Tem esta freguesia quatro *léguas e meia de comprido, a saber: do sítio de Antônio Ferreira Fialho até este arraial três léguas e deste arraial até o último morador desta freguesia, para a banda do Brumado, onde morador desta freguesia, uma légua e meia, digo, para a banda do Brumado, onde mora o último morador desta freguesia, uma légua e meia, advertindo que esta légua e meia fica quase toda dentro do termo da Vila Nova da Rainha, porque a divisão dos *termos faz-se pelo córrego chamado da Piçarra, o qual fica um quarto de légua [de] distância deste arraial. Tem de largura esta freguesia três léguas, principiando no pé do morro onde está o arraial até o *engenho de Pedro Francisco de Carvalho, junto ao rio Piracicaba.

Tem nestes limites de freguesia [oito?] engenhos reais, em que // se fazem [fl. 83]
alguns açúcares e se destilam aguardentes de cana, e três *engenhocas da mesma, e 18 engenhos de pilões, em que se fazem as *farinhas de milho, que é o pão do país. Fora dos sítios nomeados há vários sítios de que parece escusado fazer menção.

Parte esta freguesia pela parte do sul com a freguesia de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado e pela parte do norte com a freguesia de São Miguel e de Santa Bárbara.

Sirva de remate a esta relação a colocação das duas últimas imagens que se colocaram na matriz desta freguesia: a sagrada e sempre veneranda imagem do Senhor de Bouças, que um seu grande devoto e a sua custa mandou vir do Reino retratada **vera effigie* pela que em Matosinhos se venera, de que segundo a comum tradição foi artífice o santo Nicodemus, a qual chegou a esta freguesia em 5 de outubro de 1748 e se colocou no altar de São Miguel e Almas em 26 de maio de 1749, em nicho separado para o intento, onde está debaixo de cortina que se abre quando é preciso; e a sagrada imagem do arcanjo são Miguel, fabricada de novo e com muita vantagem à que do mesmo arcanjo se venerou desde o princípio de sua *irmandade.

Muito havia que dizer de ato tão plausível e devoto, mas fique para quem melhor o souber expor, que eu só fico pedindo a Deus que dê a Vossas Mercês paciência para que não façam caso dos meus erros.

São as notícias que achei de antiguidade da freguesia e juntamente do que é ao presente que possa informar a Vossas Mercês. Catas Altas, 3 de dezembro de 1750 anos.

José de Lemos Gomes

▸ 13 ◂

[Informação das antiguidades da freguesia de Antônio Pereira]

Resposta a inquérito do Senado da Câmara de Mariana dirigido a moradores antigos de diversas freguesias que, ao que tudo indica, deveria fornecer dados sobre descoberta de ouro e primeiros povoadores do sítio, origem do seu topônimo, população, igrejas e capelas, seus eclesiásticos e rendimentos, irmandades, limites, áreas povoadas e atividades econômicas. Adaptado à realidade colonial, corporifica informação semelhante aos inquéritos promovidos em Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade.

O documento pode ter sido elaborado para referendar parecer sobre o rendimento do bispado de Mariana, a cargo de Caetano da Costa Matoso. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências

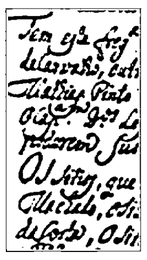

do cargo ou pelo seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita.

Autoria, local e data: Anônimo; Antônio Pereira; ca. 1750.

Destinatário: Senado da Câmara de Mariana.

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva, regularizada e bastante caligrafada, de extrema clareza para a leitura. O "d" minúsculo em duas formas: de haste retilínea e uncial.; "s" final, às vezes medial, pendente, com traço alongado, em forma de cajado, sinistrógiro, ao qual se assemelha a haste inferior do "p" e do "j"; estes podem ter também a haste com laçada ampla, sob parte da palavra. Abreviaturas correntes nos nomes próprios. (YDL)

Foi descoberto o sítio, que hoje é arraial, haverá pouco mais ou menos cinqüenta anos. Donde lhe veio o seu nome foi do seu mesmo descobridor se chamar Antônio Pereira Machado, pai do defunto *escrivão da Câmara desta Cidade [Mariana]. Daqui ou dele veio a chamar-se arraial de Antônio Pereira. Criou-se esta freguesia haverá trinta anos, pouco mais ou menos, e fizeram a igreja matriz o povo a sua custa, e tem por invocação e orago Nossa Senhora da Conceição. [fl. 85]

O primeiro vigário que teve foi o padre João de Andrada e Góis; o segundo foi o padre José Rodrigues da Costa; o terceiro foi o padre Gaspar de Fontes Coelho; o quarto foi o padre Pedro Vaz Dias; o quinto, o padre Caetano Correia Botelho; o sexto, o padre Francisco Borges; o sétimo, o padre Julião Nunes dos Reis; o oitavo, o padre Gaspar de Fontes Coelho; o nono, o *cônego Domingos Lopes; o décimo, o padre Gaspar de Fontes Coelho; o undécimo, o padre Luís Pereira; o duodécimo, o cônego Simão Caetano; o décimo-terceiro, o padre Manuel da Cruz e Melo; o décimo-quarto, o padre Gaspar dos Reis da Silveira. Todos estes vigários são enquanto os senhores reverendíssimos bispos querem, por não serem *colados.

Rende líquido duzentas e cinqüenta *oitavas, pouco mais ou menos, exceto o rendimento das suas ordens.

Tem esta freguesia quatro *irmandades eretas pelo eclesiástico, a saber: a do Santíssimo Sacramento, a do Senhor do Bonfim, a das Almas e a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos. Tem esta freguesia três *capelas, uma de invocação de santo Antônio, de que [é] administrador João Teixeira de Carvalho, outra de invocação de Nossa Senhora da Natividade, de que é administrador o *tenente Matias Pinto de Gouveia, e outra de invocação da Senhora Santana, de que é administrador o *capitão Domingos Lopes da Cruz. E nenhuma tem *capelão, pór nenhum dos administradores os poderem sustentar.

Os sítios que tem a freguesia são os seguintes: o sítio de Marcos Barbosa, o sítio de José da Costa Machado, o sítio de Antônio da Silva Barros, o sítio do

*tenente Matias Pinto, o sítio de Pedro da Costa, o sítio de André da Costa, o sítio de Eleutério Caldeira, o sítio do *licenciado João da Silva, o sítio do *capitão Antônio Fernandes, o sítio de Manuel Rodrigues Coelho, o sítio do *tenente José Gonçalves de Matos, o sítio do *alferes João de Sousa, o sítio de Clemente dos Banhos, o sítio de Silvestre Correia, o sítio de José de Morais, o sítio do defunto *ajudante Manuel do Rego, o sítio do capitão Domingos Lopes, o sítio do *sargento-mor José da Silva Preto, o sítio de João Muniz, o sítio de Manuel Ferreira do Vale, o sítio de Luís da Costa, o sítio do padre Gaspar de Fontes, o sítio de Crispiano Borges, o sítio de Sebastião de Lima, o sítio de João Gonçalves de Araújo, o sítio de João Teixeira de Carvalho, que pouco valem.

[fl. 85v.] Tem a freguesia de extensão, por uma banda, duas *léguas, pouco mais ou menos, e pelas outras três partes uma, pouco mais ou menos.

Tem esta freguesia 157 *fogos. Há nela mil pessoas, 750 de comunhão, 250 que não comungam, entre brancos e pretos.

[fl. 86]

História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas

Narrativa sobre a descoberta de ouro em São João del-Rei em 1704, as hostilidades e disputas entre paulistas e reinóis, os combates entre os mesmos nos meses de outubro e novembro de 1709, as estratégias de defesa dos emboabas, a atuação de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, criação da vila, provas de lealdade e obediência de seus moradores durante a invasão do Rio de Janeiro pelos franceses em 1711 e durante a revolta de 1720 em Vila Rica. Inclui-se descrição da tormenta enfrentada por Pedro Álvares Cabral na viagem de descoberta do Brasil em 1500. Sua tônica é francamente favorável aos portugueses, com ênfase na idéia de sacrifício, e crítica em relação aos paulistas.

Encarregado da expedição de demarcação de limites entre as capitanias de Minas Gerais e de São Paulo, o ouvidor da comarca do Rio das Mortes, solicitou o documento provavelmente para subsidiar sua ação, procedimento de praxe em missões do gênero.

O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou por seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares.

Autoria, local e data: José Álvares de Oliveira; São João del-Rei; ca. 1750.

Destinatário: Tomás Rubim de Barros Barreto do Rego.

Uso na historiografia: Afonso de E. Taunay sublinha o caráter dos taubateanos com passagens extraídas do material adiante; usa o relato para atenuar o número de paulistas mortos no massacre do Capão da Traição, polemizando com historiadores mineiros ao defender que os emboabas presentes eram poucos e de baixa condição (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 552); dentre outros documentos da série de relatos presentes neste *Códice* que mencionam os conflitos entre paulistas e reinóis, obtém matéria para sua reconstituição das descrições e episódios da Guerra dos Emboabas, o caráter dos personagens, suas principais ações, as atitudes dos líderes emboabas e as reações dos paulistas, os procedimentos dos governadores envolvidos, a história da fundação de vilas e diversas biografias (v. 9, p. 449-641 e, ainda que muito menos freqüente, 1949, v. 10, p. 3-234). Charles R. Boxer, a partir deste documento, discute os ânimos acirrados e o arsenal de armas exibidos por paulistas (*A idade de ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 85); a atrocidade do episódio do Capão da Traição (p. 89); reconstitui os combates entre *reinóis* e *paulistas*, (p. 102); e a atuação de dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre (p. 95). S. Suanes utiliza-o na remontagem da Guerra dos Emboabas (*Os emboabas*. São Paulo: Brasiliense, [1959]. p. 97, 215, 224, 275, 300).

Aspectos discursivos: O texto é precedido por um exórdio que, conforme as normas retóricas clássicas, visa obter a simpatia do destinatário do discurso e contém duas partes: proposição (enunciado do tema ou assunto) e divisão (enumeração das partes do discurso e da trajetória a seguir pelo autor). Neste caso, conforme as regras retóricas, contém ainda a aplicação de tópicas características do gênero encomiástico. A identificação do narrador como participante dos fatos que relata visa produzir o efeito de maior credibilidade a sua narrativa. O documento apresenta características do gênero epidítico ou demonstrativo da oratória: elogia a riqueza local; tipifica como heróica a ação dos emboabas, particularmente na luta contra os paulistas, desqualificados por tópicas de vituperação e ferocidade e pela atribuição de temeridade (vício forte, segundo classificação aristotélica; portanto, passível de punição); justifica a reação violenta dos emboabas e a derrota e

covarde fuga dos paulistas como punição por seus vícios; e louva a lealdade dos habitantes da região. O narrador introduz o elogio do lugar em modo encomiástico e com a aplicação de tópicas poéticas do *locus amenus* ("lugar ameno"). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada e caligrafada. Apresenta capitular no título, com arabescos e volutas, muitas maiúsculas iniciais de parágrafo em importantes capitulares. Mantém a ligatura "st" com movimento circular na haste superior do "t". O "d" minúsculo uncial e de largo traço, alterna com o "d" retilíneo, terminado por movimento circular e perfil. "A" maiúsculo com apex em forma arqueada. Mesma letra do documento 5. O texto possui página de título. (YDL)

Cópias impressas:

HISTÓRIA do distrito do Rio das Mortes. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 1 jun. 1947, p. 2; 8 jun. 1947, p. 2; 15 jun. 1947, p. 2.

TAUNAY, Afonso de E. Documentos inéditos sobre as primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 44, p. 367-391, 1948.

TAUNAY, Afonso de E. *Relatos sertanistas*. São Paulo: Martins, 1953. p. 89-119.

[fl. 87]

Ao senhor doutor Tomás Rubim de Barros Barreto do Rego, meritíssimo *ouvidor-geral e *corregedor da comarca do Rio das Mortes e nela *juiz dos feitos da Coroa, *superintendente das terras e águas minerais, *provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos e *auditor-geral da gente de guerra.

Aos pés de Vossa Mercê, sábio, erudito e benéfico *ministro, em cujas mãos se vê empunhada a vara de Nêmesis,[1] sempre branda mas nunca torcida, e delas pende a balança de Têmis,[2] em que pondo Vossa Mercê o peso de sua

1. Na mitologia grega, Nêmesis personifica a correção divina (castigo e vingança) a que estão sujeitos todos os mortais que se erguem acima da sua própria condição, despertando a inveja dos deuses e abalando o equilíbrio cósmico. No texto, a vara de Nêmesis, "sempre branda mas nunca torcida", do doutor Tomás Rubim, em cujas mãos vai empunhada, é o instrumento com que exerce a justiça entre todos os mineiros e miseráveis, com igualdade e comiseração, distribuindo-a como correção dos excessos humanos que podem causar o desequilíbrio e a discórdia nas Minas.
2. Na mitologia grega, Têmis, uma das esposas de Zeus, é a deusa da lei. Era representada com uma venda nos olhos e uma balança na mão, simbolizando a imparcialidade dos julgamentos.

comiseração, sem faltar à justiça, como bom e reto *ministro, a faz sempre inclinar para a piedade, tendo-a para com os miseráveis, compondo a uns e valendo a outros, requintando a sua bondade no desprezo da própria conveniência, como a gratidão não só destes assevera mas também aqueles mineiros que Vossa Mercê, logo que entrou na comarca e tomou inteiro conhecimento do estado dela, convocou, ajustando companhias para fazerem serviços e virarem rios, ajudando as despesas quando as não despendia de todo, sem mais interesse que o fervoroso desejo de que se extraísse ouro para aumento da comarca e desempenho dos mesmos mineiros, virtudes estas que cada uma de *_per se_ se faz merecedora de um elogio a que não pode chegar todo o meu encarecimento.

Aos pés de Vossa Mercê, torno a dizer, me ponho, e nas mãos de Vossa Mercê este papel em que ofereço a história do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento de suas minas, casos nele acontecidos e civil disputa entre paulistas e emboabas, representada no teatro do Arraial Novo, ereto depois a vila de São João del-Rei. E não duvido se pudesse *invenir sujeito que por fazer papel no mesmo teatro e ser ciente de todos os fastos da história [a] expusesse com mais elegância aos olhos de Vossa Mercê, porém não mais verdadeira e sem hipérboles que a façam fabulosa nem seus acontecimentos por melhor seria e sem episódios que a sujeitem a crítica, e perdoem-me os *aristarcos; só sim aos lacônicos peço relevem a cacofonia das frases // e a grosseria do estilo, porque estando a [fl. 87v.]
minha memória tão defecada, e por isso esquecida dos preceitos da retórica, que pode produzir o meu entendimento senão toscos discursos?

E por esta confissão que faço, peço e confio na suma discrição e prudência de Vossa Mercê. Desculpará o que na história padecer censura, não tanto pelo trabalho que tive de desenterrar da sepultura de uma ignorância quase invencível o que nela se contém mas pela grande vontade que sempre me assistiu de desempenhar na melhor forma que me fosse possível o mandato de Vossa Mercê. E juntamente seja-me também desculpada a negligência da demora, atendendo aos anos que conto, porque em semelhante idade tudo é melancolia, nada sangue, tudo pituíta, nada bilia.[3] Deus a Vossa Mercê dilate os anos de vida com as prosperidades que deseja este, de Vossa Mercê mais venerador e humilde criado.

José Álvares de Oliveira.

3. O autor refere-se, decerto, a sua condição de homem de idade em que existir é esperar o fim da vida, já destituída de emoções e fortes sentimentos. Este sentimento estaria figurado nas palavras 'pituíta' (excremento humano que escorre dentro do corpo, em sentido figurado, resignação, melancolia, sentimentos de pessoa velha) e 'bilia' (relativo a bílis, em sentido figurado, sangue, indignação e ira, sentimentos de pessoa com vitalidade e vigor).

[fl. 88]

História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas

Na parte oriental da América que corre do equinócio para o meridiano, domina a Coroa portuguesa aquela grande porção de terra que se estende do rio de Vicente Pinzón, que demora ao norte do dos Amazonas – demarcação ajustada no Tratado de Utrecht para a divisão dos limites do Grão-Pará, da obediência de Portugal – até o sul do rio da Prata, em tanta distância quanto o padre Bluteau diz nas suas *Prosas*[4] se dá de longitude desde Portugal à cidade do Grã-Cairo no Egito, incluindo em si o mesmo Grão-Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande e o mais que continua até a Colônia do Sacramento, com inumeráveis povoações, grande pluralidade de vilas e várias cidades, sem falar nas ilhas adjacentes e as mais que pertencem a este continente, e tudo melhor conhecido debaixo do nome de Brasil.

Nome este de Brasil que não deixarão de censurar os reparativos por se preferir o nome de um pau, ainda que precioso, ao do sacrossanto Madeiro da Cruz, primeiro nome que ao descobrimento da América portuguesa pôs Pedro Álvares Cabral quando, no ano de 1501,[5] passando à Índia por *cabo de treze naus ao sul da linha, lhe sobreveio uma tormenta tão rija que, crescendo por horas, ameaçava naufrágios, porque, além de a chuva ser um dilúvio tal que para efluir a que caía

[fl. 88v.] dentro nas naus eram estreitos canos os *imbornais, e os trovões eram // tão contínuos e tão rasgados e com tanta repetição de *fuzis que a gente se considerava cega e, pelo incessante do estrondo, aturdida. O mais era que o mar, pelo impetuoso do vento, se alterava com ondas tão empoladas que se avizinhavam às nuvens, e o ar, condensado e tenebroso, formava tão grossas nuvens que se *propinquavam às ondas. E assim juntos estes alimentos, e cada um de **per se*, se empenhavam na submersão daquela armada, porque se embraveciam em tanta maneira e com tanta soberba que se faziam intoleráveis, e tanto que à soberba do ar cede o mesmo Sol deixando encobrir as luzes para fazer tudo trevas, de sorte que se não julgava se espumavam as nuvens ou se relampejavam as ondas. As naus, entre montanhas de mar, ainda quando arfavam, mal se viam; isto de dia, que de noite, por intervalos, se divisavam, porque as luzes dos faróis eram mete-

4. BLUTEAU, Raphael. *Prosas portuguesas*, recitadas em diferentes congressos acadêmicos pelo padre dom Rafael Bluteau. Parte primeira e parte segunda. Lisboa Ocidental: Oficina de Joseph Antônio da Sylva, 1727-1728.

5. Alguns autores dos séculos XVI, XVII e XVIII atribuíam o ano de 1501 como o da descoberta do Brasil.

oros que apenas alumiavam quando já por interpolação das ondas desapareciam. O *santelmo já aparecendo no convés para alijar, como se fez de tudo que se achou no mesmo convés, e entre pontes já aparecendo nos vôos dos *mastaréus para arrear. E supostos os *joanetes se tinham desaparelhado e as gáveas iam a meia haste e metidas nos *rizes, foram de todo arreadas ao soco e ferrado o pano, ficando com *mezena e *traquete *amorado por bombordo, parte de onde vinha a tormenta, foram forcejando pela mesma *derrota que traziam antes do temporal. Porém, não podendo já com ele, pelo muito que tinha crescido, a gente, aquebrantada das fainas e vigílias que semelhantes ocasiões trazem consigo, e o mais era com as bombas na mão e desfalecidos de forças pelo pouco sustento, porque as escotilhas e *gazalhados tudo ia fechado. O fogão como se não houvera, a respeito das [*carrancas?] do mar, que alcançando umas às outras e batendo no costado, entravam por um bordo e saíam pelo outro.

Meteram de arribada e, carregado o traquete acima e *ferrada a *mezena, apertaram as *enxárcias, atesaram os *estais para segurança dos mastros e mastaréus; e para segurança das vergas reforçaram as *ostagas e passaram *boças em ajuda aos *enxertários. Tudo se fazia necessário a respeito do vento que tão furiosamente as suavizava pelas *entenas que as queria levar diante de si. E seguro o leme com força de *talhas, para que com o bater não aluísse o *cadaste, deram popa ao tempo, e com ela foram *correndo à árvore seca, mas sempre por debaixo do mar, porque este, encapelando-se por cima da *grinalda, alagava tudo da popa à proa, e como tanto por este abalo como pelos balanços das naus se não via fixo o rumo que levavam por variar a agulha, e menos se sabia a altura, que por falta do Sol não tinha uso o astrolábio. Todos esmorecidos, e desmaiados todos, e mais mortos do que vivos, tinha cada um para si que a mesma nau // em que iam era féretro que o levava para a sepultura. E quando menos conta faziam das vidas, do cesto da gávea gritou o gajeiro: "Terra pela proa!", e como o temporal os ia empurrando para o rolo da costa por falta de governo, desfizeram os bolsos do traquete e, braceando por estibordo, foram costeando a dita terra, e dando vista de uma *abra e uma entrada, puseram proa a ela, e a todo o risco, sem sondar, a entraram, e fixas as amarras na *abita; *desaboçadas as âncoras, deram fundo.[6] [fl. 89]

Surta e ancorada a armada naquele desconhecido porto, lhe puseram o nome de Seguro, que ainda hoje conserva e toda a sua capitania. E logo os argonautas, saltando em terra, a intitularam de Santa Cruz, cuja árvore bendita plantaram entre as formosas que a terra produz, para que o frondoso de seus ramos servisse de *dossel àquela soberania, e foi levantado este *transunto não por sinal de que ali tinham a porta dos cristãos mas para que a todo o tempo servisse de padrão por

6. Episódio constituído por tópicas características do subgênero épico-marítimo, de sólida tradição na poesia portuguesa. (JPF)

que constasse que tal descobrimento pertencia àquela nação cujo escudo se esmalta com as chagas que naquele patíbulo recebeu na sua morte o autor da vida. Ao pé dela se levantou altar e se celebrou o santo sacrifício da missa, para consolação de todos e bênção do novo *país, ação natural da catolicidade dos portugueses, oficiada em qualquer parte onde os aportavam seus cristãos atrevimentos. Reparadas, enfim, as naus do grande destroço recebido de tão procelosa tempestade e posta de *verga d'alto com o pano na verga, levadas as âncoras, se fizeram à vela, uma delas de aviso para Portugal e para o Indostão as outras.

Visto se deixar no esquecimento o primeiro nome posto à nova terra, bem podiam os primeiros íncolas, continuarão os censores, dá-la a conhecer ao mundo debaixo da régia inscrição de Nova Lusitânia ou Novo Portugal, assim como pela ocorrência dos tempos as outras nações, cheias de jactância, renovaram [nas suas colônias?] o nome das suas monarquias, como os castelhanos no golfo do México a Nova Espanha, os franceses na Virgínia a Nova França e os ingleses na Terra do Labrador a Nova Bretanha ou Nova Inglaterra, a fim de engrossarem pelos títulos o objeto das suas conquistas ao juízo do mundo e terem entrada na fama de descobridores, mercê que no Campo do Ourique só aos portugueses foi conhecida e pelo memorável infante dom Henrique III, filho do senhor rei dom João, o primeiro, posta em praça e por ele mandada executar. Mas os antigos portugueses, como na sua singeleza não tinha lugar a vaidade, acomodaram-se com a natu-
[fl. 89v.] ralidade da terra // do Brasil que, desde o reinado do senhor rei dom João, o quarto, logra o honorífico título de principado.

A este pois espaçoso e dilatado continente – que pudera ser maior se assim como as mais nações cuidam em estender os seus domínios, cuidara a nação portuguesa em senhorear e conservar o quanto a fortuna na América lhe tributou para dilatação de sua monarquia e grandeza de seu império – quis a Divina Providência, além das preciosidades que produz, enriquecer não só com minas de diamantes, topázios e mais pedras preciosas mas de ouro, que por espaço de quinhentas léguas, quase em quadro, se está extraindo em muitas partes, cuja insaciável fome de todos os mortais obrigou e obriga a tanta gente que se compõe hoje este vasto país é *província das Minas de muitos lugares, vilas e da Cidade Mariana com governo eclesiástico, e assim também de militar e político, porque se divide em três governos e várias comarcas com *ouvidorias e *câmaras, sendo uma das ditas a do Rio das Mortes, povoada dentro da extensão de quase sessenta *léguas, de várias freguesias e duas vilas: a de São José, menos de um quarto de légua desviada do rio de que a comarca toma o nome para a parte do nascente, situada em um arraial que já dos primeiros anos deste século de oitocentos se compunha, com sua capela de Santo Antônio, de alguns moradores que por vários ribeiros mineravam, e dista cinco quartos de légua, pouco mais ou menos, para rio abaixo até o porto que chamam Real, pelo *contrato da sua passagem; e, pouco mais de meia légua do dito rio para a parte do poente está a vila de São João del-Rei, no lugar do

arraial que teve princípio no ano de setecentos e cinco, ao qual, por posterior ao arraial da outra parte, se deu o nome de Arraial Novo.

Este pois Arraial Novo, e novo em tudo, não só pelos novos descobrimentos mas por se achar ouro em seus morros tanto à flor da terra que sempre foi novidade ainda para os mineiros mais investigantes, ao pé de um destes e de mais opinião se assentou, da parte do nascente, na vizinhança de um ribeiro que hoje corta a vila pelo meio, e sobre o caminho que vem de povoado, caminho antiquíssimo que sempre seguiram as bandeiras dos sertanistas para o sertão dos Cataguases até o fim do século de setecentos, que deste tempo por diante o mesmo caminho, que só era trilhado dos sertanistas, se fez uma estrada freqüentada de muita gente tanto de Serra Acima como de Serra Abaixo. // E suposto desta ao princípio, morresse [fl. 90]
bastante parte, uns encontrando a morte na agrestidão de tal caminho e outros na maleficência dos naturais, contudo, não se escusavam do convite que lhes faziam as minas de novo descobertas no mesmo sertão dos Cataguases, nome que nos primeiros anos tiveram, chamadas Minas Gerais pela extensão das que depois se foram descobrindo, a que também pelo tempo adiante se lhes foi acomodando o nome do sítio de seu descobrimento. E como a riqueza delas animava ao comércio e este se fazia, com risco, do Rio de Janeiro por mar para Parati, e desta vila com o trabalho de subir a serra e meter-se nesta estrada, se determinou abrir caminho em direitura das ditas Minas ao Rio de Janeiro, como de próximo se tinha executado, o qual se distinguiu com o nome de Caminho Novo deste antigo, que ficou sendo o Caminho Velho.

E o ouro que agora dos ditos morros e córregos que deles saem se tira com limitação e com assaz dificuldade então se extraía com tanta facilidade e grandeza que em breve tempo se fez um arraial de bastantes moradores paulistas e emboabas (nome este que, por abjeção, deu a altivez dos naturais à submissão dos forasteiros). Deste dito Arraial Novo, ou nova povoação, se tratará neste papel: dos sucessos e tragédias que nele e na sua vizinhança se executaram, e da emulação com que por bocas de fogo disputaram entre si as insolências dos paulistas e as desesperações dos emboabas, e dos mais acontecimentos e ações que em memória, pelos muitos anos gasta das limaduras do tempo ainda se conservarem, o que tudo se reserva para seu lugar. E assim voltando ao princípio desta nova povoação, ou Arraial Novo, terão também com ele princípio os sucessos acontecidos pelo decurso de vários tempos e ocorrência de alguns anos.

Sendo no ano de 1704 para o de 1705 descobertas as ditas minas e noticiados os tais descobrimentos, acudiram logo paulistas e taubateanos, também tidos por paulistas, como todos os naturais de Serra Acima, prezando-se muito deste nome e naquele tempo por *horrendo, fero, ingente e temeroso*, e apoderando-se de todo o descoberto como costumavam em todas as minas, porque em todas punham e dispunham despoticamente pelo ditame de *assim o quero, assim o mando, e à razão prevalece a vontade!*, à qual tudo estava sujeito, e não só a eles como também aos

cotidianos atrevimentos de seus bastardos, *carijós e *tapanhunos às *lojas e *vendas dos mercadores e *tratantes. Como a tal notícia, pelos sinais e disposições que se tinham visto e observado por todo o descoberto e alguns exames feitos, se espalhasse assaz encarecida, concorreu à repartição bastante gente de um e outro partido, [fl. 90v.] lisonjeados das boas esperanças, sempre companheiras de todos // os mineiros, ainda que muitas vezes mal logradas esperanças; porém estas, pelo tempo adiante, corresponderam com o prêmio ao trabalho de muitos e em várias partes com grandezas menos esperadas de alguns.

Feita a repartição e inteirados os paulistas como dominantes muito a sua satisfação, tanto no melhor dos morros como do ribeirão São Francisco Xavier, que corre por detrás dos ditos morros da parte do poente, para lavrarem e venderem, o mais se repartiu pelos mais conforme a sorte de cada um. Cuidaram logo os emboabas de formar arraial e fazer ranchos (ditas assim as casas de vivenda por serem levantadas de taipa de mão com cobertura de palha) e, ao mesmo tempo, erigiram sua *capela, construída dos mesmos materiais, que se dedicou a Nossa Senhora do Pilar, auxílio e protetora que então foi do dito arraial e agora o é da vila. E os paulistas se arrancharam por fora, buscando sempre a vizinhança do mato, para se comunicarem com as feras de quem herdavam os corações, e naquelas partes que melhor se lhes ofereciam ao gênio levantaram suas moradas com espaçosas varandas para pérgulas de seus passeios e armamentórios, em que ostentavam grandes cabides de armas por fastos indicantes das suas dissimuladas proezas, farsa com que cada um deles afetava o ser um Átila[7] dos emboabas.

Assim principiou e cresceu a povoação, e com ela os insultos e insolências dos paulistas, estímulo principal do que adiante se verá. E por não ofender muito os ouvidos dos bons com o malefício dos maus, fique como no esquecimento a relação das mortes que se faziam, que para se cometerem não era necessário qualquer emboaba cair – bastava tropeçar –, fazendo tanto apreço da vida de um emboaba como à de um cachorro, de que nasceu o dito vulgar: *ouvindo-se qualquer tiro, lá morreu cachorro ou emboaba*. Fiquem também como em esquecimento as repetidas *assuadas que pela menor desconfiança vinham dar à povoação, entrando por ela com gente armigerada, e o senhor na fronte de pé descalço em ceroulas de algodão arregaçadas ao cós, *catana *talingada, *patrona cingida, pistolas no cinto, faca no peito, *clavina sobraçada e na cabeça ou *carapuça de rebuço ou chapéu de aba caída, ao som de caixa e clangor de trombeta, vozeando "Morram emboabas!". E não só com estas tumultuosas amotinações mas com as bravezas de

7. Rei dos hunos (406-453), sinônimo de conquistador imbatível. Entre suas tantas conquistas, Átila tornou-se supremo na Europa Central, dominou os territórios entre o mar Cáspio e o Reno; sitiou Orleans, na Gália; durante vários anos, atacou a península Balcânica, ameaçando Constantinopla e atacou a Itália, onde saqueou Milão e a Lombardia Ocidental. De suas conquistas, bravura e intrepidez lhe veio o cognome de Flagelo de Deus.

um taubateano cognominado Jaguara, que pela *língua da terra é o mesmo que *cachorro bravo*, o qual quando se embriagava // tomava por empresa o fazer-se pôr [fl. 91]
a cavalo e, armado com os seus escravos, encaminhar-se por distância de mais de uma *légua para este arraial, e entrava por ele dando mostras de sua bebacidade pelas bocas de suas espingardas, semeando as ruas de chumbo, e pela sua mesma boca com tais latidos que o mesmo era o Jaguara neste arraial que o Cérbero no inferno, e em tudo o mesmo, porque se o Cérbero[8] no inferno era faminto das almas o Jaguara nas Minas o era das vidas, em que cevava a sua fome e a de alguns amigos que se queriam valer da sua boa vontade. Os pobres moradores, tímidos a qualquer pressentimento dessas repetidas ingressões impetuosas e vozeadas, não se dando por seguros em suas casas, fechadas as portas, buscavam o esconderijo dos morros, e assim armados de paciência e conformando-se com o tempo por presos das suas conveniências iam bebendo pelo vaso do sofrimento[9] todos os dias mil sustos, até que os estômagos, demasiadamente repletos, lhes chegou a hora de vomitarem vinganças.

Entre estes turbulentos homens que por este distrito assistiam, havia um José Machado, homem mau por natureza, por inclinação insolente, que, acompanhado de um *carijó matador por ofício e de um *bacamarte bem *atacado, fiado em um tio chamado Simão Pereira de Faro, homem dos principais entre os paulistas, contados eram os dias que não andasse pela povoação insultando os moradores, pelo que se fez de todos aborrecido e entranhavelmente odiado. E sendo em junho de 1707, em antevésperas de São Pedro, prazo determinado para o Atropo[10] *meter a tesoura ao fio de sua vida*, o levou o destino à casa de um Domingos Ribeiro, a quem, depois do atrevimento de entrar nela ousadamente, o descompôs, pelo que o dito Ribeiro, incitado, pegou em uma arma, e os vizinhos que presenciaram, obrigados do escândalo, a sua imitação pegaram nas suas, à vista de cuja deliberação, conhecendo o dito Machado em si a arrogância sem vigor para resistir e seu bacamarte sem préstimo para o defender, muito a pressa se retirou para a casa de um ferreiro, para a qual o mesmo tio, vindo acudir-lhe, se recolheu

8. Na mitologia grega, Cérbero era um cão de três cabeças e cauda em forma de serpente que guardava a porta do inferno.
9. Referência à libação, cerimônia histórica e religiosa dos antigos pagãos que consistia em encher um vaso de vinho, derramá-lo sobre o altar em que se faziam os sacrifícios e oferecê-lo aos ídolos como forma de atenuar os sofrimentos.
10. Na mitologia grega, Atropo era uma das meras (parcas em Roma), personificação do destino de cada ser humano; filhas de Zeus e de Têmis. Observavam os mortais, cujo destino estava gravado sobre ferro e bronze, e nada podia alterá-lo. Atropo, na realidade, é mera que tece o fio que mede a duração da vida de cada um dos mortais, enrolado por Cloto e cortado por Laquese. No texto, José Machado tem o seu dia marcado, em junho de 1707, quando Laquese (e não Atropo) iria, irremediavelmente, meter a tesoura e cortar o fio de sua vida.

fugindo, por acender com ameaços o que em tal conjuntura devia apagar com rogos. E assim, por não pouparem inimigos que lhes podiam vir acabar nas mãos, puseram fogo à casa, e os dois, tio e sobrinho, fugindo deste fogo, foram morrer em outro, porque, à saída da dita casa, descarregaram sobre eles tantos tiros que ficaram de sorte que podiam lastimar a mesma ira aqueles estragos da cólera.

[fl. 91v.] Esta resolução // tomada pelos emboabas do Rio das Mortes e do Arraial Novo, ainda que agitada pela cegueira da sua paixão, sempre foi a que deu princípio para adiante todo o país das Minas e de Serra Acima conhecer verdadeiramente a seu verdadeiro senhor, até então menos conhecida a sua grandeza e muito pouco temida a sua justiça. Desafogados os ânimos da refrega passada, entraram em reflexões tendo por certa a vingança e por duvidosa defensa; e assim como corpo sem cabeça, se dividiram, buscando cada um o melhor caminho da sua segurança, exceto alguns de mais distinção, que se passaram da outra parte do ribeiro e defronte da povoação se meteram em uma casa que fizeram forte. E revestidos de brio se dispuseram a esperar a invasão dos paulistas, que tinham por sem dúvida, segundo seu violento pundonor não ficar sem um exemplar castigo um tão grave delito. Vieram, com efeito, incorporados, e achando a povoação deserta mas a casa da outra parte guarnecida voltaram, disfarçando a sua boa vontade, dizendo que aquela diligência não se encaminhava a outro fim mais que a dar sepultura aos mortos.

Passada esta ação, a poucos dias depois vieram chegando alguns dos moradores, bem arrependidos de não acompanharem os que ficaram, como também os mais. E todos, restituídos ao arraial e suas casas, existiram adiante sempre constantes, mas com cautela, fundada na desconfiança dos paulistas, que naturalmente conservam as brasas do ódio debaixo das cinzas do disfarce. E assim continuaram por largo tempo sem haver descuido nesta dilação; antes, se avivava cada vez mais a vigilância a respeito das contínuas tropas de paulistas que chegavam a estes distritos retirados dos emboabas daquelas partes do Rio das Velhas, que depois do sucedido neste arraial tinham mudado as Minas de semblante e os emboabas de condição, tanto que, movendo-se pelo Sabará ou Caeté certas diferenças entre eles e paulistas, se lhes opuseram, de sorte que ficando estes menos airosos e envergonhada sua alta presunção, antes que experimentassem mais algum *desar, abalaram para este Rio das Mortes e, juntos onde chamam o Córrego, lugar da outra parte do rio que fica entre as duas vilas, donde observando o vigilante cuidado e constância firme dos emboabas, ofereceram por várias vezes proposições para uma amigável correspondência, preliminares que não foram aceitas. E assim se foram uns e outros entretendo, nem amigos nem inimigos, até o fim do ano de mil setecentos e oito.

[fl. 92] A quantidade dos paulistas que despejavam daquelas partes das Gerais para esta do Rio das Mortes deu em que cuidar ao governador das Minas, levantado pelos povos delas, Manuel Nunes Viana, e aos seus adjuntos, porque como os

paulistas saíram queixosos, unidos, muito bem podiam intentar sobre os poucos emboabas de que constavam as povoações do Rio das Mortes, por modernas, aqueles maleficios que lhes sugerisse o seu sentimento. E para evitar este golpe, acordaram fazer logo pôr em marcha um destacamento de duzentos homens, pouco mais ou menos, que chegaram a este arraial em dezembro do dito ano de mil setecentos e oito, debaixo do comandamento de um Bento do Amaral Coutinho, que os governava no posto de sargento-mor de batalha, também criado pelo povo, homem grave e valoroso, porém com algum tanto de cruel. Certos os paulistas da chegada desta gente, logo se dividiram em *mangas e buscaram com muita pressa as emboscadas dos matos. E sabendo-se que uma dessas se tinha metido da outra parte do rio das Mortes coisa de *légua e meia ao rumo do norte, em um capão, nome que pelos naturais se dá a qualquer porção de mato, maior ou menor, sendo separado por todas as partes de outro mato, com um cabo por nome Gabriel de Góis, insolentíssimo e blasfemo da Majestade, o dito Amaral passou o rio com a sua gente e alguma do arraial, e chegando à vista pôs sítio ao dito capão. E os paulistas, como que nada temiam, temerariamente pegaram nas armas, deram tiros e feriram alguns emboabas, causa por que os mais, cheios de cólera, apertaram o *cordão. E ganhado o mato puseram os paulistas as armas em terra e pediram quartel; e sendo levados à presença do comandante foram mortos a sangue frio (tirano massacre e ímpia execução abominada de todos os que se têm por próximos). Alguns dias depois desta ação cruenta, determinou o dito Amaral retirar-se, como com efeito se pôs em marcha de volta destas minas para as Gerais.

Chegados ao Rio de Janeiro os repetidos ecos dos acontecimentos das Minas, fizeram naquela cidade um tal estrondo que se viu precisado o *governador dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre subir a elas, o que a toda pressa pôs por obra. E avizinhando-se a este arraial no mês de abril de 1709, além da sua comitiva, escoltado de duas companhias de infantaria, os moradores o foram esperar; e depois de o salvarem com uma descarga de tiros o conduziram à casa da sua aposentadoria, que ficava da outra parte do ribeiro contrária ao entrincheiramento que o receio fez levantar no corpo da povoação, fortificado e franqueado na melhor forma que // o permitiu a disposição do terreno, onde se [fl. 92v.]
fez com seu fosso e ponte levadiça, que na ocasião estava com bandeira de armas reais em um dos ângulos envergada, donde se deram repetidas cargas a sua chegada e se lhe fizeram *luminárias três noites sucessivas. E assim foi recebido com estas demonstrações dos súditos a seu governador e lugar-tenente da Majestade, a cuja voz os moradores do Rio das Mortes, desde o seu estabelecimento até o presente, sempre se sujeitaram como bons vassalos, e as suas ordens, sem repugnância, sempre obedeceram.

No quarto dia de sua chegada, pediu ao reverendo vigário agradecesse da sua parte a seus fregueses aquele obséquio, e no mesmo dia, de manhã, mandou lançar um *bando pelo qual ordenava que todos os moradores, às duas horas da

tarde, se achassem no terreiro do seu quartel, para onde concorreram prontamente os dois partidos, que, guiados pela antipatia dos gênios, se encaminhou cada um para o seu lado. E aparecendo o *governador, fez a todos sua prosa: estranhando semelhantes revoluções e contendas, como se não fossem todos portugueses, vassalos do mesmo príncipe, e assim o que o trouxera às Minas era o sossegar os moradores delas, para o que, não podendo ouvir a todos, nomeassem os paulistas e forasteiros seus procuradores para que entre si satisfizessem queixas, esquecidos do passado, assentassem em o modo de viverem em boa harmonia, e que a ele fizessem aqueles requerimentos que entendessem ser necessários para concordância deles, que a todos deferiria.

Feitos os procuradores da parte dos paulistas José Moreira e José Pires de Almeida, e da parte dos emboabas José Matol e José Álvares de Oliveira (que é o que escreve este papel), trataram de se ajuntar em várias conferências, propondo-se nelas aqueles pareceres que melhor ajustavam para o fim pretendido, caindo todo o cuidado e trabalho desta diligência sobre os procuradores emboabas, os quais não deixaram de perceber, desde seu princípio, ser trabalho perdido. Contudo, porém, continuaram as sessões. E findas estas, foi levada a conclusão do tratado pelos mesmos procuradores ao governador, de que fez boa aceitação e o teve por não pequeno serviço do soberano, como o dito governador expressou nas patentes de *capitães de *auxiliares que em recompensa deu aos tais procuradores. E assim concluídos alguns negócios e principalmente este de sua maior obrigação e cuidado (que os procuradores emboabas nunca deram por firme, como adiante se verá), determinou o governador a sua partida para as Minas Gerais, e deixando formadas cinco companhias, quatro de pé e uma de cavalos, a que deu por capitães: à companhia de cavalos, João Antunes Maciel, paulista de nascimento, mas *aborto daquela natureza, porque sempre se deu aos emboabas; às companhias de pé, Simão Álvares Mousinho e João Rodrigues de Carvalho, com patentes da *ordenança, e a José Matol e José Álvares de Oliveira, com patentes de auxiliares, em gratificação // da
[fl. 93] procuradoria, e aos paulistas as mesmas, que receberam corteses, mas escusando-se do exercício delas com o pretexto de se recolherem para suas casas (se é que não iludiram de se lhes conferir um posto que todos os brancos e bastardos de Serra Acima logram, ou impresso com o caráter de batismo ou herdado de seus avós) e por *cabo deles, com o posto de *sargento-mor, a um Ambrósio Caldeira Brant, homem grave e de atenções, o qual depois teve patente de *mestre-de-campo, em cuja casa tinha feito a sua assistência o mesmo governador. E na despedida, como era voz constante que os povos das Minas Gerais o não pretendiam admitir, muitos sujeitos deste distrito se lhe ofereceram pedindo lhes concedesse a honra de o acompanharem na ocasião, o que ele agradeceu mas não aceitou, e assim se pôs a caminho para as ditas minas, e os paulistas para a vila de São Paulo, mal contentes do governador porque, como cavalheiro, devia atender para a qualidade deles, paulistas, ultraja-

da, e, como *governador, castigar severamente a baixa plebe dos emboabas, para satisfação do seu respeito perdido.

À vista destes movimentos indicativos da sua pouca fé, já nas conferências conhecida, se aplicaram todos os moradores à última construção do entrincheiramento, com a fervorosa assistência do *capitão José Matol, o qual depois subiu a *sargento-mor, por cujas persuasões e grande trabalho se tinha principiado e conseguido a sua fatura, de que já se tratou, antevendo pelo seu bom entendimento e previsto discurso o quanto necessitava o arraial de ser fortificado por estar em uma barreira exposto a qualquer invasão dos paulistas. E assim, ao tempo em que estes chegaram, que não tardou, quando presumiam que o mesmo era 'chegar, ver, que vencer', encontraram com uma povoação que era aberta para as suas correrias, praça fechada para as suas entradas, obstáculo a seus intentos, muralha oposta aos desígnios com que vinham ameaçando extinguir das Minas tudo que tivesse nome de emboaba.

Na entrada do mês de outubro de 1709 entrou neste distrito, de volta das Minas Gerais, o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que veio suceder a dom Fernando no governo do Rio de Janeiro e Minas, acompanhado somente de um *ajudante, um *sargento e três soldados. E encaminhando-se para a igreja, depois de orar à Rainha dos Anjos, à porta da dita fez sua fala a todos, repreendendo semelhantes alterações, as quais redundavam em desserviço do soberano e perdição dos moradores do país, e assim que tratassem com sossego das suas conveniências como mineiros e deixassem o *oficio de soldados. Daqui foi conduzido para a mesma aposentadoria em que assistiu seu antecessor, e nas conversas que pelos dias adiante teve com os principais dos moradores, lhes disse não temessem os paulistas, assegurando-lhes que os não haviam vir inquietar, porque tinha mandado a São Paulo um religioso da Companhia [de Jesus], fulano de Almeida,[11] natural da mesma vila, para os dissuadir dos seus projetos, antepondo-lhes o crime em que por qualquer atentado poderiam incorrer. Porém, como viu que essas asseverações não faziam impressão em ânimos, com razão desconfiados por terem melhor conhecimento dos paulistas do que ele, governador, despachou um próprio ao sítio chamado o Pouso Alto, quatro dias de viagem deste arraial, em que era morador um emboaba confidente (porque os mais, dos casados como este, eram de Serra Acima, e pela enxertia degeneravam de serem emboabas), e a resposta // que teve foi certificar-lhe que a maior parte [fl. 93v.]
dos paulistas se achava em Guaratinguetá, última vila no caminho de São Paulo para as Minas, distante deste Rio das Mortes oito dias de jornada, e que já tinham algumas tropas mais avançadas. O governador, despedindo-se logo dos morado-

11. O nome do jesuíta enviado a São Paulo era Simão de Oliveira.

res e recomendando-lhes tratassem das suas lavras sem sustos, porque sem dúvida havia fazer retroceder os paulistas, se pôs a caminho e levou mais em sua companhia um dos moradores por nome Estêvão Rodrigues, homem resoluto e diligente. E chegando-se a vistar com os paulistas na dita vila não lhe sucedeu como cuidava, antes experimentou algumas desatenções. E vendo que não cediam da sua rebelião, fez com cautela descer, a toda a pressa, ao dito Estêvão Rodrigues ao Rio de Janeiro, recomendando-lhe que com a mesma subisse ao Rio das Mortes, para o que lhe deu carta para o *mestre-de-campo que governava em sua ausência, pela qual lhe mandava assistir e se lhe passassem ordens para no caminho tomar aqueles cavalos que fossem necessários para a sua posta, ficando ele, *governador, com um notável cuidado de que poderiam apanhar os moradores descuidados pela sua promessa.

De dia e de noite caminhou o dito Estêvão Rodrigues, e chegando ao Rio das Mortes em uma já bem tarde expôs o que fica dito. E recebida a notícia, se fez aviso a todos os moradores do distrito para se virem chegando para o entrincheiramento e que trouxessem tudo o que nele se pudesse recolher, sendo principal o sustento; cuidou-se também em recolher para ele as munições de guerra e boca que se acharam pelo arraial. Ao dito aviso acudiram tanto do Arraial Velho como da Ponta do Morro, Manuel Dias de Araújo, *capitão de uma nova companhia que se tinha levantado naquele lugar que fica da outra parte do rio para a banda do nascente meio dia de viagem, e assim mais todos aqueles que se lembraram de ser emboabas, porque não faltou quem, esquecido do tal apelido, buscasse o refúgio que o medo naquela ocasião aconselhava. Juntos os moradores de fora e os do arraial, se fez resenha, e constava a lista dos brancos de duzentos e sessenta, pouco mais ou menos, e a dos negros de perto de quinhentos, e alguns
[fl. 94] destes com armas, dos quais se formou // uma companhia que se entregou a um forro por nome Lourenço da Mota, com os quais fez muito bem a sua obrigação e foi um dos feridos; e os mais se armaram de foices de roçar e paus de ponta tostada.

Estando assim todos juntos, desde o princípio de novembro de 1709, em que tinha chegado o dito Estêvão Rodrigues, até dez do dito mês, e premeditadas por estes dias as jornadas dos paulistas, ainda que vagarosas sempre tardavam, e supondo-se pela tardança que por algum incidente se teriam arrependido, para nos livrarmos daquele cuidado se despachou um próprio ao Pouso Alto, o qual aos dois dias de viagem topou com os paulistas, os quais, apanhando-o e achando-lhe uma carta que levava escondida, o assassinaram. E quando foi aos treze dias, se botaram três cavaleiros a descortinar o campo, os quais os avistaram quase um dia de viagem. E no de quatorze do dito mês saiu de manhã a companhia de cavalos fora, e topando de súbito com eles pouco mais de tiro de *clavina, ainda voltou a tempo e com tanta ligeireza que, dando-lhes os paulistas uma descarga, apenas feriram um soldado.

Em quarta-feira, quatorze de novembro de 1709, pela uma hora para as duas da tarde, foram vistos os paulistas. E além de dois próprios que já se tinham despachado para as Minas Gerais a implorar socorro, se expediu nesta ocasião outro, com a certeza de estarem já os paulistas sobre o arraial com um corpo de mais de dois mil combatentes, poder formidável, a respeito das poucas forças que se achavam no entrincheiramento e assaz debaixo de evidente perigo, por estar de muitas partes condenado, pelo que tornavam a implorar o seu auxílio, e com presteza, porque nela estava o livramento daqueles poucos defensores, os quais, acompanhados do seu brio, acudiram com seus *capitães aos postos que aos ditos capitães estavam assinalados e de que eles com muito valor e grande resolução se tinham entregue para defenderem e resistirem a qualquer invasão dos paulistas, fazendo cada um deles menos estimação da vida que do nome. E assim arrimados, cada um a seu posto: na parte que ficava sobre o ribeiro, no ângulo rio abaixo, com a sua companhia, o capitão José Matol; e com a sua, no ângulo rio acima, o capitão José Álvares de Oliveira; e na *cortina que corria // de um ao [fl. 94v.]
outro ângulo, estava o capitão João Rodrigues de Carvalho com a sua; e em um meio *baluarte que olhava para a parte da igreja estavam o capitão de cavalos João Antunes Maciel e o capitão Simão Álvares Mousinho, que ocupavam com as suas companhias e se estendiam pela cortina do seu lado direito e do esquerdo até a porta; e desta para a parte do posto do capitão José Álvares de Oliveira estava com a sua companhia o capitão Manuel Dias de Araújo, ficando de reserva o *sargento-mor Ambrósio Caldeira Brant com alguns companheiros, todos capazes de acudirem onde se fizessem necessários.

Desta sorte guarnecida a circunvalação, se esperaram os paulistas, que debaixo de um estandarte encarnado (que se disse trazia a figura de São Paulo) e do mando de um chefe por nome Amador Bueno, marchavam em uma coluna bem formada, coroando os morros fronteiros. E chegando à casa do sargento-mor Ambrósio Caldeira Brant, a ocuparam para quartel da corte, e desta descendo para o ribeiro se dividiram em dois *cordões: um que se estendeu pelo dito ribeiro acima, amparado do seu barranco para formarem cerco à praça, e o outro subiu o morro da *espalda, buscando uma aberta que descia para o terreiro da igreja, e baixando por ela no dito terreiro fez alto a vanguarda. E fechado o cerco se juntou o seu conselho de guerra, do qual se expediu um clérigo por nome Gregório de Sousa, cunhado do dito sargento-mor. E chegando à fala pediu queria falar a seu cunhado, como falou, dizendo que suposto o motivo daquele armamento tinha sido para castigar o caso do capão, contudo que aqueles *cabos se desejavam ver com ele, e que não era desacerto assim fosse, porque da prática que tivessem poderia muito bem resultar alguma concordata conveniente a todos. Houve votos pró e contra.

Contudo, descida a ponte, saiu o sargento-mor com alguns sujeitos que o quiseram acompanhar e, a poucas palavras que poderia haver de parte a parte se

deu um tiro de pistola, ou fosse por ordem ou por descuido. Tanto que foi ouvido, o *sargento-mor e os companheiros viraram costas e, *cosidos com a terra, mais que depressa se recolheram. E a esta fugida principiaram os paulistas a dar repetidas descargas e ganhar terreno. E em esta ocasião se distinguiu um Manuel Dias de Meneses, homem grave e destemido, porque acontecendo cair a ponte, de pancada, e ter levado a corda por que se suspendia, à qual se não podia chegar, o dito, a todo o risco, perfilado com um esteio em que batia, a mesma ponte subiu, e lançando-se a ela trouxe consigo a dita corda. E levantada a dita, ficou a porta fechada, que não dava pouco cuidado o estar aberta (bisonho acontecimento que bem poderia ser infausto aos emboabas se nos paulistas fosse o valor mais natural).

Continuando estes o fogo sem oposição, entenderam seria por medo da parte dos emboabas, e assim se foram avançando para a trincheira. E os emboabas, [fl. 95] como a maior parte das suas armas eram curtas, estavam esperando // que eles chegassem; e tanto que os tiveram a tiro, de repente lhes deram uma descarga por toda a *cortina daquela parte da igreja. E na mesma ocasião um que se achava com uma espingarda comprida fez pontaria ao *alferes da bandeira, que estava no centro do esquadrão, e disparando-a deu com ele do cavalo em terra, que caiu com a mesma bandeira. E como a queda não foi de cair para levantar, a bandeira, depois de arrastada, não se viu mais tremular, e o alferes, depois de caído, teve a certeza de não viver. Arrimados os emboabas outra vez ao parapeito para darem a segunda descarga, viram o terreiro evacuado e os paulistas espalhados dando seus tiros de detrás das casas e da igreja. E tanto que cerrou a noite, divididos em *troços, se introduziram na mesma igreja e nas casas eminentes ao entrincheiramento, de onde se recebia grande dano, principalmente os que guarneciam o parapeito que caía sobre o ribeiro, porque eram varados pelas costas; e outro não menor se experimentava, como era a falta de água, ao que tudo se deu aquela providência que permitia a ocasião, porque para este se abriu um poço que a 18 *palmos de fundo deu alguma água que supriu, e para o outro se fez um reparo de couros que, senão de todo, em muita parte o evitou.

No tempo que os paulistas persistiram no bloqueio, três vezes mandaram dois clérigos por emissários a persuadir a entrega das armas, e este era o principal ponto das suas pretensões, e que entregue estas ficaria tudo o passado em um perpétuo esquecimento. E treplicando na terceira e última vez que vieram, esta mesma proposição acrescentada com um modo de sentimento dos mortos e feridos com que sabiam se achavam os emboabas e os que poderia haver se não cedessem de sua imprudente e pertinaz teima. Ao que respondeu o *capitão José Álvares de Oliveira, por ser para estas conferências o nomeado, que quanto ao falar na entrega das armas já era ocioso, porque desde a primeira vez se dissera que as armas eram de el-rei e se não podiam entregar sem ordem do *governador, que as tinha mandado marcar com a marca que costumam ter as armas do dito

senhor; que quanto mais que prescindindo de ser isto assim, todos os que se achavam naquele *presídio estavam de ânimo de largar as armas de suas mãos junto com a mesma vida; e quanto aos mortos e feridos não era tão grande o número como eles julgavam, e que fosse e muitos mais que houvesse não faziam falta pelos muitos defensores de que constava aquele presídio e todos firmes na resolução de morrerem ou ficarem bem.

No quarto dia da estada dos paulistas, dois sujeitos dos que tinham ficado na reserva com o *sargento-mor, um *ajudante do presídio por nome Francisco Barreto de Faria e outro um *alferes da companhia // da Ponta do Morro por nome [fl. 95v.]
Domingos Gonçalves, ambos de ânimo intrépido, como mostraram desde o princípio deste conflito, de dia e de noite já rondando e já acudindo onde era necessário, se ajuntaram com mais alguns ambiciosos de nome a fazerem, na madrugada do domingo, uma saída com o projeto de desalojar os paulistas, queimando-lhes as casas de onde faziam contínuo fogo a seu salvo e com grave risco dos defensores, para a qual diligência, já na madrugada deste mesmo dia, tinha saído um corpo de gente que se recolheu com pouco efeito e com alguns feridos. Estando os ditos preparados e vigilantes esperando a hora determinada para a empresa, reparou-se que, para o meio da noite, tinham-se cessado de todas as partes os tiros, e tendo-se por novidade se suspendeu a diligência, e estando com boa vigia se deu fé que no oriente dos morros fronteiros se divisavam uns movimentos. E clareando a manhã se veio no conhecimento serem os paulistas que iam de retirada. Fazendo-se conselho sobre o repente, sempre a desconfiança fez assentar que aquela retirada bem podia ser estratagema para pôr a eles, emboabas, em descuido e [vir apanhá-los] por *interpresa, para que sempre era acerto desassombrar o entrincheiramento dos *padrastos a que estava exposto, queimando-se todas as casas e a mesma igreja, porque assim se ficava em campo descortinado e com menos risco a *defensa, caso que eles intentassem segunda invasão, o que prontamente se pôs por obra.

E depois de tudo queimado e reduzido a cinzas se desvaneceu este cuidado com a notícia de que eles, com vergonhosa fugida, seguiam o caminho de povoado. Talvez seria tão apressada fuga por algum aviso que recebessem de que a gente das Minas Gerais vinha com acelerada marcha a socorrer o Rio das Mortes, e também poderia ser além do desengano em que estariam pelas respostas não esperadas de sua soberba ou por diminuição dos combatentes mortos e feridos, ou por terem concebido algum temor de que os emboabas entrariam na resolução de saírem do reduto e levarem a todo o risco tudo a ferro e fogo, pela deliberação que tinham visto nos poucos que no sábado tinham saído, que suposto mal executassem a ordem que levavam, como já se disse, sempre haviam de dar algum cuidado (e se assim o premeditaram não os enganou o pensamento), porque assim havia suceder pela falta que se ia experimentando nas munições, principalmente na de guerra, que já se repartia com cuidado e mais regra que no princípio.

[fl. 96] Fosse pelo motivo que fosse, o certo é que chegaram os // paulistas ao distrito do Rio das Mortes e do Arraial Novo ostentando, altivos, o insuperável de seu grande exército armado e posto em campo para dissolução das Minas e destruição dos emboabas, pouco atrás desprezado, [abjeto?], ainda dos seus escravos; agora, horroroso escândalo das suas pessoas e da sua grandeza, a empossar-se do esbulho, diziam eles, que o demasiado atrevimento dos emboabas lhes tinha feito, porém tendo já por sem dúvida que nem a força do seu poder nem das suas proposições obravam nem obrariam nada naqueles poucos emboabas no breve reduto daquele entrincheiramento; antes, pelo contrário, os experimentavam cada vez mais incontrastáveis. De todo desenganados, depois de quatro dias e quatro noites de marcial contenda, desfeito o bloqueio, deram costas ao entrincheiramento, deixando aos pés de seus defensores aquela soberba com que, altivos, entraram a ele, tendo-se comprometido, extintos os emboabas de todas as Minas, capitularem com o soberano sobre o governo delas ser muito a seu arbítrio. Junto com a queda da soberba perderam também o respeito do seu horroso nome depois de tantos anos pelas suas insolências adquirido.

Fugiram os paulistas. Da perda que experimentaram não se soube. A que tivemos os emboabas foi a de perto de oitenta, entre mortos e feridos, e, destes, dois *oficiais, um *alferes e o *capitão José Matol, que recebeu duas feridas, uma na cabeça, de menos cuidados, e outra no peito, que lhe passou a *espalda, perigosa para ele e de sentimento para todos, porque todos reconheciam que a sua salvação e de todas as Minas estivera naquele tal ou qual *antemural que a sua atividade fez levantar. Dois ou três dias depois da fugida dos paulistas, chegou a gente das Minas Gerais, que com apressada marcha os seguiram, a fim de lhes alcançarem a retaguarda e os picarem nela; mas, achando nas passagens dos rios as canoas desfeitas e as pontes cortadas, voltaram e, a pouca detença neste distrito, se encaminharam para o seu. Ao mesmo tempo, chegou do Rio de Janeiro, mandado pelo *governador Antônio de Albuquerque, Leonel da Gama, capitão de cavalos que tinha servido na Colônia [do Sacramento] com conhecido valor no governo de Sebastião da Veiga Cabral, e dois granadeiros com um caixão de granadas, e não foi pouca fortuna que chegasse este pequeno // socorro a tempo [fl. 96v.] que os paulistas tinham desertado, que do contrário, como os ditos traziam patrulhas avançadas pelos caminhos, era infalível o cair-lhes nas mãos, e vistos os petrechos, estava neles formada e bem provada a culpa para executarem nos pobres homens as leis do seu refinado e intestino ódio.

Passadas essas tribulações, sempre os ânimos de muitos moradores menos arreigados e mais maginativos ficaram vacilantes, os quais, vendo-se sem casas em que se recolhessem, determinavam [ir fazê-las] para parte onde estivessem menos expostos e vivessem com mais sossego, o que não custou pouco a atalhar, pela perniciosa conseqüência que desta mudança se seguia, como em ficar a povoação quase deserta. E em tempo de tantos receios – porque sempre entendemos que os

paulistas, por não ficarem com o vergonhoso nome de fracos, haviam buscar todos os caminhos do seu *despique –, e para dissuadir os ditos moradores do seu intento com algum modo de segurança, se determinou, na vargem do porto da Passagem, que é um largo campo sobre o rio das Mortes, fabricar uma fortaleza capaz de assistirem nela muito a sua vontade e seguros de qualquer invasão, antepondo-lhes as conveniências que perdiam das boas lavras destas minas que com tanto risco de vida tinham defendido. Com efeito, condescenderam e pôs-se por obra a fatura da fortaleza, a qual o capitão José Matol, meio convalescido das feridas, foi delinear de figura pentágona.

Neste tempo, chegou um corpo de gente que saiu do Rio das Velhas em socorro a este Rio das Mortes, e vendo estes homens desvanecido o objeto que os abalou de tão longe se ofereceram para ajudar a obra da dita fortaleza, em que se empregaram por alguns dias. E despedindo-se dois pedreiros que traziam consigo com suas *recâmaras fundidas no Rio das Velhas, os deixaram para quando e onde fosse necessário servirem-se deles. Já dentro da dita fortaleza estavam bastantes moradores, quando correu voz que tinha vindo nomeado o *governador Antônio de Albuquerque para o ser das Minas de São Paulo, para onde já tinha subido. E com esta certeza sossegado tudo, o arraial se formou de novo e se povoou como dantes.

Seguiu-se o tempo, // e estes moradores vivendo na sua tranqüilidade e nela [fl. 97]
tratando das suas conveniências, quando, em setembro de 1711, veio uma carta do governador, que neste tempo se achava nas Minas Gerais, a um Damião de Oliveira – *capitão mandante de uns dos terços do Rio de Janeiro, que depois subiu a *mestre-de-campo desta comarca, a quem o mesmo governador Antônio de Albuquerque tinha posto neste distrito por *superintendente dele –, na qual lhe dizia que uma inimiga esquadra francesa tinha entrado a barra do Rio de Janeiro e pretendia descer abaixo com a gente das Minas em socorro daquela praça, para o que lhe ordenava puxasse pela gente que mais pudesse, e com toda brevidade possível o fosse esperar na Borda do Campo, para onde ele, governador, havia marchar com a gente das Minas Gerais. Manifesta a carta, tanto os capitães como todos aqueles a quem o brio fez trazer à memória o quanto decoroso é morrer pela pátria se ofereceram logo e se fizeram prontos para a tal expedição, e prestes sem demora os que haviam marchar, que não foram poucos, a respeito do que permitiam as pequenas povoações deste Rio das Mortes; e com seus escravos armados, puxou por eles o dito Damião de Oliveira, e se pôs a caminho para onde o determinava a ordem. Já perto da Borda do Campo, se encontrou com a retaguarda o governador, que descia com a gente das Minas Gerais. Chegados ao posto em que haviam fazer alto, se dilatou nele, o governador, um dia esperando pela gente do Rio das Velhas. E juntos os de umas e outras

Minas fez resenha de todos, e fazendo-lhes sua fala acabou dizendo que esperava obrassem como deviam, o que muito lhes recomendava. Posta de parte esta diligência, ordenou a forma da marcha para o caminho, e assim abalando do Campo, companhia por companhia, entraram no mato.

Depois de os paulistas serem rechaçados pelos emboabas deste Rio das Mortes, notícia que este *governador Antônio de Albuquerque recebeu com gosto, por assim ver castigado o atrevimento com que desprezaram as suas advertências, sempre o dito governador mostrou a estes moradores seu agrado, e muito mais em esta ocasião da descida para o Rio de Janeiro, louvando-lhes a prontidão que de muitos não tinha experimentado nas Minas Gerais. E recebendo-se depois destas
[fl. 97v.] ações uma carta por *alvará de lembrança, // escrita em Lisboa, em 29 de outubro de 1712, que está lançada no livro primeiro do registro da Câmara, à folha 30, por que Sua Majestade foi servido por gratificação honrar este distrito dizendo nela aos *oficiais da Câmara do Rio das Mortes, que ainda não havia, mercê alcançada pela parte que o dito governador Antônio de Albuquerque deu destes moradores, de que entre os mais faziam opinião, como do dito alvará se colhe.

Em princípio do mês de dezembro de 1713, entrou neste arraial o governador dom Brás Baltasar da Silveira, que veio suceder a Antônio de Albuquerque no governo de São Paulo e Minas; e achando já nele por primeiro *ouvidor-geral ao *desembargador Gonçalo de Freitas Baracho lhe ordenou que fizesse *pelouros e formasse a Câmara desta vila, a que deu o título de São João del-Rei, cujo auto de levantamento foi em oito do dito mês e ano, e se acha lavrado no livro primeiro do registro da dita Câmara, à folha 37, assinado pelo dito governador e ouvidor. Criada a vila com a sua governança, se passou para as Minas Gerais, a quem, depois de seu tempo, veio suceder o conde de Assumar, dom Pedro de Almeida Portugal, que, vindo de São Paulo, passou por esta vila e foi assistir nas Minas Gerais. A este governador fizeram os moradores da outra parte do rio das Mortes vários requerimentos para que criasse em vila ao Arraial Velho, que deferiu, ordenando ao doutor ouvidor-geral, que então era Valério da Costa Gouveia, para eleger a Câmara da vila, a que se deu o nome de São José; e por este se achar molesto e impedido, foi o *juiz ordinário desta vila de São João del-Rei, o *coronel Antônio de Oliveira Leitão, como ouvidor-geral, erigir a dita vila de São José, em vinte e oito de janeiro do ano de 1718. Contra este governador, no ano de 1720, se sublevaram os povos do Ouro Preto, e o puseram em tal consternação que escreveu uma carta ao dito Valério da Costa Gouveia para que palpasse os ânimos destes moradores se poriam dúvida em o receber, porque ele estava determinado a retirar-se para este distrito caso que aquela alteração não sossegasse. A resposta que teve foi que não só o receberiam mas se fosse necessário se poriam a caminho para vir assistir a Sua Senhoria, afeto e deliberação a que, depois de apagado aquele incêndio tumultuoso, respondeu com uma carta cheia de agradecimentos a todos e a cada

um em particular, a qual carta foi escrita em Vila // Rica, em dez de agosto de [fl. 98]
1720, e se acha no livro segundo do registro da Câmara, a folha 73.

Com este e semelhantes procedimentos se souberam os moradores do Rio das Mortes distinguir, seguindo sempre a parte dos *governadores, obedecendo as suas ordens como do soberano, de onde emanam, conformando-se em tudo com as suas determinações, a que nem eles, nem por seus procuradores, que muitas vezes se acharam em *juntas na presença dos tais governadores, jamais impugnaram nem moveram a menor dúvida, e de nenhuma sorte às cobranças dos reais *quintos, que se aceitaram por *bateias no governo de dom Brás Baltasar da Silveira. E na mesma junta que para esta cobrança se fez convieram seus procuradores na composição das cargas para aumento dos ditos quintos, e por resolução tomada na mesma ocasião, se cometeu a esta Câmara o estabelecimento do primeiro *registro na Borda do Campo para dar entrada às ditas cargas e por ela se cobrar o seu imposto, diligência que com toda a prontidão mandou esta Câmara pôr por obra para que não padecesse demora o serviço de el-rei, em ordem à cobrança de sua Real Fazenda; como também estiveram pela Casa de Fundição que nesta vila estabeleceu o governador dom Lourenço de Almeida, e ultimamente pela *capitação, que de presente pagam obedientes e como podem, e não menos se singularizaram em todos os tempos no *respeito e atenções a seus ministros.*

Estão narradas todas as tragédias, casos acontecidos e ações executadas no distrito e Arraial Novo do Rio das Mortes, hoje vila de São João del-Rei, desde o seu princípio até o governo do conde dom Pedro, segundo os vislumbres que ainda existem e se conservam na minha memória, tudo e o mais que fica dito até o presente, deduzido por aquela ordem e na melhor forma que meu limitado talento o soube escrever e tosco estilo exprimir.

Como o Arraial Novo do Rio das // Mortes deu o assunto desta história em [fl. 98v.]
que dele se trata e dos seus distúrbios antes de ser vila, não me pareceu alheio da mesma história o descrever dele mesmo um breve mapa e seus progressos, depois de o ser.

Subiu o Arraial Novo do Rio das Mortes a vila de São João del-Rei, a qual consta de presente de quinhentos *fogos com pouca diferença, ornada de três igrejas, quatro *capelas, três oratórios que a enobrecem, a matriz da invocação de Nossa Senhora do Pilar, nossa sempre protetora, fundada no coração da vila com o *frontispício para a principal rua, que chamam rua Direita, templo formoso com sete capelas cobertas de primorosa *talha, quatro delas bem douradas. A maior é capela nobilíssima e nela se adora o santuário; seu pavimento é guarnecido de perfeitas grades bem torneadas, que formam o *cruzeiro e duas *coxias, dentro das quais ficam os altares todos; tem dois bem proporcionados púlpitos – lugar a que têm subido famosíssimos engenhos, e neste tempo sobe a ele o nosso digníssimo vigário, o reverendo doutor Matias Antônio Salgado, licenciado em Teologia, mestre em Artes, bacharel formado em Cânones, *vigário colado nesta matriz de São

João del-Rei, oráculo dos púlpitos de Lisboa, corifeu dos pregadores daquela Corte, outro Crisóstomo,[12] porque só por uma boca de ouro sai o que muitas vezes temos ouvido, e ela com tanta energia tem pregado, o sublime do seu estilo não é menor na oratória que na prédica, como podem abonar as orações fúnebres dos dois ofícios que nesta matriz se fizeram por exéquias à Majestade do senhor rei dom João, o quinto, que Deus haja: o primeiro por obrigação da Câmara; o segundo por uma espontânea vontade do nosso reverendo vigário e a sua custa lembrado e agradecido ao benefício da Igreja, recebido da mesma Majestade, para o que fez levantar um *cenotáfio elevado, de sorte que o pavilhão que o cobria se segurava em uma das linhas da igreja por figura oitavada e piramidal de uma idéia admirável, e tão admiravelmente ornado com específicos emblemas que, sem ofensa do da Artemisa na Cária,[13] se podia transferir dele para este a singularidade de maravilha do mundo – e um grande coro apainelado e com sua *talha assentado sobre três arcos abatidos que sustentam [duas?] colunas e duas [meãs?] da ordem jônica. Cinge a igreja uma *cimalha real da ordem *compósita e as suas paredes abraçam duas linhas de ferro bem pintadas com pendurados de florões dourados. E tudo isto cobre a volta do teto da *capela-mor e igreja com especiosas pinturas. De fora, é acompanhada de duas torres, que se elevam em boa proporção com suas pirâmides e cúpulas, a que rematam duas grimpas de cobre douradas, a que os embates dos
[fl. 99] ventos fazem girar para mostrarem a todos // os rumos sua grandeza e galhardia. Sustentam estas quatro sinos, passando de quarenta *arrobas o maior das ditas torres. Se seguem, pelo comprimento da igreja, duas galerias de janelas de sacada, de uma e outra parte, com *casas que servem de *consistórios das *irmandades, e nas paredes da capela maior duas sacristias, uma dos reverendos padres e outra da irmandade do Senhor. Seu adro [*cordeia?] com a mesma rua, delineado por boa arquitetura, com duas entradas que sobem a um tabuleiro da porta principal. Tudo é o Calvário da Cruz, que nele se respeita, fabricado de cantaria. Nas entradas da mesma rua Direita estão as duas igrejas: da parte esquerda, a de Nossa Senhora do Monte do Carmo e da parte direita da mesma matriz, a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, olhando uma para outra, com a matriz em meio, fazem uma vistosa perspectiva. Na mesma rua, defronte da cadeia, está o oratório de Nossa Senhora da Piedade, em que se diz missa aos presos. Na rua da Prainha está o oratório das almas, em que aquela vizinhança canta em louvor da Mãe de Deus suas ladainhas.

12. Refere-se a João Crisóstomo (354-407 A.D), bispo de Constantinopla. Tido como o mais eloqüente pregador de sua época, era, por isso, chamado de Boca de Ouro, e entre os seus temas preferidos estavam a denúncia contra o luxo, a defesa da educação e o cuidado com os pobres.

13. Artemisa, célebre rainha da Cária, província da Ásia Menor. Quando morreu seu esposo, o rei Mausolo, mandou construir um túmulo tão magnífico que se tornou uma das sete maravilhas do mundo.

No morro da *espalda da vila, na sua costaneira, está a Capela de Nossa Senhora das Mercês, feita pela figura do Panteão ou Rotunda de Roma.[14] Da outra parte da vila estão as *capelas de São Caetano e a de Nossa Senhora da Conceição, e em meio à casa da venerável Ordem Terceira de São Francisco e no arrabalde onde chamam o Barro Vermelho está o oratório de Nossa Senhora da Conceição, monumentos todos eretos pela católica devoção deste povo e por ele com zelo assistidos e com notável asseio tratados.

No largo por detrás da matriz se levanta o Paço do Concelho, ou Casa de Câmara, cujos *oficiais que têm servido e servem são dignos de todo o respeito e veneração. Seus moradores são de tratamento grave; graves nas pessoas e sem afetação, em tudo graves e com civilidade. É cortejada de um ribeiro, que pelo meio da vila, por debaixo de duas pontes, correndo, busca os pés de toda a sua vizinhança, querendo mostrar pelas correntes que arrasta o quanto afeta ser seu escravo, a quem, liberal, oferece nas areias que lava o ouro que consigo traz. Por todas essas circunstâncias se faz a vila de São João del-Rei do agrado de todos, e *de todos mais apetecida por habitada pelo excelente clima de que goza, a que não* fazem inveja os celebrados de Cápua, na Itália, nem o da Tessália, na Grécia, porque é lavada de *rocios ventos que a *favoneiam, cujos ares recebem seus habitantes vitais e respiram puros. Ultimamente, é a vila de São João del-Rei muito particular *per se* e pelo nome que tem, como é o do maior nascido e do rei mais // católico. Tem a vila de São João del-Rei Ouvidoria de que se honra, pela [fl. 99v.]
qual se faz cabeça de comarca com seu *ouvidor-geral, *escrivão, *inquiridor e *meirinho-geral com seu escrivão. Escrevem neste juízo, de mais do seu escrivão próprio, o escrivão das execuções, o dos ausentes e também o *tabelião, como no juízo ordinário; tem *juiz dos órfãos e juiz do eclesiástico com seus oficiais, além dos que há que chamam oficiais de campo. Ultimamente, tem a Casa Real da Intendência, de que muito se autoriza, e compõe-se este tribunal de um presidente, homem de letras, um fiscal, um escrivão com seu *ajudante, um *tesoureiro e um meirinho do tribunal, ao qual se vão pagar os *quintos.

**Finis*

14. Vasto edifício circular encimado por uma cúpula, situado no Campo de Marte; era templo consagrado a Júpiter. Foi construído por Agripa no tempo de Augusto [27 a.C.].

· 15 ·

[Notícia de Manuel Nunes Viana]

Sucinta informação biográfica sobre Manuel Nunes Viana, desde sua passagem por Salvador (ca. 1680), de onde segue para o sertão, até alcançar Minas, e a partir daí vivendo entre Portugal e Bahia.

De cunho eminentemente biográfico – e, nesta condição, peça única em todo o conjunto do *Códice* –, tal notícia sobre figura de destaque nos conflitos ocorridos nas primeiras décadas de Minas assume natureza complementar ao conjunto de relatos sobre eles. Parece também ter sido formulado atendendo a encomenda do compilador do *Códice*.

Autoria, local e data: Anônimo; Minas Gerais; ca. 1750.

Uso na historiografia: A. J. R. Russell-Wood emprega informações deste documento para ilustrar a trajetória de Manuel Nunes Viana e seu papel desempenhado na política metropolitana de controle sobre Minas Gerais (Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas. A Quarterly Review of Inter-American Cultural History*, Washington, v. 87, p. 479-498, Apr. 1981). Charles Boxer retira do manuscrito dados para a reconstituição da trajetória de Manuel Nunes Viana (*A idade de ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 87).

Aspectos discursivos: Trata-se de breve caracterização heroificante da personagem Manuel Nunes Viana, em que se lhe atribui algumas das virtudes retomadas em documentos anteriores. (JPF)

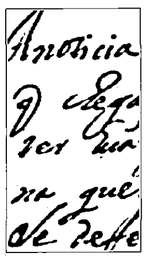

Comentário paleográfico: Escrita moderna do século XVIII, apesar de pouco caligrafada, apresenta clareza. Chamam a atenção: o "s" duplo, simplificado para dois únicos traços, paralelos e levemente sinistrógiros e o uso de dois pontos como sinal abreviativo em nomes próprios e comuns, como "cid:ᵉˢ", "v:ᵃˢ"; o circunflexo marca tonicidade, como em "fêz". (YDL)

[fl. 100] A notícia que tenho de Manuel Nunes Viana é que, chegando novato à cidade da Bahia, sucedeu ter uma pendência com dois ou mais homens, na qual, quebrando-se-lhe a espada pelas guarnições, se defendeu com o seu chapéu na mão, de sorte que chegou a concluir um e tirar-lhe a espada da mão, e com ela matou a um e se ocultou, de cujo sucesso, tendo o *governador

daquela cidade notícia, o mandou ir a sua presença para o ver; e pedindo-lhe o dito Viana que o valesse, deu-lhe várias cartas de favor para o sertão, onde fez numerosas façanhas e se opulentou, de sorte que chegou a ser aclamado nestas Minas pelo povo por governador delas, e indo para a Bahia daí passou a Lisboa, e voltando para a dita Bahia trouxe várias mercês que lhe fez Sua Majestade, entre as quais foi a de *alcaide-mor de uma das vilas, *mestre-de-campo e o *ofício de *escrivão da Ouvidoria da vila do Sabará.

▸ 16 ◂

Regimento ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença

[fl. 102]

Contendo ordens particulares ao comissário Martinho de Mendonça, que tinha a missão de implantar a cobrança do quinto por capitação e regulamentar a extração dos diamantes em Minas Gerais, o documento sintetiza a política metropolitana e reúne diretrizes para fomentar novos descobrimentos auríferos, a abertura de novas vias de comunicação fluviais e o combate ao descaminho do ouro pela rota da Costa da Mina e à falsificação de moedas.

De interesse no final da década de 1740 e início da de 1750, pelas discussões travadas em torno da capitação, alternativas existentes, decisão de reinstalação de casas de fundição em Minas Gerais e implicações da medida, o regimento informaria a participação de Caetano da Costa Matoso nas juntas para discussão do tema.

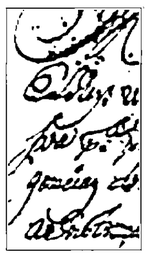

Autoria, local e data: Rei [Alexandre de Gusmão]; Lisboa; 30.10.1733.

Destinatário: Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.

Aspectos discursivos: O regimento ou instrução obedece à estrutura convencional dos documentos similares da época: endereçamento, breve saudação, detalhamento das instruções e data, prevalecendo a forma imperativa da linguagem. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna bastarda do século XVIII de documentos barrocos, com amplas hastes pendentes sinistrógiras e hastes superiores em meia voluta e perfil.

Mantém o nexo "st", sendo que a primeira destas letras é rodada, isto é, um "s" sigmático. O "o" minúsculo é aberto. O "h" tem a forma do "E" redondo, mas não se isola, ligado por traço ascendente à letra anterior. Letra de copista. Numeração corrida de 1 a 5, que continua no documento 17 e no primeiro fólio do documento 18 (fólio117). (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da matriz da cópia do *Códice* (APM, SC 02, fl. 137-140) e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:

APM, SC 01, fl.102-106v.
APM, SC 02, fl. 137-140.
APM, SC 105, fl. 29-33.
IHGB. "Academia Real das Sciências", f. 174.
ACL, Série Vermelha, mss. 90, p. 161-163 (cit. BOSCHI, Caio César. *Fontes primárias para a história de Minas Gerais em Portugal.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998. p. 20).
BPMP, cód. 296, nº 5, p. 22-25 (cit. BOSCHI, Caio César. *Fontes primárias para a história de Minas Gerais em Portugal.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998. p. 87).

Cópias impressas:

REGIMENTO ou instrução... *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 3, p. 85-88, 1898.
CORTESÃO, Jaime (Org.). *Alexande de Gusmão e o Tratado de Madri (1750).* Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, 1950. T.1, pt. 2: Obras várias de Alexandre de Gusmão, p. 105-109.

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Havendo escolhido a vossa pessoa para passardes às capitanias do Estado do Brasil a diligências do meu real serviço, sou servido mandar-vos dar a instrução seguinte.

A primeira diligência que nas Minas deveis fazer é informar-vos miudamente do número de escravos que nelas pode haver, tanto pela opinião das pessoas mais práticas e verdadeiras como pelos róis do donativo que se mandarão procurar, encarregando-se aos *ministros da Justiça e *oficiais da *câmara que informem do número de todos e também daqueles que, por algum privilégio ou outro motivo, não foram inclusos nestes róis, e procurareis saber, pouco mais ou menos, os empregos dos escravos, se são mineiros, se roceiros, em que sítios e por que espaço de tempo costumam estes minerar.

E para poderdes usar para este fim dos *róis dos confessados, buscareis de caminho ao *bispo do Rio de Janeiro e falareis com os *comissários do Santo Ofício, *párocos e religiosos que forem convenientes, encarregando-lhes, da minha parte, a verdade ao segredo nas matérias que o pedirem.

Visitareis no Rio de Janeiro a Casa da Moeda e examinareis os materiais e [fl. 102v.]
instrumentos, dela dispondo com o governador e *provedor da dita os aumentos que forem necessários nela, para se repor no estado que convém ao meu real serviço. E de tudo me dareis conta e fareis que se suspenda, até novo aviso vosso das Minas, a remessa dos materiais que houverem de ir para elas, ficando entretanto em boa arrecadação, em poder do provedor da Fazenda daquela cidade, recomendando que se conservem bem condicionados.

Referireis ao *governador das Minas diferentes arbítrios e pareceres que têm havido sobre a arrecadação dos *quintos e sobre os meios de conservar a reputação dos diamantes, e se conferirão com todos os mais que se descobrirem para que se escolha algum que, sendo justo e conforme as regras da eqüidade, possa utilizar a minha Real Fazenda e facilitar a sua cobrança, de sorte que se faça com a menor vexação que for possível.

Para este efeito, chamará o governador a uma *junta de *procuradores das vilas cabeças de comarcas e das mais que for costume chamar em semelhantes ocasiões, para que, ouvindo o que representarem e fazendo as conferências necessárias, se escolha algum meio que pareça mais conveniente ao meu serviço, e logo se execute provisionalmente, enquanto eu o aprovo // e não mando o contrário. [fl. 103]
Com estes procuradores se deve tratar o negócio de maneira que o desejo dos mesmos povos justifique toda a resolução que se tomar, e assim deve evitar qualquer constrangimento ou sugestão a tudo que poderia fazer menos legítimo a modo de mover os seus ânimos a aderir.

Deve-se recomendar às *câmaras que elejam para procuradores pessoas zelosas, desinteressadas, e seria conveniente que viessem instruídas na matéria que se lhes deve propor, explicando-se-lhes, primeiro, as razões que há por uma e outra parte nos arbítrios que ocorreram, fazendo um extrato de todos os pareceres de que levais cópia, tendo a mesma precaução de evitar tudo que pode diminuir a liberdade de proporem os seus pareceres.

De todos os arbítrios que têm ocorrido, parece o mais conveniente o de uma *capitação geral de todos os escravos e uma contribuição proporcional aos lucros que se fazem nas Minas, sem dependência de escravos, ficando os demais direitos antigos em seu vigor. Se este arbítrio for pedido pelos povos ou nele convierem livremente, se procurará regular o preço da capitação, de sorte que produza quantia equivalente aos quintos que devem pagar. Porém, quando pareça justo e necessário moderar // ou tirar de todo algum destes direitos, contri- [fl. 103v.]
buindo-se com maior preço de capitação o equivalente, se poderá fazer. Mas quanto aos *dízimos, se não devem comutar, senão em caso que não haja outro expediente, e sempre será com as cláusulas necessárias.

Recomendo-vos que se não conceda perdão geral em nenhum caso, senão quando pareça absolutamente oportuno e necessário, excetuando sempre os delitos de levantar casa da moeda e de falsificação, *cerceio e diminuição de moeda, barra e *bilhetes, e de usar nesta matéria da moderação necessária, concedendo-se por diferentes graus, a saber: perdoar a pena corporal do delito, conceder espaço ao pagamento dos direitos fraudados e, ultimamente, perdoar parte da dívida dos mesmos direitos aos que o fraudaram.

Quanto aos diamantes, se executará o que vai determinado por ordem [que para] isso mando ao conde das Galveias e pelo *regimento que se manda para execução da *matrícula, se não ocorrerem tão urgentes causas para se suspender a execução que pareça indispensável antes dela dar-se-me conta, e neste caso se
[fl. 104] [tomarão] os arbítrios // mais convenientes ao bem do comércio daquele gênero e à minha Fazenda; e no caso não esperado de se temer algum tumulto ou princípio de *sedição, se poderá proceder contra os culpados pela verdade sabida, sem figura alguma de juízo e com a execução militar; e havendo indícios contra alguma pessoa eclesiástica, se remeterá em custódia ao seu prelado.

Procurareis informar-vos do lugar e sítio mais cômodo para assistência dos futuros *governadores e do modo e despesa com que se lhes possa fazer habitação, que com aparência de casa tenha segurança e utilidade de fortaleza.

Dareis providências a que se consertem as barcas para a passagem dos cavalos, à custa de quem direito for, no rio em que se paga *passagem.

Dar-me-eis conta se será conveniente que nas Minas se estanque algum gênero ou *droga ou se reservem alguns sítios minerais de ouro ou diamantes.

Avisar-me-eis de tudo quanto vos parecer que é conveniente que chegue à minha real notícia. E se ocorrer caso em que haja falta de *ministro ou *oficial sem suspeita e vos parecer necessário perguntardes, sumária ou devassamente,
[fl. 104v.] algumas testemunhas ou escreverdes vós seus // ditos, e perguntando a outras pessoas, o podereis fazer entendendo que assim convém ao meu serviço. E o mesmo podereis mandar fazer pelas pessoas que vos parecer, e para tudo o sobredito vos dou todo o poder e fé pública necessária, como também às pessoas que vós nomeareis.

Assistireis às demarcações das terras minerais dos diamantes do Serro do Frio, não sendo a vossa presença mais necessária em outra parte.

Tomareis informação exata dos sítios em que há notícias ou indícios de se poderem descobrir novas minas de ouro ou pedras preciosas e se com alguma máquina ou artifício se podem facilitar as suas lavras.

Informar-vos-eis de todas as paragens em que se descobrem cristais, calcedônias, ágatas e outras pedras de estimação que se possam descobrir na América, e das *drogas de preço que se possam encontrar naquelas partes, e se convém reservá-las a proveito da Coroa.

Procurai alcançar notícia do curso dos rios navegáveis que saem das Minas, da profundidade e mais circunstâncias dos seus *álveos, declividade, cachoeiras,

varadouros e portos em que deságuam, // e se nas suas vizinhanças há matos que [fl. 105]
possam dar madeira para embarcação, dando providência a que se conservem, e conferindo com o *governador e *ministros para dar-me conta se convém animar alguns moradores ao descobrimento da navegação para as Minas por estes rios, e expondo-me as utilidades que daí poderão resultar à minha Fazenda e aos povos.

Informai-vos acauteladamente da distância a que ficam das últimas povoações ou lavras algumas nações européias ou bárbaras e do seu poder e desígnios.

Se parecer conveniente ocupar algum sítio, disporeis que, com pretexto de roças, se tome posse por parte da minha Coroa.

Informar-vos-eis da necessidade e uso dos escravos da Costa da Mina, dos danos que causa aquele comércio e meios para se evitarem.

Fareis as jornadas que parecer convir ao meu real serviço, procurando informar-vos da capacidade e mais circunstâncias das pessoas que me servem ou me podem servir.

Em todos os negócios de que me derdes conta, interporeis o vosso parecer e referireis o de outras pessoas inteligentes.

Confio de vós // que usareis sempre daquela moderação e suavidade que [fl. 105v.]
é conveniente e que nos casos em que for necessário mostreis todo o vigor e resolução.

A governadores e ministros tratareis com aquele respeito que se deve aos lugares que ocupam, de sorte que o vosso exemplo acrescente entre os moradores da América a veneração com que os devem tratar.

Achando que é conveniente ao meu serviço fazer lançar algum *bando, ou publicar alguma ordem, ou tomar outro expediente, o representareis ao governador e advertireis aos [mais] ministros que me servem, aos quais tenho ordenado que atendam muito ao que por meu serviço lhe disserdes.

Sendo necessário, se vos mostrarão em todos os cartórios e secretarias todos os papéis mais ocultos, sem embargo de quaisquer ordens que em contrário haja.

Executar-se-á, enquanto eu não mandar o contrário, aquela providência que o conde governador das Minas, ouvindo o vosso parecer e das mais pessoas inteligentes, // der sobre a cobrança dos *quintos, sem embargo de quaisquer leis ou [fl. 106]
*decretos, cujo efeito neste caso hei por suspendido provisionalmente para esse fim enquanto não tomar resolução.

Ocorrendo caso em que seja necessário fazer-se-me aviso pronto, o governador do Rio de Janeiro expedirá embarcação, passando para isso as ordens necessárias.

Em caso de vosso falecimento ou total impedimento, ficará esta instrução [e os] mais papéis de meus serviços que vos houverem sido encarregados ao *desembargador Rafael Pires Pardinho. Escrita em Lisboa ocidental a 30 de outubro de 1733.

Rei.

17

[fl. 106v.]

Regimento da capitação

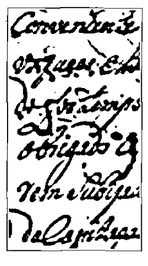

Regimento baseado no projeto elaborado por Alexandre de Gusmão em 1733, continha, em primeira versão, de 2 de julho de 1735, apenas 28 parágrafos, aumentados para 41 com auxílio do intendente de Sabará. Regulamentava a cobrança do quinto por capitação – matrícula de escravos, escrituração, fiscalização, penas e punições à sonegação e à inadimplência –, implantada em Minas Gerais por Gomes Freire de Andrade e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença em julho de 1735. Vigorou até 1750, embora nunca tenha sido oficialmente aprovado pela Coroa.

Documento de interesse no final da década de 1740 e início da de 1750 pelas discussões travadas em torno da capitação, alternativas existentes, decisão de reinstalação de casas de fundição em Minas Gerais e implicações da medida, informaria a participação de Caetano da Costa Matoso nas juntas para discussão do tema. Era, ainda, base legal para despachos, pareceres e sentenças do ouvidor envolvendo problemas fazendários e fiscais.

Autoria, local e data: Gomes Freire de Andrade; Vila Rica; ?.7.1735.

Aspectos discursivos: O presente regimento obedece à estrutura convencional dos documentos similares da época: primeiro parágrafo como uma espécie de exórdio seguido dos demais, que detalham normas, prevalecendo a forma imperativa da linguagem. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna bastarda do século XVIII, bastante regularizada. Com iniciais dotadas de volutas e arabescos; por exemplo, o "M" e o "A" trazem apex em forma de voluta. O "d" uncial, quando no início de linha, ocupa parte da margem, com volteio amplo à esquerda. O ponto-e-vírgula é usado, às vezes, em lugar do ponto abreviativo. O "s" final de palavra se assemelha ao "z" (*zeta*), de ampla cauda. Letra de copista idêntica à do documento 16. Numeração corrida de 6 a 17, em continuação à do documento 16. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da matriz da cópia do *Códice* (APM, SC 02, fl. 144v.-152) e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:
APM, SC 02, fl. 132-137. Minuta.
APM, SC 02, fl. 140-144. Com 28 parágrafos.
APM, SC 02, fl. 144v.-152.
AHM, 2ª Divisão, 1ª Seção, sala A, caixa 1, n. 6 (citado por BOSCHI, Caio. *Fontes primárias para a história de Minas Gerais em Portugal*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. p. 26).

Cópia impressa:
REGIMENTO da capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 3, p. 37-44, 1898.

Sendo ordenado que para melhor arrecadação dos *quintos por meio da *capitação em que se comutou aquele direito se assinassem, em cada capitania, os limites certos em que se deve pagar, e que em cada distrito haja um juízo de *intendência com jurisdição privativa em todas as matérias que pertencerem à dita capitação, hei por bem que toda a prática e arrecadação dela se execute na forma do *regimento seguinte:

3ª

Ao dito *governador se remeterá todos os anos, pelo Conselho Ultramarino, número conveniente de *bilhetes exatamente contados e fechados, os quais ele também remeterá por conta aos *intendentes quando for tempo de abrir a *matrícula, ficando o mesmo governador obrigado a remeter outra vez ao dito Conselho os bilhetes que houverem sobejado e dar conta de tantas vezes a importância da capitação quantos forem os bilhetes que remeter de menos, e a mesma conta darão os intendentes ao governador.

2ª

Haverá em cada distrito um intendente, a quem estarão sujeitos assim os *oficiais da matrícula como todos os moradores pelo que toca às dependências dela, e o intendente dependerá das ordens do governador e capitão-general, e assim também haverá um *fiscal, um *escrivão, um *tesoureiro e um *meirinho, e onde estes oficiais não bastarem // para a expedição necessária haverá também um *ajudante do escrivão. [fl. 107]

a. Este parágrafo é o terceiro, e abaixo vai o segundo.
b. Este é o parágrafo segundo.

4

No princípio de janeiro e julho de cada ano se abrirá a *matrícula, e nela se matricularão todos os escravos pelos *bilhetes do ano passado ou listas em que se declarem o nome e sítio de morada dos donos e os nomes, sobrenomes e pátria dos escravos, e no mais que pertencer à formalidade da matrícula, e se observará o método que abaixo se declara.

5

Nesta matrícula geral dos escravos se pagará por cada um duas *oitavas e doze *vinténs de ouro por cada seis meses, sem exceção alguma pelo estado ou qualidade dos donos, nem pela ocupação ou menos préstimo dos escravos, porque só serão excetuados os crioulos ou mulatinhos nascidos dentro da [capitania] das Minas que não passarem de catorze anos. Se antes deles seus donos os ocuparem em minerar ou em outro exercício de igual conveniência ou fadiga, neste caso pagarão como os de maior idade. E também serão excetuadas as negras cativas que estiverem nas
[fl. 107v.] *vendas e tiverem pago o que lhes toca, na forma do ajuste feito // com os procuradores das *câmaras.

6

Para dar expedição à matrícula, estarão na *casa da intendência, a uma mesa, o *intendente, *fiscal e *escrivão e, a outra, o *tesoureiro, assistindo o *meirinho, e os soldados, sendo necessários para evitar confusão. Cada um dos donos, ou seus procuradores, apresentará ao intendente os *bilhetes ou listas, pelas quais o escrivão encherá os claros dos novos bilhetes e o fiscal os assentará em o livro da matrícula e no alfabeto, dando-se-lhe um bilhete que diga "a *fulão tantos bilhetes", com o qual irá à mesa do tesoureiro, que, recebendo a sua importância, porá no mesmo bilhete "pagou fulão tantos bilhetes" e o firmará com a sua rubrica, tendo cuidado de receber o ouro limpo, sem mistura nem falsidade, e de não receber ouros de toque notoriamente baixo, senão às pessoas dos distritos em que se não tira outro melhor.

7

O fiscal porá no livro das matrículas, na *regra que começa "matriculou",
[fl. 108] nome e morada // dos donos, e nas adições para baixo, na regra que começa "um escravo", porá o nome e sobrenome, pátria e idade de cada escravo, da mesma sorte que vai nos bilhetes, numerando-os com os números consecutivos, e pondo "vazia" na regra que começa "matriculou" enquanto continuarem os escravos do

mesmo dono. E na última semelhante, depois do último assento dos escravos daquele dono, haverá de escrever o nome do outro dono que se seguir, começando de novo os números da margem com o escrito do *tesoureiro, que guardará o *intendente para a sua conta. Entregará aos donos os *bilhetes rubricados e procurará o intendente e *fiscal que não passem dois escravos do mesmo dono sem algum distintivo ou alcunha quando tenham o mesmo nome, pátria e idade.

8

Sendo caso que se encontre algum bilhete ou certidão da *intendência falso ou falsificado, se fará apreensão nos culpados, fazendo-se, para melhor averiguação, exame para corpo de delito, com sumário de testemunhas, e se tirará *devassa *ex-officio, e se condenarão os culpados em dez anos de degredo para São Tomé, e lhes serão confiscados seus bens, não tendo descendentes ou ascendentes, de cuja sentença só haverá apelação para o Conselho Ultramarino.

9 [fl. 108v.]

A *matrícula estará aberta somente dois meses, que no fim dos quais se cerrará, deitando riscas do alto a baixo pelos assentos que restarem por encher na página principiada, e no fim dela porão o intendente, fiscal e tesoureiro as suas rubricas, sem ser necessário mais termo de encerramento, continuando na outra página os assentos dos que depois vierem matricular e pagar a multa, e da mesma sorte se encerrará de todo no fim quando se entrar em devassa e *correição.

10

Os escravos adventícios, isto é, os que de novo chegam aos ditos distritos dos portos de mar ou partes em que não há *capitação, serão seus donos obrigados a matriculá-los dentro de dois meses depois que entrarem nas Minas, pagando o que *pro rata tocar até o fim daquela matrícula, e recebendo, em lugar de bilhete impresso, semelhante de mão, rubricado pelo intendente, fiscal e tesoureiro, e fazendo-se assento em livro à parte. E o mesmo se praticará com os fugidos e presos que os donos recuperarem // depois pelo decurso do tempo, precedendo exata informação. Com declaração, porém, que às pessoas que vinte dias antes de se encerrar a matrícula apresentarem na intendência memória dos escravos que trazem fugidos, tendo matriculados os mais, se lhes não levarão emolumentos alguns pelas justificações. E aos que até esse tempo não tiverem matriculado, se levará irremissivelmente de justificação de cada escravo assinatura e inquiridoria pelo intendente, assentada e escrita pelo escrivão. E o fiscal que houver vista para impugnar a justificação levará o emolumento que costuma levar o *procurador da [fl. 109]

Fazenda. E o mesmo se praticará com os adventícios, não constando que são *boçais.

11

Todo o escravo que se descobrir sonegado será perdido para a Fazenda Real se a sonegação se descobrir pelas diligências *ex-officio*. E sendo por denúncia, se aplicará ao denunciante, no caso que se possa fazer dele apreensão, dando-se-lhe uma certidão para lhe servir de título. No caso, porém, que houver prova de algum ou alguns sonegados em que se não poderá fazer apreensão, se seqüestrarão outros // tantos aos donos, nos quais se não fará execução sem ser ouvido ou a sua revelia condenado, no qual caso se não admitirá apelação, senão no efeito devolutivo, para o Conselho Ultramarino. E os escravos que se descobrirem sonegados por via de denúncia que derem eles de si ou de algum seu *conservo, se lhe passará grátis carta de alforria em meu nome pelo *intendente ou *ministro perante quem se descobrir a sonegação, as quais ficarão registradas nas intendências.

[fl. 109v.]

12

Todas as pessoas livres, européias ou americanas, que se achar que por suas mãos trabalham extraindo ouro nas Minas serão obrigadas a apresentarem-se nas intendências e pagarem *capitação, eles ou seus administradores, e, da mesma sorte, todos os negros e negras livres e todos os mulatos e mulatas forras que nasceram escravos e, como roceiros ou mineiros, não tiverem escravos; e todas as pessoas que exercitarem *oficios, para o que haverá livro separado e se lhes darão *bilhetes de paga. E todos os sobreditos que se não manifestarem e pagarem serão exterminados das Minas e condenados em cem *oitavas para a Fazenda Real ou denunciante.

13

Da mesma sorte, serão obrigadas a manifestarem-se todas as pessoas que tiverem *lojas, *vendas, // boticas, cortes de carne, pagando a capitação que lhes foi repartida, a saber, doze oitavas as lojas grandes, oito as medianas e as vendas, e quatro os mascates e lojas pequenas, de que se fará assento em livro separado e se darão bilhetes de paga aos que vierem manifestar-se.

[fl. 110]

14

Para se saber a que classe pertencem as lojas, se tomará informação, debaixo de juramento, a duas pessoas inteligentes. E se na *correição se achar que os

donos as *capitaram em classe menor do que devia ser, se lhe fará pagar o excesso em dobro, sem mais outra pena. E as *lojas em que se vender por miúdo alguma coisa comestível deverão, ao menos, ser reputadas como *vendas, e da mesma sorte as boticas, cortes de carne, *casas de pasto e estalagens.

15

Quem, depois de dois meses ao tempo que já estiver cerrada a *matrícula, se vier manifestar ou matricular seus negros pagará de multa, em pena do dolo ou afetada negligência, a décima parte do que dever pagar. E, assim, para a conta dos *intendentes, lhe fará carga mais a décima parte do que importarem as adições dos livros, depois de cerrada // a matrícula. [fl. 110v.]

16

Sendo caso que no último termo venha alguém manifestar seus escravos sem ouro para pagar a capitação apresentando penhores bastantes a contento do intendente e tesoureiro, será admitido à matrícula e se lhe darão *bilhetes. E no caso que os penhores sejam de ouro ou prata, lhe poderá dar o intendente algum termo breve que não exceda do tempo em que há de dar conta. E sendo os penhores tais que neles possa haver risco, logo serão rematados, sem figura de juízo nem mais processo que um termo conciso de arrematação e um bilhete para servir de título ao arrematante, que tudo se fará grátis pelo que toca à *intendência e somente pagarão as partes os *pregões ao *porteiro.

17

Nos últimos dois meses de cada semestre entrará o intendente em *correição com os seus *oficiais, começando no lugar da sua residência e depois irá por todos os outros sítios e arraiais a que for possível chegar no dito tempo. E lhe não sendo possível ir a todos, alternará, de sorte que, para não ficar lugar nenhum sem correição, vá primeiro aos lugares que lhe faltaram nas correições antecedentes.

18 [fl. 111]

O intendente e seus oficiais e os soldados que o acompanharem para sua segurança e respeito não obrigarão aos moradores a lhes darem cama nem mantimentos alguns; antes, pagarão tudo pelo preço da terra, exceto o capim para os cavalos, que por costume é direito real, em reconhecimento do domínio das terras darem-se aos cavalos dos *ministros e soldados. E se deixarem de pagar alguma coisa ou a extorquirem, serão castigados como se violentamente a roubassem. E poderá o intendente na correição segunda do ano continuar nela [os] dias que lhe

parecer do mês de julho, atendendo a que é tempo mais cômodo, diminuindo o tempo da *correição do fim do ano, em que as chuvas ordinariamente dificultam as jornadas.

19

Nesta correição, procurará averiguar o *intendente se houve alguns sonegados, tomando informações ocultas e tirando *devassa por itens separados de todas as diferentes parcelas da *capitação, perguntando às testemunhas que lhe parecer, livres ou cativas, e não mandará escrever o dito de todas as que não depuserem coisa alguma. Esta devassa se escreverá em livro rubricado pelo intendente, que todos os
[fl. 111v.] dias fará declaração ou pronúncia dos sonegantes, // pondo a data do dia por extenso e dando vista ao fiscal para requerer contra eles. E fará pôr em lugar público as listas dos escravos, *vendas, *lojas e *ofícios de cada arraial ou freguesia para que todos saibam se houve algum sonegado e o possam denunciar.

20

Sendo suspeita que poderá haver algum escravo sonegado, mandará vir perante si o dono com todos os escravos e *bilhetes, e lhes passarão mostra declarando a todos os nomes e sobrenomes dos que se acham *matriculados, e explicando-lhes que, denunciando algum *conservo que ficasse sonegado, ficam livres. Para esta diligência, procurará ir às mesmas lavras e roças, e não os chamando de maior distância que uma *légua para lhe dar expedição no mesmo dia, porque fazendo-os vir de mais longe ou dilatando-os mais tempo, além de vexação das partes, se dava tempo aos donos para sugestões e cautelas.

21

Ainda no ato da correição, poderão admitir à matrícula e manifestação os
[fl. 112] que não // tiverem pago e vierem com ouro para pagarem, porém não lhes valerão os bilhetes para evitar as penas se, quando se passaram, houvesse já denúncia ou constasse a sonegação pela devassa, para cujo efeito, no mesmo bilhete impresso, se porá a data do dia com a firma do intendente, *fiscal, *escrivão e *tesoureiro, nos que a passarem depois de aberta a devassa e correição. E se porão *editais do dia em que há de principiar.

22

A principal obrigação do fiscal é vigiar com o *procurador da Fazenda Real que não haja sonegados e que, havendo-os, se lhes imponham as penas do *regi-

mento. Para este efeito, cotejará os *róis dos párocos e número dos escravos que constarem pelo alfabeto da *matrícula passada com o número dos que se matricularam pelos mesmos donos, para saber, no caso em que haja diminuição, quantos foram os falecidos e quantos os que passaram a novos senhores, para ver se estes os matricularam. E o mesmo fará a respeito das *lojas, *vendas e *ofícios, conferindo os livros com as listas que hão de ter dos registros das casas pelas licenças e aferições que nelas se costumam registrar e, buscando os livros, primeiro que haja algum procedimento com os sonegantes // para ver, primeiro, se com efeito houve sonegação. [fl. 112v.]

23

Quando algum escravo, por venda ou outro qualquer título, passar a novo senhor, terá este cuidado de saber se está matriculado, havendo assim o *bilhete. E quando não o esteja, matriculá-lo-á de novo por evitar as penas de sonegado. E os tutores, curadores, administradores e procuradores ou caixeiros terão cuidado de matricular os escravos que tiverem em seu poder e administração, pois não o fazendo em tempo hábil e sendo os escravos sonegados tomados por perdidos, além da perda que devem pagar aos constituintes, pupilos e outras pessoas cujos bens administrarem, pagarão da sua fazenda o dobro da *capitação sonegada.

24

As pessoas que saírem dos distritos das Minas ou delas mandarem escravos levarão os bilhetes que lhes tocarem daquela matrícula, partindo depois de cerrada, ou [os] da antecedente, se partirem enquanto estiver aberta, porque não os exibindo perante os guardas ou justiças lhes serão tomados por perdidos para a Fazenda Real, de que logo dará //a metade ao denunciante, havendo-o. [fl. 113]

25

Nenhum escravo, ainda que doente de qualquer enfermidade, é isento de pagar capitação. Porém, como se recorreu a favor dos inválidos, que seus donos sustentam sem lhes fazer serviço algum, como os cegos, os totalmente aleijados ou doentes de doença perpétua e incurável que de todo os incapacite, tomar-se-lhes-ão a rol no tempo da matrícula para se averiguar na correição. E no caso que nela se ache ser falsa a declaração dos donos e que os pretendidos inválidos fizeram algum serviço, se lhes imporão as penas dos sonegados, sem se lhes admitir escusa alguma ou prova em contrário. E nesta matéria deve proceder o *intendente e *fiscal com o maior rigor e vigilância, como também no que toca aos adventícios e fugidos.

26

Serão obrigados os *oficiais da *matrícula a buscar nos livros dela toda a clareza que verbalmente lhes requerer qualquer pessoa ou escravo a fim de dar alguma denúncia. E havendo pejo no *intendente poderão requerer as partes ao *ouvidor ou *juiz, que interpelarão ao *fiscal que exiba os livros, sem que, porém, haja // de sair de sua mão ou do fiel a quem os entregar.

[fl. 113v.]

27

O intendente não mandará passar certidão alguma dos livros da *intendência sem preceder despacho do *governador com justificação plena das causas por que se requer, da qual justificação haverá vista o fiscal para a impugnar primeiro que o intendente a julgue por [sentença], de que se levarão os emolumentos ordinários, para que se não faça alguma fraude com as ditas certidões.

28

Os oficiais da matrícula não levarão emolumento algum fora dos casos em que neste *regimento lhes são concedidos, e nestes os não perdoarão às partes porque se assinalam como em pena de alguma fraude presumida que se intenta evitar. E por este motivo se entregarão os papéis [contados] ao tesoureiro para os entregar à parte, recebendo as custas, para depois as repartir conforme o que tocar ao intendente, fiscal e *escrivão.

29

Em todos os despachos de denunciações, manifestações e declarações se porá por extenso a data do dia, para que não possa ser alterada // ou falsificada, e havendo dúvida qual se procedeu, se a denúncia, se a manifestação, por terem a data do mesmo dia, se julgará a favor da manifestação, por ser mais favorável aos réus.

[fl. 114]

30

O fiscal copiará, por si ou pelo *ajudante do escrivão, com ordem do intendente, os livros da matrícula, para ficar uma cópia na intendência e ir outra para o Conselho Ultramarino. No tempo da *correição, irá o original, para nele se matricularem os que de novo se apresentarem, e a cópia ficará ao ouvidor ou juiz, para poder tirar as clarezas que pedirem os que quiserem tirar denúncia, mas não poderão mandar passar certidões; e caso que se passem, não terão fé alguma.

31

O *intendente será sempre pessoa de respeito, capacidade e zelo, e além do que lhe está encarregado terá especial cuidado de que as balanças e marcos da *intendência se conservem iguais, justos e fiéis, e o ouro se pese exatamente, sem prejuízo das partes nem da Fazenda Real.

32

O *fiscal deve ser pessoa de atividade // e inteligência para poder suprir, em caso de necessidade, a falta ou impedimento do intendente. Escreverá os livros da matrícula geral e as suas cópias, e haverá pelos bens dos sonegados, depois de pagarem para a minha Fazenda a quantia que deviam, outro tanto em pena da sonegação. Porém, os escravos e mais condenações que por este *regimento se não aplicam a denunciantes serão aplicados para a Fazenda Real e serão carregados em livros ao *tesoureiro. [fl. 114v.]

33

O *escrivão escreverá nas *devassas, de que não haverá emolumento algum, e nas justificações, das quais dará vista ao fiscal antes de as fazer conclusas o intendente; escreverá os *bilhetes e listas que se tiverem por ordem do intendente e tudo o mais que este lhe ordenar para a pronta expedição da *matrícula.

34

O *ajudante escreverá em livro separado os assentos das pessoas livres que por razão de seus *ofícios, *vendas, *lojas pagam *capitação na forma deste *regimento e lhes passará os bilhetes; e, da mesma sorte, fará os assentos e bilhetes dos escravos adventícios e fugidos, seus alfabetos e os da matrícula geral // nos livros para isso deputados, em cada *regra, o nome do dono, lugar da sua assistência e número dos escravos, e as folhas dos livros da matrícula; e escreverá o mais que lhe ordenar o intendente para a pronta expedição das partes. [fl. 115]

35

O tesoureiro será pessoa inteligente no conhecimento do ouro, que receberá bem limpo e sem mistura nem falsidade, e não receberá ouro da Borda do Campo, Congonhas do Sabará e Pitangui, e ouros semelhantes de baixo toque, senão das pessoas que assistirem nos ditos sítios ou lá tiverem minerando seus escravos, que se guardará e remeterá separadamente; e o ouro de seu recebimento se fecha-

rá na *casa da intendência em cofre de três chaves, de que uma estará na mão do *intendente, outra na do *fiscal e outra na do *tesoureiro.

36

O *meirinho assistirá na casa da intendência para limpar o ouro na mesa do tesoureiro e estar pronto para o mais que lhe ordenar o intendente.

[fl. 115v.]

37

Para *oficiais das *intendências se escolherão pessoas que escrevam e contem bem e desembaraçadamente, e que sejam pessoas zelosas e com atividade necessária para a expedição breve que se requer nestes *ofícios. E exercitando-os como devem serão conservados e adiantados e atendidos, e os que se acharem frouxos e pouco ativos mandará logo o *governador tirar sem outro erro ou culpa mais que a frouxidão. No tempo que concorre muita gente à *matrícula, assistirão todo dia e parte da noite que ordenar o intendente. No decurso do ano, irão todos os dias que não forem feriados e assistirão três horas da manhã e três da tarde na casa da intendência, e em caso de doença darão logo parte ao intendente para mandar substituir os seus lugares; e continuando a doença dará o intendente parte ao governador.

38

Em todo o caso que o governador considerar dolo, descuido culpável da parte do intendente ou seus oficiais, poderá o governador mandar fazer sumário de testemunhas pela pessoa que lhe parecer e no modo que achar mais conveniente ao meu serviço. E o mesmo governador, parecendo-lhe, poderá chamar à relação os *ministros de Vila Rica e Ribeirão do Carmo e os mais que // forem necessários para se vencer por três votos conformes, pronunciando e sentenciando os réus e executando as suas sentenças, e excetuando somente a de *morte natural, dando-me de tudo conta e mandando cópia dos autos ao Conselho Ultramarino.

[fl. 116]

39

Todos os dias, depois de acabado nas intendências o despacho e expediente ordinário, se pesará o ouro que naquele dia tiver recebido o tesoureiro; e lançando-se em conta pelos seus *bilhetes de recibo, fazendo-se declaração em um caderno do que crescesse ou faltasse cada dia, pela diferença ordinária em que pesar por junto ou por miúdo, e no fim de cada semana se pode recensear a conta pelos assentos dos livros e também pelos bilhetes que se tiverem distribuído.

40

Havendo em alguma intendência parte tão distante que seja muito dificultoso dar-se-lhe a expedição ordinária, se dará conta ao *governador, apontando-se-lhe as providências mais convenientes e praticáveis, para que ele possa tomar fol expediente que mais // convier ao meu serviço, como também no caso em que, [fl. 116v.]
por algum incidente, se repute necessário antecipar ou retardar o tempo de abrir ou fechar a *matrícula ou entrarem na *correição, o que não fará sem motivos urgentes e absolutamente necessários.

41

Antes de entrar em correição, remeterão os *intendentes ao governador um mapa exato e distinto com o número de escravos, *lojas, *vendas, *ofícios e forros que se tiverem matriculado; e no fim de cada semestre a cópia dos livros, o resto dos *bilhetes e a importância da *capitação, multas ou condenações, para lhe mandar passar *portaria de recibo que lhe sirva de descarga, como se fosse quitação por mim assinada, não ficando os intendentes obrigados a darem outra alguma conta mais que a que por este *regimento lhes há de tomar o governador.

▸ 18 ◂

[Regimento original do superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil]

O documento foi elaborado tomando por base minuta de Artur de Sá e Meneses de 3 de março de 1700. Resguardava privilégios da Coroa e objetivava conter os mineiros poderosos, animar novos descobrimentos, facilitar a ação fiscal e a tributação. Ordenava apenas a extração do ouro de aluvião, momento específico da mineração no tocante ao tipo de exploração e às técnicas utilizadas. Caracterizado pela instituição do superintendente, com funções fazendárias e judiciárias, além das atribuições inerentes

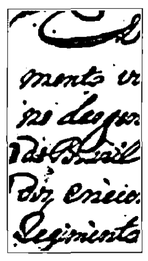

ao cargo, este regimento é marco na implantação de autoridades na região mineradora. Vigorou até 1803, a despeito de diversas tentativas de reformas.

Base legal para despachos, pareceres e sentenças do ouvidor Caetano da Costa Matoso, a reforma do regimento, solicitada pelas câmaras de Minas Gerais, foi objeto de consulta do Conselho Ultramarino em 1751, com a solicitação de parecer a burocratas e autoridades da capitania.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 19.4.1702.

Aspectos discursivos: Trata-se de regimento que obedece à estrutura convencional dos documentos similares da época: primeiro parágrafo como uma espécie de exórdio seguido dos demais, que detalham normas, prevalecendo a forma imperativa da linguagem. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada do século XVIII, bastarda e caligrafada. Apresenta capitulares trabalhadas, com volutas e arabescos, em módulo grande. A tonicidade de vogais é marcada, irregularmente, ora com o circunflexo, ora com o acento agudo. As hastes inferiores são simplificadas, isto é, se apresentam como traços únicos e quase retos, inclinados para a esquerda, na maioria das letras, salvo no "s" final, que mantém amplo movimento para a esquerda, em meia voluta (semelhante ao "z" = *zeta*). Letra de copista idêntica à do documento 16. Número 18 colocado na margem superior direita do fólio 117, em continuação à numeração dos documentos 16 e 17. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da matriz da cópia do *Códice* (APM, SC 02, fl. 111-114v. e 121-123) e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:

APM, SC 01, fl. 33v-43.
APM, SC 01, fl. 78v.-88v.
APM, SC 02, fl. 76v.-82.
APM, SC 02, fl. 111-114v. e fl.121-123 (continuação do fl. 114v.)
AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx. 1, doc. 2.
BNRJ, DiMss, 2, 1, 3, nº 1.
IHGB, lata 71, doc. 18.
BMMA, SOR. *Informações das minas de São Paulo e dos sertões da sua capitania desde o ano de 1597, até o presente de 1772, com relação cronológica dos administradores delas.* Texto do linhagista Pedro Taques de Almeida Paes Leme.
ANRJ, Coleção Governadores do Rio de Janeiro, 1, XV, fl. 2v.
USP/IEB, Coleção Lamego, cód. 26, A8, fl. 14v.-28v.
BGUC, SRM, cód. 452, fl. 66-72.

Cópias impressas:

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *Século XVIII, século pombalino do Brasil.* Rio de Janeiro: Xerox, 1989. p. 79-85.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Notícias das Minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania.* São Paulo: Comissão do IV Centenário da Fundação de São Paulo, [1954]. p. 189-198.

REGIMENTO do superintendente, guarda-mor e mais oficiais das minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. *Documentos Interessantes*, São Paulo, v. 51, p. 74-88, 1930.

ESCHWEGE, W. L. von. Pluto Brasiliensis. São Paulo: EDUSP, Belo Horizonte: Itatiaia, 1979. V. 1, p. 94-102.

Regimento original dos *superintendentes, *guardas-mores e mais *oficiais deputados para as Minas do Ouro, assinado por Sua Majestade, que se guarda na Secretaria deste governo, do qual se devem tirar todos os traslados necessários, e não do que atrás se acha registrado à folha 77, por ser copiado de um traslado que se achava viciado em algumas partes, por cuja causa *fiz registrar neste livro o dito regimento próprio e original, donde somente com* toda a certeza se podem tirar os ditos traslados.[1] [fl. 117]

Eu, el-rei, faço saber aos que este meu regimento virem que, porquanto para a boa direção e governo das gentes que trabalham nas Minas que há nos sertões do Brasil, a que mando assistir os *ministros deputados e necessários para elas, é necessário que estes tenham regimento, lho mandei dar na forma seguinte:

1º

O superintendente procurará saber, com todo o cuidado, se há discórdias entre os mineiros ou outras pessoas que assistirem nas ditas Minas de que resultem perturbações entre aquelas gentes e porá toda a diligência em as atalhar; e no caso que lhe pareça ser necessário mandar prender a alguma ou algumas das pessoas que forem motores de semelhantes desordens, o fará, e os não soltará sem primeiro fazerem termo de não *entenderem um com o outro, e tendo cometido culpa por que algum mereça maior castigo // procederá como for direito. [fl. 117v.]

1. Referência ao atual APM, SC 02, fl. 76v.-82, que registra, com erros, cópia do regimento.

2º

Em o dito *superintendente chegando às Minas, deve logo examinar os ribeiros que estão descobertos, a riqueza deles e se a *pinta é geral. E depois de ter feito este exame, saberá se estão muito distantes uns dos outros, e no caso que as distâncias sejam de sorte que o *guarda-mor os não possa repartir assistindo a todas as repartições, nomeará guardas-menores para lhaver de as] ir fazer naquelas partes que lhes for ordenado, guardando as ordens que para isso lhes forem dadas.

3º

Havendo alguma dúvida entre os mineiros sobre a medição das *datas, entendendo pertencer-lhes mais terra, querendo entrar pelas datas dos vizinhos, recorrerão ao superintendente ou guarda-mor, aquele que estiver mais perto, que lhe mande novamente medir as datas que lhes foram dadas, para que cada um fique com a que lhe toca, e eles lhas mandarão medir (no caso que seja necessário), por não estar a primeira medição feita com clareza.

4º

[fl. 118] E porque muitas vezes tem sucedido esbulhar algum poderoso a um pobre ou miserável em parte da sua data, por a achar com pinta rica, e convir muito conservar a cada um no que lhe pertence, quando isto // suceda recorrerá o esbulhado ao superintendente, que, ouvidas as partes vocalmente, inteirado do esbulho que se lhe fez, o fará restituir. E quando não possa em presença das partes logo averiguar aquela questão, admitirá o esbulhado a justificar o tal esbulho e, justificado, o fará restituir a sua data, e tendo já lavrado algumas *braças de terra do esbulhado, lhe fará restituir toda a perda e dano que nisso lhe tiver dado, que se liquidará pelo rendimento das braças na mesma data, dando-se ao esbulhado pelas braças que lhe tomarem outro tanto como importarem outras tantas braças que lavrar da mesma data, e em pena do esbulho se lhe fará satisfazer isso que se liquidar em dobro.

5º

O superintendente, tanto que tomar conhecimento dos ribeiros, ordenará ao guarda-mor que faça medir o comprimento deles para saber as braças que têm e, feito, saberá as pessoas que estão presentes e os negros que cada um tem, [tomando] disso informações certas, e ordenará ao guarda-mor faça a repartição das datas, dando, em primeiro lugar, data à pessoa que descobriu o ribeiro, a qual lhe há de dar na parte aonde ele apontar, e logo repartirá outra data para a minha Fazenda

nõ mais bem parado do dito // ribeiro, e ao descobridor dará logo outra *data [fl. 118v.]
como lavrador em outra qualquer parte que ele apontar, por convir que os descobridores sejam em tudo favorecidos e esta mercê os anime a fazer muitos descobrimentos. E no caso que um descobridor descubra quatro ribeiros, no último se lhe darão duas [sic] datas, duas como descobridor e duas como lavrador, com declaração, porém, que as duas que de novo se lhe concedem serão tiradas por sorte, como neste capítulo vai determinado se dêem aos lavradores, e as mais datas repartirá o *guarda-mor, regulando-se pelos escravos que cada um tiver, que em chegando a doze escravos ou daí para cima fará repartição de uma data de trinta *braças conforme o estilo. E àquelas pessoas que não chegarem a ter doze escravos lhes serão repartidas duas braças e meia por cada escravo, para que igualmente fiquem todos logrando da mercê que lhes faço. E para que não haja queixa nem dos pobres nem dos ricos, por dizerem que na repartição houve dolo repartindo-se a uns melhor sítio que outros por amizade ou respeito, o guarda-mor mandará fazer
tantos escritos quantas // forem as pessoas com quem se houver de repartir e, com o [fl. 119]
nome de cada um, os deitará em um vaso, embaralhados; por um menino de menor idade que se achar mandará tirar cada um dos escritos. E o primeiro que sair lhe assinará a sua data logo na que se seguir à que na forma deste capítulo se tiver dado ao descobridor como lavrador; e pela mesma ordem se irão seguindo as demais que forem saindo, e nas datas de cada uma pessoa se porão marcos, para que não possam vir em dúvida a parte que lhe for assinada, e também se porão marcos na que tocar à minha Fazenda.

6º

E porque muitas vezes sucede levarem os descobridores em sua companhia pessoas que os ajudam a descobrir os ribeiros, e por haver muita gente com quem repartir as datas, ficando fora as pessoas que as ajudaram a descobrir, e por respeitos se repartem a outros, ordeno que as pessoas que acompanharem ao dito descobridor entrem na repartição do tal ribeiro com as datas que lhe tocar.

7º

E porque é muito prejudicial repartirem-se aos poderosos em cada ribeiro que se descobre sua data, ficando por esta causa muitos pobres sem ela, e sucede ordinariamente, por não poderem lavrar tantas datas, venderem-nas aos pobres ou estarem muito tempo por lavrar, o que não é somente em prejuízo de meus vassalos
mas também dos meus *quintos, pois podendo-se tirar logo se dilatam // com se [fl. 119v.]
não lavrarem as ditas datas, havendo ficado muitos dos meus vassalos sem elas. Por evitar estas injustiças se não dará segunda data a pessoa alguma sem que tenha lavrado a primeira. Estando, porém, todos os mineiros acomodados e havendo mais terra para repartir, então se atenderá aos que tiverem mais negros, porque tendo

mais dos doze pertencentes à primeira *data se fará com eles a repartição na forma do capítulo quinto deste *regimento, dando-se duas *braças e meia a cada negro. E constando também ao *guarda-mor que cada um dos mineiros tem lavrado a sua data, aquele que a tiver lavrado, e havendo terra para repartir, a repartirá novamente com ele, na forma que fica dito.

8º

E no caso que algum dos mineiros não principie a lavrar as datas que lhe forem dadas dentro de quarenta dias, o *superintendente ordenará ao *guarda-mor que, com o *escrivão das Minas, veja as ditas datas, e achando-as intactas fará termo de vistoria, em que o escrivão portará por fé em como estavam intactas, o qual termo assinará o guarda-mor com as testemunhas que se acharem presentes, que sempre serão ao menos duas. E ouvida a parte por contestação somente, as julgará por perdidas para a minha Fazenda, e havendo denunciantes se lhes dará
[fl. 120] a terça // parte; e as partes que ficarem para a minha Fazenda se desfrutarão na forma das que lhe forem repartidas, advertindo, porém, que poderá muitas vezes suceder pararem com as lavras das minas ou não principiarem a lavrar por estarem muito distantes; em tal caso, se lhes não tirarão as ditas datas por devolutas, e o mesmo se entenderá se se deixar lavrar por *invernada, falta de mantimento ou saúde.

9º

E porque pelo regimento da minha Fazenda é proibido se interessem nela os *ministros e *oficiais dela, como também os da Justiça, pelos prejuízos que disso se seguram, ordeno que nenhum dos ministros ou oficiais deputados para administração das ditas Minas ou outro de qualquer proeminência que seja possa, por si ou por entreposta pessoa, haver data nas ditas Minas nem ter nelas outro interesse mais que o salário ordenado neste regimento, e o que o contrário fizer perderá o posto, lugar ou *ofício que tiver e será condenado no que importar o rendimento da data ou interesse que tiver em tresdobro para a minha Fazenda, e havendo denunciante se lhe dará a terça parte. E o superintendente ou guarda-mor que tal data der ou repartir perderá o ofício e pagará o rendimento em dobro, aplicado na forma acima dita, e havendo interposta pessoa terá a mesma pena
[fl. 120v.] imposta ao guarda-mor, o qual, não sabendo da interposição e conluio, // será dele relevado. E fazendo algum dos ditos ministros ou oficiais parceria com o mineiro a quem for repartida data, haverão um e outros as penas conteúdas na Ordenação, livro 5º, título 71, parágrafos 6º, 7º, e se tiverem parceria pagando cada um dos parceiros todo o rendimento da data, com perda do posto, lugar ou ofício que tiverem.

10º

E porque é justo que o *superintendente, *guarda-mor e seus *oficiais tenham comodamente de que vivam, segundo a qualidade do lugar, trabalho de suas ocupações, terá o superintendente de ordenado, em cada um ano, três mil e quinhentos *cruzados, o guarda-mor dois mil cruzados, o *meirinho e *escrivão da *superintendência quinhentos cruzados cada um, e sendo necessário fazer-se algum guarda-menor em alguma ocasião se lhe dará de ordenado mil cruzados cada ano, e no caso que este seja feito por tempo limitado vencerá o ordenado *_pro rata_ do tempo que servir a respeito dos ditos mil cruzados. E porque estes ordenados os devem pagar os mineiros, pois a respeito da sua conservação e utilidade fui servido criar estes *ofícios, cada uma das pessoas a quem se repartirem *datas dará para os salários dos ditos oficiais a décima parte do preço por que se arrematar a data que pertence a minha Fazenda, sendo a data que se der a cada um igual na medida a que pertencer // a minha Fazenda, porque sendo a data [fl. 121]
em menos quantidade se fará a conta a respeito das *braças, para que assim fiquem todos contribuindo igualmente.

11º

Sou informado que algumas pessoas vendem as datas que lhes foram repartidas a fim de as poderem ter em melhor ribeiro, o que é contra a igualdade com que as mando repartir a todos os meus vassalos. Mando que nenhuma pessoa possa vender nem comprar semelhantes datas, mas que todos desfrutem as que lhes forem repartidas, como acima fica ordenado, e fazendo o contrário o comprador seja condenado no rendimento que tiver a dita data e o vendedor em outro tanto, tudo aplicado na forma acima dita no capítulo 9º. Porém, no caso que for repartida alguma data a quem não possa desfrutar, por lhe falecerem ou faltarem os escravos que tinha, nesse caso a poderá vender, fazendo primeiro certo ao superintendente a causa que tem para fazer a dita venda, o qual lhe concederá licença para o poder fazer, porém lhe não dará nova data, nem o guarda-mor lhe repartirá sem lhe constar tem novos escravos com que a desfrute.

12º

E sucedendo fazerem-se alguns descobrimentos em partes muito remotas das em que assistir o superintendente ou guarda-mor, o descobridor o fará logo a saber // ao superintendente, para que mande o guarda-mor fazer repartição das datas [fl. 121v.]
na forma que lhe é ordenado, e não podendo o guarda-mor ir fazer a dita repartição nomeará o superintendente um guarda-menor que a vá fazer, e nunca, em nenhum caso, poderão os descobridores fazer a repartição em outra forma. E não dando os

descobridores a dita parte ao *superintendente, ocultando o tal descobrimento, se lhes não darão *datas algumas; antes, as que se lhes haviam de dar se darão às pessoas a que dela relatar o tal descobrimento que se tinha ocultado.

13º

O *guarda-mor terá um livro rubricado pelo superintendente, em que fará assento de cada um dos ribeiros que se descobrirem, com título à parte do dia, mês e ano em que se descobriu, do dia em que se repartiram as datas, fazendo-se declaração das pessoas a quem se repartiram, *braças de terra que se deram a cada um, confrontações e marcos que se lhes puseram, e de tudo se fará fazer termo, em que assinará o guarda-mor e cada um dos mineiros a que se repartir a data.

14º

E porque muitas pessoas da Bahia ou daquele distrito trazem ou mandam gados para se venderem nas Minas, de que se pode seguir o *descaminho de meus *quintos – porque, como o que se vende é a troco do ouro em pó, toda aquela
[fl. 122] quantia se há de descaminhar – // e porque esta matéria é de tão danosas consequências, é preciso que neste particular haja toda a cautela, pelo que ordeno ao superintendente, guarda-mor ou menor ou outro qualquer *oficial que tendo notícia tem chegado algum gado às Minas façam logo notificar à pessoa ou pessoas que o trouxerem para [que] venham dar *entrada das cabeças, digo, que trazem, e ocultando algumas pagarão o seu valor *anoveado e serão presas e castigadas com as penas impostas aos que descaminham minha Fazenda, o que tudo se lhes declarará quando os notificarem para darem entrada. E o superintendente saberá o preço por que vendem o dito gado para, conforme a isso, se cobrarem os *quintos do ouro que se lhe der em pagamento, não se fazendo este com ouro já quintado. E esta cobrança fará o superintendente com o seu *escrivão, que fará termo em um livro que para isso terá, rubricado pelo dito superintendente, [em que] se fará declaração dos quintos que se cobram, de que pessoa, de onde é natural, o qual termo assinará o dito superintendente com a pessoa que pagar os ditos quintos, e se lhe lerá primeiro que o assine. E não permitirá o dito superintendente que por aquelas partes se introduzam negros alguns, porque se deve praticar inviolavelmente a proibição e taxa que tenho ordenado, para que só pelo Rio de Janeiro possam entrar os tais negros, na forma que tenho mandado.

15º

E no caso que os donos de gado digam que querem vir pagar os quintos aos oficiais de São Paulo ou Taubaté, em tal caso os deixarão vir, tomando-lhes, primeiro,

fiança de como hão de pagar os ditos *quintos nas ditas *oficinas, a qual fiança // se lhes tomará segura e abonada naquela quantia que os quintos que deve pagar importarem, e o fiador não será desobrigado daquela sem mostrar como a pessoa fiada tem pago os ditos quintos, e não dando a dita fiança quintará como fica ordenado no capítulo precedente. [fl. 122v.]

16º

Pode também suceder que algumas pessoas que assistem daquelas partes das Minas por seu negócio particular queiram ir buscar gado aos Currais do distrito da Bahia. Levando ouro em pó para o comprarem, o registrarão e pagarão os quintos que deverem e se lhes darão as arrecadações necessárias. E achando-se sem elas, será confiscado todo ouro que levarem para minha Fazenda, e da arrecadação dos ditos quintos e do ouro que levam se fará termo, e dele se lhes dará *guia em que se declare a quantidade do ouro que leva e de como fica quintado.

17º

Nenhuma pessoa do distrito da Bahia poderá levar às Minas pelo caminho do sertão outras fazendas ou gênero que não sejam gados; e querendo trazer outras fazendas, as naveguem pela barra do Rio de Janeiro e as poderão conduzir por Taubaté ou São Paulo, como fazem os mais, para que desta sorte se evite o levarem ouro em pó, e eles ficam fazendo o seu negócio como fazem os mais vassalos. E o *superintendente e *guarda-mor terão muito cuidado em lançar das Minas todas as pessoas que // nelas não forem necessárias, pois estas só servem de *descaminhar os quintos e de gastar os mantimentos aos que lá são precisos, como também não consentirão nelas outras pessoas que vierem do distrito da Bahia pelo sertão com outras fazendas que não for gado. [fl. 123]

18º

Sucede, descobrindo-se ribeiros, pedirem os descobridores dias para o exame deles, o que procuram com dolo, a fim de os minerar e escavar; e depois de terem tirado o precioso, dão conta ao superintendente e guarda-mor, em que a minha Fazenda e meus vassalos ficam prejudicados. E por evitar este descaminho, o superintendente lhes concederá só oito dias para o exame, e no caso que excedam o tempo concedido perderão as *datas que deviam de ter naquele ribeiro como descobridor e lavrador; porém, se o ribeiro for muito dilatado e as *catas muito fundas, parecendo ao superintendente se não poderá fazer o exame em tão poucos dias, ficará na sua eleição conceder-lhes os que lhe parecer convenientes.

19º

Como sucede que os ribeiros são tão ricos que entra a sua riqueza muitas *braças pela terra dentro, havendo pessoas que tenham ficado sem *data, pedindo-a nas sobrequadras, se lhes repartirá na mesma forma que [tenho] disposto no capítulo quinto. Porém, no caso que todos estejam acomodados com datas e acabando de lavrar a data que lhes tocou, por ter notícia que alguma data das repar-
[fl. 123v.] tidas a outras // pessoas é de *pinta rica e por isso pedir-se lhes dê a sobrequadra dela, em tal caso se lhes não dará, porque essa pertence ao que lavrou ou está lavrando a tal data de que se pede a sobrequadra.

20º

Descobrindo-se algum ribeiro em que, por razão da muita gente que há com quem se repartir as datas, não possam estas ser daquele tamanho em que se tem mandado repartir, em tal caso o *superintendente ordenará ao *guarda-mor que faça a repartição conforme os negros que cada um tiver, e ele a fará com tal igualdade que fiquem todos satisfeitos, ou sejam pobres ou poderosos, ainda que para isso seja necessário fazer a medição por *palmos; mas sempre a repartição se fará, em qualquer forma que seja disposta, por sorte neste *regimento.

21º

O superintendente terá muito cuidado de examinar se nas Minas assistem ourives ou outro algum *oficial que faça fundição de ouro ou exercite o *ofício de ourives, e os que souber andem nas ditas Minas lhes fará tomar todo o ouro que tiverem para a minha Fazenda, digo, e será aplicado para a minha Fazenda, e o mesmo será achando-se ouro, ainda que seja de partes, e os fará exterminar das ditas Minas, para que não tornem mais aos lugares em que se fabricarem as minas,
[fl. 124] e o mesmo se observará com os moradores que têm ourives // escravos seus nas ditas Minas.

22º

E porquanto as datas que pertencerem à minha Fazenda se deve ter nelas toda a boa arrecadação, e tem mostrado a experiência os vários *descaminhos que tem havido neste particular, a que é preciso acudir com remédio, mando ao superintendente que ponha na praça as datas que pertencem à minha Fazenda para se arrematarem a quem mais der, e andarão em *pregão nove dias, e o escrivão tomará os lanços que cada um lhes der e, ao mesmo tempo, mandará por todas as partes circunvizinhas por onde se minerar pôr também as ditas datas em pregão para que

venha à notícia de todos para poderem lançar nelas e [procurará] que todos possam livremente lançar nas ditas *datas, sem respeito algum aos poderosos, que fará castigar como merecerem no caso que, por algum modo, impeçam aos lançadores que quiserem lançar nas ditas datas, fazendo sobre isso os autos que lhe parecerem necessários. E no caso que não haja lançadores que lancem preço equivalente nas ditas datas, o *superintendente as mandará lavrar por conta de minha Fazenda, para o que puxará pelos índios que lhe forem necessários e lhes pagará pela minha Fazenda o mesmo que lhes costumam pagar os particulares quando os servem, e nomeará pessoa que assista à dita lavoura que tenha inteligência e bom procedimento, e lhe nomeará um *escrivão, pessoa fiel e desinteressada, a quem dará por ele um livro numerado e rubricado, em que lançará, por dias, todo ouro que naquele dia // se [fl. 124v.]
tirar e quantos índios no mesmo dia *batearam, de que fará termo e assinará com a pessoa que assistir à dita lavoura.

23º

Tem sucedido haver algumas dúvidas entre os descobridores que descobrem o rio principal e outros que descobrem alguns riachos que vêm dar no primeiro que se descobriu. Em tal caso, sendo os riachos pequenos pertencerão estes descobrimentos ao primeiro descobridor que descobriu o rio principal; porém, se os tais riachos forem grandes, posto que venham dar no rio principal já descoberto estes, então pertencerá à pessoa que os descobrir a data que se costuma dar aos descobridores dos ditos rios.

24º

E porque me tem vindo à notícia que nos ribeiros que se repartem se acham algumas enseadas e pontas que se repartiram até agora pelas voltas que faz o dito ribeiro, o que é prejudicialíssimo, ordeno ao dito *guarda-mor que a repartição que fizer dos ditos ribeiros a faça pela terra firme, e não pelas voltas dos rios, lançando uma linha reta para fazer a tal repartição, e na terra que ficar fora da quadra para a parte do rio por causa das voltas que faz se praticará o mesmo que fica dito nas sobrequadras que ficam para o *sertão das datas.

25º

Para evitar os *descaminhos que pode haver // na minha Fazenda, assim [fl. 125]
nos *quintos como em tudo o mais que me pertencer tocante às Minas, o superintendente tomará as denunciações que se lhe derem não só em público, mas também tomará as que lhe derem em segredo, e em umas e outras guardará as disposições de Direito e o que se contém neste *regimento, como também o que é dado à Alfândega desta cidade em semelhantes denunciações. E as mesmas

denunciações poderão tomar os *ouvidores da comarca de São Paulo e Rio de Janeiro, no caso que as partes as queiram dar, por lhes ficar mais cômodas perante eles, e os livramentos lhes dará o *superintendente, para [o] que os ditos ouvidores lhes remeterão os traslados dos autos.

26º

E o superintendente nomeará nas ditas Minas uma pessoa das mais principais e abonadas que nelas assistirem para ser *tesoureiro dos *quintos e mais dinheiro ou coisas que nas ditas Minas se houverem de cobrar para a minha Fazenda, para o que haverá um livro da receita e despesa, rubricado pelo dito superintendente, em que se assentarão, pelo escrivão da *superintendência, todas as receitas e despesas que se fizerem, e o mesmo será também tesoureiro do que se há de cobrar para o salário dos *ministros. E o dito tesoureiro terá de ordenado três mil *cruzados, que lhe será
[fl. 125v.] pago na mesma forma e pelo mesmo rendimento que // se mandar pagar aos mais ministros e *oficiais que assistem nas ditas Minas. E sendo caso que as *dízimas das *datas não cheguem aos salários dos ministros e *oficiais referidos, se lhes perfarão por minha Fazenda e pelos quintos que me pertencem.

27º

Do livro que há de ter o *guarda-mor para a repartição das datas, para ter cuidado de fazer cobrar tudo o que importar assim à data que for repartida para a minha Fazenda, pelo preço em que for arrematada, como à dízima das mais datas, passará para um livro que terá o tesoureiro-geral das Minas por receita por lembrança todas as datas, repartições que se fizerem, com toda a clareza e na forma que no livro do guarda-mor se acharem escritas. E nas contas que der o dito tesoureiro se fará conferência de ambos os livros, para melhor justificação das ditas contas.

28º

E porque o dito tesoureiro não poderá assistir em todos os ribeiros, ele nomeará dois *fiéis, se parecerem precisos, para melhor expediente das cobranças, boa arrecadação da minha Fazenda e alívio das partes, e a cada um se darão quinhentos cruzados pela forma acima dita.

29º

E para a boa arrecadação dos quintos que pertencem à minha Fazenda, todo o ouro que sair das ditas Minas sairá com registro, para o que o superintendente
[fl. 126] terá um livro por ele // rubricado e assinado, em que pelo seu *escrivão se fará

termo, com declaração da pessoa que registra o ouro, dos *marcos ou *oitavas que registra, da *oficina dos *quintos para onde o leva a quintar, do dia, mês e ano em que faz o dito registro, o qual termo assinará o dito superintendente com a tal pessoa que registrar o ouro. E do dito termo lhe mandará o dito *superintendente dar uma *guia por ele assinada dirigida para a oficina dos quintos que tiver declarado no dito termo, na qual irá declarado o peso do ouro que leva, de que há de pagar os quintos. E as pessoas que não registrarem o dito ouro que levarem das Minas, sendo achadas sem o quintar ou registrar, antes ou depois de chegar às casas dos quintos, o perderão para minha Fazenda, e além disso haverão as mais penas em que incorrem os que *descaminham os meus direitos. Porém, sucedendo que algumas pessoas tenham levado ouro das Minas sem guia nem registro, não lhe tendo sido achado, o poderão manifestar em qualquer casa dos quintos que tenho ordenado para as ditas Minas.

30º

E porque a experiência tem mostrado que o *governador do Rio de Janeiro, com assistência das Minas, falta necessariamente a que deve fazer na cidade de São Sebastião, da qual se não deve apartar sem ocasião que importe mais a meu serviço, lhe ordeno que não possa ir às ditas Minas // sem especial ordem minha, [fl. 126v.] assim ele como os mais que lhe sucederem, salvo por um acidente tal que a não possa esperar e que se lhe daria em culpa se a ela com prontidão não acudisse.

31º

O superintendente terá toda a jurisdição ordinária cível e crime dentro dos limites dessas Minas, que pelas minhas leis e *regimentos é dada aos *juízes de fora e *ouvidores-gerais das comarcas do Brasil, naquilo em que se puder acomodar, e a mesma alçada que aos ditos ouvidores é outorgada. E não [obstante] que a não há nos pleitos da minha Fazenda, havendo respeito à distância das Minas, a terá neles até [cem] mil *réis, e nos que excederem a sua alçada dará apelação e agravo para a Relação da Bahia, nos casos em que couberem.

32º

E porque o superintendente das Minas, com a experiência da assistência delas, poderá achar que neste regimento faltam algumas coisas que sejam convenientes à boa arrecadação da minha Fazenda e administração delas, dará conta do que lhe parecer se deve acrescentar no regimento, como também a dará se achar que alguns capítulos dele podem ser inconvenientes; e quando totalmente a execução deles seja prejudicial ao fim que se pretende, me dará conta, suspendendo a mesma execução.

[fl. 127] Este *regimento hei por bem e mando se cumpra e guarde inteiramente como nele se contém, sem dúvida nem embargo algum, e quero que valha, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano e de não passar pela Chancelaria sem embargo da Ordenação do livro 2º, títulos 39 e 40, em contrário. Manuel Gomes da Silva o fez em Lisboa a dezenove de abril de mil setecentos e dois. O secretário André Lopes de Lavre o fez escrever. Rei.

‣ 19 ‹

Carta de Sua Majestade

Legislação complementar ao regimento anterior, este documento constitui uma declaração sobre a forma de distribuição de datas aos sócios dos descobridores e de concessão de data ao superintendente e ao guarda-mor em cada novo descobrimento, uma forma de estimular a busca de novas lavras e a diligência de burocratas na sua repartição e de implantar mecanismos de controle da burocracia na região mineradora.

O regimento e a legislação complementar constituíam base legal para despachos, pareceres e sentenças envolvendo terras minerais do ouvidor Caetano da Costa Matoso. A sua reforma, pedida pelas câmaras de Minas Gerais, foi objeto de consulta do Conselho Ultramarino em 1751, com a solicitação de parecer a burocratas e autoridades da capitania.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 7.5.1703.

Destinatário: José Vaz Pinto.

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada do século XVIII, bastarda e caligrafada. Apresenta capitulares trabalhadas, com volutas e arabescos, em módulo grande. A tonicidade de vogais é marcada, irregularmente, ora com o circunflexo, ora com o acento agudo. As hastes inferiores são simplificadas, isto é, se apresentam como traços únicos e quase retos, inclinados para a esquerda, na maioria das letras, salvo no "s" final, que mantém amplo movimento para a esquerda, em meia voluta (semelhante ao "z" = *zeta*). Letra de copista idêntica à do documento 16. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl.41v.

APM, SC 01, fl. 87v.
APM, SC 02, fl.82.
APM, SC 02, fl. 123.
ANRJ, Coleção Governadores do Rio de Janeiro, 1, XV, fl. 2v.
USP/IEB, Coleção Lamego, cód. 26, A8, fl. 8v.-9.

Cópias impressas:

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Notícias das Minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania.* São Paulo: Comissão do IV Centenário da Fundação de São Paulo, [1954]. p. 201.

REGIMENTO do superintendente, guarda-mor e mais oficiais das minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. *Documentos Interessantes,* São Paulo, v. 51, p. 89, 1930.

*Desembargador José Vaz Pinto. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Mandando ver em *junta particular alguns meios que se me apontaram para a arrecadação dos *quintos, sendo um deles não se assinar no *regimento que mandei fazer para usardes dele na superintendência das Minas de que vos tenho encarregado *datas aos sócios dos descobridores, fui servido resolver que, além do que se determina no capítulo sexto do mesmo regimento, se dê a cada um dos sócios dos descobridores cinco *braças de repartição a sua escolha depois de segunda data do descobridor, e entrarão depois na repartição que lhes tocar a cada um deles como mineiros. E depois destas braças que se hão de dar a cada um dos sócios, escolhereis uma data, que também vos concedo, e outra ao *guarda-mor, que ele escolherá, porque assim // o hei por [fl. 127v.] bem, e que com estas declarações se guarde o capítulo sexto do dito regimento. Escrita em Lisboa a 7 de maio de 1703. Rei.

▸ 20 ◂

Segunda carta de Sua Majestade

Legislação complementar ao regimento anterior, este documento constitui uma permissão ao superintendente para minerar, bem como ao tesoureiro, guarda-mor e demais oficiais, cessando o disposto no regimento sobre concessão de proventos aos oficiais e sobre contribuição dos mineiros para o pagamento de tais proventos. Esta reforma da legislação recentemente criada

decorria da posição oscilante da Coroa no tocante aos mecanismos de controle da burocracia na região mineradora.

O regimento e a legislação complementar constituiam base legal para despachos, pareceres e sentenças envolvendo terras minerais do ouvidor Caetano da Costa Matoso. A sua reforma, pedida pelas câmaras de Minas Gerais, foi objeto de consulta do Conselho Ultramarino em 1751, com a solicitação de parecer a burocratas e autoridades da capitania.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 7.5.1703.

Destinatário: José Vaz Pinto.

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada do século XVIII, bastarda e caligrafada. Apresenta capitulares trabalhadas, com volutas e arabescos, em módulo grande. A tonicidade de vogais é marcada, irregularmente, ora com o circunflexo, ora com o acento agudo. As hastes inferiores são simplificadas, isto é, se apresentam como traços únicos e quase retos, inclinados para a esquerda, na maioria das letras, salvo no "s" final, que mantém amplo movimento para a esquerda, em meia voluta (semelhante ao "z" = *zeta*). Letra de copista idêntica à do documento 16. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, SC 01, fl. 41v.-42.
APM, SC 01, fl. 88.
APM, SC 02, fl. 82.
APM, SC 02, fl. 123.-123v.
ANRJ, Coleção Governadores do Rio de Janeiro, 1, XV, fl. 2v.
BGUC, SRM, cód. 452, fl. 72v.-73.

Cópias impressas:

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Notícias das Minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Fundação de São Paulo, [1954]. p. 205.

REGIMENTO do superintendente, guarda-mor e mais oficiais das minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. *Documentos Interessantes*, São Paulo, v. 51, p. 90, 1930.

*Desembargador José Vaz Pinto. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Fazendo-se-me presente pelo meu Conselho Ultramarino as dúvidas que se vos ofereceram a alguns capítulos do *regimento que mandei fazer para dele usardes na *superintendência das Minas do Ouro de que vos tenho encarregado e mandando-as ver em *junta particular, fui servido permitir (sem embargo do que está disposto nos capítulos nono e décimo do dito regimento) que além do ordenado declarado nele possais minerar como as mais pessoas que assistem nas Minas sem diferença alguma e usar das mais conveniências que as minas dão de

si, e a mesma permissão concedo ao *guarda-mor, *tesoureiro e mais *oficiais, sem se lhes dar ordenado algum da Fazenda Real, como antes se lhes dispunha no *regimento, com o que fica cessando o disposto nele sobre o que deviam contribuir os mineiros cada um a respeito da sua *data para o pagamento dos tais ordenados, de que vos aviso para que o tenhais entendido e nesta forma façais praticar esta minha *resolução. Escrita em Lisboa a 7 de maio de 1703. Rei

▸ 21 ◂

Terceira carta de Sua Majestade [fl. 128]

Legislação complementar ao regimento anterior, este documento constitui uma permissão ao desembargador José Vaz Pinto para nomeação de guardas-substitutos e seus escrivães para assistência dos descobertos distantes com a conveniência de minerar em substituição ao ordenado que antes se lhes taxava. Esta reforma da legislação recentemente criada decorria da posição oscilante da Coroa no tocante aos mecanismos de controle da burocracia na região mineradora.

O regimento e a legislação complementar constituíam base legal para despachos, pareceres e sentenças envolvendo terras minerais do ouvidor Caetano da Costa Matoso. A sua reforma, pedida pelas câmaras de Minas Gerais, foi objeto de consulta do Conselho Ultramarino em 1751, com a solicitação de parecer a burocratas e autoridades da capitania.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 7.5.1703.

Destinatário: José Vaz Pinto.

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada do século XVIII, bastarda e caligrafada. Apresenta capitulares trabalhadas, com volutas e arabescos, em módulo grande. A tonicidade de vogais é marcada, irregularmente, ora com o circunflexo, ora com o acento agudo. As hastes inferiores são simplificadas, isto é, se apresentam como traços únicos e quase retos, inclinados para a esquerda, na maioria das letras, salvo no "s" final, que mantém amplo movimento para a esquerda, em meia voluta (semelhante ao "z" = *zeta*). Letra de copista idêntica à do documento 16. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl. 42.

APM, SC 01, fl. 88.-88v.
APM, SC 02, fl. 82.-82v.
APM, SC 02, fl. 123v.
ANRJ, Coleção Governadores do Rio de Janeiro, 1, XV, fl. 2v.
USP/IEB, Coleção Lamego, cód. 26, A8, fl. 7v.-8.
BGUC, SRM, cód. 452, fl. 72v.-73v.

Cópias impressas:

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Notícias das Minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Fundação de São Paulo, [1954]. p. 209.

REGIMENTO do superintendente, guarda-mor e mais oficiais das minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. *Documentos Interessantes*, São Paulo, v. 51, p. 91, 1930.

*Desembargador José Vaz Pinto. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Por reconhecer a impossibilidade do *guarda-mor poder assistir e acudir as partes tão distantes, como as em que ao mesmo tempo se trabalha nas Minas, em que pode ser necessária a sua assistência, me pareceu conceder-lhe que possa nomear *guardas-substitutos seus que assistam nas partes mais distantes, e também *escrivães que sirvam com eles, os quais guardas e seus escrivães poderão ter a mesma conveniência de minerar e as mais que se concedem ao guarda-mor em lugar do ordenado que antes se lhe taxava no *regimento, de que vos aviso para o terdes assim entendido, e o guarda-mor mando declarar pela permissão que lhe concedo para que possa usar dela. Escrita em Lisboa a 7 de maio de 1703. Rei.

▸ 22 ◂

Quarta carta de Sua Majestade

Legislação complementar ao regimento anterior, este documento constitui uma declaração sobre como lavrar as datas da Coroa. Esta reforma da legislação recentemente criada decorria da posição oscilante da Coroa no tocante aos mecanismos de controle da burocracia na região mineradora.

O regimento e a legislação complementar constituíam base legal para despachos, pareceres e sentenças envolvendo terras minerais do ouvidor Caetano da Costa Matoso. A sua reforma, pedida pelas câmaras de Minas Gerais, foi objeto de consulta do Conselho Ultramarino em 1751, com a solicitação de parecer a burocratas e autoridades da capitania.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 7.5.1703.

Destinatário: José Vaz Pinto.

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada do século XVIII, bastarda e caligrafada. Apresenta capitulares trabalhadas, com volutas e arabescos, em módulo grande. A tonicidade de vogais é marcada, irregularmente, ora com o circunflexo, ora com o acento agudo. As hastes inferiores são simplificadas, isto é, se apresentam como traços únicos e quase retos, inclinados para a esquerda, na maioria das letras, salvo no "s" final, que mantém amplo movimento para a esquerda, em meia voluta (semelhante ao "z" = *zeta*). Letra de copista idêntica à do documento 16. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da matriz da cópia do *Códice* (APM, SC 02, fl. 123-123v.) e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto.

Cópias manuscritas:

APM, SC 01, fl. 41v.-42.
APM, SC 01, fl. 88.
APM, SC 02, fl. 82.
APM, SC 02, fl. 123-123v.
ANRJ, Coleção Governadores do Rio de Janeiro, 1, XV, fl. 2v.
BGUC, SRM, cód. 452, fl. 72v.-73v.

Cópias impressas:

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Notícias das Minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Fundação de São Paulo, [1954]. p. 213.

REGIMENTO do superintendente, guarda-mor e mais oficiais das minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. *Documentos Interessantes*, São Paulo, v. 51, p. 92, 1930.

*Desembargador José Vaz Pinto. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Fazendo-se-me presente pelo meu Conselho Ultramarino as dúvidas que se vos ofereceram a vários capítulos do *regimento que mandei fazer para dele usardes na *superintendência das Minas do Ouro de que vos tenho encarregado, e mandando-as ver em a *junta particular, por se lhes reconhecer, como apontais, e a impossibilidade e grande prejuízo que resultaria à Fazenda Real de se minerarem as *datas por conta da mesma Fazenda quando se não possam arrematar por lanço // [fl. 128v.]

conveniente, como dispõe o capítulo 22 do dito *regimento, me pareceu ordenar-vos que no caso suposto de [não] se achar pessoa que queira lançar na ditas *datas preço conveniente as deis a quem as *fabrique de meias, fazendo os gastos em minerar todos por sua conta, e do ouro que se tirar metade para ele e a outra para a Fazenda Real; e para se minerarem estas datas na referida forma, as dareis às pessoas que forem de melhor consciência e maior crédito e de quem entenderes podeis fiar correspondam pela sua parte com [al fidelidade que se deve, e com esta *declaração mando se observe o dito capítulo 22 do regimento. Escrita em Lisboa a 7 de maio de 1703. Rei.

▸ 23 ◂

[fl. 129] Regimento dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro

Diploma destinado a instruir a atuação de um ouvidor específico, traçando detalhadamente suas atribuições, competência e alçada. Esse procedimento era característico da Coroa portuguesa, que adaptava os padrões administrativos metropolitanos à realidade colonial e criava mecanismos de controle da burocracia, baseados na lealdade, na confiança e na vigilância recíproca entre seus membros.

Este regimento, aliado ao dos ouvidores de São Paulo, orientou e ordenou a atuação dos ouvidores no território de Minas Gerais a partir de 1711, acrescido da prerrogativa de tirar devassas de morte, exemplo dos muitos casos em que a legislação personalizada assumia caráter perene e era estendida a outros burocratas e áreas da América portuguesa.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa, 11.3.1669.

Destinatário: João de Abreu e Silva.

Aspectos discursivos: Segundo Rafael Bluteau, "regimento" é "Governo. Direção" (*Vocabulário português e latino* [...]. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva. V. 7, p. 199). O presente regimento, cujo narrador fala na primeira voz, é precedido por breve exórdio, onde também consta o destinatário – tratado na segunda pessoa do plural –, e é composto por "capítulos", onde se detalham as instruções, prevalecendo a forma imperativa na linguagem e a construção de períodos pela combinação de hipotaxe e parataxe, típica dos discursos jurídicos ou legislativos. (JPF)

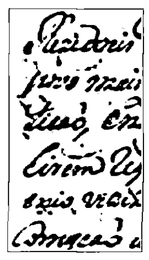

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada, bastarda e documental do século XVIII. Uso de capitulares com volutas e arabescos. Hastes inferiores simplificadas, ocasionalmente utiliza o "s" final caudado, pois prevalece o "s" pendente, em forma de vírgula. O relativo "que" aparece abreviado, com laçada na cauda ascendente, terminando em forma de ponto de interrogação. Este também é utilizado como sinal de nasalização. O "f" minúsculo começa por haste dupla, ascendente, e tem seu traço horizontal de corte em sucessivas laçadas. O "r" minúsculo alterna entre o redondo e o em forma de martelo. Letra de copista idêntica à do documento 16. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da matriz da cópia do *Códice* (APM, SC 02, fl. 100-102v.) e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl. 70v.-74.
APM, SC 02, fl.100-102v.

Eu, o príncipe, como regente e governador dos reinos de Portugal e Algarve, faço saber a vós, *licenciado João de Abreu e Silva, que ora mando por *ouvidor-geral do Rio de Janeiro e sua repartição do Sul no Estado do Brasil, que em servir o dito cargo e administrar justiça tenhais a forma seguinte:

Capítulo 1

Residireis de ordinário na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por ser povo mais freqüentado e a principal cidade daquela repartição, e no meio dela que fica mais acomodado para as partes irem requerer sua justiça, donde ireis uma vez em vosso triênio visitar as capitanias de vossa repartição e fareis nelas *correição, usando em todas o que por seu *regimento usaram os *corregedores das comarcas, tirado no que por este regimento se vos ordenar outra coisa.

Capítulo 2

Nas visitas e correições que fizerdes, procurareis o que, conforme o Direito, vos parecer é necessário e fazem os corregedores das comarcas, e vos informareis se os *donatários usam de mais poderes e jurisdição do que lhes são concedidos por suas doações, *provisões minhas e forma da Ordenação, e não lhe consentireis o contrário, e me dareis conta do que nisso achardes com o mais que vos parecer necessário prover-se, dando as frazões1 que para isso há, que remetereis ao Conselho Ultramarino, ao secretário dele.

Capítulo 3

[fl. 129v.] Visitareis as minas do ouro de São Paulo, // ordenando que delas se tire ouro e se freqüentem e ponham em boa arrecadação os direitos da minha Fazenda, e me avisareis do estado que estão e do que é necessário prover-se.

Capítulo 4

Nas terras onde estiverdes e quinze *léguas ao redor, conhecereis de ação nova no cível e crime, e tereis no cível, de alçada, até cem mil *réis sem apelação nem agravo, e sendo mais quantia dareis apelação e agravo para a Relação da Bahia, requerendo as partes.

Capítulo 5

E porque aos *ouvidores das capitanias tenho concedido até vinte mil réis de alçada, apelando as partes deles ou agravando na vossa repartição, tomareis conhecimento e despachareis como for justiça, dando apelação e agravo para a Relação do Brasil no que não couber na vossa alçada.

Capítulo 6

Nos casos-crimes dos escravos e índios, tereis alçada em todas as penas, degredos e açoites que aos malfeitores pela Ordenação são postos; e nos casos de morte, julgareis com o *governador e *provedor da Fazenda, até morte inclusive, e no que em que dois conformarem poreis a sentença e a dareis a execução sem apelação nem agravo.

Capítulo 7

[fl. 130] Nos casos dos peões brancos livres em que pelas Ordenações é posta pena até cinco anos de degredo, despachareis por vós só; e havendo de ser // condenados com *pena [vil], como açoites ou *baraço e pregão, ou em caso que, provado, mereça pela lei *morte natural ou civil ou cortamento de membro, despachareis com o governador e provedor da Fazenda, e sendo todos conformes poreis a sentença e se dará a execução sem apelação nem agravo, e não sendo conformes as partes poderão apelar, e não tendo parte apelareis pela Justiça.

Capítulo 8

Nos crimes das pessoas nobres, *moços da câmara de meu serviço, cavalheiro fidalgo e dali para cima, despachareis da mesma maneira com os dois adjuntos nos casos em que a Ordenação põe pena até seis anos de degredo, e não sendo todos conformes dareis apelação e agravo para a Relação do Brasil; e os crimes maiores em que a Ordenação dá maior pena, despachareis por vós, com apelação para a dita Relação.

Capítulo 9

E sucedendo que ali esteja o *provedor-mor dos defuntos e ausentes, será adjunto nos ditos feitos com o *governador, e não estando será o provedor-mor da Fazenda, e faltando ambos será adjunto o provedor da Fazenda da dita capitania, e para assim julgardes vos ajuntareis na *casa da câmara.

Capítulo 10

Conhecereis das apelações e agravos que se tirarem dos *juízes ordinários de vossa repartição e os despachareis sem apelação nem agravo no que couber em vossa alçada.

Capítulo 11

E assim também conhecereis dos que se tirarem dos *juízes // dos órfãos, não [fl. 130v.]
estando nessa repartição o provedor da comarca, porque a ele, e não ao provedor nomeado pela Mesa da Consciência, pertence o conhecimento dos ditos agravos.

Capítulo 12

Sereis *auditor dos soldados dos *presídios que atualmente servirem na milícia, pagos e ocupados nela; e nos crimes os despachareis com o governador, e não concordando chamareis ao provedor da Fazenda, e não estando no distrito o provedor da comarca ou da Fazenda na forma referida se despacharão como acima se vos ordena.

Capítulo 13

E porque muitas vezes há dúvida entre o *ouvidor-geral e o provedor da Fazenda, querendo cada qual ampliar sua jurisdição, julgareis todas as causas, assim de homens do mar como dos mais que não tocarem a minha Fazenda, porque dessas é juiz o dito provedor.

Capítulo 14

Dareis cartas para as justiças de vossa repartição guardarem as *cartas de seguro dos *clérigos de ordens sacras ou *beneficiados e para se lhes guardarem as sentenças por que forem livres diante do seu juiz, e isto sendo-vos por eles requerido na forma da Ordenação, livro primeiro, título sete, parágrafo 32.

Capítulo 15

Além das cartas de seguro, que como *corregedor da comarca podeis pas- [fl. 131]
sar, as passareis na vossa // repartição sobre as resistências e mortes, na forma da Ordenação do livro primeiro, título 7º, parágrafo 11, quer sejam negativas ou confessativas, até a quarta carta somente, e levareis as assinaturas que levam

os *corregedores das comarcas, salvo aquelas em que eles têm quatro *réis, porque, como naquele Estado é menor moeda um *vintém, hei por bem que a leveis de assinatura.

Capítulo 16

E que o *governador ou *capitão-mor não possa mandar soltar presos alguns que o forem por mandado da Justiça nem libertar homiziados alguns, e sendo por causa das guerras necessário lançarem-se *bandos para os homiziados criminosos acudirem a *defensão e reparo da terra por causa de inimigos, hei por bem que os ditos bandos se não lancem senão consultando-os convosco o governador, e então se lancem em nome de ambos, e discordando será terceiro o administrador ou quem seu cargo servir, e o que dois acordarem se guardará, nos quais bandos se excetuarão os crimes de lesa-majestade, moeda falsa, sodomia, resistência e alguns culpados em crimes que pareça escandaloso andarem livres, e [delinqüindo] alguns debaixo do bando sejam logo presos e castigados, e havendo dúvida sobre a validade dos bandos conhecereis da validade deles, na forma do vosso *regimento, para
[fl. 131v.] // se determinarem com os adjuntos, na forma atrás declarada.

Capítulo 17

Não poderá o governador-geral, capitão-mor ou *câmara, nem outra pessoa, tirar-vos do dito cargo, prender-vos ou suspender-vos, e fazendo-o vos não dareis por suspenso e os prendereis, e ao governador ou capitão-mor *emprazareis para diante dos *corregedores do crime da Corte, e fazendo autos dos excessos que convosco tiverem. E mando aos *oficiais da Justiça e Guerra vos obedeçam nisso, com pena de suspensão de seus *ofícios e das mais penas que houverem por meu serviço. E sendo caso (o que não espero) que cometais algum crime ou excesso que pareça deverdes ser deposto antes da *residência, farão disso autos, que vós não impedireis, e mos remeterão a Conselho Ultramarino, com clareza do delito, para eu mandar o que houver por meu serviço; e nas residências dos governadores e capitães-mores se perguntará por isso.

Capítulo 18

E sendo que cometais algum excesso, o que não será tão grave, que por ele mereçais pena de morte, então somente podereis ser preso no flagrante, e de outra maneira não.

Capítulo 19

Nas penas que puserdes tereis alçada até vinte mil réis, livro em que se carreguem e *tesoureiro destas despesas, e este dinheiro se não gastará senão por mandados vossos. E quando
[fl. 132] // o *provedor-mor da Fazenda for tomar contas, lhas dará o dito tesoureiro destas despesas, digo, pelo livro e mandados, e o que sobejar se entregará ao *almoxarife, lançando-lhe em receita.

Capítulo 20

E sendo-vos posta [suspeição], e não vos dando por suspeito, a parte que a puser depositará quatro mil *réis de caução, e julgando-se que não procede perderá a metade dela para os presos pobres, e julgando-vos por não suspeito perderá a caução toda [para os presos].

Capítulo 21

Remetereis a suspeição, para a julgar, ao *provedor-mor da comarca, estando no distrito, e não estando aos defuntos e ausentes ou outro julgador *letrado, estando nela, e não havendo ao *juiz mais velho do ano atrás, e não o havendo ou sendo suspeito será o segundo juiz, e assim por diante até o vereador mais moço, ao qual se não poderá pôr suspeição. E o tal juiz ou *vereador despachará as suspeições tomando por adjunto o letrado mais antigo do *auditório, guardando em tudo a forma da Ordenação do livro terceiro, título 21, das suspeições postas aos julgadores.

Capítulo 22

E sendo a dita suspeição posta fora do Rio de Janeiro, onde é vosso domicílio, *não estando nenhum dos sobreditos no distrito ireis procedendo na causa* enquanto durar a suspeição, tomando por adjunto ao juiz mais velho, // e sendo [fl. 132v.]
suspeito tomareis o segundo, e sendo suspeito também ou não [o] havendo ireis tomando até o vereador mais moço, ao qual se não poderá pôr suspeição. E tudo o por vós com o dito adjunto feito e julgado no processar da dita suspeição será firme e valioso. E estando preparada, a remetereis na forma referida a quem compete o havê-la de julgar. E sendo julgado por não suspeito ou sendo passado o tempo da suspeição, ireis só com a causa por diante como se vos não fora posta a suspeição, fazendo disso declaração no feito. E sendo julgado por suspeito, se tomará a caução à parte e se elegerá o juiz na forma da Ordenação.

Capítulo 23

Sendo doente o *ouvidor letrado posto por mim ou impedido de maneira que não possa servir, servirá o juiz mais velho de ouvidor, o qual servirá durante seu impedimento, e falecendo ou sendo impedido, de sorte que haja de durar mais de seis meses seu impedimento, proverá o *governador-geral do Estado a pessoa que mais suficiente parecer para o dito cargo pelo tempo que lhe parecer, e durará seu provimento enquanto durar o dito impedimento. E o governador ou *capitão-mor dará logo conta ao governador-geral para que parecendo-lhe mandar prover o faça, e também me dará conta pelo Conselho Ultramarino, para eu mandar // o que [fl. 133]
houver por meu serviço, e o ouvidor-geral que servir de *serventia fusará] da mesma jurisdição e alçada. E sendo o impedimento do proprietário justo, levará ele o ordenado por inteiro, e não o sendo ou faltando em todo levará somente o *serventuário a metade do ordenado, como se faz em Angola.

Capítulo 24

E ſmandoꝰ a todos os meus *desembargadores, *corregedores, *ouvidores, *juízes, justiças, *oficiais a que este *regimento ou traslado dele em pública forma for mostrado e o conhecimento dele pertencer o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar sem dúvida nem embargo algum, e se registrará no livro dos registros do Conselho Ultramarino e Casa da Suplicação e Câmara da cidade de Salvador, Bahia de Todos os Santos, e o próprio se porá no cartório da Câmara do Rio de Janeiro para a todo o tempo constar dele. Francisco da Silva o fez em Lisboa a 11 de março de 1669. O secretário Manuel Barreto de Sampaio o fez escrever. Príncipe.

▸ 24 ◂

[Provisão do ofício de juiz da Coroa aos ouvidores-gerais]

Provisão do ofício de juiz da Coroa aos ouvidores-gerais, evitando-se, assim, eventuais conflitos de jurisdição entre ouvidores e eclesiásticos.

Diante das disputas do ouvidor com o bispo e com os magistrados eclesiásticos, tais decisões régias envolvendo definições sobre a jurisdição secular diante da eclesiástica parecem ter servido como referências legais para pareceres, despachos e sentenças do ouvidor Caetano da Costa Matoso.

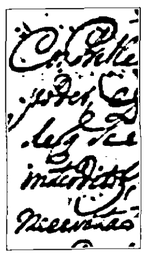

Autoria, local e data: Príncipe; Lisboa; 22.5.1674.

Aspectos discursivos: Segundo Rafael Bluteau, "provisão" é "Patente, alvará, *ou titulo, com* que *alguém é provido* em algum beneficio, ou oficio. [...] Provisão de el-rei é uma ordem que el-rei manda pelos tribunais a algum ministro inferior para informar, etc. Há outras provisões em que o desembargador do Paço dispensa em nome de el-rei em algumas leis; outras são provisões de mercês, passadas pelo dito tribunal, ou qualquer outro secular, ou eclesiástico. [...] Comumente falando, por esta palavra *provisão* se entende a nomeação, eleição, presentação, confirmação, instituição e colação de um beneficio" (*Vocabulário português e latino* [...]. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva. V. 6, p. 808). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada, bastarda e documental do século XVIII. Uso de capitulares

com volutas e arabescos. Hastes inferiores simplificadas, ocasionalmente utiliza o "s" final caudado, pois prevalece o "s" pendente, em forma de vírgula. O relativo "que" aparece abreviado, com laçada na cauda ascendente, terminando em forma de ponto de interrogação. Este também é utilizado como sinal de nasalização. O "f" minúsculo começa por haste dupla, ascendente, e tem seu traço horizontal de corte em sucessivas laçadas. O "r" minúsculo alterna entre o redondo e o em forma de martelo. Letra de copista idêntica à do documento 16. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl. 74.
APM, SC 02, fl.102v.

Eu, o príncipe, como regente e governador destes reinos de Portugal e Algarve, faço saber aos que esta minha *provisão virem que, tendo respeito ao que se me representou por parte dos *oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, em razão das dúvidas que de ordinário sucedem naquela capitania sobre matérias de jurisdição entre os *ouvidores-gerais // e os *prelados eclesiásticos, [fl. 133v.] por se não haver concedido poder e faculdade a quem haja de resolver estas dúvidas, de que se segue proceder-se a declarações e censuras e interditos, e ficarem meus vassalos sem o remédio de que necessitam no espiritual, hei por bem que os ouvidores-gerais da dita capitania do Rio de Janeiro sirvam juntamente de *juízes da Coroa, para com isso se evitarem semelhantes controvérsias, pelo que mando ao *governador da dita capitania, mais *ministros e pessoas a que pertencer tenham entendido o que por esta ordeno e a cumpram e guardem no que lhes tocar muito inteiramente como nela se contém sem dúvida alguma, a qual valerá como *carta e não passará pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação do livro segundo, títulos 39 e 40 em contrário, e se passou por duas vias. Pascoal de Azevedo a fez em Lisboa a 22 de maio de 1674. O secretário Manuel Barreto de Sampaio a fez escrever. Príncipe.

▸ 25 ◂

[Resolução para os ouvidores tirarem segundas devassas nos casos de crime de morte]

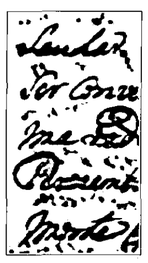

Ato legislativo que ampliava as atribuições dos ouvidores do Rio de Janeiro estipuladas no regimento de 1669, mecanismo de transformação de diplomas legais específicos e personalizados em genéricos e abrangentes.

Integra grupo de legislação compilada tanto por exigências do cargo de ouvidor como por interesse no tema da ampliação das atribuições que os magistrados reais no Brasil passavam a ter, sobretudo em atividades de vigilância e controle, e nos rendimentos que com as novas tarefas passavam a merecer.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 17.11.1710.

Destinatário: Roberto Car Ribeiro.

Aspectos discursivos: O documento apresenta forma epistolar. Após endereçamento, breve saudação e uma espécie de exórdio, na primeira pessoa do singular, o emissor expõe a ordem, sempre de forma imperativa, e encerra o texto com a data. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada, bastarda e documental do século XVIII. Uso de capitulares com volutas e arabescos. Hastes inferiores simplificadas, ocasionalmente utiliza o "s" final caudado, pois prevalece o "s" pendente, em forma de vírgula. O relativo "que" aparece abreviado, com laçada na cauda ascendente, terminando em forma de ponto de interrogação. Este também é utilizado como sinal de nasalização. O "f" minúsculo começa por haste dupla, ascendente, e tem seu traço horizontal de corte em sucessivas laçadas. O "r" minúsculo alterna entre o redondo e o em forma de martelo. Letra de copista idêntica à do documento 16. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl. 74-74v.
APM, SC 02, fl. 102v.-103.

Roberto Car Ribeiro. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Havendo visto a vossa representação sobre ser conveniente que nessa capitania se execute a mesma ordem que mandei passar aos *ouvidores-gerais de Pernambuco para tirarem segundas *devassas de cada morte que sucedesse na sua comarca, por
[fl. 134] serem nessa muito contínuos os delitos e as devassas tiradas pelos // mesmos *juízes,

de quem costumam haver sempre queixas, e declarando-se porém seus livramentos haviam de parar enquanto se não tirava a segunda *devassa, ainda que estivessem os réus presos, me pareceu resolver que os *ouvidores-gerais dessa capitania tirem segundas devassas, assim como tenho permitido aos de Pernambuco, o que se entenderá somente a respeito dos *juízes ordinários e no caso em que ao tempo que os ouvidores entrarem a tirar segunda devassa não estiverem já os réus sentenciados pela que tiverem tirado os juízes ordinários, de que vos aviso para terdes entendido esta minha *resolução, que mandareis registrar nas partes necessárias para que seja publicada aos vassalos sucessores e a executem como por esta vos ordeno. Escrita em Lisboa a 17 de novembro de 1710. Rei. Miguel Carlos.

▸ 26 ◂

[Resolução sobre procedimentos da ouvidoria no caso de recursos à Relação da Bahia]

Ato legislativo que ampliava as atribuições dos ouvidores diante de magistrados eclesiásticos. Legislação complementar ao regimento de 1669, exemplifica o mecanismo de transformação de diplomas legais específicos e personalizados em genéricos e abrangentes.

Integra grupo de legislação compilada tanto por exigências do cargo de ouvidor como por interesse no tema da ampliação das atribuições que os magistrados reais no Brasil passavam a ter, sobretudo em atividades de vigilância e controle, e nos rendimentos que com as novas tarefas passavam a merecer. Diante das disputas do ouvidor com o bispo e com os magistrados eclesiásticos, tais decisões régias envolvendo definições sobre a jurisdição secular diante da eclesiástica parecem ter servido como referências legais para pareceres, despachos e sentenças do ouvidor Caetano da Costa Matoso.

Autoria, local e data: *Rei; Lisboa;* 17.11.1710.

Destinatário: Roberto Car Ribeiro.

Aspectos discursivos: O documento apresenta forma epistolar. Após endereçamento, breve saudação e uma espécie de exórdio, na primeira pessoa do singular, o emissor expõe a ordem, sempre de forma imperativa, e encerra o texto com a data. (JPF)

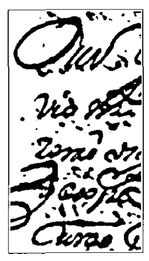

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada, bastarda e documental do século XVIII. Uso de capitulares com volutas e arabescos. Hastes inferiores simplificadas, ocasionalmente utiliza o "s" final caudado, pois prevalece o "s" pendente, em forma de vírgula. O relativo "que" aparece abreviado, com laçada na cauda ascendente, terminando em forma de ponto de interrogação. Este também é utilizado como sinal de nasalização. O "f" minúsculo começa por haste dupla, ascendente, e tem seu traço horizontal de corte em sucessivas laçadas. O "r" minúsculo alterna entre o redondo e o em forma de martelo. Letra de copista idêntica à do documento 18. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl. 74v.-75.
APM, SC 02, fl. 103.

[fl. 134v.]

*Ouvidor-geral da capitania do Rio de Janeiro. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Havendo visto a representação que me fizeram os *oficiais da Câmara dessa cidade sobre o detrimento que experimentam esses moradores com a dilação do recurso para o Desembargo do Paço da Bahia quando passadas as cartas e não cumpridas pelo *ministro eclesiástico se passe certidão para o assento e se devia declarar ao tal juiz a embarcação em que for para // nomear procurador que assista na Bahia ao tal assento, aliás, se tome a sua revelia, e que enquanto se não tomar o assento, sendo sobre preso, se possa soltar debaixo de fiéis carcereiros, fui servido resolver que nos recursos da Coroa quando o juiz eclesiástico não der cumprimento à última carta e por isso se haja de passar certidão para, no Desembargo do Paço da Bahia, se tomar assento, o *escrivão da Coroa notifique logo o juiz eclesiástico para ir assistir ao assento à Bahia, se quiser, e que desta notificação passe certidão, que irá incorporada aos autos, porque desta sorte se poupa a dilação que há em ir primeiro à Bahia pedir carta para a notificação e, depois de feita, irem os autos, o que não é conveniente tanto à jurisdição secular como eclesiástica. E quanto a serem soltos os presos sobre fiéis carcereiros, me pareceu se não podia deferir, de que vos aviso para terdes entendido a *resolução que tomei nesta matéria, de que mando dar notícia ao *governador-geral da Bahia para assim o fazer executar. Escrita em Lisboa a 27 de janeiro de 1711.

Rei.

27

Regimento dos ouvidores de São Paulo [fl. 135]

Diploma legal destinado a instruir a atuação de um ouvidor específico, traçando detalhadamente suas atribuições, competência e alçada. Esse procedimento era característico da Coroa portuguesa, que adaptava os padrões administrativos metropolitanos à realidade colonial e criava mecanismos de controle da burocracia baseados na lealdade, na confiança e na vigilância recíproca entre seus membros.

Este regimento, aliado ao dos ouvidores do Rio de Janeiro, orientou e ordenou a atuação dos ouvidores no território de Minas Gerais a partir de 1711, acrescido apenas da prerrogativa de tirar devassas de morte, exemplo dos muitos casos em que a legislação personalizada assumia caráter perene e era complementada e estendida a outros burocratas e áreas da América portuguesa.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 4.1.1700.

Destinatário: Luís Peleja.

Uso na historiografia: Donald Ramos discute a fragilidade do poder real nos primeiros anos da exploração aurífera a partir das atribuições fixadas pelo regimento aos ouvidores (*A social history of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 114-115).

Aspectos discursivos: Segundo Rafael Bluteau, "regimento" é "Governo. Direção" (*Vocabulário português e latino* [...]. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva. V. 7, p. 199). O presente regimento, cujo narrador fala na primeira voz, é precedido por breve exórdio, onde também consta o destinatário – tratado na segunda pessoa do plural –, e é composto por "capítulos", onde se detalham as instruções, prevalecendo a forma imperativa na linguagem e a construção de períodos pela combinação de hipotaxe e parataxe, típica dos discursos jurídicos ou legislativos. (JPF)

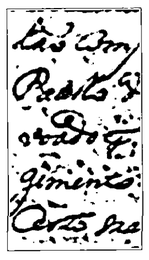

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada, bastarda e documental. Uso de capitulares com volutas. Hastes inferiores simplificadas, com exceção do "s" caudado, por vezes presente. O sinal de nasalização assemelha-se a um ponto de interrogação sobre a letra. É também usado na abreviação do relativo "que". Letra de copista idêntica à do documento 16. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da matriz da cópia do *Códice* (APM, SC 02, fl. 103-105) e restringi-

ram-se aos termos que comprometiam o significado e entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl. 75-78v.
APM, SC 02, fl. 103-105.

Eu, el-rei, faço saber a vós, *licenciado Luís Peleja, que ora mando por *ouvidor da vila de São Paulo e sua comarca no Estado do Brasil, que em servir o dito cargo useis do *regimento seguinte:

1

Residireis na vila de São Paulo, por ser a parte mais apta e acomodada para as partes irem requerer sua justiça, e fareis as *correições da dita vila e sua comarca, que pela marinha começará da vila de Santos e acabará na última povoação da parte do sul, e pelo sertão compreenderá as vilas circunvizinhas à de São Paulo da mesma capitania e o que mais houver povoado para o sul, usando nela, em tudo o mais, do regimento dos *corregedores e *provedores das comarcas, inserto na Ordenação no que não encontrar no disposto neste regimento. E muito particularmente vos informareis se os *donatários usam de mais poderes e jurisdição dos que lhes são concedidos por suas doações, e *provisões minhas, e forma da Ordenação, e outrossim sabereis se os eclesiásticos usurpam minha jurisdição, e a uns e
[fl. 135v.] outros não consentireis que o façam // e me dareis conta do que nisso achardes e obrardes e do mais em que vos parecer necessário prover-se, dando as razões que para isso se vos oferecerem, e tudo isso me enviareis pelo meu Conselho Ultramarino.

2

Conhecereis por ação nova nessa vila e seu *termo, assim no crime como no cível, e tereis no cível alçada até cem mil *réis nos bens móveis e oitenta nos de raiz, sem apelação ou agravo para a Relação da Bahia, e porque a alguns ouvidores dos donatários tenho concedido alçada até vinte mil réis, e passado, digo, apelando as partes deles nas causas de maior quantia não tomareis conhecimento delas, porque pertencem direitamente à Relação da Bahia, para onde as partes poderão apelar. Nos fidalgos tereis poder e alçada para os degredardes até dois anos para fora de vila e termo, ou para outros quaisquer lugares da vossa comarca, e nos cavaleiros e escudeiros, ainda que sejam de linhagem, tereis poder e alçada para os degredardes até quatro anos para os ditos lugares, e nos *ofícios mecânicos e peões que não forem de *soldada vos dou poder e alçada para os degredardes para os ditos lugares até cinco anos, e os peões de soldada que andarem a soldada

e outros que ganharem dinheiro por sua *braçagem tereis poder e alçada para os mandardes açoitar e degredar até seis anos para os // ditos lugares, e sendo casos de furtos os podereis degredar para as *galés por metade do dito tempo, e assim vos dou toda a alçada sobre escravos em todo o crime que cometerem, tirando os casos em que é posta pena de *morte natural, e nos em que não for posta a dita pena dareis vossas sentenças a execução sem apelação nem agravo, e sendo furtos os podereis degredar para galés por quatro anos. [fl. 136]

3

Dos quais poderes e alçada usareis cometendo as sobreditas pessoas tais casos em que por bem de minhas Ordenações estão postas as ditas penas, das quais dareis vossa sentença a execução sem apelação nem agravo, e só nos crimes em que por minhas Ordenações é posta maior pena das declaradas acima, e bem assim nas mais pessoas que acima não são conteúdas sentenciareis como vos parecer justiça, até morte natural, inclusive, dando apelação e agravo para a Relação da Bahia, e apelareis por parte da Justiça nos casos em que a ela há lugar, e bem assim podereis pôr penas até quantia de dez *cruzados quando vos parecer necessário, porém só por bem da Justiça, e dá-las a execução sem apelação nem agravo.

4

Dou-vos poder para que possais dar *cartas de seguro em casos de morte e de resistência, sendo negativas, as quais irão dirigidas para vós como as passam os ditos corregedores do crime da Corte. E assim mais // passareis as ditas cartas de outros casos que forem menos dos acima declarados, e bem assim podereis passar carta de seguro confessativa, alegando-vos para isso tais razões as pessoas que as pedem que lhas devais conceder. E sendo em casos que, provados, mereçam morte natural, as passareis à vista da *devassa se ela não encontrar a defesa alegada, o que assim hei por bem, havendo respeito à distância que há dessa vila à Relação da Bahia. [fl. 136v.]

5

Podereis dar carta de finta até a quantia de cinqüenta *cruzados para as coisas que forem necessárias na forma das Ordenações Extravagantes, e isto com parecer do *governador-geral do Estado do Brasil, a qual *finta se lançará pelos moradores conforme as fazendas que tiverem, e far-se-á livro, que rubricareis, em que o dinheiro das ditas fazendas se carregará em receita; e depois de feitas as coisas para que as ditas fintas se lançaram tomareis contas delas, e achando que se não gastaram como deviam, como é aquilo para que foram lançadas, as fareis pagar às pessoas que *forem culpadas no tal* *descaminho.

6

Tomareis as denunciações que vos derem de algumas pessoas que descaminharem o ouro aos meus // *quintos, ou as tais denunciações se façam em [fl. 137]

público ou em segredo, e no caso que tenhais algumas notícias de que algumas pessoas o *descaminham fareis disso auto e procedereis nele fazendo todas as diligências por averiguar a verdade, e achando alguns culpados nos ditos descaminhos dos *quintos que as partes são obrigadas a pagar a minha Fazenda os pronunciareis, e com as culpas os remetereis a bom recado ao *provedor da minha Fazenda, *superintendente das minas do Rio de Janeiro, para que lhe dê livramento na forma de minhas ordens. E nas denunciações tomareis as testemunhas que os denunciantes nomearem, e segundo o que constar de seus ditos procedereis na forma acima declarada, e as buscas e outras diligências da verdade, digo, que vos requererem fareis o que vos convier a meu serviço e melhor averiguação da verdade. E achando ouro descaminhado por quintar, o fareis logo pôr em arrecadação até por final sentença se julgar se é ou não é perdido para que se entregue a quem pela dita sentença tocar.

7

E porquanto pelas vexações que meus vassalos que vivem nas terras do ultramar padecem com a jurisdição dos *ministros eclesiásticos de que alcançam tão tarde o recurso, buscando-o neste Reino, e convir que nas ditas partes haja ministro que acuda às ditas vexações, como neste // Reino o há como *juízes dos feitos [fl. 137v.] da Coroa, hei por bem e vos mando que vos façais de juiz dos feitos da Coroa nessa vila e comarca; procedereis na forma em que neste Reino procedem os ditos juízes e possais prover os agravos interpostos dos ministros eclesiásticos. E para que por este meio se possa administrar justiça com quietação, hei por bem que vós, com algum *letrado juiz havendo-o, e não o havendo com outro qualquer letrado ou bacharel, ainda que seja advogado, não o sendo na mesma causa, e não havendo algum destes com o juiz ordinário mais velho que nesse tempo for da dita vila e com o vigário da matriz dela, que também será adjunto com o letrado havendo-o, e como adjunto com eles procedereis nas ditas causas; e sendo impedido o juiz ordinário mais velho do presente ano, será o juiz mais velho do ano passado; e sendo outrossim o vigário da matriz, será o vigário que for da igreja mais vizinha, e em caso que os primeiros empatem na mesma forma serão adjuntos, no caso do empate, os segundos nomeados para que a determinação se vença por três votos conformes.

8

Levareis as assinaturas que podem levar os *corregedores das comarcas por [fl. 138] bem do seu *regimento // e Ordenação, com declaração que pelas assinaturas de que se costumam levar quatro *réis levareis um *vintém, visto não haver nessa vila e comarca moeda de cobre nem outra que corresponda a menos e visto também a carestia da terra; e nos casos cíveis, podereis levar também assinaturas na forma que levam neste Reino os corregedores do cível da Corte, e indo fora da

cidade fazer diligência a requerimento das partes em causa, como vistoria e outras semelhantes, hei por bem que leveis dois mil *réis por dia.

9

E não poderá o *governador da vila de Santos nem outra alguma pessoa, por maior posto que tenha, tirar-vos nem suspender-vos do vosso cargo enquanto eu não mandar o contrário. E sendo caso (o que não espero) que cometais algum crime ou excesso por que pareça ao dito governador que deveis ser deposto, fará o dito auto com o *escrivão para constar das culpas que se vos puserem, os quais autos remeterá com carta sua para mandar o que eu houver por meu serviço. E outrossim não tomará conhecimento das causas que correm ante vós ou vós sentenciares, nem ainda com título de forças ou outro qualquer pretexto, porquanto // de vós só pode [fl. 138v.]
haver apelação e agravo para a Relação da Bahia, como acima fica dito. E nas *residências dos governadores ou outros quaisquer *cabos maiores se perguntará se excederam o conteúdo neste capítulo.

10

E as sentenças que por vós houverem de passar sejam feitas em meu nome e assinadas por vós e seladas com os selos de minhas armas, e servireis de *chanceler da Ouvidoria, e tereis em vosso poder o dito selo para com ele selares as ditas cartas e sentenças, das quais se pagarão e arrecadarão para a minha Fazenda os direitos conforme se pagam na Chancelaria da Corte, do que tereis certidão do escrivão dela, os quais direitos se carregarão sobre o tesoureiro da chancelaria, e não o havendo sobre recebedor de minha Fazenda pelo escrivão dela. E outrossim selareis todos os provimentos dos *ofícios que o governador do Estado do Brasil fizer, segundo o seu *regimento, de que pagarão os providos, e fareis cobrar os direitos que deverem conforme o livro das avaliações dos ditos direitos, e um e outro rendimento se incorporarão com o mais de minha Fazenda para satisfação dos *filhos da folha, enquanto ele não // chegar a seus pagamentos e eu não mandar o contrário. [fl. 139]

11

Servireis de *auditor da gente de guerra, observando o seu regimento, e a final sentenciareis os casos-crimes com o governador da vila de Santos, dando apelação e agravo para o auditor-geral do Estado do Brasil nos casos que não couberem em vossa alçada por parte da Justiça [e] nos em que ela houver lugar, tendo neste juízo a mesma alçada que acima se vos concede, assim em crimes como em cíveis.

12

E vos mando que deste poder e alçada useis enquanto na vila de São Paulo e sua comarca andares e não tomar posse o vosso sucessor. E para que o dito poder e

alçada seja notório a todas as pessoas de vossa jurisdição, logo que chegardes à dita vila de São Paulo, primeiro que useis dele, apresentareis este *regimento na Câmara da dita vila e notificareis tudo o que nele se contém aos *juízes e *oficiais dela, e o fareis registrar no livro da dita Câmara, para que a todo o tempo conste do poder e alçada que vos tenho dado. E mando ao *governador e capitão-general do Estado do Brasil e aos mais governadores e *capitães-mores que na dita vila e sua comarca
[fl. 139v.] // houver, e bem assim aos juízes, *vereadores e *provedores do concelho da dita vila e das mais anexas, e aos fidalgos, cavaleiros e escudeiros, *homens bons e mais pessoas que vos deixem usar do poder e alçada que por este regimento assim vos dou, sem nisso ser posta dúvida ou embargo alguns, porquanto assim o hei por bem da Justiça e meu serviço. E este valerá, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação do livro segundo, título quarenta em contrário. Manuel Gomes da Silva o fez em Lisboa, 141 de janeiro de 1700. O secretário André Lopes de Lavre o fez escrever.

Rei.

28

[Carta régia ao governador e capitão-general de São Paulo e Minas do Ouro sobre expulsão de clérigos das Minas]

Cópia com valor documental de ordem régia que determina ao governador a execução da expulsão de todos os clérigos sem vínculos com paróquias e frades de Minas Gerais, advertindo o bispo do Rio de Janeiro da desatenção por ter concedido licenças a clérigos suspeitos de mal procedimentos para se dirigirem para a região ao arrepio das ordens anteriores. A primeira ordem régia sobre o tema data de 1705 e seria repetida ao longo de todo o século XVIII, especialmente após motins e denúncias de envolvimento de religiosos no descaminho do ouro e falsificação de moedas.

Integra grupo composto por ordens e cartas régias, anteriores à criação do bispado de Mariana, destinadas à expulsão de clérigos das Minas Gerais. Diante das disputas do ouvidor com o bispo e os magistrados eclesiásticos, tais decisões régias envolvendo definições sobre a jurisdição secular diante da eclesiásti-

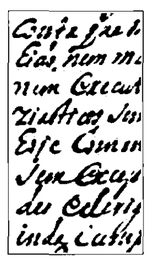

ca, especificamente associadas à punição de clérigos, parecem ter servido como fontes de referências legais.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 9.6.1711.

Destinatário: Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Uso na historiografia: Charles Boxer utiliza o documento ao discutir o perfil da população das Minas nos primeiros anos da exploração aurífera, a grande mobilidade social e o comportamento de autoridades e eclesiásticos (*A idade de ouro do Brasil*: dores do crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. p. 76).

Aspectos discursivos: O documento apresenta forma epistolar. Após endereçamento, breve saudação e uma espécie de exórdio, na primeira pessoa do singular, o emissor expõe a ordem, sempre de forma imperativa, e encerra o texto com a data. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada e caligrafada do século XVIII, apresenta clareza absoluta de traçado. Utiliza o "d" uncial, com volteio, mas sem exagero, que alterna com o retilíneo. Uso de vírgula como nos textos modernos, mas a mantém antes do "e" conectivo. Este é feito em módulo grande, circular, para diferenciar-se do "e" normal da escrita. Letra de copista, com anotação e assinatura autógrafa do secretário de governo.

Cópia [fl. 142]

Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Havendo visto a conta que me destes de o *bispo do Rio de Janeiro não ter ido nem mandado às Minas, como se lhe encomendou, nem executado a ordem para não irem a elas eclesiásticos sem emprego ou préstimo de missionários, antes, hoje com mais largueza, havia concedido licenças sem exceção de sujeitos, sendo muitos deles frades e *clérigos de ruim procedimento, revoltosos e ainda cúmplices no *levantamento dos reinóis com os paulistas e ordenados por se livrarem da Justiça e muitos frades apóstatas, que todos são perniciosos nas Minas, me pareceu ordenar-vos não consintais que nas Minas assista frade algum; antes, os lanceis fora, a todos, por força e com violência se por outro modo não quiserem sair, e o mesmo executareis com aqueles *clérigos que não tiverem ministério de *párocos nomeados pelo *ordinário. E ao bispo mando estranhar o procedimento que tem tido neste particular. Escrita em Lisboa a nove de junho de mil setecentos e onze. Rei. Dom Miguel Carlos. Para o *governador e capitão-general de São Paulo e Minas. E não se continha mais em a dita ordem que se acha

nesta Secretaria, a qual fiz trasladar por mandado do Excelentíssimo Senhor general Gomes Freire de Andrade. Vila Rica, seis de janeiro de mil setecentos e cinqüenta anos. O *secretário do governo a fez trasladar e assinou.

José Cardoso Peleja.

29

[Carta régia ao governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro para, juntamente com o ouvidor-geral, examinar as certidões de serviços]

Cópia sem valor documental de ordem dirigida ao governador do Rio de Janeiro e extensiva ao ouvidor-geral da capitania, implicava a ampliação das atribuições dos ouvidores-gerais, que atuariam como adjuntos do governador no exame e verificação da veracidade das certidões de serviço apresentadas.

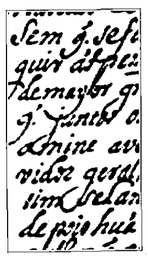

Integra grupo de legislação compilada tanto por exigências do cargo de ouvidor como por interesse no tema da ampliação das atribuições que os magistrados reais no Brasil passavam a ter, sobretudo em atividades de vigilância e controle e nos rendimentos que com as novas tarefas passavam a merecer.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 17.1.1713.

Destinatário: Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Aspectos discursivos: O documento apresenta forma epistolar. Após endereçamento, breve saudação e uma espécie de exórdio, na primeira pessoa do singular, o emissor expõe a ordem, sempre de forma imperativa, e encerra o texto com a data. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada e caligrafada do século XVIII, documental. Capitulares simplificadas. Utilização do "y" com valor de semivogal nos ditongos. Traz pontuação moderna: dois pontos, vírgula, ponto-e-vírgula, salvo o ponto final, registrado em duas linhas paralelas, oblíquas [//]; o ponto é usado como sinal abreviativo, colocado embaixo das letras sobrepostas, como em "L.º", "Gen.ª". (YDL)

Cópia manuscrita:
APM, SC 01, fl.170v.-171.

Cópia [fl. 143]

*Governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro, amigo, eu, el-rei, vos envio muito saudar. Por me ser presente que, sem embargo da lei passada para os governadores, com os *ouvidores-gerais, examinarem a verdade dos fatos das certidões dos serviços havidos por verdadeiros [que] se remetessem pela secretaria do meu Conselho Ultramarino, ficando lançados nas notas, se não remedeia o dano de haver nas tais certidões falsidade e não convir dissimular com o remédio sem que se faça pública a tal falsidade pelo descrédito que se há de seguir às pessoas que tiverem passado as tais certidões, que sempre são de maior graduação pelos postos que ocupam, fui servido resolver que juntos os tais papéis de cada pretendente se autuem e se examine a verdade deles, e numeradas e rubricadas as folhas pelo ouvidor-geral lhes faça encerramento em que declare havê-los visto e que assim se lancem nas notas e se remetam. E que o ouvidor-geral faça depois uma relação de todos os serviços que na *frota ou navio particular que em outra qualquer ocasião se remeterem declarando quais são as certidões falsas ou verdadeiras, acusando-as por suas folhas ou números pela memória que ao tempo do exame há de deixar para se ver a tal relação ao tempo do despacho dos tais pretendentes. E o governador fará a mesma relação separadamente, depois de *concertados os papéis e encerrados na forma referida. Ordeno-vos que assim o executeis pela parte que vos toca, e ao ouvidor-geral dessa capitania se ordena o mesmo, por ser justo se atalhe o dar-se o prêmio a quem o não merece, pelas danosas conseqüências que disto se seguem ao meu serviço. Escrita em Lisboa a 17 de janeiro de 1713. Rei. Para o governador e capitão-general do Rio de Janeiro. João Teles da Silva. Alexandre da Silva Correia. José Ferreira da Fonte. Esta carta de Sua Majestade mandou o Excelentíssimo Senhor general Gomes Freire de Andrade buscar à Secretaria do Rio de Janeiro por certidão e registrar no livro miscelâneo em 22 de novembro de 1738.

30

[Certidão de ordem régia proibindo o provimento de cargos por quem não tinha poder para os prover]

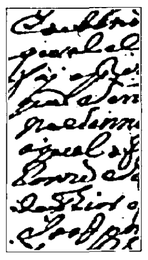

Decisão do rei proibindo que os ouvidores-gerais das comarcas de Minas passassem provisão de ofícios públicos de curta validade (um mês ou dois) e determinando a anulação da concessão e punições para aqueles que a recebessem e para os ouvidores que a concedessem sem que para isto tivessem autoridade.

Instrumento revelador da subordinação dos ouvidores à orientação real, a circunstância em que ocorre a reprodução desse documento – feita do livro original do Senado da Câmara de Mariana pelo escrivão da Ouvidoria, atuando sob ordens de Caetano da Costa Matoso – revela o interesse direto do colecionador nas disputas por autoridade travadas com os ministros da Justiça. Cópia idêntica à do documento 41.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa ocidental; 3.7.1739.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Aspectos discursivos: O documento apresenta forma epistolar. Após endereçamento, breve saudação e uma espécie de exórdio, na primeira pessoa do singular, o emissor expõe a ordem, sempre de forma imperativa, e encerra o texto com a data. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna híbrida de encadeamento, documental do século XVIII. Bastante cursiva, as letras são emendadas por movimentos circulares: o "d" uncial fecha-se em semicírculo; as hastes inferiores do "p" e do "s" caudado, por exemplo, ultrapassam a linha da escrita em curvas ascendentes. As vogais minúsculas tornam-se muito semelhantes, em função do movimento circular quando de sua feitura. Linha de guarda na margem inferior; rubrica em arabesco nas margens inferior e superior. Com assinatura do escrivão da Ouvidoria. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, CMM 15, fl. 10-11v.
APM, SC 68, fl. 17v.
APM, SC 68, fl. 26v.
APM, SC 69, fl. 21.
IHGB, Lata 100, pasta 2, p. 59. *Avisos, provisões e cartas régias dirigidas aos governadores das capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro: 1704 a 1767.*

Pedro de Lima Curado, *escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da comarca de Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto etc. Aos que a presente certidão virem, certifico e porto fé que pelo doutor Caetano da Costa Matoso, *ouvidor-geral e *corregedor desta comarca, me foi apresentado o livro oitavo,[1] que serve de registro nesta cidade no Senado da Câmara dela, em o qual, às folhas dez verso até folha onze, se acha registrada a *provisão do teor e forma seguinte:[a] Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, d'aquém e d'além mar, em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós, *governador e capitão-general da capitania das Minas, que se viu a vossa carta de sete de dezembro do ano passado, em que dáveis conta que alguns dos ouvidores-gerais das comarcas de seu governo se intrometem a passar provimentos, por um e dois meses, aos *oficiais de Justiça de sua // comarca sem atenderem a que não só [fl. 144v.] pelo *regimento dos governadores do Rio de Janeiro, que eu mandei observassem os dessas Minas, lhes é permitido passarem provisões por serem, digo, provisões por seis meses a todos os oficiais de Justiça e Fazenda de seu governo nem repararem no prejuízo que se pode seguir à boa arrecadação dos *novos direitos e *terças partes da avaliação dos ditos *ofícios por não haver nas comarcas aquela formalidade que se pratica a Vila Rica, donde está a Provedoria, expondo-me que os ditos *ministros se defendem em que pelas leis do Reino lhes é permitido proverem alguns ofícios pelo dito tempo, estando-lhes esta faculdade derrogada nessas Minas por ordem minha de dezoito de janeiro de mil setecentos e trinta e seis, o que sendo visto me pareceu ordenar-vos que sendo algum oficial provido por quem não tem poder para prover faça-se proceder contra o nulamente // [fl. 145] provido com as penas dos que servem ofício público sem carta nem provimento, e aos ouvidores mando se dêem em culpa nas suas *residências estes provimentos nulos que fizessem. El-rei, nosso senhor, o mandou pelos doutores José Inácio de Arouche e Tomé Gomes Moreira, conselheiros de seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manuel Pedro de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa ocidental a três de julho de mil setecentos e trinta e nove. O secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever, e assinou o conselheiro Martinho de Mendonça. Tomé Gomes Moreira. Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Antônio Amaro de Sousa Coutinho.

E não se continha mais em a dita provisão, que aqui bem e fielmente e na verdade fiz trasladar da própria. Vila do Carmo, vinte de abril de mil setecentos e quarenta anos. Eu, Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara, que o fiz // escre- [fl. 145v.] ver e subscrevi e assinei. Pedro Duarte Pereira.

a. Provisão

1. Atual APM, CMM 15, fl. 10-11v.

Passo o referido na verdade, em fé de que passei a presente por ordem vocal do dito doutor *ouvidor-geral e ao dito livro me reporto em fé e de que a presente subscrevi e assinei nesta Cidade Mariana aos vinte e seis dias do mês de julho de mil setecentos e quarenta e nove anos. E eu, Pedro de Lima Curado, *escrivão que o subscrevi, assinei e *concertei.

Pedro de Lima Curado.

Copiada por mim escrivão.
Pedro de Lima Curado.

▸ 31 ◂

[Coleção abreviada da legislação e das autoridades de Minas Gerais]

A partir da leitura de maços e livros da Secretaria de Governo, das câmaras de Vila Rica e de Mariana e da Provedoria da Real Fazenda, foi elaborada pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso esta "coleção", isto é, "ajuntamento; coleção de várias cousas que se tem lido e anotado", de ementas de diplomas legais, sem qualquer ordem ou critério visível, exceto a sua seqüência dentro de maço ou livro. Ressalte-se o interesse pela posse de autoridades, criação de vilas, expulsão de religiosos, côngruas, proventos de ofícios públicos, tributação, motins.

Para além de demandas do cargo e de conflitos nos quais se envolveu em Minas Gerais, o documento é revelador do perfil intelectual do ouvidor, um leitor e colecionador que reúne interesses da cultura jurídica e de um acadêmico historiador. As anotações com os nomes de seus dois sucessores imediatos patenteiam o seu empenho em continuar a coleção mesmo após o seu retorno a Portugal. Alguns documentos listados foram copiados integralmente no *Códice* (documentos 24, 28, 32).

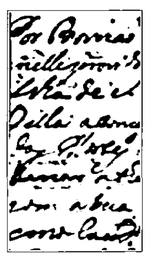

Autoria, local e data: Caetano da Costa Matoso; Minas Gerais; 1749-1752.

Aspectos discursivos: Coleção de dados administrativos e resumos de documentos oficiais, provavelmente destinada a convalidar ou informar a constituição de relatos. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva do século XVIII. Não regularizada, nem caligrafada, mas mostrando

evolução pessoal de escrita muito veloz, num texto que poderíamos chamar de "rascunho", com rasuras interlineares. Apresenta particularidades: semelhança no traçado do "s" final caudado com o "z", ambos feitos com traço quase vertical, descendo em cauda alongada e fechada em laçada; "d" do tipo uncial muito rápido, interligando-se à vogal seguinte; haste inferior do "p" em dois tempos, formando forquilha. Fólios 148-148v. e 153 mesma letra, grafada com tinta e pena diferentes. Fólios 155-155v. em módulo maior. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Número [—] [fl. 146]

*Provisão do governo de São Paulo e Minas a dom Brás Baltasar da Silveira, passada em 12 de setembro de 1712, com ajuda de custo de 2 mil *cruzados todos os anos, o que não serviria de exemplo aos mais.

Os *secretários do governo, com 600 mil *réis de ordenado e o tresdobro das assinaturas e papéis do que leva o do Rio de Janeiro, por provisão de 5 de agosto de 1712, cujo *regimento foi dado por provisão de 15 de janeiro de 1689.

Por provisão de 3 de fevereiro de 1709 foi criado o lugar [de *ouvidor] nas Minas do Ouro e nele provido Manuel da Costa de Amorim, *juiz de fora que tinha sido da ilha de São Miguel, com a mesma jurisdição que o ouvidor do Rio de Janeiro e, além dela, a concessão de que junto com o *governador e com os dois ouvidores do Rio das Mortes e Serro do Frio, que também de novo mandava criar, pudessem condenar, até a morte inclusive, os negros e índios, e lhe foi feita a mercê com a *beca de *desembargador e ordenado de 600 mil réis em cada ano, e dos mais emolumentos e assinaturas levaria em dobro do que os mais ouvidores das conquistas, e que dando boa *residência lhe faria mercê de beca na Bahia sem concurso, e em 28 de setembro de 1711 lhe foi cumprida esta mercê pelo governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Provisão de 19 de fevereiro de 1711, por que foi criado de novo o lugar de ouvidor do Rio das Mortes e provido nele o doutor Gonçalo de Freitas Baracho, com o mesmo ordenado de 600 mil réis, cumprida por dom Brás Baltasar da Silveira a 28 de dezembro de 1713.

Provisão de 15 de janeiro de 1715, por que foi provido no lugar de ouvidor-geral do rio do Ouro Preto [sic] a Manuel Mosqueira da Rosa na forma e [com?] a jurisdição do antecessor.

Luís Botelho de Queirós, primeiro ouvidor do Rio das Velhas em 1713.

Provisão de 15 de dezembro de 1714, por que foi provido Valério da Costa de Gouveia em ouvidor-geral do Rio das Mortes.

*Provisão de 3 de junho de 1718, por que foi provido Jerônimo Correia do Amaral em *ouvidor do Rio das Mortes.

*Carta del-rei ao *governador, por que foi nomeado *superintendente das casas de fundição das Minas Eugênio Freire de Andrade, de 11 de maio de 1719.

Provisão de 18 de março de 1720, por que foi nomeado ouvidor do Rio das Velhas José de Sousa Valdez.

*Regimento da *capitação feito por Martinho de Mendonça, com data de 27 de março de 1734.

Em 18 de agosto de 1721, na igreja do Ouro Preto e presença dos *oficiais da Câmara, deu a dom Lourenço de Almeida posse do governo das Minas dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, que todos assinaram.

Antônio Freire da Fonseca Osório, primeiro *juiz de fora de Mariana em 1731.

No primeiro de julho de 1735, no palácio do governador, que então era Gomes Freire, e perante Martinho de Mendonça (que veio mandado a esta e outras mais diligências), foram chamados os *procuradores da Câmara da vila do
[fl. 146v.] Ribeirão, os procuradores de Vila Rica, os da vila do Sabará, // os da vila de São João del-Rei, o da vila do Caeté, os da Vila do Príncipe, os da vila de São José, o da vila do Pitangui, e todos votaram em que a *capitação que naquela *junta se estabelecia fosse pagando cada escravo negro 4 *oitavas e 3/4, os negros forros o mesmo e da mesma sorte os *ofícios; as *lojas grandes 24 oitavas, as medíocres 16 oitavas, as inferiores 8 oitavas e que as negras cativas e que estivessem nas *vendas não pagariam mais de capitação que 16 oitavas por si e pelas vendas, e que as vendas pagassem a 16 oitavas; que não pagariam os negros, negras, mulatos e mulatas forros por si mas só pelos escravos que tiverem, e se declarou que da capitação dos escravos se entende em toda a capitania das Minas, o qual ajuste aceitou o governador e Martinho de Mendonça, de que se fez o dito termo, que todos assinaram.

No primeiro de setembro de 1732, na igreja matriz de Antônio Dias, em presença dos oficiais da Câmara, deu o governador dom Lourenço de Almeida posse deste governo a André de Melo e Castro, conde das Galveias, que todos assinaram.

A 26 de março de 1735, na igreja de Antônio Dias, em presença dos oficiais da Câmara, deu o governador André de Melo, conde das Galveias, posse deste governo a Gomes Freire de Andrade, que todos assinaram, cujo governo se lhe conferiu por carta de data de 4 de janeiro de 1735, e por outra de data de 12 de março de 1736 se lhe ordenou que na sua ausência nas Minas deixasse o governo a Martinho de Mendonça.

Carta de 9 de novembro de 1709, por que foi nomeado o governador que atualmente era no Rio de Janeiro, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, por governador de São Paulo e Minas, para onde passaria, elegendo para

residência a parte que lhe parecesse mais conveniente, ordenando-se-lhe fundasse algumas povoações, e que pelo que respeitava aos *quintos do ouro que se arrendassem por comarcas, fazendo-se de cada uma um arrendamento pelo menos tempo que pudesse ser, contanto que nunca passasse de dois anos, e que pudesse levantar *casa de fundição. E para que pudesse melhor executar tudo, se lhe ordenava levantasse logo um regimento de infantaria de lotação de 400 até 500 praças e que pudesse, por aqui dar, nomear para ele os *oficiais necessários, exceto *coronel, que seria consultado.

*Carta de 27 de dezembro de 1709, por que foram perdoados os moradores das Minas a respeito dos *levantamentos com os paulistas.

Carta de 9 de junho de 1711, por que se declarou ao governador das Minas que, visto que o *bispo do Rio de Janeiro não tinha executado a ordem para que não fossem frades nem *clérigos sem emprego às Minas, os expelisse por força e com violência, quando de outra sorte não quisessem sair.

*Portaria de 20 de abril de 1703, por que se fez mercê a Garcia Rodrigues Pais de uma vila na paragem do Paraíba do Sul pelo serviço de abrir o caminho das Minas, que até aquele ano havia feito.

Em 1713 foi nomeado para *ouvidor do Rio das Velhas Fernão Pereira de Vasconcelos.

Carta de 16 de novembro de 1714, para que a cobrança dos quintos fosse por *bateia, em 12 ou 10 *oitavas.

*Provisão de 4 de junho de 1718, por que se ordenou que o ordenado de *governador fosse de 8 mil *cruzados, o de ouvidor de 500 mil *réis e o de *secretário do governo de 400 mil, e que se pagassem em moeda.

Provisão de 16 de abril de 1738, por que foi criada casa de misericórdia e hospital em Vila Rica.

*Lei de 20 de março de 1720, por que se proíbe que ninguém [passe] ao Brasil sem passaportes, senão as pessoas providas em cargos públicos.

Número 20 [fl. 147]

Lei de 10 de março de 1720, por que é confiscado todo o ouro que passa para o Reino sem ser registrado.

Provisão de 12 de janeiro de 1719, por que foi criada a vila de São José do Rio das Mortes.

Provisão de 14 de janeiro de 1719, por que se excluiu a pretensão que o governador, conde de Assumar, teve de querer, com dois assessores, conhecer das sentenças e mais despachos dos *juízes ordinários e ouvidores na mesma forma que conhecem os governadores de Angola, e se lhe disse que não era da sua profissão o julgar de causas e que quando os *ministros faltassem em fazer justiça lhe dessem conta, deixando-os com a sua jurisdição.

*Carta de 11 de janeiro de 1719, por que se perdoou a alteração que causou a cobrança dos *quintos do povo da vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, estranhado-se muito ao conde de Assumar ter-lhe perdoado sem dar parte, e que nunca fizesse outra semelhante e só em caso ajustado, e que não admitisse de novo o prometer-se em seu nome.

*Lei de 11 de fevereiro de 1719, por que se proíbe que nenhuma pessoa possa levar ouro para fora das Minas, em pó ou em barra, sem ser fundido nas casas reais de fundição das mesmas Minas.

*Provisão de 16 de fevereiro de 1718, por que se manda dar a cada *páraco 200 mil *réis da Fazenda Real, e que não poderiam levar de *conhecença uma *oitava de cada pessoa e meia de cada uma de confissão, e que o *bispo do Rio fizesse uma taxação moderada do que deviam levar.

Provisão de 8 de fevereiro de 1719, por que se mandou erigir *casas de fundição aonde seria metido todo o ouro e aí pago o quinto, e teria cada oitava o valor de 1.400 do que entrasse e o valor de 1.000 réis cada oitava de ouro em pó que servisse para o comércio, permitindo-se usar dele.

Provisão de 17 de fevereiro de 1720, por que foi criado *ouvidor para o Serro do Frio, e desmembrado da Ouvidoria do Rio das Velhas, e nomeado Antônio Rodrigues Banha, e que fosse desta capitania.

Carta de 26 de março de 1721, pela qual se mandou a dom Lourenço fizesse *regimento com dois ouvidores que tivessem acabado dos salários da Justiça e Fazenda, e o que se assentasse se desse logo provisionalmente a execução, e que de tudo se desse conta.

Carta de 26 de março de 1721, por que foi cometida a *residência do conde de Assumar, como governador de São Paulo e Minas, a Rafael Pires Pardinho, ouvidor de São Paulo.

*Alvará de 26 de março de 1721, por que el-rei confirmou o perdão que concedeu o conde de Assumar sobre a alteração do povo de Vila Rica.

A 24 de março de 1730 foi criado o lugar de *juiz de fora do Ribeirão.

Provisão de 4 de novembro de 1732, por que se estranha e proibe aos governadores nomearem ajudantes e escreventes, por ser reservada esta jurisdição a el-rei.

Provisão por que se dá parte ter-se mandado erigir e criado no dia 3 de julho de 1734 uma *relação para o Rio de Janeiro com dez *desembargadores, incluindo o *chanceler, e que tinha a mesma alçada e os mesmos ordenados e *propinas que a da Bahia, e que vão as apelações para a Suplicação.

Carta de 23 de abril de 1745, por que [foi] criada cidade a vila do Ribeirão do Carmo, chamando-se-lhe Cidade Mariana.

Em 1752 se criou a Relação do Rio de Janeiro com dez desembargadores, com o chanceler, sendo o mesmo em tudo que a da Bahia, e tomou posse em um sábado dia 15 de julho do mesmo ano.

Martinho Vieira, terceiro *ouvidor de Vila [Rica] em 28 de novembro de 1718.

João Lopes Loureiro, [nomeado] em 21 de agosto de 1721, que faleceu logo depois que tomou posse, e nomeou dom Lourenço, governador que então era, *em seu lugar ao *provedor da Fazenda, Antônio Berquó del-Rio, em 16 de fevereiro de 1722*, cuja nomeação se lhe estranhou // e revalidaram os processos. [fl. 147v.]

João Pacheco Pereira, nomeado em 9 de junho de 1723.

João de Azevedo Barros, nomeado em 22 de março de 1728.

Sebastião de Sousa Machado, [nomeado] em 7 de fevereiro de 1731. E a 24 de outubro de 1733, escreveu Sua Majestade a Fernando Leite Lobo, ouvidor que era do Rio de Janeiro, para que fosse a Vila Rica tomar conhecimento das culpas de que era argüído, e que, suspendendo-o, entrasse a servir o dito cargo como lugar de primeiro *banco por tempo de três anos.

Caetano Furtado de Mendonça, provido em 14 de outubro de 1739 e tomou posse em 10 de março de 1740.

José Antônio de Oliveira Machado, posse em 5 de outubro de 1744.

Caetano da Costa Matoso, posse em 12 de fevereiro de 1749 e provido em 3 de agosto.

Francisco Ângelo Leitão, posse em 28 de agosto de 1752.

José Pio Ferreira Souto, posse [*incompleto*].

*Provisão de 13 de maio de 1722, por que se mandou ao provedor da Fazenda, Berquó, mandasse uma relação distinta das *propinas que se levam das arrematações dos *contratos que se arrendam nas Minas declarando o que cada um de *per se* leva e com que ordem. *Não houve resolução nesta matéria, mas* também pouco depois se entraram a fazer as arrematações dos contratos no Conselho Ultramarino. [fl. 148]

Provisão de 2 de maio de 1747. Sou servido declarar que dos contratos que se arrematassem nessas Minas se devem as propinas aos provedores que fazem as arrematações e que pelo trabalho delas as têm vencido, porém pelo que respeita às arrematações que se celebram nesta Corte se hão de satisfazer ao tempo em que os *contratadores tomarem posse da administração do contrato, pagando-se aos provedores que o forem naquele tempo. E assim se deve observar com o provedor atual, praticando-se o mesmo com os *oficiais da Provedoria, observando-se o mesmo para o futuro.

Provisão de 28 de fevereiro de 1720, por que, requerendo a Câmara de Mariana se ampliasse nestas Minas as leis de se dar o dinheiro a juro de 6 ¼ por 100, se lhe não deferiu a este respeito, fazendo-se dele consulta.

*Carta de 16 de março de 1731, por que se não convém no ajuste que fez dom Lourenço no descoberto dos diamantes a 5 mil *réis por cada escravo, por serem maiores as conveniências. Na muito abundância de diamantes, se ordena se suspenda este ajuste findo o ano dele e manda se dêem de arrendamento as terras, rece-

bendo-se por equivalente do *quinto preço do arrendamento, como se pratica nas minas das Índias e nas de Holanda Oriental, e que para este arrendamento se escolhessem dois ou três ribeiros para se arrendarem, proibindo-se fora deles outra extração com graves penas, cujo arrendamento se faria por um ou dois anos, e não havendo lançadores se lavrariam um ou dois ribeiros por conta da Fazenda Real, proibindo-se que outra qualquer [pessoa] possa trabalhar, com a pena de degredo de dez anos para Angola e confisco de todos os seus bens; foi publicada em 7 de janeiro de 1732. Ninguém quis arrematar, na incerteza de que, medindo-se as terras às *braças, poderia não haver nelas diamantes. E porque ficara impedida a extração, prejudicado o público, que se retirava do Serro, e juntamente el-rei, saiu no dia 22 de abril de 1732 outro *bando, que visto o dano que se seguia à Fazenda Real e vassalos fazia continuar ele, governador dom Lourenço, outra vez a mesma *capitação
[fl. 148v.] dos escravos, visto se lhe dava por cada um // 20 mil por ano e que só por um se verificaria aquele ajuste de que dava conta a el-rei.

*Provisão de 13 de novembro de 1732, por que os *juízes ordinários não levem salários e que dos taxados aos *ouvidores e juízes de fora se não cobrem quintados, mas sim à razão de 1.320 [*réis a *oitava], na forma do *regimento, que era o valor do ouro que corria no ano de 1721, em que se fez.

Provisão de 24 de dezembro de 1734, por que se manda que – pela razão de pertencerem ao rei as minas dos diamantes achados nos seus domínios, da mesma forma que as dos mais metais, e que pelo costume dos domínios em que se acham os diamantes são para o soberano reservados os de maior grandeza, e que ainda nas terras em que permitia a extração dos diamantes – ficassem reservados para a sua Fazenda os que forem de peso de vinte *quilates ou daí para cima e que as pessoas que os achassem os entregassem logo dentro de trinta dias nas *casas de fundição ou aos *ministros vizinhos para os remeterem a elas, fazendo-se auto de tudo pelo seu *escrivão, que seria remetido ao governador. E sendo os ditos diamantes entregues e manifestados por qualquer escravo, ficaria forro e se lhe passaria, em nome do rei, carta de alforria pelo ministro ou *superintendente a que se fizesse a entrega e se daria ao senhor do negro 400 mil réis pelo seu valor, pagos da sua Fazenda, e sendo por homem livre feita a dita entrega se lhe dariam os ditos 400 mil réis; e que os ditos diamantes que daqui em diante não fossem entregues ficassem perdidos para a Fazenda Real em qualquer mão em que forem achados, e se poderia denunciar quem os tinha com 400 mil réis para o denunciante sendo livre, e sendo escravo terá a liberdade como acima, e se denunciar seu senhor terá a liberdade e mais 200 mil réis, e o senhor nada, tudo depois de provado e sendo achados os diamantes que se denunciarem.

[fl. 149] *Alvará de 4 de março de 1717, por que se ordenou tivesse o *secretário deste governo 600 mil [réis] cada ano, e pelo que respeita aos papéis que escrever levasse o tresdobro do que costumava levar o secretário do Rio de Janeiro.

Alvará de 16 de fevereiro de 1716, por que se mandou dar de *côngrua aos *párocos 200 mil réis.

*Alvará de 4 de junho de 1718, por que se mandou que o ordenado de *governador fosse de oito mil *cruzados sendo de dez, e o dos *ouvidores a 500 mil *réis sendo de 600 mil réis, e o de *secretário de 400 mil réis sendo de 600 mil réis, e que os ditos ordenados se paguem em moeda, o que se praticaria com os sucessores de todos os atuais, e não com eles enquanto servissem.

Alvará de 20 de maio de 1719, por que se declarou que as duas tropas de cavalos *dragões, cada uma de 60 homens, que se tinham criado fossem pagos, assim soldados como oficiais, pelo soldo em quádruplo do que vencem os que servem no Reino, menos a *arca e contrato, que deixou ao arbítrio do governador para deixá-la aos *capitães ou à conta da Fazenda Real, e ficou nesta última parte, e assim se observa e declarou fossem os ditos soldos pagos a moeda, e não a *oitavas.

O primeiro ouvidor do Serro do Frio, Antônio Rodrigues Banha, provido no princípio do ano de 1720.

Alvará de 16 de maio de 1722, por que se aumentaram mais quatro mil cruzados aos oito que tinha de renda o governador, ficando com doze, que ainda hoje conserva, dando a razão de ser justo que os que servem nas conquistas tenham soldos com que passem comodamente.

Alvará de 31 de outubro de 1722, por que se aumenta ao *provedor mais um *conto de réis de ajuda de custo, além dos 600 mil réis que já tinha de ordenado, para se tratar com a decência precisa e por ser justo que os que servem nas conquistas tenham com que passar comodamente.

Por *decreto de 18 de maio de 1722 se ordenou se nomeassem as *serventias dos *oficios das Minas (menos os de recebimento) e se paguem deles as *terças partes.

*Provisão de 18 de abril de 1722, por que se declara que o *auditor-geral é aquele ouvidor em cuja comarca residir o general.

Por decreto de 5 de junho de 1722 foi dado o oficio de *escrivão da Ouvidoria de Vila Rica a Alexandre de Gusmão e seu irmão Bartolomeu Lourenço de Gusmão, sendo duas partes para este e uma para aquele.

Provisão de 12 de maio de 1723, por que se mandou rematassem em Lisboa os *contratos.

Por decreto de 6 de dezembro de 1731 se mandou se tornassem a arrematar nestas Minas as *rendas.

Alvará de 16 de março de 1731, por que se ordenou que em cada uma das companhias se aumentassem quarenta soldados, em atenção a ser preciso acudir às novas minas do Serro do Frio.

Provisão de 21 de abril de 1733, por que se ordena se pague aos *ministros do Conselho [Ultramarino] e mais *oficiais as *propinas dos contratos que aqui se arrematarem como se lá o fossem.

Alvará de 29 de outubro de 1733, por que se regularam os ordenados dos *intendentes e mais oficiais para a *capitação: o intendente 1 conto e 600 mil, *fiscal 500 mil, 600 mil o escrivão, 400 mil o *tesoureiro e 200 mil réis o *meirinho.

*Decreto de 3 de janeiro de 1735, por que se manda pagar o mesmo ordenado de *governador das Minas a Gomes Freire, que manda interinamente substituir ao conde das Galveias, começando a vencê-lo do dia que entrar no distrito da capitania até ao em que sair dela.

*Alvará de 21 de março de 1734, por que se dão livres os escravos dos eclesiásticos, governadores e *ministros.

[fl. 149v.] Certidão de 1714 do escrivão da Fazenda da Bahia, em que se dão nas festividades ao governador 9 *arrobas de *cera, ao *provedor-mor 4 arrobas e meia etc.

Decreto de 3 de fevereiro de 1741, por que se mandou se dessem por *donativo os *oficios.

*Provisão de 13 de agosto de 1738, por que se mandou fazer a obra deste palácio, por se dizer que custaria 20 mil *cruzados e por se dizer que na forma que se apontava ficava uma companhia de cavalos, governador, *provedoria, *intendência, armazéns e secretaria debaixo de uma guarda, a qual se segurava com um reduto de quatro peças que aqui há; sem haver outra alguma ordem, se foi continuando a obra à disposição do governador, que passou de cem mil cruzados, e só de cantaria se pagaram a medição 19 mil e 500 cruzados.

[fl. 150] Alvará de 27 de outubro de 1733, por que se proíbe abrirem-se novos caminhos ou picadas para quaisquer minas, tanto que nelas se tiver já dado forma da arrecadação da Fazenda Real, e sendo preciso se lhe faça presente com a pena mesma dos que *desencaminham ouro.

Alvará de 26 de março de 1721, por que se ordena que os escravos que se comprarem fiados para minerar e se não puderem pagar no tempo cominado por faltarem as *faisqueiras se avaliem por dois homens peritos, e os credores os tomem pela avaliação no caso que os lanços que levarem em praça não cheguem à avaliação, tudo feito em beneficio dos mineiros e por atenção à grande diminuição por que lhes eram arrematados, não podendo pagá-los.

Provisão de 24 de fevereiro de 1720, por que se ordena sejam sumárias as causas das terras e águas minerais, pelo grande prejuízo que resulta de serem ordinárias e estarem, com as apelações e mais demoras, empatados os serviços e extração do ouro.

Lei de 10 de março de 1720, por que se manda confiscar todo o ouro, barra ou dinheiro que foi do Brasil sem ser registrado.

Provisão de 18 de fevereiro de 1719, por que se mandaram exterminar das Minas todos os ourives e pessoas que tivessem exercido este oficio dentro de três meses, com a pena de confiscação de bens e seis anos de degredo para a Índia, e por provisão de 18 de junho de 1725 foi declarada esta ordem, dizendo-se que se não entendia daqueles que tinham sido ourives e já não usavam dos oficios e só exerciam o minerar ou outra ocupação.

Provisão de 16 de maio de 1722, por que se fez caso de *devassa o fabricar-se ouro falso e que os *ouvidores a tirem e se proceda na forma da Ordenação, livro 5, título [57?].

*Provisão de 9 de maio de 1725 ao *ouvidor do Ouro Preto, por que se lhe ordena não consinta que as pessoas que em *ofícios vierem providas vendam as *serventias.

Provisão de 4 de novembro de 1726, por que se ordena que os *juízes ordinários e seus *oficiais vençam caminhos das diligências a que forem sendo mais de uma *légua.

Provisão de 16 de março de 1729, por que se proíbe se não rifem fazendas algumas e que se denuncie dos que ganharem as ditas rifas a que percam o valor delas, metade para o denunciante e a outra para a Fazenda Real, e se repetiu por carta de 15 de abril de 1732.

*Carta de 8 de fevereiro de 1730, por que se repete a expulsão dos ourives e se pratiquem as ordens que há e a *resolução de 4 de maio de 1713.

*Alvará de 8 de fevereiro de 1730, por que se proíbe não corra nas Minas ouro em pó, mas sim em barras e moeda.

*Bando de dom Lourenço de Almeida de 26 de março de 1730, por que declara que ordenando-lhe // Sua Majestade, e por carta de sua mão real, fizesse [fl. 150v.]
arrematar os *quintos por *contratos, para ver se se evitavam os grandes *descaminhos do ouro em grave prejuízo de sua Fazenda, e que pondo *editais para dar a execução esta ordem, vendo que os lanços eram muito diminutos e em maior prejuízo, sendo ainda mais prejudiciais as condições que propunham e ser grande o roubo que se fazia do ouro sem poder evitar-se pelo dito bando, declarava que toda a pessoa que levasse ouro à Casa de Fundição pagaria somente para el-rei 12 por 100 e que este abatimento dos 8 por 100 se observaria enquanto o mesmo senhor não mandasse o contrário, a quem dava parte, o que se não abraçou, antes mandou render ao governador.

Carta de 17 de novembro de 1710 para o Rio de Janeiro, em que se ordena a todos os ouvidores-gerais tirem *devassa dos casos de morte, sem embargo de as terem tirado os juízes ordinários, pela razão de serem contínuos os delitos e maltiradas as devassas pelos ditos juízes e pouco cuidado no castigo.

Alvará por resolução de primeiro de março de 1732, por que se proíbe que saiam do Brasil mulheres sem licença de el-rei.

Provisão de 27 de junho de 1733, por que se mandou que os *superintendentes que tinham dezoito *oitavas de cada vistoria e seis oitavas de caminho tivessem dez oitavas de vistoria e quatro oitavas de caminho; ao *escrivão, que tinha 9 por vistoria e de caminho 3, fique com 2 de caminho e 5 de vistoria; aos *guardas-mores, que tinham 12 de vistoria e de caminho 4, fiquem em 6 de vistoria e de caminho 3; os seus escrivães, que tinham 6 de vistoria e de caminho 2, fiquem em 3 de vistoria e de caminho as mesmas 2; e que a câmara, nas vistorias que faz dentro da vila, de que tinha 32, fique em 16, e que em tudo o mais se observasse o *regimento.

Provisão de 11 de março de 1738, por que se proíbe que os *ministros das conquistas tirem enquanto servem certidões e atestações em seu abono, e que a

semelhantes papéis se não atenda no livramento das culpas que tiverem nas *residências, e que só possam tirar certidões do que constar de autos.

*Provisão de 16 de fevereiro de 1718, por que se declara que, atendendo a conta que deram os *oficiais da Câmara de Vila Rica no ano de 1716, a 6 de julho, em como provendo o *bispo do Rio vigararia nestas Minas desde o princípio delas e a ambição de cada um introduzira que as pessoas de comunhão pagassem cada uma pela *desobriga uma *oitava e as de confissão meia, sem mais ordem que a das suas vontades, e que fazendo ponderação nestes excessos acham importar as desobrigas tanto como os *quintos, e que neles se devia dar providência, visto lha não ter dado o bispo, a quem se recorrera por vezes. E sendo igualmente a muita renda dos *párocos causa dos seus muitos excessos e maus procedimentos, e talvez piores que os seculares, e que além disto sendo as ditas igrejas do *padroado real, não devia *apresentá-las o bispo, *mas sim* Sua Majestade, *como costumava nas mais partes da* América, e que, além disto, se seguia que, como os de comunhão pagavam a uma oitava, cuidavam em dar logo comunhão aos negros ainda sem toda a instrução na fé para que mais lhes rendessem, e atendendo a tudo, e se se terem dado aos reis, seus predecessores, a investidura dos *dízimos pelos Sumos Pontífices com a obrigação de ter cuidado no bem espiritual das almas e sustentar quem as pastoreie, se ordenava se dessem da sua Fazenda 200 mil réis de *côngrua a cada pároco e que ao bispo se ordenava fizesse logo uma taxa de emolumentos moderada, atendendo a dita côngrua, tendo cuidado não excedam os párocos a dita taxa, e fazendo-o proceda [severamente contra os culpados, dando] conta da taxa que fizer.

[fl. 151] José Pereira de Moura, *juiz por provisão de 23 de outubro de 1733 e cumprida em 23 de julho de 1734, reconduzido por decreto de 17 de abril de 1738, registrada em 5 de janeiro de 1739.

Em 30 de junho de 1735, no palácio de Vila Rica, em presença do governador Gomes Freire, Martinho de Mendonça e *procuradores das *câmaras destas Minas, se fez termo da mudança da cobrança dos quintos por *capitação nos escravos em lugar dos que se cobravam pelas *casas de fundição; que pelos procuradores das câmaras da Vila do Príncipe, Sabará e Caeté, ou Vila Nova da Rainha foi impugnado, julgando mais conveniente a cobrança pelas casas de fundição, mas ficaram vencidos em votos. E o modo da cobrança da capitação foi no mesmo dia feita por termo na forma seguinte: cada escravo 4 oitavas e 3/4, os negros forros o mesmo, e da mesma forma os *ofícios; as *lojas grandes a vinte e quatro oitavas, as medíocres a dezesseis oitavas e as inferiores a oito oitavas; as negras cativas que estivessem em *vendas dezesseis oitavas somente *per se* e venda, e que as vendas pagassem a dezesseis oitavas.

Por *portaria de dom Lourenço de Almeida, governador destas Minas, de 18 de junho de 1726, resolveu o mesmo que por ser mais conveniente ao serviço de el-rei que ele, governador, fosse residir em Vila Rica, onde havia mais povo e se achavam os *ministros todos e as casas da moeda e fundição, e visto que também era

de povo bastante a vila do Carmo e precisava de quem a regesse, elegia para a governar o *capitão-mor da mesma Rafael da Silva e Sousa, e foi este o primeiro *juiz ordinário desta vila em 1715.

*Provisão de 14 de março de 1744 e registrada e cumprida em outubro do mesmo ano.

*Carta de 23 de abril de 1745, por que foi criada cidade com o nome de Mariana a vila do Ribeirão do Carmo, atendendo a ser a mais antiga das Minas e querer el-rei nela erigir sé e residência de *bispo, que tem pedido.

Em 1711 criou Antônio de Albuquerque, primeiro *governador de Minas, algumas vilas e fez eleger *vereadores, que tudo lhe foi aprovado por carta de el-rei de 31 de outubro de 1712.

O Ribeirão foi criado primeira vila por Antônio de Albuquerque em 1711 e por carta de 14 de abril de 1712 foi confirmada por el-rei, ficando com o nome de Vila de Nossa Senhora do Carmo somente, e não também com o título de Albuquerque no fim, o que assim declarou a ordem.

Antônio Correia e José Mascarenhas foram os dois padres da Companhia [de Jesus] que vieram para estas Minas em companhia do governador conde de Assumar.

Carta por que foi criado o lugar de juiz de fora do Ribeirão e provido nele Antônio Freire da Fonseca Osório, com promessa de lugar de primeiro *banco sem concurso, tendo já dois lugares servido, e tem data de 23 de janeiro de 1731 e registrada em 10 de julho de 1731.

Em 10 de outubro de 1744 tomou posse o doutor José Caetano Galvão de juiz [de fora]. Em 1748 lhe sucedeu o doutor Francisco Ângelo Leitão. Em maio de 1751 lhe sucedeu o doutor Silvério Teixeira.

*Alvará de 12 de julho de 1712, por que se ordena que na falta de *ouvidor nas terras em que não há juiz de fora sirva o seu lugar o juiz ordinário e na falta deste o vereador mais velho. [fl. 152]

Provisão de 19 de dezembro de 1748, por que se ordena que os *intendentes da *capitação substituam os lugares dos ouvidores nas suas faltas não havendo nas terras ou comarcas juízes de fora.

Provisão de 21 de fevereiro de 1729, por que se declara tinha a Câmara de Mariana o primeiro lugar nas *juntas em que concorrer com as outras.

Provisão de 24 de fevereiro de 1731, por que se manda se faça junta nesta vila com os quatro ouvidores, *provedor da Fazenda e juiz de fora do Ribeirão, na presença do governador, e que nela se sentenciassem, sem apelação e agravo, até à morte inclusive, os bastardos, *carijós, negros e mulatos, e que havendo empate decida o governador.

Carta de 24 de outubro de 1733, por que se ordena a Fernando Leite Lobo, ouvidor-geral do Rio de Janeiro, passe a esta comarca e tome conhecimento das culpas de que era argüido o ouvidor dela, Sebastião de Sousa Machado, que se lhe expressavam, e que, suspendendo-o, entrasse a servir o seu lugar por tempo

de três anos, concedendo-lhe pela dita carta toda a jurisdição necessária enquanto não chegavam os despachos que se lhe mandavam expedir e serviria com *predicamento de primeiro *banco.

*Provisão de 12 de dezembro de 1734, por que se declara que, atendendo-se às representações das câmaras destas Minas na grande vexação que padeciam na dilação dos recursos à Bahia, se erigisse no Rio de Janeiro uma *relação com a mesma alçada que a da Bahia e que o distrito dela seria de tudo o que ficasse para a parte do Sul até o rio da Prata e de tudo o que tocasse a Minas.

Provisão de 18 de agosto de 1739, por que se declara que não podem os *ouvidores sentenciar de *_per se_ com apelo para a Bahia os mulatos, *carijós e negros, mas só em *junta, para que seja mais pronto o castigo.

*Decreto de 18 de maio de 1722, em que se ordena que as propriedades dos *ofícios que de novo se haviam criado nas conquistas do Brasil e dos que para adiante se criassem (exceto os de recebimento) se provessem por *donativo para a Fazenda Real e que enquanto não tivessem proprietário contribuíssem os *serventuários no fim do ano com a terça parte do que dentro dele rendessem.

Decreto de 2 de dezembro de 1740, por que se ordena que a dita contribuição do decreto acima que se pratique também [nas] *serventias dos ofícios em qualquer tempo criados que estivessem vagos ou vagarem e estiverem em termos de se proverem, enquanto Sua Majestade fosse servido, posto que no tempo do sobredito decreto tivessem ou depois dele hajam tido proprietários.

Provisão de 19 de setembro de 1742, que serão por correntes as *residências dos *ministros do Brasil sem certidão da Relação da Bahia, por que conste terem cumprido as ordens dela.

[fl. 152v.] Por decreto de 14 de março de 1743 se mandou que os ofícios de justiça se conservassem no estilo em que se achavam quando se arrendaram sem inovação alguma, regulando-se os emolumentos pelos regimentos aprovados e na falta pelo costume, e quando houvesse alguma coisa que nesta matéria se precisasse de providência, se lhe fizesse presente, e que sobre isto se perguntasse nas residências dos ministros.

Provisão de 12 de maio de 1744, por que se ordena aos ouvidores não sentenciem os recursos como *juízes da Coroa sem adjuntos, como até ali se observava, e que fossem adjuntos dois ministros *letrados atuais que o governador nomeasse entre os desta vila e Ribeirão, e na sua [falta] alguns advogados de boa consciência ou eclesiástico formado, a quem daria juramento.

Provisão de 29 de maio de 1744, por que se ordena sirvam os sindicantes os lugares dos ouvidores no mês da residência, ainda que esteja presente o ouvidor de novo provido, o que se não praticaria assim se se mandasse tirar segunda residência a tempo que o seu sucessor tiver já de posse, por não ser justo largar o lugar pela culpa do seu antecessor.

*Provisão de 31 de dezembro de 1735, por que se mandou que com o número de quatro *ministros juntamente se fizesse nesta vila *junta em que se sentenciasse à morte os negros, mulatos e *carijós, e que estes fossem o ouvidor, o juiz de fora do Ribeirão e os dois que se achassem mais próximos, que o governador convocaria e presidiria para desempate.

Provisão de 4 de setembro de 1748, [por que] se mandou se praticasse a *resolução acima de 12 de maio de 1744 tanto no Rio de Janeiro e São Paulo como em todas as Minas, e que os ouvidores não sentenciem de *_per se_ só os recursos, e que declarava mais que nas comarcas em que houver *juízes de fora, *intendentes ou *provedores da Fazenda *letrados se entendam estes nomeados para adjuntos dos ouvidores, e nas comarcas em que faltarem nomeiem os ouvidores advogados de consciência ou algum eclesiástico letrado, e por atenção à brevidade que se requer nos recursos [ordena?] que os ouvidores preparem os autos de _per se_ sós, como se pratica no juízo da Coroa do Porto, e quando os eclesiásticos demorem dar os autos e as respostas se defira aos recursos sem os ditos autos e só com certidão de [notificação?] de como lhos pediu primeira e segunda vez, e que quando o escrivão houver de passar certidão de não cumpridas as cartas notifique logo aos juízes eclesiáticos para irem ou mandarem-nos fazer assento no Desembargo da Bahia, como já estava determinado pelas resoluções de 25 de maio de 1744 e 27 de janeiro de 1711, e que estas se observassem, assim como o *decreto de 13 de [setembro?] de 1706, que dispõem que os juízes eclesiásticos suspendam nos procedimentos logo que lhes forem intimados os recursos.

Provisão de 19 de dezembro de 1748, por que se ordena que os intendentes sirvam os lugares dos ouvidores nas suas faltas não havendo na comarca juízes de fora.

A 18 de junho de 1720 tomou posse o senhor Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, *governador que era da capitania do Rio de Janeiro, na Câmara da vila de São Paulo (depois foi cidade) do governo daquela capitania e da destas Minas, então unida, de que se fez termo na mesma Câmara no dito dia etc. [fl. 153]

Em 1713 tomou posse, em São Paulo, o senhor dom Brás Baltasar da Silveira daquele e deste governo.

Em 1717 tomou posse, na mesma cidade, o senhor dom Pedro de Almeida dos mesmos governos.

Vila Rica [fl. 154]

Dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, sucessor de dom Brás, nomeado governador de São Paulo e Minas do Ouro por três anos, com ordenado de dez mil *cruzados, por provisão de 3 de março de 1717, de que fez preito e homenagem nas mãos de el-rei a 12 de abril do dito ano, de que se fez assento no livro das homenagens, o que assinou com o marquês de Fronteira, dom Lopo de Almeida.

Publicou um *bando em 29 de dezembro de 1717 para que os mineiros não pudessem juntar armas e trazê-las sem ordem sua, pena de serem havidos como régulos e *levantados [e] incorrerem como tais nas penas da lei, além de lhes serem seqüestradas suas fazendas; e para que ninguém fizesse couto de suas casas com a pena de incorrer nas [culpas] do criminoso que recolhessem, procedendo-se igualmente contra ambos, além de condenação arbitrária; e para que nenhum negro, mulato, *carijó, bastardo pudessem trazer armas nem *bastões com a pena de serem açoitados pelas ruas públicas.

Publicou outro bando, passado na vila do Carmo (hoje cidade), a 23 de janeiro de 1718, sobre a desigualdade do lançamento dos *quintos, manifestando uns com verdade os seus escravos e outros ocultando muitos deles, pois se pagava por escravos.

Publicou outro na mesma vila, a 16 de março de 1718, em que ordenou que em cada um dos distritos das Minas houvesse um *provedor dos quintos com seu *escrivão, nomeação sua, que tivesse um livro rubricado pelo *ouvidor da comarca e nele se assentassem todos os negros e carijós dos moradores das minas de cada distrito, com pena de perdimento dos negros que não dessem ao manifesto.

Publicou outro na mesma vila, a 27 de junho de 1718, para que ninguém tivesse *engenhos de estilar aguardente, e os que os tivessem os demolissem dentro de seis meses, pena de demolição e mil *oitavas de ouro.

A 2 de agosto de 1718, na mesma vila, publicou uma declaração do lançamento dos quintos, em que tocava pagar, por cada negro, a duas oitavas e meia pelos meios dos ditos provedores nomeados.

Publicou outro na dita vila, no primeiro de outubro de 1718, para que toda a pessoa que dele alcançasse algum despacho o manifestasse à parte contrária para sobre eles poderem alegar a sua justiça, com pena do perdimento do direito dele e cinqüenta oitavas.

Em agosto de 1718 se descobriu no Campo pedra capaz, de que se entrou a fazer cal, fazendo-se até aqui casas de barro.

Publicou outro bando na dita vila, a 26 de novembro de 1718, para a cobrança dos quintos, que pela forma que lhe tinha dado havia principiar a cobrarem-se no primeiro de janeiro seguinte se lhe não desse princípio senão de 15 de abril por diante.

Publicou outro em Vila Rica, a 20 de dezembro de 1718, para que qualquer [pessoa] pudesse com armas atacar os *quilombos dos pretos, e apreendê-los, e matá-los se resistissem, sem que os senhores deles lhes pudessem pedir o dano.

Publicou segundo bando na vila do Carmo, em 24 de março de 1719, com maiores penas, para que os negros, mulatos, cativos ou forros [não] possam trazer armas de nenhuma qualidade.

Publicou outro, a som de caixa, na vila do Carmo, a 5 de junho de 1719, em que dizia que Sua Majestade, por ordem de 17 de fevereiro do dito ano, lhe ordenava fizesse saber que todas as pessoas que se quisessem opor às propriedades

de qualquer *ofício das Minas dando *donativo para a Fazenda do dito senhor pudessem requerer pelo Conselho Ultramarino.

Publicou outro na dita vila, a 18 de julho de 1719, que se publicava a lei de 11 de fevereiro de 1719, por que Sua Majestade proibiu a forma da cobrança dos *quintos e ordenou se fizesse *casa da moeda.

Publicou outro em Vila Rica, no primeiro de setembro de 1719, para que, dentro de dois meses, saíssem das Minas os religiosos e mais eclesiásticos que não tivessem incumbência alguma, por se julgar não ser conveniente às Minas.

Publicou outro em Vila Rica, a 21 de novembro de 1719, por que ordenava morresse *morte natural todo negro que fosse achado no mato fora da obediência de seu senhor e que nenhum negro ou negra pudesse ter escravo seu, e o que o tivesse o vendesse dentro de dois meses, com pena de os perderem.

Escreveu da vila do Carmo uma carta à Câmara de Vila Rica, em 30 de junho de 1720, em que lhe estranha o não atalharem o *levantamento e *motins da dita vila, e que cuidassem com os homens bons em apaziguá-los. O levantamento foi no meio da praça de Vila Rica, na noite de 28 de junho, e saiu com uma proposta em que dizia não consentiam nas casas de fundição, dando a razão que correndo o ouro quintado parece oneroso aos comerciantes que entram nas Minas com as suas carregações, das quais têm pago os direitos à Fazenda Real, que sejam obrigados a quintar o ouro que receberem do produto delas e também porque, tendo a maior parte dos moradores empregado considerável cabedal em roças, *engenhos e lavras, de cujo ouro empregado têm pago quintos, e que querendo vendê-las vêm a pagar novos quintos da dita venda, e que além disso fazia a Fazenda Real grande despesa com estas casas, cuja utilidade era incerta. A 29 de junho de 1720, se fez junta pelo conde, convocando os *procuradores das câmaras e *provedores da Fazenda Real e mais pessoas principais, e se assentou, por termo, que se suspendesse na lei e se desse parte a Sua Majestade dos inconvenientes que havia, e se assentou que as câmaras cobrassem os quintos, para o que se lhes deu uma forma.

À Câmara de Vila Rica escreveu el-rei carta, com data de 3 de janeiro de 1721, dando-lhe parte de que tinha feito mercê do governo das Minas, separado do de São Paulo, a dom Lourenço de Almeida.

A 20 de agosto do dito ano, em Vila Rica, fez publicar um *bando em que publicava a lei de 26 de março // de 1721, por que Sua Majestade ordena se [fl. 154v.]
avaliassem os escravos dos mineiros nas arrematações, visto que nelas se vendiam por diminuto preço e no prejuízo [público?].

Foi provido dom Lourenço por três anos, por *provisão de 23 de setembro de 1720, com o governo só das Minas, e 8 mil *cruzados de ordenado, e tomou homenagem a 2 de março de 1721, que assinou com o conde de Avintes e Pedro Álvares Cabral. A 2 de julho de 1721, escreveu carta à Câmara de que ali estava provido neste governo e que fazia jornada.

Passou *provisão ao doutor Antônio Berquó del-Rio, que servia de *provedor da Fazenda, para que servisse de *ouvidor, visto que tinha morrido o proprietário, doutor João Lopes Loureiro, e os povos requeriam se nomeasse ouvidor *letrado, em 16 de fevereiro de 1722.

Publicou um *bando, a 27 de abril de 1722, para que não houvesse vendas de coisa alguma no morro do Ouro [Preto], pelo prejuízo que causava na desinquietação dos pretos com as pretas, e deferiu o requerimento que nesta parte lhe faziam o povo e Câmara.

Publicou outro, a 27 de agosto, em que proibia aos negros facas e porretes, com pena de prisão e oito *oitavas pagas da cadeia.

Publicou outro na vila do Carmo, a 13 de dezembro de 1722, por que proibia a todos que recolhessem religiosos, com pena de os levarem ao Rio de Janeiro e outras mais penas.

A 25 de outubro de 1722, convocou, na igreja de Santa Quitéria, aos *procuradores das câmaras, provedores da Fazenda, procurador da Coroa e mais pessoas principais, e na presença de todos expôs a ordem por que Sua Majestade mandava se estabelecesse *casas da moeda e fundição nestas Minas, na forma ordenada, em que concordaram todos, sem embargo de algumas dúvidas que lhes não deixaram propor, e ofereciam mais doze *arrobas de ouro além das 25 que pagavam para que se lhes não pusesse casas de moeda pelos danos que lhes causavam.

A 17 de dezembro de 1722, publicou um *regimento para os *capitães-do-mato a respeito dos negros que fogem para o mato a seus senhores.

Publicou outro bando, a 16 de março de 1724, em que publicava uma *ordem, de 18 de fevereiro de 1719, por que Sua Majestade ordenava que todos os ourives e pessoas que tiveram estes *oficios fossem expulsos do distrito das Minas dentro de três meses, por prejudiciais à Fazenda, com pena de confiscação de bens e seis anos de degredo para a Índia.

Publicou outro, com data de 29 de abril de 1724, por que proibia a negros, mulatos, cativos e forros trazerem facas de ponta e armas de fogo.

Outro, a 4 de junho de 1729, em que proibia as rifas.

*Carta de el-rei à Câmara, com data de 29 de março de 1732, por que lhe dá parte ter nomeado por *governador a André de Melo e Castro, conde das Galveias.

Publicou um bando, em 3 de novembro de 1732, em que de novo proibia as vendas do Morro, pelas desordens que delas se seguiam.

Publicou outro, em 4 de setembro de 1732, por que publicava a ordem que trazia de Sua Majestade para que os *quintos se lhes pagassem a 20 por 100 e não de outra sorte, visto que dom Lourenço os tinha reduzido a 12 por 100.

Publicou outro, a 2 de maio de 1733, em que publicava a ordem de Sua Majestade por que proibia *dobrões de 12.800 [*réis], e que se não lavrasse moeda maior que a de 6.400, e que nem moedas de 4.800, e que em lugar de *cordão se usasse nelas de *serrilha.

Gomes Freire de Andrade, *governador das Minas, escreveu de Vila Rica à Câmara, com data de 15 de maio de 1736, uma carta em que avisava que por serviço de el-rei se retirava ao Rio de Janeiro e que, no entanto, largava o governo das Minas a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, na forma que Sua Majestade lho ordenava, cuja ordem foi passada a 12 de março de 1736, e que governasse na sua ausência, mas com subordinação às suas ordens.

Em 22 de março de 1720, se mandou erigir *casa da moeda. [fl. 155]

Em 2 de dezembro de 1720, se criou novo governador de São Paulo, separado do das Minas.

Em 26 de março de 1721, se mandou devassar dos *motins e *levantamentos que fizeram no ano antecedente os moradores de Vila Rica, obrigando ao governador dom Pedro, com armas, lhes concedesse perdão de se terem levantado e irem à vila do Ribeirão a propor-lhe condições sobre as arrecadações dos *quintos, e para esta *devassa se nomeou o bacharel Rafael Pires Pardinho, ouvidor que então era de São Paulo, com ordem de pronunciar e prender os culpados até dez dos mais criminosos, que remetesse ao Rio e daí a Lisboa, com ordem ao governador dom Lourenço que se não procedesse a ela no caso que visse se podiam seguir maiores alterações e que então se mandasse proceder a ela no Rio de Janeiro e ainda aí se faria se se entendesse que não podia causar alteração nas Minas. E como o dito ouvidor também teve ordem para sindicar do dito dom Pedro, *cuido* que não tirou a devassa e só sindicou, em que levou meses.

Por ordem de 21 de maio de 1722, se ordenou que os *serventuários que se nomeassem nos *ofícios de Justiça pagariam, no fim do ano, a *terça parte do rendimento para a Fazenda Real.

E a 29 de janeiro de 1726, se ordenou se não tirasse ao que rendessem 200 mil *réis.

Em março de 1727, se ordenou se não rematassem cá os *contratos, e só sim no Conselho do Ultramar.

Em 24 de junho de 1711, se ordenou ao governador que pagassem direitos os gados que viessem da Bahia para estas Minas, assim como tinha determinado pagassem os escravos que entrassem para elas.

Em 1712, foram rematados os *dízimos por mais de cem mil *cruzados.

Em 1713, ajustou o governador dom Brás os quintos em 30 *arrobas, e dando disto conta se lhe ordenou, por carta de 16 de novembro de 1714, que os ajustasse por *bateias de dez *oitavas ao menos cada uma por ser mais conveniente e haver menos *descaminho, cuja ordem não deu à execução; e os povos não quiseram dar mais que as trinta arrobas até que vindo no ano de 1715 por governador dom Pedro e querendo praticá-la se levantaram os povos, principalmente os do Sabará e Caeté, e o não conseguiu, continuando-se o pagamento dos quintos pelas mesmas trinta arrobas.

Em 1719, 11 de fevereiro, se publicou uma lei para que se fizessem casas de fundição nas Minas, nos sítios convenientes, e que se reduzisse a barras todo o

[fl. 155v.] ouro, e que o não pudesse haver // em pó fora das Minas à razão de dez *tostões por *oitava.

Por *carta de 4 de julho de 1718, se determinou que o soldo do *general das Minas fosse de 8 mil *cruzados, tendo sido de dez até aquele tempo, e hoje tem doze, fora as *propinas, e aos três *ouvidores de Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes tivessem 500 mil *réis, tendo até ali 600 mil, pela razão de estarem menos caros os mantimentos.

32

[fl. 157] Cópia do que o povo das Minas, amotinado, pediu ao senhor general dom Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar

Transcrição abreviada do "Termo que se fez sobre a proposta do povo de Vila Rica na ocasião em que veio amotinado à vila do Carmo", este texto traz variadas demandas de grupos formados por grandes mineradores, contratadores, setores sociais intermediários e militares, sendo tanto portugueses, mineiros e paulistas, que são encaminhadas através de amotinamento ao conde de Assumar, governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro. O motivo central da sublevação merece destaque na exigência de abertura do documento, quando rejeita as casas de fundição e moeda. Outros temas associados à crítica à fiscalidade, seja exercida por contratadores, câmaras ou pela Fazenda Real, merecem destaque no conjunto, emergindo ainda propostas relacionadas a problemas na administração militar e nas práticas vexatórias da Justiça. Como era tradicional nesse tipo de revolta, o encerramento alude ao compromisso de perdão que deveria ser concedido pela autoridade coagida pela mobilização popular que oferecia essa pauta de demandas.

Essa pauta de reivindicações parece servir de subsídio para alguma possível narrativa da história de Minas a ser preparada pelo colecionador, que deveria repassar suas ocorrências mais significativas. Fato bastante célebre para moradores e governantes da capitania das Minas, o episódio ocupou na memória dos contemporâneos lugar de um divisor de águas como exemplo de firmeza e rigor na atuação do governador conde de Assumar na busca da imposição da autoridade real sobre os gru-

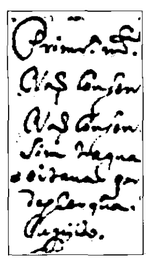

pos de interesse da elite local. É perceptível certo vínculo com o *documento* anterior, cuja conclusão trata da revolta de 1720 em Vila Rica, podendo-se mesmo suspeitar de uma sequência ordenada voluntariamente pelo compilador. Corroborando esta suspeita, deduz-se que esta é cópia abreviada, provavelmente por *solicitação de Caetano da Costa Matoso, do termo registrado* na Secretaria de Governo de Minas Gerais, destituída em relação ao original do termo de abertura, das fórmulas empregadas para indicar o atendimento de cada uma das demandas pelo *governador*, das 27 *asssinaturas*, *apresentando ainda ligeiras* modificações na sua ordenação.

Autoria, local e data: José Peixoto da Silva; Vila Rica; 28.6.1720.

Destinatário: *Dom Pedro Miguel de Almeida Portugal.*

Aspectos discursivos: O documento, que introduz as reivindicações que transcreve sem qualquer tipo de exórdio, apresenta semelhanças com as formas discursivas dos regimentos (ver documentos 16, 17, 18, 23 e 27), *prevalecendo o modo imperativo* e a construção de períodos pela combinação de hipotaxe e parataxe. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII. Evidencia escrita veloz, não regularizada, apesar do bom desenho dos "s" caudados, da presença da forma tironiana do "que" abreviado (isto é, com o "q" envolto em semicírculo da abreviatura) e da presença de pontuação moderna: dois pontos, vírgula, ponto-e-vírgula e ponto final. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da matriz da cópia do *Códice* (APM, SC 06, fl. 95-96v.) e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e entendimento do texto, mantidas as supressões e pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:

APM, SC 06, fl. 95-96v.
BNM, MSS 7544, fl. 47-48v.

Cópias impressas:

ANASTASIA, Carla M. Junho. *Vassalos rebeldes*: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 141-143.

AZEVEDO, José Afonso Mendonça de (Cop. e anot.). *Documentos do Arquivo da Casa dos Contos* (Minas Gerais). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Biblioteca Nacional, 1945. p. 129-130. Publicação parcial.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979. V. 1, p. 139-141.

CARVALHO, Feu de. *Ementário da história de Minas*. Felipe dos Santos Freire na sedição de Vila Rica 1720. Belo Horizonte: Edições Históricas, [1930]. p. 99-104.

VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1948. V. 2, p. 378-381.
VASCONCELOS, Salomão de. *Verdades históricas*. Belo Horizonte: Apolo, 1936. p. 14-17.
VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998. V. 1 e 2, p. 602-603.

Primeiramente, não consentem em *casas de fundição, cunhos e moeda. Não consentem em *contrato novo algum que não esteja em estilo até o presente.

Não consentem que se pague o *registro da Borda do Campo, pelo descômodo que dá, só sim traga *bilhete cada qual das cargas que trouxer para delas pagar meia *oitava por *seco e *meia pataca por *molhado aonde cada um for sua direita descarga, para o que se elegerão cobradores e levarão recibo para se descarregarem no dito registro.

E, outrossim, levarão pelos negros a oitava e meia por cada um, e querem segurar a Sua Majestade, que Deus guarde, as trinta *arrobas de ouro, lançando-se a cada negro uma oitava e meia; e no caso que esta não chegue, se obrigam a inteirá-las, para o que contribuirão as *lojas e *vendas conforme a falta que houver para a dita conta, de sorte que não passem de cinco oitavas cada uma, para cuja cobrança elegerão as câmaras dois homens em cada arraial ou os que necessário forem.

Querem que toda a pessoa que ocultar negros ou quaisquer escravos fiquem confiscados para a Fazenda Real, o que também compreende os *quintos do presente ano, para o que se deve fazer novo lançamento, para nesta forma se cobrar de quem não tiver pago e se repor aos que já pagaram o excesso da dita uma oitava e meia por cada escravo.

Querem para serviço de Deus e de Sua Majestade, que Deus guarde, e conservação da *república que nenhum negro nem negra se arremate na praça pelos preços tão diminutos como se tem visto, mas sim se avaliem por dois *louvados de sãs consciências e que os acredores os tomem pelas avaliações quando não haja arrematantes, o que também se observará nas propriedades ou casas.

Querem também se dê *regimento para os salários dos *escrivães, *tabeliães, *meirinhos, *alcaides e assinaturas de *ministros, *oficiais maiores e menores, e este seja pelo do Rio de Janeiro, de sorte que se lá forem quatro *vinténs de prata não duvidam que cá sejam de ouro, e o mais a este respeito para nesta forma se evitarem os excessos tão exorbitantes como experimentam todos.

Não consentem que o *aferidor leve peso de ouro por outro tanto de cobre, e como isto sejam condições do *senado, por ser contrato seu em que o povo nunca

experimentou conveniência, que só a fim de ser o *contrato alto fazem o *regimento caro em prejuízo do povo, como é: de marcar somente uma balança e marco uma *oitava e meia e de revista uma oitava e de *tirar a *olho a balança uma oitava, fazendo mais milagres que santa Luzia, dando olhos quando querem, fundados no interesse. E e a este respeito as mais medidas, para o que se lhe dê regimento útil para o povo.

Não consentem ao *escrivão da *câmara se dê uma oitava e meia por licença e meia por registro de *aferição, podendo ficar pago com meia oitava.

Também não consentem ao escrivão da *almotaçaria levar mais de meia [fl. 157v.]
pataca por todos os gêneros que qualquer pessoa almotaçar, como se observa nessa vila do Carmo, por se evitar as condenações que se fazem ao povo.

Querem que as companhias dos *dragões corram à custa do seu soldo, e não à custa do povo.

Querem que os senhores do *senado moderem as condenações tão exorbitantes que costumam fazer sem regimento nem lei.

Querem que as calçadas das ruas, onde forem necessárias, se façam à custa da câmara, e não do povo, que lhe não come as rendas.

E, outrossim, os ditos senhores passem por ano as licenças assim de contratos de gado como dos mais negócios, por lhe ser de muito prejuízo tirarem-nas todos os meses.

E, por final conclusão de tudo, querem que Vossa Excelência lhes conceda, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, perdão geral selado com as armas reais registrado na Secretaria deste governo, Câmara e mais partes necessárias, publicado a som de caixa pelos lugares públicos, e esta proposta se registrará na Secretaria deste governo e livros da Câmara.

Querem que os *contratadores dos *dízimos não usem dos seus privilégios para cobrarem as suas dívidas executivamente, senão durando o tempo do contrato, e quando seja necessário mais algum tempo o governo lho concederá a seu arbítrio.

Requerem mais que nenhum *ministro faça vexações ao povo com seus despachos violentos, procedendo a prisão e fuga sem as circunstâncias do direito, e que em tudo se observe com ele a lei do Reino.

E que os *oficiais de Justiça, quando forem fazer diligências a várias pessoas, repartam as custas conforme o regimento por cada uma delas e sempre imploram o perdão, o que tudo concedeu o Excelentíssimo Senhor, fazendo *junta com as pessoas mais principais da vila e seu distrito, e o mandou publicar por seu *bando a som de caixa e registrada com tudo o mais, etc.

33

[Inscrição enigmática formada em quatro regras para argumento de serem também os sinas povoadores da América]

Desenho em cores reproduzindo inscrição rupestre com quatro linhas encontrada em 1738 em uma gruta na capitania de Minas Gerais (onde hoje é São Tomé das Letras), acompanhado de texto com legenda descrevendo o hieróglifo. Informa sua localização e seu aspecto associando-o à lenda de são Tomé no povoamento original da América portuguesa e apresentando sua interpretação, segundo a qual considera os desenhos como símbolos cristãos a partir da mitologia bíblica. Comenta ainda o trabalho de outros intérpretes dedicados a essa inscrição.

A compilação deste documento, provavelmente, é decorrência da atuação da Academia dos Felizes no Rio de Janeiro, entre 1747 e 1750.

Documento revelador da proximidade do compilador do *Códice* com os procedimentos historiográficos e seu diálogo com os temas e interpretações correntes dos historiadores contemporâneos, sobretudo porque a decifração e o registro de inscrições constituíam um dos temas prediletos da Real Academia de História Portuguesa (caro em especial a Rafael Bluteau). Ao que parece, o padre Manuel da Nóbrega foi o primeiro a expor a idéia de uma primeira evangelização da América portuguesa por são Tomé, debate ainda corrente entre os letrados moradores do Brasil na primeira metade do século XVIII. Pode também traduzir envolvimento com exercícios de decifração de enigmas praticados entre círculos de eruditos. Associado ao documento seguinte.

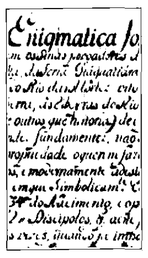

Autoria, local e data: anônimo; não identificado; ca. 1747.

Aspectos discursivos: Documento constitui, provavelmente, notícia de algo "memorável" conforme o conceito de história da época. Segundo Rafael Bluteau, "história" é "Mais particularmente", "narração de cousas memoráveis que têm acontecido em algum lugar, em certo tempo e com certas pessoas, ou nações" (*Vocabulário português e latino* [...]. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus. V. 4, p. 39). A leitura de sinais da presença da divina providência evidencia a vontade de Deus escolasticamente inscrita na ordem das coisas e profeticamente figurada nos fatos e na natureza. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna extremamente regularizada e caligrafada, pausada, tipo de escrita humanística itálica, que se apresenta como legenda de transcri-

ção enigmática, desenhada a cores em quatro linhas ou regras. Primeira linha da legenda, em módulo maior, distinguindo plenamente maiúsculas e minúsculas. *Uso de pontuação moderna.* (YDL)

Critérios editoriais: Em virtude de suas dimensões, a reprodução em cores do desenho original encontra-se no encarte do presente volume.

[fl. 159]

Inscrição enigmática formada em quatro *regras com caracteres romanos (ou latinos) e sinenses (ou chineses) dos antiquíssimos, para argumento de serem também os sinas povoadores da América, e com hieroglíficos históricos e alegóricos iluminados de vermelho (no que ainda dão a conhecer), que se descobriu ou se fez mais notória neste ano de 1738, em uma erigida pedra e impressos nela, da serra Itaguatiara, na América portuguesa (isto é, pedra lavrada ou riscada, imposição antiquíssima aludindo às letras e figuras simbólicas designadas), a qual serra segue o curso do norte para o do sul pela comarca do Rio das Mortes, oito dias de viagem o lugar da capital das Minas Gerais, Vila Rica, calculada em vinte graus (com pouca maioria) ao sul da equinocial (buscando-o ao poente) próximo, e na iminência da referida serra, às ribeiras do rio Verde, vizinho das do rio Ingaí que cercam a referida serra em que se deixou a inscrição, para que em uma rocha ficasse monumento memorável à católica posteridade, com o fim principal (entre outros que historia) de conhecer-se a promulgação da lei da graça futurizada (e já chegado o legislador divino) pela América portuguesa, povoada por israelitas e sinas e por um dos apóstolos de Cristo, são Tomé, com grandes fundamentos não só históricos, pelas tradições dos naturais que o persuadem pelo estilo com que notoriamente as contavam e outras de outros fins muito memoráveis, mas também por vocábulos, que com relevante propriedade o querem fazer certo, e assinaturas impressas, que conciliam ao mesmo fim um grande ascenso, e depois elevadíssimas razões morais deduzidas da lição sagrada (sem violência) que animam a aqueles princípios e modernamente a designada inscrição, explicando também o fruto que fizera a missão evangélica na América portuguesa, pela sepultura que explica, ficara no referido lugar para um professor da lei evangélica em que, simbolicamente conta, florescera pelo interpretado da regra terceira e sepultado no ano 19º desta idade sexta (ou sétima, como querem outros cronológicos, partindo a terceira em duas) feita à época, ou ponto fixo do ano 34 do nascimento e o primeiro em que saíram da capital da Judéia os apóstolos de Cristo a pregar o Evangelho, uns ficando na Palestina largos anos pelas muitas sinagogas e outros viajando logo com os 72 discípulos que a este fim entraram também no Cenáculo[1] (ou Casa de Maria, mãe de João Marcos) para a ilustração divina, por preceito de seu divino mestre o viajarem, quando lhes apareceu em uma de várias vezes, quando já impassível e glorioso (Marcos 6,7, Lucas 10,1). Calculo o referido deduzido interpretativamente da regra segunda, que conta a cronologia da história, no que insinua uma elevadíssima idéia em domínios então sem cultura literária, e muito mais principalmente (para a grande probabilidade de ser feita a inscrição

1. Grande edifício no monte Sião com uma igreja e convento, construídos, segundo a tradição, no mesmo local em que Cristo realizou a Última Ceia.

por são Tomé ou o discípulo que da Judéia trouxera pelo preceito de saírem de dois em dois) o notado interpretativamente no número dos hieroglíficos históricos da morte de Cristo em se verem na regra quarta só dois, parecendo que haviam de estar três (pelo que se viu), uma cruz que simboliza o Redentor e duas a Dimas e Gestas, já futurizado por Isaías (53,12), e também notado a idéia relevante na figura delas, e com elevadíssimo fundamento o lugar em que estão postas, e não na *regra primeira, em que parece haviam estar designadas, onde se acha outra cruz com diversa figura, e necessariamente pelo que alegoricamente simboliza, conspirando tudo reciprocamente para o referido discurso, e também do auxílio que dá a lição dos caracteres, como elementares uns, como científicos (ou iniciais) outros (ou alguns), e da classe da aritmética também outros, ao uso dos romanos praticado na Palestina (ou Judéia) dominada destes e donde saíram os apóstolos.

Toda a referida interpretação insinua, em uma dilatada dissertação com estilo crítico a duvidar e anticrítico em largas páginas para vigorar o interpretado, o doutor Mateus Saraiva, cavaleiro professo na ordem de Cristo, *físico-mor das tropas de Sua Majestade no *presídio do Rio de Janeiro e sócio da Real Sociedade de Londres, sem o ânimo, porém, de mostrar serem místicas as referidas letras e figuras simbólicas para se lhes dar culto algum ou reverência, como se fossem examinadas pela Santa Sé Apostólica, mas sim como coisas que fazem peso, ponderação ou reflexão, segundo a boa fé dos escritores pelos referidos princípios.

Da referida inscrição se acha recitada a notícia, no tomo das *Coleções* para a Academia Real da História Portuguesa do ano de 1730, pelo acadêmico Martinho de Mendonça, na conferência de 13 de abril, porém sem inteligência alguma, e em 1738, mais persuadida a verdade de achada a inscrição acima designada e fielmente copiada do original pela ordem do governador e capitão-general da *província do Rio de Janeiro e Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, que positivamente mandou ao lugar para o fazer, ciente da referida verdade, sendo primeiro examinada esta pelo reverendo padre frei Miguel de Santa Bárbara, religioso franciscano, *definidor da sua província da Conceição, que tem a capital na cidade do Rio de Janeiro, onde se acha neste presente ano de 1747, o qual padre foi com o coronel Bento Fernandes Furtado (assistente em São Caetano, arraial das Minas Gerais) à referida serra com o fim de examinar a verdade, que achou, e por ele designadas as figuras hieroglíficas e caracterizadas as letras, a rogo do sobredito intérprete.

34

[fl. 160] Interpretação que deu o padre José Mascarenhas, *lente de prima no colégio do Rio de Janeiro, às letras de que se trata

Explicação erudita e teológica da inscrição rupestre reproduzida no documento anterior. No esforço da decifração desse enigma, desenvolve sete argumentos tratando de deduções bíblicas, da numerologia na Antiguidade clássica e da cultura dos índios no Brasil e seus ritos fúnebres. A decifração de três das quatro linhas do desenho, sustentada na mitologia bíblica, na paleografia e na cultura indígena, tenta demonstrar que o desenho teria sido feito quando da pregação de são Tomé em 54 d.C. junto à gruta em que foi encontrado.

A compilação deste documento, provavelmente, é decorrência da atuação da Academia dos Felizes no Rio de Janeiro, entre 1747 e 1750.

Esse tipo de informação poderia decorrer do interesse na reunião de bases históricas sobre o povoamento do continente americano. Representa ainda um registro do diálogo com os temas e interpretações correntes dos historiadores contemporâneos, sobretudo porque a epigrafia constituía um dos temas prediletos da Real Academia de História Portuguesa (caro em especial a Rafael Bluteau). Assim, pode também traduzir envolvimento com exercícios de decifração de enigmas praticados entre círculos de eruditos. Por outro lado, na primeira metade do século XVIII, os debates sobre a presença de são Tomé na América constituía tema corrente entre os letrados moradores do Brasil. Associado ao documento anterior.

Autoria, local e data: padre José Mascarenhas; Rio de Janeiro; 11.8.1747.

Destinatário: padre Francisco Xavier.

Uso na historiografia: Adriana Romeiro, a título de ilustrar a produção intelectual do padre José Mascarenhas, valoriza no documento a passagem de são Tomé por Minas, quando teria pregado para os índios em 54 d.C. (*Um visionário na corte de d. João V:* revolta e milenarismo nas Minas Gerais. Campinas: Unicamp, 1996. p. 185).

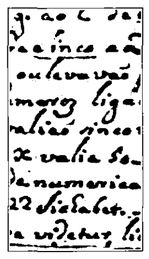

Aspectos discursivos: Segundo Rafael Bluteau, "interpretação" é "Explicação, tradução" (*Vocabulário português e latino* [...]. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus. V. 4, p. 171). O texto mobiliza argumentação teológica visando persuadir quanto ao significado dos caracteres que interpreta. A leitura de sinais da presença da divina providência evidencia a vontade de Deus escolasticamente inscrita na ordem das coisas e profeticamente figurada nos fatos e na natureza. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna semicursiva do século XVIII. Acentuam-se: "d" uncial de haste curva sinostrógira, que quando ocorre na primeira linha do parágrafo se torna desproporcional em semicírculo ornado de muitas volutas; "s" caudado em forma de "z"; "y" usado como semivogal, também com cauda; "l" com orelha cheia; "h" em forma de "E" redondo; grupo "lh" formando ligatura e traço do "l" final muito próximo do "h" do texto. (YDL)

Muito reverendo padre mestre decano Francisco Xavier:

Ontem, quinta-feira, que se contaram 18 do corrente mês de agosto, vi, e a primeira vez, na mão do doutor Mateus Saraiva, nosso médico, o papel dos caracteres que apareceram esculpidos em uma pedra ou campa na entrada de uma furna em a comarca do Rio das Mortes. Ocorreu-me logo a interpretação deles, por versado no país e costumes destes *gentios do Brasil, e como comunicando-o a Vossa Reverendíssima me disse que a pusesse em papel, para o que me emprestou um *transunto das mesmas letras. Para obedecer a Vossa Reverendíssima, ponho aqui o meu parecer e interpretação, e para ser melhor entendido se há de supor:

Primeiro, que os novos convertidos à fé de Cristo se chamavam *germina fidei*,[1] ou *germina Crucis Christi*;[2] é isto tão vulgar que faria injúria aos ouvintes se alegasse autores para isso.

1. Germens da fé.
2. Germens da cruz de Cristo.

Segundo, que os antigos, antes das datas, ou contas, para se saber o ano em que escreviam, punham A.D., que quer dizer *Anno Domini*, ou somente N, que quer [dizer] *Nativitatis*, isto é, ano do nascimento do Senhor – *Annó Nativitatis Domini*.

Terceiro, que os antigos latinos, como não tinham os algarabismos ou algarismos que hoje temos e deixaram os mouros em Espanha por letras a que deram valias, se explicavam como, **verbi gratia*, ao "C" de cento, ao "D" de quinhentos, ao "M" de mil, ao "L" de cinqüenta, ao "V" de cinco e ao "X" de dez. Porém, se os números de unidade, que eram um "I", iam ligados ou levavam por cima ou por baixo ou adiante uma letra de maior valia, esses números ligados valiam, cada um, o valor dessa letra maiúscula, *verbi gratia*, $\overset{M}{\text{IIII}}$, $\underset{M}{\text{IIII}}$, IIII^{M} [3] valiam cinco mil, porque a letra "M" em cima ou em baixo ou adiante vale mil; se fosse "X" valia 50, por valer o "X" dez. Ligadas as unidades, valiam somente a sua unidade numérica, *verbi gratia*, IIII valiam somente quatro. Piero Valeriano,[4] pag. 357, regra 22. *Sic habet, in aegyptiaco vero signo superior illa linea producta ostendere videtur, licet una tantum signata sit "X", tamen sibi unitates addiscere.*[5]

[Quarto], os hebreus, como traz o eruditíssimo Bluteau,[6] faziam o "c" desta sorte " כ " e depois da comunicação com os latinos assim o usavam, onde para
[fl. 160v.] escreverem "ce" punham "x", fazendo do "c" e "h" um só caracter, que parece // "x", donde veio o antiquaro faxit,[7] e para os gregos o "x" é "c", com a expiração do "h", e algumas vezes se acha em escrituras antigas o "x" por "ce".

3. No original, $\overset{m}{\text{IIII}}$, $\underset{m}{\text{IIII}}$, IIII^{m}.
4. Nasceu em Belluno no ano de 1477 e faleceu em Pádua no ano de 1558. Organizou a compilação mais completa sobre as escritas hieroglíficas, uma espécie de dicionário traduzido para o francês e italiano, tratando dos hieróglifos egípcios, simbolismo das lápides e dos bestiários (*Dialogo delle volgar lingua y hieroglyphica*, Basilêia, 1556 e *Hieroglyphica sive de sacris Egyptiorum aliarumque gentium literis*, 1556).
5. Considera-se no verdadeiro sinal egípicio parece mostrar que aquela linha seja alongada ainda que apenas a que esteja asinalada seja "x", podendo contudo acrescentar unidade a si.
6. BLUTEAU, Rafael. *Prosas portuguesas*, recitadas em diferentes congressos acadêmicos, pelo padre dom Rafael Bluteau. Parte primeira e parte segunda. Lisboa ocidental: Oficina de Joseph Antônio da Sylva, 1727-1728.
7. Forma latina arcaica equivalente à forma clássica *fecerit*.

Quinto, que os *gentios da América tinham por nomes próprios ou nome da flor ou de peixe, ervas, paus [nativos?] dos mais célebres do seu país, e por translação ou *facécia chamando-se o pai com o nome da flor ou erva cheirosa [nativa?] chamavam aos filhos raminhos ou grelos dessa flor ou erva, e por isso diziam **xeremi *caá, *ambiguira,* meus grelos, meus raminhos, meus filhos.

Sexto, que os índios do Brasil se enterravam em umas *talhas compridas e sem bojo, de boca larga, para caber por ela o cadáver, e por fora, de relevo, debuxavam suas proezas, como eu vi na cidade de São Paulo ao fazer a cadeia nova junto ao convento dos capuchos; e estas talhas, chamavam igaçabas ou camucins, ficavam com as bocas de fora cobertas com uns *alguidares e comumente se punham em furnas, onde se ajuntavam a fazer seus prantos ou *capiron; e havendo de se mudarem ou vir o inimigo, cobriam de terra as ditas bocas das talhas, sepulturas dos mortos, costume de se sepultarem em talhas que os egípcios faziam, como mostra Kircher,[8] e pelas bocas das ditas talhas numeravam os sepultados; e vindo algum parente ou hóspede de longe a visitá-los, primeiro lhes iam mostrar as sepulturas, e aí faziam o pranto e o capiron, e depois festejavam aos hóspedes, costume este que ainda [há] nas aldeias de primeiro prantearem aos mortos do que festejarem aos hóspedes.

Sétimo, que os antigos, algumas vezes, como ainda hoje aparecem em algumas pinturas, só pintavam duas cruzes, por não pintarem a do mau ladrão, e achando-se duas cruzes sempre se entende a cruz de Cristo.

O que posto,

a *regra primeira quer dizer:

Crucis Christi germina,[9] ou *Fidei Christi germina,*[10] de que simbolicamente são significativos os quatro raminhos;

8. Polígrafo alemão, nasceu em Geisa em 1601 e faleceu em Roma no ano de 1680. Ingressou na ordem dos Jesuítas em 1618. Estudioso da cultura, religião e costumes do Egito antigo e sobretudo de interpretação dos hieróglifos e dos monumentos antigos. Suas principais obras são: *Sepecula melitenses encyclica*, 1638; *Língua aegyptiaca restituta*, Roma, 1664.
9. Germens da cruz de Cristo.
10. Germens da fé de Cristo.

a *regra segunda:

[fl. 161] *Nativitatis (id est anno Nativitatis Domini) quarto supra quinquagesimum,*[11] // porque as quatro unidades não estão ligadas com "X" adiante, que vale dez, e por isso valem 50, e o cômputo é de 54 anos do nascimento de Cristo.

a regra terceira:

Jacet,[12] está enterrada a flor, que é o pai e se parece com umas flores vermelhas que eu vi no Rio das Mortes e está enterrado, e por isso deitado, e não em pé com três filhos, cujas bocas das *talhas aparecem de fora como os OOO, e ficaram dois desta família vivos, significados nos dois raminhos que ainda estão de cabeça levantada como adorando duas cruzes, e isto por são Tomé, por monumento que na era de 68, que fazia na de Cristo 54 e depois da Ascensão do Senhor 20, pregara nessa furna a quatro enterrados cristãos e dois vivos com a fé da cruz de Cristo. O "x" da regra terceira é "c" e "h", e faz "ce", a cruz é "t".

O padre José Mascarenhas

▸ 35 ◂

[Certidão de provisão a Manuel de Fonseca, secretário de governo, de aposentadoria de 40 mil réis e de outros 40 mil réis para papel e tinta]

Provisão régia estipulando elevação de proventos para o secretário de governo da capitania de Minas Gerais. A concessão de proventos, regulamentada para os diversos cargos, era complementada por legislação personalizada, que permitia a remuneração de acordo com atributos pessoais, especificidades locais e poder de influência na Corte. Os cargos administrativos

11. Do nascimento (isto é, no ano do nascimento do Senhor) 54 anos.
12. Jaz.

do território de Minas Gerais foram objeto de diplomas especiais, consideradas a carestia local e as despesas com transporte.

O interesse nesse registro, feito pelo escrivão da Ouvidoria, cumprindo ordens do titular do cargo, está associado ao objetivo de instruir processo em que o próprio ouvidor demandava pagamento de aposentadoria, logo após sua chegada a Vila Rica.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa ocidental; 12.3.1717.

Aspectos discursivos: Cópia de documento provavelmente destinado a convalidar ou informar a constituição de relatos. A presente transcrição de certidão compreende uma declaração introdutória e outra encerrando a cópia. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna híbrida de encadeamento, do século XVIII, documental. muito veloz, mantém o "s' caudado, hastes inferiores do "p" em dois movimentos, com laçada inferior e abrindo em forma de "v" na direção da letra que lhe segue; "r" de dois traçados: em forma de martelo e redondo, como o *rô* grego. Linha de guarda na margem inferior; rubrica em arabesco nas margens inferior e superior. Com assinatura do escrivão da Ouvidoria. Letra idêntica à do documento 30. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl. 8v.-9.
APM, SC 02, fl.30v.
APM, SC 02, fl.31v.

Pedro de Lima Curado, *escrivão da Ouvidoria Geral e Correição, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e sua comarca etc., certifico e porto fé que provendo um livro de registro que serviu na Secretaria deste governo de se registrarem nele *provisões e ordens reais, nele, à folha trinta, verso, se acha registro de uma ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, da qual ordem o seu teor é o seguinte: [fl. 162]

Ordem

Eu, el-rei, faço saber aos que esta minha provisão [virem] que, tendo consideração ao que se me representou por parte de Manuel de Fonseca, *secretário do governo de São Paulo, digo, do governo da capitania de São Paulo e Minas, em razão da despesa que há de fazer com aluguel de casas e compra de tudo o que é necessário para uma secretaria, e não ser justo que saia do seu ordenado, principalmente sendo ele destinado para o seu sustento e naquelas // partes não ser o que [fl. 162v.] basta a respeito da carestia da terra e mantimentos, e por ser a seu favor o exemplo do que se concedeu ao secretário do Rio de Janeiro, separadamente, para as referidas despesas, sendo terra mais barata, me pedia lhe destinasse para elas a porção

que fosse servido, e tendo a tudo respeito, e ao que respondeu o meu *procurador da Coroa, digo, procurador da Fazenda, hei por bem fazer mercê ao dito Manuel de Fonseca de que se lhe dêem para *aposentadoria de casas quarenta mil *réis cada ano e outros quarenta mil *réis para papel e tinta da mesma secretaria, pelo que mando ao meu *governador e capitão-general da capitania de São Paulo e Minas e mais *ministros e pessoas que tocar cumpram e guardem esta minha *provisão e a façam cumprir e guardar inteiramente como nela se contém, sem dúvida alguma, a qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação do livro segundo,
[fl. 163] título quarenta, em contrário, // e se passou por duas vias, uma só haverá efeito e pagou de *novo direito vinte mil réis, que se carregaram ao *tesoureiro José Correia de Moura, à folha duzentos, como constou do seu conhecimento em forma registrado no registro geral, à folha duzentos e doze. Miguel de Macedo Ribeiro o fez em Lisboa ocidental a doze de março de mil setecentos e dezessete, o secretário André Lopes de Lavre o fez escrever. Rei.

E se não continha mais em a dita *provisão, digo, em o registro da dita provisão, com cujo teor aqui passei a presente por mandado do doutor Caetano da Costa Matoso, *ouvidor-geral e *corregedor desta comarca, e ao dito livro que entreguei ao *secretário deste governo, Antônio de Sousa Machado, me reporto em fé de que o escrevi e assinei nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos dezesseis dias do mês de março de mil setecentos e quarenta e
[fl. 163v.] nove anos. Pedro de Lima Curado, // escrivão que o escrevi e assinei.

Pedro de Lima Curado

Copiado por mim escrivão.
Pedro de Lima Curado.

36

[Carta régia ao provedor da Fazenda Real de Minas Gerais mandando erigir na qualidade de vigararias vinte igrejas]

Cópia sem valor documental de determinação real ordenando a promoção de vinte igrejas mineiras, devidamente discriminadas, à condição de vigararia com título colativo, regulando-se o pagamento de côngruas aos respectivos párocos. Ane-

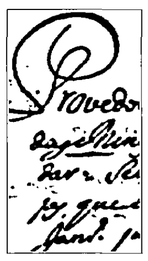

xo ao texto oficial, nota sumária informando que em 1750 o ouvidor de Vila Rica ofereceu informações que propiciaram a elevação de mais 28 igrejas em Minas à mesma condição.

O trecho final do documento busca sublinhar uma passagem de sucesso na ação administrativa do ouvidor, ao passo que o documento oficial tem associação com ela, além de refletir a preocupação com a jurisdição do Estado na obra de organização eclesiástica da capitania.

Autoria, local e data: Rei; Lisboa; 16.2.1724.

Destinatário: Antônio Berquó del-Rio.

Aspectos discursivos: O documento apresenta forma epistolar. Após endereçamento, breve saudação e uma espécie de exórdio, na primeira pessoa do singular, o emissor expõe a ordem, sempre de forma imperativa, e encerra o texto com a data. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva veloz, documental do século XVIII, destrógrada. Presença do "s" caudado e de um "s" final com cauda curta, em forma de anzol. No fólio 164v., último parágrafo com letra cursiva e personificada, de terceiro, isto é, de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, SC 05, fl. 13.

APM, SC 20, fl. 110-111.

APM, SC 23, fl. 37-37v.

APM, CC 1047, fl.2-2v.

IHGB, Lata 100, pasta 2, p. 25. *Avisos, provisões e cartas régias dirigidas aos governadores das capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro: 1704 a 1767.*

Cópias impressas:

MAPA das vigarias coladas em 1724. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 6, p. 428-429, 1959.

TRINDADE, Raimundo. *Instituições de igrejas no bispado de Mariana.* Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, SPHAN, 1945. p. 11-12.

TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana*: subsídios para sua história. São Paulo: Escolas Profissionais do Liceu Coração de Jesus, 1928. V. 1, p. 35-36.

*Provedor da Fazenda Real da capitania das Minas. Eu, el-rei, vos envio muito saudar. Sendo-me presente que, além das 13 igrejas que o *cabido *sede vacante do Rio de Janeiro juntamente com o *governador que foi dessas Minas, o conde de Assumar, apontaram para *vigararias coladas no distrito delas, há nele outras igrejas que, pelo alto rendimento e número de fregueses, [fl. 164]

merecem igualmente ser eretas em vigararias, houve por bem ordenar que a dita ereção se faça na forma do mapa que com esta se vos remete, assinado pelo secretário de meu Conselho Ultramarino, e que as vinte igrejas nele expressadas sejam eretas em vigararias com a natureza e a qualidade de *benefícios [anuais?] e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em *título colativo, e a cada um dos vigários se pagarão em cada um ano pela minha Fazenda duzentos mil *réis de *côngrua, na forma das minhas ordens, e aos mais *párocos das outras igrejas que não serão *coladas, mas *curatos anuais, a pagarem os fregueses segundo a taxa arbitrada pelo *cabido e o estilo observado nos mais curatos dos mesmo bispado; e pareceu-me ordenar-vos lanceis na folha eclesiástica as ditas côngruas, na forma de minha *resolução, para serem pagas aos providos nos tais benefícios. Escrita em Lisboa a 16 de fevereiro de 1724. Rei. João Teles da Silva e Antônio Rodrigues da Costa etc.

[fl. 164v.]

A igreja da vila do Ribeirão do Carmo
A igreja da vila de São João del-Rei
A igreja de Santo Antônio da vila de São José do Rio das Mortes
A igreja de Vila Nova da Rainha do Caeté
A igreja das Catas Altas
A igreja [da Vila] do Príncipe do Serro do Frio
A igreja de Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira
A igreja de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui
A igreja de Guarapiranga
A igreja de Bom Jesus do Furquim
A igreja do Ouro Branco
A igreja do Rio das Pedras
A igreja de Vila Real do Sabará
A igreja de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias
A igreja matriz de Vila Rica do Ouro Preto
A igreja de São Sebastião
A igreja de Santa Bárbara
A igreja de São Bartolomeu
A igreja dos Raposos
A igreja do Bom Retiro

No ano de 1750, deu o *ouvidor de Vila Rica, Caetano da Costa Matoso, conta para se haver de prover e colar 28 igrejas de Minas, além destas vinte, e com efeito assim se mandou no ano seguinte, provendo e colando nelas os *clérigos que elegeram por concurso que delas se fez na Mesa da Consciência.[1]

1. Neste parágrafo, letra de Caetano da Costa Matoso.

37

[Ordem régia ao governador e capitão-general de Minas autorizando que as câmaras da comarca do Rio das Velhas destinassem ajuda de custo a seus procuradores]

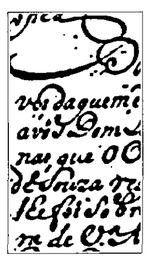

Cópia com valor documental de determinação régia autorizando as câmaras de Sabará e de Vila Nova da Rainha, comarca do Rio das Velhas, a destinarem ajudas de custos de quatro oitavas de ouro por dia a seus procuradores quando estes fossem atuar nas juntas convocadas pelos governadores.

De modo indireto, essa ordem real trata de assunto próximo à polêmica em que o ouvidor se envolve sobre a ordem real reduzindo as propinas pagas aos oficiais das câmaras de Vila Rica e Mariana. Através da datação em que é mandada fazer essa cópia (26.11.1751), pode-se supor que estivesse servindo para instruir a discussão sobre os ganhos dos oficiais das câmaras de Minas. Talvez este documento servisse ainda de ilustração do tipo de gastos praticados pelas câmaras.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa ocidental; 23.10.1726.

Destinatário: governador e capitão-general da capitania de Minas Gerais dom Lourenço de Almeida.

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada e caligrafada do século XVIII, documental. Presença do "d" uncial, que ultrapassa a margem esquerda quando no início de linha, formando voluta; do "s" caudado, usado como letra inicial de palavra; "f" minúsculo com traço horizontal em voluta. Utilização de vírgula, ponto-e-vírgula e ponto final. Letra de copista, com anotação e assinatura autógrafa do secretário de governo. No fólio 165v., anotação de registro, com letra de terceiro. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 29, fl. 28.
APM, CMOP 60, f. 99v-100.
BGUC, SRM, cód. 452, fl. 135.

[fl. 165] Cópia

Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, d'aquém e d'além mar, em África, senhor de Guiné etc. Faço saber a vós, dom Lourenço de Almeida, *governador e capitão-general da capitania das Minas, que o *ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, Matias Pereira de Sousa, respondeu, em carta de vinte de maio deste presente ano, à ordem que lhe foi sobre informar no requerimento que fizeram os *oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha a respeito de se darem ajudas de custo aos *procuradores das *câmaras na ocasião em que fossem assistir às *juntas, donde fossem chamados pelos governadores dessas Minas, declarando a quantia de *oitavas que se lhes devia arbitrar por dia, representando-me que lhe parecia justo que assim aos da dita vila como aos de Vila Real se desse a cada um quatro oitavas por dia quando fossem às Minas Gerais a vosso chamado ou a requerimento preciso e necessário das mesmas câmaras, pois estas lhes não dão naquela comarca, em todo ano, *propina alguma com que se possa suprir ou suavizar aquela despesa, porém que se lhes havia consignar tempo certo e limitado para que possam fazer com brevidade os negócios das câmaras, pois se poderão demorar mais para os seus mesmos negócios à custa delas; me pareceu dizer-vos que assim à dita Câmara como às mais daquela comarca do Rio das Velhas, sou servido que do rendimento delas se possa constituir por dia quatro oitavas de ouro aos ditos procuradores quando fossem à presença dos governadores a seu chamado nos dias que ali se detiverem, e para que sejam menos vos ordeno façais todo o possível por não convocar as ditas câmaras mais que para aqueles negócios que forem mais precisos, pertencentes ao meu real serviço ou a benefício das mesmas câmaras, porque não havendo necessidade tão urgente os não convoqueis, e para que lhes satisfaçam as câmaras a dita ajuda de custo, que vós lhes mandareis passar certidão do tempo que aí gastaram e foi necessário para a conferência dos ditos negócios a que forem, de que vos aviso para que assim o tenhais entendido. El-rei, nosso senhor, o mandou por Antônio Rodrigues da Costa e o doutor José de Carvalho Abreu, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antônio de Sousa Pereira a fez em Lisboa ocidental, em vinte e três de outubro de mil setecentos [e] vinte e seis. O *secretário André Lopes de Lavre a fez escrever. Antônio Rodrigues da Costa. José de Carvalho Abreu. O secretário do governo a fez copiar e assinou.

José Cardoso Peleja

[fl. 165v.] Registrado no livro que serve de registro
no Senado à folha 99 e folha 100.[1]
Vila Rica, 26 de novembro de 1751.

1. Atual APM,CMOP 60, fl. 99v-100.

38

[Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general de Minas reiterando ordem de expulsão dos clérigos sem licença e recomendando que o bispo arbitrasse o número de clérigos necessários]

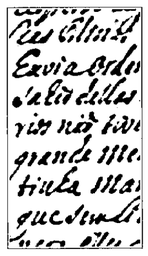

Cópia com valor documental de ordem real recomendando ao bispo do Rio de Janeiro que formulasse lista com o número de clérigos necessários para cada igreja nas Minas Gerais e expulsasse os demais, com a ajuda do governador. Em vista dos problemas associados à presença dos padres em Minas, reforçaria ordens anteriores, que vinham sendo negligenciadas, de expulsão do clero regular, frades e ordens terceiras. A primeira ordem régia sobre o tema data de 1705 e seria reiterada ao longo de todo o século XVIII, especialmente após motins e denúncias de envolvimento de religiosos no descaminho do ouro e na falsificação de moedas.

Integra grupo composto por ordens e cartas régias, anteriores à criação do bispado de Mariana, destinadas à expulsão de clérigos das Minas Gerais. Diante das disputas do ouvidor com o bispo e os magistrados eclesiásticos, tais decisões régias envolvendo definições sobre a jurisdição secular diante da eclesiástica, especificamente associadas à punição de clérigos, parecem ter servido como fontes de referências legais.

Autoria, local e data: Conselho Ultrmarino; Lisboa ocidental;16.2.1732.

Destinatário: dom Lourenço de Almeida.

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada e caligrafada, documental. Com traços de escrita redonda, muito clara, evidenciando o "ductus" de todas as letras. O ponto de fuga, quando em final de linha, prolonga-se em meias volutas, completando o espaço e igualando a margem direita. Letra de copista, com anotação e assinatura autógrafa do secretário de Governo. Letra idêntica à do documento 27. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, SC 35, fl. 127-128.

APM, SC 36, fl. 20v.

IHGB, Lata 100, pasta 2, p. 41-42. *Avisos, provisões e cartas régias dirigidas aos governadores das capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro: 1704 a 1767.*

[fl. 166] Cópia

Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e Algarve, d'aquém e d'além mar, em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós, dom Lourenço de Almeida, *governador e capitão-general da capitania das Minas, que havendo visto a vossa carta de cinco de junho do ano passado a respeito da grande perturbação que os *clérigos fazem nessas Minas, insinuando-me que, sem embargo de que eu havia ordenado ao *cabido do Rio de Janeiro mandasse sair delas a todos os clérigos que aí não fossem necessários, não tivera observância esta ordem e havia crescido grandemente o número deles; e suposto que o *bispo não tinha mandado suspender das ordens a todo o clérigo que sem licença sua passasse a essas Minas, nada bastava para eles deixarem de estar nelas continuando os seus excessos, pelo que os devia eu mandar despejar dessas Minas e da mesma sorte aos frades, por haver aí também muitos de mau procedimento. Nesta consideração, houve por bem, por *resolução de treze deste presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, recomendar ao dito bispo que, visto não ter sido bastante a ordem que expedi referida por vós, arbitre o número de clérigos de que necessita cada igreja, escolhendo para o serviço delas os mais capazes, de que vos remeterá lista, mandando sair dessas Minas todos os mais, pedindo-vos para isso ajuda, e assim vos ordeno lhe deis toda a necessária; e quanto aos regulares, sou servido se executem as ordens que há. El-rei, nosso senhor, o mandou por Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda e o doutor Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa ocidental, a dezesseis de fevereiro de mil setecentos e trinta e dois. O secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Alexandre Metelo // de Sousa e Meneses. E não se continha mais em a dita ordem que se acha nesta Secretaria, a qual fiz trasladar por mandado do Excelentíssimo Senhor general Gomes Freire de Andrade. Vila Rica, seis de janeiro de mil setecentos e cinqüenta anos. O *secretário do governo a fez trasladar e assinou.

[fl. 166v.]

José Cardoso Peleja

39

[Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general de Minas ordenando que avisasse aos ouvidores para prenderem clérigos e frades que estivessem na capitania sem licença]

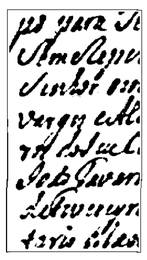

Cópia com valor documental de determinação ao governador da capitania de Minas, condicionada à aprovação do bispo do Rio de Janeiro, para que avisasse os ouvidores que prendessem clérigos e frades sem licença régia para estarem nas Minas ou aqueles sem vínculos certos com igrejas, que deveriam ser remetidos ao bispo. A primeira ordem régia sobre o tema data de 1705 e seria reiterada ao longo de todo o século XVIII, especialmente após motins e denúncias de envolvimento de religiosos no descaminho do ouro e na falsificação de moedas.

Integra grupo composto por ordens e cartas régias, anteriores à criação do bispado de Mariana, destinadas à expulsão de clérigos das Minas Gerais. Diante das disputas do ouvidor com o bispo e os magistrados eclesiásticos, tais decisões régias envolvendo definições sobre a jurisdição secular diante da eclesiástica, especificamente associadas à punição de clérigos, parecem ter servido como fontes de referências legais. A alusão ao papel dos ouvidores na ordem de prisão dos clérigos reafirma, nesse âmbito, as prerrogativas da justiça secular.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; *Lisboa ocidental*; 21.2.1738.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Comentário paleográfico: Escrita moderna regularizada, caligráfica e documental do século XVIII. Capitular e maiúsculas com volutas e em módulo grande. Uso de "r" em forma de martelo e redondo, como o *rô* grego. O ponto de fuga das letras que terminam a linha, em movimentos circulares, completa o espaço até a margem direita. O hífen aparece representado pelo sinal de igual. Presença do "s" caudado. Letra de copista, com anotação e assinatura autógrafa do secretário de governo. Letra idêntica à do documento 28. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, SC 63, fl. 29.

IHGB, Lata 100, pasta 2, p. 51. *Avisos, provisões e cartas régias dirigidas aos governadores das capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro: 1704 a 1767.*

[fl. 167] Cópia

Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, d'aquém e d'além mar, em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós, *governador da capitania das Minas, que por ser conveniente a meu serviço me pareceu ordenar-vos que se o reverendo *bispo do Rio de Janeiro vos der comissão para mandardes prender todos os *clérigos e frades que não tiverem licença minha para assistirem no distrito dessas Minas nem tiverem ocupação alguma em igreja, como se lhe tem recomendado, vós, com todo o cuidado, aviseis aos *ouvidores os prendam e remetam à ordem do reverendo bispo para se evitarem as perturbações que fazem, de que se repetem continuamente queixas. El-rei, nosso senhor, o mandou pelos doutores Manuel Fernandes Vargues e Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa ocidental a vinte e um de fevereiro de mil setecentos e trinta e oito. O secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assinou. O conselheiro Tomé Gomes Moreira, Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, Tomé Gomes Moreira. E não se continha mais em a dita ordem que se acha nesta Secretaria, a qual fiz trasladar por mandado do Excelentíssimo Senhor general Gomes Freire de Andrade. Vila Rica, seis de janeiro de mil setecentos e cinqüenta anos. O *secretário do governo a fez trasladar e assinou.

▸ 40 ◂

[Ordem régia para o governador e capitão-general de Minas para que se observasse na capitania o regimento dos carcereiros]

Cópia sem valor documental de determinação real mandando estender para a capitania de Minas Gerais o regimento dos carcereiros, convertendo para o destino de Angola a pena de degredo ali estabelecida, e encarregando os governadores do Brasil pela sua execução.

Associa-se aos temas da administração judicial da capitania, servindo o regimento dos carcereiros como fonte legal para regular as questões referentes às prisões executadas pelo ouvidor.

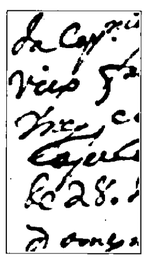

A inserção deste documento em um grupo de assuntos eclesiásticos faz crer que ele instruísse especialmente as prisões de padres, procedimento que envolveu tantos conflitos de jurisdição com o bispado.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 24.4.1738.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Comentário paleográfico: Escrita moderna híbrida de encadeamento, muito veloz e irregular, inclinada à direita. Presença do "s" caudado, seguido do "s" pendente; do "s" sigmático, intermediário e final; do "s" final em cauda simples e sinistrógira. Ponto de fuga do "r" final em haste ascendente, curva; elementos que aproximam a escrita à de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, SC 62, fl. 26v.

APM, SC 63, fl. 76.

IHGB, Lata 100, pasta 2, p.56. *Avisos, provisões e cartas régias dirigidas aos governadores das capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro: 1704 a 1767.*

[fl. 172]

Dom João etc. Faço saber ao *governador e capitão-general da capitania das Minas que por ser conveniente a meu serviço fui servido determinar, por *resolução de 9 deste presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que nessa capitania se observe o *regimento dos carcereiros, de 28 de abril de 1681, com declaração que o degredo que o mesmo regimento impõe para o Estado do Brasil, se deve praticar nele para o reino de Angola, e outrossim sou servido encarregar-vos e aos mais governadores das capitanias do mesmo Estado o que no mesmo regimento se encarrega ao regedor da Suplicação e ao governador do Porto, de que vos aviso para que assim se execute esta minha ordem e a fazerdes publicar e registrar nas partes em que convier. El-rei, vosso senhor, mandou por Alexandre Metelo e Tomé Gomes, conselheiros do seu Conselho Ultramarino. Antônio de Sousa Pereira a fez em Lisboa a 24 de abril de 1738. O secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assinou o conselheiro José Inácio de Araújo.

José Inácio Tomé Gomes

▸ 41 ◂

[Certidão de ordem régia proibindo o provimento de cargos por quem não tivesse poder para os prover]

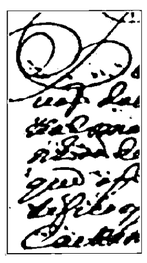

Decisão do rei proibindo que os ouvidores-gerais das comarcas de Minas passassem provisão de ofícios públicos de curta validade (um mês ou dois) e determinando a anulação da concessão e punições para aqueles que a recebessem e para os ouvidores que a concedessem sem que para isto tivessem autoridade.

Instrumento revelador da subordinação dos ouvidores à orientação real, a circunstância em que ocorre a reprodução desse documento – feita do livro original do Senado da Câmara de Mariana pelo escrivão da Ouvidoria, atuando sob ordens de Caetano da Costa Matoso – revela o interesse direto do colecionador nas disputas por autoridade travadas com os ministros da Justiça. Cópia idêntica à do documento 30.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa ocidental; 3.7.1739.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Aspectos discursivos: O documento apresenta forma epistolar. Após endereçamento, breve saudação e uma espécie de exórdio, na primeira pessoa do singular, o emissor expõe a ordem, sempre de forma imperativa, e encerra o texto com a data. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna híbrida de encadeamento, documental, com letras minúsculas de módulo regular, inclinadas sobre a linha. Apresenta hastes inferiores longas, que envolvem a linha seguinte: no "d", de forma uncial, com orelha alargada; no "s", caudado duplo e com laçada na haste inferior. Linha de guarda na margem inferior; rubrica em arabesco nas margens inferior e superior. Com assinatura do escrivão da Ouvidoria. Letra idêntica à do documento 30. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, CMM, 15, fl. 10-11v.
APM, SC 68, fl. 17v.
APM, SC. 68, fl. 26v.
APM, SC 69, fl. 21.
IHGB, Lata 100, pasta 2, p. 59. *Avisos, provisões e cartas régias dirigidas aos governadores das capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro: 1704 a 1767.*

Pedro de Lima Curado, *escrivão da Ouvidoria Geral e Correição nesta comarca de Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto etc. Aos que a presente certidão virem, certifico e porto fé que pelo doutor Caetano da Costa Matoso, *ouvidor-geral e *corregedor desta comarca, me foi apresentado o livro oitavo,[1] que serve de registro no Senado da Câmara desta Cidade, em o qual, às folhas dez verso até folha onze, se acha registrada a *provisão do teor e forma seguinte:[a] Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, d'aquém e d'além mar, em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós, *governador e capitão-general da capitania das Minas, que se viu a vossa carta de sete de dezembro do ano passado, em que dáveis conta que alguns dos ouvidores-gerais das comarcas desse governo se intrometem a passar provimentos, por um e dois meses, aos *ofícios de Justiça de sua comarca // sem atenderem a que não só pelo *regimento dos governadores do Rio de Janeiro, que eu mandei observassem os dessas Minas, lhes é permitido passar provisões por seis meses a todos os *oficiais de Justiça e Fazenda de seu governo nem repararem no prejuízo que se pode seguir à boa arrecadação dos *novos direitos e *terças partes da avaliação dos ditos ofícios por não haver nas comarcas aquela formalidade que se pratica em Vila Rica, onde está a Provedoria, expondo-me que os ditos *ministros se defendem em que pela lei do Reino lhes é permitido proverem alguns ofícios pelo dito tempo, estando-lhes esta faculdade derrogada nessas Minas por ordem minha de dezoito de janeiro de mil setecentos e trinta e seis, o que sendo visto me pareceu ordenar-vos que sendo algum oficial provido por quem não tem poder para prover faça-se proceder // contra o nulamente provido com as penas dos que servem ofício público sem carta nem provimento, e aos ouvidores mando se dêem em culpa nas suas *residências estes provimentos nulos que fizerem. El-rei, nosso senhor, o mandou pelos doutores José Inácio de Arouche e Tomé Gomes Moreira, conselheiros de seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manuel Pedro de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa ocidental a três de julho de mil setecentos e trinta e nove. O secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever, e assinou o conselheiro Martinho de Mendonça. Tomé Gomes Moreira. Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Antônio Amaro de Sousa Coutinho. E não se continha mais em a dita provisão, que aqui bem e fielmente e na verdade fiz trasladar da própria. Vilā do Carmo, vinte de abril de mil setecentos e quarenta anos. Eu, Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara, que a fiz escrever e subscrevi e assinei. // Pedro Duarte Pereira. Passo o referido na verdade, em fé de que passei a presente por ordem vocal do dito doutor ouvidor-geral e ao dito livro me

[fl. 173]

[fl. 173v.]

[fl. 174.]

[fl. 174v.]

a. Provisão

1. Atual APM, CMM 15, fl. 10-11v.

reporto em fé de que a presente subscrevi e assinei nesta Cidade Mariana aos vinte e seis dias do mês de julho de mil setecentos e quarenta e nove anos. Eu, Pedro de Lima Curado, *escrivão que o subscrevi e assinei e *concertei.

Pedro de Lima Curado

Copiada por mim escrivão
Pedro de Lima Curado

42

[Ordem régia ao governador e capitão general do Rio de Janeiro ordenando que se mantivesse o estilo de informarem os requerimentos das partes pelos ouvidores-gerais]

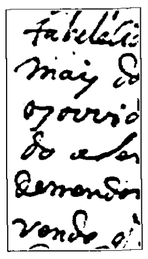

Cópia sem valor documental de ordem ao governador de Minas para preservar processualistica quanto à forma como os ouvidores-gerais informavam os requerimentos das partes através de despachos nas petições, recomendando ainda que repreendesse conduta do ouvidor-geral de Vila Rica Caetano Furtado de Mendonça pela tentativa de alterá-la. Anexo, ementa de ordem régia ao governador para que o provimento de ofícios fosse feito por pessoas idôneas.

A referência ao desempenho das funções de antecessor de Caetano da Costa Matoso no cargo serve para instruir sua conduta, especialmente no que diz respeito aos despachos de requerimentos judiciais.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 12.12.1741.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Comentário paleográfico: Escrita moderna com a presença de duas caligrafias independentes. A do texto, cursiva do século XVIII, não regularizada, apresenta o "s" final de palavras pendente, abaixo da linha da escrita, em traço vertical, inclinado para a esquerda. As maiúsculas são pronunciadas, com orelhas à esquerda; o "l", simples ou duplo, formado por haste simples vertical, também com leve inclinação à direita. Poucas abreviaturas: em nomes próprios e formas de tratamento; o rela-

tivo "que", aberto como o "u", com haste em forquilha que se prolonga, formando laçada para marcar o sinal de abreviação. A partir da indicação de assinaturas e de nota fora do texto, na margem inferior, letra cursiva e personificada de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 68, fl. 52v.-53.
APM, SC 77, fl. 78.

Dom João etc. Faço saber a vós, Gomes Freire de Andrade, *governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas, que se viu a vossa carta de dois de julho deste presente ano, em que dáveis conta que, sendo estilo estabelecido na criação dessa capitania das Minas como nas mais do Estado informarem os requerimentos das partes os *ouvidores-gerais por despacho dado nas petições, entrando a servir de ouvidor-geral de Vila Rica, Caetano Furtado de Mendonça duvida dar resposta na forma praticada, que vendo que vos mandeis informar os ditos requerimentos com uma carta, como se pratica no Rio de Janeiro, e visto o mais que insinuáveis nesta matéria, me pareceu ordenar-vos conserveis o estilo que achardes no vosso governo, declarando-vos que o ouvidor não fez bem em querer alterá-lo, porque, tendo razão para o fazer, devia primeiro dar-me conta e esperar resolução dela. El-rei, nosso senhor, o mandou pelos doutores Tomé Gomes Moreira [e] Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa aos 12 de dezembro de 1741. [fl. 176]

Tomé Gomes Moreira[1] Martinho de Mendonça

*Provisão de 14 de março de 1743, por consulta, em que se ordena ao governador, que ainda por *donativos não prova os *ofícios em pessoas que não forem idôneas, para o que se informarão dos requisitos dos providos pelos *ministros perante quem deve servir.

1. A partir desta assinatura, letra de Caetano da Costa Matoso.

43

[Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general do Rio de Janeiro ordenando que informasse sobre a saída de clérigos das Minas e a situação dos que nelas assistiam]

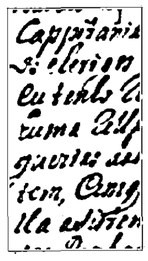

Cópia com valor documental de pedido régio de informação ao governador da capitania de Minas sobre o fato de a visita episcopal ali realizada ter atendido recomendação de retirar clérigos sem ocupação pastoral. Pede ainda relação de todos os padres conforme as freguesias e suas respectivas funções.

Integra grupo composto por ordens e cartas régias, anteriores à criação do bispado de Mariana, destinadas à expulsão de clérigos das Minas Gerais. Diante das disputas do ouvidor com o bispo e os magistrados eclesiásticos, tais decisões régias envolvendo definições sobre a jurisdição secular diante da eclesiástica, especificamente associadas à punição de clérigos, parecem ter servido como fontes de referências legais. Este documento deve ter sido utilizado no seu parecer sobre a criação de vigararias em Minas Gerais.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 28.4.1744.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Comentário paleográfico: Escrita moderna do século XVIII, bastante regularizada, destrógrada. Destacam-se: a forma do conectivo "e", redondo, em módulo maior que o das outras letras; o "s" pendente, com cauda arredondada; o "d" minúsculo uncial; o "h" minúsculo em forma do "E" redondo ; uso da cedilha e do til; as maiúsculas são simples, algumas apresentam apex, como o "M" e o "R"; o ponto de fuga no final de linha regulariza o espaço em relação à margem. Letra de copista, com anotação e assinatura autógrafa do secretário de governo. Letra idêntica à do documento 28. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, SC 45, fl. 11-11v.

APM, SC 68, fl. 78.

IHGB, Lata 100, pasta 2, p. 67. *Avisos, provisões e cartas régias dirigidas aos governadores das capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro: 1704 a 1767.*

Cópia [fl. 177]

Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, d'aquém e d'além mar, em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós, Gomes Freire de Andrade, *governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Gerais, que eu sou servido ordenar-vos informeis se na *visita que o reverendo *bispo dessa capitania fez no distrito das Minas mandou sair dele os *clérigos desnecessários ao serviço da igreja na forma que eu tenho recomendado; e, outrossim, vos ordeno mandeis uma relação dos clérigos que há em cada uma das freguesias das Minas e do emprego eclesiástico que nelas têm, em que se exercitam estes e os mais clérigos que nela assistem. El-rei, nosso senhor, o mandou pelo doutor Rafael Pires Pardinho e Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro José Correia a fez em Lisboa a vinte e oito de abril de mil setecentos e quarenta e quatro. O secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Rafael Pires Pardinho, Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

E não se continha mais em a dita ordem que se acha nesta Secretaria, a qual *fiz trasladar por mandado do Excelentíssimo Senhor general Gomes Freire* de Andrade. Vila Rica, seis de janeiro de mil setecentos e cinqüenta anos. O *secretário do governo a fez trasladar e assinou.

José Cardoso Peleja

‣ 44 ‹

[fl. 179] Mapa do ouro que tem entrado nas *casas de Fundição e Moeda de Vila Rica das Minas, desde 26 de agosto de 1724, dia em que principiou o seu lavor a Casa da Moeda, e a de Fundição em o primeiro de fevereiro de 1725, até o fim de [*incompleto*]; e dos rendimentos que pertencem à Fazenda Real: da *senhoriagem e *braçagem, *quinto e gastos que pagam as partes nas fundições dos seus ouros; e das remessas que se têm feito em todas as *frotas para Lisboa e também do que têm rendido de quinto as duas novas casas de fundição das comarcas do Rio das Velhas e Rio das Mortes

Mapa contábil apresentando os valores relativos aos rendimentos do ouro na Casa de Fundição de Vila Rica, entre agosto de 1724 e junho de 1735. Os valores são distribuídos mensalmente e apresentados conforme o total bruto recebido, o quinto de 12% extraído, a parcela correspondente à senhoriagem e braçagem, o peso das barras, o quinto de 12% sobre elas, contendo ainda as despesas com todo o processo de fundição. Todos os valores são somados mês a mês, alcançando-se o total para cada um dos itens acima, correspondente a todo o período de funcionamento da Casa de Fundição de Vila Rica. As duas últimas colunas apresentam os valores totais do ouro remetido nas frotas para o Reino, em dinheiro e em barra, entre 1725 e 1736, da mesma Casa de Fundição. O montante do valor remetido em dinheiro e em barra pelas casas de fundição de Sabará e de São João del-Rei aparece agregado ao final do quadro, colaborando para a soma total dos valores remetidos para o Reino em dinheiro e em barra na frota de 1736.

Informações obtidas provavelmente da Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais. Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a contabilidade da riqueza mineral e seu rendimento para a Fazenda do rei durante o funcionamento das casas de fundição. A operação de totalização dos valores para todo o período pode ser indicativo do esforço de se avaliar as vantagens desse sistema de cobrança do quinto e para subsidiar críticas ao fim do sistema de capitação. Vincula-se ao documento 45.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; ca.1751.

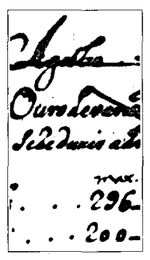

Uso na historiografia: Afonso de E. Taunay emprega os dados deste quadro de arrecadação complementando-os com estimativas de períodos mais recuados (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1949. V. 10, p. 206).

Comentário paleográfico: Escrita moderna tipo bastarda italiana, bastante regularizada e clara no enunciado do mapa e legendas das colunas. Maiúsculas com apex, entre as quais se destacam o "R" redondo, de orelha ampla à esquerda, e o "Q" de forma uncial, semelhante ao "G". Texto com muitas rasuras. Tabelas em algarismos arábicos, com o uso do caldeirão [℧]. Apresenta marcas de lacre. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidas as guardas e as indicações de correções dos valores. As abreviaturas de unidades de peso foram mantidas modernizadas e os erros de cálculo, corrigidos.

Mapa do ouro que tem entrado nas *casas de Fundição e Moeda de Vila Rica das Minas, desde 26 de agosto de 1724, dia em que principiou o seu lavor a Casa da Moeda, e a de Fundição em o primeiro de fevereiro de 1725, até o fim de [*incompleto*]; e dos rendimentos que pertencem à Fazenda Real: da *senhoriagem e *braçagem, *quinto e gastos que pagam as partes nas fundições dos seus ouros; e das remessas que se têm feito em todas as *frotas para Lisboa e também do que têm rendido de quinto as duas novas casas de fundição das comarcas do Rio das Velhas e Rio das Mortes

	ouro de vários quilates que entrou para se reduzir a dinheiro					quinto e 12 por 100 tirado a dinheiro do produto do dito ouro		rendimento da senhoriagem e braçagem do produto do mesmo ouro		ouro que entrou para sair em barra					quinto e 12 por 100 tirado em barra não só do ouro que entrou para sair nela, senão também de algum que entrou para dinheiro, como abaixo se mostra						rendimento dos gastos que pagam as *partes*		remessas feitas para Lisboa em dinheiro		remessas feitas em ouro em barras					
	mrc.	on.	oit.	gr.						mrc.	on.	oit.	gr.		mrc.	on.	oit.	gr.								mrc.	on.	oit.	gr.		
Ano de 1724, agosto	**296**	**6**	**4**	18	+			2:013$376	+													91$741	+	408$000	+						
setembro	**200**	**0**	5	32	+			1:379$587	+													80$427	+								
outubro	**1.122**	**5**	5	63	+			7:798$218	+													322$652	+								
novembro	**2.048**	*6*	*6*	*58*	+			14:383$867	+													628$091	+								
dezembro	**2.746**	3	2	20	+			19:082$997	+													916$510	+								
janeiro de 1725	**13.331**	3	5	41	+			93:350$856	+													4:298$781	+								
	19.746	2	6	16				138:008$901														6:338$202		408$000							
fevereiro, março e abril	**1.225**	2	1	57	+	23:350$106	+	8:679$964	+	2.358	1	1	16	+	**471**	5	0	17	3/5	+	+	1:239$363	+								
maio	1.371	5	2	25	+	25:502$759	+	9:896$122	+	1.221	5	6	**9**	+	**244**	2	6	1	4/5	+		895$533	+								
junho	*1.932*	3	7	24	+	33:536$232	+	13:985$395	+	*1.051*	3	*0*	22	+	**210**	2	*1*	47	3/5	+		968$787	+	120:499$455	+	653	**4**	5	42		+
julho	2.370	2	3	2	+	44:973$522	+	17:010$972	+	851	0	5	30	+	170	1	5	63	3/5	+		1:076$941	+								
	26.646	0	4	52		129:362$619		187:581$354		5.482	2	5	5		1.096	3	5	58	3/5			10:518$826		120:907$455		653	4	5	42		
agosto	2.142	5	6	**50**	+	40:610$668	+	15:308$398	+	897	**0**	1	18	+	179	3	1	61	1/5	+		1:096$146	+								
setembro	2.295	1	0	33	+	45:177$699	+	14:110$032	+	909	1	2	54	+	181	6	5	25	1/5	+		1:085$510	+								
outubro	2.248	7	0	46	+	45:049$344	+	15:721$265	+	995	7	6	31	+	199	1	4	35		+		1:143$049	+								
novembro	2.251	2	7	68	+	42:069$187	+	15:794$203	+	482	5	*0*	7	+	96	*4*	*1*	44	3/5	+		1:037$643	+								
	35.584	1	4	33		302:269$517		248:515$252		8.767	**0**	7	43		1.753	3	3	8	3/5			14:881$174									
dezembro	**1.779**	7	5	13	+	35:542$504	+	12:834$673	+	246	1	2	36	+	49	1	6	64	4/5	+		729$666	+								
janeiro de 1726	**2.766**	2	6	21	+	53:981$113	+	19:055$159	+	564	6	2	66	+	112	7	5	27	3/5	+		1:395$479	+								
fevereiro	**1.883**	3	1	16	+	37:975$027	+			471	2	1	**0**	+	94	2	0	14	2/5	+		910$325	+								
março	**2.473**	**7**	2	9	+	46:477$668	+	17:310$648	+	793	5	7	51	+	158	**5**	**7**	**67**	4/5	+		1:294$969	+								
	44.487	6	3	20		476:245$829		297:715$732		10.843	**0**	5	52		2.168	**4**	**7**	**39**	1/5			19:211$613									
abril	**2.498**	5	**7**	**43**	+	48:746$088	+	17:270$664	+	501	**3**	5	30	+	*100*	2	**2**	**49**	1/5	+		1:212$098	+								
maio	**3.440**	**5**	**5**	**61**	+	68:337$449	+	7:940$207	+	3.004	3	6	2	+	600	7	1	14	4/5	+		2:377$996	+								
junho	1.137	6	**0**	**30**	+	21:734$984	+	5:195$643	+	2.100	**5**	**2**	43	+	420	1	**0**	**37**	2/5	+		1:049$136	+	247:273$462	+	7.038	5	6	22		+
julho	1.378	5	*6*	*10*	+	27:860$635	+	10:715$770	+	253	6	4	60	+	50	6	0	69	3/5	+		640$998	+								
	52.943	5	7	20		642:924$985		338:838$016		16.703	**4**	**0**	**43**		3.340	5	**4**	66	1/5			24:491$841									
agosto	2.118	0	1	25	+	41:767$535	+	14:899$371	+	190	0	**5**	**15**	+	**38**	**0**	1	3		+		1:050$877	+								
setembro	2.008	7	4	23	+	39:576$825	+	14:106$587	+	210	3	**7**	**42**	+	42	**0**	6	22	4/5	+		1:031$381	+								
outubro	2.416	2	4	52	+	48:794$468	+	16:974$491	+	66	7	6	13	+	13	**3**	1	17		+		1:282$245	+								
novembro	1.926	5	4	52	+	36:821$067	+	13:436$221	+	150	4	1	18	+	30	**0**	6	46	4/5	+		1:167$252	+								
	61.413	5	6	28		809:884$880		398:254$686		17.321	4	**4**	59		**3.464**	2	4	11	**4/5**			29:023$596									
dezembro	2.066	*0*	3	5	+	39:211$343	+	*15:057$020*	+	454	**5**	**1**	**8**	+	**90**	7	**3**	**30**	2/5	+		1:337$841	+								
janeiro de 1727	3.036	3	5	60	+	61:315$577	+	21:647$544	+	233	**4**	**3**	**36**	+	**46**	5	5	36		+		1:934$605	+								
fevereiro	2.254	**0**	**4**	**29**	+	**44:960$622**	+	16:003$376	+	269	**0**	**7**	**12**	+	**53**	**6**	**4**	**45**	**3/5**	+		1:397$560	+								
março	**2.746**	**5**	**0**	**6**	+	**55:312$752**	+			252	1	6	35	+	**50**	**3**	**4**	**35**	**4/5**	+		1:640$934	+								
	71.516	**7**	**3**	56		**1.010:685$174**		**450:962$626**		**18.531**	0	7	6		3.706	1	6	15	3/5			35:334$536									
abril	1.037	2	0	1	+	20:896$634	+			**217**	3	2	18	+	**43**	**3**	**6**	**61**	1/5	+		626$356	+								
maio	1.716	*1*	2	*30*	+	31:347$072	+	12:202$337	+	**127**	**7**	**5**	**59**	+	**25**	**4**	**5**	**69**	**2/5**	+		1:089$779	+								
junho	1.793	7	1	62	+	34:388$187	+	6:467$686	+	**154**	**7**	**5**	**48**	+	**30**	**7**	**7**	**38**	2/5	+		645$995	+	10:734$054	+	8.485	0	4	58		+
julho	1.981	4	0	18	+	29:689$777	+	3:834$453	+	**7.849**	5	4	61	+	**1.569**	**7**	4	12	1/5	+		3:436$122	+								
	78.045	6	0	23		1.127:006$844		473:467$102		**26.881**	1	1	48		**5.376**	**1**	**6**	**52**	**4/5**			41:132$788		378:914$971		16.179	3	0	50		
agosto	1.481	7	1	46	+	29:051$194	+	10:344$239	+	1.141	0	0	61	+	228	1	4	69	4/5	+		1:056$687	+								
setembro	2.055	1	5	5	+	38:428$249	+	14:388$072	+	263	0	2	34	+	52	4	6	64	2/5	+		922$682	+								
outubro	2.308	5	1	63	+	46:360$560	+	*15:988$680*	+	275	**2**	**4**	27	+	55	*0*	4	5	2/5	+		1:047$292	+								
novembro	2.316	7	5	54	+	43:641$686	+	16:249$147	+	125	0	6	24	+	25	0	1	19	1/5	+		1:071$575	+								
	86.208	**3**	**6**	**47**		**1.284:488$533**		530:437$240		28.685	4	7	50		5.737	0	7	67	3/5			45:231$024									
dezembro	**2.308**	**5**	**0**	**44**	+	**46:463$343**	+	15:337$937	+	155	4	7	60	+	31	**0**	7	69	3/5	+		973$140	+								
janeiro de 1728	**1.686**	**7**	**6**	**45**	+	**33:978$273**	+	11:638$094	+	188	2	2	27	+	37	**5**	2	5	2/5	+		532$920	+								
fevereiro	**2.696**	**6**	**0**	**35**	+			15:181$236	+	195	1	7	12	+	**573**	**7**	**4**	**9**	**2/5**	+		1:164$161	+								
março	**1.849**	**2**	**2**	**30**	+			10:238$779	+	250	1	7	42	+	**417**	**0**	**5**	**45**	**1/5**	+		583$578	+								
	94.750	**1**	**0**	**57**		1.364:930$149		582:833$286		29.475	0	*0*	47		**6.796**	**7**	**3**	**53**	1/5			48:484$823									
abril	**1.823**	**7**	**1**	**14**	+			10:284$256	+	519	6	1	19	+	441	7	6	26	3/5	+		275$018	+								
maio	**2.966**	**3**	**5**	**60**	+					378	4	6	54	+	669	0	0	66		+		955$733	+								
junho	**2.932**	**1**	*0*	**54**	+			16:382$325	+	457	7	1	42	+	663	0	5	69		+		1:592$220	+	16:475$081	+	**7.468**	**6**	*0*	**15**		+
julho	**2.486**	**3**	**0**	**194**	+			7:780$651	+	4.017	2	3	2	+	1.289	0	7	41		+		2:903$862	+		+						
	104.959	**0**	**0**	60		1.364:930$149		617:280$518		34.848	4	5	20		9.860	1	0	39	4/5			54:211$656									
agosto	**1.532**	**0**	**1**	**28**	+			8:716$438	+	1.042	6	5	14	+	472	4	7	16		+		997$739	+								
setembro	**1.638**	**2**	**7**	**11**	+			9:294$663	+	216	6	2	54	+	366	7	0	14	3/5	+		966$026	+								
outubro	**1.683**	**2**	**0**	**16**	+			9:366$840	+	225	2	7	66	+	378	0	1	8	3/5	+		836$571	+								
novembro	**2.300**	**3**	**3**	**35**	+			12:471$449	+	165	5	*0*	*41*	+	490	7	3	22		+		1:123$418	+								
	112.113	**0**	**5**	**6**		1.364:930$149		657:129$908		36.499	1	5	51		11.568	4	4	29				58:135$410									
dezembro	**2.567**	**2**	**4**	**37**	+			15:155$204	+	334	3	7	51	+	543	7	5	63	2/5	+		1:448$225	+								
janeiro de 1729	**1.238**	**7**	**4**	**65**	+			6:960$968	+	204	3	1	30	+	280	1	2	30		+		624$226	+								
fevereiro	**1.805**	**5**	**7**	**43**	+			10:100$746	+	196	2	2	56	+	392	4	1	7	3/5	+		1:255$929	+								
março	**725**	**2**	**7**	**6**	+			4:079$103	+	177	4	1	0	+	179	4	5	4	4/5	+		592$862	+								
	118.450	**3**	**5**	13		1.364:930$149		693:425$929		37.411	7	2	**44**		12.964	6	2	62	4/5			62:056$652									
abril	**961**	1	**5**	**30**	+			5:433$784	+	189	1	**6**	**6**	+	228	7	5	45	3/5	+		1:017$746	+								
maio	**878**	**0**	**4**	17	+			5:054$331	+	224	2	**3**	**66**	+	220	3	6	31		+		818$341	+								
junho	1.050	**4**	1	39	+			6:244$355	+	171	4	6	**24**	+	203	1	0	14	2/5	+		690$635	+	87:366$447	+	4.842	**0**	1	24		+
julho	1.411	4	5	43	+			8:398$713	+	1.883	5	**0**	**6**	+	631	3	2	66	1/5	+		1:359$519	+								
	122.751	6	5	70		1.364:930$149		718:557$112		39.880	5	**3**	**2**		**14.248**	6	2	4				65:942$893				1					
agosto	**570**	**4**	**6**	**11**	+			3:471$472	+	1.543	6	7	**63**	+	**386**	**2**	**6**	68	2/5	+		839$476	+								
setembro	**1.277**	**4**	**0**	**38**	+			7:205$600	+	165	5	**5**	**52**	+	**288**	**5**	1	18		+		678$245	+								
outubro	**1.401**	**5**	**2**	**47**	+			7:934$630	+	80	5	**6**	**6**	+	**293**	**0**	**6**	20	2/5	+		716$128	+								
novembro	1.234	**4**	**5**	**30**	+			7:435$414	+	179	**5**	**0**	**42**	+	251	7	5	68	2/5	+		626$668	+								
	127.236	1	**4**	**52**		1.364:930$149		744:604$228		41.850	**4**	**7**	**21**		15.468	6	6	35	1/5			68:803$410									
dezembro	1.604	*6*	5	40	+			9.623$189	+	158	**1**	**2**	**54**	+	**340**	5	7	52	4/5	+		762$258	+								
janeiro de 1730	922	5	6	50	+			5:381$380	+	146	**0**	**4**	24	+	204	3	0	65	1/5	+		533$153	+								
fevereiro	1.022	2	1	50	+			6:106$680	+	104	**2**	1	42	+	200	4	6	27	3/5	+		552$882	+								
março	1.141	3	3	10	+			**6:527$256**	+	150	5	2	6	+	249	6	1	9	3/5	+		595$024	+								
	131.927	**3**	**5**	**58**		**1.364:930$149**		**772:242$733**		42.409	6	2	3		16.464	2	6	46	2/5			71:246$727									
abril	**435**	**4**	**5**	**3**	+			**2:769$332**	+	45	2	5	36	+	61	1	2	51	3/5	+		216$690	+								
maio	**1.617**	**1**	**3**	**20**	+	**16:100$818**	+	11:090$543	+	448	7	2	48	+	88	5	2	40	14/25	+		958$540	+								
junho	**1.833**	**3**	**5**	**65**	+	**20:622$551**	+	10:830$082	+	2.244	4	1	70	+	269	2	5	71	19/25	+		1:925$701	+	16:559$333	+	2.721	7	1	24		+
julho	**1.705**	**7**	**7**	51	+	20:299$612	+	12:241$119	+	**53**	**1**	2	30	+	6	3	0	20	22/25	+		1:004$136	+								
	127.519	5	3	*58*		1.421:953$130		**809:173$809**		45.201	**5**	**6**	**43**		**16.889**	**7**	**2**	**15**	**5/25**			75:351$794									
agosto	2.554	0	0	9	+	**29:676$440**	+	**18:110$075**	+	167	4	3	60	+	20	0	6	61	23/25	+		1:370$567	+								
setembro	**2.948**	**5**	**6**	**8**	+	**34:787$730**	+	20:822$769	+	25	2	5	36	+	3	0	2	41	19/25	+		**1:351$329**	+								
outubro	**3.110**	**1**	**2**	*60*	+	**37:284$746**	+	21:999$245	+	372	2	5	*36*	+	44	5	3	38	22/25	+		**1:769$726**	+								
novembro	**3.173**	**0**	**7**	**66**	+	**37:948$522**	+	22:463$299	+	149	4	7	36	+	17	7	5	4	8/25	+		1:650$496	+								
	149.305	**5**	**4**	**52**		**1.561:650$568**		892:569$197		45.916	4	4	67		16.975	5	4	18	2/25			81:493$912									
dezembro	**2.886**	**2**	**5**	**18**	+	**33:680$485**	+	20:203$116	+	88	4	6	42	+	10	5	0	33	21/25	+		1:342$150	+								
janeiro de 1731	**4.608**	**0**	**6**	**42**	+	**54:706$027**	+	32:355$678	+	723	0	0	24	+	86	6	0	48	24/25	+		2:210$213	+								
fevereiro	**2.726**	**6**	**5**	**9**	+	**32:976$198**	+	6:166$464	+	92	1	0	12	+	11	0	3	38	22/25	+		1:442$849	+								
março	**2.759**	**6**	**1**	**17**	+	**33:212$713**	+	19:357$033	+	83	4	3	*40*	+	*10*	*0*	1	50	22/25	+		1:199$359	+								
	162.286	**5**	**6**	**66**		**1.716:225$991**		970:651$488		46.903	6	7	41		17.094	1	2	46	16/25			87:688$483									
abril	**3.908**	**0**	**0**	**2**	+	**46:942$284**	+	28:722$393	+	592	0	0	12	+	71	0	2	41	19/25	+		2:136$776	+								
maio	**3.363**	**4**	**4**	**60**	+	**40:466$136**	+	23:614$596	+	335	3	2	48	+	40	2	0	0		+		1:720$914	+								
junho	**5.343**	**4**	**7**	**36**	+	**63:565$584**	+	37:690$395	+	632	7	0	66	+	75	7	4	42	12/25	+		2:601$629	+	285:784$028	+	5.520	2	2	48		+
julho	**3.626**	**6**	**3**	**64**	+	**42:921$535**	+	5:551$740	+	2.488	6	1	42	+	298	5	1	56	22/25	+		2:676$810	+								
	178.528	**5**	**7**	**12**		**1.910:121$530**		1.066:230$612		50.952	7	4	65		17.580	0	3	43	19/25			96:824$612									
agosto	2.400	4	**5**	**30**	+	**28:846$382**	+	16:928$377	+	*191*	3	6	*12*	+	22	7	6	36		+		1:215$447	+								
setembro	2.459	4	**6**	**24**	+	**29:500$498**	+	17:352$347	+	274	0	4	60	+	32	**7**	0	64	20/25	+		1:362$711	+								
outubro	2.548	3	**5**	**0**	+	**30:867$371**	+	17:945$527	+	143	**6**	5	18	+	17	2	0	45	9/25	+		1:435$519	+								
novembro	2.873	*6*	**1**	**9**	+	**34:730$543**	+	20:374$224	+	32	**7**	**7**	**42**	+	3	**7**	**5**	**28**	2/25	+		1:539$146	+								
	188.811	1	1	**3**		2.034:066$324		1.138:831$087		51.595	2	**4**	**53**		**17.657**	1	1	2				102:377$435									
dezembro	2.947	2	0	66	+	34:626$264	+	20:778$485	+	28	3	**5**	**42**	+	**3**	**3**	2	42	12/25	+		1:436$960	+								
janeiro de 1732	3.428	7	4	33	+	40:879$639	+	24:035$556	+	39	5	0	**36**	+	**4**	**6**	**0**	27	9/25	+		1:763$222	+								
fevereiro	3.346	**0**	4	70	+	40:384$467	+	23:179$988	+	502	0	4	60	+	**60**	**1**	7	67	17/25	+		1:837$867	+								
março	**3.148**	**4**	6	18	+	38:062$606	+	25:627$992	+	346	2	1	**66**	+	**41**	**4**	**3**	**30**	24/25	+		1:862$668	+								
	201.682	**0**	1	**46**		2.188:019$300		1.232:453$108		52.511	6	1	**41**		**17.767**	0	7	26	12/25			109:278$152									
abril	**3.137**	**7**	**2**	**54**	+	37:866$221	+			284	3	*1*	**30**	+	**34**	*1*	0	**12**	6/25	+		1:734$268	+								
maio	**2.572**	**7**	**6**	**33**	+	31:044$154	+	17:974$143	+	563	1	**6**	**48**	+	**67**	**4**	5	**43**	5/25	+		1:556$775	+								
junho	**2.521**	**1**	1	48	+	30:464$662	+	17:496$053	+	239	**3**	**6**	**0**	+	**28**	**5**	**7**	**8**	16/25	+		1:407$901	+	400:005$633	+	4.449	1	1	29		+
julho	**3.455**	**6**	**3**	12	+	40:709$913	+	24:497$844	+	572	0	1	**47**	+	**68**	**5**	1	11	10/25	+		1:902$370	+								
	213.369	**6**	7	49		2.328:104$250		1.292:421$148		54.170	7	**1**	**22**		**17.966**	**1**	**5**	29	24/25			115:879$466									
agosto	**2.534**	**4**	5	42	+	29:624$481	+	17:541$273	+	1.336	6	**4**	**67**	+	**160**	**3**	2	59	22/25	+		1:521$105	+								
setembro	**3.446**	**6**	6	27	+	49:566$950	+	23:893$067	+	652	4	**3**	**21**	+	**106**	**2**	**0**	36	3/25	+		1:678$676	+								
outubro	**1.718**	1	5	21	+	34:233$379	+	8:619$456	+	268	2	**0**	**0**	+	**53**	**5**	1	**43**	1/5	+		990$258	+								
novembro	1.935	0	5	44	+	38:608$636	+	13:499$497	+	61	5	7	42	+	12	2	6	22	4/5	+		974$488	+								
	223.004	4	7	39		2.480:137$696		1.355:974$441		56.490	2	1	8		18.298	7	0	**47**	24/25			121:043$993									
dezembro	1.846	6	6	66	+	37:382$832	+	12:880$812	+	57	6	1	54	+	11	4	3	39	3/5	+		954$837	+								
janeiro de 1733	2.890	7	1	24	+	58:483$357	+	20:055$358	+	123	4	0	48	+	24	5	4	67	1/5	+		1:618$458	+								
fevereiro	2.849	4	3	12	+	57:320$952	+	19:789$586	+	122	2	5	30	+	24	3	5	63	3/5	+		1:450$311	+								
março	2.704	7	7	12	+	54:604$401	+	18:777$915	+	46	7	0	48	+	9	3	0	9	3/5	+		1:303$349	+								
	233.296	7	2	9		2.687:929$238		1.427:478$112		56.840	6	1	**44**		**18.368**	7	7	11	24/25			126:370$948									
abril	**2.767**	6	3	30	+	54:293$134	+	19:210$775	+	17	**1**	**7**	**24**	+	**3**	**3**	4	48		+		1:305$661	+								
maio	**2.013**	**5**	**4**	60	+	40:436$298	+	13:802$576	+	70	**7**	**6**	**48**	+	**14**	1	**4**	38	10/25	+		1:054$178	+								
junho	**2.078**	**3**	7	66	+	41:597$622	+	14:531$155	+	25	**0**	**7**	**64**	+	**5**	**0**	1	41	3/5	+		1:034$031	+	410:240$000	+	1.946	3	3	24		+
julho	**2.480**	**3**	6	51	+	50:100$081	+	17:099$542	+	0	**0**	**0**	**0**	+	**0**	**0**	0	0		+		1:279$689	+								
	242.637	3	*1*	*0*		2.874:356$373		1.492:122$160		56.954	**0**	**7**	**36**		18.391	5	1	67	24/25			131:044$507									
agosto	2.448	5	5	6	+	49:592$213	+	4:788$721	+	182	**1**	**7**	**24**	+	**36**	**3**	4	48		+		1:364$307	+								
setembro	1.917	0	3	62	+	38:866$184	+	13:481$095	+	**119**	**4**	**5**	**54**	+	**23**	7	2	54		+		1:130$324	+								
outubro	2.136	*1*	5	55	+	42:820$600	+	14:957$355	+	**212**	**1**	**2**	*18*	+	**42**	**3**	**3**	**46**	**4/5**	+		1:153$590	+								
novembro	1.788	1	1	66	+	35:196$328	+	12:442$945	+	**272**	**5**	5	24	+	**54**	4	2	48		+		975$051	+								
	250.927	**4**	**1**	**45**		**3.040:831$698**		**1.537:792$276**		57.740	6	4	12		18.548	7	7	48	19/25			135:667$779									
dezembro	**2.256**	**1**	2	6	+	45:669$751	+	15:713$424	+	97	1	4	66	+	19	3	4	13	1/5	+		1:153$689	+								
janeiro de 1734	**2.117**	1	**6**	40	+	42:800$036	+	14:792$358	+	**351**	**7**	**3**	**36**	+	**70**	**3**	**0**	**50**	**2/5**	+		1:253$499	+								
fevereiro	**906**	**4**	*0*	39	+	*17:998$356*	+	6:202$064	+	269	**4**	**3**	**42**	+	**53**	**7**	**2**	**22**	**4/5**	+		625$936	+								
março	3.529	5	7	10	+	71:207$120	+			3.036	1	**7**	**30**	+	**607**	**1**	**7**	**63**	**3/5**	+		2:905$292	+								
	259.737	1	1	68		3.218:506$961		1.574:500$122		61.495	**5**	**7**	**42**		**19.299**	**7**	**6**	54	19/25			141:606$195									
abril										7.922	**0**	**0**	**48**	+	**1.584**	**3**	**1**	52	**4/5**			3:054$934	+								
maio								330$631	+	2.012	**5**	**4**	**12**	+	**402**	**4**	**2**	**31**	1/5			1:002$097	+								
junho										1.565	**4**	**7**	**66**	+	**313**	**0**	**7**	70	4/5			773$773	+	157$777	+	5.683	5	6	8	4/5	+
julho, das três casas										3.573	**7**	**5**	**68**	+	714	**6**	**2**	56	4/5			1:527$296	+								
	259.737	**1**	**1**	**68**		**3.218:506$961**		1.574:830$753		76.570	**0**	**2**	**20**		**22.314**	**6**	5	50	9/25			147:964$295									
agosto										3.093	**6**	**7**	47	+	618	6	1	38	1/5			1:359$085	+	

45

Mapa de todo o ouro que entrou nas *casas de Fundição e Moeda de Vila Rica das Minas, desde 26 de agosto de 1724, dia em que principiou o seu lavor a Casa da Moeda, e a de Fundição em o 1º de fevereiro de 1725, em que teve princípio a cobrança do quinto; rendimento dele e de tudo o mais pertencente à Fazenda Real; remessas que se fizeram para Lisboa; e também do rendimento do *quinto das duas casas de fundição que se estabeleceram nas comarcas do Rio das Mortes e Rio das Velhas, que tiveram princípio, a primeira, em 2 de julho de 1734 e, a segunda, em 12 do dito mês e ano, tudo por anos, como abaixo se mostra. [fl. 180]

Mapa contábil apresentando, anualmente, valores distribuídos entre 1724 (agosto) e 1735 (junho) correspondentes ao movimento da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica, onde se indicam, em 8 colunas, o peso total do ouro transformado em moedas, o quinto de 12% dele recolhido, os gastos com senhoriagem e braçagem, o total do peso das barras de ouro que entram na Casa da Moeda, o quinto de 12% daí retirado e, ainda, as despesas feitas nos trabalhos de fundição do ano. Indicam-se, em duas colunas, os totais das remessas de dinheiro e de ouro em barra e em pó feitas a partir da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica para Lisboa na frota de 1736. As informações para o ano de 1735 (janeiro a junho) aparecem distribuídas mensalmente, porém incompletas. Os valores correpondentes a cada um dos itens acima enunciados aparecem somados a cada cinco anos, completando-se ao final a totalização dos montantes para todo o período 1724-1735. *Acompanha breve comentário com interpretação.*

Informações obtidas provavelmente da Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais. Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a contabilidade da riqueza mineral e seu rendimento para a Fazenda do rei durante o funcionamento das casas de fundição; é um quadro resumo do documento 44. A operação de totalização dos valores para todo o período pode ser indicativo do esforço de se avaliar as vantagens desse sistema de cobrança do quinto e para subsidiar críticas ao fim do sistema de capitação.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; ca. 1751.

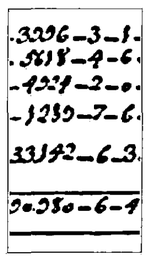

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva do século XVIII, regularizada e destrógrada, bastante pessoal. Presentes o "d" uncial; dois tipos de "f" minúsculo, com laçada, ora destrógira, ora sinistrógira, formando o traço horizontal, muito veloz; abreviatura do "q" usual e as demais com o ponto abreviativo e letras sobrepostas, como em "L.ªª" (=Lisboa). Algarismos arábicos com traço moderno e bem definido. Uso do caldeirão [Ʊ]. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidas as guardas e indicadas abreviadas as unidades de peso correspondentes a cada coluna.

Cópias impressas:

BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 347.

TAUNAY, Afonso de E. Lacuna da história do ouro preenchida graças a um cimélio da Brasiliana de Félix Pacheco. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 20 abr. 1947, p. 2.

Mapa de todo o ouro que entrou nas *casas de Fundição e Moeda de Vila Rica das Minas, desde 26 de agosto de 1724, dia em que principiou o seu lavor a Casa da Moeda, e a de Fundição em o 1º de fevereiro de 1725, em que teve princípio a cobrança do *quinto; rendimento dele e de tudo o mais pertencente à Fazenda Real; remessas que se fizeram para Lisboa; e também do rendimento do quinto das duas casas de fundição que se estabeleceram nas comarcas do Rio das Mortes e Rio das Velhas, que tiveram princípio, a primeira, em 2 de julho de 1734 e, a segunda, em 12 do dito mês e ano, tudo por anos, como abaixo se mostra

	Peso do ouro de vários quilates reduzido a barras que se fabricou em moeda				Quinto e dezes por cento tirado a dinheiro do produto do dito ouro	Senhoriagem e *braçagem da fábrica da moeda	Peso do ouro reduzido a barras que entrou para sair nelas				Quinto e dezes por cento que se tirou em barra não só do ouro que entrou para sair nela, senão também de algum que entrou para se satisfazer em dinheiro				Gastos que pagaram as partes pelas fundições dos seus ouros	Remessas feitas para Lisboa em dinheiro	Remessas feitas em ouro em barras e algum em pó			
	marc.	on.	oit.	gr.			marc.	on.	oit.	gr.	marc.	on.	oit.	gr.			marc.	on.	oit.	gr.
Desde 26 de agosto de 1724 até o fim de janeiro de 1725,	19.746	2	6	16		138:008$901									6:338$202	408$000	653	4	5	42
Fevereiro de 1725 até fim de dezembro	17.617	6	3	30	337:812$021	123:341$024	9.013	2	2	07	1.802	5	2	01	9:272$638	120:499$455	7.038	5	6	22
Ano de 1726	26.115	4	7	59	511:284$202	151:961$781	8.762	7	3	60	1.752	4	5	10	14:750$597	247:273$462	8.485	0	4	58
Ano de 1727	25.037	2	5	58	481:855$653	132:463$471	11.065	0	1	43	2.213	0	0	23	15:842$727	10:734$054	7.468	6	0	15
Ano de 1728	26.163	2	2	24	33:978$273	126:509$935	7.992	3	5	64	0.344	2	2	27	13:379$471	16:475$081	4.842	0	1	24
Ano de 1729	14.160	5	0	49		81:542$305	5.175	0	4	45	3.697	0	5	67	9:982$033	87:366$447				
	128.841	0	2	29	1.364:930$149	754:227$417	42.008	6	2	08	15.809	4	6	16	69:365$668	482:736$499	28.488	1	2	17
Ano de 1730	23.330	7	7	50	290:400$904	158:541$896	5.996	3	1	34	1.176	5	6	35	13:270$394	16:559$333	2.721	7	1	24
Ano de 1731	39.566	2	7	71	473:361$533	246:837$259	5.618	4	6	58	674	1	6	64	20:578$333	285:784$028	5.520	2	2	48
Ano de 1732	33.093	0	4	36	448:827$940	209:245$681	4.924	2	0	30	649	7	0	43	18:184$435	400:005$633	4.149	1	1	29
Ano de 1733	28.332	1	5	18	568:980$921	184:650$447	1.289	7	6	16	257	7	7	46	14:822$638	410:240$000	1.946	3	3	24
Ano de 1734	6.553	3	6	17	132:005$512	21:325$053	33.142	6	3	54	6.628	4	3	68	17:923$917	157$777	5.683	5	6	08
	259.737	1	1	68	3.218:506$961	1.574:830$753	90.980	6	4	60	25.196	7	7	58	154:745$385	1.595:503$270	48.809	5	1	06
Janeiro de 1735							3.122	5	4	32	624	4	2	35	1:491$721					
Fevereiro							2.555	3	0	12	511	0	4	60	1:202$683					
Março							3.497	7	5	14	699	4	5	60	1:460$466					
Abril							5.339	5	6	02	1.067	7	4	29	2:178$491					
Maio							11.085	6	3	54	2.217	1	2	25	4:502$605	273$600	7.446	7	2	69
Junho							833	3	0	48	167	0	4	67	399$315	32:544$850	2.539	7	2	34
	259.737	1	1	68	3.218:506$961	1.574:830$753	117.417	6	1	06	30.484	3	0	47	165:080$666	1.628:321$720	58.796	3	6	58

Mostra-se, por este mapa nº 1 e nº 4, entrar nas ditas casas em ouro, depois de reduzido a barras tanto para se fabricar em dinheiro como para sair nelas, cinqüenta mil oitocentas e noventa e três *arrobas, um *arrátel, sete *onças, três *oitavas e dois *grãos e importarem os direitos do quinto e doze por cento tirado em dinheiro, nº 2, e os da senhoriagem e braçagem, nº 3, como também a importância dos gastos, nº 6, doze milhões trezentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e cinco *cruzados e mais de três quartos de cruzado e importar o direito do quinto e doze por cento tirado em barra, nº 5, quatrocentas e setenta e seis *arrobas, dez arráteis, três onças, quarenta e sete grãos e quatorze vinte e cinco avos e remeter-se para Lisboa em dinheiro, nº 7, quatro milhões setenta mil oitocentos e quatro cruzados e pouco mais de um quarto de cruzado, e em ouro, nº 8, novecentos e dezoito arrobas, vinte e dois arráteis, três onças, seis oitavas [e] trinta e oito grãos.

Estas duas últimas adições das remessas se fizeram na *frota de 1736, que veio a ser o ouro e barras em marcos.

46

[fl. 181] Mapa dos negros que se capitaram desde que principiou a capitação em cada uma das comarcas

Relação dos números totais de escravos negros e população forra nas duas matrículas anuais da capitação entre 1735 e 1749, de acordo com os totais das comarcas mineiras e algumas de suas vilas e do sertão.

Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a contabilidade do rendimento proveniente do quinto para a Fazenda do rei. Os números serviriam possivelmente para subsidiar debate sobre a conveniência ou não da suspensão do método de capitação. A seriação desses dados durante quase todo o período permitiria uma avaliação global do funcionamento do método de arrecadação do quinto. Vincula-se ao documento seguinte.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; ca. 1751.

Uso na historiografia: Afonso de E. Taunay divulgou esse documento, conseguindo avançar os indicadores demográficos a respeito da população escrava nas vilas de Minas até o ano de 1735 (Diogo de vasconcelos oferecera números para até 1718 e Salomão de Vasconcelos para até 1728). Tomando os números de 1735 deste "recenseamento dos pretos", observa que a população triplica desde 1718, indicador do vigor dos trabalhos de mineração (Subsídios para a história do tráfico africano no Brasil. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 10, p. 193 e *passim*, 1941; *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, Museu Paulista, 1948. V. 9, p. 300 e 1949; v. 10, p 75-76). O tratamento dos dados deste mapa por Maurício Goulart (que, segundo Sérgio Buarque de Holanda, foi quem o localizou) permitiu a revisão dos dados sobre escravos em Minas, que até ali eram contabilizados em dobro por Eschewege, que desconhecia serem os números apresentados equivalentes a duas matrículas semestrais (*A escravidão africana no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1949. p. 141). Mafalda Zemela encontra nessa fonte a totalização do número de escravos trabalhando por ano em Minas, embora advirta que número tão elevado não foi sustentado todos os anos (*O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1990. p.108-109). O elevado número de escravos presente nesse documento serve ainda para Virgílio Noya Pinto sublinhar o vigor do tráfico, capaz de sustentá-lo (*O ouro brasileiro e o comercio anglo português*. São Paulo: Nacional, 1972. p. 58). Charles Boxer utiliza-o para a obtenção de dados demográficos (*A idade de ouro do Brasil*: dores de

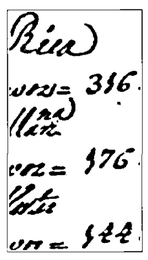

crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 195)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII, caligrafada e destrógrada. Maiúsculas com cabeço em forma de meio círculo e volutas. Uso do "d" uncial minúsculo, til no sufixo "ão", acento agudo no "a" final tônico e pontos de fuga em final de linha ascendente Números arábicos arredondados com perfil. Utilização de traços de guarda nos enunciados de colunas. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidas as guardas.

Cópias impressas:

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 351-355.

OLIVEIRA, Tarquínio J.B. de (Org. e análise). *Erário Régio de Francisco A. Rebelo, 1768.* Edição fac-similar. Brasília: ESAF, 1976. p. 109.

SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil* (1500/1820). 8. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 296-287. Publicação parcial.

TAUNAY, Afonso de E. Lacuna da história do ouro preenchida graças a um cimélio da Brasiliana de Félix Pacheco. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 20 abr. 1947, p. 2.

TAUNAY, Afonso de E. Subsídios para a história do tráfico africano no Brasil. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 10, p. 193 e *passim*, 1941.

Seis meses de 1735
Teve princípio a *capitação no primeiro de julho de 1735

Vila Rica	20.863 escravos	316 forros
Cidade Mariana	26.892 escravos	176 forros
Rio das Mortes	14.400 escravos	144 forros
Sabará	24.284 escravos	576 forros
Serro Frio	10.102 escravos	208 forros

Ano de 1736
Primeira *matrícula

Vila Rica	20.904 escravos	289 forros
Cidade Mariana	26.752 escravos	181 forros
Sabará	24.284 escravos	483 forros
Rio das Mortes	14.471 escravos	159 forros
Serro Frio	8.988 escravos	178 forros
Sertão	3.331 escravos	94 forros

[fl. 181v.]

Segunda *matrícula

Vila Rica	21.158 escravos	870 forros
Cidade Mariana	26.828 escravos	757 forros
Sabará	23.746 escravos	919 forros
Serro Frio	8.329 escravos	330 forros
Rio das Mortes	14.629 escravos	521 forros

Ano de 1737
Primeira matrícula

Vila Rica	21.405 escravos	241 forros
Cidade Mariana	26.584 escravos	193 forros
Sabará	23.937 escravos	813 forros
Serro Frio	8.474 escravos	133 forros
Rio das Mortes	14.716 escravos	129 forros
Sertão	2.877 escravos	34 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	21.171 escravos	227 forros
Cidade Mariana	26.684 escravos	184 forros
Rio das Mortes	15.083 escravos	153 forros
Sabará	27.972 escravos	531 forros
Serro Frio	8.274 escravos	139 forros

[fl. 182]

Ano de 1738
Primeira matrícula

Vila Rica	21.012 escravos	223 forros
Cidade Mariana	26.532 escravos	184 forros
Rio das Mortes	15.096 escravos	138 forros
Sabará	28.082 escravos	516 forros
Serro Frio	8.166 escravos	107 forros
Sertão	2.719 escravos	38 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	20.959 escravos	208 forros
Cidade Mariana	26.432 escravos	197 forros
Rio das Mortes	15.532 escravos	139 forros
Sabará	29.695 escravos	466 forros
Serro Frio	8.198 escravos	109 forros

Ano de 1739 [fl. 182v.]
Primeira *matrícula

Vila Rica	20.883 escravos	192 forros
Cidade Mariana	26.545 escravos	219 forros
Sabará	22.931 escravos	288 forros
Rio das Mortes	15.281 escravos	128 forros
Serro Frio	8.216 escravos	111 forros
Sertão	8.154 escravos	36 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	21.038 escravos	206 forros
Cidade Mariana	26.171 escravos	227 forros
Sabará	22.274 escravos	263 forros
Rio das Mortes	15.182 escravos	122 forros
Serro Frio	8.266 escravos	105 forros

Ano de 1740
Primeira matrícula

Vila Rica	20.667 escravos	188 forros
Cidade Mariana	26.082 escravos	254 forros
Sabará	22.392 escravos	243 forros
Rio das Mortes	15.301 escravos	170 forros
Serro Frio	8.063 escravos	93 forros
Sertão	2.127 escravos	20 forros

[fl. 183]

Segunda matrícula

Vila Rica	21.165 escravos	187 forros
Cidade Mariana	26.131 escravos	214 forros
Sabará	22.127 escravos	212 forros
Rio das Mortes	15.302 escravos	128 forros
Serro Frio	8.166 escravos	90 forros

Ano de 1741
Primeira matrícula

Vila Rica	21.171 escravos	183 forros
Cidade Mariana	26.149 escravos	236 forros
Sabará	22.495 escravos	209 forros
Rio das Mortes	13.303 escravos	125 forros
Serro Frio	8.206 escravos	97 forros

Segunda matrícula

	Vila Rica	21.451 escravos	172 forros
[fl. 183v.]	Cidade Mariana	25.750 escravos	239 forros
	Sabará	22.369 escravos	200 forros
	Rio das Mortes	15.328 escravos	113 forros
	Serro Frio	8.316 escravos	86 forros
	Sertão	1.498 escravos	7 forros

Ano de 1742
Primeira matrícula

Vila Rica	21.492 escravos	219 forros
Cidade Mariana	25.491 escravos	252 forros
Sabará	22.335 escravos	217 forros
Rio das Mortes	15.331 escravos	111 forros
Serro Frio	8.123 escravos	80 forros
Sertão	1.356 escravos	19 forros

Segunda matrícula

	Vila Rica	21.561 escravos	247 forros
	Cidade Mariana	25.425 escravos	252 forros
[fl. 184]	Sabará	22.277 escravos	213 forros
	Rio das Mortes	15.342 escravos	111 forros
	Serro Frio	8.135 escravos	62 forros

Ano de 1743
Primeira matrícula

Vila Rica	21.673 escravos	236 forros
Cidade Mariana	25.495 escravos	260 forros
Sabará	22.148 escravos	216 forros
Rio das Mortes	15.380 escravos	117 forros
Serro Frio	8.009 escravos	55 forros
Sertão	1.719 escravos	7 forros

Segunda matrícula

	Vila Rica	21.746 escravos	238 forros
	Cidade Mariana	24.820 escravos	254 forros
	Sabará	22.740 escravos	221 forros
	Rio das Mortes	15.340 escravos	121 forros
[fl. 184v.]	Serro Frio	7.513 escravos	41 forros

Ano de 1744
Primeira *matrícula

Vila Rica	21.403 escravos	251 forros
Cidade Mariana	24.448 escravos	248 forros
Sabará	22.146 escravos	237 forros
Rio das Mortes	14.923 escravos	119 forros
Serro Frio	7.106 escravos	57 forros
Sertão	1.349 escravos	3 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	20.488 escravos	240 forros
Cidade Mariana	23.768 escravos	253 forros
Sabará	20.271 escravos	219 forros
Rio das Mortes	14.691 escravos	111 forros
Serro Frio	6.828 escravos	48 forros

Entrou nestes seis meses a pagar o Paracatu, por ir para lá a Intendência, e até lá pagava por sertão.

Paracatu	5.946 escravos	56 forros

Ano de 1745 [fl. 185]
Primeira matrícula

Vila Rica	20.168 escravos	245 forros
Cidade Mariana	23.438 escravos	232 forros
Sabará	20.253 escravos	235 forros
Rio das Mortes	14.420 escravos	120 forros
Serro Frio	6.935 escravos	50 forros
Paracatu	8.548 escravos	81 forros
Sertão	1.604 escravos	6 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	20.036 escravos	231 forros
Cidade Mariana	23.153 escravos	201 forros
Sabará	20.242 escravos	254 forros
Rio das Mortes	14.410 escravos	99 forros
Serro Frio	6.943 escravos	49 forros
Paracatu	7.632 escravos	69 forros

[fl. 185v.]

Ano de 1746

Primeira matrícula

Vila Rica	19.932 escravos	235 forros
Cidade Mariana	22.891 escravos	229 forros
Sabará	20.490 escravos	276 forros
Rio das Mortes	13.900 escravos	117 forros
Serro Frio	6.952 escravos	50 forros
Paracatu	7.581 escravos	74 forros
Sertão	1.582 escravos	4 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	19.584 escravos	226 forros
Cidade Mariana	22.665 escravos	240 forros
Sabará	20.706 escravos	258 forros
Rio das Mortes	13.662 escravos	112 forros
Serro Frio	6.952 escravos	50 forros
Paracatu	7.203 escravos	71 forros

[fl. 186]

Ano de 1747

Primeira matrícula

Vila Rica	16.893 escravos	221 forros
Cidade Mariana	21.866 escravos	241 forros
Sabará	20.919 escravos	290 forros
Rio das Mortes	13.619 escravos	133 forros
Serro Frio	6.968 escravos	65 forros
Paracatu	6.620 escravos	83 forros
Sertão	1.085 escravos	4 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	19.541 escravos	208 forros
Cidade Mariana	21.550 escravos	253 forros
Sabará	21.094 escravos	287 forros
Rio das Mortes	13.518 escravos	112 forros
Serro Frio	6.945 escravos	49 forros
Paracatu	6.725 escravos	67 forros

Ano de 1748 [fl. 186v.]
Primeira * matrícula

Vila Rica	19.162 escravos	208 forros
Cidade Mariana	21.331 escravos	235 forros
Sabará	20.740 escravos	267 forros
Rio das Mortes	13.584 escravos	124 forros
Serro Frio	7.005 escravos	71 forros
Paracatu	6.412 escravos	59 forros
Sertão	1.465 escravos	4 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	19.064 escravos	206 forros
Cidade Mariana	20.792 escravos	233 forros
Sabará	20.183 escravos	249 forros
Rio das Mortes	13.518 escravos	107 forros
Serro Frio	6.988 escravos	65 forros
Paracatu	6.223 escravos	58 forros

Ano de 1749 [fl. 187]
Primeira matrícula

Vila Rica	18.739 escravos	189 forros
Cidade Mariana	20.539 escravos	244 forros
Sabará	20.838 escravos	284 forros
Rio das Mortes	13.711 escravos	103 forros
Serro Frio	6.980 escravos	72 forros
Paracatu	6.019 escravos	62 forros
Sertão	1.460 escravos	7 forros

Segunda matrícula

Vila Rica	18.293 escravos	182 forros
Cidade Mariana	20.014 escravos	230 forros
Sabará	20.819 escravos	280 forros
Rio das Mortes	13.715 escravos	105 forros
Serro Frio	6.975 escravos	51 forros
Paracatu	5.521 escravos	60 forros

• 47 •

[fl. 189]

Ouro que tem rendido a capitação neste governo das Minas Gerais, do primeiro de julho do ano de 1735 até o último de dezembro do ano de 1749

O quadro indica os valores totais da arrecadação anual da cobrança da capitação em Minas Gerais entre 1735 e 1750, discriminados em oitavas, com sua correspondência em arrobas. Ao final, aparece a totalização do rendimento por todo o período entre 1735 e 1749.

Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a contabilidade do rendimento proveniente do quinto para a Fazenda do rei. Os números serviriam possivelmente para subsidiar debate sobre a conveniência ou não da suspensão do método de capitação. A seriação desses dados durante quase todo o período permitiria uma avaliação global do funcionamento do método de arrecadação do quinto. Vincula-se ao documento anterior.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; ca. 1751.

Comentário paleográfico: Escrita moderna caligrafada do século XVIII. Salientam-se as maiúsculas, com apex em forma de volutas e meio círculo; hastes inferiores prolongadas e uso do "s" caudado duplo. Números arábicos modernos e definidos, cheios e arredondados; o número "8" tem aspecto particular, com apex em forma de meia lua. Utilização de traços de guarda antecedendo a primeira coluna numérica. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidas as guardas.

Cópias impressas:

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 348.

OLIVEIRA, Tarquínio J.B. de (Org. e análise). *Erário Régio de Francisco A. Rebelo, 1768.* Brasília: ESAF, 1976. p. 110. Edição fac-similar.

Ouro que tem rendido a capitação neste governo das Minas Geraes, do primeiro de julho do ano de 1735 até o último de dezembro do ano de 1749

	oitavas	grãos		arrobas	libras	oitavas	grãos
Rendeu a segunda matrícula de 1735 e a primeira de 1736	517.723	46	que são	126	12	91	46
Rendeu a segunda matrícula de 1736	279.796	42	que são	68	9	116	42
Renderam as duas matrículas do ano de 1737	549.312	28	que são	134	3	64	28
Rendeu todo o ano de 1738	550.464	60	que são	134	12	64	60
Rendeu todo o ano de 1739	541.600	00	que são	132	7	32	00
Rendeu todo o ano de 1740	538.143	00	que são	131	12	31	00
Rendeu todo o ano de 1741	539.396	00	que são	131	22	04	00
Rendeu todo o ano de 1742	536.302	00	que são	130	29	110	00
Rendeu todo o ano de 1743	531.012	00	que são	129	20	68	00
Rendeu todo o ano de 1744	527.028	00	que são	128	21	52	00
Rendeu todo o ano de 1745	541.901	00	que são	132	9	77	00
Rendeu todo o ano de 1746	535.666	00	que são	130	24	114	00
Rendeu todo o ano de 1747	525.418	00	que são	128	8	106	00
Rendeu todo o ano de 1748	511.528	00	que são	124	28	40	00
Rendeu todo o ano de 1749	509.692	00	que são	124	13	124	00
Rendeu todo o ano de 1750 114 arrobas e 907 oitavas	7.734.983	32	que são	1.888	13	71	32
Tem rendido a *capitação dos escravos, do primeiro de julho do ano de 1735 até o último de dezembro de 1749, sete *contos, setecentos e trinta e quatro mil, novecentas e oitenta e três *oitavas e trinta e dois *grãos de ouro, que são, em *arrobas, mil oitocentas e oitenta e oito, treze *libras, setenta e uma oitavas e trinta e dois grãos de ouro, como acima se vê.							

Importa a capitação do ano de 1750 114 arrobas e 907 oitavas.[1] [fl. 189v.]

1. Nas duas anotações com o rendimento do ano de 1750, fl. 189 e 189v., letra de Caetano da Costa Matoso.

48

[fl. 190]

Relação do rendimento que teve a Fazenda Real das Minas Gerais, o ano de 1749

Mapa discriminando as receitas da Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais, provenientes da arrematação de contratos, provimento de ofícios públicos, novos direitos, donativos, terças partes e obras pias. Desde 1738, eram elaborados, anualmente, três quadros com a contabilidade da Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais: as receitas, as despesas, e o ouro que se remetia à Real Coroa, com a respectiva conversão do peso em ouro em valores monetários, e vice-versa. Associa-se, portanto, este quadro aos documentos 49 e 50.

O ouvidor Caetano da Costa Matoso recebeu o conjunto de documentos, ao que tudo indica, para a elaboração de parecer sobre irregularidades na Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais e a possibilidade de sua extinção.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e destrógrada do século XVIII, com importantes capitulares enfeitadas por arabescos e volutas no início do título e dos itens. Uso do duplo "l"; o primeiro em dois traços, formando ângulo, o segundo com ampla orelha; do "s" duplo caudado e hastes inferiores curvas. Marcam o texto as abreviaturas de "réis", com "r roulé" seguido de "es" sobrepostos, formando nexo; de "grãos" com a marca da abreviatura na haste inferior em trabalhada voluta dupla, seguido de "o" (uncial, aberto) e "s"(sigmático), também formando nexo. Uso de números arábicos redondos e do cifrão cortado [℔] (forma intermediária entre o caldeirão e o cifrão moderno). Sinais de guarda nas colunas numéricas. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidas as guardas. As abreviaturas das unidades de peso foram mantidas.

Cópia manuscrita:
APM, CC 2015, fl.37.

	arrobas	libras	oitavas	grãos
Pelos *contratos das *entradas do Rio de Janeiro, São Paulo e do sertão da Bahia e Pernambuco, rematados no Conselho Ultramarino a Francisco Ferreira da Silva, o triênio que teve princípio em o 1º de outubro de 1748 e há de findar em o último de setembro de 1751, por 92 *arrobas de ouro pelo triênio, toca ao ano de 1749	30	21	42	48
Pelos três contratos dos *dízimos das quatro comarcas destas Minas e sertão delas, que rematou no Conselho Ultramarino Francisco Teixeira Duarte, procurador do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, o triênio que teve princípio em o 1º de agosto de 1747 e há de findar em último de julho de 1750 em preço de 44 arrobas e 5 *libras de ouro no triênio, toca ao ano de 1749	14	23	00	00
Pelo contrato das *passagens do rio das Mortes, rematado no Conselho Ultramarino a João de Sousa Lisboa, o triênio que teve princípio em o 1º de janeiro de 1748 e há de findar em o último de dezembro de 1750, em preço de 19:500$000 réis pelo triênio, que em *oitavas são 13.000 oitavas e toca ao ano de 1749 4.333 oitavas e 24 *grãos, que em arrobas são	01	01	109	24
Pelo contrato das passagens do rio Grande que se rematou nestas Minas por um ano a Bento Soares de Sousa, em preço de 1:900$000 réis, que em oitavas são 1.266 oitavas e 48 grãos	00	09	114	48
Pelo contrato das passagens do rio Verde, que se rematou nestas Minas por um ano ao tenente João de Siqueira, em preço de 80$000 réis, que em oitavas são 53 oitavas e 24 grãos	00	00	53	24
Pelo contrato das passagens dos rios de São Francisco, Paracatu, Urucuia, Jequitaí, rio das Velhas, desde a casa de Alexandre de Sousa até onde faz barra o rio de São Francisco, e também as passagens do rio Paraopeba, rematado no Conselho Ultramarino a João Francisco, o triênio que teve princípio em o 1º de janeiro de 1748 e há de findar em o último de dezembro de 1750, em preço de 6:000$000 réis pelo triênio, que em oitavas são 4.000 oitavas e toca ao ano de 1749 1.333 oitavas e 24 grãos que são	00	10	53	24
Soma	47	02	117	24
Pelos *novos direitos dos *ofícios, do 1º de março de 1749 até 10 de março de 1750 2.006 arrobas e 42 grãos	00	15	86	42
Pelas *terças partes dos ditos no referido tempo 4.086 arrobas e 5 grãos	00	31	118	05
Pelos *donativos dos ditos no referido tempo 1.426 arrobas e 48 grãos	00	11	018	48
[Soma]	48	29	84	47

Soma ao todo o rendimento e são 48 arrobas, 29 libras, 84 oitavas e 47 grãos.

49

[fl. 191] Despesa que fez esta Provedoria das Minas Gerais em todo o ano de 1749

Mapa discriminando as despesas da Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais, decorrentes da folha de pagamento de ofícios de governo, fazenda, militares e de côngruas, da manutenção da tropa regular e de gastos extraordinários. Desde 1738, eram elaborados, anualmente, três quadros com a contabilidade da Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais: as receitas, as despesas, e o ouro que se remetia à Real Coroa, com a respectiva conversão do peso em ouro em valores monetários, e viceversa. Associa-se, portanto, este quadro aos documentos 48 e 50.

O ouvidor Caetano da Costa Matoso recebeu o conjunto de documentos, ao que tudo indica, para a elaboração de parecer sobre irregularidades na Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais e a possibilidade de sua extinção.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; 1750

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e destrógrada do século XVIII, com importantes capitulares enfeitadas por arabescos e volutas no início do título e dos itens. Uso do duplo "ſ", o primeiro em dois traços, formando ângulo, o segundo com ampla orelha; do "s" duplo caudado e hastes inferiores curvas. Marcam o texto as abreviaturas de "réis", com "r roulé" seguido de "es" sobrepostos, formando nexo; de "grãos" com a marca da abreviatura na haste inferior em trabalhada voluta dupla, seguido de "o" (uncial, aberto) e "s"(sigmático), também formando nexo. Uso de números arábicos redondos e do cifrão cortado [℔] (forma intermediária entre o caldeirão e o cifrão moderno). Sinais de guarda nas colunas numéricas. Letra idêntica à do documento 46. (YDL)

Critérios editoriais: As colações de perdas irrecuperáveis ou lacunas do original foram feitas a partir da matriz da cópia deste *Códice* (APM, CC 2015, fl.37v.-39) e não foram indicadas nas colunas numéricas. Foram suprimidas as guardas.

Cópia manuscrita:

APM, CC 2015, fl.37v.-39.

Cópia impressa:

BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 349-350.

Ao *governador e capitão-general, de seu soldo de 7 meses e 17 dias, contados de 14 de maio até o último de dezembro de1749.....	3:026$666	
Ao dito, de ajuda de custo para a jornada que fez à capitania de Goiás	1:600$000	
Ao *secretário, que foi Antônio de Sousa Machado, de seu ordenado de 8 meses e 25 dias, contados do 1º de junho de 1748 até 25 de fevereiro de 1749	294$444	
Ao dito, de aluguel de casas, papel, tinta e lacre para o expediente da Secretaria no dito tempo	58$888	4:979$998
Ao *tenente de mestre-de-campo general Francisco Antônio Cardoso de Meneses e Sousa, de seu soldo de 7 meses e 8 dias, contados de 23 de dezembro de 1748, dia em que sentou praça, até o último de julho de 1749, e capim para o cavalo em que esteve montado em o dito tempo.....	686$933	
Ao dito, de ajuda de custo pela jornada de Goiás, a que acompanhou o dito governador e capitão-general.	600$000	
Ao *ajudante de tenente Bernardo da Silva Ferrão, de seu soldo e capim para o cavalo em que está montado em 1 ano, findo no último de outubro de 1749	895$200	2:182$133

Ao *ouvidor-geral que foi da comarca do Ouro Preto José Antônio de Oliveira Machado, de ordenado de 8 meses contados, do 1º de junho de 1748 até o último de janeiro de 1749	333$333	
Ao ouvidor-geral que foi da comarca do Rio das Velhas João Álvares Simões, de ordenado de 1 ano, 5 meses e 10 dias, findos em 10 de fevereiro de 1749	722$222	2:263$888
Ao ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes Tomás Rubim de Barros Barreto, de ordenado de 5 meses, contados de 14 de maio de 1747, em que se embarcou na cidade de Lisboa para vir servir o dito lugar, até 13 de outubro do mesmo ano, e de 2 anos que tiveram princípio em 21 de novembro do mesmo ano em que tomou posse até 20 do dito de 1749....	1:208$333	
Ao *juiz de fora da Cidade Mariana Francisco Ângelo Leitão, de ordenado de 1 ano, findo em 13 de maio de 1749	400$000	
Ao *intendente da Fazenda Real da Cidade Mariana Domingos Pinheiro, de ordenado e ajuda de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	2:100$000	2:500$000

Ao *intendente da Fazenda Real que foi da comarca do Rio das Velhas Mateus Franco Pereira, de ordenado de 7 meses e 16 dias e ajuda de custo, findos em 16 de fevereiro de 1749	1:254$444	
Ao intendente da Fazenda Real de Paracatu, o *capitão-mor Rafael da Silva e Sousa, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de dezembro de 1748	2:100$000	4:344$720
Ao *escrivão que foi da Fazenda Real Constantino da Mota Silva, de ordenado de 7 meses e 20 dias, findos em 30 de julho de 1748	319$444	
Ao escrivão que foi da Fazenda Real Domingos de Abreu, de ordenado de 16 meses e 4 dias, findos em 3 de dezembro de 1749.....	670$832	
Ao *porteiro, *guarda-livros e *selador que foi da Fazenda Real Miguel da Costa Pereira, de seu ordenado de 2 anos e 19 dias, findos em 3 de novembro de 1747.....	54$860	
Ao porteiro, guarda-livros e selador da Fazenda Real Florentino José da Silva, de ordenado de 1 ano, findo em 9 de novembro de 1749 .	250$000	929$860
Ao *meirinho da Fazenda Real Manuel de Oliveira Santos, de ordenado de 1 ano, findo em 21 de janeiro de 1749	250$000	
Ao escrivão que foi do meirinho da Real Fazenda Manuel da Costa Lima, de ordenado de 1 ano e ½, findo em 10 de janeiro de 1748.....	375$000	

	Ao *ajudante do governo do expediente da capitação Gaspar dos Reis e Silva, de ordenado e ajuda de custo de 1 ano, findo em 17 de maio de 1749	600$000	
	Ao *fiscal que foi da Intendência de Vila Rica Francisco de Castro Costa, de ordenado e ajuda de custo de 10 meses e 22 dias, findos em 22 de maio de 1749	636$666	
			2:436$666
	Ao fiscal da Intendência da Cidade Mariana Félix Marinho de Moura, de ordenado e ajuda de custo de 6 meses, findos no último de dezembro de 1748	400$000	
	Ao fiscal da Intendência da comarca do Rio das Velhas Francisco Xavier Ferraz de Oliveira, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	800$000	
	Soma e passa na volta		19:637$265
[fl. 191v.]	Vem a soma da lauda retro		19:637$265
	Ao fiscal da Intendência do Paracatu Manuel Isidoro da Silva, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de dezembro de 1748	800$000	
	Ao *escrivão que foi da Intendência da Vila Rica Manuel da Silva Neves, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	700$000	
	Ao escrivão que foi da Intendência de Vila Rica Luis de Mendonça Cabral, de ordenado de 3 meses, findos no último de setembro de 1749 ...	125$000	2:325$000
	Ao escrivão da Intendência da Cidade Mariana Nuno Alves Pereira de Amorim, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	700$000	

Ao *escrivão da Intendência da comarca do Rio das Velhas José Pereira da Fonseca, de ordenado e ajuda de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	700$000	
Ao escrivão da Intendência do Paracatu Bento Coelho de Araújo, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de dezembro de 1748	700$000	
Ao *tesoureiro da Intendência de Vila Rica João de Melo Fernando, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de setembro de 1749	580$000	2:560$000
Ao tesoureiro que foi da Intendência da Cidade de Mariana Luís de Mendonça Cabral, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	580$000	
Ao tesoureiro da Intendência da comarca do Rio das Velhas André Moreira de Carvalho, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	580$000	
Ao tesoureiro da Intendência de Paracatu Antônio Correia da Rosa, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de dezembro de 1749	580$000	1:249$000
Ao *ajudante da Intendência de Vila Rica Silvério Anacleto Vilar e Sousa, de ordenado de 2 meses e 29 dias, findos no último de setembro de 1749 ...	89$000	

Ao *ajudante que foi da Intendência da Cidade Mariana José Soares de Brito, de ordenado de 11 meses e 20 dias, findos em 20 de junho de 1749 ...	350$000	
Ao ajudante da Intendência da comarca do Rio das Velhas Luís José Pinto Coelho, de ordenado de 1 ano, findo no último de junho de 1749	360$000	1:070$000
Ao ajudante que foi da Intendência de Paracatu Tomás Antônio Pizarro de Araújo e Sousa, de ordenado de 1 ano, findo no último de dezembro de 1748	360$000	
Ao *meirinho da Intendência de Vila Rica Domingos de Morais, de ordenado e ajuda de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	320$000	
Ao meirinho dito da mesma Intendência, de ajuda de custo do dito tempo por limpar o ouro na dita e assistir ao peso do que vem das mais intendências	120$000	760$000
Ao meirinho da Intendência da Cidade Mariana Domingo Bernardes Cardoso, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de junho de 1749	320$000	
Ao meirinho que foi da Intendência da comarca do Rio das Velhas José de Oliveira, de ordenado e ajudas de custo de 6 meses, findos no último de dezembro de 1748	160$000	
Ao meirinho que foi da Intendência do Paracatu Silvestre Teixeira da Costa, de ordenado e ajudas de custo de 1 ano, findo no último de dezembro de 1748	320$000	540$000
Ao mesmo meirinho, de ajuda de custo pelo trabalho de ir ao sertão fazer a cobrança dos reais quintos	60$000	

Ao *escrivão da Intendência Comissária da Vila de Pitangui Tomás de Aquino César de Azevedo, de ordenado e ajudas de custo de 8 meses e 29 dias, findos no último de junho de 1749	313$055	
Ao escrivão que foi da Intendência dos Diamantes da comarca do Serro Frio Francisco Malheiro de Araújo, de ordenado de 6 meses e 7 dias, findos em 7 de janeiro de 1749	311$666	938$054
Ao escrivão atual da dita Intendência Sebastião de Sampaio Sande, de ordenado de 6 meses e 8 dias, findos no último de junho de 1749	313$333	
Soma e passa em fronte		29:079$319
Vem a soma da lauda em fronte		29:079$319 [fl. 192]
Ao *tesoureiro da Intendência dos Diamantes da comarca do Serro Frio de sobre-salário ao ordenado que vence de 2 anos, findos no último de dezembro de 1748	192$000	
Ao Excelentíssimo e Reverendíssimo *bispo da Cidade Mariana dom frei Manuel da Cruz, de sua *côngrua de 3 anos, findos em 14 de dezembro de 1748	3:000$000	3:192$000
Às *dignidades, *cônegos e mais *ministros da catedral da dita Cidade, de suas côngruas de 9 meses e 24 dias, contados de 7 de dezembro de 1748 até fim de setembro de 1749	3:904$475	
Ao *vigário colado da matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto Pedro Leão de Sá, de sua côngrua de 1 ano, findo em 20 de dezembro de 1749	200$000	4:104$475

Ao *vigário colado da matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias Félix Simões de Paiva, de sua *côngrua de 1 ano, findo em 9 de setembro de 1748	200$000	400$000
Ao vigário colado da matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Caeté Henrique Pereira, de sua côngrua de 1 ano, findo em 26 de abril de 1749	200$000	
Ao vigário colado da matriz de Santo Antônio, Ribeirão de Santa Bárbara Manuel de Sousa Tavares, de sua côngrua de 2 anos, findos em 16 de outubro de 1749	400$000	800$000
Ao vigário colado da matriz de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Pedras João Soares Brandão, de sua côngrua de 1 ano, findo em 7 de setembro de 1749	200$000	
Ao vigário colado da matriz de Santo Antônio do Ouro Branco Romão Furtado de Mendonça, de sua côngrua de 1 ano, findo em 4 de maio de 1749	200$000	
Ao vigário encomendado que foi da freguesia da Cidade Mariana José Matias de Gouveia, de côngrua que se lhe mandou pagar de 2 anos, 1 mês e 3 dias, por ordem de Sua Majestade.	418$333	15:317$165½
Soldo dos *oficiais e soldados *dragões de 1 ano, findo no último de julho de 1749	9:104$735½	
Soldos que se pagaram fora de mostra e ajuste de fardamentos	2:800$520	
*Pão de munição para os soldados e milho para os cavalos	2:993$577	

Hospital de soldados	1:070$390	
Sustento de cavalos que foram mandados em várias diligências do serviço	1:754$015	5:308$967
Ferragens e curas de cavalos	1:603$312	
Consertos de selas	881$250	
Compra de *borrachas para as remessas do ouro, caixões para ele ir, couros, pregos e tachas	361$312	
A carpinteiros e pedreiros de várias obras e consertos que se fizeram	1:153$187	
Consertos de armas para as *tropas*	308$812 ½	8:213$977 ½
Condução do ouro para o Rio de Janeiro e dos *bilhetes para as intendências	789$291	
*Capitações que se restituíram aos eclesiásticos, *oficiais e *ministros	5:601$375	
Restituições de *novos direitos e *terças partes às pessoas que os pagaram primeiro e não serviram todo o tempo das provisões	248$687	
Compra de cavalos para o serviço das tropas	1:798$875	
Capim que se despendeu com os cavalos das tropas de dragões	2:241$843	5:159$171 ½
Despesas miúdas de todas as intendências	333$937 ½	
Despesas miúdas da Fazenda Real	535$829	

Ao *mestre ferreiro Manuel João Malta, de 5 grades de ferro para o novo palácio e trabalho de as assentar	692$671	
Despesa com o destacamento no Paracatu	8:863$250	49:555$921
Pelo que se deu ao *contratador dos diamantes o *capitão Felisberto Caldeira Brant, na forma das condições do *contrato	40:000$000	
Soma e são		121:130$996 ½

	*arrobas	*libras	oitavas
Que, reduzido a ouro de 1.500 *réis por *oitava, são	19	22	114

50

Mapa do ouro que se remete a el-rei, nosso senhor, pelo seu Conselho Ultramarino, desta Provedoria da Fazenda Real das Minas Gerais, em 16 de março de 1750, por ir na presente *frota do Rio de Janeiro do dito ano [fl. 193]

Mapa discriminando as remessas de ouro à Coroa feitas pela Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais, origem das verbas e sua conversão em dinheiro. Desde 1738, eram elaborados, anualmente, três quadros com a contabilidade da Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais: as receitas, as despesas, e o ouro que se remetia à Real Coroa, com a respectiva conversão do peso em ouro em valores monetários, e vice-versa. Associa-se, portanto, este quadro aos documentos 48 e 49.

O ouvidor Caetano da Costa Matoso recebeu o conjunto de documentos, ao que tudo indica, para a elaboração de parecer sobre irregularidades na Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais e a possibilidade de sua extinção.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e destrógrada do século XVIII, com importantes capitulares enfeitadas por arabescos e volutas no início do título e dos itens. Uso do duplo "l", o primeiro em dois traços, formando ângulo, o segundo com ampla orelha; do "s" duplo caudado e hastes inferiores curvas. Marcam o texto as abreviaturas de "réis", com "r roulé" seguido de "es" sobrepostos, formando nexo; de "grãos" com a marca da abreviatura na haste inferior em trabalhada voluta dupla, seguido de "o" (uncial, aberto) e "s" (sigmático), também formando nexo. Uso de números arábicos redondos e do cifrão cortado [℔] (forma intermediária entre o caldeirão e o cifrão moderno). Sinais de guarda nas colunas numéricas. Letra idêntica à do documento 46. (YDL)

Critérios editoriais: As colações de perdas irrecuperáveis e lacunas do original foram feitas a partir da matriz da cópia do *Códice* (APM, CC 2015, fl.39v.) e não foram indicadas quando nas colunas numéricas. Foram suprimidas as guardas.

Cópia manuscrita:
APM, CC 2015, fl. 39v.

oitavas	grãos		dinheiro
16.099	24	Dezesseis mil, noventa e nove *oitavas e vinte e quatro *grãos de ouro em pó, pertencentes a esta Provedoria da Fazenda Real das Minas Gerais, que se remeteram para o Rio de Janeiro em 19 de janeiro de 1750, incluídas nos dois milhões, que a 1.500 *réis por oitava importa em	24:149$000
59.264	4	Cinquenta e nove mil, duzentas e sessenta e quatro oitavas e quatro grãos de ouro em pó, pertencentes a esta Provedoria da Fazenda Real das Minas, que se remetem também para ir na presente *frota, que a 1.500 réis por oitava importa em	88:896$083 2/6
26.666	48	Vinte e seis mil, seiscentas e sessenta e seis oitavas e quarenta e oito grãos de ouro, que se remetem desta Provedoria, em um conhecimento em forma que recebeu o *contratador dos diamantes, o capitão Felisberto Caldeira Brant, na forma de suas condições	40:000$000
102.030	4		153:045$083 2/6

Redução a dinheiro		Pela maneira seguinte:	Redução a oitavas	
	137:877$000	Pertencentes do que ficou do produto dos dois *contratos dos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo e sertão da Bahia e Pernambuco de 1 ano dos ditos contratos, 125.610 oitavas e 48 grãos, das quais despenderam 33.692 oitavas e 48 grãos por não chegarem as mais rendas dos contratos dos *dízimos e *passagens, às despesas da Provedoria e são [em] oitavas	91.918 0	
140:495$479 1/6	1:884$479 1/6	Pertencente ao 1 por 100 para a obra pia de 1 ano	1.256 23	
	201$000	Pertencente às munições ordinárias do dito tempo	134 0	93.663 47
	533$000	Pertencente às *propinas dos senhores *ministros do Conselho	355 24	
		*Terças Partes		
6:129$104 1/6	4:587$604 1/6	Pertencente às terças partes dos *ofícios do 1º de março de 1749 até fim de dezembro do dito ano	3.058 29	
	1:541$500	Pertencente às terças partes dos ofícios do 1º de janeiro até 10 de março de 1750	1.027 48	4.086 5
		[*Novos Direitos]		
3:009$875	2:412$125	Pertencente aos novos direitos do 1º de março de 1749 até fim de dezembro do dito ano	1.608 6	
	597$750	Pertencente aos novos direitos do 1º de janeiro até 10 de março de 1750	398 36	2.006 42
		[*Donativos]		
2:140$000	1:715$000	Pertencente aos donativos dos ofícios do 1º março até o fim de dezembro de 1749	1.143 24	
	425$000	Pertencente aos donativos dos ofícios do 1º de janeiro até 10 de março de 1750	283 24	1.426 48
1:270$625	960$000	A entregar ao tesoureiro do Conselho Ultramarino pela assistência que fez ao tenente de *dragões Henrique Carlos de Sousa e Magalhães de seu soldo de 16 meses, contados do 1º de junho de [1748 até fim de setembro de 1749 a 60 mil réis por mês]	640 0	
	200$000	A entregar ao dito tesoureiro por outra tanta quantia com que assistiu ao bacharel João de Sousa Meneses, *ouvidor-geral do Sabará	133 24	
	110$625	De propinas para os senhores ministros do Conselho Ultramarino pela rematação do contrato das passagens do rio Grande, feita nestas Minas no ano de 1748 ao capitão João de Sousa Lisboa, e no ano de 1749 a Bento Soares de Sousa	73 54	847 06
153:045$083 2/6		Soma		102.030 04

Que são 24 [*arrobas], 29 [*libras], 14 [oitavas] e 4 [grãos]

51

[Papel acerca dos danos da capitação e de proposta de arrecadação do real quinto do ouro por contrato]

Parecer sobre proposta anônima com 17 cláusulas de arrecadação do quinto por contrato, por oito anos, no valor de 16 milhões de cruzados, discutida no Conselho Ultramarino em dezembro de 1747. A arrecadação do quinto por arrendamento, aventada diversas vezes ao longo do século XVIII, era pleiteada geralmente por grandes contratadores associados e, muitas vezes, de forma sincrônica a representações das diversas câmaras de Minas Gerais contra o sistema de cobrança vigente.

Baseado em teorias corporativas do poder real, seu autor discute princípios do direito tributário, historia a tributação do ouro em Minas Gerais, aponta *irregularidades* e *arbitrariedades* na implantação da capitação e defende as casas de fundição.

Documento de interesse no início da década de 1750, pelas discussões travadas em torno da capitação, alternativas existentes, decisão de reinstalação de casas de fundição em Minas Gerais e implicações da medida, informaria a participação de Caetano da Costa Matoso nas juntas para discussão do tema.

Autoria, local e data: desembargador frei Sebastião Pereira de Castro; Lisboa, 12.12.1747.

Aspectos discursivos: O texto, constituído por estruturas discursivas características da jurisprudência da época, mobiliza argumentação jurídica contra a cobrança do direito real dos quintos pela capitação ou por contrato de arrendamento. O documento compreende exórdio onde se expõe brevemente a matéria do discurso, expõe a fundamentação jurídica da posição que defende, historia o estado da questão, contrapõe a lei vigente à proposta divergente e finaliza com argumentação favorável à sua posição (o que inclui elenco de casos que sustentam sua defesa). O narrador constitui como tópicas: a leitura de sinais da presença da divina providência, que evidencia a vontade de Deus escolasticamente inscrita na ordem das coisas e profeticamente figurada nos fatos e na natureza; a desigualdade entre o esforço dos mineiros na exploração aurífera e os lucros que obtêm da empresa, objetivando comover (*movere*) o leitor em favor da causa que defende; a tirania e o terror tipificados como características inerentes ao sistema de cobrança de impostos a que se opõe, enfatizando as conseqüências maléficas da manutenção de tal sistema; a vituperação, característica que tipifica os governadores Martinho de Mendonça e

Gomes Freire de Andrade como tirânicos e cruéis, comparando suas ações com as disposições do Direito, a que se acrescenta a caracterização dos personagens como ardilosos. O parecer final sobre o sistema de recolhimento do quinto emprega o artifício do uso favorável das palavras de um oponente da tese. (JPF)

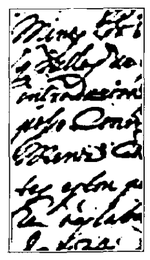

Comentário paleográfico: Escrita moderna caligrafada do século XVIII, bastante personalizada. Destacam-se o uso do "s" de cauda simples, com formato de cajado ou traço simples, sinistrógrado, "d" uncial, em ligatura com as vogais; "d" cortado por traço horizontal (com valor de *De* latino, nas citações; estas fornecem muitos tipos de abreviatura, nos títulos de obras e nomes de autores, sempre com o uso do ponto sinalizando as abreviações. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Critérios editoriais: Os escólios, incorporados ao texto no original, foram deslocados com o objetivo de facilitar a leitura e seguindo indicação de cópia da BNL, cód. 6980, fl. 164-197. As colações foram feitas a partir da mesma cópia e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópia manuscrita:
BNL, cód. 6980, fl. 164-197.

[fl. 194]

Ainda que me parece não só justo mas necessário para conservação das minas do Brasil que o direito real dos *quintos devido a Sua Majestade do ouro que nelas se extrai se não cobre pela *capitação que em julho de 1735 introduziram Gomes Freire de Andrade e Martinho de Mendonça, não posso convir que o referido direito se contrate por arrendamento e muito menos com a maior parte das condições que os suplicantes propõem. Antes, estou persuadido que o melhor meio de se fazer esta cobrança é o estabelecido pelo conde das Galveias em 20 e 24 de março de 1734, que consistia em segurarem aqueles povos à Fazenda de Sua Majestade cem *arrobas de ouro em cada um ano, livres de todos os gastos, e além delas tudo o mais que os quintos produzissem. E de fato importou o rendimento deles, de 22 de março de 1734 até outro tal dia do ano de 1735, 137 arrobas de ouro, alguns *marcos, *onças e *oitavas.

Porquanto posto que os direitos reais e ainda os tributos legitimamente impostos (isto é, com justa causa,[a] proporção às faculdades dos vassalos,[b] moderação[c] e tal

a. Perez, ad tit. cod. de anon. et tribut., nº 11; Portug., de donat., lib. 1, cap. 24, nº 96; Molin. de just. et jur., disp. 667, nº1.
b. Kloch.; de erar., lib. 2, cap. 51, nc1, cap. 52 a nº 1, et de contrib., cap. 17, et DD. s.ª nº1.
c. Perez, ad. tit. cod. de anon. et tribut., nº15 e 16; Kloch., de erar., nº 51 e 52.

igualdade que não fiquem mais gravados os pobres que os ricos[d]) se devam cobrar inteiramente,[e] porque havendo falta na arrecadação deles não terão os príncipes os meios necessários para a defesa das monarquias respectivas, conservação da grandeza conveniente ao sublime estado em que Deus os pôs,[f] deve fazer-se a cobrança sem injustiça ou violência e de modo que se não arruinem os Estados e o menos que for possível se vexem os devedores.[g]

Desta moderação se consideram, entre todos os vassalos, mais dignos os mineiros, porque, enriquecendo aos seus príncipes e repúblicas,[h] // são ordinariamente [fl. 194v.]
pobríssimos, levando-os [a] este infortúnio gastarem quanto podem haver em romper penhascos, arrasar montes e mudar rios,[i] trabalho e despesa a que ordinariamente não correspondem os frutos que conseguem, ou porque não acham o metal que procuram ou porque o que descobrem é muito pouco.[j]

E porque tendo os príncipes, em boa opinião, obrigação de juntar tesouros para que prontamente possam expedir os negócios da sua monarquia na paz e na guerra sem que lhes seja necessário gravar os seus vassalos com novos tributos,[k] não há meio mais proporcionado para conseguir este fim que procurar se lavrem as minas já descobertas e se descubram outras de novo,[l] arbítrio que se não pode praticar sem se favorecerem os mineiros.

Este é o fundamento por que os reis de Castela têm, acertadamente, ordenado aos *ministros das suas Índias incitem com prêmios aos moradores delas a trabalhar no descobrimento de novas minas e no exercício das já descobertas,[m] e posto que dos metais que se extraem tenham o direito do *quinto,[n] nas minas novamente descobertas se contentam com a sétima, oitava ou décima parte, e muitas vezes com a vigésima.[o]

d. Molin., de just. et jur., disp. 668, nº 1; Petr. Greg., de republ., lib. 3, Cap 5, nº 16.
e. L. omnes 3, alias 4, L. omnes 4, alias 5; Cod. de anon. et trib., ubi Luc., de Pen. et Amaya, nº 4; Petr. Greg., de rep., lib. 3, cap. 1, nº 1.
f. l. 1, § 8, causa 20, ss', de quaest. Novel 54, cap. 2; Kloch., de Contrib., cap. 16, nº 46 e 174 et de aerar. lib. 2, cap. 80, nº 19.
g. l. 1, L. nemo 2, cod. de exact. trib.; Kloch., de aerar., lib. 2, cap. 51, nº 6, et cap. 50, et 52, et de sup. exact., nº 4.
h. l. 1, cod. de metalar.; Solorz. tom. 2, de jur. Ind., lib. 1, cap. 13, nº 57, et lib. 5, cap. 1, nº 20; Port., de donat., lib. 3, cap. 12, nº 14.
i. Solorzan., de jur. Ind., lib. l, cap. 13, nº 50, et DD. nº 8.
j. Cassan., in Cathol. glor. mund., p. 11, consid. 38; Scalon., Gazoph. reg., lib. 2, cap. l, nº 4.
k. Petr. Greg., de rep., lib. 3, cap. 9; Solorz., dejur. Ind., tom. 2, lib. 1, cap. 13, nº 29.
l. Idem Solorz., nº 33, 34, et 87; Kloch., de aerar., cap. 27, nº 10, 13, lib. 2.
m. Idem Solorz., tom. 2, lib. 5, cap. un., nº 23.
n. Idem Solorz., dicto cap. un., nº 9; Scalon., Gazoph. reg., lib. 2, p. 2, cap. l.
o. Idem Solorz., nº 9; idem Scalon., dicto cap. 1º, nº 4.

Não esqueceu esta política nestes reinos, porque a Ordenação manda premiar aos que descobrem novas minas[p] e o *regimento destas dispõe se atendam na repartição das lavras, ainda com preferência às que dispunha se reservassem à Fazenda Real.[q]

Pelo contrário, quando os mineiros são tratados com violência ou injustiça tem sucedido, por muitas vezes, desvanecerem-se as minas,[r] e posto que Solorzano atribua este sucesso a castigo de Deus, é certo que em todos os casos em que os mineiros forem pelo referido modo vexados se hão de acabar as minas, porquanto, ainda que
[fl. 195] nelas se não extingam as veias, necessariamente // hão de ficar inúteis por falta de quem os trabalhe.

Porque como para descobrir novas minas e trabalhar nas já descobertas se necessita da grande despesa e trabalho, já referidos e advertidos pelo *alvará de 8 de agosto de 1618, destituídos os mineiros pelas vexações, violências e injustiças, e ainda que pelos tributos desproporcionados dos cabedais necessários, precisamente hão de desamparar as minas já descobertas e deixar de procurar outras novas, não só com insigne prejuízo do seu príncipe e *república,[s] mas ainda com evidente perigo de se despovoarem e perderem as terras em que as minas são sitas.[t]

Porquanto assim como as minas bem cultivadas são causa de se fundarem novas povoações e de se ampliarem as já fundadas,[u] destituídas estas de operários, necessariamente hão de cessar as povoações novas e desertarem-se as já estabelecidas.

De quantos meios se têm praticado na cobrança dos *quintos e ainda de quantos se têm lembrado, contando entre eles os que oferecem os suplicantes, o mais útil à Fazenda de Sua Majestade e menos pesado aos mineiros é o estabelecido pelo conde das Galveias, que deixo apontado como se faz certo, conferindo uns com outros, para o que os referirei pela ordem dos tempos.

No alvará de 8 de agosto de 1618 se determinou[v] que na capitania de São Paulo ou de São Vicente houvesse uma feitoria em que residisse um *tesoureiro com seu *escrivão, que lançaria em livro os quintos do ouro, prata e mais metais, e o *provedor, que seria *superintendente dela, faria pagar os quintos a todos os lavradores das minas e tiraria *devassa cada seis meses dos que, sem os pagar, *desencaminhavam ouro ou outro qualquer metal.

p. Ord., lib. 2, tit. 34, in princ.; Portg., de donat., lib. 3, cap. 12, nº 14.
q. Regimento das Minas, parágrafos 5 e 6.
r. Idem Solorz., tom. 2, cap. 16, nº 4, 10, 13, et 14, et lib. 5, cap. 1, nº 21.
s. Kloch., de aerar., lib. 2, cap. 27, pto. 7, et 28, 29, 30, 31, 32, 33, et 34; idem Solorz., dicto cap. 13 a nº 4.
t. Idem Solorz., ubi s.ª nº 6, 14, 15, e 19; idem Kloch., nº 13.
u. Idem Kloch., dicto nº 13.
v. Nos números 14, 15 e 16.

Muitos anos depois se deu outro *regimento a estas Minas, que, sem fazer menção do referido *alvará, dispôs se registrasse o ouro que saísse delas em livro numerado e rubricado pelo *superintendente, declarando-se, no termo do registro o nome da pessoa que registrava, o dia, mês e ano em que se fazia o registro e a quantidade do ouro registrado e a *oficina para onde se levava a *quintar, entregando-se à dita pessoa uma *guia com todas // as declarações referidas.[w] [fl. 195v.]

Concluía a referida disposição impondo a todas as pessoas que extraíssem ouro das Minas sem o registrar e quintar, além do perdimento dele, todas as mais penas dos que *descaminham direitos reais, com a declaração de que o poderiam manifestar, sem as incorrer, em qualquer casa dos quintos antes de com ele serem apreendidos, e ordenando que o superintendente tomasse as denunciações que lhe dessem, em público ou em segredo, guardando em umas e outras as disposições de Direito, o determinado naquele regimento e no da Alfândega desta cidade,[x] e que as mesmas denunciações poderiam também tomar os *ouvidores da comarca de São Paulo e Rio de Janeiro, remetendo os tratados ao superintendente para dar livramento aos culpados.

Mostrando, porém, a experiência não bastava a providência do regimento para evitar que o ouro se extraísse das Minas sem pagar quintos, se ordenou ao *governador Antônio de Albuquerque de Carvalho fizesse que a dita cobrança se executasse por *bateias, impondo-se a cada uma delas a contribuição anual que parecesse justa, o que na verdade era uma *capitação posta sobre cada um dos escravos que trabalhavam nas Minas, por ser certo que cada uma das bateias é servida por um só escravo.

E posto que o dito governador ajustasse esta forma de pagamento com a Câmara de São Paulo pelo assento de 17 de julho de 1710, reservando às das Minas o arbítrio da quantidade, foi tão módica as em que estas convieram que ficava o produto desta contribuição muito inferior ao que se cobrava pelos quintos, e por esta razão se procedeu no ajuste, deixando a cobrança dos quintos no mesmo estado em que se achava.[y]

E posto que sucedendo-lhe no governo dom Brás Baltasar da Silveira, tratasse no ano de 1714 de executar o referido projeto, só conseguiu dos povos que, levantados os *registros e correndo o ouro livremente, pagariam, em lugar dos quintos, trinta *arrobas de ouro pelo dito ano de 1714, que se tirariam por *finta, e que dando ele, governador, conta a Sua Majestade, se praticaria nos anos futuros o que o mesmo senhor ordenasse.[z]

w. Regimento das Minas, parágrafos 25 e 29.
x. Nos capítulos 97, 98 e103.
y. Assento do 10 de dezembro de 1710.
z. *Carta de Sua Majestade de 12 de novembro de 1714.

[fl. 196] Entrou o ano de 1715, e não tendo o *governador recebido resposta da conta que havia dado, renovou para o mesmo ano o ajuste que se havia praticado no antecedente, e a respeito dos povos ordenou que os *ouvidores repartissem pelas *câmaras a quantia que cada uma devia pagar, ficando por conta delas pôr pronta a que se lhe arbitrasse.[aa]

Tenho por certo que nas conferências que o governador teve com os povos se apontou também o arbítrio de que os *quintos se pagassem por contribuição imposta sobre os gêneros que se introduziam nas Minas, porque na *carta de 12 de novembro de 1714 não só se reprova o ajuste das trinta *arrobas, com o fundamento de que, fazendo-se a repartição por *finta, além da desigualdade que haveria de se fintar em mais quem devia pagar menos, se excederia o cômputo da importância, como de ordinário sucedia.

Mas se declarava que o segundo modo de cobrança, que consistia em se pagarem os quintos pelos negros e cargas que se introduziam nas Minas, além de ser impróprio, se vinha, por este novo tributo, a gravar o comércio, havendo-se por ele os quintos do ouro que os mineiros tinham obrigação de pagar, ficando, por este modo, o mesmo comércio impossibilitado para admitir algum encargo ou subsídio que, com justa causa, se lhe impusesse para acudir à necessidade pública do Reino ou defesa das conquistas.

Concluindo ultimamente que o meio mais natural era cobrarem-se os quintos, pagando-se por cada negro mineiro, se não as *oitavas que era obrigado a pagar, ao menos as em que por *avença se ajustassem, ficando os mineiros favorecidos no pagamento dos quintos e a Fazenda Real menos prejudicada, deixando no arbítrio do governador o ajuste, contanto que de cada negro mineiro se pagassem, em cada ano, ao menos doze oitavas, mas que, antes de fazer o dito ajuste, faria cálculo do número dos negros que havia nas Minas, e se pelas oitavas que de cada um se havia de pagar ficava a Fazenda Real avultada ou com prejuízo.

[fl. 196v.] Recebida esta carta, repartiu o governador dom Brás da Silveira as diligências para introduzir o pagamento dos quintos // por *bateias, e propondo aos povos a nova ordem que acabava de receber foi uniformemente rejeitada a nova forma de pagamento, por assento de 13 de maio de 1715.

Para justificar a repulsa, ofereceram os povos um papel em que diziam era impossível e contra a razão pagassem os homens o que não deviam, que eram mais obrigatórios os *dízimos, e não se deviam senão depois de recolhidos os frutos, e jamais se vira se pagassem dízimos do que se não plantou nem colheu, e que sendo esta regra certa não havia fundamento para pagarem quintos os homens que não tiravam ouro.

Que o pagamento dos quintos se fundava na obrigação de vassalos, mas não concordavam que andando a maior parte dos mineiros em dilatados serviços,

[aa] Assento de 3 de janeiro de 1715.

entrando neles empenhados e acrescentando o empenho com os gastos do sustento e ferramenta, atrás de uma esperança que, deixando baldado o trabalho e as despesas, algumas vezes produzia muito pouco e muitas nada, não havia motivo para os obrigarem à nova forma de pagamento; antes, se se intentasse obrigá-los, deixariam de intentar os ditos trabalhos e desampariam os principiados, e se se não retirassem para os povoados mudariam de trato, na consideração que em breves anos veriam rematados em praça os seus escravos por cobrança violenta.

Que no Conselho [Ultramarino] faltava a experiência daquele modo de vida do dilatado terreno das Minas, dos grandes empenhos dos mineiros, das mortes continuadas, fugidas e doenças dos escravos, das repetidas mudanças dos moradores, que hoje se achavam naquela vila, amanhã no Sabará e no outro dia não apareciam; hoje eram mineiros e lavravam nesta paragem, amanhã em outra, e no outro dia iam para a roça, e no outro para o povoado; hoje tinham um negro, amanhã compravam vinte, no outro dia vendiam dez, e no outro lhes adoeciam três, e no outro dia lhes fugiam quatro, e pouco seria o tempo para tirarem licença para as mudanças, justificações e fugidas, certidões de mortes, vistorias de doenças, entradas de compras, parte das vendas e o ouro para pagar estas diligências; e desta ignorância procedia insistir-se no // arbítrio proposto. [fl. 197]

Que os mineiros sempre pagavam os *quintos, porque todo o ouro que tiravam era para comprarem o que lhes era necessário, e quem vendia sempre salvava no preço a importância dos quintos e a reservava, de modo que, desde o princípio das Minas, sempre pagou os quintos quem levou o ouro aos povoados, e a maior parte do que nestes se juntava procedia do que os negros furtavam e gastavam em se enfeitar, e como todo o ouro ia aos mercadores, que indistintamente vendiam a brancos e a negros, eles deviam pagar os quintos, como sempre se praticara.

Que a nova forma da cobrança não concordava com o presente estado das Minas; antes, destruiria nelas a melhor porção do domínio real, poria em contingência a Fazenda de Sua Majestade, arruinaria os povos. Já com a leve notícia do nome de *bateias se retiravam em grande número, e os que ficaram fizeram súplica a todas as câmaras, considerando-se perdidos por empenhos que ficariam por satisfazer, os credores queixosos, as esperanças frustradas e os trabalhos baldados.

Que na carta de Sua Majestade se dizia ser natural o pagamento do ouro por bateias, e assim parecia, mas era nas em que se achava ouro, e que eles estavam prontos a pagar os quintos que devessem, mas que, pelas razões ponderadas, era impossível pagá-los por bateias.

Sem embargo da referida contradição, fez o *governador tal força para pôr em prática o pagamento dos quintos por bateias que chegou a estabelecê-lo pelo assento de 18 de março de 1715, que se não chegou a executar por se levantarem algumas vilas das Minas, incidente que o obrigou a ceder e estar pelo ajuste das trinta *arrobas anuais, fato que lhe foi aprovado por carta de 4 de março de 1716.

Esta mesma forma de cobrança se continuou no tempo do *governador dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, que sucedeu a dom Brás no ano de 1717, pagando os moradores, em cada um ano, mais algumas *arrobas de ouro com que o dito conde fez acrescentar esta contribuição,[ab] para pagamento da qual se serviam
[fl. 197v.] os moradores de uma contribuição imposta // sobre os gados vacuns, cavalos e mulas, escravos e mais gêneros *molhados e *secos que entravam nas Minas, que teve origem do assento que os povos fizeram com o governador Antônio de Albuquerque de Carvalho para do produto dela saírem os ordenados dos *ministros e as despesas do governo.[ac]

E posto que dando conta o governador fosse Sua Majestade servido admitir somente alguma imposição moderada sobre os gados,[ad] passado algum tempo se ordenou que, ouvidos os povos, se admitisse nos mais gêneros, pagando-se por cada escravo, cavalo ou mula sem sela duas *oitavas de ouro, por cada boi ou vaca uma oitava, e pela *fazenda seca oitava e meia, pelo peso de duas arrobas.[ae]

Porém desta contribuição se não serviu Sua Majestade até o ano de 1719, em que mandou dar providência para se separar do pagamento dos *quintos, com o qual, até então, andou misturado,[af] e nela consiste, presentemente, o importante *contrato a que chamam das *passagens ou *entradas.

No mesmo ano de 1719, pela lei de 11 de fevereiro, se determinou se não cobrassem mais pelo referido ajuste das arrobas de ouro os quintos, e que para arrecadação destes se erigissem nos sítios mais convenientes *casas de fundição, em que se reduzisse a barras todo o ouro que se extraísse das Minas, e se não poderia levar em pó fora delas mas só nas ditas barras, marcadas na forma declarada na referida lei. E que só nas Minas poderia correr ouro em pó e os moradores delas comerciar com ele entre si, à razão de dez *tostões a oitava, e que as barras fundidas na sobredita forma correriam nas Minas à razão de 1.400 *réis a oitava, sendo de vinte e dois *quilates, crescendo-lhe e diminuindo-lhe o valor à proporção do que tocasse. Conclui a dita lei dando tempo conveniente para se erigirem as casas de fundição e consumir o ouro em pó que fora das Minas se achava disperso, e com as penas e cautelas que pareceram convenientes para a observância da mesma lei.

Na carta por que o governador, o conde de Assumar, deu conta de haver executado a dita lei, representou seria muito conveniente que nas Minas se erigisse casa
[fl. 198] da moeda, proibindo-se // ainda, dentro delas, o uso do ouro em pó, e sendo aprovada a proposta se mandou erigir por *carta de 19 de março de 1720, o que,

ab. Como consta da *lei de 11 de fevereiro de 1719.
ac. Assento de 17 de junho de 1710.
ad. Por carta de 24 de julho de 1711.
ae. Carta de 1º de fevereiro de 1713.
af. Pela lei de 11 de fevereiro de 1719.

com efeito, se fez, ficando o pagamento dos *quintos na mesma forma em que o havia posto a lei de 11 de fevereiro de 1719.

Esta forma de pagamento, que precisamente consistia em se pagar nas *casas de fundição o quinto do ouro que se extraía das Minas na forma da [Ordenação, *alvará e *regimento],[ag] continuou no resto do governo do conde de Assumar, e em todo o de dom Lourenço de Almeida, e em parte [do] do conde das Galveias, até que, havendo informação certa de *descaminho de ouro em pó, casas de moeda e barras falsas, se serviu Sua Majestade de mandar às Minas Martinho de Mendonça com ordens dirigidas ao conde das Galveias para que, evitados os descaminhos e falsidades, se cobrassem inteiramente os quintos, deixando na escolha dos povos o arbítrio que parecesse mais eficaz.

Mostra-se o sobredito da proposta que em 20 de março de 1734 fez em nome de Sua Majestade o conde das Galveias, em presença de Martinho de Mendonça, aos *procuradores dos povos das Minas, em a qual, depois de se intimar a necessidade que havia de evitar os roubos que se faziam à Fazenda Real no descaminho do ouro, se [reprovava] como indigno o meio de se abater o quinto, por pouco eficaz; o de se acrescentarem as penas aos *descaminhadores do ouro, por menos bastante; o de se acrescentarem *cabos e *ministros, por depender da fidelidade dos soldados e *oficiais de Justiça e trazerem grande despesa à Fazenda Real e vexação aos vassalos fiéis.

Por pouco conveniente o de cobrar os quintos por *contrato, porquanto, ainda que estes cresciam com o tempo, haviam os *contratadores de pedir condições *exorbitantes* e *prejudiciais à quietação dos povos*, e *em conseqüência* aos interesses de Sua Majestade; por desigual a de impor quantia equivalente nos gêneros usuais que se consomem nas Minas, porque não tendo eles conexão imediata com a extração do ouro pagaria maior quantia quem mais deles necessitasse.

Que pareciam mais acomodados os meios que tiravam a ocasião dos principais descaminhos, posto que não livres de inconvenientes, porque o proibir-se absolutamente todo o comércio do ouro em pó tinha mostrado a experiência ser moralmente impossível, ainda havendo mais casas de fundição.

Ter Sua Majestade em cada lavra um comissário // que logo que sair o ouro da terra o troque tinha um inconveniente, que era pender da fidelidade desses comissários, que sempre estavam sujeitos a enganos sobre a qualidade e limpeza do ouro que se havia de trocar. [fl. 198v.]

Proibir-se nas Minas, totalmente, o uso da moeda, para que com ela se não compre ouro para o descaminho, e correr somente barras com guia e ouro em pó

ag. Ord., lib. 2, tit. 34, § 4, alvará de 8 de agosto de 1616[1] e regimento das Minas, §§14, 15, 16, 24 e 25.

1. A partir deste ponto, o copista equivocou-se ao referir a data do alvará de 8 de agosto de 1618, grafado como 1616, erro verificável também na cópia da BNL, cód. 6980, fl. 164-197.

para as compras ordinárias evitariam a extração de parcelas grandes e daria prova legal contra os *comboieiros que trocassem as barras por ouro em pó para o *desencaminharem, mas tinha o inconveniente do embaraço que experimentariam os passageiros que entrassem e saíssem das Minas.

Repartir-se [a quantia] equivalente aos *quintos por *capitação igual a todos os escravos e alguma proporcionada aos lucros que se fazem nas Minas sem dependência dos escravos, correndo o ouro pelo seu valor intrínseco até aos portos do mar, tinha as conveniências de valer mais o ouro aos moradores das Minas três *tostões por *oitava, de ser favorável aos mineiros que tendo mediana fortuna pagariam pela capitação menos do que deviam de quintos, e não era exorbitante aos roceiros, que podiam regular, segundo ela, o preço dos mantimentos e se utilizariam da maioria do ouro em pó que lhe fosse à mão, vivendo todos sem receio de perderem suas vidas por seus devedores serem presos e confiscados pelo descaminho do ouro; tinha, porém, o inconveniente a respeito dos mineiros que faziam serviços baldados por não encontrarem *pinta rica que satisfizesse a despesa, a que crescia a dívida da capitação dos seus escravos.

E posto que Sua Majestade pudesse estabelecer este ou outro semelhante modo de cobrança dos quintos, fora servido, por sua real clemência, ouvir a seus fiéis vassalos, e que segundo a conveniência destes se executasse ou deixasse de executar este último arbítrio da capitação sem detrimento da Fazenda do mesmo senhor, e que eram eles, *procuradores, chamados para que, segundo suas conveniências, dissessem o que lhes parecia mais conveniente ao serviço de Sua Majestade e bem comum dos moradores daquelas Minas.

Sobre esta proposta assentaram conformemente os ditos procuradores que de se executar a capitação resultaria grande prejuízo e vexação a todos os moradores das Minas, especialmente aos mineiros que não encontrassem pinta // [fl. 199] rica, e os impossibilitaria empreender serviços largos ou dificultosos, prosseguir os de pouco rendimento e intentar o descobrimento de novas minas, acrescendo à grande despesa necessária para o sobredito, que muitas vezes ficava baldada, a da capitação de todos os escravos.

Que sendo a cobrança dos quintos na *casa de fundição a mais natural e suave, e pelo costume quase insensível, seria muito violenta a da capitação naquele país, cujos moradores indiretamente pagavam sem vexação grandes somas, e [com] grande trabalho e dificuldade as contribuições diretas, posto que moderadas.

Mas que para prova de sua obediência ofereciam segurar o rendimento de cem *arrobas de ouro em cada um ano pelos quintos, livres de despesas, pagando-se estes nas casas de fundição, na forma que se achava estabelecido, de modo que, não chegando o produto dos quintos às cem arrobas prometidas, se inteiraria esta quantia pelos povos seus constituintes, e excedendo seria o acréscimo para Sua Majestade e que, aceita esta oferta, devia ele, conde *governador, ouvidas pessoas inteligentes, dar a providência necessária para se evitarem descaminhos.

Em 24 de março do dito ano de 1734 propôs o conde *governador a Martinho de Mendonça e a outros muitos que se achavam presentes o parecer conforme dos procuradores dos povos, e porque no caso de eles não convirem na *capitação, quisera Sua Majestade que ele, governador, ouvido o parecer de pessoas inteligentes, desse providência sobre a cobrança dos *quintos, sem embargo de quaisquer *leis ou *decretos em contrário, cujo efeito havia provisionalmente por suspenso, os juntara para darem o seu parecer nesta matéria.

Votaram todos conformemente que era muito difícil evitar os *descaminhos enquanto nas Minas corresse no mesmo tempo ouro em pó e moeda com que ele se pudesse comprar, porque esta ocasião facilitava os roubos, que se [ajudavam] na natural situação do *país, do atrevimento, e interesse e aderências dos *passadores com alguns habitantes. E porque era moralmente impossível proibir-se todo o comércio de ouro em pó, porquanto, além de outros inconvenientes, ficariam sem meio algum para comprar o necessário os negros e habitantes que viviam tirando o ouro em lavras remotas, entendiam que o remédio mais eficaz para evitar os descaminhos // do ouro era cessar logo naquele governo a fábrica da moeda, e [fl. 199v.]
logo que se achasse extraída a que corria (para o que lhes parecia bastante o termo de seis meses, contados do dia do *bando que na conformidade deste assento se devia publicar), proibir-se todo o uso dela, reduzindo-se na *casa de fundição o ouro das partes a barras, com *guias que nos anos futuros deviam vir de Lisboa, impressas com armas e ornatos que impediam o falsificá-las, dando-se parte desta resolução a todos os governadores vizinhos para fazerem pública nos seus governos, de modo que se não introduzam nestes novas quantias de moeda, como sucedeu nos anos de 1729 e 1730, dando-se com isso ocasião aos grandes descaminhos que se experimentaram.

Que faltando a moeda não poderiam os *comboieiros, autores da maior parte dos descaminhos, comprar com barras ouro em pó, nem os mineiros vendê-lo, e quando o fizessem as mesmas barras e guias descobririam os *desencaminhadores. E este arbítrio é conforme a resolução por que Sua Majestade mandou extinguir a fábrica da moeda, e tira toda a ocasião de se poder cometer e ainda intentar nas Minas o delito da moeda falsa e evita à Fazenda Real uma despesa tão grande como inútil.

Que como Sua Majestade mandara àquelas Minas os dignissimos doutores Francisco Pereira da Costa e João Soares Tavares com ordenados de *intendentes da *capitação, a eles se podia encarregar a intendência dos quintos e descaminhos do ouro, assinando a um a comarca do Sabará e a outro a do Rio das Mortes, por onde entram e saem os comboieiros com o ouro desencaminhado, para que, com todo o cuidado, procurassem evitar descaminhos e castigassem os culpados, e informando-se dos registros da importância das carregações e *comboios, e se seus donos saíam com o produto delas em barras com guias, e se estas ficavam ou tornavam a entrar no país, para virem no conhecimento dos desencaminhadores, por meio das *devassas que haviam de tirar, tendo por oficiais um *meirinho e

um *escrivão, e que o mesmo fariam no Serro do Frio o *desembargador Rafael Pires Pardinho e na comarca de Vila Rica o doutor Antônio Berquó del-Rio,
[fl. 200] evitando-se // a despesa de mais intendentes e oficiais escusados.

Que [o] comércio dentro das Minas se executava comodamente e sem embaraço com barras com *guias, que seriam a moeda de maior peso e valor; com ouro em pó, com o qual compravam o necessário todos os negros e a maior parte dos brancos; e com a moeda de prata, cobre e ainda de ouro, até oitocentos *réis, de que, parecendo necessário, se podia fabricar quantia conveniente, ficando sempre no cuidado dos *ministros averiguarem se estas espécies se aumentavam por modo ilícito. Estes mesmos meios serviam à comodidade dos passageiros e encarregando-se aos *contratadores dos caminhos tivessem nos *registros as espécies necessárias para trocarem as que não são permitidas aos que entram e saem das Minas, taxando-se a quantidade do ouro em pó ou moeda ordinária que, segundo a comitiva e bagagem, havia de ser permitido levar e trazer até o registro, além da moeda de prata e cobre, cujo transporte sempre ficava permitido.

Que o aumento ou mudança que era necessário fazer no número e situação das guardas se devia conferir com pessoas inteligentes e práticas no *país, como também os meios com que se deviam animar os habitantes a evitar e descobrir os *descaminhos e o modo com que deviam ser castigados os *desencaminhadores, até pena de morte exclusive, porque esta, entendiam, se não podia impor senão por Sua Majestade, julgando ser de seu serviço, porque eles aprovavam todos quantos meios se excogitassem, não resultando deles demasiada despesa à Fazenda Real, embaraço ao comércio ou vexação aos povos.

Que todo o sobredito faria público o conde *governador por um *bando, e como Sua Majestade mandava fazer em cada cabeça de comarca uma *casa de fundição, era conveniente se erigisse logo uma no Sabará e outra no Rio das Mortes, com subordinação aos *intendentes respectivos.

Acrescentou Martinho de Mendonça que o artigo em que se havia assentado de quantos ele até aquele tempo tivera notícia era o mais conforme às reais intenções de Sua Majestade, por ser o mais justo e o que mais // concordava com as
[fl. 200v.] regras da eqüidade e com menos vexação dos povos aumentava a Fazenda Real e tirava as ocasiões de falsidades, descaminhos e fraudes.

Na conformidade do referido assento, mandou o conde governador publicar o bando de 7 de abril de 1734 e, da parte de Sua Majestade, mandou cessar a fábrica da moeda e que as partes que metessem ouro na Casa de Fundição o tirariam em barras, que com guias correriam livremente no comércio.

Que passados seis meses se não poderiam fazer pagamentos em moeda nem correr outra de ouro que a de quatrocentos e oitocentos réis, debaixo de pena de perdimento dela e de se proceder a seqüestro contra os transgressores, segundo as circunstâncias do caso, como também contra os *passadores do ouro, ficando em seu vigor todas as penas impostas na *lei de 11 de fevereiro de 1719.

Que incorreriam nas mesmas penas os que para o referido *descaminho concorressem de qualquer modo, e as pessoas que tendo notícia de alguma porção de ouro que se pretendesse para fora das Minas levar sem pagar *quintos e a não denunciassem às justiças seriam exterminadas daquele governo por toda vida e castigadas a arbítrio, segundo as circunstâncias do caso.

Que se lhe daria parte das pessoas infamadas nos referidos crimes, ainda que contra elas não houvesse prova judicial, para, examinados os indícios, se procedesse contra elas a exterminio daquele governo, as quais, tornando a ele depois de exterminadas, incorreriam nas penas da dita lei de 1719.

Que encarregava a todos os *oficiais das *ordenanças cuidado particular sobre esta matéria e lhes concedia, no caso de com as suas diligências fazerem algum confisco, ainda por parcelas que para a Fazenda Real ao menos importem duas *arrobas de ouro, os privilégios de milícias pagas; e que aos *juízes ordinários, *oficiais das *câmaras e mais pessoas habitantes nas Minas, a quem fazia a mesma recomendação, mandaria passar certidão para que, segundo a qualidade das suas pessoas, pudessem requerer a sua Majestade as honras e mercês que o mesmo senhor costumava fazer a quem o servia com zelo e fidelidade, e ele, conde *governador, os preferiria no provimento dos cargos públicos e honrosos.

Que a todas as pessoas por cuja indústria // se fizessem tomadias de ouro *desencaminhado se daria a metade e às que denunciassem a terça parte; que os escravos que denunciassem seus senhores, que se à dita denunciação se seguisse confisco, ficariam forros e se lhes daria carta de alforria em nome de Sua Majestade e a terça parte do ouro confiscado. [fl. 201]

Que as pessoas que tendo apreendido os *passadores se ajustassem com eles seriam castigadas com as penas impostas aos *desencaminhadores do ouro, e porque as quantias da moeda que subiam da parte do mar para as Minas se ordenavam à compra do ouro em pó para o levar desencaminhado, nenhuma pessoa poderá meter moeda dos *registros para dentro passado o tempo declarado, dentro do qual se daria providência necessária para a comodidade dos passageiros, e todo o que contraviasse seria castigado como passador do ouro.

Este arbítrio foi formado à semelhança do *encabeçamento das *sisas, porque da mesma sorte que as câmaras deste Reino seguraram pagar ao patrimônio real, em cada um ano, certa e determinada quantia, ainda que o rendimento das sisas que antecedentemente se cobrava pela Fazenda Real fosse inferior,[ah] do mesmo modo, as câmaras das Minas seguraram a Sua Majestade pelos quintos do ouro, em cada um ano, cem arrobas dele, posto que o que se cobrasse dos quintos não chegasse livre de gastos à dita quantia.

ah. Como consta do mesmo *regimento, cap. 34, 35 e 45.

E ainda que esta obrigação das câmaras das Minas diferisse da dos *encabeçamentos – em que nestes se cometeu a cobrança das *sisas às *câmaras respectivas,[ai] e quando o rendimento das sisas importa mais que a quantidade do *cabeção, não se entregam os sobejos aos almoxarifes de Sua Majestade, mas se reservam para as faltas dos anos futuros,[aj] e não os havendo de mandado do mesmo senhor e consentimento dos povos respectivos, se despendem em obras pias e públicas pela *extravagante de 24 de junho de 1713 – e na obrigação que as câmaras das Minas fizeram, a cobrança dos *quintos devia ser feita nas *casas // reais de fundição e correr por conta dos *ministros e *oficiais de Sua Majestade, e todo o ouro que se cobrasse além das cem *arrobas, livres de gastos, ficava cedendo a favor da Fazenda do mesmo senhor, e esta diferença não só destruía a semelhança ponderada mas fazia muito mais útil este arbítrio à Fazenda de Sua Majestade do que na verdade o é o encabeçamento das sisas.

[fl. 201v.]

Porque nos encabeçamentos das sisas só segura Sua Majestade a importância do cabeção de cada uma das câmaras, e neste arbítrio ou neste contrato feito pelas câmaras das Minas não só segurava, em cada um ano, cem arrobas de ouro livres de toda a despesa, de modo que em nenhum termo podia receber menos, mas fazia seus todos os acréscimos que produzisse o recebimento dos quintos.

No efeito, porém, teve esse arbítrio não semelhança mas identidade com o encabeçamento das sisas, porque, assim como por este cessaram totalmente as queixas que havia não só dos *descaminhos das sisas mas dos conluios para se não pagarem e as vexações que com os *rendeiros delas padeciam os povos, do mesmo modo, praticado o referido arbítrio, sem vexação ou queixa dos povos, veio a importar o recebimento dos quintos muito mais do que se tinha cobrado nos anos antecedentes e do que presentemente produz a *capitação.

Porque, principiando a executar-se em 22 de março de 1734, renderam as casas de fundição até outro tal dia do ano de 1735, livres de toda despesa, 137 arrobas [de ouro, que valem dois milhões e cento e noventa e dois mil *cruzados, não fazendo a conta aos *marcos, *onças e *oitavas que no mesmo ano importou de mais o recebimento dos quintos.

Justamente se esperava rendesse mais no ano que teve princípio em 22 de março de 1735, porque em três meses que nele durou esta forma de cobrança importou o rendimento das casas de fundição, livres de gastos, 43 arrobas de ouro, sem embargo de que muitos, esperando a capitação já neste tempo iminente, retiveram em si o ouro em pó sem o meter nas referidas casas, de modo que, publicada a capitação, saiu grande cópia dele para os portos do mar.

ai. Pelo cap. 11, 12 e 15.

aj. Como se mostra da sentença que traz Peg., ad ord., lib. 1, tit. 18, § 14, glos. 16, nº 79.

Mas impediu-lhe o progresso o capricho de Martinho de Mendonça, que, servindo-se da ocasião de passar o conde das Galveias para *vice-rei da Bahia, tratou junto com Gomes Freire de Andrade, que sucedeu no governo das Minas, de introduzir a *capitação, que vieram depois das diligências que se apontarão em lugar mais oportuno a conseguir. [fl. 202]

Porque em 29 de junho de 1735 fizeram, sem intervenção de *ministro algum, aos *procuradores das câmaras das Minas a proposta que muita parte dos moradores lhe haviam representado, por petições, ser-lhe muito conveniente se comutasse o direito real dos *quintos em a capitação dos escravos, porque por este meio se livrava a Fazenda Real de *descaminhos e os moradores e comércio dos danos que padeciam, ordenando-lhes votassem sobre a capitação e quantia dela, o que satisfizeram convindo na capitação, com a declaração que a Sua Majestade ficava livre o reassumir, todas as vezes que lhe parecesse, o direito dos quintos e aos povos o de representar a Sua Majestade outro método de cobrança no caso de mostrar a experiência prejudicial o da capitação.

Em o 1º de julho do ano de 1735, tratando-se da quantidade da capitação, se assentou que cada escravo negro pagasse quatro *oitavas e três quartos de ouro, e o mesmo os negros forros e os *ofícios, as *lojas grandes 24 oitavas, as medíocres 16 e as inferiores 8, que as negras cativas que estavam nas *vendas pagariam 16 oitavas *per se* e pela venda; que as vendas pagariam 16 oitavas e que os negros e negras, mulatos e mulatas forros que tivessem escravos pagariam por estes, e não por si; e se declarou que este ajuste compreendia toda capitania das Minas Gerais, e nesta forma o aceitaram Gomes Freire de Andrade e Martinho de Mendonça, na consideração de que Sua Majestade assim o haveria por bem.

Não sem grande erro de Direito se chamou ao sobredito ajuste, tanto nos assentos referidos como no *regimento da capitação, *comutação*, que importa e significa o mesmo que *permutação*,[ak] que não podia resultar // da convenção celebrada, porque [fl. 202v.] nenhum contrato pode validamente subsistir faltando-lhe os requisitos sustancialmente necessários para ele se contrair,[al] e sendo da sustância da permutação o dar-se mutuamente pelos contraentes uma coisa por outra,[am] da parte de Sua Majestade se não dava coisa alguma, senão aos mineiros que tivessem a fortuna de achar ouro.

Porque o que se dava da parte de Sua Majestade consistia em o direito real dos quintos, pagando-se-lhe, em lugar dele, o tributo pessoal da capitação, e ao direito real dos quintos só estavam obrigados os mineiros que em efeito tirassem ouro das minas,[an] e de nenhuma sorte os que não lavram minas, e ainda os mineiros

ak. Voet., ad Pand., lib. 19, tit.º 14, nº 1; Lexic. Calvin., verbo *permutare*.
al. Usuald., ad Donel., lib. 15, coment. let. a, cap. 1.
am. L. 1, § 2 ss., de rer. perm.; Colleg. Argent., lib. 19, Pand., tit. 4, thes. 1; Voet. dicto tit. 4, nº 1.
an. Ord., lib. 2, tit. 34, § 4, alvará de 8 de agosto de 1616 [sic], regimento das Minas § 14, 15, 16, 24 e 25.

que têm a infelicidade de não achar ouro, por não haver *lei ou *regimento que os obrigue a pagar coisa alguma.

Mas como quando nos contratos que se celebram intervêm pactos e circunstâncias contrárias à natureza deles mas capazes de os fazer passar a diversa espécie de contrato, tomam o nome do contrato a que passam,[ao] podia aquele ajuste passar a *novação, pela qual não só uma obrigação se pode transferir em outra diversa,[ap] mas tomarem sobre si as pessoas que a celebram ainda as obrigações alheias,[aq] se o não impedira o falar no mesmo ajuste o mútuo e livre consentimento das partes, sem o qual não pode subsistir contrato algum,[ar] acrescendo no de que se trata a circunstância de Sua Majestade haver deixado no livre arbítrio dos povos a escolha do meio de se cobrarem os quintos com a inteireza necessária.

[fl. 203] Porquanto empenhados Martinho de Mendonça e Gomes Freire // em transferir o direito real dos *quintos no tributo pessoal da *capitação, e tendo a certeza, pelo que tinha mostrado a experiência nos anos de 1715 e 1734 com os *governadores dom Brás da Silveira e conde das Galveias, que os povos voluntariamente não haviam convir naquela forma de cobrança, trataram de lhe extorquir o consentimento não só por medo grave e capaz de cair em varões constantes que não somente se diz intervir quando é de morte,[as] tormento do corpo e prisão, principalmente sendo executada em cárcere privado e ilícito, cominação de degredo,[at] perda de honra e suspeita de perda de todos os bens.[au]

Mas também quando o superior manda executar algum ato ao inferior, conclusão que procede sem dificuldade quando da execução resulta prejuízo a quem a faz ou intervém rogos importunos, porque os rogos de quem pode mandar, sendo importunos, são, na censura de direito, violência grande, principalmente se a pessoa que manda for rija e austera e os súditos se acharem amedrontados com preceitos penais.[av] Mas por dolo que resulta todas as vezes que as partes que voluntariamente não queriam contratar foram levadas a fazê-lo, persuadidas de algum engano.[aw]

ao. l. 1, § *si vestimenta*, 8, ss.; deposit., l. si ut certo, 5, ss.; comod., l. poliendo, 22, ss.; de proscript. verb. vin.; de pact., cap. 9, nº 9; Uzuald. ad Donel., lib. 15, cap. 1, let. a.

ap. l. 1, §1, l. 2, ss.; de novat., § Praeterea, 3; Inst. quib. mod. tolet. oblig.

aq. l. 1, ss.; de novat., dicto §. Praeterea; Donel., lib. 16, com. cap. 20.

ar. l.1, § 3; l. juris gentium, 7, in princ., et § 1, ss.; de pact., l. novare, 20, ss.; de novat., l. fin., cod. eodem; Donel., lib. 12, com. cap. 7.

as. l. nec timore, 7, § 1; l. cum carcerem, 22; l. fin., § fin., ss., Quod met. caus.

at. Colleg. Argent., lib. 4, Pand. tit. 2, thes. 6.

au. Rot., rec., p. 8, dec. 17, et dec. 214, nº 5, et dec. 273, nº 2, et p. 12, dec. 23, nº 11.

av. Garc., de nobilit., glos. 17,a, nº 13; Rot., p. 8, rec., dec. 17, nº 15; Valenz., cons. 87, nº 40, e 41; Salgad., de protect., p. 3, cap. 3, nº 30.

aw. l. elenganter, 7, ss., de dol.; Usuald. ad Donel., lib. 12, com. cap. 7, let. D.

Porquanto tendo aterrado os povos com as prisões e confiscações que eles mesmos haviam executado no Rio de Janeiro, se serviram da ocasião de se descobrir em Vila Rica uma pequena barra de ouro falsa, fabricada não por mineiros ou moradores das Minas mas por uns ladrões traficantes sem mais cabedais que os furtados no exercício daquela fábrica, e pertencendo o conhecimento deste crime somente aos *ministros a quem Sua Majestade o havia encarregado, sem que outra alguma pessoa nele se pudesse intrometer,[ax] Martinho de Mendonça se intrometeu a juiz privativo do dito crime, absurdo de que nasceram outros muitos.

Porque não podendo ministro algum, exceto o caso de flagrante delito, prender pessoa alguma sem que // perante ele se ache legitimamente indiciada de [fl. 203v.]
culpa e pronunciada a prisão,[ay] nem por si só proceder contra os réus a tortura, porque a Ordenação[az] não fiou diligência tão violenta de um só homem, ainda sendo este corregedor da Corte, nem em termos alguns principiar as causas criminais pelo tormento,[ba] nem proceder a tormento quando o crime se acha legitimamente provado,[bb] mas só quando os réus se acharem legitimamente indiciados, medindo-se os graus do tormento pela qualidade dos indícios se não houver outro meio de se provarem os crimes,[bc] e ainda nestes termos se deve preceder à tortura sentença que a determine, que antes de se executar se intime ao réu.[bd]

E nem ainda assim usar de tormentos por que se expunham os réus a perder a vida, nem daqueles que parecem excogitados mais pela tirania que pela razão, mas somente dos comumente praticados pelos juízes, a quem não tem desamparado a clemência,[be] nem fazer, no ato da tortura, aos réus perguntas sugestivas, isto é, perguntas sobre matérias de que os réus não estão indiciados, ou especiais, mas perguntá-los geralmente pelo crime ou crimes de que contra eles há indícios,[bf] medindo-se a tortura pelas forças, saúde, sexo e idade dos réus, pelo que, à execução do tormento devem assistir médico e *cirurgião, para informar aos ministros se o réu,[bg] sem perigo de vida, está capaz de o sofrer[bh] e, ainda praticadas todas

ax. Altim., de nullit. sent., tom. 1, rubr. 9, q. 2, a, nº 1, et nº 21, a 22.
ay. l. nullus, 2, l. 3; cod.de exhib. reis; Peres, ad eundem titulum, nº 1; Ladoc., prax. rer. crim., cap. 14, nº 4.
az. Lib. 1, tit. 7, §17.
ba. l.1, L. de minore, 10,§ nec debet, 4, ss.; de quaest., l. milites, 8, § 1, cod., eodem tit.
bb. l. edictum, 8; l. Divus, 9, ss.; de quaest.
bc. Dicta Ord., lib. 1, tit. 7, § 17.
bd. Clar., lib. 5, §. fin., q. 64, nº 26; Caren., de offic. Inquis., p. 3, tit. 10, nº 160.
be. Ladoc., prax. rer. crim., cap. 17, nº 17.
bf. l. 1, § quaestionem, 21, ss.; de quaest. ubi Gothofr., nº 21; Farin., de indic. et tortur., cap. 4, nº 84.
bg. l. de minore, 10,§ tormenta, 3; l., quaestione 7, ss., de quaest.; idem Ladoc., cap. 27, nº 2
bh. Costa, Prática das alçadas, nº 119.

estas circunstâncias, nada prova a confissão dos réus feita no tormento se eles, fora do lugar dele e livres de todo o temor, voluntariamente a não ratificarem.[bi]

[fl. 204] Martinho de Mendonça, sem culpa alguma ou indícios provados, fez prender a muitas pessoas na cadeia e alguns na casa dele, Mendonça, onde meteu a muitos em tormentos tão esquisitos que não lembrarão a tirania daqueles juízes a quem os dignissimos doutores acusam de cruéis, executando diligência tão perigosa, sem intervir alguma das referidas circunstâncias, e com tal excesso que um negro, com o temor de se lhe repetirem, se matou com uma faca; um homem branco faleceu do rigor dos tormentos; uma mulher meretriz, depois de ter suportado alguns, pretendeu enforcar-se por não experimentar outros;[bj] a um homem casado fez dar tormento, sem mais crime que constar tinha em seu poder uns escritos de dívida pertencentes a um confiscado, e se lhe mandou buscar a casa, para o que os executores lançaram fora dela a mulher deste miserável.

Descompôs alguns eclesiásticos e a outros prendeu, e a um homem perigosamente doente fez buscar à casa e conduzir à cadeia, desprezado o risco de lhe apressar a morte; fez fechar em Vila Rica e Ribeirão muitas lojas de mercadores, pondo-lhes guardas de soldados, sem contra eles haver prova ou indício.

Nestas circunstâncias, fizeram Martinho de Mendonça e Gomes Freire introduzir nas conversações que Sua Majestade desejava com empenho o estabelecimento da *capitação e que este era o único meio de os homens de negócio das Minas e Rio de Janeiro se livrarem da ruína que lhes estava eminente, por todos se acharem compreendidos no crime de *desencaminhar ouro e fabricar barras falsas, e que os moradores das Minas mostrariam ser vassalos fiéis se pedissem a capitação.

A esta diligência acrescentaram mandar fazer petições em nome dos povos, em as quais se pedia a capitação, e entregando-as a pessoas da sua confiança lhes deram a comissão de as fazerem assinar por todas as pessoas que lhes fosse possível; e
[fl. 204v.] voltando as petições assinadas, entraram a publicar que os povos pediam // a capitação, e procederam aos assentos de 29 de junho e do 1º de julho de 1735.

E porque nos referidos assentos se não falou na impunidade dos crimes do *descaminho do ouro e barras falsas com que tinham persuadido os povos a pedir a capitação e eles instavam pela satisfação da promessa no assento de 30 de julho de 1735,[2] prometeu o governador Gomes Freire representar esta matéria a sua Majestade. Não consta o fizesse antes que os réus que chegaram a ser presos, todos em larga prisão, seguiram os seus livramentos, alguns com culpas graves,

bi. Clar., lib. 5, § fin., q. 64, nº 14; Caren., de offic. Inquis., p. 2, tit. 11, n. 174.
bj. Como consta por autos e informações de pessoas que naquele tempo lá se achavam.

2. A data correta é 30 de junho de 1735.

mas tão mal formadas e com tais defeitos que se lhes não podia impor a pena ordinária, outros com indícios leves e outros notoriamente inocentes.[bk]

Não é admissível o argumento de que os contratos feitos por medo e ainda por dolo não são nulos *ipso jure,* posto que se devam rescindir,[bl] porque as ordens que Gomes Freire e Martinho de Mendonça tinham para introduzir a *capitação eram só no caso em que os povos, livre e espontaneamente, consentissem nela, e quando os atos que requerem consentimento espontâneo e livre são celebrados por medo grave são *ipso jure* nulos.[bm]

Mas ainda prescindindo das referidas ordens e admitido o argumento, vinha o negócio a ficar nos mesmos termos, porque como a ação que a Sua Majestade resultava da referida novação para cobrar a capitação em lugar do direito real dos *quintos estava sujeita, como se reconhece no argumento, à exceção do medo e do dolo, por que necessariamente se devia rescindir, vinha em efeito a não ter ação alguma para cobrar a capitação, porque o mesmo é não ter ação que tê-la sujeita a exceções legítimas.[bn]

Porém, como na *novação de que se trata fosse Sua Majestade contraente pelas interpostas pessoas de Gomes Freire e Martinho de Mendonça, e todos os contratos celebrados pelo príncipe sejam de boa fé, ainda quando por sua natureza devessem ser de direito estrito,[bo] foi a referida novação sem controvérsia *ipso jure* nula, visto intervirem nela não só medo, mas dolo. [fl. 205]

Porquanto ainda que seja controverso se os contratos celebrados por medo são *ipso jure* nulos, foi opinião dos maiores dignissimos doutores da jurisprudência que, sendo de boa fé, padeciam esta fortuna,[bp] e não houve doutor que duvidasse se os contratos de boa fé eram *ipso jure* nulos quando o dolo havia dado causa a eles.[bq]

E o que é mais que toda a pessoa que adquire alguma coisa por contrato celebrado por medo, não só grave mas ainda leve, ou a que deu causa o dolo, está obrigada, no foro da consciência, a restituí-la.[br]

bk. Como consta dos mesmos autos dos livramentos que vieram à Relação.

bl. l. si mulier, 21, § si metu, 4, ss, quod met. caus.; l. si quis, 36, ss.; de verbor. obligat., Gonz., in cap. 1; *de his quo vi*, nº 16 e 17.

bm. Idem Gonz., dicto nº 17.

bn. l. nihil interest, 112; l. non videtur 13; l. non videtur, 51; l. Marcelus 66, ss., de reg. jur., Everard in dicta l., 13, ubi Gothofred.

bo. Valasc., Cons. 132, nº 8; Portug., de donat., lib. 2, cap. 11, nº 14.

bp. Ex l. nihil consensui, 116, ss.; dede reg. jur.; Bart., in l. metu, 19, § volenti, nº 2, ss.; quod met. caus.; Donel., lib. 12, com. cap. 7; Cujac., lib. 11, Pauli ad edict.; in l. si mulier, 21, ss.; quod met. caus.; l. si quis, 36, ss.; de verbor. oblig.; Petr. Greg., lib. 21, syntam., cap. 2, nº 3; Jacob Gothofr., in dicta l. nihil consensui.

bq. l. qui cum tutorib., § 9, § qui per falatiam, 2, ss.; de transact.; l. eleganter, 7, de dol.; Donel., lib. 12, com. cap. 7, ubi Usuald, lit. d.

br. Palau, opus morale, tit. l, tract. 2, disp. l, punct. 8, nº l, e 5; La Croix, theolog. mor., lib. 3, p. 2, nº 642; Rabell., de obligat. just., lib. l, q. 6, sect. 2, nº 5 e 9.

E posto que quando o príncipe celebra algum contrato que se encontra com as leis seja visto dispensar nelas,[bs] esta doutrina só procede quando o príncipe sabia que contratava contra as leis,[bt] porque Sua Majestade, nas ordens que deu para o estabelecimento do meio para se cobrarem inteiramente os *quintos, tão longe esteve de mandar que se obrigassem os povos a pagá-los por *capitação que deixou no livre arbítrio dos mesmos povos a escolha do mesmo meio.

[fl. 205v.] Nem a dita conclusão tem lugar quando o contrato que se pretende confirmar contém injustiça ou iniqüidade.[bu] // E o contrato por que se mudou a cobrança do direito real dos quintos, restrito precisamente aos mineiros que tiravam ouro, ao tributo pessoal da capitação, que compreende a todos os moradores das Minas, posto que não sejam mineiros, e a estes quando têm a infelicidade de não achar ouro, além da iniqüidade do medo e dolo com que foi celebrado, contém em si injustiça grave.

Porque é injustiça grande mudar as contribuições reais em tributos pessoais ou, pelo contrário, os tributos pessoais em contribuições reais,[bv] porque, como as contribuições reais respeitam ao patrimônio, sem atenção alguma às pessoas, e os tributos pessoais respeitam às pessoas,[bw] sem atenção alguma ao patrimônio,[bx] se o direito ou contribuição real se transferir no tributo pessoal ou o tributo pessoal se mudar em direito ou contribuição real, se perverte o estado da *república com desigualdade e injustiça grande,[by] que consiste em obrigar a maior parte dos povos ao que não devem e outros menos do que devem, segundo a natureza da contribuição ou tributo, e, no caso presente, pagarem os que não são mineiros e os que o são e não acham ouro pelos que o descobrem ainda em quantidade [grande].

Esta a razão por que no grande número de minas que se acham descobertas, e há notícia se descobriram depois que os príncipes respectivos permitiram aos seus vassalos trabalhar livremente nelas, posto que lhes impusessem contribuição, nunca esta consistiu em capitação ou outro algum tributo pessoal, mas em prestação real arbitrada à proporção do ouro ou metal que se tirava,[bz] // e por que Sua

[fl. 206] Majestade, na carta de 12 de novembro de 1714, reprovou o arbítrio de cobrar os

bs. Port., de donat., lib. 2, cap. 11, nº 18.
bt. l. quidam, 57, ss.; de re judic.; l. donationes, 26; cod. de donat., int. Portug. Sª.
bu. Mult. Larr., alleg. 23, nº 9, Portug., ubi Sª., nº18 e 19.
bv. Petr. Greg., de rep., lib. 3, cap. 5, nº 15 e 16.
bw. Kloch., de aerar., lib. 2, cap. 8, nº 8; Idem Kloch., cap. 2, nº 1, lib. 3.
bx. Kloch., lib. 2, cap. 79, nº 27; idem Petr. Greg., lib. 3, cap. 2, nº 10, et cap. 5, nº 1, et 17.
by. Petr. Greg., de rep., lib. 3, cap. 5, nº 15, et 16.
bz. l.1, cod. de metal.; l. 3, cod. Theodos., de metal. et metalar., ubi Jacob Goth., ord., lib. 2, tit. 34, § 4, *alvará de 8 de agosto de 1616 [sic], *regimento das minas §14, 15, 16, 24, e 25, Solorz., de jur. Ind., tom. 2, lib. 5, cap. un., nº 14, e 23; Portug., de donat., lib. 2, cap. 12, nº 17.

*quintos por tributo imposto sobre os negros e mais fazendas que se introduzissem nas Minas.

Ainda cresceu mais a injustiça, porque nos assentos de 29 de junho e 1º de julho de 1735, em que se estabeleceu a *capitação, não se declarou o tempo em que havia ser paga mas só que se havia pagar cada ano a quantia arbitrada, e como os casos omissos nos contratos ficam na disposição de direito,[ca] segundo o qual satisfazia quem pagasse a capitação dentro no ano respectivo,[cb] pelo que se lhes não podia antecipar o tempo do pagamento nem pôr pena se não satisfizessem dentro do tempo antecipado, e menos a da confiscação dos escravos durante o termo do referido ano.

Porque não se pode impor pena sem culpa,[cc] e nenhuma tinham os obrigados à capitação em dilatar a satisfação dela o tempo de um ano, que lhes era permitido por direito, e posto que os devedores da Fazenda Real possam ser citados juntamente para penhora e rematação dos penhores, não pode sem esta solenidade ser executados,[cd] nem vendidos os penhores sem andarem em praça os dias determinados pela flei[,ce] tratando-se a execução em forma que não haja nela violência.[cf]

Nem as penas ainda legitimamente impostas se podem executar sem sentença declaratória,[cg] da qual se deve dar apelação em um e outro efeito, interpondo-a a parte agravada,[ch] e posto que quando se trata da cobrança de tributos não tenha lugar a apelação mais que no efeito devolutivo,[ci] não se pode negar neste, ainda no caso de se achar expressamente proibida,[cj] devendo-se entender permitida em um e outro efeito e em todos os casos em que expressamente se não achar proibida.[ck]

E não se podendo negar às pessoas que pagam tributo certidão dos livros deles para mostrarem terem satisfeito e, o que é mais, o examinarem pelos mesmos livros se, com efeito, têm ou não pago,[cl] // Gomes Freire, no *bando que fez [fl. 206v.]

ca. l. quod si nolet, 31, § qui assidua, 20, ss.; de aedilit. edict.; Molin., de just. et jur., disp., 260, nº 1.
cb. l. nisi, 3, cod. de exact.; l. missi, cod. Theodos., de exact., ubi Gothofr.
cc. Barb., axiom. 181, nº 1.
cd. Ord. lib. 2, tit. 53, § 1.
ce. Ord., lib. 2, tit. 53, § 1º e 2º.
cf. l.1, cod. de exact.; Peres, ad eundem, titulum, nº 5 e 6, et ad I tit. cod. de superact., nº 4
cg. Salgad., de reg. proct., p. 3, cap. 7, nº 2, et 12; Boler., de decoct., tit. 5, q. 25, a, nº 10.
ch. l. si qua poena, 244, ss., de verb. sign.; l. multos, 25, ss., de appellat.; Perigr., de jur. Fisc., lib. 4, tit. 8, nº 2.
ci. Peg., cap. 15, for. nº 68.
cj. Idem Peg., nº 247.
ck. Idem Peg., nº 46
cl. l. nec casas, 2; cod. de discuss., lib. 10, ubi Amaya.

lançar em Vila Rica em 11 de julho de 1735, mandou se abrisse a *matrícula dos escravos e mais pessoas e coisas, de que se havia pagar a *capitação no dia 14 do dito mês, que duraria por todo o agosto, e que no mesmo tempo da matrícula se pagasse a metade da capitação a respeito dos seis meses que haviam de acabar no último de dezembro daquele ano, e sujeitou expressamente à capitação os negros e negras, mulatas e mulatos, forros e roceiros que não tivessem escravos.

Ordenou, outrossim, que os que não satisfizessem à matrícula dos escravos em os primeiros dois meses de cada semestre pagariam de pena mais a décima parte da capitação devida; e que no quinto e sexto mês se examinaria os que tinham sonegado escravos, e os condenou no perdimento deles e no dobro da capitação; que se depois do tempo determinado viesse alguma pessoa matricular o seu escravo sem trazer ouro mas penhores, estes se venderiam sem figura de juízo e sem custas.

Com este *bando concorda o *regimento que, em nome de Sua Majestade, ordenou com Martinho de Mendonça para a cobrança da capitação, de que só notarei alguns dos lugares que se não acham compreendidos no dito bando. Determina, pois, no parágrafo 1º, que os que sonegarem escravos os perderão para a Fazenda Real ou para o denunciante, se o houvesse, mas que, não aparecendo os escravos sonegados, se tomarão aos donos outros tantos, e posto que neste caso mande que sejam ouvidos, não lhes concede apelação, sendo condenados, mais que no efeito devolutivo e para o Conselho Ultramarino.

Nos parágrafos 25 e 26, manda dar gratuitamente aos denunciantes todas as clarezas que pedirem dos livros da matrícula e nega-as aos que pagaram a capitação sem despacho do governador, a que deve preceder sentença de justificação das causas por que se pede, julgada por sentença pelo *intendente, ouvido o *fiscal, de que se pagarão os salários ordinários, que é o mesmo que negá-las.

No parágrafo 11, estende a capitação às pessoas européias e americanas, posto que livres, se por sua mão extraírem ouro das minas, e deixadas as muitas incoerências e encontros que nele se observam, é certo que nem este regimento nem o bando de Gomes Freire podiam servir de regra para a cobrança da capitação.

[fl. 207] Porque os tributos não se cobram segundo o capricho ou arbítrio dos *ministros e *governadores, mas segundo as leis e regimentos confirmados pelo príncipe,[cm] sem embargo do que um e outro se acham por confirmar, se tem executado com tal exação que os penhores se rendem logo, reputando-se o ouro lavrado por doze *tostões, e na comarca do Sabará não se recebiam os penhores sem o valor deles exceder a quantia devida.

Confiscam-se os negros que se não matriculam no tempo determinado, posto que os donos tivessem o impedimento da doença ou outro qualquer, ainda daqueles

[cm] l. 1, cod. de superind., ubi Per. nº 9.

que, conforme o direito, desobrigam de comparecer perante os magistrados, sendo citados ou chamados; obrigam-se os pobres de um e outro sexo a pagar a *capitação, ainda quando se sabe que uns pedem pelo amor de Deus para satisfazerem e outros usam mal de si para terem com que pagar.

Rematam-se aos mineiros os escravos necessários para a cultura das minas, pondo-os, por esta forma de proceder, em termos de não poderem subsistir, por não haver quem fie deles, por lhes faltarem os meios de pagarem, que consistiam no exercício de minerar, do qual ao menos tiravam o fruto de conservar a esperança de que achariam ouro com que entretivessem seus credores, que não podem conservar executados na referida forma, por não poderem minerar sem escravos.

E, sem embargo de todos estes excessos praticados na cobrança da capitação, não produz esta em cada um ano 124 *arrobas de ouro (que sempre eram menos que 137 que em um ano produziu o ouro dos *quintos que se cobrou na forma estabelecida pelo conde das Galveias), porquanto posto que se assente produz a capitação as referidas 124 arrobas não é assim como se afirma.

Porque para Gomes Freire, executor deste tributo, persuadir o referido rendimento, faz pagar os *intendentes e mais pessoas que se ocupam na cobrança da capitação na Provedoria da Fazenda das Minas, e como obriga aos eclesiásticos a pagarem a capitação dos seus escravos que não mineram, com o fundamento de que ficando escravos nas Minas sem pagar capitação se abriria caminho a que se escusassem muitos com fraude, para satisfazer a disposição de direito que escusa aos eclesiásticos de pagarem tributos // que não sejam encargos reais, lhes manda satisfazer pela [fl. 207v.]
mesma Provedoria da Fazenda o que pela referida forma lhes tira pela capitação, fazendo maior o rendimento deste tributo com o que tira a Sua Majestade de outra *estação.

E se este negócio bem se examinar, a capitação, que já dá perda a Sua Majestade, há de vir a arruinar a Fazenda do mesmo senhor na melhor parte, porque o maior rendimento que os príncipes têm nos seus *países em que há minas não consiste no direito real dos quintos que delas percebem, mas nos direitos das fazendas que por ocasião das mesmas minas nelas se introduzem e mais utilidades que por ocasião delas lhes resultam,[cn] sendo, entre todas, a principal [o proveito] que resulta ao público de se descobrirem novas minas e trabalharem as já descobertas, como se considerou no *alvará de 8 de agosto de 1616 [sic], e fica ponderado no princípio.

Esta verdade se vê com toda a clareza nas nossas Minas, porque delas dependem, neste Reino, o *contrato do consulado da saída, no Rio de Janeiro e Bahia, o contrato da dízima das alfândegas, em todos os portos [marítimos] do Brasil, importante tributo dos escravos que se introduzem nas mesmas Minas, o importante contrato das entradas e, ainda, o dos *dízimos e o rendimento do que produzem as *serventias

[cn] Solorz., de jur. Indiar., tom. 2, lib. 5, cap. un., nº 52.

e *terças partes dos *ofícios, cuja conservação e aumento todo pende da prosperidade dos mineiros e conservação e aumento das minas.

Porque se os mineiros não tiverem com que comprar escravos, fazendas e mantimentos, nem deste Reino se hão de remeter para o Brasil fazendas em quantidade tal que nele acrescentem ou conservem o rendimento do *consulado da saída e nas alfândegas da América o do *contrato da dízima; nem das costas da África introduzir no Brasil a grande quantidade de negros que consomem as Minas e nelas pagam os direitos das *entradas e nos portos marítimos os costumados; nem nas Minas hão de entrar gados, fazendas ou mantimentos que pagam entradas; nem fabricarem-se lavouras de que se paguem *dízimos; nem os ofícios de Justiça e Fazenda produzirem rendimento considerável, porque o não tem onde há pobreza, e, ultimamente,
[fl. 208] faltará // a *capitação, porque se continuar há de faltar quem a pague.

Porquanto é certo que a capitação arruina aos mineiros e minas: a estas porque, como já se notou, não as pode haver sem haver mineiros que as lavrem; àqueles, porque todos os que se [exercitam] neste ofício entram nas nossas Minas pobres. E posto que achavam quem lhes fiassem escravos, mantimentos e os muitos instrumentos necessários para minerar, na esperança ordinariamente vã de tirarem o ouro, e por este modo, quando tinham a fortuna de o achar, se faziam homens de cabedais, com que pagavam os *quintos e satisfaziam aos seus credores. E os que não tiravam ouro, como não eram obrigados a pagar quintos, entretinham-se a si e a seus credores com a esperança de achar ouro em outra parte, para o que empreendiam novos serviços, trabalhos e descobrimentos, com grande utilidade do público e do comércio.

E como pela capitação são obrigados a pagar, tirem ou não tirem ouro, e sempre antes de se tirar, pela antecipação com que sempre se tem cobrado e para satisfação dela, lhes rematam os escravos mineiros, ficam eles não só perdidos, mas todos aqueles que lhes haviam fiado escravos, mantimentos, instrumentos e roupas, e impossível haver mineiros novos, por se lhes tirarem o meio de se estabelecerem.

Não é menor o dano que pela capitação se faz aos mineiros já estabelecidos, porque se trabalharem nas minas já descobertas e exaustas apenas tirarão com que pagar a capitação e se empreenderem descobrir minas novas ou trabalhos dificultosos em que se faz grande despesa e gastam muito anos, como hão de pagar a capitação no princípio de cada seis meses, necessariamente se hão de arruinar antes de descobrirem os descobrimentos e trabalhos.

Pela utilidade pública que se considera na cultura dos campos, se acha determinado em Direito que os colonos ou lavradores se não hão de inquietar pelo pagamento dos tributos em forma que sejam obrigados a desamparar a agricultura,[co] e como a utilidade pública que resulta de se lavrarem as minas seja

[co] l. colonos, 15, cod. de agric. et sensit.; Solorz. de jur. Ind., tom 2, lib. 1, cap. 3, nº 84.

tão considerável, como já se ponderou, justamente pretendem os moradores das Minas, em súplica que há anos pende no // Conselho Ultramarino, não a isen- [fl. 208v.]
ção de pagar os *quintos do ouro que tirarem mas que eles se não cobrem pela *capitação, que os arruina e destrói, principalmente achando-se já muito diminuto o produto da capitação, porque a remessa que se fez no ano passado de 1746 e pertencia ao que findou no último de julho do mesmo ano não se compunha só do ouro pertencente ao ano que tinha acabado, mas do ouro que se tinha cobrado pertencente ao ano que principiou no primeiro de julho do dito ano e havia de acabar no último de junho deste ano de 1747, de que se mostra a diminuição que tem tido, a qual há de crescer à proporção que forem faltando os mineiros.

Com o fundamento de que o *país das Minas se acha arruinado e deserto pela capitação e os mineiros empenhados e perdidos, por destituídos de *fábricas, negros e serviços, oferecem os suplicantes contratar os quintos do ouro que se extrair em todas as minas da América dois milhões, em cada um ano, livres de toda a despesa.[3]

Persuadem a conveniência deste *contrato em a Fazenda Real se livrar da despesa que faz com os *intendentes e mais *oficiais da capitação, além dos livros e *bilhetes que vão desta Corte, que, junto com a das restituições que se fazem aos eclesiásticos, avaliam em 500 mil *cruzados, que a haverem de sair da capitação a diminuiriam consideravelmente. Mas sempre Sua Majestade sente este dano, porque toda aquela despesa sai de sua Fazenda presentemente por diversas *estações, e tanto vinha o mesmo senhor a lucrar correndo as despesas por conta deles, *contratadores, que livres delas oferecem os ditos dois milhões.

Pretendem, porém, na quinta condição, que, respeitando a grande decadência em que as Minas se acham, por estarem os mineiros destituídos de fábricas e serviços de minerar e necessitarem de anos para a refazerem, se lhes dissimule, nos primeiros três anos, se sucederem faltar de pagar, em cada um deles, dez ou vinte *arrobas de ouro, visto se achar a Fazenda Real assistindo, por empréstimo, ao contratador dos diamantes pela Provedoria das Minas com 150 mil cruzados em cada um ano.

Este arbítrio e proposta só serve de justificar a necessidade que há de tirar a [fl. 209]
capitação, porque o contratar a cobrança dos direitos dos quintos seria acabar de uma vez com os povos das Minas, pelas grandes vexações que os contratadores das *rendas reais fazem ordinariamente aos povos, como tem mostrado a experiência.

Porque, costumando se contratar o direito real das *sisas, foram tais e tantas as vexações que os *rendeiros delas fizeram aos povos que para os livrar delas foi necessário que o senhor rei dom Sebastião celebrasse com eles o contrato do *encabeçamento, pelo qual se obrigou cada uma das *câmaras a pagar em cada um

3. A partir deste parágrafo, o autor discute proposta anônima de arrendamento da arrecadação do quinto, por oito anos, no valor total de dezesseis milhões de cruzados, encaminhada ao Conselho Ultramarino em 1747. Ver BNL, cód. 6980, fl. 215-220.

ano ao patrimônio real certa e determinada quantia, tomando por sua conta a cobrança das *sisas, cada um no seu território.[cp] E estabelecendo-se nas cortes do ano de 1645 o tributo das *décimas para defesa deste Reino, nas guerras da feliz aclamação do senhor rei dom João, o quarto, se declarou logo que o dito tributo se não poderia arrendar, por não acrescentar moléstia aos povos.[cq] E Sua Majestade, nas ordens que mandou ao conde das Galveias para estabelecer forma para que os quintos se cobrassem inteiramente, reprovou, por pouco conveniente, o de cobrar os *quintos por *contrato, porquanto ainda que estes cresciam com o tempo, haviam os *contratadores pedir condições exorbitantes e prejudiciais à quietação dos povos e, em conseqüência, aos interesses do mesmo senhor, e não há fundamento para Sua Majestade aprovar agora o que então, com justíssima razão, reprovou, muito especialmente vistas as condições com que os suplicantes pretendem este contrato.

Pela primeira condição, oferecem dois milhões em cada um ano, livres das despesas, por todas as minas da América já descobertas e que pelo tempo adiante se descobrirem, em que se compreendem não só as Minas Gerais mas as de Goiás e Cuiabá e outras quaisquer que aparecerem durante o tempo do seu contrato.

[fl. 209v.] Porém, é certo que só as // Minas Gerais renderam mais no ano que correu de 22 de março de 1734 até outro tal dia de 1735, em que se observou o modo de cobrança estabelecido pelo conde das Galveias, por que produziram os quintos delas cento e trinta e sete *arrobas de ouro, alguns *marcos, *onças e *oitavas, que só as arrobas valem dois milhões e 192 mil *cruzados.

Mas quando não produzisse mais que as cem arrobas de ouro que as *câmaras das Minas se obrigaram a fazer certas a sua Majestade em cada um ano, livres de despesas, que valem um milhão e 600 mil cruzados, sempre era mais que o que os suplicantes oferecem, visto não se compreenderem nas cem arrobas de ouro que as câmaras das Minas Gerais ofereciam as de Goiás e Cuiabá, que os suplicantes querem incluir no pretendido contrato, e que as Minas Gerais, para o pagamento daquelas cem arrobas, não pediam a sua Majestade isenção alguma de outros direitos nem prejudicavam a contrato algum da Fazenda Real; pelo contrário, os suplicantes pedem isenção de direitos e prejudicam a outros contratos reais, como se verá em seu lugar, vindo, por este modo, a tirar a Sua Majestade, por outras *estações, parte considerável do que lhe prometem.

Na condição segunda, pretendem nomear todos os oficiais das *casas de fundição, exceto os *superintendentes, devendo-se contentar com os *oficiais que haviam de trabalhar, porque o *escrivão e *meirinho que hão de servir com o superintendente devem ser nomeados por Sua Majestade, pelos grandes inconvenientes que resultarão às partes de o serem pelo contratador.

[cp]: Como consta do *alvará de 16 de dezembro de 1566 por que o dito senhor confirmou o *regimento dos encabeçamentos

[cq]: Como consta do *regimento das *décimas, título 4, parágrafo 13.

Na terceira condição, pretendem se lhes dê livres nas alfândegas e *entradas das Minas a *água-forte, e *solimão, e *cadinhos, e o mais necessário para a fundição do ouro, e que em toda a América se proíba o uso e negócio dos ditos gêneros. A primeira parte desta condição é requerida com grande dolo, porque as partes que vão levar ouro às *casas de fundição são as que pagam estes materiais pela parte respectiva ao ouro que se lhes funde e pelo preço que eles devem ter nas Minas, em que entram os direitos que têm pago, tanto nas alfândegas // como nas entradas, e é contra toda razão pretenderem que Sua Majestade lhes perdoe os direitos que eles hão de cobrar das partes. [fl. 210]

É também a dita condição prejudicial a Sua Majestade nas alfândegas e nas entradas das Minas, das quais se acham contratados os da alfândega do Rio de Janeiro e o das entradas, que haviam de diminuir se se concedesse a pretendida isenção.

A segunda parte é prejudicial ao *contrato real do solimão, que necessariamente há de diminuir muito se se lhe tirar a extração para o Brasil, que não é justo, especialmente fora das Minas, privar destes materiais, nem de oficiais que fabriquem ouro e prata, nem ultimamente fazer, a favor dos suplicantes, um monopólio destes gêneros em toda a América, como eles, suplicantes, pretendem por esta condição sem coisa alguma que o justifique.

E a isenção que pretendem de *propinas[4] é em prejuízo dos *ministros e *oficiais.

Não há razão que persuada a espera que pretendem na condição quinta,[5] nem faz força o argumento do empréstimo feito ao *contratador dos diamantes, porque este os não pode tirar sem fazer grande despesa dos serviços a sua custa, pagamento das pessoas que trabalham naquela Intendência e compra de escravos mineiros e ferramentas necessárias, e os suplicantes pretendem, injustamente, que o seu contrato principie depois de Sua Majestade lhes pôr prontas as casas para fundição.

Sobre a sexta condição,[6] parece que, de qualquer modo que se cobrarem os *quintos, sempre é conveniente haja mais casas de fundição onde forem necessárias. Às partes que forem quintar ouro se lhes há de dar *guia, como sempre se fez, e as circunstâncias que de novo se apontam parecem bem por dificultarem as falsidades e trazerem maior expedição para as partes. Estas guias se hão de entregar às pessoas a que, por qualquer modo, se entregarem as barras, e ultimamente na casa da moeda em que se reduzirem a dinheiro.

4. Além do já referido, os contratadores pretendiam ficar isentos de pagamento de propinas do contrato.
5. Estipulava a condição quinta que os contratadores, durante os três primeiros anos, não estariam obrigados à integralização da cota anual do contrato. Os valores remanescentes desse período seriam pagos no decorrer dos cinco anos seguintes.
6. Estabelecia o fornecimento de guia de quitação do quinto e fiança idônea do quíntuplo do valor do ouro não quintado.

A fiança requerida é impraticável e desnecessária, porque é moralmente
[fl. 210v.] impossível que a maior parte das pessoas que vão // *quintar ouro, que são os *comboieiros e homens de negócio, achem nas Minas, onde não estão estabelecidos, fiadores prontos e porque, havendo a cautela necessária no expedir das *guias e tomando por perdido todo o ouro que se achar sem elas, dá-se superabundante providência para se não extrair ouro sem pagar o quinto, porque, ainda que seja fácil fazer guias falsas, não é dificultoso conhecê-las, além de que as barras passam por muitas mãos, e quem fabricar uma guia falsa há de escrever nela a pessoa que lhe parecer, e havendo procedimento contra esta, vinha a ser castigado quem não tinha culpa. Ultimamente, o proceder-se por uma lista que o *contratador há de mandar às *casas da moeda, em que pode escrever o que quiser, é abrir o caminho a muitas maldades.

Não se pode obrigar os mineiros a não terem ouro em pó em seu poder mais de dois meses, e menos com as penas conteúdas na condição sétima, por não haver nas Minas mais moedas que ouro em pó, e se os mineiros forem obrigados a reduzi-lo a barra no dito termo ficarão impossibilitados para fazerem pagamentos miúdos, e se abrirá caminho a denúncias injustas; nem há prejuízo em que o ouro se detenha mais de dois meses nas mãos dos mineiros e pessoas particulares, como não saia das Minas sem pagar quinto, nem também há prejuízo na demora, porque todo o ouro que se extrai das Minas sai delas pelo comércio dentro de um ano, e quem o recebe fica obrigado a pagar o quinto nas *casas de fundição, para o que o toma por menos três *tostões em cada *oitava.

A lista das fazendas requerida na condição oito[7] é desnecessária, porque os suplicantes as podem haver facilmente do registro das *entradas. A confiscação era injusta, porque as fazendas que vão às Minas não pagam quintos. A fiança é sem fundamento pela mesma razão e impossível aos comboieiros, que a não acharão nas Minas, onde não estão estabelecidos. Acresce que vendem quase tudo fiado e, de ordinário, perdem as dívidas por fugirem os compradores, e seria crueldade obrigá-
[fl. 211] los a pagar quinto da fazenda que perderam. A lista dos devedores é desnecessária, // porque se não paga quinto das dívidas, e admitido o que o suplicante requer nesta condição se arruinaria o comércio e as Minas, porque impondo-se às pessoas que nelas metem fazendas os encargos referidos nesta condição não haveria quem lá as metesse, e perderia Sua Majestade os contratos que dependem das Minas e a estas, porque não podem subsistir sem que de fora se lhe introduzam todos os gêneros.

Sobre a condição nona,[8] parece que os pagamentos a troco de fazendas se façam livremente em ouro em pó em toda a quantia, porque seria grande vexação

7. Os comerciantes, no máximo quinze dias após a entrada em Minas, dariam uma lista de todos os gêneros e das negociações e fianças respectivas já realizadas, sob pena de confisco do não expressado.
8. Os pagamentos em ouro em pó não poderiam ser superiores a vinte oitavas. A violação do valor máximo implicava pena de dobro do valor do quinto; a contumácia implicaria, na segunda vez, pena de triplo do quinto e, na terceira vez, expulsão de Minas Gerais.

que os mineiros e roceiros que trabalham distantes da *casa de fundição não comprem o que lhes é necessário nem paguem o que devem sem fundir primeiro o ouro, sendo impertinente o cobrar o *quinto dos mineiros ou das pessoas a quem o deram em pagamento. E sendo o ouro em pó o dinheiro que há nas Minas, em que há casas de fundição por tudo o mais ser proibido, porém é justo se proíba a compra do ouro em pó quando por ele se der dinheiro.

Sobre a condição 10,[9] parece se observem as leis que há nesta matéria, e sempre era injusto compreender nas penas as pessoas que se achassem com os passadores do ouro por quintar, não se provando que eles eram ao menos auxiliadores do *descaminho.

Sobre a condição 11,[10] parece podia conceder-se menos em quanto trata dos que retêm ouro, porque nesta parte se deve explicar pelo que fica dito sobre a condição nona.

Sobre a condição 12,[11] parece que os *ministros, na *devassa geral que devem tirar todos os anos, perguntem pelas pessoas que ocultam ouro ao quinto ou que por qualquer o *passam por alto ou dão para isso ajuda e favor; e que nas *residências dos mesmos se pergunte se cumprem com esta obrigação e que os ouvidores, nas *correições, examinem se os *juízes ordinários satisfazem a ela. E isto sobejava para o que os suplicantes pretendem, porque tudo o mais que referem se encaminha a ter dependentes os ministros, o que por nenhum modo convinha.

O pedido, na condição 13,[12] se podia conceder // porque é o mesmo que se [fl. 211v.]
praticava quando havia casas de fundição, exceto a faculdade que se pede para pessoas particulares prenderem e confiscarem, que nunca houve nem era razão que se concedesse, pelos grandes inconvenientes e vexações que daí podiam resultar, e está bastantemente provido em que as pessoas particulares denunciem.

Sobre a condição 14,[13] parece se não deviam conceder mais privilégios que os dados pela Ordenação aos *contratadores das rendas reais e que a cobrança dos quintos pode e deve fazer-[se] via executiva, porém com conta líquida, como se observa na cobrança de todas as dívidas reais.

9. Estipulava a prisão e o confisco dos sonegadores do quinto, bem como de quem os auxiliasse ou estivesse em sua companhia. O perdão dos incursos no crime ficaria a cargo dos contratadores.
10. Os confiscos pertenceriam ao contratador, ficando este livre para ajustar com oficiais e denunciantes a parte que lhes caberia.
11. Os ministros e juízes ordinários seriam obrigados, nas devassas que tirassem, a perguntar sobre os que sonegavam ou auxiliavam a sonegar o quinto, sob pena de se lhes dar em culpa e pagarem ao contratador o prejuízo. Os culpados nas devassas receberiam as penas impostas aos usurpadores da Real Fazenda, além de pagamento de multa aos contratadores.
12. Estabelecia o auxílio a ser prestado por governadores, militares e particulares na fiscalização e combate ao descaminho do ouro.
13. Pedia os privilégios concedidos aos contratadores da Real Fazenda e a cobrança de dívidas dos quintos pela via excecutiva.

A condição 15 não tem inconveniente.[14]

Sobre a condição 16,[15] parece que o dito *contrato, vista a sua grande importância, não pode ter segurança, especialmente havendo-se de pagar os dois milhões oferecidos cada ano em um só pagamento, e esta razão só bastava para se não admitir, ainda que nele não houvera os grandes inconvenientes ponderados.

Sobre a condição 17,[16] parece que nas Minas não pode haver presentemente ouro que deva *quintos, porque, como os mineiros e mais moradores das Minas são obrigados a pagar a *capitação antes de a deverem, não devem quintos pelo tempo que compreender os pagamentos que tiverem feito, e as novas providências que os *governadores e *ministros lhe derem devem ser reguladas pelas leis e *regimentos, e não pela ambição e apetite dos suplicantes.

Conferidos, assim, todos os arbítrios que se têm praticado na cobrança do direito real dos quintos e ainda o que de novo se oferece, se percebe, com toda a evidência, que nenhum pode ser mais útil e conveniente à Fazenda Real e utilidade dos povos que o estabelecido pelo conde das Galveias em 20 e 24 de
[fl. 212] março de 1734, que já fica expendido no princípio. E para o encomendar // usarei somente das palavras com que Martinho de Mendonça concluiu o voto que sobre ele deu, a saber: que o dito arbítrio, de quanto ele até aquele tempo tivera notícia, era o mais conforme às reais intenções de Sua Majestade, por ser o mais justo e o que mais concordava com as regras da eqüidade e com menos vexação dos povos aumentava a Fazenda Real e tirava a ocasião de falsidades, *descaminhos e furtos.

14. Solicitava o arrendamento do contrato a terceiro, no todo ou em parte.
15. Estabelecia o pagamento do contrato em qualquer provedoria e de propinas na Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais.
16. Ordenava, arrematado o contrato, o lançamento imediato de bando concedendo dois meses para manifesto do ouro e pagamento do quinto, além de bandos para outras providências necessárias, a pedido do contratador.

‣ 52 ‹

[Cópia de carta dirigida a Gomes Freire de Andrade
da parte de Diogo de Mendonça Corte-Real
sobre providências e remessa de material para
implantação das casas de fundição]

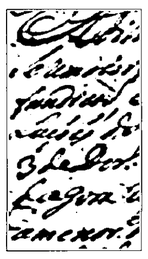

Cópia sem valor documental de carta detalhando instruções a Gomes Freire de Andrade para a implantação das casas de fundição. Tentava ordenar lacunas da lei de 3 de dezembro de 1750 que estabelecera o sistema e do regimento das intendências e casas de fundição do ouro do Brasil, de 4 de março de 1751, decisões a serem tomadas no âmbito do poder local, além de comunicar a criação da Relação do Rio de Janeiro e remessa de equipamento de descascar arroz e de semente de pinhão.

Documento de interesse no início da década de 1750, pelos debates travados em torno da capitação, alternativas existentes, decisão de reinstalação de casas de fundição em Minas Gerais, informaria a participação de Caetano da Costa Matoso nas juntas para a discussão do tema.

Autoria, local e data: Diogo de Mendonça Corte-Real; Lisboa; 21.3.1751.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Comentário paleográfico: Escrita moderna caligrafada do século XVIII e destrógrada. A assinalar: o uso do "d" uncial" *com apex pronunciado em voluta; o "s" duplo caudado e pendente* em forma de vírgula, alternando com o "s" de um só traço, também pendente; "a" com ponto de fuga ascendente. Letra de copista. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir de cópia do APM, SC 93, fl. 74v.-76v. e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:
APM, SC 93, fl. 74v.-76v.
APM, SC 93, fl.215v.-217v.
APM, CC 1063, fl. 54-55.
APM, CC 1087, fl. 20-21v.

[fl. 213] Cópia

A dilação desta nau neste porto foi precisa para, por ela, se remeter tudo o que é preciso para se estabelecerem as *casas de fundição e, ao mesmo tempo, poder eu comunicar a Vossa Senhoria as resoluções que Sua Majestade foi servido tomar para que a execução da lei de três de dezembro do ano passado e do *regimento das casas de fundição, que agora remeto a Vossa Senhoria, de quatro de março presente, não padecessem a menor dúvida, o que Vossa Senhoria praticará com a prudência e experiência que todos reconhecem em Vossa Senhoria e de quem o mesmo senhor faz toda a confiança.

Como se não pode dar princípio ao novo método sem que se funda todo o ouro em pó que atualmente existe nas Minas e fora delas, é preciso que Vossa Senhoria mande pôr *editais, em que dê o tempo proporcionado às distâncias das terras, para que todas as pessoas do seu governo vão fundir o seu ouro nas casas de fundição respectivas e reduzi-lo a barras, para que desta forma não fiquem prejudicados os que tiverem ouro em pó que já tivessem pago o *quinto pela *capitação, por cujo motivo manda Sua Majestade os *fundidores e *ensaiadores em esta nau para se estabelecerem, com a maior brevidade, em Vila Rica, Sabará, Serro do Frio, Rio das Mortes e São Paulo, como também em Goiás e Cuiabá. E como não cabe no tempo o poderem ir os *engenhos para se marcarem as barras, se suprirá com alguns que me dizem há no Brasil ou com marcas que, por providência, hão de levar daqui. E o mesmo senhor deixa a dê Vossa Senhoria a execução, como for mais condizente, para a pronta execução e modo de evitar o falsificarem-se as barras para o futuro com esta providência que agora se dá.

Quando Vossa Senhoria principiar a execução do novo método da cobrança dos quintos, deve ser depois de findo o último semestre que estiver principiado da capitação, visto se ter pago o quinto por aquele tempo, e ainda que a lei de três de dezembro diga que cessa a capitação desde o dia da sua publicação nas cabeças das comarcas das Minas, supõem termos hábeis e entende-se depois de estabelecida a
[fl. 213v.] cobrança dos quintos pelo novo método // nela proposto e feita a diligência que acima refiro de fundir todo o ouro em pó que se tirou enquanto existia a dita capitação e que já tem pago o quinto.

Pelo disposto na mesma lei, em a qual se declara que pagarão cem *arrobas de ouro por *encabeçamento os moradores das Minas Gerais, estes são compreendidos só nesta *finta os das *câmaras que ofereceram, tomando o assento de 24 de março de 1734, que são das quatro comarcas: Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro do Frio.

Ainda que no regimento se mandam fazer as despesas pelos *tesoureiros das *intendências e casas de fundição das novamente estabelecidas, é Sua Majestade servido que Vossa Senhoria ordene aos *provedores da Fazenda Real que mandem entrar com o dinheiro necessário nos cofres dos tesoureiros das casas

de fundição respectivas para os referidos pagamentos de ordenados e despesas, carregando-se em receita aos mesmos tesoureiros, e darem contas com papéis correntes da sua despesa.

Remeto a Vossa Senhoria a relação dos *ensaiadores, seus *ajudantes e dos *fundidores e seus ajudantes que foram aprovados na Casa da Moeda, mas como houve muitos empenhos para fundidores, bom será que Vossa Senhoria os mande praticar algumas fundições na Casa da Moeda dessa cidade, e se suceder achar-se algum que não saiba este *oficio e havendo no Rio alguns capazes e melhores que eles, os mandará Vossa Senhoria ir em seu lugar e os mais mandará Vossa Senhoria para este Reino e dará conta. E isto praticará também Vossa Senhoria para suprir a falta de qualquer dos *oficiais que morrerem na viagem. Remeto as relações dos materiais e ferramentas que da Casa da Moeda se mandaram entregar ao tesoureiro do Conselho Ultramarino.

Sua Majestade foi servido criar uma *relação no Rio de Janeiro, por *resolução que foi servido tomar em 16 de fevereiro passado, em consulta do Conselho Ultramarino e Desembargo do Paço, e pela primeira frota irá o *chanceler // [fl. 214]
com oito *desembargadores feitos de novo, além de dois que hão de ir da Bahia para fundadores, e em uma e outra relação ordenou o mesmo senhor que houvesse dez desembargadores em cada uma e que as despesas da nova Relação do Rio se fizessem à custa da sua Real Fazenda, e não à dos povos, como se ofereciam.

Estando já para concluir esta carta, ocorreu-me prevenir a Vossa Senhoria que, ainda que vão nomeados ensaiadores e fundidores para o Cuiabá, é Sua Majestade servido ordenar-me avise a Vossa Senhoria que o estabelecimento da *casa de fundição do Cuiabá fique inteiramente no arbítrio de Vossa Senhoria, julgando se é ou não útil ou se bastarão que vão só esses oficiais para obrarem com a direção do *ouvidor, porque aqui se entende que aquelas minas não são tão abundantes que mereçam a despesa que há de fazer um estabelecimento como nas mais minas, porém Vossa Senhoria, como está mais perto, lhe dará a providência necessária.

Sua Majestade foi servido ordenar que fosse nesta ocasião Manuel Francisco, que foi fundidor em várias casas de fundição dessas Minas, para que, como prático, possa ir estabelecer as casas de fundição e visitar a forma com que se praticam, como também para estabelecer as lavagens das *escovilhas com o bom método e menos despesa, como ele já praticou. E Vossa Senhoria mandará fazer estas diligências onde entender ser necessária a sua assistência, prática e experiência.

No capítulo 1º, parágrafo 5º, se manda observar os salários estabelecidos na *lei de 3 de dezembro do ano passado e os outros estabelecidos na *provisão de 2 de fevereiro de 1726, mas como nesta provisão não se fala nos ensaiadores, é Sua Majestade servido que Vossa Senhoria lhes mande dar os ordenados que venciam quando os houve nessas Minas, e aos seus ajudantes que se dê a metade, e que a mesma metade do que vencerem os fundidores se dê aos seus ajudantes. Isto comunicará Vossa Senhoria ao governador de Goiás para mandar // praticar [fl. 214v.]

como lhe aviso. Os *ensaiadores que quiserem voltar para este Reino, tendo pessoas hábeis que substituam os seus lugares, é o mesmo senhor servido que Vossa Senhoria se lhes dê licença.

Quanto aos *oficiais do *regimento, é também o mesmo senhor servido que Vossa Senhoria lhes arbitre os ordenados, de que dará conta por esta Secretaria; e que Vossa Senhoria mande registrar esta carta na Provedoria da Fazenda e nas *intendências.

Remeto a Vossa Senhoria os conhecimentos dos *engenhos de [descascar] arroz, como também de uma *barrica de pinhão, para se semear nas terras vizinhas a essa cidade, porque nas Minas [sei que] há excelente madeira de pinho.

A muita dilação que tem tido esta nau, de que é comandante dom João de Lencastre, faz temer que não ache já a *frota nesse porto, mas se não estiver verá Vossa Senhoria se há alguns cabedais que venham nela e o fará expedir para que volte para este Reino.

Todas as pessoas reais gozam de feliz saúde. Deus guarde a Vossa Senhoria. Lisboa, 21 de março de 1751 anos.

P.S. Como hoje é a véspera da partida desta nau e o *fundidor Manuel Francisco tem andado tão remisso que até agora não tem aparecido com provimento, suponho que não irá.

Remeto a Vossa Senhoria seis exemplares do assento que se tomou em 24 de março de 1734, ainda que deles haverá registro em Vila Rica. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Senhor Gomes Freire de Andrade.

‣ 53 ‹

[Papel feito acerca de como se estabeleceu a capitação nas Minas Gerais e em que se mostra ser mais útil o quintar-se o ouro, porque assim só paga o que o deve]

Parecer em defesa das casas de fundição apresentado em junta sobre mudança do sistema de arrecadação do quinto do ouro realizada em 6 de outubro de 1749 no Conselho Ultramarino. Objetivava contrapor-se ao de Alexandre de Gusmão, favorável à manutenção da capitação.

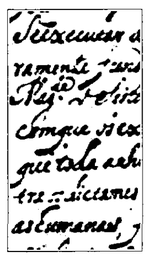

Seus argumentos evidenciam o quadro econômico de Minas Gerais e as atividades de seus habitantes, os riscos e técnicas da mineração, os agentes comerciais e o descaminho do ouro, as arbitrariedades e irregularidades na implantação da capitação, a violação de princípios do Direito Tributário inerente ao sistema, associado a crise econômica e decadência.

Documento de interesse no início da década de 1750, pelos debates travados em torno da capitação, alternativas existentes, decisão de reinstalação de casas de fundição em Minas Gerais, que informaria a participação de Caetano da Costa Matoso nas juntas para a discussão do tema.

Autoria, local e data: desembargador Tomé Gomes Moreira; Lisboa; 1749.

Aspectos discursivos: Parecer de autoridade judicial sobre a taxação do ouro extraído em Minas Gerais, compreendendo exórdio (com tópicas encomiásticas) e extensa exposição de motivos e argumentos contra o sistema de capitação e a favor do de casas de fundição. Observe-se o uso do silogismo como técnica de argumentação e a constituição de tópicas de vituperação do sistema de capitação, sobretudo como tirania, injustiça, ilegalidade, violência e de efeitos fiscais danosos; da pequena margem de lucro ou o empobrecimento dos mineiros, que os tipifica como vítimas dos excessivos gastos com a extração aurífera, intensamente empregadas objetivando comover (*movere*) o leitor em favor da causa que defende. Com o mesmo objetivo, o narrador constitui, por tópicas de vituperação do tirano aplicadas a dados da murmuração local, a caracterização dos tipos viciosos de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença e Gomes Freire de Andrade. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna tipo bastarda italiana do século XVIII, com perfil marcado. Presença de capitulares em início de parágrafos, mas todas as maiúsculas apresentam traçados importantes, com volutas e perfil. Entre as minúsculas, o "o" aberto, o "d", o "h" em forma de "E" redondo são do tipo uncial; o "f" com o corte horizontal em laçada dupla. Marginália do fl. 215, na parte superior direita, com letra atual. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir de cópia da BNL, cód. 1570, fl. 344-369v. e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista. Foi mantido o título atribuído na mesma cópia.

Cópias manuscritas:

BNL, cód. 1570, fl. 344-369v.

BM, Add., n. 15198, fl. 306-359.

[fl. 215]

[1] Querendo a real grandeza de Sua Majestade atender à conservação e sossego dos seus vassalos assistentes nas Minas e, ao mesmo tempo, evitar os grandes *descaminhos de sua Real Fazenda, procurou eleger o método mais conveniente para a cobrança dos seus reais *quintos. E sendo esta matéria tão debatida e consultada por gravíssimos talentos, vista e examinada nos tribunais competentes, sempre se avaliou qual fosse o meio mais proporcionado para, sem opressão dos povos, se executar a arrecadação. E suposto que, com sincero ânimo e meramente fundado no zelo do serviço real, se aconselhasse a Sua Majestade o sistema da *capitação, foi este arbítrio, pela formalidade com que os executores o estabeleceram, tão notoriamente prejudicial que toda a sua execução é contra os preceitos da consciência e contra os ditames da razão, ofendendo-se as leis divinas, quebrantando-se as humanas, faltando-se à eqüidade e retidão da justiça, executando-se violências, oprimindo-se os povos e causando-se ao mesmo serviço real danos irreparáveis.

[2] Todos os referidos efeitos, com verdade sólida expendidos, os mostrarei executados nos *países das Minas, e é fatalidade digna da maior lástima que, logrando o reino de Portugal um dilatado império que encerra em si tão copiosos tesouros e tanta abundância de preciosidades, cuja perdurável grandeza podia fazer o patrimônio real o mais opulento e poderoso, aos vassalos ricos enchendo o comércio de lucros, incentivos que podiam servir de emulação e inveja a todas as potências da Europa, ao mesmo tempo, se veja tudo caminhando precipitadamente para a última ruína pelas perniciosas disposições de um vassalo que passou às Minas, que, conhecendo impraticável o arbítrio que executa, estriba a sua fortuna nas diligências de o estabelecer, apesar de tantos e tão repetidos clamores.

[fl. 215v.]

[3] Consiste a matéria deste discurso em mostrar // os efeitos que tem produzido o sistema da capitação estabelecido nas Minas para arrecadação dos reais quintos, e para com individuação expender uma matéria de tantas conseqüências se faz preciso expor, em primeiro lugar, as duas qualidades de terras que nos *países das Minas costuma Sua Majestade conceder aos seus vassalos.

[4] Primeiramente, as terras que se chamam 'minerais', em que se descobre o ouro, que, conforme as disposições da lei e Direito, são do patrimônio real, as dá e concede Sua Majestade aos mineiros, distribuídas na forma do seu *regimento, concedendo-lhes, para si e seus herdeiros, o direito e a regalia de as minerar pagando ao dito senhor o quinto de todo o ouro que delas extraírem; e nesta concessão, dirigida e regulada pela lei, se envolve um contrato pelo qual fica o mineiro contraindo a obrigação de minerar a terra e de pagar o quinto de todo o ouro que dela extrair e Sua Majestade fica obrigado à observância das *datas das terras e lhe concede com a referida contribuição, sem alteração dela.

[5] A segunda qualidade de terras são as que servem para a cultura dos mantimentos, as quais Sua Majestade concede por *sesmaria aos moradores daqueles países, contraindo estes a obrigação, pela dita mercê, de povoarem e cultivarem as

ditas terras e pagarem, de todos os frutos que recolherem, os *dízimos que, por graça da Sé Apostólica, pertencem a Sua Majestade, isto suposto.

[6] É sem dúvida que só os mineiros devem *quintos do ouro que extraírem da terra e os lavradores somente devem dízimos dos mantimentos e [frutos] que recolherem. E se Sua Majestade alterar esta forma de contribuição nas *datas e *sesmarias concedidas aos mineiros e lavradores, fica, por conseqüência, faltando à observância do seu contrato, celebrado conforme a fé pública do seu *regimento, estabelecido pela disposição da lei e segundo as regras de Direito.

[7] Não se pode duvidar que ao soberano poder de Sua Majestade pertence determinar a forma da boa arrecadação que deve haver nos seus reais quintos, mas esta deve ser // regulada em termos que não fique gravada a consciência na desigualdade de pagarem uns mineiros mais, outros menos do que devem, e de pagarem uns lavradores, dos frutos, não somente dízimos, mas também quintos. E ultimamente não deve a contribuição dos quintos, imposta somente pelas leis na extração do ouro, compreender geralmente a todos os que no mesmo *país se ocupam em diversos ministérios, porque sendo assim fica pervertida a natureza dos quintos em tributo, o que parece totalmente alheio da real mente de Sua Majestade. [fl. 216]

[8] Depois de experimentados vários arbítrios na referida cobrança que aconselhou a Sua Majestade o sistema da *capitação por único meio e mais seguro para arrecadação dos seus reais quintos e para evitar o *descaminho deles, consistindo esta em se comutarem os ditos quintos [na] contribuição geral de certo número de *oitavas por cada um escravo de um e outro sexo, compreendendo também a todos os forros e forras, assim negros como mulatos, que assistissem nas Minas. E para este estabelecimento se fez em Lisboa um regimento dirigido por tão singular método que nele se acha expressada toda a formalidade necessária para a sua boa execução. Mas como toda a máquina deste projeto assentou em fundamentos menos verdadeiros, por falta de prática e experiência do país, precisamente havia de ser falível a sua subsistência, pois é certo que, sendo falsas as premissas, as conseqüências hão de padecer o mesmo defeito. E, para melhor se indagar a natureza do sistema da capitação, é preciso discorrer sobre os fundamentos em que se estriba.

[9] Pelo que se vê e colhe do referido projeto, é principal fundamento deste o entender-se que todos os escravos de um e outro sexo que assistem nas Minas mineram atualmente e, no decurso do ano, cada um dá a seu senhor certo número de oitavas de ouro, do qual os quintos que se devem a Sua Majestade correspondem à maior importância do que é a contribuição arbitrada no sistema da capitação, e que sendo assim ficava sendo muito suave e útil aos povos o referido arbítrio. Mas este fundamento, que é a principal base desta idéia, é totalmente alheio da verdade, e para confirmação desta exponho na forma seguinte os moradores das Minas e os diferentes ministérios em que se ocupam os seus escravos.

[10] Primeiramente, os que vivem de minerar e extrair o ouro são todos os mineiros que têm lavras próprias, em que seus escravos trabalham, e outros que [fl. 216v.]

vivem de trazer os seus escravos *faiscando, assim nos rios como nas lavras já desertas, que são comuns ao povo, e como todo o lucro do trabalho destes escravos consiste no ouro que mineram é sem dúvida que de todo o que extraírem devem pagar o *quinto a Sua Majestade.

[11] Os roceiros, ou lavradores, se ocupam somente na cultura das terras para a produção dos mantimentos, e não duvido que destes haja alguns que também tenham lavras de ouro, mas com esta diferença: que os escravos que ocupam em minerar não são os que trabalham nas roças, porque para o trabalho atual de um e outro exercício é necessário diferente número de escravos, porque se deve advertir que no trabalho da execução do ouro se ocupam todo ano os escravos, e estes se não podem divertir para diferente serviço.

[12] Vivem também nas Minas homens de toda a variedade de *ofícios mecânicos, uns solteiros e outros casados, e todos estes têm escravos – que não mineram e lhes não são precisos – assim para o serviço doméstico das suas casas e famílias como também para os ajudarem no exercício dos seus ofícios.

[13] Há também nas Minas um grande número de *oficiais de Justiça e militares, e ainda que alguns destes tenham escravos de *faisqueira ou em lavras de alguns amigos, precisamente têm outros para o seu atual serviço, para o sustento dos cavalos e para os acompanharem nas diligências da administração da Justiça, e destes tais escravos não têm outro lucro mais que o referido serviço, com a pensão de os sustentarem e os vestirem e com precisa necessidade deles para a sua subsistência.

[14] Há também nas Minas muita quantidade de *engenhos em que se fabricam *aguardentes da terra e algum açúcar, e nesta *fábrica se ocupa grande número de escravos sem outro lucro do seu trabalho mais que o produto das aguardentes e açúcar que os senhores dos ditos engenhos vendem.

[15] Existe também nas Minas um grande número de famílias casadas e cada qual delas, conforme a sua graduação, costuma ter o número de negras e mulatas necessárias assim para acompanharem as suas mulheres como para todo o serviço doméstico e para a criação dos seus filhos, por ser este o estilo do *país, onde é
[fl. 217] impraticável // haver criadas, nem amas, nem mulher alguma branca que, salariadas, se sujeitem a servir; e das ditas escravas não recebem seus senhores lucro algum mais que o referido serviço.

[16] Há também nas Minas um grande número de negras que costumam vender pelas ruas vários gêneros comestíveis, e estas, comumente, são escravas de famílias pobres e de mulheres viúvas e miseráveis que unicamente se sustentam do que fabricam pela sua indústria e vendem pelas mãos das suas escravas, e não lhes bastando muitas vezes este trabalho para o sustento menos lhes bastará para pagar quintos.

[17] Estas são as qualidades dos moradores que têm atual existência nas Minas, e pela diferença dos ministérios em que se ocupam, expendida com toda a verdade, se mostra o grande número de escravos que há nas Minas sem minera-

rem, por se ocuparem em diferentes serviços, consistindo nestes e em tudo o mais que tenho referido a conservação das Minas e, por conseqüência, o rendimento dos reais *quintos, pois de nenhuma sorte poderiam existir os mineiros se não houvesse naquelas povoações tudo o de que necessitam para a sua existência.

[18] E sendo certo que a verdadeira inteligência do sistema da *capitação, pelo que se mostra do extrato dela, nenhuma outra coisa é mais que uma convenção feita entre Sua Majestade e os vassalos das Minas, comutando-se os quintos que devem ao dito senhor na contribuição de certo número de *oitavas por cada escravo em cada um ano. E para ser lícita e isenta de todo o escrúpulo a dita convenção, é preciso que somente seja celebrada com aqueles que realmente são devedores dos quintos, que são todos os que possuem escravos ocupados na extração do ouro, porque somente nestes, verdadeiramente, há que comutar, porque o roceiro ou lavrador que somente ocupa os escravos na cultura das terras e paga *dízimos a Sua Majestade dos frutos que colhe não pode ser compreendido no tributo dos que mineram, nem na convenção da capitação, porque não minerando ouro não devem quintos, e não devendo quintos não há neles que comutar.

[19] Este mesmo argumento milita em todas as pessoas que tenho referido que nas Minas possuem escravos ocupados em diferentes ministérios, em que igualmente fica sendo ilícita a convenção, pois é certo, conforme as regras do Direito, que para poder haver // esta qualidade de convenção ou transação deve [fl. 217v.]
ser celebrada entre acredor e devedor. E se Sua Majestade, por nenhum princípio, é acredor de quintos dos que não mineram, e sendo a sua real [mente] dirigida a cobrar somente daqueles que, como mineiros, são devedores de quintos, fica sendo incompatível e muito alheio da dita convenção compreender nela os que não são devedores.

[20] E, finalmente, esta capitação nenhuma outra coisa é mais que um tributo pessoal, geralmente imposto a todos os escravos, disfarçado com a capa de uma convenção, afirmando-se ser voluntária, ao mesmo tempo que, para se conseguir, se excogitaram todos os meios da violência, como adiante mostrarei. E esta generalidade de pagarem todos os escravos o mesmo número de oitavas, caso mil vezes negado que fosse justo perverter a natureza dos quintos em um tributo pessoal, sempre fica gravada a consciência na desigualdade deste procedimento por que precisamente hão de pagar uns o que não devem, outros mais do que devem e outros menos do que devem.

[21] Os que hão de pagar o que não devem são não somente os roceiros e todos os mais que tenho referido que têm escravos e não devem quintos porque os não ocupam em minerar, mas hão de também pagar o que não devem muitos mineiros a quem, muitas vezes, sucede trabalhar nos serviços das lavras sem poderem extrair uma oitava de ouro.

[22] Os que hão de pagar mais do que devem são muitos mineiros que têm lavras de tão limitado rendimento que muitas vezes o ouro que tiram no decurso de um ano, abatido o quinto que licitamente devem, o que lhes fica líquido lhes

não chega para a despesa que fizeram. E para confirmação desta verdade e maior clareza do que digo, figuremos um caso: um mineiro que, **verbi gratia*, minerando na sua lavra tirou somente, no decurso de um ano, 300 *oitavas de ouro e tem tantos escravos que lhe importa a *capitação deles as mesmas 300 oitavas, precisamente as há de pagar a Sua Majestade e vem-lhe a dar todo o ouro que tirou em que não somente lhe leva os *quintos, mas também o principal, e se pagasse somente o quinto da lei, eram 60 oitavas para Sua Majestade e 240 para o mineiro, com as quais poderia remediar parte das grandes despesas que faz, como adiante mostrarei. E assim deve ficar na ponderação da real piedade de Sua Majesta-
[fl. 218] de o lastimoso estado em que este mineiro e outros muitos que lá se acharão // desta sorte (porque sempre são mais os de menos fortuna) ficam reduzidos e impossibilitados para continuarem no exercício de minerar, como também adiante mostrarei.

23 Os que pagam menos do que devem são aqueles mineiros que têm lavras *pingues, em que tiram muito ouro, e para melhor me explicar neste ponto figuro o caso seguinte: um mineiro que tem cinqüenta negros em uma boa lavra, se teve a felicidade de tirar, no decurso de um ano, 5.000 oitavas de ouro, devia de quintos a Sua Majestade, pela lei, 1.000 oitavas de ouro e pela capitação, na forma que se estabeleceu a quatro oitavas e três quartos por cada escravo, paga o dito mineiro pelos cinqüenta que tem 237 oitavas e meia, e fica o dito mineiro lucrando o excesso que vai deste número ao de 1.000 oitavas, que são 762 oitavas e meia. E para ressarcir esta diminuição de não pagarem os mineiros ricos o que justamente devem, hão de padecer os mineiros pobres, roceiros e todos os mais moradores das Minas pagando injustamente pela capitação o que não devem.

24 Não é menos digno de reparo não se advertir que este projeto de pagarem igualmente todos os escravos o mesmo número de oitavas se encontra totalmente com a formalidade de todas as mais convenções e com as disposições de todos os *regimentos de reais direitos, assim das alfândegas como de todos os tributos e imposições que se acham estabelecidos neste Reino.

25 Primeiramente, nas Minas, no mesmo estabelecimento da capitação e nas operações dos executores delas, temos o exemplo que prova a desigualdade e injustiça da capitação. Determinaram os ditos executores que todas as *lojas de mercadores pagassem capitação, a que deram o apelido de censo, dividindo as ditas lojas em três classes – maiores, medianas e inferiores –, e determinaram que as maiores pagassem 24 oitavas de ouro, as medianas 16 oitavas e as inferiores, que são *vendas e *tavernas, 8 oitavas. Ponho de parte os fundamentos deste tributo, nem quero ventilar se devem pagar quintos ao mesmo tempo que os donos das lojas pagam separadamente capitação dos escravos do seu serviço e pagam outros diferentes tributos dos lucros do seu comércio; quero, somente, questionar os fundamentos com que se regulou os pagamentos de cada uma das lojas. É sem dúvi-
[fl. 218v.] da que se atendeu a que // umas rendiam mais do que outras; logo, qual será a

razão por que, rendendo mais umas lavras do que outras e tirando muitas vezes um mineiro com vinte escravos muito mais do que tiram outros com cinqüenta, hão de igualmente pagar todos os mineiros o mesmo número de *oitavas por cada escravo? Se o mercador pobre paga menos do que o rico, o mineiro pobre, por que há de pagar tanto ou mais do que o rico? Digo mais, por que o mineiro rico, pela *capitação, paga menos do que deve e o pobre mais do que deve, como acima exponho?

26 Outro exemplo temos nas mesmas Minas que confirma o meu discurso: remata-se o *contrato [dos dízimos] reais e entra logo o *contratador com os seus sócios e administradores a fazerem geralmente *avenças com todos os roceiros e mais pessoas que devem pagar *dízimos, e não se regula o ajuste pelo número de escravos que cada um tem, mas celebra-se o preço da avença conforme a qualidade da roça ou fazenda que cada um cultiva, atendendo-se ao seu comum rendimento, e assim pagando uns mais e outros menos pagam todos o que licitamente devem, e com esta voluntária convenção ficam os contratadores livres de todo o encargo. *Nestes* termos, desejara saber qual é a razão da diferença para que se não seguissem os mesmos passos na comutação dos *quintos em capitação, porque se os contratadores dos dízimos fazem avença particular com cada um dos roceiros pela variedade do rendimento das fazendas, que fundamento há ou pode haver para que com os mineiros se não faça ajuste particular conforme a qualidade e rendimento das lavras que cada um tiver? Se me disserem de que nos mineiros milita a razão de que quanto maior número de escravos têm mais ouro recebe seu senhor e que todos tiram igual porção e que por *esta razão devem igualmente ser tributados, este fundamento é quimérico* e alheio de toda a verdade, como já tenho exposto, e todos os que tiverem experiência das *Minas não poderão negar* que na qualidade das lavras [em] que cada *um minera* consiste o muito ou pouco rendimento que cada escravo dá a seu senhor, pois é sem // dúvida que minerando dez escravos em uma lavra cheia e abundante de ouro e [fl. 219]
outros dez, e ainda vinte, em lavra de muito inferior rendimento, há de haver grande diferença nos *jornais de uns e outros escravos, e esta verdade, digo, variedade de rendimento se acha experimentada a cada passo na extração do ouro daqueles *países.

27 E quanto ao que digo de que o sistema da capitação é contrário a todos os *regimentos, imposições e tributos do Reino, não necessita de mais prova que os mesmos regimentos, e tudo se achará regulado conforme o rendimento das fazendas que cada um tem ou conforme a agência e o ofício que exercita. E esta desigualdade e retidão se não acha no sistema da capitação, pelo qual tanto há de pagar o mineiro pobre como o rico, e na mesma forma tanto hão de pagar os que têm escravos que não mineram como todos que se ocupam no exercício de extraírem ouro, e esta desigualdade é notoriamente injusta e muito prejudicial à conservação das Minas.

28 Poder-se-á dizer que o ouro em pó que os mineiros extraem da terra circula pelas mãos de todos os moradores das Minas, e que todos os que o rece-

bem em pó eram obrigados a pagar *quintos dele, e que por ficarem lucrando os ditos quintos com a *capitação devem, por esta razão, ser incluídos nela e tributados igualmente todos os seus escravos. Mas este fundamento é aparente e muito alheio da verdade, e como a explicação dele pertence a outro lugar nele mostrarei com toda a individuação que suposto o ouro em pó nas Minas gira pelas mãos de todos os moradores os mineiros eram somente os que pagavam os quintos, e nem então nem agora se utilizam deles os moradores.

29 Também se me oferece dizer que a um dos executores da capitação ouvi muitas vezes defender por lícita a convenção dela, fazendo paridade com os arrendamentos das fazendas de raiz, dizendo que assim como nestas é contingente o lucro do rendeiro, e que ou tenha muitos ou poucos lucros sempre é obrigado a pagar o preço do arrendamento, e que este sempre fica sendo lícito, e sem o menor escrúpulo o recebe o senhorio da fazenda. Assim, pelo sistema e ajuste da capitação fica sendo lícito que o mineiro pague pelos seus escravos a quantia de *oitavas arbitradas, [fl. 219v.] porque se uns // anos ficar prejudicado em outros poderá ter tão grande rendimento que ficará não somente ressarcindo os prejuízos dos pagamentos passados mas lucrando grande quantia de oitavas de ouro.

30 O referido argumento, que só poderá ter lugar a respeito dos mineiros, e não dos roceiros e mais moradores que ocupam os seus escravos em diferentes serviços, contudo, sempre é impróprio, ainda que é desculpável o seu erro, porque não pertence a sua profissão o saber distinguir a qualidade e natureza de semelhantes contratos. Mas para lhe desvanecer a sua errada opinião é necessário responder que há uma grande e incomparável diferença entre os arrendamentos das fazendas de raiz e os direitos ou quintos que se pagam das terras minerais. Para esta há lei expressa que determina o pagamento, nunca até agora revogada ou alterada; há também um *regimento com inviolável observância para a distribuição das terras. E para o preço que há de pagar o que arrenda a fazenda de raiz não há mais lei que a convenção das partes: o rendeiro vê e examina a qualidade da fazenda que pretende arrendar, forma o seu conceito e voluntariamente celebra o preço com o dono dela. E como esta convenção é regulada pelo arbítrio do rendeiro, sem dolo nem constrangimento algum da parte do senhorio, fica sendo lícita e livre de todo o escrúpulo. Pelo contrário procede no caso do mineiro, porque na convenção que ele faz com Sua Majestade só se ventila tem o número de escravos correspondente à quantidade de terras que pede para as poder minerar, e não entra em questão o que há de pagar, porque já sabe que é o quinto de todo o ouro que extrair, determinado pela lei, em tal forma que se nada tirar nada deve, porque a contribuição dos quintos é real e de nenhuma sorte pensão nem tributo pessoal. E se deve também ponderar que suposto por direito se repute o ouro fruto da terra, é com grande diferença dos mais frutos, porque estes espera recolher o rendeiro não somente do trabalho da cultura da terra mas da variedade dos tempos de que depende a sua produção, e o ouro existe já criado no centro da terra; e na incerte-

za de o achar, estriba o mineiro as esperanças da sua utilidade no contingente sossego de o haver na terra que minera, sem que lhe aproveite a ocorrência favorável do tempo, que tanto conduz para // a criação e colheita dos mais frutos. [fl. 220]

31 Sem dúvida que, por se estabelecer a *capitação com consentimento voluntário dos povos, ficou derrogada a disposição da lei e, por conseqüência, ficou sendo lícita e junto a convenção feita com Sua Majestade. A isto respondo que não podia haver consentimento voluntário havendo tantas violências e sugestões, como mostrarei expondo a forma com que se estabeleceu a capitação.

32 Finalmente, como todas as mais circunstâncias de que se compõe o sistema da capitação estão larga e doutamente ponderadas nos muitos pareceres que se fizeram sobre a matéria, dela fica sendo supérfluo individuar as mais contradições que envolvem o dito sistema, e assim entremos a ponderar a forma com que se estabeleceu.

33 Primeiramente, mostrarei que na forma com que se procedeu totalmente se faltou aos preceitos das ordens reais e mostrarei todos os efeitos que tem produzido e há de produzir o estabelecimento que se fez da capitação, em notória ruína das Minas e em decadência dos reais *quintos.

34 Persuadindo-se Sua Majestade que o sistema da capitação poderia ser o meio mais seguro para evitar os grandes roubos que nos [*países] das Minas se faziam a sua Real Fazenda com os *descaminhos dos quintos e suposto que o dito senhor, como rei e soberano, fundado nos pareceres que se fizeram em aprovação do dito sistema, o podia logo estabelecer pela lei, em tudo quis a sua real grandeza, para segurança da sua consciência, que o dito arbítrio se propusesse aos povos, para que, concorrendo a sua aceitação e o seu voluntário consentimento, ficassem desvanecidos os escrúpulos que se argüíam nos pareceres que em contrário se fizeram por pessoas que souberam antepor a verdade ao interesse e lisonja.

35 Para o referido estabelecimento, foi Sua Majestade servido nomear sujeito que passasse às Minas, para que junto com o conde das Galveias, *governador delas, propusessem aos povos o referido sistema da capitação, recomendando com muita especialidade nas suas reais ordens que se não usasse de violência nem de sugestão alguma para que fosse aceito, e que no caso que aos povos lhes parecesse oneroso e como tal o repugnasse, provisionalmente se elegesse outro meio qualquer que se julgasse mais // conveniente para a boa arrecadação dos seus reais [fl. 220v.] quintos. Para este efeito, deu Sua Majestade ao dito sujeito todas as ordens e poderes necessários, o qual usou deles na forma seguinte.

36 Assim que chegou ao Rio de Janeiro, comunicou ao governador Gomes Freire de Andrade a comissão que levava. Este, querendo ser participante das felicidades que se esperavam do estabelecimento da capitação, aconselhou ao dito comissário que, separado da companhia dos *ministros que Sua Majestade mandou, subisse primeiro para as Minas e que dirigisse os seus progressos em forma que, para o futuro, fossem ambos igualmente executores da capitação.

37 Partiu, com efeito, o dito comissário para as Minas, e chegando a Vila Rica consultou com o conde das Galveias, *governador delas, todas as comissões que trazia e entrou a praticar a *capitação com as pessoas de melhor experiência do *país. Correu as comarcas, em que fez quantas diligências podia haver para cabalmente conhecer o que era mais conveniente. A isto se seguiu convocar o governador a uma *junta os *procuradores das *câmaras de todas as Minas, aos quais, na presença do mesmo comissário, propôs as ordens de Sua Majestade com a formalidade que consta da cópia da sua proposta, que se achará no fim deste discurso, sendo as razões e fundamento dela tão prudentes como filhos do grande talento e capacidade do conde das Galveias.

38 Nesta junta, em que foram ponderadas todas as dúvidas que se ofereceram sobre o sistema da capitação, dando-se inteiramente cumprimento às reais ordens de Sua Majestade, recomendou-se e advertiu o conde das Galveias aos procuradores das câmaras que, com plena liberdade, votassem o que fosse mais conveniente ao real serviço e igualmente ao sossego e conservação dos povos. E por não repetir o que consta da cópia da proposta, nela se achará que totalmente se rejeitou o sistema da capitação, por muito oneroso e pelas prejudiciais conseqüências que dele haviam de resultar. E todos, voluntária e uniformemente, votaram no estabelecimento das *casas de fundição, onde Sua Majestade, sem violência e sem o menor escrúpulo, cobraria os *quintos de quem os devesse, e pagaria cada um o que licitamente devia. E cuidando-se, ao mesmo tempo, nos meios mais eficazes para evitar os *descaminhos da extração do ouro, sem dúvida, experimentariam os reais quintos de Sua Majestade um grande aumento. E a experiência o mostrou no decurso de um ano que as ditas // casas de fundição laboraram, como adiante mostrarei. [fl. 221]

39 Sem embargo que Martinho de Mendonça, que é o referido comissário, assistiu na dita junta, aprovou a resolução dela e assinou os termos que dela se fizeram, e reconheceu e publicou ser impraticável o sistema da capitação, contudo, como na execução dela estribava as esperanças da sua felicidade, e vendo também que as idéias e arbítrios dispostos e premeditados no Rio de Janeiro com Gomes Freire de Andrade ficava tudo sufocado com as prudentes e acertadas disposições do conde das Galveias, em quem igualmente concorreu o temor de Deus e zelo do serviço real e amor da conservação dos povos, entrou logo a sua emulação e a sua vaidade a procurar cavilosos meios de destruir as operações do conde das Galveias, tomando por principal fundamento que os povos queriam e desejavam a capitação e que na junta que se fizera impedira o conde aos homens a liberdade e o desejo que tinham de votar nela, pervertendo a verdade que tinha presenciado. E com este fundamento, composto de todas as mais quimeras que lhe pareceram, veio a conseguir o que desejava, que era ser ele e Gomes Freire únicos executores da capitação e que Sua Majestade cresse que ficava devendo ao seu zelo e atividade o estabelecimento da capitação. E como neste tempo se achavam já laborando as casas de fundição, antes que chegasse à presença de Sua Majestade o

grande rendimento que produziam, cuidaram em antecipar as suas informações para que Sua Majestade continuasse no empenho de estabelecer a *capitação.

40 Justamente persuadia ao dito senhor que os povos queriam e desejavam a capitação. E concorrendo, talvez ao mesmo tempo, o empenho com que se afirmava ser o meio mais seguro para a cobrança dos reais *quintos e para evitar os *descaminhos deles, foi servido Sua Majestade resolver que passasse Gomes Freire a governar as Minas e junto com Martinho de Mendonça estabelecessem logo a capitação, na consideração da certeza com que o tinham informado de que os povos a queriam e desejavam para seu sossego.

41 Era preciso aos referidos dois sujeitos, assim em oposição do conde das Galveias, como para crédito das suas informações, estabelecerem a capitação e que fosse, ao mesmo tempo, rogada e pedida pelos povos. E pondo de parte o temor de Deus, os encargos de consciência, o prejuízo futuro da Fazenda Real e destruição das Minas, as violências e tiranias que havia produzir um arbítrio manifestamente contrário ao estado // do *país, esquecidos de todo o referido e só lembrados da sua [fl. 221v.]
vaidade, entraram a executar os seus progressos na forma seguinte.

[42] Assim que o conde das Galveias saiu das Minas, tomou posse do governo delas Gomes Freire de Andrade. Este e Martinho de Mendonça entraram logo a introduzir nas conversas o empenho com que Sua Majestade desejava que os povos abraçassem o estabelecimento da capitação e que os vassalos das Minas mostrariam a sua fidelidade se fossem os mesmos que a pedissem. E nas mesmas práticas entraram a ponderar que os homens de negócio do Rio de Janeiro e, igualmente, os das Minas se podiam considerar perdidos e arruinados por se acharem todos incursos no descaminho do ouro e fábrica de barras falsas, e que eram tantas as prisões e confiscos que ninguém vivia isento de uma total ruína, e que isto se confirmava já com as multiplicadas prisões feitas no Rio de Janeiro e Minas, e que o único remédio que havia para sossego dos povos era aceitarem e pedirem que se estabelecesse a capitação e que esta poderia ser tão moderada que ficasse sendo a todos muito suave a sua contribuição. Bem conheciam os prudentes e desinteressados o fim a que se dirigiam estas práticas, mas é tão poderoso o respeito de um governador que quando se empenha em qualquer particular, ainda que notoriamente injusto e contra a verdade, ninguém se atreve a contradizê-lo, porque tem mostrado a experiência que dos seus despóticos e absolutos procedimentos não há mais recurso que padecer as suas violências. E suposto que todos conheciam que não era justo que havendo leis para castigar ladrões e sendo só estes os que deviam experimentar o rigor delas, se pervertessem em padecerem os povos inocentes um tão oneroso jugo em satisfação dos delitos que não cometeram.

43 Igualmente conheciam todos a injustiça das prisões e confiscos que Gomes Freire alegava ter feito no Rio de Janeiro. E para prova disto referirei o procedimento de uma *devassa. Foi Sua Majestade servido estabelecer uma lei nos portos do Brasil para que as embarcações que iam comerciar e resgatar escravos

dos portos e ilhas da costa da África não levassem ouro em pó ou lavrado, nem
[fl. 222] moeda. Duvidou Luís Vaía, *governador do Rio de Janeiro, se esta proibição // do dinheiro se entendia também para as ilhas de São Tomé, Cabo Verde e as mais pertencentes a este Reino, e parecendo-lhe que não estavam incluídas na proibição da lei, continuou despachar as embarcações, permitindo-lhes o levarem dinheiro para a referidas ilhas. Chegou Gomes Freire a governar o Rio de Janeiro. E duvidando os homens de negócio daquela praça se ele executaria a dita lei ou se lhe daria a mesma inteligência de seu antecessor Luís Vaía, informando-se do *secretário, este os persuadiu a que se não alterava o despacho das embarcações e que podiam livremente mandar dinheiro para as ditas ilhas. Nesta boa fé, despacharam as embarcações, e nas buscas que lhes iam dar os *oficiais militares, por ordem do governador, sobre o ouro em pó, manifestavam os mestres das embarcações todo o dinheiro que levavam, ao que respondiam os oficiais que as ordens do governador não proibiam o dinheiro, mas sim o ouro em pó, que era somente o que buscavam. E assim, na fé pública destes despachos e destas ordens, diligências e informações do secretário e expressa permissão do governador, continuaram os homens de negócio o seu comércio. Mas quando menos o imaginavam, ordenou Gomes Freire ao *ouvidor tirasse uma *devassa dos que, no seu tempo, tinham mandado dinheiro para as ditas ilhas e entrou a confiscar aos mesmos a quem permitia o delito de que os argüia. Todo o referido consta mais largamente dos processos dos seus livramentos, a quem o mesmo ouvidor sentenciou soltos e livres, mas sempre padeceram perdas e danos irreparáveis, assim em prisões como em seqüestros injustos.

44 Com estes e semelhantes procedimentos se persuadia o consentimento da *capitação, e neste mesmo tempo sucedeu descobrir-se em Vila Rica uma barrinha de ouro falsa, fabricada não por mineiro, roceiro nem morador estabelecido nas Minas, mas sim por uns ladrões traficantes sem mais cabedais que o que furtavam pelas barrinhas que fabricavam, talvez originado este atrevimento dos mesmos motivos de que se originaram outras semelhantes fábricas antigas que houve. E pertencendo o conhecimento deste crime aos *ministros expressamente declarados por Sua Majestade, entrou Martinho de Mendonça a ser juiz privativo da execução de todas as diligências que por seu arbítrio se executavam. E foram tais os distúrbios, violências e excessos que se obraram que ainda os mais inocentes se consideravam perdidos, porque se viam muitos, sem a menor sombra nem indício algum de culpa, levados pelas ruas, postos em ferros para a cadeia e outros para a casa do mesmo Martinho de Mendonça, onde fez cárcere privado, e muitos, por
[fl. 222v.] // sua ordem, padeceram rigorosos tormentos. E depois de castigada assim a sua inocência, eram soltos. E chegou a tanto excesso e rigor nos tratos que um negro, sendo preso para que confessasse o que seu senhor fazia, tal foi o excesso dos açoites e tratos que lhe deram que, receoso da repetição deles com que o ameaçaram, deu com uma faca em si, de que morreu; um homem branco padeceu tão

rigorosos tormentos que, começando a lançar sangue pela boca, em breves dias acabou a vida; uma mulher-dama, para que confessasse onde estava um dos delinqüentes que falava com ela, por mais que a miserável confessava e alegava que não sabia onde tal homem assistia, foi metida em rigorosos tormentos, com tal excesso que se quis enforcar; um homem casado, genro do *ensaiador Domingos Tomé, sem mais culpa que constar tinha em seu poder uns escritos de dívidas pertencentes a um confiscado que estava preso, foi também metido a tormentos, e para se lhe buscar a casa lhe lançaram a mulher pela porta fora aos empurrões, descomposta – e de dia – esteve em termos de se lhe dar com um *bastão, sem mais culpa que dizer, cheia de lágrimas, que crime tinha ela cometido, ou seu marido, para experimentar tão grande excesso. Estes e outros muitos padeceram o mesmo rigor de tormentos, e seria dilatada uma necessária escrita para expender as violências que se obraram, mas sempre com a cautela de serem estes procedimentos extraordinários, pois nada do referido há de constar dos autos, nem que as confissões e perguntas se faziam com rigorosos tratos, para que na presença dos *ministros de maior alçada onde se julgassem os processos se não estranhassem e entrasse na jurisdição da averiguação com que Martinho de Mendonça era juiz privativo destes absurdos, que assim se deve chamar a semelhantes procedimentos, pois nem ainda o mesmo *ministro da *devassa devia dar tratos por ser jurisdição privativa do juízo superior, onde, só com ordem do regedor, **servato juris ordine*, se manda proceder a tormento que antigamente pelas leis se permitia, que já hoje não está em juízo pelas fatalidades que por ele sucediam. Nem se achará que pessoa alguma, sem constar da devassa ou indícios que por direito se requerem, fosse metida a tormento, e sempre a execução deste deve ser formalmente e determinada pelas leis. Mas foi tão despótica e absoluta a jurisdição de Martinho de Mendonça que tudo regulou pela sua vontade e arbítrio, para com o rigor do seu governo conseguir o premeditado na sua idéia, sem atender a que destas e outras muitas incivilidades que se obraram se seguiram // aos inocentes injustos [fl. 223]
castigos e danos irreparáveis e aos delinqüentes, pelas insanáveis nulidades dos procedimentos, uma indubitável defesa, como o está mostrando a experiência.

45 Foram também descompostos alguns eclesiásticos e outros presos com manifesto ultraje do seu estado. Um homem que se achava gravemente enfermo em uma cama, por se entender que na sua casa se refugiava um sujeito que se queria prender, não obstante a exata diligência com que se lhe buscou a casa, da mesma cama e no estado em que estava, com grande perigo de sua vida, o fez conduzir para a cadeia. Muitas lojas de mercadores, assim de Vila Rica como de Ribeirão do Carmo, se mandaram fechar, pondo-se-lhes guardas de soldados, sem contra os donos haver prova ou indício algum de culpa. Mas todos estes estrondosos procedimentos se dirigiam a dispor os ânimos para a capitação pretendida.

46 Ao mesmo tempo que se executavam todas as referidas diligências, se continuavam as práticas do remédio da *capitação, reputando-se por traidores do

serviço real todos os que a contradissessem, insinuando-se também que, estabelecida a *capitação, ficariam cessando as *devassas e haveria um perdão geral de todos os delitos cometidos sobre o *descaminho dos *quintos e fábricas de barras falsas.

47 Dispostos assim os ânimos, se fabricaram petições feitas em nome do povo em que se pedia ao *governador a capitação, e estas se entregaram aos validos, agregados e lisonjeiros de palácio, dando-se-lhes a incumbência de as assinar por todas as pessoas que fosse possível, remetendo-se outras semelhantes petições para as comarcas, para se assinarem. E tudo com o poder e respeito do governador se conseguiu, porque uns, rogados e persuadidos, e outros, violentados com o terror das referidas diligências, assinaram as ditas petições, e entregues estas ao governador Gomes Freire e a Martinho de Mendonça, principiavam a publicar que os povos pediam e requeriam a capitação e que para este efeito se faria logo uma *junta para nela se concluir o seu estabelecimento, e que as *câmaras mandariam, cada uma, dois *procuradores para assistirem e votarem na dita junta. Esta se determinou para o dia 29 de junho de 1735. E sendo a matéria que na dita junta se havia de propor de tanta consideração e de tão graves conseqüências, se não chamou a ela *ministro algum de tantos que assistiam nas Minas nem ao *provedor da Fazenda, e tudo foi cautela para que // se não pervertesse o que se tinha forjado com as diligências antecedentes. E assim vieram à dita junta os *procuradores das câmaras, precedendo primeiro serem os de Vila Rica, Ribeirão do Carmo e Rio das Mortes, escolhidos e assinalados no que haviam de votar, e assim o mostrou a experiência porque só estes votaram, em que aceitavam e convinham na capitação, e pelo contrário votaram os do Sabará e Serro do Frio, que não convinham na capitação por entenderem que era mais conveniente a existência das *casas de fundição.

[fl. 223v.]

48 É de advertir que sendo quatro as câmaras, a saber, Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro do Frio, as primeiras duas, por mais próximas ao poder do governador e por mais combatidas das sugestões, aceitaram a capitação e as outras duas a impugnaram, como consta do termo da junta, mas não se atendeu a estarem empatados os votos dos procuradores, porque algumas comarcas mandaram dois procuradores e outras somente um, sem se atender que o parecer de cada uma das comarcas, expressado por um ou por dois procuradores, sempre era um só voto.

49 Assinou-se, com efeito, o termo de que ficava aceita e estabelecida a capitação, com a cautela de se não falar nesta primeira junta no número de *oitavas de ouro que havia pagar cada escravo, para que, ligados os homens com a assinatura do termo da aceitação, ficassem obrigados a consentir na exorbitância do tributo.

50 No dia seguinte se fez segunda junta, para nela se determinar o número de oitavas que haviam pagar os escravos, e depois de ventilada a matéria com bastante repugnância dos procuradores, que já reconheciam que não havia outro remédio mais que concordar em tudo o que se lhes propusesse. E assim se assen-

tou que todos os escravos, machos e fêmeas, assim negros como mulatos, pagariam quatro *oitavas e três quartos de ouro cada um, e na mesma forma todos os forros e forras que não possuíssem escravos, porque, tendo-os, somente pagariam por eles e não pela sua pessoa, e que na mesma forma os que exercitam *ofícios mecânicos pagariam, cada um, pela sua pessoa, o mesmo que paga um escravo. As *lojas grandes de mercadores pagariam vinte e quatro oitavas, ficando sempre existindo os *dízimos e todos os mais tributos e direitos reais que há nas Minas.

51 Do referido sobre a *capitação determinada // se fez termo, que assinaram os ditos *procuradores. E lembrados estes da promessa do perdão geral, que era uma das circunstâncias com que se persuadia a aceitação da capitação, pediram na mesma junta que se lhes desse cumprimento ao referido perdão, entendendo que nos poderes de Martinho de Mendonça havia toda a jurisdição que ele publicava. Mas logo conheceram o engano, porque a resposta que se lhes deu foi que se fazia disso uma representação a Sua Majestade, e disto se fez terceiro termo (que adiante vai também copiado), sem nele se declarar a promessa do perdão, mas sim que era requerimento dos procuradores, para que se não entendesse ou soubesse que também servira de sugestão o engano do sossego dos povos na suspensão das *devassas e perdão geral prometido vocalmente, em nome de Sua Majestade, com fé pública da palavra de um *governador. [fl. 224]

52 Esta é a forma com que se estabeleceu a capitação, referindo muito sumariamente as circunstâncias e violências que concorreram para o seu ajuste. E se a comutação dos *quintos em um tributo geral só persuadia ser lícito sendo aceito como um voluntário consentimento dos povos sem preceder sugestão nem operação alguma que com engano, dolo ou terror violentasse as vontades dos vassalos, o que Sua Majestade também recomendou nas reais ordens, como poderão os executores deixar de ser argüídos do manifesto engano com que representaram ao dito senhor o voluntário consentimento com que os povos pediam e requeriam a capitação? E no que tenho expendido, me parece mostro com toda a evidência o que prometi no parágrafo 31. Não falo nos gravíssimos encargos de consciência com que ficam os ditos executores. Nas conseqüências que, mostrarei, resultam da execução deste arbítrio, tão dignas de atenção que servem de horror aos que livremente, nos *países das Minas, estão vendo e ponderando os justos clamores dos efeitos delas, os quais expenderei resumindo e individuando somente os que são de maior entidade na forma seguinte.

53 É sem dúvida que estabelecida a capitação, pela contribuição dela deviam ficar todos os moradores das Minas isentos de pagar todos os antigos quintos, porque estes se comutavam no referido tributo, e me parece que, sem dúvida alguma, esta foi a real mente de Sua Majestade. E na mesma forma devemos // entender que foi o discurso que fizeram todos os *ministros da Corte que votaram no referido sistema. Agora pergunto se será fácil que Sua Majestade e os ditos ministros acreditem que os moradores das Minas não somente pagam a capitação [fl. 224v.]

mas igualmente perdem os antigos *quintos. Este é o prejuízo mais sensível que produziu a *capitação e o mais difícultoso de se acreditar e perceber por todos os que especulativamente discorrem sem experiência e prática daqueles *países, a qual é preciso explicar para contundente prova do referido prejuízo.

54 Primeiramente, todos sabem que o valor intrínseco de uma *oitava de ouro em pó se reputa nas Minas comumente por quinze *tostões, e destes a quinta parte, que são quinze [sic] tostões, é o quinto que pertencia a Sua Majestade. A forma com que antigamente ou antes da capitação se pagava ao dito senhor o referido quinto é a seguinte. Em todos os países das Minas é estilo observado comprar e vender por número de oitavas pesadas, e não por quantia de dinheiro, como em todas as mais partes e domínios deste Reino se pratica, isto suposto.

55 Quer um mercador nas Minas vender um negro a um mineiro, faz a sua conta, **verbi gratia*, que para lucrar nele deve ser vendido por duzentos e quarenta mil *réis. Ajustada assim esta conta no conceito do mercador, diz ao dito mineiro que lhe não pode dar o dito negro menos de duzentas oitavas de ouro. Nesta, já o mercador sabe que em cada uma não recebe para si mais que doze tostões e que no número das ditas duzentas oitavas fica recebendo os seus duzentos e quarenta mil réis, e como o valor intrínseco de cada oitava são quinze tostões, a maioria que vai de doze para quinze é o quinto que o mineiro paga a Sua Majestade por mão do mercador, na forma seguinte.

56 Era o dito mercador obrigado a ir meter na *casa de fundição a dita parcela de ouro, e depois de fundida e reduzida a uma barra se lhe tirava do seu preço a quinta parte para Sua Majestade, que são quarenta oitavas, que, pelo valor intrínseco de quinze tostões, ficavam a Sua Majestade, em quarenta oitavas, sessenta mil réis, que é o quinto, e ao mercador cento e sessenta oitavas, que, a quinze tostões cada uma, são duzentos e quarenta mil réis, valor por que reputava o seu negro. E
[fl. 225] nesta // forma ficava pago o mercador e satisfeito o quinto de Sua Majestade, que o mineiro pagava por mão do mercador na casa de fundição.

57 Este mesmo referido estilo se observou geralmente enquanto duraram as casas de fundição em todo o comércio das Minas, assim de *fazendas secas como comestíveis, negros, cavalos, gados e todos os mais gêneros que lá se vendem, e vendendo sempre todos por número de oitavas, todos sabiam que em cada uma só recebiam doze tostões e nenhum ignorava que a maioria dos três tostões era o quinto que recebiam do mineiro, para na casa de fundição o pagarem a Sua Majestade. Esta era a forma do comércio e este o estilo com que se pagava o quinto.

58 Agora, depois que se extinguiram as casas de fundição e se estabeleceu o nome da capitação, parecia justo e de razão que o mineiro ficasse com a maioria dos três tostões em cada oitava, por ser o antigo quinto, e comutar-se este na nova contribuição de quatro oitavas e três quartos, que paga o dito mineiro por cada escravo que tiver. Mas não sucede assim, e a razão é porque o mercador continua a vender o negro pelo mesmo número das duzentas oitavas; e sem atender a que fica

agora com a maioria dos três *tostões em cada uma *oitava, que era o *quinto que na *casa de fundição ficava para Sua Majestade, diz ao mineiro que ele vende o seu negro (ou qualquer outro gênero) por número de oitavas pesadas, e suposto recebe em cada uma quinze tostões, vende pelo número que antigamente vendia e diz ao mineiro que por menos lho não pode dar, e que a maioria dos três tostões que agora recebe para si é fortuna que veio ao comércio pela *capitação. E venderem-se todos os gêneros pelo mesmo preço e pelo mesmo número de oitavas que antes da capitação se vendiam é verdade que afirmarão todos os que tiverem experiência do *país das Minas.

59 Reconheço que justamente me poderão argüir que é contra todos os ditames da razão que o mineiro consinta e convenha em dar ao mercador cem oitavas de ouro, que agora valem cento e cinqüenta mil *réis, por aquilo // mesmo que [fl. 225v.] antigamente dava as mesmas cem oitavas, que então só valiam para o mercador cento e vinte mil réis, e os trinta eram para Sua Majestade e agora são para ele. A isto respondo que não há dúvida ser uma grande iniqüidade, mas irremediável para o mineiro e para todos os moradores das Minas, porque nelas se compra tudo fiado, e esta é a causa de se sujeitarem a toda a exorbitância dos preços, porque o mineiro que necessita do escravo, do *vestido, do comestível e de todos os mais gêneros necessários para a subsistência da sua pessoa, família e lavras não tem mais remédio que sujeitar-se a pagar tudo pelo número de oitavas que se lhe pedem, porque a circunstância de ser fiado em toda a parte sujeita a vontade do que compra ao arbítrio do que vende.

60 À vista de tão sólida verdade, como aqui tenho exposto, fica provado o que era tão dificultoso de se acreditar, e ao mesmo tempo que Sua Majestade lhe parece que os seus vassalos das Minas ficaram aliviados dos antigos quintos, os pagam dobrados, uns para capitação ao dito senhor e outro, que era o antigo, lho leva sem remédio o comércio, na forma que tenho expendido.

61 Este mesmo efeito experimentam os roceiros ou lavradores e todos os mais moradores existentes nas Minas, porque suposto que dos seus mantimentos, frutos e ganâncias dos seus ofícios recebam oitavas de ouro com a referida maioria, esta a perdem quando das suas mãos passa o ouro à dos mercadores e *comboieiros, que lhe reputam somente pelo valor de doze tostões a oitava. E assim nenhum dos moradores das Minas, por cujas mãos circula o ouro em pó, se utiliza da maioria do preço dele, ao mesmo tempo que todos ficam geralmente incluídos no tributo da capitação, e só o comércio, onde sem dúvida vai parar todo o ouro das Minas, se fica utilizando da maioria dos três tostões em cada oitava, que são os antigos quintos que se pagavam a Sua Majestade.

[621 Bem sei que se pode responder que a real mente de Sua Majestade, nem as suas reais ordens se dirigem a semelhante efeito, nem são causa do referido prejuízo, e que por conta dos mineiros e mais moradores das Minas deve correr o evitar a forma com que o comércio lhes leva // injustamente a maioria [fl. 226]

do ouro. Mas a isto respondo que se não fora a capitação não haveria esta iniqüidade, e com a maioria do ouro que agora lhes leva o comércio pagariam a Sua Majestade os quintos que licitamente lhe deviam, o que não podem evitar, porque para a sua subsistência os obrigava a sua necessidade a comprarem fiado e sujeitarem-se às exorbitâncias dos mercadores, que erroneamente consideram que a maioria do ouro foi pela *capitação cedida a favor do comércio, e sem o menor escrúpulo lhes parece que a *oitava de ouro, cujo valor intrínseco são quinze *tostões, a podem reputar por doze quando a recebem. E, nestes termos, não considero outro remédio aos miseráveis mineiros e moradores das Minas mais do que o suportarem o jugo da sua destruição, digo, da sua destruição[1] ou saírem para fora das Minas, como em tão breve tempo tem já feito um grande número deles.

63 Este prejuízo, que tenho referido digno de toda a ponderação e que tanto envolve e embaraça as consciências, poderá ser praticado e ventilado o remédio dele se nas *juntas que se fizeram fossem a elas chamados e ouvidos alguns *ministros e pessoas que com inteligência, verdade e desinteresse pudessem votar no que fosse conveniente ao bem comum e ao serviço real, mas na referida conjuntura os que obravam com verdade sólida e que costumavam em matéria de tão grande escrúpulo votar com a sinceridade que pedem as leis divinas e humanas, estes se reputaram por suspeitos e foram argüidos por frouxos, notados por pouco zelosos e ultimamente excluídos, para que se não pervertesse as idéias de quem procurava ser único no estabelecimento dos arbítrios perniciosamente executados com a esperança dos prêmios e acrescentamentos que hoje permite a fortuna a semelhantes serviços.

64 Para melhor se perceber o quanto é digno de atenção pagar-se hoje nas Minas duas vezes os *quintos na forma que tenho exposto, se deve ponderar os muitos milhões que naqueles *países entram todos os anos em *fazendas secas, comestíveis, escravos, gados e cavalaria, e tudo isto reduzido a ouro em pó: antes da capitação se fundia em barra nas *casas de fundição, onde ficavam os quintos
[fl. 226v.] do referido ouro, e Sua // Majestade satisfeito do que se lhe devia e os mineiros e moradores livres de outra alguma contribuição; agora, como o comércio extrai a mesma importância de ouro em pó e leva consigo o grande número de arrobas de quintos que pagavam a Sua Majestade na maioria que ilicitamente leva, é preciso que os mineiros e moradores tenham outra tanta quantia de *arrobas para pagarem o que importa a capitação dos seus escravos. Mas o que deste impossível há de resultar é que ou o comércio há de [padecer] e experimentar uma grande dificuldade nas cobranças e pagamentos das suas fazendas ou na exação da capitação hão de ser contínuas as execuções nos bens e escravos dos moradores das Minas, como já mostra a experiência, na grande quantidade de penhores que se acham nos cofres das *intendências, e muitos oferecendo já os próprios escravos para

1. No original, da sua destruição, digo, da sua destruhição.

pagamento da *capitação. E quando isto sucedeu nos primeiros seis meses, que será nos anos futuros, sendo já igual o clamor do comércio na dificuldade das suas cobranças? Porque com a preferência do pagamento da capitação se impedem as execuções das dívidas particulares e se vai usando de todos os meios extraordinários para que de nenhuma sorte se experimente diminuição no rendimento da capitação e se venham a conhecer na Corte as conseqüências dela.

65 Antes que continue a ponderar outros prejuízos e efeitos da capitação, é preciso desvanecer a geral opinião que na Corte se faz das Minas e dos seus habitadores.

66 Chegam as *frotas do Reino, e à vista da grande opulência de ouro que trazem, assim de comércio como de Sua Majestade, justamente se entende que em uns *países onde há tanta riqueza não podem deixar de ser todos os seus habitadores ricos, opulentos e cheios de grande fartura de ouro. Esta mesma opinião se confirma com virem todas as frotas vários homens das Minas com cabedais. Uma e outra coisa se não pode negar porque o mostra a experiência. Mas disto se não segue ser verdadeira a opinião que se faz da riqueza dos mineiros e mais moradores das Minas, mas é tanto pelo contrário, que não há países mais cheios // [fl. 227]
de pobreza e de miséria do que são os das Minas, e suposto se não pode negar o muito ouro que delas se tira, deve ponderar-se o grande número de mineiros e a imensidade de escravos que existem minerando, e todo o ouro que tiram, espalhado e dividido por tão excessivo número de pessoas, a cada um toca tão pouco que apenas lhe chega para as despesas, e por estas vai parar infalivelmente ao poder dos mercadores, *comboieiros, *oficiais e traficantes, e destes passa às casas da moeda dos portos do mar, e nas frotas se transporta para este Reino, onde avulta tanto porque vem junto o que no decurso de um ano se extraiu das Minas e andava dividido por tantas e tão diversas mãos. E se Sua Majestade mandasse averiguar a quem pertence todo o ouro que entra nas ditas *casas da moeda dos portos do Brasil para se reduzir a dinheiro, acharia que todo é por conta do comércio e que nada pertence aos mineiros, sendo certo que estes não conservam ouro algum do que tiram porque todo consomem nas despesas necessárias para a sua subsistência, e são muito poucos aqueles que completamente pagam todos os empenhos que contraíram no decurso do ano.

67 E quanto aos homens que, saídos das Minas com cabedais, vão para o Reino nas frotas, onde comumente lhes chamam 'mineiros', na realidade o não são nem foram nunca, porque o exercício somente consistiu na traficância do comércio, e adquirindo por este a riqueza com que se retiram, levam também o apelido de mineiros, cujo exercício nunca tiveram. Não duvido que alguns mineiros se tenham retirado para o Reino, mas serão raríssimos, e ainda nas mesmas Minas se não acharão vinte homens, assim de mineiros como de roceiros, que se achem com cabedais líquidos e prontos para se poderem retirar, e todos os mais geralmente vivem cheios de empenhos com que laboriosamente passam a vida.

68 E para que melhor se percebam os fundamentos que há para os mineiros serem pobres e viverem sempre com empenhos, explicarei a forma, trabalho e despesa com que se extrai o ouro da terra, e ainda que seja dilatada esta narração, poderá ser agradável para os que têm experiência das Minas e lhes parece que a extração do ouro consiste só em cavar a terra e recolhê-lo.

[fl. 227v.] 69 Primeiramente, há mineiros que trabalham // em lavras próprias, ou junto aos rios, aproveitando-se das mesmas águas deles ou em diferentes terras, que comumente são montuosas, ou nas correntes dos mesmos rios.

70 Os que todo o ano mineram junto aos rios lhes é necessário, no mesmo lugar da lavra, assentar um *engenho de uma roda e uma *bomba para continuamente ir exaurindo toda a água da terra, que por ficar próxima ao rio está continuamente brotando e é preciso esgotá-la para, da mesma terra e do mesmo lugar, se extrair o *cascalho em que está o ouro. Esta *fábrica de roda e bomba não custa menos de seiscentas oitavas de ouro para cima. Ao mesmo tempo, é necessário grande número de negros para *desmontar a terra e tirar o cascalho, depois *lavá-lo e, ultimamente, *apurá-lo. É necessário grande número de enxadas, alavancas, *almocafres, cavadores e *bateias.

71 Os que mineram em diferentes terras distantes dos rios, depois que nelas se descobre o ouro, é necessário que tenham um rego de água, sem a qual se não pode minerar; se a não têm perto, que venha o seu nascimento superior, é preciso buscá-la de maior distância e conduzi-la, abrindo-lhe regos por montes e penhascos, e em muitas partes onde se topam vales lhes formam andaimes de grandes madeiros e, sobre estes, canos de tabuados para a corrente das águas vencer e chegar à altura de outros montes sobre que a querem levar, e isto na distância de uma, duas e três *léguas de rego, em que se faz uma grande despesa, a respeito dos grandes *jornais que naqueles *países costuma ganhar todo o gênero de *oficiais. E na mesma forma é exorbitante o preço de todos os materiais, e nestes serviços de conduzir as águas se gastam muitas vezes dois e três anos, conforme a distância de que ela vem. Com esta água, ajudada da arte, se desmonta a terra que fica por cima da formação do cascalho, a qual muitas vezes tem mais de cinqüenta palmos de altura primeiro do que se chegue a ele. Com a mesma água se lava o cascalho e se apura o ouro, sendo para tudo preciso os negros e os mesmos instrumentos que tenho referido, advertindo que em todo o tempo que gastam no serviço da condução das águas e em toda a mais fábrica não tem o mineiro outro lucro mais que o trabalho e a grande despesa que faz na contingência do pouco ou muito ouro que poderá vir a tirar.

[fl. 228] 72 Os que mineram nas correntes dos mesmos rios no tempo em que acabam as *invernadas costumam a desviar // a corrente das mesmas águas, fazendo-lhe cercos e estacadas de madeiras, e no lugar que fica em seco assentam o mesmo engenho de roda e bomba, que tudo lhes custa uma grande despesa, e em todo o tempo que dura o verão se ocupam os negros em tirar cascalho e o vão pondo fora

dos rios em montes, porque assim que entram as chuvas enchem os rios e se arrombam os cercos e os levam as correntes das águas, e já não pode laborar a *fábrica, e por isso aproveitam todo o tempo da seca em tirar o *cascalho e depois entram a *lavá-lo. E fazendo todo este trabalho e despesa, sucede a muitos não tirarem ouro com que possam cobrir os gastos da fábrica e outros levar-lhes o rio a mesma *bomba e *roda, com cheia intempestiva e repentina, perdendo tudo e a tempo que nem ao menos têm visto o cascalho em que está o ouro.

73 Outra forma há também de minerar, como se vê no morro de Vila Rica, que, por não ter águas nem as poderem conduzir a ele pela sua eminência, lhe fazem buracos e minas pela terra dentro em grandes distâncias, segurando-as com estacadas, e do centro delas vão tirando cascalho, e estes o lavam com águas da chuva, que ajuntam em *tanques.

74 Em todas as referidas formas se encontram muitas vezes dificuldades e trabalhos não imaginados, que se facilitam e vencem à custa de novas despesas. E, finalmente, é o último modo de minerar os que mandam os seus negros a *faiscar, assim pelos rios como pelas lavras já desertas, que são comuns ao povo. E são inumeráveis os escravos que andam nestas *faisqueiras e observam entre si um tão inviolável estilo que, ainda que um negro suceda dar em paragem que um dia tire dez ou vinte *oitavas de ouro, nunca leva a seu senhor mais que o *jornal de *meia pataca, que é a quarta parte de uma oitava, e tudo o mais distribui por negras e *tabernas. E são prejuízos e furtos que os senhores dos escravos não podem evitar, assim pela dificuldade de não saberem o ouro que eles tiram como pelo perigo que eles têm de lhes fugirem, se os castigam. E precisamente se sujeitam ao jornal que voluntariamente lhes querem dar os escravos, e ainda muitas vezes com o costumado de meia pataca lhes faltam, usando de industriosas desculpas que se não podem remediar.

75 À vista do que tenho referido, se pode inferir e perceber qual é o trabalho e quais as despesas com que os mineiros extraem o ouro da terra, e quem com curiosidade ponderar o referido trabalho e lançar à conta a importância da fábrica e instrumentos de minerar ao sustento de um tão grande número de negros e vestuário deles, a despesa // da pessoa do mineiro, da sua casa e família, aos empenhos dos que [fl. 228v.]
devem dos escravos, que atualmente compram fiados a trezentos e quatrocentos mil *réis cada um, ao que perdem nos que fogem, adoecem e morrem, as despesas de boticas, médicos e *cirurgiões, poderá muito facilmente acreditar que são muito poucos os mineiros que sejam desempenhados e que são muitos os que pobremente vivem e outros a quem sucede tirar tão pouco ouro que apenas chega para suprir a uma limitada parte das grandes despesas que no decurso do ano fizeram. E, finalmente, são as mãos dos mineiros e dos seus escravos uns aquedutos por onde passa o ouro para o comércio, e como não será sensível a estes homens o tributo da *capitação, porque se até agora era certo o trabalho e despesa de minerar, é contingente o lucro do ouro. Nesta mesma contingência, suaviza-

vam o pagamento dos *quintos que só deviam e só pagavam do que tiravam, mas agora, estabelecida a *capitação, sendo certo o mesmo trabalho e despesa, tirem ou não tirem ouro, sempre hão de pagar o tributo que só deviam do ouro que extraíssem. E como será possível acreditar-se que estes homens quisessem e pedissem voluntariamente um arbítrio de um tributo geral que tanto conduz para a sua destruição?

76 Eu não duvido que nas Minas haja algumas lavras de grande rendimento e também não duvido que aos donos delas tenha muita conta e lhes sirva de grande utilidade a capitação, como já expliquei no parágrafo 23, mas isto mesmo a faz ser injusta e totalmente contrária às leis divinas e humanas, pois para ressarcir à Fazenda Real o que perde no que estes tais mineiros lucram na capitação, dando muito menos do que o quinto do ouro que tiram, hão de pagar os mineiros pobres pagando quinto sem tirar ouro, os roceiros pagando também quintos devendo só *dízimos, e hão de pagar os *oficiais mecânicos e todas as mais pessoas que tenho referido quintos do ouro que não mineram. E, finalmente, a capitação só vem a servir de grande conveniência para os mineiros ricos, que são os menos, e de total ruína para os pobres, que são os mais, porque a estes obriga a pagar o que não devem e àqueles a acrescentar-lhes os cabedais, isentando-os de pagar completamente os quintos que deviam pela lei.

77 Não é de menos consideração outro efeito ou prejuízo que da capitação há de resultar à conservação e aumento das Minas. Todos os que têm visto os *países
[fl. 229] delas // sabem que Sua Majestade tem minas para dilatados séculos, porque o que está minerado e as lavras que existem descobertas somente nas quatro comarcas de que tratamos não é o dízimo das *léguas da terra do continente delas, não falando em Goiás e Cuiabá. Mas como as lavras existentes se extinguem, porque as terras que se mineram, depois de extraído o primeiro ouro, não tornam a produzir outro, é preciso, para conservação das Minas, continuarem-se novas lavras, e para estas fazerem-se novos serviços com as despesas e *fábricas que tenho referido, e sendo certo que nos trabalhos dos novos serviços das lavras se gastam muitas vezes dois anos e em outros mais, conforme a qualidade deles, sem no decurso deste tempo terem os mineiros algum lucro mais que as excessivas despesas que fazem, na esperança da fortuna que poderão ter quando entrarem a minerar, como será possível que se queiram expor os homens à continuação e habilitação de novas lavras pagando o tributo da capitação de todo o tempo em que os seus escravos só trabalham e não mineram? E se ainda no tempo em que atualmente extraem ouro, lhes é tão oneroso o referido tributo, muito mais sensível e dificultoso lhes será no tempo em que de nenhuma sorte podem ter com que o pagar. E como por este respeito se impossibilitam os mineiros para as trabalhosas empresas dos novos serviços das lavras, em que só consiste o aumento e conservação das Minas, é infalível a decadência delas, como no decurso dos anos mostrará a experiência.

78 Segue-se o mostrarmos a grande desigualdade com que os executores da capitação impuseram e dividiram este tributo, e para melhor se perceberem as

iniqüidades dele iremos discorrendo pelas circunstâncias dos *bandos que se lançaram quando se estabeleceu, como também pelo *regimento que se observa nas *intendências para a cobrança da dita *capitação.

79 Primeiramente, se assentou na *junta que se fez que todos os escravos que existissem nas Minas, de um e outro sexo, assim negros como mulatos, pagassem todos os anos de capitação quatro *oitavas e três quartos de ouro. Esta resolução se publicou por um bando, e isto mesmo determina o novo regimento da capitação no parágrafo quatro. Já mostrei que, devendo somente ser imposta // nos escravos que se ocupam em minerar, ficaram na generalidade do regimento incluídos todos os que nas Minas se ocupam em diferentes ministérios. [fl. 229v.]

80 Excedeu mais a referida generalidade a compreender o continente dos sertões da comarcas do Sabará e Serro do Frio, já fora dos *registros das Minas, onde não há terras minerais, mas sim fazendas de gados, os quais se conduzem para as Minas. E quando entram dos registros para dentro, pagam por cabeça o tributo que lhes está imposto, e a todos os escravos que existem nas fazendas de gados sem outro serviço mais que o de tratarem das suas criações se lhes impôs o tributo referido da capitação, como se fossem escravos que extraíssem ouro de que se devessem *quintos.

81 Desta capitação que se impôs nos escravos dos sertões resultaram os *levantes que neles houve. Por se lhes não admitir requerimento algum, tiraram-se *devassas, houve mortes, prisões e confiscos. Padeceram não somente os delinqüentes mas também muitos que de nenhuma sorte concorreram para os levantes, e sem embargo de se conhecer a violência e a injustiça da capitação imposta nos ditos sertões e dos grandes clamores que houve, se conserva o dito tributo, cobrando-se à força de armas.

82 Depois que Gomes Freire governa as capitanias das Minas e do Rio de Janeiro, conserva atualmente soldados de cavalo nas roças do caminho das Minas até o Rio de Janeiro para a expedição das suas ordens, correndo continuamente a posta de uma para outra parte, e são obrigados os roceiros, além das exorbitâncias e insolências que padecem com a assistência dos soldados, a terem um escravo destinado atualmente para o sustento e trato do cavalo. E este negro que não minera nem se ocupa em serviço algum de seu senhor, que o sustenta e lhe corre o risco ao seu valor, se deve entender se ocupa no serviço real sem lhe pagar estipêndio algum. Sem embargo disto, paga seu senhor capitação dele, porque o compreende também a generalidade do regimento, e como os executores da capitação riscaram da memória os escrúpulos da consciência, constituíram um regimento que não admite // questionar-se por pecado [extorquir-se] à tirania e injustamente o alheio para aumentar a Fazenda Real. [fl. 230]

83 No parágrafo 11 do regimento se determina que na generalidade da capitação dos escravos fiquem compreendidos todos os negros e negras, mulatos e mulatas que forem forros e nasceram em cativeiro, de que se libertaram, e que assim paguem a capitação e fique a sua pessoa isenta do tributo. Não posso descobrir qual seja o fundamento que me persuada não ser esta determinação injusta e

notoriamente contrária aos privilégios da liberdade, porque sendo esta a que devia isentar aos ditos forros do tributo, vejo que só os livra dele o possuir escravos por que ficam equiparados ao mineiro e ao roceiro. E assim devemos entender que o forro, que sendo escravo se libertou, sendo pobre fica reputado por escravo, sujeito ao tributo, e não logra os privilégios de livre, e sendo rico logra a sua pessoa toda a isenção. Explico-me melhor: o que tem posses e capacidade, este, pela circunstância de rico, não paga, e o que é pobre e miserável, pela sua impossibilidade, fica a sua pessoa tributada. Se me disserem que os tais forros que não têm escravos se ocupam em minerar, e porque mineram devem pagar *capitação, este discurso é totalmente alheio da verdade, porque em semelhante trabalho só põe mãos quem é escravo. Poder-se-á dizer que os tais forros se exercitam em diferentes ministérios em que granjeiam com que pagar a capitação; em alguns não duvido se verifique este discurso, mas outros vivem de esmolas e da sua indústria, tudo no foro interiormente alheio de serem obrigados a pagar *quintos. Quanto mais, se o homem branco que não tem escravos nem *ofício é isento do tributo, qual será a diferença para que o mulato ou mulata que é forra não tendo escravos nem ofícios fique sujeito ao tributo quando entre o homem branco e o escravo forro não há mais diferença que a pureza ou impureza do sangue? E se a capitação é comutação dos quintos que cada um deve, nos forros e forras que não possuem escravos, e por esta falta e sua pobreza não devem quintos, parece que não havia neles que comutar, mas, para que não fiquem isentos da generalidade determinada na *junta, comutar-lhes a isenção de livre e o privilégio de pobres em sujeição de escravos, pagando como tal o tributo, sem mais fundamento que o de assistir nas Minas. Mas os efeitos que têm resultado desta iniqüidade é não somente o obrigarem-nos a pagar o que não devem mas irem muitas mulheres
[fl. 230v.] destas pagar a capitação // das esmolas que tiram, repartindo com a Fazenda Real do que pedem pelas portas para remediar a sua pobreza; outras vão pagar a capitação com os brincos das orelhas e com as mais prendas que têm. E seja-me lícito dizer que houve comarca a cuja Casa da Intendência foi uma mulata forra com uma *peça de *bretanha pagar a capitação, e duvidando aceitar-se-lhe semelhante penhor, declarou que fora tal a sua miséria que não tendo coisa alguma com que poder pagar e temendo-se da violência da execução que havia de padecer fora na noite antecedente usar mal de si a troco da peça de bretanha com que vinha pagar.

84 No parágrafo quatro do *regimento são excetuadas as negras cativas que assistissem nas *vendas, pois estas, pagando o tributo que se lhes pôs, ficam as negras que nelas vendem isentas da capitação. Mas é de grande ponderação que, ocupando-se estas negras em serviços de grande utilidade para seu senhor, fiquem livres do tributo, e que [o pague o] mineiro, o roceiro ou outra qualquer pessoa casada que tiver uma ou duas escravas. Se me disserem que no tributo que paga a venda se inclui a capitação da negra, este fundamento se desvanece com vermos

que todas as *vendas e *tabernas, assistindo nelas pessoa branca ou preta, forra ou cativa, pagam o mesmo tributo. Mas o certo é que esta disparidade devia de consistir na utilidade que resulta ao bem comum das Minas de haver negras nas ditas vendas e tabernas, que se bem se ponderassem as perniciosas conseqüências que resultam de haver as ditas negras se poria o maior cuidado em o evitar.

85 Também é digno de reparo que no parágrafo quatro do *regimento sejam excetuados da *capitação os crioulos e mulatinhos nascidos dentro da capitania das Minas que não passarem de quatorze anos. Entro na dúvida se logram esta isenção porque pela menoridade se julgam incapazes do trabalho de minerar, mas é sem dúvida ser esta a razão por que assim o declara o regimento devesse fazer diferença dos nascidos nas Minas aos que forem naturais de diversas partes e entrarem nas Minas de menor idade de quatorze anos. É dúvida maior, pois não sei qual seja a razão da diferença entre os naturais ou crioulos das Minas e os naturais de Angola e da Costa da Mina, pois sendo todos da mesma idade e sendo esta a que os isenta do tributo pela incapacidade do trabalho, vem a militar em todos os mesmos fundamentos e ficam *uns privilegiados // e outros sujeitos ao tributo. Mas assim havia de ser* para que não houvesse disposição que não padecesse iniqüidade e encargos de consciência. [fl. 231]

86 Quando os tributos são estabelecidos nos moradores de certos distritos, vilas ou cidades, de nenhuma sorte passam ou compreendem aos que, transitoriamente, vêm às ditas terras tendo o seu domicílio em lugares de outra jurisdição. Mas esta regularidade se não observa na capitação, sem embargo de que na *junta que se fez se declarava que o seu estabelecimento compreendia também somente aos moradores ou aos escravos destes que existissem na jurisdição da capitania das Minas ou aos que de novo entrassem nelas para serem vendidos aos moradores, aos quais no regimento se dá o apelido de "adventícios". Mas é tanto pelo contrário o que se observa e ampliou-se tanto a generalidade da capitação que se alguns moradores do Rio de Janeiro ou de qualquer outra capitania diferente passam pelas Minas ou vão a elas a cobranças ou negócio, ainda que a demora seja de muitos poucos dias, o escravo que leva para o seu serviço quando sai para fora das Minas, se não mostra nos *registros onde assistem guardas o *bilhete de que pagou a capitação do dito escravo, lho confiscam para a Fazenda Real, e o mesmo sucede se qualquer escravo é mandado por seu senhor às Minas com uma carta ou qualquer outro particular, e delas não pode sair sem pagar a capitação.

87 Determinou-se na mesma junta que as *lojas grandes de mercadores pagassem vinte e quatro *oitavas de ouro de capitação a respeito dos lucros das suas fazendas. Agora, para conhecermos a disparidade que há no tributo dos mercadores e dos roceiros, ponderemos as circunstâncias de um e outro. Todos sabem que os roceiros, que somente vivem da sua roça, não têm outros lucros mais que os mantimentos que vendem, granjeados com o trabalho e agência dos seus escravos, e destes mantimentos, pagando os *dízimos, tinham satisfeito a contribuição que licitamente devem a Sua Majestade. Agora, da mesma roça e dos mesmos escravos

pagam *quintos sem serem mineiros, advertindo que os *dízimos só se pagam dos frutos que colhem, em tal forma que se os não tiverem nada devem, e a *capitação,
[fl. 231v.] sendo também nos mesmos lucros // dos mantimentos, ainda que os não tenham sempre a pagam. Vamos ao mercador: este, tendo uma *loja de fazendas que importa cinqüenta mil *cruzados, não tem nela risco algum e tem certos os excessivos lucros que todos sabem sem mais trabalho que estar dentro em sua casa vendendo as fazendas, e paga a capitação com vinte e quatro *oitavas de ouro. O roceiro que, **verbi gratia*, tem vinte escravos com que trabalha na sua roça, correndo o risco aos ditos escravos que compra por exorbitante preço, porque uns lhe morrem, outros lhe fogem, outros lhe adoecem e alguns se aleijam, faz despesas de médicos, *cirurgiões, boticas e ferramentas para a cultura das terras, e todos os lucros destas despesas e do trabalho dos escravos são incertos e dependem da contingência dos tempos, e muitas vezes sucede haver ano de esterilidade que nem mantimentos colhe para o sustento da sua família, e sem embargo de todos estes fundamentos há de pagar, cada ano, noventa e cinco oitavas de ouro pela capitação de seus vinte escravos. Agora veja-se a diferença que há nos pagamentos arbitrados aos mercadores e aos roceiros! Se me disserem que o mercador não paga como mineiro e que só paga maneio da sua loja, a mesma razão milita no roceiro, porque este não é mineiro nem tem outra agência nem outros lucros mais que os da sua roça, e estes são incertos e com o risco e despesa a que tenho referido, e sem embargo disto é tributado com grande exorbitância; e o mercador, sem risco, sem despesa e com lucro certo é tributado com tanta moderação, advertindo que o roceiro paga também o dízimo dos seus mantimentos. A razão desta desigualdade eu a não percebo, talvez porque não alcança a minha compreensão os fundamentos em que se estribaram as consciências que regularam este arbítrio.

88 É preciso ponderar o mesmo argumento entre os moradores e os mineiros para mostrar a mesma desigualdade com que pagam. Tem um mercador nas Minas, *verbi gratia*, cinqüenta mil cruzados de fazenda em uma loja e vende a maior parte dela em um ano sem mais despesa que a de sua pessoa ou de um caixeiro, um escravo que o serve, umas casas que paga, os gastos dos transportes e os direitos das *entradas. Salvo todos estes referidos gastos, o menos que lucra na fazenda é vinte por cem, que vem a importar dez mil cruzados de *avenças, e paga somente de *capitação vinte e quatro oitavas de ouro em cada ano.

[fl. 232] 89 Um mineiro que tem uma lavra e nela cinqüenta escravos, suponhamos que importa tudo outros cinqüenta mil cruzados, corre atualmente o risco aos negros com mortes, fugidas e doenças, despesa de *fábricas e instrumentos de minerar, sustento dos escravos e vestuário e da sua família. E notoriamente são sempre incertos e contingentes os lucros da extração do ouro que poderá achar; e ou tire muito ou tire pouco, ou nada, como a muitos sucede, ficando baldada toda a sua despesa e trabalho, sempre está obrigado pela capitação a pagar quatro oitavas e três quartos de ouro por cada escravo, que nos cinqüenta vem importar duzentas e trinta e sete *oitavas e meia.

Agora, pondere-se a desigualdade que há nos pagamentos do mineiro e do mercador e também a certeza que há nos lucros do mercador, sem risco, e a contingência do ouro que um mineiro poderá tirar, com tanto risco e com tanta despesa.

90 Bem vejo que agora milita a razão e o fundamento de que o mineiro é obrigado a pagar *quintos do ouro que tira da terra e que o mercador não deve quintos do lucro, e que se este paga somente vinte e quatro *oitavas é maneio da sua agência, e que se o mineiro paga a sobredita quantia de oitavas é pela comutação dos quintos em *capitação. Mas pondo de parte o que já tenho expressado e expendido sobre ter sido voluntária, lícita ou injusta a dita capitação, respondo.

91 Se o mineiro pela capitação ficava desobrigado dos antigos quintos e, por conseqüência, os devia ficar lucrando, pois nisto é que consiste e se entende a verdadeira inteligência da comutação, sucede, tanto pelo contrário, que os mercadores é que receberam pela capitação esta utilidade, comutando-se para eles os antigos quintos, com tão grandes encargos das suas consciências, levando aos mineiros, na traficância do seu comércio, a maioria do ouro, na forma que tenho dito no parágrafo 23. E se esta utilidade é o fundamento dos mineiros pagarem a capitação com maior excesso do que os mercadores, sendo eles os que logram a referida conveniência, parece alheio de toda a eqüidade e contra os ditames da consciência que seja neles moderado o tributo e excessivo nos mineiros, que por tantos meios se consideram hoje vexados e exauridos das poucas conveniências que lucram com tão grande trabalho e maiores despesas, como tenho mostrado.

92 Não somente se utilizaram os mercadores // das *avenças que lucram nas [fl. 232v.]
fazendas que vendem e dos antigos quintos que injustamente levam na maioria do ouro, mas ainda lhes cresce outra conveniência, talvez não imaginada pelos que falam com experiência do país, e vem a ser: recebem os mercadores o produto de todas as suas fazendas em ouro em pó, e vindo com ele às *casas da moeda dos portos do Brasil para o reduzir a dinheiro nelas se lhes funde o dito ouro, e pelo legítimo valor intrínseco que lhe dá o *toque no *ensaio recebem em dinheiro a importância dele, e como comumente todo o ouro, sendo ensaiado, excede o valor de quinze *tostões para cima e algum chega a dezesseis tostões a oitava, e ainda que naquele que é inferior não haja maior acréscimo que de um ou dois *vinténs em cada oitava, em tantos milhões que os mercadores tiram das Minas em ouro em pó vem a importar o referido lucro um grande cabedal. E nesta consideração se deve ponderar a desigualdade com que uns e outros são tributados, sendo a capitação a origem de tanta iniqüidade e causa total dos encargos e usuras com que os mercadores hoje exercitam seu comércio.

93 Este mesmo argumento que tenho feito dos mercadores para os mineiros e roceiros milita, igualmente, na traficância e comércio dos *comboieiros que levam escravos às Minas a vender e nos que vêm dos sertões da Bahia e Pernambuco com gados e cavalarias, e em todos os mais que nas Minas entram a negociar e saem com o seu produto em ouro em pó.

94 Também se achou que era lícito que os *oficiais que exercitam *ofícios mecânicos, pelo chamado consentimento com que se estabeleceu a *capitação, não sendo ouvidos nem devendo *quintos do trabalho braçal dos seus ofícios, e havendo alguns que muita parte do ano não trabalham, porque em semelhante *país, dizem, nem todos os ofícios podem ter atual exercício, sem embargo da incerteza do seu lucro ficam incluídos no tributo da capitação, reputando-se o
[fl. 233] trabalho do seu ofício como de // escravo que minera, pagando a mesma quantia de quatro *oitavas e três quartos.

95 No que, por maior tenho exposto, se mostra o quanto é onerosa aos mineiros e moradores das Minas a capitação, pela desigualdade e excesso com que foi estabelecida. Mas ainda se faz mais intolerável pela prática que o *regimento manda observar na execução da sua cobrança, que é na forma seguinte.

96 Determinou-se que o pagamento da capitação de cada ano se dividisse em dois quartéis, um que se pagaria em janeiro, abrindo-se a *matrícula no primeiro do mês, e o segundo quartel em julho, abrindo-se também a matrícula no primeiro do dito mês.

97 A primeira matrícula está aberta desde o primeiro de janeiro até o último de fevereiro, e dentro destes dois meses são todos obrigados a pagar o primeiro quartel da capitação, e todos os que faltam ao pagamento se admite a pagar nos seguintes dois meses, mas já incursos na pena de pagarem mais a décima parte do que importa o pagamento da sua capitação pela demora que tiveram de não pagarem nos primeiros dois meses. Assim o manda o *bando que se lançou, assim o determina o regimento e assim se observa e executa.

98 Esta prática é contrária a todas as disposições das leis e de Direito e a todos os regimentos da Fazenda Real, porque a lei do Reino somente manda pagar quintos do ouro que se extrai da terra, e é certo que o pagamento há de ser depois de extraído, para se saber o que se deve. Agora, comutado o quinto em capitação, se lhe acrescenta o gravame de ser adiantado, pois só no fim de seis meses é que se deve reputar vencido o dito quartel. Mas sendo esta circunstância onerosa, ainda se faz mais sensível pela exorbitância de que, não pa-
[fl. 233v.] gando nos primeiros dois meses e vindo a pagar nos dois seguintes, tempo // em que ainda se considera o pagamento adiantado, já incorre na referida pena de pagar a condenação da décima parte, pela demora de não pagar nos primeiros dois meses.

99 Em todos quantos regimentos há dos direitos reais, tributos e imposições, nenhuma outra pena têm os que deixam de pagar depois de vencido o que devem mais que somente serem executados e pagarem, quando muito, as custas da execução. Mas esta prática, que é santa e justa, não podia admitir-se nem ter lugar no regimento da capitação, onde tudo são violências e tiranias, porque não se pode descobrir fundamento que persuada ser lícita uma condenação a um homem por não pagar adiantado, e talvez o que não deve.

100 Não se pode duvidar que o ouro nas Minas se tira pelo miúdo, com muita demora e com muita incerteza; e sendo assim, infalivelmente há de suceder a muitos não terem pronto o pagamento adiantado nem acharem quem lho empreste, porque, como todos vivem sujeitos a este tributo, cada um cuida em remir a sua vexação; e sendo tão justa e tão desculpável a demora de não pagar adiantado, fica logo incurso na condenação da décima parte, sem gênero algum de recurso, nem se lhe admite o mostrar ou justificar as causas da demora; e sendo esta tão desculpável nos que vêm voluntariamente pagar nos segundos dois meses, pois se nos primeiros o pudessem fazer não se exporiam à condenação da décima parte que irremediavelmente pagam, contudo não ficou sendo escrupulosa a injustiça com que, sem serem ouvidos, são condenados.

101 No primeiro ano da *capitação, mostrou logo a experiência os efeitos que produziu esta impraticável condenação, porque muitos, por se livrarem dela, // não tendo ouro com que virem pagar a capitação nos primeiros dois meses, [fl. 234] vieram com penhores de peças de ouro lavrado, e estes, se os não remiam com brevidade, ficavam em satisfação do tributo. E não somente recebiam seus donos o prejuízo de *perderem o feitio* mas também da *diminuição do valor intrínseco* que lhe dá a lei, porque cada *oitava de ouro dos ditos penhores se lhe reputava para o pagamento somente por doze *tostões, e na Intendência da comarca do Sabará havia mais o excesso que nos pagamentos que se fizeram com ouro lavrado se haviam de receber algumas oitavas de mais, com o fundamento de ser para segurança do tesoureiro, como se este, com tirar e meter no cofre o dito ouro lavrado, pudesse ter alguma diminuição no preço dele.

102 Ponderemos as restituições que envolvem estes pagamentos com penhores. Primeiramente, é sem dúvida que os que pagaram com as suas prendas de ouro, se o tivessem em pó, não quereriam receber o prejuízo de perderem os feitios das suas peças de ouro, ter diminuição de três tostões em cada oitava e *diminuição no peso que se recebe de mais para segurança do *tesoureiro*. E o que é mais digno de reparo é que padeça um homem todos estes prejuízos para pagar o que não deve, porque se não pode duvidar que o que não tem ouro em pó não deve *quintos, e o que não deve quintos não havia nele que comutar. E todos os referidos encargos resultam da injusta capitação aos quais estão obrigados os autores e executores dela.

103 Como o rendimento da capitação se remete todas as *frotas para a Corte, para que nela se não conhecesse a opressão que se padeceu com os pagamentos dos penhores, se fundiram estes em barras de ouro, para que se não vissem peças de ouro lavrado nos pagamentos da capitação e se conhecessem as contrárias conseqüências das utilidades com que se persuadiu este tributo.

104 Acabados os primeiros dois meses da *matrícula e os segundos dois em que já se paga com a referida condenação // da décima parte, se seguem os [fl. 234v.] últimos dois, que são maio e junho, e no fim destes, sendo verdadeiramente o tempo em que está vencido o primeiro quartel da capitação, já neles se não admite pagamento algum, mas determina o *bando e o *regimento que estes dois

últimos meses servirão somente para se *devassar dos que sonegaram negros à *matrícula, que vem a ser o mesmo que devassar de todos os que não pagaram *capitação de todos os escravos que tinham, porque a matrícula não é antecedente ao pagamento, mas, sim, no mesmo instante em que cada um matricula o seu escravo é logo obrigado a pagar a capitação dele, e a pena que se lhes impõe pela devassa aos que não têm pago é confiscação do escravo para a Fazenda Real e pagar em dobro a importância da capitação.

105 É certo que ainda que houvesse dolo ou malícia em deixar alguma pessoa de matricular o seu escravo e pagar o tributo dele, se não devia julgar punível até o último dia em que se vence o pagamento, e se estas penas se dirigem a evitar o *descaminho nos que estão dentro do termo dos seis meses em que se vence o quartel e o podem pagar, e se as penas se dirigem a castigar os que sonegaram negros à capitação, é a mesma exorbitância de impor uma pena antes de conhecida a culpa, porque nos últimos dois meses estão todos ainda dentro do termo de poderem manifestar os seus escravos e pagarem o que devem.

106 Nestes sonegados manda o *regimento que se proceda por denúncia do fiscal, o qual, pelos róis e clarezas que tem dos escravos que cada um possui, logo que acabam os primeiros quatro meses denuncia todos os que deixaram de pagar. E é tão violento este procedimento que, dada a denúncia, está proferida a sentença da confiscação dos escravos, e passada em coisa julgada, sem apelação nem agravo. E suposto que nas denúncias dos mais graves delitos, como são os de lesa-majestade, se admite defesa e é o réu ouvido, nas denúncias da capitação se não admite aos réus o mostrarem se tiveram justas causas para deixarem de pagar, nem se considera impedimento nem impossibilidade alguma para o pagamento adiantado, ao mesmo tempo que são tão notórios os empenhos com que todos vivem.

[fl. 235] 107 Mas para que se conheça que o fim destes // injustos procedimentos somente se dirige a aumentar o rendimento da capitação com iniqüidade e com extorsões dos vassalos, se repare e pondere nas circunstâncias seguintes.

108 Diz o *bando e o regimento, no parágrafo 20, como nos aditamentos que compôs ao regimento da capitação um intendente da comarca do Sabará, que todas as pessoas que nos últimos dois meses da devassa ou *correição vierem pagar a capitação de alguns escravos se lhes aceite o ouro, mas que estando já denunciadas incorram sempre nas penas, que são confiscação do escravo e pagar a capitação em dobro. De modo que vem um homem voluntariamente pagar antes de finalizar o termo em que se vence o pagamento, e aceita-se-lhe este, e porque o fiscal o tem já denunciado por não ter pago adiantado, confiscam-se-lhe os escravos de que já se lhe aceitou o pagamento e é executado para pagar mais a capitação em dobro. Se a Fazenda Real fica já satisfeita pelo pagamento feito dentro do termo de seis meses e por ser oferecido voluntariamente se desvaneceu o dolo que se podia presumir no devedor, qual será a causa ou qual o delito que este homem cometeu para lhe confiscarem os seus escravos? E se ele está incurso

nas referidas penas e se procede a elas, para que se lhe aceita o pagamento que voluntariamente faz? Este caso idêntico sucedeu na comarca do Sabará a certo morador, que estando doente e não podendo vir pessoalmente mandou a um seu amigo que assistia na vila quatro escravos que tinha, e, juntamente, o ouro que importava a *capitação deles. Foi o dito amigo à casa do despacho apresentar os escravos, e aceitou-se-lhe o ouro da capitação deles, e depois confiscaram-se-lhe os escravos, que, sendo quatro, se arrematararam na praça por cento e cinqüenta *oitavas, com o fundamento de que quando chegou já estavam denunciados, sem embargo de ser dentro dos seis meses, e veio o dono a perder o ouro que pagou e os próprios escravos.

109 O mesmo sucedeu no sertão do Sabará. Andando o *intendente em *correição, acharam-se uns escravos que não estavam matriculados. Acudiu um homem e mostrou que aqueles escravos lhe pertenciam por lhos terem dado no dote de sua mulher, e que não tinha dúvida a pagar // a capitação deles dos [fl. 235v.] presentes seis meses, visto não ter pago a pessoa em cujo poder existiam. Respondeu o intendente que pagasse, sem lhe deferir a entrega dos escravos. Replicou o homem que se havia de perder os escravos não queria pagar o que não devia. E, finalmente, com ameaços de vir o homem preso em uma corrente, foi obrigado a pagar, mas sempre com a cautela de lhe não declarar se lhe havia de entregar os escravos. Pagou o homem, e assim que se recebeu o pagamento se lhe confiscaram os escravos.

110 Reparo que no parágrafo10 do *regimento se determina que no caso que haja provas de alguns escravos sonegados e não se podendo nestes próprios fazer apreensão, se faça seqüestro aos donos em outros tantos, mas que neles se não faça execução sem ser ouvido, e que terá somente apelação no efeito devolutivo para o Conselho Ultramarino. Não sei qual seja a razão de diferença para ser o réu ouvido neste caso e o não poder ser quando se lhe faz apreensão nos próprios escravos sonegados, porque em todos tem o réu o mesmo domínio, e em um e outro caso pode ter justos fundamentos para a sua defesa. Mas pouco importa que o réu neste caso seja ouvido, porque sendo condenado e rematados os escravos para a Fazenda Real de que lhe aproveita a apelação no efeito devolutivo para o Conselho Ultramarino? Porque, se nas Minas é dificultoso um recurso para a Bahia, pela distância e pela despesa, muito mais dificultoso e totalmente impraticável fica sendo para o Conselho Ultramarino. E assim havemos de assentar que a prática deste regimento é totalmente contrária às leis do Reino e a todas as disposições de Direito.

111 E para melhor prova de que neste regimento somente se ampliaram os procedimentos a favor das exorbitâncias e violências da capitação e restringiram em todo o recurso das partes, ponderemos as contrárias determinações dos parágrafos 25, 26 e 29 do dito regimento. No parágrafo 25 se determina que os *oficiais da *matrícula serão obrigados a buscar nos livros dela toda // a clareza que verbal- [fl. 236] mente lhes requerer qualquer pessoa ou escravo a fim de dar alguma denúncia, e por esta diligência não levarão emolumento algum. E no parágrafo 26 se determina

que o *intendente não mande passar certidão alguma às partes sem que primeiro justifiquem o para que pedem a dita certidão, e da dita justificação há de haver vista o *fiscal para a impugnar, há de sentenciá-la o intendente, e com a sentença há de ir ao *governador requerer um despacho para o intendente lhe mandar passar a dita certidão, e de todas estas diligências há de pagar a parte os exorbitantes emolumentos que se costumam levar nas Minas, de modo que a favor das denúncias e da *capitação basta que a parte peça verbalmente dos livros qualquer certidão, e têm o *ministro e mais *oficiais liberdade para lha passarem sem despesa alguma, e a favor do recurso e defesa das partes não pode haver certidão sem precederem as referidas diligências e despesas, que são de qualidade que totalmente dificultam os meios que em todos os juízos e tribunais se observam a favor dos requerimentos das partes.

112 No parágrafo 29 diz também o *regimento que quando o intendente for para a *correição ficará a cópia do livro da *matrícula ao *ouvidor da comarca ou ao *juiz ordinário para dele poder mandar passar todas as clarezas que se lhe pedirem para denúncias, mas que de nenhuma sorte poderá mandar passar certidões às partes, e que se as passar não têm fé alguma, com que temos aqui também restringida a fé dos documentos públicos: se forem passados a favor da capitação têm crédito em juízo e sendo a favor das partes é escopeta de Ambrósio.[2]

113 Determina mais o *bando e o regimento que os oficiais de *ofícios mecânicos que dentro dos quatro meses se não manifestarem e pagarem a capitação de sua pessoa serão condenados em cem *oitavas de ouro e exterminados para fora das Minas. Aqui temos outra disparidade digna de ponderação, e vem a ser o
[fl. 236v.] homem que tiver um escravo e o não matricular confisca-se-lhe // o escravo e paga a capitação em dobro e não tem mais pena alguma, e o oficial se não pagar a capitação da sua pessoa é condenado em cem oitavas de ouro, que são cento e cinqüenta mil *réis, que é o que pode produzir um escravo confiscado e arrematado na praça, e é degredado para fora das Minas. Não sei qual seja a razão da diferença para haver degredo no oficial e não o haver no dono do escravo que comete a mesma culpa.

114 Nos mercadores de *lojas e *vendas é mais crescida a condenação, porque pagam duzentas oitavas e têm o mesmo extermínio. E, finalmente, não será fácil que homens professores de letras saibam dar inteligência às contradições deste regimento nem perceber os fundamentos das suas disposições, porque sendo tudo contra os ditames da razão e contra os preceitos da justiça se deve atribuir tudo a uma insanável loucura. E falo com esta liberdade pela infalível certeza que tenho de que semelhante regimento não foi até agora aprovado por Sua Majestade nem pelos ministros de seus tribunais, e suposto se observa e se executa é

2. Provavelmente, referência a santo Ambrósio, um dos mais ilustres padres da Igreja, reconhecido pela defesa ardente da fé e dos bons costumes.

porque as circunstâncias de que se compõe e os clamores dos efeitos que tem produzido não chegam à real presença de Sua Majestade.

115 Para todas as referidas condenações, extermínios e confiscações serve de culpa, conforme declara o *regimento, a demora ou afetada negligência de não virem pagar no termo dos quatro meses e sem embargo de se não vencer o pagamento, como tenho mostrado, senão no fim dos seis meses se deve fazer a reflexão que assim como o regimento manda *devassar aos que faltaram ao pagamento, não manda nem permite averiguar-se se na omissão houve dolo ou afetada negligência, nem aos réus se admite defesa nem prova em contrário. Mas faltar-se ao pagamento no referido termo para se julgar por provada a culpa do dolo e ficar justamente condenado, se esta prática não // fosse dirigida por um homem leigo, [fl. 237]
mas sim por sujeito professor de letras, não deixaria de ponderar que, segundo as disposições das leis e regras de Direito, não pode haver condenação de pena sem culpa provada, nem se pode negar ao réu a defesa, que é de direito natural. E para se julgar que em faltar à *matrícula ou ao pagamento nela consignado cometeu *mora culpável, deve o réu ser ouvido nas causas dela e sentenciado pela verdade averiguada, pois é sem dúvida que pode haver muitos motivos que o isentem da culpa, porque o não ter o pobre com que pagar adiantado, o não achar quem lho empreste, o não ter que vender para remir ao preço do tributo, a ocasião de uma doença e outras dificuldades invencíveis, tudo são fundamentos que, provados, ilidem toda a presunção do dolo.

116 Os principais fundamentos por que se estabeleceu o sistema da *capitação foi para se evitarem os grandes furtos e *descaminhos que se cometiam nos reais *quintos de Sua Majestade e ficar cessando o atrevimento de se cometerem os execrandos delitos de casas e fábricas de moeda e barras falsas, como também aliviarem-se os povos das devassas, prisões e confiscos que continuamente havia por causa dos referidos delitos. Mas são tão contrários os efeitos da capitação produzidos dos seus arbítrios que ficou servindo de prêmio e utilidade para os delinqüentes dos descaminhos dos quintos e de total ruína e castigo para os inocentes, como irei mostrando.

117 É público, notório e sabido de todos os que têm experiência das Minas que nelas só cometiam os descaminhos os mercadores, *comboieiros e traficantes, porque indo parar a seu poder todo o ouro em pó que recebiam dos mineiros, roceiros e mais moradores, recebendo juntamente na maioria do preço das oitavas os quintos com obrigação de os irem pagar na Casa de Fundição, muitos destes saíam para fora das Minas levando ocultamente o ouro em pó sem pagarem os referidos quintos, e vindos para os portos de mar destes se conduzia para a Costa da Mina e se levava para Lisboa oculto nas *frotas. // E todos estes descaminhos trazi- [fl. 237v.]
am a sua origem da extração que nas Minas se cometia com tanta liberdade, permitida talvez por pessoas a quem, pela obrigação dos cargos, pertencia evitá-la. E sendo os delinqüentes e transgressores das leis os mercadores, *comboieiros e traficantes, estes são os premiados e os que só recebem conveniências da capitação. E os

prejuízos dela são para os inocentes moradores, que nunca *descaminharam uma *oitava de ouro. E para melhor se perceber qual é o castigo dos inocentes e qual o prêmio dos culpados me explico na forma seguinte.

118 Todos os que até agora *extraíam por alto o ouro em pó para fora das Minas furtavam a sua Majestade os seus reais *quintos, com risco de prisões, confiscos e degredos. Agora furtam as mesmas importâncias dos quintos aos mineiros, roceiros e mais moradores, na maioria que injustamente lhe levam no ouro, sem risco, sem pena, sem pagarem tributo algum, permitindo-lhe a mesma *capitação a liberdade de o poderem levar em pó para onde quiserem, e ficam nesta forma continuando nos mesmos furtos, livres e absolutos dos procedimentos que pelas leis merecem os ladrões, e o castigo destes se perverte contra os mineiros inocentes.

119 Os ditos mineiros, que são aqueles em cujo trabalho consiste a conservação dos seus reais quintos, porque do exercício de minerar, da grande despesa de escravos, sustento deles e de toda a mais *fábrica, resulta o extrair-se o ouro da terra. E merecendo estes serem os favorecidos, são os castigados sem culpa, ficando gravados em pagar duas vezes os quintos e em pagarem uns o que não devem e outros mais do que devem, como tenho mostrado.

120 Diz também o *bando que se declara ao povo que por razão da capitação se não procederá a prisão nem a confisco contra pessoa alguma. Esta disposição ou foi lapso da pena ou equivocação do escrevente, porque foi um engano manifesto ao povo, pois // se executa o contrário do que se prometeu, porque vemos [fl. 238] que no *regimento da capitação há *devassas, há condenações injustas, há confiscos sem culpa e há extermínios sem delitos. Mas o certo é que nesta parte a verdadeira inteligência do bando é que por ser virtude o castigar ladrões ficariam pela capitação cessando os procedimentos que contra eles havia e ficariam com a liberdade de continuarem os mesmos furtos por terem sido os transgressores das leis e que só os mineiros, como isentos de toda a culpa nos descaminhos do ouro, ficariam sujeitos a novas devassas, condenações e mais penas a que tenho referido.

121 Não se pode duvidar que foi sempre grande o descaminho que nas Minas se cometia nos reais quintos e muito mais execrando e gravíssimo era o delito de fabricar barras e moeda falsa, e tudo digno do mais rigoroso castigo. Mas se a sua Majestade fossem presentes os verdadeiros motivos dos quais se originou a liberdade e devassidão com que nas Minas se cometeram os referidos delitos, ficaria conhecendo a quem devia as exorbitâncias com que tão publicamente se defraudava a sua Real Fazenda. Mas não pertence ao presente discurso falar em matéria cuja averiguação é privativa ao soberano poder de Sua Majestade.

122 Eu não duvido que no arbítrio da capitação haja aparência de se poderem evitar os descaminhos da Fazenda Real, na consideração de que, tendo Sua Majestade certo o tributo de cada escravo, ficava cessando toda a fraude e todo o descaminho que cometiam os que extraíam o ouro em pó sem pagarem os quintos

que deviam. Mas pouco importa que se evitem os *descaminhos comutado o *quinto em *capitação se desta se origina uma grande decadência nas Minas e uma grande diminuição nos rendimentos dos mesmos reais quintos, como vai mostrando a experiência na deserção que já tem feito um grande número de moradores de todas // as comarcas das Minas, levando consigo os seus escravos, por [fl. 238v.] ser intolerável o tributo da capitação, e na subsistência destes consiste o rendimento dela. É sem dúvida que na diminuição deles há o mesmo rendimento de padecer igual falta, e para que melhor se conheça o quanto é fantástico e quimérico o rendimento da capitação, combinemos o rendimento que tiveram as *casas de fundição em um ano com o rendimento que teve o primeiro ano da capitação.

123 Governando o conde das Galveias as Minas, mandou Sua Majestade a elas a Martinho de Mendonça propor aos povos o arbítrio da capitação. Rejeitou-se esta, como já fica dito, por se julgar prejudicial e onerosa, e em seu lugar, conforme as ordens reais, se estabeleceram três casas de fundição, uma em Vila Rica, outra no Sabará e outra no Rio das Mortes, extinguindo-se, ao mesmo tempo, as casas da moeda que havia, e determinou-se que não sairia ouro em pó para fora das Minas sem ser fundido em barras nas ditas casas de fundição, para delas pagarem os quintos a Sua Majestade.

124 Para as referidas casas se mandaram uns *ministros que Sua Majestade nomeou para *intendentes da sua Real Fazenda e para com toda a vigilância cuidarem em evitar a extração e saída do ouro em pó para fora das Minas. E foi tal o cuidado, zelo e desinteresse com que procederam que, principiando as ditas três casas de fundição a laborar em 22 de março de 1734, renderam os quintos que nelas se pagaram, até 22 de março de 1735, cento e trinta e sete *arrobas de ouro, advertindo que este rendimento foi líquido de todas as despesas seguintes, que são uns grandes ordenados que se pagaram a um grande número de *oficiais de que se compunha cada uma das ditas casas, assim para despacho, recebimento e expedição do ouro, como para a *fábrica da fundição e *ensaios dele. Tiraram-se também todas as grandes despesas de carvão e mais materiais de que // o ouro [fl. 239] necessita para a sua fundição e, abatida toda esta grande despesa, ficou líquido no rendimento de um ano a referida quantia de cento e trinta e sete arrobas de ouro de quintos.

125 Mostrou mais a experiência que cada vez seria mais o rendimento porque, continuando a laborar as ditas casas mais três meses, houve nelas de rendimento quarenta e três arrobas de ouro, e se continuassem importaria o produto do segundo ano cento e setenta e duas arrobas, conduzindo muito para o aumento deste acréscimo as exatas diligências que os intendentes faziam para que todo o ouro em pó viesse às casas de fundição reduzir-se a barras para pagarem os quintos.

126 Nas casas de fundição se cobravam os quintos de Sua Majestade sem a menor sombra de violência e sem opressão alguma dos povos porque, executando os ministros as diligências necessárias para evitarem a saída do ouro em pó fora

das Minas, não havia outra alguma opressão senão ter as portas da *casa de fundição abertas para receber o ouro que a elas vinha, e reduzido a barras se cobravam os *quintos que cada um devia.

127 É de advertir que na cobrança dos quintos das casas de fundição não havia escrúpulo nem encargo algum da consciência, porque cada um pagava o que licitamente devia pelas leis, e pagava quando os devia, e não se procurava pelo número de muitos ou poucos escravos que cada um tivesse, e só se procurava os que tinham ou recebiam pagamentos de ouro em pó para que viessem a fundi-lo e pagar dele os quintos que justamente deviam, e cada um pagava do muito ou do pouco que fundia, servindo a suavidade desta cobrança de sossego para os povos e segurança para as consciências, com a certeza de um tão grande rendimento, como mostrou a experiência.

128 Ponderemos agora o rendimento da *capitação com as circunstâncias
[fl. 239v.] dele. Rendeu o tributo // da capitação no primeiro ano cento e vinte e cinco *arrobas de ouro, com pouca diferença, e vem a faltar doze arrobas de ouro para chegar ao rendimento das casas de fundição. E se deve fazer uma grande reflexão nos requisitos que concorrem para o produto da capitação chegar ao rendimento que teve e se deve também ponderar o engano que se inclui no dito rendimento.

129 Primeiramente, para o rendimento da capitação ser na forma referida é necessário não somente tributarem-se todos quantos escravos há nas Minas, machos e fêmeas, forros e cativos, mulatos e negros, mas também foi preciso estender-se a capitação aos sertões fora das Minas, onde não há terras minerais e se cobra à força de armas; foi mais necessário tributarem-se as *lojas dos mercadores, *vendas e *tavernas e todos os *ofícios mecânicos; foi mais necessário gravarem-se os homens com o pagamento do tributo adiantado, impondo-se-lhes, na demora dele, a condenação da décima parte, na certeza de que o rigor desta cobrança e a necessidade de muitos os obrigaria a cair nas muitas condenações, e ficavam estas servindo de aumentar o rendimento da capitação, com boa ou má consciência. E ainda assim, com toda a generalidade deste tributo e com o produto dos referidos requisitos, não chegou o rendimento da capitação ao das casas de fundição.

130 E quanto ao engano que se envolve no rendimento da capitação, é de advertir que as cento e trinta e sete arrobas de quintos que renderem em um ano as casas de fundição são líquidas de todos os gastos e despesas a que referi. Mas não é assim na capitação, porque os autores e executores dela, para encobrirem a diminuição do seu rendimento, não tiraram deste as despesas que se fazem pelos ordenados dos *ministros e *oficiais das intendências, e com as *conduções do ouro e mais gastos necessários para a sua expedição, e determinaram que tudo se pagasse pela Provedoria da Fazenda Real das Minas. Como na Corte se percebem estas indústrias, bem se conhece que rende menos a capitação setenta ou
[fl. 240] oitenta mil // *cruzados, que tantos se despendem pela Provedoria da Fazenda Real nas referidas despesas da capitação.

131 Deve mais advertir-se a diferença que há no ouro dos *quintos cobrado pela *casa de fundição. No ouro em pó que se cobra pela *capitação, ainda sem ter falsidade nem mistura de outro metal, infalivelmente na fundição dele o menos que quebra são três por cento, e tendo alguma falsidade ou mistura de outro metal, o que muitas vezes se não pode perceber por maior vigilância que haja na sua averiguação, é maior a quebra e diminuição, e assim, *_verbi gratia_, cem *arrobas de ouro em pó da capitação não são mais que noventa e sete, quando muito, e cem arrobas de ouro das casas de fundição são as mesmas cem arrobas, sem diminuição de meia *oitava, porque nas ditas casas se cobram os quintos do ouro depois de fundido e apurado, como manda a lei do Reino. À vista desta infalível verdade, se deve fazer uma grande reflexão na diferença que há entre um e outro rendimento.

132 E se Sua Majestade com maior clareza quisesse saber o rendimento que perde de seus reais quintos com a existência da capitação, o podia averiguar sem dificuldade, porque mandando vir uma relação das casas da moeda do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco de todo o ouro que em cada um ano vem em ouro em pó nas três *frotas do Rio, Bahia e Pernambuco, ajuntando a estas relações o número das arrobas do rendimento da capitação e feita a conta a importância do referido ouro todo que sai das Minas em cada um ano, teria Sua Majestade a certeza da grande diminuição que tem nos seus reais quintos, advertindo que se continuasse a existência das casas de fundição, com a vigilância de se evitar a extração do ouro em pó, todo ia parar às ditas casas, e nelas se cobravam os quintos sem diminuição alguma, o que se prova com a experiência do rendimento delas em um ano e do acréscimo que tiveram *nos três meses que mais laboraram.*

133 Bem vejo que me poderão dizer que na largueza e vastidão das Minas, por maior que seja o cuidado e a vigilância, se não podem evitar de todo os *descaminhos do ouro em pó. Concedo que assim seja, ainda que nesta parte não faz argumento nem prova a grande devassidão e liberdade com que nos anos antecedentes se cometiam os descaminhos, porque para estes concorria a permissão e consentimento, e talvez o interesse dos mesmos que tinham por obrigação evitá-los, e assim será em qualquer ministério ou em qualquer forma de cobrança se não houver fidelidade nos que servem a Sua Majestade, porque em tudo o dito senhor há de experimentar os mesmos prejuízos. [fl. 240v.]

134 Eu quero questionar se no ano em que existiram as casas de fundição houve descaminhos de ouro em pó para fora das Minas, ainda que pudera afirmar que se os houve foram muito limitados, porque cada vez ia mostrando mais a experiência os meios de os evitar com suavidade. Mas pondo de parte esta questão, não se me pode negar que foi maior o rendimento das casas de fundição do que o da capitação, e assim quisera que me respondessem a esta pergunta: qual é mais conveniente a Sua Majestade: ter um grande rendimento de quintos, ainda que haja descaminhos, ou tê-lo com grande diminuição, sem os ditos descaminhos?

Ainda me não explico bem: qual será mais ajustado com as leis divinas e humanas e mais conveniente ao serviço de Deus e ao serviço real: usar de um arbítrio, ainda que sem *descaminhos, cujo rendimento é muito inferior e contém em si mesmo matéria de restituição e muitos encargos de consciência, ou desprezar outro, ainda que com descaminhos, com muito maior rendimento e nele sem gênero algum de escrúpulo nem de restituição? É supérfluo ventilar a resposta, porque se não pode negar qual deve ser.

135 Que o arbítrio da *capitação seja de mais inferior rendimento, está mostrado; que seja matéria // de restituição pagarem uns o que não devem e outros [fl. 241] mais do que devem, não se pode negar; que seja encargos de consciência, condenações injustas, confiscações sem culpa, extermínios sem delito, também se não pode duvidar; que seja erro manifesto estabelecer e conservar um arbítrio cujos efeitos se encaminham a uma total destruição das Minas e a uma notória decadência dos reais *quintos, também não padece dúvida, porque o prova a experiência e o há de confirmar o decurso do tempo, talvez já sem remédio.

136 Que o arbítrio das *casas de fundição, ainda que com descaminhos, fosse maior o seu rendimento, está provado; que cada vez havia de crescer mais, assim o mostrou a experiência; que no dito rendimento não havia escrúpulo nem encargo de consciência, se justifica, porque nas ditas casas pagava cada um o que devia pela lei; que esta cobrança fosse suave aos povos, se confirma com cada um pagar quando devia, que era quando tinha ouro em pó; que os povos não padeciam violências nem opressões com a referida cobrança, se justifica, porque só havia o procedimento de se *devassar de ladrões, e castigar estes é virtude.

137 É preciso desvanecer e responder a um fundamento quimérico com que me podem argüir dizendo-se-me que no tempo em que existiam as casas de fundição, estando Martinho de Mendonça nas Minas e os mais *ministros que Sua Majestade mandou, houve infinitas *devassas de descaminhos de ouro e fábricas de barras e moeda falsa e muitas prisões e confiscos. Mas tudo isto tem fácil resposta e vem a ser que as ditas devassas e mais procedimentos que houve, tudo foi dos descaminhos, furtos e delitos dos anos antecedentes, dos quais mandou Sua Majestade, por ordem sua, devassar. E, finalmente, ainda que na existência das casas de fundição se cometessem alguns dos referidos delitos, deve ponderar-se // que nesta Corte, onde há uma *relação, tribunais, [fl. 241v.] ministros e um tão grande número de *oficiais de Justiça, nem por isso deixam de continuar delitos, furtos e descaminhos. Mas o remédio destes é e foi sempre castigarem-se os delinqüentes, e não perverterem-se os procedimentos das leis contra os inocentes.

138 Finalmente, parece-me que tenho mostrado a qualidade do tributo da capitação e forma com que se estabeleceu e os efeitos que produziu, e se contra a verdade do que está expendido houver a menor dúvida eu a não terei em responder a ela incontinenti.

139 Estamos chegados ao tempo em que, pelas notícias que vêm nas *frotas, mostra a experiência já verificadas as lastimosas conseqüências do tributo da *capitação. Acha-se o comércio do Rio de Janeiro em uma total decadência, empatada a venda e saída das fazendas, porque os mercadores existentes nas Minas, que todos vendem os seus gêneros fiados, se lhes impedem as suas cobranças com ordens do *governador, pelas quais se lhes não permite executar pessoa alguma, para que as cobranças da capitação não tenham falência.

140 Impedidos, nesta forma, os ditos mercadores das Minas, como não podem cobrar os produtos das fazendas que venderam, ficam impossibilitados para virem ao Rio de Janeiro a pagar o que devem aos mercadores daquela cidade e levar novas carregações de fazendas para as Minas, de que se seguem ficarem estes com o gravíssimo dano da perda das suas cobranças e com o irreparável prejuízo dos lucros cessantes da suspensão em que fica o seu comércio.

141 Com o referido empate dos mercadores das Minas se segue a ruína dos do Rio de Janeiro, porque faltando a estes a correspondência dos pagamentos das fazendas que foram para as Minas, faltam igualmente as remessas que devem fazer para esta Corte. Nesta se hão de padecer iguais prejuízos por serem conseqüência que todas trazem a sua origem da suspensão e decadência do comércio das Minas, pois só para as suas dilatadas povoações é que podem ter consumo os muitos milhões de fazendas que vão para o Rio de Janeiro.

[142] Também se devem ponderar os prejuízos que há de haver nos *contratos das entradas das Minas, no da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro e no da saída do Consulado desta Corte, porque, como o rendimento deles depende da freqüência do comércio das Minas, e este se acha com a decadência que é notória por causa da capitação, é infalível o abatimento que hão de ter as futuras rematações, como brevemente mostrará a experiência e se verifica já pelas grandes perdas de que os *contratadores se queixam. [fl. 242]

143 Ultimamente, para desengano dos prejuízos que a Sua Majestade resultam do estabelecimento da capitação, ponderemos a utilidade que o dito senhor teve agora no novo descobrimento das minas do Paracatu, distrito da comarca do Sabará. Dizem pessoas que lá se acharam que nas ditas minas se extraiu ouro com tanta abundância que no decurso de um ano passou de oitocentas *arrobas; destas, pelos *quintos da lei, pertenciam a Sua Majestade cento e sessenta arrobas. Agora pergunto se será possível acreditar-se que o dito senhor não teve rendimento algum da referida extração de ouro. Eu o mostro e provo clarissimamente. Todos os mineiros que concorreram para o dito descobrimento com os seus escravos haviam de ser moradores dos que existiam nas Minas, porque em havendo notícia de algum novo descobrimento com fama de muito ouro a cobiça dele move logo os ânimos daqueles habitadores a irem buscar a sua maior conveniência. Estes, levando consigo os seus escravos, haviam de pagar a capitação deles no distrito do novo descobrimento, e esta importância havia de diminuir-se nas partes ou nas intendências de cujos distritos saíram

estes mineiros, e assim é sem dúvida que para a Real Fazenda de Sua Majestade ficou este descobrimento como se o não houvera, porque dele lhe não resultou acréscimo algum no rendimento da *capitação, e por causa desta vem Sua Majestade a perder, só naquela parte, cento e sessenta *arrobas de *quintos, que são mais de dois milhões e quase dois e meio, dos quais lhe tocavam oitocentas arrobas de ouro que se extraíram. E ainda que fosse muito menos, sempre Sua Majestade perdeu os quintos do ouro que se tirou e não teve maior rendimento na capitação, porque a que se havia de pagar em uma parte se pagou em outra, por ser tributo pessoal imposto // nos escravos que se paga onde residem. [fl. 242v.]

144 Para prova do que digo no parágrafo 23 sobre a disparidade que se origina da capitação de pagarem alguns mineiros ricos muito menos do que devem a Sua Majestade pela lei, o quero mostrar com especialidade sucedido neste novo descobrimento das minas do Paracatu. Entre os mineiros que nelas estiveram minerando foram uns chamados *N.N. Caldeira,[3] do Rio das Mortes, dos quais se afirma que em breve tempo tiraram sessenta arrobas de ouro. Destas, pertenciam a Sua Majestade, de quintos pela lei, doze arrobas de ouro, as quais, reputadas pelo valor de quinze *tostões a *oitava, importam a dinheiro cento e oitenta e quatro mil trezentos e vinte *cruzados, ou setenta e três *contos, setecentos e vinte e oito mil *réis, que é o mesmo. Agora, vejamos a quantia com que pagaram a Sua Majestade pela *capitação: suponhamos que [os] sujeitos mineravam com cem negros, que é o maior número que podiam ter; destes, pelo tributo anual da capitação, deviam pagar por cada um quatro oitavas e três quartos de ouro, que nos cem importam em cada um ano quatrocentos e setenta e cinco oitavas, que reduzidas a dinheiro são setecentos e doze mil e quinhentos réis; e com esta quantia que pagaram ficaram indevidamente lucrando cento e oitenta e dois mil e tantos cruzados pertencentes à Real Fazenda de Sua Majestade, justamente porque são quintos do ouro que extraíram se não houvera capitação. Finalmente, são incompreensíveis os prejuízos que Sua Majestade recebe com o estabelecimento da capitação, e tenho por sem dúvida que lhe não são notórios porque se com individuação se lhe manifestasse a verdade não deixaria de dar providência ao lastimoso estado das Minas e à ruína e decadência de seus reais quintos, que tudo está mostrando já a experiência e o verifica a diminuição do rendimento deles, e quanto mais se lhe dilatar o remédio mais crescerão os prejuízos, advertindo que no dilatado *país das Minas, a cada passo, podem haver novos descobrimentos semelhantes aos do Paracatu, e em todos durando a capitação terá Sua Majestade a referida perda nos seus reais quintos.

Desembargador Tomé Gomes Moreira.

3. Felisberto Caldeira Brant e Francisco Caldeira Brant.

54

[Carta do Senado da Câmara de Mariana sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição]

Carta dos camaristas de Mariana informando aos de Vila Rica o conteúdo de representação à Coroa contra a lei de 3 de dezembro de 1750 que restabeleceu as casas de fundição em Minas Gerais. Embora referendassem a criação de casas de fundição, divergiam na forma de seu funcionamento e apresentavam alternativa centrada em medidas contra o descaminho do ouro e de restrição a sua circulação em pó e na criação de moeda provincial.

O encaminhamento de representação contendo alternativa ao sistema das casas de fundição ou corrigindo-o parcialmente pelo governador e procuradores dos habitantes de Minas Gerais foi facultado pelo capítulo 11º da referida lei e desencadeou um movimento de troca de correspondência entre as diversas câmaras, centralizado por Vila Rica, com o argumento de garantir uniformidade nas solicitações. Destaque-se que a proposta de Vila Rica coadunava-se com a de postulantes a contratadores dos quintos. Apesar disto, é possível divisar interesses e divergências regionais nas representações efetivamente encaminhadas à Coroa. Complementa os documentos 55 a 62.

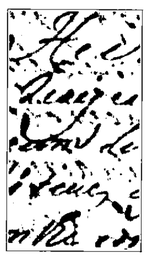

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o original autógrafo e participar dos debates dos camaristas e homens bons. Este documento informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Senado da Câmara de Mariana; Mariana; 21.4.1751.

Destinatário: Senado da Câmara de Vila Rica.

Aspectos discursivos: Parecer em forma epistolar que argumenta em favor do restabelecimento do sistema de casas de fundição para a arrecadação do quinto e que define normas para seu funcionamento. Aplicação da tópica dos danos inerentes ao sistema da capitação. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva, documental do século XVIII, destrógrada. Tem as hastes inferiores em traço simples ou com perfil, o "d" minúsculo uncial ou de haste retilínea simples, "s" final em forma de *zeta*, pontos de fuga prolongados em traços curvos ascendentes ou descendentes. Capitulares no título e início do texto. Assinaturas autógrafas. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, CMM 18, fl. 61v.-63.

AHU, Cons. Ultramarino, Brasil/MG, cx. 58, doc. 25.

[fl. 243] Senhores do Senado:

Agradecemos a Vossas Mercês a atenção de nos participarem o louvável zelo do bem público com que intentam representar a Sua Majestade os grandes prejuízos que se seguiram da prática da Lei Novíssima da Fundição, unida com o gravíssimo ônus da *derrama. E satisfazendo com o parecer que Vossas Mercês nos pedem, assentamos expor ao mesmo senhor que, como a sereníssima Majestade do senhor dom João, o quinto, de eterna memória, não foi servido aceitar a promessa dos povos do ano de 1734 – antes elegeu o método da *capitação que até aqui durou, parece que por direito divino e positivo, comum e do Reino –, não estão os povos obrigados à dita promessa e menos depois de exauridos do que possuíam com dezesseis anos da dita capitação.

É sim justíssimo que Sua Majestade restabeleça as suas reais *casas de fundição, mas sem impor a seus vassalos a obrigação de lhe segurarem as cem *arrobas pelo contrato, que não teve efeito nem aceitação, nem compelir a darem-lhe conta certa, pois, conforme o direito e natureza da dívida, somente são obrigados os povos a pagar [a] Sua Majestade dois de cada dez, um de *dízimo e outro pelo reconhecimento do senhorio. E assim devidamente constituirá o mesmo senhor as suas casas de fundição para que nelas se lhe satisfaçam os seus reais *quintos de todo o ouro que nelas entrar, porque de outra sorte não é quinto mas sim tributo,

[fl. 243v.] de que Sua Majestade, por sua real grandeza, não deve // eximir. E por isto nos não acomodamos ao arbítrio de se segurarem as cem arrobas nas *entradas e outros *efeitos, porque além de ser também falível toda aquela firmeza que se cuida dar por este meio ao real quinto de Sua Majestade, devemos clamar no foro da consciência contra o cômputo certo que se nos pede, pois há de vir tempo que em toda esta capitania se não tirem cem arrobas de ouro, segundo a decadência que se experimenta, as terras revolvidas e os rios inteiramente trabalhados, e sempre os gêneros hão de ficar no maior auge da carestia, pagando-se neles perpetuamente um indevido tributo em lugar do quinto do ouro que se não extrair.

Para se vedarem os *descaminhos que possa haver do ouro em pó, nos parece que são proporcionados os meios de que se compõem os capítulos seguintes, além de outros que se apontarem, mais próprios e concludentes.

Estabelecerá Sua Majestade casa da moeda e fundição nesta comarca e nas mais só de fundição.

Item, mandará o dito senhor meter nestas Minas um milhão de *moeda provincial em prata e duzentos mil *cruzados em cobre, e quando não seja bastante as câmaras pedirão as de que se necessitar.

Item, não correrá a moeda do Rio de Janeiro.

Item, a prata nomeada na moeda seguinte: 600 *réis, 300 réis, 150 réis; o

[fl. 244] cobre, 20 réis, 10 réis, // respeitando a *oitava a 1.200 réis.

Item, não correrá ouro em pó de nenhuma qualidade, exceto os mineiros, que o poderão ter em suas casas.

Item, não pagarão os mineiros a seus credores em ouro em pó, nem os credores o receberão de seus devedores, com as penas que a Sua Majestade parecer.

Item, que nenhum mineiro poderá reter em si o ouro que tirar mais tempo que o de seis meses, com penas de o perder sendo-lhe achado.

Item, que não haverá balanças de pesar ouro em todas as Minas em nenhum gênero de negócio, e muito principalmente os *tratantes, que se chamam mascates, e só sim os mineiros do ouro, para o pesar e receber de seus escravos.

Item, que haverá em todas as freguesias e arraiais homens bons e os de maior conceito, eleitos pelas *câmaras, para por eles se repartir a dita *moeda provincial conforme o concurso da escravatura que houver no seu distrito.

Item, que todos os escravos não poderão comprar com ouro em pó, e só sim o poderão trocar nos arraiais onde houver a dita moeda.

Item, que toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, não possa vender gênero algum aos escravos a troco de ouro em pó, com pena de perder o ouro em pó que se lhe achar e as mais que Sua Majestade for servido impor.

Item, que nas ditas penas não serão compreendidos os escravos pela sua ignorância, nem seus senhores.

Item, que // toda a pessoa que se achar com qualquer moeda provincial a levará à *casa da moeda e fundição para se trocar em moeda ou barra, para ficar sujeito ao disposto na lei, e assim torna a dita moeda a recolher-se às reais casas e daí [fl. 244v.]
às mãos dos *tesoureiros, para andar colhendo a si todo o ouro miúdo dos escravos, para todo entrar na casa da moeda e fundição.

Item, que os ditos tesoureiros que tiverem a moeda provincial darão, pela *oitava, a 1.200 [*réis], e a este respeito os pesos miúdos.

Item, que os ditos tesoureiros, de três em três meses, irão dar conta dos ouros trocados na real casa da moeda ou fundição, havendo nela livros de entrada e saída, com títulos separados das freguesias e nomes dos tesoureiros, e estes poderão ter balanças aferidas em suas casas para receberem os ouros.

Item, que se não pagará ao *ensaiador da casa da moeda tanto de *ensaiar o pouco ouro como o muito.

Item, imporá Sua Majestade graves penas contra os traficantes de trocar ouro com o pretexto de o meterem na casa, porque a experiência mostrou serem os maiores *passadores por alto, e sem estes não poderão as casas falsas laborar.

Item, que isentará Sua Majestade os tesoureiros dos cargos do *concelho de serem soldados das *ordenanças // de pé ou de cavalo, premiando-os, sim, com [fl. 245]
as honras que for servido fazer-lhes.

Item, haverá patrulhas de dez em dez *léguas, sem que os *oficiais delas determinem parte certa aos soldados quando estes suspeitem haver *descaminhos no ouro em pó, que em tal caso devem seguir a *tomadia.

Item, a todos os moradores do sertão, Caminho Novo e Velho não só serão premiados com metade da tomadia como também com honras e privilégios que

for servido, pois só estes são as verdadeiras *atalaias para, por si e seus escravos, vedarem o *descaminho do ouro em pó.

Item, que todos os *capitães das freguesias serão obrigados a saber e examinar qualquer descaminho de ouro que levarem os *comboieiros e mais *tratantes não indo em direitura para a *casa da moeda ou fundição, e sendo achados em caminho contrário os prenderão com a *tomadia perante testemunhas e os levarão presos perante os *ministros competentes, com as penas de que o não fazendo assim de serem tirados dos seus postos e sujeitos, como soldados, aos capitães novamente nomeados. E pelo contrário, executando a sua obrigação, Sua Majestade os habilitará e honrará com o prêmio que merecerem as suas diligências.

[fl. 245v.] Item, que todos os comboieiros e mais tratantes quando saírem desta cidade, vilas e arraiais sejam obrigados a levar *guias dos capitães dos // distritos de onde saíram, declarando-se nelas para onde fazem viagem, levando as ditas guias feitas, que não tenha o dito capitão mais trabalho que assiná-las.

Item, que Sua Majestade premiará os seus lavradores do ouro e roças que tiverem de dez escravos para cima, seus próprios, e se parecer serem poucos os escravos para o dito privilégio – muitos mineiros, no princípio da *capitação, que possuíam cem e mais escravos hoje mal se acham com dez, por morrerem uns e outros se rematarem em praças pelas suas dívidas e muitos que andam em córregos com serviço a *talho aberto –, ainda que não cheguem a este número, gozarão do privilégio, que devemos pedir a Sua Majestade, concedido aos lavradores de cana dos portos do Brasil, que é o de não serem executados nas suas *fábricas, e somente na terça parte de seus rendimentos, atenta à grande consternação em que se acham os ditos lavradores com as execuções que se lhes fazem nas fábricas, de sorte que já hoje não há a terça parte que havia algum tempo, nem mineiros que possam fazer serviço de custo e menos fazerem descobertos, pois sem estas diligências se não pode extrair ouro da terra por estar tudo

[fl. 246] hoje reduzido a uma pobre *faisqueira, por falta // de meios.

Item, caso negado, pudesse ter lugar a promessa de 1734, estão muito diferentes estas Minas daquele tempo, pois delas saíram muitos mineiros para os descobertos das Minas Novas, Paracatu, Goiás, Tocantins, Mato Grosso e outros muitos, além da grande mortandade de escravos, que se não poderão suprir, suposta a muita pobreza em que se acham estes povos.

Estes nos parecem que são os meios mais competentes para a segurança e boa arrecadação dos reais *quintos. Suposto que da parte dos vassalos está somente pagarem o que deverem e da parte do soberano e do seu alto e supremo poder o arbitrar os castigos e penas contra os transgressores das suas leis e *descaminhos da sua Real Fazenda, mas como seus fiéis e zelosos vassalos lhe devemos ponderar os meios que entendermos mais convenientes para o aumento do seu Real Erário.

Vossas Mercês, com os seus acertados e prudentíssimos ditames, seguirão o que for mais conforme ao serviço de Deus, de Sua Majestade e benefício destes povos. Deus guarde a Vossas Mercês muitos anos. Mariana, // em Câmara de 21 de abril de 1751. [fl. 246v.]

De Vossas Mercês,
os mais afetuosos veneradores.

Francisco Ângelo Leitão José da Silva Pontes Francisco da Mota de le-Roi
João Ferreira Almada Manuel Alves da Neiva.

55

[Voto do Senado da Câmara de Sabará para eleição de procuradores para representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição]

Voto dos camaristas de Sabará informando a eleição de procuradores para o encaminhamento de representação ao rei contra a lei de 3 de dezembro de 1750 que restabeleceu as casas de fundição em Minas Gerais e solicitando a remessa da mesma carta à Câmara de São João del-Rei.

O encaminhamento de representação contendo alternativa ao sistema das casas de fundição ou corrigindo-o parcialmente pelo governador e procuradores dos habitantes de Minas Gerais foi facultado pelo capítulo 11 da referida lei e desencadeou um movimento de troca de correspondência entre as diversas câmaras, centralizado por Vila Rica, com o argumento de garantir uniformidade nas solicitações. Destaque-se que a proposta de Vila Rica coadunava-se com a de postulantes a contratadores dos quintos. Apesar disto, é possível divisar interesses e divergências regionais nas representações efetivamente encaminhadas à Coroa. Complementa os documentos 54 e 56 a 62.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o original autógrafo e participar dos debates dos camaristas e homens bons. Este documento informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

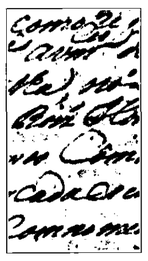

Autoria, local e data: Senado da Câmara de Vila Real de Sabará; Sabará; 5.4.1751.
Destinatário: Senado da Câmara de Vila Rica.
Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva documental do século XVIII, destrógrada, no texto principal. Despacho em margem esquerda, com letra diferente, em módulo maior, mais regularizada e caligrafada. Assinaturas autógrafas. (YDL)

[fl. 247] Senhores do Senado:

A honra que Vossas Mercês nos têm mostrado nos convida a enviarmos o nosso eleito voto, que não difere do de Vossas Mercês, e juntamente, como é justo que na Corte façamos procuradores, damos parte a Vossas Mercês de que temos feito eleição no reverendo doutor Manuel Freire Batalha, no doutor Francisco Xavier Ramos, no reverendo doutor José dos Reis, em João Rodrigues Moreira e Manuel de Passos Dias, e para prêmio deles têm os nossos *comarcões concorrido conforme os seus escravos, dando por cada escravo um *vintém; e no caso que Vossas Mercês se não ajustem com nomear os mesmos, será preciso recomendar aos seus que comuniquem com os nossos, de sorte que se não encontrem nos requerimentos e informações. Ficamos para servir a Vossas Mercês, que Deus guarde muitos anos. Vila Real do Sabará em Câmara a 5 de abril de 1751.

De Vossas Mercês,
maiores veneradores e criados.[a]

Antônio de Amorim Soares
José Bernardo da Silveira
José Ribeiro de Carvalho
Veríssimo Ferreira Marinho
João Pedro da Cunha

a. Façam-nos Vossas Mercês a mercê enviar este maço para o Rio das Mortes, com a melhor brevidade que puderem, em ordem a conformarem-se conosco.

• 56 •

[Informação de homens bons acerca da Lei Novíssima das Casas de Fundição]

Informação de homens bons de Vila Rica sobre a melhor forma de arrecadação do quinto, por solicitação do Senado da Câmara, para a obtenção de subsídios para representação à Coroa contra a lei de 3 de dezembro de 1750 que restabeleceu as casas de fundição em Minas, procedimento usual em tais situações. A proposta centra-se na defesa das casas de fundição, na associação da capitação com decadência econômica e crise na mineração, no rigor a ser imposto aos desencaminhadores de ouro e na sua valoração pelo toque.

O encaminhamento de representação contendo alternativa ao sistema das casas de fundição ou corrigindo-o parcialmente pelo governador e procuradores dos habitantes de Minas Gerais foi facultado pelo capítulo 11 da referida lei e desencadeou um movimento de troca de correspondência entre as diversas câmaras, centralizado por Vila Rica, com o argumento de garantir uniformidade nas solicitações. Destaque-se que a proposta de Vila Rica coadunava-se com a de postulantes a contratadores do quinto do ouro. Apesar disto, é possível divisar interesses e divergências regionais nas representações encaminhadas à Coroa. Complementa os documentos 54, 55 e 57 a 62.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir a cópia do documento e participar dos debates dos camaristas e homens bons; informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

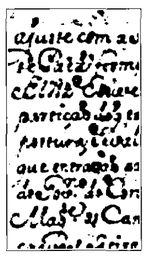

Autoria, local e data: Antônio Ramos dos Reis, Manuel Ferreira Agrelos, Antônio Francisco França, Domingos de Abreu Lisboa, Manuel Dias da Costa, Alexandre da Cunha e Matos; Vila Rica; 3.4.1751.

Destinatário: Senado da Câmara de Vila Rica.

Aspectos discursivos: Informação em forma epistolar que argumenta em favor do restabelecimento do sistema de casas de fundição para arrecadação do quinto. Compreende exórdio (parágrafo 1), histórico do sistema de capitação e defesa das casas de fundição (com suas normas de funcionamento). Aplicação das tópicas: do "empenho" e empobrecimento dos mineiros e de sua importância decisiva na produção das riquezas coloniais; dos danos inerentes ao sistema da capitação; da importância central dos mineiros na produção das riquezas coloniais. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, tipo bas-

tarda italiana do século XVIII, redonda e bastante regularizada e caligrafada. Com capitulares de laçadas e volutas amplas; "d" uncial terminando em meia voluta; "h" em forma de "E" redondo. (YDL)

[fl. 248] Senhores do Senado:

Somos obrigados, em cumprimento do mandado de Vossas Mercês, a discorrer os meios que parecerem mais adequados, na conjuntura presente, para se executar com a maior suavidade o sistema estabelecido na Lei Novíssima das Fundições, e atento ao benigno indulto de Sua Majestade, que foi servido facultar-nos no capítulo 11 da mesma lei, como também a determinação de Vossas Mercês, cheia do zelo do bem público e utilidade do Real Erário, a que todos desejamos contribuir como fiéis vassalos, aplicamos as maiores diligências para o exame e averiguação de ponto tão dificultoso. E considerando esta matéria um confuso labirinto, dele só poderemos sair com a luz da obediência e fio do zelo com que nos empregamos no serviço de Sua Majestade e utilidade dos povos a quem Vossas Mercês, como tutores, procuram o remédio.

Para ponderação do estado presente, será preciso fazer reflexão e trazer à memória o passado em que se experimentou variedade de sistemas na arrecadação do real *quinto, em que sempre houve mudanças, porque o *país e qualidade do negócio dele não permite firmeza.

Principiou a contribuição dos quintos, por ajuste com as *câmaras, a pagarem 30 *arrobas anualmente, por não se poder dar neste país forma regular em que se tirasse inteiramente o quinto; e em fevereiro de 1714 houve o ajuste de 30 arrobas por ano, que se lançaram pelos escravos na repartição do que tocava a cada câmara. E porque eram poucos os escravos para tão grande impostura, se valeram de lançar nas *entradas dos caminhos um tanto em cada carga das que entravam para esta capitania, e assim se conservou até janeiro de 1718, em que, na entrada do governo do conde de Assumar, se lançaram aos escravos 25 arrobas, ficando livres para Sua Majestade os caminhos, que, sendo imposição com que se contribuía para aliviar a dos escravos, se tirou aos povos, e convertendo-se em *contrato para a Coroa tem chegado hoje ao rendimento de 31 arrobas anualmente. E a dos escravos foi subindo, de forma que chegaram a pagar 37 arrobas por ano até o fim de 1724, em que teve princípio e se estabeleceu a Casa de Fundição e Moeda, com a qual todos os bem-intencionados se satisfaziam, por ser aquele o único meio de pagar cada um o que devesse. Utilizando-se do fruto da Casa da Moeda, porque pagando-se nela o ouro pelo *toque convidava a muitos a comprarem ouro para o reduzirem a moeda, e lucrando quando menos um *vintém em cada *oitava, faziam utilidade ao Real Erário, com aumento seu. Mas como não há

estado seguro, entraram a perturbar esta boa ordem e harmonia os *descaminhadores do ouro e fabricadores de barras falsas, causando tão graves danos ao público na geral comoção que houve nesta capitania, sendo preciso o castigo daqueles culpados, mas indispensável o participarem dele os inocentes, porque uns indiciados sem culpa, outros envolvidos em negócios com os culpados e muitos por malévolos acusados, chegaram todos a experimentar ruínas, reduzindo-se o *país, à quase extensão, de homens de crédito, sem os quais se não sustenta negócio nem se conserva *república alguma.

Neste estado, achou estes povos a primeira notícia da *capitação no ano de 1734, e ainda que parecia menos rigorosa do que se experimentou fez um tal horror que obrigou os povos àquela promessa de 100 *arrobas de ouro por um ano, ficando livre para Sua Majestade o acréscimo que houve nas *casas de fundição. Laboraram estas com felicidade, porque chegou seu rendimento a 136 arrobas, e ainda assim não foi aceita aquela promessa, que no tempo presente se não pode sustentar. E para se verificar esta bem fundada dúvida, seja-nos lícito ponderar a diferença de tempo a tempo e o sistema em que de presente se acha este país, no qual é moralmente impossível a segurança das 100 arrobas. [fl. 248v.]

Constava este povo de muito maior número de escravos que mineravam; eram os *jornais muito avantajados aos que agora se recebem, porque já há muitos mineiros, e a maior parte deles que se contentam com quatro *vinténs de ouro por um escravo em cada dia. Não entram os escravos dos portos de mar, porque este negócio se tem encaminhado para as minas de Goiás e outras do sertão, em que há maior fertilidade de ouro, e tem sido tal a decadência que não entra a quinta parte dos que entravam em outro tempo, porque tem havido a mesma nas lavras desta capitania, pois algum ouro que se tira ou é em lavras velhas, lavradas duas e três vezes, ou em montes, com tal dificuldade que se não consegue serviços de minas ou lavras sem despesa de muitos anos; e nesta decadência, que é notória, sempre tem a maior parte os mineiros, pela evidente razão de não haver neste país gênero algum que saia para fora mais do que ouro, e da mão do mineiro, depois de extraído com tanto trabalho, passa para a dos *comboieiros de escravos, mercadores de fazendas, *oficiais mecânicos, materiais para as *fábricas e outras despesas, de sorte que nenhum do país se utiliza mais que da sustança do mineiro, que propriamente como nervos deste corpo o sustentam e animam.

No tempo em que se fez aquela promessa era livre a comarca do Serro do Frio, em que se tirava ouro mais avultado do que em qualquer das outras, por se achar menos lavrada, e hoje, pela proibição e *contrato dos diamantes, impedida. De Goiás vinha muito ouro para esta capitania, pela comunicação que havia de negócio; afiançava-se mais a promessa das 100 arrobas nas guardas que havia naquele tempo nos *registros e caminhos, esperando-se que não só se conservassem estas mas que se prevenissem maiores cautelas, que todas seriam diminutas para se evitarem os muitos *descaminhos; e, ultimamente, não tinham os povos

experimentado o rigoroso jugo da *capitação que, rejeitada aquela oferta das 100 *arrobas, se estabeleceu no ano de 1735, e no decurso de 17 anos tem reduzido estes povos à incapacidade de reintegrar aquela promessa, porque tem despejado muito dos principais mineiros a viver nos portos do mar, outros para descobertos novos, como Goiás e minas do sertão, que não contribuem, pela distância em que estão, para as ditas 100 arrobas; e como nesta capitania e nas quatro comarcas a que compreende a lei não há descobertos novos, nem esperanças de que se aumente a gente, mas certeza moral de que se diminua, se faz totalmente impossível que os povos segurem as 100 arrobas nas *casas de fundição, supostos os *descaminhos que são inevitáveis, porque neste sistema, além de outras contradições indissolúveis, obsta como invencível o grave prejuízo que experimentam os
[fl. 249] povos na diminuição repentina de trezentos *réis // em cada *oitava de ouro, havendo de pagar forçosamente as dívidas vencidas em ouro de 1.200 réis, e este ponto é tão digno de ponderação que se deve refletir, examinando as circunstâncias de sua graveza com verdade incontestável.

Todos sabem que o sistema de negócio deste *país é muito diverso do que se pratica em outra qualquer parte, porque de quantos gêneros que nele encontram nenhum se vende com ouro de contado, mas fiado por anos, de tal sorte que do que entra em uma *frota se não consegue líquido em quatro e cinco anos, de que procede estar se devendo ao negócio do Rio, Bahia e Pernambuco tanto cabedal que parece impossível o pagar-se, o qual os moradores deste país têm empregado em escravos, materiais para as *fábricas, vestuário e sustento. Estas dívidas, é forçoso pagá-las em ouro de 1.200 réis, porque os credores não têm obrigação de o receberem de outro modo, e por este infalível princípio o que se achar devendo quatro mil oitavas carece de cinco mil para pagar, e crescem sem remédio as dívidas.

Em 17 anos que durou a *capitação ficaram todos exauridos, porque a desigualdade daquela arrecadação e rigoroso modo de execução, multas e denúncias, pagando o mineiro que não tirava ouro e os escravos e escravas ocupados no preciso serviço das casas e em outros empregos sem lucro; os lavradores de víveres, pagando dos escravos, ainda dos mais inúteis, lhes não fica lucro para poderem em muitos anos comprar um escravo; os que haviam têm envelhecido e dos portos de mar não vêm, porque não há com que se comprem, e assim em poucos anos se conhecerá a última debilidade, e já no presente se acha reduzido este país a estado tão ínfimo que não poderá este povo por modo algum contribuir com *derrama, ficando o ouro em pó em preço de mil e duzentos réis, que assim é antes de *quintado.

À vista das referidas ponderações, tendo excogitado o mais que foi possível o modo de se moderar a lei e se utilize o Real Erário sem total destruição dos povos, e valendo-nos de informações das pessoas mais inteligentes e espertas no país, concluímos que não há modo mais justo para Sua Majestade arrecadar o seu quinto do que as casas de fundição. Porém, devem-se vedar os caminhos, de sorte que se evitem e impeçam as muitas saídas que há para os portos de mar e sertão, com duplicadas guardas e cautelas, e aplicando-se com o maior rigor as penas da lei estabelecida, e ainda aumentando as ditas penas tudo o possível para que o justo temor refreie os

atrevidos e cobiçosos do interesse de *desencaminharem ouro, para cujas astúcias não basta o remédio que a mesma lei aplica no método dos *fiscais, porque a vastidão do *país, com o infinito número de saídas tão remotas das vilas onde hão de assistir os fiscais, faz infrutuosas as cautelas da lei, e sendo esta estabelecida a benefício dos vassalos que desejam contribuir a Sua Majestade com a liberalidade que os obriga o seu paternal amor, devem também experimentar o mais rigoroso castigo os que forem causa de se perder a boa harmonia e obediência devida ao nosso soberano monarca.

E não sendo o mesmo senhor servido admitir esta proposição que tem por fim o sossego público, com aumento da Real Fazenda, e sendo precisados contribuir por outro modo em muitos que temos excogitado, parece só tem lugar conservar-se o ouro no valor do seu *toque, como ao presente está, e obrigarem-se às *câmaras das quatro comarcas que há na capitania a perfazer o cômputo anual de 100 *arrobas de ouro, lançando pelos povos, com toda a igualdade que possível for, em os escravos que houver, cabeças // de gados, cavalarias e bestas muares [fl. 249v.] que entrarem pelos *registros, boticas, *cortes, *oficiais mecânicos e lojas de mercadores de *seco e *molhados, e em *aguardente da terra que se fabricar em território pertencente a esta capitania. E, por este princípio, parece que consegue a Real Fazenda grande utilidade em escusar salários de oficiais que hão de assistir nas casas de fundição, que importam cabedal e é inescusável despesa, havendo de conservar-se o sistema das fundições, e se Deus permitir que haja novos descobrimentos neste país, não se evita o meio do aumento da contribuição para o Real Erário, como também se houver tal decadência, que os povos não possam contribuir com as 100 arrobas prometidas, se oferecem na piedade de Sua Majestade, de quem devem esperar toda a comiseração e faculdade para serem ouvidos, representando o estado que fizer admissível a sua súplica.

E porque, como se tem ponderado, são os mineiros os principais nervos desse corpo, em cuja conservação consiste o aumento do país e igualmente o negócio de todos os portos do mar do Brasil, parece que era não só lícito mas decoroso e requerimento de boas esperanças impetrar de Sua Majestade o mesmo privilégio que o senhor rei dom Pedro II, de gloriosa memória, foi servido conceder aos senhores de *engenho do Rio de Janeiro, em ordem a não serem executados em suas *fábricas de minerar, mas sim nos rendimentos.

E porque esperamos que o singular zelo e grande atividade de Vossas Mercês há de suprir o que a nossa diligência e obediência não poderão alcançar, oferecemos na mão de Vossas Mercês o nosso parecer, como somos obrigados.

As pessoas de Vossas Mercês guarde Deus muitos anos. Vila Rica, a 3 de abril de 1751.

Veneradores de Vossas Mercês,

Antônio Ramos dos Reis	Domingos de Abreu Lisboa
Manuel Ferreira Agrelos	Manuel Dias da Costa
Antônio Francisco França	Alexandre da Cunha e Matos

• 57 •

[Carta do Senado da Câmara da vila de São José sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição]

Carta dos camaristas da vila de São José comentando o teor da representação da Câmara de Vila Rica contra a lei de 3 de dezembro de 1750, referendando a proposta de comutação do quinto por tributo sobre os gêneros que entrassem em Minas Gerais e solicitando a instalação de casa da moeda naquela vila.

O encaminhamento de representação contendo alternativa ao sistema das casas de fundição ou corrigindo-o parcialmente pelo governador e procuradores dos habitantes de Minas Gerais foi facultado pelo capítulo 11 da referida lei e desencadeou um movimento de troca de correspondência entre as diversas câmaras, centralizado por Vila Rica, com o argumento de garantir uniformidade nas solicitações. Destaque-se que a proposta de Vila Rica coadunava-se com a de postulantes a contratadores do quinto do ouro. Apesar disto, é possível divisar interesses e divergências regionais nas representações encaminhadas à Coroa. Complementa os documentos 54 a 56 e 58 a 62.

se mostra
do bem C
tambem
plorável
presente
se offere

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o original autógrafo e participar dos debates dos camaristas e homens bons. O documento informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Senado da Câmara da vila de São José; vila de São José; 16.4.1751.

Destinatário: Senado da Câmara de Vila Rica.

Aspectos discursivos: Parecer em forma epistolar que argumenta em favor do restabelecimento do sistema de casas de fundição para a arrecadação do quinto e que propõe outras normas fiscais. Aplicação da tópica dos danos inerentes ao sistema da capitação. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna bastarda documental, tipo imitativo da inglesa moderna magistral. Maiúsculas com apex em forma de meia voluta; uso de cedilha, vírgula, ponto-e-vírgula e abreviaturas por contração com letras sobrepostas e sinalizadas pelo ponto. Assinaturas autógrafas no final do texto. (YDL)

Senhores do Senado: [fl. 250]

Com o mesmo zelo com que Vossas Mercês justamente se mostram tão empenhados, como devem, a favor do bem comum e utilidade pública, tínhamos também resolvido representar a sua Majestade o deplorável estado destas Minas, a diferença do presente tempo àquele em que ao mesmo senhor se ofereceram por *quinto as cem *arrobas de ouro – assim pela notável diminuição da comarca do Serro com o superveniente *contrato dos diamantes, como pela ausência de grande número de seus moradores para as minas de Goiás, que depois se aumentaram e floresceram –, a vexação que aos povos se segue na cobrança da infalível *derrama pela facilidade dos *descaminhos, os prejuízos da diminuição do ouro pela universalidade dos empenhos e devedores e, finalmente, agradecendo sempre à real grandeza de Sua Majestade o benefício que fez a estas Minas em desterrar delas o insuportável jugo da *capitação, suplicar-lhe a comutação do meio da cobrança, impondo-se o dito quinto com a segurança das cem arrobas em todos os *efeitos que pelos *registros entrarem nestas Minas, como Vossas Mercês tão sabiamente ponderam e acordam, acrescentando só mais a imposição dos fumos e *cachaças, // diminuindo-se em equivalente o maior preço do quinto nas *entradas dos mais efeitos, pois parece ser esta parcial comutação não só mais suave pela urgente necessidade do uso e consumo destes mas ainda útil à escravatura, que é a que mais consome aqueles, e não menos a seus senhores, atendendo a que nestes dois efeitos se podem, com muita suavidade, extrair para cima de vinte arrobas de ouro para complemento das cem que se ofereceram, sem que obste depender esta imposição de diverso meio de cobrança, porque facilmente se pode fazer pelas *câmaras respectivas em todas as comarcas. E nos parece também que nos termos de admitir-se esta proposta se suplique instantemente por *casa da moeda nessa vila, ficando abolidas todas as casas de fundição das mais comarcas, fazendo-se na representação a fácil conta do que Sua Majestade em todas elas evita de pagar da sua Real Fazenda nos avultados salários de *intendentes, *oficiais e mais despesas. [fl. 250v.]

Isto é o que sentimos, de cujo acordo nos parece está também a Câmara da // cabeça desta comarca, sem embargo do que quando Vossas Mercês e as mais câmaras destas Minas queiram só fazer a representação na forma que nos propõem, e de um papel, aliás douto, que acaso vimos e nos não consta seja o formal dos seus requerimentos, por deverem ser conformes os de todas as câmaras, para que a confusão e diversidade das súplicas não faça no conceito do soberano menos eficaz a grande justiça e a muita razão do que lhe representarmos, temos determinado seguir em tudo as prudentes propostas de Vossas Mercês, mandando-nos pelo portador fiel cópia da que pretendem remeter e o nome do procurador que elegem para este importante negócio, que não duvidamos ter aqueles predicados que o mesmo pede para fazermos procuração e remetê-la a Vossas [fl. 251]

Mercês, ou como determinarem. E com aviso do concurso dessa Câmara, não temos dúvida, com proporção aos rendimentos, fazer a assistência necessária na forma que Vossas Mercês acordarem em benefício da *república. Deus guarde a Vossas Mercês muitos anos. Vila de São José, em Câmara, aos 16 de abril de 1751.

[fl. 251v.] De Vossas Mercês,
muito veneradores criados

José Ferreira Vila Nova
João de Oliveira — Luís Coelho Borges
José Lopes Bandeira — Domingos Barbosa Pereira Gonçalves

▸ 58 ◂

[Representação da Câmara de Vila Rica contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição]

Representação do Senado da Câmara de Vila Rica contra a lei de 3 de dezembro de 1750 que suspendeu a cobrança do quinto por capitação e reinstalou casas de fundição em Minas Gerais. Argumentação baseada na associação da capitação com crise econômica e decadência e nos reflexos da redução do valor do ouro de 1500 para 1200 réis estipulada pela referida lei no quadro de endividamento generalizado, propõe a comutação do quinto por um tributo único sobre os gêneros que entrassem na capitania, caracterizado como sistema menos oneroso e de mais fácil arrecadação.

O encaminhamento de representação, contendo alternativa ao sistema das casas de fundição ou corrigindo-o parcialmente, pelo governador e por procuradores dos habitantes de Minas Gerais, foi facultado pelo capítulo 11 da referida lei e desencadeou um movimento de troca de correspondência entre as diversas câmaras, centralizado por Vila Rica, com o argumento de garantir uniformidade nas solicitações. Destaque-se que a proposta de Vila Rica coadunava-se com a de postulantes a contratadores do quinto do ouro. Apesar disto, é possível divisar interesses e divergências regionais nas representações efetivamente encaminhadas à Coroa. Complementa os documentos 54 a 57 e 60 a 62.

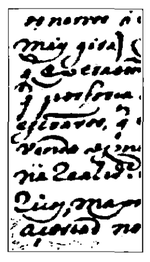

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir a cópia do documento e participar dos debates dos camaristas e homens bons; informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Senado da Câmara de Vila Rica; Vila Rica, 24.4.1751.

Destinatário: Rei.

Aspectos discursivos: Representação em favor da reimplantação das casas de fundição e contra a instauração da derrama, em que se aplicam tópicas que caracterizam os mineiros como vítimas de injustiças fiscais e da decadência financeira. Aplicação da tópica do "empenho" e empobrecimento dos mineiros. O narrador (coletivo) constitui como tópica elogiosa as virtudes da cobrança do quinto "nos gêneros que entram nas Minas". Aplicação de tópicas de vituperação moral para caracterizar como viciosa a arrecadação por contrato e de tópicas da injustiça inerente à derrama e do "empenho" e ruína dos mineiros. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna bastarda do século XVIII, bastante caligrafada. Presença do "f" com laçada e meia voluta para formar o traço horizontal, "s" pendente de cauda longa, que alterna com o "s" típico caudado, de dupla laçada, "g" minúsculo de dois olhos; maiúsculas capitulares enfeitadas de volutas. A escrita se torna bem mais cursiva no decorrer do texto (ver folio 255v.). (YDL)

Cópia manuscrita:
APM, CMOP 60, fl. 54v.-59.

Senhor, [fl. 252]

Vossa Majestade foi servido, por *alvará de 3 de dezembro de 1750, aliviar a opressão em que estava o povo das Minas na cobrança do real *quinto por *capitação, cujo vexame bem se reconhece em o mesmo alvará. Foi piíssima e santíssima a intenção de Vossa Majestade. Seja-nos, porém, lícito, com a humildade e obediência de vassalos verdadeiros, expormos o gravíssimo prejuízo e eminente ruína que se segue ao povo na observância do dito alvará com ouro de doze *tostões e *derrama.

Não há prevenção, pena, nem cautela que baste (suposta a malícia dos homens) para se evitarem os desvios do ouro, porque os desertos, sertões, veredas e caminhos ocultos são infinitos. // A necessidade, conveniência e ocasião desperta [fl. 252v.]
e facilita mais aos malévolos, cuja depravada maldade já em outro tempo se experimentou nestas Minas, sem que obstasse o haver dobradas penas, cautelas e prevenções, sendo este um dos principais motivos por que se mudou do sistema de fundição para capitação, vendo-se que de nenhum modo se podia totalmente obviar o oculto *descaminho do ouro em pó.

E ainda mostra a experiência ser tal a ambição dos homens que pelo limitado lucro de um por cem estão cometendo esta maldade, e se ao pé da forca por qualquer dinheiro se está furtando, como é possível se evite nestas Minas a passagem do ouro com a conveniência de três *tostões em *oitava, onde estão entrando todos os dias sertanejos e *tratantes?

E se naquele tempo, tendo as Minas somente três *entradas e saídas e tendo menos povoações, se não podia evitar aquele descaminho com três companhias de *dragões, que será no tempo presente, sendo multiplicadas as entradas e saídas, havendo somente uma companhia – porque as duas estão, uma de guarda aos diamantes, outra em Goiás – e comunicando-se estas Minas com o novo descoberto do Paracatu em sertões abertos?

Não há, Senhor, outro meio que de todo possa evitar tão grande mal senão pondo-se o ouro pelo seu *toque, pois só tirada a causa cessarão tão abomináveis efeitos. Não havendo conveniência, cessa o furto.

Manda Vossa Majestade, em o fim do capítulo primeiro do dito *alvará, que a *derrama se faça à proporção dos bens, contra o que obstam os justíssimos clamores de todos os que não furtam, fundando a sua queixa em que, sendo leais vassalos, pagam no mesmo ano duas vezes *quintos: uma porque metem o seu ouro na *casa de fundição e lá se lhe tira o quinto; outra porque, no fim do ano, com a derrama, os tornam a multar à proporção de seus bens.

Queixam-se justissimamente os mineiros de que, sendo eles os nervos que sustentam este corpo (por deles sair todo o ouro que pelos mais gira), ficam os mais arrastados e oprimidos tirando-lhes o quinto do ouro que extraem e multando-os outra vez no fim do ano com a derrama, que por força há de ser maior neles, com atenção ao grande número de escravos que são os bens das Minas, sendo certo que muita parte destes estão devendo os mesmos escravos que possuem, parecendo no exterior rico o que na realidade é pobre e vivendo como pobres muitos que na realidade são ricos, máxima muito praticada nestas Minas, razão por que só anjos poderão acertar no equilíbrio e igualdade da derrama.

Queixam-se, finalmente, todos os que não furtam em ver que pagam os inocentes pelos culpados, de cujo mal resulta gravíssimo dano, com iminente ruína
[fl. 253] para o futuro, pois a humana // malícia mais depressa abraça o mal do que o bem, cujo dano se faz digno de ponderação, quando a incomparável piedade de Vossa Majestade o permita.

É também grande a queixa e de conseqüência gravíssima o ver-se que nestas Minas se compram as lavras, roças e escravos fiados, e todo o gênero de negócio é fiado, por três, quatro e mais anos, do que resulta estar-se devendo ao negócio do Rio, Bahia e Pernambuco avultado cabedal, que importa em muitos milhões, pois, contados. E muito poucos serão os que nestas Minas não devam, cujas dívidas se hão de pagar em ouro quintado, pois os credores não podem ser prejudicados em razão de serem as dívidas contraídas no tempo que o ouro

valia a 1.500 *réis [a *oitava], causa por que infalivelmente crescem as dívidas 25 por 100, e sendo tantos os devedores e tão avultado o cabedal que se deve, evidente está o gravíssimo prejuízo e empenho em que ficam as Minas com a repentina mudança do ouro de 1.500 para 1.200 réis.

É, Senhor, a coisa mais estimada a liberdade, e até desta ficam privados os moradores das Minas, vivendo sujeitos a inimizades, confiscos e repetidas buscas nas estradas e portos de mares, com as desordens que delas se seguem. São os *oficiais das câmaras um ano uns, outro ano outros, e estes todos têm amigos, parentes, ódios e paixões, qualidades que impossibilitam para a igualdade da *derrama, cujas dificuldades e prejuízos estão ameaçando uma total ruína, confusão e desordem na observância do ouro de doze *tostões e derrama.

E se houver quem diga que argumentamos debaixo de um suposto ainda não praticado, pois se não sabe que renderão as *casas de fundição e se haverá ou não derrama, a isto respondemos que nestas quatro comarcas não há descobertos novos nem grandezas de ouro, e quando se ofereceram as cem *arrobas em março de 1744[1] estavam as Minas em outro auge; nesse tempo não estava proibida a extração do ouro na maior e mais fértil parte da comarca do Serro do Frio, como hoje está, por causa dos diamantes e outras razões que, por evitar confusões, omitimos.

Ultimamente, Senhor, são evidentes as diferenças de tempo a tempo, razão por que hoje não proporiam os povos das Minas o método restabelecido, nem pode naturalmente praticar-se sem maior vexame do que a mesma *capitação.

Rompendo, porém, por todas estas dificuldades (como vassalos obedientíssimos), fizemos logo publicar o dito *alvará, que fica em princípio de prática, e estamos dispostos para o fazer executar enquanto Vossa Majestade não mandar o contrário.

E só recorremos ao paternal amor e real benignidade de Vossa Majestade para que, na reforma do restabelecido // método cobrem alento e se animem os [fl. 253v.]
povos com a esperança de maiores lucros e conveniências, no que também para o futuro resultará aumento ao Real Erário.

E como a incomparável piedade de Vossa Majestade, no capítulo 11 do mesmo alvará, nos faculta meio de apontarmos arbítrio, aproveitando-nos deste altíssimo benefício, expomos o que mais abraça o povo, sem prejuízo do Real Erário, antes sim com esperanças infalíveis de maior aumento.

O método mais suave, útil, permanente, de leve ônus e fácil arrecadação com que se pode cobrar o direito senhorial do *quinto é nos gêneros que entram nas Minas. É mais suave porque nele se cobra insensivelmente o quinto, comprando todos o de que necessita à proporção do que têm e do que podem pôr um só imaginado excesso no preço que, na realidade, o não é, como logo se mostrará.

1. O ano correto é 1734.

É útil porque sendo arrematado o *contrato das entradas no ano de 1718 por onze *arrobas de ouro cada ano está hoje em trinta, e como o presente método segue a mesma natureza fica-nos a esperança de que sempre vá em aumento.

É permanente porque a liberdade do ouro pelo seu valor é o que mais facilita o comércio, e enquanto houver ouro nas terras há de haver negócio, hão de vir novos habitadores, e uns e outros multiplicam, e todos precisamente hão de comer e vestir, e não se pode negar que enquanto houver habitadores nas Minas há de haver negócio e *entradas e, por conseqüência, há de ser permanente este método.

É seguro porque o contrato das entradas anda ao presente arrematado em noventa arrobas no triênio, que corresponde a trinta por ano. Porém, por conta feita, rende seguramente trinta e cinco arrobas cada ano. Isto suposto, pagando as fazendas que entram mais três partes de tributo para o real quinto, vem este a render no tempo presente cento e cinco arrobas seguras cada ano.

É leve porque em se pagar mais três partes de tributo nas entradas, comparando-se com o ouro *quintado, é aquele menos mau, onde pagam todos sem que se possa queixar nenhuma qualidade de pessoa, pois paga o *governador, *bispo, *ministros, *clérigos, pobres e ricos à proporção do que podem e do que compram e gastam, e todos estes lucram logo três *tostões em *oitava, a respeito do justo preço por que hoje se vendem as fazendas, e ficam com a liberdade e conveniência do ouro pelo toque, o que melhor apontamos discorrendo por alguns gêneros.

[fl. 254] Paga nas entradas uma arroba de *fazenda seca três quartos de ouro, que a dinheiro são 1.125 *réis. Fazemos, agora, exemplo // nem da fazenda mais leve, nem mais pesada.

Paga uma arroba de *baeta os referidos três quartos, acrescentando-lhe o triplo. No suposto método, acresce em cada *côvado de baeta, por conta regularmente feita, oitenta réis, e sendo o preço vulgar e médio de cada côvado de baeta meia oitava, de que vem ao quinto cento e cinqüenta réis, nisto mesmo e muito mais lucra o comprador no quinto com ouro de 1.500 réis, e muito mais se lucra nos gêneros mais leves e de mais valor.

Paga cada carga de *molhados meia oitava, que a dinheiro são 750 réis. No suposto método, acrescentando-lhe mais três partes, é oitava e meia de mais, e sendo o vulgar preço das cargas, umas por outras, nove mil réis, não recebem violência os compradores em darem mais a dita oitava e meia, que a dinheiro são 2.250, porque recebem a utilidade do quinto do ouro de três tostões em oitava.

Paga cada negro duas oitavas, e acrescentando-lhe mais três partes, no suposto método, vem a pagar mais seis oitavas. E sendo o preço vulgar e médio de cada negro nestas Minas duzentas oitavas, de que vem ao quinto quarenta, não só não recebem dano os compradores em darem mais as referidas seis oitavas mas ainda ficam lucrando trinta e quatro, a respeito das quarenta oitavas do quinto, e aqui compensamos as tênues diferenças de alguns gêneros.

Ultimamente, compensando-se o lucro de três *tostões em *oitava com o triplo, no suposto método, achar-se-á que é este muito conveniente. Discorrendo pela maior parte dos gêneros e a liberdade do ouro pelo intrínseco valor, é inestimável para quietação e sossego dos povos.

É de fácil arrecadação porque se pode arrecadar na mesma forma que o praticam os *contratadores e nas mesmas paragens e com menos despesa, pondo Vossa Majestade nas Minas um *intendente e com este um *ajudante que seja bom caixeiro, uma pessoa verdadeira em cada *registro, um comissário no Serro, outro no Paracatu para cobrança e vigia dos registros, um cobrador no Sabará, outro no Rio das Mortes, outro no Campo. E como a experiência tem mostrado ser fácil a cobrança em os contratadores, seguindo o proposto método a mesma natureza, não se pode duvidar da facilidade da arrecadação, e assim se evitam muitos gastos que se fazem com as *intendências e *casas de fundições.

Porém, de nenhuma sorte é conveniente ao povo que a arrecadação se faça por *contrato, porque a ambição dos contratadores e as condições que se lhes concedem têm sido muito prejudiciais.

Além de que, vem-nos à memória o princípio por que foi introduzido o contrato atual das entradas, que, na realidade, se pôs para alívio do mesmo quinto, e assim se praticou desde o ano de 1714 até // o de 1718, em que o conde de Assumar, [fl. 254v.]
sendo *governador, fez distintamente pagar o quinto e reduziu este tributo das *entradas a contrato que hoje existe, sem que nos seja compreensível alcançarmos o fundamento da tal separação, em prejuízo do povo, sendo, como foi, aquele tributo das entradas oferecido pelos mesmos povos em subsídio e parte do quinto, pelo que sempre está clamando o povo.

Por cuja causa, pedimos que, sendo aceito este método, se faça arrecadação pela Real Fazenda, e quando se não aceite, conservando-se o restabelecido método das casas de fundição, neste caso seja-nos lícito dizer que, na realidade, o que se deve pagar é o *quinto do ouro, este pague-se em as casas de fundição, sem nos obrigar a mais *derrama, sendo todo o aumento e falta por conta do Real Erário, e quem o *desencaminhar pague com a própria vida a sua infidelidade.

Enfim, Senhor, se os conselheiros de Vossa Majestade deputados para este importante negócio acharem que as casas de fundição renderão as cem *arrobas e que não haverá desvio do ouro, neste caso está muito em termos a nossa súplica, enquanto pedimos que se tire o quinto do ouro que entrar nas ditas casas, que é o que, na realidade, se deve, sem que seja o povo obrigado a segurar, nem sujeito à derrama.

E se assentarem em que devemos segurar as cem arrobas, ficando sujeitos à derrama, neste caso respondemos que assim a derrama, como a *capitação, é tributo, e que este se deve pôr na parte menos sensível em que todos paguem com igualdade, o que somente se pode praticar nas entradas, no suposto método.

E aqui seja-nos lícito trazermos à memória aos mesmos deputados a incomparável piedade de Vossa Majestade enquanto recomenda no dito *alvará a igual-

dade da *derrama, pagando cada um à proporção do que tiver, o que somente pelo proposto método se pode praticar sem queixa de nenhuma qualidade de pessoa, pois todos pagam à proporção do que podem e gastam.

E satisfazendo as instâncias de algum imaginado acontecimento dos que queiram dizer que se pouparão os gastos e que serão menos as *entradas das fazendas, e que poderá vir tempo em que nestas Minas se fabriquem linhos, lãs, panos e outros *efeitos, respondemos com muita brevidade que ao presente não há esperanças de tal, e que a vaidade não tem limite, e que enquanto houver ouro as indústrias dos homens só se ocupam em ver o modo como o hão de tirar das entranhas da terra, e os gastos são precisos e necessários, e juntamente o negócio das entradas.

E caso que este imaginado sonho acontecesse para o futuro, nesse tempo se lhe podia dar remédio *quintando os mesmos efeitos na concorrente quantidade em que se visse diminuição às entradas, e nesta resposta se dá cura ao mal presente e providência // para o futuro. [fl. 255]

Ultimamente, Senhor, clamam estes povos por *casa da moeda. Esta é conveniente e de muita utilidade ao povo e à Real Fazenda. Ao povo porque gira o ouro, pára na terra mais facilmente se em pó está e todos se remedeiam, o que não sucede no tempo presente, pois todo vai para a Casa do Rio de Janeiro, causa por que está tão abundante e populosa aquela cidade, e se é bom ou mau era razão participassem todos.

Serve também de aumento ao Real Erário, porque girando a moeda há mais negócio, anima mais aos homens e se multiplicam as povoações, fazendo diligência por novos descobertos, e, por conseqüência, há de haver mais entradas, o que tudo resulta em aumento do real quinto no proposto método.

Dir-nos-ão que ainda se faz lembrada a maldade depravada dos que em outro tempo intentaram fabricar moeda, ao que satisfazemos com facilíssima resposta: temnos mostrado a experiência que há 17 anos em que o ouro está pelo seu *toque nunca nestas Minas nem ainda se sonhou a fabricar tal falsidade de moeda, e a razão é porque se tirou a conveniência à depravada malícia. De sorte que naquele tempo era o ouro a 1.200 e tinham a conveniência de três *tostões em *oitava; por isso se inclinavam a furtar por aquele abominável meio. Porém, depois que se pôs o ouro a 1.500 cessou a maldade e cessou o furto, pois claro está que tão fácil lhe era fabricar a falsidade com o cunho do Rio como com o das Minas. Além de que, estão as Minas hoje mais governadas com o zelo dos *governadores e administração das justiças, e posto o ouro pelo seu toque cessa toda a presunção do furto, e com o proposto método cessam a desordem, confusão e clamor do povo.

Acharam os deputados e conselheiros de Vossa Majestade ser mais útil a oferta que há 17 anos tinham feito os povos porque não examinaram a diferença e mudança de tempo a tempo, causa por que, outra vez, recorremos ao paternal amor e real benignidade de Vossa Majestade para que, pondo os olhos de piedade em este povo das Minas, haja por bem mandar outra vez rever e examinar, atenta e favoravelmente, esta matéria pelos mesmos conselheiros, pois ignoramos

haja lei, direito ou razão para que no mesmo ano paguem os fiéis vassalos duas vezes *capitação – uma quando metem o ouro, outra com a *derrama –, nem parece justo que pague o inocente pelo culpado, o que não furta pelo que furta, o que não pode pelo que pode, sendo os bens das Minas uma aparência de escravos e roças, que a maior parte se deve.

Enfim, Senhor, quanto ouro havia nestas Minas extraído todo se recolheu agora à Casa da Moeda do Rio de Janeiro por causa da mudança de 1.500 para 1.200, e pela lista da mesma // casa virá Vossa Majestade no último conhecimento da pobreza [fl. 255v.]
das Minas, pois sendo estas tão dilatadas e indo todo o ouro para a dita Casa (como foi) para lucrarem os três *tostões em *oitava, lá se verá o cabedal que estas tinham, nem faça novidade o ir esta *frota importante, porque a causa é a mesma recontada de ir todo o ouro para fora para não perderem os três tostões em oitava.

Todos reconhecemos que se deve o direito senhorial dos quintos, porém parece ser muito conforme à razão e Direito que se não mude a natureza da coisa e que se tire o mesmo quinto pelo ouro que entrar nas *casas de fundições, sem que os povos fiquem sujeitos à derrama nem a segurar quantia certa, e todos os que têm melhor experiência do *país assentam que a derrama há de causar maior estrago e vexame que a própria capitação, por ser raio que com maior violência cai sobre os homens ricos, e onde não há estes não podem viver os pobres. E no caso de haver derrama e segurança das cem arrobas, este tributo deve ser com igualdade, o que somente se pode praticar no proposto método das *entradas.

Contudo porém, Senhor, se a nossa infelicidade for tal (o que não esperamos) que não sejam atendidas estas súplicas que em nome deste povo representamos, percam-se os bens e a própria vida, porém em nós sempre será firmíssima a obediência, conformando-nos em tudo com os infalíveis decretos de Vossa Majestade, que mandará o que for servido. Vila Rica em Câmara.

• 59 •

[Carta do Senado da Câmara de Vila Nova da Rainha sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição]

Carta dos camaristas da Vila Nova da Rainha referendando a proposta de Vila Rica de comutação do quinto por tributo sobre os gêneros que entrassem em Minas Gerais contra a lei de 3 de dezembro de 1750 que reinstalou casas de fundição em

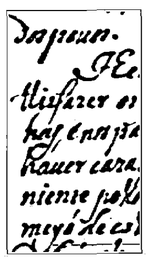

Minas Gerais e comunicando que aguardavam os termos da representação da cabeça da comarca do Rio das Velhas, Sabará, para a remessa da sua.

O encaminhamento de representação contendo alternativa ao sistema das casas de fundição ou corrigindo-o parcialmente, pelo governador e por procuradores dos habitantes de Minas Gerais, foi facultado pelo capítulo 11 da referida lei e desencadeou um movimento de troca de correspondência entre as diversas câmaras, centralizado por Vila Rica, com o argumento de garantir uniformidade nas solicitações. Destaque-se que a proposta de Vila Rica coadunava-se com a de postulantes a contratadores do quinto do ouro. Apesar disto, é possível divisar interesses e divergências regionais nas representações encaminhadas à Coroa. Complementa os documentos 54 a 58 e 60 a 62.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o original autógrafo e participar dos debates dos camaristas e homens bons. O documento informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Senado da Câmara de Vila Nova da Rainha; Vila Nova da Rainha; 18.5.1751.

Destinatário: Senado da Câmara de Vila Rica.

Aspectos discursivos: Parecer em forma epistolar favorável ao restabelecimento das casas de fundição e da instituição da cobrança dos quintos nas "entradas e passagens" de Minas e contra a derrama. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna bastarda documental, tipo imitativo da inglesa moderna magistral. Maiúsculas com amplas volutas; "d" uncial com haste em voluta preenchendo parte da margem direita. Assinaturas autógrafas. (YDL)

[fl. 256] Senhores do Senado:

Não podemos deixar de reconhecer a justa razão que a Vossas Mercês movem para a nova representação que intentam fazer a sua Majestade sobre a nova lei respectiva ao estabelecimento da *fundição e extinção da cobrança da *capitação, que talvez resultaria da variedade com que as *câmaras deste continente até agora se houveram nos meios que se propuseram para a segurança dos reais *quintos do mesmo senhor, que tantas vezes recomendou se assentasse no mais conveniente para a dita firmeza e menos opressão dos povos.

É-nos presente o que Vossas Mercês têm assentado a respeito do modo de satisfazer os quintos ao mesmo senhor nas *passagens e *entradas destas Minas; e nos parece, também, o modo mais suave do dito pagamento, menos o haver *casa da moeda nas Minas, que de nenhuma sorte julgamos conveniente, pelos grandes

danos que resultaram quando as houve. Que quanto ao outro meio de cobrar Sua Majestade o pouco ou muito que render o seu *quinto, ainda que é justo e conforme as suas leis, o consideramos difícil de conseguir.

Porém, como estamos obrigados a nos conformar com os pareceres da determinação da cabeça desta comarca, por evitarmos a variedade tão nociva que do contrário resulta, esta ainda não assentou totalmente no meio que mais útil parece, pelo que esperamos, por instantes os faremos cientes, na forma que nos rogam para tão acertado intento.

Deus guarde a Vossas Mercês muitos anos.
Vila Nova da Rainha, 18 de abril de 1751 anos.

De Vossas Mercês,
os mais afetivos veneradores
Manuel de Araújo Pereira — Antônio Gomes de Lemos
Salvador Pereira de Macedo — Manuel Francisco Neto

▸ 60 ◂

[Carta do Senado da Câmara de São João del-Rei sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição]

Carta dos camaristas da vila de São João del-Rei referendando a proposta de Vila Rica de comutação do quinto por tributo sobre os gêneros que entrassem em Minas Gerais, inclusive no tocante à imposição sobre a aguardente, e contra a lei de 3 de dezembro de 1750 que reinstalou casas de fundição em Minas Gerais; comunicava, ainda, voto de procurador e de rateamento das despesas com a representação.

O encaminhamento de representação contendo alternativa ao sistema das casas de fundição ou corrigindo-o parcialmente, pelo governador e por procuradores dos habitantes de Minas Gerais, foi facultado pelo capítulo 11 da referida lei e desencadeou um movimento de troca de correspondência entre as diversas câmaras, centralizado por Vila Rica, com o argumento de garantir uniformidade nas solicitações. Destaque-se que a proposta de Vila Rica coadunava-se com a de postulantes a contratadores do quinto do ouro. Apesar disto, é possível divisar interesses e divergências regi-

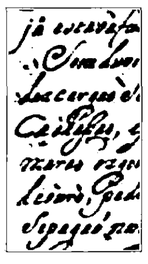

onais nas representações efetivamente encaminhadas à Coroa. Complementa os documentos 54 a 59, 61 e 62.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o original autógrafo e participar dos debates dos camaristas e homens bons. O documento informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Senado da Câmara da vila de São João del-Rei, São João del-Rei, 15.4.1751.

Destinatário: Senado da Câmara de Vila Rica.

Aspectos discursivos: Parecer em forma epistolar em favor da cobrança dos quintos nas entradas. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna semicursiva, caligrafada e regularizada, documental do século XVIII, com traços da bastarda italiana. Destacam-se hastes superiores com apex, em olho cheio, com movimento destrógiro; o "f" minúsculo tem forma especial, semelhante a um "C" em módulo grande, ultrapassando a linha da escrita, com traço em horizontal retilíneo; uso do circunflexo como nasalização e de apóstrofo curvo como til. "R" maiúsculo, mesmo em posição medial, com valor de duplo "r". Uso de abreviaturas, especialmente nas palavras terminadas em "te" e "to", colocadas em sobreposição e rodadas, em ligatura. Assinaturas autógrafas. (YDL)

[fl. 257] Senhor juiz, vereadores e mais oficiais da Câmara:

Recebemos a [carta] de Vossas Mercês de cinco do presente e ficamos muito satisfeitos quando vimos que seguiam o mesmo método para pagamento do real *quinto que aqui tínhamos assentado, de que fazíamos tenção fazer aviso a Vossas Mercês por carta, que já estava feita a tempo que fomos entregues da sua.

Sem dúvida que o melhor método, por mais suave, é o da imposição das cargas *secas e *molhadas e também nos negros, cavalos, fumos e *cachaças, e para isto havemos pedir à Majestade que deixe à eleição das *câmaras os gêneros em que hão de pôr a imposição, segurando-lhe as cem *arrobas de ouro, pedindo, ao mesmo tempo, que para complemento delas se incluam as que se pagam nos registros, por ser a imposição dirigida ao mesmo fim.

Aqui há alguns escrupulosos que não sentem bem na imposição nas cachaças, com o fundamento de que depois ficará por *contrato; porém é escrúpulo aéreo, porque muito tempo há que à Majestade se ofereceu isto por contrato, que aceitara se quisesse. E se não pode fazer argumento concludente na imposição das cargas aplicada para o quinto, porque se ficou a dita imposição foi por os povos se acomodarem; e além disso, também a Majestade, se quiser, pode, depois de estabelecida a fundição, mandar se lhe pague a *capitação dos negros, porque esta não é quinto, e impor também tributo em todos os mais gêneros.

Enfim, toda a forma do nosso requerimento há de consistir em que queremos segurar as cem *arrobas nos gêneros que nos parecer, aumentando ou diminuindo a imposição, de forma que todas as frotas hão de ir completamente as cem arrobas, para o que, se for necessário, se botará, logo no princípio do ano, uma *derrama, isto é, uma meia ou terça *capitação, para haver o ouro pronto para os anos seguintes para alguma falta que haja, porque na imposição nunca ao certo se poderão perfazer as cem arrobas porque um ano // renderão mais, outro menos; ou, aliás, que fique [fl. 257v.]
o acréscimo de uns anos para outros, porque neste caso, vendo-se que a imposição excede muito as cem arrobas, se poderá diminuir, de sorte que não é justo nem conveniente que a Majestade fique com acréscimo em detrimento e prejuízo dos povos.

E quando a Majestade não esteja por este método, que tire o *quinto que lhe é devido, impondo todas as penas aos *passadores, havendo casa da moeda nas Minas.

Para se representar este requerimento à Majestade nos parece muito bom procurador o reverendo doutor José de Andrade; e contribuiremos em igual parte para as despesas com as mais comarcas, e tendo Vossas Mercês outro melhor procurador, com aviso, faremos procuração.

Deus guarde a Vossas Mercês muitos anos. Vila de São João del-Rei, em Câmara de 15 de abril de 1751.

De Vossas Mercês,
os mais afetivos veneradores

Manuel Gomes Vogado
Domingos Álvares Chaves
Antônio Teixeira da Silva
Francisco Ribeiro de Sousa

▸ 61 ◂

[Papel acerca do estabelecimento de um seguro de escravos e suas muitas utilidades]

Proposta anônima de estabelecimento de um seguro sobre os escravos de Minas Gerais destinado a cobrir os seus respectivos valores em caso de fuga e financiar índios catequizados especializados na busca e apreensão dos fugitivos, um mecanismo de controle e disciplina dos escravos e de aumento dos ganhos da Real Fazenda. Os escravos, caso capturados, para exemplo aos demais, teriam o tendão de Aquiles cortado, passariam para a tutela de administradores e seriam utilizados na busca e extração de novos veios auríferos.

Um movimento de solicitação por camaristas de propostas alternativas de tributação a homens bons e autoridades foi desencadeado em virtude do disposto no capítulo 11 da lei de 3 de dezembro de 1750, que facultou ao governador e aos procuradores do povo o encaminhamento de representação contendo alternativa ou correções ao sistema das casas de fundição restabelecido pela referida lei. Complementa, portanto, os documentos 54 a 60 e 62.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir a cópia do documento e participar dos debates dos camaristas, autoridades e homens bons; informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: anônimo; Vila Real de Sabará; ca. 1751.

Destinatário: não identificado.

Uso na historiografia: Charles Boxer vale-se do documento para discutir a posição oscilante da Coroa no controle da população negra (*A idade de ouro do Brasil*: dores do crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 192-193).

Aspectos discursivos: Defesa, em forma epistolar, do sistema do "seguro de escravos". O narrador tipifica o "gentio negro" através de tópicas que o caracterizam como irracional e indômito, objetivando persuadir o leitor da eficácia dos métodos de dominação que propõe. Aplicação da tópica da decadência de Minas. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII, com amplas capitulares e maiúsculas em módulo grande, com volutas que ultrapassam a escrita, nas margens e nas linhas. O "s" caudado simples alterna com o redondo. (YDL)

[fl. 258] Senhor doutor:

Justíssimo requerimento em que se dá o modo mais verdadeiro para fazer renascer ou ressuscitar as Minas, que se acham em total ruína e últimos suspiros, clamando há muitos anos sem se lhes dar remédio a sua ruína, tendo-o tão singular de Sua Majestade, que Deus guarde, e querendo-lhe dar sem fraude de sua Real Fazenda nem de seus *contratos. Mas com o tal remédio são as utilidades tão grandes e em tanto número e se verão os povos das Minas do estado em que se vêem, miseráveis, mudado para florente e com superiores lucros e aumentos para a real Coroa e muito serviço a Deus, que permita abrir as portas há tantos anos fechadas do bem comum e geral, como em parte digo no resumo junto.

E receberá mercê.

[fl. 259] Senhor, são tão e tão lamentáveis os clamores que padecem os vexadíssimos povos das Minas desde que são freqüentadas com o não poder ter domínio na sua

fazenda de escravos, *gentilidades, negros que parece impossível o poder com a pena descrever tantas crueldades, a que, por serviço de Deus e aumento grandíssimo da real Coroa e povos de todo o Brasil e Reino, deve Sua Majestade acudir com o remédio pelo ter com tanta facilidade e tão singular, com o qual terá a estabilidade de tão grande remédio a utilidade do melhor de oito milhões no limitado tempo de quatro anos, e se segurar nove milhões não errarei. E suposto párece muito para se tirar dos povos, poderei segurar que sendo tão grande utilidade, sem a mais mínima despesa da Real Fazenda, é superior aos povos, os quais, pagando tão grande cabedal, lucram no maior valor de cada escravo muito mais do dobro do que pagaram, e todo o mineiro e pessoas que trouxerem os seus escravos a minerar ou nas *faisqueiras podem muito bem pagar nos primeiros seis meses e mais ficarem avantajados no lucro do maior *jornal que sem dúvida hão de ter, como melhor adiante direi, em termos de que o que pagar trezentas *oitavas no tempo de quatro anos lucra mais de novecentas oitavas, e as muitas mil almas que o inferno traga subirão ao céu triunfantes e gloriosas na forma seguinte.

Senhor, haverá em toda as Minas mais de [160?] mil escravos negros, e sendo estes por justa razão cativos, sem que nenhum // deva ser forro por sua má natureza, [fl. 259v.] quase todos hoje se consideram forros por não terem o domínio que deviam ter de quem os compra, pela má razão natural dos ditos *gentios, sendo estes a causa da pobreza e miséria em que se vêem todos os mineiros e toda a pessoa que os compra, e ser a terra e o minerar que se não pode continuar sem o tal gentio. E para se vir no conhecimento de tão irracional gentio negro, direi parte do que tenho visto e ouvido com verdade dos casos.

Ao pé da vila do Sabará, houve um quilombo, seis *léguas fora da vila, ao pé da estrada do Rio de Janeiro, e chamado do Curralinho ou Palmital, nas cabeceiras do rio da Prata, que sai nos Raposos. Houve o dito quilombo de mais de trezentos negros; saíam à estrada e levavam para o quilombo vinte e trinta cavalos carregados de *fazendas secas e molhadas e os negros novos e *ladinos que conduziam, deixando mortos os condutores. E sendo o doutor Luís Botelho de Queirós *ouvidor e o *capitão João Velho Barreto *juiz ordinário, ajustaram entre ambos juntarem, com segredo, gentes, e indo em pessoas com muita gente ao dito quilombo e dando-lhe cerco se mataram 98 e presos, vivos e feridos, 85. Resolveram aqueles *ministros e mais pessoas que de tantas em tantas *braças se fossem matando os presos, e cortando-lhes as cabeças as foram pondo em paus pela dita estrada, de sorte que, por medida, tocaram à vila [do Sabará] três e da vila até a vila do Caeté cinco, parecendo a todos os daquela bárbara sentença terem feito grande serviço a Deus e à Majestade e povos. Mostrarei que só fizeram serviço para o inferno, tendo modo e meios para o fazerem a Deus, ao rei e ao povo.

Esteve aquela estrada com sossego seis ou oito meses, e passados tornaram haver negros ladrões e matando andantes e roubando. Fez a Câmara partido a uns *capitães-do-mato, como ao Veloso, e indo com seus soldados, mulatos e

[fl. 260] negros forros andaram muitos dias sem os poderem achar. E, já saindo, disse // um soldado *tapuio ao seu *capitão: "Saiamos pelo *quilombo velho". E vindo sem tal suporem no mesmo lugar e nas forquilhas velhas tornaram a fazer e cobrir novos ranchos, mataram 32, presos 19. E sempre naquela parte houve, há e haverá negros enquanto se lhes não der o remédio justo.

Perto da vila do Caeté, para trás da serra, para a banda do Itambé, houve outro quilombo. Mandaram para lá o dito Veloso. Trouxe da primeira vez setenta mãos direitas para a Câmara, contributo ao povo lhe pagar setecentas *oitavas – por cada mão dez oitavas – e presos bastantes – que naquele tempo cada preso 32 oitavas. E passados poucos meses sucedeu o mesmo que no do Curralinho, e o mesmo nos muitos quilombos do Morro Vermelho, e o mesmo nos do Curral del-Rei e matas de Bento Pires, e o mesmo nas serras de Itabira, Paraopeba e Itatiaiuçu e serras do Caraça e São Bartolomeu e Campos Gerais, que se lhes não pode dar número nem nomes a tantos, havendo tão singular remédio muito conveniente para Deus [e] para a Majestade: em poucos anos, mais de oito ou nove milhões, sem a mais mínima despesa da Real Fazenda. A que os povos fizerem, dentro em seis meses, o lucram em mais de dobro, ao *galarim, e é.

Senhor, não tem outro remédio, e só o singular de se estabelecer um seguro, pagando por cada escravo, por uma vez somente, que é até morrer, 15 *oitavas, e
[fl. 260v.] estas importarão os // nove milhões. Parecerá a muitos, ignorantes da razão, que se se puser coisa às Minas que importe nove milhões ficarão arrastadas. Pois, senhor, é sem dúvida que nenhum detrimento por semelhante modo dá às Minas todas o pagar os nove milhões que importam o seguro dos negros que há: os mineiros, sem detrimento algum, podem pagar as quinze oitavas por cada escravo nos primeiros seis meses. Suposto que se deve dar os quatro anos a cada mercador e aos *comboieiros que os conduzem para vender, podem pagar também do dia da venda a seis meses, em razão de que estes vendem um escravo por 180 oitavas não estando seguro, e o de 180 oitavas estando seguro se pode vender por 256 oitavas, e por 15 do seguro lucram 76 oitavas.

Senhor, é de saber, diz todo negro que se costuma a fugir e ainda os que ficam, "fugir", dizem eles, "fugir é bom", porque se os matam lá no mato, dizem, "moré moré, morreu, acabou o cativeiro e foi descansar na sua terra". E para isso têm tomado tal modo e os senhores medo de os castigarem que nem a doutrina lhes ensinam. E para o remédio a tantos males direi, como digo, que não tem remédio senão estabelecendo-se o dito seguro, com o qual se seguem as utilidades seguintes e as mais que se seguem, que são [muitas e muitas?]:

Segue-se o aumento para a real Coroa, que não fugindo os negros não haverá mineiro pobre e se pagarão muitos *quintos do muito ouro que se há de tirar e descobrir, e com o dito seguro serão tantas as utilidades que as não poderei dizer todas, porque se fazem incríveis, mas sim as que digo por hora.

[fl. 261] É como digo certo que, estabelecido o dito seguro, não haverá homem que, sendo mineiro inteligente, não poderá ser pobre, só por justíssimo castigo de Deus, porque o que faz serem os mineiros pobres é a falta de domínio nos escravos, e

estes, por sua rústica natureza [faltos?] do juízo, sem lembrança gentílica do que há pouco saíram, antes querem morrer aos tiros que acomodarem-se com o cativeiro que por justa razão devem ter.

Primeira utilidade

Assim, senhor, seguro cada negro nas ditas quinze *oitavas, todo o que fugir logo deve ser *rejetado de um pé pelo nervo do calcanhar, cujo rejeto será franquiar uma contínua estrada para o céu, será o fechar a do inferno e será o bem comum e geral para todos os viventes, tanto das Minas como de todo o Brasil e Reino. Por o rústico viver de semelhante *gentilidade não se lhe pôde há tantos anos acertar remédio que lhe fosse útil, e só tem mostrado a experiência e algum exemplo que só o rejeto nos pés, que lhes tira o muito que correm, e só no correr bem se fiam e entranhar-se nos matos, donde só os *gentios *tapuios os tiram bem, por serem criados nos ditos matos, e sem dúvida que rejetados quatrocentos negros se poderá segurar o não fugir mais negro algum, e desta primeira utilidade se seguem muitas em geral: para Deus, para el-rei e para os povos, e direi parte.

Segunda utilidade

Tanto que houver algum número de negros // no seguro, estes, suposto que [fl. 261v.]
rejetados, se entregarão a mineiros inteligentes e abastados, dos de melhor nomes e consciência, para estes os mandarem administrar nas minas que hão de dar com eles nas serras e montes onde houver experiência haver ouro, e se descobrirão com os rejetados muitos haveres de ouro nas ditas serras. E descoberto qualquer descobrimento, poderá ao descobridor com os seus escravos dar também sua mina, sem prejuízo da Real [Coroa], dos rejetados e também [dos] mais mineiros, sendo a maior [razão] de com os rejetados se fazerem muitos descobrimentos a de não pagarem deles *capitação, nem se lhes correr risco da morte, nem dos pagamentos. E como nada corre risco, por isso é a maior razão de se descobrir muito ouro com os ditos rejetados.

Terceira utilidade

Que sendo caso que, depois de seguro, a toda [aquela?] pessoa que segurou se lhe fugir algum negro, esta irá à casa do seguro e entregará a certidão do negro fugido com quinze *oitavas passados oito dias, e em lugar do negro rejetado levará da casa do seguro outro negro. E aparecido o que estava seguro, sendo rejetado, se a pessoa que foi seu senhor o quiser para o conservar rejetado para exemplo dos outros do dito senhor, se lhe deve dar por seu justo preço, por tempo de quatro anos ou conforme o comprador for.

Quarta utilidade

Que aos mineiros que se ocuparem na administração das minas dos rejetados se lhes passarão, em cada um ano, certidão como ocupados no real serviço, e se

alguma mina das dos *rejetados for muito custosa e carecer de despesas para se continuar com bom exame o provedor do seguro lhe mandará assistir das outras minas que derem já ouro com o necessário para pólvora ou ferramentas.

[fl. 262]

Quinta utilidade

Que estabelecido o dito seguro, se hão de segurar todos os crioulos e mulatos nascidos e criados nas Minas, sem ficar fora do seguro cativo algum pelo mau exemplo que daí se segue e só assim tomar bom modo e termo à terra, vendo-se os mineiros com domínio na sua fazenda mais preciosa, que são os escravos, sem as aflições que padecem entre tão rústicos *gentios.

Sexta utilidade

Que para terror dos negros e dos muitos insolentes criminosos, deve Sua Majestade mandar vir para as Minas duzentos ou trezentos *tapuios cristãos batizados, com seus *cabos dos mesmos, porém com um cabo branco, que não faltam, dos que lhes sabem a língua, para bem os governar, cujos tapuios batizados e bem doutrinados são muito necessários nas Minas, e com estes se seguem muitas utilidades para Deus, para o aumento da real Coroa e utilidades dos povos: para Deus porque estes tapuios farão que os tapuios bravos que andam nos matos vizinhos das Minas se batizarão e tornarão mansos e descobrirão muitos ouros e também farão

[fl. 262v.]

muitas diligências do real serviço; e para os povos, que bastarão os negros vê-los nas Minas para não fugir mais negro algum, porque os tapuios farejam os negros semelhante os cães de perdizes // farejam a caça. E por tão justas razões são muito necessários os tapuios nas Minas, e o que as *câmaras hão de dar a mulatos vadios e negros forros o dêem aos tapuios, com os quais se seguem muitas utilidades.

Sétima utilidade

Depois do dito seguro, sendo alguns mineiros, ou qualquer pessoa, executados nas Minas, e a execução for em escravo, estando este seguro, sem o risco de fugir, sem dúvida os avaliadores os porão em dobrado valor do que antes de seguro, por razão de que o possuidor, executado, tendo negro que foge, se deixa mesmo executar para nomear à penhora os negros que fogem; e por isso os avaliadores os põem em baixo valor, porque nada valem pelo grande risco e vício de fujão, que se não pode dar valor algum a negro que foge; e por isso se rematam escravos que, por não estarem seguros, se rematam a 60 mil *réis, e se o que se remata por 60 se remataria por 300 estando seguro por 15 *oitavas, e assim que, seguro, cresce no valor do de dobro e muito mais.

Senhor, é sem dúvida estarem os moradores das Minas em tão miserável estado que o não posso referir, e não podiam chegar a maior miséria. Quem tal cuidara que haviam de ver em terras de minas tal clamor, tendo tão singular remé-

dio, que // a melhor jóia que podiam possuir os povos se veja em tão lamentável [fl. 263]
ruína que se pode comparar outra segunda Tróia castigada? E para tornar a seu antigo estado não pode ser sem se estabelecer o dito seguro, com o qual se alcançarão as utilidades referidas e muitas mais e mais superiores do que se podem considerar: a primeira, do domínio dos *gentios negros; segunda, dos maiores *jornais destes; terceira, do aumento das terras; quarta, dos muitos haveres que se hão de descobrir com os rejetados, sem dúvida; quinta, das utilidades que se seguem aos administradores dos ditos *rejetados e a todos em geral e muito mais à real Coroa, acabando-se de todo o grande vexame que padecem os povos com os ditos negros, que não são senhores de os poderem castigar, merecendo-o tanto; sexta, e a maior, de se alargarem as terras para a parte onde habitam os gentios *tapuios bravos, que costumam queimar os sítios novos e matar os brancos, e tudo deixam em cinzas, queimado; sétima, a quantidade dos tapuios que se hão de batizar vindo os tapuios mansos para as Minas; oitava, que não haverá tantos vadios nas Minas fiados em serem *capitães e *soldados-do-mato; nona, que ficarão livres os povos dos tributos que lhes botam as *câmaras para salário dos ditos vadios; décima, que se hão de ocupar muita quantidade de mineiros em provedores, tesoureiros e escrivães e procuradores do dito seguro, dos quais haverá um provedor-mor, *ministro de segundo ou // terceiro lugar, pelo grande lugar que [fl. 263v.]
há de ocupar em ser provedor-mor. Muitas mais poderia dizer e se dirão conseguido que seja o dito seguro.

No ano de 1735 ordenou o *governador, que então era o conde das Galveias, que por ver as Minas muito *sopeadas e vexadíssimas dos negros fugidos que se ajuntassem as pessoas de melhor nome e mais antigos na governança para assentarem no melhor modo para se dar remédio para não haver negros fugidos. E, ajuntando-se, votou João Gonçalves Batista e Tomé Ferreira e outros que se devia cortar a mão direita a todo o negro que fugisse; votaram o *capitão-mor Domingos Moreira e o capitão Vilarinho e outros que se pusessem em todas as freguesias capitães e *soldados-do-mato, pagos pelos moradores e pelas câmaras, e que estes prendessem a todos os negros que não trouxessem escritos de seus donos reconhecidos; votaram o capitão-mor Nicolau Carvalho e o capitão-mor Antônio da Costa Ribeiro e o capitão Estêvão de Sousa, *procurador da Câmara, e outros que a todo negro que andasse fugido fosse rejetado, que só assim se lhes podia dar remédio e que se lhes não podia dar outro; votaram os *juízes ordinários do dito ano, Domingos de Abreu e Fernando da Mota, que a todos os negros que andassem fugidos se lhes cortassem as cabeças à forca; e outros muitos, por diferentes votos, não estando as Minas tão atrozmente atenuadas // como estão agora no [fl. 264]
tempo presente, e por não concordarem assentaram todos que fossem todos os pareceres ao dito governador conde para resolver o que lhe parecer melhor. E vendo o dito governador a variedade de pareceres, chegando aos votos dos juízes Abreu e Mota, lembrado-lhe o tê-los prendido no auto da posse por não irem na forma do estilo render-lhe vassalagem, razão por que não resolveu nada. Porém, entrando o governador Martinho de Mendonça e achando na Secretaria os ditos

votos e propondo ao Conselho Real, resolveram em conselho que a todo o negro que fugisse se lhe cortasse um, digo, primeiro fosse marcado nas costas; segunda vez, se lhe cortasse uma orelha; e terceira, *morte natural para sempre, para o que veio uma *provisão régia que, com o devido respeito, os senhores conselheiros e Sua Majestade não sabem a rústica razão e viver dos negros, porque estes todos são marcados na cara nas suas terras e quantos mais lavores têm maior garbo e fidalguia para os ditos negros, e assim que já se não usa de marcar calos nas costas, como se mandou na dita provisão, por não servir isso de exemplo algum.

E assim, senhor, os negros, só o *rejeto e os *tapuios serão os meios para não haver negros fugidos, e seguirão por isso infinitas utilidades para a real Coroa nos primeiros quatro anos do melhor de nove milhões, e o mais que se poderá gastar do dito cabedal para negros novos serão, quando muito, em muitos anos, um milhão. Por // rejetados quatrocentos ou quinhentos negros, não fugirá mais negro algum, e por acaso muito raro fugirá algum muito bugre, o que agora só fogem os ladinos, e muitos fogem só pelos donos e senhores lhes ensinarem a doutrina cristã, e nem isso são senhores de fazer, o que não fazem pelos conservar, que até os casam, e depois de casados largam os filhos e mulheres e fogem. Assim que torno a dizer que na vinda dos tapuios, mansos e batizados com a doutrina dos padres da Companhia [de Jesus], será bastante para não fugirem os negros e se verão os povos superiormente aumentados, ricos e poderosos, e se alargarão por terras que estão em poder e dominadas pelos *gentios tapuios bravos, e estes receberão muito a santa lei cristã, no que se fará muito serviço a Deus, nosso Senhor, o que tudo se conseguirá com a vinda dos ditos tapuios cristãos e com o rejeto dos negros que fugirem etc.

[fl. 264v.]

E receberá mercê

▸ 62 ◂

[Parecer contra a capitação e as casas de fundição e pela imposição de quantia equivalente ao quinto sobre os gêneros]

Parecer de burocrata sobre a melhor forma de arrecadação do quinto. Elaborado por solicitação do Senado da Câmara para a obtenção de subsídios para representação à Coroa contra a lei de 3 de dezembro de 1750 que restabeleceu as casa de fundição

em Minas, ato usual em tais situações. A proposta gira em torno da defesa de um tributo único sobre todos os gêneros que entrassem em Minas Gerais e da associação dos sistemas de cobrança por capitação e por casas de fundição a carestia, decadência econômica e crise na mineração.

Um movimento de solicitação por camaristas de propostas alternativas de tributação a homens bons e autoridades foi desencadeado em virtude do disposto no capítulo 11 da lei de 3 de dezembro de 1750 que facultou ao governador e procuradores do povo o encaminhamento de representação contendo alternativa ou correções ao sistema das casas de fundição restabelecido pela referida lei. Este parecer foi enviado à Corte anexo à representação da Câmara de Sabará. Complementa os documentos 54 a 61.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir a cópia e participar dos debates dos camaristas e homens bons; informaria, ainda, sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Félix de Azevedo da Fonseca; Sabará; 26.4.1751.

Destinatário: Senado da Câmara da Vila Real de Sabará.

Aspectos discursivos: Parecer, na primeira pessoa do singular, em que se argumenta contra os sistemas de capitação e casas de fundição para a cobrança do quinto. Compreende longo exórdio em que se aplicam tópicas objetivando despertar a piedade do rei. A afetação de humildade ou de autodesqualificação é artifício retórico que objetiva obter a condescendência do leitor. Objetivando produzir efeitos de comiseração no leitor, observa-se a aplicação das tópicas dos danos inerentes ao sistema de capitação e da ruína dos mineiros, extensiva aos roceiros e homens de negócio; das tópicas da ilegalidade, da injustiça e dos danos inerentes à derrama; da tópica do "empenho" e empobrecimento dos mineiros e de sua importância decisiva na produção das riquezas coloniais; da tópica da ruína das Minas. Acrescenta-se a tópica do desconhecimento da matéria pelos que fundamentam a legislação da cobrança do quinto. O narrador constitui a ineficácia, injustiça e impraticabilidade da capitação *e das casas de fundição como tópica, objetivando persuadir o* leitor contra ambos os métodos. A leitura de sinais da presença da divina providência evidencia a vontade de Deus escolasticamente inscrita na ordem das coisas e profeticamente figurada nos fatos e na natureza. (JPF)

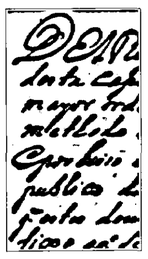

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva do século XVIII, com maiúsculas providas de apex em forma de volutas, hastes inferiores moderadas, nas letras "g" e "p", com olhos cheios: "r" redondo em um só traço ou em forma de martelo, arredondado. Uso de abreviaturas nas formas de tratamen-

to com ponto de abreviação e letras sobrepostas. Vírgulas e cedilhas perpendiculares às linhas e inclinadas à direita. Primeira linha com a mesma escrita mas em módulo grande. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir de cópia do AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx. 58, doc. 28 e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópia manuscrita:
AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx. 58, doc. 28.

[fl. 265]

Como do preceito que Vossas Mercês me impõem resulta exercício a minha obediência, me fica aquele sendo suave e só o faz pesado o reconhecer eu a debilidade do meu talento, assim para louvar o zelo com que Vossas Mercês se empregam na utilidade do bem público como para discorrer sobre o meio mais conveniente de pagar o *quinto com segurança da Fazenda Real e suavidade dos vassalos, matéria mais importante que pode vir à consideração dos fiéis vassalos que habitamos neste *país das Minas e para prova da minha obediência discorro assim.

É inquestionável a obrigação que temos de pagar o quinto ao soberano, como senhor direto, e nesta consideração e de não haver meio livre de inconvenientes, ou contra o Erário Régio ou contra os vassalos, devemos eleger método mais distante destes inconvenientes, de sorte que cobre o soberano o seu quinto e nós lho paguemos com mais suavidade nossa.

Os métodos que para este fim até agora se têm praticado têm sido dois, a saber, *capitação e fundição, os quais sempre nos têm sido repugnantes, e da nossa repugnância tem resultado a mudança de capitação para fundição e de fundição para capitação, e desta, ultimamente, para aquela, por virtude da Novíssima Lei de 3 de dezembro, que devemos observar como fiéis vassalos. E desta sorte temos andado como entre Cila e Caribde,[1] sem podermos sacar deste estreito, e como o preceito da sobredita lei nos não tira, antes nos manda conservar nele, e

1. Cila e Caribde são personagens da mitologia grega, emboscados em cada um dos lados do estreito de Messina, na Sicília, costa sul da Itália. Cila era um monstro em forma de mulher, que tinha a parte inferior do corpo rodeada por seis cães ferozes que devoravam tudo o que lhes passava ao alcance. Caribde, também em forma de mulher, era o monstro que absorvia três vezes por dia grande quantidade de água do mar, arrastando para sua goela tudo o que flutuava. Terror do antigos navegantes, quem escapasse do turbilhão de Caribde ia bater contra o rochedo de Cila, originando deste fato a expressão "estar entre Cila e Caribde", isto é, estar entre um mal e outro, utilizado aqui pelo autor para exprimir a situação em que se encontrava as Minas e os mineiros.

na dita lei temos uma manifesta prova das pias intenções com que o soberano nos anima a buscar a sua real clemência e proteção, a esta devemos recorrer propondo-lhe método que nos seja mais suave e seguro a sua Real Fazenda e nos saque fora dos dois baixos de *capitação e *fundição em que até agora nos conservamos.

Bem conheço eu que as razões de Estado e políticas dos séculos encontram [fl. 265v.]
nos soberanos a mudança repentina das leis, mas como temos rei tão pio, como manifestam os muitos testemunhos que nos tem dado da sua real clemência, estes nos devem animar para esperarmos que atenderá benigno a nossa súplica, prezando mais as máximas católicas do que as políticas contrárias às suas pias intenções (por ser qualidade de todo o varão sábio mudar de conselho), para se compadecer dos nossos justos clamores, mitigando-os com outra lei que nos seja mais suave e segura a sua Real Fazenda, conforme o meio que lhe propusermos.

Este é o Aquiles[2] com que nos pretendem intimidar os maquiavelistas que só votam nas matérias conforme lhes dita a sua paixão ou o seu interesse, devendo-se discorrer nas que pertencem a causa comum e da Coroa com religiosa pureza, dizendo-nos aqueles que a nossa súplica há de ser contraditada por todos os *ministros que foram consultados e deram seu parecer para a resolução da Lei Novíssima. Porém, munidos com o escudo da fé, devemos não desistir desta importante empresa, esperando vencer aquela dificuldade mediante o excesso de piedade do soberano, para o que nos não devem desanimar as nossas pequenas forças, pois muitas vezes se vale Deus de humildes instrumentos para fazer ostentação do seu imenso poder obrando admiráveis prodígios.

Nesta consideração, devemos, com joelho em terra e profunda submissão, agradecer ao soberano o excesso de piedade e paternal afeto com que, por meio da sua sempre veneranda lei, nos faz conhecer o quanto deseja favorecer-nos e, ao mesmo tempo, representar-lhe que a mesma lei que sua real clemência nos aplica por remédio nos conduz a maiores males, mostrando ao dito senhor os dois métodos, de capitação e fundição, que em tempos alternados até o presente se têm praticado nestas Minas para a cobrança do real quinto, a saber: o primeiro, por capitação, ou *bateias, estabelecido em abril de 1714, com o qual clamavam os povos; o segundo, por *casa de fundição e moeda, estabelecido em 1724, com o qual multiplicaram os povos os seus clamores; o terceiro, por casas de fundição, estabelecidas nas cabeças das comarcas em 1734; e o quarto, segunda vez, por capitação, que teve princípio em julho de 1735, com o qual os clamores dos vassalos chegaram a maior excesso.

Neste ponto, devemos pedir ao dito senhor nos preste a sua real atenção [fl. 266]
para lhe representarmos que aqueles clamores que articulavam os vassalos contra

2. Filho de Tetis e de Peleu, foi o mais famoso dos heróis gregos da Ilíada. Quando nasceu, sua mãe o mergulhou na lagoa Estígia, o que o tornou invulnerável, exceto no calcanhar, por onde ela o segurou. Durante a Guerra de Tróia, Páris (ou Apolo disfarçado em Páris) matou Aquiles, ferindo-o no calcanhar. Seu nome tornou-se em todas as línguas personificação de valentia.

o método da *capitação, duas vezes praticado, procediam da desigualdade e mais durezas que envolvem este método, obrigando-os a pagar, de repente, grandes somas quando não tinham uma *oitava para o cotidiano sustento, sendo obrigados os de contrária sorte a pagar aquilo com que deixavam de contribuir os que experimentavam favorável.

Da mesma sorte, devemos representar ao dito senhor que aqueles clamores que proferiam os vassalos contra o método da *fundição procediam da baixa no valor do ouro e, conseqüentemente, da alteração que experimentavam nos seus empenhos e preços dos gêneros; e por última conseqüência, a falta de liberdade como perda do melhor bem a cuja estimação não corresponde todo o ouro, ficando sujeitos a várias extorsões dos inspetores, denúncias e *devassas, como porta aberta para satisfação do ódio e os *desencaminhadores em ocasião próxima para os roubos, tentados de maior lucro, por cuja causa, a cada passo, se viram arruinados muitos vassalos e, conseqüentemente, outros que com eles tinham contas que, aliás, existiriam e fariam grandes utilidades à Coroa e *república com outros comércios.

Em segundo lugar, devemos representar ao dito senhor a infalibilidade dos *descaminhos do ouro ao real *quinto pela situação do *país no centro do sertão, com a extensão de duzentas e tantas *léguas de circunferência, por toda a parte com saídas francas por rumos desertos, sem poder causar temor aos desencaminhadores o inconveniente de serem vistos ou encontrados. Finalmente, se se descaminha um rolo de tabaco, sendo coisa de vulto e cheirosa que pelo olfato se pode dar no contrabando, e se o navio que entra pela barra do Tejo carregado de *drogas, onde logo se metem guardas e o cercam rondas, assim por mar como por terra, não tendo mais que dois *portalós, e não obstante essa cautela lhe sacam os contrabandistas fardos de fazenda, ou seja por descuido ou por suborno dos guardas, e nestes contrabandos não interessam os contrabandistas mais que o direito das alfândegas, que não têm comparação com o interesse do descaminho do ouro, e se, ainda, ao direito de um por cem dos comboios das *frotas se descaminha dinheiro, que ouro se não descaminhará ao quinto em um país totalmente aberto e de que os contrabandistas tiram grandes interesses?

[fl. 266v.] Contra esta ponderação não deve servir de argumento o bom sucesso que se experimentou com as casas de fundição que se estabeleceram nas cabeças // das comarcas em o ano de 1734, devendo assentar os contemplativos que aquele bom sucesso foi acidental, porque os infratores da lei se abstiveram por ínterim dos seus descaminhos, surpreendidos do temor pânico que lhes causavam as exatas diligências e capturas que se aplicaram contra os descaminhadores do ouro em pó e fabricadores de casas falsas de fundição e moeda, e se deve considerar que se aquele método continuasse, continuariam os descaminhos, ou porque afrouxariam as diligências ou porque os infratores perderiam (aquele pânico, digo) aquele temor pânico que tinham concebido, e viria o Erário Régio a experimentar os mesmos prejuízos que experimentou nos anos antecedentes.

Da impressão que sempre fizeram no ânimo da Majestade estes inevitáveis inconvenientes, assim do *descaminho do ouro como dos clamores dos vassalos, tem nascido a variação dos dois métodos e preço do ouro, passando de *fundição para *capitação, e, conseqüentemente, o ouro de 1.500 para 1.200 [*réis], sem produzir mais fruto que a perdição dos vassalos no abatimento e alteração do ouro, sem se evitarem os descaminhos nem cessarem os clamores dos povos.

Ninguém pode duvidar que a moeda corrente das Minas são as *oitavas de ouro em pó, e também é realmente certo que da mudança da moeda resulta perdição sabida à terra onde isto sucede, à vista do que como não choraremos a nossa perdição tendo experimentado tantas mudanças?

Em confirmação desta verdade, com todo o reverencial acatamento, devemos representar ao soberano alguns casos em figura que passam por nós em realidade, **verbi gratia*: Pedro deve a João 3 mil *cruzados, e enquanto agora pagamos o quinto por capitação e vale o ouro a 1.500 cada oitava, bastam a Pedro 800 oitavas para pagar os 3 mil cruzados que deve a João, mas como não teve ouro pronto para pagar a João antes de ter prática a Lei da Fundição lhe ficou crescendo a dívida e lhe são necessárias mais 200 oitavas, que juntas às 800 fazem 1.000 oitavas, podendo com aquelas 200 que lhe acrescem no empenho pagar a outro credor. E por evitar maior extensão, sirva este caso de exemplo para todos os mais.

Para fazer mais manifesto o prejuízo que causa a mudança ou abatimento do preço do ouro devemos representar ao soberano que estas Minas sendo terra rica pelo que encerra em suas entranhas são seus habitantes a gente mais empenhada e pobre que tem todo o mundo pela razão natural de que a maior parte deles que passam a elas vêm tão destituídos de meios como quando saímos à primeira luz do ventre de nossas mães; e como os tesouros que a terra encerra em suas entranhas enganosamente nos convidam a procurá-los, a esperança de consegui-los nos anima a fazer grandes serviços, que a maior parte saem baldados e daqui resultam universais empenhos. Acrescendo outra razão natural para se acreditar a pobreza dos habitantes, e consiste // esta em que a terra das Minas nem permite [fl. 267]
fábricas nem produz mais víveres que milho e feijão, e todos os mais gêneros de que necessitam os seus habitantes lhes vêm de fora, e nas compras destes consomem quanto ouro podem adquirir, e assim lhes passa este pelas mãos como água precipitada de uma penha, e sendo isto certo como é, considere-se agora qual será o empenho geral das Minas e o quanto fica crescendo com a prática da Lei Novíssima.

Nesta consideração, sem hipérbole, podemos representar ao soberano que só esta capitania das Minas Gerais se acha empenhada em 50 milhões, e para fazer verossímil este empenho, vamos batendo fà portal de todos quantos mineiros nela habitam e perguntemos a cada um se aquela lavra e *fábrica que possui é sua, e dirão uns que a devem toda, outros a metade, e outros que devem mais do que possuem, sendo estes o maior número, e finalmente acharemos que é raríssimo

o que não está empenhado. Se voltarmos para os roceiros, acharemos o mesmo, sem fingimento, e da mesma sorte responderão os mercadores, dizendo uns que meteram na sua loja, na ocasião da *frota, 5 mil *cruzados, outros 10 mil, outros 15 mil, outros 20 mil, outros 30 mil etc., mas que [tudo] compraram fiado e o estão devendo à praça do Rio de Janeiro. Feita esta diligência, passemos agora a examinar o empenho de cada um dos particulares que não são mineiros, nem roceiros, nem homens de negócio, e responderão o mesmo. Juntemos agora este empenho em um monte e vamos a reparti-lo por 500 homens, e feita a conta acharemos que toca com mão larga a 100 mil cruzados de empenho a cada um dos 500 indivíduos, e provera a Deus que o que aqui vemos em figura não passasse na realidade. O que suposto, 500 homens empenhados cada um em 100 mil cruzados fazem a soma de 50 milhões, a cujo empenho acrescem 10 milhões e tantos dá de perda a prática da Lei Novíssima com a baixa do ouro de 1.500 para 1.200 em cada *oitava. O que procede talvez de consultar esta matéria, a mais importante (tanto para os interesses da Majestade como para a segurança da consciência), com sujeitos que só votaram fundados em uma ligeira especulação e faltos de prática, não obstante terem estado nas Minas alguns com empregos, cujo exercício lhes levou todo o tempo e atenções sem refletirem nesta matéria senão na ocasião que foram consultados.

Além dos sobreditos empenhos, devemos representar ao soberano que a maior parte dos habitantes das Minas se acham, de presente, empenhados na importância da *capitação das duas *matrículas de 1750 e da primeira do presente ano de 1751, e desta sorte devem por cada negro 7 oitavas [e meia], cuja importância, atendendo aos poucos que têm pago por racionável orçamento, há de importar 130 arrobas de ouro, as quais, é certo, se hão de pagar em ouro em pó que ainda
[fl. 267v.] se há de extrair da terra, pois o que estava extraído, tanto por ocasião // dos pagamentos da frota como por respeito à prática da lei que diminui 300 *réis em cada oitava, todo se evacuou para o Rio de Janeiro, ainda o que estava entesourado e sem uso na mão dos avarentos. E se esta grande porção de ouro que se deve à capitação se acha ainda nas entranhas da terra e se há de pagar em pó sem entrar na fundição e concorrer para o quinto, que ouro se poderá extrair além deste que haja de entrar na fundição, cujo quinto possa completar as cem *arrobas determinadas na lei? É sem dúvida que esta ponderação, além da infalibilidade dos *descaminhos dos contrabandistas, faz mais certa maior *derrama, que por natural raciocínio nos importará em 50 arrobas no primeiro ano e nos mais sucederá o mesmo por causa dos contrabandistas; e desta sorte podemos considerar que saímos de um mal para outro pior, pois além de ficarmos sem liberdade temos a perda de 300 réis em cada oitava, e sofrendo alteração no preço dos gêneros, e em cima de todos estes males a derrama, que é o mesmo que capitação. E se nós lamentávamos os estragos desta, que alívio pretendemos esperar em tão multiplicadas queixas?

À vista do que, sendo certa como é a derrama e contrária às pias intenções do soberano, pelo que tem de extorsiva aos vassalos, devemos representar ao dito

senhor a dificuldade que há de se lançar com igualdade: porque para ser por capitação lá [vamos] encontrar com o mal que estamos lamentando com as chagas ainda abertas e para se lançar conforme os cabedais de cada um, à imitação dos quatro e meio por cem, como em Portugal, encontramos maior inconveniente pela extensão e incompreensibilidade do país, que não permite cabal nem ainda mediano conhecimento dos cabedais de cada um, maiormente nesta comarca que contém 60 *léguas de latitude e 150 de longitude, em que fica compreendido o arraial do Paracatu 120 léguas distante desta vila, aonde não podem ir *intendentes, *ouvidores e *camaristas fazer o lançamento na forma da lei; e a mesma dificuldade padecem as mais comarcas. E por esta causa haverá na *derrama a mesma ou maior desigualdade que temos lamentado na capitação.

Ponderadas as dificuldades e desigualdades que padece a prática da derrama, quando não seja por vontade, por falta de conhecimento dos lançadores, acresce o grande inconveniente de se não poder saber o que falta para complemento das cem *arrobas senão no fim de cada um ano, e além de ser impraticável à compreensão humana e só possível às inteligências angélicas lançar cômputo certo que nem falte nem sobeje para completar as cem arrobas. Como esta cobrança se há de fazer a tempo que vão os produtos nas *frotas, *ex vi*, ficamos sujeitos a maiores extorsões e violências dos cobradores, cuja violência não dará lugar a que possamos pagar com ouro, e daremos negros à penhora, e se encherão as praças sem haver quem lance neles, pela decadência em que se acha o país. E aqui temos introduzida uma confusão na *república, os vassalos destruídos e o Erário Régio danificado, sendo maiores os estragos deste método que os da capitação, pois ao menos aquela nos não tirava a liberdade, nem diminuía o valor do ouro, nem alterava o preço dos gêneros.

O horror de tantos males e as pias intenções do soberano nos devem incitar e animar a ponderar ao dito senhor, com o mais reverencial acatamento, que se consultar esta matéria com teólogos estes lhe hão de declarar que depois que os vassalos fiéis e timoratos tiverem pago o *quinto do seu ouro não é lícito obrigá-los a pagar por derrama aquilo que os contrabandistas roubaram, ficando, desta sorte, punida a inocência, sendo esta dureza e desigualdade maior que quantas se contemplam na capitação. [fl. 268]

Da mesma sorte, se consultarmos os juristas sobre o ponto da promessa que em 24 de março de 1734 fizeram os *procuradores das câmaras ao conde das Galveias, governando estas Minas, prometendo fazer certo o número de cem arrobas em que se funda a sempre veneranda lei, estes hão de declarar que este fundamento é contrário às regras de Direito, tanto porque naquele tempo se achavam as Minas em melhor estado, assim a respeito das mais *pingues *faisqueiras, como porque neste tempo se achava a capitania de Goiás na sua primeira infância, para onde, depois disso, tem desertado grande número de mineiros desta e, outrossim, no mesmo tempo, estava franca a comarca do Serro do Frio, onde os mineiros

faziam avultadas conveniências, assim nas lavras de ouro como de diamantes, que em breve tempo ficaram cessando, e conseqüentemente devia cessar o efeito daquela promessa, se é que não foi sugerida pela política dos contrabandistas para suspenderem o método da *capitação que se mandava praticar, com o qual lhes cessava o lucro dos seus *descaminhos ou contrabandos.

Além do que, sendo aquela promessa ou contrato celebrado em 24 de março de 1734, como fica dito, tem prescrito tanto porque têm passado 17 anos sem efeito e exercício como porque expirou com a prática do método da capitação, e se não devia restabelecer sem serem ouvidos novamente os povos respectivos.

Nas presentes circunstâncias, resta ponderarmos se nas minas das mais capitanias desta América portuguesa, como é Bahia, Goiás, São Paulo e Cuiabá, se manda praticar o mesmo método e, ao mesmo tempo, o que não pode executar-se, supostas as grandes distâncias para a elas se conduzirem os instrumentos e materiais necessários para as *fundições, nem de presente, nem de futuro, como são *cadinhos e *solimão, precisos em todos os anos, o que padece grande dificuldade nas duas capitanias de Goiás e Cuiabá; e praticando-se nestas outro método que permita transporte de ouro em pó livremente, fica confundida a averiguação dos contrabandos, que hão de crescer com maior excesso à sombra daquela permissão.

O que suposto devemos representar ao soberano é que a extração do ouro nesta América se acha em tal extensão e tão multiplicadas paragens que não permitem a prática do método de se cobrar o *quinto por fundição, tanto pela razão acima ponderada, das dificuldades das conduções dos instrumentos e materiais, como pela multiplicidade de *casas de fundição, que será preciso construírem-se em cada um dos arraiais em que se extrai ouro, por mediarem grandes distâncias entre uns e outros que dificultam o concurso das partes para poderem levar o ouro
[fl. 268v.] a fundir // de uma a outra paragem, como é nesta capitania das Minas Gerais o Paracatu, em distância de 120 léguas; na capitania da Bahia, as Minas Novas do Fanado, Rio de Contas e Jacobina; na de Goiás, Meia Ponte, Vila Boa, Crixás, Tocantins, São Félix, Arraias e Natividade; na de Cuiabá, sua capital e Mato Grosso; na de São Paulo, Paranapanema. E para se constituírem casas de fundição em todos os arraiais, causa horror só o considerar a despesa que hão de fazer; para se não construírem, se facilita o descaminho tanto por falta destas como por serem paragens situadas no centro dos sertões.

Destas dificuldades nascem desigualdades, multando aos povos em maior quantia do que a com que podem contribuir. Estas desigualdades produzem os clamores dos vassalos, dos clamores dos vassalos resultam as alternadas mudanças que temos experimentado nos dois métodos até agora praticados, de capitação e fundição, com cujas mudanças temos sofrido gravíssimos prejuízos nas altas e baixas do ouro, sendo os dois móveis destas mudanças o querer o soberano evitar os descaminhos do ouro feitos a sua Real Fazenda quando o quinto se cobra por fundição e o querer remediar os clamores dos vassalos quando se cobra por

*capitação, e destes dois princípios procedem os retrocessos da lei do *quinto, sem nunca se descobrir meio que faça cessar um e outro inconveniente.

Finalmente, devemos representar ao soberano que enquanto lhe for necessário, ou a seus *ministros, cobrar o *quinto da mão dos vassalos das Minas, ou seja sensivelmente por capitação ou visivelmente por *fundição, nunca se hão de evitar os dois inconvenientes de contrabando e clamores do povo. Digo 'sensivelmente' por capitação porque como os vassalos das Minas vivem carregados de empenhos, vão aplicando a estes todo o ouro que tiram, para o que ainda lhes não chega, de sorte que quando os soldados lhes vão à porta com as listas das *intendências a pedir-lhes as somas respectivas, como se acham sem ouro para o dito pagamento desafogam a sua mágoa em clamores; digo 'visivel' e 'sensivelmente' por fundição porque quando levam às casas as parcelas de ouro, depois de reduzido a barra lhes vêem cortar aquela porção respectiva ao quinto, e daquela visibilidade lhes nasce uma tal sensibilidade que lhes faz fazer tais movimentos como se fossem insultados de uma grande convulsão, e por se livrarem desta e tentados com a ocasião do maior lucro se animam ao contrabando.

Como da repetida prática do método que se manda restabelecer (suposta a circunstância de que o soberano, em boa consciência, nos não deve obrigar à *derrama) nestes termos nem o dito senhor pode evitar os roubos feitos ao seu Real Erário nos *descaminhos do ouro nem nós devemos esperar melhor fortuna do que aquela que já com a dita prática experimentamos em outro tempo, e conseqüentemente obrigados a continuar em maiores clamores, e se estes hão de servir de objeto a sua régia compaixão, nestes termos, apelando para ela, lhe devemos propor novo método, alheio dos dois que já temos provado por alternadas vezes, mais livre de inconvenientes, com que o Real Erário fique mais isento de fraudes e nós sossegados e com liberdade de podermos usar do ouro livremente pelo seu intrínseco valor, sem que nos sirva // de *remora ou embaraço ao discurso o exemplo dos que até o [fl. 269]
presente têm votado na matéria do quinto, persuadidos que não podia haver outro método admissível e praticável além dos dois de fundição e capitação até agora praticados com gravíssimo prejuizo nosso.

De todos quantos a nossa aflição tem excogitado, o método que parece mais suave e conveniente tanto aos interesses do soberano como ao nosso sossego é o impor-se quantia equivalente ao quinto em todos os gêneros que passam para dentro das Minas pelos *registros, a que vulgarmente chamam *contagens, por serem estas as barras por onde entra tudo o de que os habitantes necessitam, e ter mostrado a experiência que este é o melhor meio de cobrar rendas e contribuições gerais, evitando-se com a insensibilidade o amargo da solução.

Boa prova deste pensamento temos naquela imposição que desde abril de 1714, por convenção dos povos, se acha estabelecida nas ditas contagens em subsídio dos primeiros quintos que se principiaram a pagar nestas Minas sendo *governador dom Brás Baltasar da Silveira, a qual depois o conde de Assumar dom

Pedro (com repugnância da razão e dos povos) separou do *quinto, reduzindo-a a *contrato no ano de 1718, de cujo princípio ficou sempre conservando o nome de contrato dos quintos; e nesta misteriosa denominação temos um forte fundamento não só para mostrar a propriedade do método que propomos para se cobrar o quinto por imposição equivalente nos gêneros que passam pelas *contagens mas também para recorrermos à real clemência do soberano – lembrando-lhe o escrúpulo com que a Coroa, desde aquele tempo, está desfrutando este rédito aplicado para o *quinto imposto nos ditos gêneros, depois de terem pago o direito da Alfândega no Rio de Janeiro – e suplicarmos a sua inata piedade se digne reunir aquela imposição ou contrato ao mais que se deve acrescentar aos gêneros que entram pelas ditas contagens.

Conferindo-nos o dito senhor a graça daquela reunião, acha-se o dito contrato rematado por tal preço que parece o dispôs misteriosamente assim a Divina Providência para a prática do método proposto, pois acrescendo o duplo à quantia respectiva que pagam os gêneros ao contrato, feita a sobredita reunião que suplicamos, naturalmente vem a completar o número das cem *arrobas que determina a Lei Novíssima, o que se verifica vendo-se que aquele contrato das entradas está rematado em 35 arrobas por ano, que, reunidas ao duplo que se devem acrescentar, fazem a soma de 105 arrobas em cada um ano, vindo deste modo a acrescer ainda cinco arrobas.

Esta súplica da reunião é certamente admissível, suposta a esterilidade das *faisqueiras e dificuldades que encontram os mineiros na extração do ouro, para a qual lhes é preciso fazerem grandes despesas em serviços a que não corresponde muitas vezes o lucro, **verbi gratia*: paga agora uma carga de molhado ao contrato meia *oitava, concedendo-se-nos a graça da reunião, basta acrescentar-lhe o duplo e virá a pagar uma oitava e meia; paga uma arroba de *fazenda seca ¾, acrescentando-lhe o duplo pagará duas oitavas e ¼; paga um negro novo duas oitavas, e acrescentando-lhe o duplo pagará seis oitavas; paga um boi uma oitava, acrescentando-lhe o duplo pagará três oitavas; paga um cavalo duas oitavas, acrescendo-lhe o duplo pagará seis oitavas. Mas se formos tão infelizes que não mereçamos da real clemência esta graça da reunião, será // preciso acrescentar àquela contribuição que se acha estabelecida por contrato o tresdobro respectivo a cada gênero. E desta sorte se completam as mesmas 105 arrobas, independentes da contribuição que se acha estabelecida por contrato.

[fl. 269v.]

Como deixamos mostrado, a grande dificuldade que há em se praticar o método da cobrança do quinto por fundição tanto nesta como nas mais capitanias, suposta a sua extensão e multiplicidade de paragens em que se extrai ouro e grandes distâncias que medeiam de uns arraiais a outros e não ser possível construírem-se *casas de fundição em todos, conseqüentemente é preciso representar ao soberano que, ao mesmo tempo, se mande praticar o mesmo método de se cobrar o quinto por contribuição nas *contagens em todas as mais capitanias desta Amé-

rica onde de presente há e de futuro se descobrirem minas, porque desta sorte se evita o inconveniente de cota respectiva, que dará ocasião a clamores se se descobrirem novas minas e suceder desertarem mineiros de umas para outras, sendo preciso aos menos que ficam suplicarem abatimento na cota e ser necessário aumentá-la nas outras capitanias para onde passam os desertores ou não pagarem estes quantia proporcional, cujo inconveniente fica cessando mandando-se praticar geralmente o presente método em todas as mais capitanias, pois o que em semelhante caso diminuir em uma o cresce em outra.

Da mesma sorte se evita com o presente método a considerável despesa de muitas *casas de fundição, que ficam cessando, e, conseqüentemente, aquela feita em ordenados de *intendentes, *oficiais, instrumentos e materiais, ou esta seja feita pela Fazenda Real ou à custa dos vassalos, e juntamente a de novas tropas que é preciso criarem-se para guarda dos *descaminhos do ouro, que ficam cessando.

Contém mais este método a utilidade de tirar aos vassalos a causa de seus clamores, imediata e inseparável dos dois métodos de capitação e fundição até agora praticados. Digo 'inseparável' da capitação pela desigualdade e mais durezas que envolve, e inseparável também do método da fundição por lhes tirar a liberdade, diminuindo-lhes o valor do ouro e alterar-lhes o preço dos gêneros, circunstâncias contrárias ao equilíbrio em que se sustentam as *repúblicas, em prova do que devemos considerar que quando a oitava vale 1.500 *réis está em equilíbrio com o preço dos gêneros. Pondere-se agora que desconserto não causará em uma república a diminuição do valor do ouro e alteração nos preços dos gêneros.

Em abono do presente método, devemos representar ao soberano que os mineiros lavradores do ouro são os que pagam todo o quinto como atlantes[3] desta *república das Minas, pois sustentam o comércio, as justiças de um e outro estado e todas as *oficinas, assim nobres como mecânicas, de que vivem dependentes, cuja dependência lhes absorve todo o ouro que extraem da terra e ainda lhes não lhes chega, razão por que não podem conservar parcelas grandes de ouro para o descaminharem ao quinto, nem contra eles houve em tempo algum suspeita. E *sendo por estas razões a classe de vassalos mais fiéis e úteis* [tanto] à república como ao Real Erário, não parece justo aniquilar-lhes as forças com método que lhes diminua o valor do ouro e lhes altere o preço dos gêneros e lhes aumente os seus empenhos; // por cuja razão o presente método é o mais suave, porque se [fl. 270]

3. Na mitologia grega, Atlante ou Atlas era filho de Japeto e Climenes. Fez com os titãs uma guerra contra Júpiter. Vencido, foi condenado a sustentar perpetuamente o céu sobre os ombros. Outra tradição afirma que havendo negado asilo Atlas a Perseu, lhe fez este mirar a cabeça de Medusa, com o que metamorfoseou-se em montanha sobre a qual repousa o céu com seus astros. Compara-se, por vezes, a Atlante o indivíduo encarregado de suportar sozinho o peso de muitas e grandes responsabilidades.

lhes aumenta o preço dos gêneros não lhes faz crescer o empenho nem lhes faz diminuir o valor do ouro.

Em comparação da *capitação e *fundição, em que os pagamentos do *quinto se fazem por junto, contém o presente método outra razão de conveniência na insensibilidade com que por meio dele se paga o quinto em parcelas tão pequenas que se não percebem, pois quando se manda ao açougue buscar um *quarto de carne lá se paga certa porção de quinto que mal a percebem, da mesma sorte quando se manda à casa do taverneiro buscar um *frasco ou *barril de vinho ou azeite ou outro qualquer gênero lá paga outra parcela de quinto insensivelmente, e da mesma sorte sucede nas lojas dos mercadores e nas compras dos negros novos, cavalos e tudo o mais a este respeito.

Finalmente, o presente método, além de ser livre das desigualdades que contém o da capitação e não trazer consigo os danos que nos causa o da fundição e ao Erário Régio (não sendo estabelecido por cota, da qual procedem maiores desigualdades do que da capitação), naturalmente conduz suavidade aos vassalos e segurança à Fazenda Real e, conseqüentemente, nos livra da *derrama, motivo por que será o mais permanente e nos fará cessar os grandes prejuízos que nos tem causado a repetida mudança dos dois já praticados com a alteração e diminuição do valor do ouro, e por isso o mais conveniente.

Para o método proposto se fazer aceitável na presença do soberano e seus *ministros devemos representar ao dito senhor que em todas as quatro partes do mundo se não achará *país com melhor disposição para a sua prática do que este, por não ter fábricas nem produzir gêneros que permitam negócios de permutação mais do que ouro e necessitar que lhe venham todos os gêneros de fora, nos quais comodamente se pode impor a contribuição equivalente ao quinto nas *contagens ou *registros, que são as entradas de todo o comércio.

Concorre mais a favor do presente método a circunstância de não permitir *descaminhos, como o da fundição, pois como a contribuição equivalente ao quinto se há de impor nos gêneros, e estes constam de fazendas que se conduzem em grandes tropas de bestas de *almocreves, gados, cavalos, *comboios de negros, nenhum destes gêneros se pode descaminhar que se lhe não dê na trilha, nem há notícia que em tempo algum se tenham descaminhado ao *contrato das entradas já estabelecido.

Acresce mais no presente método a virtude da igualdade como requisito fundamental das leis, pois por virtude dele pagarão todos o quinto à proporção da sua fortuna: o pobre, que sempre a tem adversa, comprará menos e por isso pagará menos quinto, e o rico comprará mais e por isso pagará mais quinto, e da mesma sorte os de mediana fortuna.

Para mostrar as utilidades do presente método, figuraremos o presente caso: chega um *comboieiro a estas Minas com um comboio de negros novos, entre os quais vêm três de igual bondade e preço. Para melhor inteligência, devemos

supor o *quinto pago por três métodos e em diversos tempos, a saber: hoje, // por *capitação, correndo o ouro a 1.500 *réis; amanhã, por contribuição equivalente imposta aos gêneros nas *contagens na forma do presente método, e valendo também o ouro a 1.500 réis; ao outro dia, por *fundição, valendo o ouro a 1.200 réis. É necessário advertir que os tais negros nem são de qualidade suprema nem ínfima, mas sim de mediana, cujo preço por comum estimação é dos que hoje se costumam pôr duzentas *oitavas. O que suposto, vamos a evidenciar o caso. Vou eu hoje, que se paga o quinto por capitação, a comprar um dos três negros sobreditos ao *comboieiro, e *pateando o preço chego a prometer ao comboieiro duzentas *oitavas. Este faz a sua conta e vê que o negro lhe custou 160 mil ou 170 mil réis no Rio de Janeiro ou Bahia, e ajuntando a este primeiro preço 30 mil réis que se aplicam a cada negro para gastos de condução e despachos, vendo que nas duzentas oitavas que lhe ofereço tem 300 mil réis e lhe ficam 100 de lucro, se resolve a vender-me o tal negro. [fl. 270v.]

Amanhã, que está o quinto imposto por contribuição nas contagens e o ouro correndo a 1.500 réis, vou a querer comprar ao mesmo comboieiro o segundo negro, e pede-me por ele 206 oitavas, cujo excesso ou maioria das seis oitavas procede da contribuição do quinto; e como estas compras se fazem fiadas, e por esta causa se faz menos sensível o excesso, ajusto com efeito o tal negro.

No dia seguinte, que se paga o quinto por fundição e corre o ouro a 1.200 réis, vou a querer comprar o terceiro negro igual em bondade aos dois primeiros e pede-me o comboieiro 250 oitavas por ele. Entro a estranhar o excesso dizendo que o tal negro não é melhor que os dois antecedentes que me vendeu, um por 200 oitavas e outro por 206 oitavas, e responde-me que o tal excesso procede em respeito do quinto que el-rei lhe tira das 200 oitavas na fundição, e como eu careço do negro não tenho remédio senão comprá-lo. Pergunta-se agora qual é melhor método: se o da contribuição, em que só me crescem 6 oitavas e me fica correndo o ouro a 1.500 réis, ou o da fundição, com o qual me crescem 50 oitavas do preço do negro e me fica valendo o ouro a 1.200 réis e me priva da liberdade?

Para satisfazer a dúvida que podem mover os contemplativos dizendo-me que o quinto de 200 oitavas são 40 e não 50 oitavas, porque el-rei não tira senão 20 por 100, respondo que quando o ouro corre a 1.500 réis e tenho 100 oitavas estas me valem 150 mil réis, e tirado o quinto só me ficam 80 oitavas, que valem 120 mil réis, e fico perdendo 30 mil réis, e para ressarcir a perda de 30 mil réis me são necessárias 25 oitavas de valor de 1.200 réis, razão por que o quinto pago por fundição causa aos vassalos a perda de 25 por100.

Todas estas razões de conveniência não só se descobrem no presente método na hipótese de que a mente da Lei Novíssima que se manda praticar é que o ouro corra dentro das Minas a 1.200 réis antes de quintado, mas também se descobrem nele as mesmas utilidades, sendo a mente da sobredita lei que o ouro valha para todos dentro das Minas a 1.500 réis antes e depois de quintado,

na hipótese de que como os comerciantes são quem extraem e levam para fora das Minas a maior parte do ouro poderão prevenir o valor do *quinto nas ocasiões das vendas, reputando por maiores preços os seus gêneros, como nos fazem perceber as palavras por que se explica a mesma lei no capítulo quinto, onde se determina que o ouro, ou seja em barra, em pó ou folheta, correrá dentro e fora das Minas pelo seu justo valor, segundo o seu *toque, sem diferença. Mas isto, que parece fácil de praticar-se nos contratos futuros, // padece [fl. 271] grande inconveniente nos tratos e dívidas já contraídas, sobre o que se moverão muitas e renhidas demandas, querendo os devedores de dívidas antigas pagarem aos seus credores com o mesmo número de *oitavas, lançando para isto mão das palavras da lei no dito capítulo, que por serem restritas e expressas não admitem interpretação alheia do sentido literal. E, finalmente, nos referidos termos, além das ponderadas demandas, sempre esta prática da lei nos contratos já celebrados e dívidas contraídas induz prejuízo, ou para os devedores ou para os credores, e traz perda da liberdade aos vassalos e não evita *descaminhos do ouro ao quinto e conseqüentemente não livra aos vassalos de *derrama.

Nas presentes circunstâncias, quem duvidará que o presente método da contribuição imposta por equivalente nos gêneros que entram pelas *contagens é o mais suave e conveniente, pois não tira a liberdade aos vassalos, não permite descaminhos, não prejudica os tratos, não aumenta dívidas contraídas, nem ocasiona demandas, nem prejudica aos devedores, nem aos credores? E, finalmente, se a mente da Lei Novíssima (pelo que respeita aos contratos e comércios futuros) é que os comerciantes paguem o quinto atendendo a que para ele se devem prevenir nos seus tratos, levantando o preço aos gêneros à proporção do quinto, bom patrocínio tem o método proposto na mente da referida e sempre veneranda lei, pois se cada casa de homem de comércio há de servir de *registro em que este, por meio da alteração do preço do gênero, cobre o quinto que há de pagar na *fundição, muito mais suave fica o método de se impor o quinto por contribuição nas *contagens, pois são muito menos em número que as casas de comércio, e desta sorte se evita a multiplicação de entidades sem precisão.

Para o método proposto se fazer benquisto e admissível e poder mostrar a sua igualdade, bom exemplo temos na contribuição que se impôs em alguns gêneros para a condução da grande obra das águas livres em Lisboa, pois sendo a Corte colégio de homens doutos e teólogos, achou-se que não havia meio mais suave e igual para cobrar do povo aquela importante soma do que impondo-a sobre certos gêneros, e onde todos pagam com igualdade e insensivelmente.

Não obstante conter o método proposto as singularidades da igualdade e conservar o ouro no seu intrínseco valor sem prejudicar a pessoa alguma nos tratos e contratos feitos *_a parte antea_, nem aos que se fizerem *_a parte postea_, nem permitir descaminhos (inevitáveis no da fundição, em que também é inevitável o prejuízo que causa aos tratos e pagamentos vencidos, de que as Minas se acham

carregadas), contudo como não há opinião, por sólida que seja, que não padeça contradição e poderá opor-se a crítica dos desafeiçoados dizendo que não deve ser admitido por não ter a contribuição imposta nos gêneros conexão imediata com a extração do ouro, em tal caso se responde que também a cultura dos víveres não tem a dita conexão imediata e contudo os escravos dos roceiros e mais pessoas que não mineram têm pago até agora o *quinto comutado em *capitação.

Além desta resposta exabundante, nos oferece outra o método da Lei Novíssima da Fundição, ponderando-se que este método é totalmente sujeito a *descaminhos, e por isso faz moralmente certa a *derrama, e sendo assim ou esta seja // lançada por capitação ou por outro qualquer modo é certo que há de [fl. 271v.]
compreender a todos os moradores das Minas, ainda os que não tiverem exercício de minerar, e ficamos nos termos de pagar todos quinto por meio que não tem conexão com a extração do ouro.

Finalmente, quando o método proposto envolvesse circunstâncias contrárias às pias intenções e retíssima consciência do soberano (o que não há) ficava salvo todo o escrúpulo com a espontânea convenção dos vassalos respectivos e contratantes.

Porque poderá a crítica dos desafeiçoados instar dizendo que o presente método faz subir os gêneros a maior preço, e que por esta razão poderão os habitantes das Minas inventar fábricas de linho e algodão e outras manufaturas, e que estas farão que tenham menos consumo os gêneros estranhos, se responde e satisfaz a este escrúpulo por muitos princípios: o primeiro mostrando que essas tais fábricas não podem ter exercício sem concorrer o trabalho das mulheres, a que são pouco inclinadas as desta América, e da mesma sorte os homens, elevando-se mais na extração do ouro; o segundo ponderando-se que no tempo do método da Casa da Moeda, estabelecida *nestas Minas em* o ano de 1724, *subiram os gêneros* também de preço à proporção do quinto e nem por isso se viram estabelecidas estas imaginadas fábricas, o que tudo se confirma vendo-se que tem o *país das Minas perto de sessenta anos de idade e até o presente se não viram tais fábricas.

Em último lugar se responde que quando se estabelecerem estas fábricas se lhes pode dar o remédio ou proibindo-se ou impondo-lhes contribuição à proporção do quinto. E por última satisfação se responde que, ou o quinto se cobre por contribuição ou por *fundição, sempre o preço dos gêneros há de ter a mesma alteração, e sendo assim tão sujeito está um método como o outro a este inconveniente.

Se os desafeiçoados, afinando a sua crítica, disserem que com alteração do *preço dos gêneros poderão os habitantes das Minas mudar de condição*, abstendo-se de luxos e profusão e finalmente *virando as casacas, se responde com o já ponderado método da Casa da Moeda e, ultimamente, trazendo à memória os muitos estragos e prejuízos que causou o método da capitação, e que com todas estas extorsões se não viram *vestidos virados, nem abstinência de luxos e profu-

são, porque as influências do ouro introduzem espíritos generosos, opostos à parcimônia.

No caso que os antagonistas reforcem a sua instância dizendo que a maior contribuição que fica crescendo aos comerciantes fará suspender o giro e transporte dos gêneros, para satisfazer a esta objeção seja-nos lícito tornar a lembrar que a terra das Minas não produz mais que milho e feijão e que todos os mais gêneros lhe vêm de fora, o que suposto devemos ponderar que as duas praças, do Rio de Janeiro e Bahia, são as caixas-gerais de todo o comércio das Minas, assim desta como das mais capitanias, para onde os comerciantes dão consumo à maior parte dos seus gêneros, de sorte que assim como as Minas são dependentes das duas praças, da mesma forma são estas dependentes daquelas, e nesta conformidade se responde que esta mútua dependência, por força, há de fazer girar o comércio, servindo a necessidade das Minas de ímã // para atrair e a daquelas de impulso [fl. 272] para levar os gêneros, e por este modo nunca o comércio deixará de circular.

Todas estas e outras semelhantes instâncias ou podem ser parte da emulação ou de um superficial discurso com que muitos se poderão persuadir que a prática do método proposto há de fazer alterar mais o preço dos gêneros que o da *fundição, não havendo causa para maior excesso em um método que em outro, porque os comerciantes o que hão de alterar no preço dos gêneros há de ser 20 por 100 que lhe acresce de quinto, e estes 20 por 100 tanto hão de alterar com a prática do método da fundição como com o da contribuição, pois se não dá maior razão de diferença.

Sendo isto certo como é, não sei que entendimento haverá tão casado com a sua opinião que não conheça maior excelência no presente método do que no da fundição que se manda praticar, porque este, se o ouro houver de correr a 1.500 *réis, como entendem muitos fundados no capítulo quinto da Lei Novíssima, causa prejuízo em todas as dívidas contraídas **a parte antea*, ou este ceda em dano dos devedores ou dos credores, e o método presente nem faz movimento algum no valor do ouro nem causa prejuízo aos contratos antecedentes nem subseqüentes, e basta esta excelência para dever ser preferido a todos os mais.

Ponderam alguns, fundados em discursos abstratos, que a imposição de cem *arrobas nos gêneros que entram pelas *contagens é peso grande com o qual não pode o comércio e que seria mais suave impor a metade nos gêneros e [a] outra metade pagar-se ou por fundição ou por *capitação, sem advertirem, sendo por capitação, que ainda estamos lamentando os seus estragos e, sendo por fundição, que basta diminuir o valor do ouro cinqüenta réis em cada *oitava para causar prejuízo, desordens no comércio e para nos tirar a liberdade. Finalmente, quisera eu que os desta opinião me dissessem se lançando-se o quinto por método biforme há de vir outra nação estranha pagar alguma dessas metades ou se os portugueses que habitamos nas Minas havemos de pagar tudo. E é sem dúvida que me hão de responder que nós, os mineiros portugueses, havemos de pagar tudo. Pois sendo

isto assim, não será melhor pagar todo o quinto em uma só parte que nos seja mais suave e conveniente, como é nas *contagens?

Para abono do presente método se deve ponderar que sendo o comércio o nervo mais principal de todas as *repúblicas do mundo, neste *país das Minas sucede pelo contrário, pois não é o comércio mas, sim, os mineiros o nervo principal desta república, e nesta consideração não deve dizer-se que com a contribuição do quinto fica o negócio carregado quando os mineiros são os que fazem e sustentam o comércio, e nestes termos só favorecendo-se a estes poderá florescer o dito comércio, e assim é, sem dúvida, que sendo o presente método o mais favorável aos mineiros, ao mesmo passo que estes melhorarem de fortuna se aumentará o dito comércio com os pagamentos mais prontos que os mineiros hão de fazer e, pelo contrário, se se aniquilarem os mineiros tirando-lhes as forças com a diminuição do valor do ouro e alteração no preço dos gêneros terá // o comércio uma [fl. 272v.]
grande quebra, pois se estes fazem e sustentam o comércio e não podem suprir aos pagamentos com ouro de 1.500 *réis, como suprirão melhor com ouro de 1.200 réis e *derrama em cima de tudo isto?

Além do que, para os comerciantes mais conta lhes fará pagar o *quinto por contribuição nas contagens do que nas *fundições, porque se naquelas hão de pagar maior soma do que até agora também nestas pagam as mesmas no quinto que deixam e ficam evitando o inconveniente de fazerem viagens e despesas em irem às fundições quintar e tirar *guias.

O que, não obstante se houver alguma diminuição na contribuição para complemento das cem *arrobas, é natural que esta nem seja muito ponderável, nem passe do segundo até terceiro ano, tempo que basta para a circulação do comércio se restituir ao seu natural giro, e neste pequeno intervalo – devemos esperar da real grandeza a piedade do soberano – se satisfará com o que render a contribuição, atendendo ao miserável estado em que se acham as Minas, conformando-se com o que dispõe a Ordenação do Reino, livro segundo, título 34, parágrafo 4.

Se é lícito fazer comparação de coisas pequenas para coisas grandes, bom exemplo temos para persuadir esta racionabilidade nos mineiros, que quando entram a fazer e dispor os seus serviços o fruto que colhem são despesas. Outro semelhante exemplo nos oferece o discurso em o senhor de uma quinta plantando uma árvore, ao qual é preciso primeiro beneficiá-la antes de colher fruto, a qual depois de beneficiada produz e frutifica com mão tão liberal que não só corresponde ao tempo presente mas também ao pretérito.

Da mesma sorte, a quinta mais frutuosa da Coroa de Portugal é este país das Minas, em que os mineiros são árvores racionais, os quais para poderem frutificar em benefício do seu soberano é preciso que este senhor os cultive com seus benefícios, influxos, favorecendo-os e aliviando-os das opressões que têm padecido com as diversas práticas da solução do quinto, e desta sorte frutificarão politica-

mente por meio de vários comércios, com que se aumentarão o rendimento das alfândegas e outros contratos.

Para desvanecer o escrúpulo da diminuição que se pode considerar na contribuição imposta nas *contagens por equivalente ao *quinto, e esperarmos que aquele vá em aumento, temos vários exemplos à flor da terra e de portas adentro nesta mesma América, servindo-nos de prova o *contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, rematado a primeira vez em o ano de 1721 por 243 mil *cruzados por ano, que se acha hoje em 500 mil cruzados por ano; o contrato do tabaco do Rio de Janeiro, rematado a primeira vez por 18 mil cruzados por ano e hoje por 30 mil cruzados por ano; o contrato das passagens dos rios Paraíba e Paraibuna, rematado a primeira vez por 12 mil cruzados e hoje por 24; o contrato das contagens, *entradas das Minas, rematado a primeira vez em 1718 por 11 *arrobas por ano e hoje por 35 arrobas por ano.

[fl. 273] Além destas provas incontestáveis, concorrem três fundamentos e razões naturais para se não dever esperar diminuição mas, sim, aumento no rendimento do quinto pelo método proposto: a primeira é que estamos em terras de minas, onde pode haver novos e tais descobertos que atraiam a si, além da que de presente está, muito mais gente de novo, como sucedeu com o Paracatu; a segunda consiste em se considerar a muita gente que todos os anos conduzem as *frotas do Porto e Lisboa, a maior parte da qual vem para as Minas; a terceira razão consiste em os muitos casais que já hoje se acham nas Minas, e além destes os muitos filhos adulterinos de que a cada passo se vêem em turmas. E toda esta multiplicação de indivíduos faz multiplicar o consumo dos gêneros e igualmente aumentar o rendimento da contribuição, de sorte que em menos de vinte anos renderá 130 arrobas esta capitania e as mais à proporção, e virá o soberano, por meio deste método, a cobrar muito maior rendimento que pelo da fundição, sem gravame nem prejuízo dos vassalos.

É, porém, necessário representar ao dito senhor recomende aos governadores das Minas façam observar no seu inteiro vigor a lei que proíbe poderem-se levantar *engenhos de novo nas Minas.

Outro inconveniente se pode oferecer aos ânimos timoratos dizendo que o contrato das passagens ou entradas das Minas se acha rematado a José Ferreira da Veiga por triênio que há de ter princípio em o primeiro de outubro do presente ano de 1751, o que enquanto não findar não pode ter prática o presente método, porque faz embaraço e prejuízo ao dito contrato. Não há dúvida que esta objeção é a mais forte que pode ocorrer, mas no excesso de piedade com que o soberano nos dá a conhecer as suas retíssimas intenções temos argumento para nos persuadirmos que os nossos suspiros moverão ao seu real ânimo para a nossa compaixão e esperarmos remédio a este inconveniente, representando ao dito senhor que a prática da Lei Novíssima da Fundição nos é tão prejudicial que de um só golpe nos fulmina quatro castigos gerais: o primeiro, a diminuição no valor do ouro, ou

se haja de entender que este há de correr a 1.200 *réis antes de *quintado ou a 1.500 *réis*, porque ainda nesta *última inteligência é *inevitável o prejuízo para os contratos antecedentes, ou este ceda em dano dos credores ou dos devedores; o segundo consiste na infalível alteração do preço dos gêneros, pois é certo há este de subir à proporção da diminuição no valor do ouro; o terceiro, na perda da liberdade, privando aos vassalos de poder usar do ouro livremente, transportando-o para qualquer parte que lhe fazia conta, deixando-os sujeitos a exames de inspetores, *devassas e denúncias; o quarto, sujeitando-os à *derrama que os *descaminhos prometem infalível.

À vista destes perniciosos danos, devemos persuadir-nos (suposta a real clemência e ponderados danos) que o dito senhor, exercitando conosco a sua real compaixão como pai piedoso dos seus vassalos, se dignará aplicar pronta medicina aos nossos males se nós lhe apontarmos os meios para o nosso remédio.

Vários podem ser os modos com que remedeie os inconvenientes que faz ou pode fazer ao *contrato a prática do método proposto. O primeiro consiste em que se o *contratador considerar algum prejuízo e protestar *quita determinará o soberano que largue o contrato, pagando **pro rata* o tempo respectivo que tiver corrido até o em que principiara a ter prática o presente método e ficará correndo tanto a quantia pertencente ao contrato como a contribuição respectiva ao quinto por conta do mesmo senhor, em atenção em que a utilidade pública e bem comum dos vassalos deve preferir ao [interesse] particular do contratador. [fl. 273v.]

Como deixamos ponderado que no caso que a prática do método proposto cause alguma suspensão e prejuízo ao transporte dos gêneros, não excederá este *ao segundo e terceiro ano, e que deste em diante irá o rendimento em aumento.* Nesta racionável consideração consiste o segundo remédio em pactuar o soberano com o contratador atual nova rematação do triênio seguinte pelo mesmo preço do atual, unindo desde logo ao dito contrato o acréscimo do duplo equivalente ao quinto, ficando acrescido desde logo o duplo nos pagamentos do contratador, vindo a ficar, por este modo, com o contrato por seis anos, o qual pode aceitar este partido na consideração que com mão larga ficará recompensada a imaginada diminuição do primeiro triênio com o maior rendimento do segundo.

No caso, porém, de o contratador não querer aceitar algum dos dois partidos acima apontados, poderá o soberano mandar cobrar a imposição equivalente ao quinto na forma do presente método, por conta da Fazenda Real, atendendo aos graves danos que faz a seus vassalos a prática da Lei Novíssima da Fundição, a que é preciso acudir com pronto remédio, não obstante alguns protestos do contratador, sendo mais atendível da real piedade os danos gerais dos vassalos que o interesse particular do contratador, e nesta hipótese se porá um fiscal com um escrivão nas *contagens ou *registros mais principais, aos quais se darão dois livros, um de entrada, outro de saída, e no de entrada se fará assento, por termo, com o dia, mês e ano de todos os gêneros que entram pelas contagens, declarando o número de cargas de *secos e *molhados, negros, bois e bestas que passam que devam pagar

contribuição, e os nomes dos *condutores, na mesma forma que se pratica no *contrato, cujo termo assinará o dito fiscal, escrivão e condutor. [Nos termos] subseqüentes que se fizerem no mesmo dia não será necessário declarar a data do dia, e bastará dizer-se "em o dito dia passou fulano e a cobranças", e se fará na mesma forma que se pratica no contrato das mesmas *entradas ou nas alfândegas e no contrato do tabaco, fiando-se por algum tempo das pessoas de abono, e as que o não tiverem deixarão carregar em penhor; e o livro da saída servirá para fazer carga no livro das obrigações dos comerciantes e parcelas de ouro que se remeterem para o tesoureiro-geral de Vila Rica.

Não parece impertinente ou sujeito a falências este modo de cobrança, cujo escrúpulo se desvanece com o que a experiência mostrou na cobrança da capitação, a qual compreendia a todo o gênero de pessoas, pobres e ricos, e contudo isto se
[fl. 274] cobrava de todos com exação, o que se executará // em menor número e sendo os devedores pessoas de maior crédito e posses, quais são os comerciantes.

Nas *contagens de mais inferior rendimento, onde o contratador tem *fiéis, bastará que se ponha outro por parte da Fazenda Real, com os mesmos dois livros de entrada e saída, para neles se lançarem os termos na forma acima dita, os quais termos assinará o fiel da Fazenda Real e condutor e fiel do *contratador, em lugar do fiscal.

Na comarca de Vila Rica, servirá de intendente o *provedor da Fazenda Real, por conta do qual correrá a cobrança desse equivalente, que se recolherá em cofre separado, com três chaves, de que terá uma o provedor, outra o *escrivão da Fazenda Real e outra o *tesoureiro da mesma; e na comarca do Sabará se conservará um intendente para a mesma arrecadação, com um fiscal que seja bom caixeiro e um tesoureiro com cofre de três chaves, as quais terá uma o intendente, outra o fiscal e outra o tesoureiro.

Na comarca do Serro do Frio, como é de menos rendimento, servirá de intendente o dos diamantes, com o fiscal e tesoureiro da mesma Intendência; e na comarca do Rio das Mortes servirá de intendente o *ouvidor da mesma, com cofre, fiscal e tesoureiro, na mesma forma acima dita.

Em cada intendência desta haverá dois livros, um para servir de receita, em que se carreguem, por termo, as obrigações e créditos de dívidas que os fiscais e fiéis dos *registros hão de remeter para se cobrarem nas cabeças das comarcas respectivas e também para neste se carregarem as parcelas de ouro que os fiscais e fiéis dos registros remeterem, e outro livro para servir de carregar todas as parcelas que entram no cofre; e tanto estes livros como os dos fiscais e fiéis dos registros serão rubricados ou pelos ministros do Conselho Ultramarino ou pelos intendentes respectivos.

Os intendentes respectivos, à vista dos dois livros da intendência e dos que hão de servir aos fiscais e fiéis das contagens, tomarão a estes as contas, conferindo os livros das contagens com os das intendências e também com os do contratador,

vendo se estão conformes as parcelas dos livros da contribuição com as parcelas do *contrato para se vir no conhecimento se há ou não fraude, e pelos livros das intendências se tomará conta aos intendentes.

Desta sorte, só fica vencendo ordenado o intendente do Sabará, e quando este pareça também desnecessário poderá servir de intendente o *ouvidor da mesma comarca, mas nunca se poderá escusar nela fiscal e tesoureiro para o melhor êxito da cobrança, satisfazendo-se este e os mais ministros com uma certidão do *general, na esperança e com promessa de serem atendidos da real grandeza para os seus despachos, declarando-lhe logo o predicamento que hão de ter.

Esta forma de arrecadação do *quinto por contribuição se propõe para o tempo e durante o atual contrato, que findo este sempre se considera [prejuízo] um intendente-geral com um fiscal também geral que seja bom caixeiro // para [fl. 274v.] tomar as contas aos ministros das comarcas, fiscais e fiéis, dos registros na forma acima expressada com um meirinho e seu escrivão, o qual intendente-geral e fiscal, também geral, terão a sua principal residência em Vila Rica e dali sairão todos os anos a recensear as contas pelos *registros, fazendo conferência nos livros. A esta intendência-geral se recolherá, em cofre de três chaves, todo o rendimento da contribuição, das quais terá o intendente uma, outra o fiscal, outra o tesoureiro.

Esta segunda forma se propõe no caso de se querer cobrar a contribuição por conta da Fazenda Real. Porém, como tem mostrado a experiência que semelhantes contribuições gerais têm mais segura e exata arrecadação por contrato, será mais conveniente que esta se reduza a contrato, protestando os vassalos, habitantes neste *país das Minas, que em tal caso nunca o contrato da contribuição seja rematado com outras condições diferentes das com que se acha rematado o atual contrato das entradas a José Ferreira da Veiga, por que não suceda haver tempo e contratador que, acrescentando condições onerosas aos vassalos, prometa maior preço em prejuízo destes.

Da mesma sorte, devem protestar os mesmos vassalos que em nenhum tempo se poderá lançar imposto aos gêneros da terra produzidos dentro das atuais demarcações das *contagens, e que caso suceda moverem-se circunstâncias que obriguem a mudar alguma das contagens para lugar mais contíguo ao centro das Minas nem por isso os gêneros da terra produzidos na distância que ficar entre o lugar em que de presente se acham as contagens e aquele para onde se mudarem pagarão coisa alguma de contribuição, e que as ditas mudanças de *registros ou contagens se não poderão fazer sem serem ouvidos os *procuradores das câmaras e ouvidores das comarcas respectivas, na presença do general, com assistência do *provedor da Fazenda Real, e do que consultarem esperar resolução régia.

Também devem os vassalos das Minas protestar ao soberano que caso pelo decurso do tempo se movam circunstâncias ou casos fortuitos que obriguem a eleger outro método para a cobrança do quinto, em tal caso, logo que outro dife-

rente método principiar a ter prática, ficará cessando inteiramente o efeito do método da contribuição nas *contagens, cessando-se e abolindo-se totalmente este.

O método proposto parece o mais conveniente que devemos pôr na presença do soberano e suplicar-lhe, com o mais profundo acatamento, que, como na Corte se propuseram doze métodos sobre a cobrança do *quinto, caso que este que propomos não pareça aceitável, exercite o dito senhor conosco os efeitos de sua real piedade, mandando que se nos remetam cópias para que, à vista deles, possamos eleger o que nos parecer mais conveniente para a segurança da Real Fazenda e suavidade dos vassalos, suposto o estado atual das Minas.

[fl. 275] Este é o meu parecer e me persuado correrá livre de suspeita pelas mãos dos que souberem que há 16 anos venço o ordenado // de el-rei na cobrança da *capitação e que novamente por bondade do *general desta capitania estou promovido para emprego em que hei de vencer maior ordenado com a prática da Lei da Fundição, vendo que sigo método diferente em que não levo esperança de ter emprego e por isso contrário aos meus interesses, preferindo a estes o bem público dos vassalos e serviço do meu soberano, protestando que estes dois pontos indivisíveis do meu ânimo são o norte fixo a que se encaminhou este meu discurso.

Salvo *melhore juditio.

Sabará, 26 de abril de 1751.

▸ 63 ◂

[fl. 276] Por embargos de nulidade à ordem autuada e à determinação da mesma, diz o capitão João de Sousa Lisboa, como *caixa e administrador do *contrato dos dízimos reais destas Minas, para que se declare que a dita determinação se não entende com o seu contrato, nem o obriga a fazer seus pagamentos em ouro quintado e pelo modo mais útil de direito

Embargo impetrado por ordem do contratador dos dízimos de Minas Gerais no triênio 1750-1752, João de Sousa Lisboa, contra lei de 3 de dezembro de 1750, que fixou a oitava de ouro em 1200 réis, e a junta de 19 de setembro de 1751, que determinou o pagamento dos contratos reais em ouro quintado. Os ei-

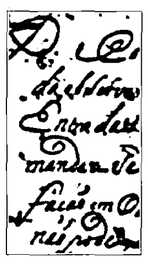

xos da alegação são o princípio da irretroatividade da lei, o direito adquirido e os prejuízos ao contratador e aos lavradores. Ações com o mesmo teor foram interpostas por todos os contratadores de Minas Gerais. Forma processo com os documentos 64-66 e complementa os documentos 74-77.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o documento, que informaria sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: João de Sousa Lisboa; Vila Rica; ca. 1751.

Destinatário: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais.

Aspectos discursivos: O narrador constitui a ilegalidade, o prejuízo e a injustiça como tópicas de vituperação da determinação que o embargante contesta. Note-se o emprego do silogismo com técnica de argumentação. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva do século XVIII, bastarda do período barroco, com hastes inferiores e superiores projetadas em volutas e laçadas. Destacam-se o "c", mesmo medial, em módulo grande e com laçada inicial, acoplado à letra anterior; o "g" minúsculo com movimento em semicírculo, ultrapassando o olho da haste, distinto do "q" que termina em laçada horizontal. (YDL)

Provará consta da dita ordem que nesta Provedoria se manda observar sobre o requerimento que fez o *contratador das entradas dos caminhos para estas Minas por seu procurador mandar-se que os pagamentos dos *contratos reais se façam em ouro *quintado, o que, com o devido acatamento, não pode nem deve praticar-se pelos pagamentos do embargante, pelos fundamentos que se seguem:

Provará que o contrato que o embargante administra teve seu princípio no mês de agosto de 1750 e até o tempo da ordem embargada passou um ano com pouca diferença, e nesse tempo não tem recebido o embargante do dito contrato rendimento algum de que se utilizasse, por se não terem acabado de recolher as *novidades de que os lavradores devem *dízimos para darem seus róis do que devem, que é a forma em que se custeia o dito contrato, e não tem o embargante em si utilidade alguma do dito contrato por cuja contemplação deva pagar o quinto nos seus // pagamentos, os quais, conforme a condição quinta do seu contrato, [fl. 276v.]
se não vencem senão passados dois anos, que se finalizam em agosto de mil setecentos e cinqüenta e dois, que em boa hora vier.

Provará que, na forma da mesma quinta condição, o embargante e sócios não devem pagar senão na forma que receberem e, segundo a condição primeira, não deve haver alteração alguma no *contrato do embargante, mas guardar-se a observância que houve até agora; e por bem destas condições não deve o embargante fazer pagamentos em ouro *quintado, porque será alterar a observância que houve até o presente.

Provará que a observância praticada até agora teve sempre regulando-se por direito divino e *constituições por onde se governa este bispado, que dos frutos que devem *dízimo estes se cobrassem pela conta de dez, um, que por essa razão se chama dízimo, e se houver de cobrar-se quintado é necessário que aos lavradores se peçam de dez três, a saber, um do dízimo e dois dos quintos, o que parece impossível, e na verdade o é.

[fl. 277] Provará que a arrecadação muito avultada dos dízimos do contrato do embargante consiste no que vem do sertão e se recebe em gados e cavalos, e vendendo-se por estas Minas, por cada cabeça paga o contratador duas *oitavas de quintos nos *registros, e do criador deste gado não se pode haver o quinto, porque em pagar de dez cabeças uma tem satisfeito.

Provará que as condições do contrato do embargante não lhe facultam o poder ele obrigar aos lavradores a que se *avencem com ele, mas fica no arbítrio deles o quererem fazê-lo ou não, excetuados os do sertão, que esses nunca se avençam com o contratador, donde resulta ao embargante o gravíssimo prejuízo de que, vendo os lavradores que a ordem embargada se há de executar, todos se retiram de avençar-se, por conhecer que os tais ajustes hão de ser pesados com os quintos, e oferecem ao embargante contratador os dízimos dos frutos em espécie, como os colhem das suas lavouras.

Provará que, acontecendo o referido, que Deus não permita, não pode o embargante fazer os pagamentos do seu contrato que rematou pela imposição dos quintos que novamente se lhe carrega sem os haver prometido nem estipulado em
[fl. 277v.] alguma // de suas condições, vendo-se, do auto da sua rematação e *alvará real que o aprovou, que a estipulação dos pagamentos foi em *arrobas e *libras de ouro como peso de matéria preciosa, e não com atenção à estimação variável do mesmo ouro.

Provará que, nos termos da dita rematação do embargante, satisfaz esta aos seus pagamentos com entregar o peso de quarenta e quatro arrobas e seis libras de ouro na Fazenda Real sem que possa ser obrigado a pagar as oitavas de que aquele peso de ouro consta pela estimação de mil e quinhentos [*réis a oitava], como na ordem embargada se determina, e de direito se há de mostrar que não pode sustentar-se contra as condições e resoluções, digo, condições do embargante e resoluções do mesmo direito a dita ordem, o que deve julgar-se sem efeito.

Provará que, de mais do excesso que se impõe ao embargante na dita ordem sobre os pagamentos do seu contrato pedindo-se-lhe o quinto deles, se lhe segue

dessa nova determinação um grande aumento na despesa na custeação do mesmo *contrato, porque os cobradores e *avençadores que andam pelas freguesias a que são propostos, *avençando e cobrando, não havendo avenças e devendo em tais termos ser a arrecadação em frutos dos *dízimos em espécie, e tendo por conseguinte de conduzi-los às vilas e arraiais para se disporem e venderem, // [fl. 278] necessariamente crescendo-lhes o trabalho, hão de querer dobrado salário daquele com que no estado presente se acomodam, redundando em prejuízo do embargante este dano evidente e de muita consideração, por serem muitas as pessoas que com aqueles empregos se ocupam na custeação do dito contrato.

Provará que, praticando-se a dita ordem, além do incômodo e prejuízo da relatada despesa, se segue outro inconveniente de igual dano, o qual é o fazer-se necessário ao embargante venderem-se os mantimentos que receber do dízimo a menos preço, porque ao mesmo tempo andam os lavradores vendendo os seus, e estes os dispõem fiados aos seus fregueses, que têm justos a preço e tempo certo, e o embargante para vendê-los com o preço à vista há de barateá-los de necessidade, e se quiser a fiados vendê-los não lhe será fácil achar quem compre com receio de ser executiva a cobrança, da qual todos se desviam.

Provará que, por não ter obrigação o embargante de dar ou pagar na Real Fazenda coisa alguma mais que as ditas quarenta e quatro *arrobas e seis *libras de ouro estipuladas no auto da sua rematação, se lhe fez carga somente daquele peso de ouro sobre o *tesoureiro da mesma Fazenda Real, para havê-lo aos tempos // do seu vencimento do embargante ou seus fiadores, e daí se manifesta que [fl. 278v.] nada mais deve pagar, e quando determinado na ordem embargada contra o embargante não deve ter lugar.

Provará que o ouro em pó ou em massa se consideram duas estimações: uma como corpo precioso e estimável, prescindindo do comum valor que no comércio se lhe atribui, e outra como matéria sub-rogada a moeda corrente, a que suas vezes faz nesse *país com estimação pública em que corre geralmente; e tomando-se na primeira estimação, como no auto de rematação se tomou, não tem o promitente mais obrigação que a de dar o peso de ouro prometido, ainda que no comércio as *oitavas, por ordem do soberano, se achem diminutas na estimação vulgar, porquanto.

Provará que a matéria do ouro, como corpo precioso e prescindindo do valor imposto, como se considerou na *junta, sempre rende por oitava mil e quinhentos *réis à Sua Majestade, e não tem prejuízo a Fazenda Real em lhe pagar o embargante em ouro, porque o dito senhor não o *quinta por não ser o seu patrimônio sujeito à lei, que o manda quintar nas *casas de fundição, e seria circuito prejudicial à mesma // Fazenda o ouro que por *contrato nela se recebe [fl. 279] quando o dito senhor não carece de pagar a si mesmo o quinto que dos mais recebe.

Provará que o considerar-se na junta que os quintos reais se destinam ao presente em benefício dos povos para satisfazerem ao dito senhor cem arrobas de

ouro anuais em que se acham comutados os *quintos que se lhe devem, não concluem que deva o peso de ouro que o embargante deve por sua rematação ser quintado à custa dele, porque tanto benefício faz o dito senhor a seus vassalos em aplicar à sua contribuição o quinto daquelas *oitavas, de que se formam as quarenta e quatro *arrobas e seis *libras, como em lhes aplicar os trezentos *réis de cada uma, ficando-lhe os mil e duzentos, porque sem se quintarem vale para o dito senhor cada oitava mil e quinhentos; e se da sua real grandeza for, como na *junta se disse, querer observar no seu real patrimônio a sua lei nobilíssima, nessa forma fica cumprindo separando para os quintos trezentos réis em benefício dos povos e recebendo os mil e duzentos, contendo-se ambas as parcelas em cada oitava.

Provará que da mente do dito senhor sempre foi que os seus *contratadores de *dízimos rematando por arrobas de ouro lhe pagassem no mesmo gênero sem
[fl. 279v.] se lhes aumentar o valor dele, no caso de haver // diminuição na estimação extrínseca, nem se lhe carregar o quinto do preço estipulado, como se decidiu bem claramente na *ordem régia por [carta?] de treze de março de mil setecentos e vinte e nove, que por certidão se junta, e nesses termos não deve ter observância o determinado naquela ordem e decidido na junta, pois ocularmente se vê que os *ministros dela, valendo-se da mesma ordem, parece a não leram com atenção, o que bem se depreende por dizerem que manda expressamente que se pague quintado o preço do contrato, ordenando nela o dito senhor todo o contrário e admitindo somente se lhe pague quintado, o que, de fato e sem ordem sua, os contratadores assim tinham cobrado, a qual exceção, por ter causal limitada e muito diversa do corpo da dita ordem, não pode derrogá-la, nem o seu principal intento, que foi o estabelecer que se não praticasse o que pela ordem embargada se determina.

Provará que consta da certidão que vai junta, tirada dos livros da receita que serviram nos anos de 1735 e 1736, carregar-se o ouro à razão de mil e duzentos ao *tesoureiro [que] então servia, porque assim corria naquele tempo, e nessa forma se receberá do contratador rematante, sem aumento algum nem alteração
[fl. 280] respectiva ao quinto, e a mesma alteração é proibida // pela primeira condição do contrato do embargante, com o qual se deve praticar o mesmo que com aqueles contratadores se observou.

Provará que os *contratos dos príncipes são leis que não admitem a menor mudança nem alteração, por se derivarem do direito natural e secundário que obriga aos príncipes a sua rigorosa observância e inteiro cumprimento, e tendo estes por sua soberania todo o direito positivo a seus pés, o direito natural lhes fica sobre a cabeça; e tanta força têm os contratos dos príncipes que pelas leis ao depois constituídas não podem revogar aos contratos que, antecedentes, [celebraram?], como em seu lugar se há de mostrar, por direito, e dele se consegue que o embargante não deve ser obrigado a fazer seus pagamentos em ouro quintado, porque no seu contrato essa obrigação se não compreendeu.

Provará que, suposto a lei de três de dezembro de 1750 ordene que todo o ouro se *quinte nas *casas de fundição, essa lei não compreende ao *contrato do embargante por ser anterior à mesma lei, e destas é próprio darem forma aos negócios futuros mas não olhar para trás, nem a dita lei // se entende contra os [fl. 280v.] devedores que não estão cursos em *mora, pois devendo observar a lei régia, pagando na moeda que corre e pelo seu valor ao tempo do pagamento, satisfazem o que devem, e por ser o dito senhor no caso presente [o credor?] e o legislador que reduziu o valor das *oitavas de mil e duzentos, faz para sua conta a dita diminuição, e não pode onerar ao devedor sem mora, e menos com aquilo que no contrato se não incluiu; daí se mostra que a ordem embargada se não deve cumprir em prejuízo do embargante no seu contrato, ao qual o dito senhor nunca se entende querer derrogar nem prejudicar ao direito por ele adquirido para exclusão do dito encargo de pagar quintado, sem a qual em nada prejudica ao embargante a Fazenda Real.

Provará que, pela ordem embargada, cresceu ao contrato do embargante de encargo 8 *arrobas, 26 *libras, 12 *oitavas, 28 *grãos [e] 4/5 [de] grãos; por causa deste aumento pretendido, cresce o prejuízo na custeação do mesmo contrato, que, importando, de presente, o melhor de doze arrobas de ouro em salários, administradores, caixas e mais despesas, virá a dobrar em outro tanto, pois ao presente sempre se vence ao *avençarem-se os lavradores sem o descômodo de receber // o embargante [fl. 281] os frutos dos *dízimos na mesma espécie; e no caso contrário, a cuja contingência a ordem embargada naturalmente está dando ocasião, será necessário conduzir os mantimentos em bestas para onde comodamente se disponham ou vendê-los a preço diminuto e por menos do comum, e por estes motivos se faz notório o gravíssimo prejuízo do embargante em se lhe ordenar que pague quintado, dando-se-lhe ocasião ou precisão de fazer maiores despesas na custeação do dito contrato que o corpo de todo ele.

Provará que, pela notícia da ordem embargada, que tem corrido por todas estas Minas, têm os lavradores suspendido a deliberação de se avençarem, e daí se origina não poder o embargante satisfazer os pagamentos do seu contrato no tempo destinado pelas condições dele; e, ainda, revogando-se a dita ordem e julgando-se sem efeito, como pedem as nulidades sobreditas, sempre os lavradores, chegando-se aos [termos?] de avença, hão seguir o receio de outra junta na diminuição do que ajustarem, tudo em prejuízo do contrato, da Fazenda Real e do embargante.

Provará que, sendo as nove arrobas e tantas libras acréscimo dos quintos das [fl. 281v.] 44 arrobas e 6 libras nos quintos pretendidos quantia de ouro de tanta suposição, não se deve querer que, se fosse da mente do dito senhor o ser dela embolsado e satisfeito, isso o deixasse de se declarar no auto da rematação e deixasse o seu vigilantíssimo procurador da Fazenda de adverti-lo em termos expressos, o que não houve; e o que no Conselho Ultramarino, perante *ministros tão consuma-

dos e circunspectos em tal matéria, se não tratou, não podiam tratá-lo os *ministros da *junta, nem comentá-lo por suplemento.

Provará que, por todo o alegado e forma de condições com que o embargante rematou, não pode ter observância a ordem embargada e se devem cumprir inviolavelmente as condições do *contrato que se oferecem em prova do alegado, e por ser recomendado ao digníssimo doutor *provedor da Fazenda Real a observância e cumprimento daquelas condições, recebendo-se e julgando-se os presentes embargos e determinando-se que [a] dita ordem não pode ter efeito nem prejudicar ao embargante.

Fama Pública.

[fl. 282] Pede recebimento e cumprimento de justiça. E protesta por todo o necessário e usar de todos os meios competentes para se isentar do pretendido encargo pelo melhor modo de Direito.

E custas.

[fl. 283]

*Contratos dos dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes e Sabará com o Serro do Frio que se fizeram no Conselho Ultramarino com o capitão João de Sousa Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho e João de Siqueira, por seu bastante procurador Francisco Antônio Rodrigues Feijó, por tempo de três anos, que hão de principiar em dois de agosto de 1750, em preço, todos os ditos três anos, de quarenta e quatro *arrobas e seis *libras de ouro, livres para a Fazenda Real

Contrato de arrematação dos dízimos da capitania de Minas Gerais para o triênio 1750-1752 a João de Sousa Lisboa, que consta da fixação do seu preço, da forma de pagamento e arrendamento, da sua contabilização e arrecadação e de procedimentos contra os inadimplentes. Documento anexo a processo sobre pagamento dos contratos reais após a lei de 3 de dezembro de 1750, que fixou o valor do ouro em 1200 réis, e a junta de 19 de setembro de 1751, que determinou o pagamento dos contratos reais em ouro quintado. Ações com o mesmo teor foram interpostas por todos os contratadores de Minas Gerais. Forma processo com os documentos 63, 65 e 66 e complementa os documentos 74-77.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o documento, que informaria sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 10.10.1749.

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva do século XVIII, bastarda do período barroco, com hastes inferiores e superiores projetadas em volutas e laçadas. Destacam-se o "c", mesmo medial, em módulo grande e com laçada inicial, acoplado à letra anterior; o "g" minúsculo com movimento em semicírculo, ultrapassando o olho da haste, distinto do "q" que termina em laçada horizontal. Letra idêntica à do documento 63. (YDL)

Cópia manuscrita:
APM, CC 1063, fl. 75v.-80.

Cópias impressas:
APM, SC 92, mss. 96.
AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx. 54, doc. 57.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta e nove, aos dezenove dias do mês de agosto do dito ano, nesta Corte e cidade de Lisboa, nos Paços de Sua Majestade e casa em que se faz o Conselho Ultramarino, estando presentes os senhores conselheiros e o procurador da Fazenda dele, o desembargador Gonçalo José da Silveira Preto, apareceu o capitão Francisco Antônio Rodrigues Feijó, procurador bastante do *capitão João de Sousa Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho e João de Siqueira, pelo qual foi dito fazia lanço (como com efeito fez) em nome dos ditos seus constituintes nos três *contratos dos dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro do Frio por tempo de três anos, que hão de ter princípio no dia dois de agosto de 1750 e hão de findar em outro tal dia de 1753, por preço, cada um // dos ditos [fl. 283v.]
três anos, de quatorze *arrobas e vinte e quatro *libras de ouro, que fazem, em todo o triênio, quarenta e quatro arrobas e seis libras de ouro, livres para a Fazenda de Sua Majestade, a saber: pelos de Vila Rica seis arrobas de ouro cada ano, pelos do Rio das Mortes três arrobas e meia e pelos do Sabará, Serro do Frio e sertão cinco arrobas e oito libras, com as condições e obrigações do contrato atual, declaradas na forma da cópia assinada pelos ditos senhores *ministros do Conselho, abaixo expressadas, e para estas arrematações precederam *editais e as mais solenidades que dispõe o *regimento, e se lhes declararam os *decretos de Sua Majestade sobre os conluios e companheiros e a *resolução do mesmo senhor de vinte e sete de setembro de mil setecentos e quarenta e seis, e deu por fiador à *décima ao

capitão Pedro Gomes Moreira e será obrigado a dar as fianças necessárias nas provedorias respectivas a este *contrato.

1. Com condição que eles, *contratadores, rematem os ditos *dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará com Serro do Frio por tempo de três anos, que hão de principiar em dois de agosto de 1750 e findar em outro tal dia de 1753, e
[fl. 284] no caso em que este contrato se haja arrematado nas Minas // principiará quando findar o que se achar feito nelas, em preço, cada um ano, de quatorze *arrobas e vinte e quatro *libras de ouro, livres para a Fazenda Real, e poderão eles, contratadores e seus sócios, haver tudo o que pertence cobrar-se para a mesma Real Fazenda, conforme as *leis, *alvarás e *provisões por que se estabeleceram estes direitos, como até o presente se observa, sem alteração alguma dentro dos ditos três anos, o que lhe fará cumprir o *provedor da Fazenda Real, dando, digo, das suas determinações, [dando] apelação e agravo para o juízo do feitos da Fazenda da Relação da Bahia.

2. Com condição que ao tesoureiro da Fazenda Real se há de carregar em receita o preço deste contrato para dele dar conta e ter cuidado de cobrar aos *quartéis na forma que na condição quinta se declara, e será executor de sua receita, observando o que dispõe a Ordenação do Reino no livro 2, título 53, e *regimento da Fazenda e Contos sobre a forma da arrecadação e modo das execuções, e das suas sentenças e despachos somente se poderá apelar e agravar para o juízo dos feitos da Fazenda da Casa da Suplicação.

[fl. 284v.] 3. Com condição que eles, // contratadores e seus sócios, gozarão de todos os privilégios concedidos pela Ordenação do Reino e regimento da Fazenda, não estando derrogados em parte ou em todo, e se lhes dará, pelo *governador e mais *ministros de Justiça, toda a ajuda e favor lícito e justo para a cobrança de suas dívidas durante o tempo de seu contrato.

4. Com condição que por conta deles, contratadores, serão todas as despesas feitas na arrecadação das rendas e direitos, sendo somente por conta da Fazenda Real os ordenados dos *oficiais nomeados por Sua Majestade que tiverem *cartas, alvarás ou provisões suas, e não poderão eles, contratadores, alegar perdas nem usar de encampações algumas, ainda nos casos que o regimento da Fazenda os admite, nem pedir *quitas por casos alguns fortuitos, ou sejam sólitos ou insólitos, e contra o estipulado nesta condição se não admitirá interpretação alguma, e dando eles, contratadores, nesta Corte as fianças a este contrato, sempre serão obrigados a ter afiançado [ou] adiantado um quartel na Provedoria da Fazenda Real das Minas.

[fl. 285] 5. Com condição que, em virtude desta arrematação, ficarão pertecendo a eles, // contratadores, no tempo do seu contrato, os dízimos de tudo aquilo que em direito lhes deve pertencer na forma das *constituições por que aquele bispado se governa, e o preço deste contrato o pagarão depois de passados dois anos, e findos estes dois anos de espera se repetirá o preço deste contrato em quatro anos, aos

*quartéis, de três em três meses, sucessivamente, até realmente ser satisfeito o preço dos três anos deste contrato, com declaração que não pagarão mais *propinas que as costumadas, e este pagamento farão eles, contratadores, em ouro ou moeda, na forma que o receberem.

6. Com condição que poderão eles, *contratadores, dividir estes *contratos em ramos, arrendando-os ou traspassando-os em quem lhes parecer, ficando porém eles e seus fiadores obrigados a todo o preço do dito contrato, e tanto eles contratadores como seus sócios, fiadores e mais pessoas a quem traspassarem os ditos ramos lograrão de todos os privilégios e isenções que pela Ordenação // são [fl. 285v.] concedidas aos *rendeiros das *rendas reais. E para melhor arrecadação dos ditos *dízimos poderá nomear um ou dois *meirinhos e seus *escrivães, e pela sua nomeação lhes mandará o *provedor da Fazenda Real passar os provimentos necessários para servirem. E assim o *governador como os mais *ministros de Justiça lhe darão toda a ajuda e favor.

7. Com condição que serão obrigados todos os senhores de *engenho e lavradores que se não *avençarem a pagar pelas verduras e mantimentos que gastam antes da sua colheita uma *oitava de ouro cada ano por cada pessoa, que [declararão] debaixo do juramento dos Santos Evangelhos.

8. Com condição que os senhores de engenho, lavradores e mais pessoas que deverem dízimos pagarão de todos os frutos de dez, um, na forma das ditas *constituições, e os que se não avençarem serão obrigados a recolher os dízimos e tê-los bem acondicionados, dando parte a eles, contratadores, para saberem o que lhes toca, e a todo o tempo lhes darão deles conta. E quando por culpa sua os deixem perder, serão obrigados a pagar // a eles, contratadores, ou o mesmo número de [fl. 286] mantimentos ou o seu justo valor pelo preço que estiverem correndo.

9. Com condição que todas as pessoas que tiverem vacas de leite e não estiverem avençadas pagarão a eles, contratadores, pelo dízimo das crias o que for justo e razão, e o mesmo se praticará com os que criam porcos da mesma sorte que é costume. E sendo os criadores cativos, serão seus senhores obrigados à satisfação dos ditos dízimos, assim das criações como das plantas que costumam ter.

10. Com condição que cobrarão eles, contratadores, os dízimos das madeiras e das lenhas o que deverem, na forma que se observa.

11. Com condição que eles, contratadores, se poderão avençar com as partes, e porque estas, em ódio e dano dos contratadores, o não quererão fazer, a fim de que eles percam nos ditos frutos, serão notificadas as pessoas que o não quiserem fazer para que nomeiem um // *louvado, e eles, contratadores, nomearão [fl. 286v.] outro, os quais, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, arbitrem o que se deve pagar de dízimo, conforme a qualidade da fazenda e os gêneros que nela há, e quando os ditos louvados se não conformarem o provedor da Fazenda Real nomeará terceiro ou dará para isso comissão, o qual, junto com os outros, debaixo do mesmo juramento, decidirão o que se deve pagar.

12. Com condição que poderão eles, *contratadores, cobrar todas as dívidas procedidas dos ditos *dízimos executivamente, como Fazenda Real, para o que o *provedor da Fazenda Real será seu juiz privativo assim nesta como em todas as suas causas cíveis ou crimes, e não serão chamados a outro algum tribunal, bem entendido que isto só se entende na forma da Lei do Reino, lib. 2, tit. 63, § 3, e nas Ordenações da Fazenda, cap. 151.

13. Com condição que como se têm feito várias olarias em que se ocupam muitos e vários escravos, e nelas se fazem, por negócio, telha, tijolo e mais louça,
[fl. 287] delas pagarão // dízimo, como fruto da terra, de cada dez, um, no caso que se deva pagar e esteja em uso.

14. Com condição que, sendo necessário a eles, contratadores, mais alguma condição para melhor arrecadação destes dízimos, a requererá ao provedor da Fazenda Real, que lhes concederá o que for justo e razão, não encontrando as acima declaradas, e poderão ter *feitores e um *meirinho, pagando-os à sua custa, para o que se lhe passarão provimentos pelo provedor da Fazenda Real.

E sendo visto pelos senhores conselheiros do Conselho Ultramarino, presente o *desembargador Gonçalo José da Silveira Preto, procurador da Fazenda dele, o conteúdo nestes *contratos, condições e obrigações deles, o houveram por bem e se obrigaram, em nome de Sua Majestade, a lhes dar inteiro cumprimento, e o
dito capitão Francisco Antônio Rodrigues Feijó, procurador bastante dos referi-
[fl. 287v.] dos capitão João de Sousa Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho e João de Siqueira, que presente estava, disse os aceitava para eles seus constituintes, ficando obrigados // a cumprir inteiramente os ditos contratos na forma da sua rematação, com todas as condições e obrigações neles declaradas, e que não cumprindo eles, em parte ou em todo, pagariam e satisfariam toda a perda que a Fazenda de Sua Majestade receber por todos os seus bens, assim móveis como de raiz, havidos e por haver, os quais para isso obrigavam, e por firmeza de tudo mandaram fazer esse contrato no livro deles, em que todos assinaram com o dito capitão Francisco Antônio Rodrigues Feijó como procurador bastante dos sobreditos contratadores, de que se lhe deu uma cópia assinada pelos senhores desembargadores Alexandre Metelo de Sousa Meneses e Tomé Gomes Moreira, conselheiros do dito Conselho Ultramarino, Antônio de Cobelos Pereira, oficial da Secretaria do mesmo Conselho, [o fez] em Lisboa, a 10 de outubro de 1749. O secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez escrever.

Alexandre Metelo de Sousa e Meneses Tomé Gomes Moreira

Tirado do livro segundo de contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino, em que esse se acha lançado à folha 237. Lisboa, 27 de outubro de 1749.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre

Eu, el-rei, faço saber aos que este meu *alvará virem que, sendo-me [fl. 288]
presente os três *contratos atrás escritos, que se fizeram no meu Conselho Ultramarino com o capitão João de Sousa Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho e João de Siqueira, por seu bastante procurador, o capitão Francisco Antônio Rodrigues Feijó, do rendimento dos *dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes e Sabará com Serro do Frio, por tempo de três anos, que hão de ter princípio no dia dois de agosto de 1750, por preço, todos os ditos contratos, em todo o triênio, de quarenta e quatro *arrobas e seis *libras de ouro livres para minha Real Fazenda, com as condições e obrigações expressadas nos ditos contratos, hei por bem aprovar e ratificar os mesmos contratos nas pessoas dos referidos capitão João de Sousa Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho e João de Siqueira, e mando se cumpram e guardem inteiramente como neles e em cada uma de suas condições se contêm, por este alvará que valerá como *carta e não passará pela Chancelaria sem embargo da Ordenação, lib. 2 tit. 39 e 40 em contrário. Lisboa, a 10 de outubro de 1749.

Rainha

Alvará por que Vossa Majestade há // por bem aprovar e ratificar, nas pes- [fl. 288v.]
soas do capitão João de Sousa Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho e João de Siqueira, os três contratos que com eles se fizeram por seu bastante procurador, o *capitão Francisco Antônio Rodrigues Feijó, no Conselho Ultramarino, do rendimento dos dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes e Sabará com o Serro do Frio por tempo de três anos, que hão de ter princípio no dia dois de agosto de 1750, por preço, todos os ditos contratos, em todo o triênio, de quarenta e quatro arrobas e seis libras de ouro, livres para a Fazenda de Vossa Majestade, como neste se declara, o qual não passa pela Chancelaria.

Para Vossa Majestade ver.

Alexandre Metelo de Sousa e Meneses
Tomé Gomes Moreira

O secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez escrever.

Registrado à folha 239 do livro segundo de contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa, a 27 de outubro de 1749.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre
Antônio de Cobelos Pereira o fez.

65

[Memorial em que se mostra ser prejudicial o pagamento do contrato das entradas de José Ferreira da Veiga em ouro quintado]

Parecer do provedor da Real Fazenda sobre o embargo impetrado por ordem do contratador das entradas de Minas Gerais no triênio 1750-1752, José Ferreira da Veiga, contra a lei de 3 de dezembro de 1750, que fixou a oitava de ouro em 1200 réis, e a junta de 19 de setembro de 1751, que determinou o pagamento dos contratos reais em ouro quintado. Os argumentos favoráveis ao contratador são o princípio da irretroatividade da lei, a prerrogativa do direito adquirido e os prejuízos ao contratador e aos habitantes das Minas. Forma processo com os documentos 63, 64 e 66 e complementa os documentos 74-77.

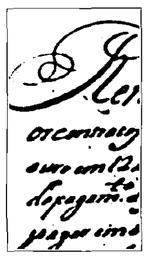

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o documento, que informaria sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Luís Cardoso Metelo Corte-Real da Cunha; Vila Rica; ca. 1751.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Aspectos discursivos: Defesa em forma epistolar contra a forma de pagamento imposta ao contratador das entradas de Minas. O narrador constitui a ilegalidade, o prejuízo e a injustiça como tópicas de vituperação de tal determinação. Aplicação das tópicas do "empenho" e empobrecimento dos mineiros, inerentes à forma de pagamento que o narrador contesta. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva do século XVIII, destrógrada, com hastes superiores e inferiores de um só traço, que definem a inclinação para a direita. Maiúsculas com volutas, "s" pendente em forma de "z". Uso de abreviaturas usuais, com letras sobrepostas e ponto abreviativo. (YDL)

Critérios editoriais: Os escólios, incorporados ao texto no original, foram deslocados com o objetivo de facilitar a leitura.

[fl. 289] Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor:

Rematando Afonso Ginabel no Conselho de Ultramar da cidade de Lisboa os *contratos das entradas para estas Minas em preço de 117 *arrobas e uma *libra de ouro, em 12 de agosto de 1750, e tendo seu procurador alguma dúvida

na forma do pagamento, depois de várias informações, foi Vossa Excelência servido ordenar-lhe que devia pagar em ouro *quintado, precedendo o parecer de uma *junta que Vossa Excelência convocou no Serro do Frio, a qual declaração e ordem se faz impraticável pelo gravíssimo prejuízo do rematante e por se encontrar o estipulado nas suas condições, em quais circunstâncias se vê ex-precisado a pôr, na presença de Vossa Excelência, este memorial, para que, ponderado, a dita declaração se não observe.

São os *contratos dos príncipes leis, e suas condições com tanta eficácia que os mesmos príncipes contraentes não podem encontrar nem modificar o que neles prometeram e estipularam,[a] e neles nada pode inovar-se.[b] E quando não é lícita qualquer alteração ao príncipe no seu contrato, menos é facultada a qualquer de seus subalternos.[c] E a declaração não somente altera o contrato celebrado na rematação que Sua Majestade confirmou de certa ciência, **imo potius* encontra suas condições que, **ad unguem*, se devem cumprir, como delas se declara.

Tem a dita declaração repugnância de fato e de direito com a rematação de que se trata, porque tendo acontecido nesta capitania por muitas vezes a mudança no valor extrínseco do ouro, nunca na arrecadação dos contratos rematados houve alteração por causa da dita mudança, mas sempre se recebeu como gênero devido, tendo-se que a Fazenda Real não tinha nisso prejuízo, o que é constante pelas cargas e recibos nos livros desta Provedoria.

Tanto assim que, movendo-se dúvida no ano de 1727 sobre a preferência dos contratos das entradas rematados no Conselho Ultramarino e nestas Minas com a condição de pagar o rematante nelas em ouro quintado, foi Sua Majestade servido, tendo em mais a fé do contrato que a conveniência maior, mandar que a rematação do Conselho prevalecesse e se cumprisse, estranhando como novo tributo a condição de pagar-se quintado, do que oferece o rematante certidão, que vai à folha [*incompleto*], não se acha derrogada por outra a dita resolução real para que se preterisse no parecer da junta e se encontrasse sem motivos justos. [fl. 289v.]

Se o rematante houvesse de pagar 117 *arrobas da sua rematação quintadas, vinham a acrescentar-se-lhe ao preço que estipulou mais de 28 arrobas de ouro, e se tornavam as 117 arrobas em 145, o que encontra toda a boa fé que nos contratos dos príncipes soberanos deve abundar; e se houvesse o rematante de cobrar quintados os emolumentos do mesmo contrato, o alívio dos povos a que na junta se aludiu se convertia no maior gravame deles, sendo o prejuízo do rematante o mais avultado, porque devendo os viandantes 100 *oitavas de direitos, para pagá-las quintadas, além da despesa da *fundição lhes ficam delas 80 oitavas, e o

a. Roland. a Valle, consil. 25, n. 35; Amaya, in leg. fin,. cod. de annon. et trib., libro 10, n. 2, 3, e 4.
b. Partium alterutra renuente, Pelaes de maior. Hispan. P. 1. q. 28, n. 14
c. Trasso, de patron. regio, tom. 2, cap. 95, n. 9.

rematante, pagando quintos da sua rematação que não estipulou nem prometeu com 28 *arrobas de ouro, se acha prejudicado, e onerado e sujeito a *derrama; e os viandantes, vendo que a miséria do *país não dá conveniência que faça conta em meterem carregações, considerada a despesa dos direitos, hão de parar com o seu tráfico, e ficarão cessando os emolumentos dos *registros e o rematante em ruína, sem remédio para poder satisfazer o preço estipulado, o que talvez não experimentaria se na *junta bem se ponderassem estes inconvenientes, a forma da dita rematação aprovada por Sua Majestade e as condições da mesma, que não dão lugar ao determinado, e declaração de Vossa Excelência que por ele se regulou.

[fl. 290] Nas Ordenações da Real Fazenda proíbe Sua Majestade tomarem-se nos *contratos reais lanços com condições novas, pelos capítulos 10 e 53, ainda quando as condições novas não sejam prejudiciais aos povos; e por ali bem se infere, por maioridade de razão, que nenhuma condição nova se pode impor aos contratos depois de perfeitos em sua substância, porque o que não deve antes de perfeito o contrato admitir-se não deve depois de perfeito tolerar-se. E a declaração que se impugna, prejudicando tão gravemente ao rematante e povos, dá ocasião a cessar a freqüência dos registros e a um grande abatimento nas rendas reais, que costumam aumentar-se ao sentir dos políticos quando os tributos devidos à Majestade se moderam;[d] e o rematante, a todo o risco da sua Fazenda, subiu os reais contratos ao lanço de 117 arrobas e uma *libra de ouro, a que nunca chegaram, e onerá-lo com mais 28 arrobas não cabe no possível, por justiça nem eqüidade.

Porque na segunda condição do contrato é facultado ao rematante pagar as 117 arrobas em ouro em pó, e não pode haver disposição mais clara contra o parecer da junta, que, ponderando que todo o ouro em pó se devia pagar quintado na Real Fazenda levando-se às *casas de fundição, parece se olvidou de ser permitido ao rematante pagar em ouro em pó o preço do seu contrato, sendo ouro em pó diverso do fundido e quintado, que só em barra se verifica e assim se lhe conhece o *toque, como insinua o capítulo 5 da Lei Novíssima, de 3 de dezembro de 1750, naquela cláusula "pelo justo valor que tiver, segundo seu toque".

Confirma-se ser impraticável a declaração que emanou da resolução e parecer da junta com as disposições de direito, porque declarando à rematação ser o preço que o rematante deve pagar 117 arrobas e uma libra não se disse nem se declarou que haviam de ser quintadas para a Fazenda Real e porque o *condutor do dito contrato não deve pagar mais do que prometeu, no que concordam os
[fl. 290v.] dignissimos doutores citados no conselho da Universidade // de Ingolstádio,[e] e rematando-se o contrato pelas ditas 117 arrobas e uma libra de ouro não tem o

d. Solorzano, emblem. Reg. Polit., 84, n. 16.
e. Referido por Manzio, tom. 3, Bibliot. aur., pag. 1113, n. 4.

rematante mais obrigação que a de pagar aquele número e peso, sem atender-se ao seu valor.[f]

A razão desta resolução consiste em que no ouro se dão duas estimações, uma ativa e outra passiva: a ativa é quando o ouro intervém nos contratos como preço comensurativo pelo valor taxado das mais coisas; a estimação passiva se verifica quando não intervém o ouro por estimação certa, mas como mero corpo e mero peso separado da estimação taxada,[g] donde infere[h] que o *contrato em que o ouro se considera como peso, massa e corpo se satisfaz com a entrega do mesmo peso, corpo e massa, ou a sua estimação ativa padeça diminuição ou aumento,[i] e na condução do rematante intervieram, como paga certa e não como preço, as 117 *arrobas e uma *libra de ouro,[j] que não podem ser aumentadas com acréscimo algum em atenção a ter no comum abatimento o ouro no valor extrínseco, porque a prestação da paga que o rematante deve é feita a Sua Majestade, que não fica obrigado ao preceito da sua Lei Novíssima,[k] e quando o dito senhor estipulou arrobas de ouro não quis que o rematante // lhe [fl. 291] pagasse senão o dito peso e corpo,[l] e isso mesmo contém a condição de pagar em ouro em pó.

A utilidade da Fazenda Real, no caso em que só podia haver dúvida de querer o rematante pagar em dinheiro, como a dita segunda condição lhe faculta esta, persuadindo ser-lhe mais cômoda a solução em ouro em pó e não ter lugar o preço em dinheiro do ouro quintado, porque quando se quer atender à estimação da moeda, variada no valor extrínseco ao tempo da solução, deve respeitar-se o seu comum valor.[m] E desde agosto deste ano se computam as *oitavas na comum

f. E isto é o que resolvem Berlichio practicabil., tom. 2, conclus. 36, n. 42-67; e 72; Panimol. de. 44, annot. 1, n. 12; Rosa. consult. 54. n. 18, ibi: Nisi Contrarium, cujas ad Novel. 4; Iuitin. tom. 2, col. 1036, Litera H; Harpprecht., no principio Inst. Guile., mod. re contr. oblig., n. 245; Alberto Bruno de augm. et demin. monet., particul. 6. ante, n. 4, ibi: quia in his; Torrevar., lib. 3, p. 2, tit. 12, q. 51, n. 34; Anaclet., lib. 3, Decretal. tit. 23, desolut. n. 32; Schmier Iurisprud. can. civil., tom. 2, lib. 3, tract. 3, cap. 8, sect. 1, § 3, n. 36, e estes referem inumeráveis.

g. Lutard., de Usur., q. 17, n. 20-21; Panimolle de., anotação 1, n. 8 e 9.

h. Este doutor, n. 10.

i. E o leva n. 11, com grande torrente de digníssimos doutores

j. Pacion., de locat. et conduct., cap. 2, n. 26, ideo.

k. Como leva Gonçalves da Silva, ad Ord., lib. 4, tit. 21, n. 73.

l. Retes, opusculor., lib. 7, cap. 1, consectar. 2, n. 60 e 59.

m. L. Sigués argentum cod. de donat., ibi: Sive in ipsa aestimatione, quae pro massa rudi in illis locis frequentata est; L. cum certum L. Titiae, §§ de auro, et arg. leg. Bartol. ibidem, Pinel. in Rubr. cod. de rescind. vend., part. 1, cap. 3, n. 14, ibi: ut debitor massae auri etc tradit judicatum; Castell., controv. jur., lib. 4. cap. 10, n. 63; Berlich. Conclus. de 36, n. 5; Gob., de monet., q. 5, n. 1 et q. 6, n. 7; Larria, allegat. fiscal 84, n. 21; Retes, opuscul., lib. 7, cap. 1, consectar. 2º, n. 60; Amaya na L. unica cod. de collat. aeris., n. 34; Zoef, lib. 12, Digest., tit. 1, n. 26; Weizegener, q. monet. 3, n. 5

estimação a 1.200 [*réis a *oitava], não tendo princípio a obrigação de *contrato do rematante senão do primeiro de outubro do dito ano em diante.

Posto que suposto os digníssimos doutores façam comumente distinção entre o tempo do contrato e do pagamento para regularem por um ou outro o preço da moeda, procedem pela maior parte na hipótese de haver o devedor recebido o que deve restituir, ou como corpo estimável ou como quantia pecuniária definida com a forma pública; e não fazendo na *junta embaraço esta distinção, sempre os ditos digníssimos doutores têm uniformemente que a mudança no valor extrínseco faz que deve pagar o devedor segundo o valor da moeda ao tempo da solução, de sorte que devendo dez oitavas, que no valor extrínseco se variaram, paga com dar
[fl. 291v.] dez oitavas, posto que agora menos valham,[n] e que a mudança no valor, // sem diminuição na substância e forma, seja a que acontece na bondade extrínseca.[o]

A justiça do rematante, para ser relevado da nova declaração, procede em termos muito diversos dos que figuram os digníssimos doutores no devedor do empréstimo ou de outro contrato pelo qual recebeu, e ao depois sobreveio na moeda a mudança no valor, porque o rematante ainda não recebeu coisa alguma, e na condução do real contrato que rematou o princípio se verifica quando entra na administração, e esse é o princípio do contrato e o tempo dele,[p] e nestes termos o tempo do contrato e o tempo da solução vêm a ser o mesmo a respeito do rematante, e em um e outro não deve pagar ouro quintado, porque estipulou pagá-lo em pó, nem dinheiro à razão de 1.500, se com ele satisfizer, porque a oitava de ouro corre, em um e outro tempo do contrato e solução, a 1.200.

E faz muito em favor desta conclusão que a instituição e origem do contrato real das entradas nestas Minas foi um reconhecimento obsequioso com que os vassalos de Sua Majestade protestaram a sujeição e amor reverencial ao seu soberano, constituindo, de seu consentimento real, a cota de trinta *arrobas de ouro com que uniformemente corresponderam por muitos anos e ao depois se aumentou com a mesma origem. E por ser o produto destes contratos satisfação em que os reais *quintos se estabeleceram, não é congruente que sobre ela se carreguem outros quintos, por se não dar infinidade com gravíssimo dano do rematante e dos mais vassalos de Sua Majestade, e se o dito senhor quisera que o rematante os pagasse das arrobas estipuladas, e era fácil o expressá-lo, e o não o fazer é prova de que não quis, nem o rematante o estipulou.

n. Pacion., allegat. civil 128, n. 5, aonde de communi, Torre d. q. 51, n. 38; Harppr., loco super citato, n. 210. Schmier d. § 3, n. 37-38; Luca ad Gratian. animad. vers. 51, sub. n. 8; Larrea de. 13, sub. n. 4, ibi: Et quando. Carena, Resol. 113, n. 1; Sabelli, Sum. diver., t. 3, §. moneta, n.1; Emerix, de. Rotae Romanae, 8, n. 2.

o. Disse Martinho de Laude, Tr. de monet., n. 18; Weizegenero q. monet. 1, n. 2 e 5, apud. Manzio post Constit. Carolinas, tom. 3, Biblioteca.

p. Pacion., de locat., cap. 23, n. 124-125.

O que melhor se manifesta, porque as 28 *arrobas a que se estende o *quinto das 117 estipuladas não eram coisa de pouca entidade para que deixasse de declarar-se no auto e instrumento da rematação circunstância tão essencial, e no *alvará por que o dito senhor houve por bem confirmar a mesma rematação se não havia de omitir, quando a provida advertência dos *ministros daquele Conselho ditou as cláusulas do mesmo termo da rematação com assistência de vigilantíssimo procurador régio, sem fazer-se menção de quinto que a inteligência dos ministros da *junta persuadiu a Vossa Excelência, sem reparar-se que em matéria de tanta ponderação não expressada deviam, por direito, fazer interpretação em favor do rematante condutor.q Porém, o seu contrário parecer não deve ser nocivo ao rematante, que não fia da reta intenção de Vossa Excelência sustentar um parecer malfundado, sendo procurado para determinar-se o justo, **maxime vero*, mostrando-se a insubsistência do mesmo parecer, cuja natureza nunca pode excluir o mais acertado, porque *peritis peritiores inveniri possunt.*[1] [fl. 292]

No parecer da junta se ponderou que Lourenço de Amorim, no tempo do seu *contrato das entradas, pagando a 1.200 por *oitava, sempre viera a pagar a 1.500, porque cobrando Sua Majestade o seu quinto na Casa da Moeda, que então laborava, doze *tostões com três fazem quinze. Nesta conta, errou-se o suposto nos três tostões que Sua Majestade percebia do seu quinto, aplicando-os ao pagamento do *contratador, o que não podia ser, porque pagaria este ao dito senhor com o que já era seu na razão de quinto, e como o dito contratador só tinha nas oitavas do seu pagamento 1.200, sem suprir **aliunde* os 300 *réis não podia vir a pagar em cada oitava 1.500, e pelo erro ocular desta conta se pode conjeturar o quanto foi acelerada e indigesta a resolução, pois se à Fazenda Real se pagasse // segundo aquela conta, boa a daria o doutor *provedor, e acertado era que com tal computação se pagassem os ordenados aos ditos ministros para contarem com mais cautela, em caso de tanto prejuízo. [fl. 292v.]

Tomou-se por fundamento no parecer da junta que devia o rematante pagar quintado, porque os quintos cediam em benefício das cem arrobas que os povos das Minas seguraram a Sua Majestade, pelo que era preciso que o rematante pagasse quintos do preço de sua rematação. Este fundamento, em que se usou do termo 'preciso', que denota necessidade sem a haver, pois não consta da rematação nem de suas condições, nada conclui para a obrigação que Vossa Excelência foi servido declarar, porque tendo o rematante a obrigação de pagar ouro em pó pela segunda condição nenhum prejuízo sente a Fazenda Real em se lhe pagar naquele gênero, porque as oitavas em ouro, segundo reconheceram os consultores, sem-

q. Pacion., de locat., cap. 23, n. 145-149; Amaya na L. unica Cod de collat. donat., lib. 10, n. 22.

1. Ao perito, podem ser considerados os mais sábios.

pre rendem 1.500 e valem o mesmo que se fossem *quintadas, porque em si contêm o quinto unido com o mais que resta tirado ele, e em concorrer a real grandeza para a contribuição de seus vassalos com o excesso que vai de 1.200 para 1.500 das *oitavas, de que se compõem as 117 *arrobas e uma *libra de ouro, igualmente se ostenta magnífica como se recebera o quinto delas, e por cabal computação o cederem os quintos de Sua Majestade em benefício dos povos nada conclui para o rematante dever pagar quintado, sem para o fazer ter obrigação de fato nem de direito, e fica que o fundamento da resolução da *junta é aparência sem substância, querendo aumentar o pagamento estipulado no auto da rematação, com tanto prejuízo do rematante. Não ignorando os ditos *ministros que a vontade de Sua Majestade é que o seu contrato se observe e que em caso dúbio se julgasse contra o fisco, os soberanos mais católicos o instituíram.[r]

[fl. 293] Mais se diz no dito parecer da junta que Sua Majestade é o primeiro // [que] quer e deve observar a lei que promulgou em 3 de dezembro de 1750, e supondo-se a indecência do termo 'deve' no 'quer' se incluiu a digna *vox maiestatis regnantis*,[2] e sendo sempre a pessoa do príncipe excetuada em toda a sua disposição,[s] no princípio se diz que o príncipe é sobre a lei,[t] não bem se compadece ser o superior sujeito ao inferior, e quando o dito senhor quisesse mandar quintar o seu ouro sem prejuízo de terceiro o poderia fazer, pois dando-se tanto contra o rematante o mesmo senhor há por bem se entenda que não pode tal fazer.[u]

Não se achando na resolução da junta coisa que pudesse fundá-la, como em sua deliberação se propuseram a quem não respondia uns casos semelhantes, que sendo tais como se entendeu sempre são mancos,[v] mas se a fazenda arrendada se não entregasse com uso livre ao *condutor no tempo que as oitavas valiam 1.500, mas quando corriam a 1.200, qualquer consulto diria que o condutor só devia oitavas deste preço, e nos mesmos termos no cavalo; se no tempo de 1.200 se entregasse ao comprador, não tinha este mais obrigação que a de pagar por esse preço. Porém, sendo uma e outra entrega no tempo de 1.500, ambos por esse preço deviam pagar, e o rematante principiava o seu contrato em outubro, e já em agosto de 1751 corria o ouro no comércio geral a 1.200, e por se dar esta razão diferente nada concluem estes argumentos.

r. Simanchas, catholicar. instit., tit. 11, n. 54; Larrea, allegat. fiscal., in prooemio, n. 89
s. Portugal, de donat. reg., lib. 2, cap. 8, n. 36; na Ord., lib. 3, tit. 66.
t. Idem tradit Seoppa ad Grat. observat. 137, n. 14.
u. L. 2., § siquis a Principe, §§ nequid in loc. publ., Gob. in leg.; Bene a Zenone, cod. de quadrien. praescript., q. 2, n. 56; Sarmient. Selutar., lib. 1, cap. 8, n. 18.
v. Donde disse Raiphonstuel, ad Decretal., lib. 1, tit. 2, § 12, n. 277 que as semelhanças não ocorriam.

2. Voz da majestade reinante.

Ponderou-se também que o rematante não tinha razão para querer // afas- [fl. 293v.]
tar-se da dita lei de 3 de dezembro, que no capítulo 5 ordena que todo o ouro se receba *quintado na Real Fazenda. Porém, a dita lei, como foi posterior ao contrato e sua rematação, não o derrogou nem o podia derrogar,[w] e o príncipe, promulgando lei sobre o valor da moeda, não derroga os *contratos antes dela celebrados, e nesses termos a generalidade da dita lei não derrogou a especial permissão que teve o rematante na sua condição para poder pagar em ouro em pó o produto de sua rematação, e quando este se considerara *sub ratione valoris imposita*[3] com se pagar a 1.200 se satisfazia, por assim correr quando a obrigação teve princípio e o contrato.[x]

Mais se disse na consulta da *junta que a certidão, folha 10, verso, dizia expressamente que o ouro devia pagar-se quintado, e nela o que se disse foi que, havendo-se cobrado quintado o ouro dos *registros de fato, também de fato se devia assim pagar na Real Fazenda, o que não foi mandar nem aprovar tal arreca-› dação. E porquanto fica expendido, é sem dúvida que a prudente compreensão de Vossa Excelência se há de capacitar que a resolução da dita junta teve o *lunar de que notou as mais delas.[y] E sendo o fim de Vossa Excelência convocar aquela junta, o querer acertar no real serviço sem prejuízo de terceiro não pode sustentar-se a declaração que dela emanou, vendo-se claramente que a segunda condição concede o pagar em ouro em pó e que a rematação e *alvará régio não falam em quintos alguns.

O prejuízo do rematante cresce mais em se proibir // o girar ouro até os [fl. 294]
registros, pela demora que se causa aos viandantes, recebendo perto deles algumas *oitavas, sendo-lhes necessário voltarem com elas à *fundição, sendo que a Lei Novíssima o concede livre até as ditas paragens, e para isso manda pôr nelas *fiéis com dinheiro pronto para trocarem o ouro das partes que ali chegarem com ele, e nos registros se não deve impedir o pagarem em ouro os direitos, pois nesse gênero se lhe ordena, na sua condição, que o cobre o rematante para assim o pagar a Sua Majestade. Atendido ao que Vossa Excelência há de haver por bem, com nova indagação da verdade, declarar sem efeito a dita declaração, mandando-se cumpra a rematação e suas condições, porque já em sua observância se carregaram ao rematante, por seu procurador, 95 *arrobas que tocam a esta Provedoria sem menção de quintos, por se não deverem.

w. Card. et Luca, de regalib., discurs. 129, ad finem; Torre, lib. 3, ver tit. 12, q. 51, n. 40; Gobio, de q. 2, n. 56, e segundo a resolução de Larrea, de. 18, n. 18.
x. Amato Dummeto, de. Rotae Romanae, 745, n. 3, tom. 2; Leortard, de usur., q. 17, n. 26, et 29.
y. Guerr., de muner. Iud. orfan., p. 1, rubr. n. 43.

3. Sob o cálculo do valor imposto.

▸ 66 ◂

[Certidão da ordem régia de 13 de março de 1729 para que se não pagasse com ouro quintado o preço dos contratos]

Cópia sem valor documental de pedido de certidão, despacho e certidão de ordem régia que estabeleceu a prevalência da arrematação do contrato dos caminhos feita em Lisboa por Manuel de Lima Pinto sobre a feita em Minas Gerais por Pedro da Costa Guimarães e estabeleceu seu pagamento com ouro sem quintar. Foi anexada pelo contratador dos dízimos de Minas Gerais no triênio 1750-1752, João de Sousa Lisboa, a processo sobre a forma de pagamento do seu contrato após a lei de 3 de dezembro de 1750, que fixou a oitava de ouro em 1200 réis, e a junta de 19 de setembro de 1751, que determinou o pagamento dos contratos reais em ouro quintado. Ações com o mesmo teor foram interpostas por todos os contratadores de Minas Gerais. Forma processo com os documentos 63-65 e complementa os documentos 74-77.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o documento, que informaria sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 13.3.1729.

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva do século XVIII, bastarda do período barroco, com hastes inferiores e superiores acrescidas de volutas e laçadas. Chama a atenção a feitura do "c" em módulo grande e com laçada inicial que se prende à letra anterior e do "g" minúsculo com movimento em semicírculo, à esquerda, ultrapassando o olho da haste, diferente do "q", que termina com laçada horizontal, usual nesta escrita. Letra de copista, idêntica à dos documentos 63 e 64, anteriormente descritos. (YDL)

Cópia manuscrita:
AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx. 63, doc. 76.

[fl. 295]

Diz o *capitão João de Sousa Lisboa, *caixa e administrador-geral dos reais *contratos dos dízimos desta capitania, que para bem de sua justiça ou de seus requerimentos, lhe é necessário que o *escrivão desta Provedoria

lhe passe por sua certidão o teor da ordem de Sua Majestade de 13 de março de 1729 proferida a respeito do *contrato das entradas.

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar
passar a dita certidão como requer.
E receberá mercê.

Passe do que constar.
Metelo Corte-Real

Caetano José Viegas, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, *escrivão da Fazenda Real e *matrícula da gente de guerra nesta capitania das Minas Gerais etc. Certifico que, provendo o livro primeiro do registro de ordens reais que serviu nesta Provedoria, e nele, às folhas setenta até folhas setenta e quatro, se acha registrada a *provisão que o suplicante requer, da qual, de verbo a verbo, o seu teor é o seguinte:

Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e do // Algarve, d'aquém e [fl. 295v.]
d'além mar, em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós, Antônio Berquó del-Rio, *provedor da Fazenda Real da capitania das Minas, que, vendo-se o que se me representou por parte de Tomás Francisco, [sócio], *caixa e administrador dos dois contratos dos caminhos Novo e Velho do Rio de Janeiro e da Bahia, Pernambuco e sertão para essas Minas, rematados nesta Corte a Manuel de Lima Pinto, sobre a determinação que se tomou de que todo o rendimento destes contratos se recolhesse nos cofres da Fazenda Real para se entregar ao suplicante no caso que prevalecesse a arrematação feita nesta Corte, e que nos *registros assistissem feitores do suplicante e de Pedro da Costa Guimarães, a quem se haviam rematado nessas Minas os ditos contratos, com livros para assentarem os direitos que se pagavam e despachos que pelas [partes] se faziam, conferindo sempre uns com outros e assinando as conferências para assim se saber a verdade do rendimento dos ditos contratos e se evitarem contendas e prejuízo da minha Real Fazenda, o que tudo se obrara pelo contrário, porquanto os feitores [que] por parte do rematante desta Corte se nomearam para os registros e conferirem os rendimentos foram com violência expelidos da assistência para que estavam propostos e obrigados uns a se // retirarem e outros a não fazerem instâncias para as confe- [fl. 296]
rências referidas, e os rendimentos dos ditos contratos, que se deviam meter [e guardar] nos cofres da Fazenda Real até se decidirem as dúvidas, foram absolutamente entregues ao arrematante dessas Minas, contra o que estava determinado por sentença vossa e eu havia resoluto, por ordem minha de quatorze de fevereiro do ano passado, que vos foi sobre este particular.

Representando-me também o suplicante a vexação que padecem esses povos em os obrigarem a pagar os direitos devidos aos ditos contratos por preço de dinheiro, e não por ouro em quantidade sem que seja [com] o excesso do *quinto,

proibindo-se por esse modo o correr nessas Minas o ouro em pó, contra o que está estabelecido, e porque os rendimentos que o rematante dessas Minas cobrou e deviam estar no cofre da Fazenda Real importam oitenta e uma mil novecentas e trinta e quatro *oitavas de ouro, e esta quantia pertence aos *contratos do suplicante, se lhe deve abonar no preço dos três anos da sua rematação, fazendo-se repor nos cofres ao introduzido rematante a dita importância, sem que o suplicante e seus sócios
[fl. 296v.] sejam obrigados a fazerem mais pagamento algum do resto do preço // da sua rematação enquanto por esta forma não for restituído o dano e se não vencer o tempo *_pro rata_, na forma das suas condições, que todas se devem observar, pedindo-me que assim o mandasse executar.

E sendo visto o dito requerimento e documentos que [a ele] se ajuntaram e ao que sobre este particular me escrevestes, me pareceu dizer-vos que aos *contratadores destes contratos se deve inteiramente guardar o *pacionado [em] as condições, e nesta conformidade injustamente são obrigados a cobrar os direitos rematados em ouro *quintado, quando os tais direitos se estabeleceram em ouro por quintar, e se estipulou expressamente na sua rematação não alterariam coisa alguma da antiga cobrança e forma dela, e com mais razão sendo a referida alteração um novo tributo a que eu não obrigo aos meus povos e sem que eu fique [defraudado nos meus] quintos, pois do mesmo ouro se [me há] de vir a pagar no tempo em que para se poder extrair há de ser levado à Casa de Fundição na forma de minhas leis, antes do qual nem há cobrança de quintos, nem proibição para que dentro dessas Minas se use do ouro como gênero, que era o [estilo] em que se
[fl. 297] achava // quando estes direitos se estabeleceram. Sendo muito para reparar que sendo a cobrança dos direitos rematados muito mais útil para os contratadores efetuando-se em ouro quintado, lhes queirais dar contra vontade sua esta maior conveniência, a que eles repugnam, não por [desperdício] mas porque, sem dúvida, acham neste modo de cobrança a contradição e dificuldade de que lhes negais. E assim se vos declara que, visto, de facto, se estarem cobrando os direitos em ouro quintado até o presente, assim respectivamente ao dito tempo devem os contratadores fazer seu pagamento, ou em ouro quintado ou em dinheiro, à razão de mil e quinhentos *réis cada *oitava, porque isso é o que expressamente diz a primeira condição do seu contrato.

E pelo que respeita à abonação que os ditos contratadores requerem de todo o recebimento que os excluídos fizeram em o preço do seu contrato, sou servido ordenar-vos que, em inteira e efetiva execução das ordens que se vos mandaram, embolseis aos suplicantes de todo o produto do seu contrato, aliás o fareis pelos vossos bens, ficando, além disso, obrigado a responder pela culpa de não cumprirdes as minhas ordens nem executardes aquela mesma forma estabelecida para a pron-
[fl. 297v.] ta // satisfação daqueles *rendeiros a quem o contrato pertencesse e se julgasse.

El-rei, nosso senhor, o mandou por Antônio Rodrigues da Costa, do seu Conselho, e o doutor José Carvalho Abreu, conselheiro do seu Conselho Ultra-

marino, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira a fez em Lisboa ocidental, a ſtrezel de março de mil setecentos e vinte nove. O secretário André Lopes de Lavre a fez escrever. Antônio Rodrigues da Costa. José Carvalho Abreu. Por despacho do Conselho Ultramarino de dez de março de mil setecentos e vinte e nove. E trasladada a *concertei com a própria, a que me reporto. Vila Rica, 6 de julho de 1729 anos. Antônio das Neves Cardoso, *escrivão da Fazenda Real destas Minas a subscrevi. Antônio das Neves Cardoso. E se não contém mais no dito registro a que me reporto e dele passei a presente, por mim subscrita e assinada em observância do despacho retro do doutor Luís Cardoso Metelo Corte-Real da Cunha. Dada e passada nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos oito dias do mês // de outubro de mil setecentos e cinqüenta e um anos. [fl. 298]

▸ 67 ◂

[Consulta do Conselho Ultramarino sobre o decreto de 3 de dezembro de 1750 que lhe havia mandado formar a minuta do regimento das casas de fundição e a resolução que Sua Majestade tomou em 4 de março de 1751]

Consulta em que o Conselho Ultramarino historia e analisa a minuta do regimento das casas de fundição feita pelos desembargadores Francisco Pereira da Costa, Manuel Gomes de Carvalho e Gonçalo José da Silveira Preto. Depreende-se das entrelinhas e do parecer final uma tentativa de impugnar a lei de 3 de dezembro de 1750 que reinstalou casas de fundição em Minas Gerais, pelo que foi o Conselho severamente repreendido na resolução régia de 4 de março de 1751, que, simultaneamente, aprovou o mesmo regimento. Forma um processo com os documentos 68 e 69.

Documento de interesse no início da década de 1750, pelas discussões travadas em torno da capitação, alternativas existentes, decisão de reinstalação de casas de fundição em Minas Gerais, informaria a participação de Caetano da Costa Matoso nas juntas para discussão do tema.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 22.2.1751.

Aspectos discursivos: O documento aplica as tópicas da injustiça, do prejuízo, da decadência do "empenho" e do em-

pobrecimento dos mineiros para impugnar a instalação das casas de fundição em Minas. A afetação de humildade ou de autodesqualificação é artifício retórico que objetiva obter a condescendência do leitor. Aplicação de tópicas características do gênero encomiástico. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do período barroco, com encadeamento aparente, em virtude do arredondamento e rapidez do movimento da escrita. Apresenta o "s" caudado de haste dupla, mas com variação de feitura: o "h" minúsculo semelhante ao "E" redondo, com laçada intermediária e acoplado à letra que se segue; o "b" de duplo olho com laçada; o "p" de haste dupla. Abreviaturas nas formas de tratamento, com utilização do ponto. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir de cópia da BNL, cód. 6979, nº XIII, e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópia manuscrita:
BNL, cód. 6979, nº XIII.

[fl. 299]

*Consulta em que satisfaz o Conselho Ultramarino ao que Sua Majestade ordena sobre o *regimento das *casas de fundição das Minas e vai o plano do mesmo regimento com os mais papéis que se acharam

Pela brevidade com que partiu a *frota e por não haver toda a instrução necessária para se formar os regimentos de que se deve usar nas casas de fundição das Minas, foi Vossa Majestade servido, por seu real *decreto de três de dezembro de 1750, que nas ditas casas se observassem inteiramente todas as ordens e resoluções que se praticaram nas que havia nas Minas antes do sistema da *capitação, em tudo o que não fosse contrário à lei que houve por bem mandar publicar no mesmo dia, baixando juntamente o papel que os *intendentes deviam observar enquanto lhes não dava regimento, ordenando também a este Conselho que, ouvindo o [provedor da Casa] da Moeda e as mais pessoas que lhe parecesse e preferindo as ordens que havia nas casas antigas, lhe propusesse com maior brevidade tudo o que julgasse conveniente para se formarem os ditos regimentos e, para a vista de todas estas informações, resolver Vossa Majestade o que for justo.

Para satisfazer a este real decreto de Vossa Majestade, ordenou logo o Conselho ao provedor da Casa da Moeda e ao *desembargador Francisco Pereira da Costa informassem declarando tudo o que lhes parecesse conveniente e que se deve acautelar no regimento que Vossa Majestade manda fazer.

A esta ordem satisfez o dito desembargador com a informação que sobe com estas às reais mãos de Vossa Majestade.

E respondendo o provedor da Casa da Moeda a dita ordem pondo algumas dificuldades para a sua execução, por que o Conselho entendeu que elas não deviam embaraçá-las, lhe mandou segunda, pedindo-lhe logo a informação, de sorte que pudesse consultar a Vossa Majestade este negócio a tempo de ir [resoluto] na nau de guerra, a que respondeu escusando-se de remeter ao Conselho o seu parecer, dizendo que o papel que pelo Conselho se lhe remeteu a respeito do *regimento das *casas // de fundição se achava em poder do secretário de Estado, Diogo de Mendonça, [e entendia] que o dito secretário remeteria ao Conselho o dito papel por haver tomado a si o trabalho de fazer o dito regimento. [fl. 299v.]

Deste embaraço que o Conselho encontrava para satisfazer a ordem de Vossa Majestade, como Vossa Majestade foi servido insinuar no seu real *decreto, fez aviso o marquês de Penalva, presidente deste Conselho, ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça, por haver feito o Conselho tudo quanto estava pela sua parte para cumprir a dita ordem. E sendo presente a Vossa Majestade o aviso do dito presidente, foi Vossa Majestade servido, por seu real decreto de 9 do corrente mês e ano, que os dois procuradores da Coroa e Fazenda desta repartição formassem logo [o] regimento das casas de fundição das Minas, e com a maior brevidade o remetessem ao Conselho para o consultarem a Vossa Majestade, sem que haja demora, por ser assim conveniente ao seu real serviço e bem dos vassalos das Minas, e para que se possa remeter pelo primeiro comboio, digo, pelo segundo comboio da *frota do Rio de Janeiro.

Em observância deste último decreto de Vossa Majestade, se deu logo vista dele ao procurador da Fazenda, juntos todos os decretos, avisos e mais papéis que há nesta matéria, ao que respondeu em o dia 19 do presente mês dizendo satisfaz à real resolução de Vossa Majestade com o plano do regimento que remetia incluso, assinado por ele e pelo procurador da Coroa, com quem o conferiu, para, com mais brevidade, se dar a execução o que Vossa Majestade [determinava]. Que o Conselho o examinaria com circunspecção e acerto que costuma e, acrescentando-o ou emendando-o no que lhe parecesse mais justo e conveniente ao serviço de Vossa Majestade, poria o regimento na sua real presença, com a informação [e] a cópia das ordens juntas, que tudo sobe com esta à sua real presença.

E sendo tudo visto, ao Conselho parece que este regimento proposto pelos procuradores régios está bastantemente conforme a lei de 3 de dezembro próximo passado e somente // lhe ocorrem os poucos reparos seguintes. [fl. 300]

Nas minas do governo da Bahia parece necessário haver casa de fundição, porque a obrigação de trazerem o ouro à fundição naquela cidade é mui pesada para os que quiserem das ditas minas passar a Pernambuco ou a outras partes diversas e daria estímulo para se multiplicarem os *descaminhos.

A ordem que no capítulo segundo, parágrafo 12 do *regimento se diz darão os *intendentes aos *provedores dos *registros para lhes mandarem todos os meses [lista] dos *comboieiros e comerciantes que por eles entrarem com declaração dos negros, cavalos e cargas que introduzirem nenhum outro fim pode ter mais que o de confrontarem os intendentes se o ouro que depois levam à *fundição aqueles traficantes corresponde ao valor do que tiverem introduzido, mas esta diligência é por muitas razões infrutífera e inútil a averiguação. Primeiramente porque nos registros não se reconhece nem se avalia o que contêm as cargas, mas somente se [é] carga de *seco ou de *molhado, para conforme a isto pagar, e pode uma carga, sendo de fazenda preciosa, valer duzentas vezes mais do que outra que contenha coisa grosseira. A mesma incerteza se considera nos escravos e cavalos, porque de uns a outros pode ir diferença de seis [a] oito tantos de valor. Em segundo lugar, como tudo nas Minas se vende fiado a dois e três anos e ainda depois de [expirado] o termo se vai cobrando as parcelas, nunca se pode cotejar a entrada das coisas com a saída [do preço] delas. Em terceiro lugar, como os traficantes, depois de entrarem no distrito das Minas, giram para a venda dos seus *efeitos em diversas comarcas [e] em qualquer delas podem cobrar e *quintar, fica sendo impossível a cada um dos intendentes em particular a confrontação que se pretende.

No mesmo capítulo segundo, parágrafo doze, parece inútil o que dispõe, não havendo de durar os *fiscais no *ofício senão três meses, como ordena a lei, e que
[fl. 300v.] seria mais acertado // determinar que, reconhecendo o intendente negligência no fiscal, dê parte ao *governador para que logo faça eleger outro e o [excluído] fique privado do emolumento que lhe concede a lei.

Nos capítulos cinco, seis e sete não parece conveniente encarregar só aos intendentes a escolha dos *oficiais, por ser esta disposição em menos decoro da autoridade dos *governadores, a quem até agora esteve cometida até a nomeação dos intendentes subalternos e a todos os oficiais das *intendências, e agora, vendo-se os mesmos governadores excluídos desta inspeção, poderão esfriar no zelo da arrecadação. Nem é conveniente que os intendentes sejam os que aprovem [e elejam os] subalternos, que também, pela sua parte, devem advertir e repugnar o que os intendentes mandarem com menos acerto, pelo o que, parece ao Conselho que, sendo propostos estes oficiais pelas *câmaras, sejam escolhidos e aprovados pelos governadores, que poderão, quando lhes não pareçam idôneos, mandar propor outros.

O parágrafo cinco do capítulo três da lei diz que no regimento se determinarão os ordenados que hão de ter os [*fiscais] dos registros, e a este ponto se não satisfez no presente plano, como também esqueceram os ordenados que hão de ter o *tesoureiro e mais oficiais, aos quais, como não hão de poder receber coisa alguma das partes, necessariamente se deve assinar emolumento pelo seu trabalho.

Quando Vossa Majestade, sem embargo do mais que abaixo se dirá, tenha por conveniente que este regimento entre logo a praticar-se, não parece ao Con-

selho que se imprima, mas só que se observe [interinamente], até que a experiência tenha mostrado se convém acrescentar-se ou emendar-se em alguma parte.

Isto é o que o Conselho entende dever dizer a respeito do que contém este *regimento, porém como ele se não dirige mais que a execução da lei, e nesta se [representam] notáveis inconvenientes, não seria acertado discorrer // somente [fl. 301]
sobre os [meios] da execução [e omitir] considerações por onde a mesma execução, contra as piíssimas intenções de Vossa Majestade, poderá parecer contém dureza e dificuldade. Supondo o Conselho que ao formar a dita lei não seriam presentes a Vossa Majestade várias circunstâncias cujo conhecimento pende da prática do *país, as quais se tivessem chegado a sua real notícia [dissuadiriam] muitas das disposições da mesma lei, entende ser da sua indispensável obrigação pô-las na real presença de Vossa Majestade, para que em nenhum tempo se lhe possa [dar] em culpa o silêncio em matérias tão graves da sua repartição, nem se lhe argua que passou inadvertidamente pelas prejudiciais conseqüências que devia prevenir. Há mais tempo teria o Conselho satisfeito a esta obrigação se não tivesse entendido que seria mais a propósito fazer as suas reverentes representações quando subisse à real presença de Vossa Majestade este regimento, que se lhe tinha ordenado e que se demorou pelas razões que ficam referidas.

Das sobreditas conseqüências, umas respeitam ao prejuízo dos mineiros, outras o da Real Fazenda e outras o [do] comércio e [do sossego] público. Quanto ao prejuízo dos mineiros, certamente não seria presente a Vossa Majestade que estes utilíssimos vassalos tanto que o *quinto se cobra em espécie nunca ficam *devedores de coisa alguma ao Real Erário por conta do direito do ouro, porque* [tudo] o que extraem da terra lhes não corre mais [no] comércio senão com abatimento da quinta parte do seu intrínseco valor, porque eles, da sua parte, pagam inteiramente o quinto de todo o ouro que tiram, e só pela necessidade inevitável do comércio traspassam a outros o encargo de levarem à *fundição o quinto do seu ouro. E como não são os mineiros os que depois extraem o ouro do território das Minas para fora, senão os mercadores, *comboieiros e outros, se segue que nunca // está pelos mineiros o ir muito ou pouco ouro às *casas de fundição, nem [fl. 301v.]
eles podem ser de maneira alguma responsáveis pela falta que se experimentar nelas. E sendo assim que por causa desta falta determina a lei uma *derrama, e suposto não explique por [quem] se há de repartir, parece que há de compreender [os mineiros, pois os não excetua, e talvez compreenderá] a eles somente. Sucederá que estes vassalos, depois de terem pago [tudo] quanto deviam, virão a pagar novamente pela culpa alheia, o que não poderá deixar de parecer-lhes duríssimo, assim como se considera muito alheio da retíssima intenção de Vossa Majestade, que com razão se pode duvidar se sendo informado da verdade desta circunstância tomaria por principal fundamento da sua lei o fundamento de uma, digo, o meio de uma derrama que, chegando o caso de executar-se, não poderá deixar de ser onerosa.

Refere-se na lei que este meio que foi proposto pelos *procuradores do povo das Minas e como tal se aceita por Vossa Majestade, mas talvez se não fez presente a Vossa Majestade que o senhor rei dom João, o quinto, que santa glória haja, rejeitou imediatamente aquela proposta, de sorte que ficou caduca como se nunca se houvesse feito, e sendo hoje diversos os moradores, poderá parecer-lhes menos justo que Vossa Majestade os obrigue a estar pelo que propuseram os seus antecessores e lhes foi rejeitado, maiormente sem se explicar primeiro aos mineiros presentes a desigualdade a que os ditos procuradores, ou inadvertidamente ou por não serem mineiros, sujeitaram naquele tempo os seus constituintes, e sem se saber dos mesmos mineiros presentes, no caso que aceitem a *derrama, se entendem que ela seja somente sobre eles ou sobre os mais moradores, que é o que no termo de 1734 se não declarou e o que não pode passar sem declaração, pois sem ela é inescusável a injustiça da derrama.

[fl. 302] Esta ainda se fará mais sensível aos mineiros // das Gerais quando virem que aos das outras minas não impõe a lei que toca, digo, a lei cota certa nem derrama, donde necessariamente há de resultar grande desconsolação nos da Gerais, que justamente entenderão não serem menos merecedores que os outros do favor de Vossa Majestade, nem dever para este efeito servir-lhes de prejuízo a oferta antiga dos seus antecessores, pois ainda quando tivesse caducado não podia obrigar aos vindouros. E daqui poderá suceder neles grande repugnância se pagarem a derrama quando se lhes impuser, e como sendo constrangidos a pagá-la é provável que por esta causa se movam muitos dos mineiros das Gerais a passarem o seu domicílio para as outras minas. Resultará também que quanto mais se for diminuindo o número deles nas Gerais, proporcionalmente entrará menos ouro nas *casas de fundição delas, e ao mesmo passo se aumentará o encargo aos que ficarem, pois o que faltar para complemento das cem *arrobas se há de repartir só pelos assistentes.

Pelo que toca à Real Fazenda, talvez não foi presente a Vossa Majestade quão considerável virá a ser o detrimento dela, porque deixando de parte a diferença que havia do atual rendimento das Gerais a cota das cem arrobas, persuade-se o Conselho que nas outras minas perderá Vossa Majestade a maior parte do rendimento. Além disso, sentirá grande [desfalque] nos da *casa da moeda e no 1 por 100 e, por conseguinte, nos *contratos, porque estes perdem da carga das *frotas e esta da remessa do ouro.

Todas estas conseqüências parecem ao Conselho infalíveis pela facilidade que haverá para se fraudar o *quinto. As outras vezes que este se cobrou em espécie eram gravíssimas as penas, rigorosíssimos os exames *entrebidos de todos
[fl. 302v.] os caminhos e atalhos, exceto três ou quatro indispensáveis. // Estreitou-se por esta causa o comércio das ilhas e da Costa da Mina, prendeu-se e confiscou-se muita gente, mandaram-se estar em toda parte *devassas abertas com denúncias em segredo, e apesar de toda esta exação e cautela era contínua a fraude. Até se

provou o expediente de reduzir o quinto a 12 por 100, e depois de dois anos de experiência só se conseguiu o desengano de que o *descaminho era sempre o mesmo, que não podia haver expedientes bastantes a impedi-lo em um gênero tão fácil de transportar e esconder.

Confronta, pois, o estado das coisas naquele tempo, à vista do que se vai construir agora, com uma simples pena do dobro, [com o] sertão do Brasil todo atravessado de caminhos, com [as] portas francas para o desvio do ouro pelas ilhas e pela Costa da Mina, com o trânsito fácil para muitos estados que na América vizinha com os desta Coroa, parece que assaz fundamento tem o Conselho para recear que a maior parte do ouro sairá sem ser *quintado e deixará de vir o 1 por 100 e às *casas da moeda, e por conseguinte que será muito maior do que se imagina a perda de Vossa Majestade.

Além disso, se faz ela certa nestes primeiros anos por não acautelado na lei um ponto essencialíssimo, o qual parece [devia] ser de que se não levantasse a *capitação até que estivessem prontas em todas as Minas todas as casas de fundição, dispondo que em todas estas [casas no mesmo dia] se começasse a fundir sem *quinto o ouro que já se achasse extraído, que esta diligência [ou a de um *registro] se executasse [também contemporaneamente] nos portos de mar, com *bando geral nos Estados do Brasil ou Maranhão, para que dentro em um termo certo de três ou quatro [meses] // acudisse à *fundição ou ao *registro o ouro que se [fl. 303]

achasse extraído, e que só depois de [expirar] aquele termo cessasse a capitação, e dali em diante por todo o ouro que se achasse em pó fora dos distritos das Minas se executassem as penas do *comisso. Como a lei não levou esta providência, [se] em virtude do que ela determina se tiver levantado a capitação imediatamente que se publicar a lei, necessariamente há de resultar que pela *frota do ano que vem pouco ou nada há de receber a Fazenda de Vossa Majestade por conta dos quintos, porque até se porem prontas as casas de fundição se há de passar muito tempo, maiormente nas minas remotas. E se ainda agora se não der ordem e tempo certo [para a diligência que fica dela], por dois ou três anos mais se estará *desencaminhando o ouro impunemente e correrá aos portos do mar com o pretexto de ser extraído de tais ou tais minas em tempo que ainda não estava posta nelas a casa de fundição.

Outra porta, parece, ficou aberta para se fazer uma contínua fraude, por se permitir o curso do ouro em pó fora dos territórios minerais. Assim o indica o capítulo cinco da lei, dizendo que o ouro em pó e folheta correrá fora das Minas pelo valor do *toque, derrogando a este fim a lei de 1719, em que totalmente se proibia correr ouro em pó fora das Minas. O mesmo se deduz do parágrafo quarto, capítulo quarto, desta Lei Novíssima, onde supõem que os que entram para as Minas poderão levar de fora delas ouro em pó e expressamente [significa] a mesma liberdade o parágrafo três daquele capítulo quarto, permitindo que dos territórios das Minas // para fora, aonde não [puder] chegar *moeda provincial, que [fl. 303v.]

há de correr dentro dos mesmos territórios, possam os viandantes, com beneplácito dos *intendentes, levar ouro em pó para os gastos da jornada, e em nenhuma parte acautela a lei aonde se haverá de ir *quintar [este] ouro em pó que andar por fora dos distritos das Minas, nem aonde se há de ir fazer o *manifesto dele, nem quanto tempo será lícito correr em pó. Daqui resulta que se qualquer roceiro do caminho das Minas vier aos portos do mar com uma ou duas *arrobas de ouro em pó, no caso que seja descoberto e inquietado, tem pronta [a] escusa, dizendo que o juntou do que lhe pagaram os viandantes pelos mantimentos e outras coisas que lhes vendeu, e não será possível provar-se-lhe o contrário. E qualquer outra pessoa a quem nos portos do mar se ache uma grossa quantia de ouro em pó responderá que o juntou de diversas parcelas que em virtude das disposições da lei supôs que podiam correr livremente fora das Minas. Assim, fica patente que por muito que seja o ouro em pó que se ache nunca terão os intendentes e mais *juízes fundamento bastante para o declararem de *comisso. E, ainda, para os sujeitarem ao pagamento do quinto, será necessário interpretar a lei pela intenção, porque nela não vem expresso.

Quanto aos prejuízos do comércio, suposta a facilidade de fraudar o quinto, são eles assaz evidentes, porque todo o ouro [que] se extraviar pelos caminhos acima mostrados deixará de vir ao Reino e fará grande falta no comércio dele. Serão contínuos os enganos dos correspondentes que em [recebendo] o ouro que
[fl. 304] [deveriam] mandar a seus constituintes hão de entrar // no desejo de lucrar para si o quinto daquele cabedal e lhes hão de dar satisfação com desculpas afetadas de *frota a frota, como freqüentemente sucedia antes do ano de 1735 e agora sucederá tanto mais freqüentemente quanto fica sendo maior a [facilidade] das fraudes e [menor o prejuízo].

Também parece prejudicial ao sossego público e alheio da retíssima intenção de Vossa Majestade o que se determina no capítulo quinto da lei mandando que dentro e fora das Minas corra o ouro em pó e folheta pelo valor do seu *toque sem diferença alguma, porque como os que [receberem] nas Minas o ouro em pó têm a obrigação de pagar dele a quinta parte antes de o levarem para fora das Minas segue-se que [se], pelo teor do sentido literal deste capítulo, [forem] obrigados a [recebê-lo] pelo preço do toque (que é o mesmo que recebê-lo como se já fora quintado) necessariamente hão de ressarcir-se deste prejuízo no preço das coisas que venderem, e tanto mais [perderá] o mineiro. E se o ouro se der em pagamento de coisas já vendidas antes da prática deste capítulo, segue-se que o credor perderá sem razão a quinta parte do que se lhe devia. E seja qual for a interpretação que se dê ao mesmo capítulo, entende o Conselho que certamente produzirá grande embaraço no comércio e dará ocasião a muitas injustiças.

Ninguém ignora quanto importa ao sossego público e à correnteza do comércio que se atalhem os crimes de falsificação das barras e, ainda, que as penas da moeda falsa que a lei lhe aplica poderão intimidar a alguns; contudo, a maior

facilidade que há para falsificar barras do que moeda (de que basta para prova Antônio Pereira, que ainda se acha preso no Bugio) e, por outra parte, a ineficácia dos meios // que a lei aponta para se conseguir o castigo hão de [convidar] a muitos a cometer este crime. [fl. 304v.]

No parágrafo quarto do capítulo segundo, ordena a lei que todos os anos façam os *intendentes conferências dos *registros e as remetam ao Conselho para se averiguar se [há] barras falsas. Como as providências que daqui podem resultar não hão de ter efeito senão muito tempo depois de cometidos os crimes, é certo que ficarão sendo inúteis, não só para apreender os *descaminhos mas ainda para perseguir os réus, porque nenhum será tão desacordado que falsificando a barra deixe de pôr na *guia um nome suposto, e assim quando, depois de averiguado pelas conferências que houve falsidade, se for a buscar o autor pelo nome da guia será baldada toda a diligência, e poderá suceder que pondo o falsário na guia o nome de alguma pessoa que exista venha esta a ser vexada sem culpa.

Por todas as referidas considerações, parece ao Conselho que para evitar tantas opressões dos pobres mineiros, tantas perdas da Real Fazenda e tantos outros danos que prudentemente devem temer-se, e que sem dúvida são mui remotos da piíssima intenção de Vossa Majestade, seria conveniente [ordenar Vossa Majestade] pela nau que está a partir que, atendendo à demora imprevista que inevitavelmente se entrepôs para a expedição dos aprestos e ordens necessárias para o estabelecimento das *casas de fundição e ao demasiado intervalo que por essa causa haveria entre a suspensão da *capitação [ordenada] pela lei de 3 de dezembro próximo e a cobrança efetiva do quinto a todas as Minas, e outrossim atendendo que para evitar as fraudes é conveniente reduzir-se primeiro a barras, cunhadas em [um] espaço de tempo determinado, todo o ouro que se achar extraído, porque só assim se poderá conhecer e provar // depois qual é o ouro descaminhado, é Vossa Majestade servido que, sem embargo do que [foi] determinado no preâmbulo da mesma lei, não deixe de continuar a cobrança da capitação até que se achem prontas em todas as Minas as casas de fundição, e nelas e nas casas da moeda da Bahia [e Rio de Janeiro] se reduza a barra todo o ouro que se achar em tempo de quatro meses, sem se levar por isso *quinto nem outra alguma despesa. E quanto ao porto de Pernambuco e outros mais, digo, e os mais onde não há casa da moeda, traga a registro dentro dos ditos quatro meses todo o ouro que se achar naqueles distritos, ficando guardado em cofre de três chaves para se entregar às partes com guias quando o quiserem embarcar para este Reino, que só depois de feita esta diligência cesse a cobrança da capitação, e dali em diante se tome por perdido todo o ouro que se achar em pó ou folheta fora dos territórios das Minas, e se imponha aos extraviadores a pena da lei, mandando Vossa Majestade, quanto a esta parte, declarar por *alvará ou lei [que] na sobredita foi concedido a respeito de correr o ouro em pó fora das Minas, e que os governadores comuniquem e ajustem entre si o tempo em que será conveniente começarem os ditos quatro meses. [fl. 305]

Entretanto, parece também ao Conselho que, mandando Vossa Majestade ponderar todas as circunstâncias, digo, as conseqüências que ficam apontadas, se assentem nos mais expedientes ſquel convenha tomar em tão importante e delicado negócio para que não venha a resultar da execução da lei muito contrário sucesso do que Vossa Majestade com tanta benignidade para os seus vassalos entendeu determinar em utilidade deles.

[fl. 305v.] Sem embargo, porém, do que fica exposto, pelo zelo do bem do real serviço e de conveniência pública, o Conselho tem // preparado com a prontidão que ſrequeriaſ a sua ſobediênciaſ tudo o que Vossa Majestade foi servido ſencarregarlheſ para a execução deste negócio, e Vossa Majestade mandará o que for mais conveniente.

Ao conselheiro Tomé Joaquim da Costa Corte-Real parece que o *regimento que formaram os procuradores da Coroa e Fazenda está regulado e conforme as reais intenções com que Vossa Majestade foi servido abolir, em benefício de seus vassalos, o sistema da *capitação pela lei de 3 de dezembro próximo passado, e bem ordenado o serviço dos *intendentes e *oficiais respectivos das *casas de fundição e igualmente bem ponderado que, no caso de que na prática do regimento haja coisa de que necessite de se ampliar ou restringir algum parágrafo ou, digo, algum capítulo ou parágrafo do mesmo regimento, o possam logo representar a Vossa Majestade os *governadores e intendentes, porque muitas vezes sucede não poder-se reduzir à prática as coisas que representam a bem regulada especulação, pelo que se conforma com os procuradores régios com a predita cláusula e só acrescenta que as casas de fundição que Vossa Majestade manda erigir lhe parecem poucas, para o que, na inteligência dele, conselheiro, as deve haver em todos os sítios em que se extrair ouro, e isto para o fim de se arrendarem anualmente os direitos senhoriais dos *quintos por comarcas as minas estabelecidas e separadamente todos os novos descobertos, por estar persuadido de que só em este método praticado em todas as rendas reais serão inteirados os direitos legitimamente devidos ao Real Erário de Vossa Majestade.

[fl. 306] Ao conselheiro André Metelo de Sousa e Meneses, sem se afastar do voto do Conselho, com que se conforma, também lhe parece o mesmo que ao conselheiro Tomé Joaquim, // enquanto se persuade que só pelo método do arrendamento do quinto se poderá cobrar este direito real com a maior justiça e juntamente conveniência da Fazenda Real.

Ao marquês presidente parece que, posto que o Conselho obrasse nesta matéria com a atividade recomendada por Vossa Majestade e que o regimento se formasse em breves dias pelos dignos procuradores régios na conformidade da Lei Novíssima e que fosse examinado com duas conferências com tal ponderação, como mostram as sólidas razões desta consulta, entende que a mesma brevidade, contudo, se fez. A diversidade dos arbítrios são motivos eficazes para que Vossa Majestade, ouvindo novamente pessoas práticas e inteligentes nesta matéria, se sirva de ordenar

que se emende ou aprove este *regimento e que dele se façam as cópias necessárias de letra de mão e se remetam aos *governadores e *intendentes, ordenando-se-lhes que [interinamente] se governem por aquele regimento e informem com seu parecer, declarando as dificuldades que há e as que lhes [ocorrerem] poderá haver na sua execução e na da Lei Novíssima, e que com estas informações e à vista de todos os papéis que houver sobre esta e semelhante matéria o Conselho consulte este importantíssimo negócio, que necessita de muito madura ponderação, sobre a qual Vossa Majestade resolverá o que for mais conveniente ao real serviço e bem dos povos, e então se imprimirá o regimento que ficar servindo. Não interpõem parecer sobre o tempo em que há de acabar a *capitação, porque tendo dureza e iniqüidade este modo de cobrança dos *quintos lhe não fica mais lugar do que o representar a Vossa Majestade o quanto é preciso que vão com a maior prontidão os oficiais e aprestos para // as *casas de fundição para que eles comecem a trabalhar em tal [fl. 306v.] tempo que nem a Fazenda de Vossa Majestade nem os povos tenham prejuízo. Também lhe parece útil e preciso haver mais casas de fundição e que se arrendem os reais quintos, o que já votou em duas *juntas. Lisboa, 22 dito de 1751. Penalva. Metelo. Pardinho. Gusmão. Corte-Real. Rangel. Bacalhau.

*Despacho

Fui servido aprovar o regimento que formaram os procuradores da Coroa [e] da Fazenda de Ultramar [e] o mando imprimir pela Chancelaria-mor do Reino. E o Conselho fique advertido que as suas mais óbvias e mais indispensáveis obrigações consistem no profundo e sempre inviolável respeito às minhas leis e na sincera e vigilante e exata diligência em promover e zelar a pontual observância do que elas contêm, digo, ordenam. Lisboa, 4 de março de 1751. Com a rubrica de Sua Majestade.

▸ 68 ◂

*Consulta do mesmo Conselho sobre a advertência que Sua Majestade lhe fez

Consulta em que o Conselho Ultramarino responde à resolução de 4 de março de 1751, com justificativa da demora na elaboração do regimento das casas de fundição, demonstração de não ter interesse na impugnação da lei de 3 de dezembro de

1750, afirmação da independência na elaboração de pareceres e reiteração de obediência ao rei, devolvida sem despacho e apenas com aviso de Diogo de Mendonça Corte-Real. Forma um processo com os documentos 67 e 69.

Documento de interesse no início da década de 1750, pelas discussões travadas em torno da capitação, alternativas existentes, decisão de reinstalação de casas de fundição em Minas Gerais, informaria a participação de Caetano da Costa Matoso nas juntas para discussão do tema.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 9.3.1751.

Aspectos discursivos: A afetação de humildade ou de autodesqualificação é artifício retórico que objetiva obter a condescendência do leitor. Aplicação de tópicas características do gênero encomiástico. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do período barroco, com encadeamento aparente, em virtude do arredondamento e rapidez do movimento da escrita. Apresenta o "s" caudado de haste dupla, mas com variação de feitura: o "h" minúsculo semelhante ao "E" redondo, com laçada intermediária e acoplado à letra que se segue; o "b" de duplo olho com laçada; o "p" de haste dupla. Abreviaturas nas formas de tratamento, com utilização do ponto. Letra idêntica à dos documentos 67 e 69. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir de cópia da BNL, cód. 6979, nº XIV, e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista.

Cópia manuscrita:
BNL, cód. 6979, nº XIV.

Por *decreto de 3 de dezembro próximo passado foi Vossa Majestade servido que este Conselho lhe propusesse tudo o que julgasse conveniente para se formarem os *regimentos que se devem usar nas *casas de fundições e *intendências das Minas. E satisfazendo o Conselho a este real decreto, propôs a Vossa Majestade tudo o que julgou conveniente a este fim em uma consulta, digo,
[fl. 307] em consulta de 22 do mês próximo passado, na resolução do qual houve // Vossa Majestade por bem responder ao Conselho, a 4 do corrente, que fora servido aprovar o regimento que formaram os procuradores da Coroa e Fazenda do Ultramar e o [mandava] imprimir pela Chancelaria-mor do Reino. E que o Conselho fique advertido que as suas mais óbvias e mais [indispensáveis] obrigações consistem no profundo e sempre inviolável respeito às suas reais leis e na sincera,

vigilante e exata diligência em promover e zelar a pontual observância do que elas ordenam.

Esta real advertência, que recebe o Conselho com a mais profunda humildade e reconhece por um ato da real clemência de Vossa Majestade não usar com o [tribunal] de outra demonstração mais severa – tendo-se posto na sua real presença que o Conselho faltara as suas obrigações de receber com profundo respeito às suas leis, digo, reais leis e de promover a sua pontual observância –, mas por crédito do mesmo tribunal, por honra de seus *ministros e por zelo e conveniência do real serviço, se acha o mesmo Conselho na precisa obrigação de [se] justificar na presença de Vossa Majestade, para o que implora a sua real clemência para o ouvir e atender e a sua retíssima justiça para que a pratique com este seu tribunal e ministros de que se compõe.

Faltar com o profundo respeito às soberanas leis de Vossa Majestade e não promover e zelar a sua observância é o mais torpe procedimento nos vassalos, enorme nos que têm distintas obrigações, enormíssimo nos ministros dos tribunais, que são destinados para fazer executar as mesmas leis, e sendo assim em todas as monarquias, // seria mais escandaloso este procedimento na corte de um [fl. 307v.] monarca tão pio, tão clemente, tão generoso, como testificam as gloriosas ações que encheram de universal júbilo e satisfação toda a monarquia [e] de admiração toda a Europa.

Supor-se que os ministros deste Conselho são capazes de incorrerem em tão enorme torpeza é, sem dúvida, o motivo do mais penetrante sentimento com que se acham, e no mesmo tempo que se [consideravam na] maior felicidade por servirem com gosto excessivo a um monarca que atende ao serviço que se lhe faz, e sabe avaliar o trabalho de quem o serve, e compreende o desvelo que é preciso e se pratica neste Reino para se expedirem, por ele, com retidão e acerto, os mais graves negócios, que pela novidade de suas matérias necessitam de particular aplicação e tão vigilante cuidado que não permite aos seus ministros o desafogo, nem ainda o poderem atender aos particulares das suas casas por não faltarem [às obrigações] em que Vossa Majestade os tem posto de que tinham concebido justa esperança de que a alta providência de Vossa Majestade se lembraria deles para os igualar aos mais tribunais que igualmente o servem. Verem-se reputados não só por negligentes mas com procedimento menos sincero e com faltas nas suas obrigações parece motivo bastante para a sua mágoa, que não seria tão grande se fosse capaz de ocultar-se, nem os ministros do Conselho [teriam] aquele zelo e aquela sinceridade que devem praticar no real serviço e deixarem de clamar a Vossa Majestade pela restituição do crédito com que desejam de ficar capazes de continuar o seu real serviço.

Bem podem os tribunais não acertar nas consultas // com a real providência [fl. 308] dos seus monarcas, ainda que se conformem, como devem conformar com as reais intenções que sempre são dirigidas ao mais justo e mais conveniente, mas nunca se

reputou delito o desacerto de parecer que o não seria mas evidencia se não admitisse [outro] em contrário. E dizendo o Conselho no seu voto tudo o que entende satisfaz ao fim para que é destinado, ainda que não seja aprovado o seu parecer e nem os votos das consultas impedem as resoluções dos monarcas, que são somente as que saem a público, ficando os votos em segredo por muitas razões de Estado bem manifestas.

Se o Conselho, pelo seu expediente, resolvesse alguns negócios contra o que Vossa Majestade tem estabelecido pelas suas leis, *decretos ou *resoluções, digno se fazia de uma severa demonstração, ainda que bem podia ser o seu erro por ignorância, e não por falta de desejo de acertar com a vontade e disposições de Vossa Majestade. Porém, senhor, em consultar o Conselho a Vossa Majestade, o que julgou mais acertado para eficazmente se executarem as suas reais intenções, entendia que fazia o que era obrigado e o mesmo que Vossa Majestade lhe ordenou no seu real decreto referido e tem praticado este e os mais tribunais, ainda sem especial ordem, como a que [teve] o Conselho, e que desta obediência lhe não devia nascer um efeito tão contrário à intenção com que se procedeu e de que lhe resulta uma nota tão sensível que só Vossa Majestade lhe pode remover, tomando a resolução que for servido, // nascida toda da sua incomparável justiça, [fl. 308v.] ficando Vossa Majestade persuadido da razão com que o Conselho justifica o seu procedimento e da firme esperança com que se acha de que Vossa Majestade se conformará neste heróico ato de justiça com os mais que tem praticado de generosidade e clemência. Lisboa, 9 de março de 1751. Penalva. Metelo. Pardinho. Corte-Real. Henriques. Bacalhau. Rangel.

69

*Aviso do secretário de Estado para o marquês de Penalva, presidente do Conselho, que baixou com esta consulta

Aviso de Diogo de Mendonça Corte-Real ao Conselho Ultramarino devolvendo sem despacho a consulta em que o Conselho responde à resolução de 4 de março de 1751, com justificativa da demora na elaboração do regimento das casas de fundição, demonstração de não ter interesse na impugnação da lei de

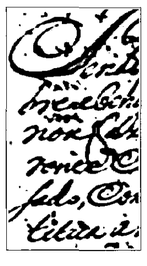

3 de dezembro de 1750, afirmação de independência na elaboração de pareceres e reiteração de obediência ao rei. Forma um processo com os documentos 67 e 68.

Documento de interesse no início da década de 1750, pelas discussões travadas em torno da capitação, alternativas existentes, decisão de reinstalação de casas de fundição em Minas Gerais, informaria a participação de Caetano da Costa Matoso nas juntas para discussão do tema.

Autoria, local e data: Diogo de Mendonça Corte Real; Lisboa; 15.3.1751.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do período barroco, com encadeamento aparente, em virtude do arredondamento e rapidez do movimento da escrita. Apresenta o "s" caudado de haste dupla, mas com variação de feitura: o "h" minúsculo semelhante ao "E" redondo, com laçada intermediária e acoplado à letra que se segue; o "b" de duplo olho com laçada; o "p" de haste dupla. Abreviaturas nas formas de tratamento, com utilização do ponto. Letra idêntica à dos documentos 67 e 69. (YDL)

Cópia manuscrita:

BNL, cód. 6979, nº XV.

Sendo presente a Sua Majestade a consulta de 9 do corrente sobre a benigna advertência que o mesmo senhor se dignou fazer ao Conselho na resolução de 4 do corrente, em consulta de 22 de fevereiro próximo passado, o mesmo senhor foi servido ordenar-me que eu restitua a Vossa Excelência a consulta sem despacho e que à margem do seu registro se lance este aviso, o que Vossa Excelência fará presente no Conselho para que assim se execute sem réplica. Deus guarde a Vossa Excelência. Paço, 22 de março de 1751.

Diogo de Mendonça Corte-Real

Ilustrissimo e Excelentíssimo senhor marquês de Penalva, presidente.

70

[fl. 309] Mapa do ouro que tem entrado na Casa de Fundição de Vila Rica no primeiro ano do seu estabelecimento, que teve princípio em o 1º de agosto de 1751 e findou em o último de julho de 1752

Esta tabela indica cifras para o segundo semestre de 1751 e primeiro de 1752, ficando à esquerda o volume mensal do ouro que recebe a Casa de Fundição e à direita o volume mensal correspondente ao quinto arrecadado. As colunas referem-se às medidas de marcos, onças, oitavas e grãos. O parágrafo sob o quadro enuncia conversão dos valores totais para arrobas. Informações obtidas provavelmente da Provedoria da Fazenda Real de Minas.

Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a contabilidade da riqueza mineral e seu rendimento para a Fazenda do rei. A operação de totalização dos valores para todo o período pode ser indicativo do esforço de se avaliar as vantagens desse sistema de cobrança do quinto pelas casas de fundição, parecendo servir para subsidiar críticas ao fim do sistema de capitação. A data final de suas informações, posterior ao afastamento do compilador de seu posto em Vila Rica, confirma que permanece atento ao que ali passa. Vincula-se ao documento seguinte.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; 1752.

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva redonda, muito caligrafada e regularizada. Apresenta "d" uncial, de haste simples, variedade de "s" redondo e pendente; maiúsculas com volutas e apex no título. Algarismos arábicos também arredondados, mesmo nas hastes e com perfil. Sinais de guarda em todas as colunas do mapa. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidos os sinais de guarda.

Mapa do ouro que tem entrado na Casa de Fundição de Vila Rica no primeiro ano do seu estabelecimento, que teve princípio em o 1º de agosto de 1751 e findou em o último de julho de 1752

		marcos	onças	oitavas	grãos	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos
1751	agosto	38	2	6	36	7	5	2	64	4
	setembro	110	1	4	51	22	0	2	37	1
	outubro	215	4	3	31	43	0	7	06	1
	novembro	182	7	5	42	36	4	5	66	0
	dezembro	319	7	7	63	63	7	7	70	1
1752	janeiro	878	7	5	00	175	6	2	43	1
	fevereiro	676	4	0	31	135	2	3	20	3
	março	712	2	0	40	142	3	4	65	3
	abril	764	0	4	42	152	6	4	35	3
	maio	951	5	7	60	190	2	6	26	2
	junho	1.190	5	3	00	238	1	0	43	1
	julho	2.437	2	6	68	487	3	6	13	3
Total		8.478	5	0	32	1.695	5	6	60	3
Acréscimo						1	4	4	21	4
Líquido						1.697	2	3	10	2

Soma o principal que tem entrado oito mil quatrocentos e setenta e oito *marcos, cinco *onças e trinta e dois *grãos de ouro, que reduzido a *arrobas são cento e trinta e duas, quinze *libras, cinco onças e trinta e dois grãos de ouro, de que fica pertencendo ao real *quinto mil seiscentos e noventa e cinco marcos, cinco onças, seis *oitavas, sessenta grãos e três quintos de ouro e o acréscimo um marco, quatro onças, quatro oitavas, vinte e um grãos e quatro quintos de ouro, que reduzido a arrobas são vinte e seis e meia, um marco, duas onças, três oitavas, dez grãos e dois quintos de ouro.

• 71 •

[fl. 310] Mapa geral do que renderam as reais *casas de fundição das quatro comarcas da capitania das Minas Gerais do 1º de agosto de 1751 até 31 de julho de 1752

Esta tabela apresenta o rendimento do quinto no primeiro ano após o reestabelecimento da cobrança através das casas de fundição. Reúne, no período entre 1º de agosto de 1751 e 31 de julho de 1752, os valores totais da arrecadação conforme as comarcas que possuíam casa de fundição – Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio –, indicando-se da esquerda para a direita para cada uma delas os valores em marcos, onças, oitavas, grãos, quintos, a soma total com a inclusão de "acréscimo" e "confiscos" e sua correspondência em arrobas e seus desdobramentos. Refere-se ainda às escovilhas obtidas nas Casas de Fundição do Rio das Mortes e Serro do Frio. Apresenta os valores do total arrecadado nas casas de fundição em oitavas e arrobas. O texto que acompanha a tabela confirma as cifras demonstradas e suas conversões e concluindo com a conversão para réis.

Informações obtidas provavelmente da Provedoria da Fazenda Real de Minas. Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a contabilidade da riqueza mineral e seu rendimento para a Fazenda do rei. A operação de totalização dos valores para todo o período pode ser indicativo do esforço de se avaliar as vantagens desse sistema de cobrança do quinto pelas casas de fundição, parecendo servir para subsidiar críticas ao fim do sistema de capitação. A data final de suas informações, posterior ao afastamento do compilador de seu posto em Vila Rica, confirma que permanece atento ao que ali passa. Tem continuidade no documento seguinte.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; 1752.

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva do período barroco, regularizada e caligrafada, destrógira e com hastes simplificadas, salvo do "s" pendente, que tem forma de cajado. Números arábicos nas tabelas com perfil e traços arredondados. (YDL)

Critérios editoriais: Foram corrigidos erros de cálculo.

Cópia manuscrita:

BPE, cód. CXVI 2-13 an. 37.

Cópia impressa:

MATHIAS, Herculano Gomes. Os mapas gerais dos quintos: um problema de autoria. *Barroco*, Belo Horizonte, n. 3, p. 39-40, 1971.

Mapa geral do que renderam as reais *casas de fundição das quatro comarcas da capitania das Minas Gerais do 1º de agosto de 1751 até 31 de julho de 1752

Vila Rica	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos	soma de cada casa					arrobas	arráteis	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos
quinto	1.965	5	6	60	3												
acréscimo	1	4	4	21	4	1.969	5	0	11	0	26	17	1	5	6	60	3
confiscos	2	2	5	00	3												
Sabará	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos												
quinto	931	6	0	28	1	932	0	0	28	1	14	18	0	0	0	28	1
acréscimo	0	2	0	00	0												
Rio das Mortes	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos												
quinto	783	5	5	45	4												
acréscimo	0	0	7	43	1	783	7	5	36	0	12	7	1	7	5	36	0
confiscos	0	0	8	19	0												
Serro do Frio	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos												
quinto	138	7	6	12	3												
acréscimo	0	0	2	00	0	139	1	3	30	3	2	5	1	1	3	30	3
confiscos	0	1	3	18	0												
Somas						3.554	6	1	33	4	55	17	0	7	0	11	2
Escovilhas do Rio das Mortes						7	5	4	48	0	peso líquido						
Escovilhas do Serro do Frio						2	3	3	24	0	arrobas	arráteis	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos
Soma total						3.564	7	1	33	4	55	22	0	7	1	33	4
										Reduzido a oitavas são	228.153 oitavas, 33 grãos e 4 quintos						

Explicação do peso

Soma todo o *quinto que renderam as quatro *casas de fundição desta capitania das Minas Gerais cinqüenta e cinco *arrobas, dezessete *arráteis, sete *onças, onze *grãos e dois quintos de ouro, a saber: a Casa de Fundição de Vila Rica, vinte e seis arrobas, dezessete arráteis, um *marco, cinco onças, seis *oitavas, sessenta grãos e três quintos de ouro; a do Sabará, quatorze arrobas, dezoito arráteis, vinte e oito grãos e um quinto de ouro; a do Rio das Mortes, doze arrobas, sete arráteis, um marco, sete onças, cinco oitavas e trinta e seis grãos de ouro; e a do Serro do Frio, duas arrobas, cinco arráteis, um marco, uma onça, três oitavas, trinta grãos e três quintos de ouro, que junto tudo faz a referida soma. Porém, como ao total peso se lhe ajuntaram as escovilhas da Fundição do Rio das Mortes, que são sete marcos, cinco onças, quatro oitavas e quarenta e oito grãos de ouro, e juntamente as da Casa do Serro do Frio, que se mostra serem dois marcos, três onças, três oitavas e vinte e quatro grãos de ouro, que líquidas são: 55 arrobas, 22 arráteis, 7 onças, 1 oitava, 33 grãos e 4 quintos; que reduzido tudo a dinheiro, com o valor de 1.500 *réis a oitava, importa 342:230$160 réis.

· 72 ·

[fl. 311] Mapa do que renderam as reais *casas de fundição das quatro comarcas da capitania de Minas Gerais – segundo ano

Esta tabela apresenta valores do quinto em separado para cada uma das casas de fundição de Minas no segundo ano de arrecadação (1.8.1752 a 31.7.1753), indicando-se seus totais. Incorpora-se ainda a arrecadação correspondente ao primeiro e ao segundo ano para algumas das comarcas, procedendo-se à soma parcial e total dos valores. Indica o rendimento do quinto no ano fiscal anterior e a diferença com relação ao seguinte. À esquerda, as cifras estão em marcos e seus desdobramentos; à direita, em arrobas. O texto que segue a tabela descreve os valores gerais apresentados e, sinalizando com certa preocupação comparativa, confronta os rendimentos daquele ano com os do que passou. Informações obtidas provavelmente da Provedoria da Fazenda Real de Minas.

Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a contabilidade da riqueza mineral e seu rendimento para a Fazenda do rei. A operação de totalização dos valores para todo o período pode ser indicativo do esforço de se avaliar as vantagens desse sistema de cobrança do quinto pelas casas de fundição, parecendo servir para subsidiar críticas ao fim do sistema de capitação. A data final de suas informações, posterior ao afastamento do compilador de seu posto em Vila Rica, confirma que permanece atento ao que ali passa. Tem continuidade no documento seguinte.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; 1753.

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva, regularizada e caligrafada. Traz hastes simples, salvo do "s", que pode ser caudado duplo, simples, com haste em forma de cajado; o "R" repete o "r" minúsculo, redondo de um só traço, com haste alongada em forma de semicírculo. Números arábicos modernos, ocasionalmente com perfil. (YDL)

Cópias manuscritas:

AHU, Cons. Ultram., Brasil/RJ, cx.69, doc. 16190.
AHU, Cons. Ultram., Brasil/RJ, cx.70, doc. 16267.
AHU, Cons. Ultram., Brasil/RJ, cx.70, doc. 16278.
AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx.63, doc. 56.
AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx.63, doc. 57.
BPE, cód. $\frac{\text{CXVI}}{2\text{-}13}$ an. 37.

Cópia impressa:

MATHIAS, Herculano Gomes. Os mapas gerais dos quintos: um problema de autoria. *Barroco*, Belo Horizonte, n. 3, p. 39-40, 1971.

Mapa do que renderam as reais casas de fundição das quatro comarcas da capitania das Minas Gerais – segundo ano

comarcas	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos	arrobas	arráteis	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos
Vila Rica												
quinto	3.271	0	6	61	0	51	3	1	0	6	61	0
Sabará												
quinto	1.747	0	3	36	0	27	9	1	0	3	36	0
Rio das Mortes:												
quinto	1.531	4	2	0	0							
confiscos	0	0	2	0	0	23	29	1	4	4	0	0
Serro Frio												
quinto	349	1	1	0	0	5	14	1	1	1	0	0
soma	6.898	6	7	25	0	107	25	0	6	7	25	0
escovilhas												
Vila Rica – 1° ano	26	2	7	0	0		25	1	0	6	36	0
segundo ano	24	5	7	36	0							
Sabará – 1° ano	11	4	5	18	0		13	0	0	0	54	0
segundo ano	14	3	3	36	0							
Rio das Mortes – 2° ano	7	6	0	36	0		3	1	6	0	36	0
Serro Frio – 2° ano	5	0	4	60	0		2	1	0	4	60	0
soma	89	7	4	42	0	1	12	1	7	4	42	0
soma total	6.988	6	3	67	0	109	6	0	6	3	67	0
rendeu o quinto no 1° ano	3.554	7	0	11	2	55	17	0	7	0	11	2
houve de excesso no 2° ano	3.343	7	7	13	3	52	7	1	7	7	13	3

Em que se mostra importar o real *quinto seis mil oitocentos e noventa e oito *marcos, seis *onças, sete *oitavas e vinte e cinco *grãos de ouro, que a *arrobas fazem cento e sete, e vinte e cinco *arráteis, seis onças, sete oitavas e vinte e cinco grãos, e as *escovilhas que renderam as mesmas casas oitenta e nove marcos, sete onças, quatro oitavas e quarenta e dois grãos de ouro, que a arrobas faz uma, doze arráteis, um marco, sete onças, quatro oitavas e quarenta e dois grãos de ouro, em que entram as que renderam as duas casas de Vila Rica e Sabará no primeiro ano do *encabeçamento que deixaram de se remeter a *frota passada.
Rendeu o quinto do primeiro ano cinqüenta e cinco arrobas, dezessete arráteis, sete onças, onze grãos e dois quintos de ouro. Houve de excesso no segundo cinqüenta e duas arrobas, sete arráteis, um marco, sete onças, sete oitavas, treze grãos e três quintos.
Remetem-se na presente frota as cem arrobas do encabeçamento.

73

[fl. 312] Mapa do que renderam as reais *casas de fundição das quatro comarcas da capitania das Minas Gerais – terceiro ano

Esta tabela apresenta valores do quinto em separado para cada uma das casas de fundição de Minas no segundo ano de arrecadação (1.8.1753 a 31.7.1754), indicando-se seus totais. Incorpora-se ainda a arrecadação correspondente ao primeiro e ao segundo ano para algumas das comarcas, procedendo-se à soma parcial e total dos valores. Indica o rendimento do quinto no ano fiscal anterior e a diferença com relação ao seguinte. À esquerda, as cifras estão em marco e seus desdobramentos; à direita, em arrobas. O texto que segue a tabela descreve os valores gerais apresentados e, sinalizando com certa preocupação comparativa, confronta os rendimentos daquele ano com os do que passou. Informações obtidas provavelmente da Provedoria da Fazenda Real de Minas.

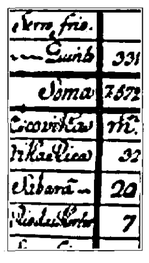

Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a contabilidade da riqueza mineral e seu rendimento para a Fazenda do rei. A operação de totalização dos valores para todo o período pode ser indicativo do esforço de se avaliar as vantagens desse sistema de cobrança do quinto pelas casas de fundição, parecendo servir para subsidiar críticas ao fim do sistema de capitação. A data final de suas informações, posterior ao afastamento do compilador de seu posto em Vila Rica, confirma que permanece atento ao que ali passa.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; 1754.

Comentário paleográfico: Escrita moderna cursiva, regularizada e caligrafada. Apresenta capitulares pronunciadas nos parágrafos, com traços diferentes para a mesma letra, caso do "R" sempre redondo, mas ou com laçada ou pequeno olho no início do traçado; do "E" com dupla voluta ou simples; o "d" e o "q" trazem a haste retilínea, levemente inclinada para a direita, no formato da bastarda italiana. Números arábicos modernos, ocasionalmente com perfil e hastes arredondadas. Mesma escrita do documento anterior. (YDL)

Cópias manuscritas:

AHU, Cons. Ultram., Brasil/RJ, cx.76, doc. 17533.

BPE, cód. $\frac{\text{CXVI}}{2\text{-}13}$ an. 37.

Cópia impressa:

MATHIAS, Herculano Gomes. Os mapas gerais dos quintos: um problema de autoria. *Barroco*, Belo Horizonte, n. 3, p. 39-40, 1971.

Mapa do que renderam as reais casas de fundição das quatro comarcas da capitania das Minas Gerais – terceiro ano

Comarcas	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos	arrobas	arráteis	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos
Vila Rica quinto	3.308	6	2	50	2	51	22	0	6	2	50	2
Sabará quinto	2.217	3	6	36	0	34	21	1	2	1	42	0
confiscos	1	6	3	6	0							
Rio das Mortes quinto	1.715	3	0	0	0	26	25	1	3	0	0	0
Serro Frio quinto	331	0	7	36	0	5	5	1	0	7	36	0
soma	7.574	4	3	56	2	118	11	0	4	3	56	2
escovilhas	marcos	onças	oitavas	grãos	quintos							
Vila Rica	32	4	1	0	0	0	16	0	4	1	0	0
Sabará	20	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Rio das Mortes	7	4	1	43	0	0	3	1	4	1	43	0
Serro Frio	3	6	0	48	0	0	1	1	6	0	48	0
soma	63	6	3	19	0	0	31	1	6	3	19	0
soma total	7.638	2	7	3	2	119	11	0	2	7	3	2
rendeu o 2º ano	6.898	6	7	25	0	107	25	0	6	7	25	0
houve de excesso no 3º	675	5	4	31	2	10	17	1	5	4	31	2

Em que se mostra importar o real *quinto, sete mil quinhentos setenta e quatro *marcos, quatro *onças, três *oitavas, cinqüenta e seis *grãos e dois *quintos, que fazem cento e dezoito *arrobas, onze *arráteis, quatro onças, três oitavas, cinqüenta e seis grãos e dois quintos de ouro.
E as *escovilhas que renderam as mesmas casas sessenta e três marcos, seis onças, três oitavas e dezenove grãos de ouro, que fazem trinta e um arráteis, um marco, seis onças, três oitavas e dezenove grãos de ouro.
Rendeu o quinto do segundo ano cento e sete arrobas, vinte e cinco arráteis, seis onças, sete oitavas, vinte e cinco grãos. E houve de excesso no terceiro dez arrobas, dezessete arráteis, um marco, cinco onças, quatro oitavas, trinta e um grãos e dois quintos.
Remetem-se as cem arrobas do encabeçamento.

▸ 74 ◂

[Certidão de carta de Gomes Freire de Andrade sobre o requerimento do contratador das entradas, José Ferreira da Veiga, de pagamento do seu contrato em ouro sem quintar e do assento da junta de 17 de setembro de 1751 sobre a matéria]

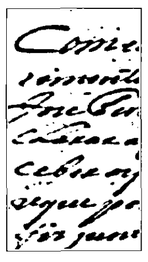

Cópia incompleta de certidão de carta ordenando a declaração e o cumprimento do termo da junta de 17 de setembro de 1751, em anexo, que estipulava o pagamento do contrato das entradas de José Ferreira da Veiga em ouro quintado ao provedor da Fazenda Real de Minas Gerais. Documento solicitado pelo contratador para instrução de processo contra a decisão estipulada pela lei de 3 de dezembro de 1750 e reiterada na referida junta. Ações com o mesmo teor foram interpostas por todos os contratadores de Minas Gerais. Forma processo com os documentos 75-77 e complementa os documentos 63-66.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o documento, que informaria sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Gomes Freire de Andrade; Tijuco; 22.9.1751. Manuel Francisco da Costa Barros; Tijuco; 20.9.1751.

Aspectos discursivos: O documento aplica as tópicas da ilegalidade, da injustiça e do prejuízo para argumentar contra a isenção de pagamento do preço da arrematação de contratos com o quinto, conforme solicitado pelo contratador. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, letra cursiva do século XVIII, bastante caligrafada e com traço destrógiro. De traço simplificado, mas conserva o "s" caudado e o pendente em forma de cajado; o "p" com haste dupla, em forma de forquilha; o "y" usado como semivogal nos ditongos; o "l" de haste simples, oblíqua. Escólio do fólio 317 com letra de terceiro, isto é, Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, CC 1063, fl. 85-87v.
AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx. 63, doc. 76.

Caetano José Viegas, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, *escrivão da Fazenda Real e *matrícula da gente de guerra nesta capitania das Minas Gerais etc. Certifico que provendo o livro terceiro que nesta Provedoria da Fazenda Real serve de registro de ordens reais nele, à folha 85 até folha 87, se acha registrada a carta do Ilustríssimo e Excelentíssimo *general Gomes Freire de Andrade e o assento da *junta que o suplicante requer, de que tudo *de verbo ad verbum* e o seu teor é o seguinte: [fl. 315]

Carta

Com esta remeto a Vossa Mercê os documentos do requerimento que por seu procurador bastante fez José Ferreira da Veiga, para efeito de se lhe declarar a forma com que deve continuar a receber os pagamentos do seu *contrato, sobre o que, por ser matéria tão importantíssima, fiz *junta, cuja determinação também remeto para que, sendo ciente o caixa, em tudo Vossa Mercê a faça observar, e registrada a fará Vossa Mercê passar à Intendência para nela se observar o que toca à *capitação.

Todo o dinheiro de prata ou de cobre que tiver chegado a essa Real Casa fará Vossa Mercê conservar na mesma até a minha chegada a essa vila, como também fará pôr em barra bastantes parcelas de ouro de sessenta até cem mil *réis, porque convém muito que estas se enviem aos *registros para que, por falta destas, não sejam demorados os viandantes. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Tijuco, 22 de setembro de 1751. Gomes Freire de Andrade. Senhor doutor *provedor Luís Cardoso Metelo Corte-Real da Cunha. Cumpra-se e registre-se. Vila Rica, 27 de setembro de 1751. Metelo.

Cópia [fl. 315v.]

Termo de junta que o Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Gomes Freire de Andrade, *governador e capitão-general desta capitania, mandou aqui se lançasse, por se achar em Vila Rica o livro dos termos de junta, onde este se deve lançar logo que chegar à referida vila

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil setecentos e cinqüenta e um, neste arraial do Tijuco, comarca do Serro do Frio, e casas de residência do Ilustríssimo Excelentíssimo Gomes Freire de Andrade, governador e capitão-general do Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde eu, Manuel Francisco da Costa Barros, secretário interino, fui vindo e presentes se acharam os doutores José Pinto de Morais Bacelar, *ouvidor-geral desta comarca, Sancho de Andrade Magalhães e Lanções, *intendente da Demarcação Diamantina, Félix de Azevedo da Fonseca, intendente nomeado da comarca do Rio das Velhas, e Tomás Rubim de Barros Barreto, ouvidor-geral que foi da comarca do Rio das Mortes, aos quais o dito

Ilustríssimo e Excelentíssimo *governador e capitão-general propôs a petição junta por seu procurador José Ferreira da Veiga, dizendo que ele havia rematado no Conselho Ultramarino o *contrato das entradas de todas as Minas e que este havia de ter seu princípio em o primeiro de outubro de 1751 anos, e que para cobrar os direitos nos *registros da sua repartição pedia-se-lhe declarasse se os devia cobrar *quintados para assim os pagar à Real Fazenda, dizendo ultimamente e requerendo ao doutor provedor da Real Fazenda lhe decidisse a dita dúvida que este a não resolvera, suposto dava a entender que o suplicante havia de pagar o preço da arrematação com o quinto e que, com o mesmo devia receber das partes nos registros,
[fl. 316] sem atender que, pelo // referido modo, se lançava um novo tributo ao povo contra a vontade do soberano, por cujo motivo me requeria fosse servido ordenar que com o suplicante se observasse o mesmo que se havia praticado com o mesmo contrato nos anos de 1734 e 1735, em atenção às condições, ordens e mais documentos juntos e resposta do *procurador da Coroa e Fazenda, pelo que pretendia deferir a dita súplica com aquela retidão e acerto que era obrigado, sem prejuízo da Real Fazenda nem dos vassalos de Sua Majestade, e que para o dito efeito onerava a eles, ditos *ministros, as suas consciências para virem e indagarem com a precisa reflexão os documentos juntos por parte do suplicante e que, segundo estes e o que melhor julgassem, dessem suas determinações para se resolver no que justo fosse.

Como também se o último resto da *capitação que falta receber-se do ano de mil setecentos e cinqüenta e do primeiro semestre do atual se deve cobrar em ouro quintado ou oitava por oitava sem quinto, ocorrendo-lhe, para esta dúvida, ficar extinto todo o ouro que havia pago capitação, logo que, por um *bando, foi permitido aos moradores desta capitania meterem seu ouro livre na *casa de fundição pelo termo de um mês, havendo tido, antes de o tirarem para fora dela, todo o tempo que correu depois da publicação da lei de três de dezembro de 1750 até o do dito bando. E como pelo referido se vê e pela experiência que ao presente não há em estas Minas mais ouro em pó que o extraído do último de julho em diante, fica conhecidamente fraudado o público se, recebendo-se as dívidas reais em ouro em pó, esta grande porção passar fora deste governo sem ficar quintado, pois findo o ano do ajuste com os povos, hão de estes precisamente refazer esta falta no excesso da derrama, sendo o único o receber-se o ouro na Real Fazenda quintado ou com a vantagem do quinto, para se satisfazer esta, incontinenti,
[fl. 316v.] as respectivas casas de fundição // a que tocar e em que se tirar pelas mesmas casas.

E vistos e examinados pelos ditos ministros os documentos do suplicante José Ferreira da Veiga, por todos uniformemente foi dito que a certidão à folha 3 e folha 4, em que o suplicante pretende desonerar-se de pagar à Real Fazenda o ouro quintado, havendo-o assim mesmo das partes, nada produz a seu favor, antes [contraproduzem?], em razão do que, da certidão à folha 3 e folha 4, verso, plenamente se prova que Lourenço de Amorim Costa rematara o contrato das entradas, principiando sua administração no primeiro de outubro de 1733 anos até os fins de junho de 1735, que distam vinte e um meses. Satisfez o rematante a

Sua Majestade a *oitava de ouro à razão de mil e duzentos *réis, tempo em que laborava a Casa da Moeda e nesta recebia o dito senhor o seu *quinto, e junto este a mil e duzentos réis por que o suplicante pagou cada uma oitava sempre, o dito rematante veio a pagar a quinze *tostões por oitava, e extinta a Casa da Moeda ficou o predito rematante pagando cada oitava de ouro à razão de mil e quinhentos réis, e plenamente se prova da certidão. E suposto que também se alegue pelo suplicante que no tempo que a oitava de ouro valia a mil e duzentos também se recebia ouro em pó na Real Fazenda, nem por isso se recebia perda alguma, porque comumente sempre a oitava de ouro rendia a mil e quinhentos réis e muitas vezes excedia, e isso que então se praticava ainda hoje, se devia executar com o suplicante se os quintos não cedessem em benefício das cem *arrobas de ouro que estes povos seguraram ao soberano. E por isso é preciso que os seus rendeiros lhe paguem quintado, como e expressamente o declara[a] a certidão à folha 10 e esta mesma, injustamente pretende o suplicante perverter a seu paladar, talvez // que agradecido ao favor que o doutor *procurador da Coroa lhe fez [fl. 317]
na parte em que responde que a Real Fazenda não recebe prejuízo em não receber ouro quintado. Assim seria na hipótese de que Sua Majestade pagava nesse ouro, e preterida a lei e forma de se cobrarem os quintos pelas respectivas *casas de fundição, o mandasse para a Casa da Moeda do Rio de Janeiro. Mas o dito senhor, como legislador, é o primeiro que deve e quer observar a lei, fazendo que todo o ouro que se extrair, depois de abolida a *capitação, entre nas casas de fundição. E, finalmente, afirma o dito doutor procurador, em sua resposta à folha 7, que o suplicante há de pagar como gênero sem significação do valor. Duvida-se o fundamento mas confia-se na literatura do doutor procurador da Coroa, que se Tício se fora aconselhar com ele, expondo que antes da lei de três de dezembro do presente ano arrendara a Simprônio o seu [prédio] por mil oitavas de ouro e que este duvidara pagar-lhe à razão de mil e quinhentos réis cada oitava, preço por que corria o ouro no tempo da contração e contrato, com evidência devemos crer que o predito doutor procurador da Coroa havia de responder que suposto arrendasse por oitavas que nunca devia satisfazer estas como gênero, mas com a diferença de serem reputadas pelo valor que tinham as oitavas no tempo do arrendamento, e com a mesma identidade se julga no caso daquele que vendeu o cavalo por vinte oitavas de ouro quando valiam a mil e quinhentos cada uma, obrigando-se o comprador a satisfazer trinta mil réis, e não às vinte oitavas, por haver diminuído o seu valor. E sendo o expendido tão certo como de direito indubitável, não pode duvidar-se que o mesmo direito compreende ao príncipe,

a. Diz o contrário.[1]

1. Escólio com letra de Caetano da Costa Matoso.

que não é de deterior condição do vassalo, e quando o suplicante fosse compelido a pagar o *quinto do seu ouro teria razão, mas não tem alguma na pretensão de querer afastar-se da lei de três de dezembro de 1750, a qual, no capítulo quinto, deduzido este da ordem de treze de março de 1720 anos, manda // que o ouro se [fl. 317v.] receba na Real Fazenda quintado e que à mesma pague quintado, e finalmente o cobrar Sua Majestade o ouro quintado não é novo tributo, antes concorre para o alívio dos seus vassalos, porque esse mesmo quinto não acresce em utilidade da Real Fazenda, mas sim o cede em favor e aumento das cem *arrobas, e conseqüentemente em utilidade dos povos.

E isto mesmo deve Sua Excelência mandar praticar com todos aqueles que por qualquer título forem devedores à Real Fazenda, não se recebendo ouro algum sem que seja quintado, por forma que a malícia de alguns que não pagaram quando eram obrigados lhes não resulte em utilidade, o que assim aconteceria se a Real Fazenda recebesse ouro que não fosse quintado, em razão de que Pedro, que devia à mesma Real Fazenda duzentas *oitavas de *capitação de seus escravos, não quis satisfazer em tempo, como era obrigado, sendo que no mesmo produziam as mesmas duzentas oitavas trezentos mil *réis, e no presente tempo ficam valendo duzentos e quarenta mil réis, o que tudo resultaria não só em grave prejuízo da Real Fazenda mas, sim, das cem arrobas que os povos são obrigados a contribuir anualmente a Sua Majestade. E como do referido provém dano irreparável aos vassalos do mesmo senhor, por isso não deve receber-se o ouro como gênero mas, sim, com atenção ao valor que tinha no tempo da contração da dívida.

Finalmente, todos os devedores são obrigados a pagar a seus credores com o ouro, e este necessariamente havia ser extraído dos minerais até o último de julho do presente ano, tempo em que Sua Majestade foi servido conferir todo o ouro livre a seus vassalos até o dito dia último de julho.

E querendo os devedores pagarem a seus credores com o dito ouro, devem satisfazer-lhes por aquele mesmo preço por que o receberam na fundição e, quando menos, pelo preço de quinze *tostões, em que era reputada cada oitava até o [fl. 318] predito dia; // e querendo os devedores satisfazerem com ouro extraído do primeiro de agosto em diante, precisamente devem pagar o quinto, e de direito se deve à Majestade *in recognitione dominio*,[2] muito principalmente depois de abolida a capitação pela lei de três de dezembro de 1750, na qual se determina, pelo capítulo quinto, que o ouro deve correr segundo o seu *toque e que este não pode haver sem que o ouro esteja quintado.

À vista das expendidas razões e outras que pela brevidade se omitem, somos de parecer que o Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Gomes Freire de Andrade,

2. No reconhecimento do domínio.

*governador e capitão-general desta capitania, deve mandar sem demora que nas *intendências se não cobre ouro que não seja *quintado e que o mesmo observem os *contratadores das *entradas e de outros quaisquer *contratos, com declaração, porém, que uns e outros, assim contratadores como *oficiais de intendências, recebam em *dinheiro provincial ou em barra, qual as partes mais quiserem, praticando-se a mesma igualdade na Provedoria de Vila Rica, porque deste modo conseguirá o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor o fruto que aspira o seu incansável zelo, em ordem a que as cem *arrobas de ouro que os povos prometeram a Sua Majestade de se cobrarem sem a grave opressão da *derrama, ao que nos persuadem as astutas e vigilantes providências que o mesmo senhor tem introduzido para que pelos sertões se não extravie ouro algum.

E sendo assim referido pelos ditos *ministros, me mandou o dito Ilustríssimo e Excelentíssimo general Gomes Freire de Andrade fizesse este termo, que com Sua Excelência assinaram, e eu, Manuel Francisco da Costa Barros, secretário interino, o fiz. Tijuco, 20 de setembro de 1751. Gomes Freire de Andrade. José Pinto de Moraes Bacelar. Tomás Rubim de Barros Barreto do Rego. Sancho de Andrade Castro e Lanções. Félix de Azevedo da Fonseca. Não se continha mais na dita carta [e] cópia do termo de *junta que aqui fiz registrar bem e fielmente da própria a que me reporto que a entreguei ao doutor *provedor. Vila Rica, 27 de setembro de 1751.[3]

▸ 75 ◂

[Carta de Gomes Freire de Andrade encaminhando cópia de carta às câmaras em que se ordenava a nomeação de procuradores para junta sobre a forma de pagamento do quinto nos registros e das dívidas morosas da capitação]

Carta original autógrafa encaminhando cópia de carta dirigida a todas as câmaras da capitania para a nomeação de procuradores para a junta que discutiria a tributação do ouro em pó nos registros e o pagamento das dívidas remanescentes da capitação em ouro quintado, conforme o estipulado na lei de 3 de dezembro de 1750, a partir de agosto de 1751. Gomes Freire

3. Cópia interrompida no original.

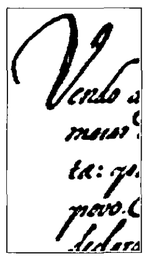

enfatizava a derrama como inevitável caso os procuradores optassem pelo ouro livre do quinto. A convocação decorria de representações das câmaras e as decisões foram anexadas à ação do contratador das entradas, José Ferreira da Veiga, contra pagamento dos contratos em ouro quintado. Forma processo com os documentos 74, 76 e 77 e complementa os documentos 63-66.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o original autógrafo, que informaria sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Gomes Freire de Andrade; Vila Rica; 9.11.1751.

Destinatário: Senado da Câmara de Vila Rica.

Comentário paleográfico: Escrita moderna bastarda do século XVIII, imitativa da monumental inglesa, de muita clareza na leitura. Apresenta o "c" em módulo grande; o "p" com perfil e haste em dois tempos, em forma de forquilha ou de um só traço, como cajado; hastes do "q" em forma de cajado ou retilínea. Assinatura autógrafa. Registro com letra diferente da do texto, cursiva usual redonda. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, CMOP 60, fl. 96v.-97v.
AHU, Cons. Ultram. , Brasil/MG, cx. 63, doc. 57

[fl. 319]

Vendo a representação que Vossas Mercês me fizeram, mandei avisar às *câmaras desta capitania, expondo-lhe o que contém a cópia junta. Para o dia determinado, nomeiem Vossas Mercês os *procuradores deste povo, com as circunstâncias e advertências que a mesma cópia declara. Deus guarde a Vossas Mercês muitos anos. Vila Rica a 9 de novembro de 1751.

Gomes Freire de Andrade

Senhores *juízes e mais *oficiais da Câmara
de Vila Rica

Registrado no livro do registro
à folha 96, verso. Vila Rica.[1]

1. Atual APM, CMOP 60, fl.96v.

• 76 •

[Carta de Gomes Freire de Andrade em que ordenava a nomeação de procuradores para junta sobre a forma de pagamento do quinto nos registros e das dívidas morosas da capitação]

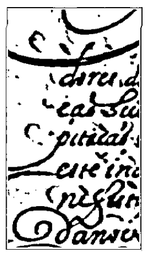

Carta dirigida a todas as câmaras da capitania para a nomeação de procuradores para a junta que discutiria a tributação do ouro em pó nos registros e o pagamento das dívidas remanescentes da capitação em ouro quintado, conforme o estipulado na leì de 3 de dezembro de 1750, a partir de agosto de 1751. Gomes Freire enfatizava a derrama como inevitável caso os procuradores optassem pelo ouro livre do quinto. A convocação decorria de representações das câmaras e as decisões foram anexadas à ação do contratador das entradas, José Ferreira da Veiga, contra pagamento dos contratos em ouro quintado. Forma processo com os documentos 74, 75 e 77 e complementa os documentos 63-66.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o documento, que informaria sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Gomes Freire de Andrade; Vila Rica; 23.10.1751.

Destinatário: Senado da Câmara de Vila Rica.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada, típica do período barroco, com "f" duplicado e simples, com voluta no traço horizontal., "d" redondo e uncial; "s" caudado, simples e de um só traço sinuoso. Maiúsculas enfeitadas por volutas e aspirais. Letra de copista, com anotação de registro. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, CMOP 60, fl. 96v.-97v.

AHU, Cons. Ultram. , Brasil/MG, cx. 63, doc. 57

Cópia [fl. 320]

Por ordem real de Sua Majestade se permitiu aos moradores desta capitania o mês de julho para meterem nas casas de fundição, livre de *quinto, o ouro que tivessem deste tempo que se cobrou por *capitação, não sendo justo segunda vez

pagasse *quinto o mesmo ouro. Com este indulto, ficou fundido todo o que havia em esta capitania e *manifesto. O que se tira do dito dia em diante é obrigado ao pagamento da nova forma de cobrança por que os povos o são à importância das cem *arrobas.

Considerando o referido e que o ouro em pó que os *contratos são obrigados a trazer à Provedoria e o que falta de recolher-se pela *capitação virá a sair sem se haver pago dele quinto aos povos, o que, infalível, fará crescer o lançamento para satisfação do que faltar no fim do ano ao complemento das cem arrobas, pus esta dúvida em *junta de *ministros, e foram de parecer que o ser incontestável que de todo o ouro tirado do último de julho até outro tal dia pertença dele o quinto ao alívio dos povos, e indo sem ser quintado seria maior o lançamento. Assentaram se devia nos *registros cobrar quintado, e nas *intendências na mesma forma se devia receber a capitação, com declaração, porém, que tirado o quinto, fosse logo para as arcas donde se recolhe todo o ouro que nas *casas de fundição produz a cobrança. E para que juntas estas parcelas livrassem os povos do lançamento, ou o fizesse tão diminuto que lhes evitasse a ruína, mandei na Provedoria assim se executasse e nas intendências assim se cobrasse a capitação.

Tenho agora algumas representações que me põem no conhecimento de que não parece este meio mais próprio, e se aprova por melhor passar o ouro dos contratos sem se receber dele o quinto, e o pagamento do resto da capitação da mesma forma posto ao depois (como bem reconhecem) venha a ser muito maior o lançamento que se fizer aos moradores desta capitania.

[fl. 320v.] As reais intenções de Sua Majestade e o meu desejo é que os mesmos povos, por seus // *procuradores, escolham dos dois meios o que lhes for mais conveniente e, para que se possa executar assim o aviso a Vossas Mercês, que considerando esta matéria como tão importante, elejam dois procuradores, os quais, instruídos do que entenderem mais justo sobre as ditas formas de cobrança, venham a esta vila, ordenando-lhes Vossas Mercês estejam nela dia dezessete de novembro, para que, juntos com os procuradores das mais vilas, declarem o que [escolherem] mais conveniente aos povos e ao bem da cobrança das cem arrobas.

Espero que Vossas Mercês nomeiem pessoas tão capazes que, ponderando tudo, resolvam o melhor. Deus guarde a Vossas Mercês. Vila Rica a 23 de outubro de 1751.

Registrada no livro de registro à folha 96
e folha 97, verso. Vila Rica.[1]

1. Atual APM, CMOP 60, fl.96v.-97v.

77

[Termo de junta que se fez no palácio deste governo por ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Gomes Freire de Andrade sobre ser mais cômodo e conveniente pagar-se em ouro quintado nos registros e dívidas morosas da capitação ou satisfazerem os povos pela cota o que faltar ao complemento das cem arrobas]

Assento de junta sobre a tributação do ouro em pó nos registros e o pagamento das dívidas remanescentes da capitação em ouro quintado, conforme o estipulado na lei de 3 de dezembro de 1750, a partir de julho de 1751. Referenda a posição do governador Gomes Freire de Andrade no tocante à tributação nos registros e contesta-o ao decidir-se pelo pagamento das dívidas remanescentes da capitação em ouro sem quintar. A convocação da junta decorria de representações das câmaras, e as decisões foram anexadas à ação do contratador das entradas, José Ferreira da Veiga, contra pagamento dos contratos em ouro quintado. Forma processo com os documentos 74-76 e complementa os documentos 63-66.

Pela posição que ocupava, o ouvidor Caetano da Costa Matoso pôde coligir o documento, que informaria sua participação nas juntas sobre o assunto.

Autoria, local e data: Gomes Freire de Andrade e procuradores do povo; Vila Rica; 26.11.1751.

Aspectos discursivos: O documento aplica as tópicas da ilegalidade, da injustiça e do prejuízo para argumentar contra a isenção de pagamento do preço da arrematação de contratos com o quinto, conforme solicitado por um contratador. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, bastante caligrafada e regularizada, típica do período barroco. Apresenta vários tipos de "d": uncial, com haste simples ou acoplada à letra seguinte, no caso do "e", sobretudo; "a" e "o" redondos e bem definidos; "q" com haste em forma de cajado, "h" em forma de "E" redondo. Letra de copista, com anotação e assinatura autógrafa do secretário de governo. Letra idêntica à do documento 76. Segue-se anotação de registro, com uma terceira letra, também regularizada e cursiva do período barroco. (YDL)

Cópias manuscritas:

APM, CMOP 60, fl. 97v.-99v.

AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx. 63, doc. 57.

[fl. 321] Cópia

Termo de *junta que se fez no palácio deste governo por ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Gomes Freire de Andrade, *governador e capitão-general desta e da capitania do Rio de Janeiro, chamando os povos para, por seus *procuradores, declararem se lhes é mais cômodo e conveniente pagar-se em ouro *quintado nos *registros e dívidas morosas da *capitação ou satisfazerem os povos pela cota o que faltar ao complemento das cem *arrobas, cuja determinação da junta duraria até real resolução de Sua Majestade, como ao diante se declara.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil setecentos e cinqüenta e um se acharam presentes os procuradores da Cidade Mariana, o doutor Manuel Brás Ferreira e o *capitão Antônio Álvares Castro; os de Vila Rica, o *coronel Manuel Ferreira Agrelos e o doutor José Félix da Costa; os de Vila Real do Sabará, o coronel Faustino Pereira da Silva e o capitão Luís José Souto; os da vila de São João del-Rei, o doutor Antônio José de Melo e o coronel Constantino Álvares de Azevedo; os de Vila Nova da Rainha, o capitão Paulo Carneiro Vilar, João Antônio Pereira e o *sargento-mor Atanásio Antônio Pereira; os da vila de São José, o *tenente-coronel Constantino Álvares de Azevedo e o capitão-mor Pedro Teixeira de Carvalho; os da Vila do Príncipe, o doutor João Tavares do Amaral e o doutor José Félix da Costa; e os da vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui, o sargento-mor Francisco de Sousa Pontes e o capitão Miguel de Faria Morato, aos quais, depois de apresentarem suas procurações pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-general, lhes foi dito que:

Sendo Sua Majestade servido mandar-lhe (à instância dos povos desta capitania) abolisse e cassasse o método da cobrança do quinto por capitação e se seguisse ao diante a atual de *casas de fundição, para ficar bem conhecido e separado todo o ouro que havia pago capitação e não pagar segunda vez o quinto, lhe determinou desse tempo para se fundir sem tirar mais que a despesa dos materiais, como se praticou no mês de julho deste presente ano.

Incontestável é, depois de findo o dito mês, todo o ouro que sai da terra nesta capitania está obrigado a meter-se nas fundições para ser quintado, a benefício dos povos no pagamento das cem arrobas estipuladas na junta de mil setecentos e trinta e quatro anos e pela nova lei de dezembro de mil setecentos e cinqüenta.

As reais ordens de Sua Majestade e o desejo que sempre tem de cumprir sua obrigação em utilidade do público, e em cumprimento do que o dito senhor tanto lhe
[fl. 321v.] // recomenda no dar forma a embaraçar a extração do ouro sem ser quintado, unido ao requerimento do *contratador das *entradas, que novamente deu princípio a seu *contrato, lhe fez ver que saindo no *registro algum ouro sem pagar quinto vinha em

dano dos povos, sendo mais gravados no lançamento da *derrama saísse por *quintar o ouro que esteve retido em *mora dos que haviam faltado ao pagamento da sua Real Fazenda, na qual era preciso se cobrasse na forma que os mais credores têm hoje de cobrar suas dívidas.

Considerando todo o referido e a precisão de deferir ao requerimento do dito *contratador, chamou a *junta os quatro *ministros que estavam em o arraial do Tijuco, os quais, conformes, sentaram que a ser inquestionável que o ouro que do primeiro de agosto em diante se tirasse nesta capitania era devedor do quinto, e sendo levado sem o pagar, infalível, viria a carregar a derrama nos povos; e que na dívida da *capitação paga em ouro em pó se seguia o mesmo inconveniente; deste reparo e do que a mora havia constituído os devedores da Real Fazenda em obrigação de pagar quintado, eram de parecer que os arrendatários cobrassem quintado e pagassem quintado; e na mesma forma se cobrasse o que restava a dever-se de capitação, declarando, porém, que tanto o quinto do ouro do pagamento dos contratos como do resto da capitação devia ficar nos cofres da *fundição a benefício dos povos no pagamento das cem *arrobas.

Esta determinação, mandada praticar, foi recebida com diferentes sentimentos, porque as *câmaras da Cidade Mariana e desta vila lhe representaram parecer-lhes imprópria; por vários papéis que lhe expuseram alguns *ministros, o *procurador da Fazenda e contratador, uns querendo mostrar seria melhor o lançar-se aos povos no fim do ano, por derrama, tudo o que faltasse ao complemento da cota, outros protestando a observância de suas condições e os da Real Fazenda o dano que ela vinha a padecer não sendo a cobrança da dívida que está em mora em ouro quintado. O resolveu fazer ciente a todas as câmaras desta capitania para que, ponderada tão importante matéria, mandassem seus procuradores a esta junta e nela declarem o que entendem mais conveniente na forma de cobrar ou não quintado.

Vossas Mercês, como procuradores pelos mesmos povos nomeados, terão bem examinado o que por uma e outra parte se toca, com cômodo ou incômodo, vendo que há partes interessadas que protestam, pois, tomando-se a determinação de nos *registros e no resto da capitação se não cobrar em ouro quintado, protesta o procurador da Fazenda pela cobrança daquelas dívidas que estiverem em mora à mesma Fazenda.

E que posto nos registros em que se entra a cobrar não haja esta, é conhecida a mora dos que têm faltado ao pagamento da capitação, a qual cobrada sem ser o ouro quintado // se falta à forma em que qualquer credor hoje está praticando, pois recebe [fl. 322]
do seu devedor a *oitava de ouro a mil e duzentos *réis, e seria coisa dura ficar o príncipe de pior condição que seus vassalos, devendo ao menos fazer-se a cobrança das dívidas de sua Real Fazenda como as dos mais credores, e que caso na junta *presente assim* se determinasse poderia só ter efeito ficando reservado à real aprovação de Sua Majestade.

E porquanto no tempo que medeia a serem os devedores cientes da real determinação poderá algum haver se ausentado e levado seus escravos sem haver satisfeito não o *quinto que devia da *capitação, porque a este não são obrigados os povos, mas sim o da *mora, na demora de sua cobrança se deve tomar segurança por um termo que declare caso Sua Majestade mande receber quintado, onde se há de perceber o que os ausentes deviam ter pago pela dita mora.

E resolvendo a *junta ser mais conveniente o observar-se a resolução tomada na feita em Tijuco, protesta o *provedor e *procurador da Fazenda, por segurança ao prejuízo sobreveniente aos *contratos e seus futuros arrendamentos.

Vossas Mercês terão bem ponderado, e ponderem o referido declarando dos dois meios o que por melhor escolhem para se executar até real determinação de Sua Majestade, a quem fica reservado mandar o que for servido, satisfazendo-se, entretanto, às representações da Provedoria da Real Fazenda.

E ouvidos pelos ditos procuradores e bem examinado tudo, declararam reconheciam que o ouro tirado do primeiro de agosto em diante não devia sair dos *registros sem haver pago o quinto, pois os povos desta capitania, pelo trato feito em a junta de vinte de março de mil setecentos e trinta e quatro, contrataram o pagamento do dito quinto em o número de cem *arrobas de ouro aos povos, e conseqüentemente a eles está obrigado todo o ouro que da terra se extraísse do primeiro de agosto deste presente ano até o último de julho de mil setecentos e cinqüenta e dois.

E que ponderado por seus constituintes, por uma e outra parte, que o exposto por Sua Excelência haver já feito ciente às *câmaras nas cartas em que chamou a esta junta, foram de parecer, todos uniformemente, que se não cobrasse o resto da capitação que se achava devendo com ouro quintado, e se houvesse algum devedor que se ausentasse ou não estivesse no dia de hoje falido, ao tempo que Sua Majestade for servido dar sua real determinação das pessoas que hoje são existentes nas Minas, a que faltar ao dito tempo ou estiver nela falido, ficam os povos, seus constituintes, obrigados a ressarcir a perda causada por se não haver percebido a mora do quinto das capitações, rateando-se em cada vila pelos moradores existentes. E de como assim o disseram, fez este termo, em que todos assinaram com o Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-general. Vila Rica, dia e era citado supra.

[fl. 322v.] E outrossim mais disseram que pelo que toca aos contratos que tiveram princípio do dia primeiro de agosto do presente ano se cobrasse na forma de suas rematações, e de como assim o disseram, assinaram. José Cardoso Peleja, secretário do governo, o fiz escrever. Gomes Freire de Andrade. Manuel Brás Ferreira. Antônio Álvares Castro. José Félix da Costa. Manuel Ferreira Agrelos. Faustino Pereira da Silva. Luís José Souto. Antônio José de Melo. Constantino Álvares de Azevedo. Paulo Carneiro Vilar. João Antônio Pereira. Pedro Teixeira de Carvalho. Constantino Álvares de Azevedo. João Tavares do Amaral. José Félix da

Costa. Francisco de Sousa Pontes. Miguel de Faria Morato. O secretário de governo o fez copiar e assinou.

José Cardoso Peleja

Registrado no livro que serve de
registro no Senado à folha 97, verso, até
folha 99, verso. Vila Rica, 26
de novembro de 1751.[1]

78

Relação dos contratos e rendas que Sua Majestade tem nesta capitania das Minas, sua origem, criação, aplicação e consignação na forma da sua real ordem

[fl. 325]

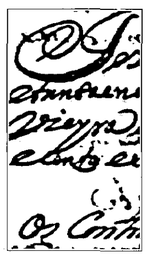

Este documento historia todos os contratos existentes em Minas Gerais, oferecendo dados sobre criação, ramos, arrematação, extinção, alíquotas e consignação de verbas a partir do governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho até 1739. O ouvidor Caetano da Costa Matoso acrescentou-lhe dados sobre o contrato dos dízimos até o ano de 1752.

A vigilância que exercia junto às finanças da comarca e a preocupação em informar ao soberano sobre as receitas ultramarinas esclaressem o interesse nesta peça documental. Figura junto à série de papéis sobre contratos com informações variadas que instruiriam Caetano da Costa Matoso na preparação de parecer sobre rendimentos dos contratos, missão que recebera antes de partir de Portugal para Minas Gerais.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; ca. 1740.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do período barroco, pouco regularizada. Apresenta raros "s"

1. Atual APM, CMOP 60, fl.97v.-99v.

caudados; na maioria são pendentes, abaixo da linha da escrita, como vírgulas; o "d" uncial alterna com o de formato bastardo, o "f" minúsculo com perfil e haste alongada, com traço horizontal em laçada, mas terminando em ângulo; o "y", usado como semivogal, tem a haste inferior bifurcada; o "lh" tem o aspecto de ligatura comum da época; o "l" com perfil e retilíneo, acoplado ao "h" redondo (igual ao "E"). Último parágrafo com letra mais cursiva, de Costa Matoso. (YDL)

Cópia manuscrita:

APM, CC 2015, fl. 9-10v.

Cópia impressa:

BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 356-358.

*Contrato dos caminhos reais das entradas

Teve princípio este contrato (que se divide em dois ramos, a saber: do Caminho Novo e Velho do Rio de Janeiro e São Paulo, e outro do caminho do sertão da Bahia e Pernambuco) em virtude de uma *junta que, em dezessete de julho de mil setecentos e dez, fizeram os povos de São Paulo e Minas, por ordem do *governador e capitão-general Antônio de Albuquerque de Carvalho, sobre o meio com que se devia estabelecer e aumentar a Real Fazenda para assistência dos ordenados, soldos e mais despesas do governo, *ministros e *cabos de guerra que se erigiam, em virtude de uma carta de Sua Majestade, com que se concordou pôr-se em cada carga de *fazenda seca que entrasse para estas Minas quatro *oitavas, nas de *molhados duas, os escravos quatro, os mulatos seis, em cada cabeça de gado vacum uma, de que dando-se conta a Sua Majestade, foi servido, por *carta de vinte e quatro de julho de mil setecentos e onze, admitir somente a imposição moderada nos gados, e tornando o mesmo senhor, em abril de mil setecentos e treze, a mandar ouvir os mesmos povos, se veio depois a diminuir a dita contribuição ao estado em que ainda hoje se acha de pagarem os escravos duas oitavas, os cavalos e mulas sem sela duas oitavas, o gado vacum uma oitava, as cargas de fazenda seca, cada duas *arrobas, uma oitava e meia e de molhado, cada carga, meia oitava.

Desta contribuição se ajudaram os moradores das Minas para perfazerem as trinta arrobas de ouro que pagavam a Sua Majestade do real *quinto. [Em] novembro de mil setecentos e dezenove, em que pelo conde de Assumar, dom Pedro de Almeida, se mandaram erigir as *casas de fundição nestas Minas, separarem-se e cobrarem-se pela Real Fazenda os ditos direitos dos caminhos dos referidos gêneros e pela forma sobredita, e porque nesta Provedoria se não acham o termo de junta,

*carta de Sua Majestade e ordens sobreditas (e de fora se houveram estas clarezas) se não remetem as cópias.

O produto deste *contrato dos caminhos não tem // consignação alguma, [fl. 325v.]
pois suposto a sua criação fosse, como acima se vê, para pagamento dos soldos, ordenados e mais despesas, se passou este pagamento para o rendimento dos mais contratos e se remete todo o deste a el-rei, nosso senhor, pelo Conselho Ultramarino, exceto algum ano em que o produto dos mais contratos não chega para as despesas que a Real Fazenda costuma fazer, porque então se entra também pelo rendimento do dito contrato, *ex-vi* do capítulo 44 do *regimento dos *provedores e *contadores das Minas, número 1, e se acha à folha 69, verso, do livro primeiro do registro.

Contrato dos dízimos reais

Divide-se este em três ramos, a saber: da comarca de Vila Rica um, da comarca do Rio das Mortes outro, e o terceiro das comarcas do Sabará e Serro do Frio. Trazem sua origem dos do Rio de Janeiro e tiveram princípio nestas Minas em fevereiro de mil setecentos e quinze, em virtude de um termo assinado pelo *governador e capitão-general que foi destas Minas, dom Brás Baltasar da Silveira, que se refere a uma carta que ficou em branco, como se vê da cópia dela, que é numero segundo e se acha à folha quatro do livro primeiro das rematações.

Com o rendimento deste contrato dos dízimos reais se satisfazem os soldos do governador e *tropas de dragões, e ordenados e *côngruas dos *ministros de Justiça, provedor e *oficiais da Fazenda, dos vigários e mais despesas que pela mesma Fazenda se mandam fazer. Porém, não consta da ordem por que Sua Majestade foi servido mandar fazer esta aplicação, mas se percebe pela junta e ordem por que se criou o contrato dos caminhos reais, como atrás se refere.

Contrato das passagens do rio das Mortes

Teve seu princípio no ano de mil setecentos e quatorze, em virtude de uma ordem real de vinte e nove de abril de mil setecentos e onze, mandada ao governador e capitão-general Antônio de Albuquerque, em que se lhe ordenava desse toda ajuda e favor para se porem em rematação as *passagens dos rios que vêm para as Minas, a qual se não encontra nesta Provedoria nem outra alguma, e se entende seria por ordem do governador, assim como agora se mandam rematar algumas passagens de rios por se entender poderão render alguma coisa para a Real Fazenda, e da dita passagem se costuma pagar a oitenta *réis em dinheiro por cada pessoa e cento e sessenta réis // por cavalo que passa, como consta da [fl. 326]
condição número três, livro das rematações, folha 95, verso.

Também o rendimento deste contrato se aplica para todas as despesas da Real Fazenda, da mesma forma que o dos *dízimos reais, sem mais clareza.

*Contrato da passagem do rio Grande

Teve princípio este contrato no ano de mil setecentos e quatorze, e se costuma pagar quatro *vinténs de prata cada pessoa, e por cada cavalo com carga ou sem ela *meia pataca de prata, e por cada carga de carregação *dobra de dois vinténs de prata, e por cada boi meia pataca, na forma da condição número quatro, dito livro, folha 148.

Também tem o seu rendimento a mesma aplicação.

Contrato da passagem do rio Paraopeba

Este contrato teve seu princípio em o ano de mil setecentos e vinte e quatro e costuma pagar cada pessoa que nele passa quatro vinténs de ouro ou meia pataca de prata, e cada cavalo meia pataca de ouro ou uma *pataca em prata, e cada carga quatro vinténs de ouro, como mostra a condição número cinco, dito livro, folha 102, verso, e tem o seu rendimento a mesma aplicação que os sobreditos.

Contrato das passagens do rio das Velhas chamadas Santo Hipólito, Piedade e Bicudo

Teve sua origem este contrato no ano de mil setecentos e vinte e cinco, e costuma pagar qualquer pessoa quatro vinténs de prata, e seis vinténs cada cavalo, e cada carga de preto vinte *réis, e de cavalo dois vinténs, como se vê da sua condição número seis no dito livro, folha 126.

Contrato da passagem de Baependi

Teve princípio este contrato em mil setecentos e dezesseis, e não teve subsistência alguma mais que o primeiro ano, por não concorrer mais gente pela tal passagem.

Contrato da passagem do rio Jequitinhonha

Teve seu princípio em mil setecentos e vinte e cinco, e também não continuou pela mesma razão.

[fl. 326v.]

Contrato das passagens do rio de São Francisco

Teve princípio em vinte e nove de setembro de mil setecentos e trinta e oito, de que foi rematante Inácio Fagundes e outros ditos a Inácio da Costa Neves, em dito dia.

*Contrato das passagens do rio Verde, comarca do Rio das Mortes

Teve princípio em vinte de abril de mil setecentos e trinta e nove, rematado por três anos a Manuel de Sousa Vieira, e costuma pagar oitenta *réis de prata por pessoa, e cento e sessenta por cavalo, condição número [*incompleto*], folha 167.

Os contratos dos dízimos, desde a sua criação até o ano de 1728, andaram sempre separados e sendo rematados cada um **per se*. No primeiro de agosto de 1728 se remataram juntos por três anos, que findaram no último de julho de 1731. No primeiro de agosto de 1731 se tornaram a rematar pelo dito tempo, que findou no último de julho de 1734. Nos anos de 1734 até 1737 se tornaram a rematar cada um *per se*. No ano de 1738 se rematou por conta de el-rei, de que foi *administrador João Fernandes de Oliveira, e do ano de 1739 até o ano de 1752, sempre têm ido unidos sem separação alguma.[1]

Rematações que se fizeram no Conselho Ultramarino no ano de 1749

[fl. 327]

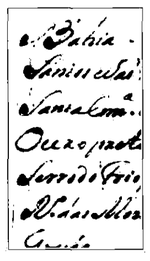

Relação dos vários contratos reais da América portuguesa para o triênio 1749-1752, seguidos dos respectivos preços a serem pagos pelos contratadores.

A vigilância que exercia junto às finanças da comarca e a preocupação em informar ao soberano sobre as receitas ultramarinas esclarecem o interesse nesta peça documental. Figura junto à série de papéis sobre contratos com informações variadas que instruiriam Caetano da Costa Matoso na preparação de parecer sobre rendimentos dos contratos, missão que recebera antes de partir de Portugal para Minas Gerais.

Autoria, local, data: Conselho Ultramarino; Lisboa; ca. 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, regularizada e caligrafada. A tonicidade de vogais é marcada com circunflexo ou acento agudo. As maiúsculas se destacam por volutas e *ductus* marcado. Os números arábicos estão dotados de perfil e apresentam traços horizontais arqueados. Uso do caldeirão. (YDL)

1. Neste parágrafo, letra de Caetano da Costa Matoso.

Rematações que se fizeram no Conselho Ultramarino no ano de 1749

	*Arrobas	*Libras	Arrobas	Libras	*Oitavas	*Cruzados	*Réis	Réis
*Dízimos de Pernambuco						47$000	5$000	56:415$000
Itamaracá						26$000	300$000	32:100$000
Bahia						125$000	300$000	150:090$000
Santos e São Paulo						19$000	150$000	22:845$000
Santa Catarina e Rio Grande							3:200$000	9:600$000
Ouro Preto	6		18					
Serro do Frio e Sabará	5	8	15	½				271:872$000
Rio das Mortes	3	16	10	½				
Goiás						142$000		56:800$000
Piauí						50$000		20:800$000
*Passagens de Goiás					131			18$500
Rio Grande							1:250$000	3:615$000
Rio de São Francisco e suas anexas							1:505$000	4:515$000
Paraíba e Paraibuna						29$000		34:800$000
Rio das Mortes						14$000	105$000	17:115$000
*Dízimas da Relação, digo, da Chancelaria da Relação da Bahia							1:620$000	4:860$000
Direitos dos 3.500 réis que pagam os escravos em Pernambuco							1:200$000	3:600$000
Dos 1.000 réis							500$000	1:500$000
Dos que vão de portos de mar para as Minas							37:050$000	111:150$000
*Subsídio grande dos vinhos do Rio de Janeiro							4:100$000	12:300$000
Pequeno							2:700$000	8:100$000
*Aguardente do Reino							5:000$000	15:000$000
*Jeribitas							6:200$000	18:600$000
Azeite							2:805$000	8:415$000
Bebidas em Pernambuco							2:370$000	7:110$000
Açúcar no mesmo						16$000		6:400$000
Açúcar e tabaco de Itamaracá							2:010$000	6:030$000
*Entradas			117	1				718:848$000

▸ 80 ◂

*Propinas dos *contratos das entradas [fl. 328]

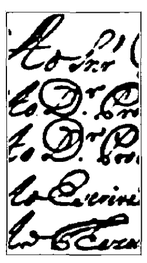

Lista de ministros, autoridades e funcionários em Portugal e em Minas com as respectivas quantias percebidas a título de propinas por ocasião da arrematação do contrato do direito das entradas em Minas Gerais.

A vigilância que exercia junto às finanças da comarca e a preocupação em informar ao soberano sobre as receitas ultramarinas esclarecem o interesse nesta peça documental. Figura junto à série de papéis sobre contratos com informações variadas que instruiriam Caetano da Costa Matoso na preparação de parecer sobre rendimentos dos contratos, missão que recebera antes de partir de Portugal para Minas Gerais.

Autoria, local, data: Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais; Vila Rica; ca.1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII. Com maiúsculas de volutas amplas; o ditongo nasal "ão" é feito em laçada dupla, produzindo ligatura em forma de "C" com volutas. Números arábicos com apex , para o "8" e o "5". (YDL)

Ao senhor *general	1.200	*oitavas
Ao doutor *provedor	800	oitavas
Ao doutor *procurador da Coroa e Fazenda	200	oitavas
Ao *escrivão da Fazenda	200	oitavas
Ao *tesoureiro	200	oitavas
Ao seu *ajudante	100	oitavas
Ao *porteiro e *guarda-livros	50	oitavas
Ao meirinho	50	oitavas
Ao seu escrivão	50	oitavas

▸ 81 ◂

[Propinas do contrato dos dízimos]

Relações com valores correspondentes às propinas que oneravam a arrematação do contrato dos dízimos em Minas Gerais para o triênio 1751-1754. Apresenta na primeira parte os valores relativos a estas despesas conforme as comarcas mineiras, totalizando-se a soma final. Na segunda parte discrimina as quantias gastas com ministros em Portugal e autoridades na capitania, com a totalização destes gastos. Caetano da Costa Matoso indica em texto de encerramento as despesas específicas das propinas que cabiam ao Conselho Ultramarino.

A vigilância que exercia junto às finanças da comarca e a preocupação em informar ao soberano sobre as receitas ultramarinas esclarecem o interesse nesta peça documental. Figura junto à série de papéis sobre contratos com informações variadas que instruiriam Caetano da Costa Matoso na preparação de parecer sobre rendimentos dos contratos, missão que recebera antes de partir de Portugal para Minas Gerais.

Autoria, local, data: Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais; Vila Rica; ca.1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva híbrida, com elementos da encadeada. Maiúsculas de amplas volutas iniciais; "c" redondo, em forma de caracol. Números arábicos sinuosos, com apex. Uso do caldeirão. Arabesco separa o texto do comentário, este em letra de Costa Matoso, no fl. 329, último parágrafo. (YDL)

*Propinas pagas em Lisboa do *contrato dos dízimos que teve princípio no 1º de agosto de 1751 anos [fl. 329]

Na comarca de Vila Rica, como consta da conta	
assinada pelo *corretor do *concelho	754$784
Da comarca do Sabará, como consta da conta do dito	727$136
Da comarca do Rio das Mortes, consta da [conta] do dito	662$624
*Por mais despesas feitas com propinas do *porteiro*	
e mais *oficiais agregados ao concelho	256$200
	2:399$744

Propinas pagas nas Minas

Ao Ilustríssimo Excelentíssimo senhor *general	1.800	*oitavas
Ao doutor provedor	1.200	oitavas
Ao procurador da Coroa	300	oitavas
Ao escrivão da Fazenda	300	oitavas
Ao dito da escritura	192	oitavas
Ao tesoureiro	300	oitavas
Ao escrivão e meirinho da Fazenda	150	oitavas
Ao contador e ajudante do tesoureiro	150	oitavas
Ao porteiro e guarda-livros	75	oitavas
	4.467	oitavas 6:700$500

9:101$244

Com a advertência de que hoje se rematam estes contratos no Conselho do Ultramar, onde se lhe paga por este dos *dízimos 2:400$744 e nas Minas se levam as propinas acima referidas tão-somente de cumprir os *alvarás.[1]

1. Neste parágrafo, letra de Caetano da Costa Matoso.

▸ 82 ◂

[Propinas pagas na capitania das Minas Gerais]

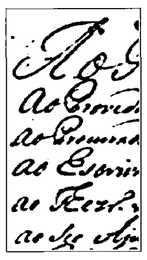

Relação dos cargos que percebem propinas correspondentes aos direitos reais arrematados (entradas, dízimos, passagens, casamentos e nascimentos reais e diamantes), indicando-se os respectivos valores em Minas Gerais relativos aos contratos arrematados em 1749 e totais parciais conforme modalidade do direito.

A vigilância que exercia junto às finanças da comarca e a preocupação em informar ao soberano sobre as receitas ultramarinas esclarecem o interesse nesta peça documental. Figura junto à série de papéis sobre contratos com informações variadas que instruiriam Caetano da Costa Matoso na preparação de parecer sobre rendimentos dos contratos, missão que recebera antes de partir de Portugal para Minas Gerais.

Autoria, local, data: Provedoria da Fazenda Real de Minas Gerais; Vila Rica; ca.1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, letra cursiva destrógrada, bastante simplificada, mas permanecem os "s" caudados, de duplas laçadas, o "d" uncial, quando minúsculo; o maiúsculo é redondo, com volutas. Números arábicos, com hastes inclinadas, só o "5" traz apex. Sinal de guarda na coluna numérica. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidas as guardas.

Cópia impressa:

BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 359.

Dois *contratos das entradas do Caminho Velho e Novo do Rio de Janeiro e São Paulo, e do sertão da Bahia e Pernambuco etc. [fl. 330]

Pagam o seguinte:

Ao *governador e capitão-general	1.200
Ao *provedor da Fazenda Real	800
Ao *procurador da Coroa e Fazenda	200
Ao *escrivão da Fazenda Real	200
Ao *tesoureiro da mesma	200
Ao seu *ajudante	100
Ao *porteiro, *guarda-livros e *solicitador da Fazenda	50
Ao *meirinho	50
Ao escrivão do dito	50
	2.850

Os três contratos dos dízimos, a saber, da comarca do Ouro Preto, do Rio das Mortes, Rio das Velhas e Serro do Frio.

Ao governador e capitão-general	1.800
Ao provedor	1.200
Ao procurador	300
Ao escrivão	300
Ao tesoureiro	300
Ao seu ajudante	150
Ao porteiro [e] guarda-livros	75
Ao meirinho	75
Ao seu escrivão	75
	4.275

O contrato das passagens do rio das Mortes

Ao general	384Ʊ000
Ao provedor	300Ʊ000
Ao procurador	75Ʊ000
Ao escrivão	75Ʊ000
Ao tesoureiro	75Ʊ000
Ao seu ajudante	37Ʊ500
Ao porteiro [e] guarda-livros	14Ʊ400
Ao meirinho	14Ʊ400
Ao seu escrivão	14Ʊ400
	989Ʊ700

[fl. 330v.]

O *contrato das passagens do rio Grande

Ao *general	192Ʊ000
Ao *provedor	150Ʊ000
Ao *procurador	75Ʊ000
Ao *escrivão	75Ʊ000
Ao *tesoureiro	75Ʊ000
Ao seu *ajudante	37Ʊ500
Ao *porteiro [e] *guarda-livros	14Ʊ400
Ao *meirinho	7Ʊ200
Ao seu escrivão	7Ʊ200
	633Ʊ300

O contrato do rio de São Francisco e suas anexas tem as mesmas *propinas que tem o contrato do rio Grande.

O contrato do rio Verde tem a metade das ditas propinas do rio Grande.

Propinas por ocasiões de casamentos e nascimentos

Ao general	180
Ao provedor	90
Ao *secretário	90
Ao procurador da Coroa	90
Ao escrivão	30
Ao tesoureiro	30
Ao seu ajudante	15
Ao porteiro [e] guarda-livros	7 ½
Ao meirinho	9 ¼ 4
Ao seu escrivão	7 ½
	549 ¼ 4

Contrato dos diamantes, cada triênio

Ao governador	600
Ao provedor	400
Ao procurador	100
Ao escrivão	100
Ao tesoureiro	100
Ao seu ajudante	50
Ao porteiro	25
Ao meirinho	25
Ao seu escrivão	25
	1.425

E como é rematado por quatro anos, se faz a conta a respeito dos ditos.

▸ 83 ◂

[Rendimento dos ofícios de Vila Rica]

Relação dos ofícios de Justiça e Fazenda na comarca de Vila Rica providos normalmente por três anos, com indicação do valor semestral dos donativos oferecidos pelos serventuários para cada um dos ofícios, assim como dos valores pagos pela contribuição da terça parte dos rendimentos do cargo e dos novos direitos.

Uma vez que constituía atribuição do governador e do ouvidor arbitrar o valor das terças partes e elaborar avaliações sobre o rendimento dos ofícios para a Coroa, trata-se aqui de material voltado para as rotinas do magistrado.

Autoria, local, data: Provedoria da Real Fazenda; Vila Rica; ca. 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do período barroco, regularizada e caligrafada, destrógrada, com maiúsculas em volutas e arabescos acentuados, principalmente no "D" e no "S". Números arábicos com perfil e de traços sinuosos. Uso do caldeirão. Sinal de guarda na coluna numérica. (YDL)

Critérios editoriais: *Foram suprimidas as guardas.*

Vila Rica[a] [fl. 331]

*Meirinho-geral, *donativo	15$000
*Terça parte	100$000
*Novo direito	20 *oitavas
Seu *escrivão, donativo	55$000
Terça parte	50 oitavas
Novo direito	15 oitavas
Meirinho do campo, donativo	50$000
Novo direito	12 oitavas e meia
Terça parte	14 oitavas e três quartos
Seu escrivão, donativo	45$000

a. Isto se entende em cada um por seis meses.

*Terça parte e *novo direito, o mesmo que o *meirinho

Meirinho da Almotaçaria, donativo ..... 31$000
Terça parte ..... 50 *oitavas
Novo direito ..... 15 oitavas

Seu *escrivão, donativo ..... 47$000
Terça parte e novo direito, o mesmo que o meirinho

Meirinho das execuções, donativo ..... 32$000
Terça parte ..... 50$000
Novo direito ..... 15 oitavas

Seu escrivão, o mesmo que o meirinho

*Alcaide não tem donativo
Terça parte ..... 41 oitavas e três quartos
Novo direito ..... 12 oitavas e meia

Seu escrivão, donativo ..... 54$000
Terça parte e novo direito, o mesmo que o alcaide

Meirinho dos ausentes, donativo ..... 50$000
Terça parte ..... 44 oitavas
Novo direito ..... 12 oitavas e meia

Seu escrivão, donativo, o mesmo
Terça parte e novo direito, também o mesmo que o meirinho.

▸ 84 ◂

[Catálogo de rendimentos de ofícios em Minas Gerais]

Ampla lista dos ofícios de Justiça e Fazenda providos nas vilas da capitania de Minas Gerais. Indica-se para cada uma das vilas o ofício arrematado por serventuário, seu valor e a contribuição correspondente às terças partes e novos direitos. Registra-se a data do provimento no cargo.

Uma vez que constituía atribuição do governador e do ouvidor arbitrar o valor das terças partes e elaborar avaliações sobre o rendimento dos ofícios para a Coroa, trata-se aqui de material voltado para as rotinas do magistrado.

Autoria, local, data: Provedoria da Real Fazenda; Vila Rica; ca. 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada do século XVIII. Apresenta "R" em módulo grande, redondo de um só traço; "A" maiúsculo com apex em forma de semicírculo lateral; "p" minúsculo com laçada horizontal pronunciada. Uso do caldeirão. Cinco linhas finais, com letra de Costa Matoso, distinta da do restante do texto. Do fólio 334 ao 339v. existe numeração original, a tinta marrom escura, de 1 a 6. (YDL)

Vila Rica do Ouro Preto [fl. 332]

*Tabelião, rematado por 3 anos, por *donativo de 3:600$000 [*réis], paga de *terças partes 600 *oitavas e de *novo direito 60, cumprida a *provisão a 19 de outubro de 1745.

Tabelião, rematado por 3 anos, por donativo de 2:920$000, paga de terças partes 600 oitavas e de novo direito 60, cumprida a provisão em 3 de dezembro de 1744 anos.

*Meirinho-geral, rematado por 3 anos, por donativo de 1:190$000, paga de terças partes 300 oitavas e de novo direito 30, cumprida a 30 de outubro de 1745.

*Escrivão da Câmara, rematado por 3 anos, por donativo de 1:760$000, paga de terças partes 31 oitavas e de novo direito 31, cumprida a 3 de dezembro de 1744 anos.

*Tesoureiro da Fazenda Real, dado por 3 anos, por serviços, cumprida a provisão a 16 de agosto de 1746 anos.

Tesoureiro dos ausentes, rematado por 3 anos, por donativo de 1:600$000, paga de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10.

*Contador e *distribuidor, por 3 anos, por donativo de 2:000$000, cumprida a 5 de agosto de 1747 anos.

*Escrivão dos órfãos, rematado por 3 anos, por *donativo de 2:300Ʊ000, paga de *terças partes 60 *oitavas e de *novo direito 6, cumprida a 6 de agosto de 1747 anos.

[fl. 332v.] *Porteiro e *guarda-livros da Fazenda Real, rematado por 3 anos, por donativo de 350Ʊ000, cumprida a 29 de dezembro de 1747 anos.

Escrivão da Fazenda Real, rematado por 3 anos, por donativo de 6:550Ʊ000, paga de terças partes 500 oitavas e de novo direito 50, cumprida a 17 de setembro de 1747 anos.

*Meirinho da Fazenda Real, rematado por 3 anos, por donativo de 1:100Ʊ000, paga de terças partes 266 oitavas e de novo direito 48, cumprida a 29 de outubro de 1747 anos.

Escrivão do meirinho da Fazenda Real, rematado por 3 anos, por donativo de 1:150Ʊ000, paga de terças partes 266 oitavas e de novo direito 48, cumprida a 29 de outubro de 1747 anos.

Escrivão das execuções, rematado por donativo de 3:950Ʊ000, por 3 anos, paga de terças partes 400 oitavas e de novo direito 40, cumprida a *provisão a 3 de agosto de 1748 anos.

Porteiro da Ouvidoria, rematado por 3 anos, por donativo de 650Ʊ000, paga de terças partes 100 e de novo direito 10, cumprida a 30 de agosto de 1748 anos.

Escrivão da Almotaçaria, rematado por 3 anos, por donativo de 1:230Ʊ000, paga de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20.

[fl. 333] *Inquiridor, *contador e *distribuidor da Ouvidoria, rematado por 3 anos, por donativo de 1:406Ʊ000, paga de terças partes 500 oitavas e de novo direito 50.

*Tabelião, rematado por 3 anos, por donativo de 4:060Ʊ000, paga de terças partes 600 oitavas e de novo direito 60, cumprida a 18 de janeiro de 1749 anos.

Escrivão da Câmara, rematado por 3 anos, por 1:080Ʊ000, paga de terças partes 310 e de novo direito 31, cumprida a 27 de maio de [1749?] anos.

Escrivão da Ouvidoria, que serve por nomeação do procurador do proprietário.

Inquiridor, contador e distribuidor do juízo ordinário, rematado por donativo de 2:000Ʊ000, cumprida a 5 de agosto de 1747 anos, paga de terças partes 400 oitavas e de novo direito 40.

*Escrivão do meirinho-geral, serve com provisão pela Secretaria, por *donativo de 45Ʊ000, paga de *terças partes 300 *oitavas e de *novo direito 30.

*Meirinho das execuções, da mesma sorte, por donativo de 32Ʊ000, de terças partes 300 oitavas e de novo direito 30.

Escrivão do dito meirinho, o mesmo por donativo 32Ʊ000, por 6 meses, paga de terças partes 300 oitavas e de novo direito 30.

Meirinho da Almotaçaria, com provisão pela Secretaria, por 6 meses, por donativo de 31Ʊ000, de terças partes 300 oitavas e de novo direito 30.

Escrivão do meirinho da Almotaçaria, o mesmo, por donativo de 40Ʊ000, terças partes 300 oitavas, novo direito 30.

Meirinho do campo, por 6 meses, pela Secretaria, por donativo de 51Ʊ000, terças partes 250 oitavas e novo direito 25.

Escrivão do dito meirinho, com provisão por 6 meses, por donativo de 45Ʊ000, terças partes 250 oitavas, novo direito 25. [fl. 333v.]

Escrivão de alcaide, com provisão de 6 meses, por donativo de 54Ʊ000, paga de terças partes 250 e de novo direito 25.

Meirinho do *contrato das entradas, com *provisão de seis meses.

Escrivão do dito meirinho, o mesmo.

Meirinho do contrato das passagens, com provisão de seis meses.

Escrivão do dito meirinho, o mesmo.

Meirinho do contrato dos dízimos, com provisão por 6 meses.

Escrivão do dito meirinho, da mesma sorte.

Rendas que pertencem à Câmara[1]

Renda da *aferição e do *ver ..... 4:400Ʊ000 *réis
Renda das *meias patacas, que é da *entrada dos gados, a *meia pataca por cabeça ..... 1:800Ʊ000 réis
Renda da *carceragem ..... 304Ʊ000 réis

[fl. 334]

Vila de São João del-Rei

*Escrivão da Ouvidoria, foi rematado em Lisboa, por 3 anos, pagou de *donativo 8:600Ʊ000, paga de *terças partes 300 *oitavas e de *novo direito 30, cumprida a *provisão a 29 de setembro de 1746 anos.

Escrivão das execuções, rematado em Lisboa, por donativo de 3:000Ʊ000, paga de terças partes 100 e de novo direito 10 oitavas, paga de novo direito em Lisboa 37Ʊ500.

Escrivão de alcaide, rematado por 3 anos, por donativo de 109Ʊ000, paga de terças partes 120 oitavas e de novo direito 12.

*Meirinho do campo, rematado por 3 anos, por donativo de 200Ʊ000, paga de terças partes 150 oitavas e de novo direito 15, cumprida a provisão a 16 de agosto de 1746 anos.

Escrivão dos órfãos, rematado por 3 anos, por donativo de 500Ʊ000, paga de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6, cumprida em 16 de agosto de 1746 anos.

Meirinho da Ouvidoria, rematado por 3 anos, por donativo de 450Ʊ000, paga de terças partes 150 oitavas e de novo direito 15.

Escrivão do meirinho do campo, rematado por 3 anos, por donativo de 200Ʊ000, paga de terças partes 150 oitavas e de novo direito 15, cumprida em 27 de janeiro de 1747 anos.

Segundo *tabelião, rematado por 3 anos, por donativo de 2:150Ʊ000, paga de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20, cumprida a 10 de fevereiro de 1747 anos.

1. Dados sobre rendimentos da Câmara de Vila Rica com letra de Caetano da Costa Matoso.

*Escrivão do meirinho da Ouvidoria, rematado por 3 anos, por *donativo de 200$000, paga de *terças partes 150 *oitavas e de *novo direito 15, cumprida a 10 de fevereiro de 1747 anos.

*Meirinho das execuções, rematado por 3 anos, por donativo de 200$000, [fl. 334v.]
paga de terças partes 150 oitavas e de novo direito 15, cumprida a 28 de setembro de 1747 anos.

Escrivão do meirinho das execuções, rematado por 3 anos, por donativo de 240$000, paga de terças partes 150 oitavas e de novo direito 15, cumprida em 14 de setembro de 1747 anos.

*Tabelião, rematado em Lisboa, por 3 anos, por donativo de 4:050$000, terças partes 200 oitavas e novo direito 20, cumprida a 29 de maio de 1748 anos.

Escrivão do meirinho dos ausentes, rematado por 3 anos, em Lisboa, por donativo de 250$000, foi cumprida a *provisão em 17 de julho de 1748 anos.

Escrivão da Câmara e Almotaçaria, rematado por 3 anos, por donativo de 960$000, paga de terças partes o da Almotaçaria 150 oitavas e de novo direito 15 e o da Câmara de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10.

*Inquiridor, *contador e *distribuidor, arrematado por 3 anos, paga de [fl. 335]
donativo 1:050$000, foi cumprida a provisão em 11 de fevereiro de 1749 anos.

Porteiro, arrematado por 3 anos, por 290$000 de donativo, e de terças partes 40 oitavas e de novo direito 4.

Cidade Mariana

Meirinho do campo, arrematado por 3 anos, por donativo de 200$000, e de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20.

Escrivão de alcaide, arrematado por 3 anos, por donativo de 200$000, de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20, cumprida a 15 de fevereiro de 1746 anos.

Inquiridor, contador e distribuidor, arrematado por 3 anos, paga de donativo 1:800$000, de terças partes 300 oitavas e de novo direito 30, cumprida a provisão a 22 de outubro de 1746 anos.

*Tabelião, de cujo ofício fez Sua Majestade mercê a Natália Guedes, por 9 anos, que acabam este de 1750.

*Escrivão dos órfãos, rematado por 3 anos, por *donativo de 3:240$000, de *terças partes 50 *oitavas, de *novo direito 20.

Escrivão de meirinho das execuções, rematado por 3 anos, por donativo de 230$000, paga de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20, cumprida a *provisão a 5 de novembro de 1747 anos.

[fl. 335v.] *Porteiro, arrematado por 3 anos, por donativo de 580$000, // paga de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10, cumprida a provisão em 29 de outubro de 1747 anos.

Escrivão da Almotaçaria, arrematado por 3 anos, por donativo de 700$000, paga de terças partes 250 oitavas e de novo direito 25.

Escrivão das execuções, arrematado por 3 anos, paga de donativo 5:640$000, de terças partes 300 oitavas e de novo direito 30, cuja provisão principiou em janeiro de 1750.

Escrivão da Câmara, rematado pela Secretaria por um ano, por donativo de 80$000 *réis, paga de terças partes 310 oitavas e de novo direito 31.

Segundo tabelião, de que é proprietário o doutor Fernando Luís Pereira, donativo não consta, paga de terças partes 600 oitavas e de novo direito 60.

Meirinho das execuções, arrematado por 3 anos, por donativo de 180$000 réis, de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20, cumprida a 5 de novembro de 1747 anos.

Vila de São José

Escrivão das execuções, arrematado por 3 anos, por donativo de 420$000, paga de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10, cumprida a provisão a 15 de agosto de 1745 anos.

*Inquiridor, *contador e *distribuidor, arrematado por 3 anos, por donativo de 460$000, paga de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6, cumprida a 15 de agosto de 1745 anos.

*Escrivão dos órfãos, rematado por 3 anos, por *donativo de 800Ʊ000, paga de *terças partes 60 *oitavas e de *novo direito 6, cumprida a *provisão a 27 de agosto de 1746 anos. [fl. 336]

Escrivão do meirinho do campo, arrematado por 3 anos, por donativo de 150Ʊ000, paga de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6, cumprida a 28 de setembro de 1747 anos.

Escrivão de alcaide, arrematado por 3 anos, por donativo de 120Ʊ000, paga de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6, cumprida a provisão a 28 de setembro de 1747 anos.

*Meirinho das execuções, rematado por 3 anos, por donativo de 120Ʊ000, cumprida a provisão em 28 de setembro de 1747 anos, paga de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6.

Escrivão do meirinho das execuções, rematado por 3 anos, por donativo de 150Ʊ000, paga de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6, cumprida a 28 de setembro de 1747 anos.

Meirinho do campo, rematado por 3 anos, por donativo de 120Ʊ000, paga de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6, cumprida a 28 de setembro de 1747 anos.

Escrivão da Câmara e Almotaçaria, arrematado por donativo de 1:610Ʊ000, paga o da Câmara de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10 e da Almotaçaria 40 e de novo direito 4, cumprida a provisão a 21 de janeiro de 1749 anos.

Primeiro *tabelião, rematado por 3 anos, por donativo 2:750Ʊ000, paga de terças partes 150 oitavas e de novo direito 15, cumprida a 3 de agosto de 1747 anos.

Segundo tabelião, rematado por 3 anos, por donativo de 2:350Ʊ000. [fl. 336v.]

Escrivão das execuções, arrematado por 3 anos, por donativo de 600Ʊ000, paga de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10.

Serro do Frio

*Inquiridor, *contador e *distribuidor, rematado por 3 anos, por donativo de 240Ʊ000, paga de terças partes cada ano 300 oitavas e de novo direito 30, cumprida a 1º de setembro de 1745 anos.

*Escrivão de defuntos e ausentes e capelas, rematado por 3 anos, por *donativo de 950Ʊ000, paga de *terças partes 200 *oitavas e de *novo direito 20.

Escrivão das execuções, rematado por 3 anos, por donativo de 1:000Ʊ000, paga de terças partes 300 oitavas e de novo direito 30, cumprida a 16 de agosto de 1746.

*Tesoureiro dos ausentes, rematado por 3 anos, por donativo de 1:600Ʊ000, paga de terças partes 400 oitavas e de novo direito 40, cumprida a 30 [*incompleto*] de 1746 anos.

Escrivão da Ouvidoria, rematado por 3 anos, por donativo de 4:600Ʊ000, paga de terças partes [700?] oitavas e de novo direito 70, cumprida a 10 de setembro de 1746 anos.

[fl. 337] Escrivão dos órfãos, arrematado por 3 anos, por donativo de 1:040Ʊ000, paga de terças partes 40 oitavas e de novo direito 40, cumprida a 12 de junho de 1747 anos.

Escrivão da Câmara e Almotaçaria, por 3 anos, por donativo 8:040Ʊ000, paga de terças partes o da Câmara 100 oitavas e de novo direito 10 e o da Almotaçaria 50 e de novo direito 5, cumprida a 9 de julho de 1746 anos.

*Inquiridor, por 3 anos, pagou de donativo por 3 anos 250Ʊ000, cumprida a 30 de dezembro de 1748 anos.

*Tabelião com provisão pela Secretaria, passada a 3 de janeiro de 1748 anos, paga de terças partes 500 oitavas e de novo direito 50.

*Meirinho-geral, tem provisão de seis meses por donativo de 30Ʊ000, de terças partes 300 oitavas e de novo direito [*incompleto*].

Seu escrivão, de terças partes e novo direito, o mesmo.

Meirinho das execuções, paga de terças partes 200 oitavas e de novo direito [*incompleto*].

Seu escrivão, o mesmo.

Meirinho do campo, paga de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10.

Seu escrivão, o mesmo.

*Escrivão de alcaide, que serve com provisão de seis meses, 12Ʊ000, paga de *terças partes 100 *oitavas e de *novo direito 10.

Seu escrivão, o mesmo.

*Meirinho da Almotaçaria, de terças partes 200 oitavas, de novo direito 20. [fl. 337v.]

Seu escrivão, o mesmo.

Meirinho da Fazenda Real, de terças partes 100 oitavas, de novo direito 10.

Seu escrivão, o mesmo.

*Porteiro, de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6.

Sabará

Porteiro, rematado por 3 anos, por *donativo de 700Ʊ000, de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10, cumprida a 23 de agosto de 1746 anos.

Escrivão do meirinho das execuções, rematado por 3 anos, por donativo de 395Ʊ000, de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20, cumprida a 30 de setembro de 1746.

Meirinho do campo, rematado por 3 anos, por donativo de 280Ʊ000, de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20, cumprida a 30 de setembro de 1746 anos.

Meirinho das execuções, rematado por donativo de [*incompleto*], de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20, cumprida a 30 de setembro de 1746 anos.

Meirinho da correição, rematado por 3 anos, por donativo de 400Ʊ000, de [fl. 338]
terças partes 200 oitavas e de novo direito [*incompleto*], cumprida a 12 de junho de 1745.

*Tabelião, arrematado por 3 anos, por donativo de 3:800Ʊ000, de terças partes 600 oitavas e de novo direito 60, cumprida a 29 de outubro de 1747 anos.

Escrivão de alcaide, por 3 anos, por donativo de 300Ʊ000, de terças partes 250 oitavas e de novo direito 25, cumprida a 29 de dezembro de 1747 anos.

*Inquiridor, por 3 anos, por *donativo de 2:800Ʊ000, de *terças partes e *novo direito só por si não sei; junto com o de *contador e *distribuidor, está avaliado em 500 *oitavas e de novo direito 50.

*Escrivão do meirinho do campo, rematado por 3 anos, por donativo de 430Ʊ000, de terças partes 200 oitavas e de novo direito 20, cumprida a 8 de março de 1748 anos.

*Meirinho-geral, por 3 anos, por donativo de 580Ʊ000, cumprida a 29 de outubro de 1747 anos.

*Tabelião, por 3 anos, por donativo de 4:300Ʊ000, de terças partes 600 oitavas e de novo direito 60, cumprida a 23 de dezembro de 1748 anos.

[fl. 338v.] Escrivão da Ouvidoria geral, por 3 anos, por donativo 17:700Ʊ000, de terças partes 1.400 oitavas e de novo // direito 140, cumprida a 30 de dezembro de 1748 anos.

Escrivão do meirinho-geral, por 3 anos, por donativo de 550Ʊ000, cumprida a 30 de dezembro de 1748 anos.

Escrivão dos órfãos, por 3 anos, por donativo de 3:650Ʊ000, cumprida a 23 de janeiro de 1749 anos.

Escrivão da Câmara e Almotaçaria, rematado por 3 anos, por donativo de 2:700Ʊ000, de terças partes cada um 200 oitavas e de novo direito 20.

Vila Nova da Rainha

Escrivão de alcaide, rematado por 3 anos, por 240Ʊ000, paga de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10.

Meirinho das execuções, por 3 anos, por donativo de 240Ʊ000, de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10.

*Porteiro, por 3 anos, por 100Ʊ000, de terças partes 40 oitavas e de novo direito 4.

[fl. 339] Escrivão dos órfãos, rematado por 3 anos, por donativo de 1:120Ʊ000, paga de terças partes 50 oitavas e de novo direito 11.

*Inquiridor, *contador e *distribuidor, por 3 anos, por *donativo de 5:050$000, paga de *terças partes 115 e de novo direito 11 *oitavas.

*Tabelião, por 3 anos, por donativo de 3:000$000, de terças partes 400 oitavas e de novo direito 40, cumprida a 20 de setembro de 1747 anos.

*Escrivão da Câmara e Almotaçaria, por 3 anos, por donativo de 2:000$000 e de terças partes cada um 50 oitavas e de novo direito 5.

*Meirinho das execuções, rematado por 3 anos, por donativo de 200$000, paga de terças partes 100 oitavas e de novo direito 10.

Escrivão do meirinho do campo, rematado por 3 anos, por donativo de 180$000, paga de terças partes 150 oitavas e de novo direito 15.

Paracatu

*Porteiro, por 3 anos, por donativo de 500$000.

Meirinho do campo, por 3 anos, por 500$000.

Tabelião, por 3 anos, rematado por donativo de 8:400$000, avaliadas as terças partes junto com o escrivão da Câmara e Almotaçaria, 400 oitavas e de novo direito 4.

Vila de Pitangui [fl. 339v.]

Tabelião, escrivão dos órfãos, da Câmara e mais anexos, rematados por 3 anos, por donativos de 1:260$000, paga de terças partes o da Câmara e Almotaçaria 50 oitavas e de novo direito 5, o dos órfãos e seu escrivão, cada um, 40 oitavas e de novo direito 4, o de tabelião 100 oitavas e de novo direito 10.

Inquiridor, contador e distribuidor, de terças partes 50 oitavas e de novo direito 5.

Escrivão de alcaide, tem provisão de seis meses, por donativo de 12$000, paga de terças partes 60 oitavas e de novo direito 6.

642

São Romão

*Tabelião, *escrivão dos órfãos e mais anexos, rematados por 3 anos, por *donativo de 300$000, paga de *terças partes cada um 100 *oitavas e de *novo direito 10.

Papagaio

Tabelião, escrivão dos órfãos e mais anexos, rematados por 3 anos, por donativos de 300$000, de terças partes, cada um dos dois primeiros, 60 oitavas e de novo direito 6.

Meirinho e seu escrivão, pagam de terças partes, cada um, 200 oitavas e de novo direito 20.

[Anotações sobre nomeação de governadores e ministros e contingente de ordenanças em Minas Gerais]

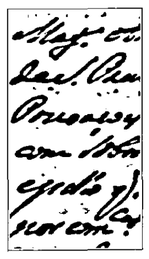

Relações dos contingentes militares, seus postos e número de homens instalados em distritos de Minas Gerais, contendo ainda breves textos sobre a organização militar, fiscal, administrativa e judiciária inicial.

Envolve preocupação programática do compilador em reunir informações que compreendessem o estado político e militar da América portuguesa, sendo marcante o esforço de se fazer registrar a memória dessas ocorrências.

Autoria, local, data: Caetano da Costa Matoso; Minas Gerais; ca. 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII, destrógrada, veloz e com traços individualizados: o grupo "lh" em que a primeira letra corresponde a vírgula na haste da segunda, formando ligatura; a sílaba final "te" em palavras com abreviatura, partindo em volteio da letra anterior; abreviatura do "que" com dupla haste, terminada por voluta

sinistrógira; abreviatura especial para "homens", com o ponto de abreviação sob apóstrofe de nasalização, que tem a forma de "s" em traço sinuoso. Presença de muitos tipos de "s" minúsculo: caudado de dupla orelha, redondo, pendente, em forma de vírgula e em forma de cajado. (YDL)

Vila de São José [fl. 343]
Tem *capitão-mor e três companhias, com 230 homens

Freguesia das Congonhas
Capitão-mor, com três companhias, com 300 homens

Carijós
Capitão-mor, com uma companhia de 250 homens

Borda do Campo
Com capitão-mor e uma companhia de 70 homens

Itaverava
Com capitão-mor, com duas companhias, com 150 homens

Serro do Frio
Com capitão-mor e quatro companhias, com 300 homens

Por ordem de 9 de novembro de 1709, nomeou Sua Majestade Antônio de Albuquerque Coelho, *governador do Rio, para governador de São Paulo e Minas, ordenando-lhe que fundasse algumas povoações nas Minas, para que as pessoas vivessem reguladas com subordinação às Justiças, e desse ajuda aos *ministros eclesiásticos, e, pelo que respeitava à arrecadação dos *quintos, se arrendassem por comarcas ou distritos pelo menos tempo que pudesse ser, contanto que não passassem de dois anos, e que, para melhor arrecadação deles, lhe dava poder para estabelecer *casas de fundição, ordenando levantasse um regimento de infantaria de quatrocentos até quinhentos praças, com liberdade de nomear todos os oficiais necessários, exceto coronel, chamando igualmente paulistas como reinóis.

Em fevereiro de 1711, foram nomeados três ministros para as Minas, que foram os primeiros.

Em 29 de abril de 1711, se ordenou ao governador Antônio de Albuquerque pusesse em arrecadação as *passagens dos rios do caminho das Minas, ainda em terras donatárias.

[fl. 343v.] Gomes Freire de Andrade foi nomeado para governar as Minas em 4 de janeiro de 1735.

Ordenanças

Cidade [Mariana] e seu *termo

Tem *capitão-mor, *sargento-mor e *ajudante, que governam 15 companhias, que têm 1.600 homens.

No mesmo *termo e arraial das Catas Altas há capitão-mor e sargento-maior, que governam duas companhias de duzentos homens, ambas.

Vila Rica

Tem capitão-mor e sargento-maior, com três companhias dentro da vila de 600 homens.

Termo da vila

Cachoeira

Tem capitão-mor e sargento-maior, com duas companhias de 250 homens, uma do dito arraial, outra de Santo Antônio.

Itabira

Tem capitão-mor, com uma companhia de 160 homens.

São Bartolomeu

Tem capitão-mor, com duas companhias, com 200 homens.

Ouro Branco

Capitão-mor, com uma companhia de 150 homens.

Itatiaia

Capitão-mor, com uma companhia de 90 homens.

Sabará

Tem *coronel, capitão-mor, *sargento-mor, com 19 companhias, que, por todas, têm o número de 1.400 homens.

São João del-Rei

Tem *capitão-mor, com 4 companhias, com 300 homens.

A freguesia de Baependi tem capitão-mor, com duas companhias, com 180 homens.

Na freguesia de Aiuruoca há um capitão-mor, com duas companhias, com 150 homens.

▸ 86 ◂

Folha das propinas extraordinárias que vence o Senado da Câmara desta vila pela festa da aclamação do muito alto e poderoso rei, o senhor dom José, o primeiro, este presente ano de 1751 [fl. 344]

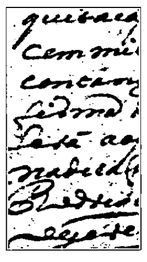

Acórdão da Câmara de Vila Rica com as propinas extraordinárias a serem pagas aos camaristas, oficiais e ao ouvidor Caetano da Costa Matoso pela participação na festa de aclamação do rei dom José e ordem de pagamento ao tesoureiro dos valores estipulados.

Este documento seria instrumento de Caetano da Costa Matoso contra acusação de gastos excessivos nas exéquias de dom João V e na aclamação de dom José I, feita pelo procurador da Câmara de Vila Rica, Manuel da Costa Coelho, e para solicitar a não devolução de propinas pagas indevidamente pelas câmaras de Minas Gerais nos anos de 1750 e 1751.

Autoria, local e data: Senado da Câmara de Vila Rica; Vila Rica; 1751.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, letra caligrafada e híbrida do período barroco, com maiúsculas providas de amplas volutas. Apresenta o "d" uncial e o bastardo italiano; "e" conectivo em caracol de módulo grande. Algarismos romanos com hastes arqueadas e presença do caldeirão, também com voluta. O texto final do fólio 345 apresenta maior cursividade, com letra do tipo de encadeamento moderado. Conta com assinatura autógrafa. (YDL)

Ao doutor *ouvidor-geral e *provedor desta comarca,
Caetano da Costa Matoso, duzentos e quarenta mil *réis 240Ʊ000

Ao *juiz ordinário mais velho, o *tenente João de Siqueira,
[duzentos e quarenta mil réis] 240Ʊ000

Ao juiz ordinário, o doutor José Madureira Belo de
Carvalho, duzentos e quarenta mil réis 240Ʊ000

Ao *vereador mais velho, o capitão Custódio de Sá Ferreira,
duzentos e quarenta mil réis 240Ʊ000

Ao vereador Manuel Gonçalves de Oliveira, duzentos
e quarenta mil réis. 240Ʊ000
1:200Ʊ000

[fl. 344v.] Vale a lauda retro 1:200Ʊ000

Ao vereador, o doutor João Pita Loureiro, duzentos e
quarenta mil réis 240Ʊ000

Ao *procurador da Câmara, o capitão José Correia Maia,
duzentos e quarenta mil réis 240Ʊ000

Ao *escrivão da Câmara, Manuel Rodrigues Franco,
duzentos e quarenta mil réis 240Ʊ000

Ao *tesoureiro do Senado, o alferes Antônio Ferreira da Silva,
cento e vinte mil réis 120Ʊ000

Ao *porteiro e *guarda-livros do Senado, Filipe de Oliveira dos
Santos, trinta mil réis 30Ʊ000

Ao *alcaide desta Vila, Antônio José Ferreira, trinta mil réis 30Ʊ000
2:100Ʊ000

O *juiz, *vereadores e *procurador do Senado da Câmara que servimos o presente ano por eleição etc. [fl. 345]

Mandamos ao *tesoureiro deste Senado, *alferes Antônio Ferreira da Silva, que, visto este no seu mandado, indo por nós assinado em seu cumprimento, satisfaça pelas rendas dos bens deste *concelho às pessoas conteúdas na folha retro as quantias que a cada um pertence, que tudo importa dois *contos e cem mil *réis,[a] e com quitação, digo, e com recibo, digo, dois contos e cem mil réis, a qual quantia se lhe levará em conta nas que der todas as vezes que mostrar firma das pessoas que receberem, cuja firma será ao pé da parcela que a cada um toca na dita folha atrás declarada, e eu, Manuel Rodrigues Franco, escrivão da Câmara, que o escreve.

Siqueira. Sá. Oliveira. Pita. Maia.

▸ 87 ◂

[Rendimentos das câmaras da comarca do Rio das Mortes]

Relação dos rendimentos das vilas de São João del-Rei e de São José, compostos por: aferição de pesos e medidas, pela tributação do gado destinado aos cortes de carne, carceragem, foros, acrescida de informação das receitas auferidas no exercício do ofício de escrivão das respectivas câmaras.

Considerando-se que constava dentre as atividades dos ouvidores elaborar avaliações sobre o rendimento das câmaras, trata-se aqui de material voltado para as rotinas do magistrado.

Autoria, local e data: anônimo; comarca do Rio das Mortes; 1751.

Destinatário: Caetano da Costa Matoso.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada do século XVIII. Traz maiúsculas em módulo grande, *ornadas por amplas volutas*; *vários tipos de "s" final*: redondo, pendente simples com cajado, em forma de "z", caudado; "d" minúsculo uncial, com voluta que se acopla ao "e"; "f" minúsculo duplo; sinal de nasalização retilíneo, em posição horizontal ou vertical à letra. (YDL)

a. 2:100$000.

[fl. 346] Rendimento da Câmara da vila de São João este ano de 1751

Rematou-se *aferição em	946	*oitavas
As *cabeças em	856	
A *cadeia em	100	
Os *foros em	148	
	2.050	oitavas

Rendimento da Câmara da vila de São José este ano de 1751

Rematou-se a aferição e cabeças em	2.155	oitavas
A cadeia em	60	
Terá de foros que se não remataram	20	
	2.235	oitavas

Isto é o que as *câmaras das duas vilas têm de renda cada ano, mais dez menos dez, e não sei que tenham mais nada etc.

E como não sei se Vossa Mercê pede o rendimento das câmaras ou da *escrivaninha delas, também tirei informação do que rendem por *escrivães que já serviram, e dizem que o de São José há de render três mil *cruzados e o de São João um *conto de réis etc.

É o que neste particular posso a Vossa Mercê dizer etc.

▸ 88 ◂

[fl. 347] Ofícios das Minas[a]

Listas discriminando para as diversas vilas de Minas Gerais os respectivos ofícios de Justiça e Fazenda. Oferecem perspectivas de ganhos para a Fazenda Real, pois as serventias destes ofícios eram arrematadas por triênios.

a. Por *decreto de 18 de fevereiro de 1741 se mandaram rematar todos os ofícios.

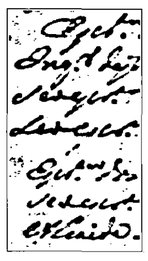

Uma vez que constituía atribuição do governador e do ouvidor arbitrar o valor das terças partes, trata-se aqui de material voltado para as rotinas do magistrado.

Autoria, local, data: Caetano da Costa Matoso; Vila Rica; ca. 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII, pouco regularizada, mas bastante personalizada. Maior cursividade no "d" minúsculo uncial com orelha superior, que forma ligatura com as vogais seguintes; vários tipos de "s" minúsculo: redondo, pendente com volteio em forma de cajado e caudado com laçada; "g" minúsculo com duplo olho e perfil; "p" minúsculo de dupla haste, em forquilha; ponto de fuga do "a" e "e" finais de palavra em curva ascendente. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Vila Rica - *porteiro, *solicitador e *guarda-livros da Fazenda Real; *escrivão da Câmara; escrivão da Almotaçaria; escrivão do meirinho-geral; *meirinho das execuções; escrivão do meirinho das execuções; meirinho da Almotaçaria; seu escrivão; meirinho do campo; seu escrivão; escrivão do alcaide; porteiro dos juízos; escrivão da Fazenda Real; *tesoureiro dela; meirinho da Fazenda Real; seu escrivão.

Carmo - escrivão da Câmara; meirinho do campo; seu escrivão; escrivão do alcaide.

Sabará - escrivão do meirinho-geral; meirinho do campo; seu escrivão; meirinho das execuções; seu escrivão; escrivão do alcaide; porteiro dos *auditórios.

Vila Nova da Rainha do Caeté - meirinho do campo; seu escrivão; meirinho das execuções; seu escrivão; escrivão do alcaide; porteiro dos auditórios.

Vila do Pitangui - escrivão do alcaide.

Arraial de São Romão - *tabelião do público e escrivão dos órfãos.

Serro do Frio
Vila do Príncipe - escrivão da Câmara e Almotaçaria; escrivão dos órfãos; inquiridor, distribuidor e contador; meirinho-geral; meirinho do campo; seu escrivão; escrivão do alcaide; meirinho da Fazenda Real; seu escrivão; porteiro dos auditórios.

Vila de São João - escrivão dos órfãos; meirinho-geral; seu escrivão; meirinho do campo; seu escrivão; meirinho das execuções; seu escrivão; escrivão do alcaide; porteiro dos auditórios.

650

Vila de São José - *escrivão dos órfãos; escrivão das execuções; *inquiridor, *contador e *distribuidor; *tabelião do público; *meirinho do campo; seu escrivão; meirinho das execuções; seu escrivão; escrivão do alcaide; *porteiro dos *auditórios.

▸ 89 ◂

[fl. 348]

Condições com que se rematou o segundo contrato da extração dos diamantes

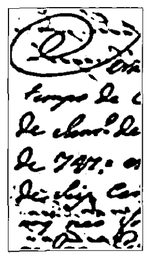

Instrumento legal regulando através de 22 parágrafos os direitos e as obrigações a serem cumpridas entre a Fazenda real e o contratador dos diamantes João Fernandes de Oliveira no período de janeiro de 1744 a dezembro de 1747. O contrato celebrado, em suas diversas cláusulas, regulamentava em detalhes os procedimentos quanto à extração dos diamantes, desde condições de pagamento, regiões de mineração e emprego de escravos.

Texto legal, parece subsidiar a preparação de parecer relacionado aos direitos dos contratadores. Vinculado ao documento seguinte.

Autoria, local, data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 1743.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva veloz do século XVIII, pouco regularizada e destrógrada. Com maiúsculas capitulares em módulo grande: "S" destrógiro, com volutas amplas e laçadas, "P" com laçadas e volutas sobrepostas, de traços sinistrógiros e destrógiros, "Q" semelhante ao "g" uncial (com formato de C, provido de haste inferior e laçada horizontal). As minúsculas apresentam variedade de "s", "p" com haste em forma de cajado, "f" de haste superior dupla em ângulo e traço horizontal em voluta ascendente. Sinal de nasalização vertical. Em página solta, fólio 355v, anotação bibliográfica com letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Critérios editoriais: Deslocamento de texto e colação feitos a partir da cópia do APM, CC 1048, fl.179-183v. e restritos aos termos que comprometiam o entendimento, mantidas as pequenas variantes introduzidas pelo copista. Anotação bibliográfica de Caetano da Costa Matoso apresentada como escólio ao final deste documento.

Cópia manuscrita:
APM, CC 1048, fl.179-183v.
Cópia impressa:
DO DESCOBRIMENTO dos diamantes e diferentes métodos que se têm praticado na sua extração. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 80, p. 145-152, 1960.

- 1ª -

Será rematada a extração dos diamantes por companhia pelo tempo de quatro anos, que terá princípio em o primeiro de janeiro de 1744 e findará em o último de dezembro de 1747. Os *contratadores poderão minerar com o número de seiscentos escravos, entrar estes nos serviços que [farão] no que não for notoriamente inútil ou impossível, principiando no rio Jequitinhonha nos seus *tabuleiros, vertentes, veio de água e *guapiaras, sendo o primeiro serviço na lavra do Mato, e dela continuarão os mais alternativamente como se pratica minerar pelo mesmo rio até serem findos os quatro anos da presente rematação, e se no dito tempo chegarem à barra do ribeirão do Inferno ou do rio das Pedras poderão continuar o serviço por um deles, o que melhor lhe parecer.

- 2ª -

Poderá a companhia trabalhar, no tempo da seca ou das águas, nos *corgos que pela extensão dos serviços forem [entrando] no rio, e quando as águas lhe embaracem os serviços nos ditos corgos poderá continuá-los nos de Santa Maria, no do Bom Sucesso, Cafundó, nas guapiaras do ribeirão do Inferno e no Curralinho e suas vertentes, e se for necessário, por não haver serviços reais bastantes nas terras demarcadas pela continuação dos anos, se lhe concede um ou dois no ribeirão do Inferno, onde for justo.

- 3ª -

Que além dos escravos *capitados pela Intendência dos Diamantes não poderá haver nos serviços algum outro, e achando-se será confiscado, exceto um que se permite, capitado na Intendência do Ouro, para o serviço // doméstico de [fl. 348v.]
cada um dos administradores e feitores brancos e quatro para cozinheiros e mais diligências de cada um dos serviços reais. Mas se estes minerarem no serviço ou forem trabalhando neles, incorrerão nas penas impostas aos [que] furtivamente extraírem diamantes, para o que o *intendente ou *oficiais de guerra e *cabos

farão repetidas diligências, inquirições e revistas. Mas dos escravos *capitados poderá a companhia mandar quatro a descobrir os *corgos que deságuam em o rio, na parte que os serviços se fazem.

- 4ª -

Que os escravos permitidos à companhia para o lavor dos diamantes não sejam obrigados, no termo de quatro anos, à capitação do ouro, e sendo Sua Majestade servido paguem sempre as quatro *oitavas e três quartos na sua respectiva *intendência se abaterá esta importância do preço por que se houverem capitar na [dos] Diamantes.

- 5ª -

Porque é fatível que algum dos escravos capitados fuja, adoeça ou morra fugindo, serão obrigados os administradores ou feitores a dar, no termo de quarenta e oito horas, conta ao *intendente, com o nome e mais sinais do tal escravo, declarando quem é seu senhor, para que as guardas dos *dragões e as da mesma companhia o busquem, e na mesma forma dará parte logo que o escravo volte ao serviço, ao que também serão obrigados os guardas ou soldados que os prenderem, dando-se-lhe o juramento. Encontrando estes o negro, lhe mandarão dar duzentos açoites e o entregarão no serviço a que tocar, pagando o *feitor ao soldado que o prender o que ordinariamente se pratica com negros fugidos. E logo que o feitor houver dado parte na Intendência de haver fugido o negro, se porá nota no assento dele, a qual se levantará com a parte de haver voltado ao serviço. Porém, se os guardas encontrarem negros minerando nas terras proibidas, havendo os feitores faltado a dar parte da sua ausência, serão confiscados na forma //
[fl. 349]
que ao presente se pratica. Os escravos que adoecerem no serviço serão levados ao hospital que a companhia tiver neste arraial, e dando-se parte ao intendente mandará logo o seu *escrivão examinar se o escravo é dos capitados, o que constará pelas confrontações do *bilhete da *matrícula e pelo juramento do administrador. E o dia que o escravo estiver capaz de voltar ao serviço, se apresentará ao intendente para lhe mandar pôr na margem do seu assento a alta e saída do hospital. E os dias que os escravos fugidos ou doentes tiverem perdido o serviço se ressarcirão à companhia na forma seguinte: no fim de cada um mês, mandará o intendente tirar do assento dos negros fugidos e doentes a conta das suas falhas, e com certidão delas feita pelo escrivão e firmada pelo intendente requererá a companhia ao *general mande pôr uma *portaria que expresse o referido na certidão, que no mês seguinte se lhe permita, além dos seiscentos escravos de sua rematação, os que bastarem para reencher as ditas falhas, e os concedidos pela portaria trabalharão somente até se completar a perda que resultou da fugida ou doença dos

escravos, mas não terá efeito enquanto o *intendente lhe não puser o "cumpra-se" e ficar registrada na Intendência, de cujo dia em diante se lhe fará a conta. Morrendo algum escravo, será obrigado o administrador ou *feitor a mandá-lo a este arraial para se enterrar, examinando, primeiro, na forma que se aponta com os doentes. O intendente fará recolher o *bilhete do escravo defunto e metê-lo em linha, com certidão do escrivão para a conta dos de que estiver entregue, e pondo-se declaração ao morto no assento da *matrícula se abrirá título a outro escravo, dando-se-lhe novo bilhete. E caso que o rio leve algum negro do trabalho com a força da água, passará o intendente ao serviço para examinar o sucesso, e verificado, com certidão do escrivão, se recolherá o bilhete do escravo morto, dando-se outro ao novo escravo, com as prevenções acima ditas.

- 6ª -

Que posto haja dois ou três rematantes neste *contrato, lhes sejam permitido dividi-lo em coartos, isto é, em três ou quatro partes, dando fianças seguras em // cada uma delas, à satisfação do *general, do intendente e *provedor da Fazenda Real, ficando todos os que nele tiverem *praças obrigados a pagar à Fazenda Real, contudo, a importância da dita parte, podendo cobrar o que por seus sócios pagarem como dívida da Fazenda Real, e daí em diante fiquem os rematantes desobrigados nas partes de que tiverem feito trespasse. [fl. 349v.]

- 7ª -

Que morrendo algum dos sócios, não poderão, pelo juízo dos ausentes ou outro algum, ser arrecadados ou vendidos os escravos que se lhe acharem na companhia, e os mais bens que o defunto tiver ficarão em depósito no juízo em que se lhe inventariarem até se findar o tempo da sociedade. Mas se os herdeiros antes disso ajustarem contas com a companhia, se não fará retenção alguma na herança, menos nos negros, os quais devem ficar na companhia até o fim do quarto ano, e havendo livro que pertença ao defunto o mandará o intendente entregar a quem tocar, com os escravos inventariados. Porém, sendo a companhia, em alguma parte, credora ao defunto, fará o intendente vender a *pregão os escravos que necessário for para seu pagamento.

- 8ª -

Que se fará lançar *bando nesta capitania e na do Rio de Janeiro que declare que toda pessoa que tiver diamantes brutos os remeta para a cidade de Lisboa na primeira *frota, e os que forem achados depois dela partir se confiscarão para a companhia, dando esta a metade a quem os denunciar, e deste bando fará o

*general ciente ao senhor *vice-rei deste Estado, pedindo-lhe que, atendendo à utilidade e segurança da Fazenda de Sua Majestade, queira mandar praticar o mesmo nos mais governos dela, e havendo quem denuncie nas seguintes *frotas pessoa que leve ou remeta para a Corte diamantes brutos se lhe tome sua denúncia, tanto no Brasil como no Reino, e provado que seja se observe o disposto neste capítulo.

- 9ª -

Que se conservará nas terras demarcadas e nas mais em que se entender esta proibição a guarda de *dragões que atualmente há ou maior, quando ao general
[fl. 350] pareça // necessário, e se observarão as penas que ao presente estão impostas e as mais que lhe parecer necessário.

- 10ª -

Que fazendo-se as *presas pelos guardas sem haver denúncia de parte da companhia, será a metade para a Fazenda Real e [a] outra metade para os soldados e *oficial que a fizer. Porém, se houver denunciante, posto que seja a presa feita pelos soldados, tocará uma parte dela à companhia e outra ao denunciante e a terceira ao *cabo e soldados que fizerem a presa, e sempre que os administradores requeiram se dê busca ou faça algum exame o fará assim executar o comandante.

- 11ª -

Que toda a pessoa que nas terras não tiver *oficio nem cargos, cujas pessoas vulgarmente se chamam traficantes, saiam, no termo de dois meses, da dita demarcação, e o que depois for encontrado nela pagará da cadeia cem *oitavas de ouro, pela primeira vez e sairá fora da capitania e pela segunda se lhe sentará praça para a Nova Colônia, Rio Grande ou ilha de Santa Catarina. E todas as pessoas que de novo vierem a este arraial ou terras demarcadas tenham obrigação de ir, em termo de seis dias, à presença do *intendente dar conta do oficio, negócio ou dependência que a elas o traz e apresentará juntamente o ouro que tiver de cabedal, para que, examinando tudo, com licença do intendente, possa residir, e faltando a dar esta conta serão reputados como traficantes.

- 12ª -

Que havendo suspeita contra alguma pessoa deste arraial ou distrito de ser comprador ou extraidor de diamantes, darão os administradores conta ao intendente, o qual, tirando informação secreta e sendo pelas testemunhas culpado, a sentenciará

na forma da lei e *bandos. Porém, não tendo inteiras provas mas só suficientes indícios, o fará despejar das terras demarcadas sem outra // pena, pela primeira vez, e tornando à elas será remetido preso à sua custa à ordem do *general, o que, com maior cuidado, se praticará com aqueles que têm *lojas de fazenda, *vendas ou *tabernas. [fl. 350v.]

- 13ª -

Que havendo novos descobertos de diamantes no continente deste governo, sejam logo proibidos, tomando-se as providências necessárias e observando-se as penas que neste distrito são impostas, sem que possa permitir-se a extração, em nenhuma forma, no tempo deste arrendamento. E caso que Sua Majestade seja servido mandar abrir minas de diamantes em outro governo, ficará à eleição da companhia continuar ou desistir deste *contrato, findo que seja o ano atual, ficando desde já desobrigado a pagamento algum posterior ao dito ano.

- 14ª -

Que todos os diamantes e ouro extraído nos serviços se recolherão em um cofre da companhia, que estará no da Real Fazenda, na Intendência dos Diamantes, com três chaves, das quais guardará uma o *intendente e as duas as pessoas que a companhia determinar. Desta caixa serão remetidos os diamantes em outra mais pequena na *conduta que levar o ouro da *capitação, sendo fechada com duas chaves, das quais o intendente remeterá uma a Vila Rica, à mão do governador, *em bolsa fechada*, e a outra se entregará à pessoa que a companhia escolher para ir ao Rio de Janeiro; e então se coserá a caixa em couro cru para ser remetida com toda a segurança à dita cidade, escoltada pelas mesmas guardas que leva uma capitação de cada um ano, e o intendente dará conta ao general das *oitavas de pedras que vão na caixa, do peso, qualidade delas. O ouro que se tiver extraído e estiver na Intendência, disporá dele a companhia como lhe parecer, deixando na caixa as clarezas necessárias para a conta dos interessados.

- 15ª -

Na Casa dos Contos do Rio de Janeiro se entregarão os diamantes em pequenas caixas aos oficiais // e comandantes das naus de guerra. A cada um dos comandantes se entregará uma das chaves, e metidas as ditas caixas nas [naus] a pessoa nomeada pela companhia remeterá as mais chaves, com seus conhecimentos correntes, aos provedores, digo, procuradores eleitos na Corte de Lisboa, os quais, para receberem os diamantes, pagarão logo a importância do ano vencido ou darão fianças a satisfazerem no termo de quatro meses, e não dando a dita fiança ficarão [fl. 351]

os diamantes na Casa da Moeda, de onde os ditos caixas os poderão vender na presença de um *ministro que Sua Majestade lhes deputar, satisfazendo do seu produto o que deverem à Real Fazenda do dito senhor. Porém, se findos os quatro meses não estiver feita a venda dos diamantes, será da real grandeza de Sua Majestade o permitir mais prorrogação de tempo, com declaração que na primeira *frota que voltar do Rio de Janeiro para a Corte não será obrigada a companhia a pagamento algum, se não tiver findo o primeiro ano de seu *contrato, e caso se não tirem diamantes em algum dos quatro anos em tal quantidade que segure o pagamento vencido, satisfará a companhia com ouro em pó, em Vila Rica, o que se entender virá a faltar em Lisboa para completar o pagamento, segurando-se sempre na avaliação dos diamantes que forem remetidos vantagem aos que restarem à Fazenda Real. E parecendo à companhia fazer seu pagamento ou parte dele nesta capitania, se lhe aceitará em ouro em pó na forma que na Fazenda Real se pratica.

- 16ª -

Que se achando alguma pedra grande, não tenha vigor, em todo, a lei de vinte e quatro de dezembro de mil setecentos e trinta e quatro, e somente seja obrigada a companhia, com as penas da dita lei, a apresentá-la para proferir a Fazenda Real preço por preço a qualquer outro comprador, e ficará logo a sua importância inclusa no pagamento que a companhia dever.

- 17ª -

Que será juiz privativo dos interessados, no que toca à companhia, o *intendente dos diamantes, na forma que o é o *provedor da Fazenda Real nas mais rendas reais.

- 18ª -

[fl. 351v.] Tirará o intendente todos os anos uma *devassa não só // neste arraial mas nas mais terras demarcadas, em que inquirirá da extração e fraude que tiverem feito os moradores das ditas terras se os interessados na companhia, seus administradores ou feitores fraudaram a mesma dando ou vendendo os diamantes ou fazendo outro algum negócio em dano dele ou da Fazenda Real. E parecendo ao *general mandar tirar mais alguma devassa ou requerendo-lhe a companhia, dará as ordens ao ministro que entender.

- 19ª -

Sendo necessária mais alguma coisa, digo, cláusula, além das expressadas para a guarda das terras demarcadas, a expressará o general, sendo-lhe requerida e entendendo-a necessária.

- 20ª -

Que faltando-se ao estipulado nestas condições, justificando-se o prejuízo na forma da lei, se lhe leve em conta a companhia no que dever, e tendo já pago se lhe tomará a mesma importância.

Seguem-se as duas condições acrescidas ao dito *contrato.

- 21ª -

Que se lhe dará por esta Provedoria o préstimo de cento e cinqüenta mil *cruzados, que ele, rematante, receberá em cada um dos ditos quatro anos para custeamento do mesmo contrato, sendo obrigado o dito João Fernandes de Oliveira a pagar esta quantia pela venda dos diamantes que se venderem, pertencentes a cada um dos respectivos anos que a receber.

- 22ª -

Que se lhe concedem, findo este segundo contrato, três meses para *lavarem o *cascalho que se restarem da extração do último ano, sem prejuízo do contrato futuro, com o número dos escravos que forem necessários para a dita lavagem, pagando o que dever *_pro rata_ do tempo que o número dos escravos a que se obriga por esta // segunda rematação.[a] [fl. 352]

a. Servidão: Ve. Molin. et just. et jur. tract. 2, disp. 34 et 35 et Ve. Barb. et offic. et pot A. copisc. p. 1, tit. 3, cap. nº 37. Cor Fejoo tom. 7, disc. 3. Povoação da América: Fejoo tom. 3, disc. 15. Cienc. et cort. tom. 2, cap. 5. O padre Simão Marques da Companhia dous tom. de _Brasilia Pontificia_.[1] [fl. 355v.]

1. Indicações de bibliografia com letra de Caetano da Costa Matoso.

▸ 90 ◂

[fl. 356] Cópia da sentença sobre o requerimento das falhas de Pilões

Sentença exarada pelo intendente dos diamantes Sancho de Andrade Castro e Lanções refutando impugnação encaminhada pelo terceiro contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, a respeito das falhas de escravos doentes, fugidos ou mortos que atuavam na demarcação dos rios Claro e Pilões, em Goiás. A decisão toma por base a cláusula 5ª do contrato e a resolução régia de 28 de janeiro de 1741, que determinavam que as faltas de negros na extração diamantina deveriam ser cobertas no mês imediato à ocorrência.

Este documento, com data posterior ao afastamento de Caetano da Costa Matoso de seu posto em Vila Rica, demonstra que seu compilador permanecia atento ao que ali se passava e interessado no escândalo envolvendo o contratador no roubo do cofre da Intendência do Serro Frio, em julho de 1752.

Autoria, local, data: Sancho de Andrade Castro e Lanções; Tijuco; 24.5.1752.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII, bastante regularizada e caligrafada, com angulação pequena à direita. Destacam-se: o "h" minúsculo em forma de "E" redondo, em módulo grande; o "q" abreviado, com laçadas inferior e superior em volteio intermediário; o "c" minúsculo, também em módulo grande, alternando entre o simples, em forma de semicírculo e com volutas; o "f" de dois olhos, com movimento ascendente; "s" minúsculos de vários formatos: redondo, pendente em forma de "z", em uma só linha, sinuosa, com laçada, aproximando-se do "S". Marginália com letra de Caetano da Costa Matoso, fólio 356. (YDL)

Cópia manuscrita:
AHU, Cons. Ultram., Brasil/MG, cx. 60, doc. 29.

Visto como o embargante seja obrigado a meter nos serviços todos os negros que bastem para suplemento das falhas que se averiguar e justificar lhe são devidas, e isto ou sejam repartidas por todos eles ou em um só, e desse mais ou menos trabalho, e ainda prejuízo, seja de seu cuidado e diligência o evitá-lo, é igualmente o deste juízo evadir todos os danos que podem concorrer à Fazenda Real, de cujo procedimento se não pode seguir inconveniente ao

embargante observando-se-lhe, sem violência, as condições do seu *contrato. E como conforme o que se estipulou, concedeu e aceitou no tratado quinto de sua rematação, é que no fim de cada um mês se tire do assento dos negros fugidos e doentes a conta das suas falhas, para logo no mês seguinte se lhe abonarem, admitindo-se-lhe quantos negros bastem para as preencher, cuja pontual observação se recomenda muito na resolução que Sua Majestade foi servido tomar em 28 de janeiro de 1741 em consulta do seu Conselho Ultramarino sobre ser conveniente se preencham os dias que faltarem logo no mês adiante, a fim de se evitar que os dias perdidos no tempo das águas se refaçam no das secas, em que os *jornais são mais úteis, não pode o contrário ser atendível, obstando-lhe juntamente o não se tomar outro acordo algum no ajuste que por ordem do mesmo senhor celebrou o senhor *general com o procurador do embargante em 21 de março próximo passado sobre o vencimento e paga das falhas de Pilões neste continente.[a] Porquanto ainda que no sobredito ajuste se tomasse alguma resolução sobre o modo e tempo em que se lhe deviam satisfazer e não fosse revogada a forma que dá a condição quinta, por onde claramente se conheça que ao tempo da sua derrogação era Sua Excelência informado do que nela se continha, ficava não obrando coisa alguma, em dano da Fazenda Real, não se fazendo expressa menção da substância dela como única // lei do caso presente. E suposto que o atrasamento das mesmas [fl. 356v.]
falhas pudesse resultar dos motivos que alega no parágrafo terceiro da impugnação o embargante, estes se desvanecem com os que refere o fiscal na sua sustentação à folha [*incompleto*], verificados pelo que se declara na certidão à folha [*incompleto*], que o mesmo oferece, em cujos termos julgo a cominação por sentença, que mando se cumpra e guarde como nela se contém e seja sem custas. O escrivão passará logo por certidão todo este processo para me entregar. Tijuco, 24 de maio de 1752. Sancho de Andrade Castro e Lanções.

a. Que importam 83.500 ½ oitavas.[1]

1. Escólio com letra de Caetano da Costa Matoso.

▸ 91 ◂

[Cópia de carta régia ao governador e capitão-general do Rio de Janeiro comunicando a criação do bispado de Mariana e recomendando toda ajuda ao novo bispo]

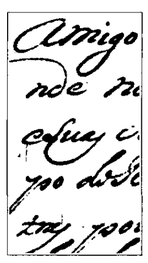

Cópia sem valor documental de ordem real transmitida ao governador da capitania de Minas Gerais preparando a chegada do novo bispo.

Mesmo referindo-se a período anterior à posse do bispo de Mariana, este diploma real integra o grupo de documentos com informações sobre dom frei Manuel da Cruz, com o qual Caetano da Costa Matoso viveria grandes desentendimentos.

Autoria, local, data: Rainha; Lisboa; 21.4.1746.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, regularizada e caligrafada do século XVIII, do tipo bastardo italiano, com hastes superiores terminando em orelhas cheias e hastes inferiores alongadas, em forma de cajado ou semicírculo; "p" com perfil e haste sinistrógira em um ou dois traços; "r" finais em forma de "v", com ponto de fuga em pronunciada meia voluta ascendente. (YDL)

Cópias manuscritas:

AEAM, W 24, fl 5.
APM, SC 45, fl. 100.
APM, SC 86, fl. 65.
BNL, mss. 71, n. 8.

Cópia impressa:

TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana*: subsídios para sua história. São Paulo: Escolas Profissionais do Liceu Coração de Jesus, 1928. V. 1, p. 99-100.

[fl. 357]

Gomes Freire de Andrade, *governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Gerais. Amigo, eu, el-rei, vos envio muito saudar. Considerando a grande necessidade que tinham os moradores da Cidade Mariana e suas anexas de pasto espiritual, a que não podia acudir o *bispo do Rio de Janeiro, pelas grandes distâncias que há de umas a outras povoações, fui servido recorrer à Sua Santidade para que dividisse o dito

bispado, criando um novo *bispo na mesma Cidade Mariana, e porque neste se acha provido o bispo atual do Maranhão, de que já tem suas *bulas e há de ir erigir o dito bispado e a Santa Igreja catedral na mesma cidade, e espero que, pelas suas virtudes e mais circunstâncias que me moveram a nomeá-lo, o fará com acerto, zelo, amor de Deus e de suas ovelhas, me pareceu mandar-vos recomendar a sua pessoa para que lhe deis a ajuda e favor de que necessitar para a nova ereção e concorrais com ele para tudo que for a bem de exercitar o seu pastoral ofício, de que receberei grande prazer e pelo contrário me haverei por mal servido de vós e pelo que pertence às honras militares e políticas...[1]

▸ 92 ◂

Cópia da carta do Ilustríssimo e Reverendíssimo bispo destas Minas ao Senado da Câmara da Cidade Mariana, recebida em 25 de agosto de 1747 anos

[fl. 358]

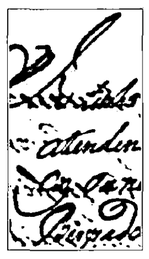

Carta episcopal que transmite recomendações pessoais para a própria instalação na sede do bispado, descreve dificuldades enfrentadas nos caminhos entre Maranhão e Minas e solicita boas condições de moradia.

Mesmo referindo-se a período anterior à posse do bispo de Mariana, integra o grupo de documentos com informações sobre dom frei Manuel da Cruz, com o qual Caetano da Costa Matoso viveria grandes desentendimentos.

Autoria, local, data: Dom frei Manuel da Cruz; Maranhão; 11.4.1747.

Destinatário: Senado da Câmara da Cidade Mariana.

Aspectos discursivos: A afetação de humildade ou de autodesqualificação é artifício retórico que objetiva obter a condescendência do leitor. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada do século XVIII, na qual se destacam as amplas hastes superiores e inferiores, em forma de cajado ou semicírculos. Presença do "s" caudado seguido de "s" simples, redondo; "d" uncial, ter-

1. Cópia interrompida no original.

minando em voluta; das ligaturas "co"(em forma de "w" redondo) e "te" nas abreviaturas, com laçada (assemelhando-se ao "La" redondo). Uso do duplo "f" e do "y" em ditongos com sinal diacrítico. (YDL)

Cópia manuscrita:

AHMI, CSPOP, Dom frei Manuel da Cruz, copiador de cartas particulares, fl. 87.

Cópia impressa:

TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana*: subsídios para sua história. São Paulo: Escolas Profissionais do Liceu Coração de Jesus, 1928. V. 1, p. 99-100.

Já tenho notícias de Vossas Mercês estarem certos que Sua Majestade, que Deus guarde, atendendo à sua real benevolência, e não ao meu pouco ou nenhum merecimento, foi servido nomear-me *bispo desse novo bispado de Mariana, mandando-me juntamente insinuar, na *frota presente, que fizesse a minha jornada com a brevidade possível, o que não fiz o ano passado por urgentíssimas razões de que dei conta, fazendo tenção principiá-la neste mês porque cuidei já teria chegado a frota. Mas como agora, por uma embarcação, chegam notícias de que ela não chegará senão nos princípios de julho, ainda que faço tenção partir logo, como infalivelmente hei de passar o inverno no sertão do Piauí, só no maio futuro poderei continuar a minha jornada a essa capitania, aonde chegarei em setembro, segundo as notícias que me dão. Bem sei que a demora é grande, mas precisa, porque no inverno são invadeáveis os sertões, principalmente os do rio de São Francisco. Nesta demora, porém, têm Vossas Mercês tempo de dispor a sua catedral em termos que quando eu chegar se possa nela dar princípio aos ofícios divinos e louvores a Deus, porque deste santo exercício resultam todas as felicidades espirituais e corporais de um bispado. Não sei // em que parte da [fl. 358v.] cidade está a catedral, nem que casas me darão para a minha residência; se forem alugadas, como aqui recomendo a Vossas Mercês, mas aluguem perto da catedral quanto possível, e tendo quintal para hortaliça o estimarei muito, porque me dizem é deste gênero fertilíssimo esse *país. Não tenho notícias de quem governa o eclesiástico dessa cidade, e por isso lhe não escrevo, porém Vossas Mercês lhe segurem, de minha parte, o grande gosto que terei de que assim a catedral como as casas da minha residência estejam na minha chegada na forma que recomendo a Vossas Mercês, estando todos certos que para tudo o que for de seu gosto e agrado me acharão sempre com a vontade muito pronta. Deus guarde a Vossas Mercês, como muito desejo e lhe rogo. Maranhão, 11 de abril de 1747.

De Vossas Mercês,
mais afetuoso venerador.
Bispo

▸ 93 ◂

[Descrição das festividades da entrada do bispo de Mariana]

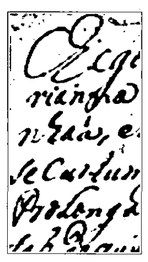

Descrição da entrada triunfal de dom frei Manuel da Cruz na cidade de Mariana, das manifestações de júbilo e da instalação do bispado.

Integra o grupo de documentos com informações sobre dom frei Manuel da Cruz, com o qual Caetano da Costa Matoso viveria grandes desentendimentos.

Autoria, local, data: anônimo; Mariana, 1748.

Aspectos discursivos: Relato com características do gênero encomiástico. A leitura de sinais da presença da divina providência evidencia a vontade de Deus escolasticamente inscrita na ordem das coisas e profeticamente figurada nos fatos e na natureza. Aplicação da tópica do "decoro", termo relativo ao que então se considerava como características discursivas apropriadas a um assunto, personagem ou cenário. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada do século XVIII, utilizando o "d" uncial com ou sem voluta; o "s" duplo em dois traços curtos, paralelos e oblíquos; o "o" do sufixo "ão" rodado; vírgulas retas e oblíquas; uso do "y" como semivogal. No verso do fólio 359, cálculos de soma e subtração com letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidos cálculos de soma e subtração no fólio 359v.

Cópias impressas:

KANTOR, Iris. *Pacto festivo em Minas colonial*: a entrada triunfal do primeiro bispo na sé de Mariana. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1996. p. 165.

Chegou o senhor *bispo das Minas ao seu palácio na Cidade Mariana em 15 do mês de outubro de 1748 pelas dez horas da manhã, e neste dia não fez a sua *entrada com a solenidade que se costuma receber os senhores bispos, por vir bastantemente molesto da prolongada viagem e dilatados sertões que experimentou, pois contam daqui até o Maranhão seiscentas e tantas *léguas, e o Espírito Santo o acompanhou, pois em toda ela não experimentou mais do que uma leve moléstia que teve, da qual esteve sangrado, por cautela, três vezes. [fl. 359]

Como necessitava de tomar alguma cura para o que pudesse suceder, gastou esta algum tempo, donde veio a dar sua entrada em 28 de novembro do dito ano,

e se fez esta função com grande solenidade e assistência de todo o principal destas Minas, fazendo-se-lhe uma aparatosa procissão triunfal, que se compunha de dois famosos *carros triunfantes, cheios de música, cantando várias letras, repetindo muitos vivas, que pareciam os próprios anjos. Levavam onze figuras de cavalo, com várias insígnias na mão, tudo dedicado ao *prelado, três danças gravemente ornadas ao próprio do seu sentido. Na noite antecedente se lhe deitou um grave *fogo, além das muitas línguas dele que tinham aparecido de noite pelas janelas três dias sucessivos, depois daquele que, em seu palácio, portou a primeira vez, o que se repetiu três dias mais no dia que tomou posse da sua catedral, havendo de noite em seu palácio vários divertimentos que lhes davam os moradores daquela cidade, que constaram de bailes, óperas, *academias, *parnasos, comédia, sonatas e vários saraus, tudo modesto e com gravidade e asseio feito, e duraram estes gratuitos divertimentos oito dias sucessivos, que se findou esta solenidade com a nova eleição e posse do ilustre *cabido, que em obséquio fizeram trino, pregando neles os melhores oradores que se puderam excogitar, sendo o penúltimo o doutor José de Andrade, *arcipreste e *provisor da mesma Sé, e último o doutor Geraldo José, *arcediago e *vigário-geral da mesma diocese, que por último coroou a obra, mas como o princípio, no primeiro dia, em que orou o reverendo padre doutor José, não foi menos, não podia deixar de ter bom fim.

▸ 94 ◂

[fl. 360] Cópia de um edital de Sua Excelência Reverendíssima

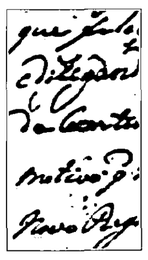

Cópia sem valor documental de decisão episcopal dirigida aos párocos comunicando a suspensão do regimento dos emolumentos do bispado, publicado pelo bispo de Mariana a 3 de abril de 1751.

Integra o grupo de documentos com informações sobre dom frei Manuel da Cruz, com o qual Caetano da Costa Matoso viveria grandes desentendimentos.

Autoria, local, data: dom Frei Manuel da Cruz, Mariana, 24.5.1751.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII. Apresenta haste simples destrógira no "l" minúsculo; haste inferior do "s" pendente, como cajado; "d" uncial e haste ascendente no "a" final de palavra. Abreviaturas especiais

de palavras que começam com a letra "c", com letras sobrepostas inclusas. Nas quatro últimas linhas do fólio 360 e duas linhas 360v., letra com traçado evoluído e bastante personalizado, da mão Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Critérios editoriais: Colação feita a partir da cópia do AEAM, arquivo 1, gaveta 1, pasta 9, fl. 6EE-6EEv.

Cópias manuscritas:
AEAM, arquivo 1, gaveta 1, pasta 9, fl. 6EE-6EEv.

Dom frei Manuel da Cruz, da ordem do *melífluo doutor São Bernardo, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, primeiro *bispo deste novo bispado de Mariana, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Fazemos saber que ſandando] nós em *visita diocesana e fora dela nos fizeram os nossos diocesanos repetidos requerimentos para [que] moderássemos os ſemolumentos] paroquiais e dos sacerdotes nas festividades, e ofícios, e enterros, e encomendações etc., expondo-nos que pela exorbitância dos tais emolumentos se deixavam de fazer muitas festas e ofícios não só das *irmandades como também pelos defuntos que faleciam, ao que, atendendo nós com paternal piedade e desejando se fizessem sufrágios pelas almas na forma das *constituições ſe costumes] de outros bispados, que este foi o principal motivo que nos ſmoveu] a atender as suas súplicas, lhes fizemos novo *regimento que se tem publicado em muitas freguesias. E porque nos consta com verdade que os paroquianos só observam as cláusulas do regimento que respeitam aos emolumentos dos párocos e sacerdotes e não à satisfação dos ofícios e mais cláusulas do dito regimento, suspendemos e ſhavemos] por suspenso o tal regimento até ordem de Sua Majestade Fidelíssima, a quem demos conta, e, no entanto, cobrem os reverendos párocos os seus emolumentos pelo costume antigo da publicação deste em diante. E para que ſchegue] à notícia de todos, mandamos ao reverendo *pároco a quem este for entregue, depois de publicado e registrado no livro dos capítulos da visita e assinando-se nas costas deste, o remeterá ao pároco vizinho da freguesia em que o tal regimento foi publicado e observado, para que faça o mesmo, e depois de correr toda a comarca desta Cidade o // último reverendo pároco nô-lo enviará em carta fechada. Dado e passado etc. aos 24 de maio...[1]* [fl. 360v.]

1. Cópia interrompida no original.

▸ 95 ◂

[Ordem régia para que se publicasse o decreto de 19 de fevereiro de 1752 proibindo a execução e penhora de escravos e fábrica de minerar dos mineiros proprietários de mais de 30 escravos]

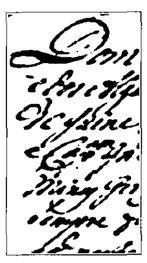

Cópia sem valor documental de decisão régia de proibir a execução e a penhora de escravos e de equipamentos de mineração dos proprietários que possuíssem mais de trinta escravos, em decorrência de solicitação de privilégios aos mineiros semelhantes aos concedidos aos proprietários de engenhos e com o objetivo de arrefecer os ânimos contra a lei de 3 de dezembro de 1750.

Diploma legal fundamental para despachos, pareceres e sentenças de um magistrado em Minas Gerais, publicado e cumprido em data posterior ao afastamento do compilador de seu posto em Vila Rica, demonstrando que permanecia atento ao que ali se passava.

Autoria, local, data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 29.2.1752.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Uso na historiografia: Charles R. Boxer discute a importância dos escravos nos trabalhos de mineração e, embora reconheça que a posse média de escravos em Minas Gerais não era alta, ilustra a tensão promovida por comerciantes contra proprietários, que com a nova lei ficavam isentos de pagar seus débitos num quadro de grande endividamento em Minas (*A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 203-204).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva e caligrafada do século XVIII. Bastante inclinada à direita, mesmo nas letras redondas dotadas de *jambage,* como o "m" e "n"; "d" uncial terminando em movimento circular; "s" pendente, com larga cauda e do caudado seguido do "s" simples, em forma de vírgula; ligatura no grupo "lh", com apex e fusão da haste simples do "l" com a do "h".

Cópia manuscrita:
APM, SC 93, fl. 155-155v.

Cópia [fl. 364]

Dom José, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, d'aquém e d'além mar, em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós, Gomes Freire de Andrade, *governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Gerais, que por ser da minha real intenção querer sempre favorecer os meus vassalos que trabalham nas minas e que neste emprego se fazem tão dignos dela, fui servido, por *decreto de 19 de fevereiro do presente ano, fazer-lhes mercê e graça de que todo o mineiro que tiver trinta escravos próprios e daí para cima se não faça execução e penhora nos mesmos escravos nem na *fábrica de minerar, correndo só a dita execução em os mais bens e na terça parte dos lucros que tirarem das minas, de que vos aviso para que tenhais entendido a *resolução que houve por bem tomar nesta matéria, ordenando-vos que a façais publicar para que chegue à notícia de todos e para este fim mandareis também registrar esta ordem na Secretaria desse governo e em todas as *ouvidorias e *câmaras dele. El-rei, nosso senhor, mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo-assinados e se passou por duas vias. Teodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 29 de fevereiro de 1752. O secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Fernando José Marques Bacalhau. Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco.

Regimento de 10 de outubro de 1754 sobre os emolumentos dos ouvidores e mais Justiças das comarcas de Minas Gerais[1] [fl. 365]

Diploma legal fixando as propinas de ouvidores, juízes, oficiais de Justiça, advogados, requerentes e carcereiros, válido para Minas Gerais e para todas as comarcas em que houvesse extração aurífera. Atendia a solicitações freqüentes das câmaras de Minas Gerais de redução dos gastos com a Justiça na região. É comentado pelo documento 97.

As anotações de Caetano da Costa Matoso concentram-se na comparação dos valores fixados pelo antigo regimento de 17 de setembro de 1721 e pela legislação complementar com os novos emolumentos e nas críticas aos parcos rendimentos a partir da nova regulamentação, consideradas as grandes despesas e a carestia local.

1. Título e escólios da lavra de Caetano da Costa Matoso.

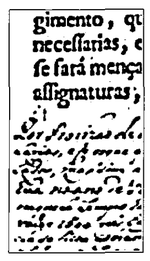
gimento, qu
neceſſarias, e
ſe fará menç
aſſignaturas;

Este documento, fundamental para a atuação de um magistrado em Minas Gerais, com data posterior ao afastamento de Caetano da Costa Matoso de seu posto em Vila Rica, demonstra que seu compilador permanecia atento ao que ali se passava.

Autoria, local e data: Rei; Belém; 10.10.1754.

Aspectos discursivos: O presente regimento, cujo narrador fala na primeira voz, é precedido por breve exórdio e é composto por seções onde se detalham as instruções, prevalecendo a forma imperativa na linguagem e a construção de períodos pela combinação de hipotaxe e parataxe, típica dos discursos jurídicos ou legislativos da época. Nos comentários, aplicação da tópica do empenho dos mineiros e da decadência das Minas. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna. Texto impresso, com capitular iluminada. Letra típica da imprensa do século XVIII, em que sobressaem o "s" simples ou duplo em forma de cajado invertido; uso do "y" como semivogal nos ditongos; uso moderno do "v" e do "u". Para acentuação, o agudo marca tonicidade ou abertura de vogal, como em "fará", "sómente"; o til da nasalização deslocado, como em "mençaõ". O texto impresso apresenta numeração própria em números arábicos de 1 a 20, na margem superior, ao centro, entre parênteses; os fólios 365 a 369 apresentam uma segunda numeração, ao centro da margem inferior, mista, pela utilização de letra e algarismos romanos, de "A" a "AV"; uso de reclamo em sílabas (repetição da primeira sílaba da palavra que inicia o fólio seguinte). Título explicativo e notas marginais, abaixo e à direita do texto, autógrafas, em letra cursiva, com traçado evoluído e personalizado de Costa Matoso: abreviatura do "que " e "a" final com ponto de fuga ascendente, "p" minúsculo em dupla haste de linhas paralelas, til em arco, "d" uncial com haste quase paralela à escrita, extremamente veloz, como também são as caudas do "s" final pendente, em voluta. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidos grifos indicativos dos pontos comentados nos escólios.

Cópia manuscrita:
APM, CMM 04, fl. 76-84v.

Cópia impressa:
APM, SC 14, fl.84-87v.

Eu, el-rei, faço saber aos que este meu *alvará em forma de lei virem que, tendo particular cuidado na conservação e aumento dos meus domínios da América, o qual depende muito da boa administração da justiça, e havendo já dado as providências que pareceram necessárias para a subsistência dos *ministros e *oficiais destinados para ela, especialmente para o distrito das Minas, mandando fazer *regimento dos salários, assinaturas e mais *próis e *percalços que haviam de levar competentes, no ano de mil setecentos e vinte e um,[a] pelo governador das Minas Gerais dom Lourenço de Almeida, com outros ministros adjuntos,[b] conforme o tempo e estado dela, o qual mandei observar, não obstante aquela determinação, sou informado que o dito regimento se não cumpre[c] inteiramente em as comarcas das mesmas Minas e em outras que posteriormente se descobriram e povoaram, ou pela maior distância delas ou pela diversidade dos governos, introduzindo-se salários excessivos que se pretendem continuar por estilo e com pretextos menos justificados, em prejuízo dos povos; e querendo desterrar os abusos e excessos nesta matéria, para que em todas as comarcas e distrito das Minas se observe, indiferentemente, um só regimento, e este seja em forma tal que os ministros que a elas vão servir tenham com que decentemente[d] se possam sustentar independentes nos lugares que administram, e aqueles emolumentos que se devem permitir para compensar as despesas que fazem nas viagens e jornadas, e também os oficiais que vão providos para as mesmas partes nos *ofícios criados para aquela administração, sem vexação dos povos e excessos que levam e têm introduzido, sou servido ordenar que em todas as comarcas das minas, assim pertencentes ao governo das Minas Gerais, como do Cuiabá e Mato Grosso, São Paulo e Goiás, e nas que ficam no continente do governo da Bahia, como são Jacobina, Rio de Contas e Minas Novas do Araçuaí, e em todas as mais que se descobrirem nos mesmos ou diversos governos se observe o presente regimento que mandei ordenar, ponderadas todas as circunstâncias necessárias e contingentes, com a declaração somente de que nele se

a. A 26 de março.
b. Que foram o doutor Bernardo de Gusmão, *ouvidor do Sabará, e o doutor Manuel Luís Cordeiro, juiz de *fora que tinha acabado do Rio de Janeiro, e foi feito e assinado em Vila Rica aos 17 de setembro de 1721.
c. "Se não cumpre": inteiramente se cumpria sem alteração alguma nem aumento de salários.
d. "Decentemente": é erro, porque com o que vai taxado não pode ser nem compensar as grandes despesas que trazem consigo aqueles lugares, pelas grandes distâncias em que se acham e carestia do país.

fará menção. E levarão os *ouvidores, *juízes e seus *oficiais as assinaturas e emolumentos seguintes.[e]

[fl. 365v.]

Ouvidores[f] das comarcas[g]

Terão[h] estes de alçada nos bens de raiz até a quantia de vinte e cinco mil *réis e nos bens móveis até trinta mil e nas penas pecuniárias até dez mil réis.

Das sentenças[i] definitivas, sendo a causa até a quantia de trinta mil réis, levarão de assinatura quatrocentos réis; de trinta até cem mil réis, seiscentos réis; de cem até quinhentos mil réis, oitocentos réis; e de quinhentos mil réis para cima, mil e duzentos réis. Embargando-se[j] as ditas sentenças, levarão metade da assinatura da sentença, quer esta seja embargada por uma só parte ou por ambas, das quais não levarão mais que a dita meia assinatura. Esta mesma[k] ordem e diferença se praticará nas assinaturas das sentenças sobre exceções peremptórias e de espólio, artigos de atentado, de falsidade e oposição, quando tiverem conhecimento ordinário e se julgarem a final, pondo-se com a sentença fim à causa, e se pagará a assinatura dela, regulando-se pelo peditório da ação; porém, quando esta se não terminar pela dita sentença, não levarão dela coisa alguma. Das exceções declinatórias levarão trezentos réis.

e. Por *provisão de 13 de novembro de 1732 se ordenou que os juízes ordinários não levassem salários e que os que estavam taxados aos ouvidores e juízes de fora se não cobrassem *quintados, mas sim à razão de 1.320 réis cada *oitava, que era o valor que tinha cada uma no ano de 1721, em que se tinha feito o *regimento, nascendo esta ordem da dúvida que naquele tempo havia se se haviam cobrar os emolumentos das Justiças sem quinto, que vinha a valer 1.500 réis cada oitava, ou tirado o quinto dela, que ficava então em 1.200 réis; e por ela se ficou cobrando à razão de 1.320 por oitava até o ano de 1735, em que principiou a cobrar-se o quinto por *capitação, e não por* fundição, e como se não tirava do ouro o quinto, ficou correndo pelo seu intrínseco valor, que é o de 1.500 réis cada oitava. E nesta forma, desde esse ano em diante, se cobraram os emolumentos até agosto de 1750, em que de novo se tornou a mandar cobrar o quinto por *casas de fundição, e desde esse tempo até a publicação deste regimento se tornou a praticar a dita ordem de 1732, sendo o valor da oitava para as Justiças 1.320 réis.

f. Têm os ouvidores das Minas 500 mil réis de ordenado, por provisão do ano de 1718, tendo até este tempo o ordenado de 600 mil réis desde a criação das primeiras *ouvidorias de Minas, que se fez no ano de 1709. Por *provedores de defuntos e ausentes têm, na forma do regimento deles, de toda a arrecadação que fizerem, dois por cem.

g. Tudo o que vai apontado à margem é o que se levava pelo regimento velho. Oitava, $^1/_8$; meia oitava, $^1/_2$; um quarto de oitava, $^1/_4$.

h. Tinham alçada de cem mil réis pelo parágrafo quarto do regimento dos ouvidores, tanto em bens de raiz como móveis, que foi feito em Lisboa a 11 de março de 1669.

i. Levava-se uma oitava por qualquer quantia que fosse, que se pagava na conclusão, e ao assinar da sentença se pagava só $^1/_4$ do *selo.

j. Nada se levava dos embargos.

k. Em todas estas qualidades de sentenças, se se extraíam se levava $^1/_8$ e nada de embargos, de tal forma que se havia diversas sentenças nos mesmos autos se não levava conclusão ou *espórtula mais que de uma.

Nas ações[l] de alma, não cabendo a causa na alçada, levarão trezentos *réis e cabendo nela, cento e cinqüenta réis, e esta mesma quantia de uma absolvição[m] da instância; dos mandados[n] de preceito, trezentos réis; e de outros quaisquer mandados, cento e cinqüenta réis; das cartas[o] precatórias, citatórias, executórias, de inquirição, de posse e para outras quaisquer diligências, trezentos réis; o mesmo das cartas ou alvará de editos; das *cartas[p] de seguro, nos casos em que as podem passar, de cada um dos culpados que se pretenderem segurar, sendo pessoas livres, seiscentos réis; porém, sendo pai e filho, marido e mulher ou senhor e seus escravos, levarão somente a dita quantia, como se fosse uma pessoa só; não passarão, porém, as cartas de seguro nos delitos excetuados na lei e que, privativamente, pertencem ao corregedor do crime da **relação do distrito; nem nos casos que lhes são permitidos poderão passar as ditas cartas mais que por um ano; e se dentro dele for a carta quebrada, poderão passar segunda pelo tempo que lhe restar, para se concluir o ano, da qual levarão a mesma assinatura. Das justificações[q] para embargo ou segurança, e de que se mandar passar instrumento, trezentos réis; de *selo[r] da sentença ou carta, duzentos réis; de *juramento[s] supletório e também dado aos *louvados para se avaliar a causa // de cada um, cento e cinqüenta réis; porém,[t] louvando-se ambas as partes do mesmo louvado, levarão só a dita quantia; de inquirir[u] cada testemunha, cento e cinqüenta réis, tanto em causas crimes como cíveis, naquelas em que o pode fazer; de exame[v] feito dentro em casa e sua presença sobre vício de autos, papéis ou livros, seiscentos réis; de artigos[w] de habilitação, cento e cinqüenta réis; de embargos[x] remetidos, trezentos

[fl. 366]

l. Se a parte não pagava logo e se extraía sentença, pagava da assinatura dela $^1/_{16}$, fosse mais ou menos a quantia.
m. Nada de absolvição da instância.
n. Levava-se $^1/_4$ dos mandados de preceito e de outros quaisquer que fossem.
o. De todas as cartas passadas em forma e que levavam *selo, fosse a matéria qual fosse, se levava $^1/_8$ e do selo $^1/_4$.
p. De cada carta de seguro $^1/_{16}$, fosse um ou muitos os culpados que a pediam, que podiam passar ainda nos casos excetuados na forma do seu regimento, assim como alvarás de fiança, até quarto alvará à mesma pessoa.
q. Levava-se $^1/_4$.
r. Levava-se $^1/_4$.
s. Levava-se $^1/_4$ de todo e qualquer juramento que se tomasse.
t. Também se não levavam dois juramentos, mas só um.
u. Levava-se $^1/_4$ de cada uma.
v. Levava-se $^1/_2$.
w. Nada se levava.
x. Nada também.

réis, e vindo-se[y] com eles na execução, sendo de nulidade, pagamento, compensação, retenção de benfeitorias, artigos de liquidação e justificativos, levarão a metade da assinatura da sentença definitiva, porém[z] sendo de terceiro senhor ou possuidor levarão a final a mesma assinatura que de sentença definitiva.

Das arrematações[aa] em leilão, sendo de bens móveis de valor até cinqüenta mil *réis, levarão de cada uma cento e cinqüenta réis; de cinqüenta mil réis até cem, terão trezentos réis, e passando de cem mil réis ou sendo bens de raiz, seiscentos réis; porém, requerendo o arrematante carta para seu título não levará dela assinatura. De cada vistoria[ab] da cidade ou vila, dois mil e quatrocentos réis; e sendo no *termo[ac] ou comarca, levarão o caminho, a seis *léguas por dia, quatro mil e oitocentos réis; e o mesmo vencerão por dia nas diligências, indo fora da terra, a requerimento de parte. Dos instrumentos[ad] de agravo, seiscentos réis; das apelações[ae] que vierem ao dito juízo e sentenças delas, mil e duzentos réis, e vindo-se com embargos à sentença, a metade da assinatura da primeira, quer esta seja embargada por uma só parte ou por ambas, na forma que fica dito; dos *dias[af] de aparecer, seiscentos réis; das *devassas[ag] particulares que tirarem a requerimento de parte ou havendo culpados, levarão do auto e juramento ao queixoso trezentos réis; de cada testemunha,[ah] cento e cinqüenta réis; e da pronúncia feita, seja um ou muitos culpados pronunciados, juntamente ou em diverso tempo, seiscentos réis; nas querelas,[ai] levarão do auto, testemunhas e pronúncia, o mesmo que nas devassas.

y. Sendo julgados a final, se levava $^{1}/_{8}$.

z. Levava-se também $^{1}/_{8}$, e finalmente de qualquer papel que se julgava por sentença se levava sempre $^{1}/8$.

aa. Levava-se $^{1}/_{2}$, fosse o valor qual fosse, ou de bens móveis ou de raiz, e requerendo o arrematante carta pagava $^{1}/_{8}$ da assinatura dela.

ab. Levavam-se $^{2}/_{8}$.

ac. Levavam-se $^{4}/_{8}$ por dia, fazendo-se a conta a quatro léguas por dia. No *regimento velho (como neste) se não faz expressão do que se devia levar de cada vistoria feita no termo ou comarca, e por isso cada *ministro que servia levava pelo arbítrio que lhe parecia, e alguns excessivamente, de que nasceu determinar-se, nesta matéria, a forma da cobrança por *provisão de 27 de junho de 1733 em que se ordenou que os *ouvidores, como *superintendentes das terras minerais, que levavam de cada vistoria nelas $^{18}/_{8}$ e $^{6}/_{8}$ de caminho, levassem $^{10}/_{8}$ de vistoria e 4 de caminho; e o *escrivão, que tinha $^{9}/_{8}$ de vistoria e de caminho $^{3}/_{8}$, ficasse em $^{2}/_{8}$ de caminho e $^{5}/_{8}$ de vistoria; aos *guardas-mores, que tinham $^{12}/_{8}$ de vistoria e de caminho $^{4}/_{8}$, ficassem em $^{6}/_{8}$ de vistoria e de caminho $^{3}/_{8}$; os seus escrivães, que tinham $^{6}/_{8}$ de vistoria e de caminho $^{2}/_{8}$, ficassem em $^{3}/_{8}$ de vistoria e de caminho as mesmas $^{2}/_{8}$, e que a *câmara, nas vistorias que faz dentro da vila, de que levava $^{32}/_{8}$, ficasse em $^{16}/_{8}$, e que em tudo o mais se observasse o *regimento.

ad. Levava-se $^{1}/_{4}$.

ae. Levava-se $^{1}/_{4}$ e nada de embargos.

af. Levava-se $^{1}/_{4}$.

ag. Levava-se $^{1}/_{4}$ de se assinar o auto.

ah. Levava-se $^{1}/_{4}$ e da pronúncia nada.

ai. Levava-se somente $^{1}/_{2}$ de assinar o auto.

De *aposentadoria,[aj] quando forem em *correição às vilas da sua comarca, não levarão coisa alguma dos bens do *concelho, em dinheiro ou em espécie, e só se lhes darão camas, casas, lenha para os primeiros dias e louça para a cozinha e mesa, e o mais que lhes for necessário o comprarão com o seu dinheiro pelo preço e estado da terra; e o mesmo observarão quando forem às ditas vilas por mandado meu, a diligências do meu real serviço. Da audiência[ak] geral na // *câmara, capítulos de *correição e provimentos que fizerem nos livros dela, levarão vinte e quatro mil *réis; da eleição[al] das Justiças e *pelouros, que os *ouvidores podem fazer para três anos em qualquer tempo do terceiro ano da eleição passada, doze mil réis; da *devassa[am] de suborno, não havendo culpados, não levarão coisa alguma dos bens do concelho; da assinatura[an] das *cartas de usança aos oficiais eleitos, de cada uma levará mil e duzentos réis; das rubricas[ao] dos livros das câmaras, onde não houver *juízes de fora, de cada uma folha oitenta réis. [fl. 366v.]

Nas revistas[ap] das aferições das balanças, pesos e medidas não levarão coisa alguma das pessoas que tiverem aferido e apresentarem em correição escrito de aferição feita na forma da lei. E porque nesta matéria deve haver grande cuidado, principalmente nas balanças e pesos miúdos de pesar ouro em pó, por ser moeda que corre naquele distrito das minas, pelo grande prejuízo que se segue à *república, não havendo igualdade nos ditos pesos e balanças por falta de aferição, os ouvidores, assim que abrirem correição em cada uma das vilas da sua comarca, mandarão lançar *pregões nela e pelos lugares e arraiais do *termo e pôr *editais nos lugares públicos e costumados, que todos os que têm obrigação de aferir vão apresentar as suas aferições, havendo-se por citados com os ditos pregões e editais; e os que tiverem aferido, mostrando escrito de aferição, se lhes rubricará este, pondo-se-lhe "Visto em correição" com a rubrica do ouvidor, sem por isso lhe levar estipêndio algum; porém, os que não tiverem aferido ou não forem apresentar a sua aferição ou tiverem aferido fora de tempo determinado pela lei pagarão

aj. O mesmo se observava.

ak. Nada estava nesta parte provido pelo *regimento velho e havia em cada comarca e em cada câmara diverso salário nesta parte, introduzido por costume e muito maior do que agora se lhe arbitra.

al. [incompleto].

am. Nada se levava.

an. Levava-se $^1/_8$, ainda que não estava provido no regimento.

ao. Levava-se $^1/_4$ de cada rubrica.

ap. Por costume que o regimento não tinha revogado se levava nas revistas das licenças dos *oficiais mecânicos e *tendeiros e escritos de aferição, estivessem ou não correntes, $^1/_8$; e não estando correntes ou não aparecendo, além da dita $^1/_8$ eram condenados em outra para o *meirinho e $^1/_2$ de custas no distrito de Vila Rica; e em outras comarcas era maior a condenação. E se proibiu que nesta parte se levasse emolumento algum estando correntes os papéis por *provisão de 28 de outubro de 1750 e que sobre isto se perguntasse na *residência.

a condenação que aos *ouvidores parecer justa, havendo-se nela com moderação, não podendo exceder a quantia de três mil e seiscentos *réis, e terão os ouvidores, de cada uma, a terça parte, e o *escrivão duzentos e quarenta réis, e o resto o *meirinho da ouvidoria, pelo trabalho da cobrança, sem custas; e isto enquanto não houver *rendeiro da *chancelaria, ao qual compete, pela lei, de mandar as penas nesta matéria; e, além disto, inquirirão sempre os ouvidores, na *devassa da *correição, dos que usam de pesos e balanças falsas, e contra os que achar compreendidos procederá na forma da lei.

E porque os ditos ouvidores são também *provedores nas suas comarcas e têm obrigação de examinar as contas dos *concelhos, indo em correição, e de
[fl. 367] prover os inventários dos órfãos, e de tomar // contas dos rendimentos das *legítimas deles, e de as rever, sendo tomadas pelo *juiz dos órfãos, e de tomar contas aos testamenteiros e do mais que lhes compete conhecer pelo seu *regimento.

Nas contas dos testamentos não levarão resíduo do que acharem cumprido, e isto ainda que as despesas fossem feitas depois do ano e mês, ou depois do tempo que o testador lhes concedeu; porém, se forem feitas depois de serem citados para dar conta, tendo sido citados já passado o tempo, levarão resíduo do que, depois de citados, for cumprido, e será do prêmio ou legado que o testador deixou ao testamenteiro; e não lhe sendo deixado coisa alguma, o haverão dos bens do testamenteiro, que o deve satisfazer pela sua negligência com tal declaração, que sendo a dúvida do cumprimento só por falta de formalidade, sendo certa a despesa e conforme a disposição, se não levarão resíduo; e achando que cumpriu bem, como devia, e dentro do tempo, ou antes de ser citado, levarão de julgar o testamento por cumprido mil e duzentos réis, e da quitação, querendo-a o testamenteiro, não levarão assinatura. Das contas que tomarem nos concelhos até duzentos mil réis levarão seiscentos réis; sendo o rendimento de duzentos mil réis até quatrocentos, levarão mil e duzentos réis; de quatrocentos mil réis até um conto de réis, dois mil e quatrocentos réis; de um conto até dois contos de réis, quatro mil e oitocentos réis, e nada mais, ainda que o rendimento seja maior; e não levarão resíduo, e só das adições que glosarem, tendo sido mal despendidas, e o pagarão aos *oficiais que fizerem essa despesa, fazendo repor a importância dela. O mesmo observarão nas *confrarias, hospitais e albergarias, conforme a importância do rendimento, sem resíduo; e só o poderão levar do que acharem mal despendido, e fizerem repor à custa dos que mal o despenderem. Das contas que tomarem aos tutores dos bens dos órfãos que administram ou das que reverem, sendo já tomadas pelos juízes deles, levarão o mesmo concedido a estes. Das *coimas apeladas, havendo-as, ou sejam confirmadas ou revogadas, de cada uma levarão, da parte vencida, cento e cinqüenta réis. Das rubricas[aq] dos livros que lhes pertencerem

[aq] Levava-se 1/4.

como *provedor levarão o mesmo que por elas lhes é concedido como *ouvidor. Dos inventários e partilhas, levarão o mesmo que vai dado aos *juízes dos órfãos.[ar]

Juízes de fora e órfãos [fl. 367v.]

Terão de alçada nos bens de raiz dezesseis mil *réis e vinte nos bens móveis e nas penas pecuniárias até seis mil réis.

Das sentenças definitivas, ou sejam as causas ordinárias ou sumárias, sendo de valor até trinta mil réis, levarão trezentos réis; de trinta até cem mil réis, levarão quatrocentos réis; de cem até quinhentos mil réis, seiscentos réis; de quinhentos mil réis para cima, oitocentos réis; embargando-se as sentenças, ou seja por uma das partes ou por ambas, levarão somente a metade da assinatura da sentença, pagando cada uma a parte competente, quando ambas embargarem. A mesma assinatura levarão das exceções peremptórias e de espólio, artigos de atentado, de falsidade e oposição, quando tiverem conhecimento ordinário e se determinarem a final, pondo-se com a sentença fim à causa, observada a diferença do valor dela, que se regulará pelo pedido na ação, e não pondo a sentença fim à causa, não levarão coisa alguma; das exceções declinatórias levarão cento e cinqüenta réis.

Nas ações de alma, não cabendo na alçada levarão duzentos réis e cabendo nela, cem réis; dos *mandados de preceito, duzentos réis, e de outros quaisquer mandados para citações, prisões, penhoras e alvarás de folha e soltura, oitenta réis; das cartas precatórias, citatórias e executórias, de inquirição de posse e para outras quaisquer diligências, cento e cinqüenta réis, e o mesmo das cartas ou alvarás de editos; das justificações para embargo ou segurança e de que se mandar passar instrumento, cento e cinqüenta réis; do selo da sentença ou carta, cem réis; do juramento supletório, e também dado aos *louvados para avaliarem a causa de cada um, cem réis; e louvando-se ambas as partes em um só louvado levarão cem réis somente; de inquirir cada testemunha em causa-crime ou cível, cem réis; dos exames que se fazem em sua presença sobre falsidade ou vício de alguns autos, livro ou documento, quatrocentos réis; de artigos de habilitação, cem réis, e o mesmo das sentenças de absolvição da instância; de embargos remetidos, cento e cinqüenta réis, e vindo-se com eles na execução, sendo de nulidade, pagamento, compensação, de retenção de benfeitorias, artigos de liquidação e justificativos, levarão meia assinatura da sentença definitiva, como nos mais embargos, e acima fica declarado; sendo, porém, os embargos de terceiro, levarão // deles a mesma assinatura que da sentença definitiva. [fl. 368]

ar. Levavam também os ouvidores, como juízes das justificações, $^{1}/_{11}$ de cada papel que se justificava, e o *escrivão $^{1}/_{21}$, o que neste não vai provido.

Das arrematações na praça em leilão, sendo de bens móveis de valor até cinqüenta mil *réis levarão de cada uma oitenta réis; de cinqüenta até cem mil réis, cento e cinqüenta réis; e passando de cem mil réis ou sendo bens de raiz, trezentos réis; porém, requerendo o arrematante carta para seu título não levarão assinatura; de cada vistoria na cidade ou vila, dois mil réis, e sendo fora, no *termo, levarão por dia, à razão de seis *léguas, três mil e seiscentos réis; e o mesmo vencerão cada dia nas diligências, indo fora da terra, a requerimento de parte; das *devassas particulares que tirarem a requerimento de parte ou havendo culpados levarão do auto e juramento ao queixoso cento e cinqüenta réis; de cada testemunha, cem réis; e da pronúncia, seja um ou muitos culpados, pronunciados juntamente ou em diverso tempo, quatrocentos réis; nas querelas levarão do auto, testemunhas e pronúncia, o mesmo que nas devassas; das rubricas dos livros das *câmaras, por cada folha, sessenta réis, e o mesmo dos mais livros que podem rubricar.

Os *juízes dos órfãos, do auto do inventário, juramento ao inventariante e avaliadores, não os havendo juramentados levarão seiscentos réis e nada mais, sendo na cidade ou vila e sendo fora dela, em distância, vencerão do caminho o salário na forma que abaixo se declara. Porém, não irão fora fazer inventários, senão quando for mais utilidade dos órfãos, e não levarão avaliadores consigo à custa deles, por deverem ser vizinhos do lugar ou sítio onde estão os bens, os quais têm razão para saber melhor o valor e estimação deles. E havendo avaliadores do *concelho juramentados, querendo ir sem vencerem salário de caminho, os devem levar.

Das partilhas e determinação delas levarão na forma do *regimento feito para os juízes dos órfãos do Brasil em dois de maio de mil setecentos trinta e um, no qual se lhes concedeu um por cento até a quantia de cem mil réis, que importa o salário mil réis, e nada mais até um *conto, de que levarão dois mil réis; e chegando a dois contos de réis, três mil réis; excedendo, porém, esta quantia, levarão quatro mil e oitocentos réis e nada mais, posto que o inventário e partilhas sejam de maior importância. E não irão fazer as partilhas fora com pretexto algum, e se o forem não vencerão caminho. Das arrematações dos bens em
[fl. 368v.] leilão levarão o // mesmo que os juízes de fora, à custa dos arrematantes, sem defraudarem os bens dos órfãos; de cada auto de contas que tomarem aos tutores e curadores, e estes forem obrigados a dá-las, que é de dois em dois anos, sendo dativos, de quatro em quatro, sendo legítimos ou testamentários, na forma da lei, levarão o salário que lhes determina o dito regimento, havendo só respeito ao rendimento de que tomam conta, e nada mais levarão, ainda que aquele seja maior e muitos os órfãos, por ser um o inventário e tutor e uma só administração de que dá conta; porém, sendo muitos os órfãos e diferentes os rendimentos dos bens se rateará a despesa da conta conforme o que tocar a cada um. Nem também irão os juízes tomar fora as contas para vencerem caminhos, por terem os tutores obrigação de as irem dar perante eles, sendo notificados

por seu mandado depois de passado o tempo ou havendo justa causa para removê-los da tutela; e quando haja neles contumácia, poderão obrigá-los pelos meios que lhes são permitidos por direito, da mesma sorte que aos testamenteiros e outros que têm obrigação de darem contas da sua administração perante juízes certos e competentes.

Os *juízes de fora [e os] dos órfãos, no mais que aqui não vai expresso, levarão as mesmas assinaturas e salários de caminho que ficam permitidos nos juízes de fora do geral. E os juízes eleitos pelas *câmaras não levarão assinaturas, da mesma sorte que as não levam os juízes ordinários, e só levarão o *selo das sentenças e cartas, inquiridorias, rematações e caminhos, dos quais se lhes contarão somente dois mil e quatrocentos *réis por dia, à razão de seis *léguas; e sendo menor a distância, a quatrocentos réis por légua e os emolumentos das partilhas e contas que determina o dito regimento de dois de maio de mil setecentos e trinta e um.

*Escrivães e *tabeliães do judicial

De cada citação[as] ou notificação de que passarem certidão, sendo na cidade ou vila levarão quatrocentos réis e sendo no *termo, por mandado, levarão mais o que lhes tocar de caminho, conforme a distância; porém, sendo feita em audiência[at] ou em sua casa levarão setenta e cinco réis, e o mesmo levarão de cada autuação,[au] de uma procuração[av] *apud acta*, ainda que sejam muitos os // procuradores, cento e cinqüenta réis. E se duas[aw] ou três pessoas constituírem um procurador, levarão o mesmo de cada uma, salvo[ax] sendo marido e mulher ou irmãos em uma herança, ou *cabido, *universidade ou *concelho, que não pagarão senão como uma só pessoa. Dos mandados[ay] que passarem para citações, segurança, prisão, avocatórios e outras diligências, cento e vinte réis; o mesmo[az] dos alvarás da folha de soltura ou vênia e outros semelhantes; e também[ba] dos *mandados de preceito por confissão da parte, quando for condenada em audiência; sendo,[bb] porém, feita nos autos por termo e dada neles sentença, ainda que

[fl. 369]

as. Citação, $^{1}/_{2}$.
at. Em audiência, [4?] *vinténs de ouro.
au. De cada autuação, [2?] vinténs.
av. Procuração, 4 vinténs.
aw. E se duas, 4 vinténs de cada uma.
ax. Salvo, 4 vinténs somente.
ay. Dos mandados, 4 vinténs.
az. O mesmo, 4 vinténs.
ba. E também, 4 vinténs.
bb. Sendo, 4 vinténs.

seja de preceito, levarão o mesmo que lhes tocar pelas definitivas. Das revelias[bc] e mandados de que se fizer menção nos termos do processo, não obstante a Ordenação, livro 1, título 83, parágrafos 6 e 9, permitir de cada termo sete *réis e quatro réis por cada mandado, não se lhes contará coisa alguma, para evitar a confusão da conta e maior desembaraço dela, havendo-se respeito a esta diminuição no que hão de levar pela escrita a *rasa que abaixo se lhes arbitra para compensar esse prejuízo; de um[bd] termo de confissão ou transação entre partes ou desistência, cento e cinqüenta réis; das inquirições, além do que montar a rasa de sua escrita, levarão de cada assentada[be] setenta e cinco réis, tirando três testemunhas debaixo de cada uma; e não poderão levar mais que duas assentadas por dia, uma de manhã, outra de tarde, e tendo uma menos e outra mais testemunhas se suprirá uma por outra, em forma que toque à assentada três testemunhas; e não chegando a esse número se lhes contará vinte réis por cada uma; sendo[bf] tiradas em casas particulares na cidade ou vila ou seus arrabaldes, em uma só casa levarão setenta e cinco réis, e se forem em diversas casas levarão o mesmo de cada uma; e indo[bg] fora da cidade ou vila levarão o que lhes tocar de seu caminho conforme a distância e demora justa que tiverem. De caminho,[bh] nas inquirições e mais diligências a que forem a requerimento de parte levarão por dia dois mil e quatrocentos, contando a seis *léguas por dia, e por légua a quatrocentos réis; e sendo menos a distância se lhes contará por légua.

Das conclusões[bi] das sentenças interlocutórias levarão trinta réis, e cinqüenta réis das definitivas;[bj] da conclusão ante o juiz da apelação,[bk] sendo definitiva, trezentos réis; da publicação das sentenças interlocutórias,[bl] sessenta réis e das definitivas,[bm] cento e vinte // réis; e sempre nela devem dar fé se foram as partes presentes ou não. A rasa[bn] se há de contar por *regras a trinta réis por cada vinte e cinco regras, tendo estas trinta letras cada uma; e assim[bo] se contará nas inquiri-

[fl. 369v.]

bc. De cada revelia, 2 *vinténs.
bd. De um termo, $^1/_4$.
be. De cada assentada, 2 vinténs, e se levava uma assentada de três em três testemunhas, fossem ou não fossem muitas.
bf. Sendo tiradas em casas, levava-se mais 4 vinténs de caminho, além da escrita.
bg. Leva-se $^2/_8$ por dia, em quatro léguas cada um.
bh. De caminho, $^2/_8$ por dia, à razão de quatro léguas em cada dia.
bi. Das conclusões, 2 vinténs.
bj. Das definitivas, 4 vinténs.
bk. Da apelação, $^1/_4$.
bl. Interlocutórias, 2 vinténs.
bm. Definitivas, 4 vinténs.
bn. Levava-se $^1/_8$ por 180 regras, de 30 letras cada uma, vindo agora a ficar em 210 cada 180 regras.
bo. Contavam-se da mesma forma e se cobravam de cada termo 2 vinténs, de cada mandado em audiência 1 vintém, de cada revelia 2 vinténs e de cada autuação de feitos 4 vinténs.

ções, apelações, traslados e termos do processo, atendendo-se a terem-se tirado os emolumentos dos termos, revelias e mandados que serão obrigados a fazer como dantes, contados somente a *rasa. E das sentenças[bp] e das que tirarem de instrumentos de agravos e cartas de arrematação se lhes contará cada meia folha escrita de ambas as partes a quatrocentos réis, tendo cada lauda vinte e cinco *regras e cada regra trinta letras, umas por outras. Das[bq] cartas testemunháveis, citatórias, de inquirição, de seguro ou outra qualquer que leva *selo e instrumentos de agravo levarão de cada meia folha das primeiras três, escrita de ambas as partes com as mesmas regras e letras, trezentos e cinqüenta réis, e o mais a rasa na forma que fica dito.

Das buscas[br] dos processos, ou sejam findos ou retardados, tendo passado seis meses sem se falar neles, não estando conclusos ou estando um ano na mão do *escrivão levarão, depois dos primeiros seis meses passados daí em diante, por cada mês, quarenta e oito *réis, não levando mais que a respeito dos meses que houver em que o feito for findo ou retardado depois de passados os primeiros seis meses, e chegando a ano levarão quinhentos e setenta e seis réis, e sendo mais tempo que passe de ano levarão no segundo mais duzentos e oitenta e oito réis, que é metade do que lhes pertence pelo primeiro; e se passar de dois anos levarão noventa e seis réis do terceiro, que é a terça parte do que devem levar a respeito do segundo, e por todos três levarão novecentos e sessenta réis, e nada mais, ainda que a busca seja de mais anos. O que se entenderá até trinta anos, porque passados estes, poderão levar o que ajustarem com as partes, por não terem obrigação de dar conta dos processos. E a busca levarão de todos os autos, inquirições e escrituras que tiverem em seu poder e guarda; porém,[bs] sendo as buscas em livros, como são de querelas ou denúncias, levarão da busca somente a metade do que levariam dos processos e escrituras, havendo respeito no que dito fica.

De cada[bt] penhora, embargo ou seqüestro que fizerem na cidade ou vila em bens de qualquer espécie levarão quatrocentos e oitenta réis pelo auto e ida; e

bp. Contavam-se 12 *vinténs, tendo cada página 25 regras e cada uma de 30 letras.

bq. Cartas citatórias, testemunháveis, de inquirição e instrumentos de agravo se contavam, por cada meia folha das primeiras três a 12 vinténs e as mais a rasa, e das *cartas de seguro e de editos a $^1/_2$ cada uma, e das certidões se contava, de cada meia folha 12 vinténs.

br. Dos feitos que estavam retardados, passados seis meses, a 2 vinténs por mês em o primeiro ano e, depois, no segundo ano, mais $^1/_2$, e deste por diante até ao terceiro ano mais $^1/_4$, e passados três anos $^2/_8$ e nada mais.

bs. De busca em quaisquer livros se levava metade do que fica dito.

bt. Levava-se $^1/_2$.

[fl. 370]

sendo no *termo levarão mais o que lhes tocar de caminho; dos *pregões[bu] de bens penhorados que // o *porteiro der na praça e lugares públicos não levarão coisa alguma, e somente a escrita deles a *rasa, os quais devem lançar pela certidão do porteiro e fé que este tem nas coisas que pertencem ao seu *ofício; das arrematações[bv] dos bens penhorados ou em leilão, sendo de móveis de valor até cinqüenta mil *réis levarão setenta e cinco réis; de cinqüenta mil réis para cima até cem mil réis, cento e cinqüenta réis; e passando de cem mil réis ou sendo de bens de raiz, trezentos réis; porém, querendo o arrematante carta de arrematação para seu título levarão dela a escrita como de sentença, na forma atrás declarada. E do termo[bw] da entrega, quando os bens se não arrematarem, levarão o mesmo que de qualquer mandado.

Das vistorias[bx] na cidade ou vila, além do que lhes importar a escrita a rasa levarão trezentos réis, e sendo fora levarão o seu caminho; dos exames[by] que fizerem em alguns autos, livro e escritura ou outro qualquer documento sobre vício ou falsidade levarão cada um seiscentos réis; e o que fizer o auto levará de mais a escrita; e nos que[bz] se fizerem sobre lesão, aleijão ou deformidade pelos *cirurgiões levarão somente a escrita, e sendo feitos em presença do *ouvidor ou *juiz levarão da ida, setenta e cinco réis. Das cartas[ca] de editos, quinhentos réis; das posses[cb] que forem dar na cidade ou vila, além da escrita, trezentos réis; e sendo fora levarão o seu caminho conforme a distância e demora que tiverem; de qualquer[cc] certidão que passarem do que constar dos autos referindo-se a eles levarão de cada meia folha escrita de ambas as partes duzentos e cinqüenta réis, sendo cada lauda de vinte e cinco *regras e cada regra de trinta letras, como fica dito, e sendo de menos não passando de uma lauda, cento e cinqüenta réis.

bu. Levavam-se 4 *vinténs de cada termo de pregão.
bv. Levava-se $^1/_2$, por virtude de uma sentença da Bahia, ainda que o *regimento só mandava levar 2 vinténs do auto, e a rasa, e os mandados que houverem, tanto em bens móveis como de raiz, e de toda a quantia.
bw. Levava-se $^1/_4$.
bx. Levava-se $^1/_2$, além da rasa, suposto que o regimento só dava 2 vinténs do auto, fora a rasa e mandados e revelias, o que se reduziu a dita $^1/_2$.
by. Levava-se $^1/_2$, além da escrita.
bz. Levava-se a mesma rasa, ainda sendo em presença do juiz, além de 4 vinténs de caminho, que sempre tinham dentro da vila.
ca. Levava-se $^1/_2$.
cb. Levava-se $^1/_2$, além da escrita.
cc. Levavam-se 6 vinténs de cada página.

Nas querelas[cd] e *devassas[ce] levarão do auto, além da sua escrita, setenta e cinco *réis; e do sumário,[cf] a escrita a rasa; assentada e conclusão, como da *definitiva, e nada mais, sendo na cidade ou vila e sendo fora levarão o seu caminho; de cada[cg] libelo que oferecerem por parte da Justiça, como promotor dela nos casos que lhes pertence a acusação, sendo o caso de querela levarão trezentos réis e sendo de devassa, que deve ser bem vista para se conformar com ela e ser maior o trabalho, seiscentos réis; dos termos[ch] de seguro e de viver e de proceder bem e outros, sendo feitos em sua casa, de cada um que os assinar, cento e cinqüenta réis; e indo[ci] tomá-los à cadeia ou à casa do juiz, trezentos // réis; e o mesmo[cj] [fl. 370v.]
levarão de qualquer termo de homenagem.

Nas devassas[ck] tiradas a requerimento de parte, deve esta satisfazer as custas dela; e sendo[cl] tirada *ex-officio nos casos particulares que a lei determina, as pagarão os culpados que forem obrigados à prisão, posto que se não venham livrar; e não[cm] havendo culpados, pagar-se-á a metade somente do que nela se montar, à custa do *concelho onde se cometeu o malefício. De registrar[cn] a sentença na culpa levarão setenta e cinco réis; nas revistas[co] das *aferições em correição não levarão os escrivães dela coisa alguma das pessoas que forem absolvidas, porém das que não tiverem cumprido terão duzentos e quarenta réis da multa em que cada um for condenado, como fica dito no título dos ouvidores.

E não poderão os *escrivães e *tabeliães do judicial contar as custas por si nem pedi-las às partes antes de vencidas e contadas pelo contador, ainda com o pretexto de lhas descontarem a seu tempo pena de suspensão e privação de seus *ofícios.

cd. Levava-se por estilo $^{2}/_{8}$ pelo auto e sumário e nada de rasa.
ce. Levava-se a *rasa, fora os termos.
cf. Levava-se a rasa, fora os termos.
cg. Levava-se a rasa.
ch. Levava-se $^{1}/_{4}$.
ci. Levava-se $^{1}/_{4}$ e 4 *vinténs de caminho.
cj. Levava-se $^{1}/_{4}$.
ck. O mesmo.
cl. O mesmo.
cm. O mesmo.
cn. Levava-se $^{1}/_{2}$.
co. Nada se levava absolutamente.

*Tabeliães das Notas

De cada[cp] escritura que fizerem no livro das notas levarão dois mil e quatrocentos réis e serão obrigados a darem o traslado dela à parte, sem por isso lhe levarem outra paga. De cada[cq] procuração bastante com a mesma obrigação, mil e oitocentos *réis; de cada papel[cr] que lançarem nas notas e tirarem delas levarão a sua escrita a *rasa, na forma que os *escrivães e tabeliães do judicial. Da ida[cs] fora de casa a fazer alguma escritura, além do estipêndio que por ela lhes compete, setenta e cinco réis, e sendo fora da cidade ou vila levarão o mesmo caminho que vencem os escrivães do judicial. De cada[ct] aprovação de testamento ou *codicilo, mil e duzentos réis; de cada[cu] reconhecimento e subestabelecimento,[cv] cento e cinqüenta; de busca[cw] de escritura no livro das notas levará a metade do que levam os escrivães e tabeliães do judicial; dos processos, e escrituras, e mais documentos, que é, por cada mês, vinte e quatro réis no primeiro ano, que sendo completo importa duzentos e oitenta e oito réis, e passando de ano levarão no segundo cento e quarenta e quatro réis, e se passar de dois anos levarão mais do terceiro quarenta e oito réis, e por todos, quatrocentos e oitenta réis, e nada mais, ainda que tenham passado mais anos; e outro tanto levarão por buscar qualquer
[fl. 371] instrumento que já tiverem tirado da nota, não lhes tendo // sido requerido pela parte a que pertencia a entrega dele quando esta se não demorou por culpa sua.

Escrivães dos órfãos

Nos processos[cx] que ordenarem levarão o mesmo que os mais escrivães e tabeliães do judicial; do auto de inventário, sendo na cidade ou vila, além da escrita a rasa, da ida setenta e cinco réis, e a rasa se contará da mesma sorte que no judicial; e indo fora fazê-lo levarão o caminho, como os mais escrivães e tabeliães; nas partilhas levarão do auto o mesmo que do inventário, e mais a escrita a rasa;

cp. Levava-se $^{2}/_{8}$ e davam o traslado.
cq. Levava-se $^{1}/_{8}$ e $^{1}/_{2}$.
cr. Levava-se a rasa.
cs. Levavam-se 4 *vinténs.
ct. Levava-se $^{1}/_{8}$.
cu. Levavam-se 4 vinténs.
cv. Levava-se $^{1}/_{4}$.
cw. O mesmo, como fica dito no título dos tabeliães do judicial.
cx. O mesmo se levava.

das conclusões, assim para a determinação da partilha como para se julgar por sentença, o mesmo que delas levam os do judicial; e não extrairão cartas de partilhas senão requerendo-as os órfãos depois de maiores ou havendo alguns maiores co-herdeiros que as peçam. De cada termo[cy] de tutela escrito no livro, setenta e cinco *réis e de o copiarem no inventário somente o que importar a escrita; dos termos[cz] de entrega dos órfãos, quando se derem a *soldada, e de fiança, mandados e alvarás, setenta e cinco réis; o mesmo levarão dos termos de entrada no cofre, no livro que nele deve estar, e também do que fizer da saída; esta, porém, se não fará sem primeiro ser ouvido o tutor dos menores a que pertencer. Dos termos que fizerem de arrendamento dos bens dos órfãos nos casos que lhes são permitidos levarão a escrita e da ida à praça setenta e cinco réis; e das arrematações dos bens, o mesmo que fica dito nos escrivães e tabeliães do judicial.

Das contas[da] que o *juiz tomar aos tutores dos rendimentos das *legítimas dos órfãos levarão do auto setenta e cinco réis, e o mais de sua escrita, contada à *rasa; de busca[db] dos inventários requerida por parte dos órfãos ou seu tutor levarão pelo primeiro ano, no fim dele, cento e cinqüenta réis, e outra tanta quantia pelo segundo e também pelo terceiro, em que se montam pelos ditos três anos quatrocentos e cinqüenta réis, e nada mais dali em diante; porém,[dc] quando lhes forem requeridos por alguma parte que não seja por parte dos órfãos ou de seus tutores poderão levar busca deles da mesma sorte que a podem levar os escrivães e tabeliães do judicial de feitos findos ou retardados.

*Distribuidores [fl. 371v.]

De cada distribuição[dd] levarão cento e cinqüenta réis; de busca,[de] por ser em livro, o mesmo que o *tabelião de notas, porém não a poderão levar senão passados cinco anos que o feito, auto ou escritura forem distribuídos. De cada[df] certidão que passarem, cento e cinqüenta réis.

cy. Levavam-se 2 *vinténs.
cz. 2 vinténs.
da. Levavam de escrever as contas que se tomavam duas assentadas em cada dia, a dois vinténs cada uma, além da escrita.
db. Levava-se $^1/_2$ sendo de autos findos do primeiro ano em diante, e nada mais.
dc. Levavam como os mais escrivães.
dd. Levavam $^1/_4$.
de. Levavam o mesmo que os tabeliães e pela mesma forma de tempo.
df. [*incompleto*]

*Inquiridores

De inquirir[dg] cada testemunha levarão cento e cinqüenta *réis e de assentada,[dh] que terá de cada três testemunhas, setenta e cinco réis; de inquirir[di] em casa particular na cidade ou vila, sendo em uma só casa, setenta e cinco réis e se for em diversas casas levarão o mesmo de cada uma; e indo fora da cidade ou vila levarão o que lhes tocar de seu caminho, como vencem os *escrivães e *tabeliães.

*Contadores

De contar[dj] o salário que vence o escrivão ou tabelião, tanto da parte do autor como do réu, levarão de cada uma cento e cinqüenta réis; de contar as custas da parte, trezentos réis; e quando[dk] as houver de dividir, por ser a condenação das custas por partes, levarão de ambas quatrocentos e cinqüenta réis, havendo de cada uma conforme a parte que lhes tocar; porém, de contar as pessoais quando as partes as vencem não levarão coisa alguma. Havendo de contar juros ou importância líquida de frutos ou rendimentos anuais levarão por cada um ano cento e cinqüenta réis; e de outras contas que os julgadores lhes mandarem fazer entre partes, sendo em causa de maior valor que exceda a alçada levarão o que lhes for taxado pelo juiz que as mandar fazer, o qual arbitrará o salário conforme a qualidade delas; e não levarão coisa alguma sem lhes ser taxado, nem maior estipêndio que o arbitrado; porém, achando-se as partes gravadas no arbítrio poderão recorrer a maior alçada por meio de agravo ou quando se conhecer da apelação.

[fl. 372]

*Meirinhos e *alcaides

De cada[dl] prisão levarão seiscentos réis e o mesmo[dm] de cada penhora, embargo ou seqüestro; de cada citação[dn] que por estilo fazem terão o mesmo que os escrivães e tabeliães do judicial, passando certidão com fé dela; de caminho,[do]

dg. Levava-se $^1/_4$.
dh. Levavam de três testemunhas, por assentada, 2 *vinténs de ouro.
di. Levava $^1/_4$ dentro da vila ou cidade, e saindo fora o mesmo caminho que o escrivão.
dj. De contar um feito, $^1/_2$; de feito-crime em que não havia parte, $^1/_4$; e havendo parte, $^1/_2$.
dk. Levava $^1/_4$ de cada uma, e das apelações com apensos ou sem eles, $^1/_2$ e fora daqui nada mais levavam, excetuando em alguma conta intrincada em que pediam arbítrio ao juiz.
dl. Levavam $^1/_2$.
dm. Levavam $^1/_2$.
dn. Levavam $^1/_4$.
do. Levavam $^1/_8$ por dia, contando a quatro *léguas.

assim no juízo da ouvidoria como [no] ordinário, levarão por dia mil e duzentos *réis; e indo fora a mais diligências do que uma ratearão[dp] por todas a importância do que vencerem de caminho.

*Escrivães da vara

De cada auto[dq] que fizerem de prisão das pessoas que os *meirinhos e *alcaides prenderem, indo em sua companhia levarão trezentos *réis; e da ida com o meirinho ou alcaide, outros trezentos réis; e o mesmo levarão de cada auto que fizerem das condenações verbais que escreverem em livro; dos autos de penhora, embargo ou seqüestro e outros que por razão de seu *ofício podem fazer, trezentos réis; de caminho e diligências fora da cidade ou vila levarão o mesmo que levam os meirinhos e alcaides.

*Porteiros

De cada citação que fizerem e passarem fé levarão cento e cinqüenta réis, e sendo na audiência, trinta e sete réis e meio; porém, se for em distância fora do lugar ou vila levarão o seu caminho a cem réis por *légua, que é por dia, à razão de seis léguas, seiscentos réis; de cada *pregão[dr] em audiência, trinta e sete réis e meio; de apregoar na praça e mais lugares públicos os bens penhorados os dias da lei levarão, de cada um, sessenta réis, que, nos oito dias que devem andar os bens móveis, importarão quatrocentos e oitenta réis, e nos vinte dias que devem andar os de raiz, mil e duzentos réis, os quais só receberão depois de passarem certidão com fé de que os correu, como é estilo, para se juntar aos autos; e satisfazendo o devedor à dívida antes que se acabem os dias da praça pagar-se-á os pregões que tiver corrido e nada mais. De arrematação[ds] de bens móveis até cinqüenta mil réis levarão trinta e sete réis e meio; de cinqüenta mil réis para cima até cem, setenta e cinco réis; e passando de cem mil réis, cento e cinqüenta réis. // De apregoar uma carta de editos e fechada e passar certidão depois de findo o tempo, trezentos réis. [fl. 372v.]

dp. Também se rateava; também tinham de cada levada na vila $^1/_2$.
dq. Levavam $^1/_4$ de tudo o que trata este capítulo; e de caminho, o mesmo que levavam os meirinhos.
dr. Levavam 2 *vinténs de ouro sendo pregão em audiência e 4 vinténs sendo fora dela.
ds. Levavam $^1/_2$ de qualquer quantia que fosse e se a parte pagava antes da arrematação, $^1/_4$.

*Partidores dos órfãos

Os avaliadores dos bens nas cidades ou vilas serão os mesmos partidores juramentados,[dt] havendo-os, e levarão de avaliar os bens que se inventariarem, cada um, seiscentos *réis; se, porém, se gastar um dia inteiro no inventário levará cada um mil e duzentos réis, e assim os mais dias que gastarem a esse respeito; porém, sendo o inventário distante da cidade ou vila serão os avaliadores vizinhos do lugar onde estiverem os bens, por terem mais razão de saber o valor deles. Não havendo vizinhança perto se contará a cada um a mil e duzentos réis por dia, desde que saírem de sua casa até se recolherem, contados os dias a seis *léguas cada um. E querendo ir os avaliadores do *concelho sem que se lhes conte caminho e só o tempo que durar a feitura do inventário, os *juízes os admitirão mandando-lhes pagar os dias que durar o inventário e avaliações. Os partidores levarão ambos juntos outro tanto salário, como é permitido ao juiz da facção das partilhas, como fica dito, e não levarão caminho, ainda que estas se façam fora da cidade ou vila, assim como o não devem levar o juiz e *escrivão.

*Escrivães da câmara

De cada alvará[du] que for assinado pelos *oficiais da *câmara levarão cento e cinqüenta réis; de todos[dv] os assentos e termos que fizerem nos livros dela por mandado dos *vereadores a requerimento de partes, assim como obrigações, fianças e outras semelhantes, de cada um, cento e cinqüenta réis; de cada licença[dw] que passarem aos vendeiros e *oficiais mecânicos e aos mais que têm porta aberta para vender, quatrocentos réis; das *cartas[dx] patentes e *provisões que se registrarem nos livros da Câmara, mil e duzentos réis; das cartas testemunháveis que passarem de quaisquer requerimentos que se fizerem aos vereadores e oficiais da câmara levarão o mesmo que os mais escrivães, à custa de quem as requerer; da publicação[dy] da sentença que a câmara proferir nos feitos de injúrias verbais, cento e vinte réis; e escrevendo alguma coisa neles depois de conclusos por mandado dos *juízes e vereadores levarão o que montar essa escrita a rasa, contada na
[fl. 373] forma que // os mais escrivães e *tabeliães do judicial. Dos *contratos que se

dt. De cada partilha levava cada um partidor $^{1}/_{8}$ chegando o inventário até $^{400}/_{8}$ e passando das $^{400}/_{8}$ para cima, levavam a $^{2}/_{8}$ e de caminho nada se levava.
du. Levam-se 4 vinténs.
dv. Levavam-se 4 *vinténs de ouro.
dw. Levava-se $^{1}/_{2}$.
dx. Levava-se o mesmo que os tabeliães a *rasa, e assim também nas cartas testemunháveis.
dy. Levava-se $^{1}/_{4}$ e tirava a sentença, e tudo o mais que escrevia se contava pela rasa.

rematarem pela câmara não levarão propina alguma e somente de cada arrematação, ou seja de aferições ou currais ou talhos ou outras semelhantes rendas, levarão de cada uma dois mil e quatrocentos *réis; porém, da arrematação de qualquer obra que a *câmara mandar fazer levarão só mil e duzentos réis; de cada *regimento de *ofício ou taxa que se passar para sempre, mil e duzentos réis; de cada *provisão de *juiz de cada um dos ofícios mecânicos e *cartas de exame, mil e duzentos réis; de cada termo de juramento e posse que se der na *câmara aos *capitães da *ordenança e outros, seiscentos réis; de escreverem as eleições das Justiças que fizerem os *ouvidores ou *oficiais da câmara, de três em três anos, quatro mil e oitocentos réis. Pela escrita das contas do *concelho, não tendo ordenado, levarão sete mil e duzentos réis.

*Escrivães da almotaçaria

De uma ação[dz] levarão setenta e cinco réis; de uma absolvição[ea] da instância do juízo assentada em caderno, o mesmo; de uma apelação[eb] entre partes para o juiz ou câmara, cento e cinqüenta réis; de cada testemunha,[ec] cento e cinqüenta réis; de uma sentença,[ed] duzentos réis; de uma pena[ee] posta entre partes, cento e cinqüenta réis. No provimento pela cidade ou vila, quando forem com os *almotacés levarão dos que acharem em culpa e forem condenados, de cada um, trinta e sete réis e meio; e havendo causas em que se houver de ordenar processo e guardar a ordem do juízo, levarão do que processarem o mesmo que os mais escrivães e *tabeliães do judicial.

Advogados

De cada requerimento[ef] na audiência, cento e cinqüenta réis; de pôr uma ação,[eg] o mesmo; de uma petição[eh] de agravo, mil e duzentos réis;

dz. Levavam-se dois *vinténs.
ea. Dois vinténs.
eb. Quatro vinténs.
ec. Quatro vinténs.
ed. Cinco vinténs.
ee. Quatro vinténs.
ef. Levava-se $^1/_4$.
eg. Levava-se $^1/_4$.
eh. Levava-se $^1/_8$.

de uma exceção,[ei] o mesmo; de razão[ej] oferecida por embargos, trezentos *réis; de *causa[ek] ordinária com réplica e tréplica, nove mil e seiscentos réis; de causas[el] sumárias, quatro mil e oitocentos réis, o que será passando a causa de cem mil réis e não chegando levarão a metade.[em]

[fl. 373v.]

*Requerentes

De porem uma ação em audiência,[en] cento e cinqüenta réis; de cada requerimento,[eo] o mesmo; e ajustando-se com as partes a tratar das causas, poderão levar, por mês, mil e duzentos réis e não mais, ou seja uma ou muitas causas.

*Carcereiros[ep]

De carceragem[eq] de cada um dos presos, quando se mandar soltar, levarão mil e oitocentos réis, e o mesmo levarão dos que forem presos de noite com armas defesas; porém, dos que forem presos por serem achados fora de horas, depois do sino, sem armas, levarão só meia carceragem. E sendo algum preso por erro ou sem mandado do *juiz e sem culpa, e por isso for mandado soltar por despacho ou alvará, não levará dele *carceragem. Do preso que for mudado para outra prisão levará somente a metade da carceragem que ele havia de pagar quando fosse solto; e o carcereiro da prisão para onde for mudado levará, quando o soltarem, a carceragem inteira. Dos escravos presos, ou seja por culpas ou por serem penhorados a seus senhores, e não haver depositário a eles, ou por fugidos ou por ordem de seus senhores, sendo soltos levarão mil e duzentos réis somente. E não lhes querendo seu senhor dar de comer, o carcereiro lhes assistirá com o sustento necessário, e levará dele, por cada escravo, por dia, cento e vinte réis.

E porque este *regimento é só geral para o distrito das Minas, em que há de ter sua observância, e diverso do que é concedido para as comarcas de beira-mar e sertão, e há algumas destas que compreendem também vilas e terras de minas

ei. Levava-se $^{1}/_{8}$.
ej. Levava-se $^{1}/_{4}$.
ek. Levavam-se $^{8}/_{8}$.
el. Levavam-se $^{4}/_{8}$, fossem maiores ou menores as quantias das causas, e por isso não tinham mais coisa alguma, ainda que neles sobreviessem alguns incidentes que retardassem o ponto principal delas.
em. De cada petição ordinária se levava $^{1}/_{2}$, e aqui se não provê nesta parte.
en. Levava-se $^{1}/_{4}$.
eo. Levava-se $^{1}/_{4}$, e cada um se ajustava com a sua parte como lhe parecia, porque esta matéria não estava provida no *regimento.
ep. Não estava provido no regimento o salário dos carcereiros, e por *portaria dos *governadores é que o levavam.
eq. Levava $^{1}/_{8}$, sem diferença de presos ou tempo.

em que se pagam *quintos, levarão os *ouvidores e seus *oficiais dentro do distrito delas quando nele assistirem os mesmos salários que neste se lhes permitem; porém, nas mais vilas e lugares em que não houver minas atuais em que se paguem quintos observarão, sem alteração, o *regimento feito para os *ouvidores, *juízes e oficiais de Justiça das ditas comarcas de beira-mar e sertão, e sempre os emolumentos e assinaturas se regularão conforme o distrito em que foram ajuizadas as partes aonde pertencem as causas, ainda que por ausência dos ouvidores se continuem e terminem em outro diverso.

Havendo novos descobrimentos distantes de povoado, porque neles, pelo grande concurso e multidão de povo, é necessária pronta administração da justiça e se costumam vender os mantimentos por excessivos preços, levará o ouvidor da comarca onde as novas minas se descobrirem e também seus oficiais dentro do distrito delas mais a terça parte do conteúdo neste regimento; porém, passando três anos, não poderão levar o dito excesso e somente os salários determinados nele. [fl. 374]

Este *alvará em forma de lei se cumpra e guarde inteiramente como nele se contém, não obstante quaisquer outras leis, regimentos ou *resoluções em contrário que hei por derrogados para esse efeito como se deles fizesse expressa e individual menção. Pelo que mando ao meu Conselho Ultramarino, *vice-rei, *governadores e capitães-generais do Estado do Brasil, *ministros e mais pessoas dos meus reinos e domínios que o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nele se contém; e ao *desembargador Francisco Luís da Cunha e Ataíde, do meu Conselho e chanceler-mor do Reino, mando que o faça publicar na Chancelaria e o faça imprimir e registrar nos lugares onde se costumam fazer semelhantes registros, e este próprio se lançará na Torre do Tombo. Escrito em Belém a dez de outubro de mil setecentos cinqüenta e quatro.[er]

Rei.

er. Também estava provido no regimento velho que os *guarda-mores levassem de cada dia de caminho para repartições de terras ou vistorias $^{2}/_{8}$ e de assinatura de cada carta $^{1}/_{2}$; e que os seus *escrivães levassem de cada dia de caminho $^{1}/_{8}$ fora da escrita, que seria contada pela *rasa; de feitio de cada carta, $^{1}/_{2}$ e o mesmo de cada auto de posse; que ao depois foi declarado, em parte pela *provisão de 27 de junho de 1733, de que já acima, no título dos ouvidores, se fez menção. Não se proveu sobre os emolumentos dos guarda-mores e seus escrivães, ao mesmo tempo que se lhes deu providência no regimento velho e pela ordem de 27 de junho de 1733. Não se proveu sobre os ordenados que os ouvidores e seus escrivães devem levar como *superintendentes das terras minerais, nem o que devem levar de cada auto de vistoria nas ditas terras, nem ao menos se ordenou que nesta parte se observasse o costume ou a resolução de 27 de junho de 1733 ou que especialmente se revogasse. Não se proveu sobre as petições ordinárias dos advogados. Não se proveu se deviam levar os ouvidores salário de rever as licenças dos *ofícios mecânicos e *tendeiros, de que se levava $^{1}/_{8}$, ao mesmo tempo que só se proibiu levá-lo de se reverem os escritos de aferição. Não se proveu sobre os emolumentos que os ouvidores devem levar e mais seus escrivães sobre papéis que se justificam, por serem todos, nas suas comarcas, juízes das justificações, e levavam $^{1}/_{8}$ de qualquer papel justificado e $^{1}/_{2}$ o escrivão. Não se proveu sobre escrivães da ouvidoria nem o que devem levar de *novos direitos das *cartas de seguro.

Diogo de Mendonça Corte-Real

*Alvará em forma de lei pelo qual Vossa Majestade é servido declarar as assinaturas e emolumentos que devem haver os *ouvidores, *juízes e seus *oficiais das comarcas das Minas Gerais, Cuiabá, Mato Grosso, São Paulo e Goiás, e nas que ficam no continente do governo da Bahia, e todas as mais que se descobrirem nos mesmos ou diversos governos, e tudo na forma que acima se declara.

Para Vossa Majestade ver.

[fl. 374v.] Francisco Luís da Cunha e Ataíde.

Foi publicado este alvará em forma de lei na Chancelaria-mor da Corte e Reino. Lisboa, 15 de outubro de 1754.

Dom Sebastião Maldonado.

Registrado na Chancelaria-mor da Corte e Reino no livro das leis, à folha 51. Lisboa, 18 de outubro de 1754.

Rodrigo Xavier Álvares de Moura.

Tomás Pinto de Vilhana o fez.

Foi impresso na Chancelaria-mor da Corte e Reino.

[fl. 375]

Papel sobre o novo regimento retro[1]

Comentários ao regimento de 10 de outubro de 1754, que regulamentou nova remuneração aos ouvidores, juízes, oficiais de Justiça, advogados, requerentes e carcereiros, válido para Minas Gerais e para todas as comarcas em que houvesse extração aurífera. As considerações giram em torno da comparação dos valores fixados pelo antigo regimento de 17 de setembro de 1721 e pela legislação complementar com os novos emolumentos, das críticas aos parcos rendimentos a partir da nova regulamentação, consideradas as grandes despesas e a carestia local, e das críticas à discrepância entre as responsabilidades de alguns cargos ou a complexidade de serviços executados e sua respectiva gratificação. Vincula-se ao documento 96.

1. Título atribuído por Caetano da Costa Matoso.

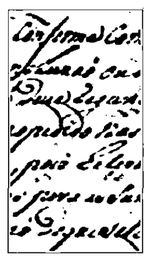

Este documento, com data posterior ao afastamento de Caetano da Costa Matoso de seu posto em Vila Rica, demonstra que ele permanecia atento ao que ali se passava.

Autoria, local e data: Francisco Ângelo Leitão; Minas Gerais; ca. 1754.

Destinatário: Caetano da Costa Matoso.

Aspectos discursivos: O documento constitui argumentação contrária ao regimento contido no documento anterior, erigindo em tópica a injustiça, a ilegalidade, a irracionalidade e o prejuízo inerentes a ele e o empenho dos mineiros. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada do século XVIII. Apresenta maiúsculas trabalhadas por volutas em semicírculo e "e" quando conectivo em módulo maior, redondo com ampla aspiral; "t" de dupla haste com perfil na haste inferior; "p" de haste inferior simples e perfil; grupo "lh" com definição das duas letras, sendo o "h" de duas feituras: semelhante ao "E" redondo ou de haste simples com orelha pronunciada; "f" com o traço horizontal em laçada dupla; vogais de final de linha com ponto de fuga em traço ascendente. Título com a letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

O *regimento novo parece que se não conforma com a razão no que respeita aos salários da conclusão ou assinaturas dos *ouvidores, porque se não deve regular o trabalho dos julgadores atendendo ao pedido nas ações mas, sim, à natureza das causas, pois é certo ser diferente o trabalho das ordinárias para as sumárias. Nestas podia haver diminuição do que se lhes taxava no regimento velho e das outras nada se lhes podia diminuir.

O mesmo parece se devia entender ou observar a respeito do emolumento das ações de alma, sendo igual os das que cabem na alçada às que não cabem. E nesta parte parece estar o regimento novo pouco claro, porque fala nas ações de alma e taxa o salário de trezentos *réis às que não cabem na alçada e de cento e cinqüenta às que cabem, e não declara se o emolumento é do juramento, se da assinatura da sentença. Se se extrair o que o regimento velho distintamente declara uma e outra coisa, e se no regimento novo se taxa nos mandados de preceito 300 réis de assinatura, sem declaração de caber ou não caber a quantia na alçada, é certo por esta forma ficar pagando mais de assinatura o que confessa do que o rebelde, o que parece carecia de maior providência para mais clareza; aliás, fica o caminho aberto para novos estilos nascidos de inteligências que se lhe podem dar, atendendo as definitivas ou assinaturas do primeiro // parágrafo. [fl. 375v.]

Também não sei qual seja a razão de que no regimento novo, parágrafo quarto, onde diz "e passando de cem mil réis ou sendo de bens de raiz" taxar 600 réis, sem declarar exceder os ditos bens de raiz a quantia de cem mil réis ou não,

e desta sorte se poderá vir a entender que sendo a rematação de bens de raiz sempre o salário deve ser de 600 *réis.

E no que respeita ao salário dos caminhos, atendendo às despesas que neles se fazem, nada se podia diminuir do *regimento velho, que é de uma *oitava de mil e duzentos por *légua, e aos *juízes de fora se lhe podia taxar a 1.000 réis.

Nas apelações e agravos de instrumento que sobem à *ouvidoria nada se lhes taxa de apresentação, tendo pelo regimento velho *meia pataca de ouro; porém, aumenta-se-lhe o salário no novo regimento de meia assinatura, vindo-se com embargos, o que se não praticava em Vila Rica e parece o praticaria no seu lugar quem fez o regimento, pois já vi levar em uns autos mais do que uma conclusão, o que irá estranhado.

[fl. 376] No sexto parágrafo se diz que os que não tiverem *aferido ou não forem apresentar a sua aferição ou tiverem aferido fora // do tempo determinado pela lei pagarão a condenação que aos *ouvidores parecer justa, concluindo que não excederá de 3.600 réis, ao que parece que os que tivessem aferido, ainda que fora de tempo, apresentando seu *bilhete na *correição, deviam ser só condenados pelo seu descuido, com moderação, e não com igualdade ao rebelde que não comparecesse ou não tivesse aferido, e bastava ser só a condenação de 600 réis; e também se devia advertir e declarar a mesma condenação deve ter o que não tirar licença e *almotaçar no tempo que se lhe consigna, porque pelas *almotaçarias se lhe aumenta e diminui os preços dos gêneros e podem fazer prejuízo às partes o não as tirarem a tempo; e nesta parte e dita condenação dos que aparecerem em correição deve ser distinta a condenação e haver declaração, porque é certo que estas se chamam condenações da sala, que só pertence ao *meirinho o perceber o emolumento delas, que devido lhe parece ser pela assistência e privação do uso do seu *ofício por causa da dita ocupação, e destas condenações nada tinham os senhores julgadores, e só sim a *oitava que de tudo levavam pelo costume, e com estas condenações da sala é certo, na cobrança delas, não terem os ditos meirinhos trabalho, e por isso deve ser distinta esta condenação da dos rebeldes.

[fl. 376v.] E no que respeita ao *escrivão, // pelo regimento velho se lhe taxava de cada condenado em audiência de correição do assento que fazia 40 réis de ouro, que são 75 réis; como agora se lhe permite no novo 240 réis e havendo nesta parte tanto excesso e em outras tanta diminuição, o que nasce da falta da observância que havia do regimento velho em algumas comarcas, como vi, que levavam um quarto de ouro de cada condenado, e talvez por este respeito se lhe permite no novo o que se lhe taxa por se não ter advertido no velho no que se lhe taxava.

No fim do oitavo parágrafo sei só ser estilo pagar o *rendeiro da audiência da revista ao *ministro por lhe julgar as apelações das *coimas 8 *oitavas, que correspondiam algum tempo a 12.000 réis e depois da *casa de fundição a 10.560 e agora, quando muito, pelo salário taxado, poderá chegar a 2.400 réis, sendo 16

apelações, que raras vezes sucederá; e tinha o escrivão a metade do que tinha o *ministro e o *meirinho da correição a metade do que tinha o escrivão.

*Juiz de fora

No *regimento velho se não deu providência a respeito dos emolumentos deste ministro por o não ter havido até esse tempo nas Minas, e só o dito regimento, // no fim do capítulo dos emolumentos dos ministros, diz: "cujas assinaturas [fl. 377] não levarão os ministros que não forem *letrados providos por Sua Majestade, na forma da Ordenação, livro 3, título 96". E assim, quando se criou o lugar de novo, entendo iria ordem especial a respeito dos emolumentos, porque a não ir os poderiam levar como os *ouvidores, atento serem letrados providos por Sua Majestade. Porém, sei que os ditos juízes, das conclusões, levavam três quartos, e o mesmo, entendo, era de assinaturas de cartas precatórias e para inquirição e outros papéis semelhantes, e de caminho e inquiridorias, o mesmo que os ouvidores; e agora é grande a diminuição e parece ser mais lapso da pena ou erro da impressão o taxar-se-lhe 100 *réis de inquirir cada testemunha nas causas sumárias e ordinárias do que de propósito feito, pois desta sorte fica de menor condição o ministro do que o *inquiridor, o que não se conforma com a razão. E só nas devassas poderia ser tolerado o dito emolumento, atento ao menos trabalho que nisso há e da mesma forma nas justificações, sendo pelos ditos juízes ou outros quaisquer ministros perguntadas, e não pelos *escrivães, como é costume comumente fazer, pelo que pode resultar prejuízo às partes, por poder haver dolo, e me parece ser // contra o que determina a lei; e nesta parte se devia prover no [fl. 377v.] regimento contra este costume, de sorte que nas *residências se perguntasse pela falta da observância. Da mesma forma se devia prover com penas graves a respeito dos juízes ordinários para que não levem *espórtulas algumas dos juramentos de alma, supletórios e justificações verbais, como sempre se observou a não se levarem e só no tempo de Vossa Mercê o introduziram os dois juízes Madeira e Manso, com o pretexto de que eram letrados, sem atenderem a que não eram ministros de *vara branca, como o regimento velho o determina, e esta introdução, entendo, ignorava Vossa Mercê, porque, querendo do último juiz agravar um *solicitador para Vossa Mercê, o persuadiu a que o não fizesse, e como ficasse introduzido este costume, contra o que determinava o regimento velho, é preciso prover, de sorte que se evite esta maldade a pretendentes desta ocupação ansiosos e, depois de conseguida, ambiciosos.

No juízo da *provedoria dos ausentes se devia praticar o mesmo que nos mais juízos, inquirindo e contando o *contador do geral, e não contando o escrivão, como se faz em Vila Rica e Mariana, por *provisão que dizem tem, que se devia // mandar derrogada, e nas outras comarcas fazem também o mesmo os escrivães [fl. 378v.] e assinam os provedores, que também se deve proibir, como entendo o ordena a lei, com pena de erro de ofício no que respeita a contar os escrivães, Ordenação,

Livro 10, título 79, parágrafo16, além do que me consta que a dita *provisão não foi particular para Vila Rica e Mariana mas, sim, geral para o Brasil, e, me dizem, não dá faculdade aos *escrivães para contarem e assinarem mas, sim, os *provedores, porque assim parece por nas outras comarcas assinarem os ditos provedores, e quando a contagem e inquiridoria deste juízo, principalmente em Vila Rica, para o do geral não passasse, parece-me que se podia criar, de novo, *oficio de *distribuidor, *inquiridor e *contador para as duas *provedorias de ausentes e Fazenda Real, e também *superintendências, fazendo carga em todos eles de todas as ações, não obstante serem certos os escrivães, pois assim me parece o determinam duas leis que traz a *Prática criminal,* de Ferreira, alcançada uma a requerimento de João de Araújo, distribuidor da Corte,[2] e desta sorte ficará este oficio, nestes juízos, com emolumentos muito suficientes, e neles também muito convenientes e precisos.

[fl. 378v.] Também nos juízos das ditas provedorias se principiam muitas // causas por penhora feitas por executiva, citando-se às partes logo, para alegarem os embargos em seis dias, e depois se julgam por sentença. Nisto se devia prover que toda a causa que em qualquer juízo assim principiasse dela se não extraísse sentença em prejuízo das partes mas, antes, nos mesmos autos corresse a execução até se finalizar e depois tirar carta de arrematação, se as partes a pedirem.

Além do que, levam os escrivães da Fazenda Real salários exorbitantes por estilo, pois o *regimento velho não dava providência, e o mesmo se encontra no mesmo, *inquam*, se encontra no novo, e por evitar a exorbitância que levam se declara o que poderão levar racionavelmente:

de cada conhecimento que passarem da receita 600
do *bilhete de carregar *novos direitos para *carta de seguro, *oficio ou coisa semelhante 150
de conhecimento de recibo quando se faz pagamento 300
de rematação de obras que manda fazer a Fazenda Real 2.000
de uma fé de ofícios aos soldados 1.200
de uma quitação geral ao caixa dos *contratos reais por examinar todas as receitas feitas em um triênio, e no mais tempo a este respeito 7.200
[fl. 379] de uma livrança de mantimentos 600
de registro de uma *provisão 900
de uma *carta patente 1.500
de um termo de fiança 300

2. FERREIRA, Manoel Lopes. *Prática criminal.* Expendida na forma da praxe observada neste nosso Reino de Portugal; e novamente acrescentada e ilustrada de muitas Ordenações, leis extravagantes, regimentos, e doutores.Tomo II. Dividido em três tratados. Lisboa: Carlos Esteves Mariz, M.DCC.XLII [1742]. p. 113-116. O nome correto do distribuidor da Corte era José Nostório.

E isto se entenderá de termo de fiança feito em livros, e não de autos, que esses serão o que importarem a *rasa, que esta toda será contada como vai taxado aos mais *escrivães.

Se nos *regimentos se pode falar em '*secretários', em tais termos se lhes devem taxar os seus emolumentos e poderão levar:

de cada *provisão que passarem	1.200
de a registrarem	900
de cada *patente	4.800
de a registrar	1.800
de cada *sesmaria	10.000

Como as *câmaras se têm mostrado tão zelosas do bem comum em pedirem novo regimento, que justo era este fosse, e também em pedirem a lei dos mineiros, com engano, pois dela se não segue proveito a Sua Majestade nem ao bem comum mas, *só sim, aos particulares mineiros empenhados*, que puderá ser se se averiguasse quem foram os da conta, se acharia serem mineiros empenhadíssimos, e assim se devia ordenar às mesmas câmaras que, em termo breve, fizessem regimento novo para os *aferidores, taxando-lhes menos estipêndio, de sorte que o que taxarem // não exceda à metade do que [fl. 379v.] costumam levar pelo regimento velho, e menos havia de ser se se não atendesse haver algumas vilas que têm pouco rendimento para reedificação do que são obrigados reedificar e fazer, pois é exorbitância pagar uma *venda de aferição e receita ao aferidor em janeiro e junho mais de onze ou doze mil, e a isto não dão providência as zelosas câmaras para terem mais réditos para os distribuírem, como muitas vezes lhes parecem sem utilidade do bem comum nem necessidade.

Os *juízes dos órfãos feitos por eleição

Não estou certo se dos autos de inventário levavam *espórtulas; do de partilhas levavam, pelo que me parece, quatro *oitavas das rematações; também não levavam nada, segundo minha lembrança, assim como as não levam os juízes ordinários, e só levavam os *selos das sentenças e mais papéis, que o levavam com igualdade aos mais *ministros, e da mesma forma as inquiridorias nas justificações.

Se no regimento tiver lugar, se deve prover que os ditos juízes de órfãos não poderão remover os tutores quando estes impugnem o dar-se dinheiro a juro dos órfãos de que são // tutores, por considerarem pouca segurança em quem o toma [fl. 380] e fiadores que dá porque se tem visto em alguns juízes quando os tutores repugnam nomearem outros para responderem em lugar do legítimo que impugna, e desta sorte se dá com grande prejuízo dos órfãos.

Nesta parte está o *regimento novo com diminuição do velho, no que respeita aos caminhos, em cada *légua 350 *réis, porque na forma do velho, até o tempo que se puseram as *casas de fundição, se contavam por légua 750 réis e agora se taxa só 400 réis. Este salário é muito diminuto, atendendo às despesas que é preciso fazer qualquer escrivão com a sua pessoa, pajem e cavalo, e assim se devia aumentar ao menos a 600 réis por légua.

No que respeita à escrita dos autos há tão grande diminuição que não sei como se desse tal corte, porque contando-se na forma do *regimento velho 1.500 réis por cento e oitenta *regras agora se vem a contar duzentos e vinte e seis réis, e desta forma se diminui no regimento novo do velho cinco partes e três terços,
[fl. 380v.] cuja diminuição // é muito grande e não se conforma com a razão; e muito menos conforme o faz ser o tirar o emolumento dos termos, mandados e revelias, de sorte que se as causas ordinárias e ainda sumárias importavam, a *rasa delas, dez *oitavas, importavam o menos os termos, mandados, revelias, interlocutórias e definitivas seis ou sete oitavas. E ainda que no novo regimento se permite o contar a conclusão interlocutória e definitiva sempre os escrivães nesta parte ficam prejudicados, o menos no que importava sete oitavas, e recebem o prejuízo de cinco, e sendo em autos de execução é maior o prejuízo, pela razão de ter mais termos que se fazem precisos. E assim, atenta esta diminuição tão grande com a que se lhe faz de abatimento na rasa, não sei por que forma nesta lhe vai ressarcido o prejuízo dos ditos termos, mandados e revelias, os quais nenhum embaraço nem confusão faziam aos *contadores para efeito de fazerem a conta dos autos, e se alguma confusão se fazia, *_inquam_, confusão se oferecia aos contadores, esta não procedia de contar ou não contar os ditos termos, mandados e revelias, mas só a havia em alguns autos de preferências, oposições e outros semelhantes, a que os
[fl. 381] senhores julgadores não // deferiam com a clareza necessária e precisa, pois assim como o leme é o governo da embarcação assim são os despachos para os contadores, e faltando nestes a clareza a respeito das condenações já põem aos contadores adivinhar, e disto nascem dúvidas causadas das interpretações que cada um dá aos despachos, conforme lhe faz mais conta para se lhe diminuir o que se tem contado ou ao menos dilatar a causa, com o pretexto de embargos de erros de contas.

E, assim, o regimento velho, a respeito das conclusões, faz umas declarações do que se há de contar aos escrivães. Sendo conclusos à revelia de qualquer das partes, lhes manda contar meia conclusão e à revelia assim em todas as causas como nas apelações, e nestas lhes taxa maior emolumento. Porém, nesta parte nunca se observou o dito regimento por mal entendido, e era a parte em que se considerava com confusão, e só no Rio da Mortes se contou do "*concluso" que punha o escrivão dois *vinténs de ouro, que depois se tirou, observando o costume das mais partes, que era só contar os dois vinténs do termo de conclusão e a rasa dele.

E no que respeita aos despachos, se eram // interlocutórios se contava de cada um dois *vinténs e se definitivos quatro vinténs; e do termo da publicação, dois vinténs e a *rasa e mandados, e a esta forma de conta nunca os escrivães contra ela opuseram dúvida por não acharem modo de declaração ao *regimento que fizesse a seu favor que não tivesse contradição dos contadores e letrados a que se falou de parte a parte bastantemente, assentando-se que para levarem os dois vinténs do "*concluso" não haviam de lavrar termos de conclusão senão por *cota, e que a lavrá-los ou se lhes havia de contar uma coisa ou outra, e por esta razão ficou o regimento nesta parte, por mal entendido, sem observância. [fl. 381v.]

Não deve ter o *escrivão das execuções de ida à praça mais salário do que o da escrita do auto de arrematação, e fora deste o muito setenta e cinco *réis, como se lhe taxa no regimento velho de cada ida à praça por venda de penhores, e não o que lhe taxa o *regimento novo*, por talvez terem *introduzido os escrivães na* comarca onde serviu o *ministro que fez o regimento o levarem maior emolumento, como o vi levar de meia *oitava de ouro, o que era contra o regimento.

Não // se taxa no regimento novo salário ao escrivão da *ouvidoria dos autos que subir com por apelação e agravo de instrumento das vistas, e assim destas se lhes devia taxar quatro réis de cada meia folha, atento a neste Reino ter dois réis; e dando-se em prova por apenso algum feito findo, pedindo-se a respeito dele vista, se lhes devia taxar, de cada meia folha, dois réis. [fl. 382]

No mesmo regimento novo se taxa aos escrivães de irem tirar testemunhas na vila ou cidade a casa particular de caminho setenta e cinco réis, sem se considerar o prejuízo que recebem em sair fora do seu cartório e tempo que se gasta em vestir e despir, que, atendendo-se a tudo isto, não só se lhe deviam taxar os cento e oitenta e sete réis que tinham pelo regimento velho mas ainda se lhe devia aumentar, pondo-se-lhe em 300 réis. E o mesmo deviam ter os *tabeliães saindo a fazer escritura ou aprovar testamento, atendendo-se também às demoras que têm nas casas a que a vão fazer semelhantes atos.

O escrivão da ouvidoria pela ida com o *corregedor à vila e *câmara de sua comarca tirar *devassa do suborno e tomar contas deve também ter sua *propina a metade do que leva o corregedor // e da mesma forma quando se for a fazer *pelouros. E de passar as *cartas de usança aos vereadores de cada uma se lhe deve taxar seiscentos réis e das cartas de seguro 500 réis, que é o mesmo que no regimento novo se lhe taxa das dos editos. [fl. 382v.]

*Distribuidor

De qualquer distribuição é bastante o salário de 80, e não o de 150 réis que o regimento novo lhe taxa.

De busca, por ser em livro, levará o mesmo que o tabelião de notas, porém nesta parte se não deve observar a lei mas, antes, se deve declarar que leve a busca confor-

me o mesmo *tabelião no que respeita ao tempo, e não depois de cinco anos passados, porque mais facilmente se procura e acha nos livros das notas uma escritura, procuração ou papel que se lança procurando pelas assinaturas ou *abecedário que os tabeliães têm do que [registram] nos livros da distribuições, em as quais buscas se gasta comumente mais tempo. E se devia nesta parte seguir o mesmo que no *regimento velho, não levando, porém, os primeiros seis meses nada, e bem advertido foi o arbitrar-se-lhe salário das certidões que passasse, porque no regimento velho o não tinha taxado.

*Inquiridores

[fl. 383] Deve-se-lhes aumentar // o caminho, de sorte que levem o mesmo que fica dito aos *escrivães, assim indo fora como na vila ou cidade a tirar testemunhas a casas particulares. E também da inquirição destas se lhes arbitrará o mesmo que fica dito a este respeito no capítulo dos *ouvidores.

*Contadores

No que respeita a este *ofício, está conforme o regimento novo nos emolumentos, exceto na conta dos juros, porque nesta parte se deve observar o que neste Reino se pratica, que é de cada conta de recibo a recibo um tanto, e não de ano a ano, porque no decurso de um ano pode o devedor fazer cinco ou seis pagamentos, e por esta razão é a conta mais ruim de fazer, pois é prejuízo fazer conta de recibo a recibo e de meses e dias, que é necessário, primeiro, para saber o que estes importam; fazer a conta ao ano, repartir pelos meses e depois pelos dias. E assim deve ser distinta a declaração desta qualidade de conta à de frutos ou rendimentos anuais, por esta seguir a regra dos anos, o que não segue comumente a dos juros, pela razão dita.

[fl. 383v.] Também se deve taxar salário aos contadores das certidões que passarem, que algumas vezes sucede, e o melhor parece que se dissesse que de qualquer certidão que passassem levassem o mesmo que os escrivães. Ao mesmo // contador se deve taxar o que deve levar da conta que faz nos livros da *câmara da escrita do escrivão dela, de um ano, que, por dar trabalho em Vila Rica, Cidade Mariana e Sabará, se lhe devia taxar 8.400 *réis, e nas mais vilas a 1.200 réis, por haver nos ditos livros menos que contar peias, **inquam*, contar cujas contas serão feitas pelo contador do geral.

*Meirinhos e *alcaides e seus *escrivães

Aos ditos meirinhos se lhes taxa no regimento novo por dia a 1.200 réis, sem mais declaração de *léguas. Porém, se deve entender andando seis léguas, como

fica dito nos *ministros e *escrivães, o que parece se devia declarar, por evitar dúvidas e aumentar-se-lhes o salário, o menos, a 300 *réis por *légua, atento às despesas que lhes são preciso fazer. E a respeito das rateações se lhe devia pôr penas tão graves no mesmo *regimento, de sorte que, alcançados em falsidade fossem logo suspensos de seus *ofícios, presos seis meses e pagarem as partes em dobro o que lhes tivessem levado de mais e inabilitados para nunca mais poderem servir, sendo os *contadores obrigados, pena de erro de ofício, // a declarar por [fl. 384]
escrito nos autos os excessos em que os achar compreendidos, e à vista deles os julgadores executarem o determinado no regimento, pena de se lhes dar em culpa em *residência e de se perguntar nela pela falta da observância deste capítulo. E só assim se poderão evitar muitas maldades e ladroeiras que se fazem, e com muito grande excesso os *oficiais dos *contratos e Fazenda Real, que aqueles para bem não haviam de pagar as partes, porque os *contratadores o deviam fazer à sua custa, assim como pagam a cobradores que têm assalariados, e estes mesmos podiam ter provisões para fazerem todas as diligências precisas só dos seus contratos, e desta sorte se evitariam tantos roubos e tantos negócios ilícitos que fazem alguns contratadores com os oficiais à custa das pobres partes. E o mesmo a respeito do salário de caminho levarão os escrivães da vara, e da mesma forma levarão o mesmo que os meirinhos indo a fazer penhora, embargos ou seqüestro.

No regimento novo se taxa aos escrivães da vara 300 réis de cada assento ou auto de condenação verbal que fizerem em livro. Nunca vi em comarca das que assisti que os escrivães da vara fizessem assento ou auto // das ditas condenações [fl. 384v.]
em livro, porque estes assentos em livros só pertencem ao escrivão da *câmara e o da *almotaçaria, e não sei como a escrivão do meirinho do tal assento se lhe taxe no regimento novo trezentos réis e ao escrivão da almotaçaria trinta e sete réis e meio sendo o assento da mesma qualidade e pertencente ao seu ofício.

*Porteiro

Não era costume fazerem estes citações nas vilas e menos irem-nas fazer fora, e se alguma na vila fizeram, que só me lembra que foi no tempo que Vossa Mercê serviu, foi com despacho que assim o ordenava e por ser pessoa vil o citado e ocultar-se aos *oficiais, de mais que na América só meramente são *pregoeiros.

No mesmo regimento novo se taxa ao *porteiro ou pregoeiro de cada *pregão da praça setenta réis, como nos das cartas de editos se lhes diminui, sendo também da praça, taxando-se-lhes 300 réis de cada carta de editos, sem se advertir que há editos de 9, 18, 27, 30 e 60 dias, e assim tanto há de pagar o que tira os *editos de poucos dias como o de muitos. Parece não pode ser nem se conforma com a razão; também // o não é o admitir-se pregoeiros que não sabem ler nem escrever. [fl. 385]

Ao mesmo pregoeiro se deve taxar o emolumento que deve levar dos pregões das *rendas da câmara e obras ou consertos que rematarem, parecendo o

mais acertado, por serem *pregões de noite, com bastante tempo de demora, se lhes devia taxar de cada pregão 150 *réis e da arrematação 300 réis, cujos pregões e arrematações serão obrigados a pagar os rematantes, assim como até agora pagavam o da *aferição 24.000 réis e o das *meias patacas das cabeças do gado 12.000 réis, e desta sorte se evitam dúvidas que se podem oferecer à falta da providência que não dá o *regimento novo nesta parte. Também se devia prover que as *câmaras, pelos bens do *concelho, sejam obrigadas a pagar ao dito *pregoeiro de cada pregão pelas ruas dos *editais e coisas semelhantes que expedem e mandam fixar pelas partes públicas da vila 100 réis de cada pregão, e o mesmo se entenderá de outro qualquer juízo ou tribunal, sendo obrigado a pagar-lhe quem o mandar trabalhar, pois não está obrigado oficial algum a fazê-lo sem que lhe
[fl. 385v.] pague, de sorte que contra quem quer que o mandar // apregoar poderá requerer mandado para cobrar pelos seus bens, e os julgadores lhos mandarão passar, exceto nas rematações ditas das rendas e obras. Contra o rematante se procederá, e no que cobrar do *procurador da câmara a este passará recibo, que o dito procurador, com petição, o apresentará à câmara para que mande ao *tesoureiro lhe satisfaça, sem ser preciso mandado ou quitação para a sua conta senão o recibo do procurador, por serem quantias módicas que não admitem despesas.

*Escrivães da câmara

Está o regimento novo muito diminuto no que respeita ao emolumento que se lhes taxa da arrematação da aferição, porque desta lhes dava de *propina o rematante o menos 36.000 réis e comumente, *_inquam_, réis e comumente[3] 45.000 réis e da rematação das meias patacas das cabeças do gado 24.000 réis. E assim destas rematações, como já disse no capítulo do pregoeiro, por ser de noite e muitas vezes andarem as rendas a pregão muito tempo sem se rematarem, bem se
[fl. 386] lhes podia taxar a 8.000 réis de cada rematação, pagas pelos // rematantes. E de talhos não tenho notícia de tais rematações, porém nas de obras e consertos se lhes devia taxar 2.000 réis de cada rematação, pagos pelo mesmo rematante, e das *provisões dos *juízes dos ofícios e do *regimento, _inquam_, dos ofícios 1.800 réis, e do regimento de qualquer ofício 600 réis, que neste é bastante emolumento e na provisão pouco, e desta sorte se tira do emolumento do regimento o que acresce no da provisão, e fica mais útil às partes, por serem mais os regimentos que se passam do que as provisões. E sempre, desta sorte, fica o escrivão quase com o emolumento que tinha antigamente do regimento. Também se lhes deve taxar 1.200 réis de cada provisão que passarem a cada *fiscal das *casas de fundição, e

3. No original, comumente, _inquam_, réis e commumente.

o mesmo emolumento levarão das mais *provisões que passarem aos *juízes vintenários e seus *escrivães, e outras semelhantes de *ofícios que possa prover a *câmara.

Também se deve prover como se há de contar ao dito escrivão da câmara a escrita que fazem nos livros dela, assim de registros de *editais como de provimentos, *decretos, *regimentos, leis, ordens de governadores, cartas // que se escrevem às câmaras, e elas também escrevem, que tudo se registra, e nisto se deve dar providência se há de ser contado como aos *tabeliães de notas, por ser escrita de livros, se de outra sorte, porque esta escrita se lhes paga pelos bens do *concelho, pois dele não têm ordenado mais do que para papel, tinta e penas, e é preciso que lhes pague esta escrita, da qual não era conveniente terem eles ordenado sabido com obrigação de o fazerem, porque a terem o dito ordenado muitas coisas se não haviam de registrar, de sorte que não o tendo e sendo-lhes preciso trabalhar para ganhar, alguns, por omissos e preguiçosos, o não fazem. É também preciso desta conta que deve ser feita pelo *contador do ordinário taxar-se-lhe o emolumento que fica dito no capítulo dos contadores, atento ao tempo que lhe levará a fazer, pela razão de que nos livros se escreve o teor de um *edital, carta ou coisas semelhantes e à margem se declara, por *cota, quantos editais ou cartas e outras coisas se escreveram daquele teor, de que é preciso fazer contas em papel à parte para se pôr em limpo e lançar // no livro, de cujas contas e escrita de menos de ano se lhe pagavam 6.000 *réis, e nunca os contadores gostavam delas, e esta conta deve cobrar o *escrivão da câmara com o que lhe for contado pelos bens do concelho.

[fl. 386v.]

[fl. 387]

Escrivães da *almotaçaria

É este ofício de muitas poucas conveniências, e nele têm os escrivães pouca escrita, por lhes estar proibido o fazer e ordenar processos ordinários, e por esta razão os sumários são tão poucos e de tão pouca utilidade que pouco ou nada ganham, e só nas causas das propriedades, em que podiam fazer alguma conveniência, como os julgadores superiores as puxam a si, nada lhes fica de rendimento que seja de alguma utilidade mais do que os *bilhetes das almotaçarias, de dois em dois meses. E no que se havia de levar dele se não taxou emolumento no regimento velho, e menos no novo, e assim, por estilo ou ordem particular que se dizia havia, se levava de cada *almotaçaria 375 *réis, e se lhes pode agora taxar 262 ½, e no regimento novo se lhes taxa de uma ação 75 réis. Não sei como // se possa lavrar um requerimento de uma ação com as mesmas circunstâncias que as lavram os mais *escrivães, pois dela consta todo o fato do que se requereu para se lhes taxar tão limitado emolumento e que razão haja para não ser igual aos mais escrivães, como deve ser.

No provimento pela cidade ou vila, diz o regimento novo, dos que forem condenados, isto se entende nas *correições, terá o escrivão de cada assento 37 réis ½, e é pouco, que deve ter 75 réis. Também se deve prover o que deve pagar

[fl. 387v.]

o *aferidor e *rendeiro do *ver ao dito *escrivão por dia, assim nas *correições da vila e cidade como das que se fizerem pelo *termo, porque antigamente era costume repartir as custas dos condenados pelo dito escrivão e *oficiais da dita correição, e darem-lhe os rendeiros de comer. Depois, estes, por acharem ser-lhes mais útil as custas, se ajustaram há muitos anos com o dito escrivão e oficiais a lhes darem de comer e ao seu pajem e cavalo e 3.000 *réis a cada um por dia, e esta mesma ordem se devia guardar, pondo-se, porém, o emolumento em 2.400 réis por dia, que deles só fica ao escrivão 1.500 réis, por gastar de aluguel do cavalo 900 réis
[fl. 388] cada // dia, e alugando escravo só lhe ficam 1.200 réis. Deve-se prover mais, por evitar algumas dúvidas, que ao dito escrivão das almotaçarias nos atos das correições a ele privativamente pertençam as notificações, querendo-as fazer, e ao meirinho e seu escrivão as penhoras e prisões, se as houver, e que sempre os rendeiros sejam obrigados a levar os do juízo, e só em sua falta outros quaisquer, pena de lhe pagarem pela sua fazenda, estando prontos para irem.

No mesmo *regimento se deve ordenar que o dito escrivão da almotaçaria não receba das partes emolumento algum de qualquer ação antes de contada pelo *contador do geral, e da mesma forma será contada pelo mesmo contador a escrita do registro dos *editais dos *almotacés que pagam os rendeiros da *aferição e do ver, mandando-se contar como se determinar ao escrivão da *câmara e taxando-se ao contador da conta de um ano 450 réis, por ser limitada.

Tendo lugar no mesmo regimento pôr-se pena aos almotacés que não fize-
[fl. 388v.] rem as correições do termo três vezes no ano, a saber, // em março ou abril, julho ou agosto, novembro ou dezembro, e nas vilas ou cidades de dois em dois meses, e se o não fizerem ficarem inabilitados para mais não poderem servir na *república, e que para isso será obrigado o escrivão, assim como entrarem os almotacés, intimar-lhes o capítulo do regimento e passar certidão no livro do assento das condenações das *coimas, e quando acabarem de servir a passará também no mesmo livro se fizeram as ditas correições pela cidade ou vila e termo ou não, pena de suspensão do seu *ofício e de pagar da sua fazenda a terça dos bens do *concelho e ao escrivão da câmara o que lhe tocar das condenações feitas aos condenados por falta de licenças e regimentos, cuja conta se haverá por liquidada pelo importe da correição antecedente que constar do assento do livro das coimas. E cumprindo esta mesma pena, terão os almotacés que a não cumprirem e, além de a sobredita, pagarem mais ao escrivão e oficiais os seus emolumentos regulados pelos da correição antecedente. Esta mesma pena terão os rendeiros da aferição e do
[fl. 389] ver e trinta dias de cadeia, quando se não ponham prontos // para acompanhar o almotacé e para requererem as condenações, as quais, logo que se fizerem, serão lançadas no livro, e não em caderno. E quando suceda estar o rendeiro do ver ou aferidor doente, ou se faça, deve ir qualquer deles, fazendo as vezes um do outro, ou eleger, qualquer que esteja impedido, pessoa que o faça, e este capítulo será obrigado o escrivão da câmara de mostrar e ter aos que lançarem nas ditas rendas

e portar por fé no ato da rematação que lho intimou e fez ciente. E todo o sobredito farão os *corregedores observar inviolavelmente, e da mesma sorte as *posturas das *coimas do *senado, de que os *almotacés só são meros executores, e como tais não podem diminuir o que pelo senado e bens do *concelho está determinado. E também não poderão os do concelho e senado fazer ou reformar posturas **per se* sem assistência dos *corregedores, porque estes, como independentes e isentos dos interesses que compreendem aos mais dos do senado, que comumente só fazem as coisas atento as suas conveniências e não do bem comum, com acerto determinará as penas pecuniárias // como as mais que justas lhes parecer, com igualdade à culpa, de sorte que não pode haver emenda onde não houver castigo, e quando algum tenha delinqüido terceira vez na mesma culpa ou semelhante, sendo grave ou dano grave do povo, será preso trinta dias de cadeia, e de lá não será solto sem pagar a condenação em dobro, e fará termo para não usar mais do *trato se for vendeiro, e para isso será obrigado o *escrivão da almotaçaria a tirar rol dos livros dos assentos das condenações o menos de três anos atrasados para poder informar ao *almotacé com individuação, e não o fazendo assim se lhe dará em culpa, e informando e não procedendo o almotacé o escrivão o declare no termo e à margem lhe ponha "Para *ver o doutor corregedor*", o qual procederá contra o almotacé a prisão de três dias de cadeia por cada culpa. E o mesmo corregedor se informará se os ditos almotacés deixam de deferir aos *rendeiros e os ameaçam com prisões, por lhe requererem lhe mande tomar as suas apelações por falta de observância do conteúdo nas posturas, // *editais e *bandos, e achando-os compreendidos contra eles proceda a prisão e os deponha da ocupação. Neste juízo parece justo, pelo que a experiência me mostrou, se devia permitir tirar-se sumários, pergunta das testemunhas aos itens, **inquam,* testemunhas a uns itens que o Senado de Vila Rica ordenou, porque as vendas ocultas são muitas, e também alguns cortes de gado, e estes causam prejuízo grave aos outros que pagam o que são obrigados, e com razão estes se queixam gravemente, e muito mais na falta do meio do castigo para a emenda. E por esta razão se carece de escrita sumária para, depois de tiradas as testemunhas, se averiguar por elas a culpa, de sorte que alguns sumários que tirei, por assim o achar observado, sempre o, *inquam,* observado (que depois por Vossa Mercê me foi dado a entender que o proibia) sempre os culpados confessaram a culpa, e só se queixavam de quem contra eles jurara, e pediam moderação. Determinando-se assim se deve ordenar que, a respeito das *vendas ocultas, *cortes e *tabuleiros pelas partes proibidas, // se não observe o *bando do *general, mas sim a reforma que fez o Senado de Vila Rica por edital a respeito do dito bando, sem reserva do direito deste, que se deixou no dito edital da dita reforma, e os compreendidos mais vezes que a primeira serão presos e pagarão o dobro, conforme as vezes em que tiverem sido compreendidos. *E se assim se não ordenar nenhuma emenda pode haver, mas antes se deixa* caminho aberto para contínuos roubos de negros fugidos, *casas de alcouce e

[fl. 389v.]

[fl. 390]

[fl. 390v.]

coisas semelhantes, que só por este meio se poderiam evitar, por serem estes sós os *ministros que correm o termo a semelhantes diligências, e não outros.

Devem mais os *almotacés não impedir aos *rendeiros perguntarem pelas *almotaçarias aos vendeiros os preços por que vendem os gêneros delas na presença dos *oficiais e *escrivão, se preciso for, e respondendo que vende por tanto preço maior do que da almotaçaria, pela sua confissão será condenado pela informação dos
[fl. 391] oficiais ou escrivão, sem se lhe fazer mais perguntas, nem o almotacé // se fazer em lugar de *juiz seu procurador. Os ditos almotacés devem fazer as ditas *correições não de corrida, como fazem, mas, sim, com toda averiguação e exame de todos os víveres, vendo-os um por um, a que assistirá, e se quiser mandar dar busca na casa ou lha requerer lha mandará dar, e achando coisas corruptas que causem dano ao povo procederá na forma das *posturas, de sorte que se não torne aproveitar do que mandar lançar fora ou enterrar. Achando, porém, alguma pessoa branca, mulato ou mulata, preto ou preta forra, ou *coartado muito pobre, se lhe faculta o poder-lhe moderar a condenação, atendendo a muita pobreza, perguntando primeiro duas ou três testemunhas verbalmente, na presença do escrivão, para este fazer assento dos seus ditos. No caso que os rendeiros o queiram impugnar e mostrar o contrário, e não querendo, não será preciso escrita, e por isso nada terá o escrivão de emolumento; e no caso que a faça e que os rendeiros queiram impugnar, em tais
[fl. 391v.] termos levará de cada // testemunha o que se lhe taxa no *regimento novo, que haverá do vencedor para este o haver do vencido, e esta moderação se entenderá não sendo a culpa gravíssima e das compreendidas nas vendas ocultas e coisas semelhantes.

Advogados

No *regimento novo se lhes não taxa o que hão de levar de cada petição, e assim dissera que se lhes devia taxar de cada uma 200 *réis, exceto as para *carta de seguro, que essas serão 600 réis, e as de ação de força ou espólio e justificativas de itens e embargos de terras minerais, 375 réis por cada uma.

No mesmo regimento novo se oferece a mesma dúvida a que se responde a respeito dos julgadores, porque é certo que o muito ou pouco pedido na causa não aumenta nem diminui o trabalho ao advogado mas, sim, a contumácia e rebeldia das partes. E como assim seja e bem constante é que os advogados para com eles o regimento se não observa, porque levam o que querem e dizem que a
[fl. 392] eles se lhes não podem taxar // emolumentos, porque as partes podem ir aonde quiserem e que só se taxa para efeito da conta, como então se há de prejudicar tão gravemente a um autor ou réu que tem justiça para ao depois pôr a defender, ainda que a quantia pouca seja se lhe contar ao depois do vencimento só a metade do salário, tendo sido muitas vezes a causa tão trabalhosa, e mais do que se fosse de tão grande quantia, **inquam*, se fosse de grande quantia.

E assim, desta sorte, parece que se deve entender que o *regimento determina que se as dívidas forem pequenas que os autores a percam, querendo os réus demanda não tendo justiça, e também que os réus antes paguem o que se lhes pedir, ainda que não devam, porque perdendo uns o que se lhes deve e pagando outros o que não devem, no fim da causa tais serão as quantias que, obrando assim, ficarão melhor, e em tal caso, dissera eu, que mais acertado seria que os vencedores não só cobrassem o que se lhes taxa mas ainda todas as mais despesas e prejuízos a que o vencido da causa, sem quebra nem diminuição, que isto era o verdadeiro para emenda de velhacos, e por esta forma // mais depressa se evitariam trapaças que cá, em partes, se evitam, como tomar da *dízima, e o mais que melhor Vossa Mercê sabe. [fl. 392v.]

*Requerentes

Que se lhes taxe por mês emolumento no que respeita aos meses em que correr a causa justo é, e não estando parada, e deve-se advertir que deve ser de cada causa, porque uma parte pode trazer muitas e em diferentes juízos e cartórios em que há trabalho, e não é justo pagar-se tanto ao que tem muito trabalho como ao que tem pouco; também se devia declarar que o *contador carregasse nas custas sobre o vencido o que se tivesse pago ao dito requerente, que só basta que seja a 600 *réis por mês.

Carcereiros

Levavam estes de *carceragem de cada preso na maior parte das comarcas das Gerais uma *oitava, que no tempo presente corresponde a 1.200 réis. Parece que em se lhes taxar 900 réis, que é muito bastante, e não 1.800 réis, como se lhes taxa, e a dita carceragem de 900 réis pagará toda a qualidade // de preso, exceto [fl. 393] o que for preso por erro ou sem mandado do juiz e sem culpa, porque este sendo mandado soltar por ordem não pagará nada. E da mesma forma não pagará nada de carceragem todo o preso que se mudar de uma cadeia para outra, e só pagará ao carcereiro a carceragem por *encheio da cadeia donde for solto, porque quando os presos se removem de uma cadeia para outra – comumente no Brasil são os criminosos – , e estes são removidos contra a sua vontade, e é certo se removem sem paga, e quando são soltos se pagarem a meia carceragem que no regimento novo se permite ao carcereiro donde saiu para aquela donde é solto, com toda a carceragem fica o da cadeia da soltura, e nunca vai nada à mão do outro. E escusado parece fazer o preso despesa que dela se fica utilizando o carcereiro a quem não pertence, de mais que semelhantes presos todos os carcereiros os desejam fora da sua cadeia, e de boa vontade não só os deixariam ir sem lhes pagar mas ainda lhes dariam algumas coisas por os ver fora dela. E de presos removidos por causas

[fl. 393v.] cíveis, // será um acaso havê-los. Razão por que, tenho por mais acertado não pagarem os presos removidos donde saem do que virem a pagar duas *carceragens ao da cadeia donde são soltos, como dito fica.

De toda a qualidade de escravo que for solto da prisão em que estiver, não lhe dando seu senhor de comer, será o *carcereiro obrigado a dar-lhe o necessário, de que levará por dia 110; e se algum dos ditos escravos, sendo criminosos, de qualquer cadeia que sair e dela com as culpas for remetido à do juízo superior e nele tiver livramento, de sorte que dele se torne a utilizar seu senhor, será obrigado a pagar todos os emolumentos que se taxam aos carcereiros das cadeias onde o tal escravo tiver estado preso.

▸ 98 ◂

[Rol das pessoas de confissão e comunhão em diversas vilas de Minas Gerais]

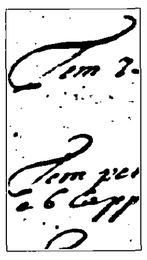

Lista discriminando para algumas freguesias da comarca eclesiástica de Mariana e para o recolhimento de Macaúbas o número de comungantes e confessados e diversos outros indicativos numéricos de natureza religiosa.

Estas informações teriam sido recolhidas ao longo do processo inicial de investigação por parte do ouvidor sobre o estado da religião e dos religiosos na capitania, relacionado à discussão sobre a administração desempenhada pelo bispado de Mariana e seus rendimentos.

Autoria, local, data: anônimo; Vila Rica; 1749.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII. Apresenta maiúsculas destrógiras, alongadas e com laçadas pequenas e redondas no ápice das hastes, que são iniciadas com perfil; "t" de haste dupla como forquilha invertida e corte transversal pronunciado; "f" de dupla haste, com corte horizontal em volutas. Números arábicos arredondados, com perfil. Data com letra de Caetano da Costa Matoso, à direita do fólio 394v. (YDL)

[fl. 394]

Macaúbas
Tem 70 *recolhidas e 14 escravas, todas de comunhão.

Furquim
Tem pessoas de confissão 1.219, de comunhão 1.222, tem cinco sacerdotes e 6 *capelas etc.

Catas Altas
Tem 3.783 de confissão e comunhão.

Camargos
Tem 1.412, das quais são menores 297, crismados 1.500.

Antônio Pereira
Tem de comunhão 1.163, de confissão 232, que fazem a soma de 1.395.

São José da Barra
Tem 2.612, *fogos 200, sacerdotes 3, casais de gente livre 65, pessoas de comunhão 1.003, de confissão 1.612.

Inficionado
Tem 2.880, de comunhão 1.938, de confissão 940, crismados 1.642, casais 65.

Piranga
Tem 5.536.

Cidade [Mariana]
Tem 7.329.

São Sebastião
Tem 1.500.

São Caetano
Tem 2.604.

Sumidouro
Tem 4.610.

Em 1749.[1]

1. Acréscimo com letra de Caetano da Costa Matoso.

▸ 99 ◂

[fl. 395]

Rendimentos do bispado de Mariana, das chancelarias que se pagam na Câmara e nas comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Rio Verde, Pitangui e Serro do Frio

Estimativa detalhada das fontes de receita do bispado de Mariana. Aparecem relacionados o valor dos emolumentos cobrados conforme serviço religioso e o número de ocorrências, totalizando-se os rendimentos parciais obtidos. Discrimina os valores arrecadados pelas chancelarias, as pensões que o bispo recebe, os rendimentos das visitas episcopais e diversas outras atividades geradoras de receita. Este recurso evidencia o esforço de apresentação de estimativas contábeis. Semelhante aos documentos 102 e 108, diverge quanto ao número de eclesiásticos, de capelas e de igrejas e ao valor dos emolumentos; apresenta as maiores cifras dentre os três.

O documento parece ser uma tentativa de consolidação de dados a ser enviada à Coroa pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso. Visava, em decorrência de suas atribuições, fornecer subsídios para responder a determinação régia de remessa de informações sobre o rendimento do bispado. Ocupa posição chave na disputa entre a jurisdição real e a episcopal, traduzindo o esforço de controle e vigilância sobre os recursos financeiros da Igreja.

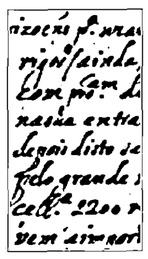

Autoria, local, data: Caetano da Costa Matoso; Lisboa; ca. 1753.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 100-102).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, híbrida, com letras da bastarda italiana, como o "d" minúsculo; já o "D" capital, com laçada na parte inferior, arrematado por traço em aspiral ou com alongamento como ponto de fuga; vários tipos de "r", em forma de martelo, ou redondo; utiliza abreviaturas correntes, por contração e letras sobrepostas, antecedidas por ponto; números arábicos arredondados e destrógiros; presença do caldeirão. (YDL)

De *provisões para usar de ordens, em cada ano, a dois mil *clérigos (ainda que mais há, pois tomando posse do bispado, com procuração do *bispo, Lourenço José de Queirós, se contaram na sua *entrada em Mariana mais de 2.500, e suposto depois disto saíram alguns, sempre o número destes se supre pelo grande número que tem ordenado o bispo) cada *chancelaria 2.200 *réis e *selo 195, que também é do bispo, vem a importar-lhe cada provisão 1.395, que por todas fazem a soma de 2:790Ʊ000

De provisões para *capelães das *capelas filiais, que por serem ao menos 400, cada chancelaria a 1.600, cada selo 375, importa cada provisão anualmente ao bispo 1.975, fazem a soma de 790Ʊ000

De provisões para *coadjutores de *igrejas paroquiais, que excetuando poucas que os não têm, serão 38, cada chancelaria 5 oitavas de ouro, cada selo 375, vem a importar cada uma 7.875, que por junto fazem a soma de 299Ʊ250

De provisões para capelães das *irmandades sitas em igrejas paroquiais e capelas, que haverá ao menos 600, cada chancelaria 1.600, cada selo 375, importa cada provisão 1.975, que por todas vêm a fazer a soma de 1:185Ʊ000

De provisões para *sacristãos de igrejas paroquiais e muitas capelas, que farão o número de 200, cada chancelaria a 1.600, cada selo 375, vem a importar cada provisão 1.975, somam 197Ʊ500

De provisões para *fabriqueiros das igrejas paroquiais, que são 48, cada chancelaria 1.600, cada selo 375, que importa cada provisão 1.975, fazem a soma de 94Ʊ800

De provisões para *vigários da vara, que são 6, cada chancelaria 1.600, cada selo 375, que importa cada provisão 1.975, fazem a soma de 11Ʊ850

5:368Ʊ400

[fl. 395v.]

De *provisões para *escrivães do eclesiástico, que são 7, com o da *vigararia geral, cada *chancelaria 1.600, cada selo 375, que importa cada provisão 1.975, que por junto somam 13Ʊ825

De provisões para *meirinhos do mesmo, que também são 7, e a importância da chancelaria e selo a mesma, somam 13Ʊ825

De provisões para meirinho do campo e escrivão do mesmo, que há somente em Mariana, cada chancelaria 1.600, cada selo 375, importa cada provisão 1.975, somam 3Ʊ950

De provisões para *inquiridores, *contadores, *distribuidores e escrivães do registro, que são 7, cada chancelaria 1.600, cada selo 375, importa cada provisão 1.975, que por junto somam 13Ʊ825

De provisões para *ermitães das *capelas, ainda que em algumas há 3, em outras 2, regulado o número deles pelo das capelas, farão o número de 400, cada chancelaria 1.600, cada selo 375, importa cada provisão 1.975, que por junto fazem a soma de 790Ʊ000

De provisões para se expor o Senhor nas festas, que por se fazerem em cada *igreja paroquial ao menos três em cada ano e em cada capela ao menos uma, serão 544, a chancelaria 1.600, o selo 375, vem a importar cada provisão 1.975, que multiplicadas por 544 fazem a soma de 1:064Ʊ400

De provisões para casamentos, que ao menos se farão mil em cada ano em todo o bispado, excetuando os dos escravos, que nada pagam: a saber, 600 que se celebrarão nas matrizes, cuja chancelaria é de 1.200 e o selo 375, que vem a somar cada um 1.575, importam por todos os 600 ..... 945Ʊ000

Quatrocentos que se celebrarão nas capelas, cuja chancelaria é 2.400, selo 375, vem a importar cada provisão 2.775, somam 1:110Ʊ000

De mandados de comissão para se tirarem depoimentos nos casamentos, que quando nada em todo o bispado, cada ano, serão 100, cada *chancelaria 1.200, cada *selo 375, importa cada mandado 1.575, fazem por junto a soma de 157Ʊ500

De cartas de excomunhão, que em todo o bispado quando nada serão 100 em cada ano, cada chancelaria 2.400, cada selo 375, importa cada carta de excomunhão 2.775, somam 277Ʊ500

De mandados de absolvição, que também serão 100, cada chancelaria 1.200, selo 375, importa cada mandado 1.575, somam 157Ʊ500

4:547Ʊ325 [fl. 396]

De mandados de absolvição aos declarados por faltarem ao preceito da Quaresma, que em todo o bispado serão ao menos 200, cada chancelaria 1.200, cada selo 375, importa cada mandado 1.575, somam 315Ʊ000

De provisões de *mestres de capela, que são 6, um em cada comarca, cada chancelaria 1.600, selo 375, importa cada provisão 1.975 ..... 11Ʊ850

Nestes mestres de capela se repara que dão licença a outros músicos para cantar, levando duas *oitavas de ouro por cada licença, tendo Sua Majestade declarado, por um *alvará à Bahia, ser abuso da jurisdição episcopal o provimento deles pelos *bispos com a ampliação de não cantar alguém sem licença deles, e que aos bispos somente toca proibir cantos profanos nas igrejas, e não mais a respeito de músicos.

Também se repara em ter criado o bispo *meirinho e *escrivão do campo em Mariana, como também escrivães do registro em cada comarca, que nelas registram as *provisões do bispado registradas já na sua Câmara.

Todas as *provisões referidas se passam em cada ano e além delas outras muitas, como são a *clérigos e frades para confessar e pregar, cada uma de *per se*, das quais dizem uns que se pagam *chancelarias, outros que não; porém sempre é notável gravame aos pobres clérigos pagarem feitios, registros e *selos, os selos sempre para o *bispo, que por ser cada um nestas provisões 93 *réis e meio, em duas mil provisões para confessar que se passam a clérigos, que todas se aprovam, se faz a quantia de 187Ʊ000

E em duzentas provisões para pregar, que é o menos que pode haver em um bispado onde todos têm a tentação de pregar, soma a conta dos selos 18Ʊ700

[fl. 396v.] Somam todas as chancelarias, salvo o erro 10:448Ʊ275

Não se fala nas chancelarias dos papéis dos *ordinandos, que têm sido muitos, na verdade, e sendo quase todos naturais deste Reino, no mesmo bispado de Mariana se lhes fizeram todas as diligências. Nem também se fala nas chancelarias das provisões de *mestres de latim, por não haver certeza da quantidade de umas e outras, mas é certo que o bispo não consente que nem ainda em casas particulares haja mestres de latim que ensinem aos filhos dos donos delas sem que seja com provisão sua, o que se viu na freguesia da Conceição dos Carijós, onde tendo um homem um mestre de latim para seus filhos em casa lho tirou, por não ter provisão sua, e lhe meteu outro com ela.

*Pensões que em cada ano leva o bispo pelos *ofícios

De pensão pelo ofício de *escrivão da *vigararia geral, 200 *oitavas de ouro, que são 300Ʊ000

Do escrivão da *vigararia da vara de Vila Rica, o mesmo 300Ʊ000

De escrivão da vigararia da vara do Sabará, o mesmo 300Ʊ000

Do escrivão da vigararia da vara do Rio das Mortes, 100 oitavas de ouro, que vêm a ser 150Ʊ000

Do escrivão da *vigararia da vara do Serro do Frio, 100 *oitavas de ouro 250ℭ000

Do escrivão de Pitangui, 50 oitavas de ouro, que são 75ℭ000

Do escrivão da do Rio Verde, 50 oitavas de ouro 75ℭ000

De cada um dos 6 *mestrados de capela, um por outro, à quarta de ouro, que fazem a soma de *libra e meia 288ℭ000

Somam as *pensões referidas, segundo o que parece 1:638ℭ000

Do *oficio de *meirinho-geral não leva, por ora, pensão, porque vendendo-o por um triênio a um *cirurgião com a faculdade de este o poder vender, o vendeu ele por quatro mil cruzados, e ainda dura o triênio.

Rendimentos da *visita

Leva o *bispo de procurações pela visita de cada *igreja // paroquial, assistindo-lhe os *párocos com as *vitualhas a ele e a sua comitiva, 9 *oitavas de ouro, que, por serem as igrejas 48, importam ..... 648ℭ000 [fl. 397]

Leva de procuração pela visita de cada *capela 6 oitavas de ouro, que por serem as capelas ao menos 400, importam 3:600ℭ000

Leva de procuração pela visita de cada oratório privado 6 oitavas de ouro, não sem escândalo dos que sabem da proibição do *cap. fin. de Censib.*, e não se lhe põe o número por não haver certeza dele

Leva de tomar contas às *irmandades, ou sejam eclesiásticas ou seculares (sobre o que com ele tem bulhado o *corregedor), 3 oitavas de ouro a cada irmandade, levando o corregedor só uma; e por haver em todas as 48 freguesias, e ainda em capelas, irmandades que chegam ao número de 400 ao menos, importam as contas de todas 1.200 oitavas, que são 2:800ℭ000

Para evitar contendas com o *corregedor sobre as *irmandades, ordenou em *visita aos *párocos não admitissem em suas igrejas irmandades sem *provisão de ereção sua.

Pela administração do sacramento da crisma, em que põe o bispo um criado com uma salva a receber ouro, outro a receber *cera, e ou em uma ou em outra espécie necessariamente são as ofertas dos crismados, que sem elas se não admitem, se não pode saber ao certo o que importa o rendimento, mas, seguramente, de cada freguesia que visitou tirou mais de duzentos mil *réis em ouro e cera, que, recebida, fazia logo vender e por bom preço, e computadas as freguesias que visitou o ano passado, que foram 13 (fazendo visitar as outras por visitador), lhe veio a render a crisma 2:600ℭ000

Somam os rendimentos da visita, tiradas as procurações dos oratórios privados, a que se não fez a conta, salvo o erro 8:648ℭ000

Têm, finalmente, o bispo de *côngrua de el-rei 1:000ℭ000

Que junto com as somas acima, das *chancelarias 10:448ℭ275

Das *pensões dos *ofícios e *mestrados de capela 1:638ℭ000

De procurações pelas visitas das igrejas e *capelas 8:648ℭ000

Soma tudo, salvo o erro 21:734ℭ275

▸ 100 ◂

[Informação sobre rendimentos do bispado de Mariana]

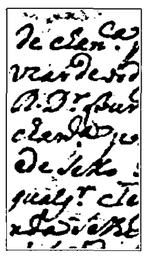

Estimativa detalhada das fontes de receita do bispado de Mariana. Aparecem relacionados o tipo de serviço prestado pela câmara eclesiástica, o número de ocorrências e o custo.

O documento foi produzido por alguma "pessoa inteligente" a quem o ouvidor Caetano da Costa Matoso encaminhou inquérito escrito. Visava, em decorrência de suas atribuições, fornecer subsídios para responder a solicitação régia de informações sobre o rendimento do bispado. Ocupa posição chave na disputa entre a jurisdição real e a episcopal, traduzindo o esforço de controle e vigilância sobre os recursos financeiros da Igreja.

Autoria, local, data: anônimo; Mariana; ca. 1752.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 100-102).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, híbrida de encadeamento, menos caligrafada; tem o "d" uncial, o til como pequeno ponto de interrogação sobreposto; usa o agudo nas sílabas tônicas; hastes alongadas como ponto de fuga em vogais finais. (YDL)

Critérios editoriais: A fim de manter a uniformidade, foi acrescido o caldeirão em algumas cifras da coluna de valores monetários.

Haverá neste bispado de Mariana até 900 *clérigos, que todos tiram *provisões anualmente para usarem de suas ordens, ainda os filhos deste bispado e nele ordenados, contra o estilo praticado no arcebispado da Bahia, mais bispados e neste, no tempo dos prelados [antecessores?] deste. [fl. 399]

Sempre foi costume pagar, cada clérigo, de *chancelaria para o bispo 320 *réis de cada provisão de usar de ordens, e na posse deste *prelado, tomada pelo reverendo doutor Lourenço José de Queirós Coimbra, se aumentou a dita chancelaria, pondo-se em 1.200 cada uma, de feitio 466 e de *selo 93 e meio, que este também é para o dito bispo. E quando qualquer clérigo vai reformar a sua provi-

são ou manda, se lhe não entrega sem que primeiro pague para uma *irmandade de São Pedro, que o dito *bispo inventou, duas *oitavas e meia de entrada e uma de anual, em cada um ano, e o que recusar a dar isto e *quintado a 1.500 [*réis a oitava] não leva *provisão nem se lhe deixa dizer missa.

Também manda passar provisões separadamente para qualquer clérigo exercer a ocupação de *capelão de qualquer *capela (como que se não fosse bastante a que tem já de usar de ordens), levando de *chancelaria 1.600, de feitio 640 e de *selo 93 e meio, e sempre as capelas que há em todo o bispado hão de exceder o número de 400.

Em muitas freguesias há capelães de irmandades em as matrizes, que também a estes faz tirar provisões, que todas farão o número de 100, levando o mesmo que acima fica dito.

Em 32 freguesias é que poderá haver *coadjutores, paga cada um pela sua provisão de chancelaria 4.500, feitio 750 e selo 93 e meio.

Em 30 freguesias, pouco mais ou menos, haverá sacristãos, que todos também tiram anualmente provisão, de que pagam de chancelaria 1.600, e sendo com ocupação de *fabriqueiro 4.500, de feitio 640 e selo 93 e meio.

[fl. 399v.] Os seis *vigários da vara não tiram provisões anuais, porque se lhes passa até se não mandar o contrário, mas nunca existem muito tempo na dita ocupação; pagam de chancelaria 4.500, feitio 640 e selo 93 e meio.

Os seis *promotores tiram provisão anual, de que pagam o mesmo que os vigários da vara.

Os *escrivães do juízo eclesiástico são sete; cada um tira provisão anual, pagam o mesmo.

Os sete *meirinhos e sete escrivães da vara também tiram provisões anuais, de que pagam o mesmo.

O meirinho do campo e seu escrivão, de novo criado em Mariana, pagam o mesmo.

Em cada *comarca há um *inquiridor, *contador, *distribuidor e *escrivão do registro, que tudo anda anexo; de cada provisão anual destes, o mesmo.

Este efeito do registro teve princípio na chegada ao Rio de Janeiro do Excelentíssimo Reverendíssimo dom frei João da Cruz, que por causa das distâncias se perdiam muitos papéis de clérigos. Quando recorriam a ele para reforma das suas licenças, o poderiam estes fazer somente com as certidões dos registros. Hoje não se carece de recorrer senão com os próprios papéis, sem que seja necessário dar cada *clérigo 187 e meio na Cidade [Mariana] e, vindo para Vila Rica, onde tem domicílio em distância de duas *léguas, dar outro tanto. E quando o não faça assim, logo é suspenso, como tem acontecido a muitos, tendo declarado por suas *pastorais que quem não registrar os papéis nas comarcas onde reside ficará suspenso se disser missa, confessar ou pregar antes de dar 187 e meio de cada uma provisão, que é o único fim a que se encaminha tão grande zelo.

Nas provisões para expor o Senhor não há excesso.

Nas de casamentos, o mesmo. [fl. 400]

Mandados de comissão, sempre em cada um ano, se mandarão passar mais de 400, porque até mulatos e negros se concedem, em ordem ao aumento das *chancelarias.

Nas cartas de excomunhão também não há excesso.

Nos mandados de absolvição, *o mesmo.*

O mesmo nos mandados do tempo da Quaresma.

Os seis *mestres de capela pagam de chancelaria 4.500, feitio 640, *selo 93 e meio.

Os ditos mestres levam de cada licença que dão aos músicos para qualquer festividade 2 oitavas da missa cantada, de *Vésperas uma oitava, em Semana Santa 8 oitavas.

Os *oficios das *bancas sempre andaram pensionados em 96 mil. Na chegada do Excelentíssimo bispo do Rio de Janeiro, dom frei Antônio do Desterro no tempo que governou as Minas deste *prelado, os pensionou em 200 mil. Assim ficaram até este presente ano que o dito prelado os vendeu.

A saber:

o ofício de *escrivão de vigário-geral, em cada um ano, de pensão ... 1:800ℭ000
o da comarca de Vila Rica ... 700ℭ000
o da de Sabará ... 700ℭ000
o da do Rio das Mortes ... 700ℭ000
o da do Serro do Frio ... 400ℭ000
o da de Pitangui e Rio Verde, não se sabe com certeza
os mestres da capela, em cada um ano ... 48ℭ000
o ofício de *meirinho-geral se vendeu por ... 1:600ℭ000

Os meirinhos das comarcas e seus escrivães da vara os vendeu, uns e outros a 500ℭ000, por tempo de três anos. [fl. 400v.]

Leva-se de vista dos livros da *fábrica de cada igreja, de tomar a conta ... 5ℭ250
De *visita de cada *capela ... 9ℭ000
Que por todas serão mais de 500.
Também leva o mesmo pelos oratórios particulares, o que nunca se costumou.
Leva por tomar contas a cada uma *irmandade ... 4ℭ500
Que sempre há mais de 400, etc.

▸ 101 ◂

[Papel acerca dos rendimentos do bispado de Mariana]

Estimativa detalhada das fontes de receita do bispado de Mariana. Aparecem relacionados o valor dos emolumentos cobrados conforme o serviço religioso e o número de ocorrências, sem a totalização dos rendimentos obtidos. Discrimina os valores arrecadados pelas chancelarias, as pensões que o bispo recebe, os rendimentos das visitas episcopais e diversas outras atividades geradoras de receita. Este recurso evidencia o esforço de apresentação de estimativas contábeis. O texto é pontuado por intervenções irônicas e mordazes, em que o autor ilustra os excessos praticados pela administração eclesiástica na capitania.

O documento foi produzido por alguma "pessoa inteligente" a quem o ouvidor Caetano da Costa Matoso encaminhou inquérito escrito. Visava, em decorrência de suas atribuições, fornecer subsídios para responder a solicitação régia de informações sobre o rendimento do bispado. Ocupa posição chave na disputa entre a jurisdição real e a episcopal, traduzindo o esforço de controle e vigilância sobre os recursos financeiros da Igreja.

Autoria, local, data: anônimo; Mariana; ca. 1752.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 100-102).

Aspectos discursivos: A relação contém comentários que aplicam recursos retóricos típicos do gênero satírico, sobretudo a ironia. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, bastante caligrafada, alongada e destrógrada, semelhante à monumental inglesa moderna, com o "que" abreviado em laçadas inicial e final da haste ascendente; haste do "p" com perfil e dupla. (YDL)

Critérios editoriais: A fim de manter a uniformidade, foi suprimido o caldeirão, apresentado no original de forma irregular na coluna de discriminação dos serviços religiosos.

*Provisões para usar de ordens poderão ser ..... 1.000 [fl. 401]

Provisões de *capelães, por haverem muitas que o não têm 350

De *coadjutores 30

Capelães de *irmandades com provisão 200

De *sacristãos 50

De *fabriqueiros, andam anexos a sacristãos e tudo em uma provisão ordinariamente. ..... [*incompleto*]

De *vigários da vara se costumava passar provisão, uma para enquanto se não mandasse o contrário. Se agora são anuais, não sei, porém a *chancelaria destas provisões são 4.500, *selo 93 e meio, são 6

*Escrivães da *banca são 8, que o do Sabará se dividiu em dois. Sua chancelaria são 4.500 [réis], e não 1.600.

*Meirinhos, chancelarias e selo 3.843 e meio 7

Seus escrivães, o mesmo 7

Meirinho do campo, o mesmo. ..... [*incompleto*]

Seu escrivão, o mesmo. ..... [*incompleto*]

*Inquiridores, chancelaria 3.000, são 7

Escrivães do registro, parece que se lhes passa provisão à parte.

Provisões de *ermitães serão 200

Provisões de expor o Santíssimo Sacramento serão 544

Porém, a chancelaria 1.200 e selo na comarca da Cidade [Mariana] entendo ser 93 e meio, e se são 375 é para o *vigário-geral.

*Provisões para casamentos poderão ser 500: nas matrizes 200 e nas *capelas 300, porque mais são os que se *recebem em capelas que nas matrizes; com advertência, porém, que ordinariamente a todos se passa provisão, primeiro para a matriz, com *chancelaria de 1.200, e depois por novo registro se lhe passa outra para a capela, com chancelaria de 2.400. O *selo se é para o *prelado são 93 e meio e se são 375 é para os *ministros.

Mandados de comissão serão 600, porque se passam para mais coisas que casamentos. Só a *ordinandos há tal que se lhes passam 5 ou 6 e mais requisitórios para fora etc.

Cartas de excomunhão serão 100, porém o selo com a declaração acima.

Mandados de absolvição serão 200, com declaração no selo.

[fl. 401v.] *Monitórios serão 100, com declaração no selo.

*Mestres de capela 6, chancelaria 4.500, e não 1.600.

Provisões de confessar não têm chancelaria mas têm selo serão 1.000

Provisões de pregar não têm chancelaria mas têm selo serão 200

Mestres de latim, parece que já se não passam, e só de escola pública.

De ordinandos, já acima vão incluídos nos mandados de comissão, porém houve curioso que observou nestas *Têmporas que 25 ordinandos largaram na Câmara Eclesiástica melhor de dez mil *cruzados. Verdade é que, repartidos em chancelarias, selos, *provisor, *escrivão da Câmara, escrevente, porteiro, mestre de cerimônias, mestre de cantochão, diabos e suas mães, e até se mandou que nenhum saísse de palácio sem fazer a *coroa com o barbeiro da casa, e este não só lhes fez a coroa mas também a barba e mais o cabelo; finalmente coroou a obra e acabou de rapar tudo.

Ali se observou que se contavam os autos que se fizeram por comissários fora como se fossem feitos e trabalhados por eles, e se contavam os dias e caminhos que gastaram e andaram os comissários também para eles, e sendo estes autos uma só vez feitos vêm a ficar refeitos porque pagos duas vezes, uma a quem os trabalhou e outra a quem os mandou. Porém, o *vigário-geral não leva quanto aos cami-

nhos. Já eu ouvi dizer que houve um senhor que convidando operários para sua vinha, foram uns pela manhã para o trabalho, outros ao jantar e outros de tarde, e quando foi a pagar-lhes, tanto deu a uns como a outros, e que murmurando os trabalhadores desta desigualdade, lhes respondera o senhor da vinha que dava do seu e não fazia injúria a nenhum. Se isto foi assim, eu não o vi, mas assim o conta a gente daquele tempo, que não mente. Lá, era dar do seu e de sua livre vontade que aquele senhor, parece, que não tinha a quem dar contas, mas cá, dizem, que é do alheio e contra vontade de seu dono e de quem se não entende com estas contas, e se isto é bom ou mau eu não entendo, e digníssimos doutores tem a Santa Madre Igreja, porque ouço dizer que os há para tudo, e até para se fazerem *benefícios contra vontade, como é à força fazer os *clérigos irmãos da *irmanda-de de São Pedro. E sem largarem duas *oitavas de entrada e meia de uma vela *que não vale dar-se esta, ainda que a haja, mas precisamente a meia por ela* e de anual uma oitava, sem cuja satisfação (e com ouro *quintado) se lhe não dão os seus papéis, não se viu melhor modo de garfear. Valha-me Deus, // que me ia [fl. 402]
divertindo como quem sonha, e se não acordo ainda o sonho continuara.[1]

O nosso caso é outro.

As sentenças de foro contencioso e quitações de testamentos serão 200

Não há dúvida que há registros de 187 e meio, 375 e 750; tanto há que a metade bastava, pois se registram os papéis na Câmara e depois tornam a registrar-se nas comarcas. **Ad quid*? Se muitos papéis nem de um careciam, quanto mais de dois. Se isto não é para levar dois salários, então não sei o para que é. E para que será registrarem-se as *provisões de expor o Santíssimo se se tiram na véspera da festa, e feita esta não serve para mais nada? [E] as cartas de inquirições, precatórios e papéis semelhantes que vêm de fora tanto que chegam, se os próprios hão de ficar nos cartórios, e deles se passam instrumentos? Parece que tornava a sonhar.

Mas não é sonho pagar o *escrivão da Câmara 3 ou 4 mil *cruzados de *pensão.

Escrivão do *auditório da Cidade [Mariana], outros 3 ou 4 mil cruzados.

Mas dizer: "É ao meu *padre cura, que é um pobre pelas muitas esmolas que faz." Pois dizem que não tem nada de seu para o gastar.

Os mais *ofícios não sei se são 200 oitavas, se 200 mil *réis e os mais [respectivamente?].

*Mestres de capela, era antes uma *quarta de ouro, as quatro comarcas, Cidade, Vila Rica, Sabará e Rio das Mortes; as outras eram menos. Quanto aos compassos, na Corte se tem ventilado e aí se saberá; porém os salários não são

1. O narrador introduz crítica à cobrança irregular de taxas da Igreja, usando ironicamente referência à parábola dos trabalhadores da vinha segundo o Evangelho de São Mateus, capítulo 20, versículos 1 a 16.

somente duas *oitavas, mas 2, 4, 6 e 8, conforme as funções.

A primeira venda do *ofício já acabou, e a quem o serve não se lhe deu pelo custo da provisão somente.

Nas *visitas de antes não pagavam nada das matrizes.

Os *párocos bem pagam, porque assistem com o necessário ou com muito supérfluo aos *prelados e sua grande *família.

Por visita das *capelas para o *prelado são 5 oitavas e 1 para o *secretário. Poderão ser 380, das quais terão *capelães 350, mas todas pagam.

Dos *oratórios se paga o mesmo, e poderão ser até 20.

[fl. 402v.] Das *irmandades são 3 oitavas e meia hoje, 2 para o prelado, 1 para o secretário e meia para o *meirinho, há pouco tempo introduzida de novo. Poderão não chegar a 200 as irmandades a que toma contas.

De crismas nada posso dizer.

A *côngrua parece será maior, por se mandar aos *cônegos dar mais 50 por 100, entendo assim seria o prelado. Até agora era um *conto, a saber: 120 mil para os *ministros, 80 mil *réis para esmolas e para os prelados 800 mil réis.

Faltam provisões de ereção de capelas, que pagam 12 mil réis de *chancelaria, fora *selo.

De ereções de irmandades, 1.800, fora selo.

*Colações de *benefícios, que pagam 10, 12, 18 e 20 mil réis.

Omnia sub censura.[2]

▸ 102 ◂

[fl. 403] Rendimento do bispado de Mariana, das chancelarias que se pagam na Câmara e nas comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Rio Verde, Pitangui e Serro do Frio

Estimativa detalhada das fontes de receita do bispado de Mariana. Aparecem relacionados o valor dos emolumentos cobrados conforme o serviço religioso e o número de ocorrências, totalizando-se os rendimentos parciais obtidos. Discrimina os

2. Tudo sob censura.

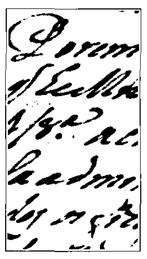

valores arrecadados pelas chancelarias, as pensões que o bispo recebe, os rendimentos das visitas episcopais e diversas outras atividades geradoras de receita. Este recurso evidencia o esforço de apresentação de estimativas contábeis. Semelhante aos documentos 99 e 108, diverge quanto ao número de eclesiásticos, de capelas e de igrejas e ao valor dos emolumentos; apresenta as menores cifras dentre os três.

O documento parece ser uma tentativa de consolidação de dados a ser enviada à Coroa pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso. Visava, em decorrência de suas atribuições, fornecer subsídios para responder a solicitação régia de informações sobre o rendimento do bispado. Ocupa posição chave na disputa entre a jurisdição real e a episcopal, traduzindo o esforço de controle e vigilância sobre os recursos financeiros da Igreja.

Autoria, local, data: Caetano da Costa Matoso; Lisboa; ca. 1753.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar, em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, *FFLCH*, 1993. p. 100-102).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada do período barroco, evidenciando traços bem marcados: hastes inferiores distintas do "q" simples, levemente inclinada, com apóstrofe arqueado sinalizando a abreviatura; do "p" em prolongamento sinistrógiro, marcado e paralelo à escrita; do "s" caudado, arqueado e também sinistrógiro; do duplo "l", o primeiro retilíneo, com perfil, o segundo com orelha destrógira. Números arábicos arredondados e destrógiros, com uso do caldeirão. No folio 405, a caligrafia, do mesmo tipo, se torna mais tipificada. (YDL)

De *provisões para usar de ordens, diz o original, dois mil *clérigos, porém a verdade é que serão 700, com pouca diferença, cada *chancelaria a 1.200, somam 840Ʊ000

De *selos, suposto diga o original cada um a 195 *réis, a verdade é que é cada *selo a 93 e meio, que somam 65Ʊ450

De provisões para *capelães das *capelas filiais, que serão 400, que não tenho dúvida, a 1.600 de chancelaria, somam 640Ʊ000

De selos de 400 provisões, a 93 e meio cada uma, somam 37Ʊ400

De provisões para *coadjutores de *igrejas paroquiais, excetuando poucas que os não têm, serão 38 até o ano de 1751. Cada provisão tinha de chancelaria 7.500. Desde 1751 para cá, não se sabe o motivo por que têm só de chancelaria cada provisão de coadjutor a 5.700 ..... 216Ʊ600

De selos para as ditas 38, a 93 e meio cada um, somam 3Ʊ393

De provisões para capelães em *irmandades sitas em *igrejas paroquias e capelas, que serão ao menos 600, cada chancelaria a 1.600, somam 960Ʊ000

De selos para as ditas 600, a 93 e meio cada um, somam 56Ʊ100

De provisões para sacristãos de igrejas paroquias e capelas, que serão ao menos 60 (suposto diz o original 100), cada chancelaria a 1.600, somam 96Ʊ000

De selos para as ditas 60, a 93 e meio, somam 5Ʊ610

De provisões para *fabriqueiros das igrejas paroquiais, que suposto diz o original serão 48, a verdade é que não serão 30, cada chancelaria a 1.600, somam 48Ʊ000

De selos para as ditas 30, a 93 e meio, somam

De provisões para *vigários da vara, que são 6, suposto não são anuais, salvo se lança fora o dito vigário da vara, cada chancelaria a 1.600, somam 9Ʊ600

De *selos para as ditas 6, a 93 e meio, somam Ʊ561

De *provisões para *escrivães, digo, *meirinhos do eclesiástico, que suposto diz o original são 7, contudo não são senão 6, a 1.600 cada chancelaria, somam 9Ʊ600

De selos para as mesmas 6, a 93 e meio, somam Ʊ561

De provisões para escrivães do eclesiástico, suposto diz o original são 7, a verdade é que são 6, com o da *vigararia geral, cada chancelaria a 1.600, somam 9Ʊ600

De selos para as mesmas 6, a 93 e meio, somam Ʊ561

De provisões para meirinho do campo e escrivão do mesmo, que há somente em Mariana, cada chancelaria a 1.600, somam 3Ʊ200

De selos para os ditos 2, a 93 e meio, somam Ʊ187

Soma a lauda 2:105Ʊ228

Vem da lauda antecedente ..... 2:105Ʊ228 [fl. 403v.]

De provisões para *inquiridores, *contadores, *distribuidores e escrivães do registro, que são 7, cada chancelaria a 1.600, somam 11Ʊ200

De selos para as ditas 7, a 93 e meio, somam Ʊ654½

De provisões para *ermitães das *capelas, suposto diz o original que são 400, além de ter diminuição nas comarcas de Mariana e Ouro Preto, contudo a verdade é que não serão senão 300, e cada chancelaria a 1.600, somam 480Ʊ000

De selos para as ditas 300, a 93 e meio, somam 28Ʊ050

De provisões para se expor o Senhor nas festas, que no original tem 544, e na verdade passarão de 600, cada chancelaria a 1.600, somam 960Ʊ000

De *selos para as ditas 600, a 93 e meio, somam 56ℭ100

De *provisões para casamentos, diz o original que se farão 1.000 em cada ano, excetuando escravos que nada pagam, e entendo se fazem mais e que chegarão a 1.500 um ano por outro, porque os filhos do Reino, por falta de interesses para se retirarem para as suas pátrias, se vão casando e estabelecendo, por terem perdido a esperança, e os filhos do *país casam de pouca idade, e os que têm *casta da terra e de neófitos casam todos, cada chancelaria para se receberem na matriz a 1.200, somam 1:800ℭ000

De selos para as ditas 1.500, a 93 e meio, somam 140ℭ250

De provisões para se *receberem nas *capelas, que se não passam senão depois de se tirarem para a matriz, e vimos que se recebem nas capelas a tirar duas provisões, e a maior parte dos que casam se recebem nas capelas por evitarem despesas, viagens e publicidades, de que se guardam uns por pobreza, estes por casarem com pessoas desiguais, aqueles com pretos e outros com grande velhice, e poderão ser os que tiram provisões para as capelas 800, a 1.600 de chancelaria, somam 1:280ℭ000

De selos para as ditas 800, a 93 e meio, somam 74ℭ800

De mandados de comissão para se tirarem os depoimentos, que quase todos os tiram por não virem à presença dos *ministros e fazerem despesas, e ainda os muito pobres, não sendo do mesmo lugar em que se acha o *bispo ou ministro da comarca; e alguns tiram dois mandados quando lhes falta a certidão do batismo para a justificação, pela mesma razão lhes custa menos o mandado do que a despesa de conduzir [testemunhas?], e pagam destes depoimentos e justificações duas vezes custas, uma a quem vai à comissão e outra ao *escrivão do juízo, e por esta razão serão 1.500 mandados, a 1.200 de chancelaria cada um, somam 1:800ℭ000

Soma a lauda ..... 8:736ℭ282 ½

[fl. 404] Vem da lauda em fronte ..... 8:736ℭ282 ½

De *selos para os ditos 1.500, a 93 e meio, somam 140ℭ250

De mandados, mais de comissão, que se passam neste bispado para outras justificações, para defesa das testemunhas que produzem os culpados, para desvanecer impedimentos do matrimônio, para justificar premissas, para dispensas, para advogar causas, para o *vigário-geral do bispado, em todo ele podem ser mais de 400 mandados, a 1.200 de *chancelaria cada um, somam 480ℭ000

De selos para os ditos 400, a 93 e meio, somam 37ℭ400

De todos estes casamentos, podem ser por ano 600 homens dos que casam naturais de Portugal ou de outra parte, e para lhes dispensarem os *banhos das suas pátrias, além da justificação de solteiros em que também para muitos se passa mandado de comissão, em que aqui não falo, depositam de caução, cada um, 30.000, e se lhes não vem a certidão de banhos corrente no tempo que lhe destinam perdem a caução para a *Mitra e lhe tornam a reformar o tempo fazendo dobrada caução, e alguns perdem duas e três; e pode haver em todo o bispado cauções perdidas cada ano 40, a 30.000 cada uma, somam 1:200ℭ000

De cartas de excomunhão, que diz o original serão 100 em todo o bispado, parece-me serão 50, porque não costumam aparecer as coisas por excomunhão, porque a gente deste *país que faz o dano a maior parte são escravos, a quem o direito não sujeitou a esta pena, e os que são livres de qualquer comissão, ainda que façam danos ou roubo, uns não fazem caso da excomunhão e outros não lhes chega à notícia pelas distâncias do país, e por esta razão se tiram poucas, que sendo 50, a 2.400 de chancelaria cada uma, somam 120ℭ000

De selos para as mesmas 50, a 93 e meio, somam 4ℭ675

De mandados de absolvição que diz o original serão 100, julgo que serão só 50, porque os que se deixam excomungar fogem e mudam de terra sem buscar absolvição, a 1.200 de chancelaria, somam 60ℭ000

De *selos para as mesmas 50, a 93 e meio, somam 4ℭ675

De mandados de absolvição para os declarados que faltam ao preceito da Quaresma, diz o original que são 200, e a verdade é que poderão chegar a 100, e a razão é porque, ainda que sejam mais os declarados, como fogem para outros *países não pedem mandado de absolvição, a 1.200 de *chancelaria, somam 120ℭ000

De selos para os mesmos 100, a 93 e meio, somam 9ℭ350

Soma a lauda ..... 10:912ℭ632 ½

[fl. 404v.] Vem da lauda antecedente ..... 10:912ℭ632 ½

De provisões para *mestres de capela, que são 6, a 1.200 de chancelaria cada uma, somam 7ℭ200

De selos para as mesmas 6, a 93 e meio, somam ℭ552

De provisões para confessar e pregar não se paga chancelaria, só pagam o selo, que pertence ao *bispo, e serão os mesmos 700 *clérigos que tiram provisões para confessar; tirando alguns por velhos e de nenhum préstimo, virão a ficar em 600, e dizer o original que serão mais pregadores, contudo serão 50 os que pregam, e vêm a ser 650 selos, a 93 e meio, somam 60ℭ775

Não se fala no original em chancelaria de *ordinandos, que por se admitirem todos sem escolha nem eleição, e alguns com escândalo do bispado, por ser público e sabido terem impedimentos **animos et corporis* e só se não admitem mulatos, contudo, sempre cada ano, por terem todos alguns troncos fora do bispado, que tiram cada um dois requisitórios cada ano, e muitos três e quatro, porém pelo menos são 40 requisitórios em cada ano, a 1.200 de chancelaria, somam 48ℭ000

De selos para as mesmas 40, a 93 e meio, somam 3ℭ740

De mandados de **publicandis*, cada ordinando, ao menos dois em 40 mandados, a 1.200 de chancelaria, somam 48ℭ000

De *selos para os mesmos 40, a 93 e meio, somam 3Ʊ740

De mandados para *patrimônios 20, a 1.200 de chancelaria cada um, somam 24Ʊ000

De selos para os mesmos 20, a 93 e meio, somam 1Ʊ870

De *pensões dos *ofícios de *escrivães para a *Mitra, diz o original que são 300.000 cada um, e na verdade são 200.000 cada um, que em 5 somam 1:000Ʊ000

Do ofício da comarca do Serro, paga somente 60Ʊ000

Do ofício de Pitangui e Rio Verde, nada.

Falta no original o ofício da *Câmara episcopal que dá ao *bispo a *terça parte, que está justo em 2.000 cruzados, e são 800Ʊ000

Falta também o meirinho-geral, que dá as terças partes, que, um ano por outro, são 100.000, e quando há visita é dobrado, porque suposto foi vendido sempre leva o bispo a terça parte 100Ʊ000

Soma a lauda 13:070Ʊ509½

Vem da lauda em fronte ..... 13:070Ʊ509½ [fl. 405]

Dos vigários que falecem leva de *lutuosa a melhor peça que fica do defunto e também até dos *clérigos. Mas poucos herdeiros ou testamenteiros lha dão. Teve duas lutuosas depois que chegou a este bispado, de 100.000 cada uma, que em ambas são 200Ʊ000

De procurações de cada *igreja paroquial quando faz visita, leva 13.500, visita uma comarca em cada ano, que são 15 igrejas, e somam 202Ʊ500

De visita das *capelas de cada comarca, que são 100, a 7.500 de cada uma, somam 750Ʊ000

De procurações de oratórios, um em cada comarca, a 7.500 de cada um, somam 45Ʊ000

De tomar conta às *irmandades, que serão 100 em cada *visita, a 4.500 cada uma, somam 450Ʊ000

Porém, agora só lhe ficam duas comarcas com poucas irmandades, que são Mariana e Vila Rica, porque nestas toma o *corregedor contas por uma *oitava a cada irmandade.

Pela administração do sacramento da confirmação, em que todos os fiéis que se crismam dão oferta de *cera, ou ouro, de sorte que os mais pobres, que são os escravos, dão uma *quarta de cera, e os mais geralmente meia *libra e muitos uma libra e bastantes ofertas de ouro muito distinta, e por esta razão e porque o *bispo tem especial cuidado que não passe algum crismado sem dar a oferta, encarregando esta obrigação a sua *família e pelejando logo com eles naquele ato se acaso vê que passa algum escravo ou criança sem dar oferta, e por isso em 15 freguesias que visita em cada ano lhe rende, cada uma, 200.000, que somam 3:000Ʊ000

Quando não faz visita, crisma no seu palácio três vezes no ano, que lhe pode render 300Ʊ000

Soma toda a conta deste rol, salvo erro, o seguinte 18:018Ʊ009½

Não se fala em estar arrendado o *ofício desta Cidade [Mariana] por quatro mil e quinhentos cruzados, com um *conto de réis à vista, o de Vila Rica por setecentos e cinqüenta, e outros assim como estes e alguns inferiores, com o pretexto do seminário, cuja certeza não tem fundamento nem por hora se pode afirmar.

▸ 103 ◂

[Borrão de mapa do rendimento do bispado de Mariana, das chancelarias que se pagam na câmara e nas comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Rio Verde, Pitangui e Serro do Frio]

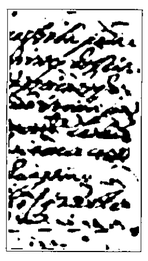

Rascunho incompleto de avaliação detalhada das fontes de receita do bispado de Mariana. Aparecem relacionados o valor dos emolumentos cobrados conforme o serviço religioso e o número de ocorrências, totalizando-se os rendimentos parciais obtidos. Discrimina os valores arrecadados pelas chancelarias, as pensões que o bispo recebe, os rendimentos das visitas episcopais e diversas outras atividades geradoras de receita. Este recurso evidencia o esforço de apresentação de estimativas contábeis. Serviria de base para a elaboração dos documentos 99, 102 e 108.

O documento parece ser uma tentativa de consolidação de dados a ser enviada à Coroa pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso. Visava, em decorrência de suas atribuições, fornecer subsídios para responder a solicitação régia de informações sobre o rendimento do bispado. Ocupa posição chave na disputa entre a jurisdição real e a episcopal, traduzindo o esforço de controle e vigilância sobre os recursos financeiros da Igreja.

Autoria, local, data: Caetano da Costa Matoso; Lisboa; ca. 1753.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar, em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 100-102).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, não regularizada do século XVIII. Destrógrada, muito imperfeita, mas evidenciando escrita muito veloz, de traçado evoluído. Destacam-se uso de traço ascendente como ponto de fuga no final de palavras; "p" em haste dupla, retilíneo, em forquilha, com o mesmo traçado do "que" em abreviatura. Letra pouco caligrafada, por se tratar de texto rascunho, mas mantendo os traços que a diferenciam no *Códice*, identificada como de Caetano da Costa Matoso. De difícil leitura pela porosidade e fragilidade da base, permitindo a penetração da tinta no papel e interferência do escrito no *recto* para o *verso*, e vice-versa. (YDL)

[fl. 406]

...[1]por se me ordenar pelo Conselho do Ultramar na *frota passada não consentir-se estes *ermitães com *provisões do *bispo, o que tenho feito observar, apesar da grande oposição que por isso me têm feito, que mais cresce por não serem impedidos nas mais comarcas, o que virá brevemente também a suceder nesta na falta de quem a defenda, e nesse caso passam de 300 as ditas provisões, como acho agora.

De provisões para se expor o Senhor passam de 600, que neste número, a 1.600 cada *chancelaria, importam ..... 960$000

De *selo, a 93 e meio ..... 55$100

De provisões para casamentos achei serem muitas, porque os filhos do Reino, por falta de interesses para se retirarem para as suas terras, e outros pela abundância deles e não pretenderem sair destas, se vão casando e estabelecendo; e igualmente os filhos do *país cuidam em casar de muito pouca idade, e casam todos os que têm *casta da terra e de neófitos, e por estas razões achei informações de serem muito mais de 1.000, e até 1.500, porém regulando, pelo menos é sem dúvida, passam de 800 por ano, que neste número importam a 1.600 ..... 1:280$000

De selo, a 93 e meio ..... 72$800

Achei que estas provisões , com esta chancelaria de 1.600, é só para os casamentos que são feitos nas matrizes, mas não é assim nos que são feitos nas *capelas filiais delas, porque estas pagam de chancelaria a 2.400, e das 800 virão a ser estas 500, e daí para cima, que aumentando-se nas 500, em cada uma 800, vem a importar mais ..... 400$000

De mandados de comissão para se tirarem depoimentos nos casamentos, achei excesso grande, porque ainda a negros e mulatos forros se passam, procurando todos, com

1. A cópia inicia-se neste ponto no original, faltando-lhe o trecho inicial.

isto, nem ir à presença dos *ministros eclesiásticos, nem fazer maiores despesas nas grandes jornadas, ajustando-se a pagar duas vezes custas destas justificações, umas a quem vai a comissão e outras ao *escrivão do juízo de que se passam os mandados, e suposto achei boa informação que passariam de mil, pela sua multiplicidade; contudo, fazendo rigoroso exame, me persuadi serem de 600 até700, que a 1.200 nos 600 importam ..... 720$000

De *selo, a 93 e meio ..... 55$100

Soma ..... 6:430$778

6:430$778 [fl. 406v.]

Achei também que uma boa parte de todos estes casamentos é feita por pessoas do Reino e ilhas adjacentes, e também por pessoas de outros bispados deste continente, e ainda da África e ilhas anexas. E para estes todos serem dispensados nos *banhos das suas pátrias, além da justificação de solteiros, para que também se passa mandados de comissão, depositam de caução 30.000 *réis cada um até duas *frotas sendo no Reino e menos tempo à proporção das distâncias, e se lhes não chega no tempo que se lhes continha corrente a certidão de banhos, perdem a caução para a *Mitra, e se lhes torna a reformar o tempo fazendo dobrada caução, perdendo alguns duas e três, e haverá 20 e mais cauções perdidas em cada ano, computando as dobradas, que a 30.000 réis importam ..... 600$000

Também achei que além destes mandados de comissão para casamentos se passam outros muitos para justificações, tanto na falta de certidões de batismo como para defesa de culpas, impedimentos de matrimônio, em que há bastantes, para justificar premissas, para dispensas, para advogar causas, para o vigário-geral, para justificações e requisitórios de *ordinandos, que há tal que se lhes passam 5 e 6 para diversas partes, e todas pelo menos farão o número seguro de 400, que a 1.200 importam ..... 480$000

De cartas de excomunhão, que serão ao menos 60, achando boa informação de serem até 100, que a 2.400 de *chancelaria importam 144Ʊ000

De *selo, a 93 e meio 5Ʊ510

De mandados de absolvição, que serão 60, a 1.200 ..... 72Ʊ000

De selo, a 93 e meio 5Ʊ610

De mandados de absolvição para os declarados que faltam ao preceito da Quaresma serão 100, porque ainda que sejam mais os declarados, como fogem e se retiram para outros *países e não têm domicílio certo, não cuidam em absolver-se nem tirar mandados para isso, que nos 100 a 1.200 importam 120Ʊ000

De selo, a 93 e meio 9Ʊ350

De *provisões para *mestres de capela, que são 6, a 4.500 ..... 27Ʊ000

De selo, a 93 e meio Ʊ551

Achei que estes mestres de capela levam de cada licença que dão aos músicos para qualquer festividade duas oitavas de missa cantada, de *Vésperas uma oitava e de Semana Santa oito oitavas, sem embargo de se ter proibido este excesso por ordens antigas e se ter por vezes julgado no juízo

Soma 7:894Ʊ799

[fl. 407] 7:894Ʊ799

da Coroa da Relação da Bahia, e não ser esta a forma por que o Concílio Tridentino manda que os *bispos evitem se cantem nas igrejas papéis profanos porque aqui, em se pagando a *espórtula, nada mais se examina e podem os músicos cantar os papéis e solfa que lhes parecer.

De *provisões para confessar e pregar se não paga *chancelaria, mas somente *selo e feitio, e sendo os de confessar pelo menos 600, são as de pregar também ao menos 60, que a 93 e meio cada uma 61Ʊ710

As chancelarias dos papéis dos *ordinandos vão incluídas nos mandados de comissão, mas é tal o excesso que padecem os ordinandos que houve pessoa curiosa e prudente que observou nas *Têmporas passadas que 25 ordinandos largaram na Câmara Eclesiástica o melhor de dez mil *cruzados, repartidos em chancelarias e selos, *provisor e *escrivão da Câmara, *porteiro, *mestre de cerimônias e mestre de cantochão, passando a tanto que até se mandou que todos fizessem a *coroa com barbeiro do *bispo para ficarem mais bem barbeados, praticando-se nesta ocasião contarem-se os autos que se fizeram por comissários como se fossem feitos pelos oficiais que expediram as ordens, e da mesma forma contando para si os mesmos dias e caminhos que nas diligências gastaram os ditos comissários, vindo assim a serem completamente pagos duas vezes 7:956Ʊ509

*Pensões que se percebem dos *oficios em cada um ano

Ofício de *escrivão da Câmara eclesiástica	800Ʊ000
[Ofício de] escrivão do *auditório da Cidade Mariana	1:800Ʊ000
[Ofício de] escrivão do auditório de Vila Rica	750Ʊ000
[Ofício de] escrivão do auditório de Sabará	750Ʊ000
[Ofício de] escrivão do auditório do Rio das Mortes	400Ʊ000
[Ofício de] escrivão do auditório do Serro do Frio	400Ʊ000
[Ofício de] escrivão do auditório de Pitangui	80Ʊ000
[Ofício de] escrivão do auditório de Rio Verde	50Ʊ000
[Ofício] de *meirinho-geral	200Ʊ000
[Ofício] de escrivão do meirinho-geral	100Ʊ000
[Ofício] de meirinho de Vila Rica	250Ʊ000
[Ofício] de meirinho do Sabará	100Ʊ000
[Ofício] de meirinho do Rio das Mortes	100Ʊ000
[Ofício] de meirinho do Serro Frio	50Ʊ000
Soma	13:806Ʊ509

13:806Ʊ509 [fl. 407v.]

*Meirinho de Pitangui, meirinho de Rio Verde e escrivães de todos estes meirinhos, como são *ofícios mais tênues, não pude descobrir que *pensões pagavam, suposto não haver algum que deixe de pagar pouco ou muito e de todos eles se tira *provisão anual, que, a 4.500 réis cada uma, em 8 escrivães da *banca, 7 meirinhos e 7 escrivães[a] deles faz a soma de 99Ʊ000
De *selo, a 93 e meio 2Ʊ057
De meirinho do campo e seu escrivão,[b] *corretor de folhas e *fiel da Câmara, ofícios criados de novo pelo bispo atual, não pude perceber com verdade se pagavam pensões, asseverando uns que sim e outros que não, porém é certo que tiram provisões anuais, que, a 4.500 cada uma de *chancelaria, importam 18Ʊ000
De selo, a 93 e meio Ʊ374
De *monitórios para cobranças de *párocos e *capelães, que serão pelo menos 30 por ano, a 1.200 de chancelaria cada um, importam 36Ʊ000
De selo, a 93 e meio 2Ʊ805
De sentenças de foro contencioso, que ao menos serão 100 em cada ano, a 1.200 ..... 120Ʊ000
De selo, a 93 e meio 9Ʊ350
De *mestres de capela em 6, a 48.000 réis de pensão cada um 288Ʊ000
Estes são os rendimentos certos, em cada ano, que se tiram neste bispado, que importam pelo menos em 14:382Ʊ095
De pensão do ofício de *contador da Cidade 160Ʊ000
E de provisão e selo 4Ʊ593½
Soma 14:546Ʊ688½

Rendimentos incertos para a computação anual.

De provisão de *vigário-geral 12Ʊ000
De *provisor 12Ʊ000
De *arcediago 19Ʊ000

a. Já ficam supra contadas as provisões de 7 escrivães e 7 meirinhos.
b. Já ficam supra contadas as suas provisões.

Das três *dignidades da sé, a 12.000 réis	36$000
De cada *cônego	7$200
De cada *capelão	4$500
De sacristão-mor	4$500
Das instituições de cada vigário	24$000
De *moços do coro	1$600
De cada *promotor	4$500
De *cartas de participantes	2$400
De ereção de cada capela	12$000

Rendimento da *visita que se faz todos os anos
em mais ou menos igrejas do bispado

De visita de cada *igreja paroquial, assistindo os pa...[2]

▸ 104 ◂

[Minuta de parecer do ouvidor da comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso sobre rendimentos do bispado de Mariana]

Resposta de Caetano da Costa Matoso a solicitação régia de informações sobre rendimentos do bispado de Mariana. Ocupa posição chave na disputa entre a jurisdição real e a episcopal, traduzindo o esforço de controle e vigilância sobre os recursos financeiros da Igreja.

Discorre sobre as práticas adotadas pela administração do bispado e combina avaliação dos rendimentos com narrativa confessional a respeito dos conflitos com o bispo e dos problemas que passou no exercício do lugar de ouvidor em Vila Rica. Assume caráter de grave denúncia dos excessos praticados pela administração eclesiástica na capitania. Foi elaborado em Portugal, após o afastamento de Caetano da Costa Matoso de seu

2. Cópia interrompida no original.

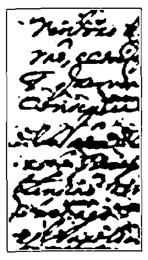

posto em Vila Rica, provavelmente como peça em sua defesa.

Autoria, local, data: Caetano da Costa Matoso; Lisboa; ca. 1753.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar, em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias. O testemunho direto do ouvidor denunciando excessos praticados pelo bispo colabora para ilustrar aspectos críticos da conduta do bispo em defesa da jurisdição eclesiástica (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p.158-159). No mesmo sentido segue Iris Kantor em análise sobre as instâncias realizadoras das festas em Minas ao dedicar-se à pressão por que passa a Igreja e o bispado e a valorizar algumas das denúncias contidas neste documento contra as práticas adotadas pelo bispo na tentativa de defender a jurisdição episcopal das irmandades (*Pacto Festivo em Minas Colonial:* a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1996. p. 126-127).

Aspectos discursivos: O documento, na primeira pessoa do singular, constitui uma espécie de histórico sobre o bispo, através de tópicas de vituperação que o caracterizam como tirano (portanto, ganancioso, desonesto, desordeiro). Em contraposição, o narrador se caracteriza como probo, isento e independente, elogiando suas próprias virtudes. Em algumas passagens ocorre a aplicação da tópica dos "excessos", da desonestidade, da violência e da ganância como recurso de vituperação da personagem tirânica do bispo. (JPF).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, não regularizada do século XVIII. Destrógrada, muito imperfeita, mas evidenciando escrita muito veloz, de traçado evoluído. Destacam-se: uso de traço ascendente como ponto de fuga no final de palavras; "p" em haste dupla, retilíneo, em forquilha, com o mesmo traçado do "que" em abreviatura. Letra pouco caligrafada, por se tratar de texto rascunho, mas mantendo os traços que a diferenciam no *Códice*, identificada como de Caetano da Costa Matoso. De difícil leitura pela porosidade e fragilidade da base, permitindo a penetração da tinta no papel e interferência do escrito no *recto* para o *verso*, e vice-versa. (YDL)

Critérios editoriais: Considerando-se o caráter de rascunho deste texto, as rasuras foram recuperadas e apresentadas tachadas; foram mantidas as indicações de colações e deslocamentos.

Foi Vossa Majestade servido ordenar-me, pela *provisão junta, que fazendo a melhor averiguação que pudesse sobre o rendimento do bispado de Mariana, à vista do mapa também junto dos rendimentos, informasse se com o dito rendimento se podia o mesmo *bispo sustentar decentemente, e também averiguasse se nele se tinham criado os *oficios de *meirinho e *escrivão do campo e escrivães do registro nas comarcas, e se é certo proibir o bispo se erijam *confrarias sem autoridade sua, e manda se não admitam as seculares. [fl. 408]

Logo que me foi entregue esta ordem cuidei na execução dela com toda aquela averiguação que se me recomendava e pedia a matéria, em que também ia interessado aquele zelo com que procuro satisfazer as diligências que me são cometidas, e suposto eu tinha um bom conhecimento do grande rendimento daquele bispado não fiado nele procurei examinar por diversas partes e pessoas que tinham boa inteligência da matéria e lhes passava pelas mãos, apurando cada uma das parcelas do mapa que se me remetia, e por ele fiz o que dentro remeto com esta, aumentando e diminuindo à proporção do que achei e ia errado no dito mapa.

Estando feito este exame e reservando o dar com ele conta na *frota próxima, sucedeu ser chamado injustamente da Relação da Bahia sobre a dúvida de ter ou não cumprido uma sentença daquela Mesa, e depois disso se me seguirem alguns mais trabalhos providos pelos inimigos que naquelas terras e ainda nesta grã goza só a minha muita isenção e independência, virtudes desconhecidas naquele *país. E como até agora foi este o motivo de não ter informado, agora, ainda que não livre de oposições, ponho na presença de Vossa Majestade toda a diligência que nesta parte fiz ainda em tempo que exercia o meu lugar para mandar usar dela como for servido.

O dito mapa que dentro vai junto é feito com toda a proporção nos rendimentos das parcelas e em todas elas sempre em dúvida o pus na menor parte, de tal sorte que, no meu juízo, ficaram sendo indefectíveis todas aquelas parcelas, e sem embargo de que de muitas eu não poderia dar provas; contudo, do sumário que também vai junto, que fiz estando em *correição naquela Cidade, se prova uma boa parte do rendimento daquele bispado e os excessos que nele há, em tudo fazendo o bispo não só o que lhe parece mas mandando e permitindo aos seus *oficiais inferiores façam tanta desordem, sobre que grita sem remédio um povo aflito, como tudo consta do mesmo sumário.

Não se cuidava, na verdade, em outra coisa mais que na forma por que se há de fazer rendoso aquele bispado, seja qual for [o] meio, tendo para isso *ministros que concorram e condescendam nesta parte com a vontade do bispo, e porque o *arcipreste *F.,[1] que servia de então de *vigário-geral e *provisor, lhe argüía muitos destes excessos e não consentia se praticassem na parte que lhe tocava.

1. Geraldo José de Abranches.

Não se cuidava, na verdade, em outra coisa mais que na forma por que se havia fazer rendoso aquele bispado, ainda que fosse ilegítimo o meio, e para isto concorriam todos os que pretendiam viver no agrado do *bispo, sendo esta a razão por que desgostava do seu *arcediago *F., que servia de *vigário-geral e *provisor, o não concorrer este, por nimiamente escrupuloso, para aqueles excessos. E tanto que achei que não só o não praticava de *_per se_ os mesmos excessos, restituindo muitas parcelas que indevidamente lhe foram contadas, como em parte consta do mesmo sumário, e usando em papéis daquelas caridades com os pobres que não usava o bispo, mas impedia que os seus *oficiais cometessem os mesmos excessos que praticavam os outros, emendando também em si não só o que levava nas conclusões dos autos contra o *regimento secular depois que veio no conhecimento da prática dele mas ainda o receber os salários em ouro *quintado depois que foi
[fl. 408v.] advertido // e conheceu este excesso. E por estas e outras ações, ouço que o bispo suspendera-o do dito cargo, o que sempre profetizei, vivendo contra a forma em que viviam os que mais queriam lisonjear o bispo que o olhar para as suas consciências.

~~Este rendimento deste bispado é excessivo e violento, e não é menor o excesso de *pensões em *ofícios com que certamente não podem, o que cede em notável detrimento da Justiça e a outras muitas mais diversidade com que se procuram dinheiros pretextados sem aparecer o fim para cessar o escândalo, necessitando tudo de uma reforma geral e proporcionando-se o rendimento dos papéis pelo que for justo e extinguindo-se a repetição de *provisões e tudo o que parecer escusado para evitar desordens e detrimento [às] partes.~~

~~Todo este rendimento é mais que excessivo para qualquer bispo que se trata com a decência devida a seu caráter e muito mais para o bispo atual, pois indecentemente vive não só no trato demasiadamente econômico da sua pessoa e da sua *família mas ainda no trato exterior, para conservação do respeito do seu lugar, que de nenhuma forma concilia.~~

Este rendimento tomado pelo todo é notavelmente excessivo e tomado por cada uma das parcelas não só é excessivo mas violento e carece de uma pronta reforma para evitar tantas conseqüências perniciosas ao público e administração da Justiça, e proporcionando-se naquelas partes em que deve existir e extinguindo-se inteiramente a repetição de provisões e tudo o que parecer escusado, pelo que sem uma especial providência não só continuarão os excessos que claramente constam do sumário mas se praticarão outros novos, porque naquela Cidade [Mariana] e bispado se não cuida em outra coisa mais que extorsões semelhantes e nada no bem espiritual dos súditos, passando a tanto o seu excesso que até faz cobrar quintado e do sumário etc.

~~O provimento dos ofícios, parece, devia Vossa Majestade, como grão-mestre da Ordem de Cristo, tomar a si o provimento ou ao menos fazer-lhe tirar as *pensões, por evitar os grandes roubos que nele se fazem, para se poderem aliviar os~~

~~que os servem, além do pagamento das *pensões, porque são tão excessivas que só furtando cada um deles deixará de trabalhar para o *bispo. 2 Sobre a grande cobrança que o bispo tem feito com o título de 'seminário', não só *per se mas por cartas, como se vê da que vai junta, e outros mais modos violentos, deve também dar-se providência, porque estes dinheiros os mete em si e se faz escandaloso não ter dado princípio àquela obra para mostrar os aplicou, e muito mais dando a juros os ditos dinheiros e, pela forma que consta do sumário, fazendo também que se abstenha da pensão para a *irmandade de São Pedro que faz pagar aos *clérigos, deixando que cada um deles seja devoto de São Pedro, se lhe parecer.~~

1 E principalmente quando este rendimento não só superabunda para sustentação de outro qualquer bispo que se tratasse com aquela decência devida ao sagrado da sua pessoa e repartisse caritativamente com os pobres do seu *bispado o mesmo rendimento mas muito mais para um bispo que inteiramente recolhe em si todo o dito rendimento, faltando ao seu estado e da sua *família, com quem pratica uma economia não vulgar e estranhável, deixando de se compadecer dos pobres, dizendo não ter obrigação de lhes dar esmola por ser bispo de *côngrua, e o que mais é que, por não perdoar a nenhum deles as *espórtulas que lhe tocam, deixam muitos que vivem com vida escandalosa de se *receber e tirar-se dela por não terem com que o fazer, como me confessaram alguns vigários, além de outras faltas de caridade que horrorizam e não exponho por não ser difuso.

1 Passando a tanto o seu excesso que não só cobra com *quintos todo o rendimento do seu bispado, contra o que se pratica no secular, fazendo que os mais *oficiais e súditos assim o cobrem, o que até se pratica nas *conhecenças, como consta do outro sumário, mas também ordenando pelo ...2

E achei que não só criou os *ofícios de *meirinho e *escrivão do campo mas também os ofícios de *corretor e *fiel da Câmara, e no meu tempo quis criar *porteiros nos seus *auditórios, o que lhe impedi na minha comarca, e não só estes se devem extinguir mas ainda os dos registros, permitindo-se-lhe só o registro da Cidade para os papéis precisos, e não todos, de que se pagarão pela *rasa, e assim todos os mais que não só ele mas seus antecessores foram criando sem licença e autoridade de Vossa Majestade, sem o qual o não podiam fazer e menos este quando criava aquele bispado. [fl. 409]

Além disso, eu me persuado ser também da regalia de Vossa Majestade, como *grão-mestre, o provimento deles, e neste caso seria melhor o mandar fazê-lo, por evitar tanta desordem, ou ao menos fazer extinguir-lhe as pensões com que não podem, e só furtando cada um deles deixará de trabalhar para o bispo, e tudo isto cede em grave detrimento da *república e da Justiça. Sobre 2.

Pelo que respeita à ereção de irmandades, cuidei em tirar de um livro dos seus provimentos em uma freguesia [*incompleto*]

2 ...pelo edital junto se observasse o regimento secular, de nenhuma forma o fez praticar na sua Câmara eclesiástica, donde saem todos os excessos expostos, de-

vendo reformar-se primeiro a si, para os mais o fazerem à sua imitação, e não desta forma, como também o praticou com todos os vigários do seu bispado, a quem, indevidamente e sem justa causa em muita parte, diminuiu por um *regimento os seus emolumentos, não diminuindo nenhum dos seus, que era o que devia fazer por serem os mais excessivos, e sendo esta a maior causa por que todos eles clamavam, e com justiça.

Pelo que respeita à ereção de *irmandades e tomar delas contas, é excesso o que pratica, porque em todas as comarcas de que me informei é raríssima a de que se tomam pelo juízo secular, quando pelas da comarca em que servi achei que todas são seculares e que as que têm *provisão eclesiástica lhes adveio muito posteriormente ao ato da ereção e a tempo que já conservavam a natureza de seculares, que se lhes não podia mudar, bastando serem vistas com provisão para serem julgadas eclesiásticas. E como meu predecessor, Caetano Furtado, foi o primeiro que tomou contas de algumas destas, eu, examinando-as todas, foi raríssima a que achei em que interviesse a autoridade eclesiástica antes da sua ereção ou no ato dela para ficarem na forma de direito desta natureza. E por isso praticando com o bispo o ceder delas, como não esteve por isso, obriguei aos *irmãos a que dessem contas perante mim, e principalmente em todo o *termo da Cidade Mariana, em que não havia só que se não tomasse contas pelo eclesiástico, sendo quase todas seculares, porque depois que as erigiam é que mandavam buscar provisões de ereção ao Rio de Janeiro, onde residia o *bispo, e lhes chegavam tarde, e não havia tempo de prescrição.

O privar o bispo desta e outras jurisdições e regalias com que pretendia estabelecer o seu novo bispado sobre a jurisdição secular deu causa a confirmar o capítulo de *visita de seu antecessor e ordenar o que se vê das cópias, que vão no fim do novo mapa. E também deu a primeira causa a menos afeição com que era visto e com que se estimou a minha retirada.

Finalmente, com aquela ingenuidade com que procuro chegar e se deve ir à presença de Vossa Majestade, sou obrigado a dizer que aquele bispado necessita
[fl. 409 v.] // de uma cuidadosa e pronta reforma, acudindo-se a tanta desordem quanto padecem os moradores daquela capitania, evitando-se assim os escândalos que se originam de matérias temporais e os maiores nas espirituais, pois na verdade tudo passou a pior estado do que estava antes de haver bispo e governava o do Rio de Janeiro, fazendo hoje cada um o que lhe parece, a troco de poder cobrir com interesses os seus delitos, servindo as visitas de interessar à *família do bispo e nada mais, porque como é de fácil persuasão tudo se acaba em "*consigne" e muitas vezes com a capa da virtude, à vista do que Vossa Majestade mandará o que for servido...[2]

2. Cópia interrompida no original.

▸ 105 ◂

[Borrão de mapa do rendimento do bispado de Mariana, das chancelarias que se pagam na Câmara e nas comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Rio Verde, Pitangui e Serro do Frio]

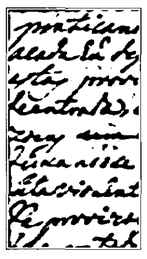

Rascunho de avaliação detalhada das fontes de receita do bispado de Mariana. Aparecem relacionados o valor dos emolumentos cobrados conforme o serviço religioso e o número de ocorrências, totalizando-se os rendimentos parciais obtidos. Discrimina os valores arrecadados pelas chancelarias, as pensões que o bispo recebe, os rendimentos das visitas episcopais e diversas outras atividades geradoras de receita. Este recurso evidencia o esforço de apresentação de estimativas contábeis. Serviria de base para a elaboração dos documentos 99, 102 e 108.

O documento parece ser uma tentativa de consolidação de dados a ser enviada à Coroa pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso. Visava, em decorrência de suas atribuições, fornecer subsídios para responder a solicitação régia de informações sobre o rendimento do bispado. Ocupa posição chave na disputa entre a jurisdição real e a episcopal, traduzindo o esforço de controle e vigilância sobre os recursos financeiros da Igreja.

Autoria, local, data: Caetano da Costa Matoso; *Mariana*; ca. 1752.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar, em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 100-102).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, não regularizada do século XVIII. Destrógrada, muito imperfeita, mas evidenciando escrita muito veloz, de traçado evoluído. Destacam-se: uso de traço ascendente como ponto de fuga no final de palavras; "p" em haste dupla, retilíneo, em forquilha, com o mesmo traçado do "que" em abreviatura. Letra pouco caligrafada, por se tratar de texto rascunho, mas mantendo os traços que a diferenciam no *Códice*, identificada como de Caetano da Costa Matoso. De difícil leitura pela porosidade e fragilidade da base, permitin-

do a penetração da tinta no papel e interferência do escrito no *recto* para o *verso*, e vice-versa. (YDL)

Critérios editoriais: Considerando-se o caráter de rascunho deste texto, foi mantida a indicação de deslocamento de texto. As rasuras foram suprimidas, exceto trecho sem retificações posteriores, apresentado tachado. A fim de manter a uniformidade, foi acrescido o caldeirão em algumas cifras da coluna de valores monetários.

[fl. 410] De *provisões para usar de ordens, mais de setecentos *clérigos, com bem pouca diferença, a 1.200 *réis cada uma 960ʊ000

Achei que todos tiram provisões anualmente para usarem de suas ordens, ainda sendo filhos deste bispado e nele ordenados, contra o que se pratica no arcebispado da Bahia e mais bispados *sufragâneos, como também se praticava neste antes de dividido do do Rio de Janeiro.

Achei também que sempre foi costume neste bispado antes da dita divisão pagar-se de cada provisão de usar de ordens para o bispo 320, aumentando-se neste novo bispado a *chancelaria a 1.200, feitio 466 e *selo (que também é para o *bispo) 93 e meio, que, em 800 provisões, importam 74ʊ800

Praticando-se também uma lamentável desordem de obrigar, por ordem do bispo, a cada um destes clérigos, quando tiram e reformam estas provisões, a que pague para uma *irmandade de São Pedro duas *oitavas e meia de entrada e uma de anual, não se lhe entregando as suas provisões nem deixando-se usar das suas ordens sem satisfazerem esta *espórtula violenta a todos, e se algum diz missa fora do tempo da provisão é denunciado e suspenso.

De provisões escusadas de *capelães de *capelas filiais, achei serem mais de quatrocentas em todo o bispado, e delas se leva chancelaria 1.600, feitio 640, selo 93 e meio, e, feita a conta, as chancelarias de quatrocentas importam 640ʊ000

E os selos delas 37ʊ400

De *provisões para *coadjutores de *paróquias do tempo do *bispo passado, 3.750, que são 38 até ao presente, de que até ao ano passado se levava as cinco *oitavas de que se faz menção, que são 7.500. Agora não sei com que pretexto se leva só 5.700 de *chancelaria, que vem a importar todas 216Ʊ600

E do *selo delas, a 93 e meio 36Ʊ393

De provisões de *capelães de *irmandades sitas em paróquias e *capelas, que achei serem de duzentas para cima, a 1.600 de chancelaria ..... ~~960Ʊ000~~

E do selo delas, a 93 e meio ..... ~~36Ʊ100~~

De provisões para sacristãos das *igrejas paroquiais e capelas, que são pouco mais de sessenta (e não cem), a 1.600 de chancelaria 96Ʊ000

E do selo delas, a 93 e meio 5Ʊ610

De provisões para *fabriqueiros, trinta (e não 48), a 1.600 ..... 48Ʊ000

E do selo delas, a 93 e meio 2Ʊ805

E nesta parte também achei que muitas vezes na mesma provisão de nomeação de sacristão vai incluída a de fabriqueiro, e neste caso paga de chancelaria 4.500.

De provisões para vigários da vara seis, a 4.500 (e não 1.600) 27Ʊ000

E do selo, a 93 e meio Ʊ561

Achei que estas provisões não são anuais mas, sim, dizem que equanto se não manda o contrário, e por via de regra não dura muito tempo que se não mande.

~~De provisões para *promotores (posto que não venham no extrato junto), seis, que a 4.500, são anuais ..... 27Ʊ000~~

~~E do selo, a 93 e meio ..... Ʊ561~~

[fl. 410v.] De *provisões para *escrivães do eclesiástico, que sendo seis, se dividiu em duas a *escrivaninha do Sabará, e são sete, a 4.500 (e não 1.600) 36Ʊ000

E do *selo, a 93 e meio Ʊ748

De provisões de meirinho, sete, a 4.500 (e não 1.600) 31Ʊ500

E do selo, a 93 e meio ..... Ʊ584 ½

De provisões para meirinho e escrivão do campo, que há só na Cidade [Mariana], e são gerais para todo o bispado, a 4.500 cada uma (e não 1.600) 9Ʊ000

E do selo, a 93 e meio Ʊ187

De provisões para *inquiridores, *contadores, *distribuidores e *escrivães do registro, que tudo anda anexo, são sete, a 4.500 (e não 1.600) 31Ʊ500

E do selo, a 93 e meio ..... Ʊ584 ½

Achei que este *ofício de escrivão do registro teve princípio logo que tomou posse do bispado do Rio de Janeiro o *bispo que é hoje de Miranda e foi antecessor do presente antes da divisão destes bispados, tomando por pretexto a perda que havia de papéis de clérigos e outros mais, por causa das muitas distâncias; e suposto que hoje, pela referida divisão, não haja estas distâncias, se conserva, contudo, o dito registro, e de tal forma que, ficando as provisões registradas na *Câmara Eclesiástica, pagando-se de registro de cada uma 187 réis e meio, há rigorosa obrigação de se registrarem também no registro da comarca em que reside a pessoa, ainda sendo nesta vila, sem embargo de distar da Cidade muito menos de duas *léguas, e aí paga de novo outros 187 *réis e meio, tendo acontecido por vezes serem suspensos do exercício de suas ordens aqueles que têm sido omissos em fazer o dito registro na forma que por *editais seus o tem declarado.

De *provisões para *ermitães serão, com pouca diferença, duzentas, que, a 1.600 cada *chancelaria, importam ..... [*incompleto*]

E do *selo, a 93 e meio ..... [*incompleto*]

Esta computação de duzentas provisões é atendendo a que presentemente se não passam para esta comarca, por se me ordenar pelo Conselho do Ultramar, na *frota passada, não consentisse estes ermitães com provisões do *bispo, o que tenho feito observar, suposto não serem impedidos nas mais comarcas e o não serão também brevemente nesta, e sendo assim virá a ser o número das ditas provisões não menos de 300, como era até agora.

De provisões para expor-se o Santíssimo Sacramento passam de seiscentas, que por este número, a 1.600, importam 960ᵁ000

De selos, a 93 e meio 156ᵁ000

De provisões para casamentos achei serem muitas, porque os filhos do Reino, por falta de interesses para se retirarem para as suas pátrias, e outros, pelos terem grandes e não quererem sair daqui, se vão casando e estabelecendo, e igualmente os filhos do *país cuidam em casar de muito pouca idade, e casam todos os que têm *casta da terra e de neófitos. E nesta certeza achei serem, com pouca diferença, 1.000, e achei de 1.000 até 1.500, e fazendo um juízo prudente, sem excesso, me persuadi que seriam até oitocentas, // que sendo passadas para se fazerem nas matrizes porque têm chancelaria, a 1.200 importam ..... [*incompleto*] [fl. 411]

Do *selo, a 93 e meio ..... [*incompleto*]

Achei também que estas provisões para casamento nas matrizes se não verificam por via de regra, e só se vem a fazer os casamentos nas *capelas filiais delas porque além de evitarem com isso maiores despesas e viagens cuidam também em evitar a publicidade, por pobreza uns e outros (e são os mais) por casarem com pessoas desiguais na

cor. E até agora, depois de se passar a primeira *provisão para se fazer na matriz o casamento, que era indefectível, se fazia preciso requerer com ela nova provisão para o poder ser em *capela, que com facilidade se lhe concedia, vindo assim a precisar-se de duas provisões,[a] a primeira de 1.200 de chancelaria e a segunda de 2.400, além dos 93 e meio em cada uma. E desta forma se faz a maior parte dos casamentos, que serão mais de 500, suposta a quantidade de capelas, que, a 2.400 réis, importam ..... [*incompleto*]

Em mandados de comissão, achei excesso grande, porque ainda a negros e mulatos forros se passam, procurando todos com isto nem virem à presença dos *ministros eclesiásticos nem fazerem maiores despesas nas grandes jornadas, pagando duas vezes custas destas justificações, uma a quem vai à comissão e outra ao escrivão do juízo que passa, e suposto achei boa informação que passariam de mil pela sua multiplicidade contudo me persuadi seriam de seiscentos até setecentos, que, a 1200, os seiscentos importam ..... [*incompleto*]

E de selo, a 93 e meio ..... [*incompleto*]

Achei também que além destes mandados de comissão para casamentos se passam outros muitos para justificações, tanto na falta de certidões de batismo como para defesa de culpas e impedimentos do matrimônio, em que há muitas para justificar premissas, para dispensas, para advogar causas, para o vigário-geral, para justificações e requisitórios de ordinandos, que há tal que se lhe passam cinco e seis para diversas partes, e todos farão o número de quatrocentos seguros, que, a 1.200, importam ..... [*incompleto*]

E de selo, a 93 e meio ..... [*incompleto*]

Uma boa parte de todos estes casamentos é feita por pessoas do Reino e ilhas adjacentes, e também por pessoas
[fl. 411v.] de outros // bispados deste continente e ainda da África

a. Agora se pratica uma só provisão, que custa 2.400.

e ilhas adjacentes, e para estes todos serem dispensados nos *banhos das suas pátrias, além da justificação de solteiros, para que também se passa mandado de comissão, depositam de caução, a 30.000 cada um, até duas *frotas, ou tempo proporcionado da terra de que é, e se lhes não chega a certidão de banhos corrente dentro daquele tempo perdem a caução para a *Mitra, sendo citados, e lhe tornam a reformar o tempo fazendo dobrada caução, perdendo alguns duas e três, e haverá vinte ou mais cauções perdidas em cada ano, computando as dobradas, que, a 30, importam ..... 600$000

De cartas de excomunhão serão sessenta, por arbítrio prudente que fiz, achando boa informação de serem até cem, que, a 2.400 de *chancelaria, importam ..... [*incompleto*]

E do *selo, a 93 e meio ..... [*incompleto*]

De mandados de absolvição serão cinquenta, pela razão de se retirarem e cuidarem pouco na absolvição os que se deixam excomungar, que, a 1.200, importam ..... [*incompleto*]

E de selo, a 93 e meio ..... [*incompleto*]

De mandados de absolvição para os declarados que faltam no preceito da Quaresma serão cem, porque ainda que sejam mais os declarados, como fogem e se retiram para outros *países e não têm domicílio certo, não cuidam em absolver-se nem mandados para isso, e, a 1.200, importam os cem ..... [*incompleto*]

E do selo, a 93 e meio ..... [*incompleto*]

De provisões de *mestres de capela, que são seis, a 4.500 cada uma (e não 1.600) ..... [*incompleto*]

E do selo, a 93 e meio ..... [*incompleto*]

Achei que estes mestres levam de cada licença que dão aos músicos para qualquer festividade duas *oitavas da missa cantada, de *Vésperas uma oitava e de Semana

Santa oito *oitavas, sem embargo de se ter proibido este excesso por ordens antigas e se ter julgado por vezes no juízo da Coroa desta Relação e não ser esta a forma por que o Concílio Tridentino manda que os *bispos evitem cantarem-se nas igrejas papéis profanos, porque aqui em se pagando a *espórtula em nada mais se repara nem examina a qualidade dos papéis e *solfas, e paga cada um de *pensão 48Ʊ000

De *provisões para confessar e pregar se não paga *chancelaria, mas só sim selo e feitio, e sendo as de confessar seiscentas, serão 60 ao menos as de pregar, que, a 93 e meio cada uma, importam ..... [*incompleto*]

Importam as chancelarias e *selos ..... [*incompleto*]

*Monitórios e pensões de *mestres de capela ..... [*incompleto*]

[fl. 412] Antigamente eram separados os *sacristães dos *fabriqueiros, sendo pela maior parte [—] *párocos os que [se associaram?] com a fábrica, e depois se passaram algumas provisões de fabriqueiros separadamente, e na *visita passada de 1751 proveu que todos os sacristãos fossem igualmente fabriqueiros em 48 ou 49 freguesias.

Casamento para as matrizes serão trezentos e nas *capelas quinhentos. Passa-se provisão conforme se pede: se é para a matriz 1.200, se é para a capela 2.400.

Cartas de excomunhão cinqüenta e mandados de absolvição até vinte.

Mandados de absolvição da Quaresma até 150.

Leva *lutuosa não só dos párocos que falecem mas ainda dos que foram e já o não são, e nesta comarca em a freguesia de Santo Antônio da Casa Branca faleceu, há dois anos, um que foi pároco dos primeiros destas Minas em tal pobreza que nada mais se lhe achou de valor que o seu *breviário, que foi mandado ver por ordem sua e recebido a produto por lutuosa...*

Na *cera das crismas, quando alguma *irmandade lhe pede por [petição?] alguma por esmola a não dá absolutamente, e visitando a freguesia do Curral del-Rei no ano de 1750 lhe fez a irmandade do Rosário semelhante requerimento, a que, por pôr despacho que declarassem o quanto davam ao escrivão da dita irmandade e declarando que davam 150.000, pusera o despacho de que lhe dessem menos para poderem comprar cera, e deixa a cera aos párocos para que lha vendam, fazendo passar recibo de toda ela, e a cem mil *réis largamente [em] cera e ouro, uma [espécie] por outra.

Trinta *monitórios para cobranças de *párocos e *capelães.

*...e na freguesia da Itabira há um clérigo que nunca foi pároco, falecendo sem bens mais que um preto, este se lhe tomou por ordem do *bispo por *lutuosa, querendo levá-la de todos os clérigos.

*Pensões para a *Mitra [fl. 413]

Suposto que diz o extrato que os *ofícios da *banca andavam pensionados em 300.000, achei que estes ofícios, já do tempo do bispo frei Antônio de Guadalupe, andavam pensionados em 96 mil cada um, e assim se conservaram até que tomou posse do *bispado do Rio de Janeiro o bispo atual, frei Antônio do Desterro, o qual, como era ainda antes da divisão, os pensionou a 200 mil réis cada um, e assim ficaram até este presente ano em que o bispo deste bispado os vendeu, ou pôs pensão, pela forma seguinte:

Ofício de *escrivão da Câmara, que dando ao bispo a *terça parte no primeiro ano, se ajustou no segundo em 2.000 *cruzados, que sempre tem pago até ao presente e neste não há mais alteração ..... 800$000
Escrivão do *auditório da Cidade, arrendado ou pensionado em ..... 1:800$000
[Escrivão do auditório] de Vila Rica ..... 700$000
[Escrivão do auditório] do Sabará ..... 700$000
[Escrivão do auditório] do Rio das Mortes ..... 700$000
[Escrivão do auditório] do Serro do Frio ..... 400$000
[Escrivão do auditório] Pitangui ..... 150$000
[Escrivão do auditório] Rio Verde ..... 200$000

▸ 106 ◂

Regimento do eclesiástico [fl. 414]

Regimento da Câmara eclesiástica com os valores dos emolumentos, divididos entre as chancelarias, as assinaturas do vigário da vara, do promotor do juízo e dos diferentes serviços cumpridos pelos escrivães da banca, pelo meirinho e pelo escrivão. É complementado pelo documento 107.

Esta relação dos emolumentos definidos para a administração eclesiástica subsidiaria resposta de Caetano da Costa

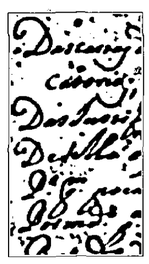

Matoso a solicitação régia de informações sobre os rendimentos do bispado de Mariana.

Autoria, local, data: não identificados.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar, em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades*: sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 100-102).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII. O "p" minúsculo é marcado por hastes duplas, sendo a segunda arqueada, com movimento para a esquerda; "d" uncial, com haste terminando em movimento descendente moderado; "h" semelhante ao "E" redondo; "g" em ampla laçada; "r" redondo em grande modulo; "f" de dupla haste, com traço horizontal em volteio; ponto abreviativo usado antes de letras sobrepostas; o grupo "to" em ligatura nas abreviações. Uso de numerais arábicos redondos, com perfil. (YDL)

*Chancelarias

De *provisão de *páraco encomendado pelo nosso *vigário da vara, por tempo de quatro meses 1.800
De provisão para dizerem missa os sacerdotes que de outro bispado vierem para esse 1.200
De provisão para pedir esmola por tempo limitado e for justo 1.200
De provisão de diligência para nova *capela ou *ermida 12.800
De provisão para erigir *confraria 1.800
De provisão para se expor o Sacramento 1.200
De carta de excomunhão e *participantes ou outra censura a respeito da parte 2.400
De mandado de absolvição de qualquer censura 1.200
De provisão para absolver defunto excomungado 1.200
Diligências para trasladar ossos 2.400
De provisão para *reconciliar igreja ou adro a requerimento da parte 1.200
De mandado de comissão para se perguntar testemunhas a requerimento da parte ou qualquer 1.200
De provisão para se *receberem ou batizarem fora da *paróquia tanto os naturais do bispado como os forasteiros 2.400

De *provisão para os mesmos se *receberem ou batizarem por outro sacerdote que não seja o próprio *páraco 1.200
De quaisquer sentenças extraídas, precatórias, cartas de inquirição e outras certidões de *banhos em forma 1.200
De provisão para confessar ..... nada

Assinaturas do *vigário da vara

De quaisquer sentenças cíveis ou crimes dada a final em qualquer quantia que seja 1.500
Das interlocutórias 479
Das *cartas de seguro, [alvarás?] de fiança, cartas de inquirições, precatórias e justificações que se julguem por sentença ..... 1.500 [fl. 414v.]
Das justificações como juiz delas 1.500
De *selo de qualquer papel que haja de levá-lo 375
Para quem põe o selo ..... 93 e ½
Por mandado para se fazer qualquer citação 375
Por mandado dissolvendo de preceito 375
Por *juramentos supletórios ou dados para se avaliar a causa, e das de calúnia 375
Dos *juramentos decisórios dados a requerimento de parte 600
Dos hábitos, o mesmo 600
De qualquer auto de arrematação de qualquer quantia 1.200
Dos juramentos dados a *louvados para avaliarem as causas que o devem ser antes da arrematação 600
De cada testemunha que perguntar em qualquer causa até oito artigos 479
E a este respeito, havendo mais artigos 479
De cada vistoria dentro, na vila 3.000
De caminho indo fora, cada dia 7.200
De exame ou vistoria em casa sobre vício de papéis ou outra qualquer coisa em que se faça vistoria 750
De *visita de qualquer capela sobre a decência e preparação que nela se celebrar o Santo Sacrifício 7.200
De rubricar os livros das igrejas, dos batizados, casamentos, mortos e *confrarias 2.400
De assinaturas de quaisquer provisões, cartas, *monitórios ou de quaisquer censuras e mandados para absolvê-los, e mais papéis em que haja chancelaria e selo 1.500
Do auto de perguntas de esponsais 3.600

Da dispensa de *banhos para se casarem 2.400
De mandado de *desobriga da fiança ou entrega de depósito, quando se apresentam os banhos em forma, sem impedimento 750
De tomar depoimento aos que querem casar 1.200
[fl. 415] Do recebimento do libelo em audiência 375
De examinar o *rol dos confessados, e fazê-lo registrar na Câmara, e fazer o mais neste particular, que por Direito e *constituições está obrigado ..... nada
De assinar cada lanço que houver nos bens que se rematarem em praça pública 375
De assinar os autos das querelas ou denúncias que se derem no juízo e de juramento dado ao querelante ou denunciante, na forma da lei 1.200
De tomarem contas dos testamentos pelo que respeita ao resíduo, se haverão em tudo conforme o juízo secular.
De licença para confessar ..... nada
De cada conclusão 375

*Promotor do juízo

Por cada resposta que derem, papéis que lhe devem ir com vista ou impedimento com que neles vier 1.800

E no mais observará o disposto no *regimento dos advogados dos *auditórios, que vai adiante.

*Escrivães da banca

De um auto, qualquer que seja 187

E levarão mais a escrita contada a *rasa e mandados e revelias que houver.

A rasa será a 180 *regras por 1.500, com declaração que terá cada regra trinta letras, e não as tendo não vencerão nada, e não chegando a escrita a 180 regras levarão o que montar, a 45 *réis por cinco regras.

Por uma autuação, além dos mandados e revelias 135
Por cada procuração *_apud acta_ ..... 187 e ½

O que levarão a cada pessoa ou constituinte não sendo
// marido ou mulher ou irmãos em herança, *cabido, [fl. 415v.]
*irmandade ou *universidade, de qualquer modo que seja ..... 187 e ½
De conclusão de cada papel 135
De conclusão e revelia 135
De revelia, quando uma parte se apregoa 135
De citação em audiência 135
Do mandado do julgador, feito dele e menção no termo 135
Sentença de confissão, de qualquer quantia que for, não se tirará do processo e só se passará mandado dissolvendo, do qual levará 375
Da publicação das sentenças interlocutórias 135
Das definitivas 270
De qualquer reconhecimento ..... 187 e ½
De cada testemunho que escrever nada mais que a escrita, correndo a causa em juízo ou em *devassa, e nas justificações, por cada testemunha 375
De cada assentada, de três em três testemunhas ..... 93 e ½
E se não chegar a três testemunhas a inquirição, levará a escrita, e disto ..... 46 e ½
De escrever testemunhos em casa particular levará, além da escrita, de caminho, sendo dentro da vila ou povoação ..... 187 e ½

E de caminho, indo fora dela, levará três mil *réis por dia, que se entenderá andando nele quatro *léguas, e a este respeito andando mais ou menos.

De qualquer certidão levará, de cada lauda, 270 réis, com declaração da dita *rasa a respeito das *regras e letras em cada lauda.

De cada ida à praça para venda de penhores 135
Se for com *oficial fazer penhora, levará a escrita a rasa e da ida ..... 187 e ½
Se antes da arrematação a parte pagar e se lhe entregaremos penhores, levará da escrita a rasa e da entrega deles 135

De auto de arrematação dos [bens] móveis ou de raiz [fl. 416]
levará só a escrita a rasa e do auto 135

E os mandados que houver, e não farão termo de *pregões nos autos, e só ajuntarão a eles certidão do *porteiro em como os correu os dias da lei, e fazendo o contrário se lhe não pagará nada pelos ditos termos.

Por trasladar a aplicação, levará o que montar a *rasa, tendo as *regras as ditas trinta letras e 180 regras 1.500

Das sentenças tiradas do processo ou tiradas do instrumento de agravo, por cada meia folha 450 *réis, com declaração que há de ter cada lauda 25 regras e cada regra 30 letras, e não tendo as ditas regras e letras não levarão nada.

De cada carta testemunhável em que não for testada, ou outra qualquer feita por petição 450

Do instrumento de agravo, *dia de aparecer, cartas de inquirição testemunháveis, como traslados dos autos, e as mais que as levarem e houverem de ser seladas, levarão as primeiras seis páginas a 225 réis por cada lauda e as mais a rasa, e tendo o papel mais que as seis, coisa de consideração, irá ao *contador.

Do exame feito em letras ou vício de papéis 750

De uma comissão nos autos ..... 187 e ½

De cada carta precatória o que montar a rasa, com a declaração acima das regras e letras.

De um termo de condenação de mandado de preceito 233
Dando-se em prova algum feito findo por apenso, se a respeito dele se pedir vista levará o escrivão dele ao todo 466
De busca de feitos depois de deferidos ou retardados, levará em qualquer tempo 750
De feitio de carta de editos, de cada uma 750
De feitio de carta de excomunhão ou *participantes 750
De feitio de qualquer provisão, mandado de comissão,
[fl. 416v.] // de absolvição, de censuras ou *monitório e certidão
de *banhos em forma 750

E não poderão os *escrivães pedir às partes custas ou salários contados **per se* antes de contados pelo contador, pena de erro do ofício, exceto dos papéis que têm salários taxados neste *regimento.

De auto de perguntas de esponsais, sem rasa, levará de cada parte 750

De um termo de depósito ou fiança de *banhos 600
Dos mandados de entrega do depósito ou desobriga da fiança 375

*Meirinho

De uma prisão 900
De cada penhora 900
De um seqüestro 900
De caminho, por dia 3.000
De cada citação 750
De cada levada na vila 750

Se for fora da vila, os dias que gastar de ida e vinda.

*Escrivão

De caminho, por dia 3.000
De auto de seqüestro, de prisão, embargo ou outras quaisquer que lhe tocarem 466

▸ 107 ◂

Acrescentamento que se acha no *regimento do *auditório eclesiástico que pertence ao escrivão da *banca [fl. 417]

Suplemento ao regimento do eclesiástico com valores e serviços cobrados pelo escrivão da banca da câmara eclesiástica, completa dados do documento 106.

Esta tabela de preços definidos para a administração eclesiástica subsidiaria resposta de Caetano da Costa Matoso a solicitação régia de informações sobre os rendimentos do bispado de Mariana.

Autoria, local e data: não identificados.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar, em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados

estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 100-102).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, híbrida de encadeamento, com amplos movimentos circulares. Apresenta maiúsculas em módulo grande, com traços destrógiros e volutas; ponto de fuga pronunciado e ascendente nas vogais finais de palavras. Presença de sinal de guarda antecedendo os valores numéricos. (YDL)

Critérios editoriais: Foram suprimidas as guardas.

De cada alvará de folha, do mandado e certidão no fim 600
De qualquer mandado para citação 200
De qualquer termo da *vara 375
De um termo de juramento 375
De fazer termos de amancebados que resulta a culpa da denúncia 375
De registrar cada *rol dos confessados 375

De [qualquer?] certidão que não for a *rasa levará o *escrivão o mesmo que se leva no juízo secular.

Por ordem de Sua Excelência Reverendíssima de trinta de junho de 1736, que se acha acostada ao *regimento do *contador, manda que se observe neste juízo o mesmo que se observa no juízo secular no estender os *pregões ao *porteiro.

▸ 108 ◂

[fl. 418]

Rendimento da Mitra do bispado de Mariana

Estimativa detalhada das fontes de receita do bispado de Mariana. Aparecem relacionados o valor dos emolumentos cobrados conforme o serviço religioso e o número de ocorrências, totalizando-se os rendimentos parciais obtidos. Discrimina os valores arrecadados pelas chancelarias, as pensões que o bispo recebe, os rendimentos das visitas episcopais e diversas outras atividades

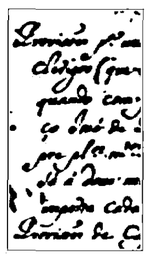

geradoras de receita. Este recurso evidencia o esforço de apresentação de estimativas contábeis. Semelhante aos documentos *99* e *102*, diverge quanto ao número de eclesiásticos, de capelas e de igrejas e ao valor dos emolumentos; apresenta as cifras medianas dentre os três.

O documento parece ser uma tentativa de consolidação de dados a ser enviada à Coroa pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso. Visava, em decorrência de suas atribuições, fornecer subsídios para responder a solicitação régia de informações sobre o rendimento do bispado. Ocupa posição chave na disputa entre a jurisdição real e a episcopal, traduzindo o esforço de controle e vigilância sobre os recursos financeiros da Igreja.

Autoria, local, data: Caetano da Costa Matoso; Lisboa; ca. 1753.

Uso na historiografia: Este texto foi analisado por Marcos Magalhães de Aguiar, em estudo sobre as irmandades em Minas, especialmente para enfocar os conflitos de jurisdição entre Estado e Igreja em torno do controle das confrarias e para obter dados estatísticos sobre o clero mineiro (*Vila Rica dos confrades:* sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 100-102).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, bastante caligrafada, extremamente regularizada, em módulo pequeno, arredondado, mantendo porém traços da bastarda barroca: hastes do "p" em movimento arqueado, "f" de traço horizontal em volteios, "D" do tipo capital, com laçada na base, terminando em aspiral; numeração arábica de forma arredondada com perfil e uso do caldeirão.

As *chancelarias e *selos de todas as *provisões e mandados passados na Câmara do *bispo e nas seis *vigararias da vara das seis comarcas, além da de Mariana.

De provisões para usar de ordens em cada ano a mais de dois mil *clérigos (que muitos mais há, porque mais de 2.500 se contaram quando, com procuração do bispo, tomou posse do bispado Lourenço José de Queirós, e se alguns saíram o número destes se supre pelos muitos que tem o bispo ordenado), fazendo a conta só a dois mil; cada *chancelaria 1.200, cada *selo 93 ½, importa cada provisão 1.293 ½

soma ..... 2:587$000

De *provisões de *capelães de *capelas filiais, que, por serem ao menos 400, são outros tantos os capelães; cada *chancelaria 1.600, cada *selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 677ℳ400

De provisões para *coadjutores das *igrejas paroquiais, que, excetuando poucas que os não têm, serão 38; cada chancelaria 7.500, cada selo 93 ½, importa cada provisão 7.593 ½
soma 288ℳ550

De provisões para capelães das *irmandades sitas em igrejas paroquiais e capelas, que farão o número de 400; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 677ℳ400

De provisões para *sacristães de igrejas paroquiais e muitas capelas, que farão o número de 100; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 169ℳ350

De provisões para *fabriqueiros das igrejas paroquiais, que são 48; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 81ℳ288

De provisões para *vigários da vara, que são 6; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 10ℳ161
4:491ℳ149

[fl. 418v.] De provisões para *escrivães dos juízos eclesiásticos, que são 7 e com o da *vigararia geral; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 11ℳ854

De provisões para *meirinho dos mesmos juízos, que também são sete; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 11ℳ854

De provisões para escrivães das varas de meirinho que são 7; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 11ℳ854

De *provisões para *meirinho do campo e *escrivão do mesmo, que há somente em Mariana; cada *chancelaria 1.600, cada *selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 3Ʊ387

De provisões para *inquiridores, *contadores, *distribuidores e escrivães do registro, que são 7; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 11Ʊ854

De provisões para *ermitães das *capelas, ainda que em algumas há três, em outras dois, regulado o número deles pelo das capelas, farão o número de 400; cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½.
soma 677Ʊ400

De provisões para se expor o Senhor nas festas, que por se fazerem em cada igreja paroquial ao menos três em cada ano e em cada capela ao menos uma, serão 544; cada chancelaria 2.400, cada selo 375, importa cada provisão 2.775
soma 1:509Ʊ600

De provisões para casamentos, que ao menos haverá mil cada ano em todo o bispado, excetuando os dos escravos, que nada pagam; a saber 600, que se celebraram nas matrizes cuja chancelaria é 1.200, selo 375, importa cada provisão 1.575
soma 945Ʊ000

De casamentos que se celebraram nas capelas, e serão 400; cada chancelaria 2.400, cada selo 375, importa cada provisão 2.775
soma 1:110Ʊ000

De mandados de comissão para se tirarem depoimentos nos casamentos, que quando nada em todo o bispado serão cem; cada chancelaria 1.200, cada selo 375, importa cada mandado 1.575
soma 157Ʊ500

De cartas de excomunhão, que em todo o bispado serão cem em cada ano; cada chancelaria 2.400, cada selo 375, importa cada carta 2.775
soma 277Ʊ500

4:727Ʊ803

[fl. 419] De mandados de absolvição para declarados na falta da *desobriga da Quaresma, que serão ao menos 200; cada *chancelaria 1.200, cada *selo 375, importa cada mandado 1.575
soma 315ℭ000

De *monitórios que cada ano se passaram na *vigararia geral e nas seis da vara, quando muito menos 200; cada chancelaria 1.200, cada selo 375, importa cada monitório 1.575
soma 315ℭ000

De *provisões de *mestres de capela, que são 6, cada um em cada comarca, cada chancelaria 1.600, cada selo 93 ½, importa cada provisão 1.693 ½
soma 10ℭ161

De provisões que se passam também em cada ano a *clérigos e frades para confessar e pregar, pelas quais dizem uns se levam chancelarias, outros que não, porém é certo que sempre se levam selos pelas de confessar, que serão ao menos para dois mil; cada selo 93 ½
soma 187ℭ000

Pelas de pregar, que serão ao menos duzentas, por haver naquele bispado notável tentação de pregar e copioso número de tentados; cada selo 93 ½
soma 18ℭ700

845ℭ861

Há também muitas chancelarias e selos dos papéis dos *ordinandos, que todos se preparam no bispado, ainda que os ordinandos sejam de bispados deste Reino.

Somam todas as chancelarias referidas, salvo erro 10:064ℭ813

Além destas chancelarias, há outras muitas, como são as das sentenças extraídas do processo e as das quitações gerais dos testamentos, umas e outras na vigararia geral e nas seis da vara, porém não se pode averiguar o número delas nem o das provisões para mestres de latim, sem as quais não consente o *bispo que os haja, ainda em casas particulares, como aconteceu na freguesia da Conceição dos Carijós, onde tendo certo homem em sua casa um *mestre de latim que lhe ensinava os filhos, por não ter provisão para isso lhe tirou o bispo, contra sua vontade, e lhe meteu outro por provisão sua.

Estas provisões de mestres de latim e todas as mais que acima se referem se passam em cada ano, pagando os providos, além das chancelarias e selos para o
[fl. 419v.] bispo, os feitios e registros para os *escrivães, // havendo feitio que chega a 2.250 e registro que chega a 750.

*Pensões pelos *ofícios em cada ano

Paga o *escrivão da *vigararia geral 200 *oitavas de ouro, que são	300ℒ000
[Paga] o escrivão da vigararia da vara de Vila Rica 200 oitavas	300ℒ000
[Paga] o escrivão da vigararia da vara do Sabará 200 oitavas	300ℒ000
[Paga] o escrivão da vigararia da vara do Rio das Mortes 100 oitavas	150ℒ000
[Paga] o escrivão da vigararia da vara do Serro do Frio 100 oitavas....	150ℒ000
[Paga] o escrivão da vigararia da vara do Pitangui 50 oitavas	75ℒ000
[Paga] o escrivão da vigararia da vara do Rio Verde 50 oitavas	75ℒ000
Cada um dos seis *mestres de capela, um por outro, a quarta de ouro soma	288ℒ000
Somam as pensões acima, como parece	1:638ℒ000

Nos provimentos dos mestres de capela se diz que ninguém poderá levantar compasso sem licença sua, o que se observa inviolavelmente, levando eles por cada licença duas oitavas de ouro, ou não consentindo que outros cantem ou arrogando a si esse exercício em todas as festas, no que muito se repara, por ter declarado Sua Majestade à Bahia, por um *alvará, que tais provimentos são abuso da jurisdição episcopal, por não pertencer aos *bispos, a respeito da música, mais do que proibir cantos profanos nas igrejas.

Do ofício de *meirinho-geral não leva por hora pensão o bispo porque, vendendo-o por um triênio a um *cirurgião, dando-lhe a faculdade de também o vender, o vendeu ele por quatro mil *cruzados, e ainda dura o triênio.

Também se repara ter o bispo criado os ofícios de meirinho e escrivão do campo, como também escrivães do registro em cada comarca, quando parece que sem licença de Sua Majestade não pode criar novos ofícios.

Rendimentos de cada *visita

De procurações pela visita de cada *igreja paroquial, por mais que assistem os *párocos com as *vitualhas ao bispo e sua comitiva, // 9 oitavas de ouro, que por serem as igrejas 48 somam	648ℒ000
De procurações pela visita de cada *capela 6 oitavas de ouro, que por serem as capelas ao menos quatrocentas importam	3:600ℒ000

[fl. 420]

De procurações pela *visita de cada oratório particular 6 oitavas de ouro, não sem escândalo dos que sabem a proibição do *cap. fin. de Censib.*, e por se não saber o número certo dos oratórios se não abona por junto a importância das visitas deles.

De tomar contas na visita a quatrocentas *irmandades, que é o menos que pode haver, ou sejam estas eclesiásticas ou seculares (sobre o que com ele tem bulhado o *corregedor), 3 oitavas de ouro, levando o corregedor 1 e somam em quatrocentas irmandades o número de 1.200 *oitavas, que importam ..... 1:800$000

Pela administração do sacramento da crisma, em que está um criado com uma salva a receber ouro, outro a receber *cera, e ou em uma ou em outra espécie necessariamente são as ofertas dos crismandos, que sem elas se não admitem, se não pode saber ao certo o que importa o rendimento, mas seguramente de cada freguesia que visitou o *bispo tirou mais de 200 mil *réis em ouro e cera, que, recebida, a fazia logo vender e por bom preço. E computadas as freguesias que por si visitou o ano passado, que foram 13 (porque às demais mandou *visitador), veio a render a crisma ..... 2:600$000

Somam os rendimentos da visita, exceto as procurações pelos oratórios privados, a que se não fez conta ..... 8:648$000

Tem finalmente o bispo da *côngrua del-rei ..... 1:000$000
que junto com a soma acima das *chancelarias ..... 10:064$813
Das *pensões dos *ofícios e *mestrados da capela ..... 1:638$000
Do rendimento da visita ..... 8:648$000
Soma tudo, salvo erro ..... 21:350$813

▸ 109 ◂

[Modo e estilo de minerar nos morros de Vila Rica e de Mariana]

Descrição de pessoa prática na mineração das diversas formas de posse e acesso aos veios auríferos e de água. Descortina-se a partir deste documento uma situação de complexidade no tocante à exploração aurífera e a sua tecnologia, determinadas pela tipologia das datas. Além disso, denota formas de extração não previstas no regimento de 19 de abril de 1702, momento em que apenas as lavras de aluvião eram exploradas, e o estabelecimento de parâmetros para a distribuição e a solucão de contendas pela posse de água e de lavras baseados no direito consuetudinário e na jurisprudência. Complementa o documento 18.

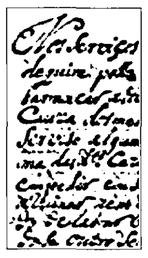

Este documento constituía subsídio para despachos e sentenças do ouvidor Caetano da Costa Matoso e para a elaboração de parecer sobre a reforma do regimento, solicitada pelas câmaras de Minas Gerais e objeto de consulta do Conselho Ultramarino em 1751.

Autoria, local e data: anônimo; Vila Rica; ca. 1750.

Aspectos discursivos: Trata-se de uma descrição. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "Definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Observe-se a atenção especial que o narrador confere ao "prejuízo" . (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva e caligrafada do século XVIII. Apresenta especificidades: "s" final redondo, que se prolonga abaixo da linha da escrita; "s" duplo em forma de paralelas obliquas que se prolongam acima da escrita; "d" uncial que forma ligatura com o "e"; "f" que traz o traço oblíquo pronunciado, assemelhando-o a um "X"; "c" sempre em módulo maior que o restante das minúsculas. (YDL)

Cópia impressa:

LANARI, Cássio; OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. *Ouro nas Minas Gerais*. Ouro Preto: ESAF, Casa dos Contos, 1976. p. 43-48.

[fl. 422]

Modo e estilo que se tem observado e parece se deve observar no uso de minerar nos morros e distrito de Vila Rica do Ouro Preto

Segundo os ditames da razão que alcanço são os seguintes:

Nos serviços de *catas de talho aberto em terras *realengas e comuns a todos, se adquire posse com os serviços que nelas se faz, como é quebrar a *tapanhoacanga e desbarrancar as terras com águas ou serviços braçais, como também terras escorregadas por causa dos mesmos serviços, para que dentro destas se não possam outros meter a fazer serviço algum contra vontade de seus donos. E nas terras que estão em ser por cima das ditas catas podem trabalhar livremente outros quaisquer, sem que os das catas lhos possam impedir, em *serviços de buracos, em os quais, enquanto tirarem ouro, não os devem as catas arruinar nem lançar fora, ainda que lhes impeça a continuação da cata, o que acabando de lavrar o dito buraco fica livre o impedimento para a continuação da cata. E fazendo-se outro serviço de mais duração, como é de minas ou casas por cima da cabeceira para onde continuam a trabalhar a dita cata, devem protestar-lhes não lhes servir de impedimento à laboração da cata, para lhes não pedirem coisa alguma do seu importe. E não lhes fazendo o dito protesto, parece, ficam com a obrigação de lhes pagar por serem terras comuns e *realengas. E havendo nas tais paragens outras catas místicas de outros donos que a divisam, que deve haver é o serviço que cada um fizer e adquirir pelo seu trabalho e escorregados das terras por causa dos [serviços] de cada um, que parece que só assim adquirem posse das terras realengas.

Nos *serviços de minas o que se deve observar é que, chegadas estas à formação em que se extrai o ouro, formam braços cada uma para onde melhor conta lhes faz. Nestes braços, ou *contraminas, muitas vezes se encontram umas com outras, de que procedem muitas contendas e vistorias, em cujos encontros o que se observa é que o que está adiantado seguir o seu rumo em que vai ou para onde lhe parecer ter melhor conta, e o que está atrasado se manda desviar para outra parte que não faça prejuízo ao que está adiantado. E no caso em que este queira passar por baixo ou por cima do que está, se lhe concede a tal passagem, sendo em cruz, por donde melhor [depressão?] tem e a fortaleza das terras o permitem, ficando porém o que quer passar obrigado a toda a segurança do que está e ressarcir-lhe todo o prejuízo que lhe causar. Que sendo a dita passagem por baixo do que está adiantado, se manda ao que passa segurar com dobrada fortaleza de madeira a tal passagem, como também tantos ou quantos *palmos para trás e para diante, conforme a segurança das terras, e juntamente se lhe opõe preceito, com distância certa, ao que passa na dita passagem não trabalhar por si nem pelos pretos *faiscadores, ainda que conta lhe tenha para a conservação dos ditos serviços, mormente do que está. E sendo que este passe, e não lhe fazendo conta trabalhar mais no tal serviço, deve entupir com terras a tal passagem e dar parte ao de cima para este melhor entulhar, e desta forma fica cessando a dita obrigação. E

sendo a dita passagem por cima do que está, não tem este obrigação de fazer mais segurança do que a que lhe é preciso para si. E sendo preciso a algum destes furo para a respiração de trabalhar, se lhes permite. Ainda que o outro não consinta, lho deve conservar por força, por ser preciso e de necessidade para a luz da candeia e respiração da gente, que por falta desta tem morrido alguns abafados.

Como também na continuação destas minas sucede irem trabalhando à porfia uma e outra ao par e suceder ajuntarem-se uma e outra cabeceira, sem adiantamento algum de uma e outra parte. Nestes termos, se lhes manda a uma e outra dividir para o lado contrário, deixando um e outro terra entremeio que bem baste para a conservação de um e outro serviço, com pretexto de não consentirem *faiscadores nem serviço algum para a parte de entre ambos, ainda que tenha formação com ouro. Que nos tais termos se lhes manda que, acabando um e outro a continuação dos tais serviços, extraiam o ouro que na dita divisão lhes ficou igualmente, por se achar ter neste domínio igual.

Também sucede irem estes *serviços de minas ou *contraminas por baixo da terra lavrar por baixo dos desbarrancos e terras corridas pertencentes às *catas // ditas de talho aberto. Nestes termos, não podem os das catas impedir o *serviço das minas nem também as minas impedir a continuação das catas: que chegando o *desmontar das catas às minas fiquem as minas na tal parte sem vigor e as catas continuando o seu rumo. [fl. 422v.]

Também nestes serviços de minas sucede darem com água nas veias da terra e alguns em fundões que lhes impedem o trabalhar, de que se valem procurar caminho pelo tom de outras alavancas de outras minas inferiores para a lançar, de que tem havido várias contendas, em cujos termos se lhes manda que sendo em parte que não faça prejuízo a recebam, em forma que corra sempre por um teor, não trazendo areias nem outra qualidade de terras que cause prejuízo, para o que se lhes manda que ponham uma tábua com um furo, para esta vir por este registro, para evitar o dano que causa de outra sorte, que comumente se lança esta para o esgoto com *bateias. E sendo esta em parte que cause grande dano, não a deve lançar, ainda que não tenha outro recurso, que parece não pode haver conveniência própria com prejuízo alheio, o que é pelo contrário, que indo o do serviço inferior com algum serviço furar nos tais fundões do serviço superior em parte que [a] água corra naturalmente para este a deve receber, ainda que lhe cause algum dano por esta o ir procurar.

Também tem havido contendas a respeito de algumas minas que têm achado água nativa em alguma contramina. E como não acham ouro, encanam a água com pedras, para que esta, ainda que se abata a dita mina, lhes não impeça o sair a água para fora. E indo outra mina atravessar o dito canal, lhe encaminham pela sua mina a dita água, e faltando esta na primeira e aparecendo em a outra mina de novo se contende para a tornar ao seu antigo curso. E, fazendo-se exame na dita mina, achando-se que atravessou o canal que o outro tinha feito, ainda que a mina esteja abatida – que pela mesma razão tinha fabricado o canal –, se lhe manda encaminhar para o primeiro possuidor. E quando este a tenha tirado em terra em

ser onde o outro não tinha chegado, ainda que se conheça ser a própria, se manda ficar com ela, por não ter entrado em serviço algum fabricado por outrem.

Também estes *serviços de minas sucede, com a muita continuação de terras que tiram no centro, fazerem grandes desbarrancos, abatendo-se a terra até [em] cima, que em algumas partes fazem grande prejuízo, como são casas de vivenda, *tanques de água e caminhos públicos, que tudo ameaçam riscos de vida. Suposto que o extrair o ouro se não pode impedir, é ficando com o encargo de pagar e ressarcir todo o dano que causarem, conhecido este por sem dúvida que o causa.

Nas vertentes de águas da chuva, a posse que nestas se adquire é fazendo regos e tanques nas terras desimpedidas que ficam destes para cima. E nesta distância que verte para estes regos e tanques fabricados se não podem outros introduzir a fazer outros que lhes diminuam a tal vertente, ainda que dentro desta vertente façam algum serviço de mina ou buraco, que a estes tão-somente se lhes permite fazer algumas *lavagens para lavar as terras com *bateias e lançar-lhes água com barris. Como também, ainda que outros tenham água para passar por dentro das tais vertentes, o não podem fazer contra vontade de seu dono; só sendo por cima da terra, em bicas·levantadas do chão e estas cobertas com tábuas, para que nem a que chover em cima das bicas se desencaminhe aos donos das tais vertentes, que assim se observou em uma vistoria que se fez no morro de Santana, do Ribeirão, no tempo do doutor Caetano Furtado de Mendonça.

[fl. 423] Nas posses de *canoas e tanques que se acham pelos córregos para onde naturalmente pendem estas águas e areias que correm de cima dos serviços superiores, esta se adquiriu de antigamente se arrimarem a *faiscar alguns pretos, e pela conta que lhe achavam os senhores destes entraram a fazer tanques, uns mais pequenos e outros maiores, a que chamam *mundéus, e nesta posse tem passado, por venda, de uns a outros possuidores.

Modo e estilo de minerar que se tem observado nos morros da Passagem e de Santana, da Cidade [Mariana]

Neste se observou no princípio que se descobriu o da Passagem, como era uma só formação, e esta geral, darem-se os buracos de quarenta *palmos de distância uns dos outros, ficando cada um com vinte palmos em roda para todos os lados, com o domínio nesta distância, tanto em cima como debaixo da terra, na formação, que em tendo cada um lavrado os ditos vinte palmos não poder entrar ao que pertencer aos outros dos lados, ainda que veja o ouro com grande conta. E sobre estas divisões havia muitas contendas, pedindo desbulhos uns aos outros.

As *minas de escadas deram a mesma distância para os lados, e no comprimento para diante cem palmos. Nas minas de olivel se deram vinte e cinco palmos para os lados e quatrocentos para diante, ficando com domínio e posse nesta distância, de cima até o centro da terra, o que para adquirir a dita posse bastava fazer serviço da porta para dentro quinze palmos, tanto em minas como em bura-

cos, ainda que as não continuassem anos. E nesta forma se observou no morro dito de Santana, nos quais até agora se observa. No que toca aos *tanques, regos e vertentes, é o mesmo que se observa neste morro de Vila Rica.

No que respeita aos *serviços de rodas nos veios de água, são terras tiradas por títulos de *datas, tanto em rios como em córregos e *tabuleiros, nos lados destes. Que somente desta forma se adquire domínio e posse destas, o que melhor consta do *regimento.

Águas nativas: para se adquirir domínio nelas e tirá-las do seu nascimento para outra parte, há de haver *provisão de quem tem o dito poder e fazer serviços para as tirar e levá-las para onde trabalhe com elas. Aliás, passando-se tempos que o não façam, as poderá outro tirar com títulos mais modernos, que se lhes dá mais vigor pelos serviços que nelas faz – que parece não é razão que esteja água impedida sem utilidade, havendo quem dela careça. E se com a continuação destes regos lhes for preciso passar por sítios e roças de outros donos, os não poderão impedir a dita continuação do rego, pagando-lhes, porém, os prejuízos e danos que lhes fizer. E indo este rego por cima de outro que esteja mais antigo, será obrigado a todo o dano que com este lhe fizer por causa de algum arrombamento ou sangradouros de água, ressalvando-lhe todo o dano e conservá-lo na sua antiga posse. E carecendo o rego que se acha por baixo das vertentes da chuvas, lhas deve ressalvar com contrarregos por cima e passar as águas em bicas por cima do rego nas partes mais convenientes que houver. E se este rego *anovado lhe for preciso botar água pela parte debaixo do rego antigo para lavrar algumas terras que tenha, a passará a sua custa, sem prejudicar ao que está. E no caso que este rego anovado venha mais baixo do que o outro que esteja na tal paragem, passará com a obrigação de toda a servidão precisa ao de cima, ressarcindo-lhe todo o prejuízo que lhe causar, que parece não pode haver utilidade própria com prejuízo alheio.

▸ 110 ◂

Cana-de-açúcar [fl. 424]

Narrativa de imigrante português vivendo em Minas Gerais que descreve as características da cana-de-açúcar plantada na região, seu cultivo, processo produtivo do açúcar branco e mascavo e da cachaça e seu emprego, tratando ainda das características dos engenhos de Minas Gerais numa perspectiva comparativa com os de outras regiões da América portuguesa.

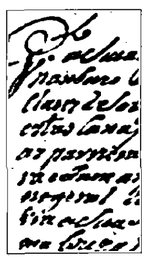

A descrição atende provavelmente a inquérito solicitado pelo ouvidor da comarca de Vila Rica em virtude de interesse em ilustrar as características naturais do Novo Mundo. Este documento integra o núcleo deste *Códice* formado por narrativas sobre natureza vegetal em Minas, procedimento recorrente na época que revela, sob uma perspectiva pragmática, a intenção de descortinar as potencialidades econômicas da colônia. Denotador, por um lado, do apreço do compilador pelos aspectos técnicos na região, esta modalidade de relato parece atender ao registro erudito presente na época entre os historiadores e, ainda, traduzir uma perspectiva pragmática-utilitarista a respeito da natureza colonial. Destaque-se que os engenhos de cana eram proibidos na capitania, fato conhecido pelo compilador do *Códice*, que o menciona no documento 31.

Autoria, local e data: Anônimo; Minas Gerais; ca. 1750.

Aspectos discursivos: Trata-se de uma descrição. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "Definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Observe-se a atenção especial que o narrador confere ao "prejuízo". (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva híbrida e destrógrada. Alternam-se o "d" uncial com o bastardo italiano; vários tipos de "s", desde o caudado, de haste simples, ao redondo; "l" com perfil e um só traço ou na forma do bastardo italiano. (YDL)

Quanto [ao] açúcar, há ou tem havido três da América, como é: do Rio de Janeiro; Bahia; Pernambuco e Paraíba do Norte. E daqui são os melhores os [de] Pernambuco, por mais claros e secos. O açúcar procede de umas canas que vulgarmente lhes chamam de açúcar. Estas canas são bem propriadas às nossas canas de Portugal, com que se compõem as parreiras e *latadas, na cor e no feitio, que é o mesmo; a folha é muito mais áspera – e tão áspera que corta –, é mais estreita, não cresce tanto como as nossas, mas no geral é de seis, sete *palmos, mas já se tem visto de doze, que se apanham tivesse a sua satisfação. Crescem bem, que a melhor terra há de ser *varga e alguma coisa úmida. Têm estas canas os seus gomos muito mais perto ou juntos uns dos outros, que a maior distância que têm algumas é meio palmo, que o comum é muito menos. São as nossas canas vãs ou ocas por dentro; estas são maciças e cheias de um âmago claro e muito sumarento, e desta umidade, que não é pouca, se faz todo o fruto que se tira desta planta da cana.

Planta-se a cana em todo o tempo, e em todo o tempo se costuma nestas Minas fabricá-la. E o maior fruto que nestas Minas se tira da cana é todo o ano por

redondo fazer-se *aguardente dela, a que vulgarmente chamam *cachaça, mas o seu nome verdadeiro é aguardente de cana. Esta aguardente tem muito gasto, porque não é só a que se gasta em várias enfermidades – como dores, inflamações, feridas e para os olhos e a surdez e, em conclusão, é muito medicinal –, mas a que mais se gasta é pelas *tabernas a que bebem os pretos e ainda muitos brancos a gastam. E grande é o cabedal que se faz nesta bebida, cuja conserva um cheiro ascoroso que só pelo cheiro se faz [repugnante?].

Para se fazer esta bebida, se corta a cana na roça, e se desfolha, e se corta o *olho com um *palmo de cana, pouco mais ou menos, e ali fica; e a cana se faz em *feixes, amarrando-se com a sua mesma palha, e se carrega em *carro para o engenho, e ali se mói, de sorte que fica aquele bagaço numa palha tão seca sem nenhuma umidade, e de donde se mói vai aquele caldo, que cá lhe chamam garapa, por uma bica de pau a cair dentro de uns cochos de pau, que são ou de tábuas ou de pau inteiriço do [tamanho?] de uma *caixa de açúcar em tudo, no comprimento, largura e altura; e como estas vasilhas já andam [avolumadas?], cheios um ou mais, conforme é a posse do lavrador, ferve aquela garapa, ou caldo, que ajunta a escuma a uma banda, ou se está muito cheio bota por fora ou lha tiram, e depois de parar esta fervura se bota aquele caldo, ou garapa, em um alambique ou mais a estilar, e dali sai a dita aguardente que dali vai para as *pipas. E ao *engenho a vão comprar homens que a carregam em *barris nos cavalos, e os barris são bem como os que os *moços ou escravos carregam água.

Para verdadeiramente esta cana estar capaz de se cortar, plante-se em que tempo for, há de passar dois janeiros por ela, só se a terra é tão boa que puxa muito. O que se planta desta cana são os olhos; também se planta a mesma cana assim mesmo inteira. O modo de a plantar é depois da terra limpa e queimada, e se é *assente *varga que se lhe pode meter // arado, assim que este a vai abrindo o [fl. 424v.]
rego na terra assim se vai botando à terra os olhos, pelo comprimento do rego, a cana deitada, ou se abrem a terra com as enxadas, e daí a dois meses ou mais se limpa e depois se lhe tira a folha velha.

Nestas Minas, todo o ano ou todos os anos, é preciso plantar assim a cana, senão perde-se, porque não são as terras tão boas que a possam sustentar que da raiz que fica na terra torne a rebentar, de sorte que fique basta como já tinha estado. Só sim se apanha alguma varga que, como é terra assente, ainda a conserva alguns anos sem se plantar.

Não é assim nos povoados – povoados chamamos nós cá, os das Minas, o do Rio de Janeiro, o da Bahia etc. Nestas terras, há muitos anos que há engenhos, e cada engenho tem *partidos de cana, e tudo são vargas. E há partido que só uma vez se plantou, e a terra sempre o sustenta boa, porque corta-se quando é tempo, que não é sempre. E desbastada a cana, fica aquela terra limpa da cana, só coberta de palha *empeçando; bota-se-lhe o fogo, e torna a brotar como de novo. É por acaso se se planta alguma falta que tem. Os senhores de engenho são os que menos cana

conservam: há *partidos de cana que *fabricam lavradores de fora e moem a cana nos *engenhos, com o negócio que fazem, que ambos ficam bem; engenhos há que dão as terras aos lavradores para estes as fabricarem; e outros lavradores há que são as terras suas. E não podem os engenhos viver sem lavradores, porque os engenhos têm muitas ocupações que fazer com os escravos e não lhes sobra tempo para fabricarem cana que lhes baste para suas fábricas por muitos escravos que tenham.

Nestas Minas, já hoje se faz muito açúcar, e tanto em povoado como cá não se corta cana para açúcar senão no tempo seco, e há de ser a cana boa [e] limpa. Primeiro que o senhor de engenho entre a fazer a sua safra do açúcar, prepara o seu engenho, que sempre há que consertar, porque são fábricas muito grandes. Há engenhos que os faz moer a água e outros, bestas, e estes são pobres; aqueles andam com tanta violência que já tem havido *moendas que levaram corpos de pessoas inteiras, mas quando chegam a passar saem moídos. O engenho em que se mói a cana essencial são as moendas. São estas três paus que terão de grosso oito até dez *palmos e de altura cinco ou seis, e todos três estão em pé, tão bem unidos e direitos que lhes mal cabe uma faca flamenga. Cada um destes paus tem uma dentadura à roda no meio de cada pau, de sorte que todos têm estes dentes e todos têm, entre dente e dente, vão, ou buraco, por onde se metem entre uns e outros. E estão estes dentes tão fixos e seguros que sendo as três moendas como três dedos em pé direitos e quando o engenho quer moer, anda a *roda à moenda do meio, e com aqueles dentes andando a do meio faz andar às duas de fora; e assim que vão moendo se lhe mete a cana, e como estão tão juntas assim se vai espremendo a cana, que, passando-a três ou quatro vezes, fica aquele bagaço sem substância de umidade, que toda tem escorrido para baixo e daí vai pela bica a cair nas *caldeiras, que já estão com fogo. E muito cheias as caldeiras, pára o engenho, porque este caldo não há de ser azedo como é o da *cachaça.

[fl. 425] Mas os engenhos que fazem // açúcar de sorte são prevenidos de muitas caldeiras que nunca aquele pára, porque vai passando de cheias para as outras, não para as desocupar, mas que se faz porque se *escumam em umas e em outras ainda, até vai passando de caldeira a caldeira a *purificar, porque o que se faz em umas não se faz noutras, e cada uma tem o seu mister. E depois de purificada aquela calda e já em *ponto, se bota em umas *fôrmas de pau (e também se fazem de barro) do feitio de um barril, de sorte que tendo três, ou pouco mais ou menos, palmos de boca, vai acabar em modo de funil para baixo, e neste fundo é tapada com tábua, e esta tábua é furada com cinco ou seis furos de verruma força. Estão estas fôrmas, que têm de altura três, quatro, palmos, como não têm assento que as segure por ser quase agudo, estão metidas em uns buracos, cujos estão feitos em umas tábuas grossas que [estão?] altas do chão palmo e meio por não chegar o fundo da fôrma ao chão, e ali se bota aquela calda, que quando vai já vai meio fria, que logo coalha e não tem lugar de sair por aqueles buracos.

Enche-se esta *fôrma, mas sempre dois, três, dedos de pau, e depois que está bem coalhado, cobre-se este açúcar de barro amassado, que não seja muito mole nem muito duro, e este barro é o que faz este açúcar ficar branco, e sem barro não fica branco. Tem então certo limite de dias para estar este barro, que tirado o barro já o açúcar está capaz de se tirar da fôrma. Servem aqueles buracos do fundo de ralo para aquele açúcar destilar um *melado ou *melaço – como lhe chamamos em Portugal –, e deste que daqui se estila das fôrmas é do que lá vai. Todas estas fôrmas estão em ordem por aqueles buracos das tábuas, e por baixo dos fundos das fôrmas estão várias bicas, que como são as fôrmas muitas não pode ser uma a bica só, mas estas que estão aparando o melaço vão todas cair em uma que está posta, de sorte que vai o melaço cair em uma *pipa, e cheia aquela se põem outras.

Deste melaço se faz também *cachaça, ou *aguardente, que esta é a que verdadeiramente é cachaça. Deste melaço – que cá o seu nome é *mel de tanque – se curam os [tersóis?] com outras misturas, mas o mel de tanque é o principal, e muita gente tem sarado. Daquelas fôrmas, depois que o *mestre vê que o barro tem o tempo necessário e que está capaz de se tirar, se tira, e há fôrma que dá duas *arrobas e mais, mas o comum são fôrmas que dão quarenta até cinqüenta *libras de *açúcar branco, que de certa altura da fôrma para o fundo é mascavado, que é o mais pesado, por isso vai para o fundo, e por esta razão escorre aquele melaço, e tirado daqui o açúcar anda alguns dias a secar ao sol. Mas isto dito aqui não é nada, que primeiro que chegue a isto leva muitas e muitas voltas.

▸ 111 ◂

[Engenho de açúcar e aguardente, azeite de mamona e farinhas de mandioca e de milho]

Descrição objetiva, tomada por observação direta e dados dos documentos 110 e 112, dos processos de beneficiamento e equipamentos agrícolas, dos engenhos de açúcar e cachaça, dos engenhos de pilões de milho, passando pelo azeite extraído da mamona e pela confecção da farinha de mandioca. Prevalecem os aspectos técnicos e os resultados alcançados.

Este documento integra o núcleo deste *Códice* formado por narrativas sobre natureza vegetal em Minas, procedimento recorrente na época que revela, sob uma perspectiva pragmática, a intenção de descortinar as potencialidades econômicas da co-

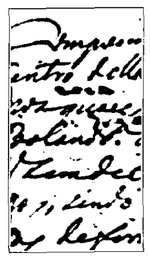

lônia. Denotador, por um lado, do apreço do compilador pelos aspectos técnicos na região, esta modalidade de relato parece atender ao registro erudito presente na época entre os historiadores e, ainda, traduzir uma perspectiva pragmática-utilitarista a respeito da natureza colonial. Destaque-se que os engenhos de cana eram proibidos na capitania, fato conhecido pelo compilador do *Códice*, que o menciona no documento 31.

Autoria, local e data: Caetano da Costa Matoso; Vila Rica; ca. 1750.

Aspectos discursivos: Trata-se de uma descrição. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "Definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Observe-se a atenção especial que o narrador confere ao "prejuízo". (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva pouco caligrafada, com traçado evoluído e personalizado. Raros "s" caudados de traço simples, em forma de cajado aberto; predominam os de haste dupla, paralela e destrógira e o sigmático. O "d" é uncial isolado, ou em ligatura com as vogais que se seguem. Finais de palavras com ponto de fuga em linha curva ascendente. Letra de Costa Matoso. (YDL)

[fl. 426]

*Engenho de açúcar e *aguardente chamada de cana, e a que chamam *cachaça

Compõe-se de uma grande [*roda] que faz voltar a água e de um pau anexo que sai do centro dela, na ponta do qual há um *rodete com seus dentes, nos quais pegam pela parte de cima os dentes de outra roda grande, a que chamam *bolandeira, no meio da qual entra o *pescoço de uma *moenda que tem de comprido quatro ou cinco *palmos e de largo o mesmo, ou menos, sendo o feitio dela redondo e chapeada em roda com chapas de ferro pregadas no alto, por cima das quais, em roda, ficam uns dentes que saem do mesmo pau, nos quais se metem outros dentes, do mesmo feitio, de duas moendas mais, da mesma forma, que lhe ficam ao lado, as quais andam por impulso dos dentes da moenda do meio, segurando-se as duas dos lados, pela parte de cima, em duas *travessas, e pela parte de baixo tem seus *aguilhões de ferro, de peso de três e mais *arrobas, com *espigões que entram nas ditas moendas e sobre que andam, ficando fora delas um *palmo do dito ferro, que assenta em outro ferro por baixo, tendo das bandas cada uma seu bronze, com o qual ficam seguras para andar, sentadas todas três sobre um pau de grande grossura, a que chamam *mesa.

Por entre as ditas moendas, ou por da do meio, se metem por um deles a cana, que com a violência e união de uma e outra moenda se vai logo ralando e

continuando a passar-se pelo outro lado até que, com efeito, estile dela todo o sumo que tem e o bagaço que fica se deita fora. Caindo o tal sumo na dita *mesa, se encaminha por um lado dela a um pequeno aqueduto que guia a umas [pias?] de pau a que chamam cochos, onde estando o dito sumo 24 horas, mais ou menos, ferve a dita calda e se azeda, e daí se lança em um alambique de maior ou menor grandeza, onde com o fogo por baixo ferve, até que destila a aguardente, e daqui vai para as *pipas, e se pode beber logo.

E quando se quer fazer açúcar, em lugar de ir a calda para o cocho, se encaminha para uma *caldeira de cobre, // onde fervendo com fogo ativo por baixo [fl. 426v.] vai juntando por cima uma escuma, que se lhe vai tirando com uma escumadeira grande e se lança fora. E com o muito ferver se vai purificando de sorte esta calda que fica em *ponto de melado ou ponto fino; estando nele se vai passando por um pano, de sorte que fica coado de algum agraço que possa ter, e assim se vai logo deitando em outra caldeira mais pequena, a que chamam *tacha, e ali sem fogo se vai apurando, de sorte que fica em ponto muito mais grosso que o de *melaço, e daqui se tira com uma colher grande a que chamam *reminhol, e o vão lançando em umas *fôrmas de barro ou pau com um pequeno furo no fundo, por onde sai a umidade daquela calda, que é o chamado melaço. E com esta estilação vai engrossando na fôrma a dita calda cobrindo-a por cima, enquanto está branda, com barro em cima, que *purifica mais o açúcar e o faz mais branco, e está nesta fôrma 15 ou 20 dias, passados os quais se lhe tira o barro, e assim nas fôrmas se põe a secar ao sol por alguns dias, no fim dos quais o tiram das fôrmas em que se acha unido e duro e depois o fazem em *caras, o que tem na fôrma largueza para elas, e o mais quebram e fazem em pó, como dele se usa.

A cana de que se faz uma e outra coisa é pelo modo e feitio de caniço do Reino, crescendo à proporção da qualidade da terra em altura de 5 até 12 e 15 *palmos. Esta se corta e limpa de alguma folha seca que tem, e cortando-se-lhe a ponta ou *olho vão neste dois canos a que chamam elos, e metendo-se deitados debaixo da terra dali nascem quatro e cinco canas. Depois de crescidas, o que fazem em dois anos, se tornam a cortar e plantar os olhos da mesma forma. É beneficiada como o milho, sachando-se ou capinando-se, sem que para isso seja regada ou se lhe faça outro beneficio. E logo que esta cana tem dois ou três palmos, é doce o suco, e se planta ou na mesma parte onde se corta, se é terra boa, ou em diversa. Tem folhas pelo feitio das canas do Reino, ainda que mais pequenas; tem grossura pouco mais que a de milho, tendo a casca como a do milho.

Azeite de mamona [fl. 427]

A semente de que se faz este azeite é daqueles *carrapatos de que no Reino há em partes, a cujas árvores chamam lá, alguns, figueiras-do-inferno. Esta semente se soca ou pisa, ou em *pilões, por *engenho, ou à mão, em gamelas, feitio

dos mesmos *pilões; e depois de pisada se deita em um tacho com um pouco de água com que vai fervendo ao fogo, e o azeite que sai do dito polme vem a de cima da água em que se coze; e assim se vai tirando com uma colher para fora, e é este o azeite que serve para alumiar, ficando somente a água no fundo do tacho. Estas árvores se semeiam dos mesmos *carrapatos e beneficiam como a outra qualquer planta, e é árvore que dura anos cortando-se-lhe continuadamente os cachos, em cujos ramos rebentam outros.

Também se faz azeite de amendoim, que [é] uma planta como a de *tremoços, que se semeia e dá uma semente que se come, de cujo azeite se serve muita gente para o prato e mais guisados, em lugar do azeite doce do Reino.

Farinha de mandioca a que se chama de pau

Mandioca é uma árvore não grossa mas levantada com bastantes ramos sem forma, saindo cada um para sua parte, a qual lança uma raiz de dois até quatro e cinco *palmos, bastantemente grossa; e para se tirar se arranca com facilidade a árvore, descobrindo-lhe a terra, que não é muita, por estar à superficie. A esta raiz se tira uma delgada capa raspada com uma faca, e muito bem lavada se vai desfazer em uma *roda chapeada de cobre picado em pequenos buracos para ralar, pondo-se de uma parte da roda, aonde estando firme a vai desfazendo e ralando a roda, ou os ditos buracos, ou cobre levantado, por força deles. E caindo em uma tina de pau, dela se vai passando a uns cestinhos feitos de taquara ou cana, a que chamam *tipitis; e cheios estes da dita mandioca ralada se metem em uma *prensa aonde, *esborrachando-se os ditos cestos, se estila toda a umidade, de parte da qual se fazem os polvilhos, que ficam sumamente brancos. E extinta toda a umidade da dita mandioca se tira dos cestos e deita a torrar em *fornos de cobre, e feita assim serve de alimento como pão ao comum das gentes, especialmente lançada em caldo gordo.

[fl. 427v.]

Farinha de milho feita em pilões

Lança-se o milho nos *pilões a quebrar, e quebrado, que é o mesmo que tirar-lhe o cascabulho de fora, limpo dele, se deita de molho por cinco ou seis dias em água fria, aonde azeda alguma coisa. Passados estes dias, se tira e deita nos pilões segunda vez, onde se soca, mói e desfaz, e dali se tira e lança em uns fornos de cobre ou tachos, onde se torra e fica servindo de alimento como de pão e de mais uso nestas Minas que da mandioca.

Também há *moinhos que moem milho como os de Portugal, cuja farinha serve para mantimento dos escravos, deitando-a estes em panelas ou tachos, onde ferve alguma coisa com água, e ficando como massa dura, a que chamam angu, comem este assim quente e frio, e misturado também com algumas ervas ou feijão aos *almoços e *ceias. E aos *jantares, comumente, é o milho limpo da casca e

cozido assim inteiro sem sal nem tempero algum, a que chamam canjica. E de qualquer destas *farinhas de moinho ou pilões se faz broa como no Reino, e é muito mais clara por o milho ser branco, e já em algumas partes destas Minas, pela Borda do Campo, há trigo, centeio, milho miúdo e painço.

▸ 112 ◂

Farinha de mandioca ou de pau[1] [fl. 428]

Narrativa de imigrante português vivendo em Minas Gerais sobre métodos de plantio e beneficiamento da mandioca. Com apreço pelos detalhes, expõe as formas de processar os grãos de milho em pilões ou moinhos, as variedades de mandioca existentes nas Minas, a utilidade medicinal de seus derivados, oferecendo com minudência as práticas de plantio e transformação até alcançar a farinha.

A descrição atende provavelmente a inquérito solicitado pelo ouvidor da comarca de Vila Rica em virtude de interesse em ilustrar as características naturais do Novo Mundo. Este documento integra o núcleo deste *Códice* formado por narrativas sobre natureza vegetal em Minas, procedimento recorrente na época que revela, sob uma perspectiva pragmática, a intenção de descortinar as potencialidades econômicas da colônia e de Minas Gerais, especificamente. Denotador, por um lado, do apreço do compilador pelos aspectos técnicos na região, esta modalidade de relato parece atender ao registro erudito presente na época entre os historiadores e, ainda, traduzir uma perspectiva pragmática-utilitarista a respeito da natureza colonial.

Autoria, local e data: Anônimo; Minas Gerais; ca. 1750.

Uso na historiografia: Ao dedicar parte considerável de seu estudo à cultura da mandioca em Minas, Waldemar de Almeida Barbosa tomaria deste testemunho a comprovação da generalização do consumo da mandioca e a descrição da forma como era consumida na região (*A decadência das Minas e a fuga da mineração*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1971. p. 214).

1. Título atribuído por Caetano da Costa Matoso.

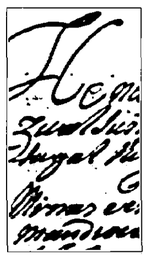

Aspectos discursivos: Trata-se de uma descrição. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "Definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Observe-se a atenção especial que o narrador confere ao "prejuízo". (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva híbrida e destrógrada. Alternam-se o "d" uncial com o bastardo italiano; vários tipos de "s", desde o caudado, de haste simples, ao redondo; "q" com perfil e um só traço ou na forma do bastardo italiano; "f" de duplas hastes, com traço horizontal em laçada; "q" em abreviatura, com laçada seguida de traço ascendente, em amplo movimento; o "d" uncial tem o traço de prolongamento paralelo à linha da escrita. Capitulares ornadas de apex, com hastes em aspiral. Letra idêntica à do documento 110. (YDL)

É nesta América, ou Brasil, o pão comum e usual sustento a farinha de mandioca, que vulgarmente no nosso Portugal lhe chamamos à dita farinha que vai de cá farinha de pau.

Também se usa de *farinha de milho, mas este uso é só nas Minas e em São Paulo, e não em toda a parte (como é geral a de mandioca). Para se fazer a farinha de milho se toma ao milho em grão ou se bota em um *pilão, que é um buraco que se faz em um pau que leva uma *quarta do dito milho ou mais, e ali se pisa ou soca, como cá se chama, com uma tranca, que tem seis ou sete palmos de comprido, a que chamam mão-de-pilão. E depois de estar quebrado ou aquela casquinha que o grão tem bem fora, se sacode o tal milho e se bota [em] uns cochos ou gamelas de pau, e ali está de molho em água que o cobre, e de dois em dois dias se lhe muda a água, e no fim de oito dias, que já então está mole, se lava muito bem e se bota ao dito pilão a pisar com a dita mão. E assim se vai fazendo em farinha, a que chamam *fubá, e se vai peneirando em umas peneiras de taquara finas, e como não basta uma só vez para ficar bem pisado, se pisa três ou quatro e se vai peneirando até ficar de todo em fubá. Também há uns *engenhos de roda que a água faz andar que têm uns pilões que pisam o milho. E feito assim em fubá, se bota em um tacho ou *forno de cobre, que é o mesmo é ter as bordas pequenas e este está assentado em uma fornalha, e com bastante fogo se vai torrando, mas com uma pá curta se mexe muito bem para que se não queime. E torrada ela se guarda para se comer e dura oito dias e mais com bom gosto.

O pão comum por todo o Brasil, ou América, é a farinha de mandioca. É esta uma planta que nunca se lhe estraga ou perde a semente, ainda que pouco cuidado haja. É a semente desta planta muito distinta do fruto que dá, por o fruto só serve para se comer, não plantar, e a semente só serve para se plantar, e não se comer. Três castas há de mandioca. Há uma de que mais se usa nestas Minas, é

uma chamada mandioca brava; esta mandioca mata a qualquer pessoa que a comer da sorte que se cria e sai da terra, e pelo contrário aos animais que a comem da mesma sorte lhes não faz mal, como cavalos e porcos, e a estes mesmos animais mata para logo se acaso bebem uma água que da dita mandioca sai quando se espreme, como eu vi já morrerem. As outras duas castas de mandioca lhes chamam aipim, um vermelho, outro branco. O vermelho, ainda se se comer como fica dito da brava ainda faz mal. A branca é muito doce, não faz mal. Estas duas chamadas aipim se lhes chamam mandiocas mansas. Qualquer destas mandiocas se usa de comer assadas ou também cozidas na panela da vaca, como muitos usam, e não têm mau gosto, e sem receio se pode comer desta sorte a quantidade que quiserem. Todas estas três mandiocas, arrancadas e botando em *tijuco que as cubra, dentro em oito dias estão moles, e depois // de assim estarem se comem [fl. 428v.]
sem escrúpulo nenhum de fazerem mal. E desta mandioca, assim depois de lavada e limpa da casca e seca ao sol, se pisa e peneira, se fazem uns mingaus ou caldos bem temperados; são muito frescos e peitorais e dão-se a gentes doentes e de pouca sustância. Daqui é que trazem aqueles nomes mingaus de *carimã.

É a mandioca uma tal planta que com todo o tempo se dá; ainda na maior seca, melhor fruto. Nas terras altas se dá bem, e quanto melhor terra melhor fruto. Nas *vargas se dá muito bem se ela é seca, que se são úmidas apodrece. É preciso a esta planta estar sempre de um ano muito para cima na terra para dar bom fruto. Não há dúvida que quando as terras são novas e areentas que mais depressa se cria, mas nunca menos do ano. É a mandioca um pau muito tenro e com grande âmago por dentro, com uma casca tênue da cor de um pardo escuro (não o aipim branco, que esse com efeito o é), da grossura de qualquer *bordão ou pouco mais. É bem verdade que a brava achando terra a sua satisfação engrossa, não toda, mais do que qualquer pulso de homem trabalhador, o que não sucede no aipim, que sempre é mais fino, por boa que a terra seja. Tem estes paus os seus *olhos por onde brotam ou arrebentam juntos e muito à mostra, por sendo o pau liso, e só quando cresce muito na grossura se lhe vêem umas veias; se vêem os olhos muito bem, e pouco mais ou menos têm de distância um ao outro de dois dedos. Nunca se faz árvore grande, se bem que há pau de dez *palmos, que o comum são de cinco até oito, mas nunca é direito para cima, sim para as bandas e descompostos, e naturalmente nasce da terra até altura de três ou quatro palmos, e nesta faz três galhos, e assim vão crescendo até certa altura, até que cada galho forma outros três, e assim vai andando, e se a deixam estar na terra muito mais tempo, porque nunca se perde sendo a terra seca e livre de porcos do mato e ainda dos de casa, que comem muito nela, vão crescendo os ditos galhos para as bandas, nunca para cima, sim muito descompostos. Planta-se esta semente ou planta, o pau para melhor dizer, de junho até agosto, e comumente há de ser tempo seco, e o melhor plantar há de ser antes de este pau arrebentar, que para ele rebentar ou brotar não carece de estar metido na terra, que sendo verde, em chegando tempo, arrebenta. Há de ser esta plantada em dias de sol, porque há um dizer no Brasil da mandioca

que se diz: "Planta-me no pó e não tenhas de mim dó." Costuma-se a esta planta nunca recolher-se, se bem que nos Campos Gerais – onde apertam mais as geadas, assam os ditos paus, e murchos eles assim não rebentam e perdida está então – alguns lavradores que usam desta lavoura a ajuntam em *feixes e a cobrem com qualquer cobertura de capim, que no mesmo campo lhe fazem, que ainda que lhe dê o sol não lhe faz tanto mal como a geada. Preparada a terra, que é roçada [e] queimada, se vão abrindo as covas com a enxada, longe uma da outra cinco até seis palmos, e não há de ser cova redonda, sim de uma face só, que é meter a enxada toda e tirar a terra, e torna-se a meter não no mesmo buraco mas sim a uma banda, de sorte que fique a cova toda uma e de fundo há de ter a altura da mesma enxada. E feita assim a terra, ou toda ou parte dela, se vai buscar a mandioca ou *rama, que comumente lhe chamam, e se vai pondo em feixe pela roça, porque não se põe toda junta. E chegado o dia de plantar, se vai cortando cada
[fl. 429] pau daqueles em pedacinhos de um // *palmo, e há de ser este pau cortado no ar, e não no chão nem em cima de outro pau; por se não esmagar ou esfolhar a casca, há de ser no ar, e de dois ou três golpes, de sorte que caia o pequeno no chão. Conserva este pau enquanto está verde uma tal umidade na sua casca que quando se corta bota um leite muito claro e grosso, que é de onde se lhe gera a raiz, e por esta razão é que se há de cortar no ar; esta planta rebenta mais depressa do que bote raiz. Feitos assim os pauzinhos, vai uma ou mais pessoas apanhá-los, e botando-os um ou dois paus em cada cova, e vão outros atrás endireitando os paus, porque hão de ficar em pé encostados e com os olhos para [cima?], e nisto deve haver cautela, porque se não ficam os olhos para cima morrem, que é secarem. E nesta planta se gastam às vezes semanas, conforme é a quantidade da planta, e quando o lavrador planta muita mandioca não se diz *plantou tantos *alqueires*, mas diz-se *plantou tantos mil *feixes*. Não se planta em dia de chuva, por razão de lhe lavar o leite, e também assim que se vai picando se vai plantando, e assim que se bota nas covas se cobre de terra, porque o sol também lhe seca o leite. Feita a dita planta, se traz a terra limpa, e menos duas vezes no ano, e passado o dito tempo, como já se disse, para cima de ano ou dezoito meses, o melhor tempo de *desfazer esta planta ou de fazer a farinha é quando o pau já não tem folhas, porque então rende melhor, se bem que em todo o tempo se faz farinha (também dos olhos das folhas quando são tenros os grelos, digo, da mandioca mansa se faz um guisado de que usam os filhos da terra, que comem e cujo o comi, a que chamam maniçoba). A mandioca brava rende muito mais do que a mansa, e principalmente em raízes já teve pau de mandioca que deu tanta raiz que se fez meio alqueire de farinha. É bem verdade que não é regra comum. As raízes da mandioca brava são muito mais grossas e compridas, o que não tem a mansa, que são menos e curtas, mas no seu tanto desfazem-se mais em farinha do que a brava, porque esta, como é mais grosseira, faz muito mais *cureras, ou farelos. Para melhor explicar: é o suco desta raiz como um nabo, tem a casca muito mais grossa e a raiz em si é

muito alva e muito mais dura que o nabo; cortada uma raiz de mandioca com uma faca e cortado o nabo, olha-se para um e outro, o suco é o mesmo. Há raiz de mandioca brava que tem oito *palmos ou mais e há pau que dá seis, sete, raízes, mas não são todas iguais e há pau que dá mais, mas não é geral, e se são terras boas e novas pouca terra dá muita farinha. Arrancam-se estas raízes, ou mandioca, para se fazer em cada dia e se mandam a riscar tantos *jacás, porque já o lavrador sabe os quantos *alqueires lhe dão aqueles tantos jacás. Os jacás são uns cestos fundos de altura de cinco palmos de boca e vai estreitando para o fundo, de sorte que fica de um. Vem esta mandioca para casa e entram a raspá-la, de sorte [que] lhe não fica sinal de casca, e se lava muito bem fica muito clara, do que vai a ralar em uma *roda, que a faz andar com a mão e também com água. Esta roda é *chapeada com umas chapas de cobre ou de arame, e estão picadas por uma banda muito bastantemente, de sorte que para a outra banda saem todos aqueles piques e fica tudo em pontas vivas e estas chapas na face que faz a roda direita. E como a dita roda anda com violência, ou com a mão ou com água, se vai chegando àquela raiz da mandioca e aquelas pontas a vão [*desfazendo?] e ralando, de sorte que fica aquela massa por baixo da roda, que sempre está alta do chão cinco ou seis palmos em uma caixa, ou gamela, ou cocho, que comumente assim se chama, e dali se tira para uns cestos que são feitos e bem tecidos de taquara ou casca do pau de palmito verde. Parecem-se estes cestos – que se lhes [chamam?] *tipitis, que assim é o seu nome –, // como é o seu nome, [com?] *masseiras que [fl. 429v.]
vêm do Algarve no tecido, mas são muito maiores, de sorte que se enche três ou quatro – o comum são dois – e se metem dentro ou debaixo de uma *prensa com um *fuso que, andando-se a roda com ele, aperta aqueles tipitis, de sorte que escorre aquela água e esta é a que mata se a bebem, e fica aquela massa seca. (Nesta água sai um polme tão sutil como alvo que assenta no fundo [da vasilha?] em [que] cai, de sorte que ele assentado se bota a água fora e fica o dito polme, que seco bem ao sol é o que serve de polvilhos de que se usam nas cabeleiras. Também se faz mingaus dele, que é como caldos de goma e bem se pode comer sem escrúpulo que não fazem mal, antes muito bem, mas muito e muito melhores são os que ficam ditos para confortar e refrescar.) E se tira daqueles tipitis e daí se vai peneirando em umas peneiras de taquara ralas e fica aquela massa ou farinha muito clara, e na peneira ficam uns farelos a que se chamam *cureras. Depois de aquela farinha peneirada, vai ao *forno de cobre a torrar, e é preciso ter o forno fogo grande, e quem faz a farinha há de ser ligeiro em a mexer, senão perde-se, que é mais fácil em se perder que a de milho. E torrada bem e bem, se guarda para se ir comendo, mas nunca dura tanto como a de milho, porque mais depressa amolece e perde aquele gosto que tem quando está torrada.

O bem da mandioca é o ser tão geral pão comum a que abundantemente é mais sadia no comum e necessário do que a farinha de milho, mas comida demasiada e como os filhos da terra fazem [os tersóis?], o que não faz a de milho, que esta [os quieta?].

O melhor da mandioca é a mandioca *puba. A mandioca puba é aquela que eu digo que botada no *tijuco amolece ou apodrece, que quando está mole tem um cheiro que parece está podre, e por isso lhe chamam pela *língua da terra mandioca puba; é boa. Ainda que no gosto o não seja muito, no mais o é, que seca e bem peneirada se faz aqueles caldos chamados de *carimã, que são bons, que se dão também aos [tísicos?], porque nutrem e refrescam. Até assada se come quando sai do tijuco, e não é mau sustento, pois até farinha se faz desta mandioca, a que é que não tem bom gosto etc.

▸ 113 ◂

[Notícias das taquaras, dos cipós e das muitas comidas que se fazem de milho nas Minas]

Relação objetiva sobre as taquaras, os cipós e as variações culinárias do milho em Minas Gerais. A preocupação central é demonstrar as diversas utilidades desses produtos, incluindo-se valor medicinal e posologia.

A descrição atende provavelmente a inquérito solicitado pelo ouvidor da comarca de Vila Rica em virtude de pretensão de ilustrar as características naturais do Novo Mundo. Patenteador, por um lado, do apreço do compilador pelos aspectos naturais e técnicos na região, cumpria também uma exigência dos padrões dos textos eruditos da época. Este documento integra o núcleo deste *Códice* formado por narrativas sobre natureza vegetal em Minas, denunciando aparentemente interesse em revelar as potencialidades econômicas da natureza colonial, podendo estar referido também a suas obrigações de ouvidor e corregedor de fiscalizar os ofícios médicos.

Autoria, local e data: anônimo; Minas Gerais; ca. 1750.

Uso na historiografia: Sérgio Buarque de Holanda cita este "escrito anônimo de 1747 [sic]" para ilustrar a diversificação e a expansão das lavouras que ocorreram em Minas após a carestia dos primeiros tempos e reproduz desta fonte a descrição das variadas receitas em que se emprega o milho, enfatizando a preponderância do milho sobre a mandioca na dieta do mineiro. (Metais e pedras preciosas. In: *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1976. T. 1, v. 2, p. 289-290). O mesmo

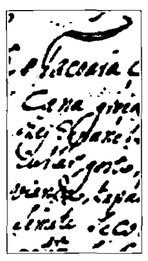

autor, em estudo anterior, utiliza o documento para discutir a contribuição do milho na dieta dos paulistas e nas áreas de sua expansão e hierarquias culinárias ao produto associadas (*Caminhos e fronteiras*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 182-185).

Aspectos discursivos: Trata-se de uma descrição. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "Definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Observe-se a atenção especial que o narrador confere ao "prejuízo". (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada, típica do período barroco. Destrógrada, em que se acentuam as aberturas das vogais, como "a" e " o" (semelhantes às unciais); "f" de dois olhos, com traço horizontal arqucado (aparentando um terceiro olho); hastes inferiores do "s" caudado, do "g", do "y" e do "p", como semicírculos, proporcionais e equilibrados. Uso do circunflexo para marcar tonicidade de vogais ou semivogais. Traz capitulares importantes, com volutas e laçadas. (YDL)

Critérios editoriais: Sempre que identificadas, foram corrigidos os erros de grafia na nomenclatura popular das espécies vegetais citadas. Nos casos em que isso não foi possível, restringiu-se apenas à atualização ortográfica dos nomes constantes no original.

Notícias das taquaras ou canas montanhesas que se acham pelos sertões destas Minas e de alguns cipós e seus préstimos

[fl. 430]

Há o taquaraçu, assim chamado no vocábulo do *gentio doméstico, que quer dizer *cana grossa*. O seu préstimo para o gentio e cursadores do sertão é servir-lhes muitas vezes de panela para cozinhar carne ou quaisquer legumes com muita brevidade e com particular gosto, por ser grande o seu vão: cortando canudo por canudo e cheio de qualquer *vianda, tapado, o lançam em uma fogueira, virando de uma parte para outra, e o que nele se mete se coze com muita brevidade; tem mais préstimo de se fazer dela os *tipitis, que são como cestinhos em que se mete a massa para ir à *prensa; também dela se fazem as peneiras por que se coam as mesmas farinhas depois de espremidas na prensa e passadas ao *pilão; também têm préstimo de servirem para canas de rede, como as da Índia para os *palanquins; também servem para escadas pelo seu grande comprimento e leveza.

Há outras castas de taquaras, como é o taquaratã, e estas são mais delgadas; servem mais para esteiras e balaios e vasos para muitas serventias.

Há outra chamada taquarapoca, também grossa e comprida mas de pouca sustância, que só serve para esteiras e *jacás, que servem de carregar matérias grossas como cestos.

Há também o taquaquicé, que quer dizer *taquara de faca,* porque, rachadas, ficam com gume como faca, de sorte que dão golpes penetrantes, e por esse respeito o gentio delas usam, e aparadas com faca e levemente tostadas ao fogo fazem as pontas das suas flechas com que violentamente trespassam, sendo seus arcos de paus fortíssimos, que desse instrumento se valem para matarem os mais ferozes animais. Para hastes destas pontas, serve o taquaratã, por serem mais delgadas, ou outras canas a que chamam cabajuvas; engastadas nas tais pontas e empenadas com penas de ave grandes, como jacus e araras, ficam preparadas, que no idioma gentílico quer dizer *uibá,* e quando querem dizer a muita flecha dizem *quirauibá.*

Há mais a taquara chamada pinima, que quer dizer *taquara pintada*; e tiveram a rica serventia para *borrachas de guardar ouro, a que chamam *picuá, e muitos as ornavam com bocais de prata e delas usavam como bolsas.

Há mais a taquara que chamam de laçada, que é de qualidade miúda e dela se fazem os laços para colher os papagaios, maitacas, maracanãs, aruaís, periquitos, jandaias, que no tempo dos milhos descem às roças, e os caçadores, ocultos, pelos pescoços os vão laçando sobre o mesmo milho ou árvore.

Notícias dos cipós

[fl. 430v.]

Há o cipó chamado butua, que só a raiz tem singulares préstimos bem sabidos na medicina.

Há o cipó chamado rapacari; serve a sua raiz de sabão para lavar o corpo e toda a qualidade de roupas, e de si lança muitas escumas; admirável para *almorreimas em *ajudas.

Há o cipó chamado imbé e, outros, prego das Minas, por ter a serventia para amarrar; e da sua casca exterior se fazem as amarras para âncoras e *fateixas das embarcações e cordoarias para os velames, suprindo a falta das de linhos; pela maior parte nascem nos troncos dos paus grossos, e no pé lançam umas folhas, e no meio uma pinha mui fechada, mui sumenta e doce; este se conserva na água e suas folhas [são] medicinais para banhos, chagas e curar *fontes.

Há outro cipó chamado timbó, que supre a falta dos pregos; tem muita duração ao tempo, e muito mais não lhe chegando água ou todo debaixo dela.

Há outro do mesmo chamado também timbó, que é grosso e de comprida corda, que pisado nas lagoas escuma como sabão; este é veneno refinado que apenas o peixe dele gusta fica morto, razão por que é proibido pelas *câmaras dos lugares com graves penas, porque bebendo os animais daquela água ou comendo a folha, sem remédio morrem, e o mesmo sucederia à gente se a comesse.

Há também o chamado guaiviticambira, que quer dizer *canelas de velha farelenta*; é vermelho, este é muito forte para amarrar e se conserva muito metido nas paredes.

Há outro chamado alho, que pelo cheiro se conhece.

Todos servem de amarrar, por serem brandos e mui compridos.

Há outros muitos mais, sem ministério de que se faça memória.

Notícia de muitas comidas que se fazem de milho

Primeiramente, serve em grão para sustento dos animais domésticos e silvestres. Dele se faz o *fubá, assim chamado nas Minas e, em Portugal, farinha; deste, o angu para os negros, cozido em um tacho de água até secar; só se diferencia da broa em ser esta cozida no forno e levar sal.

Enquanto verde, muito se come assado e da sua espiga, ainda em leite, se tira o grão; e socado em pilão, do caldo cozido em um tacho, se fazem umas papas que imitam o manjar branco; é muito substancial.

Do bagaço que fica se fazem uns bolos, que metidos em folhas debaixo das [fl. 431]
brasas do fogão e assados são gostosos, e se chamam pamonhas.

Do milho seco se faz a farinha para a mesa: botado este de molho e depois pisado e peneirado do farelo, se põe a torrar em uma grande bacia de cobre; tirado, é usual pão da terra.

Do milho seco quebrado em pilão, escolhendo-o da casca com peneira, a que nas Minas chamam gurupema, se faz a canjica grossa, que os ricos comem por gosto e os pobres por necessidade, por não ter mais tempero que o ser bem cozida. Desta canjica se faz o célebre manjar a que chamam catimpuera, que mascada na boca é lançada no caldo da mesma canjica, e no dia seguinte já tem seu azedo e está perfeita, e para ser mais saborosa há de ser mascada por alguma velha, e quanto mais velha melhor, isto por lhe aproveitar a baba; e assim dela gustam os de bom estômago, que os nojentos a levam e socam ao pilão e acrescentam-na com água; esta é medicinal para as febres, por fresca, para o que sempre se escolhe o milho que seja branco, mas nunca é tão saborosa nem medicinal como mascada aos dentes.

Do mesmo milho bem socado se faz a canjica fina, que temperada com *adubos supre a falta de arroz, e na opinião de muitos é melhor.

Da mesma farinha, enquanto não é torrada, se faz cuscuz, que nas Minas supre a falta do pão do trigo, que desfabricados e levados ao forno a torrar fica biscoito gostoso e serve para jornadas, pela sua duração.

Da mesma farinha do milho misturada com *melado e amendoim (que se criam na terra, a casca como pinhões grandes e a *vianda como milho grosso e o gosto como nozes) se fazem uns bolos, alcamonia, digo, a que chamam alcamonia ou pés-de-moleque.

[fl. 431v.] Do mesmo milho se fazem as *viandas chamadas pipocas, que é pondo-se algumas espigas ao fumo e metidos os grãos em um cestinho // com algumas brasas e abanando-se como *turíbulo rebenta o milho, e assim ficam as pipocas chamadas escolhido-das-brasas, de que usavam muito os paulistas.

Mais do milho se fazem, ou de sua farinha, uns bolos a que chamam [beijus?], que é amassando-se com *melado em porção de farinha quando incorpore nas mãos se fazem redondos e embrulhados em folhas, e cozidos em tachos até endurecer ficam os [beijus?] chamados.

Do mesmo milho se faz a bebida melhor para os pretos da Costa da Mina, que é o milho molhado [e botado?] em umas folhas de bananeiras; depois que tiver nascido o grelho seca-se ao sol, e depois de seco vai ao *pilão e peneira-se, e o *fubá que sai bota-se em um tacho com água a ferver, e depois de cozido coa-se e botam em um *barril até tomar seu azedume para melhor gustarem; este vinho na sua língua se chama aluá.

Outro cipó, chamado jacatupé, que na raiz cria um grande nabo e para se comer não necessita de fogo; porém, dá uma semente de três grãos em uma casca como de fava pequena e tão venenosa como o nabo do mesmo cipó; é saudoso, de tal sorte que apenas se come de repente se morre; é semente preta do tamanho de um *tremoço.

▸ 114 ◂

[Lembranças das ervas medicinais, dos cipós e das árvores e paus mais usuais no país das Minas]

Apontamentos sobre espécies vegetais existentes em Minas feitos por observação direta. Na seqüência inicial, compreende uma lista com a designação de inúmeras ervas, terrenos em que ocorrem e seu emprego curativo, seguida de uma relação sumária de alguns cipós e suas designações. A terceira e última parte relaciona grande variedade de madeiras através de seus nomes populares e indígenas, algumas delas associadas a fins curativos ou econômicos. Certo utilitarismo em torno da natureza da região percorre todo o documento, que combina o reconhecimento das espécies vegetais existentes na região e sua finalidade econômica e as preocupações inerentes ao colecionador.

A descrição atende provavelmente a inquérito solicitado pelo ouvidor da comarca de Vila Rica em virtude de pretensão de ilus-

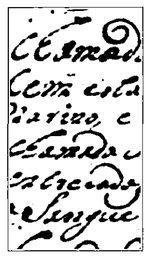

trar as características naturais do Novo Mundo. Patenteador, por um lado, do apreço do compilador pelos aspectos naturais e técnicos na região, cumpria também uma exigência dos padrões dos textos eruditos da época. Este documento integra o núcleo deste *Códice* formado por narrativas sobre natureza vegetal em Minas, denunciando aparentemente interesse em revelar as potencialidades econômicas da natureza colonial, podendo estar referido também a suas obrigações de ouvidor e corregedor de fiscalizar os ofícios médicos.

Autoria, local e data: anônimo; Minas Gerais; ca. 1750.

Uso na historiografia: Beatriz Ricardina de Magalhães apóia-se no documento ao associar a parcimônia do mobiliário nas residências da comarca de Ouro Preto a aspectos culturais, descartada a carência de elementos materiais (A demanda do trivial; vestuário, alimentação e habitação. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 65, p. 191, 1987).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, híbrida do século XVIII e detrógrada, com hastes superiores do tipo da bastarda italiana, em que também se destaca o "p" de dupla haste, munido de apex e olho em laçada; abreviatura do "que" com ponto abreviativo e laçada ascendente, que se transforma em meia voluta acima da letra. Apresenta capitulares com apex em forma de amplas laçadas. (YDL)

Critérios editoriais: Sempre que identificadas, foram corrigidos os erros de grafia na nomenclatura popular das espécies vegetais citadas. Nos casos em que isso não foi possível, restringiu-se apenas à atualização ortográfica dos nomes constantes no original.

Lembrança de ervas mais medicinais que há neste *país das Minas [fl. 432]

Erva chamada de santa-maria, que se dá por terras estercadas; tem esta erva virtude para matar lombrigas, para *panariz e *carbúnculos.

Erva chamada suçuaia, que costuma haver por *capoeiras e terras estercadas; é perfeito remédio para defluxões e para cortar o sangue em febres malignas.

Erva chamada do bicho; para *corruções é remédio aprovado.

Erva chamada crista-de-galo, tem as folhas pela parte de cima verdes, por baixo encarnadas; costuma esta erva dar-se em terras frescas; é boa para *esquinências e feridas de garganta.

E para o mesmo efeito tem a mesma virtude o grelo de juqueri, cuja folha se come.

Erva chamada de jacucanga, nasce pelas *capoeiras; esta tem a folha larga e espinhos nos ramos e para quaisquer feridas é remédio bom.

Erva chamada língua-de-vaca, costuma a dar-se por terras boas; a folha, por cima verde e por baixo branca, também é boa para feridas.

Erva chamada de passarinho, que costuma dar-se por cima das laranjeiras, e as mata; esta, socada, bebido o sumo, é boa para quedas.

Erva chamada pariparoba, tem a folha grande e costuma dar-se por terra fresca; é boa para desfazer o sangue pisado.

Erva chamada mata-pastos, que se cria pelos pastos; esta é boa para *ajudas, frescas.

[fl. 432v.] Erva chamada fedegoso, quase tem a mesma parecença e a mesma virtude.

Erva chamada fumo-bravo, dá-se por terras boas; é boa para ajudas.

Erva chamada mastruço, costuma a dar-se por terras boas.

Erva chamada mentrasto, também costuma dar-se por terras boas e tem sua parecença e cheiro com uma que há em Portugal chamada trevo.

Erva chamada vassoura, que por outro nome se chama o airume.

Erva chamada vassourinha, costuma a dar-se por terras boas.

Erva chamada aninga, é boa para *almorreimas.

Erva chamada purica.

Erva chamada betônica brava.

Erva chamada caputera.

Erva-moura, que costuma dar-se por terra boa.

Erva chamada serralha.

Erva chamada pino, também se dá em terra fresca.

Erva chamada guibá.

Erva chamada maria-conga.

Erva chamada ovário-de-peixe.

Erva chamada barbasco.

Erva chamada papuã. [fl. 433]

Erva chamada catião.

Lembrança dos cipós mais usuais de que se lhes sabe o nome e deles se usa, havendo outros muitos de que se não sabe o nome

Cipó chamado timbopeba, é o melhor que há.

Cipó chamado venhé.

Cipó chamado ovaimi.

Cipó chamado camira.

Cipó chamado guario.

Cipó chamado manteiga.

Cipó chamado mecuna.

Cipó chamado são-joão.

Cipó chamado de butua.

Cipó chamado de espinhos.

Cipó chamado imbé. Este e o primeiro acima são os melhores que há.

[fl. 433v.] Árvores mais usuais e paus de que mais se usa deles

Pau chamado cedro, é o melhor que há para *batéis, *carumbés e para tabuado; costuma a dar-se em terras boas.

Pau chamado jequitibá, é árvore muito comprida e só copada em cima; serve esta para *caixões de *rodas de minerar.

Pau chamado guaritã, é pau de lei e bom para *eixos de rodas.

Pau chamado oacá.

Pau chamado canjarana, também bom pau de lei.

Pau chamado urucurana.

Pau chamado almecega, esta dá [*incompleto*].

Pau chamado graúna, que é o melhor que há, por ser durável tanto para a terra como para o ar.

Pau chamado jacarandá, que é o pau melhor que há para obra de torno.

Pau chamado angelim, é pau muito grosso; serve para *mesas de *engenho e portas, e se usaria mais dele se não fosse o seu amargor.

Pau chamado catinga.

Pau chamado peroba, também dos principais paus do mato.

Pau chamado cabeçu, e por outro nome pau-de-colher.

Pau chamado sapopema.

Pau chamado valemba.

Pau chamado o ingazeiro, este dá fruta que se come.

Pau chamado invavoba, que nem é verdadeiramente pau por ser oco por dentro e de pequena grossura.

Pau chamado guorendeúba, este, estilada a casca, é bom para os olhos.

Pau chamado angico.

Pau chamado sucupira. [fl. 434]

Pau chamado canafístula, serve para curtir couros.

Pau chamado tupixava.

Pau chamado brejaúba, é bom para arcos de bodoques.

Pau chamado tapetingui.

Pau chamado jaquerê.

Pau chamado goiabeira, que dá fruto que se come; é do tamanho de maçãs.

Pau chamado coirana.

Pau chamado cabetinga.

Pau chamado cabiúna, este é que vai para Portugal.

Pau chamado votambu.

Pau chamado mulato.

Pau chamado três-folhas, que por outro nome se chama acuchiputagiará.

Pau chamado embiruçu.

Pau chamado aterituba, que dá tinta para tingir de vermelho.

Pau chamado vinhático, também bom pau de lei.

Pau chamado jaraguetiá, é mui mole e depois de seco fica oco.

Pau chamado palmito, que é mui comprido e quase todo igual, e só em cima tem na trama como de palma e dentro dela o palmito, que se come.

Pau chamado jeribá.

Pau chamado pindaúva.

Pau chamado maria-preta, também bom pau de lei.

Pau chamado canela, que quando se corta cheira mesmo canela.

Pau chamado pequiá.

Pau chamado tambatarabá.

[fl. 434v.] Pau chamado timbouva.

Pau chamado oacá.

Pau chamado jabuticaba, que dá umas frutas pelo mesmo corpo do pau chamadas jabuticabas, muito frescas e boas.

Pau chamado jatu.

Pau chamado de breu.

Pau chamado bicuíba, que dá umas frutas chamadas bicuíba, grande remédio para tudo.

Pau chamado pau-santo, que a casca serve para dores de barriga, por outro nome para-tudo.

Pau chamado gameleira, que também por outro nome se chama airova.

Pau chamado de moendas, e disso serve por seu pau muito grosso.

Pau chamado ribeirão.

Pau chamado capeba, que também se chama pariparoba.

Pau chamado javandi.

Pau chamado barbatimão.

Pau chamado suçuacanga.

Pau chamado guarova.

Pau chamado buripinheiro.

Pau chamado sassafrás.

Pau chamado não-me-chama.

Pau chamado pitingueira.

Pau chamado upiúva.

Pau chamado seguraja.

Pau chamado ubatiga.

Pau chamado pau-guiné.

Pau chamado cipotão. [fl. 435]

Pau chamado ubopeba.

Pau chamado ubacambuci.

Pau chamado de vinagra.

Pau chamado vacuruparío.

Pau chamado vacrumichava.

Pau chamado carandá.

Pau chamado creúva.

Pau chamado cabreúva.

Pau chamado pau-de-óleo, que é de copaíba.

Pau chamado cambará.

Pau chamado pau-monjolo.

Pau chamado jutaigurabixira.

Pau chamado pau-da-quaresma

Pau chamado aratibir.

Pau chamado pau-de-congonha.

Pau chamado de casca-de-cobra, este se dá mais por *capoeiras; a raiz deste pau é remédio aprovado, e o tenho visto experimentar em algumas pessoas de mordidelas de cobra; mascando a raiz e levando o salivre para baixo e o bagaço posto na mordedura não há remédio que lhe chegue. Esta árvore tem o pé da folha comprido e a folha se reparte em cinco partes.

▸ 115 ◂

[fl. 436]

Mapa do soldo que vence a guarnição de *dragões da capitania das Minas Gerais, desde o posto de *tenente de mestre-de-campo general até o de soldado

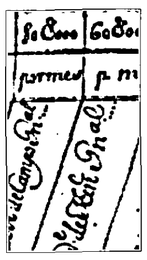

Relação de postos militares que compunham a companhia de dragões em Minas e seus respectivos soldos.

Envolve preocupação programática do compilador em reunir informações que compreendessem o estado político e militar da América portuguesa, sendo marcante o esforço de se fazer registrar a memória dessas ocorrências.

Autoria, local e data: Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais; Vila Rica; ca. 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, extremamente caligrafada e regularizada, do tipo redondo. Presença do cifrão cortado transversalmente, com traço que termina em ângulo, igual a um circunflexo. Abreviatura usual de "réis". (YDL)

Critérios editoriais: Foi mantido o cifrão cortado e foram desdobradas as abreviaturas.

*Tenente de mestre-de-campo general	por mês	80$000	
*Ajudante de tenente general	por mês	60$000	
*Capitão	por mês	80$000	
Primeiro tenente	por mês	60$000	
Segundo tenente	por mês	48$000	
Primeiro *alferes	por mês	40$000	
Segundo alferes	por mês	32$000	
*Furriel	por mês	24$000	
*Tambor	por dia	751	*réis ½
*Cabo de esquadra	por dia	375	réis ½
Soldado	por dia	335	réis ½

▸ 116 ◂

[Excerto do termo de uma visita pastoral à freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Pitangui]

Narrativa produzida durante visitação episcopal descrevendo as características de uma criança encontrada pelo visitador possuidora de estatura e medidas acima do comum. O texto apresenta as características físicas do menino e suas habilidades, seguidas da indicação de suas medidas através de traços.

Relato de cunho teratológico e inscrito em padrões eruditos adotados na época, esse registro contribui para ilustrar a variedade de fontes a que recorre o colecionador para formar seu compêndio. Embora tais registros teratológicos compusessem parte da trama das narrativas religiosas, não deve ser descartado que talvez represente influência dos debates científicos sobre os efeitos do clima americano sobre a constituição física e mental de seus habitantes.

Autoria, local e data: Francisco Pinheiro da Fonseca; Pitangui; 10.5.1738.

Aspectos discursivos: Trata-se de uma descrição. Segundo Rafael Bluteau. "descrição" é "definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário portugués e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). O documento constituiria, provavelmente, subsídio para a "história" tal como é entendida na época: "narrração de cousas memoráveis que têm acontecido

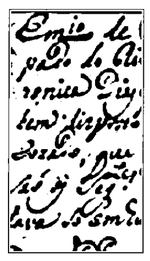

em algum lugar, em certo tempo, e com certas pessoas ou nações", segundo o mesmo autor (v.4, p. 39).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada do século XVIII, de traçado evoluído e personalizado. Apresenta algumas especificidades: "d" uncial, cujo traço termina em semicírculo fechado; "s" caudado com único traço oblíquo retilíneo; "f" de um só traço vertical, sinuoso e cortado por traço reto horizontal, alterna com o de laçadas e traço ascendente em volutas; "g" de duplo olho, sendo que o inferior termina em semicírculo sinistrógiro. Letra de Caetano da Costa Matoso. Texto contido em moldura. (YDL)

Critérios editoriais: Foi suprimida moldura existente no original. As medidas dos traços no original foram indicadoas em nota de rodapé.

[fl. 437]

Em 10 de maio de 1738, estando eu em *visita na *freguesia de Nossa Senhora do Pilar da vila de Pitangui, nesse tempo *bispado do Rio de Janeiro e hoje de Mariana, achei um menino, filho legítimo de Miguel de Faria Sodré e de sua mulher Verônica Dias Leite, o qual tinha de idade seis anos e 11 meses, tão corpulento que parecia ter casta de gigante, tão bem disposto e de tal formosura que tendo louro o cabelo, bastantemente ondeado, tinha o carão tão fino, alvo e rosado que podia competir com as damas mais formosas da Corte. Tomei-lhe as medidas em várias partes do corpo, e são as seguintes: as forças eram de rapaz de 12 anos, o entendimento não excedia aos da sua verdadeira idade, porém montava só em um cavalo e governava direto para onde queria.

Duas medidas deste risco era a grossura da cara tomada pela boca para o pescoço. [1]

Quatro, debaixo da barba ao alto da cabeça. [2]

Duas, o pescoço. [3]

Uma, o pulso. [4]

1. No original, risco de 26,3cm.
2. No original, risco de 16,8cm.
3. No original, risco de 19,6cm.
4. No original, risco de 20,5cm.

Quatro, a grossura pelo peito. 5

Quatro, da barriga sobre o umbigo. 6

Quatro, o cós do calção. 7

Duas, a grossura da coxa logo sobre o joelho. 8

Duas, a barriga da perna. 9

Oito, a altura. 10

E sendo estas medidas todas fora da regra da verdadeira simetria, olhando-se para o dito menino em coisa alguma se lhe divisava improporção notável.

[Excerto do termo de uma visita pastoral à freguesia de São Miguel do Piracicaba]

Narrativa produzida durante visitação episcopal descrevendo ocorrência de gravidez precoce de menina de 13 anos. Informa a respeito da ocorrência de partos anteriores e da conduta do casal em relação ao matrimônio e batismo.

Relato de cunho teratológico inscrito em padrões eruditos adotados na época, este registro contribui para ilustrar a variedade de fontes a que recorre o colecionador para formar seu

5. No original, risco de 25,6cm.
6. No original, risco de 28cm.
7. No original, risco de 22,6cm.
8. No original, risco de 24,4cm.
9. No original, risco de 18,3cm.
10. No original, risco de 16,5cm.

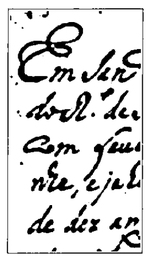

compêndio. Embora tais registros teratológicos compusessem parte da trama das narrativas religiosas, não deve ser descartado que talvez represente influência dos debates científicos sobre os efeitos do clima americano sobre a constituição física e mental de seus habitantes.

Autoria, local e data: Francisco Pinheiro da Fonseca; São Miguel do Piracicaba; ?.1.1738.

Aspectos discursivos: Trata-se de uma descrição. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Este documento constituiria, provavelmente, subsídio para a "história", tal como é entendida na época: "narração de cousas memoráveis que têm acontecido em algum lugar, em certo tempo e com certas pessoas ou nações", segundo o mesmo autor (v.4, p. 39). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada do século XVIII, de traçado evoluído e personalizado. Apresenta algumas especificidades: "d" uncial, cujo traço termina em semicírculo fechado; "s" caudado com único traço oblíquo retilíneo; "f" de um só traço vertical, sinuoso e cortado por traço reto horizontal, alterna com o de laçadas e traço ascendente em volutas. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

[fl. 437v.]

Em janeiro de 1738, estando em *visita na freguesia de São Miguel de Piracicaba, comarca do Sabará, bispado do Rio de Janeiro nesse tempo e hoje de Mariana, nela ficou compreendido Francisco de Godói, natural de São Paulo, com Leocádia de Siqueira, filha de Manuel Pereira de Siqueira, a qual tinha nesse tempo 13 anos de idade, andava prenhe e já havia parido duas vezes. Tinha oito anos quando se amancebou com o dito Godói e pariu a primeira vez de dez anos, onze meses e oito dias. Tudo se provou e averiguou pelos ditos das testemunhas da *devassa, onde se achará no livro delas na Câmara da Cidade Mariana, e pelas testemunhas que produziram para justificar ser solteiros, e depoimentos que deram para se casarem um com outro, como com efeito ficaram casados, e além disto pelo livro dos batizados da mesma freguesia, onde ela foi batizada e tem o seu assento à folha sete e no mesmo livro está o do primeiro filho. E ela tinha *casta da terra.

▸ 118 ◂

Memória dos governadores que têm havido nesta capitania do Rio de Janeiro desde o princípio de seu estabelecimento [fl. 438]

Lista contendo os nomes dos governadores da capitania do Rio de Janeiro de 1532 até o governo de Gomes Freire de Andrade, com acréscimos da lavra de Caetano da Costa Matoso para os governadores subseqüentes até o mandato de Luís de Vasconcelos e Sousa, iniciado em 1773. Sua fórmula enquadra-se nos padrões impostos para a escrita da história militar, eclesiástica e política do reino de Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade em secretarias, *cartórios, depoimentos, testemunhos* e *notícias*. O paradigma foi aplicado às colônias, com adaptações concernentes à história natural, à conquista, ao povoamento, à evangelização e às potencialidades econômicas.

Este documento, provavelmente derivado da ação da Academia dos Felizes no Rio de Janeiro entre 1747 e 1750, exemplifica o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados.

Autoria, local e data: anônimo; Rio de Janeiro; ca. 1750.

Comentário paleográfico: Escrita *moderna*, híbrida do século XVIII, com ampla inclinação à direita. As linhas são limitadas por traços horizontais cheios. Variedade de maiúsculas capitulares, enfeitadas por volutas em forma de semicírculos cheios. Uso do "s" caudado, de um só traço e cheio. As três últimas linhas do texto apresentam outra caligrafia, mais cursiva e imperfeita, de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Martim de Sá
Rodrigo de Miranda Henriques
Duarte Correia Vasqueanes
Salvador Correia de Sá e Benevides
Salvador de Brito Pereira
Dom Luís de Almeida
Tomé Correia de Alvarenga
Pedro de Melo
Dom Pedro Mascarenhas

João da Silva e Sousa
Matias da Cunha
Duarte Teixeira Chaves
Dom Manuel Lobo
João Furtado de Mendonça
Dom Francisco Napier de Lencastre
Luís César de Meneses
Sebastião de Castro e Caldas
Antônio Pais de Sande
Artur de Sá e Meneses
Dom Álvaro da Silveira e Albuquerque
Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre
Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho
Francisco de Castro de Morais
Francisco da Távora
Antônio de Brito e Meneses
Aires de Saldanha de Albuquerque
Luís Vaia Monteiro
Gomes Freire de Andrade
O conde da Cunha[1]
O marquês do Lavradio, Luís de Vasconcelos e Sousa, filho do marquês de Castelo Melhor.[2]

▸ 119 ◂

[fl. 439] Relação dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro, tirada a lista dos livros das comarcas que há no Senado da Câmara, no ano de 1752

Relação dos ouvidores da comarca do Rio de Janeiro e data da respectiva posse, tendo como datas-limite os anos de 1624 e 1751. Sua fórmula enquadra-se nos padrões impostos para a escrita da história militar, eclesiástica e política do reino

1. A partir deste vice-rei, letra de Caetano da Costa Matoso.
2. Luís de Vasconcelos e Sousa era filho de dom Antônio de Almeida Soares e Portugal, 1º marquês do Lavradio

de Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade em secretarias, cartórios, depoimentos, testemunhos e notícias. O paradigma foi aplicado às colônias, *com adaptações concernentes à história natural, à conquista*, ao povoamento, à evangelização e às potencialidades econômicas.

Este documento, provavelmente derivado da ação da Academia dos Felizes no Rio de Janeiro entre 1747 e 1750, exemplifica o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados.

Autoria, local e data: anônimo; Rio de Janeiro; ca. 1752.

Comentário paleográfico: *Escrita moderna, caligrafada* e imitativa da inglesa monumental. Chamam a atenção as maiúsculas enfeitadas por volutas, em forma de semicírculos cheios, além do "G" em formato uncial; "e" copulativo em aspiral de módulo grande; "p" de haste simples, com perfil; ponto de fuga em traço descendente. (YDL)

João de Sousa Cárdenas, *desembargador dos agravos da Relação deste Estado, e veio em *correição, e a principiou em 16 de abril de 1624.

Luís Nogueira de Brito, *ouvidor-geral desta repartição [do Sul], principiou a sua primeira correição em 24 de outubro de 1626.

Paulo Pereira, ouvidor-geral, principiou em 6 de agosto de 1631.

Francisco Taveira de Neiva, ouvidor-geral, fez correição em o ano de 1636.

Diogo de Sá da Rocha, ouvidor-geral, principiou a sua correição primeira aos 3 de março de 1638.

Marcos Correia de Mesquita, ouvidor-geral, principiou a sua [correição] em 9 de dezembro de 1641.

Damião de Aguiar, ouvidor-geral, principiou em 17 de agosto de 1646.

João Velho de Azevedo, ouvidor-geral, principiou em 6 de dezembro de 1653.

Pedro de Mustre Portugal, ouvidor-geral, principiou em 22 de dezembro de 1660.

Sebastião Cardoso Sampaio, ouvidor-geral, principiou em 16 de agosto de 1662.

Manuel Dias Raposo, ouvidor-geral, principiou em 22 de junho de 1667.

João de Abreu e Silva, ouvidor-geral, principiou em 3 de outubro de 1669. [fl. 439v.]

André da Costa Moreira, ouvidor-geral, principiou em 3 de agosto de 1672.

Pedro de Unhão Castelo Branco, ouvidor-geral, principiou em 3 de março de 1676.

Francisco Barreto de Faria, *ouvidor-geral, principiou em 3 de abril de 1677.

O *desembargador João da Rocha Pita, ouvidor-geral, no ano de 1679.

André da Costa Moreira, ouvidor-geral, principiou em o ano de 1685.

O desembargador sindicante Belchior da Cunha Brochado fez correição no Senado em o ano de 1689.

Desembargador Francisco da Silva Souto Maior, ouvidor-geral, principiou em o ano de 1690.

Miguel de Siqueira Castelo Branco, ouvidor-geral, em o ano de 169[1?].

Manuel de Carvalho Moutinho, ouvidor-geral, em o ano de 1694.

Sebastião Fernandes Correia, ouvidor-geral, em o ano de 1695.

Manuel de Sousa Lobo, ouvidor-geral, e principiou em o ano de 1696.

José Vaz Pinto, ouvidor-geral do Rio de Janeiro, principiou em o ano de 1699.

[fl. 440] O desembargador José de Siqueira, ouvidor-geral, principiou em o ano de 1703.

João da Costa da Fonseca, ouvidor-geral, principiou em o ano de 1706.

Roberto Car Ribeiro, ouvidor-geral, principiou em o ano de 1710.

Vital Casado Ruster, sendo *juiz de fora, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1713.

Fernando Pereira de Vasconcelos, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1715.

Paulo de Torres Rio Vieira, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1719.

Matias Pereira de Sousa, sendo juiz de fora, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1721.

O desembargador Manuel da Costa Mimoso, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1729.

Fernando Leite Lobo, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1731.

Antônio de Sousa de Abreu Grade, foi ouvidor-geral em o ano de 1725.

Agostinho Pacheco Teles, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1734.

O desembargador Inácio Dias e Madureira, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1736.

João Soares Tavares, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1737.

[fl. 440v.] João Álvares Simões, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1740.

Manuel Amaro Pena de Mesquita Pinto, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1745.

Francisco Antônio Berquó da Silveira Pereira, serviu de ouvidor-geral em o ano de 1748.

Manuel Monteiro de Vasconcelos, serviu de ouvidor-geral em o mesmo ano de 1751 e é o que presentemente está ocupando o cargo de ouvidor e *corregedor da comarca.

▸ 120 ◂

Bispos que têm havido no Rio de Janeiro [fl. 441]

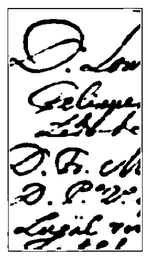

Relação dos bispos do Rio de Janeiro, que obedece ao seguinte modelo: titular, cargos anteriores ou ordem de origem, forma de nomeação, posse e fim do mandato. Tem como datas-limite os anos de 1631 e 1746. Sua fórmula enquadra-se nos padrões impostos para a escrita da história militar, eclesiástica e política do reino de Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade em secretarias, cartórios, depoimentos, testemunhos e notícias. O paradigma foi aplicado às colônias, com adaptações concernentes à história natural, à conquista, ao povoamento, à evangelização e às potencialidades econômicas.

Este documento, provavelmente derivado da ação da Academia dos Felizes no Rio de Janeiro entre 1747 e 1750, exemplifica o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados.

Autoria, local e data: anônimo; Rio de Janeiro; ca. 1750.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, do século XVIII, bastante cursiva e pouco regularizada, mas com traçado evoluído e personalizado. Marcam-na o "d" uncial de haste simples, veloz; o "p" de dupla haste, em forquilha; o "t" minúsculo, em módulo maior do que o das outras letras, de haste também dupla; ponto de fuga no final de palavras, arqueado e ascendente. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Dom Lourenço de Mendonça, nomeado no tempo dos Filipes, que não chegou a tomar posse porque seguiu o partido de Castela na feliz aclamação do senhor rei dom João, o quarto.

Dom frei Manuel Pereira, religioso de São Domingos, nomeado *bispo por el-rei dom Pedro II, estando em Roma, onde se sagrou, e chegando a Portugal renunciou o bispado e ficou com o caráter de secretário de Estado.

Dom frei José de Barros e Alarcão, que era *promotor do Santo Ofício, tomou posse em o ano de 1682 e faleceu em o de 1696, vindo a ser o primeiro bispo do Rio de Janeiro e terceiro na ordem das nomeações.

Dom Francisco de São Jerônimo, da congregação de São João Evangelista, tomou posse no ano de 1702; faleceu a 7 de março de 1721.

Dom frei Antônio de Guadalupe, religioso *observante de São Francisco, tomou posse a 24 de agosto de 1725, foi promovido para *bispo de Viseu e embarcou para Lisboa a 25 de maio de 1740; faleceu em o mesmo ano em São Francisco da Cidade de Lisboa.

Dom frei João da Cruz, religioso do Carmo descalço, tomou posse a 9 de maio de 1741 e renunciou em 1744, embarcando-se para Lisboa em 1745.

Dom frei Antônio do Desterro, monge de São Bento, tomou posse em 11 de dezembro de 1746, vindo de Angola, onde era bispo.

▸ 121 ◂

[Testamento de dom frei Antônio de Guadalupe]

Disposições testamentárias de dom frei Antônio de Guadalupe, feito em 1740, ano de sua partida do Rio de Janeiro para Lisboa, com protestação de sua religiosidade e fé na salvação, solicitação de interferência aos santos de devoção, uma pequena biografia, forma de sepultamento, missas por intenção de sua alma, instituição de sua alma por herdeira, nomeação de testamenteiros e distribuição de bens entre seus familiares e obras pias, seguido de extrato de codicilo retificando as condições de libertação de um escravo.

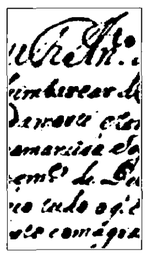

O interesse do ouvidor Caetano da Costa Matoso neste documento pode vincular-se ao processo contra dom frei João da Cruz, seu sucessor, por ter despendido 30.000 cruzados do espólio de dom frei Antônio de Guadalupe, falecido pouco depois de chegar a Lisboa, em discussão no Conselho Ultramarino no início da década de 1750, que solicitou pareceres de autoridades e burocratas na colônia.

Autoria, local e data: dom frei Antônio de Guadalupe; Rio de Janeiro; 9.4.1740.

Aspectos discursivos: O testamento, obedecendo à forma usual da época, compreende invocação da Santíssima Trindade e uma espécie de exórdio penitencial. Note-se a aplicação de tópicas de autodesqualificação. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, bastarda do tipo italiano do século XVIII, com pequenas laçadas cheias nas hastes superiores. "D" de traço muito especial, tipo capital, com voluta cheia de arremate; as outras maiúsculas trazem apex,

em forma de semicírculo lateral. Abreviatura do "que' sinalizada pelo uso do circunflexo sobreposto à letra "q"; "d" uncial; alternância do "o" aberto (uncial) com o redondo, fechado; "f" com dois olhos e movimento de laçada ascendente como traço de corte. (YDL)

Em nome da Santíssima Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo, amém. [fl. 443]

Eu, frei Antônio de Guadalupe, estando em meu perfeito juízo, em vésperas de embarcar do Rio de Janeiro para Lisboa, conhecendo a incerteza da vida e certeza da morte, e tendo a faculdade para fazer testamento, como abaixo declararei, o faço na maneira seguinte:

Primeiramente declaro e protesto que sou cristão por graça e mercê de Deus Nosso Senhor e fiel católico romano, e que como tal creio e confesso tudo o que crê e ensina a Santa Madre Igreja Católica Romana, estando pronto com a graça divina a dar a vida e derramar o sangue por esta fé e, se necessário for e o mesmo Deus se dignar fazer-me a mercê, de dar a vida por ela.

Tenho firme esperança na misericórdia infinita de Deus, de que, sem embargo dos meus inumeráveis e grandes pecados, me há de perdoar pelos infinitos merecimentos de Nosso Senhor Jesus Cristo, fazendo eu da minha parte ajudado de sua graça, e pela paixão e morte deste salvador me há de dar a bem-aventurança eterna, intercedendo a sempre Virgem Maria, sua mãe, refúgio dos pecadores, suposto que conheço que sou o maior deles, o mais ingrato e o que mereço que ela não converta para mim os seus olhos misericordiosos.

Também espero que intercedam por mim os santos anjos, em especial o de minha guarda, sem se lembrar das muitas desatenções que com ele tenho tido em toda a minha vida, e os arcanjos são Miguel, são Gabriel, são Rafael, dos quais sou devoto, ainda que não quanto devia ser, e o mesmo espero de todos os santos da corte celestial e muito especialmente do patriarca são José, esposo de Maria Santíssima, são João Batista, são João Evangelista, de todos os santos apóstolos, em particular de são Pedro e são Paulo e do meu padre são Francisco, a quem peço se lembre de que sou seu filho, posto que indigníssimo, do meu santo Antônio de Lisboa e de todos os santos da minha ordem, em especial de são Boaventura e são Pedro de Alcântara, e além destes, de santa Teresa de Jesus, são Gonçalo, são Caetano, são Francisco Xavier, santa Bárbara e finalmente de todos aqueles a quem tenho particular devoção, e a são Sebastião, padroeiro da sé do Rio de Janeiro, aos quais todos rogo humildemente que, por amor daquele Deus a quem estão vendo, intercedam por mim para que me dê o que desejo, que é uma boa morte. Conheço a obrigação que tenho de amar a meu Deus de todo o coração e sobre todas as coisas, e suposto que tenho tão ingratamente faltado a ela, agora protesto com sua

graça de o amar como devo e assim declaro que o amo de todo o meu coração e ofereço todo o amor que lhe tem a Virgem Maria, sua mãe, e todos os bem-aventurados em suprimento do amor que me falta; resigno-me totalmente nas mãos de Deus e me conformo com a sua santa vontade, aceitando com a sua divina graça a morte e todas as adversidades que ele for servido dar-me por qualquer via que for, oferecendo-a juntamente com os merecimentos de Nosso Senhor Jesus Cristo em satisfação dos meus pecados; perdôo quantas ofensas e agravos me hajam feito puramente por amor de Deus e peço perdão a qualquer pessoa que de mim estiver ofendida // e agravada. [fl. 443v.]

Declaro que sou natural da vila de Amarante, filho de Jerônimo de Sá e Cunha e de dona Maria de Cerqueira, que nasci em 27 de setembro de 1672, sou professo na *religião de são Francisco, na *província de Portugal, da *observância, e peço aos religiosos dela que, sem embargo do mau exemplo com que entre eles vivi 22 anos, me perdoem e me não faltem com os sufrágios como irmão seu, o que fiz por merecer com não faltar com eles aos religiosos que até o presente têm falecido. Fui nomeado *bispo do Rio de Janeiro em 25 de novembro de 1722, sagrado em 13 de maio de 1725, e a 2 de agosto seguinte cheguei ao dito Rio de Janeiro.

Alcancei o indulto junto a este testamento do senhor papa Clemente XII para testar dos bens que adquiri *_intuitu ecclesios_, nem eu tenho outros que me viessem por outra via, à quantia de vinte mil cruzados, a saber: seis a favor de meus *familiares que a tempo de minha morte me assistirem e catorze para testar em obras pias. E suposto no dito indulto esteja errado o meu nome, este erro não obsta sua validade, *_ita varias_ opiniões citadas.

Como não posso saber onde será o meu falecimento, mando que sendo no Rio de Janeiro me dêem sepultura no cemitério onde se enterram os religiosos de Santo Antônio desta cidade, sem especialidade alguma na sepultura, e falecendo no mar levarão o meu corpo, podendo ser, a ser sepultado no cemitério de São Francisco da Cidade, em Lisboa, onde tomei o hábito; e o mesmo será falecendo em Lisboa; e falecendo em outra terra onde haja convento de minha religião me sepultarão em semelhante lugar.

E no lugar em que falecer logo se começarão a dizer mil missas pela minha alma, sendo no Rio de Janeiro de esmola de 400 *réis e sendo em Portugal de esmola de 200 réis, e estas missas se farão dizer logo por todos os sacerdotes que houver e não se encomendarão por junto de alguns, por evitar as dilações que costuma haver e porque quero sejam ditas logo com a maior brevidade para alívio da minha alma, se a misericórdia de Nosso Senhor se dignar de que me aproveitem.

Instituo a minha alma por herdeira e por meus testamenteiros nomeio aos padres João de Araújo Macedo e João Jácome Pereira, meus *capelães, e não me acompanhando para o Reino este segundo em seu lugar nomeio ao padre Manuel da Costa Pereira, capelão, digo, meu capelão, aos quais peço queiram aceitar este trabalho e dar cumprimento a estas minhas disposições.

Os seis mil cruzados serão repartidos pelos meus *familiares existentes na minha companhia ao tempo do meu falecimento, e sendo este no mar ou em Lisboa ou em outra terra antes de ir para Viseu, para cujo bispado estou nomeado, // se repartirão na forma do papel que vai junto a este testamento por mim [fl. 444] assinado, no qual se declara ao seguinte:

Deixo aos pais do padre reverendo Luís de Santa Quitéria 600 mil *réis, que se entregarão à pessoa que ele disser.

Deixo ao padre João de Araújo Macedo 600 mil réis.

Deixo ao padre Manuel da Costa Pereira 600 mil réis.

Deixo ao padre João Jácome Pereira 100 mil réis.

Deixo a Joaquim de Araújo 400 mil réis.

Deixo a José Cardoso de Aguiar 100 mil réis. [E] que tudo faz a dita quantia de seis mil *cruzados, advertindo que dos mais bens que se me acharem além dos vinte mil cruzados do indulto se deve pagar a cada um dos sacerdotes e criados os ordenados que constar se lhes estão devendo, porém não aos pajens, porque a estes se não costuma pagar ordenado, mas a cada um dos familiarés se lhes dará um *vestido de luto de *baeta, pago da conta dos vinte mil cruzados.

Aos seis escravos que me acompanham para o Reino, a saber, Luís Mina, João Congo, José Reinol e João Benguela ou Pequeno, Martinho e Raimundo, mulatos, deixo forros, e a cada um se darão cinqüenta mil réis de esmola para aprenderem *ofícios, porém meus testamenteiros lhos não entregarão em sua mão logo, mas disporão de sorte que os não gastem de modo que mais lhes sirvam de dano que de utilidade, e esta liberdade que lhe dou é declaração dela, porque no propósito e intenção há muito tempo que lha tenho dado.

À *irmandade de São Pedro da vila de Amarante se darão 250 mil réis, para efeito de inteirarem aos dois *capelães do legado que tenho instituído na dita irmandade os 400 réis a cada um em cada um ano, os quais defraudaram depois do ajuste que fizeram os irmãos com o meu procurador por capítulo de *visita de um *visitador que o entendeu assim, sem embargo da escritura que se tinha feito e dado a execução a ela, e esta deixa se satisfaça por via do reverendo padre João Rodrigues Rato, *reitor da igreja de Unhão, que foi neste negócio o meu procurador.

Ao convento onde meu corpo for sepultado se darão 200 mil réis de esmola e outros 200 mil réis se gastarão nas minhas exéquias, nas quais não é minha vontade que haja sermão, porque os pregadores nesta ocasião louvam o defunto, e de mim não há bem que dizer com verdade e para dizer o mal que só em mim há causará escândalo.

Deixo a cada um de meus testamenteiros 200 mil réis.

Deixo ao mosteiro da Madre de Deus de Guimarães 800 mil réis, esperando das suas religiosas que com esta esmola com especialidade me encomendem a Deus, o que por outros princípios lhe tenho merecido.

[fl. 444v.] Deixo a Egas // Muniz Coelho, da quinta de Laboris, junto à vila de Amarante, 400 mil *réis por esmola.

Deixo ao doutor Vitoriano de Sousa, do lugar de Macieira, junto à vila da Feira, 400 mil réis por esmola para ajuda do dote para ser freira uma filha sua.

Além das mil missas que digo acima, se mandarão dizer outras mil de esmola de 200 mil réis, 500 pela minha alma e 500 pelas almas de meus pais, de meu irmão e de uma irmã natural que tive; e de esmola de 120 mil réis se mandarão dizer 500 por **fidelibus defunctis*.

Deixo ao padre João de Meireles da Silva, de Amarante, 100 mil réis por esmola.

O padre reverendo João Batista de Santo Antônio, *comissário das capelas do convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, tem sido o meu procurador e poderá ter algum dinheiro meu na sua mão; deste, falecendo eu no mar, lhe sou devedor ou a quem ele tem aplicado o salário que lhe costumo dar de 120 mil réis, os quais se lhe descontarão do dinheiro que tiver meu em seu poder, se é que o tem, e de mais se darão a quem ele aplicar 200 mil réis, e não tendo o dinheiro meu de outros bens que se me acharem haverá os 120 mil réis como dívida e os 200 mil réis do dinheiro de que tenho faculdade para testar.

Deixo para a enfermaria do convento de São Francisco da Cidade 400 mil réis; e se cumpridas estas *deixas restar alguma coisa dos 14 mil *cruzados, se repartirá pelos pobres.

Tudo o mais que se me achar além dos vinte mil cruzados se guardará para quem pertencer; e se for antes de ir para Viseu, pertence tudo à igreja do Rio de Janeiro. E declaro que se morrer no mar, se procurarão vinte mil cruzados, exceto o que se paga no cofre na mão do padre Martinho Borges, procurador da *província do Brasil no colégio de Santo Antão de Lisboa. E por este modo tenho feito o meu testamento e última vontade, que valerá na melhor forma de direito. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1740.

Também fez um *codicilo no mar poucos dias antes de chegar a Lisboa, no qual declarou que se pagasse a Sua Majestade os *novos direitos da fundação do seminário que instituiu no Rio de Janeiro, aos quais tinha dado fiança até se saber e averiguar a quantia que se havia de pagar; mais, que um mulatinho por nome Raimundo, que foi com ele, o deixava forro, ficasse servindo ao padre João de Araújo até a idade de 25 anos, ficando então livre, e se lhe dariam os cinqüenta mil réis que no seu testamento lhe deixou.

▸ 122 ◂

Catálogo das *igrejas paroquiais do bispado do Rio de Janeiro

[fl. 445]

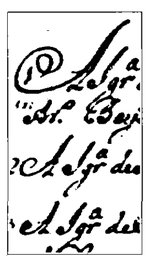

Relação de igrejas das diversas comarcas eclesiásticas do bispado do Rio de Janeiro, com dados sobre seu estatuto e vigário que ali professava, e titulares do cargo de vigário da vara de cada comarca, com comentários com letra de Caetano da Costa Matoso sobre qualidades e imperfeições morais e profissionais de diversos religiosos. Sua fórmula enquadra-se nos padrões impostos para a escrita da história militar, eclesiástica e política do reino de Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade em secretarias, cartórios, depoimentos, testemunhos e notícias.

Este documento, provavelmente derivado da ação da Academia dos Felizes no Rio de Janeiro entre 1747 e 1750, exemplifica o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados.

Autoria, local e data: anônimo; Rio de Janeiro; ca. 1744.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, regularizada e caligrafada do século XVIII, com simplificação dos traços barrocos. Porém, mantém o "d" uncial, em ligatura com vogais; o "C" em módulo grande, de voluta que alcança a linha inferior, alternando com outro em proporções normais; o "s" pendente, de um só traço, e o "g" de haste em olho ou simples. Uso de abreviaturas, assinaladas pelo ponto. O circunflexo aparece marcando tonicidade de vogais. Com correções marginais e interlineares do punho de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Capitania de Porto Seguro

1. A igreja de Nossa Senhora da Penha de Porto Seguro, *encomendado o padre Sebastião de Araújo Baion, da vila de Santa Cruz.[a]
2. A igreja de Santa Cruz da vila deste nome, vigário o padre Silvestre de Brito de Figueiredo.[b]

a. Velho e doente e sem letras.
b. Para *examinador.

3. A igreja de Santo Antônio da vila do Rio das Caravelas, vigário o padre Diogo Lourenço Nabaes, ao qual vai suceder agora o padre Manuel Francisco de Carvalho, formado.[c]

É *vigário da vara deste distrito o padre José de Brito Figueiredo.

Capitania do Espírito Santo

4. A igreja de Nossa Senhora da Vitória da mesma vila, *colada, é vigário o padre João Trancoso de Lira.
5. A igreja do Espírito Santo da Vila Velha, colada, vigário o padre Manuel Lopes de Abreu.
6. A igreja de Nossa Senhora da Conceição da vila de Guarapari, anual, *pároco o padre Manuel de Matos.[d]
7. A capela da povoação de São Mateus, pároco o padre Vicente Ferreira.

É vigário da vara o padre Manuel Tavares de Albuquerque.

Capitania dos Campos dos Goitacases

8. A igreja de São Salvador dos Campos, colada, vigário o padre João Clemente.
9. A igreja de São João da Praia, colada, vigário o padre Pedro Marques Durão.
10. A capela curada da fazenda de Caetano de Barcelos, *capelão o padre Antônio Martins Monteiro.

É vigário da vara deste distrito o padre João Clemente.[e]

Capitania de Cabo Frio

11. A igreja de Nossa Senhora da Assunção de Cabo Frio, colada, *encomendado o padre Antônio Ribeiro de Amaral.
12. A igreja de Nossa Senhora de Saquarema, *anual, vigário o padre José do Couto, de Tapacorá.
13. A igreja de Nossa Senhora do Amparo de Maricá, anual, vigário o padre Gaspar Antunes de Sousa.

c. O *superior da Companhia [de Jesus].
d. *Revisor da Companhia.
e. Vigário da vara.

14. A igreja da Sé, é *páraco o *cabido e *cura anual o padre Manuel Rodrigues Cruz.
15. A igreja de Nossa Senhora da Candelária, *colada, vigário o padre Inácio Manuel da Costa Mascarenhas.

Recôncavo

16. A igreja de São Sebastião de Itaipu, *anual, vigário o padre Manuel Ribeiro de Cobelos.
17. A igreja de São João de Icaraí, colada, *encomendado o padre Salvador Vieira Mendes.
18. A igreja de São Gonçalo, colada, vigário o padre Francisco Correia Vidigal.
19. A *capela curada, mas com subordinação ao vigário de São Gonçalo, de Nossa Senhora do Desterro de Itaitindiba, do *juiz do fisco, capelão o padre Simão Fernandes.
20. A igreja de São João de Itaboraí, colada, encomendado o padre João Rebelo de Barros.
21. A igreja de Nossa Senhora do Desterro de Itambi, anual, o padre Zeferino de Andrade é vigário.
22. A igreja de Santo Antônio de Sá, colada, encomendado o padre José Pereira Barbosa.
23. A igreja da Santíssima Trindade, anual, vigário o padre José Rodrigues Paixão.
24. A igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Guapimirim, anual, vigário o padre Antônio José Pereira.
25. A igreja de Nossa Senhora da Piedade de Magé, colada, vigário o padre Baltasar de Oliveira.
26. A igreja de São Nicolau do Suruí, anual, vigário o padre Custódio Leite.
27. A igreja de Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba, anual, vigário o padre George da Fonseca.
27. A igreja de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim, colada, encomendado o padre Veríssimo de Sá.
29. A igreja de Nossa Senhora do Pilar do Iguaçu, colada, vigário o padre Antônio de Brito Coelho.
30. A igreja de Nossa Senhora da Piedade do Iguaçu Acima, anual, vigário o padre Inácio Rodrigues de Figueiredo.
31. A capela curada de Nossa Senhora da Conceição, na fazenda do Alferes, anual, *capelão o padre Bartolomeu da Costa.

32. A igreja de São Pedro e São Paulo da Paraíba, fazenda de Pedro Dias Pais, *páraco o padre Manuel da Costa, formado; vai para o Reino e Pedro Dias não quer páraco, e se deve sujeitar ao páraco da capela acima, Bartolomeu da Costa.
33. A igreja de Santo Antônio de Jacutinga, *anual, vigário o padre Fernando Soares de Pinho; está unida a esta a *capela curada de Serapuí por sentença, e não se deve tornar a dividir.
34. A igreja de Nossa Senhora da Conceição de Marepicu, anual, vigário o padre Francisco Pereira de Lemos.
35. A igreja do Salvador do Mundo de Guaratiba, anual, vigário o padre Pedro de Sousa Homem.
36. A igreja de Nossa Senhora do Desterro do Campo Grande, anual, vigário o padre Manuel Pereira.
37. A igreja de Nossa Senhora do Loreto de Jacarepaguá, *colada, vigário o padre Antônio de Sousa Moreira.
38. A igreja de São João de Meriti, colada, *encomendado o padre Teodósio Fernandes.
39. A igreja de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá, colada, vigário o padre Francisco de Araújo Macedo.

[fl. 446]

40. A igreja de São Tiago de Inhaúma, anual, vigário o padre Francisco Caetano Galvão Taborda.
41. A igreja de Nossa Senhora da Ajuda da ilha do Governador, anual, vigário o padre Miguel Cardoso de Barros.
42. A igreja de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis, colada, vigário o padre Luís Nogueira Travassos; o mesmo serve de *vigário da vara.

No distrito desta freguesia está a aldeia de índios do visconde de Asseca, na qual, algum dia, teve por superior um *clérigo a que está obrigado, hoje corre por conta do vigário.

Parati

43. A igreja de Nossa Senhora dos Remédios de Parati, colada, vigário o padre Manuel Rodrigues de Carvalho.
44. A igreja de Nossa Senhora de Tal de Ubatuba, anual, páraco o padre Manuel da Fonseca de Araújo.[f]

Serve de *vigário da vara destas duas freguesias o sobredito padre Manuel Rodrigues de Carvalho.

f. Não há que examinar.

Comarca de Santos, pertencente à capitania de São Paulo

45. A igreja de São Sebastião, *colada, *encomendado o padre Manuel de Vilela Bueno.[g]
46. A igreja de Santos da vila do mesmo nome, colada, vigário o padre Francisco Barbosa.[h]
47. A igreja de São Vicente da vila do mesmo nome, colada, encomendado o padre Francisco Álvares de Barros.[i]
48. A igreja de Nossa Senhora da Conceição da vila do mesmo nome, colada, encomendado o padre Diogo Rodrigues de São José.[j]

É *vigário da vara deste distrito o referido Francisco Álvares de Barros.

Comarca de Paranaguá, da mesma capitania

49. A igreja de Nossa Senhora do Rosário da vila de Paranaguá, colada, encomendado o padre Estêvão de Oliveira e Rosa.
50. A igreja de São João Batista da Cananéia, colada, vigário o padre João de Heiró.[k]
51. A igreja de Bom Jesus de Iguape, colada, vigário o padre Antônio Ribeiro.
52. A capela de Nossa Senhora do Pilar, junto a Paranaguá, *anual, pároco o padre Manuel Moreira.
53. A igreja de Nossa Senhora da Luz de Curitiba, colada, vigário o padre Manuel Domingues Leitão.
54. A igreja de Nossa Senhora da Graça do Rio São Francisco Xavier, anual, vigário o padre Manuel Martins.

É vigário da vara deste distrito o padre Cristóvão da Costa de Oliveira, de Paranaguá.
Francisco de Bórgea, *clérigo capaz, que lhe deixou *reverendas o senhor Guadalupe e sabe.

Comarca da Laguna, ao sul, perto da ilha de Santa Catarina [fl. 446v.]

55. A igreja de Nossa Senhora do Desterro da ilha de Santa Catarina, colada, vigário o padre Francisco Pereira Pimentel.

g. Bom.
h. Incapaz por falta de moral.
i. Bom, excessivo e examinava também.
j. O *revisor da Companhia.
k. Tem um *hospício da Companhia com seu *superior.

56. A igreja de Santo Antônio da vila de Nossa Senhora dos Anjos da Laguna, anual, vigário o padre Francisco Vilela; está sem *provisão, mas com carta minha para continuar, e se lhe deve passar provisão.
57. A igreja da nova povoação do Rio Grande de São Pedro, *anual, vigário o padre José Carlos da Silva.

É *vigário da vara deste distrito o dito padre Francisco Vilela.
A igreja da Nova Colônia do Sacramento, *colada e vigário da vara da mesma o padre Manuel Pimentel Rodovalho.
Esta povoação pertence ao governo do Rio Grande.[l]

Comarca de Itu, da capitania de São Paulo

58. A igreja de Nossa Senhora da Candelária de Itu, colada, *encomendado o padre José Pires Monteiro.
59. A igreja de Nossa Senhora da Penha de Araritaguaba, anual, vigário o padre Filipe de Campos.
60. A igreja de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, anual, vigário o padre Pedro Domingues Pais.
61. A igreja de Nossa Senhora da Conceição de Paranapanema, anual, *pároco o padre Domingos Machado.
62. A igreja, que ainda não é, do descobrimento de Apiaí, com pouca duração, anual, pároco o padre José Pinto de Paiva.

É vigário da vara deste distrito o padre Miguel Dias Ferreira, da vila de Itu.[m]

Minas do Cuiabá, pertencentes à capitania de São Paulo

63. A igreja do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, anual, vigário da igreja e da vara o padre João Caetano César de Azevedo.

Há nestas minas um novo descobrimento, chamado o Mato Grosso, no qual, se continuar, se deve fazer outra freguesia.[n]

Minas de Goiás, pertencentes à mesma capitania

64. A igreja de Santana, anual, vigário o padre Mateus Machado Homem.[o]
65. A igreja de Nossa Senhora da Conceição da Meia Ponte, anual, vigário o padre Pedro Monteiro de Araújo.

l. Não há senão os *párocos.
m. Foi pároco encomendado, é bom em tudo e capaz para *examinador.
n. O vigário que vai é bom para tudo.
o. Bom para tudo.

66. A igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Crixás, *anual, vigário o padre Manuel Lopes da Silva.

É *vigário da vara deste distrito o sobredito padre Mateus Machado Homem.

Minas dos Tocantins, da mesma capitania [fl. 447]

67. A igreja de Nossa Senhora da Conceição das Traíras, anual, vigário o padre Vicente Pereira da Silva.
68. A igreja de São José dos Tocantins, anual, vigário o doutor Antônio Pereira Correia.

O mesmo é vigário da vara.P

Comarca de São Paulo

69. A igreja de São Paulo, da cidade do mesmo nome, *colada, vigário o padre Mateus Lourenço de Carvalho.
70. A igreja de Santana das Cruzes da vila de Mogi, *encomendado o padre Francisco Mendes do Couto.
71. A igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, anual, vigário o padre Faustino do Prado Xavier.
72. A igreja de Santo Amaro, anual, vigário o padre Antônio Muniz Mariano.
73. A igreja de Nossa Senhora da Penha, anual, vigário o padre Inácio de Almeida Lara.
74. A igreja de São Roque, anual, vigário [*incompleto*].
75. A igreja de São João de Atibaia, anual, vigário o padre Salvador Cardoso de Oliveira.
76. A igreja de Nossa Senhora de Monserrate da Cotia, anual, vigário o padre Salvador Garcia Pontes.
77. A igreja de Nossa Senhora de Nazaré do Guatubaia, anual, vigário o padre Antônio da Silveira Cardoso.
78. A igreja de Santana de Parnaíba, colada, vigário o padre Manuel Mendes, formado.
79. A igreja de Nossa Senhora do Desterro de Jundiaí, anual, vigário o padre Jacinto de Albuquerque Saraiva.
80. A igreja de Nossa Senhora do Desterro de Juqueri, anual, vigário o padre Tomé Pinto Guedes.
81. A igreja de Nossa Senhora da Conceição de Mogi do Campo, anual, vigário o padre João Gonçalves Chaves.

P. Bom para tudo.

É *vigário da vara deste distrito o vigário de São Paulo, Mateus Lourenço de Carvalho.q

Comarca de Taubaté, da mesma capitania

82. A igreja de Nossa Senhora da Conceição de Jacareí, *anual, vigário padre João Martins Bonilha.
83. A igreja de São Francisco das Chagas de Taubaté, *colada, *encomendado o padre Filipe da Silva.
84. A igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, anual, vigário o padre Luís Francisco Nunes.
85. A capela de Nossa Senhora do Rosário, do distrito da freguesia acima e fazenda de José Correia Leite, *capelão o padre Caetano Gonçalves.
86. A igreja de Santo Antônio de Guaratinguetá, anual, vigário o padre José Álvares Vilela.
[fl. 447v.] 87. A igreja de Nossa Senhora da Piedade de Iguapacaré, anual, vigário o padre Antônio Esteves da Ribeira.

É vigário da vara deste distrito o padre José Álvares Vilela, vigário de Guaratinguetá.r

Capitania das Minas

Comarca do Rio das Mortes

Compreende esta comarca as igrejas dos dois caminhos, Velho e Novo, que são reputadas por de Minas, e assim em primeiro lugar se falará delas.

Caminho Velho que vai de São Paulo

88. A igreja de Nossa Senhora da Conceição ou da Penha do Pouso Alto, anual, vigário o padre Manuel Antônio Teixeira de Miranda Vaia.
89. A igreja de Nossa Senhora de Monserrate de Baependi, anual, vigário o padre Antônio Ribeiro da Cruz.
90. A igreja ou capela de Nossa Senhora da Conceição das Carrancas, anual, *pároco o padre Manuel Rodrigues Ramos.
91. A igreja, que ainda não é, do descobrimento do Rio Verde; está por capelão para administrar os sacramentos aos mineiros o padre Antônio Mendes.

q. *Examinador e também na Companhia.
r. Bom e conveniente para tudo.

Caminho Novo que vai do Rio de Janeiro

92. A capela de Nossa Senhora da Glória, na roça de Simão Pereira, *capelão o padre Antônio Garcia da Rosa.
93. A igreja de Nossa Senhora da Assunção do Engenho, *anual, *pároco o padre Caetano Lopes de Lima.
94. A igreja de Nossa Senhora da Piedade, anual, vigário o padre José de Freitas.

Estas são as igrejas dos dois caminhos, que não são reputadas por de Minas. Seguem-se as que o são da dita comarca do Rio das Mortes.

95. A igreja de Nossa Senhora da Conceição da Aiuruoca, anual, vigário o padre José Matol.
96. A igreja de Nossa Senhora do Pilar da vila de São João del-Rei, *colada, *encomendado o doutor Manuel da Rosa Coutinho.
97. A igreja de Santo Antônio da vila de São José, colada, vigário o padre José Nogueira Ferraz.
98. A igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, anual, vigário o padre Manuel da Encarnação Justiniano.
99. A igreja de Santo Antônio de Itaverava, anual, vigário o padre João Ferreira Ribeiro.

É *vigário da vara deste distrito o sobredito doutor Manuel da Rosa Coutinho.[s]

Comarca de Vila Rica [fl. 448]

100. A igreja de Nossa Senhora das Congonhas do Campo, anual, vigário o padre Manuel Pereira Correia, formado.
101. A igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Carijós, anual, vigário o padre Manuel Ribeiro da Silva.
102. A igreja de Santo Antônio do Ouro Branco, colada, *encomendado o padre Manuel Álvares de Carvalho.
103. A igreja de Santo Antônio da Itatiaia, anual, vigário o padre Gonçalo de Moura Marinho.
104. A igreja de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, colada, vigário o doutor Félix Simões de Paiva.[t]
105. A igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, colada, vigário o padre Pedro Leão de Sá.

s. Bom, *letrado, muito prudente, bom moralista. *Examinador ruim, despachador idem, omisso.
t. Vigário da vara, *tri unc.*

106. A igreja de São Bartolomeu, *colada, vigário, digo, *encomendado o doutor Paulo de Mascarenhas Coutinho.
107. A igreja de Santo Antônio do Campo, ou da Casa Branca, *anual, vigário o padre João Barbosa Maciel.
108. A igreja de Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira, colada, encomendado o padre Manuel Caetano Xavier.
109. A igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem da Itabira, anual, vigário o padre João de Sousa Lobato.

É *vigário da vara deste distrito o doutor Miguel de Carvalho de Almeida.

Comarca do Ribeirão [do Carmo]

110. A igreja de Nossa Senhora da Conceição da vila do Carmo, colada, vigário o padre José Simões.[u]
111. A igreja de São Sebastião e Almas, colada, encomendado o padre Caetano da Mata Gião.
112. A igreja de Nossa Senhora da Conceição da Guarapiranga, colada, encomendado o padre Manuel Ribeiro Guimarães.
113. A igreja de Nossa Senhora do Rosário do Sumidouro, anual, vigário o doutor Manuel de Amorim Coelho.
114. A igreja de Nossa Senhora da Conceição do arraial de Antônio Pereira, ou novamente do Senhor do Bonfim, anual, vigário o padre Julião Nunes dos Reis.
115. A igreja do Bom Jesus do Furquim, colada, encomendado o padre Francisco Pereira da Terra da Feira.
116. A igreja de São Caetano, anual, *pároco o padre André Gomes Ribeiro.
117. A igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Camargos, anual, vigário o padre Luís Antônio Castelo Branco.
118. A igreja de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado, anual, vigário o padre Antônio Sarmento de Vasconcelos.
119. A igreja de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, colada, encomendado [*incompleto*].

É vigário da vara deste distrito o doutor Manuel Freire Batalha.[v]

Comarca do Sabará

120. A igreja de Santo Antônio do Mato Dentro ou do Ribeirão de Santa Bárbara, colada, vigário o padre Manuel de Sousa Tavares.

u. Bom em tudo, *examinador.
v. Também às vezes examinava.

121. A igreja de São João do Morro Grande, *anual, vigário o padre Marcos Freire de Carvalho.
122. A igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso da vila do Caeté, *colada, vigário o doutor Henrique Pereira.
123. A igreja de Nossa Senhora da Conceição de Vila Real do Sabará, colada, vigário o doutor Lourenço José de Queirós Coimbra.
124. A igreja de Santo Antônio da Roça Grande, colada, *encomendado o padre João de Amaral de Abreu.
125. A igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Raposos, com união da do Arraial Velho, colada, vigário o padre José Matias de Gouveia. [fl. 448v.]
126. A igreja de Nossa Senhora da Conceição do Rio das Pedras, colada, vigário o padre João Soares Brandão.
127. A igreja de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas do Sabará, anual, vigário o padre Manuel Pinheiro, formado.
128. A igreja de Santo Antônio do Rio das Velhas, anual, vigário o padre João de Almeida de Abreu.[w]
129. A igreja de São Miguel de Mato Dentro, anual, vigário o padre Amaro Rodrigues Costa.
130. A igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral del-Rei, anual, vigário o padre Alexandre Nunes Cardoso.[x]
131. A igreja de Nossa Senhora da Piedade da Vila do Pitangui, colada, encomendado o padre Inácio Gonçalves Loureiro.

É *vigário da vara deste distrito o sobredito doutor Lourenço José de Queirós Coimbra.[y]

Comarca do Serro do Frio

132. A igreja de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe, colada, vigário o padre Simão Pacheco.
133. A igreja de Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro, anual, vigário o padre André Moreira de Faria, formado.

É vigário da vara o mesmo padre André Moreira de Faria.[z]

w. Antônio Teixeira Álvares.
x. Formado.
y. *Examinador, bom em tudo.
z. Examinador

▸ 123 ◂

[Inscrição comemorativa da primeira pedra lançada no alicerce do convento da Ajuda]

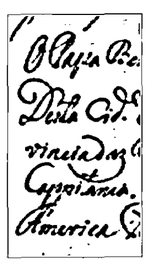

Cópia de provável inscrição em pergaminho comemorativa do lançamento da pedra fundamental do convento da Ajuda, no Rio de Janeiro, inaugurado em 1750.

Este tipo de documento era elemento corporificador do festejo público comemorativo, mescla de ato público e acadêmico. Compulsado, talvez, por membro da Academia dos Felizes, que atuou no Rio de Janeiro entre 1747 e 1750, exemplifica o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados. Deve-se destacar a sua participação no ato acadêmico em homenagem a quatro freiras que chegaram da Bahia para a instituição, que incluiu a apresentação de dois sonetos do padre Mateus Saraiva intitulados *A primeira pedra lançada no alicerce do convento* e *Fundação do convento*, nos dias 10 a 12 de dezembro de 1749, momento em que se encontrava no Rio de Janeiro preparando sua viagem para Vila Rica.

Autoria, local e data: anônimo; Rio de Janeiro; 14.5.1745.

Aspectos discursivos: O texto contém tópicas características do gênero encomiástico. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, do período barroco, imitativa da monumental inglesa moderna. As maiúsculas em capitais ornadas de amplas volutas e laçadas duplas e simples; traços ascendentes no final das palavras; "d" uncial com diversas variações: de haste simples, em laçadas que se acoplam às vogais seguintes; "s" de diversas feituras: redondos, semelhantes ao "z", com ou sem cauda. Módulos múltiplos em função dos enunciados. Numerais romanos na indicação do ano (1742). (YDL)

[fl. 449]

Sagrado Templo
para a católica posteridade
monumento memorável
nesta América portuguesa
erigido

no subúrbio da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro
por real ordem do magnífico monarca
dom João V, rei de Portugal,
para clausura
de virgens professas na *religião do *patriarca são Francisco,
governando a igreja de Deus
o papa Benedito XIV, de gloriosa memória,
sendo *bispo
desta cidade e seus domínios diocesanos e da *pro-
víncia das Minas Gerais, da de Goiás, Cuiabá,
capitania de São Paulo e de todos os desta
América portuguesa, calculados para a região
do sul,
o Excelentíssimo e Reverendíssimo dom João da Cruz,
da religião dos carmelitas descalços,
que lançou a pedra primeira, que benzera com sole-
nes cerimônias para esta sagrada clausura,
com grande auxílio da sua liberalidade
e muita parte dos referidos povos, em 14 de maio do
ano de Cristo de MDCCXLII,[1]
governando
o temporal e as armas desta capitania
do Rio de Janeiro e contígua província das Minas Ge-
rais o Excelentíssimo e Ilustríssimo *capitão-general Gomes Freire de Andrade.

▸ 124 ◂

[Inscrição comemorativa da primeira pedra lançada no alicerce do templo de São Sebastião]

Cópia em latim e tradução de provável inscrição em pergaminho comemorativa do lançamento da pedra fundamental da nova catedral do Rio de Janeiro. As obras foram interrompidas

1. A data correta é 14 de maio de 1745.

em 1752 e não foram mais retomadas. No mesmo local foi construída a Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Este tipo de documento era elemento corporificador do festejo público comemorativo, mescla de ato público e acadêmico. Compulsado, talvez, por membro da Academia dos Felizes, que atuou no Rio de Janeiro entre 1747 e 1750, traduz o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados. Deve-se destacar a sua participação na festa, que coincide com a sua permanência no Rio de Janeiro para preparação de sua viagem para Vila Rica.

Autoria, local e data: anônimo; Rio de Janeiro; 20.1.1749.

Aspectos discursivos: O texto contém tópicas características do gênero encomiástico. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, de letra redonda, com vestígios da bastarda italiana. Traz capitulares ornadas de pequenas laçadas terminais. Reprodução de lápide comemorativa, escrita em latim (fólio 450) e sua tradução (fólios 451-451v.). (YDL)

[fl. 450]

D. O. M.
Benedicto XIV Pontifice Maximo Sedente
D. D. Joannes V
Augustisimo Potentissimo, ac Magnificentissimo Portugaliae et
[Algarbirium Rex, et Brasiliae Dom
Pro effusissima, qua Reges omnes antecellit, in Superos munificientia, et pietate
Tutelarem hoc primum Divi Sebastiani Templum
In edito antiquae Civitatis colle olim constructum
a Serenissimo Portugaliae, Algarbirium, et Brasiliae Rege Sebastiano
ob reportatam ab expulsis Tammuyis, et Francis victoriam
anno a reportata Salute MDLXVIII,
Et
in Cathedralis Ecclesiae honorem, authoritate Innocentii XI
anno MDCLXXV postea evectum
a Magnifico Portugaliae Rege, et Brasiliae Principe Petro II,
nunc
ob maiorem Civitatis amplitudinem, et commodiorem populi utilitatem
Capaciori hac area magnificentius denuo condere
Sumptuosius instaurare jussit ex voto,
Aeternum utique eximiae suae in Deum, Divumque Sebastianum pietatis, et
Regalis

Magnificentiae Monumentum:
Primo
Tanti operis Lapidi jaciendo,
XX die Januarii Tutelari Nomini Sacra
anni MDCCXLIX;
Praesentibus
Excelentissimo et Reverendissimo D. D. Frater Antonio ab Exilio
[Fluminensis hujus Diocesis Episcopus,
et
Excellentissimo et Ilustrissimo D. Gomesio Freyre de Andrade
Totius Australis Orae Generali Duce, ac Supremo Gubernatore,
Illustrissimo D. Doctore Francisco Cordovil de Siqueira e Melo
Ararii Regii Praefecto.

A Deus Optimo Maximo [fl. 451]
Sendo Sumo Pontifice o Santissimo Senhor Benedito XIV,
o Augustíssimo, Potentissimo e Magnificentissimo Senhor Dom João, o quinto,
rei de Portugal e do Algarve e do Brasil etc.
Pela sua liberalissima munificência e piedade para com os santos,
na qual excedeu a todos os mais reis,
neste presente ano de 1749.
Atendendo ao grande aumento e extensão desta cidade e a maior cômodo
e utilidade do povo para a assistência do culto divino,
mandou de novo edificar, mais magnífica e suntuosamente,
este primeiro templo tutelar de são Sebastião,
neste lugar mais amplo e área mais capaz;
o qual primeiramente foi fundado na eminência do monte em que esteve
[situada primeira
vez esta cidade,
pelo Sereníssimo rei de Portugal, Algarve e Brasil, o senhor dom Sebastião,
em ação de graças pela vitória alcançada
na expulsão e destruição dos tamoios e franceses
no ano de mil quinhentos e sessenta e oito;
e sublimado depois à honra de sé episcopal
pelo magnífico príncipe do Brasil e rei de Portugal, o senhor dom Pedro II,
com autoridade do Sumo Pontífice Inocêncio XI
no ano de mil seiscentos e setenta e cinco.
Eterno padrão
e perpétuo monumento da sua exímia piedade e real magnificência para
com Deus e são Sebastião.

824

Ao lançar-se a primeira pedra
de tão magnífica obra e nova sé aos 20 de janeiro,
dia consagrado ao ínclito mártir são Sebastião, seu tutelar.
Assistiram
o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Digníssimo dom frei Antônio
[do Desterro, *bispo desta
diocese do Rio de Janeiro,
[fl. 451v.] o Excelentíssimo e Ilustríssimo Senhor Gomes Freire de Andrade, *capitão-
general e supremo *governador do Rio de Janeiro,
capitania de São Paulo e Minas Gerais
e
o Ilustríssimo senhor doutor Francisco Cordovil de Siqueira e Melo,
*provedor da Fazenda Real da capitania
do Rio de Janeiro, ano de 1749.

[fl. 452]

Regimento do ouvidor-geral da cidade do Rio de Janeiro e repartição do Sul, passado por Sua Majestade ao doutor João de Abreu e Silva

Diploma destinado a instruir a atuação de um ouvidor específico, traçando detalhadamente suas atribuições, competência e alçada. Esse procedimento era característico da Coroa portuguesa, que adaptava os padrões administrativos metropolitanos à realidade colonial e criava mecanismos de controle da burocracia baseados na lealdade, na confiança e na vigilância recíproca entre seus membros.

Esta segunda cópia deste mesmo regimento neste *Códice* (ver documento 23), acrescida de anotações sobre mudanças ou derrogação de algum capítulo por legislação complementar, foi feita pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso no Rio de Janeiro, provavelmente para a preparação de sua defesa na Corte, quando já se encontrava afastado do seu cargo.

Autoria, local e data: Conselho Ultramarino; Lisboa; 1669.

Destinatário: João de Abreu e Silva.

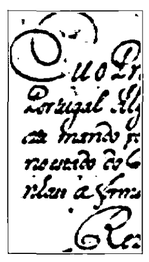

Uso na historiografia: Donald Ramos discute a posição ambígua do ouvidor dentro da burocracia colonial como decorrente, em parte, da utilização de um regimento de 1669, anacrônico se confrontado com a realidade das Minas Gerais (*A social history of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 377-378).

Aspectos discursivos: Segundo Rafael Bluteau, "regimento" é "Governo. Direção" (*Vocabulário português e latino* [...] Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1720. V. 7, p. 199) . O presente regimento, cujo narrador fala na primeira voz, é precedido por breve exórdio, onde também consta o destinatário, tratado na segunda pessoa do plural, e é composto por "capítulos", onde se detalham as instruções, prevalecendo a forma imperativa na linguagem e a construção de períodos pela combinação de hipotaxe e parataxe, típica dos discursos jurídicos ou legislativos. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, redonda do século XVIII, extremamente regularizada e caligrafada. Capitulares ornadas de discretos apex, maiúsculas bem delineadas. O "que" abreviado traz movimento ascendente em linha de meia voluta, bem caracterizado e semelhante ao movimento de execução do "f" com dois olhos; grupo "lh" com perfil na primeira letra. Marginália como variação de letra do texto, mais cursiva e personalizada, típica de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Cópias manuscritas:
APM, SC 01, fl. 70v.-74.
APM, SC 02, fl.100-102v.

Eu, o príncipe, como regente e governador dos reinos de Portugal e Algarve, faço saber a vós, *licenciado João de Abreu e Silva, que ora mando por *ouvidor-geral do Rio de Janeiro e sua repartição do Sul no Estado do Brasil, que em servir o dito cargo e administrar justiça tenhais a forma seguinte:

1

Residireis de ordinário na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por ser povo mais freqüentado e a principal cidade daquela repartição, e no meio dela que fica mais acomodado para as partes irem requerer sua justiça, donde ireis uma vez em vosso triênio visitar as capitanias de vossa repartição e fareis nela *correição, usando em todas o que por seu *regimento usaram os *corregedores das comarcas, tirado no em que por este regimento se vos ordenar outra coisa.

2

Nas *visitas e *correições que fizerdes, procurareis o que, conforme o Direito, vos parecer é necessário e fazem os *corregedores das comarcas, e vos informareis se os *donatários usam de mais poderes e jurisdição do que lhes são concedidos por suas doações, *provisões minhas e forma da Ordenação, e não lhes consentireis o contrário, e me dareis conta do que meu achardes com o mais que vos parecer necessário prover-se, dando as razões que para isso há, que remetereis ao Conselho Ultramarino, ao secretário dele.

3

Visitareis as minas do ouro de São Paulo, ordenando que delas se tire ouro e se freqüentem e ponham em boa arrecadação os direitos de minha Fazenda, e me avisareis do estado em que estão e do que é necessário prover-se.

4

Nas terras onde estiverdes [e] quinze *léguas ao redor, conhecereis de ação nova no cível e crime, e tereis no cível de alçada até cem mil *réis sem apelação e agravo, digo, nem agravo, e sendo mais quantia dareis apelação e agravo para a Relação do Brasil, requerendo-o as partes.

5

E porque aos *ouvidores das capitanias tenho concedido até vinte mil réis de alçada, apelando as partes dele ou agravando na vossa repartição, tomareis conhecimento e despachareis como for justiça, dando apelação e agravo para a Relação do Brasil no que não couber em vossa alçada.

6

Nos casos-crimes dos escravos e índios, tereis alçada em todas as penas, degredos e açoites que aos malfeitores pela Ordenação são postas; e nos casos de morte, julgareis com o *governador e *provedor da Fazenda, até morte inclusive,
[fl. 452v.] e no que dois // conformarem poreis a sentença e a dareis a execução sem apelação nem agravo.[a]

a. O *juiz de fora é o adjunto hoje, em lugar do provedor, por provisão.

7

Nos casos de peões brancos livres em que pelas Ordenações é posta pena até cinco anos de degredo, despachareis por vós só, e havendo de ser condenados em *pena vil, como açoites ou *baraço, ou *pregão, ou em caso que, provado, mereça pela lei *morte natural ou cível ou cortamento de membro, despachareis com o *governador e *provedor da Fazenda, e sendo todos conformes poreis a sentença e se dará a execução sem apelação nem agravo, e não sendo conformes as partes poderão apelar, e não tendo parte apelareis pela justiça.[b]

8

Nos crimes de pessoas nobres, *moços da câmara do meu serviço, cavaleiros fidalgos e daí para cima, despachareis da mesma maneira com os dois adjuntos nos casos em que a Ordenação põe pena até seis anos de degredo, e não sendo todos conformes dareis apelação e agravo para a Relação do Brasil, e os crimes maiores em que a lei dá maior pena, despachareis por vós com apelação para a mesma Relação.

9

E sucedendo que aí esteja o provedor-mor dos defuntos, será adjunto nos ditos feitos com o governador, e não estando será o provedor-mor da Fazenda, e faltando ambos será adjunto o provedor da Fazenda da dita capitania, e para assim julgardes vos ajuntareis na casa da câmara.

10

Conhecereis das apelações e agravos que se tirarem dos juízos ordinários de vossa Repartição e os despachareis sem apelação nem agravo no que couber em vossa alçada.

11

E assim também conhecereis dos que se tirarem dos juízes dos órfãos, não estando nessa repartição o provedor da câmara, digo, da comarca, porque a ele, e não ao provedor nomeado pela Mesa da Consciência, pertence o conhecimento dos ditos agravos.

b. Nas *juntas deve preceder o *ouvidor ao provedor, por *provisão.

12

Sereis *auditor dos soldados dos *presídios que atualmente servirem nos presídios, digo, na milícia pagos e ocupados nela, e nos crimes os despachareis com o *governador, e não concordando chamareis o *provedor da Fazenda, não estando no distrito o provedor da comarca ou da Fazenda na forma referida, e se despacharão como acima se vos ordena.

13

[fl. 453] E porque muitas vezes há dúvidas entre o ouvidor-geral e o provedor da Fazenda, querendo cada qual ampliar sua jurisdição, julgareis todas as coisas, assim de homens do mar como dos mais que não tocarem à minha // Fazenda, porque dessas é juiz o mesmo provedor.[c]

14

Dareis carta para as justiças de vossa repartição guardarem as *cartas de seguro dos *clérigos de ordens sacras ou *beneficiados e para se lhes guardarem as sentenças por que forem livres diante do seu juiz, e isto sendo-vos por eles requerido na forma da Ordenação, livro 1º, título 7, parágrafo 32.

15

Além das cartas de seguro que como *corregedor da comarca podeis passar e alvarás de fiança, as passareis na vossa repartição sobre as resistências e mortes, na forma da Ordenação, no dito título 7º, parágrafo 11, quer sejam negativas ou confessativas, até quatro cartas somente, e levareis as assinaturas que levam os corregedores das comarcas, salvo aquelas em que eles têm quatro *réis, porque como naquele Estado é a menor moeda um *vintém hei por bem que o leveis de assinatura.

16

E que o governador ou *capitão-mor não possa mandar soltar presos alguns que o forem por mandado da justiça nem libertar homiziados alguns, e sendo por causa das guerras necessário lançar-se *bando para os homiziados criminosos acudirem a *defensão e reparo da terra por causa de inimigos, hei por bem que os ditos bandos se não lancem senão consultados convosco o governador, e então se lancem em nome de ambos, e discordando será tercei-

c. E no empate do provedor, hoje o *juiz de fora.

ro o administrador ou quem seu cargo servir, e o que dois acordarem se guardará, nos quais *bandos se excetuarão os crimes de lesa-majestade, moeda falsa, sodomia, resistência e alguns culpados [em] crimes que pareça escandaloso andarem livres, e delinqüindo alguns debaixo do bando sejam logo presos e castigados, e havendo dúvidas sobre a validade dos bandos conhecereis da validade deles, na forma de vosso *regimento, para se determinarem com os adjuntos, na forma atrás declarada.

17

Não poderá o *governador-geral, *capitão-mor, nem câmara ou outra pessoa, tirar-vos do dito cargo, prender-vos ou suspender-vos, e fazendo-o vos não dareis por suspenso e os prendereis, e ao governador ou capitão-mor *emprazareis para diante dos corregedores do crime da Corte, fazendo autos dos excessos que convosco tiverem, e mando aos oficiais de Justiça e Guerra vos obedeçam nisso, sob pena de suspensão de seus ofícios e das mais penas que houver por meu serviço; e sendo caso, o que não espero, que cometais algum crime ou excesso que pareça deverdes ser deposto antes da *residência, farão disso autos, que vós não impedireis e mos remeterão ao Conselho Ultramarino, com clareza do delito, para eu mandar o que houver por meu serviço, e nas residências dos governadores e capitães-mores se perguntará por isto.

18 [fl. 453v.]

E sendo caso que cometais algum excesso (o que não será) tão grave que por ele e pelas leis mereçais pena de morte, então somente podereis ser preso no flagrante, e de outra maneira não.

19

Nas penas que puserdes tereis alçadas até, digo, alçada até vinte mil *réis e livro em que se carreguem, e *tesoureiro destas despesas. Este dinheiro se não gastará senão por mandados vossos, e quando o *provedor-mor da Fazenda for tomar contas lhas dará o mesmo tesoureiro pelo livro e mandados, e o que sobejar se entregará ao *almoxarife, lançando-lhe em receita.

20

E sendo-vos posta suspeição, e não vos dando por suspeito, a parte que a puser depositará quatro mil réis de caução, e julgando-se que não procede perderá a metade dela para os presos pobres, e julgando-vos por não suspeito perderá a caução toda para os presos.

21

Remetereis a suspeição, para a julgar, ao *provedor-mor dos defuntos da comarca, estando no distrito, e não estando ao dos defuntos e ausentes ou outro julgador *letrado, estando nele, e não o havendo ao *juiz mais velho do ano atrás, e não o havendo ou sendo suspeito seja o segundo, e assim por diante até o *vereador mais moço, ao qual se não poderá pôr suspeição, e o tal juiz ou vereador despachará as suspeições tomando por adjunto o *letrado mais antigo do *auditório, guardando em tudo a forma da Ordenação, livro 3º, título 21 das suspeições postas.

22

E sendo a dita suspeição posta fora do Rio de Janeiro, onde seja vosso domicílio, não estando nenhum dos sobreditos no distrito ireis procedendo na causa enquanto durar a suspeição, tomando por adjunto o juiz mais velho, e sendo suspeito tomareis o segundo, e sendo suspeito também ou não o havendo ireis tomando até o vereador mais moço, ao qual se não poderá pôr suspeição, e tudo o por vós com o dito adjunto, e estando preparado o remetereis na forma referida a quem compete o havê-la de julgar, e sendo julgado por não suspeito ou sendo [fl. 454] // passado o tempo das suspeições ireis só com a causa por diante, como se vos não fosse posta a suspeição, fazendo disso declaração no feito, e sendo julgado por suspeito se tomará a caução à parte e se elegerá juiz na forma da Ordenação.

23

Sendo doente [o] ouvidor letrado posto por mim ou impedido de maneira que não possa servir, servirá o juiz mais velho de ouvidor, o qual servirá durante seu impedimento, e falecendo ou sendo impedido, de sorte que haja de durar mais de seis meses, proverá o *governador-geral do Estado a pessoa que suficiente parecer para o dito cargo pelo tempo que lhe parecer, e durará seu procedimento enquanto durar o dito impedimento, e o governador ou *capitão-mor dará logo ao governador-geral conta, para que parecendo-lhe mandar prover o faça, e também me dará conta pelo Conselho Ultramarino, para eu mandar o que houver por meu serviço, e o ouvidor que servir de *serventia usará da mesma jurisdição e alçada, e sendo o impedimento do proprietário justo levará ele o ordenado por inteiro, e não o sendo ou faltando em todo levará somente o *serventuário a metade do ordenado, como se faz em Angola.

24

E mando a todos os meus *desembargadores, *corregedores, *ouvidores, *juízes, justiças e *oficiais e pessoas a quem este *regimento ou traslado dele em pública forma for mostrado e o conhecimento dele pertencer o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar sem dúvida nem embargo algum, e se registrará no livro do Conselho Ultramarino e Casa da Suplicação e Câmara da cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, e o próprio se porá no cartório da Câmara do Rio de Janeiro para a todo o tempo constar dele. Francisco da Silva o fez em Lisboa a 11 de março de 1669. O secretário Manuel Barreto de Sampaio o fez escrever. Príncipe.

*Regimento de que há de usar o *licenciado João de Abreu e Silva no cargo de *ouvidor-geral da capitania do Rio de Janeiro de que Vossa Alteza lhe tem feito mercê, como nele se declara. Para Vossa Alteza ver. Por despacho do Conselho Ultramarino de dezoito de março de [mil] seiscentos e sessenta e nove.

Francisco Malheiros. Francisco Ferreira Rebelo.

Registrada // nos livros da Secretaria do Conselho Ultramarino. Manuel Barreto de Sampaio. [fl. 454v.]

O qual traslado de regimento e registros dele, eu, Francisco de Sousa Coutinho, *escrivão da Câmara desta cidade do Rio de Janeiro e seu *termo, trasladei do próprio que tomei à parte, o doutor João de Abreu e Silva, que aqui assinou de como recebeu bem e fielmente, e ao dito regimento me reporto em todo e por todo, e o corri, *concertei, subscrevi e assinei com *oficial comigo aqui, assinado hoje, dezessete de junho de mil seiscentos e sessenta e nove anos.

Francisco de Sousa Coutinho.

Concertado por mim, escrivão, Francisco de Sousa Coutinho.

João de Abreu e Silva.

O qual traslado do regimento, eu, Pedro de Moracin, por ordem do *desembargador, o doutor ouvidor-geral Fernando Pereira de Vasconcelos, aqui fez trasladar do livro sétimo de registros do Senado da Câmara desta cidade, em que se acha lançado à folha trinta e um, a que me reporto que o corri, concertei, subscrevi e assinei.

Rio [de Janeiro] em dezoito de abril de mil setecentos e quinze anos. Pedro de Moracin.

Concertado por mim, escrivão da Câmara, Pedro de Moracin.

▸ 126 ◂

[fl. 455]

Catálogo dos bispos do Brasil até o ano de 1676, em que o da Bahia foi elevado a arcebispado

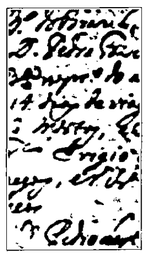

Resumo feito por Caetano da Costa Matoso do "Catálogo *dos bispos que teve o Brasil até o ano de 1676*, em que a capital da cidade da Bahia foi elevada a metropolitana, e dos arcebispos que nele tem havido, com as notícias que de uns e outros pôde descobrir o ilustríssimo e reverendíssimo senhor dom Sebastião Monteiro da Vide, quinto arcebispo da Bahia" (*CONSTITUIÇÕES primeiras do arcebispado da Bahia* [...]. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. Anexo 1). A elaboração de catálogos compunha um gênero dentre as diversas possibilidades de escrita da história até o século XIX.

Este documento revela a objetividade, a racionalidade e o tipo de leitor que era o compilador do *Códice* nos limites estabelecidos para a seleção de informações: titulares, cargos anteriores ou ordem de origem, forma de nomeação, posse, principais ações, fim de mandato e falecimento, com a exclusão de digressões ou detalhes. Sua fórmula enquadra-se nos padrões impostos para a escrita da história militar, eclesiástica e política do reino de Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade em secretarias, cartórios, depoimentos, testemunhos e notícias. Traduz, ainda, o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados e seu objetivo de formar uma 'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado".

Autoria, local e data: Sebastião Monteiro da Vide [Prudêncio do Amaral]; Salvador; 1712.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, do século XVIII, cursiva, individualizada, sem regularidade. De traçado evoluído, com muitas rasuras, que evidenciam o caráter provisório ou, mesmo, de rascunho. Alguns traços lembram escritas mais perfeitas de outros documentos do *Códice*: "t" em módulo maior, com laçada inferior; "s" pendente, terminando em voluta angular; "r" redondo, rodado, grupo "lh", formando ligatura. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

1º *bispo do Brasil

Dom Pedro Fernandes Sardinha, *clérigo do hábito de São Pedro, eleito por el-rei dom João, o terceiro, e chegou à Bahia no primeiro do ano de 1552, e sendo chamado a Lisboa pelo mesmo rei no ano de 1556, aos 14 dias de viagem, em 16 de junho, deu à costa na enseada dos Franceses, onde todos foram mortos e comidos pelos *gentios caetés, que é entre Pernambuco e o rio de São Francisco. Erigiu três *paróquias, que foram a sé, que criou e para que trouxe *cônegos, Nossa Senhora da Vitória de Vila Velha, extramuros, e a de São Jorge da vila dos Ilhéus.

2º Dom Pedro Leitão, também clérigo, que chegou à Bahia em 4 de dezembro de 1559, e foi o que ordenou ao venerável padre José de Anchieta. Morreu na mesma cidade, e foi sepultado na capela da Senhora do Amparo, na sé, e não consta do dia e ano, e ao depois se trasladaram os seus ossos para Portugal.

3º *Dom Antônio Barreiros, também clérigo, que chegou à Bahia em dia de* Ascensão do ano de 1576, e foi enterrado na *capela-mor da igreja velha do colégio da Companhia [de Jesus], sem certeza do dia e ano. Fundou-se em seu tempo o convento de São Francisco, que foi o segundo fundado no Brasil, sendo o primeiro o de Nossa Senhora das Neves, em Olinda.

4º Dom Constantino Barradas veio no ano de 1559,[1] e governando dezoito anos morreu no primeiro de novembro de 1618, e foi sepultado na capela-mor do convento de São Francisco.

5º Dom Marcos Teixeira, clérigo também; não consta de quando tomou posse, *só sim que falecera em 8 de outubro de 1624, na campanha, onde foi enterrado* na capela de Nossa Senhora da Conceição de Itapagipe. No seu tempo tomaram os holandeses a Bahia, que alguns imputaram à retirada que fez para fora da cidade. E foi preso e enviado à Holanda o *governador, que então era Diogo de Mendonça Furtado, a quem sucedeu Matias de Albuquerque, governador que então era de Pernambuco.

6º Dom Miguel Pereira, clérigo e *prelado que tinha sido de Tomar; tomou por procuração posse do bispado em 19 de junho de 1628 e morreu em Lisboa antes de vir para ele, em 16 de agosto de 1630, quando estava para partir.

7º Dom Pedro da Silva e Sampaio, também clérigo, *deão de Leiria e do Conselho Geral do Santo Ofício, chegou ao bispado em 19 de maio de 1634, e faleceu em 15 de abril de 1649, e jaz na capela-mor da Sé, sendo depois levados

1. O correto é 1599.

seus ossos para o Reino, cuja embarcação se perdeu na altura das ilhas sem se salvar pessoa alguma.

[fl. 455v.] 8º Dom Álvaro Soares de Castro, também *clérigo e do Conselho Geral do Santo Ofício, // faleceu em Lisboa, nomeado somente, porque nesse tempo, que era logo posterior à feliz aclamação de el-rei dom João, o quarto, se não confirmavam em Roma os bispos nomeados por causa das guerras com Castela.

9º Dom Estêvão dos Santos, *cônego regrante de Santo Agostinho em São Vicente de Fora e juiz dos cavaleiros, primeiro *bispo que depois das guerras se confirmou por Clemente X. Chegou à Bahia em 15 de abril e faleceu em 6 de julho do mesmo ano de 1672 e está sepultado na capela-mor da sé.

10º Dom Frei Constantino de Sampaio, religioso de São Bernardo, que faleceu em Lisboa antes de lhe chegarem as *bulas. E este foi o último bispo nomeado da Bahia, a que se seguiu a criação do arcebispo.

1º *arcebispo Dom Gaspar Barata de Mendonça, clérigo, que antes de o ser foi *juiz de fora de Tomar e ordenado foi *desembargador da *Relação eclesiástica de Lisboa. Sendo juiz dos casamentos, votou na causa de nulidade de matrimônio do senhor rei dom Afonso VI e a rainha dona Maria Francisca Isabel de Sabóia. Foi prior de Santa Engrácia e depois governador do bispado de Miranda, e ultimamente *abade de Gestaçô, no bispado do Porto, donde foi nomeado para arcebispo pelo senhor rei dom Pedro, que suplicando ao papa Inocêncio XI desmembrasse desta diocese três bispados, erigindo-os de novo, com efeito lhe erigiu o bispado do Maranhão, Pernambuco e Rio de Janeiro, ficando para eles metrópole a Bahia (exceto o Maranhão, que ficou sujeito a Lisboa pela dificuldade da navegação para a Bahia, sendo mais fácil para Lisboa) e para o de Angola e São Tomé. Tomou posse por procurador deste arcebispado em 3 de junho de 1677, e porque os achaques lhe impediram a jornada nomeou governadores, porém vendo-se impossibilitado renunciou o arcebispado. Faleceu na vila do Sardoal em 11 de dezembro de 1686.

2º Dom frei João da Madre de Deus, religioso de São Francisco e *provincial da *província de Portugal, eleito pela renúncia de dom Gaspar Barata, chegou à Bahia em 20 de maio de 1683 e faleceu aos 13 de junho de 1686 e está sepultado na *capela-mor da sé.

3º Dom frei Manuel da Ressurreição, religioso *recoleto de Varatojo; era *opositor em leis, colegial de São Pedro e *doutoral de Lamego, que ouvindo pregar ao venerável frei Antônio das Chagas, renunciou o mundo e se recolheu a

este seminário. Chegou à Bahia em 13 de maio de 1688 e governando também dois anos o temporal por morte do governador Matias da Cunha, faleceu andando em *visita nas vilas do Sul aos 16 de janeiro de 1691 e está sepultado // no seminário de Belém, que administram os padres da Companhia. [fl. 456]

4º Dom João Franco de Oliveira, bispo antes de Angola em que esteve quatro anos; *clérigo também, e chegou à Bahia em 5 de dezembro de 1692 e aí esteve até 28 de agosto de 1700, em que se embarcou para o Reino a ser *bispo de Miranda, em que tinha sido nomeado.

5º Dom Sebastião Monteiro da Vide, clérigo, chegou à Bahia em 29 de maio de 1702, sendo *vigário-geral em Lisboa foi eleito *arcebispo e faleceu no ano de 1722.

6º Dom Luís Álvares de Figueiredo, clérigo, *provisor e vigário-geral de Braga, onde tinha sido *bispo coadjutor do arcebispo dom Rodrigo de Moura Teles; foi eleito em 1725 e chegou à Bahia no mesmo ano.

[Catálogos de capitanias e donatários e de governadores e vice-reis do Estado do Brasil e outros apontamentos de leitura]

Apontamentos de leituras diversas do ouvidor Caetano da Costa Matoso, com dados sobre: expansão portuguesa na África; capitanias da América portuguesa e respectivos donatários, governadores e vice-reis do Estado do Brasil, nomeação e fim do mandato, de 1549 a 1750; histórico da criação das capitanias de Goiás e Cuiabá; contrato das entradas no triênio 1748-1751, registros que englobava e alíquotas sobre os diversos gêneros; breve história e descrição de Vila Boa.

Este documento revela a objetividade, a racionalidade e o tipo de leitor que era o compilador do *Códice*. Sua fórmula enquadra-se nos padrões impostos para a escrita da história militar, eclesiástica e política do reino de Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade em se-

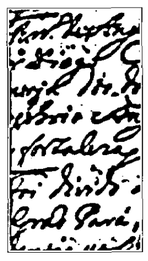

cretárias, cartórios, depoimentos, testemunhos e notícias. Traduz, ainda, o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados e seu objetivo de formar uma 'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado".

Autoria, local e data: anônimo; não identificado; ca. 1752.

Aspectos discursivos: O documento constituiria, provavelmente, subsídio para a "história" tal como entendida na época: "narração de cousas memoráveis que têm acontecido em algum lugar, em certo tempo, e com certas pessoas ou nações", segundo Rafael Bluteau (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 4, p. 39). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, não regularizada do século XVIII. Destrógrada, muito imperfeita, mas evidenciando escrita muito veloz, de traçado evoluído. Destacam-se o uso de traço ascendente como ponto de fuga no final de palavras; "p" em haste dupla, retilíneo, em forquilha, com o mesmo traçado do "que" em abreviatura. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Critérios editoriais: Procedeu-se a deslocamento de texto, conforme indicação do original.

[fl. 457]

Ilha de São Tomé, descoberta por Fernão Gomes em 1471, reinando dom Afonso V. E dom João, o segundo, a mandou povoar, por *alvará de comenda, cavaleiro de sua Casa, no ano de 1494, e para este efeito enviou os filhos menores tirados aos judeus que se não quiseram batizar.

O reino de Angola foi descoberto no ano de 1485, reinando el-rei dom João, o segundo, por Diogo Cão, fidalgo por *provisão sua, e lhe deu o brasão de armas em memória dos dois padrões que levantou na boca do rio Zaire, no Congo, quando descobriu Angola, e para segurança e conservação deste reino se edificaram as fortalezas de Luangos, Benguela, Cabinda, Bongo e outras.

Foi dividido o Brasil em 14 *províncias, ou capitanias, a saber:

1 O Grão-Pará, que conquistou e povoou Francisco Caldeira de Castelo Branco no ano de 1516, depois passou à Coroa, onde se conserva.

2 Maranhão, foi descoberto por Luís de Melo da Silva e depois povoado por Jerônimo de Albuquerque, que o restaurou dos franceses com Alexandre de Moura, mandados pelo *governador-geral do Brasil, Gaspar de Sousa; está hoje na Coroa e é a sua capital São Luís.

3 Ceará, que nunca teve *donatário.

4 Rio Grande, foi descoberto por Nicolau Resende, não teve donatário.

5 Paraíba, foi dada a João de Barros, o Historiador, por dom João, o terceiro, que a mandou povoar por seus filhos, e não tendo efeito esta mercê pelos grandes contratempos que experimentaram no mar, a mandou povoar o cardeal Henrique, à custa da Coroa, passados muitos anos, por Frutuoso Barbosa, sem a mercê de doação.

6 Itamaracá, fez el-rei dom João, o terceiro, mercê dela a Pedro Lopes de Sousa para a conquistar e depois foi dada a dom Antônio de Ataíde, primeiro conde da Castanheira, donde passou por sucessão à Casa de Cascais.

7 Pernambuco, fez el-rei dom João, o terceiro, mercê dela a Duarte Coelho Pereira em o ano de 1551, que a povoou e engrandeceu. Continuou-se em seus descendentes até Duarte de Albuquerque Coelho, que por mercê de Felipe III foi conde de Pernambuco e marquês de Basto, pai de dona Maria Margarida de Castro Albuquerque, mulher do conde de Vimieiro dom Miguel de Portugal; hoje está na Coroa.

8 Sergipe, não tem donatário nem é opulenta, porque, como não tem porto capaz, dá consumo pela Bahia aos seus *efeitos.

9 Bahia, foi descoberta por Cristóvão Jaques em o ano de 1549 e dada a Francisco Pereira Coutinho, chamado o Pastuão, filho de Afonso Pereira, alcaide-mor de Santarém, por mercê de el-rei dom João, o terceiro, em satisfação dos grandes serviços que fizera na Índia; depois de conquistá-la do *gentio e estar alguns anos sempre em guerra, por falta de gente se retirou aos Ilhéus, e voltando outra vez a conquistá-la morreu // dando à costa, e com sua morte tomou el-rei [fl. 457v.]
outra vez esta capitania.

10 Os Ilhéus, foi dada por dom João, o terceiro, em o ano de 1564 a Jorge de Figueiredo Correia, comendador da Ordem de Cristo, filho de Rui de Figueiredo; está hoje na Casa do Almirante do Reino.

11 Porto Seguro, foi seu primeiro povoador e donatário Pedro de Campos Tourinho em o ano de 1553, cuja filha, Leonor de Campos, a vendeu por cem mil réis de juros a dom João de Lencastre, duque de Aveiro, e hoje se acha na Coroa.

12 Espírito Santo, foi dada a Vasco Fernandes Coutinho em o ano de 1525, em cujos descendentes se continuou até Antônio Luís Gonçalves da Câmara, que a vendeu a Francisco Gil de Araújo, e el-rei dom João, o quinto, a comprou para a Coroa.

13 Rio de Janeiro, Mem de Sá a conquistou dos franceses em o ano de 1566, e voltando para a Bahia, onde era governador, deixou no governo seu sobrinho Estácio de Sá, que continuou aquela conquista; está hoje na Coroa.

14 São Vicente, foi seu primeiro donatário, por mercê de el-rei dom João, o terceiro, Martim Afonso de Sousa, governador da Índia, e hoje está na Coroa.

Catálogo dos *governadores

1 Tomé de Sousa, filho bastardo de João de Sousa, *prior de Rates, nomeado em 1549 por dom João III.

2 Dom Duarte da Costa, armador-mor, o foi render no ano de 1553.

3 Mem de Sá (irmão do Sêneca português Francisco de Sá de Miranda), lhe foi suceder em o ano de 1558.

4 Luís de Brito e Almeida, lhe sucedeu em o ano de 1572.

5 Lourenço da Veiga, o veio render em 1578 e faleceu no governo em 1583, e por morte dele entraram a governar o Senado da Câmara e *ouvidor-geral Cosme Rangel, por nomeação que deles fez o governador nos últimos dias da vida.

6 Manuel Teles Barreto, veio tomar posse em o ano de 1584, faleceu tendo governado quatro anos, e trouxe do Reino *vias de sucessão e nelas se acharam nomeados o *bispo dom Antônio Barreiros e o *provedor da Fazenda Cristóvão de Barros, que governaram mais de três anos.

7 Dom Francisco de Sousa, da Casa dos Condes do Prado, passou a governar em 1591, com a promessa de título de marquês se descobrisse minas, que um morador da Bahia fora prometer à Castela, o que não teve efeito pelos enganos do descobridor.

[fl. 458] 8 Diogo Botelho, filho de Francisco Botelho, estribeiro-mor do infante dom Fernando, lhe veio suceder em o ano 1602.

9 Dom Diogo de Meneses, filho de dom João de Meneses, capitão de Tânger, o veio render em o ano 1608.

10 Gaspar de Sousa, irmão de Álvaro de Sousa, do Conselho de Estado dos reis Felipe II e III, lhe sucedeu em o ano de 1613.

11 Dom Luís de Sousa, lhe veio suceder em o ano de 1617.

12 Diogo de Mendonça Furtado, o veio render em 1621, e sendo prisioneiro pelos holandeses quando tomaram a Bahia foi remetido para Holanda e sucederam no governo do *campo o *auditor-geral e o bispo dom Marcos Teixeira, e restaurada a Bahia em 1625 ficou com o governo geral.

13 Dom Francisco Rolim de Moura, governador de Cabo Verde, do Conselho de Estado de Felipe IV, senhor da ilha Graciosa, por mercê do mesmo rei.

14 Diogo Luís de Oliveira, filho de Joane Mendes de Oliveira, morgado de Oliveira, lhe veio suceder em 1626.

15 Pedro da Silva, lhe veio suceder em 1635, e pelos serviços que fez neste governo o nomeou el-rei conde de São Lourenço e defendeu a Bahia dos holandeses.

16 O conde da Torre, dom Fernando Mascarenhas, lhe sucedeu em 1639, trazendo patente de *governador e capitão-general de todo o Brasil, e sendo no mesmo ano nomeado para ir restaurar Pernambuco, lhe sucedeu.

17 Dom Vasco Mascarenhas, conde de Óbidos, que depois foi vice-rei da Índia e tomou o governo quando o conde da Torre partiu para Pernambuco.

18 Dom Jorge Mascarenhas, marquês de Montalvão, lhe sucedeu logo em 1640, com a patente de primeiro *vice-rei do Estado, e sendo mandado prender pela falsa suspeita que se teve da sua fidelidade, de que se justificou logo que chegou a Lisboa, foi restituído a todas as suas honras.

19 Antônio Teles da Silva, lhe sucedeu em 1642, continuou a guerra com os holandeses e morreu afogado vindo para o Reino.

20 Antônio Teles de Meneses, conde de Vila-Pouca, lhe sucedeu em 1647, passando ao Brasil por general da armada contra os holandeses.

21 O conde de Castelo Melhor, João Rodrigues de Vasconcelos, que tinha sido governador das armas das províncias do Minho e Alentejo, lhe sucedeu em 1652.

22 Dom Jerônimo de Ataíde, conde de Atouguia, lhe sucedeu em 1654, sendo general da armada e do Conselho de Estado.

23 Francisco Barreto de Meneses, lhe sucedeu em 1657; tinha feito grandes serviços nas restaurações de Angola e Pernambuco, em que // mereceu o título [fl. 458v.]
de conde do Rio Grande para sua filha dona Antônia Josefa de Sá, que casou com Lopo Furtado de Mendonça, que morreu presidente da Junta do Comércio.

24 O conde de Óbidos, dom Vasco Mascarenhas, que tendo já sido governador deste Estado e passando a vice-rei da Índia, segunda vez foi nomeado vice-rei e capitão-general do Brasil, e sucedeu em 1663.

25 Alexandre de Sousa Freire, lhe sucedeu em 1668, tendo sido capitão-general de Mazagão.

26. Afonso Furtado de Mendonça, primeiro visconde de Barbacena, lhe sucedeu em 1671; morreu no governo, e por falta de *vias para a sucessão nomeou, à hora da morte, por conselho da Câmara e nobreza, ao *chanceler, o *mestre-de-campo e o *vereador mais velho.

27 Roque da Costa Barreto, que governava a província da Estremadura com patente de sargento-mor de batalha, sucedeu no governo em 1678 com patente de mestre-de-campo general.

28 Antônio de Sousa de Meneses, chamado o Braço de Prata, por o trazer assim em lugar de um que perdera na guerra de Pernambuco, lhe sucedeu em 1682.

29 Dom Antônio Luís de Sousa, segundo marquês das Minas, lhe sucedeu em 1684, e recolhido ao Reino mandou às armas e entrou por Castela, pondo na obediência de Carlos III as terras por que passava e o fez aclamar na corte de Madri, atravessando com as suas tropas toda a Espanha até se juntar com ele no reino de Valença.

30 Matias da Cunha, lhe sucedeu em 1687, que tinha governado o Minho e o Rio de Janeiro; morreu neste governo e nomeou, na sua falta, o *arcebispo dom frei Manuel da Ressurreição e o chanceler Manuel Carneiro de Sá.

31 Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, *almotacé-mor que governou Pernambuco, lhe sucedeu em 1690; foi depois vice-rei da Índia.

32 Dom João de Lencastre, lhe sucedeu em 1694; no tempo deste governo se descobriram as minas do salitre e entraram a aparecer as do ouro.

33 Dom Ribeiro da Costa, que tinha sido governador da ilha da Madeira, lhe sucedeu em 1702, e depois foi vice-rei da Índia.

34 Luís César de Meneses, tendo governado o Rio de Janeiro e Angola com a patente de *capitão-general, lhe sucedeu em 1705.

35 Dom Lourenço de Almeida, que se achava na Bahia tendo acabado o governo de Angola, recebeu carta para governar debaixo da mesma homenagem, e tomou o governo em 1710.

36 Pedro de Vasconcelos e Sousa, lhe sucedeu em 1711.

[fl. 459] 37 Dom Pedro Antônio de Noronha, conde de Vila Verde e nomeado, // nesta ocasião o marquês de Angeja, lhe sucedeu em 1714 com a patente de *vice-rei com que tinha governado a Índia.

38 Dom Sancho de Faro e Sousa, conde de Vimieiro, que tendo governado as armas das províncias da Beira e Minho e a praça de Mazagão com patente de *capitão-general, com a mesma tomou posse do governo da Bahia em 1718, e morreu no governo; e abrindo-se por sua morte as *vias [de sucessão], se achou nomeado o *arcebispo dom Sebastião Monteiro da Vide, o *mestre-de-campo mais antigo, que era João de Araújo de Azevedo, e o *chanceler, que era o *desembargador Caetano de Brito de Figueiredo.

39 Vasco Fernandes César, que tomou posse com patente de vice-rei em 1720, tinha sido vice-rei da Índia, e neste governo lhe fez el-rei mercê do título de conde de Sabugosa.

40 André de Melo e Castro, segundo conde das Galveias, que tendo sido embaixador em Roma e governando três anos as Minas lhe sucedeu no ano de 1735 com patente de vice-rei.

41 Conde de Atouguia, que tendo governado o reino do Algarve lhe sucedeu em 1750, e existe com a patente de vice-rei.

Pernambuco foi erigido em bispado por Inocêncio XI, a instância de dom Pedro, o segundo, em o ano de 1676, e foi seu primeiro *bispo dom Estêvão Brioso de Figueiredo, que tinha sido *vigário-geral do arcebispado de Lisboa.

Rio de Janeiro, criado no mesmo ano, e foi o primeiro bispo dom frei Manuel Pereira, da ordem dos Pregadores, que renunciou o bispado e foi secretário de Estado.

A catedral de Santa Cruz na cidade de Luanda, capital do reino de Angola, foi erigida por Clemente VIII, a instância de Felipe II em o ano de 1596, e foi primeiro bispo dom Miguel Rangel, religioso da *província de Santo Antônio, e tinha sido esta igreja, antes da sua ereção, da jurisdição dos bispos de São Tomé.

A catedral da ilha de São Tomé foi ereta em 1534 por Paulo III, a instância de el-rei dom João, o terceiro, e foi primeiro bispo dom Diogo Ortiz de Vilhegas, e tem até hoje perto de trinta bispos.

O bispado de São Tiago, das ilhas de Cabo Verde, foi ereto pelo papa Clemente VII, a instância de dom João, o terceiro, em o ano de 1532, e foi primeiro *bispo Brás Neto, e se tem continuado em perto de vinte bispos. [fl. 459v.]

Em 1748, ordenou el-rei se recolhesse dom Luís Mascarenhas *governador de São Paulo e ordenou a Gomes Freire de Andrade, governador do Rio de Janeiro, dividisse o governo de São Paulo em duas capitanias, uma de Goiás e outra de Cuiabá, e o antigo governo de São Paulo ficasse unido ao governo do Rio de Janeiro e que governasse todos até nomeação de novos *generais, que foram nomeados em 27 de julho de 1748: para Goiás, dom Marcos de Noronha, filho do conde dos Arcos, dom Tomás de Noronha, que se achava governando Pernambuco, e daí saiu para o Rio de Janeiro, donde fez jornada para o dito governo — e no caminho, pouco dias antes do Paracatu, lhe fez Gomes Freire entrega do governo, vindo de Goiás a abrir em Pilões e Rio Claro as minas dos diamantes a que tinha sido mandado —, a que chegou em fins de outubro de 1749, e para Cuiabá, dom Antônio Rolim de Moura, irmão do conde de Val-de-Reis, que saindo de Lisboa em fevereiro de 1749 esperou no Rio de Janeiro *monção de fazer jornada, a que deu princípio em [*incompleto*].

Aqui há o *contrato a que chamam das *entradas, que neste triênio, que principiou em outubro de 1748, foi arrematado livre para el-rei [por] 113 *arrobas e uma *libra de ouro. Como já se disse, compõe-se de vários *registros, que todos se encaminham a esta capitania, sendo o de maior concurso e maior rendimento o de Matias Barbosa, por onde passa tudo o que vem do Rio de Janeiro – e no ano se tiram nele *perto de 300 mil *cruzados –; o outro registro é de tudo o que entra da parte de São Paulo, a que chamam o Caminho Velho, e foi o primeiro caminho para estas Minas; o registro da Contagem é de tudo o que entra do sertão da Bahia e Pernambuco; o das entradas de Goiás e suas anexas; o das entradas de Cuiabá e suas anexas; e o das entradas de Paranaguá e Paranapanema. Todos estes registros se rematavam separados, e de cada um havia um contrato, e há anos se rematam todos juntos, debaixo de um só contrato, ainda que nas arrematações lhe põem o tanto em cada um, suposto se lance no todo, sendo só o da entrada do Rio de Janeiro o que supre para os mais que não rendem o por que os avaliam, rateando do capital a cada um deles pelo que renderam já e hoje não rendem. E consiste a cobrança deste contrato, em cada registro, em receber-se de // cada [fl. 460] escravo ou escrava que passar para dentro duas *oitavas; por cada cabeça de gado uma oitava; por cada cavalo ou outra besta muar que entrar, sem carga ou em pêlo, sem sela, duas oitavas; por cada carga de *fazenda seca de peso de duas arrobas uma oitava e meia e as que têm mais ou menos pagam à proporção das duas arrobas; por cada carga de *molhados se paga meia oitava, e se reputam carga de molhado os gêneros comestíveis e fazenda seca os que o não são.

A Relação da Bahia foi instituída por Felipe III em o ano de 1609; seu filho Felipe IV a suprimiu e el-rei dom João, o quarto, a restabeleceu em 1652.

A cidade de São Paulo está em 24 graus de latitude austral e dela para Vila Boa, capital da capitania de Goiás, corre a linha reta de noroeste sueste em distância de 150 *léguas, com pouca diferença, ainda que a *derrota da dita cidade para ela, pelas voltas do caminho, dá em 233 léguas. A dita Vila Boa está em 16 graus de latitude austral, assentada entre morros que a fazem cálida e de ares grossos, sem embargo de que não é muito doentia; o terreno é pouco fértil e terá quinhentas, até seiscentas, famílias, das quais assiste a maior parte nas suas lavras; tem uma igreja matriz e duas *capelas. Teve princípio em 1732, tem dilatadissima comarca com longes de mais de duzentas léguas e abundante de minas.

▸ 128 ◂

[fl. 461] Simão de Vasconcelos, na *Vida do padre Almeida*[1]

Resumo de diversos livros e capítulos da obra *Vida do padre Almeida*, de Simão de Vasconcelos, que apresenta dados sobre nações, elementos rituais, alimentação e aspecto físico dos índios, descrição de Pernambuco e Campos dos Goitacases e ocupação holandesa de Angola, em 1641.

Este documento revela a objetividade, a racionalidade e o tipo de leitor que era o compilador do *Códice* nos limites das informações selecionadas, que excluíram as narrativas e os fatos de cunho mítico, os detalhes e as digressões. Sua fórmula enquadra-se nos padrões impostos para a escrita da história militar, eclesiástica e política do reino de Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade em secretarias, cartórios, depoimentos, testemunhos e notícias. O paradigma foi aplicado às colônias, com adaptações concernentes à história natural, à conquista, ao povoamento, à evangelização e às potencialidades econômicas. Traduz, ainda, o interesse e a afinidade do ouvidor Caetano da Costa Matoso pelos temas exercitados em círculos de letrados e seu objetivo de formar uma

1. VASCONCELOS, Simão de. *Vida do padre João de Almeida da Companhia de Jesus na Província do Brasil* [...]. Lisboa: Oficina Craesbeeckiana, 1658, *passim*.

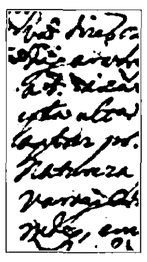

'coleção', ou seja, "ajuntamento; coleção de várias coisas que se tem lido e anotado".

Autoria, local e data: Simão de Vasconcelos; Lisboa; 1658.

Aspectos discursivos: Aplicação de tópicas que tipificam os aborígenes como "bárbaros"; da tópica poética do *locus amenus* ("lugar ameno") e descrições com características do gênero encomiástico. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, não regularizada do século XVIII. Destrógrada, muito imperfeita, mas evidenciando escrita muito veloz, de traçado evoluído. Destacam-se o uso de traço ascendente como ponto de fuga no final de palavras; "p" em haste dupla, retilíneo, em forquilha, com o mesmo traçado do "que" em abreviatura. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Critérios editoriais: Este documento e o 129 encontram-se em seqüência no original, em um mesmo caderno, com as mesmas caligrafia e tinta, optando-se aqui pelo seu desmembramento, por tratarem de temas muito diversos.

Índios, livro 1, capítulo 5

Era também habitada esta região de várias espécies de índios, que costumavam dizer os primeiros portugueses povoadores dela que eram tantos como as folhas das árvores, e ainda hoje são infinitos.

Todas estas nações se reduzem a quatro, a saber: tupinambás, tabajaras, potiguaras e tapuias, dividindo-se esta última em nações inumeráveis, com línguas diversíssimas, falando as três primeiras a mesma língua, com pouca diferença.

São geralmente de natureza fera e tragadora de carne humana; andam todos nus, assim varões como fêmeas, sem pejo algum entre si; no entendimento são rudes e mais quanto mais vão crescendo; não têm arte nem polícia alguma, nem sabem contar mais que até quatro, contando os mais números pelos dedos dos pés e mãos, e os anos pelos frutos das árvores; trazem pela maior parte as orelhas e beiços furados, e alguns até as duas faces por junto à boca, e nestes buracos engastam pedras e pedaços de ouro; são de ordinário corpulentos, robustos e forçosos, e porque mais o sejam os atam pelas pernas quando nascem com certas faixas muito apertadamente, com que depois de grandes ficam mais vigorosos.

É gente pobríssima, cuja mesa é a terra, e as iguarias dependem do seu arco, em que são destríssimos, caçando com suas flechas os ares da terra e os peixes da água; o seu enxoval é uma rede, um *patiguá ou cesto de palha, um pote, um cabaço, uma cuia e um cão, servindo-lhe a rede atada de um tronco a outro para

dormir, o *patiguá para guardar a rede, cabaço e cuia, o pote para seus vinhos, que fazem das frutas das árvores, o cabaço para suas farinhas, seu mantimento ordinário, e a cuia para beberem por ela e o cão para descobridor das feras quando vão caçar. Estes são todos os seus móveis que levam consigo, e todos levam a mulher às costas e também os filhos pequenos, atados de um e outro lado, que o marido só leva o arco.

Em religião, são em extremo bárbaros, não conhecendo fé, nem lei, nem rei, porque se diz lhes faltam na sua língua as três: "f", "l", "r". De nada têm conhecimento, nem dos seus princípios mais que umas tradições de um dilúvio universal de águas; não conhecem a deus algum, nem adoram coisa alguma; têm somente uns escuros vestígios de que há uma excelência superior, a que chamam Tupã, que quer dizer *estrondo espantoso*.

Têm entre si muitos feiticeiros, que os enganam e embruxam a cada passo, sendo destes piores os *tapuias, que comumente adoram visivelmente o diabo em
[fl. 461v.] formas ridículas // de moscas, ratos, sapos e outros animais desprezíveis, e são estes de todos os que mais vivem, passando pela maior parte de cem anos; são os mais atraiçoados e vagabundos de todos.

Em costumes, são quase feras e parecem sem ação alguma de humanidade, e mais parecem brutos em pé que homens racionais; aos hóspedes recebem chorando e aos mortos fazem exéquias bárbaras, enterrando a uns em um vaso, a modo de *talha, com sua foice, enxada ou outro instrumento de trabalho ao pescoço para que possam na outra vida trabalhar e tenham que comer; outros os melhoram de sepultura metendo-os em suas entranhas, para o que levam o corpo morto a campo, acompanhado dos parentes, e aí o vão repartindo entre si à proporção do maior ou menor parentesco que têm com ele; cada uma destas partes torram umas velhas que para isto há destinadas, e torradas come cada um o que lhe tocou, e têm para si ser este o sinal de maior amor que podem mostrar aos que morrem, dar-lhes sepultura em seus ventres, mas com esta diferença que os corpos dos principais que morrem só os comem os outros principais e repartem os ossos pelos parentes, que os guardam para o tempo de suas festas, onde partidos por miúdo os vão comendo pouco a pouco, e enquanto assim não são comidos andam de luto, que é cortarem os cabelos; da mesma forma comem os tapuias os filhos que lhes morrem depois de nascidos dizendo pedir a boa razão tenham por tumba o mesmo berço do seu nascimento.

Pernambuco, capítulo 6

Tem ares benignos; é o terreno estendido em *várgeas e campos, vestido todo de verdes e amarelos canaviais de açúcar; tem grandes *oficinas, a que chamam *engenhos reais, que trabalham todo o ano com grande cópia de gente, e houve anos em que saíam cinqüenta e sessenta navios carregados de açúcar; o pau-brasil é ali o mais precioso, de que se tiram até sete formosíssimas tintas; tem

bom comércio, bons edifícios e riquezas, e foi tomado pelos holandeses, estando em seu poder 24 anos, até ao de 1654, em que foi restaurado.

Goitacases, capítulo 11, livro 4

São campinas formosíssimas e direitas de vinte e mais *léguas, todas verdes e enfeitadas que parecem outros campos elísios, havendo neles famosas lagoas, e uma de tal grandeza que do meio dela mal se vê terra, sendo de águas // doces e [fl. 462] habitados de infinidade de patos e outras muitas aves. São chamados goitacases, do *gentio goitacá, habitador daquelas partes e da que havia três castas de nações, tudo gente bárbara e tragadora de carne humana, sendo inimigos capitais uns dos outros, em tal forma que onde quer que se encontravam infalivelmente se matavam e comiam uns aos outros.

Angola, capítulo 1, livro 6

Tomaram os holandeses, em o ano de 1641, a cidade de Luanda, capital do reino de Angola, de que estiveram senhores até 15 de agosto de 1638,[2] em que foi rendida pelo general Salvador Correia de Sá, que a isso foi mandado com onze navios e quatro *patachos, que levavam setecentos para oitocentos homens de infantaria, além da gente do mar, que seriam quatrocentos.

▸ 129 ◂

[História da Vila do Príncipe e do modo de lavar os diamantes e de extrair o cascalho]

Histórico da Vila do Príncipe, que oferece dados sobre: criação da vila, autoridades e órgãos da administração ali existentes, descoberta de diamantes e sua tributação, contratos dos diamantes, freguesias, igrejas e capelas, tropas militares, arraiais do seu termo, áreas povoadas e atividades econômicas. Uma segunda parte trata das diversas técnicas utilizadas na extração e lavagem dos diamantes.

2. De acordo com a obra de Simão de Vasconcelos, a data correta é 24 de agosto de 1648.

Sua fórmula enquadra-se nos padrões impostos para a escrita da história militar, eclesiástica e política do reino de Portugal pela Academia Real de História Portuguesa, a partir de 1721, com recolhimento de dados de fontes autênticas e marcados pela objetividade em secretárias, cartórios, depoimentos, testemunhos e notícias. O paradigma foi aplicado às colônias, com adaptações concernentes à história natural, à conquista, ao povoamento, à evangelização e às potencialidades econômicas.

O relato parece ter sido encomendado pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso, nos primeiros anos de sua atuação como ouvidor de Vila Rica (1749-52), a antigo morador capaz de testemunhar sobre a ocupação do território das Minas Gerais. O interesse do ouvidor em reunir relatos sobre o povoamento de Minas Gerais, seja por exigências do cargo ou por seu perfil intelectual, coincide com o falecimento dos remanescentes dos primeiros povoadores de Minas e com a fixação de suas reminiscências sob a forma escrita, colecionadas por particulares. É também revelador, por outro lado, do apreço do compilador pelos aspectos técnicos na região.

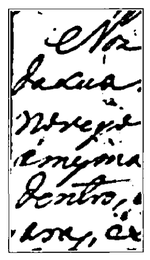

Autoria, local e data: anônimo; Vila do Príncipe; ca. 1750.

Aspectos discursivos: Por acumulação e detalhamento de itens, o texto se constitui como descrição elogiosa da Vila do Príncipe e das técnicas de extração dos diamantes. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "Definição imperfeita. Representação ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, não regularizada do século XVIII. Destrógrada, muito imperfeita, mas evidenciando escrita muito veloz, de traçado evoluído. Destacam-se o uso de traço ascendente como ponto de fuga no final de palavras; "p" em haste dupla, retilíneo, em forquilha, com o mesmo traçado do "que" em abreviatura. Letra de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Critérios editoriais: Este documento e o 128 encontram-se em seqüência no original, em um mesmo caderno, com as mesmas caligrafia e tinta, optando-se aqui pelo seu desmembramento por tratarem de temas muito diversos. Procedeu-se a deslocamento de texto, conforme indicação do original.

Vila do Príncipe

Fundou-se e levantou-se *pelourinho no morro de Santo Antônio, duas *léguas distante do Tijuco, o qual foi mandado levantar pelo *ouvidor do Sabará Luís Botelho de Queirós, e passados poucos anos se mudou esta vila para o sítio em que hoje existe, distante do primeiro onze léguas e do Tijuco nove, pelo *juiz ordinário Antônio Quaresma, a instâncias de uma sua amiga negra, por nome Jacinta, existente ainda hoje, que vivia naquele sítio com lavras suas. E para ali fez mudar o *pelourinho e tudo o mais que pôde, e se foi aumentando, e tem hoje bastantes moradores com Casas de Câmara e Cadeia e residência dos *ouvidores, que hoje naquela comarca há, em que foi o primeiro Antônio Rodrigues Banha pelos anos de 1725, e este se retirou pela Bahia, onde faleceu, sendo o primeiro que levou diamantes, de que então se fazia pouco caso por falta de conhecimento.

No fim do seu lugar, se lhe entrou a dar estimação aos diamantes, por avisos do *governador dom Lourenço de Almeida, e lhe sucedeu Antônio Ferreira do Vale e Melo, e no tempo deste, pelos anos de 1728 e 1729, se começaram a tirar diamantes por ordem do governador, *matriculando-se os negros e pagando os donos // as *capitações na forma que os mandou multar uns a cinco mil *réis por seis meses, outros a dez, e outros mais, até chegarem as ordens de el-rei, a quem tinha dado parte. [fl. 462v.]

A esse ouvidor se seguiu José de Carvalho Mateus, o qual, já em observância das ordens de el-rei e feito *intendente dos diamantes, capitou os negros à *dobra cada um, por seis meses, dando *bilhetes para os escravos que se matriculavam e metia quem queria pelo dito preço. E no tempo deste foi o maior concurso de mineiros a tirar diamantes, pondo-se tudo regulado em boa arrecadação para a Fazenda Real e com tropa de sessenta soldados, que comandava o *capitão José de Morais Cabral fazendo patrulhas e exames pelos córregos e rios em que havia os diamantes, com liberdade de se trabalhar em toda a parte assim *grupiaras como *corgos e rios em que apareciam, examinando-se os negros que tinham escritos, e aqueles a quem se lhes não achavam se confiscavam.

A este ouvidor se seguiu, nomeado intendente com direito de ouvidor, o *desembargador Rafael Pires Pardinho, no ano de 1732, mandado de Portugal com *oficiais de *escrivão, *fiscal e *meirinho da mesma Intendência, com ordenado de 8 mil *cruzados, e o escrivão, que fora logo depois servindo de *fiscal, também por lançarem fora o dito fiscal, com ordenado de 600 mil réis que lhe taxou o governador, sem embargo de trazer cada um 3 mil cruzados de ordenado, e o tesoureiro que cá se criou se lhe mandou pagar pelo Conselho [Ultramarino] 400 mil réis por ano. E este ministro capitou ainda um ano na forma que o seu antecessor, e depois deste ano, que foi o de 1734, se proibiu a extração dos diamantes, por ordem de el-rei e do *general conde das Galveias, e se demarcaram as terras para a proibição, por Martinho de Mendonça, que tinha sido mandado por

el-rei a cuidar na cobrança de *quintos e mais direitos e diamantes, ficando assim
[fl. 463] existindo o mesmo *ministro e // oficiais daquela Intendência fazendo vedar e tirando devassas contra as pessoas que a furto tiravam diamantes depois desta proibição, fazendo executar as ordens de el-rei e *bandos dos *generais nesta matéria, em que houveram muito e bastantemente rigorosos; até que, por ordem de el-rei, que veio no ano de 1739, em que estiveram fechadas e proibidas estas extrações, passou àquele distrito o general Gomes Freire a fazer abrir aquelas minas por *contrato, que com efeito rematou para principiar em o primeiro de janeiro de 1740 a João Fernandes de Oliveira com Francisco Ferreira da Silva, por tempo de quatro anos, a 230 mil *réis cada escravo por ano, que veio a importar em 1 milhão e 380 mil *cruzados nos quatro anos, metendo só seiscentos escravos, com proibição na forma das condições e com terras demarcadas para poder trabalhar só o contrato no dito tempo, como se vê das condições, fazendo o dito general alargar muito mais a demarcação das terras proibidas da que estava feita pelo dito Martinho de Mendonça. Findos os quatro anos, tornou a rematar o dito contrato, com as mesmas condições, o dito João Fernandes, só sem companheiro, a 270.000 réis cada escravo por ano, sendo também seiscentos os *capitados, dando-se mais alguma terra para poder extrair os diamantes e 600.000 cruzados de empréstimo pela Fazenda Real para custeamento do dito contrato e ouro, e o mais se verá das condições.

O terceiro contrato, que existe hoje, arrematou por outros quatro anos o capitão Felisberto Caldeira, com as mesmas condições do segundo e os mesmos seiscentos negros de *matrícula, com a obrigação de meter quatrocentos nas minas do Serro do Frio e duzentos nas minas dos Pilões, em Goiás, que foram descobertas em 1742 e estavam proibidas até ao presente, sendo o preço de cada negro, por ano, 230.000 réis.

[fl. 463v.] A Vila do Príncipe é mal fundada por uns despenhadeiros, metida entre matos, por parte do qual passa um pequeno córrego ou ribeirão; tem bastante gente e casas de madeiras ordinárias; tem sua igreja matriz ordinária e uma *capela de Santa Rita. E a esta freguesia pertence o arraial do Tijuco, que foi fundado primeiro que a vila, no sítio em que hoje existe junto às melhores lavras que havia naquela comarca, que hoje se acham todas dentro da demarcação proibida e é arraial grande em sítio alegre, com boa igreja de Santo Antônio e uma capela da Senhora do Rosário em que está o Sacramento e um *capelão posto pelo *pároco por concessão pontifícia vinda no ano de 1740.

Neste arraial existe a Intendência dos Quintos de El-Rei e dos Diamantes, que se compõe de um *intendente de uma e outra coisa, *ministro nomeado por el-rei com rendimento dos mais intendentes, que é [*incompleto*] e mais 400.000 réis como intendente dos diamantes; tem um *fiscal do ouro, que é também dos diamantes, e ordenado dos fiscais, sem mais nada; tem dois *escrivães, um do ouro e outro dos diamantes, com ordenado de 600.000 réis, pagos pela Fazenda Real, e é nomeação do general, assim como todos os mais; tem um *tesoureiro para ambas as

*intendências e vence ordenado de vinte *moedas; além do que têm os tesoureiros das intendências e um *meirinho, que tem o mesmo que os mais. E na arrematação dos contratos tem o intendente de *propina 800.000 réis, o escrivão 150.000 réis e o fiscal o mesmo.

É este mesmo arraial situado ao pé das terras em que se extraem os diamantes, e há nele uma tropa de oitenta soldados, com um *capitão, dois *alferes, um *tenente e tantos *cabos de esquadra quantos se precisam para a divisão das patrulhas, e andam sempre de dia e de noite pelos ribeiros e corgos demarcados e por onde laboram os *contratos, examinando se andam neles negros de mais dos concedidos, e sendo obrigados a darem ao *contrato as guardas necessárias.

Tem este arraial bastante gente que vive das suas vendas e *ofícios e alguns [fl. 464]
mineiros que têm suas lavras dentro da demarcação, concedida a liberdade de trabalhar nelas por el-rei, visto que já antes eram suas e se examinarem não haver nelas diamantes. E em toda a comarca, que é muita parte grande e despovoada, têm algumas lavras, em que se acham alguns arraiais, principalmente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro, em distância de três dias de viagem antes de chegar à vila, mas por diverso caminho para a parte de leste do caminho que vai direto à vila. Tem mais o arraial da Senhora do Pilar, de pouca gente, o arraial dos Córregos, também pequeno, a Tapera e Itapanhoacanga, também pequenos, e todos da dita freguesia da Conceição. Tem mais, indo do Sabará para o Tijuco, e daí para a vila, o arraial da Paraúna, o da Gouveia, o do Milho Verde, o de São Gonçalo, todos pequenos e com suas *capelas, em que se administram os sacramentos, sendo o primeiro pertencente à dita freguesia de Mato [Dentro] e os outros à freguesia da Vila [do Príncipe].

Também há nesta comarca, na barra que faz o rio das Velhas no rio de São Francisco, um arraial chamado Barra do Rio das Velhas, com sua freguesia de Santo Antônio, que apresenta o arcebispado da Bahia, e tem extensão de duzentas *léguas, tendo freguesia na comarca do Serro e Sabará, e é o arraial pequeno e de refúgio aos malfeitores, por ser metido no sertão e se passarem dali para onde querem.

Diamantes

O primeiro modo de *lavar diamantes foi por *bateias, estando nelas *bandejando os negros e os limpando da terra até ficarem no fundo com os *esmeris; o segundo modo foi em *tabuleiros, onde se escolhiam e apartavam do *cascalho que se tirava nos *corgos; o terceiro, que hoje se pratica, é passando todos os // cascalhos por uma grade de ferro não larga que, botando- [fl. 464v.]
se-lhe água por cima, faz com que os cascalhos miúdos passem para baixo de uma bica de tabuado, que os recebe, e dali corre para um *tanque, donde depois se tiram e se passam a umas pequenas *canoas, onde se lhe bota água

que baste para trabalhar um negro, que nelas os aparta e escolhe, que com a água se lhes conhece a diferença que tem das mais pedras do *cascalho e esmeris, e assim, melhor que de outro modo, se aproveita tudo.

Modo de extração dos cascalhos

Nos rios grandes, é necessário tirá-los da sua natural corrente, passando-os, ou por bicas ou por terra, rompendo-se em alguma parte, conforme se precisa e é mais conveniente. E mudado assim o rio, se lhe assenta uma *roda de esgotar água por rosário, e esgotada se vai tirando o *desmonte ou entulho da terra, por baixo do qual está o cascalho que se tira à *bateia para ser *lavado na forma acima. E em partes do rio Jequitinhonha se lhe acham poços, a que chamam *caldeirões, de 120 e 140 palmos de fundo, tendo dentro em si várias lapas e concavidades que metem para as serras que estão nos lados do rio imediatas a ele, onde se acha cascalho com diamantes, e às vezes em abundância, e em outras partes se acham caldeirões cobertos de lajes e pedras grandes que, quebradas estas, se acham por baixo cascalhos. E no rio das Pedras, que se mete no Jequitinhonha, tem as mesmas formaturas e nele se descobriram umas pedras formadas em lajes, que ao broquearem-se quebram muito, mas nos seus pedaços se
[fl. 465] acham // ramos, árvores e outras raridades da natureza, coisa admirável, sendo a pedra meio branca e os ramos e perspectivas que mostra formados de *esmeril preto ou areia.

Nos *corgos ou ribeiros pequenos, se tiram para um lado da sua natural corrente para se lhe tirarem os cascalhos no veio da água, como fica dito, e às vezes remete à mesma formatura de cascalhos pela terra dentro, cuja terra se chama *tabuleiros ou *grupiaras, e extraindo-se o cascalho enquanto se acha. E no dito rio das Pedras, em um caldeirão, se acharam diamantes cravados e como nascidos em pedras pardas, a que chamam *tapanhoacanga, e no rio Jequitinhonha, ribeiro do Inferno e rio das Pedras se acham vários sumidouros muito profundos que não poderão os mineiros nunca chegar ao fundo deles, e ainda nos corgos que se metem neles se acham os mesmos sumidouros. E no do Bonsucesso se acha uma lapa, donde se podem acomodar mais de duzentas pessoas, e no morro chamado do Maravilha, que deságua para o rio das Pedras e ribeiro do Inferno, se acha um sumidouro com vários abertos debaixo do mesmo morro, que atravessa de uma parte a outra.

Para custear o *contrato, se gasta de 400 mil *cruzados para cima todos os anos, e quanto mais despesa se faz mais utilidade tem o contrato na melhor extração que há.

▸ 130 ◂

Notícia dos marcos de Portugal em os domínios austrais, [fl. 466]
dada por Estêvão Pereira, natural do Rio de Janeiro,
viajando por eles por um voluntário extermínio
e dando depois uma fiel conta do que viu enquanto por lá andou.
A nau que fala neste papel se perdeu
foi a primeira que levou casais à Colônia [do Sacramento]

Extrato com dados de seis notícias dentre doze escritas por Estêvão Pereira da Silva e entregues a dom João V na audiência de 6 de abril de 1728 por Álvaro José de Serpa Souto Maior. Trata dos padrões com armas de Portugal na América espanhola, da instância com que os castelhanos tentavam ocultar um padrão na catedral de Assunção, do motim contra a retirada dos padrões portugueses no Paraguai, dos aliados portugueses na região, das minas que possuíam os padres da Companhia de Jesus nas terras de Portugal e dos descobridores da serra da Estrela.

A natureza das informações apresentadas sugerem que a preparação desse documento atendia demanda do secretário real Alexandre de Gusmão que, através do levantamento de documentos e de inquéritos solicitados a funcionários e colonos das regiões em litígio com a Espanha sobre aspectos geográficos, *históricos, etnográficos e econômicos, reunia, na fase preparatória* do Tratado de Madri, elementos a favor de Portugal nas negociações.

Espectador da preparação e movimentação da missão de negociação do tratado nos primeiros anos da década de 1750, o ouvidor Caetano da Costa Matoso teve acesso ao documento provavelmente naquele momento. Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados a sua atividade de magistrado em Minas Gerais, o documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: Estêvão Pereira da Silva; Rio de Janeiro; ca. 1728.

Aspectos discursivos: A "notícia" constitui, provavelmente, relato de algo "memorável" conforme o conceito de história da época. Segundo Rafael Bluteau, "história" é, "Mais particularmente", "narração de cousas memoráveis, que têm acontecido em algum lugar, em certo tempo e com certas pessoas, ou

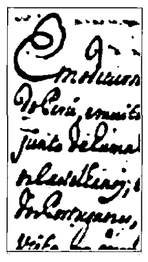

nações" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 4, p. 39). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada do século XVIII. Traçado redondo das letras, com hastes alongadas em traços perpendiculares oblíquos ou terminando em forma de cajado; o "d" uncial também termina em cajado invertido; uso do "h" em forma do "E" redondo; o "y" aparece com valor de semivogal. Uso moderno de pontuação: vírgula, ponto-e-vírgula, ponto final. (YDL)

Em o decurso de oito anos que andei pelas Índias de Espanha e reino do Peru e muitos sertões daqueles domínios descendo para Buenos Aires, vi que junto de uma torre estava um marco com as armas de Portugal, ao qual tiraram os castelhanos e o meteram debaixo do altar-mor da matriz por o tirarem da vista dos portugueses que passavam por aquela cidade vindos da Colônia, ao qual tinha visto no mesmo lugar antes que o tirassem. Vi também na praça da cidade de Quito outro marco com as mesmas armas portuguesas, e o mesmo vi no Potosí, arrumados de leste a oeste.

Passando à cidade de Santa Fé e à de Las Corrientes e missões dos padres da Companhia [de Jesus], vi muitas povoações de índios com inumerável gente, onde me certificaram que punham os padres da Companhia um notável número de arcos, lanças e *fundas em campo dos índios que tinham subordinados; vi que os padres da Companhia, em certas missões, tinham ouro, e dentro de particulares redutos o *bateavam. Passando à cidade da Assunção de Paraguai, vi na sé desta cidade outro marco com as armas de el-rei de Portugal, com umas letras que diziam "Estados de el-rei de Portugal", o qual marco está por detrás da porta da dita sé, encaixado na parede. Depois de ver o que acima digo, passei à Vila Rica do Espírito Santo e daí à vila de Saguati, que fica fronteira aos campos de Xeres, e daí tornei para a cidade de Assunção de Paraguai, onde achei a novidade que o governador que ali se achava, dom Diogo Reis, querendo arrancar o marco que ali estava, se *amotinaram os do Paraguai e lho impediram, e vendo-se em risco o governador retirou-se para as missões dos padres da Companhia a fim de vir com índios e arrancar o dito marco, mas sem efeito porque se opuseram os de Paraguai.

[fl. 466v.]

Com este motim, mandou aviso a Buenos Aires, onde // estava o tenente-rei dom Baltasar Garcia e o *bispo, que tinha vindo da cidade de Cuzco, que se abalaram e puseram em marcha pelo rio Iruruaia, que vai desaguar ao rumo do sul, e daí entraram pelas missões do rio Capigu, e dele para o povo de Santa Maria, chamado Policarpo, donde se puseram em marcha para o rio de Tebiquari, onde armaram o seu *campo.

Saíram os de Paraguai com o seu governador que de novo elegeram, chamado dom José de Antiquera e Castro, e [o] ouvidor da Real Audiência de Chuquisaca, e dando batalha a horas do meio-dia fizeram os paraguaianos dentro de duas horas grande estrago, pondo-se os *cabos em fugida para o povo de Santo Inácio, aonde escaparam, e dali deram os ditos cabos aviso do sucesso à cidade de Buenos Aires e ao vice-rei de Lima, que mandou logo ordem a dom Bruno Maurício de Zabala *que marchasse logo com gente de Buenos Aires, de Santa Fé,* Córdoba e de Las Siete Corrientes a destruir os de Paraguai.

Chegando esta *máquina de gente ao rio Tebiquari, tornaram a sair os de Paraguai, e não conseguiram nada os cabos castelhanos, por ser maior o poder daqueles, capitulando os de Paraguai que estavam em terras de el-rei de Portugal e que não haviam consentir se tirassem seus marcos, que havia tantos anos que ali estava metido aquele marco, por cuja causa não obedeciam às ordens dos governadores, e assim ficaram.

Depois de observar o referido, fui com a minha *derrota e parti para a vila de Curuguati, e como achasse grandes notícias de que nas cabeceiras do rio Grande e despenhadeiro do rio Paraná e serra da Estrela tinham os padres da Companhia das missões descoberto grandes tesouros fui aos tais descobrimentos e gastei vinte dias de viagem por aquelas dilatadas campanhas, onde cheguei ao meio-dia e avistei, no alto da serra da Estrela, ao rumo do sueste, um sítio formado em três grandes serras, chamada uma Santa Catarina outra Caí e outra Ogni, e vi aqueles distritos muito férteis de gado vacum, que é inumerável. E indo chegando à serra de Santa Catarina, me saíram ao encontro quatro índios e perguntaram-me que fazia por aqueles sertões. Respondi-lhes que andava perdido havia três meses e que não atinava com caminho para povoado.

Ouvindo-me, me levaram onde estavam os padres arranchados e onde achei a Faustino Correia, que tinha ido por piloto no navio Santo Tomás quando foi com os casais para a Colônia. Passou-se à guarda dos castelhanos, que está no lugar // que chamam São João, cinco léguas da nossa povoação da Colônia, [fl. 467]
donde se passava para as missões dos padres da Companhia, e como era piloto deitaram-lhe a *roupeta, e com ela andava em descobrimentos de grandes haveres para os padres.

Vi também no mesmo sítio ao paulista Francisco Bueno Feio e mestre daquelas minas; e vi também no serro do Caí tiravam muito ouro, não querendo o de *lavagem mas sim o de *beta, e no serro de Santa Catarina tiravam muita prata, onde têm oito fundições em que estão atualmente fundindo, fazendo pinhas e barras que passam em mulas para as missões, e tiravam muitas pedras preciosas.

Isto foi o que vi no tempo em que andei por aquelas partes, que tudo é certíssimo, como quem o presenciou etc.

▸ 131 ◂

[fl. 468]

Cópia da carta que da cidade de Buenos Aires escreveu o padre da Companhia de Jesus Pedro Lago ao reverendo padre Antônio Galvão, do colégio da Colônia [do Sacramento]

Correspondência enviada por um jesuíta espanhol a um jesuíta português comentando as negociações do Tratado de Madri e a possibilidade de ocupação de missões jesuíticas espanholas por portugueses como decorrência da troca da Colônia do Sacramento por Sete Povos, ponto central nas negociações. Seu autor enfatiza o esforço dos missionários na obra de cristianização e os riscos de destruição de trabalho religioso e sugere rebeliões indígenas contra o domínio português. Vincula-se ao documento 132.

Espectador da preparação e movimentação da missão de negociação do tratado nos primeiros anos da década de 1750, o ouvidor Caetano da Costa Matoso teve acesso ao documento provavelmente naquele momento. Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados a sua atividade de magistrado em Minas Gerais, este documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

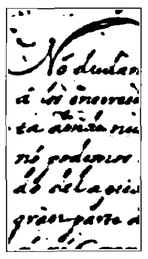

Autoria, local e data: Pedro Lago; Buenos Aires; ca. 1752.

Destinatário: Antônio Galvão.

Aspectos discursivos: Esta carta mobiliza argumentação contra a ingerência das coroas espanhola e portuguesa nas missões jesuíticas do Sul. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, bastarda do tipo italiana, *bastardilla* castelhana moderna, com pronunciados perfis nas hastes superiores. Regularizada e caligrafada do século XVIII. (YDL)

No dudamos que en tiempos en que tan propicia se calla nuestra Corte a los entereses de la de Lisboa, podra esta adelantar sus proyectos hasta donde nunca jamás pudo esperar en otras circunstancias. Pero no podemos creer (si no es subrepticiamente) si no pudo haber obtenido de la piedad de nuestro rey católico la ruina en el todo o en gran parte de nuestras misiones, que tantos vasallos han añadido a su corona, y tantos créditos han dado al celo cristiano de

sus piadosos progenitores, y a toda nuestra Compañia que con sudor y sangre de sus hijos las ha plantado y conservado contra tantos enemigos que han procurado destruirlas – entre los cuáles tienen el primer lugar los que ahora proyectan hacerse dueños de ellas –, pero se ha llegado el tiempo en que hayan de acabarse tan floridas misiones, y Dios asi lo hubiere dispuesto para nuestros pecados, llevaremos este azote de Dios con aquella paciencia y conformidad que Su Majestad se sirviere darnos, en un golpe el más sensible que en nuestra América puede padecer yo y la Compañia.

Una cosa puedo asegurar a Vuestra Reverendisima, que Su Majestad católica podra traspasar al dominio portugués aquella parte de tierras que quisiere, de las que ocupan los indios de nuestras misiones; pero sus ánimos en cuanto son libres, no podra conseguir transferirlos a otro dominio etc.

▸ 132 ◂

Resposta à dita carta que no Rio de Janeiro se mandou ao dito padre

Correspondência enviada por um jesuíta português em resposta a missiva de um jesuíta espanhol comentando as negociações do Tratado de Madri e a possibilidade de ocupação de missões jesuíticas espanholas por portugueses como decorrência da troca da Colônia do Sacramento por Sete Povos, ponto central nas negociações. A carta do espanhol enfatizava o esforço dos missionários na obra de cristianização e os riscos de destruição de trabalho religioso e sugeria rebeliões indígenas contra o domínio português. O português, por seu turno, historiava os tratados anteriores, arrolava argumentos demonstradores do prejuízo português delineados nas negociações do tratado, defendia solução violenta para o problema, contestava argumentação de zelo ao desnudar interesses econômicos dos missionários e censurava a ameça de mobilização indígena. Vincula-se ao documento 131.

Espectador da preparação e movimentação da missão de negociação do tratado nos primeiros anos da década de 1750, o ouvidor Caetano da Costa Matoso teve acesso ao documento provavelmente naquele momento. Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados a sua atividade de magistrado em Minas Gerais, o documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

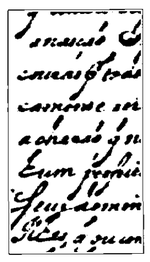

Autoria, local e data: Antônio Galvão; Rio de Janeiro; ca. 1752.

Destinatário: Pedro Lago.

Aspectos discursivos: Esta carta mobiliza argumentação em favor do acordo a que chegaram as coroas espanhola e portuguesa sobre a região das missões jesuíticas, no Sul, censurando a posição assumida pelo clérigo da missiva anterior. Verifica-se a aplicação das seguintes tópicas: da prudência, topo da tradição clássica reapropriada nos séculos XVII e XVIII como correlato político da mediocridade (aristotelicamente entendida como a moderação que, enquanto virtude intelectual, deve orientar as ações); da legalidade como recurso de argumentação a favor da tese que o missivista defende; do justo prêmio pelo esforço guerreiro. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, bastarda do tipo italiana, *bastardilla* castelhana moderna, com pronunciados perfis nas hastes superiores. Regularizada e caligrafada do século XVIII. (YDL)

Muito reverendo padre mestre:

[fl. 468v.] Dou a Vosso Padre o parabém pela notícia que temos já confirmado de haver desvanecido a negociação que se travava entre as Coroas de Lisboa e Madri a respeito da demarcação dos domínios que uma e outra coroa possuem nos seus descobertos e conquistas, porque esta nova terá livrado a Vosso Padre e aos padres missionários da sua *província do grande cuidado que lhes dava a alienação que em virtude do que estava tratado fazia a Coroa de Espanha à de Portugal de algumas das missões que vossos padres administram. Porém, pode Vosso Padre estar certo que o novo acordo que tomou o nosso soberano nesta matéria não foi de menos gosto para a nação portuguesa, especialmente para aqueles que costumam ver as coisas por todos os lados, porque pesando estes as conveniências que reciprocamente resultavam desta negociação a uma e outra monarquia acharam que na balança da razão e da política não só não guardavam um perfeito equilíbrio mas ficava a nossa gravemente lesa no todo dos seus domínios, pois cedendo esta à de Espanha terras, mares, portos e ilhas que ou com boa fé e justo título possui ou por direito lhe pertence a ela não cedia a de Espanha mais que algumas terras e costas em que esta conserva a posse sem direito e aquela o direito com justiça.

Primeiramente, cedia Portugal à Espanha a Colônia do Sacramento com tudo o que lhe pertence, e pode por qualquer título pertencer dentro do rio da Prata, domínios uns de que atualmente está de posse e outros a que conserva o direito pela

posse que deles tomou em nome deste Reino Américo Vespúcio,[a] seu primeiro descobridor, cuja posse não só foi legítima por direito das gentes, conforme o qual tudo o que está devoluto é de seu primeiro descobridor mas também justa, por indulto da Sé Apostólica, que concedeu a esta Coroa todas as terras, portos, mares e ilhas que os seus vassalos descobrissem,[b] como consta das *bulas[c] de Nicolau V, Calisto III, Xisto IV, amplíssimamente confirmadas por Leão X na bula que principia: "*Praexcelsae devotionis...*"

Demais disto, na demarcação determinada pela Sé Apostólica, para evitar as contendas que havia entre esta Coroa e a de Espanha sobre os seus descobrimentos, pertencem a Portugal não só todas as correntes do rio da Prata com o continente e ilhas da parte oriental deste rio mas também muitas terras que ficam ao poente das suas margens, porque lançando-se o meridiano 370 *léguas a leste das ilhas dos Açores, e não das de Cabo Verde (o que está na nossa eleição, porque sendo nós os queixosos fica a nosso arbítrio eleger qualquer dos pontos que a bula de Alexandre VI propõe), ficam ao oriente da linha sobredita: na América setentrional, Porto Rico, grande parte da Terra Firme com a Nova // Andaluzia; e na América meridional, Santa Cruz de la [fl. 469]
Sierra, com muita parte do Paraguai, e tudo mais a este respeito até quase cinqüenta graus de latitude austral, como o pode ver qualquer geógrafo que com fiel compasso examinar esta demarcação.

Além disto, cedia mais no dito tratado esta Coroa à de Espanha as Molucas ou Filipinas, com todo o direito que a ela tem e por qualquer título puder ter, as quais pertencem ao domínio de Portugal por três títulos os mais justos: primeiro, por título de descobridores, porque os portugueses foram os primeiros que as descobriram e nelas propagaram a lei evangélica; segundo, por título de herança, porque o seu legítimo rei dom Manuel,[d] que em Goa recebeu o batismo, voltando a governar e doutrinar os seus povos, faleceu em Málaca sem descendência, e

a. Hunc Argenteum Fluvium primus Americus Vespucius intravit an. 1501, invenitque in eo insulas gemmiferas, et innumerabiles argenti fodinas. [1]
b. Orbis Maritimus loco competenti.[2]
c. In bullata collectione quibusdam Sacerrimis Lusitanis Regibus jus patronatus conceditur, pg. 8.
d. Jacinto Freire, na *Vida de dom João de Castro*, página 76.[3]

1. Américo Vespúcio entrou, por primeiro, neste rio da Prata, no ano de 1501, e nele encontrou ilhas abundantes em pedras preciosas assim como incontáveis minas de prata.
2. Orla marítima em lugar apropriado.
3. ANDRADE, Jacinto Freire de. *Vida de dom João de Castro*, quarto vice-rei da Índia, escrita por Jacinto Freire de Andrade, impressa por ordem de seu neto, o bispo dom Francisco de Castro. Lisboa: Oficina Craesbeeckiana, 1681.

grato aos benefícios que desta Coroa tinha recebido as deixou a el-rei dom João III[e] em testamento solene, outorgado com todas as legalidades civis; e, ultimamente, por título de compra, por que o mesmo rei dom João III, por não desconcertar a boa harmonia que conservava com o imperador Carlos V, que também queria ter nelas domínio, lhe comprou por trezentos e cinqüenta mil *ducados de ouro, pagos em moeda corrente, por escritura celebrada em Saragoça, no ano de 1529, toda a ação de domínio, posse e quase possessão, e todo o direito de navegar e comerciar que por qualquer título tinha ou podia ter as ditas ilhas, o que não louvarei em nenhum príncipe, porque não é justo comprar com ouro o que se pode resgatar com o ferro.

Ora, *_ex aequo_, tem Vosso Padre as grandes utilidades que esta Coroa interessava na presente negociação, e nem podia deixar de ser assim porque nunca Portugal alcançou vantagens de Espanha senão com a espada na mão, sendo sempre necessário que primeiro escrevêssemos nas feridas dos espanhóis as memórias da nossa justiça e que rubricássemos com seu sangue as razões do nosso direito, com o que, se Vosso Padre ponderasse bem a matéria e olhasse para as histórias da sua monarquia não havia de se persuadir que a boa amizade e duplicada aliança que conservam as Majestades de uma e outra Coroa seriam causa de se adiantarem na corte de Madri, na presente conjuntura, os nossos projetos, porque sempre os malogramos com Espanha todas as vezes que não buscamos o caminho das armas.

Porém, se vamos a falar verdade, Vosso Padre não olhava para a utilidade comum da Coroa de Espanha mas para as conveniências particulares da Companhia ; olhava Vosso Padre para o que esta perdia, e não para o que aquela ganhava; olhava, finalmente,[f] não para o que se aumentava à monarquia de Espanha mas para o que se diminuía à *república soberana que a Companhia, com título de 'missões', conserva no Paraguai, com dez milhões // de rendimento, sessenta mil homens em campo, disciplinados por *oficiais peritos que vossos padres trazem da Europa cobertos com a *roupeta de santo Inácio, mais desvelados na disciplina militar que na cristã dos índios, aos quais vossos padres, em vez de inflamar na caridade dos próximos, criam no ódio dos vizinhos, fazendo-os molestar com contínuas correrias, para o que trazem sempre no campo vários corpos volantes de cinco para seis mil combatentes, do que tem resultado fazerem os seus

[fl. 469v.]

e. *Provas da história genealógica da Casa Real*, tomo 2, página 128.[4]
f. Monsieur Frézier, *dans la relation de son voyage de la mer du Sud*, tomo 2, página 469.[5]

4. SOUSA, Antônio Caetano de. *Provas de história genealógica da Casa Real portuguesa* [...]. Lisboa Ocidental: Oficina Silviana da Academia Real, 1739-1748.
5. FRÉZIER, Amédée Francois. *Relation du voyage de la mer du Sud aux côtes du Chily e du Perou*. Fait pendant les années 1712, 1713 e 1714 [...] Paris: Chez Jean-Geoffroy Nyon, MDCCXVI [1716].

vizinhos algumas entradas nas suas missões não para perturbar a sua cristandade mas para castigar a sua insolência.

Com que, padre mestre, não nos queira vender *bulas, porque todos sabemos que aflição que a Vosso Padre e aos seus religiosos causa a alienação dessa parte das suas missões: não era zelo do espiritual, mas a ambição do temporal dos índios. Se não, diga padre mestre, que detrimento podia padecer a cristandade dos índios nesta transição do domínio? Podia Vosso Padre presumir que uma nação tão religiosa e propagadora da fé como a portuguesa, que nas terras mais incultas da Ásia, África e América tem feito produzir a semente evangélica tão copiosas searas, não conservaria e aumentaria as que os jesuítas espanhóis têm cultivado nas terras das suas missões? Faltariam, porventura, religiosos portugueses do mesmo estatuto de Vosso Padre que dirigissem essas missões sem que os índios experimentassem, nem ainda alteração no hábito, economia dos seus missionários? Não faltariam, por certo, maiormente não sendo estas missões entranhadas nos sertões de Angola ou no pernicioso clima de São Tomé, e ainda que por algumas razões particulares que julgo não haveria se não cometesse a estes religiosos a administração destas missões, não faltariam nas outras religiões varões de espírito apostólico, debaixo de cuja administração se conservariam os índios, ainda que maus soldados, bons cristãos.

Diga-me agora, Vosso Padre, com que razão ou justiça tinham os seus padres deliberado (se é certo o que insinua na sua carta) comover os ânimos dos índios para que, sediciosos, conspirassem contra os reais *decretos, devendo vossos padres, como imitadores da perfeição cristã, serem os primeiros que os persuadissem a se sujeitar às ordens do seu soberano,[g] propondo-lhes aquela admirável doutrina que o apóstolo são Paulo dava aos *romanos* para os conter na obediência e sujeição de seus príncipes, ainda quando tiranos, a qual santo Agostinho profundamente explica e sabiamente ilustra? Mas vossos padres mostram que têm de apóstolos o nome, mas não o espírito.

Larga matéria me oferecia, Vosso Padre, neste lugar, para estender a minha pena se o permitisse a brevidade de uma carta. Concluo, pois, esta com dizer a Vosso Padre que pode tornar para donde veio, porque já não são necessárias as

g. Omnis anima potestatibus sublimioribus subdita sit. Non est enim potestas nisi a Deo; quae autem sunt, a Deo ordinata sunt. Itaque qui resistit potestati, Dei ordinationi resistit; qui autem resistunt, ipsi damnationem acquirunt. Paulus, ad Rom., cap. 13, vide Divum Aug., can. 97, qui resistit, caus. 11, q. 3.[6]

6. Que toda alma seja submissa às autoridades constituídas. Com efeito, não há autoridade que não provenha de Deus, e as autoridades existentes foram estabelecidas por Deus. Assim, quem resiste à autoridade resiste à ordenação estabelecida por Deus e os que a ela resistem atraem para si a condenação. S. Paulo, Rom., cap. 13; vide Santo Agostinho, can. 97, "qui resistit", caus. 11, q. 3.

[fl. 470] suas representações na corte de Madri para se desvanecer esta negociação, porque a de Lisboa, ponderando melhor as coisas, alcançou // o quanto a prejudicava o presente tratado; nem ainda que se não tivesse mudado os projetos, cremos não seriam atendidas as suas razões, salvo se Vosso Padre, para as fazer de peso, puses-se da sua parte os motivos que, dizem, para este efeito traz. Deus guarde a Vosso Padre por muitos anos etc.

▸ 133 ◂

[fl. 471]

Cópia de um papel feito por Antônio Pedro, governador que foi da praça da Colônia [do Sacramento]

Invectiva contra a cessão da Colônia do Sacramento pelos portugueses e, conseqüentemente, a perda do controle do estuário do rio da Prata e de sua navegação em troca de Sete Povos, sob domínio espanhol, ponto central das negociações do Tratado de Madri entre as duas Coroas. Com base na sua experiência como governador da Colônia do Sacramento, deduz os prejuízos comerciais advindos do contrabando espanhol via rio da Prata, o acesso facilitado às regiões mineradoras, os riscos de uma invasão inglesa para controle da rota do Pacífico pelo cabo Horn, nação até então aliada de Portugal e que teria interesses comerciais prejudicados com o domínio espanhol. As críticas tinham como alvo Alexandre de Gusmão e a forma como vinha conduzindo as negociações.

Espectador da preparação e movimentação da missão de negociação do tratado nos primeiros anos da década de 1750, o ouvidor Caetano da Costa Matoso teve acesso ao documento provavelmente naquele momento. Integrando um grupo de documentos distantes do universo de temas relacionados a sua atividade de magistrado em Minas Gerais, o documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: Antônio Pedro de Vasconcelos; Lisboa; ca. 1750.

Aspectos discursivos: O narrador constitui argumentação contra a entrega da Colônia do Sacramento à Coroa espanhola, erigindo em tópica os prejuízos e as ameaças que resultariam tal cessão. (JPF)

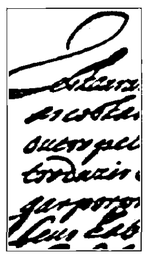

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII, regularizada e destrógrada. Apresenta maiúsculas com volutas amplas e cheias; "f" de traço horizontal ascendente, em voluta; o "t" em dupla haste, com laçada na base; uso de cedilha e til. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da cópia impressa do documento e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes e as supressões introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:

BA, 54 - XIII - 16, fl. 152. *Carta de Antônio Pedro de Vasconcelos em que censura o tratado de limites de 1750.*

BPE, cód. $\frac{CV}{1-5}$ a fl.123.

Cópia impressa:

GUSMÃO, Alexandre de. *Obras*. 2. ed. São Paulo: Cultura, 1945. p. 121-165. Com comentários de Alexandre de Gusmão.

Quando o nosso muito augusto monarca, que Santa Glória haja, fez a grande honra de me entregar espontaneamente a minha direção o governo da Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata no ano de 1721, entre as mais expressões com que vocalmente me instruiu do modo com que era servido que eu procedesse nele, me disse ser aquela praça de tanta importância aos interesses da sua Coroa que pelo mais vantajoso equivalente não a largaria nunca a Castela.

Ajustando-me eu com esta real máxima, dispus sempre no tempo da paz a sua conservação e aumento do terreno e da guerra a *defensa, de maneira que nunca pudesse dar aos castelhanos o gosto de se apoderarem dela, o que, mediante o auxílio do céu, consegui. Mas havendo-a deixado em fevereiro de 1749 a meu sucessor pela carta credencial que apresentou, ouvi depois de chegar a Lisboa que esta praça tão importante se acha pela oferta de [certos] equivalente cedida por um trato à corte de Espanha.

Permita-me, por atenção ao bem comum e de bom vassalo, a ousadia de dizer. Admiro que uns talentos de tanta capacidade e perspicácia, como os que manejam esta negociação, deixassem de reparar que ao mesmo tempo que Castela pretende fechar-nos uma porta por onde nos entra a sua prata lha deixemos aberta para entregar o nosso ouro e que entreguemos a chave mestra dos nossos tesouros americanos não só à Espanha mas às nações mais poderosas na marinha, como logo direi.

Se havemos prevenido [dano] remoto que podia causar no Brasil o estabelecimento dos franceses na ilha de Fernando de Noronha, ficando esta em tantas
[fl. 471v.] // distâncias da sua costa, e expulsando-os constituímos nela um *presídio para sua segurança, como não conservarmos cerrada a porta da que até agora foi chave a Nova Colônia, deixando com a sua entrega aberto ao castelhano o caminho que discorre direito ao centro daquele oculto *país da Nova Colônia, a estrada que nele abriram pelo Curitiba os condutores das cavalhadas do Rio Grande de São Pedro, precisas ao tráfico das Minas Gerais?

Ouço aos que favorecem o partido da cessão que fazendo-a evitamos a guerra que nos pode fazer um vizinho poderoso, que não se deve fazer despesa com uma praça que só serve de capa, que só serve para rebuçar o comércio clandestino e de contrabando, tão contrário aos tratados antigos, e que em equivalente de um país tão inútil nos dêem outro mais dilatado de que poderemos tirar maiores conveniências.

A estas razões, contra as quais ocorre um grande número de respostas muito convincentes, responde só o meu zelo que o equivalente que Espanha nos promete não chega a ser metade do terreno que nos tem usurpado contra a *bula do papa Alexandre VI do ano de 1694, [contra o Tratado de Saragoça e contra o de Lisboa] de maio de 1681, em que, não obstante a pouca vantagem que os plenipotenciários dos portugueses souberam tirar [de situação] tão propícia, só assentaram que uma e outra ficassem conservadas nos legítimos direitos que lhes pertencessem pelos justos títulos da sua própria demarcação; e que o negócio de contrabando, como nós não somos o que o vamos fazer aos seus domínios, antes são eles espanhóis os mesmos os que vêm comprar as mercadorias que temos naquela praça, em qualquer outra que formos estabelecer as irão buscar. E como Espanha, em vez de reprimir o contrabando dos seus vassalos, nos quer *coartar a liberdade
[fl. 472] que // venda cada um em sua casa o que lhe sobra do seu provimento, sempre descobrirá motivos que nos argüir da má observância do estipulado em qualquer lugar a que nos retiremos. Assim, fica sendo inútil largarmos o que tão legitimamente possuímos se depois não evitarmos a guerra deste vizinho poderoso, [que] então o será mais, alargando o seu domínio e estreitando o de Portugal.

Ora, largada a Colônia e posta esta fortaleza na mão dos castelhanos não só a perdemos com o seu território mas também a nossa liberdade de navegar o rio da Prata, que até agora, com o das Amazonas, serviu de meta do domínio de Portugal na América. Aceitando o mesmo equivalente que nos pertence pela demarcação nossa, ficamos perdendo o direito que ela nos deu, e com este tácito consentimento somos os mesmos que convimos em abolir os antigos tratados. Estas são, logo, umas perdas absolutas e certas. Mas segue-se-lhe outra evidente, e a maior, e a meu parecer infalível, abstraindo-nos de ponderar se são [frijas] ou maliciosas as intenções de Espanha: que segurança nos fica de que os novos habitantes desta praça e território que deixamos, assim como a sua cobiça os guiava até

agora a vir buscar nas mãos dos portugueses os gêneros que levavam ao dilatado reino do Peru e Chile e província do Paraguai para adiantarem os seus interesses, não meterão outros gêneros recebidos de Espanha para os levarem pelo caminho que lhes deixamos aberto e os comutarem com o ouro das nossas minas, fazendo daquela estrada um cano por onde se extravagasse toda a sua riqueza, que não passa a Portugal senão por meio das mercadorias ⌈que⌉ deste Reino se lhes mandam? E se os mineiros acharem // conveniência nesta, que remédio se lhes pode [fl. 472v.]
dar em sertões tão dilatados? Quantas tropas serão precisas para os impedir? Sempre importará mais isto que o dispêndio que se faz com a guarnição da Nova Colônia, que afirmo não excede muito de cem mil *cruzados, entre a manutenção e os soldos, pois os paisanos ⌈há muito tempo⌉ que se lhes não assiste com ⌈o mister⌉ que só tiveram durante o sítio; e esta soma quase fica ressarcida com os direitos que pagam nesta cidade as suas alfândegas, e do Brasil os gêneros que na mesma Colônia se introduzem, e nas vizinhanças de Buenos Aires, o que certamente fica cessando; além de que sempre se deve considerar a mesma despesa, em ⌈qualquer⌉ parte para onde se mude aquele presídio.

Como para a segurança se deve considerar tudo, também é digno de ponderar que se alguma das nações mais poderosas na marinha, que sem escala no princípio das ⌈*monções⌉ vão embocar ao cabo de Horn para entrarem no mar do Sul, intenta estabelecer-se no vantajoso sítio da Colônia que largamos para nela fazerem uma benfeitoria que lhes é tão precisa para aquela navegação que facilmente se poderá conseguir em qualquer rompimento que haja na Europa com Espanha. Que irreparável dano nos fará aquela vizinhança, maiormente a inglesa, que sei eu não a perde de vista! De cujo estabelecimento se segue, por conseqüência, se há de originar a desconfiança com um aliado que procuramos e nos socorre em toda a ocasião que Espanha pretende oprimir-nos, vindo por este modo a perdê-lo e a procurar para suportar nova guerra, a mais sensível que se há de atear no Brasil, sem termos, já então, a quem se recorra, por ⌈ser⌉ o inimigo o que até ali era defensor. É crível se figure que havendo ⌈a nação inglesa⌉ perdido aquele ramo de comércio que entretinha por nossa via o quererá // restaurar no costumado contrabando, como fazem por todas as [fl. 473]
costas da América espanhola, e compreendendo outro pelo sertão com os nossos mineiros, poderá introduzir em todo o Brasil os seus gêneros, que podem largar por preços acomodados que nenhuma conta façam nos seus habitantes as fazendas que levam as *frotas do nosso Reino, de que a falta das fábricas que há nele obriga a que se comprem aos mesmos estrangeiros e chegam carregadas dos direitos que pagam Sua Majestade aqui e na América.

Poder-se-me-á notar a confiança de falar em semelhante negociação sem ser perguntado, mas eu entendo que justamente podia formar escrúpulo de não discorrer em matéria de tanta importância quando podem valer estas razões às utilidades da minha pátria e aos interesses da Coroa do meu soberano e a cômodo dos seus vassalos.

▸ 134 ◂

[Carta de Marco Antônio de Azevedo Coutinho a Gomes Freire de Andrade sobre navegação do rio Madeira]

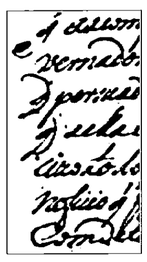

Cópia sem valor documental de missiva em que o secretário de Estado solicita a Gomes Freire de Andrade um parecer a respeito da conveniência da navegação ao longo do rio Madeira, até ali proibida. Resgata os debates sobre o assunto que vinham ocorrendo no Conselho Ultramarino, nos quais apareciam refletidos o temor de que o Maranhão se despovoasse com o estabelecimento das ligações fluviais com a região das minas e, por outro lado, a necessidade de deter o avanço espanhol. Envia, em anexo, cópia da instrução remetida ao governador do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco. Forma processo com os documentos 135, 136, 137.

Integrando um grupo de documentos distantes do universo de temas relacionados à sua atividade de magistrado em Minas Gerais, este documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: Marco Antônio de Azevedo Coutinho; Lisboa; 15.9.1748.

Destinatário: Gomes Freire de Andrade.

Aspectos discursivos: Documento em forma epistolar contendo instruções administrativas (JPF).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, regularizada e caligrafada, do tipo usual no período barroco. Utiliza o "C" e o "e" copulativo em módulo maior que as demais letras; "P" com dois olhos e traço horizontal ascendente, em voluta. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da cópia impressa do documento e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes e as supressões introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:

USP/IEB, Coleção Lamego, 4/a/ 39. *Notícias pertencentes à comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão, 1748. Carta do secretário de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho, datada de Lisboa a 15 de setembro de 1748 dirigida a Gomes Freire de Andrade.*

USP/IEB, Coleção J. F. de Almeida Prado, 1,4,40.

BMMA, mss/a/41. *Notícias sobre a comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão.*

BNRJ, DiMss, 21,4,1.

Cópia impressa:
EXCERTOS do arquivo do Morgado de Mateus. Notícias pertencentes à comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 107, p. 43-44, 1987.

Pela cópia inclusa de uma instrução que remeto ao governador do Estado do Maranhão e pelas relações e mapa que a acompanham, verá Vossa Senhoria o que Sua Majestade encarrega àquele *governador a respeito da [exploração] do rio da Madeira e os motivos que persuadiram a mandar-se fazer esta diligência. O objeto [a] que ela se encaminha é de tais conseqüências que faz preciso todo o cuidado e prevenção, porém deve atender-se a que o benefício que por uma parte se procura não se julga contrapesado com detrimentos graves por outra parte. [fl. 474]

No Conselho Ultramarino se tem há muito tempo por máxima utilíssima impedir a comunicação de quaisquer minas com o Estado do Maranhão para evitar que os moradores dele, atraídos pela ambição do ouro, desamparem, como sucedeu em São Paulo, a cultura dos frutos da terra, que não é menos sólida riqueza para um estado e naquele deve ser mais atendida, vista a preciosidade dos seus gêneros.

Contudo, presentemente há pareceres de que deve preponderar a esta consideração a circunstância, digo, a importância de segurarmos a navegação do dito rio, que os espanhóis nos intentam usurpar, e por meio dela e da comunicação do Pará acrescentarmos às nossas forças no sertão do Mato Grosso, de maneira que, em lugar de recearmos a superioridade de que agora gozam os castelhanos pelo número de *gentio que têm nas aldeias dos Moxos e Chiquitos, sejam eles os que tenham que temer da nossa, pela diferença das embarcações com que podemos navegar e pelo concurso da gente portuguesa para aqueles sertões e fácil transporte de armas e munições de toda a sorte.

Não há dúvida que para este fim nos deu a Providência notável comodidade por meio daquela navegação, pois // com o uso dela as terras de Mato Grosso e Cuiabá, que hoje consideramos como postas para nós no fim do mundo pelas dificuldades do seu acesso, ficariam sendo muito mais cômodas para as *conduções do que Goiás e ainda as mesmas Minas Gerais. E por este princípio podemos lograr naqueles sertões grandes vantagens sobre os espanhóis, visto que as suas missões sobreditas, que conosco confinam e distam a mais de cem *léguas de Chuquisaca e do Potosí, têm a comunicação com aquelas cidades, e muito mais com outras do Peru, tão interrompida com a invencível aspereza das serranias dos Andes que nunca será possível aos moradores daquelas missões e de Santa Cruz [fl. 474v.]

de la Sierra fazerem paralelo com as forças que a navegação das Amazonas e da Madeira nos podem facilitar no Mato Grosso.

É Sua Majestade servido que, ponderando Vossa Senhoria com a maior reflexão este importante negócio, entreponha sobre ele o seu parecer, e quando este seja de que a dita comunicação se introduza e que poderá haver prejuízo em demorá-la, Vossa Senhoria anime a ela os moradores de Mato Grosso, prescrevendo-lhes, porém, as mesmas cautelas apontadas na instrução dada ao governador do Maranhão e as mais que a Vossa Senhoria parecerem convenientes, até que o mesmo senhor determine nesta matéria o que parecer mais útil ao seu real serviço. Deus guarde a Vossa Senhoria. Lisboa, 15 de setembro de 1748.

Senhor Gomes Freire de Andrade Marco Antônio de Azevedo Coutinho

▸ 135 ◂

[Carta de Marco Antônio de Azevedo Coutinho a João de Abreu Castelo Branco sobre navegação do rio Madeira]

Cópia sem valor documental de resposta à carta de João de Abreu Castelo Branco sobre o acesso de sertanistas às minas dos Arinos, estimulando que seja feito pelo rio Madeira. Manifesta-se aqui o interesse metropolitano no controle da navegação deste rio. Após breve apresentação, o texto procura instruir o governador do Maranhão a respeito da importância daquela via de navegação, divulgando os relatos das expedições aí ocorridas que tratam de minas de ouro recém-descobertas, da expansão de missões religiosas espanholas e da possibilidade de ocorrência de disputas entre portugueses e espanhóis.

Centrando-se nas apreensões em torno do avanço espanhol através das missões religiosas ao longo dos rios da região, em um segundo momento o texto é acompanhado de recomendações a respeito das ações que deveria tomar o governador, dentre elas o controle da navegação do rio Madeira até Mato Grosso e o isolamento das missões espanholas. Deveria, finalmente, proceder secretamente ao envio de expedição através do rio Madeira até Mato Grosso em que fosse preparada uma relação da viagem com maiores detalhes sobre a situação ao longo do rio. Em anexo, duas notícias de comunicação do Mato Grosso com o Maranhão pelo rio Madeira. Forma processo com os documentos 134, 136, 137.

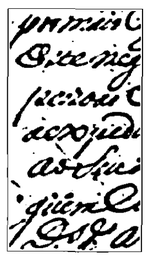

Integrando um grupo de documentos distantes do universo de temas relacionados à sua atividade de magistrado em Minas Gerais, o documento (que pode ter sido recolhido pelo compilador do *Códice* logo após sua passagem pelo Rio de Janeiro em janeiro de 1749) ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: Marco Antônio de Azevedo Coutinho; Lisboa; 15.9.1748.

Destinatário: João de Abreu Castelo Branco.

Aspectos discursivos: Documento em forma epistolar contendo instruções administrativas (JPF).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, regularizada e caligrafada, do tipo usual no período barroco. Utiliza o "C" e o "e" copulativo em módulo maior que as demais letras; "f" com dois olhos e traço horizontal ascendente, em voluta. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da cópia impressa do documento e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes e as supressões introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:

USP/IEB, Coleção Lamego, 4/a/39. *Notícias pertencentes à comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão, 1748. Carta do secretário de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho, datada de Lisboa a 15 de setembro de 1748, dirigida a Gomes Freire de Andrade.*

USP/IEB, Coleção J. F. de Almeida Prado, 1,4,40.

BMMA, mss/a/41. *Notícias sobre a comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão.*

BNRJ, DiMss, 21,4,1.

Cópia impressa:

EXCERTOS do arquivo do Morgado de Mateus. Notícias pertencentes à comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 107, p. 45-48, 1987.

Cópia para o *governador e capitão-general do Estado do Maranhão [fl. 475]

Em carta de 26 de setembro do ano passado, deu Vossa Senhoria conta que baixou a esta cidade do Pará João de Sousa, depois de andar dois anos com os outros sertanejos no descobrimento das minas dos Arinos, onde acharam ouro em várias partes, mostrando-se pelas informações que estas minas podem distar do arraial do Mato Grosso dez dias por caminho direito. E como o dito João de

Sousa e seus companheiros pretendiam voltar para aquelas minas pelo rio dos Tapajós, por onde tinham descido, desejava Vossa Senhoria saber se Sua Majestade levava a bem que por aquele rio se desse comunicação àquelas minas.

Não tem Sua Majestade por conveniente que pelo dito rio dos Tapajós, nem por algum outro dos que descem dos distritos de Cuiabá e Goiás, se abra comunicação para a capitania do Pará. Porém, atendendo a alguns fins que se consideram muito importantes ao real serviço na exploração do rio da Madeira, há por bem ordenar que os sobreditos se recolham para as minas dos Arinos, subindo pelo dito rio da Madeira até o arraial do Mato Grosso, donde poderão facilmente transportar-se àquelas minas com menos incômodo, por ser o dito rio dos Tapajós embaraçado com muitas cachoeiras, o que parece não encontra no da Madeira, por correr quase sempre por terras chãs. Porém, este transporte não permite Sua Majestade se faça à discrição dos ditos mineiros, senão com todas as cautelas que abaixo explicarei a Vossa Senhoria.

Para que Vossa Senhoria entenda melhor o motivo delas, é preciso que eu lhe
[fl. 475v.] participe algumas noticias que se têm alcançado pela // parte do Mato Grosso e provavelmente se ignoram onde Vossa Senhoria reside.

Por várias confrontações está averiguado que o rio que desemboca nas Amazonas com o nome da Madeira é o mesmo que passa pela extremidade das missões de jesuítas espanhóis, que chamam dos Moxos, onde lhe dão o nome de rio de São Miguel, e ali recebe outro rio grande, chamado Mamoré, que vem da cordilheira dos Andes e passa por Santa Cruz de la Sierra. Continuando o mesmo rio da Madeira acima, digo, mais acima, lhe dão os nossos sertanejos de Mato Grosso o nome de Guaporé, e rodeando o arraial de Mato Grosso dá volta para os montes dos Parecis, onde nasce entre o Cuiabá e o Mato Grosso.

Este rio da Madeira é para nós, hoje, mais conhecido da parte de cima até as missões dos Moxos do que da parte de baixo, sem embargo de ser nesta parte ocupado com missões dos nossos jesuítas do Pará. Porém, até agora não houve a curiosidade de se remeterem nem mapa, nem relação disso mesmo que ocupamos, e muito menos do que fica para cima. Sabe-se, contudo, que já algumas vezes foram portugueses do rio das Amazonas com *canoas de voga e saveiros até as missões dos Moxos, que é o que basta para constar que até o Mato Grosso se pode navegar com a mesma comodidade, pois dos mouxos para cima não tem embaraço algum.

Isto perceba Vossa Senhoria melhor pela relação que lhe remeto de duas navegações que fizeram alguns sertanejos de Mato Grosso em 1742 e em 1743, desde aquele arraial até a foz do Mamoré, da qual se conjectura que poderão distar até as primeiras aldeias dos nossos jesuítas cinqüenta ou sessenta *léguas.

[fl. 476] À vista da dita relação e de um mapa muito imperfeito // que veio com ela, se formou este que remeto a Vossa Senhoria para melhor inteligência do que lhe digo nesta carta.

As aldeias dos Moxos, consta que são numerosas de *gentio, porém tão remotas do Peru e ainda de Chuquisaca e do Potosí e com a mediação de tais serranias que pouca assistência podem receber dos espanhóis. Estão em terras baixas e alagadiças, e como naquelas vizinhanças se não descobriram até agora metais não têm coisa que convide os mesmos espanhóis a concorrerem para aquela parte.

Na relação que remeto, verá Vossa Senhoria que os jesuítas castelhanos da missão de São Miguel tanto que viram os nossos sertanejos de Mato Grosso navegarem por aquele rio abaixo vieram plantar outra missão defronte, chamada de Santa Rosa, e com isto pretenderam apossar-se do mesmo rio, declarando aos nossos que tornaram no ano seguinte que lhes não era lícita aquela navegação. E consta por cartas do Cuiabá que indo depois alguns dos nossos às mesmas aldeias nelas os açoitaram e maltrataram muito para que não tornassem, dizendo ter para isso ordem do governador ou corregedor de Santa Cruz de la Sierra.

A este intento de nos privarem da navegação livre do rio da Madeira, nascendo ele e acabando em terras nossas, acresce a consideração do perigo que há: que os moradores da nova missão de Santa Rosa descobriram naquela vizinhança minas de ouro que atraíram concurso de gente espanhola de Chuquisaca e do Potosí, e isto não só lhes daria maiores forças para sustentarem a sobredita pretensão mas ocasionaria, em breves tempos, encontros dos nossos mineiros com os castelhanos e disputas // pesadas sobre o domínio das terras adjacentes. Fortifica-se este receio observando-se que em um ribeiro a dez dias acima da missão de Santa Rosa e da mesma parte descobriram, já os nossos, ouro; e as mesmas minas dos Arinos e das Três Barras se conjectura que ficam por detrás daquela missão, a não muita distância. [fl. 476v.]

Suposto o que deixo explicado, tem-se por necessário e conveniente não só apossarmo-nos da navegação do rio da Madeira até o Mato Grosso mas tomarmos a tempo as medidas para que a dita nova missão espanhola nos não cause os prejuízos que podemos recear, ou procurando os meios para a tirar dali sem escândalo ou rodeando-a em alguma distância com habitações e *sesmarias dos nossos, de sorte que se não possam os castelhanos alargar nem tentar outros estabelecimentos da parte oriental do rio da Madeira. E talvez virá a ser conveniente, para este efeito, permitir-se e freqüentar-se a comunicação do Pará com o Mato Grosso por aquele rio.

Porém, como para se tomar uma ajustada resolução nesta matéria é preciso precederem maduros exames e explorações, é Sua Majestade servido que Vossa Senhoria escolha a pessoa mais prudente e capaz que aí achar, e comunicando-lhe debaixo de segredo tudo o que lhe deixo referido, lhe encarregue o mando e incumbência desta exploração, que fará em uma ou duas *canoas de voga, armadas de sorte que não possam recear insulto nem das canoas das aldeias espanholas, nem das de alguns índios bravos que se encontram pelo mesmo rio.

Deve Vossa Senhoria ordenar a este *cabo que nas últimas aldeias dos nossos jesuítas do Madeira tome mantimentos para mês e meio, que o mais que
[fl. 477] poderá durar a viagem dali // até as nossas povoações do Mato Grosso, e que enquanto passarem pelo distrito das aldeias espanholas dos Moxos não tomem terra em parte alguma, e nem depois de saírem [das] dos nossos jesuítas admitam prática de canoa alguma dos padres da Companhia castelhanos ou de índios, sejam mansos ou bravos, nem consintam que cheguem a seu bordo, para assim se evitar que de algum modo penetrem os jesuítas espanhóis o fim da expedição, nem saibam donde partiu ou para que parte foi mandada, e isto mesmo se deverá observar no retorno.

Ao mesmo cabo encarregará Vossa Senhoria que faça uma muito individual relação da sua viagem, observando e apontando com toda a miudeza os rios, montes e planícies de uma e outra parte do rio da Madeira, os rumos a que ele correr, as situações das aldeias, tanto nossas como espanholas, e o que se puder conjecturar da sua força e número de gente. E será conveniente que na comitiva haja alguma pessoa que saiba todos os dias tomar a altura, e na mesma companhia poderão ir os ditos mineiros dos Arinos para ficarem no Mato Grosso, e dali passarem ao seu descobrimento.

Chegada a expedição ao Mato Grosso, recolherá o cabo as notícias que achar do estado daquelas minas e das de Cuiabá, e todas as que puder ajuntar concernentes às missões espanholas e aos novos descobrimentos dos nossos mineiros. E com poucos dias de demora naquele arraial, refazendo-se dos mantimentos necessários até as nossas aldeias, tornará a descer e se recolher ao Pará com a maior brevidade possível.

As notícias que trouxerem comunicará Vossa Senhoria com o *bispo que agora vai para o Pará, e ambos exporão a Sua Majestade o seu juízo a respeito de tudo o que acima fica explicado, e Vossa Senhoria o remeterá a esta Corte com as mesmas notícias e relações pela ocasião mais pronta que puder, para que Sua
[fl. 477v.] Majestade resolva o que tiver // por mais conveniente ao seu real serviço. Mas em todo este negócio deverá Vossa Senhoria observar, com todas as mais pessoas, exato segredo, pretextando a ocasião, digo, a expedição com o fim de restituir aos mineiros ao seu distrito e recomendando ao cabo que a ninguém comunique o verdadeiro objeto da sua viagem. Deus guarde a Vossa Senhoria. Lisboa, 15 de setembro de 1748.

Marco Antônio de Azevedo Coutinho

▸ 136 ◂

Verdadeira notícia que deu Francisco Leme do Prado do que passou, viu e experimentou na viagem que fez destas minas do Mato Grosso pelo rio abaixo às missões dos padres da Companhia [de Jesus] do reino de Castela, a que chamam Moxos, cujas pertencem à província da cidade de Lima, indo por companheiros Manuel Félix de Lima, Joaquim Ferreira Chaves, Vicente Pereira de Assunção, Manuel de Freitas Machado, Mateus Correia Leme e João dos Santos Werneck, paragens por onde não consta andasse pessoa portuguesa

Relação das duas expedições realizadas a partir de junho de 1742 pelo paulista Francisco Leme do Prado, acompanhado na primeira delas pelo português Manoel Félix de Lima, que partem de Mato Grosso em busca da riqueza das minas do rio Madeira e do estabelecimento de relações comerciais com a missão dos Moxos. Buscavam oportunidades econômicas, mas, sobretudo, reconhecer a exata posição dos estabelecimentos missionários espanhóis e as possibilidades de interligações através da rede hidrográfica existente no interior da América portuguesa. Este documento acompanha instrução ao governador do Maranhão, servindo para subsidiar seu conhecimento sobre as condições e importância do rio Madeira. Forma processo com os documentos 134, 135 e 137

A "Primeira viagem" transcorre entre junho de 1742 e janeiro de 1743. O relato descreve seus afluentes, arraiais e evidências de ocorrência de ouro. Preocupa-se primordialmente em apontar o estado das diversas missões espanholas ali existentes com descrição de sua infra-estrutura (economia, religião, militar, padres responsáveis, número de índios e suas características). Registra a separação de parte da expedição: Francisco Leme do Prado retorna a Mato Grosso em janeiro de 1743 e Manoel Félix de Lima e acompanhantes seguem através do rio Madeira até alcançar Belém em ca. de fevereiro do mesmo ano, sendo este o primeiro português a completar integralmente o roteiro através de rios entre Mato Grosso e Pará.

A "Segunda viagem", realizada entre de março e maio de 1743, seguindo a mesma rota da viagem anterior, parece buscar atualizar e complementar as primeiras informações conseguidas. Vive alguma hostilidade no encontro com os padres da missão de

Santa Rosa, instalada há poucos meses na margem oeste do rio Madeira, que os proíbe de seguir adiante. Descreve aspectos em torno da economia e condições de defesa da missão de Exaltação de Santa Cruz.

Estas peças documentais integrariam o acervo de informações sobre regiões da América em disputa com a Espanha, que, mais tarde, a partir de 1746, subsidiaria a preparação do Tratado de Madri. O modo de apresentação e a natureza das informações apresentadas sugerem que a preparação deste documento viesse atender demanda do secretário real, Alexandre de Gusmão, que, através de levantamento de documentos e de inquéritos solicitados a funcionários e colonos sobre aspectos geográficos, históricos, etnográficos e econômicos das regiões em litígio com a Espanha, reunia elementos para as negociações a favor de Portugal.

Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados a sua atividade de magistrado em Minas Gerais, este documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

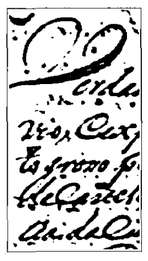

Autoria, local e data: João Gonçalves Pereira; Cuiabá, ?.9.1743.

Aspectos discursivos: Relato de viagem em que prevalecem detalhes geográficos e demográficos, repetindo-se a seqüência descritiva do percurso de uma localidade a outra, características da missão jesuítica visitada e considerações sobre seus padres. Retoricamente, suas descrições constituem-se como ecfrase. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "definição imperfeita. Representação ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, regularizada e caligrafada, do tipo usual no período barroco. Utiliza o "C" e o "e" copulativo em módulo maior que as demais letras; "f" com dois olhos e traço horizontal ascendente, em voluta. (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir da cópia impressa do documento e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes e as supressões introduzidas pelo copista.

Cópias manuscritas:

USP/IEB, Coleção Lamego, 4/a/39. *Notícias pertencentes à comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão, 1748. Carta do secretário de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho, datada de Lisboa a 15 de setembro de 1748, dirigida a Gomes Freire de Andrade.*

USP/IEB, Coleção J. F. de Almeida Prado, 1,4,40.

BMMA, mss/a/41. *Notícias sobre a comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão.*

BNRJ, DiMss, 21,4,1.

Cópias impressas:

EXCERTOS do arquivo do Morgado de Mateus. Notícias pertencentes à comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão. *Anais da Biblioteca Nacional,* Rio de Janeiro, v. 107, p. 49-55, 1987.

CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri (1695/1735).* Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1950. V. 1, p. 52-80.

Primeira viagem

[1] Saiu o dito Francisco Leme do Prado e companheiros acima nomeados destas minas sem mais notícia que a de supor-se não ficariam muito distantes as missões dos Moxos, em razão de estarem tão perto as dos Chiquitos. E assim, às cegas, foi seguindo sua *derrota pelo rio chamado Sararé; e passados dois dias saiu ao de Guaporé, onde fica o porto da Pescaria; e indo por ele abaixo viu, à mão direita, um ribeirão, chamado Galera, cujo nome lhe puseram os sertanistas *que // por terra andaram; mais abaixo, outro chamado Capivari; e da parte es-* querda, passado esse, uma ilha encostada à parte direita, defronte da qual, para a parte esquerda, fica o rio Verde, do que se não vê a barra senão costeando pelo barranco da mesma parte, porque costeando pela parte direita não se pode ver, porque a encobre a dita ilha. [fl. 478]

2 Rodando mais abaixo fica um sangradouro à mão direita e, mais abaixo, outro da mesma parte, por cuja barra se entra e vai o rio acima para a conquista que descobriram Antônio de Almeida e Morais e Tristão da Cunha Gago, donde trouxeram mostras de ouro, e do nosso porto da Pescaria a esta barra são sete *léguas, digo, dias de viagem; mais abaixo se costeia a ponta da serra que fica da parte esquerda defronte da chapada de São Francisco Xavier, nosso arraial; mais abaixo, cinco dias de viagem, se dá no distrito do *gentio bárbaro de nações guaraius e corumus; indo mais dois dias abaixo está uma ilha que em passá-la se gastam dois dias, e todo este distrito dos quatro dias é do dito gentio, entre o qual tiveram sustos pelas abalroadas que lhes deu o dito gentio, nas quais não perigou pessoa alguma, e dando-lhe o dito Leme algumas dádivas passaram sem moléstia.

3 Passado o dito distrito, ao cabo de seis dias, a horas de pouso, viram da parte direita uma cruz de seis *palmos de altura com terreno limpo, e fazendo nele pouso se alegrou por supor estar perto das missões, e indo no dia seguinte com a

mesma *derrota, pelas onze horas do dia, avistou seis canoas de índios, com cinco ou seis em cada canoa, e logo de longe acenou com um lenço branco, por estar
[fl. 478v.] ainda distante deles, os quais a todo o remar // iam fugindo, à vista do que fez a diligência para os alcançar, e com efeito o conseguiu ao entrar por um riacho, e falando-lhes não se entendiam, por não entenderem o nosso idioma nem o dito Leme o deles; só ouviu dizer a um "São Miguel", dando com a mão para rio abaixo, onde entendeu serem aqueles índios da missão de São Miguel, e entraram por um riacho, e o dito Leme seguindo para baixo, digo, seguiu para baixo com boas esperanças; e andando mais duas horas avistou outra canoa, em que vinham cinco índios, e fazendo-a parar conversou com eles por acenos, por lhe não entenderem a língua, perguntando-lhes se ficava longe ou perto a missão de São Miguel, ao que respondeu um, por modo *gentílico, que era dia e meio de viagem, e dando-lhe o dito Leme uma *vara de fita e Manuel Félix uma faca flamenga os ditos índios lhe foram servir de guia. E, com efeito, entrou essa tarde pela barra que fica à mão esquerda e chegaram à missão de São Miguel no dia seguinte, pelas quatro horas da tarde; e chegando ao porto escreveu aos padres pedindo-lhes licença para lhes falar. E sem repugnância o mandaram entrar e a seus companheiros, e veio um padre da Companhia [de Jesus] por nome Gaspar do Prado, natural de Alemanha, já velho, missionário desta missão, e a todos levou para dentro dos *claustros dela mandando repicar os sinos com notável alegria, e no dia seguinte cantou missa a Nossa Senhora dizendo era pelo bom sucesso de sua viagem; e esteve nesta missão quatro dias por rogos do dito padre, nos quais hospedou a todos com muita alegria e grandeza de comestíveis.

4 Esta missão tem quatro mil índios, usam de arco e flecha sem mais outras
[fl. 479] armas, e nela não // havia mais que o dito padre. A igreja é coberta de palha e era há poucos anos ereta; não estavam as casas arruadas. Os *efeitos que tem é açúcar, e o pano do algodão era só para o vestuário, pouco gado vacum e cavalar. Tem esta missão duas *serventias para o nosso rio: a primeira é estreita e em tempo seco é inavegável porque seca; a segunda é mais larga, e entre uma e outra barra faz ilha, que parte dela é alagadiça, e de uma a outra barra, indo pela [madre] do rio são dois dias de viagem e indo-se por detrás são três.

5 Desta missão saiu no fim dos quatro dias, e navegando rio abaixo passou pela barra do rio Baures, em que estão, por ele acima, quatro missões: Nossa Senhora da Conceição, São Martinho, a Trindade e São Gabriel. A estas missões não foi, e sabe delas pelos padres assim lho certificarem; e passada a que fica à mão esquerda foi entrar pelo rio Itonamás, que fica da mesma parte e faz barra no nosso, e subindo por ele acima achou dois ribeirões da parte direita, e subindo-se pelo segundo em tempo de cheia se vai à missão de São Pedro, mas o dito Leme foi sempre pela madre; e completos oito dias chegou à missão de Santa Maria Madalena, que fica à mão direita, onde assistem dois padres da Companhia, um por nome José Reiter, alemão, e Atanásio Deodoro, italiano. Estes padres recebe-

ram ao dito Leme e seus companheiros com muita alegria e os fizeram morar dentro dos *claustros de sua missão, e foi muito grande o agasalho nesta, digo, que lhe fizeram. Nesta (segundo disseram os padres) há mais de três mil índios. A igreja é muito grande e nova, feita de naves, em razão da muita largura, e por dentro feita de abóbada, pintada com bons *retábulos de *talha e coberta de telha, e também os dormitórios, e está feita à imitação de um grandioso convento, tem órgão, harpa; e as casas dos // índios são arruadas. Usam das mesmas armas [fl. 479v.] de que usam os da primeira missão. Os *efeitos que tem são açúcar, pano de algodão, *aguardente feita de *mel, como a da Bahia, a que chamam *cachaça.

6 Da missão de São Miguel a esta se gastam pelo rio onze dias e por terra três; nesta missão ficaram Manuel Félix de Lima, Joaquim Ferreira Chaves, Vicente Pereira de Assunção e Manuel de Freitas Machado, com quatro escravos; e querendo o dito Leme, Mateus Correia e João dos Santos Werneck, com oito escravos, irem desta missão para a da Exaltação de Santa Cruz, lhes deram os padres dez índios para os acompanharem, e seguindo viagem rodaram pelo rio Itonamás abaixo, saíram ao nosso, e seguindo por ele foram entrar pelo rio Mamoré, que é o que passa pela cidade de Santa Cruz, e gastaram da dita missão de Santa Maria Madalena à da Exaltação de Santa Cruz vinte e dois dias de viagem, sendo que daquela a esta são quatro dias por terra.

7 Nesta missão foram recebidos por dois padres da Companhia que assistem nela, Leonardo de Valdívia, natural da cidade de Valdívia, já velho, e Sebastião Garcia, ainda moço, natural de Calhau de Lima. Nesta missão estiveram dezessete dias morando dentro dos mesmos dormitórios dos padres, estes em aposentos de sobrado e aqueles nos baixos, com bom e afável agasalho, alegria e muita hospedagem. E foi tal a afabilidade e afeto com que os trataram que atualmente estavam com eles e às horas de silêncio é que se recolhiam, e várias vezes iam os ditos padres com eles ver as ruas de sua missão e sobretudo se admiravam muito de que os mesmos padres, em todo o tempo que estiveram, // não contentes das muitas [fl. 480] *viandas que todos os dias lhes punham à mesa, os serviam eles ao pé dela. Tem uma igreja feita de abóbada por dentro, coberta de *carandás, à imitação de telha, é muito grande e toda pintada, tribuna dourada, com painéis e molduras de *talha por toda ela, tem órgão, harpa, baixão, rabecão e *charamelas. Todos os dias há música na igreja com esses instrumentos tocados pelos mesmos índios. Nos dias de semana, ao tempo da missa, ainda que esta seja rezada, se canta o hino do santo daquele dia, e ao levantar o Sacramento se canta no coro o **Tantum Ergo*. De manhã, à dita missa se juntam todos os que se acham presentes a rezar; pelas três horas da tarde se toca o sino, e vêm todos os de menor idade à doutrina; pelas cinco vêm todos a rezar o terço, de joelhos, no pátio. Isto é todos os dias. Os efeitos que há nesta missão são cacau, açúcar, pano de algodão, *cera em velas brancas e aguardentes, na forma que fica dito acima, sabão, muito gado vacum e cavalar. Os *vestidos que viram nestas missões foram de algodão e alguns *calções

e *véstias de *baeta grossa e rala, que nenhuma parecença tem com a nossa, os chapéus de palha em todos os índios e os mesmos padres vestem de algodão tinto. Os ditos *efeitos são os que costumam mandar para Santa Cruz de La Sierra, para de lá lhes vir o vinho, trigo, sal e algum vestuário de pano de linho e outras coisas necessárias para aquelas missões, e o pano de linho é semelhante ao que cá se chama *cré.

8 Tem esta missão três mil índios e usam das armas que acima ficam ditas. Não viu nesta primeira viagem armas preparadas mais que uma ou duas de *passarinhar, e falando-lhe o dito Leme em negócio de gado responderam-lhe
[fl. 480v.] que o governador não havia levar isso a bem sabendo-o, que a saberem que ele // o havia de dissimular não só venderiam mas dariam de graça até setecentas cabeças, e se não falou em mais negócio nem eles o quiseram consentir. Em todo este tempo que estiveram nesta missão e nas mais não se falou em invasão que os espanhóis nos houvessem de fazer, nem se temiam de que lha fizéssemos, só sim se queixavam dos ingleses de lhes haverem tomado os seus portos, pois lhes causavam muitas faltas em seus necessários, tanto assim que mandando eles buscar oitenta *varas de pano de linho lhes tinham vindo somente dez, e vendo o dito Leme a sua necessidade lhes dera quinze varas dele, de que se mostraram grandiosamente agradecidos dando-lhe algumas galantarias em recompensa; e em várias práticas disseram que àquela missão tinham vindo de rio abaixo trinta homens em um saveiro e uma *canoa de voga dizendo que queriam ir à cidade de Santa Cruz, e que vinham da Bahia, mas os padres os fizeram arribar e só ficara um, por nome Manuel Homem, fazendo umas obras de carpintaria, e ao cabo de seis meses lhes deram os padres um rapaz e uma canoa pequena e que rodara para a mesma parte donde tinha vindo; e que os tais homens disseram haviam gastado seis semanas em chegarem àquela missão e que lhes haviam dado um par de pistolas portuguesas, as quais os ditos padres deram ao dito Leme; e que também tinha vindo de rio abaixo à mesma missão da Exaltação um clérigo português por nome João de Sampaio e trouxera seus mimos aos padres e que tornara para a parte donde tinha vindo; e [que] depois viera um padre carmelitano dizendo queria ir para Santa Cruz e pelos padres o não consentirem lhes disse ia subir pelo rio do Maranhão até as cabeceiras a dar nas minas chamadas Goiás; disseram mais os ditos padres
[fl. 481] que havia três *províncias, Córdoba, // Chile e Lima, e que esta era a sua, em a qual havia vinte e quatro missões, e declararam os nomes delas, das quais vão nomeadas algumas e todas muito abundantes dos efeitos já ditos; e que a cidade de Santa Cruz de la Sierra ficava à mão direita do mesmo rio e que era pequena e pobre; e que o padre Sebastião Garcia dissera que nem vila podia ser e se chamava cidade por ter governador e que as casas eram cobertas de palmeiras e de estava, digo, e distava da dita missão um mês de viagem rio acima, pelo qual estão as mais missões: São Pedro, Santo Inácio, Loreto, São Francisco Xavier, e só a de Santana está em um braço que faz barra no dito rio, e por ele estão as mais de uma e outra parte.

9 É este rio muito fundo e se não pode navegar para cima senão a remos, corre com violência, é turvo a modo de águas de *faisqueira, a ele deságua um rio que vai das missões chiquitas de São Rafael e São Romão. Também disse o padre Isidoro de tal, que assiste na missão de Santana, vindo à da Exaltação, ao dito Leme que os portugueses tinham mandado uns *regalitos à missão de São Rafael. E desta missão chiquita não deram mais notícia nem nela falaram mais.

10 Estando já o dito Leme e os mais companheiros para voltarem, teve a notícia de que Manuel Félix de Lima, Joaquim Ferreira Chaves, Manuel de Freitas Machado e Vicente Pereira de Assunção tinham rodado da missão de Santa Maria Madalena para o rio abaixo pela notícia que lhes tinham dado os ditos padres que daquela missão se gastava onze dias a chegar à dos frades do Carmo portugueses. E como o dito Leme viu o perigo do *gentio, vendo-se impossibilitado para tornar com tão poucos companheiros por aquela parte, comunicou ao padre Leonardo que lhe era // preciso tornar para este *país, por ser casado e ter filhos [fl. 481v.]
e lhe não estava bem passar adiante. Vendo o dito padre esta resolução, lhe disse que de sua parte lhe daria cinqüenta índios, e dando parte ao superior que estava em São Pedro este mandou mais vinte e cinco, além de muita *matalotagem que lhe deram para a viagem, ordenando viesse em companhia dele o padre Atanásio até passar os bárbaros, o que o dito Leme não quis consentir pela moléstia que o dito padre poderia ter na viagem.

11 Completos os dezessete dias, saiu da dita missão, e chegou à de São Miguel, onde lhe fugiram dois escravos, em procura dos quais mandou o padre Gaspar do Prado muitos índios, e vendo o dito Leme terem se passado muitos dias mandou os índios que tinha trazido para as suas missões, dando parte ao superior do que lhe tinha sucedido; e passados quinze dias apareceram os negros e, ao mesmo tempo, ordem do superior para que o dito padre Gaspar desse daquela missão quarenta índios ou os que fossem necessários, e sendo necessário acompanhasse o mesmo padre ao dito Leme. E querendo aquele fazê-lo, este com muita instância o não consentiu a que saísse fora da sua missão por sua causa e que só sim aceitava os índios, os quais trouxe em sua companhia sete dias de viagem, e completos estes os mandou para a sua missão e veio com bom sucesso até chegar a estas minas.

Segunda viagem [fl. 482]

Partiu do porto da Pescaria em 23 de março de 1743, e rodando o rio abaixo com seu irmão Paulo de Anhaia e Pedro Fernandes, com seis remeiros em uma canoa, chegou ao cabo de dezessete dias a avistar uma missão nova, indo rio abaixo, à mão direita da nossa parte, quase defronte de São Miguel, a qual se tinha fabricado havia três meses, pouco mais distante do barranco do rio, e tem por invocação Santa Rosa. Nela assistem dois padres da Companhia, um por nome Atanásio Deodoro, acima declarado, e outro João de tal, nação irlandesa.

A esta missão foram João dos Santos Werneck e José Barbosa de Sá, aos quais impediram estes padres o passarem daquele lugar para baixo e deteve-os um dia, por mandar por terra avisar ao superior que se achava na missão de Santa Maria Madalena, e com bastante instância (segundo disse o Werneck) lhes disse que dali tornassem para cima, pois não havia ordem para dali deixar passar a ninguém para rio abaixo, e contudo foram para a missão de Santa Maria Madalena, onde os não aceitaram, e enquanto eles foram para a dita missão passou o dito Leme em direitura para a missão da Exaltação de Santa Cruz, que daquela a esta gastou quinze dias, onde foi aceito com muito mais alegria que da primeira e hospedado da mesma forma acima dita, e esteve nesta missão nove dias.

[fl. 482v.] No decurso deste tempo não viu coisa nova que da primeira não tivesse visto, só sim falando-se em armas de fogo, o levou o dito padre Leonardo a um // armazém, onde viu dezesseis ou dezessete armas de fogo muito antigas e desaparelhadas e os canos comidos da ferrugem, e perguntando o dito Leme para que queriam aquilo respondeu o dito padre que o seu antecessor, vindo a fundar aquela missão, tivera desconfiança dos índios se quererem levantar e que por isso as mandara vir, mas como não resultou coisa alguma as mandou botar naquele sótão, onde se perderam, mas que visse se alguma estava capaz de servir, porque lha queria dar; e, com efeito, lhe deu um cano, a Paulo de Anhaia uma arma e a Pedro Fernandes outra, mostrando nisto o pouco caso que ele, dito padre, fazia das tais armas, e com rogos pediu ao dito Leme não tornasse àquelas missões e advertisse aos seus não intentassem aquela viagem, porque não haviam de ser aceitos e pela moléstia que lhes podia causar, em razão de ser já outro o *superior e não levava a bem como o primeiro.

Estão estas missões em terras rasas de campo e matos, em que têm suas lavouras em muita parte alagadiços; da parte direita também são campos com alguns montes e matos, e as serranias, segundo dizem, estão muito dentro. Passados os nove dias se despediu da dita missão, e sem portar em outras chegou a este porto em 23 de maio. Quando saiu da dita missão mandou o dito padre doze índios para o acompanhar, os quais trouxe em sua companhia até onze dias de viagem, e findo o dito tempo os despediu para a dita missão. Também disse o dito
[fl. 483] Leme aos padres onde ficava o Peru e respondeu um dizendo // onde era o Brasil; respondeu que era a América toda. A esta resposta disse o padre que toda aquela parte por onde eles estavam era o Peru.

▸ 137 ◂

Resposta [de Gomes Freire de Andrade ao secretário de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho sobre navegação do rio Madeira]

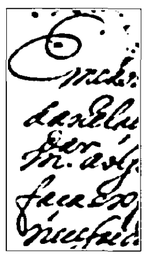

Parecer, atendendo a consulta real, em defesa da urgência de se promover a navegação pelo rio Madeira, em vista da possibilidade de comunicação entre as minas da região do Mato Grosso e o Estado do Maranhão. O impedimento do avanço das missões espanholas e a consolidação do controle português sobre o rio Madeira *assumem aqui peso estratégico no controle sobre* Minas Gerais e Goiás. Forma processo com os documentos 134 a 136.

Integrando um grupo de documentos distantes do universo de temas relacionados à sua atividade de magistrado em Minas Gerais, o documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: Gomes Freire de Andrade; Rio de Janeiro; 20.3.1749.

Destinatário: Marco Antônio de Azevedo Coutinho.

Comentário paleográfico: Escrita moderna, regularizada e caligrafada, do tipo usual no período barroco. Utiliza o "C" e o "e" copulativo em módulo maior que as demais letras; "f" com dois olhos e traço horizontal ascendente, em voluta. (YDL)

Cópias manuscritas:

USP/IEB, Coleção Lamego, 4/a/ 39. *Notícias pertencentes à comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão, 1748. Carta do secretário de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho, datada de Lisboa a 15 de setembro de 1748, dirigida a Gomes Freire de Andrade.*

USP/IEB, Coleção J. F. de Almeida Prado, 1,4,40.

BMMA, mss/a/41. *Notícias sobre a comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão.*

BNRJ, DiMss, 21,4,1.

Cópia impressa:

EXCERTOS do arquivo do Morgado de Mateus. Notícias pertencentes à comunicação do Mato Grosso com o Estado do Maranhão. *Anais da Biblioteca Nacional,* Rio de Janeiro, v. 107, p. 56-57, 1987.

Em carta de 17 de setembro, me remete Vossa Excelência cópias das relações, instrução e mapa que Sua Majestade foi servido mandar ao *governador do Estado do Maranhão, encarregando-lhe faça explorar e navegar o rio da Madeira pela grande necessidade que há de segurar a posse e navegação daquele rio.

O impedir-se a comunicação de minas com o Estado do Maranhão para embaraçar o largo contrabando e roubo da Real Fazenda, que era certo por aquela parte estando franca a navegação, e mais a ser a cobrança do *quinto nas *casas da moeda ou fundição e também evitar que os moradores daquele estado, levados da ambição, desamparassem seus estabelecimentos, na forma sucedida na capitania de São Paulo, quando os habitantes dela se meteram a descobrir minas, deixando a cultura de suas roças e *sesmarias, o que era mais considerável, e para temer no Estado do Maranhão, no qual são mais precisos os gêneros que se tiram da cultura e trabalho, foi a causa até o presente em que justamente se fundou o Conselho Ultramarino. E são tão fortes os seus fundamentos que só os pode revogar a necessidade em que estamos de nos fazer poderosos e respeitados não só na navegação do rio da Madeira mas nà
[fl. 483v.] congregação // de gentes na vila e distrito de Cuiabá, prevenindo-nos a tempo ao dano que nos ameaça quando chegou a montar no trono de Castela o presuntivo herdeiro daquela Coroa.

Incontestável é que a determinação com que os padres da Companhia [de Jesus] das missões, estabelecendo desta parte do rio da Madeira a de Santa Rita,[1] e à com que impedem a nossa passagem ao Maranhão, chegando ao excesso de maltratar aos portugueses que no rio encontram, o fazem para que, temerosos, nos abstenhamos e apartemos de navegar pelo rio àquele Estado, querendo só para si a liberdade de navegar até encontrarem ricos estabelecimentos ou, tomadas as suas medidas, resolverem-se a atacar os nossos, que postos em descuido serão fáceis de vencer.

Parece-me indispensável adiantar-nos à navegação para repararmos o penetrante golpe que, andando ao tempo, se há de intentar dar-nos em parte que tem tão precioso gênero, como as Minas Gerais e Goiás. Segurando-se a navegação do rio da Madeira firmamos barreira por aquela parte e prevenimos os males que Vossa Excelência com tantas luzes dá a ver na instrução e carta ao governador do Maranhão. Se no Cuiabá o houvesse ao tempo que se estabeleceu a missão Santa Rosa, é provável teria inquietado tanto aquele estabelecimento [fingindo] serem bandidos os que faziam os roubos e as desordens que, capacitados os padres que o governador não podia dar remédio aos danos que lha causavam os malfeitores,
[fl. 484] repassariam o rio. // Hoje, se necessita de muita simulação, de despesa e

1. Gomes Freire de Andrade referiu-se, equivocadamente, à missão Santa Rosa como Santa Rita.

[descômodo], e como da fazenda dos [particulares] se não possa fazer tanta como é preciso e no Cuiabá não haja o rendimento necessário para a referida, deve-se tirar do Goiás com que a supra dom Antônio Rolim, pois é certo, a continuar o nosso descuido e a não podermos ajustar no ministério de Castela ser a divisão pelo rio da Madeira, adiante nos custará a conservação de Cuiabá mais do que há consumido a da praça da Colônia [do Sacramento].

Discorrendo não há muito tempo com alguns castelhanos de Lima sobre novidades, me referiu um ser a maior que havia naquela cidade a certeza do quanto os portugueses entraram e iam entrando pelo reino do Peru, de que o governador de Santa Cruz de la Sierra repetia avisos que davam motivos a grandes discursos. Respondi que o avanço que a furto fizeram os padres da Companhia das missões, estabelecendo a de Santa Rosa desta parte do rio da Madeira, raia de uma e outra Coroa, nos davam mais causa a discorremos e sermos queixosos, vendo inobservado o Tratado de Paris, que ao suspender das armas mandou conservar tudo no estado em que estava àquele tempo. Respondeu-me que os portugueses haviam infringido o mesmo tratado, pois se meteram nas missões há *tanto estabelecidas, sem que de uma ou outra parte do rio se houvesse encontrado* outra nação que os padres ou índios das missões, e que era certo que a linha que as cobre inclui em si quanto temos no Cuiabá; com a mesma linha e com // o que [fl. 484v.]
nos usurparam na Ásia, findei o discurso, ficando persuadido que ao vice-rei do Peru dá bastante cuidado àquela navegação.

Passo a Goiás, donde animarei quanto me seja possível no Cuiabá a navegação do rio da Madeira, e com dom Antônio Rolim, quando me aviste com ele, conferirei quanto me ocorrer nesta importante relo, digo, resolução de Sua Majestade. *Na execução dela se obrará com grande recomendação na observância das advertências e regulamentos que foram ao* *governador do Maranhão e Vossa Excelência me remete. O referido porá Vossa Excelência na presença de Sua Majestade. Deus guarde a Vossa Excelência muitos anos. Rio de Janeiro, 20 de março de 1749.

Ilustríssimo Excelentíssimo senhor Marco Antônio de Azevedo Coutinho.
Gomes Freire de Andrade

▸ 138 ◂

[Diário da jornada que fez o ouvidor Caetano da Costa Matoso para as Minas Gerais]

Anotações diárias das ocorrências e observações feitas por Caetano da Costa Matoso entre 27 de janeiro e 7 de fevereiro de 1749 enquanto seguia viagem entre o Rio de Janeiro e Vila Rica, onde assumiria o posto de ouvidor da comarca.

Pelos caminhos que o levavam a Minas Gerais, desde a partida na cidade do Rio de Janeiro, o ouvidor registra aspectos da flora, o estado das estradas, as povoações e arraiais encontrados, os rios que cruza, a visão das serras e os fenômenos naturais, relatando as condições de viagem, o trabalho com as tropas, a hospedagem e a sociabilidade nos pousos do caminho. Informa com bastante minudência a respeito das atividades econômicas estabelecidas ao longo do Caminho Novo, suas roças e rocinhas, o funcionamento e rendimentos dos postos de controle e arrecadação e trata de seus habitantes e proprietários de terras, buscando quase sempre reunir subsídios sobre o estabelecimento destes na região.

Seu teor revela-se uma verdadeira síntese das preocupações e temas que perseguem Caetano da Costa Matoso durante sua experiência colonial: a recolha de informações econômicas; a descrição da natureza sob um olhar científico (medindo deslocamentos e distâncias entre pontos); a preparação de apontamentos de historiador narrando as conquistas dos povoadores originais e o olhar atento de funcionário vigilante registrando o estado da administração real.

Por constituir uma narrativa direta e autoral do próprio compilador, o documento ocupa lugar único no conjunto do *Códice*, muito embora integrando grupo de registros de viagens na América portuguesa.

A brusca interrupção do texto exatamente na passagem de um fólio para outro induz à idéia de perda do restante do diário.

Autoria, local e data: Caetano da Costa Matoso; Caminho Novo; 27.1.1749 a 7.2.1749.

Aspectos discursivos: Relato de viagem, obedecendo a forma de diário, em que prevalece a descrição da paisagem geográfica, do povoamento e dos rendimentos fiscais dos lugares percorridos. O narrador observa e organiza as descrições na seguinte seqüência: dia da viagem, detalhes da partida e da caminhada, aspectos da paisagem, chegada ao lugar do pouso,

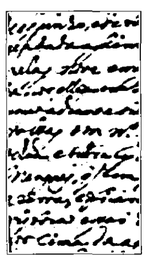

características do lugar e da hospedagem, outros comentários. Retoricamente, constitui-se como ecfrase. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Observa-se a aplicação da tópica poética do *locus amenus* ("lugar ameno"); da tópica da natureza rude dos trópicos; das tópicas poéticas de animização de seres inanimados e da tópica da arrogância dos paulistas. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva do século XVIII, com traçado evoluído e personalizado. Letra em módulo pequeno, veloz; hastes pendentes, em forma de meio círculo; pontos de fuga em linha curva ascendente; abreviaturas usuais. Rasuras acentuam o caráter de texto provisório. Letra de Costa Matoso. (YDL)

[fl. 485]

Seguindo primeiro todo o primeiro dia, saí no dia segunda-feira, 27 de janeiro de 1749, pelas quatro da manhã. Saí ao noroeste e vim inclinando à quarta norte no dia seguinte à minha partida do noroeste, embarcado em um *escaler de seis remos, e me embarquei ao Carmo. E na minha companhia um padre da Companhia [de Jesus] chamado José Nogueira, sobrinho do *bispo de Mariana, que ia para a sua companhia a rogos do mesmo bispo. E era a terceira vez que às Minas tinham vindo padres da Companhia, porque a primeira foi quando se descobriram estas Minas Gerais, no ano de 1695, em que Artur de Sá e Meneses, governador do Rio [de Janeiro], veio tomar posse delas e trouxe na sua companhia um destes padres, que era seu confessor. Saímos com maré sossegada, e porque logo foi amanhecendo fui vendo com gosto o delicioso daquela baía toda matizada de ilhas, umas cultivadas, outras cobertas de matos, alguns ainda virgens. E ali reparei melhor na ilha do Governador ou dos Sete Engenhos, que é bastantemente grande e cercada em roda de várias casas e *engenhos de açúcar, com altos matos e alguns também nunca cortados. Junto a ela, da parte de leste e pouco mais distância de dois tiros de mosquete, está uma ilha chamada D'água, a qual, por ser muito celebrada pela curiosidade com que de presente era tratada, fiz aportar a ela. E, na verdade, é deleitosa, porque sendo cercada em roda na distância de perto de meia *légua com uma rua, é toda ela pelos lados posta de belas *árvores de espinho que cresceram mais ao ar e não espalham tanto como as nossas, e *entressachadas de muitas flores e alecrins, e principalmente de umas flores brancas como rosetas pequenas, que aqui chamam bogaris, que são as mais galantes e de mais especioso cheiro que tenho encontrado nestas partes; é muito cheio de jasmins-de-itália, os maiores que tenho visto, e de mato esta flor. Tem outra rua, que a corta pelo alto, uma fonte, vários recreios, muitas mais

*árvores de espinho e de toda a mais fruta destas partes, e enfim é agradável, ainda que de casas muito inferior. Acabada assim de ver, continuamos a nossa viagem. Chegamos à boca do rio de Inhomirim pelas nove e meia. Tem este rio dois tiros de mosquete de largura, com bastante profundidade, entrando por ele embarcações do alto; tem duas *bodegas, à entrada de uma e outra parte, e da parte esquerda pouco adiante outra, e mais adiante da direita outra; vem voltando este rio com várias voltas, em número de treze, sempre na mesma altura e largura, todo sombrio e cheio de arvoredos de uma e outra parte, quase todos virgens pelo mato dentro, e na borda de umas árvores a que chamam mangues, que têm a singularidade de irem metendo os ramos para água e por ela dentro chegarem à terra e fincarem raízes, e depois de terem lançado quantidade entram a crescer para cima, e é coisa vistosa estar uma árvore comprida sustentada sobre quantidade de pequenas raízes, todas por cima da água, e destas árvores são as varas que daqui vão para as parreiras daí, pela muita duração que têm. Fica em distância da boca do rio até o porto uma *légua, e nas voltas mais de duas. Cheguei a Inhomirim pelas onze e meia; é um porto com casas térreas que servem de acomodar a gente que vai e vem das Minas e embarca e desembarca neste lugar, ainda que o rio continue mais para diante; é pequena aldeia e no alto tem uma *ermida da Senhora da Estrela, de pouca consideração. Aí estivemos até quatro horas da tarde, em que saímos, e por entre arvoredos e caminho apertado, que em partes não cabe mais que uma besta carregada, vim, e sempre por entre morros, admirando o denso dos matos e o elevado e grosso de muitas árvores, que bem seria só poderiam ter com a criação do mundo a sua origem. Era o caminho, por este respeito, sombrio, e pelas muitas chuvas de trovoadas, que neste tempo do verão há certas quase todos os dias, estavam impraticáveis os caminhos. No caminho encontramos várias roças, e em uma a igreja da Piedade, que é uma casa armada de madeira com barro, onde comumente havia pretos, e junto a elas algum pouco cultivo a meia légua de distância. Viemos pela borda do rio Cuiara, que se vai meter no rio Inhomirim; é caudaloso e sombrio, todo metido entre ramos; em umas partes se escondia, em outras nos aparecia, e por duas o passamos por cima de ponte. E tendo passado duas léguas e meia, cheguei, pelas seis e meia, a um sítio que chamam o Fragoso, de um João Fragoso, que haverá 26 anos fez nele sua roça junto à margem do mesmo rio, em que fiquei nesta primeira noite, junto e nas faldas da serra dos Órgãos, serra altíssima que se assegura principiar na capitania dos Ilhéus e correr por aqui e ir a São Paulo, e daí pela Laguna, Rio Grande e Maldonado, Montevidéu, e passado o rio da Prata, correr por Buenos Aires, ir correndo à costa dos domínios de Castela e ir prender na célebre cordilheira do reino do Chile. Este sítio em que fiquei é um terreno mais largo do que nenhum outro que até aqui tinha visto; tem seu cultivo, ainda que não demasiado. Os montes por aqui e serra dos Órgãos são cobertos de arvoredo, algum em grande altura, todo virgem, por inacessível. Este caminho de Inhomirim, e por este sítio,

se descobriu no ano de 1718 ou 1719, no tempo do governo de Aires de Saldanha no Rio, e é o terceiro por que se foi às Minas Gerais, sendo o primeiro o de Parati pela barra fora e o segundo o do Couto, que é também por cima desta serra, em pouca distância deste sítio e por parte mais áspera, e hoje pouco se freqüenta. Este dia tinha amanhecido nublado mas não chegou a chover e ficou fresco, ainda que coberto em todo ele. Os três dias antecedentes tinha chovido tanto que me embaraçaram a saída do Rio, e por aqui achavam cheios os ribeiros e os caminhos, de lama.

Amanheceu o dia da terça-feira, segundo da minha jornada, também coberto. Disposto tudo para a partida, saí pelas seis e três quartos do sítio em que tinha dormido. Logo ao sair tornei a repassar o dito rio [Inhomirim], não vadeando-o, por não ter ponte, e pela borda dele e da serra, já por entre matos sumamente espessos, vim em distância de um bom quarto de *légua, e daí entrei a subir a serra junto a um morro que no alto finge, com uma grande pedra, a figura de um frade, e por isso lhe chamam deste nome. Nesta subida, em que haverá uma légua, gastei perto de duas horas, por ser o caminho mais escabroso // que tenho [fl. 485v.]
até aqui visto, pelo solto e grande das pedras, e tão elevado que bastando subir a um cavalo com sela me admirei sumamente de que o pudesse subir algum carregado, mas por isso gastam muito tempo e caem, e ficam muitas vezes debaixo das cargas. Por toda esta serra acima é o caminho quase todo copado e denso de infinidade e diversidade de árvores, em que me admirava o raro, elevado e direito delas, e notei em muitas o como se lhes uniam alguns filhos seus que lhes nasciam ao pé, os quais as abraçavam tão estreitamente que alargavam o corpo, ficando muitas vezes a grossura de uma tábua, e com ele o cobriam em muitas partes inteiramente, tudo em agradecimento daquele natural amor com que, como mãe, a árvore lhes abria os braços e [os acolhia?] neles. Era em todo este caminho continuado o murmúrio e motim das águas que faziam o corpo daquele rio, precipitando-se de tanta elevação que, fazendo-se duvidosa qual era a causa de tanta elevação da água, admirava o precipício com que se lançavam de tão alto, quebrando por aqueles penedos em puríssimos cristais as mesmas águas, tão claras como excelentes no sabor a todas as que tinha encontrado nestas partes. A estes precipícios chamam aqui cachoeiras, umas maiores, outras menores, e na verdade compensavam na vista o importuno da subida e faziam [com a serra?] harmonia na ordem com que se precipitavam. Enfim, seria no copado e ameno a mais excelente [estrada?], a não ser em um sítio tão escabroso. Cheguei ao alto da subida, e aqui nele chamam serra do Mar e aqui fica o monte da Boa Vista, por dela se avistar toda a baía e a cidade do Rio e todos os seus arrabaldes; porém, eu nada disto pude ver, porque ainda que nesta altura estavam descobertos os ares, contudo daí para baixo estavam densados, em forma que nada se via. Deste sítio corria ainda para cima os montes em outra tanta elevação, porém o caminho segue por entre estas alturas subindo e descendo, umas vezes mais e outras menos, e quase

sempre fechado e de tão pouca largura que não podem dois cavaleiros emparelhar, mas hão de vir uns detrás dos outros. E assim por ele e já sem pedras viemos ao sítio chamado Itamarati, que quer dizer *pedra pequena*, que fica imediato a um pequeno rio chamado do mesmo nome, que atravessei, e aí, em um largo com algum desafogo, está uma roça na qual estão duas choupanas mais largas e cobertas de palha que servem de estalagem aos passageiros, e é roça do ano de 1730. Estes roceiros têm comumente uma *légua de *sesmaria dada pelo governador, cuja carta confirmam no Reino dentro de dois anos, e usam da tal roça no sítio que nela os têm mais acomodado. Aqui cheguei pelos três quartos para as onze da manhã tendo andado só duas léguas, que é a distância do sítio em que saí até este em que fiquei, e dormi neste dia, e não passei dele, porque vindo ligado aos vagares de algumas bestas que traziam o sustento para mim e minha comitiva, que passava de doze pessoas, não podia passar adiante, porque não ficava sítio acomodado aonde estas bestas pudessem chegar e juntamente houvesse cômodo para as pessoas. Por ser tal este caminho, para fazer esta viagem menos desacomodada, me sujeitei a este incômodo de vir de comer e bestas carregadas com ele e para ter cama para mim e o padre que comigo vinha foi preciso mandar adiante um escravo aos sítios convenientes e menos maus dando aviso do dia em que aí chegava e *família que trazia e para que, juntamente, se tivesse capim (ou erva) apanhada para as bestas, porque de outra sorte se lançam estas pelos matos a buscar sua vida e ao depois há o trabalho e demora de se juntarem e porem prontas. E, na verdade, é notavelmente incomodado para todos este caminho, por não poderem ter esta providência que só facilitava o respeito do lugar para que vinha, a que por todos estes sítios acedem especial veneração. Porque observei a agulha, e vi que vinha direto a norte quarta de noroeste. Aqui estive toda a tarde, em que fiquei não mal acomodado.

Amanheceu o dia da quarta-feira, 29, e terceiro da jornada, ainda nublado e fresco. E disposto tudo a fazer viagem, saí pelas seis horas da manhã, e por entre as mesmas serras e matos vim andando em pouca distância da margem do rio de Itamarati; e andado um quarto de légua cheguei a outro, que vadeei e levava bastante água, porque pouco acima se lhe uniu outro rio, que nesta união lhe dão o nome de Piabanha; passado ele, vim costeando um morro e subindo por ele em voltas e depois saí a um largo em que estão umas poucas [choupanas] de palhoças e chamam Preguiças, e aqui faz meia légua de Itamarati. Vim outra vez subindo outro morro com pouca subida, sendo dele a descida de mais de quarto de légua; assim continuava sempre o caminho todo fechado de um e outro lado, e quando não era copado ao menos era quase inacessível ao sol, e para se ver o céu se precisa de se levantar a cabeça na muita altura das árvores. Neste caminho cheguei a outra aldeia, a que chamam o Rio da Cidade, distante uma légua da Preguiças; tem três ou quatro choupanas, com sua casa de sobrado, que foi a primeira que vi, mas de palha, e só metade do teto era coberto de telha. Logo imediato está

um rio do mesmo nome, por naquele sítio ter havido um povoado maior do *gentio, o qual *passamos por ponte*; *depois continua o caminho subindo e costeando* por altíssimos morros, em que para um lado se percebia em alguns claros do caminho uma eminência desproporcionada e para outro um precipício igual. Encontrava por estes caminhos todos vários riachos e ribeiros pequenos com águas cristalinas e de sumo gosto, e ao mesmo tempo vi em alguns descer por alguns morros altíssimos várias cachoeiras e fontes precipitando as águas daquela eminência, e era admiração o ver onde nasciam. No caminho encontrei, em uma baixa, outras poucas choupanas juntas a um pequeno rio, que em pouca distância misturava as suas águas nas do rio da Cidade, e a esta aldeia, ou rancho (como por aqui lhe chamam), chama das Araras, *por ser sítio onde se matavam muitos desses* pássaros, e aqui é *légua e meia distância do rio da Cidade. Continuei por igual caminho entre já subindo e já descendo, com mais e menos voltas, e passado um bom quarto de légua entrei a subir um morro chamado da Mangalarga, cuja subida é de mais de quarto de légua, caminho de pedras e escabrosíssimo, com infinitos de uma para outra parte. Cheguei a um alto em que com outro morro faz uma quebrada, e ele continua ainda em muita distância de elevação, e o da tal quebrada entrei logo a descer, ainda que por caminho sem calçada, contudo fortemente precipitado, e em distância de perto de uma légua de descida, no fim da qual achei vários regatos que se uniam mais adiante em um riacho chamado das Pedras, que vadeei, junto ao qual estavam duas choupanas, a cujo sítio chamam a rocinha do Secretário. Continuei por diante por caminhos com pouca diferença uns dos outros, e passada // meia légua cheguei a um sítio mais largo e perto do [fl. 486]
mesmo rio das Pedras onde estavam algumas choupanas, e se chamava a roça do Secretário. Neste sítio descansei e jantei, por ter aviso de que eu vinha e sendo a casa em que o fiz a mesma do dono dele, que era um moço de boa presença, natural dessa Corte e filho de um *secretário que foi muitos anos do Rio de Janeiro que aqui se estabeleceu e principiou a roçar este sítio há vinte anos e dele adquiriu o nome. Descansei aí até perto de cinco horas, também por causa do calor, que cresceu alguma coisa e a esta hora, e saí por entre arvoredos e bom caminho, e por isso gostoso, com claros de arvoredo bem matizado. Depois de meia légua cheguei a um rio não pequeno, em que estava uma ponte de pau por que passei, e logo ao passá-lo está uma aldeia chamada do Fagundes, por ser um Francisco Fagundes, pai do dono, o que a fez, com sua casa de palha de sobrado e não má acomodação entre as mais, e aqui fiquei esta noite. E o rio tem o mesmo nome, e vai com todos os por que tinha passado juntos desaguar no rio Paraíba, de que adiante se dirá.

Seguiu-se o dia de quinta-feira, quatro da jornada, que amanheceu coberto. E disposto tudo a jornada, saí pelas cinco e meia, e logo entrei a subir por entre dois morros direito ao norte, e depois entrei a descê-los em maior descida, no fim do qual, em sítio mais espaçoso, estava outro rancho, a que chamam o Paiol; e daí

tornei a subir logo para outro morro em maior altura, onde estava a outra aldeia, de três ou quatro choupanas, a que se chama Boa Vista; e daí vim descendo em maior declive, no fim do qual estava outro rancho, ou aldeia, chamado a rocinha do Fagundes; e daí costeando, subindo e descendo, vim a outra, chamada a Cebola, junto a um ribeiro em que estavam umas casas de palhas, mas maiores e com sua *ermida; e daí continuando, sempre com subidas e ainda maiores descidas, mas por caminhos menos maus, passei o rancho e roça de Pedro Moreira, e pouco adiante a rocinha desta roça; e depois, continuando sempre por entre os mesmos matos, em que havia raridade de arvoredo e paus excelentes e quase tudo copado, e quase sempre descendo, cheguei à borda do rio Paraíba pelas três quartos para onze, a cujo sítio fazem do Fagundes cinco *léguas, que me pareceram bastantemente compridas. É este rio caudaloso, que tendo o seu princípio nas serras da vila de Parati, que é poucas léguas para o sul do Rio de Janeiro pela borda do mar, e daí correndo para as partes da cidade de São Paulo, vem fazendo imensos giros, e tantos que vadeando-se por muitas partes há sítios em que se passa dez, vinte e trinta vezes, e recebendo todas [as] águas desta imensidade de serras e vales corre por este sítio, e da mesma forma metendo em si outros muitos rios vai aos célebres Campos dos Goitacases pela sua abundância, e daí se vai embocar no mar na capitania da Paraíba, é o mesmo que *rio mau*, de que toma o nome, e dista oitenta léguas do Rio [de Janeiro?], precipitando-se por cachoeiras infinitas e algumas de extraordinária altura, e por isso não é navegável, sendo profundíssimo e bastantemente largo, e sendo aqui apertado tem a largura de dois tiros de mosquete. Passa-se em embarcação, cujo rendimento é de el-rei, e presentemente traz arrendado por quarenta e cinco mil cruzados com a *passagem do Paraibuna, em que se paga uma e outra, como adiante se dirá. Ao passar este rio está um lugar de várias choupanas, também do mesmo nome, com outras mais palhoças e ermida, e entre elas umas casas de madeira e sobrado e telha, com dez janelas de sacada, e nos lados duas grandes varandas com boas acomodações por dentro, em que hoje reside um doutor Pedro Dias, *guarda-mor de todas as Minas e senhor de duas léguas de terreno pelo caminho que vim até a borda deste rio, de cinco até Paraibuna, de mais duas até Três Irmãos, e sem medida pela largura, por ser tudo sertão, de que usa como lhe parece. Seu avô era natural de São Paulo, chamado Fernão Dias, que foi o que teve a resolução de entrar por estes sertões, descobrir as minas, e neste descobrimento morreu. E seu filho, Garcia Rodrigues, pai deste Pedro Dias, também natural de São Paulo, tendo acompanhado seu pai nos descobrimentos, e pelas notícias da situação em que se achavam, entrou a abrir este caminho do Rio de Janeiro pelo Couto até as Minas, e por este e outros mais serviços e os de seu pai lhe fez el-rei dom Pedro II a mercê de três léguas de terra para cada filho que tivesse na parte do caminho que descobria, que depois tendo vários filhos largou muita parte e ficou só com esta, que é coisa imensa. Também lhe fez mercê do *oficio de guarda-mor das Minas, que

ele não queria aceitar dizendo arrogantemente que ele não queria que el-rei lhe fizesse mercê porque ele é que as queria fazer a el-rei, e levado desta mesma elevação de paulista deu a el-rei a *passagem destes dois rios que no princípio mandava fazer pelos seus escravos, sem emolumento, e ofereceu a el-rei dizendo podia fazer nela um bom rendimento. Nesta casa me hospedei e nela não estava o dito Pedro Dias, que ficava no Rio de Janeiro, mas me tinha feito a lisonja de mandar antecipadamente hospedar-me, o que se me fez com toda a boa comodidade a mim e mais *família que comigo vinha. Aqui fiquei não só porque este era o sítio destinado a ficar e dormir e porque as cargas não chegaram senão à noite, e justamente porque neste tempo se não faz jornada de tarde, porque o muito calor dos dias arma sempre de tarde grandes trovoadas com estampido e clareios grandes, ainda que eu até este sítio tinha tido a felicidade de escapar, porque ainda que sempre se armaram nunca chegaram a ter efeito, por se desfazerem. Este Pedro Dias andou em Coimbra e se formou, e nesse tempo casou com uma senhora daí do campo, do lugar de Verride, e nasceu no Rio de Janeiro. Há 42 anos que seu pai fundou esta casa, tempo em que acabou de se abrir o caminho, e onde já nasceram os irmãos que se lhe seguiram.

Amanheceu // o dia de sexta-feira, 31 de janeiro, e cinco da minha jornada, [fl. 486v.] todo uniformemente coberto, e assim demos toda a manhã sem que o Sol nos fizesse mínimo dano. Disposto tudo a partir, saí pelas cinco e três quartos, e continuando por entre morros e matos, igualmente já subindo e já descendo, mais e menos, cheguei a um largo em distância de duas *léguas, em que está um rancho ou aldeia de palhoças, que é do dito Pedro Dias, com que faz bom rendimento, por não haver outra nesta vizinhança. Chama-se Farinha, de um *F. Farinha que nela residiu muito tempo, e é povoação do princípio deste caminho, que foi aberto nos primeiros anos deste século. Passada esta aldeia, vim continuando igualmente por entre matos na mesma forma, ainda por caminhos menos maus, subindo não muito, porém descendo extraordinariamente até o rio a que chamam o Paraibuna, que quer dizer *rio fero,* observando assim a muita altura em que ficavam as terras e rio Paraíba, por que tinha passado, e por isso tem as cachoeiras e precipícios já ditos. Cheguei ao dito rio pelas dez horas e um quarto, em que faz cinco léguas, e aí da parte de quem me hospedou o mesmo feitor da Paraíba que tinha comigo vindo a hospedar-me em casas em que reside junto a este rio e são do mesmo Pedro Dias, em que também tem várias cabanas e casas de acomodação ordinária para os passageiros. Aqui fui tratado igualmente e fiquei pela mesma razão das trovoadas, que neste dia e tarde houve uma grande que aqui fez menos impressão e chuva, e pelo caminho caiu com mais aperto e muita água que desacomodou aos *arrieiros que me traziam as cargas e aos mais que também vinham. Este rio [Paraibuna] é caudaloso e vem de várias partes incluindo em si muitos outros rios, e vem a ser um braço do rio Paraíba, em que se vai meter em boa distância; tem a mesma largura que o Paraíba na parte em que o passei

e há nele embarcação por que se passa. Da outra parte dele está uma casa em que há um *provedor, *ofício que el-rei vende por 9, 10, mil *cruzados cada três anos, um *escrivão, que também vende por pouco mais, e um *alferes com quinze soldados da guarnição do Rio de Janeiro. Ninguém pode passar para as Minas sem licença do governador do Rio, que se lhe passa e de que paga certo emolumento ao provedor da Fazenda daquela cidade. Esta licença se apresenta ao passar deste rio àquele provedor, o qual a faz registrar em livro de registro que assina o que a traz, de cujo registro paga uma *pataca, que são 320 [*réis], ao provedor por assinar este registro e outra ao escrivão de o fazer, e da sua pessoa *meia pataca para o *contador e dois *vinténs, que se repartem pelos soldados e alferes, que percebe à proporção do seu ordenado, que sempre lhe fica a salvo, assim como o dos soldados; e de cada cavalo 320 para o contador e dois vinténs para os soldados, havendo-se nisto por paga a *passagem do Paraíba, advertindo que pelos róis anda nesta *carreira para cima de quinhentos cavalos, os quais passam este rio oito e dez vezes no ano, e neles se *avança mais que tudo. E o dinheiro dos soldados é tributo que aqui introduziram os *governadores do Rio com boa consciência. E aqui nada escapa, porque há rigoroso exame apurando-se as licenças, que tendo alguma dúvida ou vindo alguém sem ela não passa e torna a voltar, porque não pode passar por outra parte por se não vadear este rio. E tudo isto que se paga é vindo para cima ou para baixo, e só tem a diferença de que para baixo se não precisa licença e só se paga os 200 réis por cada pessoa e 360 por cada cavalo. E também o que tem tenção de voltar às Minas é preciso leve certidão de que passou, para no Rio se lhes passar segunda licença; e desta certidão pagam uma pataca, meia para o escrivão e meia para o provedor de a assinar. Este *registro está neste sítio há pouco mais de trinta anos, e depois de aberto o caminho e que se introduziu se pôs na serra da Mangalarga, por que passei, onde esteve poucos anos e veio para este sítio depois que Garcia Rodrigues ofereceu a el-rei as passagens destes rios. Esta casa em que fiquei é feita pouco depois que se abriu o caminho e Garcia Rodrigues fez a do Paraíba, e aqui tem *ermida sua e várias acomodações, sendo suas também as casas em que está o registro que dá gratuitamente a el-rei. Aqui passei a noite bem acomodado.

Seguiu-se o dia de sábado, seis da jornada e primeiro de fevereiro, que amanheceu todo enevoado. E disposto tudo a sair, passei o rio logo depois de três horas, e enquanto se passavam as bestas e mais gente estive no dito registro fazendo registrar a minha licença e da *família e satisfazer os emolumentos, e juntamente informando-me do que tenho dito, até que, pronto tudo, saí pelas seis e um quarto. E entrei logo a trepar por um morro acima de não pequena altura, e depois dele se seguiram três igualmente grandes, a que chamam os Três Irmãos, e neles não há mais que subir e descer sem demora, nem embaixo nem em cima, e me foram penosos porque como a trovoada também para este sítio na tarde antecedente carregou com chuva pôs o caminho incapaz e o mais indigno que tinha encontrado. Acabados os Três Irmãos está uma pequena aldeia ou rancho de duas

ou três casas, a que chamam os Três Irmãos, em quase duas *léguas de caminho, e daí a meia *légua, em uma baixa larga, estava outra, em que de novo se faziam umas casas de madeira e sobrado e estavam já duas ou três palhoças, chamada a Várzea dos Três Irmãos. Vim continuando todo este caminho sempre entre matos, como até aqui, e sempre subindo e descendo mais e menos, com pouca ou nenhuma diferença, e sempre com cada vez piores caminhos; passei, // e sempre [fl. 487]
seguindo ao norte, o sítio de Simão Pereira, que está em um baixo com seu rancho, suas casas de madeira e sobrado e sua *ermida, fundação do princípio deste caminho; e daí vim seguindo em perto de uma légua aonde estava a rocinha desta roça, e depois veio o caminho, correndo junto, e à vista sempre do rio Paraibuna que aqui corria; e aí passei a rocinha de Matias Barbosa, e sempre seguindo o mesmo rio em mais de uma légua, já precipitado, mais e menos, cheguei pelas onze e meia, junto a ele, a um sítio a que chamam Matias Barbosa, onde estava disposta a minha acomodação, que foi com descanso meu até a manhã seguinte. Este sitio é fundação também do princípio do caminho, feita por um Matias Barbosa, que o deu em dote a uma filha que casou com um *mestre-de-campo do Rio de Janeiro, e hoje brigadeiro e governador em Bragança; é sitio com bastantes acomodações para bestas de carga, ainda para gente muito pouca; nele está um clérigo que administra, e me seguraram render ao dono em milhões e o mais que se lhe gasta, três para quatro mil *cruzados. Nestas casas deste sítio, ou aldeia, que têm a diferença de serem cobertas de telha, está posto o *registro do *contrato das entradas das fazendas que por este caminho vão para as Minas, cujo contrato, ao todo, rende presentemente no triênio a el-rei 113 *arrobas e uma *libra ou libra e meia de ouro, que fazem a importância de um milhão e seiscentos e tantos mil cruzados, sendo este o melhor registro de todos os que no distrito de todas as Minas têm este contrato, porque nele se tira no ano perto de trezentos mil cruzados. Aqui se pesam todas as cargas de fazenda (entende-se de toda aquela que vai para se vender, e não do que consta que cada um leva para seu uso ou roupa da sua casa ou família) e paga cada duas arrobas de *fazenda seca, como *fardos etc., oitava e meia de ouro, que valem 2.250, e duas arrobas de *molhado, como vinho, azeite etc., meia oitava de ouro, que são 750, e por cada escravo que passa a primeira vez três mil réis, e para passar a segunda é preciso mostrar que já esteve nas Minas. Este registro está neste sítio há doze anos, tendo estado antes no sítio [adiante, avizinhante?] da Borda do Campo. O dono dá de graça as casas desta fazenda para ele estar, pela grande conveniência que lhe faz o estar aqui, porque não passam cargas que aqui não parem e descarreguem, e por isso destinam a jornada a ficar neste sítio, e assim é certa a despesa e o lucro para o dono da fazenda. Há neste registro um *provedor nomeado pelos contratadores, a quem dão 2 por 100 e tem a obrigação de correr o risco sobre ele todo o dinheiro que se deixa de satisfazer no registro, porque muitas vezes o não trazem os *arrieiros e custa espera; tem mais um *escrivão, a quem dão os mesmos contratadores 2.000

ou 3.000 *réis e nomeiam; há também neste registro um soldado dos das tropas das Minas, havendo antes dois, o qual está para executar qualquer ordem do *contrato; e nenhum estipêndio tem mais que os soldos de el-rei. O *general presente, haverá dias, fez fixar neste sítio um *edital para que nenhum escravo passasse para as Minas sem que desta passagem se fizesse assento com o nome do escravo, de que nação e idade tinha, e quem o passava, e que [o] assento assinasse este passador, e que dentro de dois meses poderia dispor dele e, passados eles, *capitá-lo, e a este soldado deu o general esta incumbência, que assim se observa, de que se lhe não paga coisa alguma. E a este sítio faz boas cinco *léguas do Paraibuna.

Seguiu-se o dia de domingo, que o foi neste ano da *Septuagésima e dia da Purificação da Senhora, o sétimo da minha jornada, que apareceu coberto e ao depois entrou a chover por algumas partes, ainda que sem incômodo meu. Saí deste sítio pelas seis e três quartos, depois de ouvir missa, e continuando a viagem da mesma sorte por entre matos e morros, em pouco mais de meia légua, na descida de um estava um pequeno rancho junto a um ribeiro a que chamam a rocinha do Matias Barbosa; e depois continuando sempre a subir e descer, sem fazer outra coisa, ainda que por menos maus caminhos que os do dia antecedente, e tudo por entre altos matos e na mesma forma que até aqui, e assim passei por outro sítio a que chamam a rocinha do Medeiros; e continuando em pouco mais de meia légua estava a roça do Medeiros, em sítio mais largo, junto a um ribeiro em que havia casa de telha, ainda que de madeira, e algumas choupanas para acomodações dos passageiros, e tomou o nome de um *F. Medeiros, que no princípio do caminho fez esta roça; e dali continuando em bastante distância abaixo continuei descendo de um morro, no fim do qual tornou novamente a aparecer o rio Paraibuna; e voltando um giro que aqui faz em uma baixa, aí em um largo, junto a ele está outra povoação ou rancho de choupanas e uma casa também de sobrado e telha, em que ficam algumas pessoas presentes, e aqui chamam o Marmelo, e faz a este sítio do que saí mais de quatro léguas. Logo pouco adiante deste sítio se vê vir precipitado o mesmo rio por uns morros e penedos abaixo, a que chamam a cachoeira do Marmelo, e faz célebre perspectiva. E daí vim, sempre à vista deste rio, por iguais caminhos, em distância de mais // de uma légua, [fl. 487v.] e junto a ele cheguei a um sítio a que chamam o Juiz de Fora, pelo meio-dia, a que faz cinco léguas. É este sítio como os mais; tem uma casa de sobrado e suas acomodações para os mais passageiros, e é chamado do Juiz de Fora porque foi erigido por um Luís Fortes, *juiz de fora que tinha sido no Rio de Janeiro, a quem, parece, criminaram por amizade com os franceses na ocasião em que ultimamente se apoderaram daquela cidade, e depois veio para este sítio, em que viveu. Em pouca distância para trás deste sítio se considera pelos experientes ser o meio do caminho, computadas as descidas e subidas de todo ele. Logo depois que aqui cheguei, que foi com bastante calma, se armou uma trovoada e entrou a

chover raio, e pelo decurso da tarde foi apertando ainda mais, com bastante chuva e excessivos trovões, de que felizmente tínhamos escapado até aqui e por isso achamos os caminhos menos maus, que com chuvas são os mais impraticáveis, por terem terras de barro que escorregam quanto pode ser.

Seguiu o dia de segunda-feira, oito da minha jornada, e posto que a chuva não passou da tarde antecedente estavam os ares ainda grossos e o dia fresco e excelente. Saí pelas seis horas. E como tinha chovido achei o caminho impertinente, por esbarrar sumamente, de forma que era dificultosa a subida e ainda mais a descida dos morros. O caminho era o mesmo, entre arvoredos e subindo e descendo morros, ainda que sem atoleiros maiores. Passei o sítio da rocinha do Alcaide-mor com duas ou três choupanas, e em mais de meia *légua e em menos, cheguei à roça do Alcaide-mor, que tinha uma dúzia de choupanas, todas do serviço do mesmo dono, em um baixo, junto a um pequeno regato, e o dono primeiro era *alcaide-mor do Rio de Janeiro, sogro de Garcia Rodrigues; pouco mais adiante estava outra rocinha do mesmo alcaide-mor; e continuando por diante, junto a um ribeiro e no fim de uma maior descida, estava a rocinha de Antônio Moreira, com meia dúzia de palhoças e rancho das cargas; e continuando adiante, em perto légua, estava a roça do dito Antônio Moreira, na descida de um morro, em um sítio mais largo, com vinte e tantas choupanas e duas de telha, ainda que térreas de menos má acomodação, serviço de um dono. Vim continuando sempre a norte, só com as diferenças das voltas dos caminhos, e passando um pequeno rio, por junto a uma cachoeira chamada de Antônio Moreira, em que altamente se precipita ali a água com um notável estrondo, vim, pelas dez horas, parar novamente junto à margem do dito rio Paraibuna, que não tornei a ver desde que saí até este sítio. E aí junto a ele estava um sítio chamado o *Queirós*, o qual tem este nome do seu edificador. Assim como todos os mais sítios, tem meia dúzia de choupanas, todas do dono, e um rancho, uma de telha menos má, em que me acomodei e minha *família, com sua *capelinha, a mais asseada das que vi, e aqui fazem cinco léguas pequenas ou quatro maiores. Aqui fiquei e descansei não só por ser o destinado sítio para o meu cômodo mas por me livrar do Sol, que tendo descoberto me principiava a apertar fortemente. E esta é a razão por que quem faz por este caminho jornada com mais cômodo neste tempo se arrancha de manhã, porque ou entra o Sol a fazer impressão com excesso, por andar por cima da cabeça dos que habitam estas alturas, ou se entra a nublar (que é o mais ordinário) e armarem-se trovoadas insofríveis, pelo horror que metem por entre estes matos em que fazem maior eco e pela quantidade de chuva que lançam, como sucedeu nesta tarde, que se armou outra não pequena. E contam os experientes que neste tempo eram todos os dias indefectivelmente certas estas trovoadas logo depois do *jantar, e que até aqui se não tinha visto verão mais seco do que este, e por isso a este tempo lhe chamam o das águas, em que mais chove do que no tempo que por aqui têm por inverno.

Em terça-feira, dia nono da minha jornada, amanheceu com uma notável cerração. E disposto tudo a sair, parti pelas cinco horas e meia, e vindo já por caminhos algum tanto desafogados, ainda que sempre entre matos, em distância de meia *légua, passei a rocinha do Queirós, de duas ou três choupanas, de onde tinha saído; e daí a outra meia, em uma baixa, passei o sítio do Azevedo, em que havia casas de telhado, ainda que térreas, em que havia mais algumas choupanas pertencentes todas ao mesmo dono; e continuando por diante, sempre subindo e descendo, observava de alguns altos mais desafogados o espaçoso e montuoso destas serras, em que se não vê outra coisa mais que uns montes pegados a outros, sem mais interposição entre eles que a de alguns rios ou ribeiros. Pouco adiante, em menos de légua, passei a rocinha do Azevedo, que são duas ou três choças, com um rancho para acomodação dos *arrieiros; e daí em mais de légua cheguei a uma baixa, junto de um ribeiro aonde chamam o Engenho, em cujo lugar achei bastantes casas de palha e algumas acomodações, e uma de telha menos má, ainda que não boa, e com sua *ermida, que serve de freguesia, e é chamado Engenho por haver neste sítio um de aguardentes, que no princípio fundou o seu primeiro fundador, que era natural do Rio de Janeiro, e é povoação do princípio do caminho; daí vim continuando pelo mesmo cimo e passei um pequeno sítio, a que chamam Luís Ferreira, do seu fundador, e hoje vive nele um seu filho, formado, chamado Cristóvão Ferreira; tem umas pequenas casas da sua residência com sua ermida ao pé e algumas poucas acomodações para passageiros e choupanas
[fl. 488] para o trato da casa. // Daí vim seguindo quase a noroeste e passei por outra baixa, chamada Pedro Álvares, em que [há] umas melhores casas, ainda que térreas, com sua ermida e outras mais choupanas e acomodações, e junto ao caminho um *moinho de milho e outro de mandioca com *engenho de água; daqui em pouca distância passei a sua rocinha com três choupanas; e pouco adiante a rocinha de João Gomes, só com uma casinha e rancho; e daí a meia légua cheguei, pelo meio-dia, a uma roça chamada de João Gomes, posta em um alto, e tomou o nome do pai do possuidor, que a comprou já principiada pelo já dito Pedro Álvares, que daqui foi para a que hoje tem o seu nome, em que ainda existe e é povoação de pouco depois de descoberto este caminho. Neste sítio fiquei não mal acomodado; tinha suas casas sofríveis, ainda que térreas, e outras mais choupanas do serviço, dois ranchos e sua ermida. Neste dia se me mostrou para a parte de oeste uma altíssima serra chamada da Ibitipoca, de que nasce o rio Paraibuna, o rio Grande de São Paulo, que vai desembocar em [*incompleto*] graus de latitude ao sul, e outro rio que se vai meter no da Prata.

Em quarta-feira, décimo da minha jornada e 5 de fevereiro, amanheceu nublado e denso. E preparado e disposto tudo, saí pelas seis horas, e carregando mais para oeste vim continuando a subir e descer morros por entre matos, ainda que já cortados, ficando mais espaçosos. E passado perto de uma légua chegamos a uma pequena aldeia chamada o Pinho Velho, com poucas choupanas e situada em

uma baixa; e daí continuando em mais de *légua, cheguei a outra em que se fazia duas léguas donde tinha saído, chamado o Pinho Novo, também pequena aldeia de pouca acomodação para passageiros; pouco adiante, em perto de meia légua, está junto a um rio outra aldeia, chamada a Mantiqueira, com suas novas casas e quadradas que se andavam fazendo, com cinco janelas por banda e de pedra, que foram as primeiras que neste caminho vi desta forma; daí entrei a subir e vim até um ribeiro em pouca distância e dele entrei a subir por uma serra acima, chamada da Mantiqueira, em distância de meia légua boa, de subida, além do mais que para ela se vem subindo ao longe – é de barro, ou *tijuco, que assim se chama por cá, é de não dificultosa subida. Do alto dela, olhando para trás, vi a distância do que tinha andado até a serra do Mar e a infinidade de montes de que se compõem estas serras, na verdade, demasiadamente fragosas. Daí vim continuando por cima da serra em distância de um quarto de légua, e daí principiou outra subida de outro quarto de légua, e tudo ainda por entre matos, ainda que já não tão densos nem tão altos; e continuando sem descer tanto quanto subira passei por outra aldeia, chamada [Palheiros?], de pouca acomodação. E daí vim já descobrindo alguns morros descobertos sem matos, e só as baixas é que tinham algum, até que cheguei mais me foram aparecendo descobertos os morros, e ainda que o calor a esta hora me apertava bastante, contudo vinha já com algum desafogo, vendo que respirava e se estendiam mais ao longe os objetos da vista, deixando aquele afogado e melancólico caminho em que em dez dias não via outra coisa senão o mato e árvores imediatas a mim. Assim, neste maior desafogo, cheguei pelo meio-dia a uma baixa em que há um sítio chamado a Borda do Campo, por nele se acabar o caminho do mato, e aqui faz seis léguas donde saí. É sítio de bastantes choupanas e de casas, ainda que térreas, suficientes e da melhor acomodação e trato que achei; tem sua *ermida e seu *moinho de milho ordinário como os do Reino e outro maior, quase pelo feitio dos de *engenho de papel em que se faz *farinha de milho, que só serve para se comer como pão, assim como a de mandioca, a que aí chamamos de pau: deita-se o milho seco em uns vasos de pau que estão metidos à superfície da terra, sobre o qual caem uns pesados paus com duas chapas de ferro nas pontas movidos pelo engenho; aqui se quebra em pedaços o milho e lhe fica tirado aquele cascabulho de fora; daqui se tira, e peneira para se separar o mesmo cascabulho, e depois de tirado se lança assim quebrado em tinas de água, nas quais está de molho oito e nove dias; e depois disso o tornam a deitar nos mesmos vasos, em que se mói mais, mais ficando em [pastame?] mais grosso; e aqui se tira para uma grande caldeira de cobre que está em uma fornalha, onde se seca esta farinha e depois de seca fica servindo para se comer, e não serve para outra coisa. Aqui fiquei todo este dia, em que fui tratado como em parte nenhuma.

Seguiu-se o dia de quinta-feira, 11 dias da minha jornada, nublado. E disposto tudo a sair, saí pelas cinco e meia, e na companhia deste roceiro tomamos o caminho seguindo a meia partida entre norte noroeste por ela, e descaindo pela

quarta endireitei ao norte. Logo ao sair deste sítio vi da parte esquerda a estrada que vai para a vila de São João do Rio das Mortes, e foi a primeira estrada diversa que encontrei até aqui, sendo a por que tinha vindo única, em forma que ainda os
[fl. 488v.] ignorantes dela a hão de acertar. Vim entrando pelo que chamam Campo, // deixando já o caminho a que chamam do Mato. É chamado campo por descoberto, a respeito do mato, e, na verdade, é caminho excelente e desafogado; é igualmente subindo e descendo morros, ainda que mais pequenos; são todos faltos de matos e cobertos igualmente de um feno de uns dois palmos, e somente pelas baixas e quebradas deles há várias nódoas de mato, a que chamam capões e capoeiras – capões são aquelas nódoas que ainda estão de mato virgem e capoeiras aquelas que ainda são mato, mas é mais pequeno por cortado e tornado a crescer há pouco tempo. E assim dava este caminho lugar a alguma extensão de *léguas na vista para a parte de oeste, que para a de leste ia sempre a vista em pouca distância dos mesmos matos a que aqui chamam os Gerais, porque continuam igualmente até à capitania do Espírito Santo e Campos dos Goitacases. E por se sair deste mato se cortou o caminho naquela volta, por se sair ao campo, e por isso fica mais distância por causa desta volta. Tendo andado perto de uma légua, cheguei pela borda de um rio, que reparei em ir barrento, e se me disse ser por causa de se minerar com a água dele em distância de uma légua dali. E a este rio o chamam o do Registro Velho, e é o que, juntando mais águas, vai passar pela vila de São João, a que aí chamam das Mortes, e é uma das cabeceiras do rio da Prata. Vim continuando por junto a ele em distância de um quarto de légua, até que o passei por uma ponte de pau, ao sair da qual estava um lugar não pequeno chamado Registro Velho, por nele ter tido o seu primeiro assento o *registro das entradas, de que já falei, e esteve alguns vinte anos. É aldeia maior do que as por que tinha passado, ainda que as casas são como as passadas. O primeiro que junto a ele fez roça foi Garcia Rodrigues, o que descobriu o caminho, com uma irmã do qual casou um Manuel de Sá, filho de Ourém e irmão do *juiz de fora do Rio Luís Fortes, de que já falei, que com ele veio e para este sítio veio residir e fez as casas que nele há hoje, com sua *ermida e em que ainda reside, e também em outras casas um seu parente, pertencendo a ambos o que há no dito lugar. Dois filhos deste sujeito tinham sido do meu tempo de Coimbra, e assim que souberam eu tinha ficado no dia antecedente na outra roça me foram a ela logo a visitar e lhes devi irem nesta manhã com o dito *F., seu pai, a esperar-me ao caminho, e trazendo-me à sua casa me trataram nela com bizarria, sentindo que eu não houvesse de ficar ali. Saí daqui pelas oito horas, acompanhando-me todos igualmente e o mesmo roceiro em que tinha ficado, até um alto distante, em que já não consenti eles passassem. Continuei por igual caminho, e passando um pequeno sítio chamado de José Ribeiro cheguei a outro chamado da Caveira, em que faz uma légua do Registro e é aldeia pouco maior; e daí a outra légua passei outra pequena aldeia chamada o Cangalheiro; e daí a outra, por igual caminho,

cheguei pelas onze horas a um sítio chamado o Ribeirão de Alberto Dias – tem junto a si um riacho que também é cabeceira do rio da Prata e se vai meter daí a três *léguas no do Registro –, no qual me aguardei e fui tratado com grandeza e limpeza, por ter o roceiro já aviso de que vinha. Foi fundação de um paulista já na abertura do caminho, a quem o comprou o roceiro atual, o qual o tem há anos melhorado bastantemente com casas, algumas de pedra, e sua *ermida, e tudo de um só dono. Daqui saí depois das quatro horas, por adiantar mais a jornada, vendo também que já as bestas de carga da minha comitiva me não podiam acompanhar e tinham ficado atrás no dia antecedente pernoitando antes da serra da Mantiqueira, e precisava por alguma razão chegar em mais breve tempo, apesar de maiores manhas das bestas, a que não estavam costumadas. Em distância de meia légua passei por um sítio de poucas choupanas a que chamam Samambaia; daí continuando por caminhos iguais e com bastante calor cheguei à Ressaquinha, que fica em distância de uma légua da Samambaia. É aldeia pequena com suficiente acomodação, ermida e fica junto a um riacho, e é do princípio do caminho. Daí vim continuando e passei por uma pequena aldeia chamada Capoeira, de pouca acomodação, e daí continuando passei por outra aldeia, chamada a Ressaca, de mais acomodações para passageiros ordinárias, com sua ermida de pedra e cal, que foi a primeira que nesta forma encontrei; e já de noite, pelas sete horas, cheguei a um sítio chamado o Gama, em que faz légua e meia da Ressaquinha e três léguas do Ribeirão; é sítio pequeno e de acomodação ordinária e tem o nome do cognome do seu primeiro fundador. Aqui pernoitei.

Seguiu-se o dia de sexta-feira, 12 da minha jornada, que amanheceu claro e todo descoberto. Pronto tudo a partir, saí pelas cinco horas, e continuando ao norte, ainda que inclinando algumas vezes para a quarta do noroeste, vim continuando por iguais caminhos de subida e descida, ainda que pouco íngreme, e bom caminho e de melhor comodidade para andar. Passei o sítio do Carandaí, em uma baixa junto a um pequeno rio deste nome, e é sítio de pouca consideração e acomodações ordinárias, e uma légua da que saí; daí passei, em perto de meia légua, a rocinha da Taipa, povoação de duas ou três choupanas, e daí a meia légua estava a roça chamada...[1]

1. Cópia interrompida no original.

▸ 139 ◂

[fl. 489] Itinerário geográfico com a verdadeira descrição dos caminhos, estradas, roças, sítios, povoações, lugares, vilas, rios, montes e serras que há da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas do Ouro. Composto por Francisco Tavares de Brito. Sevilha. Na oficina de Antônio da Silva. MDCCXXXII [1732]. Com todas as licenças necessárias

Nota explicativa de um mapa elaborado provavelmente em 1717, que, com o acréscimo de uma pequena introdução e a atualização de alguns dados, foi transformada em roteiro para as Minas Gerais, partindo de Santos ou do Rio de Janeiro. Arrola as propriedades, pousos, serras, rios, principais lavras. Descreve os rios de maior porte, as comarcas e seus limites e historia a evolução das vilas. Note-se que a redação de uma introdução e a menção ao período em que Minas Gerais e São Paulo formavam um único governo e à descoberta dos diamantes, já em 1729, sugerem intervenções na versão original em pelo menos dois momentos diferenciados. A transformação de uma legenda em texto apenas com a exclusão das convenções utilizadas na indicação de fazendas, engenhos, roças, lavras, serras, arraiais e povoações explica o aspecto fragmentário e desordenado de alguns trechos.

A introdução ao documento e a natureza das informações apresentadas sugerem que sua preparação viesse atender demanda do secretário real Alexandre de Gusmão, que, através do levantamento de documentos e de inquéritos solicitados a funcionários e colonos sobre aspectos geográficos, históricos, etnográficos e econômicos das regiões em litígio com a Espanha, reunia elementos para as negociações a favor de Portugal, antes mesmo da fase preparatória do Tratado de Madri.

Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados a sua atividade de magistrado em Minas Gerais, o documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: Francisco Tavares de Brito [Félix de Azevedo Carneiro e Cunha]; Lisboa; 1732.

Uso na historiografia: Waldemar de Almeida Barbosa busca neste documento subsídios para a reconstituição dos caminhos para Minas. (*História de Minas*. Belo Horizonte: Comuni-

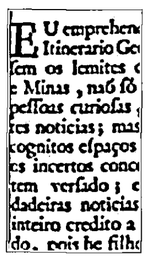
E U emprehen
Itinerario Ge
ſem os limites
e Minas, náo ſó
peſſoas curioſas
es noticias; mas
cognitos eſpaços
es incertos conc
tem verſido; e
dadeiras noticias
inteiro credito a
do. pois he filh

ção, 1979. V. 1, p. 470-474). Carlos Magno Guimarães e Liana Maria Reis contestam a exclusividade da mineração e demonstram a diversificação de atividades na região, o movimento de expansão agrícola e de ocupação da terra utilizando dados deste impresso (Agricultura e caminhos de Minas 1700-1750. *Revista do Departamento de História,* Belo Horizonte, v. 4, p. 85-93, 1987). Marcos Magalhães de Aguiar destaca deste documento a descrição de Vila Rica (Vila Rica dos confrades: sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: Universidade de São Paulo, FFLCH, 1993. p. 21-22).

Aspectos discursivos: Trata-se de uma descrição precedida de exórdio objetivando despertar a simpatia do leitor. Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "Definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Verifica-se a aplicação da tópica poética do *locus amenus* ("lugar ameno") e de tópicas características do gênero encomiástico. Conjugando o verbo na primeira pessoa do singular, o narrador utiliza artifício retórico que visa envolver o leitor na narrativa. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna. Texto impresso, com iluminura na página de rosto e escatocolo e vinhetas nas páginas A2 e A4. Letra típica da imprensa do século XVIII, em que sobressaem o "s" simples ou duplo em forma da cajado invertido; uso do "y" como semivogal nos ditongos; uso moderno do "v" e do "u". Para acentuação, o agudo marca tonicidade ou abertura de vogal, como em "só", que alterna com o grave, como em "será"; o til da nasalização deslocado, como em "naõ". (YDL)

Critérios editoriais: As colações foram feitas a partir das duas versões manuscritas do documento e restringiram-se aos termos que comprometiam o significado e o entendimento do texto, mantidas as pequenas variantes e as supressões introduzidas pelo impressor.

Cópias manuscritas:

BPE, $\frac{\text{CX - VI}}{2 - 73}$. *Descrição do mapa geográfico que compreende os limites do governo de São Paulo e Minas e também do Rio de Janeiro.*

BA, 54 - XIII - 4. *Descrição do mapa geográfico que compreende os limites do governo de São Paulo e Minas e também do Rio de Janeiro.*

Cópias impressas:

BRITO, Francisco Tavares de. Itinerário Geográfico com a verdadeira descrição dos caminhos, estradas, roças, sítios, povoações, lugares, vilas, rios, montes e serras que há da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas do Ouro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 20, p. 430-441, 1956.

BRITO, Francisco Tavares de. Itinerário Geográfico com a verdadeira descrição dos caminhos, estradas, roças, sítios, povoações, lugares, vilas, rios, montes e serras que há da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas do Ouro. *Barroco*, Belo Horizonte, v. 4, p. 91-118, 1972. Edição fac-similar.

DERBY, Orville A. Um mapa antigo de partes das capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 2, p. 197-219, 1898.

[fl. 490]

Introdução

Eu empreendi ordenar e descrever um itinerário geográfico em que se incluíssem os limites do governo de São Paulo e Minas não só por persuasão de algumas pessoas curiosas que desejavam semelhantes notícias mas para que se saibam os incógnitos espaços daquele *país e desterrar os incertos conceitos de todos os que o não têm versado. E porque colhi de tudo verdadeiras notícias, razão será que se me dê inteiro crédito a tudo neste itinerário referido, pois é filho de uma notícia muito individual.

Bem sei que a presente matéria é prolixa e embaraçada, e por isso pouco agradável aos que não têm uso da geografia, mas contudo tão útil e proveitosa às
[fl. 490v.] coisas civis dos negócios dos príncipes, às facções // militares, ao conhecimento do que há na terra e no mar que se não pode crer que haja alguém que possa tratar estas dependências com propriedade sem conhecimento desta ciência, como escreveu o doutíssimo Estrabão no livro I de sua *Geografia*,[1] onde diz que todos os que têm negócios nas cidades necessitam de conhecimento desta ciência, por ser a que mais lhes convem e oferece a cada passo.

Confesso ingenuamente que me não animava a tomar semelhante empresa, porque ainda quando há observações mais exatas sempre os peritos na arte encontram que examinar e emendar, por aumento ou por defeito, porque assim como na prática se não poderá facilmente dar uma linha reta, assim também se não poderá nesta ciência conceder uma certa e infalível medida, e só sim uma tal que seja sem falência. Assim me resolvi, persuadindo-me que podiam passar sem esta especulação os que fiam tão delgado, entendendo que guiando-se pelo roteiro deste itinerário não tropeçarão nos obstáculos da

1. Geógrafo grego, nasceu em Amasea, aproximadamente em 58 a.C. e morreu entre 21 e 25 d.C. Na sua obra intitulada *Geografia*, oferece dados de caráter histórico de inúmeros povos e impérios.

incerteza pela falta de conhecimento das // distâncias dos lugares que com- [fl. 491]
preende e ensina.

Poderá bem suceder que se venha a continuar esta tarefa aumentando-se com largas e úteis notícias assim das que se deixam de dizer, por não parecer prolixo neste itinerário, como das mais que se podem adquirir no vasto âmbito daquela *província. Enquanto se não segue esta fortuna, viva o leitor nesta esperança.

**Vale*

Itinerário [fl. 492]

Costa marítima

Barra grande de Santos; Bertioga, barra pequena; rio de Uná, capaz de lanchas; barra de Toque-Toque, da ilha de São Sebastião; barra das Canavieiras, da mesma ilha; rio Ubatuba; barra de Cairoçu; barra de Marambaia; rio Guaratiba, de lanchas; rio Tijuca, de lanchas; barra do Rio de Janeiro.

Ilhas

Ilha da Moela; ilha dos Alcatrazes; ilha de São Sebastião; ilha dos Porcos; ilha das Couves; ilha Grande; ilha de Jorge Galego; ilhas do Pai.

Povoações marítimas [fl. 492v.]

São Vicente; Santos; vila de Uná; vila de São Sebastião; vila de Ubatuba; vila de Parati; vila de Angra dos Reis; cidade do Rio de Janeiro; vila de Macacu; cidade de Cabo Frio.

Caminho para as Minas, partindo de Santos

Aqui se embarca em canoa e se vai pousar ao pé da serra de Cubatão. Pela manhã se sobe a serra, a qual já hoje está com capacidade para se chegar à sua altura, exceto em dois ou três *passos, onde é preciso apearem-se os caminhantes se se não querem ver em perigo, porque para qualquer parte que caírem acharão precipício inevitável. Em pouco mais de três horas se vence a eminência daquela serra, da qual se vê o mar e a planície da terra comunicada das transparentes e cristalinas águas de infinitos rios, que servem para a vista de agradáveis e lisonjeiros objetos. // A esta serra e sua cordilheira deram os primeiros habitadores o [fl. 493]

nome de Paranapiacaba, que significa, na *lingua geral do Brasil, *lugar donde se vê o mar.*

E prosseguindo a jornada se vai pernoitar no rio dos Couros, e no outro dia se entra na cidade [de São Paulo] até o meio-dia ou uma hora, em jornada ordinária. Desta cidade se parte para as Minas e se passa pelas passagens seguintes:

Nossa Senhora da Penha (fazenda dos padres da Companhia [de Jesus], e se passa num rio ao sair dela); vila de Mogi (passa-se um rio ao entrar); vila de Jacareí (passa-se, antes de entrar na vila, o rio Paraíba, em canoa); princípio do Capão Grande; Capela; vila de Taubaté; vila de Pindamonhangaba; Guaratinguetá.

A esta vila também vem dar o caminho de Parati, que chamam o Caminho Velho, e quem sai de Parati, vem ao Bananal, sobe a inacessível serra e descansa na Aparição; passa-se o rio Paraitinga (que toma aqui o nome das serranias por onde passa e logo depois se chama Paraíba do Sul); e se pernoita no sítio que também toma o nome do rio; Afonso Martins; passa-se aqui o Facão, que é um
[fl. 493v.] *carreirinho // que vai pelo alto de um cume, no qual apenas passa um cavalo ou passa um homem a pé, e se acaso declina para alguma das partes se precipita.

Vai-se à Encruzilhada e se entra depois na vila de Guaratinguetá, já dita, e dela se parte para as Minas, passando-se em canoa, e daí a breve distância o rio Paraíba, no sítio de Aipacaré; e se prossegue a caminho das Minas.

Sítios ou roças deste caminho

Embaú; passa-se um rio vinte vezes, e por isso se chama o Passa Vinte; sobe-se a notável cordilheira ou serra da Mantiqueira; passa-se outro rio trinta vezes e lhe chamam o Passa Trinta; e se vai ao Pinheirinho; daí a Rio Verde; Pouso Alto; Boa Vista.

Sobe-se um monte em cujo cume se dilata a vista circularmente pelos horizontes, com igualdade e sem obstáculo algum ou estorvo de outro monte que se oponha, em que dá mostras da sua grande eminência; e se vai a Caxambu, onde
[fl. 494] há um monte cuja falda é // lambida de todo o gênero de caça que ali vem gustar daquela terra, por ser aprazível, se bem que muito salitrada.

Baependi; Pedro Paulo; Ingaí; Traiutuba; Carrancas; rio Grande; Tijuco; rio das Mortes Pequeno.

Entra-se na vila de São João del-Rei, no Rio das Mortes. Desta vila se vai para as Minas Gerais em cinco ou seis dias por uma de duas estradas, ambas quase iguais assim na extensão como nas comodidades e caminhos. Uma se intitula o Caminho Velho; outra, o Caminho Novo. A estrada velha se toma à mão direita e a estrada nova fica à mão esquerda, cujos sítios ou roças de uma e outra são as seguintes:

Caminho Velho

Logo que se sai da vila de São João se passa em canoa o rio das Mortes (se se não quer passar na ponte, de que se paga quarenta *réis) e se vai ao Carandaí; Cataguases; Camapuã; Carijós; Macabelo.

Caminho Novo [fl. 494v.]

Carandaí; Lagoa Dourada (toma este nome todo aquele terreno, usurpando-o da lagoa vizinha); Camapuã; Redondo; Congonhas; Macabelo.

Paremos neste sítio e façamos para ele a jornada pelo Rio de Janeiro

Parte-se da cidade do Rio de Janeiro em lancha e se entra pelo río de Iguaçu, e em uma maré se chega ao sitio do Pilar; e daqui em canoa pelo rio acima se vai ao Couto; aqui se monta a cavalo e se segue jornada a Taquaraçu, ao pé da Boa Vista; sobe-se a serra com bastante trabalho. Do mais eminente da estrada se vê o mar, os rios e a planície da terra em recíproco comércio; goza aqui a vista de um famoso espetáculo. E prosseguindo a jornada, fica à mão esquerda um monte inacessível, tão redondo e igual que parece ser feito ao torno; é todo de pedra, e por uma banda da sua falda // vai a estrada deixando a sua agigantada eminência [fl. 495]
muito atrás os Atlantes e Olimpos.[2] Ao pé desta serra, da parte do norte, estão situadas as roças do Silvestre; Bispo; Governador; Alferes; Rocinha; Pau Grande; [Cavaru-Mirim]; Cavaruaçu; dona Maria; dona Maria; dona Maria; dona Maria Taquaraçu; dona Maria Paraibuna – passa-se aqui o rio deste nome, e aqui está o *registro –; rocinha do Araújo; Contraste; Cativo; Medeiros; José de Sousa; Juiz de Fora; Alcaide-mor; Alcaide-mor; Antônio Moreira; Manuel Correia; Azevedo; *Araújo; Gonçalves; Gonçalves; Pinho; Bispo – aqui se sobe a grande cordilheira* da Mantiqueira –; Rocinha; Coronel –Borda do Campo; Registro – aqui se paga de cada carga de *seco uma *oitava e de *molhado meia oitava.

E quem quer ir para a vila de São João del-Rei toma uma estrada à mão esquerda e vai ao sítio do Barroso. E em outra jornada pode chegar à dita vila.

E vamos prosseguindo o nosso caminho das Minas Gerais: // José Rodrigues; [fl. 495v.]
João Rodrigues; Alberto Dias; Passagem; Ressaca; Carandaí; Outeiro; os Dois Irmãos; Galo Cantante; Rocinha; Amaro Ribeiro; Carijós; Macabelo – aqui se passa o Rodeio, isto é, que se rodeia uma serra a que chamam Itatiaia –; Ilhéus; Lana.

2. Atlantes – propriamente Atlante ou Atlântida –, 'ilha de Atlas', que se situaria fora do estreito de Gibraltar. O monte Olimpo situa-se entre a Macedônia e a Tessália; os gregos acreditavam que ali habitavam os deuses.

Daqui toma à mão esquerda quem quer ir caminho direito para Vila Real, e se vai pela Cachoeira, à vista da Casa Branca, buscar a passagem do Garavato.

E prosseguindo o caminho das Minas Gerais, do Lana se vai às Três Cruzes, e daí a Tripuí, que fica uma *légua de Vila Rica, e logo se entra nela.

Para se passar daqui a Vila Real se torna pelo Tripuí às Três Cruzes e pela Bocaina [ou outras duas ou] três estradas se vai à vista da Casa Branca buscar a passagem do Garavato; e daí se toma à mão esquerda, pelo Curralinho e Raposos, e se entra em Vila Real, e desta se passa a todas as mais vilas de sua comarca.

[fl. 496] E já que damos notícia dos caminhos e estradas terrestres, diremos agora das estradas aquáticas, que são os // rios, e principiaremos pelos maiores, porque sempre aos grandes se devem os primeiros lugares.

Série dos rios

Rio da Prata; rio Grande; rio das Mortes; rio Tietê; rio São Francisco; rio das Velhas; rio das Congonhas; rio de São Bartolomeu; rio de Pedras; rio da Prata; rio Sabará; rio do Gaia; rio do Inferno; rio Pará; rio Paraopeba; rio de São João; rio Paraíba do Sul – três olhos d'água, [de seu nascimento]; Paraibuna; rio do Espírito Santo; ribeirão do Carmo; rio Sumidouro; rio Gualaxo; rio Guarapiranga; rio Doce; rio Santa Bárbara; rio São Mateus; rio Catas Altas; rio Camargos.

Descrição dos rios

Rio da Prata

[fl. 496v.] Procede este segundo Briareu[3] dos rios de princípios limitados e de fontes // muito pobres, mas com a vizinhança do rei dos metais enobrecidos. Tem da parte do leste o nascimento por que até nesta circunstância tenha arremedos do Sol. O rio Grande lhe oferece os primeiros cabedais para que seja também grande a sua opulência. Nasce este de duas fontes pequenas: uma junto das minas de Ibitipoca, outra das de Aiuruoca; e logo a pouca distância se mostra rápido e caudaloso. Depois entra nele o rio das Mortes, que nasce da Borda do Campo do Caminho Novo, incorporado com o das Mortes Pequeno, e todos identificados passando pelo meridiano de São Paulo, recebem a visita do celebrado Tietê, e de romaria vão parar a Buenos Aires ou à Nova Colônia, e sai ao mar em altura de trinta e cinco graus e um minuto.

3. Gigante da mitologia grega, chamado Briareu pelos deuses e Egeon pelos homens. Participou como aliado das divindades olímpicas da luta que derrotou os Titãs, e por isso merecia alta consideração e recebeu recompensas, além de ficar encarregado da guarda dos Titãs em sua prisão subterrânea.

Rio de São Francisco

É este o terceiro rio na ordem da sua grandeza dos que praticam com curso mais extenso as terras do Brasil. Constrói-lhe a maior parte das suas riquezas o celebrado rio das Velhas, com tantas *alfaias de ouro quantas // são as suas correntes de prata; com este se faz não só caudaloso mas logo soberbo. Compõe-se o rio das Velhas do das Congonhas, que passa pela falda de Itabira, e do rio São Bartolomeu, que lhe careiam o cabedal. Entram nele vários riachos; os mais notáveis são o das Pedras e o rio Sabará, que trazem suas águas dos riachos Gaia e do Inferno, chamado assim porque se passa por ele por uma ponte de menos de vinte *pés de comprido, correndo o rio por baixo por mais de duzentos de profundidade; são suas paredes [tão?] talhadas a pique com alguns ramos e estes em pedras saídas para fora que estão convidando a quem olha da ponte o horroroso precipício. Muitos deságuam no rio de São Francisco, o qual juntamente com o das Velhas e rio Pará, unido com o rio Paraopeba e São João, vão todos dar ao mar. [fl. 497]

Rio Paraíba do Sul

Nasce este rio de três olhos d'água e parte da vila de Angra dos Reis // discorrendo por entre as serranias e montanhas de Paraitinga, das quais toma aqui o nome; porém, dilatando-se para oeste, o perde e toma o nome de Paraíba; dando volta pela vila de Jacareí faz caminho para leste, passando pelo sítio de Aipacaré pelo Caminho Velho das Minas e no Caminho Novo pelo sítio de Garcia Rodrigues, que tomou o nome do mesmo rio para o dar àquele sítio; e depois, fazendo caminho para os Campos dos Goitacases, fertilizando-os, sai ao mar pela banda do leste em altura de vinte e um graus e trinta minutos. [fl. 497v.]

Rio do Espírito Santo

Da serra de Itatiaia e da de Itapanhoacanga no Ouro Preto, da banda do leste, nascem duas fontes, que depois de unidas produzem o ribeirão do Carmo, enriquecidas de ouro por todas as suas margens, fundo e contornos. Este recebe em si os rios do Sumidouro, que corre por baixo da terra largo espaço, e do Brumado, ambos incorporados a dois dias de jornada da vila // do Carmo; e entrando nele mais abaixo o de Furquim, perdem ambos os nomes e tomam o de Espírito Santo, e vai desembocar ao leste da vila que também do rio se adornou com o nome, em altura de vinte graus e quinze minutos. [fl. 498]

Rio Doce

Este rio se compõe dos rios Santa Bárbara, São Mateus, Catas Altas, Camargos e outros quase sem nome, e outros que correm pelos distritos do Mato Dentro nas

Minas Gerais e cordilheiras da grande serra de Itapanhoacanga, que se estende do Ouro Preto ou Vila Rica para o noroeste. Este rio entra no mar da banda do leste em altura de doze graus e trinta e quatro minutos.

Serras

Paranapiacaba é uma grande cordilheira que corre a [costa]; Cubatão à subida de Santos para São Paulo; subida de Parati ou de Paraitinga para cima da dita
[fl. 498v.] serra ou // cordilheira no Caminho Velho; Boa Vista, trânsito ou subida da serra do Caminho Novo do Rio de Janeiro para as Minas; cordilheira da Mantiqueira, morro do Rio das Mortes com *beta de ouro; Ponta do Morro, no Arraial Velho; Camapuã; Itabira; Itapanhoacanga; Itacolomi; Serro do Frio; morro da Conceição.

Fazendas de *engenhos; roças; arraiais; povoações e lugares; termos das vilas e onde se dão *catas para tirar ouro; paragem de Itamarandiba, onde se toma o caminho para o descobrimento das esmeraldas e para a lagoa Dourada.

Lavras várias

Aiuruoca; Ibitipoca; Arraial Velho; Congonhas; Itaverava; Itabira; Caraça; Guarapiranga; Camargos; Catas Altas; São Mateus; Santa Bárbara; Itambé; Itacambira; Conceição.

Deixo outras infinitas, por não fazer maior *prolação. Faço somente menção das referidas, porque delas se trata em outros lugares deste itinerário, para se saber onde estejam situadas.

[fl. 499] Comarcas

As comarcas deste itinerário são cinco. A capitania do Rio de Janeiro tem somente uma, a qual expira pela parte do norte da mesma cidade no pé da serra da Boa Vista, no Caminho Novo das Minas, antes de [a] subir, e com a capitania do Espírito Santo; pela parte do sul fenece no mar Oceano; pela parte do leste no mesmo; pela de oeste na vila de Unã, inclusive, e com a comarca de São Paulo.

O governo de São Paulo e Minas tem quatro comarcas: a primeira é a cidade de São Paulo; a segunda é a do Ouro Preto; a terceira, a do Rio das Velhas; a quarta, a do Rio das Mortes.

A comarca de São Paulo parte do norte com a do Rio das Velhas; do sul com a do Rio de Janeiro e com o mar Oceano; de leste com a do Rio de Janeiro e com a do Rio das Mortes, pela cordilheira da Mantiqueira; e de oeste se pode estender até Nova Colônia.

A comarca do Ouro Preto parte do norte // com os matos dos Ilhéus [e] da Bahia; do sul com a do Rio das Mortes pelo limite do rio das Congonhas; do leste com a do Espírito Santo; e do oeste com a do Rio das Velhas, pelos limites da passagem do Garavato e Catas Altas. [fl. 499v.]

A do Rio das Velhas parte do norte com os Currais e sertões da Bahia; do sul em parte com a do Rio das Mortes, pelas montanhas de Itabira, inclusive, e com a de São Paulo; pela do leste com a do Ouro Preto, pelos limites da passagem do Garavato e das Catas Altas; e do oeste pelos sertões sem conhecido limite.

A do Rio das Mortes parte do norte em parte com a do Ouro Preto, pelo rio das Congonhas, e em parte com a do Rio das Velhas; do sul em parte com a do Rio de Janeiro, pela serra da Boa Vista no Caminho Novo, e em parte com a da cidade de São Paulo; de leste com a do Rio de Janeiro; de oeste com a de São Paulo, pelo limite da Mantiqueira, no Caminho Velho.

Vilas das Minas, segundo as antiguidades em que foram criadas [fl. 500]

O *governador e capitão-general Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho erigiu as seguintes: vila de Nossa Senhora do Carmo, que tomou o nome do ribeirão que corre junto a ela; Vila Rica, no Ouro Preto; Vila Real, no Rio das Velhas.

O governador capitão-general dom Brás Baltasar da Silveira levantou as que se seguem: vila de São João del-Rei, no Rio das Mortes; Vila Nova da Rainha, no Caeté; Vila Nova do Príncipe, no Serro do Frio; vila da Piedade, em Pitangui.

Vila do Carmo

Está situada em altura de vinte graus e quinze minutos. É de clima favorável para todo o gênero de plantas, [mas não] tem em si o milho e feijão que lhe bastem, e grande parte deste mantimento já lhe vem dos Campos da Cachoeira, Casa Branca e Curralinho, conduzido // em cavalos distância de seis ou sete [fl. 500v.]
*léguas. Está fundada em sítio alegre, e assim do mesmo ribeirão como da terra se têm tirado muitos tesouros, e atualmente se tira em todo o seu *termo bastante ouro, *mas em forma que tenha conta só a quem o permite a Divina Providência*, e em todas as mais Minas é o mesmo.

Vila Rica

Entre montanhas de imensa altura e delas rodeada, em forma que a vista se não pode estender, se levantou esta vila, e suposto que abatida pela profundidade em que está a maior parte dela situada; mais soberba e opulenta que todas, assim pela freqüência de comerciantes como pela abundância de suas minas, mormente

da inacessível montanha de Itapanhoacanga, em cujas faldas se encosta e descansa. Esta serra é um Potosí[4] de ouro, mas por falta de água no verão não enriquece a todos que nela mineram, suposto que os remedeia.

[fl. 501] Nesta vila falta de tudo o que depende de agricultura, // assim que todo o mantimento lhe vem dos referidos Campos por distância de três, quatro e cinco *léguas. Está em altura de vinte graus e vinte minutos.

Vila Real

No princípio desta vila, pela parte que olha para o sul, corre o rio das Velhas a lavar-lhe as margens. A este rende vassalagem o rio Sabará, que saindo-lhe a saqueá-lo se despoja do nome com o tributo das águas, rodeando esta vila pelas lavras do leste e do norte. Ambos correm turvos, porque atualmente em ambos se minera, mas raras vezes saem os mineiros lucrados nestes distritos porque não correspondem os haveres ao ordinário dispêndio, mas agora com as *rodas se tira muito ouro.

São abundantíssimas de todos os frutos as terras desta comarca, os quais todos nela se compram por menos da metade que nas Minas Gerais. A vila está situada em território aprazível, e os moradores se tratam aqui com muito luzimento,

[fl. 501v.] porque nas suas fazendas a maior parte conserva // com pouca despesa muita cavalaria.

A esta vila vêm parar todas as carregações que saem da Bahia e Pernambuco pelas estradas dos Currais e rio de São Francisco, e nela, antes que em outra parte, entram os gados, comum sustento das Minas e quase reputado como o mesmo pão. Está esta vila em altura de dezenove graus e cinqüenta e dois minutos.

Vila de São João del-Rei

Ao sul de todas as vilas, vinte e um graus e seis minutos, se erigiu esta vila em umas planícies que convidam com sua amenidade, frescura [a] interior alegria [aos] que dela gozam, ornada de verdes campos que lhe servem de proveitosos pastos, e não menos é enriquecida de lucrosas minas, mas de suma dificuldade e [não] para todos senão no inverno, de cujas afluências e enxurradas se aproveitam indo os negros à *gandaia a que se chama *faisqueira, pela falda de um monte de

[fl. 502] mais que mediana grandeza, todo composto de pedra de [*beta] // de ouro, a qual moída com pedaço de ferro, no que mais se desperdiça do que se aproveita por mera incúria [e evidente imperícia]; e no tempo seco padece o comum, e

4. Cidade da Bolívia de cuja região (sobretudo das minas de Cerro Rico) se exportaram milhares de toneladas de prata entre meados do século XVI e o século XVIII, quando cessou a produção.

somente lavram alguns particulares com força de escravos, dando *catas nas faldas do dito monte, que são de grande utilidade, e com menos conveniência se dão também por aquela dilatada [vargem]. Umas e outras [muitas] vezes se não aproveitam por [se] não [poder] vencer a muita água que vertem.

À pouca distância desta vila corre o rio das Mortes, cujo fundo se sabe [que é] empedrado de ouro, e dele se tirava antigamente o que podia trazer um negro indo de *mergulho arrancar com um *almocafre enquanto lhe durava o fôlego. Agora, com novo artifício, se tira em canoas com grandes colheres de ferro enxeridas em uma comprida haste de pau, as quais artificiosamente vazam em uns [sacos] de couro cru que estão pendentes pela parte convexa e com umas argolas, pelas quais se puxa da terra com uns sarilhos quanto pode sofrer o fornimento dos cabos, e cheias as colheres se cravam com a haste no fundo e trazem os [sacos] cheio de lodo, areia e // pedras, [fl. 502v.]
o que tudo depois se *bateia e fica o mais precioso, por se não poderem mover, nem ainda arrancar as pedras de estranha grandeza que estão no fundo para se raspar a *piçarra dele, onde o ouro faz seu mais natural assento.

Vila Nova da Rainha

Esta vila é a terceira na ordem da sua antiguidade. Dista da Vila Real perto de quatro *léguas; está fundada em sítio alegre e desafogada de montes; é abundante de mantimentos, tem bastante lavras. Se pouco lucram, menos gastam; por esta causa há no *termo dela muitos homens opulentos e tem bons pastos para conservarem seus cavalos com comodidade. Está esta vila ao norte de todas as vilas de Minas em altura de dezenove graus e trinta e oito minutos.

Vila Nova do Príncipe

Esta vila aprazível está fundada na povoação que antes se intitulava Serro // [fl. 503]
do Frio e agora *se toma genericamente* por *todo seu termo. Nele se acham infinitas minas e particularmente na Conceição, onde há um monte de desmedida grandeza no qual se acha ouro como o que dissemos de Itapanhoacanga em Vila Rica.

Nestas minas do Serro do Frio, comarca desta Vila do Príncipe, junto às lavras de Bernardo da Fonseca Lobo, sítio e paragem onde chamam o Caeté-Mirim, saem alternativamente com o ouro muitos bons diamantes. Ficam estas lavras de Caeté-Mirim em um baixo, e da parte de cima (como do Castelo de Lisboa para o Rossio) está um morro de pedras brancas de tamanho de uma *libra, e aqui se acham também diamantes.

Tem esta vila termos muito dilatados e para a parte do oeste ainda se não tem averiguado o seu limite. Dela se vai a Itacambira, onde também se minera. Antes de chegar a estas minas, no sítio de Itamarandiba, se toma o caminho para o descobrimento das esmeraldas, fazendo caminho quinze ou dezesseis dias de jornada e doze ou treze para o [nordeste].

[fl. 503v.] Os que até o [presente] o buscaram indo // somente pelo tino, sem notícia alguma das lições geográficas, andaram com muito trabalho muito mais do caminho que lhes era necessário, porque se partissem de Vila Nova da Rainha para o norte atalhavam mais de meio caminho e depois de poucos dias andados poderiam [tomar] o seu rumo [ou] seguir seu tino e com muita brevidade chegariam ao lugar destinado. Pela Bahia se intentou este descobrimento há muitos anos, sendo *governador Luís de Brito e Almeida e primeiro descobridor o ousado Sebastião Fernandes [Tourinho], fazendo sua entrada com mais uns poucos companheiros pelo rio Doce, fazendo caminho a oeste, andando para cima perto de cinqüenta *léguas ao longo dele, acharam muitas pedras verdes. Cinco ou seis léguas para a parte do norte, descobriram uma grande e formosa pedraria de esmeraldas e outra de safiras, que estão juntas a uma lagoa, e mais abaixo, distante de sessenta ou setenta léguas da barra do rio Doce, vieram achar das mesmas pedras. E quatro ou
[fl. 504] cinco léguas para a parte do sul descobriram // outra serra, em que lhe afirmou a gente que havia pedras verdes e vermelhas do tamanho de um dedo e outras azuis, todas resplandecentes. E desta serra, andando para leste uma légua ou pouco mais se encontraram com outra de fino cristal que cria em si esmeraldas e juntamente pedras azuis.

Antônio Dias Adorno foi o segundo descobridor. Chegou à dita serra do leste, achou esmeraldas, e da banda do oeste safiras; umas e outras se criam em cristal. Trouxe o dito governador grande quantidade, e algumas muito grandes, as quais também associava outras pequenas, porém se presume que debaixo da terra haverá muitas mais finas. É sem dúvida que pelos caminhos que estes homens fizeram, a distância da terra que penetraram, muito mais fácil será este descobrimento intentado pelas Minas. Alguns paulistas empreenderam, mas sempre tiveram casos de desunião que os perturbaram, e disto *sufficit.

[fl. 504v.]

Vila da Piedade

A última e sétima vila é a da Piedade, sítio antes nomeado Pitangui, para onde [concorreram] muito número de paulistas. Tem um serro, onde atualmente se minera, e em uma [paragem] dele, a que chamam o Batatal, se tiram muitos quintais de ouro em pedaços de grande peso, e neste sítio se trabalha freqüentemente.

FINIS LAUS DEO.[5]

5. O fim é louvor a Deus.

▸ 140 ◂

Relação dos *efeitos e cabedal de que consta a carga dos vinte navios e duas naus de guerra de que se compõe a *frota do Rio de Janeiro, que de lá saiu em 26 de março e entrou no porto dessa cidade em 23 de junho de 1749, comandada por dom Manuel Henriques de Noronha na nau Nossa Senhora das Necessidades, *capitânia da frota [fl. 505]

Lista de valores pertencentes à Coroa e a terceiros (em diversas unidades monetárias) e dos produtos da América portuguesa transportados na frota do Rio de Janeiro de março de 1749. A carga, com remessas institucionais e particulares, é composta de dinheiro, ouro em pó, ouro em barra, distribuídos em volumes equilibrados entre os principais navios da frota, e diversos gêneros, como açúcar, pau-brasil e outras madeiras, couro e sola, escravos, além de derivados da pesca e extrativismo.

Este documento, que integra núcleo de documentos deste *Códice* formado por *relações* de produtos exportados nas frotas de 1749, parece servir de demonstração das potencialidades econômicas e das alternativas das regiões coloniais através da variedade de produtos presentes no Brasil.

Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados à sua atividade de magistrado em Minas Gerais, este impresso ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América. Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a perspectiva de rendimentos para a Fazenda do rei.

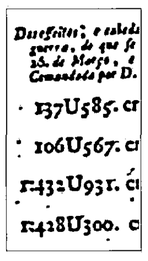

Autoria, local e data: Alfândega de Lisboa; Lisboa; 23.6.1749.

Uso na historiografia: Roberto Simonsen, tomando estas relações de produtos exportados da América portuguesa nas frotas do primeiro semestre de 1749, demonstra, de um lado, a importância dos valores representados pelo ouro e diamantes e, de outro, a diversificação dos produtos agrícolas que seria capaz de compensar as perdas advindas da queda das exportações dos metais preciosos *(História econômica do Brasil (1500/1820)*. 8. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 362-363).

Comentário paleográfico: Escrita moderna. Texto impresso. Letra típica da imprensa do século XVIII, em que sobressaem o "s" simples ou duplo em forma da cajado invertido;

uso moderno do "v" e do "u". Para a acentuação, o agudo marca tonicidade ou abertura de vogal, como em "pó"; o til da nasalização deslocado, como em "graõs". Uso do caldeirão em forma de "U". Titulo em itálico. (YDL)

Cópias impressas:

BOXER, Charles R.. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 360-361.

LANARI, Cássio; OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. *Ouro nas Minas Gerais*. Ouro Preto: ESAF, Casa dos Contos, 1976. p. 40.

SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil (1500/1820)*. 8. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978. p. 383.

137U585 *cruzados em 55.0340U000 em dinheiro, na *capitânia.
106U567 cruzados e meio em 42.627U000 em dinheiro, na *almirante.
1.432U931 cruzados e três quartos em 573U172 *oitavas de ouro em pó, na capitânia.
1.428U300 cruzados em 571U290 oitavas de ouro em pó, na almirante.
173U403 cruzados em 46U241 oitavas de ouro em barra, na capitânia.
179U062 cruzados em 47U750 oitavas de ouro em barra, na almirante.

Cabedal para as partes, em ambas as naus.

9.971U886 cruzados em 3.998.754U411, em dinheiro.
1.190U018 cruzados em 317U445 oitavas de ouro em pó.
479U865 cruzados em 127U964 oitavas de ouro em barra.
Neste cabedal, 13 milhões e 784U655 cruzados e 294 *réis.

Diamantes

2U185 oitavas, 6 *grãos e 6 avos, na capitânia.
2U186 oitavas e 3 quartos, na almirante.

*Efeitos

3U057 *caixas de açúcar.
U640 *fechos de açúcar.
U247 *caras de açúcar.
41U305 couros em cabelo.
4U746 *meios de sola.
1U043 *couçoeiras.

U692 dúzias de tabuado de *tapinhoã.
1U516 *barris de *mel e farinha.
U873 curvas e vários paus.
U150 *pipas de azeite de peixe.
1U870 pontas de marfim.
1U753 toros de paus de jacarandá.
U661 *fardos de barbas de baleia.
U311 *surrões de lã.
2U851 toros de pau-brasil.
1U191 varas de mangue para parreiras.
U850 *varais para *seges.
U230 escravos.

▸ 141 ◂

Relação dos *efeitos de que se compõe a carga dos cinco navios que saíram do Maranhão e Grão-Pará em 28 de junho de 1749, que principiaram a entrar no porto desta cidade de Lisboa desde 15 até 20 de agosto de 1749 [fl. 506]

Lista de valores totais em arrobas e arráteis e respectivos produtos do Maranhão e Grão-Pará transportados na frota de junho de 1749. A carga é composta por cacau, cravo, café, algodão cascos de tartarugas e diversos outros gêneros de origem agrícola, extrativa ou criatória.

Este documento, que integra o núcleo de documentos deste *Códice* formado por *relações* de produtos exportados nas frotas de 1749, parece servir de demonstração das potencialidades econômicas e das alternativas das regiões coloniais através da variedade de produtos presentes no Brasil.

Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados à sua atividade de magistrado em Minas Gerais, este impresso ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América. Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a perspectiva de rendimentos para a Fazenda do rei.

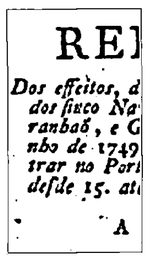
RE
Dos effeitos, d
dos ſiſco Na
ranbaõ, e G
nho de 1749
trar no Port
deſde 15. at
A

Autoria, local e data: Alfândega de Lisboa; Lisboa; 20.8.1749.

Uso na historiografia: Roberto Simonsen, tomando estas relações de produtos exportados da América portuguesa nas frotas do primeiro semestre de 1749, demonstra, de um lado, a importância dos valores representados pelo ouro e diamantes e, de outro, a diversificação dos produtos agrícolas, que seria capaz de compensar as perdas advindas da queda das exportações dos metais preciosos (*História econômica do Brasil (1500/1820)*. 8. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 362-363).

Comentário paleográfico: Escrita moderna. Texto impresso. Letra típica da imprensa do século XVIII, em que sobressaem o "s" simples ou duplo em forma da cajado invertido; uso moderno do "v" e do "u". Para a acentuação, o agudo marca tonicidade ou abertura de vogal, como em "café"; o til da nasalização deslocado, como em "algodaõ". Uso do caldeirão em forma de "U". Título em itálico. (YDL)

Cópias impressas:

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 361-362.

SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil (1500/1820).* 8. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 384.

A saber:

48U148 *arrobas e 19 *arráteis de cacau.
1U022 arrobas e 19 arráteis de cravo grosso.
U234 arrobas e 16 arráteis de cravo fino.
2U355 arrobas e 9 arráteis de *salsa.
2U307 arrobas e 27 arráteis de café.
8U047 arrobas e 4 arráteis de açúcar.
U245 arrobas e 12 arráteis de algodão.
U170 arrobas e 4 arráteis de algodão em fio.
U020 arrobas e 20 arráteis de urucu para tinta.
U002 arrobas de chocolate.
U005 arrobas de *casca-preciosa.
U024 cascos de tartarugas.
U015 arrobas de *quina-quina.
8U000 couros em cabelo.

▸ 142 ◂

Relação do cabedal e *efeitos de que consta a carga dos 39 navios mercantes de que se compõe a *frota de Pernambuco, comboiados pela nau de guerra Nossa Senhora da Lampadosa, comandada pelo capitão de mar e guerra José Gonçalves Lage, que saiu daquela praça no primeiro de maio de 1749 e entrou no porto desta cidade de Lisboa a 20 de julho do mesmo ano. Lisboa, na oficina de Pedro Ferreira, impressor da rainha Nossa Senhora. Ano de 1749. Com todas as licenças necessárias [fl. 507]

Lista de valores pertencentes à Coroa e a terceiros (em diversas unidades monetárias) e dos produtos da América portuguesa transportados na frota de Pernambuco de maio de 1749. A carga, com remessas institucionais e particulares, é composta de dinheiro, ouro em pó, ouro em barra, distribuídos em volumes equilibrados entre os principais navios da frota, e diversos gêneros como açúcar, pau-brasil e outras madeiras, couro e sola, especiarias, além de derivados do extrativismo e atividades criatórias.

Este documento, que integra o núcleo de documentos deste *Códice* formado por *relações* de produtos exportados nas frotas de 1749, parece servir de demonstração das potencialidades econômicas e das alternativas das regiões coloniais através da variedade de produtos presentes no Brasil.

Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados à sua atividade de magistrado em Minas Gerais, este impresso ilustra o interesse do súdito letrado que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América. Forma, ao lado de outros, um grupo de documentos com a perspectiva de rendimentos para a Fazenda do rei.

Autoria, local e data: Alfândega de Lisboa; Lisboa; 20.7.1749.

Uso na historiografia: Roberto Simonsen, tomando estas relações de produtos exportados da América portuguesa nas frotas do primeiro semestre de 1749, demonstra, de um lado, a importância dos valores representados pelo ouro e diamantes e, de outro, a diversificação dos produtos agrícolas que seria capaz de compensar as perdas advindas da queda das exportações dos metais preciosos (*História econômica do Brasil (1500/1820)*. 8. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 362-363).

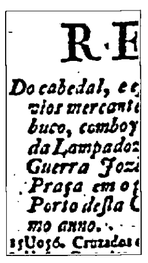
R·E
Do cabedal, e e
vios mercant
buco, comboy
da Lampado
Guerra Joz
Praça em o
Porto deſta
mo anno.
Uoſé Cruzados

Comentário paleográfico: Escrita moderna. Texto impresso. Letra típica da imprensa do século XVIII em que sobressaem o "s" simples ou duplo em forma da cajado invertido; uso moderno do "v" e do "u". Para acentuação, o agudo ou o grave marcam tonicidade ou abertura de vogal, como em "pó", "Jozè"; o til da nasalização deslocado, como em "graõs". Uso do caldeirão em forma de "U". Título em itálico.(YDL)

Cópias impressas:

BOXER, Charles R.. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1969. p. 362.

LANARI, Cássio; OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. *Ouro nas Minas Gerais*. Ouro Preto: ESAF, Casa dos Contos, 1976. p. 39.

SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil* (1500/1820). 8. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 382.

15U056 *cruzados em 6.022U400 em dinheiro do *donativo.
30U460 cruzados e 320 *réis em 8.122 *oitavas e 64 *grãos de ouro em pó.
2U140 cruzados e 220 réis em 570 oitavas e 60 grãos de ouro em barra.
8U512 cruzados e 3.404U800 réis em dinheiro para a *bula.
U751 cruzados em 200 oitavas e 24 grãos de ouro em pó para a dita.

Para partes

787U487 cruzados em dinheiro para particulares.
87U900 cruzados em 23U440 oitavas de ouro em pó.
U696 cruzados em 199 oitavas de ouro em peças.
50U830 cruzados e 300 réis em 20.332U300 réis em dinheiro do manifesto.

Importa tudo 1 milhão e 13U735 cruzados.

Em *efeitos

13U290 *caixas de açúcar.
1U221 *fechos de açúcar.
1U022 *caras de açúcar.
98U266 *meios de sola.
37U360 couros de atanado.
16U251 couros em cabelo.

U528 couros de veado.
U553 *couçoeiras.
U753 *barris de doce.
U399 barris de *melaço.
U359 barris de farinha.
U004 barris de *ipecacuanha.
7U090 *quintais de pau-brasil.
U045 quintais de pau-violeta.
U060 quintais de *tatajuba.
1U128 varas de parreira.
U023 *varais de *sege.
U025 vigas.
U140 escravos.

▸ 143 ◂

Descrição do bispado do Maranhão [fl. 508]

Exposição detalhada sobre a situação religiosa, econômica e geográfica do território compreendido pelo bispado do Maranhão. A estrutura e a ordenação de parte deste texto guardam semelhanças com o conteúdo de uma visita pastoral, pois apresenta extenso levantamento do clero, das instituições e entidades católicas, tratando dos lugares sagrados, do estado dos templos e vasto repertório de dados de natureza material e espiritual. Diante da preocupação com as condições materiais para o culto, expõe, ainda, os rendimentos das igrejas, a conduta dos padres, o número de fiéis e as missões ocupadas da evangelização indígena. Tais notícias parecem ter sido obtidas através de viagem em que o autor percorreu a região.

Estas informações de caráter religioso são complementadas por descrições de natureza diferenciada. Sob outro padrão discursivo, são descritos os elementos da vida material, econômica e natural dos moradores (tipos de peixes, baías e redes hidrográficas, produtos extrativos, agricultura, contatos entre colonos e índios), baseados geralmente em narrativas de diferentes sertanistas que percorreram a região. Trata, dentro do mesmo padrão e com base na observação direta, da descrição das freguesias, dos arraiais

e das vilas e sua administração política, das dimensões da extensão do bispado, das nações indígenas e seus costumes, e das fortalezas existentes.

Esse modo de apresentação e a natureza das informações sugerem que a preparação deste documento viesse atender demanda do secretário real Alexandre de Gusmão, que através de inquéritos sobre aspectos geográficos, históricos, etnográficos e econômicos da América portuguesa solicitados a funcionários e colonos das regiões em litígio com a Espanha reunia elementos para as negociações a favor de Portugal na fase preparatória do Tratado de Madri. Observar que os escólios de Caetano da Costa Matoso revelam seu interesse em conhecer distâncias das localidades e acidentes apontados, refletindo o esforço demarcatório que toma conta dos portugueses nessa fase, o que pode vir a aproximar seu interesse aos debates em torno do Tratado de Madri que envolviam a região.

Pode-se suspeitar que este documento e o de número 145 tenham sido reunidos por pedido especial do ouvidor a padres que acompanharam o mesmo bispo na sua jornada do Maranhão a Mariana. Não pode ser descartada a possibilidade de estas informações sobre o bispado do Maranhão servirem de contraste para a apreciação que Caetano da Costa Matoso fazia a respeito do bispado de Mariana, podendo estar relacionadas com alguma perspectiva de avaliação da atuação pregressa do bispo dom frei Manuel da Cruz.

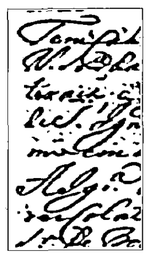

Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados à sua atividade de magistrado em Minas Gerais, este documento ilustra o interesse do súdito letrado que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: Manoel Ribeiro Soares ou Vicente Gonçalves George de Almeida; Maranhão; ca. 1747.

Aspectos discursivos: Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "definição imperfeita. Representação ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Na presente descrição, freqüentemente o narrador emprega o elogio encomiástico do lugar. Retoricamente, trata-se de ecfrase. Observar em diversas passagens do documento a aplicação da tópica do *locus amenus* ("lugar ameno") e da tópica da barbárie do aborígene. (JPF).

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva pouco regularizada e caligrafada do século XVIII. Apresenta maiúsculas com volutas e laçadas providas de apex em forma de meio círculo; destaca-se o "C" em ampla curvatura, atingindo linha inferior da escrita. Sinal de nasalização especial e muito veloz, em voluta, que lhe dá o aspecto de "n" ou "u". Márginália, acréscimos e anotação final (fólio 524) com letra de terceiro, isto é, de Caetano da Costa Matoso. (YDL)

Tem a cidade de São Luís do Maranhão quatro conventos, a saber: um de Nossa Senhora do Monte do Carmo; colégio de Nossa Senhora da Luz, da Companhia de Jesus; Santo Antônio, de religiosos capuchos; Nossa Senhora das Mercês, de religiosos mercedários.

Tem mais dois conventos, a saber: um da Companhia, da Madre de Deus, que fica distante da cidade duas carreiras de cavalo, e outro de religiosos carmelitas calçados, de Nosso Senhor do Bonfim, que fica distante da cidade perto de um quarto de *légua por mar.

Tem cada convento sua igreja, a saber:

O colégio da Companhia, a de Nossa Senhora da Luz, que é a padroeira daquele colégio, [com] dois *altares colaterais e egregiamente paramentados, um de são Francisco Xavier, outro de santo Inácio; está esta igreja admirável tanto em pinturas como em arquitetura e grandeza.

A igreja do convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo tem quatro altares colaterais; tem mais uma *capela no *claustro de Nosso Senhor do Bonfim.

A igreja do convento de Santo Antônio tem dois altares colaterais, a saber: um de são Francisco e outro de santo Antônio, e tem mais a capela dos Terceiros, para onde se entra pela mesma igreja dos religiosos; é esta capela de Nossa Senhora das Dores; tem sacristia e *consistório sobre si e tem mais, à porta da igreja dos religiosos, uma capela admirável do Senhor com a cruz às costas.

A igreja de Nossa Senhora das Mercês tem quatro altares colaterais; um do Bom Jesus da Piedade, onde está metida em um *caixão uma admirável imagem do Bom Jesus feita de papelão, é prodigiosa em obrar milagres; o segundo é de Cristo crucificado com Nossa Senhora, são João e Madalena ao pé da cruz; o terceiro, de são Raimundo de Penhafor; o quarto, das Almas. Está esta igreja de Nossa Senhora das Mercês muito bem paramentada, tem duas torres, três sinos;

A igreja de Nossa Senhora Madre de Deus, da Companhia, tem dois altares colaterais, e a de Nossa Senhora da Luz, do colégio acima dito, tem duas torres, posto que uma ainda não esteja acabada, três sinos muito bons e tem uma capela no noviciado admirável;

A igreja do convento do Bonfim tem dois altares colaterais e um só sino, sem torre, mas tem campanário.

Tem o colégio da Companhia sessenta religiosos, pouco mais ou menos, // [fl. 508v.]
é casa de noviciado, nela há estudos de Gramática para os habitadores daquela cidade, Retórica, Filosofia e Teologia. No convento de Santo Antônio, dos religiosos capuchos, também há atualmente Filosofia e Teologia, porque assim que acabam um triênio de Filosofia logo entra outro; tem este convento até trinta ou quarenta religiosos, e a maior parte destes são estudantes e todos filhos de Portugal, porque naquele convento, por ordem especial que há, não aceitam filhos da terra.

O convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo também terá perto de quarenta religiosos, pouco mais ou menos; nele se ensina também Filosofia e Teologia, mas não é sempre.

O convento de Nossa Senhora das Mercês também terá trinta para quarenta religiosos, pouco mais ou menos.

O convento do Bonfim terá sete ou oito, pouco mais ou menos,[a] e o da Madre de Deus, da Companhia de Jesus, tem superior e alguns religiosos mais.

Estes são os conventos da cidade de São Luís do Maranhão.

Tem mais o bispado quatro [conventos], a saber: dois de Nossa Senhora das Mercês, um no rio Mearim, que terá sete para oito religiosos, pouco mais ou menos, a igreja do qual tem três altares; está este convento em sítio muito aprazível e abundante de peixes, carnes, laticínios e todo o gênero de mantimentos que costuma produzir aquela terra; o outro convento dos mercedários é na vila de Tapuitapera, que terá 15 religiosos, pouco mais ou menos, cuja igreja tem três altares. E nesta vila está outro convento, de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e a igreja deste é admirável, tanto na grandeza [como?] arquitetura e torres, que tem duas. Tem mais esta vila Tapuitapera um colégio da Companhia,[b] onde se ensina Gramática aos daquele distrito; também a igreja deste tem três altares e não tem torre alguma, nem a igreja das Mercês, como também a de Mearim. Há mais na dita vila um *recolhimento,[c] que fundou o padre missionário Gabriel Malagrida, religioso da Companhia de Jesus.

Estes são os conventos que tem o bispado do Maranhão, excetuando a dois recolhimentos que se ficavam principiando, a saber; um na cidade e outro junto
[fl. 509] ao rio // Parnaíba, que chamam o Buriti dos Lopes. A tudo deu princípio o mesmo padre missionário, e dista da cidade 130 *léguas para o norte.

Igrejas pertencentes ao *ordinário

A sé e catedral daquela cidade, a qual tem 16 *cônegos, 8 *meio-cônegos, 18 *capelães, 6 *moços do coro, [sineiro?], dois sacristãos em estações, *porteiro da massa, varredor. Tem a mesma sé cinco altares, a saber: o de Nossa Senhora da Vitória, que é padroeira dela, Sacramento, Almas, santo Antônio e o do Rosário. É a *capela-mor da dita sé admirável, tanto na grandeza como nos paramentos; o coro dela é à imitação da Patriarcal de Lisboa, porque os assentos dos reverendos *capitulares são todos cobertos de panos verdes. Em os ditos *prebendados, andam vestidos de *capas magnas e *murças encarnadas, imitando a dita Patriarcal, de onde são *sufragâneos, e os *meio-cônegos andam vestidos de roxo. Estes são

a. Foi ereto em 1721 por um frei Antônio de Sá, carmelita.[1]
b. Fundado em 1734.
c. Fundado em 1746.

1. Em todos os escólios deste documento, letra de Caetano da Costa Matoso.

os hábitos corais daquela catedral, que também serve de matriz. E tem aquela cidade de confissão e comunhão 998 pessoas, pouco mais ou menos, o que constava do *rol da *desobriga que eu mesmo fiz vários anos.

Há mais na cidade sete igrejas pertencentes ao *ordinário; Misericórdia, que tem só um altar; Rosário dos Pretos, tem três; São João, que é a igreja dos soldados, tem três altares; Nossa Senhora dos Remédios, tem três altares; Nossa Senhora da Conceição dos Mulatos, que tem um; Nossa Senhora do Desterro, que tem outro altar, foi esta igreja de Nossa Senhora do Desterro a primeira matriz daquela cidade, onde estiveram os primeiros palácios dos *governadores; igreja de Nossa Senhora da Boa Hora, que está logo fora da cidade, da mesma sorte está também a dos Remédios.

A igreja matriz da vila de Tapuitapera[d] tem quatro *altares colaterais, além da *capela-mor. Tem esta matriz perto de sete mil almas de confissão e comunhão, segundo me disse o vigário dela Roberto Rodrigues, e rende 600 mil *réis.

A igreja matriz do Rio Mearim,[e] que tem pessoas de confissão e comunhão perto de mil pessoas, conforme me afirmou o vigário daquela freguesia José Pimenta, quando o Excelentíssimo Senhor *bispo a foi *visitar, e eu em sua companhia; rende 150 mil réis.

A igreja matriz do Itapecuru[f] tem só um altar, por não estar ainda acabada.[g] [fl. 509v.]
Tem a freguesia dela perto de duas mil almas de confissão e comunhão, segundo me disse o vigário dela, João da Costa Coutinho, em tempo que Sua Excelência Reverendíssima a visitou.[h]

A igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da vila do Icatu[i] tem três altares, cuja freguesia tem de confissão e comunhão perto de 1.500 almas.[j]

A freguesia de Nossa Senhora da Conceição[k] das Aldeias Altas, digo, a igreja tem três altares e a freguesia tem de confissão e comunhão perto de 1.500 almas, pouco mais ou menos, segundo me [disse?] o padre Tomás Aires, em o tempo que Sua Excelência a visitou.[l]

d. Distância?
e. Distância?
f. Quer dizer *pedra furada.*
g. Distância?
h. Rende 150 mil réis.
i. Distância?
j. Rende 200 mil réis.
k. Distância?
l. Rende 300 mil réis.

A igreja de São Bernardo[m] do Rio Parnaíba tem só um altar, cuja freguesia terá de confissão e comunhão duas mil pessoas, pouco mais ou menos, e assim esta igreja como a de Nossa Senhora da Conceição das Aldeias Altas e as mais que adiante nomear são dos sertões.[m]

A igreja de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Piracuruca[n] é feita de pedra de cantaria, templo admirável tanto na sua grandeza como no mais e o ofício e digo que foi o melhor que vi cá no Brasil a respeito da pedraria, tanto assim que nestas Minas não vi templo semelhante; tem duas torres magníficas e *frontispício muito bom. Terá esta freguesia três para quatro mil almas de confissão e comunhão, pouco mais ou menos, segundo me disse o vigário dela José Lopes, em tempo que Sua Excelência a *visitou.[o]

A igreja de Santo Antônio do Surubi[p] tem três altares, e a de cima também tem três, a de Piracuruca. Tem esta igreja de Santo Antônio 3.500 almas de confissão e comunhão, está situada em um aprazível, vistoso e alegre campo[q] e junto da qual está uma lagoa de água tão admirável que os habitadores daquele *país, bebendo-a, experimentam sempre boa saúde e não adoecem de sezões, posto que a água dela esteja sempre toldada pelo grande concurso de gados que ali vão saciar a sede.

[fl. 510] A igreja de Nossa Senhora do Desterro dos Crateús[r] tem só um altar por não estar ainda acabada, e pessoas de confissão e comunhão tem setecentas, pouco mais ou menos, segundo me disse o vigário dela João Lopes.[s]

A igreja de Nossa Senhora da Conceição do Brejo dos Aroases[t] tem três altares, e pessoas de confissão e comunhão mil, pouco mais ou menos, segundo me disse o vigário dela, padre José das Neves; está esta igreja situada junto a uma serra ao pé de um córrego admirável e delicioso que derrama da mesma serra.[u]

A igreja de Nossa Senhora da Vitória da vila da Mocha tem três[v] altares: um da padroeira, segundo da Senhora Santana, onde o doutor ouvidor Custódio Correia de Matos instituiu uma *irmandade da mesma Senhora Santana, em que tem realçado tanto o zelo dos devotos que, suponho, até o fim do mundo estará

m. Distância?
n. Rende 400 mil *réis.
o. Rende perto de quatro mil *cruzados.
p. Rende três para quatro mil cruzados.
q. Distância?
r. Distância?
s. Rende 300 mil réis.
t. Distância?
u. Rende 600 mil réis.
v. Distância?

sempre no maior auge de relevantes venerações e cultos que lhe tributam,[w] e o terceiro altar é de são Francisco. Terá esta igreja ou freguesia de confissão e comunhão quatro mil almas, pouco mais ou menos. É esta igreja a primeira que tiveram os sertões do bispado do Maranhão, está ricamente paramentada, no que se esmera muito a *irmandade do Santíssimo Sacramento, e tem duas torres, e foi o primeiro vigário dela Tomé de Carvalho. Há mais nesta vila uma igreja dos pretos, de Nossa Senhora do Rosário, que tem só um altar.

A igreja de Santo Antônio da Gurgéia,[x] que novamente foi erigida pelo Excelentíssimo Senhor *bispo dom Frei Manuel da Cruz, tem três altares e campanário, e a igreja, de pedra e cal, está situada entre dois aprazíveis córregos que fazem barra no rio Gurgéia, distante da mesma igreja duas *carreiras de cavalo, pouco mais ou menos; terá de confissão e comunhão duas mil almas, pouco mais ou menos; rende dois mil *cruzados.

A igreja de Nossa Senhora do Livramento do Parnaguá[y] tem três altares, a saber: o do Livramento, Senhora Santana e Almas. Tem esta igreja uma torre e está situada junto a uma lagoa que tem três *léguas de comprido e uma de largo. Esta terá de confissão e comunhão 2.500 almas, pouco mais ou menos.[z]

A igreja de São Bento das Balsas está situada entre sete fontes e justamente ao pé de umas grandes serras; foi esta freguesia ereta[aa] pelo Excelentíssimo Senhor bispo; tem somente um altar, por não estarem finalizadas as obras da igreja.

Estas são as igrejas // matrizes pertencentes ao bispado do Maranhão. Vejamos agora quantas são as *capelas pertencentes ao *ordinário. [fl. 510v.]

Na cidade do Maranhão há cinco capelas, a saber:[ab] uma do padre José Rodrigues de Távora, a segunda do padre André Cordeiro, do rio Anil, a terceira do padre Manuel Fernandes, em Mucajutuba; a quarta do padre Inácio da Costa, a quinta do padre Francisco da Costa; acresce mais uma igreja, a de Nossa Senhora da Conceição, no rio Munim, que tem três altares; é esta igreja de uma aldeia de índios que pertence à mesma freguesia da sé.

Tem a matriz da vila de Tapuitapera três capelas, a saber: Nossa Senhora do Livramento, que está em uma ilha defronte da vila; a segunda capela é nos Campos dos Perises, que é de Santo Antônio; e a terceira, junto à baía do Cumã, que é de Nossa Senhora da Conceição.

w. Rende quatro mil cruzados.
x. Sítio e distância?
y. Distância?
z. Rende 3 mil cruzados.
aa. Rende 300.000 réis.
ab. Que casta de capelas?

A freguesia do Itapecuru tem duas *capelas: a primeira de Nossa Senhora de Nazaré, a segunda é na fortaleza do mesmo Rio Itapecuru, que me não há a invocação dela.

A freguesia de São Bernardo tem duas capelas: a primeira é a da missão dos índios araipãs, cuja invocação me não lembro, a segunda de Nossa Senhora da Conceição, da missão dos índios anapurus.

A freguesia de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Piracuruca tem uma capela no Buriti dos Lopes, onde se ficava fundando um seminário.

A freguesia de Santo Antônio de Surubi tem duas capelas: a primeira de Nossa Senhora dos Humildes, com três altares; é esta imagem muito milagrosa pelos admiráveis prodígios que contínuamente obra; e a segunda, de Manuel de Almeida de Carvalho, é de Santo Antônio.

A freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Aroases tem uma só capela, de Nossa Senhora do Ó, onde chamam o Catinguinha.

A freguesia de Nossa Senhora da Vitória da vila da Mocha tem duas capelas pertencentes ao colégio da cidade da Bahia: a primeira, junto ao rio Canindé, no Brejo do Santo Inácio, onde a mesma Companhia de Jesus tem o *hospício, é esta capela de Santo Inácio; a segunda é de São João, no rio Piauí, onde também há hospício da Companhia.

A freguesia de Santo Antônio da Gurgéia tem só uma capela, de Nossa Senhora da Conceição, que é do *capitão-mor Gonçalo de Bairros.

A freguesia de Nossa Senhora do Livramento do Parnaguá tem três capelas: uma de Nossa Senhora da Conceição, na fazenda do Jacaré, outra de Nossa Senhora do Livramento, no Curimatá, e a terceira nos Campos das Palmeiras; tem mais uma nos Campos de [Gilbués?].

Estas são as capelas pertencentes ao *ordinário.

Igrejas e capelas pertencentes ao colégio do dito bispado da Bahia

[fl. 511]

A igreja de São José, que é na ilha da mesma cidade, onde tem uma missão de índios chamados tupinambás.

A igreja da missão da nação caí-caí, no rio Itapecuru.[ac]

A igreja da aldeia pequena, da nação dos índios barbados. Tem mais outra igreja em a aldeia grande dos índios da mesma nação.

A igreja da missão dos índios guanarés, sita nas Aldeias Altas, junto às margens do rio Itapecuru, onde também estão as duas acima. Tem nesta missão dado princípio a um colégio pequeno. Tem mais duas igrejas no rio Pindaré, e vem a

[ac] Esta diferença?

ser uma da aldeia pequena dos guajajaras e outra da aldeia grande da mesma nação. Tem mais outra igreja da aldeia, sita nos aprazíveis campos do Maracu, onde o colégio tem fazendas de gado que reproduzem todos os anos mais de cinco mil bezerros.

A igreja da missão dos Tremembés sita nas praias do mar junto aos Lençóis, são os índios desta aldeia chamados, por antonomásia, os peixes-de-água, tanto assim que quem vai em canoa que eles governam não se afoga ainda que os mares estejam nimiamente empolados, como sucedeu ao padre Manuel Taborda, da mesma Companhia, que querendo se transportar para a cidade do Maranhão em uma pequena canoa se embraveceram os mares de tal sorte, indo em meio de uma baía, que se encheu a canoa de água, e vendo os índios perigo tão evidente que a canoa se ia ao fundo, pegam no padre as costas uns, e outros viraram a canoa para efeito de seguirem sua viagem. São tais estes índios que assim que vêem no mar vir os tubarões por os comerem, lhes metem na boca um pau de ambas as bandas agudo de que sempre vão prevenidos para aquele ministério. Estas as igrejas das missões pertencentes ao colégio.

Tem mais a igreja da fazenda de Anindiba, onde tem 1.200 escravos, pouco mais ou menos; tem mais a igreja da fazenda de São Brás, onde tem 150 escravos, pouco mais ou menos; tem mais a capela de São Marcos, junto à Ponta da Areia. Estas duas igrejas próximas e as duas capelas estão sitas na ilha da mesma cidade.

O colégio da vila de Tapuitapera tem só a igreja da missão de São José, além da do mesmo colégio.

Igrejas e capelas pertencentes ao convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo

[fl. 511v.]

A igreja de Nosso Senhor do Bonfim do Engenho, no Rio Itapecuru, onde terá de escravatura quinhentas almas, pouco mais ou menos.[ad]

A igreja da fazenda do Quebrapotes, da ilha do Maranhão, onde terá de gente, entre escravos e índios, trezentos, pouco mais ou menos.

A *capela de Nossa Senhora da Guia, na dita ilha.

A capela da Senhora Santana, nas fazendas que tem o convento nas Aldeias Altas, nas margens do rio Itapecuru.

O convento da vila da Tapuitapera tem uma capela na aldeia de índios, junto à baía do Cumã.

[ad.] Esta diferença?

Igrejas e capelas pertencentes ao convento de Nossa Senhora das Mercês

A igreja de Andirova, onde tem obrigação de estar um religioso para efeito de dizer missa aos habitadores daquele distrito.

A *capela da ilha Pequena. Assim a igreja como a capela estão ambas na ilha da mesma cidade.

Tem mais uma igreja, do *engenho da Itaoca, onde tem aquele convento para cima de seiscentos escravos.

Igrejas pertencentes ao convento de Santo Antônio

A igreja de uma grande aldeia que tem o convento junto ao rio Cotim, na ilha da mesma cidade de que se serve aquele convento, onde terá, de gente de confissão e comunhão, de seiscentas almas para cima.

Estas são as igrejas e capelas pertencentes aos conventos do dito bispado.

Ruas que tem a cidade de São Luís do Maranhão

Praça, rua do Monte Alegre, rua da Praia Grande, rua de Nossa Senhora das Mercês, rua Nossa Senhora do Carmo, rua Nova, rua de Jerônimo Gonçalves, rua de Isabel Gomes, rua de Manuel Gaspar, rua de Nossa Senhora da Conceição, rua das Barreiras, rua da Madre de Deus, rua da Paz, rua das Flores,
[fl. 512] rua Grande, rua do Urucu, rua de São João, rua de // Nossa Senhora dos Remédios, rua de Santo Antônio, rua do Cruzeiro, rua do Saavedra, rua da Ponta da Cuia, rua da Fonte da Telha, rua dos Viegas, rua do Egito, beco das Arraias.

Estas são as ruas que tem a cidade de São Luís do Maranhão.

Está esta cidade situada ao poente a maior parte, e a outra ao sul. Não há nela, ainda no tempo de inverno, lamas pelas ruas, por serem de areias e outras calçadas de pedra, em parte. Tem quatro fortalezas, a saber: duas no Baluarte,[ae] uma em São Francisco e outra na Ponta da Areia, por onde entram os navios, ainda que com grande dificuldade, por haver defronte desta fortaleza um canal que não tem mais que quatro *braças de fundo, e naquele lugar se tem perdido vários navios. E é tão angusto o dito canal que arredando-se para qualquer das partes infalivelmente se perdem, pela *máquina de coroas de areia que há naqueles mares e juntamente pedraria; e assim que os navios passam este estreito, logo tem porto admirável, onde ancoram e ficam livres das tempestades do mar, por ser aquele rio uma famosa enseada onde os ventos não são nocivos às embarcações daquela grandeza. Ficam, pois, estes ancorados na dita enseada para a parte do poente defronte da cidade,

[ae] A grandeza delas?

junto à praia Grande. Entra este rio ou braço de mar pela ilha dentro três *léguas, pouco mais ou menos, até os sítios de Aracanga, e se divide em vários braços, a saber: Japara, o rio das Bicas, o rio Itã e o rio que entra para as fazendas do Bonfim. A estes braços de mar chamam os naturais daquela terra igarapés, que quer dizer *por onde andam canoas ou coisas de navegações*. São muito abundantes de peixe e marisco estes rios, cujas praias estão vestidas de umas infrutíferas árvores chamadas mangues, que com as folhas e canas dela se curtem sola. Sobre estas árvores dormem sempre umas aves chamadas guarás, que // pelo encarnado e admiráveis plumas de que se adornam convidam aos habitadores daquela terra a tirarem-lhe a vida para das penas fazerem vários ramalhetes primorosos. Há mais por aqueles mangues e praias muita abundância de aves de várias cores. Tem mais a dita enseada outro braço de mar, que principia da fortaleza do Baluarte até o rio Anil, que são duas *léguas. São os habitadores do Maranhão de índole admirável, muito caritativos para os filhos de Portugal. Não há naquela terra pobres mendigos, sendo a mesma terra pobre por falta de comércio de que hoje está, ainda que hoje já lá vão todos os anos 12 navios, pouco mais ou menos, na *frota. Tem a ilha em que está situada a cidade sete léguas em quadro. [fl. 512v.]

Tem quatro rios que a fazem admiravelmente aprazível. Deles se pode verificar o tinto que fala dos quatro rios do paraíso terreal. São os rios: o Anil, que tendo o seu nascimento no meio da ilha, debaixo de um rochedo de pedras, vai por entre frondosas e copadas árvores, como são coqueiros, fazer barra, da parte do norte, em um braço do mar que sai da enseada acima dita – são admiráveis as águas deste rio, tanto por serem frigidíssimas como salutíferas para os indivíduos racionais –; o rio Mocaitiba, que também, digo, que faz barra em um braço de mar ao nascente – é também admirável este rio, pelas cristalinas águas de que se compõe e desde seu nascimento até perto do mar está de uma e outra parte povoado –; o rio Cotim, que faz barra para a parte do norte, onde a faz também o rio Anil – tem este rio suas cabeceiras em buritizal opaco e triste, contudo são as suas águas admiráveis –; o rio Andirova faz barra no mar da parte sul, também é admirável pela bondade de suas águas.

Além destes, tem na ilha do Maranhão vários // rios mais pequenos, que não declaro por não ser extenso. [fl. 513]

Tem a cidade do Maranhão duas fontes grandes, a saber: a fonte das Pedras, com duas bicas de água admirável – esta fonte é a modo de chafariz e lhe fizeram os holandeses no tempo que foram senhores do Maranhão, e há anos em que a seca é rigorosa, que seca mas não de todo –; a fonte dos Armazéns, que deita sempre, assim de verão como de inverno, água com muita abundância – pela falta da outra, serve de remédio aos habitadores daquela terra –, fica esta fonte fora da cidade quase uma *carreira de cavalo. Tem mais várias fontes pequenas, como a fonte de Santo Antônio, a fonte da Telha e a fonte do Bispo, que é aquela aonde

ia buscar o mesmo *bispo,[af] por suas mãos, água para beber, pelo terem posto em cerco por não só um *governador mas também muitos dos habitadores daquela terra, de que resultou enforcarem-se muitos e ficarem perdidas as melhores casas daquela cidade. O mesmo sucedeu quando lançaram dela fora ao padre Antônio Vieira.[ag]

Tem perto de quatrocentos poços, porque querem ter nos seus quintais água para o serviço das suas casas. É a terra muito abundante de carne e peixe, frutas, farinhas, arroz, milho e feijão e todos os mais legumes que costumam produzir nos brasis. São os habitadores nimiamente preguiçosos e inclinados a beber, fumo e *latração de vidas alheias e outros vícios que, por modesto, os não explico. Tudo nasce de terem poucos negócios em que se ocupem, e pelo contrário sucede nas mulheres, que além de serem admiráveis no seu procedimento e formosura trabalham de dia e de noite para sustentarem as obrigações de suas casas, tanto em bater e fiar algodão como em coser e fazer rendas.

Há nos mares circunvizinhos daquela cidade uns peixes chamados quatro-olhos, que na realidade os têm; dois lhes servem para se vigiarem das aves que os comem e dois dos peixes que os devoram; o tamanho destes peixes é como uma sardinha, pouco mais ou menos, e quase sempre andam na superfície da água
[fl. 513v.] com a // cabeça de fora.

Há outra espécie de peixe chamado baiacu, que quem come cozido infalivelmente morre se lhe não tiram o fel; há outro peixe chamado poraquê, por outro nome tremelga, e quando pega no anzol faz adormecer o braço, e o mesmo sucede àqueles que lhe dão com algum instrumento e ainda estando fora da água.

Tem os mares junto daquela cidade as baías seguintes, a saber. A de Tapuitapera, que tem três para quatro *léguas de comprido, por onde entram os navios para o porto daquela cidade. Tem esta baía, para uma das partes, duas ilhas, a saber: a ilha das Poias, onde há muita abundância de cobras venenosíssimas, por outro nome a ilha do Medo; tem outra ilha junto desta, que chamam a ilha do Livramento, por nela estar uma igreja de Nossa Senhora do Livramento. Tem a parte do sul, junto da mesma ilha, outra baía chamada do Itaqui, e tem este nome [devido?] a uma ilha pequena de pedras deste mesmo nome, a qual baía faz um braço pela ilha dentro, que vai sair ao estreito que faz o mar, da banda da terra firme da parte do sul, que chamam ao dito estreito rio dos Mosquitos, e no princípio deste, ao poente, está uma ilha pequena e redonda chamada Tauá, onde dá princípio outra baía de seis ou mais léguas que vai dar à boca do rio Mearim e

af. Que bispo?[2].
ag. Como foi isto?

2. Dom frei Timóteo do Sacramento.

Pindaré; à parte do sul, para a parte do nascente do estreito, está uma baía chamada Pindoçujuru, e nela se têm perdido várias canoas de fazenda que se transportavam para os sertões, por naquela baía se alterarem demasiadamente os mares, como também no Boqueirão, princípio da ilha do Itaqui, se perdem muitas canoas todos os anos, tanto pelos grandes rochedos de pedras que há naquele lugar como por correrem as águas do sul para o norte com muita violência na vazante da maré e na enchente do norte para o sul, com que, em todo o tempo, é perigoso o dito Boqueirão, que está entre a ilha do Medo e a da cidade, sendo necessário que esteja a maré vazia para efeito de passarem o dito // Boqueirão as embarcações que levam mantimentos àquela cidade. [fl. 514] Há mais outra baía chamada Meio, em que faz barra o rio Itapecuru. Há outra baía junto à vila do Icatu, em que faz barra o rio Munim, e esta baía se estende até Jacareí, e aí entra um braço de mar pela terra dentro da parte do poente para o nascente, que tem mais de quinze léguas, a qual finaliza na costa do mar ao nascente, e dessa costa entra outro braço até à baía do Mucunambiba, que terá seis para sete *léguas de largo, junto à qual principia a baía do Alegre, e no fim desta principia ao Apercha, onde o Excelentíssimo bispo dom frei Manuel da Cruz, junto com sua comitiva, esteve quase submergido – eu vi – de uns mares naquela baía serem comumente bravíssimos pela severidade de suas empoladas ondas. Está junto a esta baía a primeira fortaleza que houve no bispado do Maranhão e nela sortiam os navios ou, para melhor dizer, tomavam porto. Daqui entram os Lençóis, que são montes de areias eminentes que os navegantes, fazendo viagem para aqueles estados, os avistam de muito longe, como sucedeu a mim no tempo que me transportei para aqueles estados. Tem de comprido os ditos Lençóis ou montes de areia mais de cem léguas pela costa do mar até a barra do rio Parnaíba e daí até o rio Cambuci.

Da sobredita baía do Apercha se vai costeando o mar ao nascente até que este mete um braço pela terra dentro mais de dez léguas, e este braço se divide em outro que vai [finalizar?] em o porto chamado Mearim. Distante deste porto seis léguas fica o rio Negro, que no tempo de verão dá vau, e daí a dois dias de viagem o rio das Preguiças, faz barra no mar da parte do sul. Tem este rio de largura na sua barra quase um quarto de légua, pouco mais ou menos, por se misturar a água doce com a salgada, e é navegável. Terá este rio das Preguiças até as cabeceiras de onde nasce perto // de duzentas léguas, e desde o porto acima dito até o rio das [fl. 514v.] Preguiças está tudo povoado de fazendas de cavalgaduras dos padres da Companhia do colégio do Maranhão. Do mesmo rio das Preguiças até a missão dos Tremembés estão várias fazendas, assim de gado vacum como cavalares, e destas a melhor é o da fazenda chamada a do Lago, por ter muitas mil éguas de entrega. Da dita missão até o rio Parnaíba tem fazendas na forma acima.

É o rio Parnaíba um dos maiores que tem o bispado do Maranhão, e eu, me parece que só o de São Francisco o excede na maioria. É rio o dito Parnaíba que tem trezentas léguas, pouco mais ou menos, desde o mar em que faz barra até a

serra dos Gilbués, onde tem sua origem. É rio este tão largo, principalmente quando se vai avizinhando ao mar vinte *léguas, que mal se divisa uma pessoa de uma banda a outra em todo o espaço das vinte léguas mais vizinhas ao mar. Além de várias ilhas que tem este rio, tem uma de sete léguas, antes de fazer barra no mar duas até três léguas, pouco mais ou menos. Está a dita ilha povoada de gado cavalar, e me disse o dono dela, José de Abreu Bacelar, que tinha dez mil éguas de entrega.

Tem mais outra ilha, que há de ter seis léguas em quadra, que também está povoada de gado vacum e cavalar. A este rio vão várias embarcações de Pernambuco e da Bahia a comprar gados e fazer carnes para negócio. É povoado de uma e outra parte de fazendas duzentas léguas, e são tão admiráveis os gados dela que são os melhores que tem todo o sertão.

Desde a cidade do Maranhão até a barra deste rio [Parnaíba] são cento e quarenta léguas pelas praias do mar. Neste rio fazem barra o rio Piracuruca, o rio Arunga, o rio Sambito, o rio Itaueira, o rio Canindé, o rio Gurgéia. Estes dois
[fl. 515] últimos são rios navegáveis // que têm as suas cabeceiras, o Gurgéia nas serras do Gilbués e o Canindé tem as suas cabeceiras junto à travessia da Bahia. Faz barra mais no rio Parnaíba, o rio das Alpercatas, o rio de São Bento das Balsas, o rio da Canavieira, o rio do Paraim, o rio das Pombas, o Riachão e outros muitos, de que não sou sabedor. O rio das Alpercatas e o das Balsas são navegáveis, que fazem barra da parte do norte no mesmo rio. Estes dois rios e os quatro últimos fazem barra, como já disse, na parte do norte do dito rio e os outros da parte do sul.

Estão muitas terras entre estes rios e nas margens do mesmo Parnaíba povoadas de *gentilismo ainda indômito, como são a nação timbiras, cupinharós, pedras-na-boca, gueguês e algum resto dos corocatis. Além destas nações, há muitas de que se lhes não sabe o nome, das quais vivem perto de trinta em o Cocal Grande, e é tão grande o tal cocal que tem sessenta léguas de comprido. A largura não a sei, porque o *capitão João do Rego e outros muitos *cabos que foram dar guerra ao *gentio só fazem menção do comprimento e juntamente dos deliciosos, aprazíveis, amenos e dilatados campos que há por aquelas partes, cujo fim não saberão com facilidade os nossos vindouros, e juntamente a notícia de reinos e impérios de gentilismo que há para aquelas partes, tudo ao sul, e ao norte menos.

Há naquele vastíssimo mapa a nação acoroá-guaçu, que é tão grande e dilatada que se estende desde o rio Mearim até Goiás. Há também a nação acoroá-mirim, que é grande, mas não como a que dito fica. Há também a nação gueguê, como já disse, e há tantas mais que, segundo me disse um cabo da tropa de Jacinto de Sampaio, e o mesmo Jacinto o escreveu ao *general do Maranhão, que eram
[fl. 515v,] tantas as nações que cinco anos andaram pelas suas terras em busca de ouro, // principalmente às minas do Pindaré, e que nunca puderam alcançar no decurso de tantos anos a certeza das nações que havia. E eram tão bárbaros os tais gentios por onde passou a dita tropa [que] quando lhes atiravam com chumbo esfregavam as

feridas com areia até que a morte de uns desenganava e abria os olhos a segredo de outros. O *sargento-mor João Nogueira de Sousa me disse, na cidade de São Luís do Maranhão, que, andando com descobrimento das minas do Pindaré, vira muitas aldeias como cidades, com ruas admiráveis, ainda que com casas cobertas de *pindoba. Esta é a notícia que tenho do *gentio que habita naquelas partes, nem pode haver outra mais certa do que esta, e é a que me deu o *capitão-mor das conquistas Antônio Gomes Leite, que é tanto o *gentilismo que até o fim do mundo se não há de meter [deposto?], e este tinha fundamento para mo certificar, por andar muitos anos metido com várias nações de gentio lá por essas vastíssimas regiões.

O rio Mearim tem da sua barra até as cabeceiras quatrocentas *léguas, pouco mais ou menos. Por ele se navegam três meses de viagem, que foi o que navegou o capitão-mor da praça do Maranhão Duarte Sardinha. É rio admirável tanto pela fertilidade dos campos circunvizinhos como pela abundância de pescado e variedade de aves que em suas margens se criam. Estão estes campos povoados somente seis dias de viagem da barra do rio para cima de gado vacum e cavalares, e o mais ainda tudo está infestado do gentilismo, e dizem muitos que nas margens deste rio há muito cravo e cacau, e como de fato eu vi bastante deles na cidade do Maranhão.

Rios que fazem barra no rio Mearim da parte do poente

O rio Grajaú, navegável de canoas dois meses, e outros muitos de que não sei o nome; da parte do nascente, o rio Corda, também navegável, e outros muitos rios.

O rio Pindaré tem desde a sua barra até as cabeceiras perto de duzentas léguas. [fl. 516]
Também é navegável até as aldeias dos índios guajajaras, e daí para cima, oito dias, tem as suas cabeceiras, na serra Pomba. É esta serra cândida, e me disse um paulista que andou quatro anos com o gentilismo que habita naquelas terras que na dita serra há muito ouro, e o mesmo disseram alguns índios que várias nações que confinam com os brancos apanharam que naquela serra havia muito itaiúba – que quer dizer *ouro* –, que os seus parentes do beiço furado faziam dele *botoques para os mesmos beiços e orelhas. Há na dita serra Pomba várias castas de pedrarias preciosas, tão resplandecentes que na noite mais tenebrosa dão claridade. Há nesta serra, continuamente, estrondo, segundo mo contou o padre Manuel, missionário Manuel da Silva da Companhia de Jesus, missionário que foi das aldeias circunvizinhas àquele gentilismo, pelo gentio manso ter apanhado alguns dos bravos que habitam naquele distrito e este lho certificar o mesmo que certificou o paulista que lá andou os anos que já disse.

É esta serra nimiamente elevada e tão comprida e dilatada que dizem muitos que a avistaram (como foram os da tropa de Jacinto de Sampaio, que ainda anda

em descobrimento das ditas minas do Pindaré e, segundo a notícia que tenho, se é certo, já tem descoberto na dita serra ouro com muita abundância) que tem mais de quatrocentas *léguas, por ter seu princípio em Goiás pela parte do sul até o poente. Nesta serra se dividem os bispados do Pará e Maranhão pelas vertentes das águas; me disseram mais dois homens da dita tropa que sempre aquela serra está coberta de névoa ou neblina, e para se chegar a ela daquela parte é dificultoso, envida os grandes matos e imensidade de *gentio que há.

[fl. 516v.] O rio Itapecuru tem a sua etimologia de // uma pedra toda furada por várias partes. Tem de onde faz barra às suas cabeceiras duzentas léguas. É rio este que está povoado até a aldeia dos caí-caís de *engenhos de açúcar e roçarias, que são cinco dias de viagem por ele acima, e o do Itapecuru-Mirim faz nele barra. Até suas cabeceiras (onde eu já estive) está povoado, de uma e outra parte, de fazendas de gados vacuns e cavalares, ainda que muitas léguas o não está, principalmente da parte do poente, pela grande mataria e risco de gentio que tem entre o dito rio e o de Mearim. Tem o dito rio Itapecuru na sua barra, que a faz do sul para o norte (como também os mais rios de que temos falado), uma fortaleza de treze peças de artilharia que fizeram os holandeses em tempo que tomaram o Maranhão, e pouco distante da porta desta fortaleza está uma grande pedra, detrás da qual se esconderam os moços valorosos portugueses quando tornaram a restaurar a dita fortaleza e a restauraram deste modo: assim que a aurora veio destruindo as caliginosas sombras da noite, logo os holandeses abriram a porta da dita fortaleza com toda a cautela, porém os portugueses, como estavam bastantemente prevenidos, não bastou toda a cautela dos holandeses para que eles não entrassem naquela hora pela porta da dita fortaleza, e passaram a todos os inimigos a ferro.

O rio Munim terá da sua barra às cabeceiras, que são nos campos do rio Iguará, cento e cinqüenta léguas, que também faz barra a este rio da parte do sul para o norte, no mar. Está povoado de engenhos de açúcar e roçarias todo o espaço que medeia entre o Itapecuru e o mesmo rio, como também o Munim-Mirim, onde o gentio guanaré destruiu vários engenhos de açúcar, e ficaram de tal sorte que até hoje se não [reedificaram?] a maior parte deles. Parecem os sítios deste rio o paraíso terreal, por serem férteis, aprazíveis, admiráveis e abundantes
[fl. 517] de // todo o necessário para o indivíduo humano. Faz barra o Munim-Mirim no rio Muninguaçu e pouco distante abaixo desta está uma fábrica de madeira melhor do que a do Comarção, em Portugal, à qual fizeram Diogo Mona [e] João Jaures, e me disse o dito Mona que lhe tinha custado 260.000 *cruzados.

Há tanto pelos matos do rio Muninguaçu como pelo Mirim muitas baunilhas, e naquelas paragens é que as vão buscar para efeito de com elas negociar. Há mais vários óleos preciosíssimos, como o bálsamo de uma árvore chamada mirim e uma fruta chamada cumaru, que sendo pequenina, redonda e preta é tão aromática que se lhe não pode aturar suas odoríferas exalações; é admirável para dores de cabeça e de ouvidos. E já que falamos em óleos, tomemos as vastíssimas matas

do Pindaré, Grajaú e Mearim, onde não só há o óleo dito e as mesmas frutas mas imensidade de óleo da copaíba, e se tira um e outro de árvores copadíssimas fazendo a roda das árvores uma fenda que enchem de algodão, para o qual destilam aquelas árvores este licor que o *gentilismo domado aproveita espremendo aquele algodão em *tabocas grossas e ocas. Há também junto à barra do rio Pindaré vários *engenhos de açúcar e no rio Mearim da mesma sorte, onde são tão admiráveis os canaviais que duram vinte anos sem se plantarem. Por este rio Mearim enche a maré com tanta violência que gasta três horas; nele faz pororoca o mar com tanta violência que se quando enche a maré, acha alguma canoa junto de baixio, a faz infalivelmente em pedaços, o que faz muitas *léguas pelo dito rio acima, e por mais que se tenha indagado a razão daqueles mares fazerem naquele rio tanta força e violência até agora nenhum douto a deu. Da barra do rio Mearim até a ilha do Maranhão tudo são campos deliciosos e povoados de gado vacum e cavalares.

O rio Iguará faz barra no rio Munim e é tão terrível a água deste rio que [fl. 517v.]
quem a bebe infalivelmente adoece. Em certos tempos, como é desde março até o fim de agosto, são suas águas vermelhas de cor. Também está povoado de fazendas de gado, porém os donos delas não assistem junto dele mas, antes, distante uma légua ou o que na verdade for, por não beberem semelhantes águas.

O rio Poti faz barra no rio Parnaíba e tem as suas cabeceiras, nas serras de Ibiapaba, águas vertentes para o bispado do Maranhão. Esta serra da Ibiapaba divide o bispado de Pernambuco do do Maranhão pelas vertentes dos rios. Nela há minas de ouro e prata, e me disse o *sargento-mor Antônio da Costa que a palpitara quase toda, e que em todas as partes mostrava ter ouro, e lá andam descobridores de minas de prata, a qual prata está em pedras; e eu tive uma quando fui vigário da cidade do Maranhão, que ma deu um homem que andava nas diligências das ditas minas. Também nela há minas de cobre, estanho e chumbo, segundo me disse o *capitão-mor dos Crateús Antônio Fernandes, e me mostrou toda essa casta de metais extraídos na dita serra. É o rio Poti povoado de uma e outra parte de fazendas de gado vacum e cavalar.

O rio Piauí faz barra no rio Canindé. Tem suas cabeceiras junto ao Brejo de São João, dos padres da Companhia, do colégio da Bahia. É povoado de fazendas de gado.

O rio Paraim faz barra no rio Gurgéia. Tem suas cabeceiras nas serras da Boa Vista, que dividem o bispado do Maranhão do [de] Pernambuco. Tem este rio, da sua barra às cabeceiras, perto de cem léguas, e tem uma lagoa no meio, que tem três léguas de comprimento e uma de largo.

O rio Suçuí também faz barra no rio Gurgéia. Está todo nas suas margens infestado do *gentilismo, a saber: da nação acoroá grande, da nação acoroá-mirim e os gueguês. Por isso não sei a distância que vai da sua barra às cabeceiras.

[fl. 518] O rio das Cajazeiras faz barra no mesmo rio // Gurgéia e não sei também a longitude às cabeceiras por estar infestado de *gentio uma e outra parte. Neste rio me certificou o *guarda-mor das minas das Arraias que nele havia ouro em muita abundância e grandeza, por ter visto um roteiro que o *governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, lhe mostrou, o qual roteiro fez um paulista que por nome não perca,[3] e os mesmos sinais que o dito guarda-mor achou no roteiro me certificou e ao mesmo guarda-mor João Francisco, morador nas margens do rio Gurgéia, que andando em guerra com o gentio vira os mesmos sinais que estavam no roteiro, e ele incitou ao guarda-mor (que vinha em minha companhia, que vinha da cidade de São Luís do Maranhão para as Terras Novas) a que fosse àquele descobrimento, mas como vinha com negócio grosso ficaram ajustados para outra ocasião, ainda que não trouxe o dito roteiro nem sua cópia, por lhe não querer dar o governador, que somente permitiu lesse. Estes são os rios de nome que tem o bispado de São Luís do Maranhão, além de outros de que não sou sabedor, por estar em terra do *gentilismo, mas sim sei há muitos de desmarcada grandeza nessas dilatadas regiões, pelo dizer o mesmo gentio que os brancos apanham em *guerras justas.

Todos estes rios são de águas admiráveis (exceto o Iguará) e fertilíssimos e abundantes de peixes, assim pequenos como grandes. Têm peixes de desmarcada grandeza, como são uns chamados piratingas, que com alguns deles não podem dois homens, surubi, manduba, peixe-fidalgo, corvina, curimatã, bagres, arraias. Estes são os peixes grandes de todos os rios ditos. Dos pequenos há muita abundância, como piranhas, mandis, traíra etc. Há também nestes rios monstros horrorosos, como são jacarés e a cobra sucuriú, que é tão desmarcada a sua grandeza e grossura que come a um boi inteiro, e eu o não crera se o não vira nas fazendas das Cajazeiras, nas margens do rio Gurgéia, em uma grande lagoa, aonde fui por ver e admirar aquele monstro incitado dos vaqueiros e homens daquela fazenda, que com os negros dela, que eram mais de vinte, a foram laçar com cordas de laçar bois, a qual cobra estava sobre a água sem se poder mover pelo grande detrimento que lhe dava na barriga o boi, que // somente tinha os chifres de fora [fl. 518v.] da boca; e ao mesmo tempo que a laçaram e foram puxando pelas cordas que tinham enleadas em um grosso pau deu a dita cobra um empurrão que fez tudo em pedaços, e foi necessário para efeito de se matar atirarem-lhe aos olhos com balas vários tiros, e saindo para fora, digo, e tirando-o para fora era tão horroroso aquele animal que só com o aspecto faria fugir a quem nunca visse semelhante monstro. Tinha de comprimento mais de sessenta *palmos e de grossura não sei explicar.

Há mais naqueles rios, principalmente quanto estes têm as suas cabeceiras em buritizais, uns monstros chamados mães-d'água, que têm cara, mão e pés como

3. Provavelmente, João de Sousa Azevedo.

gente. Eu nunca os vi, porém me certificaram homens fidedignos, e um deles de grande autoridade que foi o padre mestre João Tavares (talento insigne da Companhia de Jesus), que a vira nas cabeceiras do rio das Preguiças quando foi missionário dos índios tremembés. O mesmo me disseram o capitão Bernardo Pereira, José de Andrade Lopes, que os viram fora da água nas cabeceiras do rio Paraim quando andavam vaquejando os seus gados.

E no rio Parnaíba me certificou o *capitão-mor Antônio Gonçalves Jorge vira cavalos-marinhos no dito rio e as mesmas mães-d'água na sua fazenda da Cachoeira e na de Santo Antônio. De que neste rio há monstros grandes não há dúvida, por terem comido e engolido a muitos homens que neles se têm ido lavar e se têm lançado a nadar nos mesmos rios, como sucedeu a um mulato do capitão José Soares, que sendo grande nadador, querendo passar em certa ocasião uma boiada, se lançou a nadar no dito rio e lhe pegaram pelos pés, sem ter mais lugar do que dizer estas palavras: "*Quem me acode, que me levam?*" O *mesmo sucedeu a um negro de* José Gomes, e assim um como outro me constaram estes lamentáveis sucessos.

Há por aqueles campos cobras venenosíssimas, como a cascavel, que apenas morde principia a criatura vivente a botar sangue por todas as juntas do corpo, // a [fl. 519]
jararaca, caninana, coral, que também pica com o rabo, cobra de duas cabeças, jibóia. É esta cobra muito feroz e ligeira, e dorme muito, ressona como se fosse criatura humana, e apenas vê fogo se vai a ele e dá tanta rabanada que ou apaga o fogo ou morre consumida entre os incêndios de suas chamas. Além destas há outras muitas venenosas.

É todo o bispado do Maranhão muito abundante assim de pescados como de carnes, caças do mato, a saber: veados, pacas, quatis, coelhos, perdiz, codorniz, pombas, mutum, que é uma ave do tamanho de um peru, jacus, patos, [marrecos?], tuiuiús, curicacas, papagaios, canindés, curicas, emas, seriemas, porcos-do-mato, antas, tatu-bola e tatupeba. Este último se sustenta muitas vezes em cadáveres humanos, porque apenas morre um homem e o sepultam no campo logo estes, ainda que longe estejam, vêm ao cheiro do corpo morto e fazem buraco na terra até chegar ao corpo, de que se sustentam. Há tigres, onças e outras mais variedades de caças imensas, que não explico.

Vilas pertencentes ao bispado do Maranhão

A vila de Tapuitapera,[ah] de que é senhor um fidalgo e nela apresenta *ouvidor e *pároco. Desta vila se sustenta a cidade do Maranhão de farinhas, arroz, feijão, milho, algodão, azeites de mamona, de gergelim e de frutas e algum peixe. E tem capitão-mor e *juízes,

ah. Distância?

A vila do Icatu[ai] é da senhora rainha. Tem Senado e *capitão-mor. Desta vila vão muitas baunilhas para a cidade do Maranhão, sabões e azeites de andiroba. São estas umas frutas redondas do tamanho de uma grande maçã e por dentro têm uma certa massa de que se faz o azeite. Deste há imensidade pelas matas do rio Munim.

A vila da Mocha[aj] tem *ouvidor,[ak] com jurisdição mais de duzentas *léguas, [fl. 519v.] por ter domínio em todos os // sertões do Maranhão até o rio Parnaíba. Também tem Senado esta vila, e faz *juízes ordinários para os arraiais seguintes: o primeiro para Santo Antônio do Surubi, segundo para Piracuruca, terceiro para Santo Antônio da Gurgéia, quarto para o Parnaguá. Também tem capitão-mor. E é admirável a dita vila tanto pelo bom sítio em que está fundada como pelo grande comércio que nela há de homens de negócio, assim do Maranhão como de Pernambuco e Bahia. Desta vila vão as causas por apelação para a Relação da Bahia, e do Maranhão e Pará para Lisboa.

Estas são as vilas que tem o bispado do Maranhão, que sendo tão grande na extensão, pela imensidade de fazendas com que todo está povoado, na intenção parece diminuto.

A Câmara do Maranhão junto com o ouvidor dela fazem os juízes seguintes: primeiro para as Aldeias Altas, segundo para a Parnaíba, terceiro para São Bento das Balsas, quarto para o Rio Itapecuru.

Tem a cidade do Maranhão capitão-mor pago, com praça de armas e soldadesca.[al] Tem o bispado dito de comprimento, desde a cidade até o Parnaguá, que é a ultima freguesia dele, 300 léguas, a saber: 80 até as Aldeias Altas e 220 até a freguesia dita. Tem de largo, desde a travessia da Bahia até a fazenda da Batalha, da freguesia de São Bento das Balsas, cento e tantas léguas.

Isto é o que está povoado de fazendas, porque a maior parte daquelas terras estão todas povoadas (como já dissemos) de *gentilismo, principalmente o distrito das Balsas, que é tão dilatado que me disse o capitão-mor das conquistas Antônio Gomes Leite que andara muitos meses por ele sem saber onde finalizava, e que eram terras fertilíssimas e abundantes de caças e pescados, que nelas há campos admiráveis e dilatados de tal maneira que se não acabarão de povoar até o fim do mundo. Neles há várias nações de *gentilismo que comem uns aos outros quando morrem, e ele, dito capitão-mor, também me disse comera um pedaço de uma mão de um menino que eles tinham assado debaixo do chão, isto é, quando o *gentio

ai. Distância?
aj. Distância?
ak. É a Ouvidoria do Piauí
al. Que soldados?

quer assar carne de *biaribi fazem uma cova redonda, e enchem de folhas de árvore debaixo e em roda, e depois a enchem de postas de carne, e coberta de terra lhe põem // fogo em cima até se cozer. E me disse o mesmo *capitão-mor que temendo a morte por isso comera do tal guisado, porque o *gentio assim como o despojou de todos os seus *vestidos, assim também o haviam de despojar da própria vida se não comesse, e me andou muito tempo pelas terras do dito gentio acompanhando com ele e comendo sapos, cobras, macacos, guaribas e toda a mais *sevandija que comia o gentio, o qual tem por Deus só a sua barriga, ainda que algumas nações adoram o Sol e a Lua, e outras ao diabo. [fl. 520]

E algumas destas têm *coroa, como se fossem frades, como é a nação acoroá-grande e mirim e a nação gueguê; e é tão cruel a dita nação do gueguê que tendo o capitão-mor Antônio Gomes Leite aldeado a mil e oitocentos lhe pôs um missionário religioso de Santo Antônio do convento do Maranhão, e poucos meses depois de sua assistência na aldeia lhe quebraram a cabeça, tirando-lhe a vida, e fugiram todos, levando 150 armas de fogo e toda a pólvora, chumbo e bala que havia na aldeia, e com ela fizeram grande estrago nos brancos, porque assolaram mais de setenta fazendas pela ribeira do rio Gurgéia, e com tanta tirania que até das mesmas casas não deixavam um só pau a que não pusessem fogo, tanto assim que nem os mesmos sacerdotes escapavam, porque ao *coadjutor da freguesia de Santo Antônio da Gurgéia mataram na fazenda da Tapera, indo ele em cima de um cavalo. Não contentes de o passarem de uma bala, a tempo que ele se apeou e pediu a um negro seu escravo que o ajudasse a bem morrer, vieram os ditos bárbaros (caso lastimoso) e o vararam com lanças de parte a parte. Grandes são os estragos que tem feito esta nação, e sobretudo a tirania que fizeram a uma casa coberta de palha, que dentro em si tinha nove pessoas, porque a cercaram e lhe puseram o fogo por todas as partes, morrendo queimados vivos todos os que estavam dentro.

Andam sempre nus, assim machos como fêmeas; são a maior parte de grande estatura; andam sempre pintados de umas tintas vermelhas chamadas urucu // e outras pretas, de umas frutas que chamam jenipapos, e são tão fétidas que só o cheiro basta para causar o maior temor; andam muitos com *trunfas de penas, a modo de *mitras, na cabeça e à roda da cintura trazem o mesmo. Muitas nações têm o beiço furado e outras as orelhas. Suas armas são lanças de pau preto, muito agudas, ou de pau-ferro, que é duríssimo, as quais lanças fazem com machados de pedra e o aperfeiçoam com dentes de quati; usam também do arco e flecha, a qual fazem de umas certas árvores chamadas taquaras que a natureza cria, tão leves e agudas que com elas varam o maior boi; usam também de umas *cachaporras curtas e de *pau de jucá, que é quadrada. Porém, com todas estas armas nunca saem a pelejar a peito descoberto, porque só com ciladas e traições fazem na lua. E quando empreendem matar algum branco ou negro, buscam hora em que estejam descuidados, porque mandam espia, e esta vendo ocasião oportuna começa a [fl. 520v.]

cantar como pássaro, que é o sinal que dá, ao qual os outros respondem da mesma sorte, até que se ajuntam todos e vão tirar à vida aos que mais esquecidos estão da morte. E assim que conseguem os fins que intentam, aí mesmo largam arcos e flechas, lanças, *paus de jucá e *cachaporras para, desembaraçadamente, fugirem, em razão de serem de ânimo ruim, pusilânime e tímidos, porque cuidam vão logo sobre eles os brancos. Isto vi eu na fazenda da Gameleira, sita nas margens do rio Gurgéia, que andando em companhia do Excelentíssimo bispo dom Frei Manuel da Cruz, em *visita, entraram na mesma fazenda, onde tiraram a vida a um negro e aí deixaram os instrumentos acima. Também usam umas buzinas de um som tão horroroso que quem o ouve fica logo despavorido, as quais fazem de cabaços, e eu as ouvi muitas vezes.

E muitos dias de viagem pelo mesmo rio Gurgéia acima, onde estes bárbaros têm a sua habitação, por serem todas as terras circunvizinhas daquele rio as melhores daqueles sertões, tanto pelas muitas frutas e caças como pelo bom pescado e méis de abelhas, que sendo deste todo o sertão abundante, nas paragens deste
[fl. 521] rio há tanto que se lhe não // pode dar vencimento. Estando eu arranchado na fazenda das Vargens, nas margens do rio Paraim, fui logo com os negros ver que casta de mel havia naquela paragem, e logo achei uma árvore chamada pequizeiro, que tinha nove abelheiras, três de uma abelha que chamam tubi, duas de outra que chamam tataíra, que é bravíssima, uma de uruçu, que é o melhor mel que tem o sertão, duas de mandaçaia e uma de tujuva. E, finalmente, tiraram os negros tanto mel que não houve quem lhe desse vencimento. Há outra casta de abelhas chamadas irapuã, que cortam o cabelo e mordem, e finalmente há tantas castas de abelhas e de méis admiráveis que verdadeiramente as não sei exprimir por seus nomes.

Tornemos ao *gentilismo, que destes méis se sustentam e do mais que acima dissemos. Tiram fogo dos paus desta sorte: esfregam tanto o pau um no outro com as mãos até que se acende o fogo, verificando-se aqui o prolóquio de Aristóteles[4] a respeito de um movimento ser a causa do calor. São estes paus moles e lhes chamam taquaraguatã.

Comem muito esta casta de gente, tanto assim que nove comeram um boi no dia, como eu vi na freguesia do Parnaguá, quando o *capitão-mor Paulo Carvalho cativou 150, e também estão muitas vezes sem comer dois dias e mais. Fazem seus jogos, danças e *poracés, e quando morrem alguns seus parentes se ajuntam todos em roda, estando o defunto no meio, ali choram e lamentam a falta do companheiro e lhe narram as façanhas e proezas que têm feito, as quais se conhecem por uns riscos que fazem nos braços, isto é, cada homem que matam fazem um risco, e

4. O autor refere-se a argumentos de Aristóteles contidos na Física, passim, mas provavelmente sobretudo no livro VIII, 1, 4, 5.

aquele que mais tem é o mais abalizado, e ali recomendam uns aos outros à vigilância que devem ter dos brancos (porém esta recomendação o fazem todas as noites). E depois de terem chorado pelo parente, cuidam logo em lhe dar sepultura em seus próprios ventres, na forma que acima dissemos. Quando querem dar em os brancos ou matar, dão primeiro um urro medonho com o sovaco dos braços, e depois vão logo a ferir ou matar.

Entre estes há várias nações que têm por costume e lei entre si (não é meu ânimo transgredir o limite // da modéstia, mas só sim narrar a realidade destes [fl. 521v.] bárbaros) todas as noites, depois da meia-noite, andarem aqueles que determinam apregoando pelas aldeias e admoestando a todos a que acordem e multipliquem, para efeito de terem muita gente que pugne contra os brancos, e são tão depravados nos costumes (principalmente as nações guajajaras) que apenas as cunhãs são de sete anos logo cuidam em as deflorar, seja com o instrumento que for, para se porem netas para a geração.

As cunhãs ou, para melhor dizer, mulheres, assim que parem, a primeira coisa que fazem é irem lavar ao rio, e juntamente o seu filhinho recém-nascido.

Há entre estas nações muitos feiticeiros, que têm pacto com o demônio. Eu, que conheci uma índia pertencente às missões do colégio da Companhia, que ia extinguindo uma aldeia com comidas que dava aos índios, a qual esteve presa muitos anos em um tronco. O rito que acima digo não é só dito meu, mas sim dos missionários da Companhia de Jesus que estão pelas aldeias, e me certificou o padre Inácio da Veiga, missionário dos guajajaras, que querendo proibir a tal lei ou costume eles o quiseram matar.

São muito pródigos e liberais, de sorte que dão tudo, propriedade certa de quem tem pouco que dar.

Arraiais que tem o bispado do Maranhão ou povoações

Aldeias Altas, São *Bernardo* da *Parnaíba*, *Buriti dos Lopes*, da Piracuruca, arraial de Santo Antônio do Surubi, o arraial de Nossa Senhora dos Humildes, o arraial dos Crateús, o arraial do Brejo dos Aroases, o arraial da Catinguinha, o arraial de São Bento das Balsas, o arraial de Santo Antônio da Gurgéia, o arraial do Poti, o arraial do Parnaguá, o arraial do Jacaré e o arraial dos Poções, que é o último do dito bispado caminhando para o rio de São Francisco, para aonde nós agora vamos velozmente.[am]

Do alto da serra da Boa Vista (onde não falta ouro e com grande conta, [fl. 522] segundo me disse Manuel de Oliveira, mineiro insigne que a tinha socavado em

[am] Distância?

várias partes e que em todas mostrava ser riquíssima aquela serra, mas como é muito de falto de água que havia de ser dificultosa a dita extração), águas vertentes para o nascente, principia daquela parte o vastíssimo mapa do bispado de Pernambuco, que se me não engana a idéia é o maior que tem o Estado do Brasil, e dele somente direi sucintamente o que souber.

Primeiramente, é todo povoado por aquelas partes por onde passei de gados vacum e algum cavalar, ainda que pouco; é fertilíssimo e tão abundante de todo o comestível que costumam produzir aqueles *países, vistoso pelas admiráveis planícies dos seus aprazíveis campos.

É inundado dos rios maiores que possui pelo sertão (exceto o rio de São Francisco e Parnaíba, acima ditos), como é o rio Preto, que corre do sul para o norte, e é tão arrebatado na velocidade de suas correntes que com dificuldade se navega por ele acima; faz barra no rio Grande, distante do rio de São Francisco vinte *léguas; é admirável pelas cristalinas águas e derretida prata, que por entre frondosos arvoredos faz sua carreira, e tão cristalina que ainda nos mais fundos e profundos poços se está vendo a areia e o fundo, como me sucedeu quando por ali passei, porque vindo me buscar em uma canoa para celebrar missa em um dia santo em umas casas que nas margens do rio estão fui vendo da canoa o que não podia crer, porque tendo o rio naquela paragem mais de dez *côvados de alto estava vendo a areia como que se não tivesse mais que um; é navegável muitos dias de viagem, e de uma parte e outra povoado nas margens de pobreza e para os centros de fazendas.

O rio Grande, em que o rio Preto faz barra, é rio de tal grandeza que bem adequado lhe é o nome por parecer um mar pequeno, sendo abaixo do rio de São Francisco o segundo na maioria; faz barra no dito rio de São Francisco, do sul para o norte, e se conhece muitas léguas a divisa do rio em que fez barra; tem as suas cabeceiras lá nesse centro, onde tudo está povoado de *gentilismo, ainda que muitos dias de viagem da sua barra; é povoado como o rio Preto.

[fl. 522v.] O rio Corrente também corre do sul para o norte, fazendo // barra no rio de São Francisco; está este rio povoado poucos dias de viagem; por estarem ainda aqueles sertões por descobrir, não se sabe onde tem as suas cabeceiras, mas o que sei é que, andando um mineiro muitos meses dentro naquele sertão, para efeito de descobrir as minas das serras das Araras, saiu pelo rio em uma canoa a vir buscar mantimentos junto a Santo Antônio do Urubu e também disse tinha achado em várias partes ouro com conta, porém que o roteiro lhe dera um seu tio na hora da morte dizia que ainda mais adiante tantos dias de viagem estavam haveres muito grandes junto a um córrego onde ele deixara uma alavanca fincada com uma caveira de um negro que lhe morrera na ponta, que este era o sinal.

O rio Carinhanha também faz barra no rio São Francisco, do sul para o norte; é rio navegável e grande.

O rio Pacuí também faz o mesmo curso, fazendo barra no rio de São Francisco, da mesma sorte que os acima.

O rio Paracatu, grande rio na [realidade?], porque dele tomaram o nome aquelas famosíssimas minas que enriqueceram a tantos homens. Ao descobridor deu o roteiro aquele mesmo que o deu ao que anda descobrindo as minas das serras das Araras.

Pela grandeza destes rios se pode vir no conhecimento daquele mapa do bispado de Pernambuco.

As freguesias dele por onde passei foi a da Barra do Rio Grande, que chega até o rio Carinhanha, onde tem uma capela e outra na Manga do Rio Grande, que fez o padre Malagrida, religioso da Companhia de Jesus nos Estados do Maranhão, andando missionando por aqueles desertos; a outra freguesia é a de São Romão. Qualquer delas é maior do que o reino de Portugal, e tem *vigário-geral.

As minas do Paracatu, posto que tenham igreja, contudo, pertencem à freguesia de São Romão.

O rio das Velhas, que tem as suas cabeceiras nas serras de São Bartolomeu destas Minas Gerais.

Rios // do arcebispado da Bahia que fazem barra do norte para o sul [fl. 523]

O rio das Rãs, o rio Verde, o rio Pacuí, o rio Curimataí e o rio Jequitaí. Todos estes rios são navegáveis, não em todas as partes, porque em muitas dão vau. Estes são os rios que passei pelos sertões.

Freguesias que passei do dito arcebispado

Santo Antônio do Urubu, cuja matriz tem três altares e está situada junto às margens do rio São Francisco.

A igreja de Santana de Paratinga, filial da matriz acima. Tem a dita igreja três altares e é toda feita à *romana.

A igreja do Bom Jesus da Lapa, admirável por ser obra fundada pela natureza. Está esta igreja debaixo de um monte de pedras ou rochedo nimiamente elevado; é de grandeza proporcionada, como a do Ouro Preto destas Minas, pouco mais ou menos; tem *cruzeiro, como que se fosse artificialmente ideado, o qual, da parte do sul, tem um vão admirável que com as luzes que por ele entram tornam o templo resplandecente, e é única parte por onde tem luz o dito templo, o qual vão cai sobre o rio de São Francisco, onde está uma varanda também feita da natureza, em que estão várias flores que se regam com a água que levam do rio por cordas. Tem esta igreja três altares, a saber, o de Bom Jesus, Nossa Senhora da Soledade e santo Antônio; tem coro feito pela natureza, cinco celas, pouco mais ou menos, todas feitas pelo mesmo artífice; tem uma grandiosa lâmpada de prata que está no meio do cruzeiro da igreja, no teto da qual se achou também um buraco feito pela natureza em a penha, a cuja está presa a mesma lâmpada; tem

grades de pau preto, e é de admirar que estando a dita igreja em meio, digo, debaixo de uma rocha nela há terra quanto baste para a sepultura do corpo humano em toda a parte da igreja, para a qual se sobe por umas escadas de pedra pela porta que está entre o sul e o poente.

[fl. 523v.] A igreja dos Morrinhos tem cinco altares; é templo // de estupenda arquitetura e está ricamente paramentada de prata e ouro e ornamentos, assim como o está a do Bom Jesus, acima dita. É esta igreja dos Morrinhos filial da matriz das Almas, da Barra do Rio das Velhas.

Muitas mais igrejas e *capelas há, porém só faço menção destas, por mais especiais.

São do Maranhão a estas Minas Gerais setecentas *léguas, pouco mais ou menos, a saber: trezentas à serra da Boa Vista, por onde confina o bispado do Maranhão com o de Pernambuco, e quatrocentas a esta Cidade Mariana. Estas são as notícias que sucintamente posso dar do dito bispado do Maranhão e dos sertões por onde vaguei.

Advirto que em São Marcos, junto à cidade do Maranhão, está uma peça de artilharia que faz sinal à cidade assim que os navios avistam a capela do dito santo ou, para melhor dizer, assim que o artilheiro os avista etc.

Tem tido o bispado do Maranhão os bispos: o primeiro foi dom frei Francisco de São Jerônimo, que governou cinco anos e foi morrer em Lisboa; o segundo dom frei José Delgarte, que governou sete anos; dom frei Manuel da Cruz, que governou sete; dom frei Francisco de Santiago, que atualmente governa.[5]

O primeiro foi *loio, o segundo religioso trino, o terceiro bernardino, o quatro franciscano.

[fl. 524] Cidade de Belém do Grão-Pará
O primeiro bispo dom frei Bartolomeu do Pilar.
Dom frei Guilherme de São José.
Dom frei Miguel de Bulhões chegou ao Pará em 3 de fevereiro de 1749.
Duas freguesias, uma da sé e outra do Rosário da Campina.
O colégio de Santo Alexandre, da Companhia.[6]

5. Até o período referido, o Maranhão tivera os seguintes bispos: dom frei Antônio de Santa Maria, dom frei Gregório dos Anjos, dom frei Francisco de Lima, dom frei Timóteo do Sacramento, dom frei José Delgarte, dom Frei Manuel da Cruz e dom frei José de Santiago.
6. Dados sobre o Pará com letra de Caetano da Costa Matoso.

▸ 144 ◂

[1] Descrição cosmográfica por espaços geométricos do continente mediterrâneo das Terras Novas do bispado do Grão-Pará, confinantes pela parte austral com o do Maranhão, pela meridional com o de Pernambuco e pela setentrional com o Rio de Janeiro, repartidas em seis paróquias, a beneplácito de seu Excelentíssimo e Reverendíssimo senhor bispo dom frei Guilherme de São José, do Conselho de Sua Majestade [fl. 525]

Mapa que provavelmente acompanhava relatório do bispo do Grão-Pará, dom frei Guilherme de São José, sobre conflitos de jurisdição nas Terras Novas entre o bispado sob sua administração e os bispados de Pernambuco e do Rio de Janeiro. Na primeira parte historia o descobrimento aurífero e situa geograficamente a zona em litígio, comprovando sua localização nas vertentes do Tocantins, portanto pertencentes ao bispado do Grão-Pará. Descreve quatro paróquias já estabelecidas e dois arraiais que pleiteavam a elevação, suas igrejas e capelas, paramentos, situação econômica e administrativa. Menciona a expulsão de clérigos enviados dos dois bispados envolvidos na disputa e o lançamento de finta indevida pelo governador dom Luís Mascarenhas.

Este documento provavelmente serviu de subsídio à expedição chefiada pelo governador Gomes Freire de Andrade de demarcação dos limites da capitania de Goiás, criada em 1748.

Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados a sua atividade de magistrado em Minas Gerais, o documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: anônimo; Belém do Pará; ca. 1744.

Aspectos discursivos: Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "Definição imperfeita. Representação, ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Retoricamente, trata-se de ecfrase. Observam-se a aplicação da tópica da decadência e da tópica da ferocidade dos aborígenes. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, cursiva, regularizada e caligrafada, *libraria* do período barroco, de excelente feitura. Exibe todas as características mais significativas da época: "s" pendente, em traço paralelo à escrita, semelhante ao "s" caudado seguido do simples, em forma de vírgula; "d" uncial rodado, com orelha ou simples; laçadas nas maiúsculas, que apresentam apex em forma de semicírculo; "que" abreviado com laçada na base e prolongamento vertical terminando em forma curva; "h" em forma de "E" redondo. (YDL)

Critérios editoriais: A reprodução em cores do desenho original encontra-se no encarte do presente volume. A relação de topônimos não inclui alguns registros ilegíveis no original. Para facilitar a localização dos topônimos, o número atribuído a cada localidade encontra-se assinalado em reprodução em preto e branco encartada no presente volume.

Cópia impressa:

DESCRIÇÃO de um mapa de paróquias no Tocantins, século XVIII. *Anais do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Transferência da sede do governo do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1963. p. 98-100. Transcrição da legenda.

[2] Rio Paranatinga de Cima
[3] Rio Paranatinga de Baixo
[4] Rio dos Tocantins
[5] Terras Novas do bispado do Grão-Pará
[6] Bispado do Rio de Janeiro; aqui se termina.
[7] Desta Ribeira do Paranã afugentou o *cônego Francisco da Rocha Lima, sendo *visitador e *vigário-geral, com terror de prisão e excomunhão, ao vigário-geral de São Romão, do bispado de Pernambuco, que se retirou deixando-lhe o partido e o deve o bispado do Pará ao zelo de tão exato *ministro.
[8] Paranã
[9] Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Paranã
[10] Cavalcante
[11] Corriola, brumado que disputou o cônego Francisco da Rocha Lima, sendo visitador e vigário da vara de São José, do bispado do Rio de Janeiro, e se apossou e defendeu e ficou para o Pará.
[12] Rio de São Félix
[13] Rio da Palma
[14] Chapada
[15] Arraial de São Félix das Minas
[16] Lavras de ouro

[17] Canabrava
[18] *Ad perpetuam rei memoriam.*[1] *Polé que mandou levantar dom Luís de Mascarenhas para quem não lhe desse ouro na *finta que botou para si.
[19] Palma
[20] Estrada para Goiás e minas dos Crixás.
[21] Arraias
[22] Boquira
[23] Arraial das Arraias
[24] Ribeirão do Custódio
[25] Carmo
[26] Santo Antônio
[27] Estrada para Goiás
[28] Carmo
[29] Santo Antônio
[30] São Gonçalo
[31] São João
[32] Manuel Dias
[33] São Cosme
[34] Carmo
[35] Barra
[36] Estrada para a Barra da Palma
[37] São Luís
[38] Conceição
[39] Travessia deserta
[40] Coelho
[41] São José
[42] São Tiago
[43] Pestana
[44] Madureira
[45] Bernardino
[46] Barra da Palma
[47] Estrada que vem do rio Grande para as Terras Novas
[48] Igreja de São Félix da Barra da Palma, matriz
[49] Coelho
[50] Santana
[51] Pilar, fazenda
[52] Lages

1. Para perpétua memória do fato.

[53] Rio de Manuel Alves
[54] Santana
[55] Almas
[56] Dionísio
[57] Vieira Pizarro
[58] Brejo
[59] Morrinhos
[60] Correia
[61] Natividade
[62] Baixo Arraial da Natividade
[63] Bezerra
[64] De Cima [Arraial de Cima da Natividade]
[65] São Miguel
[66] Raposo
[67] Espírito Santo
[68] Madre de Deus
[69] Estrada para o Pontal
[70] São José
[71] Santa Isabel
[72] Fernandes
[73] Canobre
[74] Braba
[75] Rio de Santa Teresa
[76] Novo descoberto do Pontal, distante 12 *léguas
[77] Pizarro
[78] Serranias
[79] Rio Araguaia
[80] Equinocial

Em janeiro do ano de 1730, em que se descobriram os diamantes na comarca do Serro Frio, se povoaram as Terras Novas, nos sertões, em nove graus até dezesseis da linha equinocial para o sul, e nelas depois também se acharam minas de ouro que continuam, e reconhecendo os habitadores ao bispado do Grão-Pará, onde vai desaguar o rio dos Tocantins, em cujas margens e vertentes se situaram, tem crescido tanto a povoação que se acham seis *paróquias, quatro já estabelecidas e duas que o imploram, por serem suficientes para manterem seu próprio *pároco, pois elas todas, e cada uma separadamente, têm seus *juízes ordinários, *provedor de ausentes e *intendente da Fazenda Real em os seis distritos que se acham neste planisfério, com a longitude, latitude e circunferência que dos números aritméticos marginais dos graus se pode conhecer, e são as seguintes: São Félix da Palma, Nati-

vidade, Arraias, Paranã, Minas de São Félix e Pontal, e estas duas últimas, ambas, suplicam e suspiram pela sua criação.

A primeira *paróquia, de São Félix da Palma, situada na sua barra onde se ajunta com o rio Paranatinga, ainda não tem igreja, por se arruinar a primeira antes de acabada e a segunda Deus sabe quando se fará; não tem paramentos. Goza seu mal repartido distrito tudo o que contém o rio da Palma, de uma e outra parte até seus princípios, ficando muito mais vizinhos a Arraias para o recurso dos sacramentos. Goza da mesma sorte do Paranatinga até as serras, e descendo até a barra dos Tocantins sobe por eles e agrega o arraial de São Félix com seus anexos, que se lhe deve desmembrar, e tornando pelos Tocantins abaixo, pela parte do norte, desce para a ribeira da Canabrava, [e] de uma e outra banda vai continuando até o Pontal d'aquém e d'além. Nesta matriz não há Semana Santa, por omissão do *pároco; tem *juízes ordinários, *provedor de ausentes e regente das Terras Novas; tem oitenta fazendas de gado, várias *engenhocas; é por todas partes assaltada dos *gentios e não há nela uma só *capela; é asilo de frades apóstatas.

A segunda paróquia é de Nossa Senhora do Rosário do Paranã. Está bem repartida, apesar do pároco da Palma. Tem 76 fazendas de gado, seus *engenhos de canas; tem três capelas, fazem semanas santas, bons ornamentos, há freqüência de sacramentos; tem seus juízes ordinários, provedor de ausentes e intendente da Fazenda Real. Combatem esta ribeira os *tapuias bárbaros e não há nela frades fugitivos, porque os moradores os não consentem e terem sido causa de pagarem *quintos, como os mineiros dos escravos. Destas cabeceiras do Paranã de Cima afugentou pessoalmente, com dois *clérigos que o acompanharam e o seu *secretário e *meirinho, o clérigo Francisco da Rocha Lima ao *vigário-geral de São Romão, do bispado de Pernambuco, que se queria apossar e introduzir, e feito ato de desistência, ficaram muito amigos com cumprimentos de jurisdições, e hospedando o pernambucano ao paraense se brindaram e despediram, este risonho e aquele focinhudo.

A terceira paróquia é a Natividade, e não se diz o que foi mas só o que é atualmente: um epitáfio de sua grandeza, e nas *rodas que tem mostra o volúvel da Fortuna,[2] que sendo em seu descobrimento pródiga hoje avara nas relíquias de ouro, resto do que deu em seu princípio. Aqui foi Tróia,[3] em cujo monte está uma pequena mas muito asseada igreja de taipa com bons ornamentos; suas *irmandades fazem suas festas, semanas santas, aos domingos terços pela rua cantado, freqüência de sacramentos a zelo do padre Francisco José Brandão, zeloso do culto divino. Há muito comércio nas lojas. Está o arraial dividido, parte em cima do monte, onde há lavras quando há chuvas, e parte em baixo, no vale, para todo o

2. Divindade alegórica dos gregos e dos romanos, personificação do acaso e do capricho da sorte.
3. Cidade da Ásia Menor que resistiu ao cerco grego durante dez anos. Os episódios concernentes a essa guerra acham-se narrados na Ilíada, de Homero.

tempo. Aqui tem uma pequena e mui pobre capela para se dizer e ouvir missa; tem seus *juízes ordinários, *provedor de ausentes e *intendente da Fazenda Real. São os moradores oprimidos dos *gentios a cada instante. Tem alfândega, ou *contagem, pequeno distrito, mas muita gente.

A quarta *paróquia é das Arraias. É arraial e lavras de ouro. Tem uma chapada, que por rica é fiadora dos mineiros e comerciantes; tem uma igreja muito bem adereçada – celebram nela suas festas com grandeza e semanas santas com muita devoção e concurso de toda a Ribeira da Palma, que lhe fica vizinha –, e vêm os montanheses aos ofícios divinos, à freqüência de sacramentos; tem seus juízes ordinários, provedor de ausentes, intendente da Fazenda Real, *registro de contagem. Nesta paragem mandou dom Luís Mascarenhas levantar uma *polé por *non plus ultra* da sua ambição, como Hércules[4] as colunas do seu valor, e lançou uma finta geral dizendo que era para as despesas da guerra que queria fazer ao gentio, e a fez de fato às *borrachas de todos, e ficou vitorioso e rico com este saque, que importou em 17 mil *oitavas. Continuamente padece danos dos gentios em suas roças e arrabaldes.

A quinta paróquia espera ser o arraial de São Félix das Minas. Primeiro que todos os mais das Terras Novas, mostrou sua opulência e pôde sustentar comodamente a seu *pároco com o mesmo distrito, que tem os seus juízes ordinários, provedor dos ausentes, intendente da Fazenda Real. Tem registro de contagem, por suas lavras limitadas de ouro; a sua igreja é ainda de palha, de sua primeira e infeliz povoação, em que entrando o conde de Assumar com militares tropas introduziu ao *ouvidor de Goiás e justiças para sua destruição, excluindo toda a jurisdição e regência que se achava posta pelo *governador do Estado do Maranhão. E assim se conserva anexo à paróquia da Barra da Palma, apesar de seus habitantes que de má vontade reconhecem tal pároco que lhes não assiste e sustentam *capelão que lhes administra os sacramentos.

A sexta paróquia suspira ser o Pontal, onde de presente em as serras da parte do noroeste se descobriu ouro e foram os descobridores a Goiás com as amostras ao *superintendente das terras minerais, que é o ouvidor-geral, para se dar ao *manifesto. Deus permita que sejam boas minas, porque as demais se acham mui decadentes e exauridas; tem um intendente que lhe administra justiça.

4. Nome romano de Heracles grego, semideus filho de Zeus e Alcmena, que como expiação pelo assassínio de sua esposa foi obrigado por Eristeu, rei de Micenas e Tirinto, a executar 12 tarefas consideradas impossíveis. Além dessas realizou outras façanhas, entre as quais a que se faz referência aqui, a separação das montanhas Calpe (na Europa) e Ábila (na África), que formam o estreito de Gibraltar, local tido como o fim do mundo. Ao separar as montanhas, permitindo a comunicação entre o Atlântico e o Mediterrâneo, Hércules plantou em cada uma delas uma coluna com a legenda 'Não além'. Em sentido figurado, a expressão *colunas de Hércules* significa o limite extremo que é possível alcançar numa arte ou ciência.

▸ 145 ◂

Descrição do bispado do Grão-Pará [fl. 526]

Relato sobre a cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará e seus arredores e áreas povoadas sob a jurisdição do bispado do Grão-Pará. Dividida entre "caderno primeiro" e "caderno segundo", a narrativa elabora minuncioso repertório sobre os empreendimentos religiosos e econômicos da Igreja católica na região, informações geográficas quanto às condições de navegação costeira e fluvial, notícias de conflitos entre índios e portugueses e atividades econômicas de todo o tipo. Percorre cada uma das aldeias e missões do bispado descrevendo para cada uma delas a arquiteura religiosa, as atividades econômicas e as ocupações profissionais, a pesca e a caça, os armamentos indígenas, a defesa, dados demográficos, contatos entre sertanejos e índios, cultura indígena.

A estrutura e a ordenação de parte deste texto guardam semelhanças com o conteúdo de uma visita pastoral, pois apresenta extenso levantamento do clero, das instituições e entidades católicas, tratando dos lugares sagrados, do estado dos templos e *vasto repertório de dados de natureza material e espiritual*. Ainda diante da preocupação com as condições materiais para o culto, expõe os rendimentos das igrejas, a conduta dos padres, o número de fiéis e as missões ocupadas da evangelização indígena. Tais notícias parecem ter sido obtidas através de viagem em que o autor percorreu a região, possuindo a estrutura de relato de viagem.

Esse modo de apresentação e a natureza das informações sugerem que a preparação deste documento viesse atender demanda do secretário real, Alexandre de Gusmão, que, através de inquéritos solicitados a funcionários e colonos sobre aspectos geográficos, históricos, etnográficos e econômicos das regiões em litígio com a Espanha, reunia elementos para as negociações a favor de Portugal, antes mesmo da fase preparatória do Tratado de Madri.

Não pode ser descartada a possibilidade de estas informações sobre o bispado do Grão-Pará servirem de contraste para a apreciação que Caetano da Costa Matoso fazia a respeito do bispado de Mariana. Pode-se suspeitar que este documento assim como aqueles imediatamente anteriores tenham sido reunidos por pedido especial do ouvidor a padres que acompanharam dom frei Manuel da Cruz desde o Maranhão até Mariana.

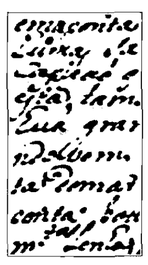

Integrando um grupo de documentos distante do universo de temas relacionados à sua atividade de magistrado em Minas Gerais, este documento ilustra o interesse do súdito letrado, que se aproveita da experiência no ultramar para reunir informações sobre os sucessos da presença portuguesa na América.

Autoria, local e data: Geraldo José de Abranches; Mariana; ca. 1750.

Aspectos discursivos: Segundo Rafael Bluteau, "descrição" é "definição imperfeita. Representação ou pintura de alguma cousa com palavras" (*Vocabulário português e latino* [...] Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. V. 3, p. 115). Na presente descrição, freqüentemente o narrador emprega o elogio encomiástico do lugar. Retoricamente, trata-se de ecfrase, atentando para detalhes da administração civil e religiosa (incluindo descrição de templos e outras instalações da Igreja), atividades econômicas das missões, relações com o gentio, povoamento e estado das habitações coloniais. Observar em diversas passagens do documento a aplicação da tópica do *locus amenus* ("lugar ameno") e das tópicas da barbárie e ferocidade dos aborígenes. (JPF)

Comentário paleográfico: Escrita moderna, caligrafada e regularizada do período barroco, discretamente inclinada à direita. Apresenta o "d" uncial de haste simples ou com giro; "s" caudado de um só traço ou redondo; o "y" (como semivogal) e o "j" com haste em forma de cajado. Algumas abreviaturas usuais, com ponto de abreviação e letras sobrepostas. Til em forma de "u" indica tonicidade de vogal, como em "caetê". O texto está dividido em dois cadernos, o primeiro de fólios 526-535v., com tinta de coloração acinzentada, escrito com pena grossa; o segundo de 536-553, com tinta ferro-gálica, da maior parte do *Códice*. Ambos os cadernos estão numerados na margem superior direita, com numeração contínua em letra distinta do texto, a mesma do título e rasuras, de terceiro, isto é, de Caetano da Costa Matoso. Anotação de outra mão no fólio 537v., margem superior. (YDL)

Caderno primeiro

Começa a povoação da cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará em a ponta chamada a da Salinas, em razão de ter, com efeito, umas salinas, as quais são de Sua Majestade, e tem aí um *capitão que se faz todos os três anos; é de rendimento bastante. Estão também junto com ele três, até seis soldados. Tem aí uma grande peça de artilharia, que tem sua serventia quando vem a *frota para avisar os navios para se fazerem na volta do mar em razão de se livrarem dos

grandes *baixios que a tal ponta bota ao mar, e já hoje costumam largar fogo de noite às muitas lenhas que o mar costuma ajuntar naquela enseada, tudo a fim de livrarem do perigo os navios, os quais gastam, até darem fundo defronte da cidade, três dias, às vezes menos, e outras, em razão de andarem só dia – que de noite *dão fundo* –, *mais*.

Começa a tal povoação da dita ponta em aprazíveis fazendas que há pela beira-mar ornadas de boas casas (pois se esmeram muito nisso os moradores da dita cidade), como também de deliciosas frutas, boas águas, muitas variedades de criações, que algum dia foram agrestes, como são pacas e cutias, que é caça que multiplica em casa, e também os porcos-do-mato, muitas aves célebres, como jacu, mutum, cujubi, aves grandes e muito saborosas, as do mar, guarás, que são todos vermelhos, e os colhereiros cor-de-rosa, e finalmente muita casta de aves muito lindas, que são abundantes aquelas fazendas que ficam ainda no Salgado, o que as faz muito aprazíveis aos olhos. São muito abundantes de peixe, tanto da água salgada como da doce, em razão dos muitos e caudalosos rios de que é cortada a terra, como adiante se dirá. Os habitadores destas fazendas fabricam farinhas, feijão, algodão, serram madeiras e fazem salgas de peixe para virem vender na cidade.

Passados alguns dias de viagem está um célebre rio, que terá meia *légua de boca, chamado o Caeté, onde está uma vila chamada mesmo o Caeté. Consta esta vila, no tempo de hoje, de quatro até cinco casas. Os moradores que nela havia em o tempo que por lá passei eram o vigário e uma viúva. As casas e a igreja são de palha. Tinha um santo Antônio amarrado, um esteio e nada mais de santos. É sem dúvida que tem muitos moradores o rio abaixo e acima, e quase tudo gente criminosa que mora por ali, em razão que a dita vila // e todas aque- [fl. 526v.]
las terras até duzentas *léguas, são do *porteiro-mor, e têm lá seu *capitão-mor, razão que, por seu privilégio, não vai lá o *ouvidor, e os criminosos com essa certeza vivem descansados. A mais gente se retirou para outra nova vila que abaixo se dirá.

Bem ao pé desta chamada vila [do Caeté] está uma grande aldeia dos padres da Companhia [de Jesus] muito bem arruada e [com?] boa igreja; as casas de sua assistência bem asseadas, com seis cubículos muito estupendos, com boa varanda sobre o rio. A água é superlativa. Aí vi uma disparidade muito grande e incrível a quem o não vê: e é as mulheres com vozes grossas e os homens com elas finas, e isto é só entre os *tapuios, principalmente quando cantam. Andam vestidas quando saem para [a] igreja com sua saia de algodão tinto de preto, sua *camisa e uma toalha branca na cabeça até a cintura; os homens, um calção ou a pica amarrada, que entre eles é compostura, exceto o *principal e capitão-mor, sargento-mor e os seus mais ministros, que sempre andam compostos, o que mais abaixo diremos. Esta aldeia é das pobres que possuem os padres da Companhia; assistem nela continuamente dois padres. Ocupam os índios em

pescarias, que trazem vários galeões de quinze remeiros por banda e os dois pilotos e mais alguns *colomins. Cada um destes traz um *cabo, homem branco, e o lucro que têm é de cada cinco *arrobas de peixe que faz é uma para ele, a que chamam ganhar quintos; e assim andam por aquela costa até encherem os tais galeões, que levam mil e tantas arrobas, setecentas, novecentas, conforme o tamanho, e logo as levam para a cidade, e estas se vendem no colégio a dez *tostões [a] arroba do seco e de salmoura a dois mil *réis o *pote, e não cause admiração os padres venderem, porque na tal cidade todas as religiões têm balança grande na portaria, como diremos quando lá chegarmos, e nisto é que os ocupam.

Deste célebre rio chamado Caeté tem outros muitos de sua grandeza e maiores que deságuam em grandiosas baías quando desembocam em o oceano à costa e em outras paragens tão estreitas que mal cabem as ditas canoas, chamadas
[fl. 527] galeões, e é necessário os índios // saltarem na água e puxarem as tais canoas à corda, e é tal a praga da variedade de mosquitos que não sabe uma pessoa de quais se há de queixar.

Depois de se passar tudo, chega-se à célebre aldeia do Maracanã. É esta também dos padres da Companhia. Tem atualmente dois, até três padres. Tem esta aldeia em si três nações de índios e três *principais. Estes sabem ler e escrever e bastante de política, principalmente o de maior autoridade e senhor das terras da situação da aldeia. Tem este o hábito de Cristo e um *bastão, coisa estupenda que lhe deu el-rei dom Pedro, de gloriosa memória; deu a seu avô ou bisavô, porque foi ao Reino depois que venceu ou foi a principal causa de se restaurar o Maranhão, que estava de posse dos franceses, e este tal foi em socorro com a sua gente sem ser obrigado, mais que só levado de fiel vassalo, razão por que a sobredita Majestade o mandou buscar e lhe fez todas as honras. O hábito é para enquanto a aldeia permanecer e houver nela principal. Sua mulher tem dom e todas as filhas. Trata-se com todo o respeito; baste que os padres não lhes governem mais que tão-somente o espiritual, o que nas mais tudo governam, porém nesta o não fazem. Galeia bem, com bons *vestidos; tem alguns dez escravos machos, tem muitas mais fêmeas, que assistem a mulher e filhas; tem capitães-mores, sargentos-mores e todos os mais oficiais e meirinhos; tem boas casas onde mora, como também os outros dois principais, que no tratamento são iguais, porém sempre o tratam com muita veneração. A igreja é coisa estupenda: tem tudo o necessário de prata, tem *irmandade do Santíssimo, que quando sai fora vão acompanhar com suas *opas, com todo o asseio, tem irmandade das Almas, boa tumba, irmandade de Nosso Senhor, tem belos *frontais de todos as cores, muita cortina, três altares; fazem todas as festas do ano, até *Endoenças.

Costumam a estarem prontos estes índios, pois são os pilotos do caminho do Pará para o Maranhão e do Maranhão para o Pará, tanto por fora da costa, cami-
[fl. 527v.] nho dos navios, pois são os *capitães // destes obrigados a trazerem um ou dois daqueles índios a que chamam práticos, e pelo caminho de dentro, por [onde]

andam as canoas para o Maranhão, vão eles por pilotos e proeiros. E é de admirar uns homens sem prática acertarem tanto com a experiência, pois todos os anos se mudam as areias naquelas baías, em razão dos grandes mares que nelas fazem, e são tão largas que depois de estar a embarcação no meio é que mal se avistam as árvores da outra parte. Passam-se estas na preamar e rezam, que assim como começa a vazar a maré em um instante ficam em seco, e só ficam esgotando a sua costumada corrente os arrebatados rios que nelas vêm fazer barra; e então se vêem as grandes serras de areia que pelo meio delas estão, que ainda muitas vezes passando-se em a dita preamar topam as canoas, como eu o experimentei, porém sem embargo que terras estranhas e mares pouco conhecidos, muito abundantes de peixes e as terras de caça e ainda a beira-mar de caças marítimas. Morre também bastante gente pela mesma velocidade com que vazam estas baías com a mesma origem, e como tudo fica espraiado se faz aprazível e desejoso ao passear-se por aquelas areias, porém quem é experiente ou se dá pelo aviso dos tais índios, assim como dá o primeiro ronco de vento na costa, boca das tais baías, logo se há de recolher a embarcação, a qual é preciso esteja ou à beira de terra ou em alguma barra de rio, de sorte que esteja sobre a amarra e *fateixas que costumam levar, que se por acidentes ficam as tais embarcações em seco no meio das sobreditas baías, como vêm muito velozes os mares, em breve tempo as metem a pique. Porém, é grande brio e presumem de sabedoria os tais índios que por sucesso lhes sucede ficar a canoa em tais paragens, porque nisso muito cuidam em razão de seu ofício.

É este caminho muito abundante de toda a casta de mariscos e frutas, ainda que agrestes saborosas, praias dilatadas com divertimento natural, ainda que causem saudades por seu deserto. Contudo, servem de lenitivo a quem as passar // saudoso (como sucede a muitos). Costumam estas a criar umas quase pedras [fl. 528] que se geram das escumas das ondas do mar, chatas por uma parte e quase boleadas pela outra, em cuja parte está como aberta a buril uma estrela com a maior perfeição que se podia dar em mãos de artífice criada, porém como é o da natureza não há que admirar senão nas pessoas que tal vêem. Isto suposto, os mais índios que ficam, uns vão pescar e outros vão para as suas roças com suas famílias fabricarem mantimentos.

Depois desta aldeia, segue-se a dos Sacacos, que é dos padres de Santo Antônio. Fica em a baía dos Joanes. São estes índios de grande estatura e forças, todos ou a maior parte deles sabem ler e escrever, por curiosidade que têm os padres em os ensinarem enquanto rapazes; têm uma bela aldeia, bem arruada, e boas casas para o seu tanto; a igreja tem bons ornamentos e pratas, fazem também todas as festas grandes do ano; têm um *pálio, coisa rica com oito *varas de prata para quando sai o Senhor fora. Ocupam-se estes todo o ano em pescarem tainhas, que é o que tem aquela baía e costa, e por sucesso aparecem outras castas de peixe, e é tal abundância das tainhas, que andam sempre em cardumes, que enchem toda

aquela baía; e uns andam em várias canoas, outros estão na praia a *escalar e a salgar, e depois as põem a secar. A razão que têm para andarem todo o ano nesta lida é porque são obrigados por Sua Majestade (segundo o seu pagamento que se lhe dá), em razão de o tal *contrato das tainhas se anexou ao dos *dízimos, e é contrato que rende muito, porque além de se venderem bem na cidade, roças e *engenhos com elas fazem pagamento aos soldados, em lugar do *pão de munição que se lhes dava e costumam dar-lhes os *dizimeiros, duas cada dia, e isto foi a requerimento dos mesmos soldados, dizendo que antes queriam o peixe do que a farinha, em razão da terra ser muito abundante dela, barata, e que qualquer pessoa a não negava. Vêm estes índios todos os meses em um galeão de dezessete remeiros por banda e dois pilotos, e vêm carregados de cestos até acima cheios delas. Vêm um ou dois índios na proa com duas buzinas feitas de pau, um zurrando como burro propriamente e outros parecem legitimamente com [o som] da trombeta dos Passos, e são seus instrumentos de que usam, os quais alegram bem
[fl. 528v.] os soldados quando os ouvem, em // razão de lhes vir a redenção. Na tal aldeia não se pode comer galinhas, nem ovos, nem porco e, finalmente, nada, porque tudo é comer tainha, porque os tais animais andam pela praia a comer as tripas e cabeças das tais tainhas. As armas destes tais índios são uns paus muito grandes, queimados de uma e outra parte, que pela grandeza bem podiam servir de tranca de uma porta de loja. São muito destros em os jogar, como também no atirar de flecha, de que são destros bastantemente.

Passada esta situação, passam-se vários rios e baías até chegar-se à célebre vila da Vigia, cujo nome teve sua origem quando os franceses estiveram de posse do Maranhão e em a dita paragem, em a qual hoje é a vila, estavam vigias com embarcações prontas, no caso que os tais franceses pretendessem tomar também a cidade. Com esta habitação viram ser boa a paragem para a tal fundação, se foram agregando várias pessoas que por perto tinham suas fazendas, fizeram igreja, coisa muito boa, onde colocaram uma bela imagem de Nossa Senhora do Nazaré, cuja Senhora é de tantos milagres que mais é para admirá-los que para dizê-los, pois havendo um contágio naquela vila se achava a Senhora suando, e chegando o reparo dos homens a mais viram que os vestidos da Senhora se achavam por baixo todos cheios de lama, pois esta andava toda a noite visitando os enfermos. E isto se verificou por sacerdotes de boa vida, porque a tal vila tem três conventos, um dos padres da Companhia, que têm estes um belo templo, de grande e majestoso, com bons dormitórios e classes, pois dão estudos, como em toda a parte costumam; têm mais os religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo também bom convento, porém mais pequeno; e os religiosos de Nossa Senhora das Mercês, com bonita igreja porém convento bastantemente pequeno. Têm vários *clérigos, todos estes testemunhas de verdade do que observaram na Senhora. Finalmente, a maior verdade que para isto há são as paredes da igreja estarem cheias e cobertas de todo o gênero de milagres, como também a sacristia e casa de *irman-

dade, e todos os anos vão // vários *círios, tanto da cidade como de outras partes, e se fazem grandiosas festas, a que comumente vão assistir os senhores *bispos e *generais. [fl. 529.]

É esta vila muito povoada, bem assentada e bem arruada. Fica sobre um grandioso rio, muito abundante de peixe, tanto de água doce como da salgada. Vivem os moradores dela de plantarem algodões, mantimentos de toda a casta (e já hoje plantam seus *cacoais), de salgas de peixe e muito marisco, que levam para a cidade, principalmente no tempo da Quaresma. Fez-se esta vila muito populosa de moradores, em razão dos muitos que se mudaram da célebre vila que atrás referimos, chamada o Caeté. Têm todos estes conventos muitas fazendas por aqueles rios, muito galantes pelo belo passadio como pelo rendimento e muito aprazíveis, principalmente a dos padres da Companhia, que nisso são muitos *pichosos.

Seguem-se destas em diante e de permeio muitas dos moradores da dita vila, como também de certa parte em diante dos da cidade, quase todas à beira destes grandiosos rios, que uns têm de largo um quarto de *légua, outros a metade, aos quais vêm desembocar muitos e muitíssimos também bastantemente largos, e como também vários riachos, pelos quais acima também estão várias fazendas, até chegar à baía do Sol, aonde comumente dão fundo os navios, por ser muito cheia de secos e bancos de areia. Nesta há muitas fazendas e belas, por ser muito aprazível; dela saem muitos rios, até perto da cidade. Depois dela segue-se a baía de Santo Antônio, pequena mas muito brava. Depois desta seguem-se dois rios, um chamado Maguariaçu e o outro Maguari-Mirim, e outro que vem da costa. Todos três desembocam ou a eles vem desembocar o da cidade. Porém depois destes passados chega-se à ponta do Mel, muito brava em razão de desembocarem tantos rios. Desta se avista a cidade. Nesta mesma ponta têm os religiosos do Carmo uma gravíssima fazenda com grandes casas, igreja e *fábrica. Nela é muito aprazível, por descobrir tantos e tão grandes // rios. [fl. 529v.]

Depois desta, passando-se três moradores, segue-se a dos religiosos de Nossa Senhora das Mercês, chamada a fazenda de Val-de-Cães. Esta fazenda, grandiosa de tal sorte que fica sobre o rio com um grande cais, tem uma bela casaria com grandissíssima varanda para o mar, tem muitas celas e salas (pois costumam ir à tal fazenda os senhores bispos e generais a divertirem). Consta esta fazenda, além das grandiosas casas que tem, ter uma bela igreja com bons paramentos e continuamente um *abade, que é mesmo religioso, e de companheiro um leigo; tem de *fábrica um *engenho real, coisa estupenda em que fazem muito açúcar e *aguardente de cana. Parece a tal fazenda uma vila, em razão de terem os tais religiosos arruado toda a fazenda – uma rua consta de carpinteiros, a outra de torneiros, a outra de marceneiros, a outra de ferreiros, a outra de serralheiros – duas olarias, tanto de telha como de tijolo, potes e mais louças. Os *oficiais destas fábricas são mestiços, mamelucos, mulatos e *tapuios crioulos, cuja fazenda dá muito lucro aos tais religiosos, porque quando há alguma obra de empenho na cidade, tanto

para casas como para o mais, se procuram os ditos *mestres e seus *oficiais, e isto nasce da muita habilidade que têm os tais artífices por sua progênie.

Fica esta tal fazenda fronteira à grandiosa torre da Barra, que fica no meio do mar (magnífica obra de Sua Majestade el-rei dom João, o quinto). Tem esta fortaleza duas baterias, uma ao lume do mar, outra mais acima, tem dentro em si várias *casas de prisão, muitos quartéis, tem mais em cima uma igreja de Nossa Senhora das Mercês, com um bom sino, tem ao pé da dita igreja um bom pomar com várias laranjeiras e horta, tem um belo portão para o mar com boa segurança, tem ao pé
[fl. 530] muita pedraria que costumam a deitar os // homens que vêm do sertão, cuja obrigação consiste, a cada um em uma canoa, até duas, de pedra, ao pé da dita fortaleza, para que o mar desfaça a fúria das suas ondas em aquela muita pedra, que se acha em circuito dela. É esta fortaleza obra singular; basta que Sua Majestade mandasse oficiais do seu Reino experientes a tal fazer. Quase ao fronte desta se acha [um] forte fundado em a ponta de uma ilha que tem dez peças de artilharia, cujo forte avista primeiro a *frota que a mesma sobredita fortaleza, e a razão é que sendo costumada a fortaleza a primeiro avistar a frota sucedeu que uma ilha que defronte lhe ficava em uma noite de grande tormenta desapareceu e daí a poucos tempos apareceu adiante da mesma fortaleza da Barra, a qual hoje tem mais de meia *légua de comprido e bastante de largo, toda já cheia de mato e já bem alto. Costuma este forte quando avista a frota botar bandeira para avisar a fortaleza, a qual costuma estar com muita vigilância, principalmente no tempo em que costuma chegar a frota, pois tem por estatuto a cada navio que chega ou avista dar uma *peça a avisar os fortes e castelo da cidade para que estejam prontos.

Depois de passada a tal fortaleza e fazenda dos religiosos de Nossa Senhora das Mercês, seguem-se duas fazendas algum tanto pequenas, por seus donos serem tais e quais e não as aumentarem. Depois destas fica uma aldeia chamada Una, a qual é dos padres de Santo Antônio. Acha-se hoje diminuta por os índios se terem espalhado. Sem embargo o ter sido grande aldeia e com grandes privilégios, por ter ido o *principal ao Reino, porém hoje está reduzida a grande miséria. Vivem estes índios do que trabalham e adquirem para comer.

Seguem-se logo abaixo desta aldeia três fazendas. Uma delas, que é de um *clérigo, é coisa estupenda, por ser bem arruada, com várias árvores, *jogos de bola e *laranjinha; tem boas casas e boa capela de Nosso Senhor da
[fl. 530v.] Oliveira, a quem se fazem boas festas todos os // anos. Vai muita gente da cidade assistir às ditas festas.

Chega-se, com efeito, à cidade. No princípio dela tem um forte a que chamam o forte de Santo Antônio, e me parece por estar ao pé do muro de Santo Antônio, cujo convento fica logo no princípio da cidade. É este convento magnífico, por ser todo de abóbadas. A igreja é muito grande; tem só cinco altares, é toda de pedraria que veio do Reino, isto é, as *ombreiras das janelas e *cunhais das portas. Tem três dormitórios, com seu noviciado para os noviços, os quais

vêm do Reino na *frota quando deles carecem, como também vários religiosos, sacerdotes e leigos, e a razão disto é porque não querem tomar noviços da terra, digo, filhos dela; é por não padecerem o que as mais religiões padecem, com as *parcialidades em serem os filhos da terra com os filhos do Reino. E é tal o seu regime que ainda estes mesmos entre si, sendo todos dela, quando um triênio o *comissário provincial é filho de Lisboa, o *guardião é filho de fora, e quando o dito comissário provincial é filho de fora, o guardião é de Lisboa. Estes tais *prelados vêm feitos do Reino. Tem mais este convento uma grandiosa *livraria com seis estantes bastantemente grandes por cada parte, e entre cada uma, uma porta ou janela rasgada até abaixo, por [que] se sai para uma formosa varanda com belos assentos e boa vista, tanto para o campo como para o mar. Por baixo desta está a enfermaria, e muito bem preparada de tudo, tem um grande oratório onde se diz missa todos os dias aos religiosos enfermos, tem também uma grande varanda, e esta cheia toda de *alegretes, com muitas variedades de plantas para divertimento dos enfermos. A cerca é infinitamente grande. Nela tem um bom jardim, tem um grande tanque com peixe e tartarugas. Tem uma boa olaria, forno de cal. Finalmente, tem muitas e muitas coisas para se admirar: tem um grande pátio antes da igreja e portaria, tem dois arcos muito grandes por onde se entra para ele, em o meio dos quais, da parte de fora, está um formoso oratório, que é o segundo passo da procissão dos Passos.

Seguem-se duas ruas, uma chamada a da Praia e a outra a rua Direita de Santo Antônio, em cuja esquina está o palácio em que mora o *chantre e *provisor do bispado com seu irmão, *cônego presbítero da sé. Tem este palácio quinze janelas para a parte da rua Direita, rasgadas com [grandes?] sacadas: foram pintadas de verde e frisadas de ouro, como também as bolas todas douras; uma grande porta no meio, toda de pedraria; as *casas por baixo com as janelas do mesmo feitio que as de cima. // E para a outra parte, que é uma larga travessa que [fl. 531] acompanha o muro da cerca dos padres, tem o tal palácio treze janelas do mesmo feitio e também uma porta. As salas de cima são belamente pintadas e douradas, têm todas as portas e janelas cortinas de damasco, boas cadeiras do mesmo. Tem o dito provisor, em uma das maiores salas e na cabeceira dela, um majestoso oratório com belas imagens e ornamentos e muitas peças de prata e ouro, e as mais paredes até o teto estão cheias de livros, postos em suas bem douradas estantes. E pode-se entrar na tal sala, por tudo ser precioso, e a razão é porque o sobredito provisor é no que cuida e com mais nada se mete. Não falta à sé, só se está doente. Anda em uma bem dourada *cadeira de dois *varais, que a carregam dois esforçados negros e um mulato, com um chapéu de sol de damasco verde forrado de seda branca e com grandes franjões de ouro em roda. O irmão *cônego também se trata com o mesmo estado. Tem mais o palácio grandes varandas e bom jardim. Defronte mora o irmão, pois são estes três, que é o *vigário-geral. As suas *casas também são muito grandes, porém as principais ficam com a frente

para a rua chamada a da Praia. Têm dez janelas também na mesma forma, boa porta e boas salas, boa vista para o mar quanto os olhos possam alcançar. Este também se trata com o mesmo estado. É síndico há muitos anos dos religiosos de Santo Antônio. Nunca quis ser da sé, só por não cantar. São *casas estas muito ricas. A razão é que são três irmãos, como dito fica, quatro irmãs que nunca casaram, dois tios que também o não foram e uma tia da mesma sorte, e todos estes trabalham para um monte, que nem os padres da Companhia lhes ganham. Tem três *engenhos reais de fazer açúcar, muitas e muitas fazendas de todo o gênero de *efeitos da terra; escravos são tantos que os não conhecem (declaro que se fiz esta explicação acima é porque não parecesse muito o fausto com que estes se tratam). Vai continuando esta rua da Praia, pois é a primeira por estar ao pé do mar, com belas casas de um sobrado com boas janelas e salas e algumas térreas, porém assim mesmo com o mesmo feitio que as de [sobrado?].

A rua Direita de Santo Antônio, da mesma sorte, continua com a mesma beleza de casas, porém passadas cinco até seis moradas adiante do palácio do chantre está a igreja da Misericórdia. Tem esta igreja um grande adro em roda
[fl. 531v.] com quase meia parede, que o cerca e coberto por cima; tem duas // portas, principal e *travessa; está em bom tamanho. Tem três altares – são todos douros e o chão azul –, tem muito boa sacristia, bons ornamentos, porque a *irmandade é muito rica. Tem um grandioso hospital, e é bem servido, por ter muitos escravos dele e com boas rendas, por ter várias fazendas suas por ter tido muitas *deixas. Tem uma boa fazenda de gado para dar leite e vitelos para os enfermos.

Seguindo a rua chamada a da Praia, pouca distância adiante, onde fica a dita Misericórdia (entendendo, porém, que esta rua é quase toda de casas de sobrado) fica a igreja e convento de Nossa Senhora das Mercês, em um grande largo ou praça, donde saem cinco ruas, que uma delas é a da Misericórdia. Tem este convento uma grande igreja, sem embargo que já está algum tanto velha. Contudo, tem cinco altares, e o mor é de boa *talha, nova e de novo dourado, os ornamentos são preciosos e tão belos que sendo a igreja antiga (porém muito alegre) fica muito mais com os tais seus ornamentos e boas peças de prata; a sacristia é coisa estupenda pelos bons quadros que tem e bons ornamentos que nela se vêem, como também um bom altar, que tem belamente ornado, e teto maravilhosamente pintado; tem mais bons *claustros, todos de arcos, que caem para um jardim, e nos tais claustros ou corredores dele estão as celas dos religiosos leigos; tem também nos tais [claustros] uma *capela muito devota e bem ornada onde se venera a imagem do Senhor dos Passos, e é de um religioso leigo. Enquanto aos dormitórios de cima, são quatro em quadro e só de uma parte tem celas e da outra tudo são varandas, também em quadro para o tal jardim. Fora destes tem um de grande altura e largueza e com grandes e espaçosas varandas que caem para a cerca. Este tal dormitório sendo bastantemente comprido consta só de três celas ou salas – a primeira é do *comissário-geral, a segunda do *comendador, a terceira do *secretário

do *comissário-geral – e uma grande casa do *capítulo, a qual é em seu tamanho grande, toda por cima pintada e dourada, tem seis janelas rasgadas, bons tamboretes ao redor das paredes e um grande *bofete no meio, bons quadros nas paredes e um arquivo de belas madeiras onde estão os papéis de importância da comunidade, e logo // se segue a magnífica cela do *comissário-geral, o qual é o *prelado [fl. 532]
maior daquela *religião, o qual vem feito ou nomeado todos os três anos de Castela, por lá terem o seu *geral e não terem conventos em Lisboa, nem em parte mais do Reino mais que no Pará e Maranhão. Os mais prelados conventuais fazem-nos eles, de cujo [*capítulo?] é presidente o tal comissário-geral. Tem este uma grande cela com boa sala, por estar juntamente bem ornada, tem duas alcovas com boas cortinas nas grandes portas, que têm boas despensas e com bons sótãos por cima, por razão de todas as *casas serem pintadas e bem forradas por cima. Segue-se a do *comendador, que é o prelado da casa, e é esta da mesma sorte. E depois a do *secretário, que é pouco somenos. Desce uma grande escada deste tal dormitório para os outros, em razão de ser muito alto.

Dizem ao que querem os tais religiosos fazer convento novo e que todo há de ficar naquela altura, porém tarde ou nunca será em razão do seu mau governo, e todos os prelados saem ricos e não sei isto o que é, pois eles possuem aquela grandiosa fazenda que atrás fica dito, chamada Val-de-Cães, que rende quantidades de dinheiro, porém também *abade que vai para ela também não sai pobre. Tem mais outra arredada da cidade, coisa de uma *légua, a que chamam Tucunduba; é *engenho real de fazer açúcar e *aguardente de cana, coisa superlativa, porque a restilam bem, e também dá muita farinha e legumes. Tem para cima de cem escravos e é bastantemente rendosa, por estar ao pé da cidade e ir-se lá por terra. Tem mais outra no rio da Guamá, de que a seu tempo faremos menção. É esta tal de *cacoais e muitas farinhas e boas que quase delas se sustenta a comunidade todo o ano. Tem mais [outra] na célebre ilha do Marajó, de que também falaremos largamente quando nela falarmos. Porém, têm os tais religiosos nesta ilha mais de sete fazendas de gado, e é com tanta abundância com que esta ilha cria o gado que cada fazenda tem três vaqueiros brancos e quinze e vinte negros, que todos estes continuamente // andam no campo a vaquejar para dar [fl. 532v.]
vencimento à muita criação, que por causa dos pastos serem muito viçosos e bons multiplicam as tais fazendas em tal maneira que sempre estão cheias de gados bravos, e andam por esta razão muitos homens vivendo de os matarem e tirarem-lhes os couros para venderem, e os donos das fazendas os não impedem, pois é benefício grande para qualquer fazenda de gado o matar-se-lhe o gado bravo.

Isto suposto, têm os religiosos as sobreditas fazendas de que lhes resulta ou eles rematarem sempre os açougues, por mais barato que seja, ou lhes ponham a carne, que costumadamente é a cinco *réis a *libra. Vão três canoas ou andam continuamente a irem e a virem da tal ilha e dela para a cidade a carregarem gados para efeito de proverem os açougues. São estas canoas muito grandes, com

duas velas redondas, e uma delas é um formoso iate que armou um religioso, por ser muito curioso e nele andava, por ser um dos administradores das tais fazendas. Traz cada canoa destas oitenta bois e suas vitelas, quando pouco vinte, digo, trinta e dois *tapuias, quinze destes de cada banda, para remarem quando não há vento, e os dois são os pilotos que governam. O padre ou o homem branco que anda nela sempre traz seu *colomim, para lhe dar fogo ao cachimbo. E a que anda armada a iate carrega até cento e tantos. Gastam estas quando boa viagem fazem vinte e quatro horas até quarenta e oito, porque passam uma baía a que chamam do Marajó, muito grande, que tem sete correntezas, e só depois que se está no meio é que apenas se avista a terra da outra parte, como quem [avista] uns manjericões. É a carne muito gostosa e sempre gorda, em razão de vir o gado do seu
[fl. 533] pasto sem males alguns, pois não vão pelo seu pé e vir // aquele quase necessário.

E, finalmente, têm outras várias de menos nome, porém sempre dão mantimentos para gasto da comunidade. Mas que há de ser se todos os *prelados maiores, antes de acabarem os três anos, vão para o Reino dizendo que vão a dependências da comunidade e mais conventos e quando que lá chegam compram quintas e andam em *seges? Porém, o que serviu até 1746 ficou sem nada, porque até o que lhe tocava dava aos conventos mais pobres quando andava em *visita, o que bem experimentou o convento do Maranhão em os cortinados de damasco que lhe deu para a igreja (este é o padre mestre frei Manuel Alves, mestre *jubilado e *apresentado e *examinador sinodal em todo o bispado do Maranhão e do Pará). Fica o tal convento ao pé do mar, pois lhe está batendo no muro da cerca. Tem uma grande porta para a praia a que chamam do *carro, porém eu sempre lhe chamei porta de canoas por duas razões: uma porque na terra não há carros e a outra, ainda que os houvesse era impossível subir as grandes escadas que tem sobre ou para o mar. Vêm a ela desembarcar os pescadores canoas que trazem lenhas e os mantimentos e, finalmente, tudo, pois são os cavalos e carros da terra, pois todo o seu maneio é por mar, por ser toda cortada de rios.

No fim do convento, saído sobre o mar ou arredado da terra, tem um forte bem fortalecido pelas boas muralhas que tem e como também pelas boas e grandes peças de artilharia. Tem sempre soldados de sentinela, tem *capitão, *sargento e *cabo de esquadra, tem bons quartéis dentro e praça de armas, tem *casas para prisões, tem ponte levadiça para a terra, feita de madeira com suas cadeias de ferro para se levantar, se for preciso. Chama-se o forte de Nossa Senhora das Mercês, que é a sua defensora e orago. Serve este de muito prejuízo ao convento quando atira, pelo fazer tremer e ter já alguns alicerces já arruinados, por razão de
[fl. 533v.] lhos terem // minado os ratos, de que é muito abundante o tal convento, como também as mais casas e conventos, por ser, suponho eu, o [clima?] *treito a isso. E para que não me esqueça também, é a terra do Pará muito abundante de baratas, em bastante quantidade. A igreja deste convento tem uma só torre, por não terem

acabado a outra, pois chegou só até meio, porém a acabada tem grandiosos sinos. Tem mais este convento um religioso leigo a quem chamam o Ranheta, o Cabeça de Cachimbo, o Coco, o Baba e, finalmente, um calendário de alcunhas. Só olhar para ele mete fastio.

Isto suposto, vai continuando a rua da Praia, que daqui em diante têm todas as casas a fronteira para a praia, sem casas defronte mais que somente um muro baixo, bem fortalecido, em que bate o mar quando está a maré cheia, com seus assentos para quem se quiser assentar a tomar o fresco, e é esta rua composta de belas moradas de casas por serem seus donos homens de muitos [cabedais], como Agostinho de tal, que tem algumas sete fazendas e mais de trezentos escravos de toda a casta, que até três mouras mandou vir do Reino para acompanharem a mulher, e andam estas tais vestidas em corpo, por não usarem de manto, e sempre todas três de uma cor, pois quando uma muda todas mais mudam. (Chamavam-lhes os Três Inimigos da Alma.) E passando outras casas também ricas, ficam as do capitão Manuel de Góis, coisa estupenda; são muito grandes, bem pintadas e douradas, boas janelas, as salas sempre com cortinados de damasco carmesim, sanefas de veludo com franjões de ouro, todas rodeadas de cadeiras do mesmo veludo e franjas, boas papeleiras marchetadas e com fechaduras de prata; tem mais um grande oratório onde tem missa todos os dias, por ele estar já trôpego das pernas e quase tísico. Tem seus escravos e duas fazendas de não muito rendimento. A razão foi por se tratar com os *generais e *ouvidores, que são sanguessugas que sempre // chupam. Porém, sobretudo teve este homem um filho estudante [fl. 534]
que foi a Coimbra a formar-se, e tão bem-sucedido que dentro em três anos o fez, coisa que admirou a toda a terra. Foi muito mal-afortunado com os filhos.

Ficam outras várias e boas casas até chegar o palácio do senhor *bispo. Chama-se palácio em razão à pessoa que em si tem, porque o verdadeiro palácio ainda não está acabado e é ao pé da sé, e este em que assiste a metade é dos padres da Companhia e a outra é de um velho muito rico, que por sua morte lhos há de deixar e tudo mais, pois a mulher também assim o fez. Paga a Fazenda Real todos os anos duzentos mil *réis de aluguel. Tem este seis janelas na frente, que caem pro mar, rasgadas e com bem torneadas grades, uma grande porta embaixo com suas janelas ao pé, duas de cada banda, que servem de dar luz aos escritórios da Câmara e *banca para a parte da *travessa, pois é de canto virado; tem outras seis janelas da mesma sorte e outra porta. Tem em cima sala vaga. Para uma parte fica o oratório, com quatro janelas para a rua, por ficar no canto; tem este um ornado oratório, digo, altar, com bons castiçais de prata à *romana, quatro relicários e belas *talhas com bons vidros, cruz de prata. Não tem imagens de vulto, por à romana; tem, sim, um majestoso painel com boas cortinas, tanto nele como nas portas e janelas, como também um grande *dossel para o senhor bispo, bons *bofetes e ornamentos de toda a variedade e com distinção. Nenhum passa de *melânia abaixo; tem tudo com muita grandeza, e tudo mandou Sua Majestade

separado para o *prelado, fora os seus *pontificais que tem na sé, que isto é para o seu comum. Tem mais a sala das visitas; esta ocupa três janelas que caem para o mar, está toda cercada de cadeiras de damasco, as portas e janelas com cortinas, dois espelhos grandes entre as janelas, defronte dos tais, [na] parede de trás, está
[fl. 534v.] um magnífico *dossel de damasco carmesim, debaixo // do qual está um painel com o retrato de nosso monarca, como também um *bofete coberto com um pano de damasco, e em cima dele um cofre quadrado, forrado de veludo carmesim e marchetado de prata com sua cruz em cima do mesmo, e dentro está cheio de preciosas relíquias que Sua Majestade mandou ao senhor *bispo e tem repartido muitas pelos conventos e mais igrejas; tem mais um bom relógio de parede, e é bem pintada por cima a dita sala. Segue-se outra, porém mais pequena; tem duas janelas com cortinas, tanto nelas como nas portas. Nesta está a *livraria de Sua Excelência; tem seu bofete com seu *coxim de damasco – em cima o senhor se encosta quando lê –, ao pé do qual está uma estante em que descansam os livros; as cadeiras desta são de palhinha e as guarnições *acharoadas. Entrando para o interior desta está uma do mesmo tamanho, onde está um grande leito com armação de damasco, boa colcha; serve este para o tempo frio. Em o interior da sala das visitas são duas, uma é onde estão os *vestidos, caixões e baús de roupa de Sua Excelência e outra é a melhor *casa que tem o tal palácio, por ser a despensa do precioso. Por trás do oratório fica uma grande sala onde estão os *pontificais da sé e na outra está outro leito com armação do que chamam *mosqueiro, que [é] para o tempo do calor, e deste usava mais pela terra ser continuamente cálida. Tem vários e bastantes quartos para a *família; a sala vaga tem bons *reposteiros e tem um dossel de pano verde com franjas amarelas, e nele mesmo no meio tem as armas do senhor bispo. As carruagens são: uma *cadeira toda dourada e forrada por dentro de azul, e carregam-na dois negros e um mais leva um grande
[fl. 535] chapéu de sol de damasco azul, para que o sol não dê nas vidraças; a outra é uma *serpentina. Dá Sua // Majestade trinta índios forros todos os meses para serviço do senhor bispo, com obrigação de lhe dar duas *varas de pano todos os meses, que é bem servido e livra-se de correr risco a escravo.

Tem o senhor bispo de *côngrua na terra três mil *cruzados e no Reino, que vai da Bahia, quinhentos mil *réis; tem mais setecentas tainhas secas, que é o *pão de munição, e as mais benesses que lhe tocam, principalmente o que lhe vai das minas da Natividade, Carlos Marinho, São Félix e Mato Grosso, que tudo pertence ao Pará.

Em esta travessa acaba a rua da Praia, porque o que se segue para diante são as casas das canoas de Sua Majestade, somente cobertas por cima, e debaixo estão as ditas canoas, quando não andam em viagem, e é em razão de lhe não chover nem lhe dar o sol e nem o mar as *estruir quando não é necessário. Tem sempre dois soldados de guarda. A rua onde sai a sobredita travessa do palácio é a rua em que atrás falamos. Passa pelo adro da Misericórdia, é esta muito larga e bem

assente, e todas mais o são; está bem cheia de casas, tem fora disto uma boa *capela, que é o terceiro passo da procissão dos Passos, e é coisa boa pela mandarem fazer os religiosos do Carmo em *despique que tiveram com os das Mercês, pois estes o armavam à porta da sua igreja.

Vai continuando esta rua até defronte da casa das canoas, e aí tem uma ponte muito boa, em razão de um riacho que atravessa a cidade. A ponte é de pedra e até aqui chega o bairro da Campinha e freguesia de Nossa Senhora do Rosário, a que agora iremos. Tem esta rua, a que chamam a Direita, várias travessas; desde esta ponte até defronte do convento de religiosos das Mercês, quatro travessas, que vão sair em uma rua muito direita, e lha chamam a rua Direita do Palácio. Tem boas casas e quase todas de um feitio. Esta sai com outras tantas travessas para outra rua que lhe chamam a do Cagão, o nome derivado da alcunha de um homem que ali morou muitos anos. Desta, // passam várias travessas para outra que já por ali chamam o [fl. 535v.]
Rosário; as casas são mais limitadas, porém mora por aí boa gente. Defronte dos religiosos das Mercês saem três ruas muito compridas que vão ter à igreja de Nossa Senhora do Rosário, e outras várias que vão da Misericórdia. Até tem muitas ruas este bairro, é muito alegre e mora muita gente boa nele, como também quase toda a gente da sé, e ainda que lhe fica alguma coisa distante lhe não causa detrimento, ainda em tempo de chuva, e mais é a cidade toda, sem ser calçada, porém são as ruas de areia grossa, que assim como acaba de chover escorre a água e fica como dantes e nem fica lama que se apegue aos sapatos. Criam estas seu capim rasteiro, porém é naquelas partes por onde não anda gente.

A freguesia deste bairro, como já disse, é Nossa Senhora do Rosário, igreja que é dos pretos. Deram estes um altar aos brancos para as suas funções e terem o sacramento enquanto não faziam igreja nova. É esta tal muito bonita e muito alegre, está em bom sítio e com muita largueza de adro em roda e bastante grande, tem três altares muito bem ornados, boa sacristia e *casas de *irmandade. Fazem os irmãos do Santíssimo todas as solenidades do ano com muita perfeição; até fazem domingas segundas do mês, por se não encontrarem com as terceiras da sé; fazem todas as domingas da Quaresma com missa cantada e sermão e toda a Semana Santa. Todas funções lhes fazem os *cônegos e *capelães da sé, não todos, mas sim os precisos, de que lhes resultam os bons pagamentos que lhes fazem os irmãos, por ser logo à vista. Tem muito bons sinos e tudo o mais necessário com abundância para o culto divino. Desta igreja para adiante, ou correndo para a parte do centro ou mato, fica mais uma rua.

Caderno segundo [fl. 536]

Segue-se outra rua até o convento dos padres de São José, a que vulgarmente chamam Piedosos, que é *província que no Reino há no Alentejo. Onde está o seu convento é lugar muito aprazível, muito galante, por ter uma boa campina,

onde vão espairecer os senhores *bispos e *governadores daquela terra; tem boa cerca com as variedades de fruta que no *país há.

E seguindo a mais cidade, passada a limitada ponte que no meio tem, fica o colégio dos padres da Companhia e a sé defronte. Como já se disse, saem desta praça várias ruas. A principal é uma larga rua a que chamam a rua do Norte. Em o meio dela fica uma grande *capela, feita ao moderno com três altares muito bem ornados e toda a *talha dourada, e tem boas armações, e a esta chamam Nossa Senhora da Saúde, por ter uma imagem muito formosa no altar-mor e é muito milagrosa.

Esta capela fica com o *frontispício para o convento do Carmo, que é igreja maravilhosa, pois a fizeram de novo. Tem cinco altares das grades para dentro; o coro dos religiosos é no *altar-mor com cadeiras bem instaladas e todos os altares dourados; a igreja toda de *cimalhas onde se põem grandes sanefas e cortinas de veludo pelas festas; tem por toda a igreja muitas *placas de três lumes, feitas com toda a habilidade; a sacristia é bastantemente grande, com *caixões de uma e outra parte de pau amarelo, emoldurado de pau preto, com um grande altar onde está uma grande e milagrosa imagem de Nosso Senhor amarrado à coluna, e de cada banda do dito altar estão por modo de dois armários, que constam das gavetinhas dos *amitos dos religiosos, pois em cada gaveta está o nome de cada um; na portaria, que está feita com perfeição, tem um altar majestoso com uma devota imagem de Nossa Senhora das Sete Dores. Os dormitórios, que novos
[fl. 536v.] estão acabando, estão com singular perfeição, largos corredores, espaçosas celas // bem *acimalhadas e com boa extensão, a cerca muito grande, boas aulas, tem grande ordem terceira, e muito rica, e tem seu altar, que fica no meio da igreja, fundo para dentro, ao modo de capela, e tem ricos ornamentos, e a sua procissão fazem-na no Domingo de Ramos.

Depois de passado este convento vai continuando a rua, ainda que não muito povoada, em razão de ter seus alagadiços. Fica no fim dela o convento dos religiosos da Conceição, que também são capuchos, porém é *província à parte. É convento limitado, por terem o *principal no Maranhão. Assistem nele quatro ou cinco religiosos, e os mais estão por as aldeias administrando a doutrina e sacramentos aos índios de que estão entregues.

O colégio desta cidade é grandioso, tem três classes – uma de Gramática, outra de Moral e outra de Filosofia. A igreja é grandiosa: tem cinco altares no *cruzeiro e cinco de cada banda pelo corpo da mesma, abaixo; a sacristia, toda emoldurada de tartaruga, as pinturas e dourado e armações da dita; é coisa grande. Os dormitórios estavam acabando, que são de dois andares, além dos baixos com grandes janelas, e é muito rico este convento, e é onde estão os religiosos velhos e *apresentados.

Defronte a sé lhe fica, a este convento, que é igreja magnífica: tem duas torres com grandes sinos, que são seis, um deles e o maior é o do relógio; tem cinco

altares por cada banda, os oito pertencem à sé, os dois são fundos, e um é do Sacramento e outro é de Nossa Senhora de Belém, cuja invocação é da cidade e sua padroeira. Os altares, cada um tem suas grades que se fecham; estes não têm imagens de vulto, constam só de painéis com seu *dossel, uma lâmpada dos castiçais e uma cruz à *romana e dois *tocheiros grandes em cada canto das grades, cada um com seu *brandão, o que tudo se acende acabado o primeiro coro, e está aceso tudo até principiar o segundo coro. O coro onde se canta é do tamanho ou maior // que a mesma igreja; tem uns *cancelos muito altos que se fecham quando [fl. 537]
é necessário; em cima da *cimalha deles tem uma cruz com seu Cristo e seis castiçais grandes, que as velas que se lhes põem são de duas *libras, e estas se acendem quando o senhor *bispo vai à sé. Dos *cancelos para dentro segue-se a bancada dos *meio-cônegos, a que chamam *beneficiados; estão estas cobertas de panos verdes e nos assentos sua *moscovia, em razão do calor. Os *capelães ficam ao pé da estante dando as costas aos tais, em seus bancos com limitado encosto e sem degrau algum, somente uma tábua onde põem os pés, em razão de o coro ser de ladrilho, e os bancos também são forrados de panos verdes. A estante fica próxima a eles, e os reverendos *cônegos sobem dois degraus para a sua bancada. O trono do senhor bispo tem quatro degraus além dos dois pequenos, e todos forrados de *baeta vermelha. O *altar-mor também é à romana, de painel, em o qual está pintada Nossa Senhora da Graça, e este tem seu majestoso dossel e três lâmpadas à romana, cruz e seis castiçais de prata, e na mesma banqueta duas imagens, de são Pedro e são Paulo, também de prata. [A] *casa de *cabido, coisa estupenda, toda dourada pelo teto, com as armas reais no mesmo, com dois painéis na cabeceira, que um consta do senhor bispo fundador e outra do sumo pontífice que lhe mandou as *bulas; é todo forrado pelas paredes de pano de *arrás e no meio um comprido *bofete coberto de damasco com franjas de ouro, em cima do qual está uma grande escrivaninha de prata, e o livro dos estatutos, e o arquivo onde se vota, e o livro dos assentos do muito dinheiro que se dá a juro. Tem casa onde estão muitos *tocheiros, a *essa, que é coisa grande, muita estante e variedades de coisas. Tem outra casa onde se guarda a *cera, vinho e *alcatifas. Tem duas sacristias: a mais pequena é só para os cônegos da *missa do dia ou // conventual, e esta tem [fl. 537v.]
porta para o *supedâneo do altar-mor; a outra é muito grande, tem seu altar muito bom onde se diz missa, *caixões estupendos, bons espelhos e boas gavetas para *amitos. Abaixo da sacristia está outra casa onde está aquela grande quantidade de *frontais, e aí também os armários dos reverendos cônegos, que é coisa estupenda de ver. Os *pontificais, ornamentos e prata que esta catedral tem só vendo-se é que satisfará a quem dizendo-se-lhe o não acredita. Consta esta sé de quatro *dignidades – *arcediago, *arcipreste, *chantre, *mestre-escola –, dez cônegos presbíteros, seis *diáconos e quatro *subdiáconos, dezesseis *beneficiados, vinte *capelães, dois *mestres de cerimônias, um mestre de cantochão, outro de latim, dois organistas, dois *sacristães, um *tesoureiro dos pontificais com seu *ajudante, um *porteiro da

massa, três *guardas ou *enxota-cães, um sineiro, um *armador,[a] e todos estes comem *côngrua de Sua Majestade.

Tem mais esta cidade uma igreja, a que chamam do Santo Cristo, pela devota imagem que nela está; é dos soldados e fica ao pé do Castelo.

Tem outra de São João, que fica em bairro muito alegre e faz sua praça muito boa. Em uma das partes dela fica o magnífico *aljube que mandou fazer o senhor dom frei Guilherme de São José, compadecendo-se de os seus *clérigos andassem por mãos de seculares e debaixo de suas chaves, sendo estes seus inimigos atuais.

Esta dita cidade terá na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, pouco mais ou menos, mil e tantas pessoas, em razão de que além da gente da cidade tem mais pelo rio abaixo coisa de duas marés os moradores que por ele moram e suas famílias e escravos. E a da sé chegará a muito perto de duas mil, por ser mais antiga e grande e ter muita gente também, além da cidade, pelo rio acima, mora-
[fl. 538] dores muito ricos por serem senhores // de muitos *cacoais e *engenhos de açúcar e aguardentes de cana.

Continua o rio para cima da cidade um bom espaço dentro, no qual tem dois *caldeirões muito grandes que têm sorvertido muitas embarcações, e com elas a gente, e é necessário muito sentido, pois o redemoinho puxa água de muito longe, e junto com ela tudo o que apanha.

Fica logo adiante a baía do Morticura, que é muito brava. Além das muitas fazendas que em roda tem, está uma que consta de várias *fábricas, por ter muito ferreiro, carpinteiros, que estes além de fabricarem madeiras para casas também fazem grandes bofetes e papeleiras, finalmente tudo que se lhes oferece, e panos de algodão finos por ter também tecelões. Tem um grande engenho de açúcar e *fábrica de algodão, digo, de *aguardentes, tanto de cana como de beiju e de laranja, e nisto se faz grande negócio pelas venderem para o sertão. Todos estes *oficiais são uns mulatos, outros mestiços e outros mamelucos, e também alguns *tapuios já crioulos, e estes todos escravos do *vigário-geral. Consta esta fazenda de quatrocentos escravos. Conta que sempre anda certa, por ser célebre o sobredito dono em todas as suas coisas. Ficam as casas situadas em um alto com grande varanda sobre o mar; é uma grande [galeria?]: na frontaria tem dez janelas rasgadas e sacadas, e por banda seis; tem seu [pomar] por modo de forte, saído ao mar com grandes *alegretes e neles toda a variedade de flores e suas frutas do Reino; tem uma grande *capela bem ornada e, finalmente, é aonde os senhores *bispos vão espairecer. Da cidade lá é a distância de maré e meia.

[fl. 538v.] Desta baía saem vários rios. Um deles é // o chamado Moju, largo bastante. Nas terras deste, principalmente nas margens que tudo são vargens, fabricam-se canaviais para açúcar, e assim quase todas as fazendas são *engenhos. É

a. Também tem *mestre de capela.

bastantemente comprido o tal rio e mais podia estar povoado se não fosse o muito *gentio que tem para as cabeceiras. Tem muitas *capelas, e uma delas serve de freguesia, e terá seis mil almas entre brancos e escravos.

Sai outro rio, a que chamam o Acará, mais estreito, porém muito aprazível e alegre, águas boas também. A sua *fábrica também são canaviais e *engenhos e as terras muito abundantes de mantimentos. Também é freguesia muito boa.

Sai outro rio, a que chamam Itapecuru. Este é muito estreito e todo cheio de *umas ervas que se tecem umas com as outras*, e é *necessário as canoas trazerem* umas varas e na ponta delas uns ganchos, por modo de foice, para irem cortando as tais ervas. As terras deste rio não dão senão mantimentos, e esses poucos muito famintos, em razão de não ter peixe.

Sai um braço do mar muito largo e alegre, tem boas fazendas e *engenhos, principalmente os dos religiosos do Carmo. Deste tal braço se apartam dois rios. Um deles chama-se o Guamá: não é muito largo, é tristonho; as fazendas deste são *cacoais pelas terras serem boas e [os] homens muito ricos; também dão muitos mantimentos. Aquelas fazendas, têm muitas capelas e boas, e uma delas é a freguesia, que é de muito rendimento. O tal rio tem pouco peixe, e no meio dele uma grande cachoeira que na maré vazia não pode passar canoa grande. O outro chama-se o Capim. Este é largo e alegre; também nele se fabricam cacoais e muito café e tem grandes olarias e dão muitos mantimentos e também bastante peixe. // Também é freguesia de muito rendimento. A igreja fica situada em uma famosa fazenda de um homem muito rico, e a fez a sua custa procurando para isso os melhores *oficiais e a ornou de grandes e preciosas peças de prata e ricos ornamentos, muitos bons sinos em as duas torres que tem na frontaria. Nos seus palácios, não falemos, que tem obras neles que causam admiração. É solteiro, senhor de oito fazendas muito grandes, tem mais de setecentos escravos. [fl. 539]

Em o rio chamado Moju, de que já falamos, depois de três dias de viagem *por ele acima fica, à parte direita, um braço muito estreito*, a que chamam o Igarapé-Mirim, e deste se sai a outro rio, mais largo, e dele se sai a uma grande baía, que se chama o Marapatá, muito abundante de peixe, e vão a ela muitos pescadores fazerem salgas. Nesta fica uma grande vila, a que chamam o Cametá. Tem um convento dos religiosos de Nossa Senhora das Mercês e a matriz muito boa, igreja bem ornada, tem mais duas capelas, uma de São Gonçalo, outra de Nossa Senhora da Penha de França, muito milagrosa, e todos os anos vão da cidade fazer-lhe grandes festas. Também tem mais outra, mais retirada da vila do Espírito Santo, com grande *irmandade, e todos os anos fazem imperador com muitas festas no dia e nas *oitavas. A vila está bem situada e [tem] boas casas. Esta igreja apresenta-a o fidalgo Antônio de Albuquerque, e este é senhor da tal vila e também lhe põe *capitão-mor e mais *oficiais.

Depois, fica no meio da tal baía uma ilha que a faz dividir de outra, a que chamam a baía do Limoeiro. Esta é muito brava, em razão dos muitos secos e ficar

muito desamparada. À costa dela sai um rio, na boca do qual está uma famosa
[fl. 539v.] fazenda, e tem uma grande *capela feita // com toda a perfeição e muito moderna: tem cinco altares ornados de vários ornamentos distribuídos pelas festas do ano. Esta fazenda consta de *fábrica de cana para estilar aguardente, cuja saída dela é o sertão, e também, além dos muitos mantimentos que dá e de que é fértil, tem uma grande mina de cal de natureza que lhe dá muito lucro.

Desta dita para cima se segue o rio chamado das Carrancas, aprazível e deleitoso, povoado de várias fazendas, e mais delas fabricam cacau, e é freguesia que terá cinco mil almas de comunhão e três mil ainda sem o serem. No fim deste tal rio tem uma fazenda do *capitão Antônio Furtado, muito grandiosa por este ser senhor de muitos escravos e ter nela *engenho de açúcar e de aguardente – homem muito caritativo, principalmente com os homens que vêm do sertão com as várias doenças que este lhes promete, tendo sempre em sua casa botica adequada a semelhantes queixas.

Vai-se seguindo outro rio, que poucas marés fica próximo, e em certa parte deste, e em a mais estreita, sem embargo o rio ser largo, a correnteza traz as canoas com sua violência ao pé da muralha da fortaleza. A esta tal se chama a fortaleza do Gurupá. É esta uma grande fortaleza, tem cinqüenta e três peças de artilharia, quatro guaritas, cento e vinte soldados de guarda e mais *oficiais, *capitão-mor posto por Sua Majestade de três em três anos e pessoa de distinção, que é segundo lugar depois de *governador.

Tem uma vila próxima à fortaleza, com sua igreja matriz grandiosa pelo magnífico do templo e ornamentos. Terá mil e quinhentas almas, tirando os que não são de comunhão, por haver muita *gentilidade e serem rudes de entendimento para apreenderem a doutrina cristã. Na dita vila tem o convento dos religiosos piedosos, de que já falamos enquanto na cidade, e nesta vila é o seu convento principal. Assistem nele acima de sessenta religiosos. Nesta fortaleza se pagam os *quintos a
[fl. 540] Sua Majestade, pois todas as canoas que por ali passam // pagam: as que trazem cacau, cravo e salsaparrilha pagam de cada cinco *arrobas uma e as que vão ao negócio dos índios de cada um pagam seis mil *réis, porém no efeito do cacau, pois está posta a taxa de cada arroba de cacau valer na terra três mil e seiscentos e arroba de cravo cinco mil e duzentos e a de salsa seis mil e quatrocentos.

Neste rio que se segue chamam o das Trombetas, largo bastantemente, muito abundante de caça e peixe. Nele ficam as aldeias dos religiosos piedosos da *província do Alentejo, e tem dez aldeias de *gentio doméstico, a mais principal que entre elas tem é uma chamada Gurupatuba. É aldeia muito populosa, por ter mil e seiscentas almas; o *principal é muito poderoso, por sua gente ou vassalos serem muito valentes. Tem nela outro principal, seu súdito, que dele se valeu por ser perseguido dos outros, e este ter pequeno poder buscou o grêmio da Igreja e o amparo do outro. Em esta aldeia estão dois até quatro padres e tem nela bom *hospício e igreja. O feminino é muito galante, por serem muito alvas e rosadas;

fabricam boas redes, cuias e muitos mantimentos para fazerem mimos aos sertanejos, que, namorados disto e suas formosuras, perdem suas carregações, entregando-as fielmente; porém estas ao menos nunca faltam ao sustento, pois carregam as canoas a estes miseráveis do que dá a terra.

Segue-se outra do Jequitaí, também muito populosa e de muita gente. Nesta se fabrica muito azeite de *andiroba, que serve só para alumiar, e muita tartaruga de viração, por ter grandes praias, pois as tais tartarugas, quando é o tempo de desovar, em as noites de luar saem àquelas praias e fazem uma cova e ali largam os ovos e ao depois a tapam e lhe passam o peito por cima, e nunca mais os procuram. Mas com a quentura da areia se geram as tartaruguinhas, e assim como saem dos ovos começam a levantar a areia e a sair, porém têm muitos inimigos que à espera delas estão: em terra, os urubus, que é o mesmo que corvos; no mar, à beira // das praias, os jacarés e peixes-bois, monstros que naqueles mares há. A [fl. 540v.] estas tartarugas vem muita gente em canoas muito grandes a carregá-las delas e levando-as à cidade e mais vilas fazem grande negócio, pois elas de si são grande comestível, tanto no sabor como em duração, pois muito tempo em casa, ainda que lhe não dessem de comer, não bastaria isso para morrer, pois estas se sustentam na sua gordura, que é muito grande. Basta que muitos negociantes delas em sua fatura matam muitas só a efeito de fazerem *potes de manteiga da gordura e banhas, e as mais carnes a *moqueiam. São estas muito gostosas e se fazem delas todos os guisados que se podem fazer da carne de carneiro. Estas tais tartarugas não são das que se tiram aqueles célebres cascos de que se fazem os pentes e mais obras, em razão de serem criadas e nascidas em água doce, e as outras são de água salgada, e essas são as que têm os cascos finos, que destas também há na tal cidade.

Tem outra aldeia estes religiosos, a que chamam o Pacuí. Terá setecentas almas, é muito rica, por estar em uma lagoa ou lago onde tem muita *salsaparrilha, e esta se tira sem grande trabalho, e ter muito cacau e as terras muito férteis em darem muitos mantimentos, e o mais é estarem livres de invasões dos *gentios bravos, em razão [de] daqueles matos próximos se terem afugentado e muitos terem vindo a rogos dos religiosos e por suas pregações e dádivas ao grêmio da Igreja. Porém, com efeito, é *tapuia este muito pacífico e amigo dos brancos, de *sorte que quando passa alguma ou qualquer canoa dos negociantes do sertão* todos desejam ir com ele. Estes, ainda sendo bravos, conta-se, nunca fizeram mal a ninguém. Nesta costumam a estarem [dois?] religiosos atualmente. Têm boa // [fl. 541] assistência, pela moradia ser boa, tanto em boas casas como em ser saudável, em razão dos ares e o mimoso das frutas e a abundância de peixe. A igreja é perfeitíssima, tem bons ornamentos, por devoção grande que têm os índios com Nossa Senhora do Pilar, padroeira daquela capela e missão. Têm estes índios *irmandade da Senhora e também do Santíssimo Sacramento, que quando sai fora vai com o mesmo culto que costumam os brancos, *pálio de damasco com

franjas de ouro, as *varas de prata, as lanternas do mesmo e cruz, os índios com suas *opas de pano *berne e tudo o mais necessário. São estes muito destros em expor a doutrina cristã, e bem inclinados e devotos. O feminino, no seu tanto bem parecidas e bem feitas de corpo, têm boas vozes, que se supõe ser por razão das boas águas de que é abundante a dita aldeia.

Tem outra, a que chamam o Itambé. Consta esta de mil e duzentas almas, entre grandes e pequenos. Tem este *principal, por seu estatuto antigo, que toda a sua gente de guerra há de ser solteira, e estes todos moram em bairro à parte, e os casados e velhos estão em outro. Este tal principal trata-se com muito respeito, anda quase sempre vestido de encarnado, sabe ler, escrever e contar – e os religiosos o veneram muito –; traz a sua gente bem disciplinada; é capitão-mor regente daquele rio de todos os índios que nele habitam. Foi grande perseguidor dos brancos que àquelas partes iam fazer negócio, matou muitos, e com eles dois padres. Mas por Deus assim o permitir, que é o que se deve supor, vieram sem diligência alguma de os missionários buscá-los, de quem foram recebidos com alegria e medo, pois eram tão ferozes e seu nome tão nomeado, porém formaram logo a sua famosa aldeia, onde estão vivendo em muita paz e têm sido muito fiéis,
[fl. 541v.] // como também têm afugentado daquelas partes muito gentio bravo que vexava aos sertanejos negociantes estes tais índios. Suas armas, é por modo de uma lança feita de um pau muito forte e ao pé do bico, pois as tais não têm *chopa; têm ao modo é uma cabacinha comprida, coisa de um *palmo, a qual a fazem oca por dentro, deixando-lhe só duas limitadas fendas por onde lhe metem suas pedrinhas compridas, para que depois que estiverem dentro não possam para fora sair, e isto é para que quando brigam batem a tal lança, a que eles chamam murucu, e com o bater fazem bulha grande as pedras no tal côncavo; os bicos destes paus andam ervados e na pessoa que dão e fazem sangue para logo morre. São estes muito destros em manejar a tal arma e muito valentes e de grande estatura de corpo; são muito obedientes aos seus missionários e têm boa igreja. E é bem regida aquela aldeia pela capacidade do principal, e o que era antigamente inimigo dos brancos agora era o seu mais amigo e amigo de os servir, e os índios que este principal alugava aos sertanejos logo lhes encomendava que se algum fugisse à vinda para baixo lho dissesse que lhe dessem, sim, boa passagem e quando tornassem lho entregasse, que sempre o achariam pronto para servir a todos os senhores brancos.

Mais acima fica outra, que lhe chamam o Tamara. Terá seiscentas almas. As armas destes são ao modo de um machado, o cabo é pau e o que havia ser ferro é de pedra; no braço esquerdo trazem uma rodela para se livrarem das flechas. Têm estes na cara duas riscas pretas que lhes saem em dois cantos da boca até as orelhas, as caras muito chatas e os olhos rasgados e ao modo a espantados que os
[fl. 542] fazem // horrorosos e medonhos. Estes se têm rebelado por duas vezes e morto os padres e os brancos que com eles se achavam e nem cuidavam em igreja, o que no

tempo de hoje cuidam muito, e presume-se que jamais se rebelarão, em razão de sua obediência e também terem já muitos nascidos e crioulos da aldeia, e criados com os padres, a quem criam amor, em razão da criação. O *principal destes sempre tem guardas à porta, vivendo como desconfiado, mas como a sua vida era andar furtando e o que mais queria eram outros índios para vender aos brancos e não tinha lei com ninguém todos eram contra ele, causa maior por onde se veio ao grêmio da Igreja. É *tapuia muito alentado e destemido. Sua presença mete horror, por ser muito feio. Nunca jamais quis usar de *vestidos; anda sempre nu e armado de guerra: a sua vestimenta é um saiote de penas de várias cores, nos joelhos outros, ao descer do ombro para o braço outros, nos cotovelos outros, na cabeça em roda outro, uma *aljava a tiracolo cheia de flechas, um arco muito grande e grosso e de pau muito duro – porém quando este animal lhe mete a flecha a faz dobrar como se fosse de cera –, uma rodela de grande tamanho no braço esquerdo e na mão direita o seu machado de pedra com um dilatado cabo. Este tal sempre é chamado dos brancos quando querem dar alguma guerra ao *gentio bravo, e assim como o avisam logo manda chamar o seu capitão-mor, sargento-mor e mais oficiais e lhes dá as ordens para que toda a gente de guerra venha de tarde à sua casa e manda logo ao meirinho da aldeia vá por casa das mulheres – casadas, velhas e solteiras – que tragam à sua casa toda a casta de vinho que tiverem, // e estas se o não dão e se se lhes acha manda as açoitar no [fl. 542v.]
pelourinho. Depois de junta a soldadesca e os vinhos prontos, entram com os seus ritos, com muitas gritarias e urros que meterão medo ao demônio e bebem até ficarem por ali todos caídos. Pela manhã levanta-se o principal, todo armado, com os olhos vermelhos, escumando pela boca, aos saltos e às voltas por entre a sua gente, brandindo o arco, lançando flechas aos ares, e depois de beberem vão se despedir do padre e vão se embarcar, e é a maior alegria que tem este índio andar sempre em guerra. É, com efeito, grande soldado e muito destro em todas as armas de que os mais índios usam. É muito amado dos brancos e principalmente dos *cabos da tropa de guerra, que sempre está naqueles sertões para rebater as fúrias daquele gentilismo, e destas faremos menção quando for tempo.

E as mais aldeias destes religiosos são mais tênues, em razão dos poucos índios de que estão povoadas. Sempre estas pequenas povoações constam de trezentos índios para cima. Estes são muito obedientes aos seus missionários e vivem em muita paz. O seu *trato é fazerem manteigas de tartaruga e algum cacau.

Fica no fim destas aldeias de que temos feito menção, e quase ao pé da última, a fortaleza do Macapá. Tem esta *capitão, *ajudante e *alferes, *sargentos, *cabos de esquadra e oitenta soldados de guarnição, tem uma aldeia pequena que terá duzentos índios, que são para serviço da mesma fortaleza. Quem a rege é o mesmo *capelão da *capela da fortaleza. Tem esta dentro dos muros *casas e quartéis para os oficiais e soldados. A capela está ornada com toda a decência, tem

três altares e o seu tamanho é bastante. Esta fortaleza tem trinta e duas peças de
[fl. 543] artilharia, // fica em o rio das Amazonas, alterosa ao mar, bem fornida de muralhas e *bastimentos.

Logo depois de dois dias de viagem ficam [as] aldeias dos padres capuchos de São Boaventura. A primeira é dos jurunas. Este *gentio é muito feio, por terem a boca negra, que lhes fazem logo quando nascem, picando até fazer sangue e ao depois lhes dão com tinta preta de certos paus que eles a fazem; e além de lhes pintarem beiços e barba, até o nariz e nas ilhargas da boca, dois dedos de espaço dela arredada, têm outras riscas, como são uma de entre os olhos até o cabelo e duas, uma de cada parte, dos cantos dos olhos até as orelhas. É este gentio por sua natureza fraco e tímido aos mais, razão por que custou pouco a vir ao grêmio da igreja. Consta esta aldeia de quinhentas e tantas pessoas; estão nela de contínuo dois religiosos. Tem sua igreja muito boa e grande, com bons ornamentos e boas peças de prata e muito asseada, em razão de estes *tapuias serem muito devotos, ainda que feios. Tudo quanto ganham e adquirem logo levam aos padres dizendo pelo nosso português: "Aqui está a esmola de Deus." E assim gostam de ver muitas luzes na sua igreja. Vão todos os dias duas vezes à igreja a rezar e a dizer a doutrina de que são todos muito peritos, pelo exercício que têm, e os padres no fim lhes fazem sua prática. Estes se ocupam em fabricar algodões para fazer redes e também fazem muitas cuias com boas pinturas, e tudo isto vendem aos sertanejos que por aqueles sertões andam a negociar. Os homens ocupam-se em fazer cacau, manteigas [de] tartarugas para os missionários mandarem aos religiosos do convento e outros alu-
[fl. 543v.] gam-se aos sertanejos para // remarem as canoas.

Tem outra mais acima, a que chamam a Ipitipoca. Esta é aldeia populosa, terá mil e tantas almas; tem sempre quatro padres e mais alguns brancos que agregam os padres. Estes são daqueles sertanejos cobrados que não podem ir ao povoado, e a razão é porque este gentio é muito feroz e pouco fiel. É necessário andar muito atento com ele, por ser muito desconfiado. A igreja está com asseio, mas melhor podia estar, porém os tais são pouco devotos, mais cuidam nos seus ritos do que na igreja e doutrina. Todas as noites de contínuo vão fazer as suas danças à casa dos *principais, que são dois tapuias de terrível aspecto. Têm seus *vestidos muito bons, mas nas noites ou em certas não usam deles, antes põem-se armados de guerra, e os mais índios vêm também nus, com saiotes de penas, arcos e flechas e pintados todos de urucu, que é uma tinta vermelha que tem bem mau cheiro. E assim se põem em fileiras pela praça da aldeia, e têm no princípio dela uns toros de palmeira, e a dois e dois se desafiam, e cada um pega no seu e entram a dar carreiras, e no fim entram a lutar. Isto é para efeito de estarem costumados a serem corredores e estarem sempre prontos para pelejarem. E assim são estes índios desta aldeia muito duros para o trabalho e destros para a guerra. Têm estes o beiço de baixo furado, onde metem um penachinho de três penas, que lhe faz a modo de barbas, que ainda os faz mais hórridos. São estes muito amigos de comer

os outros índios e muito melhor brancos se os pudessem apanhar, coisa que tem custado muito aos padres em os tirar de tal costume. E se não fosse o ameaço dos *cabos da tropa, que os ameaçaram que se tornassem os havia fazer //escravos, e [fl. 544]
de *cacoais, digo, os tais, tímidos com o ameaço, se emendaram e abstiveram de tão ruim costume.

Têm estes padres outra mais acima, coisa de três dias de viagem, a que chamam a aldeia do Sapé. Para se ir a esta se entra por um braço de rio, cujo sempre está com a água turvada, por razão de que no fim dele está um lago disforme muito grande, pois quando se sai a ele não se avista terra da outra parte e só se avista depois de se estar no meio dele, e a causa de estarem as águas turvadas é por razão de haver no tal lago muitos jacarés de grande tamanho que andam sempre atrás dos mais peixes, e assim são tantos que fazem revolver os lodos, e estes turvam as águas. E como estes lagos são águas mortas e turvadas causam muitas doenças na tal aldeia, que fica esta situada sobre uma ribanceira muito alta, que se assim não fora era inabitável, porque ao menos é mais lavada dos ventos. Terá esta aldeia oitocentas almas. São índios pacíficos e muito amigos dos brancos e servem aos sertanejos com lealdade. O *principal sabe ler, escrever e contar, anda continuamente vestido de encarnado, muito valente, mas muito prudente. [Louva-se?] *muito que os passageiros tomem porto na sua aldeia e muito mais quando* lhe mandam algum *frasco de *aguardente ou *melado, tudo quanto adquire, pois faz muito dinheiro em a *salsaparrilha e em as baunilhas, principalmente, e o *dinheiro que destas *drogas se faz na cidade encomenda ele aos padres lhe tragam* o necessário para sua casa, isto é, de vestir, e o mais manda que empreguem em *cera e ornamentos para a igreja. E assim está esta belamente ornada; tem só um altar, mas este muito majestoso e todo dourado, e o teto de toda // a igreja bem [fl. 544v.]
pintado, tem um rico pálio para quando o Senhor sai fora. O *hospício dos padres, que continuamente são dois, é muito galante, e o *principal sempre está com eles, coisa que os outros não fazem porque nunca tomaram ver os missionários. É bom cristão, confessa-se a miúdo e traz a sua gente bem regida.

Fica [outra aldeia] mais acima em um rio, a que chamam Tefé. Este tem água muito cristalina e muito saudável, por ter as margens abundantes de muita *salsa e juntamente virem as águas muito batidas por pedras. Em razão de o rio ter muitas cachoeiras e de grandes alturas, nem se pode navegar pelo rio acima mais que quatro ou cinco dias de viagem, e com trabalho. Fica esta aldeia quase na *boca deste rio; tem nela largura bastante e muito abundante de bons peixes e* caças. A aldeia tem o mesmo nome do rio, terá até quinhentas e tantas almas; os índios são de boa presença, por serem bem parecidos, principalmente as mulheres; têm boas vozes, suponho procedem da boa água. O principal é um índio muito agigantado, de bom semblante, muito guerreiro, muito destro no atirar do arco e flecha e principalmente no atirar por elevação. É muito rigoroso com sua

gente, mas todo o seu vassalo, que é bom soldado e valente, a estes quer muito e são da sua guarda. E assim diz o mesmo *principal que antes quer poucos bons que muitos e ruins.

Sempre anda este descortinando e rondando os matos vizinhos à sua aldeia, com receios de um *gentio que sempre anda vagabundo, a que chamam o mura: não tem outro ofício senão andar roubando e brigando, onde dormem não amanhecem, sabem arremedar toda a casta de animal e pássaros, é gentio muito valente,
[fl. 545] e o mais é que // a correr ninguém o apanha, é muito atraiçoado. Finalmente, são como animais, porque os mais *tapuias, ainda gentios e bravos, têm suas aldeias em o centro dos matos ou em cabeceiras de rios e suas roças e criações, mas os tais muras quando não acham que furtar comem raízes de pau, formigões e outros bichos e *sevandijas. Isto é quando andam tímidos porque se metem ao centro, mas quando andam em as beiradas dos rios passam bem. Nunca andam muitos; andam às *malocas, que se se ajuntassem creio que nem os mais gentios nem brancos poderiam freqüentar semelhantes terras. Ainda nenhum foi escravo nem se viu na cidade, ainda que alguns se têm apanhado, mas estes quando que vêem que não podem fugir nem escapar ferram os dentes e metem a cabeça entre os joelhos, e assim em breve tempo morrem. (Um certo sertanejo, homem branco, indo pelo rio de Pacuí, que é muito largo e aprazível e muito abundante de peixe e caça, este tal sertanejo andava exasperado, pois tinha dado toda sua fazenda a um principal gentio que andava dando guerra aos outros e os vinha vender aos brancos, como é costume. Mas como foi mal-afortunado, esta vez perdeu tudo e o mais da sua gente. E vendo-se assim fugiu metendo-se ao centro dos matos. Este sobredito sertanejo botou-se por aquele rio a ver se topava alguma maloca de tapuias para os cativar, ainda que contra o direito e consciência. Ouviu andar latindo cachorros em terra; disse aos pilotos e remadores seguissem para a terra com brandura, dizendo que preparassem as armas e outros arcos e flechas que aquilo era gentio que andava caçando. E
[fl. 545v.] chegando à terra não ouviram nem viram mais // nada. O tal gentio mura, que é o que andava latindo como cachorro, estava escondido detrás dos paus e do mato, de sorte que os três primeiros da canoa que saltaram em terra foram flechados e escaparam da morte com muito trabalho. Mas depois de brigarem algum tempo, o branco, como exasperado, atirou um tiro a um e lhe deu pelas pernas. E correndo sobre ele, o tapuia se embaraçou em uns cipós e, caindo, o branco o pegou. E ajudado da sua gente o amarraram, e os outros fugiram, ficando três mortos. O chumbo do vivo eram só três granos. Trouxeram-no para a canoa, e esteve sossegado alguns dias, e o branco muito contente cuidando o levaria à cidade. Mas o tapuia, como via que não podia fugir, por ir bem algemado, esperou que o branco se chegasse por ele, e tanto que se chegou lhe pegou com os dentes no dedo mínimo, que lho cortou fora, e o branco vendo semelhante coisa ficou suspenso, mas tornando a si o desamarrou do toldo da canoa e assim mesmo algemado de pés e mãos o lançou ao mar, e o qual morreu.) E assim são desta sorte estes diabólicos *gentios, razão por que o *principal

de que falamos anda sempre vigiando a sua aldeia, pois o tiveram quase expulso fora dela e lhe mataram muita gente, e se não fosse o ser tão valente e estarem nessa ocasião cinco brancos na aldeia, todos morreriam, pois o tal gentio mura tudo passa a facão, porque nem querem escravos nem fazem negócio com ninguém.

A aldeia deste principal está bem situada e arruada, tem igreja muito boa e de assistência dos religiosos // e as mais que têm são mais diminutas de gente mas [fl. 546]
obedientes e bom cristãos.

Terão estes padres quinze aldeias que administram tanto no espiritual como no temporal.

Os padres da Companhia terão dezenove aldeias.

A primeira fica no rio da Madeira. Este é muito largo na boca ou barra, tem de largura um quarto de [*légua?]; a água é boa, tem muita cachoeira e dizem ser muito dilatado, pois passa por terras de Castela e já vem caudaloso à sobredita aldeia. Chama-se a aldeia dos Abacaxis, terá duas mil e tantas almas. É uma cidade na grandeza. Está arruada com toda a perfeição, tem três castas de nações, de sorte que a primeira, que fica ao pé da igreja, é a mais populosa e senhora da terra. As outras são agregadas. No fim desta primeira faz um grande muro de estacas muito grossas e fortes, e no meio um arco de madeira bem feito. E na segunda nação, o mesmo em divisa para a terceira; tem boas casas, principalmente as do primeiro principal, e as dos outros também são muito boas. Estes andam bem vestidos e com seus pajens, de sorte que quando vão à missa ou a falar com os padres, vem primeiro o principal da primeira nação, vestido e preparado com todo o seu acompanhamento de capitão-mor, sargento-mor e mais soldados, todos armados, e meirinho, vem à casa do segundo, o qual leva o mesmo acompanhamento, e depois ambos vão buscar o mais principal. E assim, com grande fausto, vão para a missa ou visitar os padres, e também quando sai o Senhor fora. Este que é dono da aldeia é índio de grande estatura, e ainda que esta nação tem suas riscas pretas pelo [rosto], os principais não as têm, porque os padres não consentem que se lhes façam, por os não fazerem disformes. Tem este bom tratamento de casa, bem preparada; traz duas canoas no mar atualmente a pescar, índios em terra a caçar, e fora isto a criação doméstica. Todos os passageiros brancos, os vai visitar // logo ao porto sem grande moléstia, por suas casas ficarem ao [fl. 546v.]
pé dele, e logo presenteia os passageiros e os levam para casa com grande afago e carinho, ao que eles correspondem por irem já preparados para isso. É muito respeitado de todos, por ser apotentado e benigno; e os outros, tomando o seu exemplo, fazem o mesmo. Têm continuamente quatro padres, e ainda estes não podem bem vencer o trabalho da doutrina, confissões e mais sacramentos. A igreja é coisa boa: tem três altares, todos dourados e pintados, e a mais igreja, e é muito grande. O *hospício dos padres é muito alegre, por estar ao pé da ribanceira e muito alto ao rio.

A outra que se segue, a Inambi, nome derivado desta mesma palavra, que no nosso português quer dizer *orelhas*, e como estes índios logo de pequenos lhes furam as orelhas com um rasgão e lhes metem um pau redondo quanto caiba pelo rasgão, e juntamente um peso pendente para efeito de ele ir puxando as orelhas para baixo, e depois de sã a ferida quanto mais cresce o índio tanto maior pau lhe vão metendo e o peso acrescentando, de sorte que quando chegam a ser homens ficam-lhe as orelhas quase chegando aos ombros e com um grande buraco, e este lhe serve para quando fazem as suas danças ou vão para a guerra: armam-se de saiotes de penas, como já se tem dito, e nas orelhas metem um pau, que fica bem atochado e um de cada parte, e destes saem dois penachos, que com o turbante de penas na cabeça parecem a figura do demônio; e o mais é estarem tintos de urucu,
[fl. 547] parecendo que estão ardendo em fogo, e juntamente // os urros que dão quando estão nas suas danças ou são chamados da tropa para ajudarem alguma guerra que dão. São muito valentes. O *principal, por mais que os padres trabalhem com ele a que ande vestido, não é possível. Alguma vez se veste, porém não dura muito que se não dispa. E pondo-se em termos de guerra vai com parte de sua gente fazer caçadas aos porcos e onças e tigres, para efeito de não perder a destreza de atirar e aumentar as forças ou conservar as que tem. Têm-se estes *tapuias rebelado por duas vezes, matando os padres e mais alguns brancos que com eles se achavam, e nunca são muito fiéis. Sempre andam desconfiados e se os padres lhes querem proibir os ritos, como é irem chorar na cova aonde se enterram alguns dos seus parentes quase oito dias, e lá em certos tempos e depois que lhe parece tiram os ossos e os metem em uma rede pequena em um canto da casa, e levantada a tal rede. Quando vêm da guerra, trazem as caveiras de alguns principais ou abalizados que matam e as põem nas fronteiras de suas casas, que são os seus maiores brasões. E no mais não cuidam. Para irem para a doutrina, é necessário muita cerimônia, e muitas vezes só se acham os rapazes e mulheres. A igreja está decente pelo cuidado dos padres.

Tem outra que está em um rio muito fúnebre, e há nele muitas doenças nas vazantes, dizem ser procedido das raízes de certas árvores que nas margens do tal rio há, pois até os mesmos peixes morrem e vêm boiando sobre a água, inchados. Na aldeia [não prossegue?] tanto, por ter um limitado riacho donde [bebem?] e ser levantado ao rio, pois este cai despenhado por pedras no rio grande, e como nele não entram suas águas é bem livrado, o que não têm os outros. A esta aldeia chamam o Caracu. Terá oitocentas almas, pouco
[fl. 547v.] mais ou menos, entre pequenos // e grandes. É gentio disforme na grandeza e ainda nos membros, como terem umas mãos grandes e os braços finos, as espáduas largas, e barrigudos, e as pernas finas, e outros cabeçudos. São índios muito rústicos e rudes para aprenderem e compreenderem a doutrina cristã, não são amigos de guerras nem nunca os brancos para isso os convidaram, porém são muito trabalhadores de mantimentos, fazem muitas roças de fari-

nha, feijão, arroz, algodões, carás e batatas, e só nisto cuidam, suponho por serem muito comilões. Apanham no tempo muito cacau, cravo e *salsaparrilha, que tudo dão aos padres, de que lhes resulta grande proveito. São obedientes aos missionários e gostam de ver festas na igreja com muitas luzes. A dita é grande, tem só um altar, porém bem preparado. O *hospício está bem situado e pegado à mesma igreja; tem sempre dois religiosos continuamente.

O *principal era índio fúnebre e melancólico, e diziam os padres parecia lhe vinha por geração. Este tal estava sempre metido em casa, algumas tardes saía ao passeio por toda a aldeia e logo saía à ribanceira sobre o rio, e o seu divertimento era mandar pescar aos jacarés, que os há medonhos e disformes por sua grandeza. Porém foi mal sucedido neste divertimento, porque uma tarde (é de se saber que o modo com que pescam estes animais é com uma corda grossa feita de *pita, que é coisa muito forte, e no fim uma cruz de pau rijo, e cada braço é de dois paus e uma cruz por baixo e outra por cima, e no meio a [isca?], e depois de bem amarrada botam ao mar, o jacaré logo vem, por ser muito veloz no engolir, em razão de quando pega com a boca dá uma rabanada com o rabo para ajudar o bocado, porque tem a boca muito rasgada e as goelas largas, e engole a tal isca até o bucho, e depois de o cansarem o puxam para // a terra e lhe dão muitos tiros até o matarem, mas se estes lhe não acertam nas fontes são debalde, porque o mais corpo é cascudo e não lhe entra bala) e estando neste tal divertimento, apanharam um destes muito grandes, acudindo toda a aldeia e os padres a verem tal monstro, e vendo-se este exasperado correu mesmo para a terra, e correndo velozmente pela praia parecia querer cometer a ribanceira, que com tal investida fugiu muita gente, mas o maligno do monstro abaixou a cabeça e quebrou os membros e se fez por quase morto. Atiraram-lhe muitos tiros e assentaram estava morto, porém nenhum o queria ir certificar, nem por mandado do principal nem dos padres, e os ameaços não valiam ao temor. Achava-se entre estes o filho mais velho do principal e que o havia suceder. Queria-lhe muito. Ele o merecia, por ser de boa presença entre tantos feios, tinha bom gênio, amigo dos brancos e principalmente dos seus padres, com quem sempre estava. Vendo este que nenhum se resolvia ir ao tal exame, deu o *bastão a um seu pajem, e pôs o chapéu na cabeça, e pegou de um machado, e de todos foi requerido a que não fosse, mas ele, contumaz, de sorte que os que estavam pegando na corda não tinham sentido mais que tão-somente no moço, e o jacaré assim como se chegou ao pé dele e foi levantando o machado para lhe dar o golpe na cabeça este deu uma rabanada com o rabo tão ligeira que meteu ao miserável atravessado na boca, e correndo pela praia se meteu com ele ao mar. Os que estavam com a corda, uns largaram de ver tal coisa e outros foram da ribanceira abaixo, de que ficaram bem maltratados. O jacaré ainda surgiu duas vezes com ele acima da água. Lançaram logo canoas atrás, fizeram as diligências possíveis, porém tudo baldado. Houve muito pranto na aldeia, muita tristeza nos padres. O pai, se eles não fossem que o consolavam com os mais filhos que tinha certamente morreria. Mais de ano

[fl. 548]

não passeou mais do que da casa para a igreja e da igreja para casa. Fizeram-lhe
[fl. 548v.] grandes // funerais, os padres mandando buscar outros às aldeias vizinhas.

A que se segue é a aldeia dos Acangas. Fica situada em um largo rio e que é o rio do Arasi, e quem olha para sua água parece [verde?] porém tirando-se fora é muito clara. A aldeia destes fica pelo rio acima, coisa de um dia de viagem. Está plantada em um lugar muito assente e alegre, a aldeia bem arruada – que sempre são missões de padres da Companhia –, mas as casas são muito ruins, pela pouca curiosidade dos índios, e se têm igreja devem-na ao cuidado dos padres e ao seu asseio. O *hospício dos ditos é muito bonito; fica em um alto com a vista sobre o rio e a terra. Este *gentio não cuida mais que no descanso e comer; fazem poucas roças, e algumas que fazem é para fazerem *vinhos de beiju para as suas danças que todas as noites fazem. Sustentam-se em frutas do mato e mansas e em peixe, que é muito em abundância, e em caças do mato, mas estas lhes custam às vezes a vida ou virem maltratados, por isso vão sempre em malocas, e a razão é porque têm um ruim vizinho, mais ao centro do mato, que sempre anda à caça deles, porque os aborrecem, e estes tais acangas vieram se fazer cristãos, com medo que os caí-caís os não acabassem. Têm alguns missionários falado com os caí-caís que se façam cristãos, pregando-lhes e animando-os com dádivas e promessas, ao que respondem que não têm dúvida serem cristãos e serem leais, o que bem mostrava o eles nem terem morto brancos nem padres, mas que os deixassem brigar com os acangas, que os queriam matar a todos e depois *desceriam todos com suas mulheres para a aldeia. Mas como isto não pode ser, estão uns vivendo no ódio e outros com o medo. Estes acangas sempre andam com as armas na mão, por andarem sempre com o sobressalto dos outros. Brigam estes de arco e flecha e buscam certas resinas de várias árvores com que untam a cabeça e ao depois botam-lhe areia, e tornam a dar outra untura e a pôr outra areia, finalmente põem as
[fl. 549] vezes que lhes // parecem até lhes ficar um tal cascão que nem a melhor *catana lhe entra. E fazem isto por se livrarem de umas armas que têm de uso seus inimigos, que é um pau muito forte, do comprimento de cinco *palmos – de uma parte tem um bico oitavado e da outra, coisa de palmo e meio chato, de largura de uma mão *travessa, e no meio lombudo, e de uma parte e outra um gume que corta melhor que qualquer ferro, porém não entra na cabeça dos acangas –, e assim vivem nestes ódios há muitos anos e viverão. O *principal destes é valente e exasperado na guerra, e sempre vai com os mais, e estaria sempre a ir se não fossem os padres, que lho proíbem, e de tal sorte que quando vão saem de noite e quando vêm os missionários, enfadam-se com eles, ameaçando-os com as tropas, mas eles queixando-se que os outros lhe mataram tantos que andavam à caça, "e nós por vingarmos suas mortes iamos ver se encontrávamos alguma *maloca [desgarrada?] para o mesmo lhes fazermos", que só assim é que se vingam, e se os caí-caís não fossem gentios, ainda que bravos e brutos, o ter tanto respeito aos brancos e aos padres, já os tinham acabado.

Fica outra em um rio [chamado?] Taquariri; é a aldeia Timoaçu. O rio é muito alegre, abundante de belos peixes, a água excelente, muita caça, tanto de terra como das margens, como patos, marrecos, maçaricos, garças, colhereiros, gansos e outras mais variedades. A aldeia está situada em um alto morro e inconquistável, por estar todo cercado, além de ser a pique de tabocas grandes e tão densas e estas cheias de espinhos que é impossível nem à caça romper semelhante aspereza quanto mais criatura humana. Só por uma parte se *servem, e é caminho de ladeira abaixo, bastante empinada, e o caminho pouco largo e bastante comprido. Antes que se chegue abaixo, na entrada do morro, em cima, tem um portão muito forte, e desse portão até chegar às casas da aldeia vai um caminho, que apenas com muito trabalho caberão três homens em carreira e de cada parte uma altíssima estacada de paus muito fortes e grossos, // e nas pontas bicos muito agudos. A aldeia está bem situada, tem boas casas e bem arrumadas por sua ordem, está em um plano fundada. As casas do *principal são muito grandes e de sobrado. A igreja é coisa estupenda: tem um altar todo dourado e a mais igreja, pintada, fica levantada do chão, sobe seu par de degraus para o adro, que é grande, tem duas torres no *frontispício com seus sinos. Fica o *hospício dos padres pegado à igreja, muito bem feito, todo rodeado de varandas, pois esta é aldeia de tantas que há naqueles sertões, pois avista vários e muitos rios e lagos, matos, em conclusão quanto a vista pode alcançar. É muito saudável; tem três fontes muito grandes e de boas águas. Tem sempre dois padres, e todos desejam ir para ali, pela bondade da aldeia e dos índios. Terá, pouco mais ou menos, oitocentas e tantas almas; o principal é homem muito prudente, sabe ler, escrever e contar, e todos os seus filhos que são os primeiros que vão para a doutrina, e de tarde ele é o primeiro que vai para a reza na igreja, em que dá exemplo; e se falta algum ele conhece a falta logo sabe a razão e o vai visitar se está doente e se não o visita com açoites. Sempre este está com os padres, e se aparece algum branco pobre, ou por não ter fortuna ou por se perder, o tem consigo dando-lhe o necessário, e lhe dá canoa e índios para fazerem cacau, e assim o põe com princípio de tornar a ser gente, coisa que tem admirado naquelas partes a todos que um índio seja tão amante da pobreza. Para acudir a isto, manda apanhar muito cacau e remete-o à cidade ao padre procurador das missões, o que lho vende e lhe compra tudo que vem nas receitas. As mulheres, as faz fiar e fazer redes e pintar cuias para as venderem e vestirem-se; aos velhos, fazer balaios, *pacarás e outras coisas para o mesmo efeito. Traz três canoas no mar para sua família e mais brancos que ali se acham. Estes índios são bem feitos do corpo e bem parecidos no rosto, principalmente as fêmeas; andam sempre compostas, ao menos com sua saia. São muito valentes e respeitados, o qual respeito lhes custou muito sangue, mas // agora vivem sossegados sem ter inimigos.

[fl. 549v.]

[fl. 550]

Fica outra mais acima no mesmo rio Arasioaras. Terá esta aldeia até quatrocentas almas, é [*gentio?] rústico e feroz, a estatura mediana, a cara muito chata e as faces são todas riscadas de riscas pretas, as ventas muito abertas e o nariz furado no

meio, onde metem as suas penas de guará, que são vermelhas, e outras de garça, que são brancas; e parecem-se, quando as trazem, galinhas que andam com *gogo. Amigos de brigar e grandes negociantes, grandes atiradores de espingarda, mas duram-lhe pouco tempo, por não saberem tratar delas. Os *vestidos que compram, que são *véstias, *camisas, *calções, chapéus, cintas, tudo isto não chega a durar três dias, porque vão com eles para as suas danças, e como bebem muito daquelas suas vinhaças, lançando um fora e metendo outro, todos se sujam, deitando-se pelo chão, e no outro dia logo desgostam e vão comprar mais, e para isto estão prevenidos de cacau e baunilha, de que são muito abundantes os seus matos, e os homens de negócio vão atrás da baunilha por ser coisa de muito valor. O rio, como já dissemos, é muito abundante. Estes plantam muita roça e fazem muito *pote de manteiga de peixe-boi, de que há muita abundância em um grande lago que fica pouco acima da aldeia. É este peixe muito grande e só a semelhança que tem com o boi é na cabeça, que é semelhante à do boi, e os chifres são curtos e não são duros. Este dito peixe é de suma grandeza: não comete gente humana; apanhado, tirando as *ventrechas – que é coisa estupenda, pois, passadas tão-somente pelo fogo em um espeto e metidas na manteiga do mesmo peixe com alhos e vinagre, qualquer coisa, é o melhor lombo de porco – e o mais corpo do peixe é tudo como toucinho, que não querendo fazer em manteiga o fazem em *traçalhos e serve também para temperar, e nisto fazem grande negócio os tais índios. O *principal deles é também grande negocian-
te; tem sua casa com muito traste, ainda que mal arrumados, contudo é levado do
interesse, ainda que tudo com ele acaba [em] um *frasco de aguardente; sempre é
[fl. 550v.] bom *tapuia, pacífico, acaba muita coisa com os outros, pois entre eles // é tido e
havido por muito valente, como também toda a sua gente. A igreja, ainda que pequena, está com perfeição ornada e tem um grande alpendre em roda que acomoda também muita gente. O *hospício é muito galante e tem nele sempre dois padres.

A que se segue é dos Cancaíbas, tapuias muito feios, sempre magros e estíticos, não por fome, pois estão em um rio muito ameno e muito abundante de peixe, caça e mantimentos, mas parece por serem frenéticos tanto na luxúria como na guerra, pois até quando vão para ela levam as mulheres consigo. Dizem, e com verdade, quando os padres lhes querem proibir as levem, que levando-as consigo pelejam com mais esforço à vista delas, e finalmente não dão volta alguma sem que as levem consigo. Esta casta de índios são muito obedientes aos missionários e são trabalhadores e amigos de servir aos brancos, pagando-lhe. Terão de almas seiscentas e tantas; as fêmeas são formosas, fazem boas redes e cuias. A igreja é boa, os padres de contínuo são dois, assistentes em um divertido *hospício e bem tratados pelos índios, que os veneram muito.

E as mais aldeias destes padres são correspondentes a esta, sem terem coisa alguma de maior novidade de que se faça menção.

Logo poucos dias de viagem fica a fortaleza dos Pauxis; é fortaleza grande e bem preparada de *bastimentos; terá trinta peças e nestas muitos de 48. Tem *capitão e

mais *cabos, guarnecida de trezentos soldados. É praça fechada com uma grande cisterna no meio, casas ou quartéis para todos, uma capela do senhor do Bonfim dentro na mesma fortaleza; tem boas muralhas, seis guaritas, em que estão guardas, principalmente de noite. Tem uma povoação ao pé que terá duzentos casais, entre brancos, mulatos e mamelucos, e também tem uma aldeia de índios que administram o *capitão e o *pároco. Estes servem para o serviço da fortaleza e da povoação para efeito de se conservar para ajuda de ser temida e defendida a fortaleza, e na tal // tem também seus muros em guarnição e algumas peças neles. [fl. 551]
É povoação aprazível pelo rio ser alegre e muito largo; tem boas águas e muito abundante de peixes e caças do mato. Fazem grande negócio por estarem entre o cacau e a *salsa.

Desta fortaleza para cima, alguns dias de viagem, fica o rio chamado do Japurá, aonde começam as aldeias dos padres do Carmo. Por vários rios e lagos situados na barra deste sobredito rio fica a aldeia dos Tupinabaranas, e é muito grande. Só de gente de guerra tem oitocentas e terá [outros?] tantos entre velhos, mulheres e crianças. Está em um bom sítio, com boa vista, por ficar alta ao rio, o qual é insuportável, em razão das doenças. A água é sempre turvada e muito ruim gosto e quase todas as mais que de alguns rios nele fazem barra são da mesma sorte doentias. As terras custam a reter as plantas, em razão da muita formiga, mas os índios desta se aproveitam, e é tanta quantidade nele, rio, em as suas terras que os *tapuias do sertão dentro é quase o seu sustento, junto com algumas raízes de certo pau, que são a modo de batatas grandes, e [estes?] as ralam em uma casca de pau que tem uns bicos curtinhos e grossos e muito densos, e tendo isto e outras *sevandijas da terra pouco caso fazem do peixe ou caça. Tornando à aldeia, está esta muito bem arruada no seu tanto: as casas sempre são de tapuias, as paredes de barro sem mais alisamento, cobertas de palha e essa bem defumada, e mais as paredes, porque em tais casas não se apaga o fogo porque além de estarem ao pé dele sempre têm alguma bíbula e suas batatas, seus peixes *moqueados e caças, pois esta casta de gente sempre quer estar com a mão na boca, ao modo de crianças, ainda que também sabem ser duros à fome. Mas como não // há de isto ser [fl. 551v.]
assim se sempre trazem o [*almoceiro?] cheio? As *casas do *principal são boas, de meio sobrado, cobertas de telhas e caiadas de tabatinga, que é um barro muito branco que há em certas partes nas beiradas destes rios e com efeito pouco desmerece a alvura da cal; só o que tem é tirar-se mais do que à mesma cal. É índio de mediana estatura, muito tímido de todas aquelas nações vizinhas ainda bárbaras, tanto por seu valor como por ter muita gente e bons soldados; sempre tem guardas a sua porta de índios armados. Ele anda vestido como branco, tem bom regime na sua gente, não consente que lhe vão à sua porta com gritarias ou danças, só sim lhas não proíbe em suas casas, mais ainda os instrumentos destes são toleráveis, porque são quatro gaitas grandes e cada uma com sua voz, de maneira que tocadas parece um realejo; é coisa que não agonia os ouvidos, mas nem assim os quer ouvir o principal. Quando não tem brancos com quem estar, vai ter com os pa-

dres, mas poucas vezes os não tem, porque o rio é de muito negócio, e se os brancos são do Reino faz-lhe muito agasalho e presentes e mimos, e então lhes começa a perguntar muita coisa de lá e os ouve com muita atenção, pois o intento e sua vontade é ir para o Reino a ver, e tem ajuntado seus dinheiros dos seus negócios. Os padres levaram-no à cidade, que ficou admirado, dizendo "Que será o Reino à vista disso?", e se queria ficar na cidade se os padres não o importunassem muito dizendo-lhe que os seus vassalos e filhos haviam desconfiar dizendo que os padres ou brancos o tinham morto e se meteriam ao mato e se tornariam outra vez ao seu *gentilismo. O índio ouviu estas razões com atenção e as aceitou. Os *prelados e religiosos graves lhe fizeram muitos mimos de vários trastes, de
[fl. 552] que ficou muito // alegre e sempre prometendo-lhe havia ir ver o Reino para o contentar. Tem esta aldeia boa igreja com bons preparos e o *hospício dos padres também está feito; com direção tem continuamente dois religiosos e um *donato. É muito útil esta aldeia aos padres, em razão de fazerem muito cacau e *salsa, pois este rio, ainda que os outros falhem, como às vezes sucede, e ficam muitos homens perdidos, em razão dos gastos feitos e não colherem fruto, mas este de que falamos sempre dá o mais ou menos, e não é tão trabalhoso de apanhar como nos outros o é, por terem muitos alagadiços e andarem os *tapuias quase sempre metidos na água com muito risco, e este é quase todas as suas beiradas de terra de massapé, e assim mandam os missionários muitos galeões carregados de cacau e salsa, e de quando em quando seu *colomim para o cachimbo do reverendíssimo *provincial e outro ao *prior e outro ao *secretário, em ordem a os conservar nas missões, pois levam boa vida e fazem negócio grande.

Logo [depois] desta, segue-se a dos Cambebas. Está por um braço de rio e no fim está um grande lago que em terras dele está fundada. A aldeia não tem outro nome mais que a dos seus habitadores; é esta casta de índios muito feia, porque assim como nascem logo lhes põem duas tábuas, e a grossura destas e tamanho se vai acrescentando com a idade, e lhes põem uma da testa até o meio da cabeça e a outra é detrás a unir a ponta com a outra, e assim as apertam muito bem, e a cabeça tenra logo vai obedecendo, de sorte que depois de grandes ficam com a cabeça aguda com um gume no meio, bem delgado, as orelhas furadas e penduradas, a boca preta, a testa chata e dilatada, os olhos ficam-lhe esporados para fora e *esgazeados; parecem o demônio. E o pior é fazerem o mesmo às
[fl. 552v.] *mulheres, que se lho não fizessem não haviam ser tão desastradas, mas assim // só eles as logrem. É doentia a paragem, as águas muito ruins, e é tanto o jacaré que tanto que abre ou aquece o sol não se vê mais que jacarés a boiar pelo lago, que parecem madeiros. [Estes?] índios [usam] de umas canoas muito rasas e compridas, a que chamam ubás, até nesta casta de embarcações mostram sua mofineza, pois ainda se não viu gente mais bisonha. E assim está a aldeia cheia de aleijados, porque os jacarés, já sem medo, lhes seguem as canoas, e como são rasas, quando que se descuidam em meter mais o remo na água certo está ir a mão junto com o

braço, e se acode com o outro também lho levam. Finalmente, quando andam em pescarias, metidos na água e ao cacau, lhes fazem grande estrago. E, finalmente, é uma dor de coração o ver uns sem pernas ou só com uma, outros sem braços e outro sem nádegas e outras partes mais, e outros todos cheios de cicatrizes, *sestros, ou fora os que vão por uma vez. Há muito cuidado no porto com as crianças, não as deixando lavar senão em cima, na praia, em cacimbas, e ainda assim é necessário vigias e correr com vigilância à praia, aonde vão bastantes índios com uns chuços, pois os jacarés, manhosos, sobem à praia a esperar *colomins que vêm ou brincar ou lavar-se, e quanto que os apanham descuidados levam a carreira direita ao mar e na boca a presa, pois cães são bem poucos nesta aldeia, porque tirando à [gente?] o melhor bocado para o jacaré é um cão e enquanto o tiver não come gente, e estão [estes?] monstros tão costumados a gente que os peixes vivem em paz sólida. A estes índios chamam os outros comida-de-jacaré, e os padres quando vão à cidade ou mandam alguns *efeitos é-lhes necessário pedir às outras aldeias índios para lhes remarem as canoas, porque se algum cambeba aparece na cidade // se o não matam fica bem moído. É esta casta de índios muito fraca, vil [fl. 553] e negligente, sem habilidade nem serventia; são desprezados dos mais. Todos os mais índios se servem deles quando os apanham, em razão do que os padres os não deixam sair. São fracos roceiros. A habilidade que têm [é] plantarem muito algodão e fazerem uns panos, de que hoje estão muito apuradas aquelas índias, pois os fazem com muitos lavores e suas franjas ao redor. Da tinta que mais usam nestes lavores são azul claro, tinta muito fixa, quanto mais se lava mais bonita fica, e a outra é vermelho, um tanto escura. Estes servem de colchas para camas e também fazem suas redes com o [mesmo?] *teçume, mas mais fino e duram muito...[1]

1. Cópia interrompida no original.

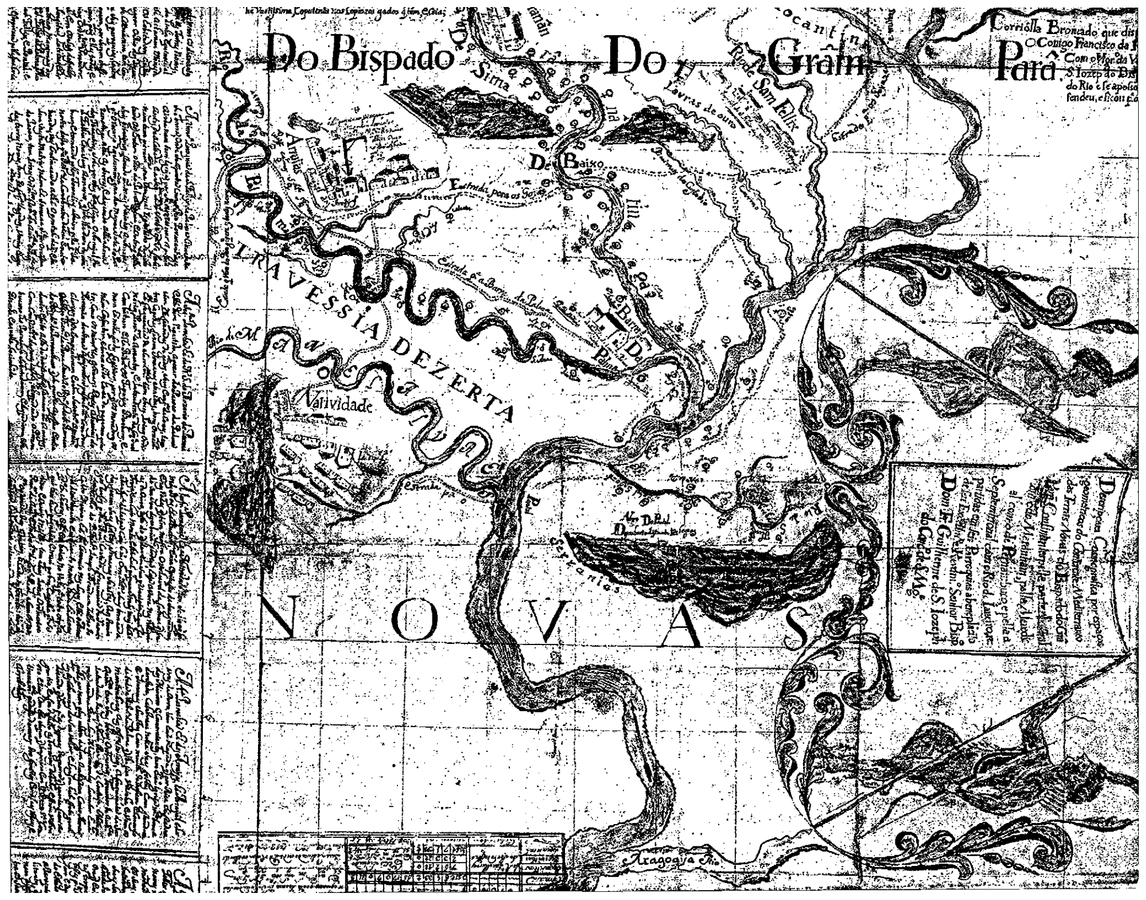
Do Bispado
Do
Gram
Para
Do Bispo
Terras de Sam Dias
Rio Grande
Rio Parnaiba
Rio Maranhão
Rio Mony
Rio Iguarassu
Rio Paraiba
Rio Tapuitapera
Rio Tapuitapera
Rio Mearim
Rio Pinaré
Rio Gurupy
Rio Turyassu
Rio Capim
Rio Moju
Rio Guajará
Rio Tocantins
Rio Pará
Rio Mapuá
Rio Arary
Rio Anajas
Rio Tajapurú
Rio Mayacaré
Rio Curupy
Rio Caeté
Rio Gurupy
Rio Piria
Rio Tury

Inscripção Enigmatica formada em quatro Regras com caracteres Romanos (ou Latinos) e Sinenses (ou chinenses) dos antiquissimos, para argumento de serem tambem os Sinas povoadores da America, e com Geroglificos Historicos, e Alegoricos, illuminados de vermelho (no que ainda dão a conhecer) que se descobrio ou se fez mais notoria neste anno de 38 em huma eregida pedra, e impressos nella, da Serra Itaquatiára na America Portugueza, sito he Pedra lavrada, ou lincada, imposição antiquissima aludindo ás letras, e figuras simbolicas designadas) a qual Serra segue o curso do Norte para o do Sul, pela Com marca do Rio das Mortes, oito dias de viagem do lugar da Capital das Minas Geraes, Villa Rica, calculada em 20. graos (computa mayoria) ao Sul da Equinocial (buscando o do Poente) proximo, e na imminencia da referida Serra, ás Cabeceiras do Rio verde, vertente das do Rio Sanhahy, que cercão a referida Serra em 6. se deixou a Inscripção para que emhua Roxa ficasse Monumento memoravel á Catholica Posteridade, com o fim principal (entre outros que historia) de conhecer se a promulgação da lei da graça futurizada (que chegado o legislador Divino) pela America Portugueza povoada por Israelitas, e Sinas, e por hum dos Apostolos de Christo S. Tome, com grandes fundamentos, não só historicos pelas Tradicções dos Naturaes, que opersuadem pelo estilo com q. notoriamente as contarão, e outras de outros fins muito memoraveis, mas tambem por Vocabolos, q. com relevante propriedade, o querem fazer certo, e Signaturas impressas, q. conciliado o mesmo fim hum grande assenso, e depois de elevadissimas, Rezons Moraes deduzidas da lição Sagrada (sem violencia) que animão a aquelles principios, e modernamente designada Inscripção, explicando tambem o fruto, q. fizera a Missam Evangelica na America Portugueza pela Sepultura, que explica ficara no referido lugar para hum Professor da Ley Evangelica em que Simbolicam.te Conta floreceria, pelo interpretado da Regra 3.a e deputado no anno 19.o desta idade Sexta (ou 7.a como querem outros chronologicos partindo a 3.a em duas) seyta a Epoca, Ou ponto fixo, do anno 34.o do Nacimento, o que printe yro em q. sahirão da Capital da Judea os Apostolos de Christo a pregar o Evangelho, huns ficando na Palestina, largos annos pelas muytas Sinagogas, e outros Viajando logo com os 72 Discipolos, q. neste fim entrarão tambem no Cenáculo (ou Casa de Maria, May de João Marcos) para a Illustração Divina, por preceyto de seu Divino Mestre o viajarem, quando lhe se apparecêo em huma de varias vezes, quando ja impassivel, e gloriozo (Marc. 6. 7. Luc. X.) calculo o referido deduzido interpretativamente da Regra 2.a que Conta a Chronologia da historia no q. insinua hua elevadissima Idéa em Dominios então sem cultura literaria, e muyto mais principalm.te (p.a a grande probabilid.e de ser feita a Inscripção por S. Tome, ou o Discipulo, que da Judea trocera pelo preceyto de saherem de dois em dois) o notado interpretativam.te no Numero dos Geroglificos Historicos da morte de Christo em severem na Regra 2.a so dois, parecendo, q. havião de estar 3 (pelo q. sevio) huma Cruz q. Simboliza a Redemptor, e duas a Bimas, e Gestas, ja futurizado por Izaias (53. 12) e tambem notado a Idéa relevante na Figura de Naz, e com elevadissimo fundam.to o lugar em q. estão postas, e não na Regra 1.a em q. parece havião estar de Signadas, aonde se ha outra Cruz com diversa figura, e necessariam.te pelo q. alegoricam.te Simboliza, conspirando tudo reciprocam.te para o referido discurso, e tambem do auxilio q. da altiçao dos Caracteres, como Elementares huns, como Sientificos (ou Iniciays) outros (ou alguns) e da classe da Arithmetica tambem outros ao uzo dos Romanos praticado na Palestina (ou Judea) dominada delles, e donde Sairão os Apostolos.

Toda a referida Interpretação insinua em huma dilatada Dissertação com estilo critico a duvidar, e Anticritico em largas paginas para vigorar o interpretado, o D.r Matheus Saraiva, Cavalleiro professo na Ordem de X.p.o, Thezoureiro mor das Tropas de S. Mag.de no Prezidio do Rio de Janeiro, e Socio da Real Societ.e de Londres; sem animo, porem, de mostrar serem misticas as referidas Letras, e Figuras Simbolicas, p.a se lhe dear culto algum, ou reverencia, como se fossem examinadas pela Santa Sé Apostolica, mas sim como cousas q. fazem peso, ponderação, ou reflecção, segu.do a boa fé dos Escritores pelos referidos principios.

Da referida Inscripção se acha recitada a noticia no Tomo 6.o das Collecções p.a a Academia Real da Historia Portugueza do anno de 1730 pelo Academico Martinho de Mendonça na Conferencia de 13 de Abril, porem sem intelligencia alguã; e em 1738 mais persuadida a verdade de achada a Inscripção asima de Signada, e fielm.te copiada do Original pela Ordem do G.or e Capp.m Gen.al da Provincia do Rio de Janr.o e Minas Geraes Gomes Fr.e de Andr.e que positivamente mandou ao Lugar p.a o fazer Sente da referida Verdade, sendo primeiro examinada esta pelo R.do P.e Fr. Miguel de Santa Barbora, Religioso Franciscano, Definidor da Sua prov.a da Conceição q. tem a Capital na Cid.e do Rio de Janeiro; aonde se acha neste prez.te anno de 747 o qual P.e Fr. Com o Coronel Bento Fiz Furtado (assistente em S. Caetano Al Cayal das Minas Geraes) a referida Serra com o fim de examinar a verdade, que achou, e por me de Signadas as figuras Geroglificas, e Caracterizadas as Letras, a logo do Sobre dito Interprete.

TERRAS
Do Bispado
Do Gram
Para
BISPADO DO RIO DE Ianeiro
Aqui se
termina
Rio dos Tocantins
Rio de Sam Felix
Rio Para
Rio de Sima
Rio de Baixo
Rio de Arrayolos
Rio de Mayanna
Rio de Maranhão
Rio de Parnahiba
Rio de Gurupy
Rio de Vianna
Rio de Barcellos
Rio de Pedro
Rio de Palma
Rio de Mayanna
Rio de Natividade
Rio de Aragoaya
Estrada q. vay para os Sertões
Estrada q. vay para as Minas de Pilar
Minas de Pilar
Minas de Ouro
Minas de Prata
Minas de Ferro
Minas de Salitre
Minas de Cobre
Minas de Esmeraldas
Minas de Christal
Minas de Ametistas
Minas de Turquezas
Minas de Rubins
Minas de Diamantes
Minas de Safiras
Minas de Topazios
Minas de Granadas
Minas de Jacintos
Minas de Agoas Marinhas
Minas de Opalas
Minas de Crisolitas
Minas de Amianto
Minas de Alabastro
Minas de Marmore
Minas de Jaspe
Minas de Porfido
Minas de Pedra Hume
Minas de Pedra Ume
Minas de Pedra Ume Caphe
Minas de Pedra Ume Caphe Branco
Minas de Pedra Ume Caphe Preto
Minas de Pedra Ume Caphe Verde
Minas de Pedra Ume Caphe Amarello
Minas de Pedra Ume Caphe Vermelho
Minas de Pedra Ume Caphe Azul
Minas de Pedra Ume Caphe Roxo
Minas de Pedra Ume Caphe Cinzento
Minas de Pedra Ume Caphe Pardo
Minas de Pedra Ume Caphe Mosqueado
Minas de Pedra Ume Caphe Salpicado
Minas de Pedra Ume Caphe Veteado
Minas de Pedra Ume Caphe Manchado
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado
Minas de Pedra Ume Caphe Estampado
Minas de Pedra Ume Caphe Gravado
Minas de Pedra Ume Caphe Esculpido
Minas de Pedra Ume Caphe Lavrado
Minas de Pedra Ume Caphe Torneado
Minas de Pedra Ume Caphe Polido
Minas de Pedra Ume Caphe Brunido
Minas de Pedra Ume Caphe Envernizado
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Oleo
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Agua
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Tempera
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Fresco
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Encaustico
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Mosaico
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Marchetaria
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Embutido
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Incrustado
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Entalhado
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Relevo
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Baixo Relevo
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Meio Relevo
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Alto Relevo
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Vulto
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Estatua
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Busto
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Retrato
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Figura
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Animal
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Planta
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Flor
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Fruto
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Folha
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Ramo
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Arvore
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Floresta
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Bosque
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Selva
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Matta
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Campo
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Prado
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Jardim
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Horta
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Pomar
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Vinha
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Olival
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Canavial
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Trigal
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Milharal
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Arrozal
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Feijoal
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Favaes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Ervilhaes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Lentilhaes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Grãos
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Sementes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Legumes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Hortaliças
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Ervas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Plantas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Flores
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Frutos
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Folhas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Ramos
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Arvores
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Florestas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Bosques
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Selvas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Mattas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Campos
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Prados
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Jardins
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Hortas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Pomares
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Vinhas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Olivais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Canaviais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Trigais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Milharais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Arrozais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Feijoais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Favaes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Ervilhaes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Lentilhaes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Grãos
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Sementes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Legumes
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Hortaliças
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Ervas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Plantas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Flores
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Frutos
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Folhas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Ramos
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Arvores
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Florestas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Bosques
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Selvas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Mattas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Campos
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Prados
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Jardins
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Hortas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Pomares
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Vinhas
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Olivais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Canaviais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Trigais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Milharais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Arrozais
Minas de Pedra Ume Caphe Pintado a Feijoais
NOVAS
ÆQUINOCTIAL

TERRAS
DO BISPADO DO RIO DE Ianeiro
Aqui se termina.
Do Bispado
Do Gram
Para
Rio dos Tocantins
Rio Parnahiba
Rio de Sam Felix
Rio da Ilha
Rio de Madeira
Rio Negro
Rio Solimoens
Rio Iapura
Rio Iauari
Rio Purus
Rio Iutahy
Rio Iurua
Rio Tapajos
Rio Xingu
Rio Tocantins
Rio Pindare
Rio Mony
Rio Guamá
Rio Capim
Rio Moju
Rio Acará
Rio Guajará
Rio Mapuá
Rio Arary
Rio Anibá
Rio Curuá
Rio Maecuru
Rio Paru
Rio Trombetas
Rio Nhamundá
Rio Parú
Rio Iamundá
Rio Iary
Rio Iauapery
Rio Caripunas
Rio Aguapehy
Rio Aragoaya
Rio Araguaya
Rio Grande
Rio Preto
Rio Branco
Rio Negro
Rio Rupunuri
Rio Parima
Rio Uraricoera
Rio Tacutu
Rio Mahu
Rio Ireng
Rio Cotingo
Rio Maú
Rio Surumú
Rio Uaiparú
Rio Uaiparú Mirim
Rio Anauá
Rio Iauapery
Rio Iauaperi
Rio Negro
Rio Tarumã
Rio Cuieiras
Rio Solimoens
Rio Iutahy
Rio Iurua
Rio Purus
Rio Iapura
Rio Iauari